



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Regulamenta os procedimentos relativos ao cumprimento de decisões judiciais de repercussão nas folhas de pagamento de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dotar as unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho de normas procedimentais norteadoras do cumprimento de decisões judiciais;

Considerando que o estabelecimento de procedimentos operacionais e o controle mais eficiente e eficaz sobre o cumprimento de decisões judiciais é objetivo da administração; resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para inclusão, em folhas de pagamento do Tribunal Superior do Trabalho, de quaisquer benefícios ou vantagens determinados por decisões ou sentenças judiciais obedecerão ao estabelecido neste Ato.

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá comunicá-la à Advocacia da União.

Parágrafo único. Em prazo igual, deverá comunicar à Advocacia da União, a cassação ou reforma das referidas decisões, para as quais tenham sido autorizados os procedimentos de inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Para os fins deste Ato, a Secretaria de Recursos Humanos deverá instruir o processo com os seguintes documentos e informações:

- I - cópia da petição inicial;
- II - cópia do mandado de citação, intimação, notificação ou ofício do Juízo determinando o cumprimento da decisão ou sentença;
- III - relação dos beneficiários e órgãos a que pertencem;
- IV - cópia da decisão e sentença proferidas;
- V - cópia do despacho que receber os recursos porventura interpostos;

VI - cópia dos acórdãos, acompanhados de relatório, voto e certidão de julgamento, quando for o caso;

VII - cópia da certidão de trânsito em julgado, quando houver, e do despacho que determina a execução da sentença;

VIII - cópia da carta de sentença, em caso de execução provisória;

IX - cópia da comunicação dirigida à Advocacia da União;

X - metodologia de cálculo do impacto financeiro decorrente da decisão judicial.

Art. 4º Após a instrução do processo pela Secretaria de Recursos Humanos e Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, nos termos do art. 3º deste Ato, os autos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 5º A Secretaria de Recursos Humanos deverá implantar e manter atualizados os bancos de dados para acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores e magistrados do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no §1º do artigo 66 da Lei Complementar n.º 35/79, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 3 a 31 de julho de 2006 e que o expediente na Secretaria do Tribunal será das 12 às 18 horas.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-237/2003-002-22-00.4

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDA : MARIA NETA DE SÁ ROCHA
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DESPACHO

Maria Neta de Sá Rocha, mediante a petição de fls. 326-7, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito da requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR- 345/2004-003-24-00.3TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : JONILCE DA SILVA ALVES
ADVOGADA : DR.ª SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECORRIDA : ELIZABETH SPENGER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO : DR. HARRMAD HALE ROCHA
RECORRIDA : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 322 e 323, as partes notificam a formalização de acordo, que foi homologado pelo TRT da 24ª Região, conforme despacho de fl. 324.

Tramita, neste Tribunal, recurso de revista interposto pela União contra acórdão que a condenou ao pagamento de honorários periciais, fls. 282/300.

A reclamante, fazendo jus ao benefício da justiça gratuita e para comprovação do seu pleito em juízo no curso da reclamatória, utilizou-se de perícia. Foi condenada a União ao pagamento de tais honorários devido à gratuidade da justiça. Irresignada, pretende a reforma do julgado por entender que não se pode exigir do Estado que arque com as despesas relativas a honorários periciais.

Registro a ocorrência e determino o prosseguimento do recurso de revista, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que o termo conciliatório passe a produzir efeitos jurídicos.

Ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária. Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-658/2003-002-22-00.5

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA BRAGA CALDAS
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DESPACHO

José da Costa Braga Caldas, mediante a petição de fls. 549-50, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-883/2002-900-17-00.9

RECORRENTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO : ALEXANDRE ROBERTO SEGÓVIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AIRES P. CARDOSO DE ALENCAR

DESPACHO

Alexandre Roberto Segóvia, mediante a petição de fl. 559, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-968/2002-001-22-00.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDO : ANTÔNIO SAMPAIO EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DESPACHO

Antônio Sampaio Evangelista, mediante a petição de fls. 285-6, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-1267/2001-003-22-00.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JOANILIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO : JACINTO TEIXEIRA VERAS
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DESPACHO

Jacinto Teixeira Veras, mediante a petição de fls. 203-4, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-1715/2003-003-22-00.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES LEAL
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DESPACHO

Francisco das Chagas Borges Leal, mediante a petição de fls. 479-80, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO : TST-AIRR-1763/1991-032-01-40.8
PETIÇÃO : 43677/2006.0
AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ SPERB
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO
AGRAVADO : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. ALCINDO DE OLIVEIRA BAENA

DESPACHO

A colenda Quinta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por André Luiz Sperb, conforme despacho publicado em 17/2/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 6/3/2006, os autos retornaram à origem.

Pela petição nº TST-P-43677/2006-0, o recorrente requer a apreciação e julgamento dos embargos de declaração protocolizados no TRT da 1ª Região, que lhe foram restituídos por aquele Regional em face da ausência de protocolo integrado entre os Tribunais Regionais e o TST.

Recurso contra decisão deste Tribunal deve ser interposto diretamente nesta Corte. Entretanto, o recurso foi protocolizado no TRT da 1ª Região, embora a decisão tenha sido proferida por órgão do TST.

Saliente-se que os embargos de declaração devolvidos pelo Regional foram juntados à presente peça, que deu entrada no protocolo desta Corte em 20/4/2006, depois de exaurido o prazo recursal, que findou em 6/3/2006, conforme certificado nos autos.

Assim, indefiro o pedido de processamento do recurso. Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1551/2002-031-12-00.3
PETIÇÃO TST-P-61.140/2006.1

RECORRENTE : JAYNE LUCY LOPES
ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 13/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4443/2004-003-09-40.6
PETIÇÃO TST-P-63.979/2006.4

AGRAVANTE : OSVALDO CÉSAR HESS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA
AGRAVADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

1- À SED para juntar.
2- Registro a desistência do recurso.
Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 31/5/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAG-1985-2005-000-04-40.6
PETIÇÃO TST-P-64.330/2006.0

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO ADRIANO DA S. CARVALHO
RECORRIDO : OSCAR ALBERTO MACIEL

1- À SED para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
2- Registro a desistência do recurso.
Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 31/5/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-114/2005-001-18-40
PETIÇÃO TST-P-68.890/2006.4

RECLAMANTE : NILZA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO : BANCO ITAÚ S.A.
DESPACHO

1- À SSECAP para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 20/06/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-1135/2003-013-08-00.6
PETIÇÃO TST-P-69.043/2006.7

RECORRENTE : JOÃO DE SOUZA MARIM
ADVOGADO : DR. IVAN MORAES FURTADO
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DE SOUZA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- Publique-se.
Em 22/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1883/2004-002-08-40.0
PETIÇÃO TST-P-69.066/2006.1

AGRAVANTE : NAZARENO QUARESMA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
AGRAVADO : AILSON BARBO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SEU PAI)
ADVOGADO : DR. ALDANERYS MATOS AMARAL

1- À SED para juntar.
2- Registro a desistência do recurso.
Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 26/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-306/2005-094-09-40.5
PETIÇÃO TST-P-69.068/2006.0

AGRAVANTE : RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO : VANDERLEI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADA : HELLMAN S/C LTDA.

1- À SED para juntar.
2- Registro a desistência do recurso.
Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 26/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1428/2002-106-15-00.4
PETIÇÃO TST-P-69.070/2006.0

RECORRENTE : CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS DONIZETTI CHEFER
RECORRIDO : FERNANDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU

DESPACHO

1- À SSECAP para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 16/06/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-1222/2004-008-08-00.9
PETIÇÃO TST-P-69.075/2006.2

RECORRENTE : LUIZ GONZAGA PAZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª. SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- Publique-se.
Em 20/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3873/2001-010-09-00.1
PETIÇÃO TST-P-69.354/2006.6

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRª. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
AGRAVADO : CLODOALDO DE MORAES LARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 22/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-251/2005-012-10-40.7
PETIÇÃO TST-P-69.928/2006.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADA : ALIETE FLORÊNCIO COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
DESPACHO

1- À SED para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 07/06/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-960/2005-008-10-00.9
PETIÇÃO TST-P-70.158/2006.4

RECORRENTE : SIMONE NUNES DE PAIVA
RECORRIDO : GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
Em 13/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1060/2003-004-17-00.3
PETIÇÃO TST-P-73.825/2006.0

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. WIDMARQUES RABELO COSTA
RECORRIDOS : ADELSON AMÂNCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 12/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AR-161.630/2005-000-00-00.7

AUTOR : ELCY CARIAS LANA
ADVOGADOS : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fl. 183), no importe de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.
Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-197/2001-122-15-00.0
PETIÇÃO : 162333/2005.8
AGRAVANTE : JOAQUIM FLORIANO MOREIRA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

A Quinta Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Joaquim Floriano Moreira, conforme acórdão publicado no DJ de 04/11/2005.

Em 1º/12/2005, o Agravante protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162333/2005.8), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-AIRR-197/2001-122-15-00-0. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 25/11/2005, após certificado, em 21/11/2005, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO : TST-AIRR-740730/2001.1
 PETIÇÃO : 162334/2005.1
 AGRAVANTE : JOSÉ CÂNDIDO PESSOA
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por José Cândido Pessoa, conforme acórdão publicado no DJ de 30/01/2004.

Em 1º/12/2005, o Agravante protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162334/2005.1), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-AIRR-740730/2001.1. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 08/03/2004, após certificado, em 16/02/2004, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-800462/2001.5
 PETIÇÃO : 162339/2005.0
 AGRAVANTE : UCHILLO CORADEL
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Uchillo Coradel, conforme acórdão publicado no DJ de 23/09/2005.

Em 1º/12/2005, o Agravante protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162339/2005.0), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-AIRR-800462/2001.5. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 14/10/2005, após certificado, em 10/10/2005, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-762860/2001.8
 PETIÇÃO : 162344/2005.6
 AGRAVANTE : LOURDES PEREIRA RODOMILLI
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

A Segunda Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Lourdes Pereira Rodomilli, conforme acórdão publicado no DJ de 28/10/2005.

Em 1º/12/2005, a Agravante protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162344/2005.6), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-AIRR-762860/2001.8. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 23/11/2005, após certificado, em 17/11/2005, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-RR-723499/2001.0
 PETIÇÃO : 162347/2005.7
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RECORRIDO : VANDERLEI RETAMERO
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte deu provimento ao Recurso de Revista interposto por Município de Sumaré, conforme acórdão publicado no DJ de 21/10/2005.

Em 1º/12/2005, Vanderlei Retamero protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162347/2005.7), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-723499/2001.0. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 11/11/2005, após certificado, em 07/11/2005, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-74/1998-122-15-00.2
 PETIÇÃO : 162351/2005.0
 AGRAVANTE : MARIA CÉLIA FOFFANO COSTA
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

A Quinta Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Maria Célia Foffano Costa, conforme acórdão publicado no DJ de 16/09/2005.

Em 1º/12/2005, a Agravante protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162351/2005.0), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-AIRR-74/1998-122-15-00-2. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 07/10/2005, após certificado, em 03/10/2005, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR-2677/1999-122-15-00.0
 PETIÇÃO : 162380/2005.0
 AGRAVANTE : CLAUDIO FRANCISCO DE MELO
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

A Quinta Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Claudio Francisco de Melo, conforme acórdão publicado no DJ de 30/09/2005.

Em 1º/12/2005, o Agravante protocolou petição nesta Corte, (nº TST-P-162380/2005.0), juntando documento que reputa novo, alegando que trata-se de decisão proferida pela excelsa Corte durante o andamento do Processo nº TST-AIRR-2677/1999-122-15-00-0. Aduz, ademais que

"influi diretamente nas decisões deste Tribunal quanto ao pleiteado na Ação Ordinária, uma vez que aqui se discute, por aquele Supremo Tribunal Federal, seus efeitos refletem em todos os processos dessa mesma espécie, já que o efeito do ato anulado é 'ex tunc', atingindo a todos os servidores."

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ o registro do retorno dos autos à origem em 20/10/2005, após certificado, em 17/10/2005, decurso do prazo, in albis, do prazo para recurso. Portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 20/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 172802 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : AZAEL DIAS CORREA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA LEONEL
 RÉU : GILMAR SAES PESTANA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 2ª TURMA.

PROCESSO : AC - 172862 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 6
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO
 RÉU : IZABEL CRISTINA ROSA
 RÉU : TÂNIA APARECIDA DE MENDONÇA SANTOS
 RÉU : CÉLIO DE CASTRO REIS

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SETP.

PROCESSO : R - 172943 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 Reclamante : Manoel Messias Gonçalves
 ADVOGADO : FÁBIO NÓVOA
 RECLAMADO(A) : TRT DA 5ª REGIÃO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 26/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165122 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
 RÉU : LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO DA ROSA
 RÉU : ADENILSON ROGÉRIO GONÇALVES

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 27/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 10250 / 2004 - 006 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
 ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
 RECORRIDO(S) : ELIZEU ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 961 / 2002 - 025 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : SILDENE ELIZABETA SILVA MENEZES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1464 / 1999 - 003 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO(S) : EDMILSON ALVES DE GODOY

ADVOGADO : RONALDO BORGES
 AGRAVADO(S) : REINALDO DE PAULA MORENI
 ADVOGADO : ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 4ª TURMA.

PROCESSO : ROAC - 258 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
 ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NARCISIO DE SOUZA
 ADVOGADO : LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - 6ª TURMA.

PROCESSO : ROAC - 159 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - SESBDI1.

PROCESSO : E-AIRR - 2396 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
 EMBARGADO(A) : MARCELO DILÉLIO GOULART
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 PROCESSO : E-RR - 1509 / 1999 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES
 ADVOGADO : ENÉAS PAES DE ARRUDA
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES
 ADVOGADO : ENÉAS PAES DE ARRUDA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 1060.

PROCESSO : E-ED-RR - 559474 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
 EMBARGADO(A) : ALETE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : ALETE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 PROCESSO : E-ED-RR - 615046 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : IVANETE TRES
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : IVANETE TRES
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGANTE : IVANETE TRES
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : IVANETE TRES
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : TATIANA IRBER
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : TATIANA IRBER
 PROCESSO : E-A-RR - 828 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JAIRÓ ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JAIRÓ ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH
 PROCESSO : E-RR - 738455 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DUARTE PEDROSO DE PÁDUA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DUARTE PEDROSO DE PÁDUA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 PROCESSO : E-ED-RR - 785062 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGANTE : ANTÔNIO BONETTE
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BONETTE
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGANTE : ANTÔNIO BONETTE
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BONETTE
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 36976 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AMARO DE SANTANA

ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AMARO DE SANTANA
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 PROCESSO : E-ED-RR - 54459 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AMARO DE SANTANA
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 PROCESSO : E-ED-RR - 54459 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AMARO DE SANTANA
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 PROCESSO : E-ED-RR - 54459 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AMARO DE SANTANA
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 PROCESSO : E-ED-RR - 54459 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AMARO DE SANTANA
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGANTE : JOSÉ MANOEL ZANUTI
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

Brasília, 28 de junho de 2006.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - SESBDI2.

PROCESSO : AIRO - 326 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BIZARRO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
 PROCESSO : ROAG - 2633 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ENRIQUE MARQUES MALTA
 PROCESSO : ROAR - 304 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 RECORRENTE(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS C DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS C DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO

Brasília, 28 de junho de 2006.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 2000 / 1990 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CONGREX DO BRASIL - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFERÊNCIAS LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO JACOBINA BOTELHO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BARBOSA DE SÁ
 ADVOGADO : SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 452 / 1997 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : CUBATENSE - CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA
 AGRAVADO(S) : ROSA RAMOS BUENO PAIVA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 768 / 1997 - 080 - 15 - 42 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO GIANCHINI
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 PROCESSO : AIRR - 164 / 1998 - 072 - 09 - 43 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ADEMIR FERNANDES CLETO
 AGRAVADO(S) : ROSEMERI ZANATTA
 ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 236 / 1998 - 002 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 PROCESSO : AIRR - 600 / 1998 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA CONCEIÇÃO DE MELO MAGALHÃES
 ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA
 AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO



PROCESSO	: AIRR - 2257 / 1998 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1546 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721 / 1992 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VAGNER ESCOBAR			ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY BUZATTI	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI APARECIDO QUITO
ADVOGADO	: EDSON ARTONI LEME			ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 1516 / 1999 - 039 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUZIA TEIXEIRA DE CASTRO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 2165 / 1992 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LUZIA TEIXEIRA DE CASTRO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: NATANAEL TEIXEIRA OLYMPIO	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2002 - 041 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VONILDA JAIME ROCHA BORGES
ADVOGADO	: LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	: AIRR - 52 / 2000 - 003 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 1994 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: NOÊMIA SPELLMEIER WISSMANN	AGRAVADO(S)	: NILTON NACIF FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SULVAN VANDERLEI SOARES FERNANDES
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2000 - 001 - 19 - 43 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6079 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95 / 1995 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC LTDA.
ADVOGADO	: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO	ADVOGADO	: JORGE DAVID PACHECO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: NELSON FÉLIX DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES TOSCHI
ADVOGADO	: CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ LEHMKHL	ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2000 - 001 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30794 / 2002 - 003 - 20 - 41 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 392 / 1995 - 161 - 17 - 42 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO HALLEY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: EVANDRO ALEXANDRE LIMA BARBOSA	ADVOGADO	: EDSON ULISSES DE MELO	ADVOGADO	: DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GILDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RICARDO BANHOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: ADERBAL OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSINA BANHOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO	: RR - 61 / 2003 - 094 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 1995 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2001 - 002 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BENEDITO ANTÔNIO DIAS	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO PERAZZOLO FURQUIM
AGRAVANTE(S)	: J. M. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: NILSON FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: RUI BERFORD DIAS
ADVOGADO	: DALTON LUIZ BORGES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2003 - 003 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2676 / 1995 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 529 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RAMOS DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILVANDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: EROTILDES SANCHES FREIRE E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: MARIA MARTA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI	PROCESSO	: RR - 170742 / 2006 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 343 / 1996 - 046 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2001 - 017 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANDANETE BARBOSA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA	ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO	: ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA NACIMENTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: SORAIA LUCAS SALDANHA	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: RIVIERA ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 383 / 1996 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2001 - 017 - 09 - 42 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	Brasília, 28 de junho de 2006.		RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: JOMHÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 2ª TURMA.		RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA			RECORRIDO(S)	: FÁBIO VIOLA MATZENBACHER
ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS			ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO	: AIRR - 2818 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 1469 / 1996 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS KRUPINSK			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO			ADVOGADO	: ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA			AGRAVADO(S)	: RUI DO AMARAL MEIRA
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR			ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 249 / 1997 - 010 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CIRESF - COMPANHIA DE REFRIGERANTES DO SÃO FRANCISCO			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES			ADVOGADO	: MARIA GABRIELA SILVA PORTELA
AGRAVADO(S)	: RENAN CRUZ DE ALMEIDA			AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LINCOLN CRUZ
ADVOGADO	: FÁBIO SILVA RAMOS			ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO	: RR - 846 / 2002 - 653 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN				
RECORRENTE(S)	: HÉLIO JOSÉ PORTO				
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA				
RECORRIDO(S)	: JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.				
ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR				

PROCESSO	: AIRR - 397 / 1997 - 017 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2001 - 004 - 17 - 40 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO LEME DE MACEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE NASCHOLD E OUTROS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: TATIANE SOUZA CANTÃO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NEILIANE SCALSER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO CAMPOS SILVA
ADVOGADO	: KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 442 / 1997 - 014 - 08 - 44 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2001 - 001 - 22 - 40 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: MANOEL PAZ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUDES FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: AUDREY MARTINS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 512 / 1997 - 051 - 03 - 41 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 881 / 1999 - 061 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2001 - 053 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MAGELA VERNEQUE COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: RICARDO ALVES CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR - 2930 / 1997 - 056 - 02 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1186 / 1999 - 133 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2001 - 059 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FORMAÇÃO E MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ERISVALDO MANOEL DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP	RECORRIDO(S)	: NITROCARBONO S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO	: LENICE DICK DE CASTRO	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA MENZEL	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: CHEDE SALLUM	PROCESSO	: AIRR - 1783 / 1999 - 046 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 593 / 2002 - 002 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 2930 / 1997 - 056 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP	AGRAVADO(S)	: ROSELI DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DIRLENE DE MELO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: TATIANA EMÍLIA O. BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	: CHEDE SALLUM	PROCESSO	: AIRR - 28067 / 1999 - 007 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2003 - 151 - 17 - 41 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FORMAÇÃO E MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 841 / 1998 - 003 - 22 - 41 - 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: ANDERSON DIAR DE SOUZA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ROSELI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CURSO ANDREAS VESALIUS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO	: DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 28067 / 1999 - 007 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2004 - 048 - 03 - 41 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ÉDER CLAUDINO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1707 / 1998 - 079 - 15 - 41 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ROSELI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	AGRAVADO(S)	: MARCELINO MONTEIRO DE REZENDE
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO	: AIRR - 28067 / 1999 - 007 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO LUIZ GUSSI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR - 177 / 2004 - 113 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1832 / 1998 - 007 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERNANDES FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROSELI DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CLEVER FERNANDO DORST	PROCESSO	: AIRR - 28067 / 1999 - 007 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2004 - 110 - 03 - 41 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 2212 / 1998 - 019 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S)	: SECTOR INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: EDSON DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	AGRAVADO(S)	: OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ADRIANO TELLES	ADVOGADO	: LUIZ CAMINHA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SILVANA MARQUES GENEROSO
ADVOGADO	: ELZA MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 3023 / 2000 - 072 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 508 / 1999 - 304 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Brasília, 28 de junho de 2006.	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROSA DA SILVA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
AGRAVANTE(S)	: LEA BEATRIZ RAMOS VARGAS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 3ª TURMA.	
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 1979 - 023 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2001 - 027 - 03 - 41 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 585 / 1999 - 042 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: HELTON DE PAULA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO LEME DE MACEDO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: RICARDO DE FREITAS GONÇALVES	ADVOGADO	: CARLOS MILTON DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: ROBERTO LEME DE MACEDO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES		



PROCESSO	: AIRR - 130 / 1993 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2000 - 371 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6120 / 2002 - 001 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: INTERNACIONAL CABELO E ESTÉTICA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA AMÁLIA SOLER MORENO	ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA SIMÃO	AGRAVADO(S)	: JUBERLITA SILVA MENEZES	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: SAVINO ROMITA JÚNIOR	ADVOGADO	: GILBERTO DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: CELENE GODINHO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 110 / 1997 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVES ANTONIO MEDEIROS SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2003 - 035 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM ALEIXO BERTALAN	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S)	: GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: SILVIO RUBENS MICHELMAN	ADVOGADO	: CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FONTES	AGRAVADO(S)	: LAÍS GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE	AGRAVADO(S)	: AROLDO DA SILVA NARCISO
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA
PROCESSO	: AIRR - 730 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE	PROCESSO	: RR - 334 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDO SILVA RODRIGUES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NELSON MEJAN
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: RUY CALLEYA CHASSOT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 1446 / 1997 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CAVALCANTE DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA CINE CARLOS GOMES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2001 - 052 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S)	: JANE EVANIR DOS SANTOS PAULO	AGRAVANTE(S)	: BASSE SISTEMA E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIZETE FARIAS BASSO
ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: DHS COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: SHUELI VIANA GARROTE	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2003 - 015 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1480 / 1997 - 004 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VPS SEGURADORA PATRIMONIAL S/C LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO BARBOSA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ALBINO APACITE	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 171541 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1782 / 1997 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RECORRENTE(S)	: EDSON SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ CRISPIM	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: LUIZ MARTINS GARCIA	RECORRIDO(S)	: PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: REGINALDO DA SILVA SCHWENECK	PROCESSO	: RR - 673 / 2002 - 018 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELOÁ MAIA PEREIRA STROH
ADVOGADO	: LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Brasília, 28 de junho de 2006.	
PROCESSO	: AIRR - 1555 / 1998 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 4ª TURMA.	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - FERTECO MINERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO	: AIRR - 320 / 1992 - 035 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE FÁTIMA CARDOSO MARQUES	RECORRIDO(S)	: WILDE ANTUNES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 84 / 1999 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILDE ANTUNES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GOMES DE CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: AIRR - 1380 / 2002 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 1992 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALDA MOTTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: ARI RENÉ DA SILVA STEINMETZ
PROCESSO	: AIRR - 592 / 1999 - 007 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: DIDIER DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO	: ADRIANA FONSECA BAGGIO	PROCESSO	: RR - 1743 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 399.	
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO SÁ CAMPÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 24251 / 1992 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 2558 / 1999 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RECORRENTE(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: EVELÁZIO PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
AGRAVANTE(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS RUDINGER
ADVOGADO	: ELIANI ESPÍNOLA	RECORRIDO(S)	: EVELÁZIO PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
AGRAVADO(S)	: VALTER JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 626 / 1995 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVONETE VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 5294 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 2930 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO LINO ELESBÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: TAMARI E YOKOI LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: SUELI SPOSETO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: RITA GRACIELA MOLINA MANSO
AGRAVADO(S)	: ERIVALDO FIGUEIRA SIMÕES	ADVOGADO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)		
ADVOGADO	: TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS		

PROCESSO	: RR - 1019 / 1995 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 780 / 1999 - 047 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2001 - 007 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA COWAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MIORIM	ADVOGADO	: YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO	: TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO
RECORRIDO(S)	: VANILSON FARIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CÉSAR MORAES
ADVOGADO	: EMILIO EMMANUEL DEZONNE	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 1564 / 1995 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 826 / 1999 - 017 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2001 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: FABRÍCIA SANTUSA C. QUADROS	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: ADMOR JOSÉ GAICHER	AGRAVADO(S)	: LUZIMAR RANGEL MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 31 / 1996 - 046 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 1999 - 059 - 19 - 46 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2001 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: MAYRA CRISTIANE FERREIRA	ADVOGADO	: ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA LEMES	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NOVAIS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO	: AUGUSTO FERREIRA SOUTO FILHO	ADVOGADO	: WILSON BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO	: TEREZINHA GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 1999 - 028 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
PROCESSO	: AIRR - 118 / 1997 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1567 / 2001 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: MARCO JULIUS ERGUY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍZ DALL' AGNOL	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CASTALDO	PROCESSO	: AIRR - 1642 / 1999 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
PROCESSO	: RR - 553 / 1997 - 050 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ BORGES DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1815 / 1999 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOZÉS ALVES RAMOS
RECORRIDO(S)	: ANDRÉA DA COSTA LIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO FERREIRA UBER	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO VIANA E PERGILÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANDRÉA DA COSTA LIMA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	AGRAVADO(S)	: VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1126 / 1997 - 035 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES	AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2000 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL PEDROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVANTE(S)	: KAUÊ CARDOSO DA SILVA - MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S)	: OMAR BARRA E OUTROS	ADVOGADO	: NAIR DA CONSOLACAO P GONCALVES	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2002 - 015 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1314 / 1997 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO PAES MANSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CODIPE - COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PACIENTE DA SILVA	ADVOGADO	: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 1304 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUÍS DO CARMO
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DORIVAL LOUENÇO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH RAMOS RODRIGUES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2002 - 007 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GÉRSO TADEU DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH RAMOS RODRIGUES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LORECI PACHECO
PROCESSO	: AIRR - 1186 / 1998 - 035 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	PROCESSO	: RR - 890 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1442 / 1998 - 008 - 17 - 41 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ENGE URB LTDA.	PROCESSO	: RR - 2574 / 2000 - 381 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LORECI PACHECO
ADVOGADO	: CARLA GUSMAN ZOUAIN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: ERALDO MARIA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	PROCESSO	: RR - 1194 / 2002 - 039 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA SANZANEZI LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 1998 - 070 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO SALVADOR DOMINGUEZ BARROS	RECORRENTE(S)	: EDITORA O DIA S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA SANZANEZI LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ROBERTO SALVADOR DOMINGUEZ BARROS	RECORRENTE(S)	: NEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	RECORRIDO(S)	: MARCUS ANTHONY MONTELO MACHADO	ADVOGADO	: ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ORLANDO DE PAULO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: NEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARCUS ANTHONY MONTELO MACHADO	ADVOGADO	: ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
PROCESSO	: RR - 1 / 1999 - 001 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: EDITORA O DIA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS	ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT				
RECORRIDO(S)	: EDIO BOSCO BOTELHO				
ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS				



PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2002 - 009 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1933 / 1992 - 005 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 154 / 1997 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA	AGRAVANTE(S)	: JAKSON MORAES NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MINI MERCADO MACUCO LTDA.
ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	ADVOGADO	: FERNANDO FONTES	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA MUNIZ
AGRAVADO(S)	: HÉLIO TOBIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CARITAL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ PAES PRIETO
ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: VANUSKA TÁVORA MOTTA	ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
PROCESSO	: AIRR - 4183 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2790 / 1992 - 028 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2053 / 1997 - 023 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: JETRO MANOEL ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GARCIA CID	RECORRIDO(S)	: JUAREZ BRASSICA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 4539 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3580 / 1994 - 020 - 09 - 43 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 1998 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: OSCAR NELSON ALVES DE SÁ
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL GERÔNIMO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIR VITORIANO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CRAYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ACÁCIO DE CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO	: A. D. MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2003 - 038 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 906 / 1995 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARTE CRAYON EDITORIAL & GRÁFICO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: A. D. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 26815 / 1998 - 014 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: HILTON PINHEIRO FILHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO DOS SANTOS CASTRO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO	: RONDON AKIO YAMADA
PROCESSO	: RR - 605 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 1995 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANA PACHECO PINTO RABELO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 751 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JUBERLY ALVES DIOGO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ANA PAULA SCHEFFER	ADVOGADO	: JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
PROCESSO	: AIRR - 817 / 2003 - 005 - 13 - 41 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1761 / 1995 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVANTE(S)	: SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	: MARINALDO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: CLIO NOBRE FELIX	ADVOGADO	: TATIANA PEREIRA COSTA
PROCESSO	: RR - 1588 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 1996 - 006 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO DIAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 1999 - 031 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: OSVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: AMILCAR LARROSA MOURA	ADVOGADO	: GERALDA MAGELA MARTINS
PROCESSO	: RR - 1623 / 2003 - 027 - 12 - 85 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 333 / 1996 - 049 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2066 / 1999 - 015 - 05 - 01 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MARCIOLI AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIOANAL - CSN	AGRAVADO(S)	: DARLENE SILVESTRE CARMASSI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AMÉRICO ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
PROCESSO	: RR - 833 / 2004 - 026 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32748 / 1996 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2000 - 006 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MARION ELIZABETE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MELO LOPES	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ARAQUAM	AGRAVADO(S)	: LUZINEIDE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
Brasília, 28 de junho de 2006.		PROCESSO	: RR - 41 / 1997 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 709 / 2000 - 007 - 03 - 43 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
		RECORRIDO(S)	: MARIEL MEDEIROS DUARTE	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI	ADVOGADO	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 41 / 1997 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2000 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: MARIEL MEDEIROS DUARTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JORGE FERNANDES LAHAM
		ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1587 / 2001 - 059 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA LANZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 2435 / 2001 - 041 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : SAUL CECÍLIO DE MENEZES
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 354 / 2002 - 017 - 05 - 41 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GILSON NERES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 704 / 2002 - 019 - 03 - 41 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JULIANA BEBIANO LIMA
AGRAVADO(S) : SORÁLIA LÚCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 8344 / 2002 - 009 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINA EMÍLIA DAROS
ADVOGADO : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
PROCESSO : AIRR - 986 / 2003 - 001 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : OLIVO GHELER
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO : RR - 2480 / 2003 - 027 - 12 - 85 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SILVA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CARLOS DAHLEM DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2084 / 2004 - 005 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA BONFIM PACHECO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PROCESSO : RR - 19 / 2005 - 911 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMÉRIO
ADVOGADO : LAERTE CORRÊA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 171081 / 2006 - 900 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES CORTEZ
ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 6ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 663 / 1998 - 131 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA SILVEIRA KNORR
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
PROCESSO : AIRR - 87 / 1999 - 012 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : MARCOS CIBILS BECKER
ADVOGADO : VILSON MELO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 2869 / 1999 - 381 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HONORATO NETO
ADVOGADO : CARLOS GOMES SILVA
PROCESSO : AIRR - 1477 / 2000 - 003 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NINS FRANCISCO
ADVOGADO : HERMINIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 465 / 2001 - 005 - 13 - 41 - 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ADEVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 773 / 2001 - 771 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2001 - 017 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : LUÍS EVARISTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
PROCESSO : AIRR - 2263 / 2001 - 037 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL VISOTTO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 416 / 2002 - 002 - 13 - 41 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO : CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2002 - 001 - 08 - 41 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL GILMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
PROCESSO : AIRR - 1521 / 2002 - 106 - 03 - 41 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WALMIR DE RAMOS CÂNDIDO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES

PROCESSO : AIRO - 390 / 2004 - 000 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 620.

PROCESSO : AIRR - 1429 / 2004 - 004 - 19 - 40 - 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO : JORGE FIRMINO SILVA
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1827 / 2004 - 005 - 21 - 41 - 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : NIZIA CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PROCESSO : AIRR - 1835 / 2004 - 001 - 21 - 41 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE SÁ
ADVOGADO : CAROLINA TEOTONIO MAROJA JALES
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2004 - 001 - 21 - 41 - 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE SÁ
ADVOGADO : CAROLINA TEOTONIO MAROJA JALES
PROCESSO : AIRR - 1847 / 2004 - 045 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ROSA DO SUL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AGRAVADO(S) : TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE
ADVOGADO : TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - SESBDI.

PROCESSO : E-AIRR - 1327 / 1991 - 811 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
EMBARGADO(A) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
EMBARGADO(A) : RENATO MARTINEZ DOS ANJOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : E-AIRR - 62 / 2001 - 116 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : RUBENS ARCA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 1ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 713 / 1989 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO	:	SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2379 / 1990 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CATARINO LIMA
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1244 / 1991 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGINA LEME DO PRADO
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1484 / 1992 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ALICE DE OLIVEIRA VALENTIM
ADVOGADO	:	FERNANDO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1636 / 1992 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	RENATO LUIZ CHAVES GALHARDO
ADVOGADO	:	PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 330 / 1994 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO BACCIOITTE RAMOS
AGRAVADO(S)	:	MARCELO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	:	LÚCIA PORTO NORONHA
PROCESSO	:	AIRR - 441 / 1994 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO MOISÉS BRUNO FERREIRA
ADVOGADO	:	ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 1994 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MITZI JANETE SAETTINI GUERRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 87 / 1996 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	FAUSTILINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO	:	RR - 497 / 1996 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

RECORRIDO(S)	:	PERFIL ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ROSELI POST THEISEN E OUTRAS
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Síndico : Adelaide Melo Nogueira

PROCESSO	:	AIRR - 2449 / 1996 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE PIGORETTI MARTINS
ADVOGADO	:	ANTONIA DINIZ TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 3876 / 1996 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO	:	NILSON CEREZINI
PROCESSO	:	RR - 397 / 1997 - 111 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO CESAR BUSATO
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES CORTAT E OUTRO
ADVOGADO	:	PATRICE LUMUMBA SABINO
PROCESSO	:	AIRR - 865 / 1997 - 077 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 1510 / 1997 - 017 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DANIEL GOULART ESCOBAR
AGRAVADO(S)	:	MARIULDA JÚLIA LOSCILENTO DA COSTA
ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 4376 / 1997 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA PARANÁ SHIMBUM S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	HONÓRIO IDERHA
ADVOGADO	:	JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE
PROCESSO	:	AIRR - 152 / 1998 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	CÂNDIDO PEREZ TOUCEDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SAMPAIO
PROCESSO	:	RR - 1334 / 1998 - 029 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	VALDELICE TEIXEIRA NAHID
ADVOGADO	:	MARCELO XIMENES APOLIANO
PROCESSO	:	RR - 717 / 1999 - 056 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	JOSAFÁ MARCELO SOARES
ADVOGADO	:	ELAINE CRISTINA BRUSCALIN
PROCESSO	:	AIRR - 1904 / 1999 - 034 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	NOVENTA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	MARA REGINA MARCONDES MACIEL

PROCESSO	:	AIRR - 1934 / 1999 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO	:	CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VALDIR CALZA
ADVOGADO	:	SUELI ROSA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	MARCUS VARÃO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1810 / 2001 - 016 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	PODIUM COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA
AGRAVADO(S)	:	GLEDDES DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 701 / 2002 - 007 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ALCEU RAMOS MUNHÕES
ADVOGADO	:	ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
PROCESSO	:	AIRR - 746 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLOVIS HUGO TELES
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI
PROCESSO	:	AIRR - 746 / 2002 - 022 - 04 - 42 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLOVIS HUGO TELES
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S)	:	BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1909 / 2002 - 131 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO(S)	:	VAGNER EULÁLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 54502 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ARMAZÉNS DE SILOS DO ESTADO MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	JAIR PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
Observacao	:	Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 522.
PROCESSO	:	AIRR - 493 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	IRACEMA FUMIKO MORITA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO
AGRAVADO(S)	:	EVERBORN RECUPERADORA DE PEÇAS EM GERAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROSELI DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2003 - 007 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S)	:	YARA CÉZAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 2003 - 075 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MATILDE DE RESENDE EGG

PROCESSO : AIRR - 240 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA MATA VERDE S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES
 AGRAVADO(S) : GÍLSON LUCAS DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : CIRO DE MELO TAVARES
 PROCESSO : RR - 321 / 2005 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SALES GOMES
 ADVOGADO : ENILSON CAMPOS DE SOUSA
 PROCESSO : RR - 791 / 2005 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : FREDERICO MACIEL GRAVITO
 ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1773 / 1987 - 161 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO CRUZ VIEIRA
 ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2143 / 1989 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COELHO DA COSTA
 ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1815 / 1990 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
 ADVOGADO : SUELI JOSÉ DE PAULA
 PROCESSO : AIRR - 628 / 1994 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
 AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : GILNEI DA SILVA CADAVAL
 ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 709 / 1994 - 501 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
 AGRAVADO(S) : IVONE ANDRADE GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DAS NEVES
 PROCESSO : AIRR - 805 / 1994 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLAUDIO LOUZA
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 PROCESSO : AIRR - 120 / 1995 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE SÃO PAULO LTDA.
 AGRAVADO(S) : PEDRO SATIM
 ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
 AGRAVADO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1215 / 1995 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
 AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO SILVA ALVES
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 158 / 1996 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ RAMOS SILVA
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 PROCESSO : AIRR - 647 / 1996 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO SOARES WANDERLEY
 ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
 PROCESSO : AIRR - 2050 / 1996 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : WH ENGENHARIA SP LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NILTON DA SILVA
 ADVOGADO : NEUZA BARBOSA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : DATAMEC PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.
 PROCESSO : AIRR - 36 / 1998 - 021 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
 PROCESSO : AIRR - 816 / 1998 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON VIANA DA COSTA
 ADVOGADO : LIEGE COSTA DE MELO FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 1079 / 1998 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : MARTINI & ALMEIDA PRADO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD
 AGRAVADO(S) : EMERSON ANDRIENCO
 ADVOGADO : INÁCIO DE MELO LIMA
 PROCESSO : AIRR - 1393 / 1998 - 010 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : GIL DUARTE SILVA
 PROCESSO : AIRR - 475 / 1999 - 004 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 972 / 1999 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : ELETROTÉCNICA WILSON LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 142 / 2001 - 055 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ALOÍSIO JOSÉ ALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO
 PROCESSO : AIRR - 264 / 2003 - 005 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : ELISABETE ALVES CASADO
 ADVOGADO : ORNILO JOAQUIM PESSÓA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 2097 / 1989 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA CÂMARA CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1735 / 1991 - 010 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA CUNHA DE FARIA MACHADO
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 PROCESSO : AIRR - 2852 / 1991 - 005 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : MUTSUTO NARUZAWA
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO
 AGRAVADO(S) : DÉCIMO OITAVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
 PROCESSO : AIRR - 1501 / 1992 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : BRASPETRO OIL SERVIÇOS COMPANY - BRASOIL E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JACKSON DOS SANTOS QUEIROZ
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1037 / 1993 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : ZAIRA SENA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MILTON CÂNDIDO DA COSTA
 ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES
 PROCESSO : RR - 1095 / 1993 - 103 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : SIRLEI ESLABÃO
 ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY
 Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 262.
 PROCESSO : AIRR - 255 / 1995 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 PROCESSO : AIRR - 1968 / 1995 - 011 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO PAULA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 PROCESSO : AIRR - 4 / 1996 - 023 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO
 PROCESSO : AIRR - 32 / 1996 - 046 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : MAYRA CRISTIANE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ZACARIAS CARVALHO SILVA
 AGRAVADO(S) : WILSON CHAVES BARRETO
 ADVOGADO : TEREZINHA GOMES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 3273 / 1996 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : PAULO MARIA FERREIRA
 ADVOGADO : ARIIVALDO PESCAROLLI



PROCESSO	: AIRR - 94 / 1997 - 015 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2001 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTERO SOARES PESSOA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO LUÍS PARISE	AGRAVANTE(S)	: JESSÉ PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: OSWALDO RABELO FILHO
ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 556 / 1997 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO ASSUNPÇÃO SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: WENDEL SOUZA REIS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: ELIAS BORGES DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 2757 / 2001 - 020 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMILDO GERALDO DIAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 197 / 1998 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO	AGRAVANTE(S)	: C.A. DE MACEDO TRANSPORTES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: BEATRIZ FONSECA DONATO	ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2002 - 010 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIVINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA BRUG LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ALMADA NORONHA	AGRAVANTE(S)	: PROLANE - PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA		
PROCESSO	: RR - 625 / 1999 - 049 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÉLIX BISPO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES		
RECORRENTE(S)	: ARCOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 705 / 2002 - 660 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
RECORRIDO(S)	: GUIDO EDMUNDO GUTIERREZ MORALES	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
ADVOGADO	: EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA		
PROCESSO	: RR - 1333 / 1999 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MARTINS		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GILMAR PAVESI		
RECORRENTE(S)	: AGNALDO PLÁCIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRIFASI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.		
ADVOGADO	: MARCO HENRIQUE D. BEFFA	PROCESSO	: AIRR - 1399 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
ADVOGADO	: DANIELA SCHWEIG CICHY	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 425 / 2000 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.		
AGRAVANTE(S)	: BARATÃO LOUÇAS E FERRAGENS LTDA.	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES		
ADVOGADO	: EDWARD FERREIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO LUIZ DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FRANCO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI		
ADVOGADO	: RENATO TEIXEIRA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1457 / 2002 - 001 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2000 - 019 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA		
AGRAVANTE(S)	: ERICO CHOER	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		
ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI	AGRAVADO(S)	: ERIBERTO FERREIRA DE LIMA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES		
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2002 - 661 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA		
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S)	: IDEVALDO BERGOSSI MARTINS		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		
ADVOGADO	: ALICE SCHWAMBACH	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ENI DA SILVA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2001 - 002 - 19 - 41 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE DA SILVA BAIÉ		
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: GÉRSO GALVÃO		
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2003 - 101 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSEFA CÂNDIDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 750 / 2001 - 116 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BELFORT CAMPOS NETO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO	: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO		
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: SALVADOR MARINIELO GOMES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
ADVOGADO	: GERCINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2001 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUMBERTO CASTRO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS		
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2003 - 015 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVADO(S)	: GILSON LOPES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.		
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA		
		AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.		
		ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDO BATISTA SOTERO		

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 4ª TURMA.

PROCESSO	: AIRR - 986 / 1982 - 012 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 1931 / 1988 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA SOBRINHO
ADVOGADO	: ADRIANA AMÉLIA COSTA
Observacao	: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 384.
PROCESSO	: AIRR - 610 / 1991 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: OSWALDO LEONARDO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: LUIZ BENJAMIN DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 652 / 1992 - 511 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PICOLI & COUSANDIER LTDA.
ADVOGADO	: PAULO SÍLVIO BORTOLINI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ BASSO
PROCESSO	: AIRR - 111 / 1993 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: JOELMA DA COSTA PEREIRA
PROCESSO	: RR - 374 / 1994 - 302 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: RODRILAR SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO(S)	: SANSÃO FREITAS DO AMARAL
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER
PROCESSO	: AIRR - 2295 / 1994 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VALDILSON VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI

PROCESSO	: AIRR - 998 / 1995 - 003 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635 / 1989 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721 / 1996 - 059 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S)	: ADEIR HENRIQUE SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADILSON LOBERTO
ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	: AIRR - 664 / 1997 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 1989 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 1996 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELMO - SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO	: VINICIUS POYARES BAPTISTA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: EDSON FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
PROCESSO	: AIRR - 1690 / 1999 - 004 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 1991 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1197 / 1996 - 022 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO	: PAULO GUEDES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WALDEREZ GARCIA VEIGA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GILSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
PROCESSO	: AIRR - 7409 / 1999 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 578 / 1993 - 047 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 1997 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCÍ GIMENEZ	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	: PAULO JOÃO DE MELO	RECORRIDO(S)	: HERMELINDO NICOLETTI	AGRAVADO(S)	: FIDELCINO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	: GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO	: AIRR - 520 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 1993 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 1997 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BRUNO GIORGI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: CRISTIANE DORNELES KLEIN
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA RUBIN DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 1994 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
PROCESSO	: AIRR - 891 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ULTRAPREV ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: RATIB GEBARA	AGRAVADO(S)	: PEDRO SEVERINO FEROLDI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: ARIDALVA TAVARES CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 223 / 1995 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 290 / 1998 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
Brasília, 28 de junho de 2006.		AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVADO(S)	: VALENTIM STENICO NETO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO BATISTA DE LIMA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/06/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - 5ª TURMA.		ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 1998 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 607 / 1981 - 010 - 15 - 42 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427 / 1995 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 1998 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLEIDE APARECIDA GNANI LIBERATORE	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: NILZA QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHA	ADVOGADO	: FERNANDO ALVES JARDIM
PROCESSO	: AIRR - 607 / 1981 - 010 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 871 / 1995 - 050 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2062 / 1998 - 004 - 19 - 43 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MILVA MOREIRA DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: NÉLSON MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADO	: EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
PROCESSO	: AIRR - 561 / 1988 - 005 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1688 / 1995 - 044 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 73 / 1999 - 023 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IGNÁCIO FRANCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SEIDI NAGAMATSU	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
PROCESSO	: AIRR - 1767 / 1988 - 002 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 127 / 1996 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA ROSA CASELHA CARUSO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MATSUDA & OTSUKI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 456 / 1999 - 001 - 19 - 43 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: IVETE CLARA ZUFFO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: ÂNGELO GIOVANNI LEONI	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
		PROCESSO	: AIRR - 562 / 1996 - 251 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMAURI OMENA DE LUCENA
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FELIPE VASCONCELLOS CAVALCANTE
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO		
		AGRAVADO(S)	: ISAIAS RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)		
		ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 237 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 1996 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDSON DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: KRON INSTRUMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ESTÉVÃO MALLETT
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCESSO	: AIRR - 3302 / 1997 - 037 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVELSON RODRIGUES DE FREITAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LÍDIA LEILA DA SILVA	ADVOGADO	: INOCENCIA FARONI	AGRAVANTE(S)	: KRON INSTRUMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARLON ÉDSON RONCADA	PROCESSO	: AIRR - 427 / 1997 - 023 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTÉVÃO MALLETT
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PESCE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: PAULO PIRES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2762 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO PEÇANHA DA SILVA VIANNA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JOSÉ EDSON DE LIMA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 246 / 1998 - 263 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: DAISY APARECIDA DOMINGUES	ADVOGADO	: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCELINO DA SILVEIRA CORRÊA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO ASSIS DAVIS	AGRAVADO(S)	: GILSINEI CALLADO
PROCESSO	: AIRR - 977 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1074 / 1997 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEANE LOPES PORTES MENDES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 255 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA DE VIAGENS CHANTECLAIR LTDA.
AGRAVADO(S)	: JORGE MARIANO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
ADVOGADO	: WELINGTON FERREIRA	ADVOGADO	: ANA LUCIA GARBIN	AGRAVADO(S)	: MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO PRATA
Brasília, 28 de junho de 2006.		AGRAVADO(S)	: MARCOS FREDERICO FENSTERSEIFER	ADVOGADO	: DUACY ALCÂNTARA ALVES SILVA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 729 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: AIRR - 1074 / 1997 - 004 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1037 / 1986 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS FREDERICO FENSTERSEIFER
AGRAVADO(S)	: HAILTON DO COUTO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: CLEONICE DE FÁTIMA MÂNICA
ADVOGADO	: ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 1997 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 1997 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1080 / 1990 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: OPEL - OPERADORA DE LOJAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: WALDMIR MOURA SANTOS	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BENASSE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA LUZ E OUTRO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA REGINA RAMOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA LUZ	ADVOGADO	: CLEONICE DE FÁTIMA MÂNICA	ADVOGADO	: HENRIQUE BURIL WEBER
ADVOGADO	: AFONSO CELSO DE CARVALHO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 1997 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 1997 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRAVESTAC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JUNDIRVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FERNANDO MANFIO BARON	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO	: RICARDO TORQUATO FERRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA LUZ E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO SANTANA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1739 / 1990 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 1997 - 262 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 1997 - 262 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO PARENQUINE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRO MOTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR - 2765 / 1991 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3168 / 1997 - 038 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2199 / 1998 - 076 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO MOTA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: GERALDO RODRIGUES DE MELO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2199 / 1998 - 076 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 426 / 1993 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL ALVES BRAGA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROBERTO REIF	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ADMIEL DA SILVA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 3302 / 1997 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2474 / 1998 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1099 / 1995 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO		ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: ALDEMIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATA ANDRINO ANÇÃ	RELATORA		ADVOGADO	: JOÃO COSTA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JAYME ROZENDO CORRÊA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: L.W. COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 2618 / 1998 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1524 / 1999 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: OIWA E CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C.
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: ISMAEL CAMACHO RODRIGUES	ADVOGADO	: EDUARDO SCHEIN TRINDADE
AGRAVADO(S)	: JOÃO CORDEIRO MENDES	AGRAVADO(S)	: PEDRO AZARIAS LEITE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO FREITAS MARTINS
ADVOGADO	: CÍCERO CALHEIROS DE MELO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA BELTRANI	ADVOGADO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 187 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2327 / 1999 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2000 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: GERALDO DONIZETE FERMINO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NORMANDO SIMPLÍCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS SOARES	ADVOGADO	: LUCIANO MORAES DE SOUSA	ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI
AGRAVADO(S)	: HELLO'S PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOSÉ PERES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JURACI JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERNESTO COSTA BATISTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2509 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUELI SANTOS MEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 350 / 1999 - 761 - 04 - 42 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S)	: GERSON SALGADO PINHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIO MONTE ALEGRE ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VILMAR MAIA DO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 2787 / 1999 - 049 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1300 / 2000 - 411 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 434 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CPM COMUNICAÇÕES E PROCESSAMENTO E MECANISMO DE AUTOMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: NELSON CAMARGO VASSÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZEU DOMINGOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO ROSA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	: AIRR - 3048 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 590 / 1999 - 059 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUZ ABRANTES SICILIA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MACHADO GENOFRE
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: SOPAVE S.A. - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: JONAS MARCELINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADALBERTO DA SILVA DE JESUS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 590 / 1999 - 059 - 15 - 42 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PARTSIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUIZ GARCIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: EDINA APARECIDA PERIN TAVARES	ADVOGADO	: TALES BANHATO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 3295 / 1999 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ ABRANTES SICILIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MENDES BOTELHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1121 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 1905 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 4484 / 1999 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	: GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO	: MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO EDUARDO RAIMUNDINO DUTRA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO D'ORAM TUPINAMBÁS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO	: AIRR - 1168 / 1999 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	ADVOGADO	: MÁRCIO MORITA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: MÁRCIO MORITA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PEREZ	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PEREZ	PROCESSO	: AIRR - 1254 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO DOS REIS CORREIA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: BRUNO BERNARDO PLAZA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUZINETE FEITOZA	PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO EDUARDO RAIMUNDINO DUTRA	ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ROJALEX BAR E LANCHES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 1168 / 1999 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO	ADVOGADO	: DIONÍSIO DESCRAGNOLLE TAUNAY
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CLÁUDIA JANEIRO DA FONSECA E CUNHA
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON FORMENTON LUCIANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO	: REINALDO LOPES VIEITES	AGRAVANTE(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BOUCINHAS & CAMPOS S/C AUDITORES INDEPENDENTES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1438 / 1999 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUZINETE FEITOZA	AGRAVADO(S)	: MANOEL FERREIRA ALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO DE JESUS ANDRADE	ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ROJALEX BAR E LANCHES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2001 - 004 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 635 / 2000 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL FERREIRA ALVES FILHO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SCHEFFER	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		ADVOGADO	: MARÍLIA VALENÇA DOS SANTOS VAZ		
		PROCESSO	: AIRR - 635 / 2000 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
		AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.		
		ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK		
		AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE SOUZA FEIJÃO		
		ADVOGADO	: NEIVA MELLO DE CARVALHO		



PROCESSO	: AIRR - 310 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ÁTILA HAROLDO ALVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2233 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DIEGO JESUS DA SILVA MILLÁN E OUTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 415 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS CÉSAR SANTANA MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS REIS
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO HOBI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: IVÃ DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA AMARAL MARCONDES	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LORENA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DIAS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ROBERTA PRATES MARKET
AGRAVADO(S)	: DOROTI MARIA FERNANDES ALVES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BERTONE A. DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 2602 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 458 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JUDITE PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIANA MORAIS FORRER
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH LINO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ZEFERINA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TÊNIS CLUBE PAULISTA SOCIEDADE RECREATIVA	ADVOGADO	: MARCUS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2690 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HAMBIENTAL SERVICE MÃO DE OBRA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 533 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO BONIFÁCIO JOÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	ADVOGADO	: KARINA KAWABE
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS PILÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA PASSARELLI S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	ADVOGADO	: SIDNEI SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2907 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA VAZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETECH DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S)	: ESPOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO MARCUS OREFICE
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA.	ADVOGADO	: KELI GRAZIELI NAVARRO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE AZEVEDO DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALVANKLEI FONSECA SOARES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: RICARDO LOPES	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 18 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2001 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2001 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: MAR DE SKORPIOS INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: PETERSON CAPUCHO PARPINELLI	ADVOGADO	: JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO GOMES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DO MONTE	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DOS SANTOS MENEZES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: ORLANDO FRYE PEIXOTO	ADVOGADO	: RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EDILSON NORBERLI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AÇOMAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES HIDALGO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: GARRIDO'S RESTAURANTE LTDA. - ME
AGRAVADO(S)	: APARECIDO MINETTO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2007 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: RONALDO SOARES GIOVANELI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISLAINE VANILZA SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: FEPENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DIÓGENES MELLO PIMENTEL NETO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 790 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA TAVARES VALENTE
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSO MARCÃO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ERNANDES SILVA DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOLLO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI	AGRAVADO(S)	: ELZA CAMILO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SANDFREDY TAVARES GURGEL
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA MARIA CONSTÂNCIO	AGRAVADO(S)	: WALTER FORTUNATO TORRES HERRERA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 67 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL LEVORIN S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TOMÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: LIEUCE DELMONDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RENNER HERRMANN S.A.
ADVOGADO	: DANIELA CRISTIANE DOS REIS	AGRAVADO(S)	: ETEILSON LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
PROCESSO	: AIRR - 986 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MARINHO LIMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2162 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER
AGRAVANTE(S)	: EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 71 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 450 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO RAFFAELLI VITALE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
AGRAVADO(S)	: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUÍS CEVALLOS MORADO
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO NETO	ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 104 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: GILMAR RONI DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: DYSTAR LTDA.
ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALD	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ISAÍAS NARCISO RAMOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BORIN MONTEIRO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO	: SÍLVIO DOTTI NETO
AGRAVADO(S)	: SANITEC SANEAMENTO TÉCNICO LTDA.	ADVOGADO	: SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA REGINA THOMÉ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 328 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO DILLENBURG	AGRAVADO(S)	: JOCINÉLIA ALVES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: ROSE MARIE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ZANIN	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO FIBRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2002 - 012 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S)	: MARIA ARLETE GREGÓRIO	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO DILLENBURG	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA
ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO ZANIN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2002 - 028 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BANCO FIBRA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIA JANILMA GOMES DE QUEIROZ NOBRE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA ARLETE GREGÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: DIQUIM BAR E LANCHES LTDA. - ME
PROCESSO	: AIRR - 229 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉLIO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO JOFFILY GREENHALGH CARNEIRO
		ADVOGADO	: CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
		PROCESSO	: AIRR - 336 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMUNDO NOBRE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINEI DE FREITAS
		ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
		PROCESSO	: AIRR - 337 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
		AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVADO(S)	: NEC DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMERICAN AIRLINES INC.
		ADVOGADO	: FÉLIX CASTILHO	ADVOGADO	: NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO
		AGRAVADO(S)	: C&R ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.	AGRAVADO(S)	: GIDEÃO EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
		ADVOGADO	: JOEL MARCO BUENO MACHADO	AGRAVADO(S)	: ELIECI PIRES SANTA BÁRBARA
		ADVOGADO	: CARLA FABIANA MONTIN	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PINTO
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GALVÃO COBRA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 658 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CARLA FABIANA MONTIN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MORANDIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
		PROCESSO	: AIRR - 355 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUCIANO CARLOS
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SUELI MAROTTE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVADO(S)	: NELSON PEREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
		PROCESSO	: AIRR - 375 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS BRITO DE ARAÚJO
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2002 - 113 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVADO(S)	: JUAREZ GONÇALVES ROMAN	AGRAVANTE(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
		ADVOGADO	: GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO DE LIMA
		PROCESSO	: AIRR - 392 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MORETTE DE SOUZA
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
		AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LT-DA.		
		ADVOGADO	: PATRÍCIA DORNELES		
		AGRAVADO(S)	: BASF S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MORAES FAGUNDES		
		ADVOGADO	: CRISTIANE BOHN		
		AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES - ME		



PROCESSO	: AIRR - 853 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: REXEL DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: ESTACIONAMENTO SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO	: LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADO	: CLÁUDIO SAR ISRAEL
AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA ROSSI LINS	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO GUINSBERG PINTO	AGRAVADO(S)	: CARLITO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 966 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO	: MÁRIO RANGEL CÂMARA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR GRÉCILO TRINDADE	ADVOGADO	: FÁBIO SILVA VIOLA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: LAURO W. MAGNAGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA VIEIRA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 969 / 2002 - 064 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISIANE ANZZULIN AYUB	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 021 - 05 - 86 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BRAZÍLIO DE LUCENA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO	: ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON MUTTI FRAGA E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 1032 / 2002 - 372 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: EDMIR BARBOSA AMORIM	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL MOGI DAS CRUZES LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO BACIEGA	AGRAVANTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO AMATO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEDREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GEREMIAS	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: AIRR - 1640 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: GEIZA ANTÔNIO ARAÚJO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO	AGRAVADO(S)	: C&C CONSULTORES - COOPERATIVA DOS PROFIS- SIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S)	: RONEI DE OLIVEIRA CASTILHOS	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S)	: VÍTOR TEDESCO	AGRAVANTE(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	ADVOGADO	: NANCI IDA ROSSELI
AGRAVADO(S)	: ELEANORA DE FÁTIMA SEBASTIANA DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO CELSO DIAS MOTTA
ADVOGADO	: CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE
PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: OLÍMPIO FRANCISCO DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: MÍRIA FALCHETI	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAGDA BORBA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BELA VISTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SMP PARQUEAMENTO E ESTACIONAMENTO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: WILLIAM DE ANDRADE NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1878 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHEILA ELIANE MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENDES DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO	: KARINA BERTOZZI MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: DROGARIA ONOFRE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA LORENZO
ADVOGADO	: WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JAIRNILZA SILVA PAIM
PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: F CONTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO JERÔNIMO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RICARDO KENJI MORINAGA	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ORLANDO DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 1418 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TALES BANHATO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: AMANDA REGINA ERCOLIN	AGRAVADO(S)	: ROMEU ALVES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 1418 / 2002 - 029 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE DOMICIANO SOUSA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2002 - 482 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1950 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROMEU ALVES DA SILVA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELAINE FERREIRA SANTOS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: EDWIN TABOSA GROPP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDISON LEMES
PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RECICOL - RECIFE CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ SOARES DE ARRUDA E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD	AGRAVADO(S)	: LUCIANO ANTÔNIO SOARES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.				
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ULTRAMARI				
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROBERTO APARECIDO MEYER				
ADVOGADO	: JOÃO SANFINS				

ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARLINDO ANTÔNIO CARBONI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ODAIR GUERRA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOVANA APARECIDA PAULETTO CORA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 2012 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: FÁBIO SILVA VIOLA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. - UTRALOG
AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO SILVA VIOLA
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2003 - 741 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANAÍNA MEIRELES BRION
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA RAMOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO	: WLADEMIR GARCIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOVANA APARECIDA PAULETTO CORA	AGRAVANTE(S)	: ZANETTI ALDRIGHI & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZILMAR BORGES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: NR DIESEL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: IVONE TEIXEIRA VELASQUE
ADVOGADO	: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2003 - 351 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ROVANI ALVES CANTARELLI	AGRAVANTE(S)	: REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2003 - 030 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIRO ALMEIDA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	: ROVANI ALVES CANTARELLI	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2177 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MICHELE DE SOUZA ROSA
AGRAVADO(S)	: FABIANA MALAQUIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FACCIN	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO	: SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: IVO SASSO FACCIN	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2387 / 2002 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERES NASCIMENTO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 211 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO	: EDUARDO DE SANSON	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PERMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DARCI ZARDO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: IVANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ADILSON NUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIDIO LUIZ CONZATTI	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 242 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2395 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TONIOLLO BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ORLANDO ANTUNES TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RESOT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONIR ADELINO LUNELLI	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES MUNIZ
ADVOGADO	: DANIELLA VIERI ITAYA	ADVOGADO	: ALEXANDRE RIZZARDO	AGRAVADO(S)	: ABGNER PONTES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA REGINA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BUSATO - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ROSY ENY LOPES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ALCOMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2535 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: JOSEFA GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MESQUITA JÚNIOR	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MARILZA HELENA MARCON PEREZ
ADVOGADO	: HERMENEGILDO RECCO	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 2641 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: EDILENE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 15880 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		: E REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SANDRO ROGÉRIO MONTENEGRO SCHLEMMER	AGRAVADO(S)	: TUTTI BOM RETIRO PIZZAS LTDA. - ME
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA SMIDT DE LORETO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2003 - 221 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAITOM EBERT	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 21414 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE JOSÉ SALDANHA	ADVOGADO	: TATIANA LEITÃO VALOIS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JADIR FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	: NASSER AHMAD ALLAN	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2003 - 011 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CELSO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTENOR DE GODOY	ADVOGADO	: EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	ADVOGADO	: FLÁVIA DA FONSECA DIAS CORRÊA
ADVOGADO	: OSMIR VALLE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PAZ DA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
		ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO DA COSTA		



PROCESSO	: AIRR - 475 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ADAIR PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA SOARES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PASCOAL DE SOUZA(ESPÓLIO DE) E OUTROS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO KNJINIK LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 482 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 623 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL ZIPPIN KNJINIK
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JUREMA MADRUGA BITTENCOURT
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS CAETANO PIRES	ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2003 - 009 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA CUNHA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO SILVA VIOLA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 498 / 2003 - 351 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO EDUARDO BOFF
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: NELTAIR GAIA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: SIMONE ANDRETA	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DENI ROLDÃO WAGNER
ADVOGADO	: FERNANDO PIROCCHI	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S)	: NEW WAY TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAGIC MOUNT CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ BARBOSA TRENTIN	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2003 - 009 - 04 - 42 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO	: ERNESTO BUOSI NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 507 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELTAIR GAIA GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DENI ROLDÃO WAGNER
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA BELSUL LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO PROSPER S.A.	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EMÍLIO PAPA LÉO ZIN	ADVOGADO	: GUSTAVO PAIM VASQUES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: VERIDIANA STRACK	ADVOGADO	: PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO	AGRAVADO(S)	: NEW WAY TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GUIMARÃES FALCÃO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO PAIM VASQUES	ADVOGADO	: PAULO RICARDO FETTER NUNES
PROCESSO	: AIRR - 516 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CASSIO FÉLIX JOBIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	: FERNANDO HILAL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA DANIELLE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: MANOEL BENÍCIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2003 - 021 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	: RONALDO BRAGA TRAJANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 519 / 2003 - 651 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LINCE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ELIEL NUNES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LINÉIA FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: CLEIDA ANDRÉIA KÜRSCHNER	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA FERNANDES BARBOSA OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO	: GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 524 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CRISTINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO GILBERTO ORLANDO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA NEVES BAPTISTA	ADVOGADO	: ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2003 - 211 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MACHINE LANCHONETE LTDA. - ME	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 539 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: VINICIUS DIAS CASAGRANDE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS DE ABREU	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ROCHO DE VARGAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADO	: ROSILENI OLIVEIRA DE AGUIAR	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAÍATO
AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 776 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: CONATEL - COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEFONIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVANTE(S)	: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: RAFAEL SURITA STEIGLEDER	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO MARTINI
PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COTRAM - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BORGES DE SOUSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES	ADVOGADO	: APARECIDA ELISETE BRAZ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCOS	AGRAVADO(S)	: CELSO CARLOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	ADVOGADO	: CÁSSIO BENEDICTO	PROCESSO	: AIRR - 791 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÔNICA VALERIA MARQUEZINI	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: IBRAIM SALUM BARCHIM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 572 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVADO(S)	: EDSON CANEZ LEITE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADELI SPOHR	ADVOGADO	: MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIVIANE SEIXAS LEITE	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS GOMES DE SÁ
		AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: IVONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARVALHO
		ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO	AGRAVADO(S)	: RETENGE ENGENHARIA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CÁSSIO NOGUEIRA E OUTROS
				ADVOGADO	: JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

PROCESSO	: AIRR - 840 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FM FICHET INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANÇOIS ALEXANDRE COURTES
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CIND - CENTRO INTEGRADO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: MARIA FERNANDA BRANCO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LURDES PEREIRA DE LIMA XAVIER	ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO BARBOSA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO COSTA SALA
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT	ADVOGADO	: ELOÍSA GOMES PAZINI	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILO AMARO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CLARICE MARTINS BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DULCE KIRST	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: DANILU BERNARDINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: EDSON ARCARI	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 014 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO
AGRAVADO(S)	: DULCE KIRST	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADO	: MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: PIZZAS E FRIOS LARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 878 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S)	: LENOIR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO	: MARCELO SILVIO DI MARCO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSE CLODOVEN NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	: RÁPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA LOUREIRO ROCHA	ADVOGADO	: SILVIA LOPES BURMEISTER
ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA SILVEIRA	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2003 - 222 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
AGRAVANTE(S)	: MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	AGRAVADO(S)	: PIZZAS E FRIOS LARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS GONÇALO BREI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 891 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA LOUREIRO ROCHA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: RICARDO JORGE FERREIRA BRANDÃO	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVANTE(S)	: SILVANEIDE PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: INALDO JOSÉ LEAL DE FARIA NEVES	ADVOGADO	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
ADVOGADO	: BRUNO BERNARDO PLAZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCUS DA SILVA MACHICADO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO	: MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S)	: ARTUR PAULO MORAES DE LUCCA	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 905 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVADO(S)	: MAURO TORBES VOLTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO	: EDUARDIS DE ZANETTI QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SEABRA PARISI	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	ADVOGADO	: ERICK PRADO ARRUDA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: WEINGAERTNER COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2003 - 133 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SCANIA CLUBE
AGRAVADO(S)	: ODONTO CENTURY SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MORAES DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: MAX RODRIGUES CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE CASTRO VALÉRIO FILHO
ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBEN	ADVOGADO	: MARILENA GALVÃO B. TANAJURA	ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 918 / 2003 - 022 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SEABRA PARISI	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ERICK PRADO ARRUDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BMP - SIDERURGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANÍZIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FRANÇA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: MOGI-BIT INFORMÁTICA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CINTHIA AOKI	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO



PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1345 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.
ADVOGADO	: DARCI FELTRIN	ADVOGADO	: RUBENS FALCO ALATI FILHO	ADVOGADO	: THIAGO SILVA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FRANCISCO DE LIMA DAS VIRGENS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: NEVITON PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO	: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES	AGRAVANTE(S)	: HERNANI BULLE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA	AGRAVADO(S)	: EDSON DIAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: DIRCEU DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: APARECIDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA THYSSEN	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO SUAIDEN	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2003 - 012 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ELIEZER PALHUCA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI	ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	: MARCELO MANCUSO	AGRAVADO(S)	: PROTER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAÍRA CAROLINA JONES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO DA ROCHA VIANA	ADVOGADO	: RUBENS BENTO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA PEROBA	PROCESSO	: AIRR - 1428 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: COSMO ROSENO DE BRITO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1428 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AVELINA GOMES DE OLIVEIRA PAULA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTOPRES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: CLARICE APARECIDA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA DE LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÁCERES DIAS
ADVOGADO	: RUBENS FALCO ALATI FILHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 1578 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRR - 1179 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA SHIMOFUSA	ADVOGADO	: OTÁVIO VARGAS VALENTIM
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	AGRAVADO(S)	: ANDREIA DE DEUS MELO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI
AGRAVADO(S)	: ALOINO RODRIGUES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORLANDO MARIANO	PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CIC - CIDADE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: SUELY CORRÊA DE A. SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA ROMAGUERA
ADVOGADO	: LEANDRO BIONDI	PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: APARECIDO MONTEIRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GEORGE DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VENÍCIO MOREIRA COUTO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO MARCELO CALEGARI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
AGRAVADO(S)	: VILMAR BEZ BIROLO	AGRAVANTE(S)	: CONSEL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
ADVOGADO	: VITÉLIO VALCARENCHI	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2003 - 002 - 23 - 41 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: KARGA - SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ NAPOLEÃO ABREU	AGRAVADO(S)	: ERINALDO JOSÉ DE MELO	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: VITÉLIO VALCARENCHI	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO MARCELO CALEGARI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO	: BRENO DEL BARCO NEVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: FABÍOLA PARISI CURCI	PROCESSO	: AIRR - 1672 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARÍLIA VIEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARINALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: WLADIMIR CORREA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: VAGNER ROSSI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA VEIGA OZAKI E OUTROS	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ MAGESTE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JULIANA MALTEMPE LUCCAS		
AGRAVANTE(S)	: MARCELO LUIZ SZPAK FURTADO E OUTROS				
ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA				
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA				

PROCESSO	: AIRR - 1677 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, RECAUCHUTADORAS DE PNEUS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E LÁTEX, ARTEFATOS DE P. U., E. V. A	PROCESSO	: AIRR - 2881 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD			AGRAVANTE(S)	: CLOROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA			ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER			AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS			ADVOGADO	: ANA MARILZA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2931 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1907 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA ACOSTA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CLOROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDSON GARCIA DE SOUZA	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: FITESA S.A.	ADVOGADO	: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA	AGRAVADO(S)	: ROSANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MACIEL
ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ESTELA MARIS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÁZARO SOTOCORNO	PROCESSO	: AIRR - 17289 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1993 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING PORTAL DA MODA LTDA. E OUTRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: JAIME PEGO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOATAM FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO CAVALHEIRO DE MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: MARCELO MACHOWSKI CAVALCANTI MARTINS
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO	: AIRR - 1694 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: JENEFER LAPORTI PALMEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO GAZINEU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 2024 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ROGÉRIO VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA AMÉLIA ASSUMPÇÃO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO CEOTTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL NAZARÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSELH - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUÍS VITAL DO CARMO FILHO
ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SÉRGIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLEBER DAL ROVERE PELUZO ABREU	PROCESSO	: AIRR - 2122 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA GOMES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DE SOUSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MAURÍCIO DE NASSAU
PROCESSO	: AIRR - 1748 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2004 - 013 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR HANNEL	AGRAVANTE(S)	: IVO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	: ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2289 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ARCARI
AGRAVADO(S)	: ROSELANE CARMELINI MATTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S)	: AVEL APOLINÁRIO VEÍCULOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1827 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO ARCIERO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CREZO MARQUESINI
AGRAVANTE(S)	: DELMAR DA COSTA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2315 / 2003 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELMA - SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BENVINDA MARIA DE ARAÚJO AMADEI	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO MIORIN
ADVOGADO	: ARTUR CARVALHO PIPPI	ADVOGADO	: AMAILZA SOARES PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2004 - 050 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM CARGA E DESCARGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LUCIANA FERREIRA GIMENES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 2589 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ
PROCESSO	: AIRR - 1866 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO	: VICENTE APARECIDO DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO PINHEIRO DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO QUINTÃO VELLOSO	ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: CANADÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA	PROCESSO	: AIRR - 2782 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2003 - 191 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUCIANA NEIS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: GARDÊNIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO CLÁUDIO MEDEIROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RODRIGO HAIEK DAL SECCO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
		PROCESSO	: AIRR - 2878 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: APTA - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: OSVALDO SILVA DA CUNHA	ADVOGADO	: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM
		ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MARTINS DOS SANTOS NETO
		AGRAVADO(S)	: BUFFET E RESTAURANTE PRINCE LTDA.	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
		ADVOGADO	: MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
				AGRAVANTE(S)	: ALDO DE BARROS E SILVA E OUTRA



ADVOGADO : PEDRO CHARLES TASSELL	PROCESSO : AIRR - 228 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2004 - 125 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : PAULO PERON P. COELHO	AGRAVANTE(S) : MAURO FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
PROCESSO : AIRR - 62 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO GARCIA QUIJADA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BENEDITINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM	ADVOGADO : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	AGRAVADO(S) : ANCELMO ALVES	PROCESSO : AIRR - 389 / 2004 - 007 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 241 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDO SCHMIDT DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR KLINK	AGRAVANTE(S) : RAYEL LUCIANO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO : AIRR - 127 / 2004 - 871 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO GARCIA QUIJADA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANCELMO ALVES	ADVOGADO : EDSON ARCARI
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2004 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 403 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÁ - COLÉGIO NOSTRA SENHORA DO BOM CONSELHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO JUAREZ MATEUS VERFFEL	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : MARIA JACOBY WINGERT
ADVOGADO : ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	AGRAVADO(S) : OTTO WEREMCHUK	AGRAVADO(S) : KARIN OHLROGGE
PROCESSO : AIRR - 129 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 245 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 429 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASSIUS SCHYMURA E OUTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LINS ROSA	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO STIGLIANO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA	ADVOGADO : RENATO GARCIA QUIJADA	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : HWB NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S) : YTANY FERREIRA DE OLIVEIRA BACELAR
PROCESSO : AIRR - 152 / 2004 - 371 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANCELMO ALVES	ADVOGADO : PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 270 / 2004 - 401 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 435 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : IDAIR DA SILVA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MÍRIAM ASFÓRA DE AMORIM	ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	AGRAVADO(S) : GLEISON ALEXANDRE DE CASTRO FERREIRA	AGRAVADO(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
AGRAVADO(S) : CODRASUL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA	ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 279 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 446 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDÍLSON RAMOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : LÁZARO BILAC DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO PINHEIRO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : S.A. STEFANI COMERCIAL
PROCESSO : AIRR - 158 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	ADVOGADO : EDVALDO PFAIFER
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : DONIZETI APARECIDO GUILARDECI
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO : ÉLCIO APARECIDO CASSIANO
ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO	PROCESSO : AIRR - 288 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 467 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO INRI VARGAS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 195 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO LEITE MENDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 297 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVADO(S) : ELEAMIN JACINTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PACHECO	PROCESSO : AIRR - 477 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MILET DE C. NEVES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 201 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVANTE(S) : NEWTON GARZON MOREIRA CÉSAR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COPVERGS	PROCESSO : AIRR - 309 / 2004 - 342 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SULCEL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MUCHA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE	AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENO ARTIDOR MARTINS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ADRIANA DANTAS BRANDOLT	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE SANTO AMARO	AGRAVANTE(S) : NEWTON GARZON MOREIRA CÉSAR
AGRAVADO(S) : AGRIBANDS PURINA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FABRÍCIO BRITTO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 761 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERVALDO DE SOUSA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MUCHA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 483 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	PROCESSO : AIRR - 316 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : RENATO VIEIRA RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO KAISERLIAN MARMO
AGRAVADO(S) : LUCIANO PINTO RAMOS	ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS	AGRAVADO(S) : MONASTEC LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍSIO DE BARRÓS CAVALCANTI NETO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MILESI AGOSTINI	AGRAVADO(S) : MARCOS SECUNDO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 216 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TERESA SZCZEPANSKI	PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 161 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 325 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA E OUTRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUCIANO PINTO RAMOS	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES	AGRAVADO(S) : MARIA STOFEL JAQUES
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍSIO DE BARRÓS CAVALCANTI NETO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE SANTO AMARO	ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 216 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO BRITTO	PROCESSO : AIRR - 528 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ROBERVALDO DE SOUSA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RICARDO FREITAS BORGES E OUTROS	ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 316 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.	
	ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS	
	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MILESI AGOSTINI	
	ADVOGADO : TERESA SZCZEPANSKI	
	PROCESSO : AIRR - 325 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	
	ADVOGADO : CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : LUCIANA LEITE PACHECO	
	ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL	
	PROCESSO : AIRR - 327 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
	AGRAVANTE(S) : W. P. S. PINTO	
	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO	
	AGRAVADO(S) : SAMUEL LOBO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	

ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VALTER GÉLAMOS
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: OLIMPIO JUST & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2004 - 009 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRICH GALLI DE BONA	AGRAVADO(S)	: POSITIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ALVENIR PADILHA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 133 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MEGALVO LOPES DE ARAUJO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2004 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VICENTE GARCIA COITINHO	AGRAVADO(S)	: JORGE DIAS MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: BRASÍLIA GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: ADRIANA GRACIELA GOLBSPAN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CARLO RÉGO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVADO(S)	: EDNILSON GOMES PEREIRA BRAGA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: WALTER FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA COSTA MELO
PROCESSO	: AIRR - 558 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS DIAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SAM LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
AGRAVADO(S)	: THOMPSON SEGURANÇA TOTAL LTDA.	ADVOGADO	: PETERSON CAPUCHO PARPINELLI	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	: MÁRCIA PIRES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILDO FERREIRA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 897 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 576 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 700 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MONARCA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO CAPITULINO DOS RAMOS
AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA LOPES DA COSTA ALMEIDA	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ GUAISTI MOTTA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR LUIZ GONZALES	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 730 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETE DE SOUZA NERI
AGRAVADO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE BACELAR	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	AGRAVADO(S)	: TEREZA MARIA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 028 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA SILVA TÁXI AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: DURVAL MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME	ADVOGADO	: GILMAR BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2004 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELI DIOGO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SOMA EXPRESS CARGO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUIPE	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA SILVA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE BURMANN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO ITAMAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO COSTA DAMASCENO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL LUIZ FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO GOMES DE MELO
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 994 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUELI ÂNGELO CHAGAS FALEIROS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LOPES CAVALCANTI E OUTROS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOZA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA SPINOZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ELIZABETE ORSI ROSATO
ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS URBANO S/C LTDA. - ME
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIRO ABREU	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ODILICO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO
ADVOGADO	: STEFANO DEGRAZIA	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA CALDAS TREPTOW
AGRAVADO(S)	: GILBERTO KARLZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA
ADVOGADO	: HELIO BISCHOFF	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO ARANTES BERNARDINO		
PROCESSO	: AIRR - 621 / 2004 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.		
AGRAVANTE(S)	: ROSELI RODRIGUES MOREIRA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO KAUFFMANN		
ADVOGADO	: CRISTIANO MADELLA TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: PASCHOALINI CALÇADOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
		AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA DE ARAÚJO LOBO		



PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AI - 1253 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CISNE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARISA RIGHETO TORQUATO FERREIRA
ADVOGADO	: ELAINE RUMAN	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI
AGRAVADO(S)	: GILSON ANTÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: HOSTINO MARTINS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: ODAIR MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2004 - 021 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TOFFER ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA ALMEIDA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VANESSA ZIMMER GAY RAMOS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: LOJAS RENNER S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS MATIAS	ADVOGADO	: CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOUZA DE BARROS E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SIMONE CARVALHO ROZA	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON LUÍS MARCELINO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO VITÓRIA DE MATÃO LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2004 - 086 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO LOPES DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ DO EGITO NEGREIOS FERNANDES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO IBRAHIM JUNIOR	ADVOGADO	: ILMA CRISTINE SENA LIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO	AGRAVADO(S)	: SIMONE BOTELHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IBRAHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S)	: LAURINDO NONATO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2004 - 086 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SALETE APARECIDA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RACHID
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIMONE BOTELHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO DE FREITAS CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DOMINGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FABIANNA AUGUSTA BRANDÃO	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: LAURA LIGABÓ SIMÕES	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ BAETA BRANT	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 492 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO	: LINÉIA FERREIRA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: MILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FABIANNA AUGUSTA BRANDÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO	: ADENOR JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ BAETA BRANT	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 492 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	: LINÉIA FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S)	: MILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: J. S. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ADENOR JOSÉ DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: NEY BENEDITO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: DANIEL BHERING MATTOS
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 492 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: RICARDO CRISTOFOLETTI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ADENOR JOSÉ DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CICERO FRANCISCO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEY BENEDITO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S)	: EGUINALDO FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB
ADVOGADO	: FABIANA VIEIRA PAPALÉO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2004 - 117 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ANTÔNIO FIGUEREDO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: FLÁVIO PEDRO BINZ	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2004 - 024 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NADSON DE JESUS SOUSA	AGRAVADO(S)	: PAIZÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS GUARÁ LTDA. - ME
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO VILARONGA DE PINHO	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HÉLIO MARIANO RIBEIRO DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EVERALDO DA SILVA ASSIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VALDEIR APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	: JOÃO ANDRADE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PATIVA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO LUIZ DE AVELAR FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE FERREIRA SOARES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: DENIZE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADEVALDO MARQUES NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARISA FREIRE BORGES	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS SANTIAGO LUIZ
AGRAVADO(S)	: LEONARDO BATISTA REIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: WILAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA		
ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: NOILI TEREZINHA DE VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 1528 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO		
ADVOGADO	: EDI BRAGA FRÖHLICH	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM		
		ADVOGADO	: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: HUGO FLÁVIO MACIEL CHACON		
		ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS		

PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JAIME OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS COSTA BARROS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR - 2284 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TAPETES LOURDES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1879 / 2004 - 009 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GENTIL GONÇALES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1730 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROBERTA VEIGA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIOLI JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES PERES
ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: AIRR - 2298 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NEUZA DE ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVANTE(S)	: RONALDO TREPTOW SCHMIDT
PROCESSO	: AIRR - 1784 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1942 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EATON LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: TELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2515 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS	ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: REGINA APARECIDA PALOSCHI MUNHOZ
PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍDIA LIRA CERVEIRA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARCONATO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1942 / 2004 - 003 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL CARDOSO VICENTE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS E OUTRO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO FRANCO NASCIMENTO (SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LÍDIA LIRA CERVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: DIRCEU APARECIDO MORETTO E OUTRO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: DENIS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DILZA MARIA ARAÚJO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2030 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S)	: RICHARD PALHARES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CONDUCTOR SOFTWAY INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO CURI	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S)	: J. A. MORETO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 2587 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1823 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DONIZETTI SIÉCOLA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2030 / 2004 - 017 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA CARAI CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: ANA MARIA CARAI CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: DEISE PACHECO SIMINÉA	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SOALUM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ DE BRITO ALVES	AGRAVADO(S)	: SOMONT MONTAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1823 / 2004 - 003 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 2691 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 2077 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: WILLIA JAQUELINE SILVA MELO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MILTON HIDEO WADA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO NICOLA CASSILA	AGRAVADO(S)	: EDSON MÁRIO DA SILVA FERRAZ	ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DEISE PACHECO SIMINÉA	PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2705 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO MENDES FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S)	: SHEILA CRISTINA LEAL ARNAUD	AGRAVADO(S)	: VANDA DOLORES LEONI DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADO	: ROSANGELA JULIAN SZULC	ADVOGADO	: NODECI LEONI DE FREITAS	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8352 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANA MIRANDA IVANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1849 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: SERCOM S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO(S)	: SEBASTIÃO CARVALHO PINTO
AGRAVADO(S)	: LEONILDA CARDOSO FARIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1852 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 12267 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2004 - 058 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: SERCOM S.A.	ADVOGADO	: VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO	: SÍLVIA DENISE CUTOLO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF
ADVOGADO	: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO CLAUDINO GORDILHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS PEREIRA DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: SERCOM S.A.	ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO	: SANDRA MARY TENÓRIO GODOI	ADVOGADO	: SÍLVIA DENISE CUTOLO	PROCESSO	: AIRR - 21559 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
				RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
				AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
				ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER



AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2005 - 036 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO DE LIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ)	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 51340 / 2004 - 325 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO	: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO ABADE MACEDO	AGRAVADO(S)	: ÁTILA BARBOZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIRENE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: EDUARDO A. BERGAMASCHI	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 51358 / 2004 - 325 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RONALDO MARIANI BITTENCOURT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: IVO SCHWENGBER	AGRAVADO(S)	: DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADO	: RENATO MELO RODRIGUES
ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2005 - 141 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUCLÍPEDES ALVES FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FIRMINO LOPES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: EDUARDO A. BERGAMASCHI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 51383 / 2004 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CLOTILDES RAMOS FILHA	AGRAVANTE(S)	: VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: NEDABIAS RAMOS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: AIRR - 136 / 2005 - 141 - 14 - 41 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIGIFROI MORENO FILHO
ADVOGADO	: LOURIVAL BARÃO MARQUES	PROCESSO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM SANTANA SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: VALDETE VASCONCELOS RATECOSKI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO
ADVOGADO	: RUBENS SILVA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVANTE(S)	: RONALDO GOMES COLOMBO	AGRAVADO(S)	: CLOTILDES RAMOS FILHA	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES
ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERAR - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU SUPERIOR LTDA.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE
ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES	AGRAVANTE(S)	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	AGRAVADO(S)	: AILTON XAVIER SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 21 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: WILSON ARNALDO PINHEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO VALDEMAR DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA SANTANA ARAÚJO	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CLAUDISMAR ZUPIROLI	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REINALDO EYNG JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
ADVOGADO	: BIANCA MARTINS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S)	: ACADEMIA SCALA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NOVA ERA SILICON S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LETÍCIA DE MELO UCHÔA	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: NOVA ESPERANÇA POSTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER
ADVOGADO	: FERNANDO GERALDO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: WANILTON ARAÚJO MARIO	AGRAVANTE(S)	: IMPERSIK - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
ADVOGADO	: ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	ADVOGADO	: CLEBER SARAIVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GOMES DUARTE	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA MELLO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ JOSÉ MARIA	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA SAAD SOARES
ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICA BALTAZAR	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 96 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDECIL DE JESUS ALMEIDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: IRIS MARIA MARQUES DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 225 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2005 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO DE SOUZA PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EVANIR RODRIGUES MARQUES	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 96 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO ALVES DE SALES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDILEUZA NUNES FERREIRA E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 106 / 2005 - 106 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MELLO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2005 - 911 - 11 - 41 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DE ALMEIDA FELÍCIO	AGRAVADO(S)	: VALDECIR DE MATTOS RIBAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ALDOMIR PRETO CARDOSO	ADVOGADO	: ÂNGELO LADIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: F. R. ALVES
AGRAVADO(S)	: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: VIVIAN MACEDO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MELLO	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: NOEMIA DE SOUZA MARTINS
				ADVOGADO	: ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 348 / 2005 - 221 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 432 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA PONTES	AGRAVADO(S)	: TATIANA SAMPAIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO	: OLIVIER PEREIRA DE ABREU	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: RITA AURORA CALDEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOPES DE FARIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRÉ OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO	: AURÉLIO PIRES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ALBERTO ANDIRACÊ DE ARAÚJO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: BENEDITO PINTO DO ROSÁRIO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 354 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ADÃO ZACARIAS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSEMBERG PAULO DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 541 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 501 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	AGRAVANTE(S)	: FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S)	: NAURI TERRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LINO GASTÃO DE ANDRADE	ADVOGADO	: REGIANE COGUI CAVALCANTE
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: SÉSIOM FIGUEIREDO DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: JANETE MAIA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	ADVOGADO	: ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA DE TURISMO BÁRBARA BELA LTDA	ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RESENDE MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 384 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO	: MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: MAURÍCIO ADAM BRICHTA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA MENDES E ANDRADE LTDA.	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEITE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 563 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: GIOVANI MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BINGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 384 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE ARAÚJO PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FÁBIO BATISTA DÚREX
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ASSIS JESUS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIANA MENDES SILVA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 421 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA BELADINA FERREIRA DOS SANTOS ROSA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARTINHO NETTO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S)	: ARGENTINA CÁSSIA DE MAGALHÃES HORTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: FERNANDO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO	: GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SITRAN - EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE AQUINO CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROMUALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JACKSON VIANA DE MOURA
		AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.
		ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA
		AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVADO(S)	: CONFIDENCE - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
		ADVOGADO	: MARIA IRACEMA DA SILVA	ADVOGADO	: FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS



PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CATAGUAZES - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: GEREMIAS RIBEIRO SANTOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO	: FERNANDO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 813 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELI FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: STELLA MARIS DA ROCHA	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 593 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍZIO SEBASTIÃO GONTIJO COUTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GOMES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LEIJOTO NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO EMBLEMA S.A.	ADVOGADO	: LÉLIO OZANAN DOS REIS
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: TATIANA M. MARQUES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELENA LOPES PONTES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO EMÍLSON FRANÇA BARROS
AGRAVANTE(S)	: MOISÉS AUGUSTO DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PREMAZON - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PIRES DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LEONARDO DO AMARAL MAROJA	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ MAGESTE	AGRAVANTE(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 678 / 2005 - 097 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760 / 2005 - 070 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: CRISTINA PIMENTA FARIA	AGRAVADO(S)	: VECLAINE FERREIRA GUIMARÃES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LESTE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: DENIR ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: CAROLINA PEREIRA SILVA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 830 / 2005 - 069 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 686 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ARCEBISPO
AGRAVANTE(S)	: CIDADE NOVA POINT - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME H. BAETA DA COSTA
ADVOGADO	: LINA SERRA MENICONI	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IRMÃOS IBRAIM OLIVEIRA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCELO DE ASSIS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: LISANDRA VIEIRA GONZATTI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE RESENDE MENDONÇA	ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	PROCESSO	: AIRR - 830 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 686 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS IBRAIM OLIVEIRA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ARCEBISPO
AGRAVADO(S)	: MOACIR DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE FREITAS SOBRINHO	ADVOGADO	: GUILHERME H. BAETA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2005 - 106 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 692 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUIZ DE SOUSA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ROSE BRANDÃO ROCHA DE CASTRO	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LISANDRA VIEIRA GONZATTI	AGRAVADO(S)	: DALKIA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	AGRAVADO(S)	: SHOPPING DIAMOND MALL
ADVOGADO	: PATRÍCIA SAAD SOARES	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 696 / 2005 - 064 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVANTE(S)	: J BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SARTORI SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE FREITAS SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: ARIVALDO DA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: RUBENILDO JOSÉ COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA SOFIA COSTA DE ALENCAR	ADVOGADO	: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2005 - 106 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2005 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: IVAN STABILE	ADVOGADO	: AGNELLO MAROJA DE SOUZA	ADVOGADO	: RAFAEL XAVIER OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: AHMED ALI EL KADRI	AGRAVADO(S)	: RICARDO REIS PÓLEN	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO STRATUS LTDA.	ADVOGADO	: EUCLIDES RABELO ALENCAR	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: GILBERTO DE MELLO SCHAVARETO	PROCESSO	: AIRR - 794 / 2005 - 097 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON EVARISTO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RENE MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: ACESITA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SANTOS CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: REGINA COELI FALCONI	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: SÉRGIO OSÓRIO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA	ADVOGADO	: STÉLLA MARIS DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2005 - 114 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SANTOS CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: ABEDENEGO MANGABEIRA BARBOSA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ COUTO	ADVOGADO	: SÉRGIO OSÓRIO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ADEMIR DONIZETE FERNANDES	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 729 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S)	: LAMOUNIER JOSINO DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EUDES HENRIQUE MAGALHÃES	ADVOGADO	: EDISON URBANO MANSUR
AGRAVADO(S)	: CLAUDIONEI JOSÉ VENÂNCIO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MACHADO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA
ADVOGADO	: MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA NUNES GONÇALVES PEREIRA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		AGRAVANTE(S)	: ASTOLFO DE FREITAS		

PROCESSO	: AIRR - 934 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 1995 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: EXEQUIEL FÉLIX CAMPOS HERCULANO	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA PARAIBA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FILADELFO PAULINO DA SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: ALUISIO MARTINS
AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO	: JULIANA XAVIER	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NAIR CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 626 / 1996 - 004 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ENGECOM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: DANIEL LUIZ SILVAN DANEZI
ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ	ADVOGADO	: CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES	ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REINALDO LEANDRO	AGRAVADO(S)	: CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2126 / 1996 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARIANE OTÁVIA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: GLEYDSON DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRAPUAN CONSTATINO
ADVOGADO	: WALDIR SILVA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	: PREV SAÚDE - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA PANDOLFI CUSTÓDIO E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 2330 / 1996 - 201 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSAMÉRICA EXPO CENTER LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
AGRAVANTE(S)	: WT GYN COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	PROCESSO	: AIRR - 57 / 1997 - 069 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: KAMILLA BEZERRA LUZ	AGRAVADO(S)	: BRUNO PEREIRA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.
ADVOGADO	: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: GUMERCINO MARTINS FERRO	ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2047 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA RELHA RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 1997 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: A R G LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELEDIR ARAÚJO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SCHIAPPACASSA
ADVOGADO	: DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES	ADVOGADO	: SARAH MILHOMEM FERNANDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51287 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
AGRAVANTE(S)	: DENTALVIDA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTOFAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2040 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDO COELHO DE ALMONDES	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: DANIELA MOURA PARENTE	AGRAVADO(S)	: NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: SÉRGIO LOPES MASSEDO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51288 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTINO ALVES MARTINS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
AGRAVANTE(S)	: HILSON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO	AGRAVANTE(S)	: ESTOFAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2168 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRANGO ROTISSERIE LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO LOPES MASSEDO	ADVOGADO	: FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ
PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51288 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMEA SOUZA VILLARINHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTOFAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3364 / 1997 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELMO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MANFREDO MÜLLER	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ LUIS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO	: SÉRGIO LOPES MASSEDO	ADVOGADO	: BÁRBARA HELIODORA PITTOLI
PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ LUIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SUELY ANTÔNIA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: SÉRGIO LOPES MASSEDO	PROCESSO	: AIRR - 14 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELACIONAMENTO	: BRASÍLIA, 28 de junho de 2006.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALFONSO PASTEN TRIVIK
ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: VALDA SILVEIRA KAWAHARA
PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1385 / 1990 - 281 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: NEWTON ALMEIDA
ADVOGADO	: RAFAEL LAURIA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 652 / 1998 - 332 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAZÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBOSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS RÔMULO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL	AGRAVADO(S)	: ROBSON ALVES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PARRILHA DEL MERCADO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 528 / 1995 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 725 / 1998 - 301 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALDERICO AUGUSTO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA DANIEL LTDA.
		AGRAVADO(S)	: DAISY DE SOUZA RANDIS	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
		ADVOGADO	: WILHEM DRESSER	AGRAVADO(S)	: NELSON HIRT
				ADVOGADO	: NOÉ SCHIMITT
				PROCESSO	: AIRR - 736 / 1998 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
				AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
				AGRAVADO(S)	: ALDA MIRIAM BRISOLLA SAVI
				ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA



PROCESSO : AIRR - 999 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 809 / 1999 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3751 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : GAÚCHACAR - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉLIO DE MACEDO RAINHA	AGRAVADO(S) : JOZELMA GOMES RODRIGUEZ
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BITENCOURT DE CASTRO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CORREA	PROCESSO : AIRR - 899 / 1999 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 598 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MATHEUS CARLOS ALTAIR BITTENCOURT FRANCO GRILLO	AGRAVANTE(S) : LUIZ SCHWEIDSON NETO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLERMONT FERRAND
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : ANDRÉ JOSÉ PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : D'ARTAGNAN LEJAMBRE	AGRAVADO(S) : MARIA VILANY DOS SANTOS BEZERRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIAS BARROS
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
PROCESSO : AIRR - 1033 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1088 / 1999 - 411 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÔNICA HERNANDES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 802 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA BATISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BRANDÃO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : CONFEITARIA BULEVAR LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE SIMÃO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1562 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1375 / 1999 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 871 / 2000 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA BEATRIZ MACEDO	AGRAVANTE(S) : CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : AMERICA FOOTBALL CLUB	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING
ADVOGADO : MAURO PESTANA CHIDI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO CARMO E SOUZA LIMA ROMANO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1740 / 1998 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : KARINA BORGES DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1393 / 1999 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE DONATINI
AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 979 / 2000 - 117 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SILMARA MAGALHÃES FINGOLO	AGRAVANTE(S) : HÖFIG JÚNIOR LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUÍS DONIZETE DE LIMA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DINIZ	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO DELFINO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
PROCESSO : AIRR - 2071 / 1998 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEL DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ADAUTO JORGE GONÇALVES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1450 / 1999 - 044 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM
AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2000 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : NILTON OLIVEIRA DO LAGO	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	AGRAVADO(S) : THIMÓTEO PAES SOARES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA
PROCESSO : AIRR - 2086 / 1998 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO PAULO DA MOTA	AGRAVADO(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1480 / 1999 - 016 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO : ROBERTO DE SOUZA MATOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1241 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON GOMES NEVES	AGRAVADO(S) : LUCIANA MACHADO GALDERISI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO OCEAN DRIVE	PROCESSO : AIRR - 1534 / 1999 - 224 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSSANO CÉSAR AZEVEDO COUTINHO
PROCESSO : AIRR - 2962 / 1998 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : ABÍLIO ALVES MOREIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : ALIMENTA - ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	AGRAVADO(S) : RÁDIO MAUÁ - SOLIMÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1357 / 2000 - 463 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ENILA LEANDRO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : EVERALDO MELLO JUNIOR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1716 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REINALD BARROCAS DOMINGUES JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 64 / 1999 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MGO COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	ADVOGADO : WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RISTIDES MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : SOUZA & VERGIS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1580 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIO GUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO MAXIMINO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MACEDO CAZÉ	ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 2156 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAÍS HELENA ORLANDO
PROCESSO : AIRR - 206 / 1999 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CLAUDIA BEATRIZ VILLEROY
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO MINOZZO	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	PROCESSO : AIRR - 1652 / 2000 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES REIS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ADVOGADO : VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO : AIRR - 2161 / 1999 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO FERREIRA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 384 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ROSA HELENA CARVALHO SERRANO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : JORGE DE LIMA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	ADVOGADO : ANACLETO COSTA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSÁCIA LTDA.
ADVOGADO : RITA SILVI	PROCESSO : AIRR - 2280 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR - 423 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CLAUDEIR RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERMINO DA CRUZ	ADVOGADO : RENATO RUSSO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO : AIRR - 1760 / 2000 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : SERGIO ANTUNES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS RODRIGUES NETO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ASSIS CORRÊA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 2343 / 1999 - 261 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : ODELIO MARIANO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JAIRO CAMARGO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 768 / 1999 - 059 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALUIZIO ROSA FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		ADVOGADO : UBIRATAN ROCHA GROSSO
AGRAVANTE(S) : SANTA HELENA AGROINDUSTRIAL LTDA.		PROCESSO : AIRR - 1892 / 2000 - 017 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIMAR GAIA DE ALMEIDA		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO MOREIRA DA SILVA		AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO		

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BORGES	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2283 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO LACERDA	PROCESSO : AIRR - 1897 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 606 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : IDEVALDO MAITAN	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO PARREIRA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : MIGUEL NAMIUTI	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
PROCESSO : AIRR - 2829 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	PROCESSO : AIRR - 2067 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 637 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA ABBEHUSEN COUTO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM	ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA FEITOZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES DE SANTANA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA
PROCESSO : AIRR - 2838 / 2000 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2067 / 2001 - 262 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 686 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : GILDETE JÚLIA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA FEITOZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELVIRA VILANI SANTA HELENA	ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 19 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 2073 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 846 / 2001 - 471 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DO CARMO	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA FARIA DO CARMO	AGRAVADO(S) : FÁBIO SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO : AIRR - 1067 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2112 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ROBERTO REIS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JUSSARA FERREIRA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR EUROPA LTDA.
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : CLÉBER SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE	ADVOGADO : ALINE HAUSER	ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO : AIRR - 1258 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2129 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 19 / 2001 - 025 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	ADVOGADO : LAURA M. DE REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : HEIDI HANNELORE HERMS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2140 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	AGRAVANTE(S) : RENATO RENCK & MAGRISSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE MELLO	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GONZALES DUARTE CARDOSO	AGRAVADO(S) : RICARDO D'AVILA MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2277 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : WALTER ZACCARI
PROCESSO : AIRR - 109 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CALDAS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : HARTMANN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : ARIADNE R. A. SANDRONI	PROCESSO : AIRR - 1583 / 2001 - 611 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2314 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE CAMARGO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RONALDO BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDNALDO SANTINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 129 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : IVANDA MARIA REIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO POMPER-MAYER LTDA.	ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	ADVOGADO : RENATO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO : JOANI BARBI BRÜMILLER	PROCESSO : AIRR - 1623 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2545 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES	AGRAVANTE(S) : ROGE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JPO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 204 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOEL DE ARAÚJO	ADVOGADO : MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MICAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO AZEVEDO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : SUPER FAXINA DISTRIBUIDORA DE LIMPEZA LTDA - ME.	ADVOGADO : CLÉIA MARIA BRISOLA	ADVOGADO : DINÁ SOLANGE ALVES
ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1635 / 2001 - 022 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2592 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CINDRA DE MELO PINHEIRO ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO	AGRAVANTE(S) : CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : PROCLIN MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LT-DA - ME.	ADVOGADO : FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 362 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS BORIN	AGRAVADO(S) : ONOFRE ERVÊNCIO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1671 / 2001 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2630 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : JÚLIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LANCHONETE TORREENSE LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAU-LO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 384 / 2001 - 201 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE COELHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JAIR RAIMUNDO VIEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1729 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR FRANCO
ADVOGADO : ALEXANDRE BARROZO MARRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ROZIRENE CORREIA MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS	PROCESSO : AIRR - 2714 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO	ADVOGADO : JUDITH DA SILVA AVOLIO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 499 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TACOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ADILSON GUERCHE	ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1742 / 2001 - 069 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILLIAM FERNANDES DE SOUSA MOTTA JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VANUSKA TÁVORA MOTTA
	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO	



PROCESSO : AIRR - 2744 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 960 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADÃO VALÉRIO TEIXEIRA MESQUITA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MÔNICA PUGA CANO	ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
AGRAVADO(S) : MOISES BARROZO	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ	ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
PROCESSO : AIRR - 2849 / 2001 - 038 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 711 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 969 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : LUIZ GUILHERME NUNES STIEBLER	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : MONICA ISABEL DE MORAES	ADVOGADO : FERNANDA MOSER	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : AMAURI CÉSAR ALVES	AGRAVADO(S) : CONSUELO APARECIDA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : BRUNO LÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 91009 / 2001 - 018 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 727 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 988 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	AGRAVADO(S) : AMANDA DE MELLO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLOVIS DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO	PROCESSO : AIRR - 993 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 27 / 2002 - 006 - 05 - 86 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 741 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
AGRAVANTE(S) : MARCELO RIBEIRO ROSADO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCELO RICARDO ESCOBAR
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARRIOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HARMONIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MASCARENHAS DE BRITO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1011 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 766 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
PROCESSO : AIRR - 141 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : J. BATTIROLA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ARIEL FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEOCLÉCIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VALMIR JACÓ BAUMGARDT	ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	PROCESSO : AIRR - 1022 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NÉLSON GAMA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 825 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
PROCESSO : AIRR - 182 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ULYSSES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : JOSENILTON MARQUES SANTOS SANTANA	PROCESSO : AIRR - 868 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REOÇOLI RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 182 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : NILO GANZER
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1033 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : TRANSEGUAR - SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 896 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
AGRAVADO(S) : GÉRSO SILVA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ILDA LOPES DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 472 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MURILO ROQUE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 903 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : OSMAR LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVANTE(S) : SUZANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANE CONCEIÇÃO VARGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 494 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO REDIVO	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO	PROCESSO : AIRR - 913 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : DINARTE MARQUES DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOACI QUEIROZ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 531 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	PROCESSO : AIRR - 1392 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DAN COMÉRCIO, FERRAGENS E DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : MAURO NEME	PROCESSO : AIRR - 923 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CARMEM ROSA SAUERSSING	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PHILIPPINI
ADVOGADO : JACQUES XAVIER NUNES	AGRAVANTE(S) : AMPLA SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 553 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : UBAJARA ALVES BOTTARELLO CARVALHO SFOGGIA	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2002 - 664 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : UBAJARA ALVES BOTTARELLO CARVALHO SFOGGIA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JUAREZ SANT'ANNA FILHO	AGRAVADO(S) : ROBERTO BAIROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO	ADVOGADO : HELENIZE CRISTINE DIETRICH
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	PROCESSO : AIRR - 952 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA SANDRA FRANCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO : AIRR - 611 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIMÃO MARQUES NURY	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ARNALDO SILVA ROSENTHAL	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LAURIMÁ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 952 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA
PROCESSO : AIRR - 671 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1521 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO INÁCIO NETO	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVADO(S) : SIMÃO MARQUES NURY JÚNIOR	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI	AGRAVADO(S) : GILBERTO VENDRAMINI DE ALMEIDA
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.		PROCESSO : AIRR - 1550 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 8688 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 318 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR TADEU	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2002 - 271 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	ADVOGADO	: GLADIS SANTOS BECKER
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEO GEANNECHINI PACHECO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 9521 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DIEISON KEHL	AGRAVANTE(S)	: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIPEL - APARAS DE PAPEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALBINO CARDOSO RODRIGUES	ADVOGADO	: SÍLVIO BATISTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO STELIOS NIKIFOROS
ADVOGADO	: CLÉCIO MEYER	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AMBROSIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WAGNER MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 9969 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 327 / 2003 - 108 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: WILSON CORRÊA DA SILVA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA ROCHA BORGES	AGRAVADO(S)	: VANILDA FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: RONALDO BATISTA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: GLÁUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA SIDÔNIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 13716 / 2002 - 004 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 331 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MICROLINS BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ GIANINI	AGRAVANTE(S)	: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PLANET PÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TIAGO DE ASSIS PIMENTA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	: LÚCIANO CEZARLEI LOURENÇO CABRAL	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS MARINHO	AGRAVADO(S)	: ROSENILDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RJ COMÉRCIO DE INFORMÁTICA BARRETOS LTDA. - MICROLINS	ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	ADVOGADO	: RINALDO ESTELITA LINS
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS ADOLFO CURY	PROCESSO	: AIRR - 15097 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1799 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO JOÃO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JAIME OLIVEIRA PENTEADO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS	AGRAVADO(S)	: FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUEDES DE MOURA	ADVOGADO	: OZELINA BECKER	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	AGRAVADO(S)	: ANNITA GOMES MENDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 1860 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 18007 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARILANI DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: APARECIDA ELISETE BRAZ	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO MAC DONALD REIS	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
ADVOGADO	: CARLA DANIELA S. AMMAR	AGRAVADO(S)	: MURILO ANGULSKI	AGRAVADO(S)	: BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1862 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	ADVOGADO	: CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVANTE(S)	: CLEONICE OLIVEIRA LUIZ	AGRAVADO(S)	: LUÍS GUSTAVO LAMPUGNANI FARIAS
AGRAVADO(S)	: PAULO ALVES MONTEIRO	ADVOGADO	: ANNA KEIKO KUNIHIRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
ADVOGADO	: ELIAS RUBENS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HORTO CONSTRU COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANI BARBI BRÜMILLER	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2003 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA E FUNDIÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	: DANIELA BRAGA ROJAS	AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.	AGRAVADO(S)	: NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO OTAVIANO DA COSTA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	: ELIANE TREVISANI MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ÉRICO ALFREDO HOFF	AGRAVADO(S)	: INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2071 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSALINO RIBEIRO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO BADRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO VALENTIM MOTTA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BADRA S.A.	ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: EDMILSON COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS BRUKMANN	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO MOYSES
ADVOGADO	: HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 2272 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: THERION - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 024 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ADRIANO AUGUSTO NOQUELI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NELSON PIRES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: MARIA ALICE HERNANDES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 3104 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	AGRAVANTE(S)	: RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA.
AGRAVADO(S)	: IVANILDO VICENTE DIAS	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA MACHADO	ADVOGADO	: MIRZA FALCÃO
ADVOGADO	: DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 4513 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRMA LOPES DA ROSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TANCREDO MARQUES FEIJÓ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: JAILSON NASCIMENTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ODIR DE PAIVA COELHO	ADVOGADO	: SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 4579 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO PINTO DE LIMA - ME	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PINTO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO SILVA DATTOLI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GILSON QUEIROZ PRAIA	AGRAVADO(S)	: ROSA PARRIÇA PERES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COSTA SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
		AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA - CLÍNICA PINEL		
		ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA		
		AGRAVADO(S)	: CARLA HERVÉ MORAM BICCA		
		ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA		



PROCESSO : AIRR - 515 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 744 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 901 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : DIVA CERUTTI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO BRUM NORO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 520 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749 / 2003 - 373 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 902 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADAÓ DA MOTTA DAMAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS	ADVOGADO : MARCELE HELLMANN DA COSTA	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.	AGRAVADO(S) : VALMIR MARIANO
ADVOGADO : NILSON RIBEIRO SPÍNOLA	ADVOGADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 520 / 2003 - 251 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 767 / 2003 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 910 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PRIMAVERA - HELENA CORREIA DE ARAÚJO CAVALCANTI DE PETRIBU	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : ROSEMIRO LEOCÁDIO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO : LILIAN SIMONE BONETTI	ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSATEL ASSESSORIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 910 / 2003 - 105 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : IRAILSON MARTINS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EDELA FRANKE	ADVOGADO : LUCIANO SALIMENE	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR - 779 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : CELULAR CRT S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ROSEMIRO LEOCÁDIO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : JULIANA PADILHA JURUÁ	AGRAVANTE(S) : JORGE KOBASHIGAWA	ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 024 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S) : DINAME - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
AGRAVADO(S) : EDELA FRANKE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ELISEU JOÃO DE LIMA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	ADVOGADO : MAGALY DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : PESQUISA E DIAGNÓSTICO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MAGNO ANGELINI	PROCESSO : AIRR - 913 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASAS JOSÉ ARAÚJO S.A.	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 822 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ABREU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : IOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS AURÉLIO FREITAS DIAS
PROCESSO : AIRR - 615 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 918 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DA SILVA VICENTE
AGRAVADO(S) : AURÉLIO FAUSTINO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 619 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : VALDELINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 926 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DJALMA ZULPO	ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JUÇARA SECCO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 837 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR - 630 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : JOSCELITA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 928 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	PROCESSO : AIRR - 862 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BEZERRA
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DE SANTANA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DE OLIVEIRA RIODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR - 651 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : EQUISUL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO	ADVOGADO : EDUARDO LOPES TEIXEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 874 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : MIRIAN LINS DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : NORBERTO CUNHA LOUVEM
ADVOGADO : JORGE JOSÉ SCHAFFER	AGRAVANTE(S) : CÍCERO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO : AIRR - 693 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER JOSÉ NUNES SANTOS	PROCESSO : AIRR - 957 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PORTELA ANDRADE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESELSA	ADVOGADO : JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 877 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
AGRAVADO(S) : GEORGE LUÍS MOREIRA DIAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PEDRO RODOLFO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BISSOLI	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 968 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : VALMIR LOPES MOREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE FREITAS CORREIA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS SOUZA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : BROTTTO LEILÕES E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JAIME BAGARIA JUAREZ
ADVOGADO : JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : WIDMARQUES RABÊLO COSTA
PROCESSO : AIRR - 706 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA PINTO CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LAERTE GEDEÃO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NOVACOR SILK SCREEN LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	PROCESSO : AIRR - 894 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S) : APARECIDA ANTÔNIA DE MEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JEFERSON LUIZ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO COSTA	AGRAVANTE(S) : FICRISA AXELRUD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	ADVOGADO : JORGE KERN
AGRAVADO(S) : COR NATURAL SILK SCREEN	ADVOGADO : CILON DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MZ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : HERBERTO ALANCARDEQUE PRADO XAVIER JÚNIOR	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
	ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA CHIMENES DE LIMA
		ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

PROCESSO : AIRR - 1029 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LINDOARTE BENÍCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MEDEIROS	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : ANDRÉ LINHARES PEREIRA
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	AGRAVADO(S) : LUIZ BATISTA	AGRAVADO(S) : SÔNIA COLOZIO TRUJILLO
ADVOGADO : SANDRA LUCIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : HENRIQUE YOSHIO NAGANO
AGRAVADO(S) : PR - PINTURAS E REFORMAS LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1611 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1047 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S) : IVAN ROSADO VALENÇA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ODAIR MARIANO VERONEZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BAVÁRIA LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	PROCESSO : AIRR - 1328 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO GUIZELINI E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	AGRAVANTE(S) : GLOBAL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED
PROCESSO : AIRR - 1047 / 2003 - 004 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO SATO
AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ARLETE SCHLEPAK	PROCESSO : AIRR - 1689 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO : SAMIR THOMÉ FILHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2003 - 351 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO GUIZELINI E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S) : DIANA WERLOGER GRAMS
PROCESSO : AIRR - 1058 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOVANI REUS SACON	PROCESSO : AIRR - 1692 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RENÉ FRANCO ARIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : AIRR - 1359 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S) : VANUZA FRANCISCA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA NUNES TAVARES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	PROCESSO : AIRR - 1718 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : FERNANDA DE CARVALHO FARIAS	PROCESSO : AIRR - 1359 / 2003 - 022 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ALEXANDRE DOS REIS
AGRAVADO(S) : AELFO MARQUES LUNA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
ADVOGADO : JAYTON RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	AGRAVADO(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1078 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS FALCO ALATI FILHO	ADVOGADO : MÍRIAM CAMPOS DE SOUSA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : VANUZA FRANCISCA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1754 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO	PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ASSIS FREITAS E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA
ADVOGADO : ANA ROSA SILVA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GOMES SILVEIRA	AGRAVADO(S) : LORENA SOUSA PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 1778 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PARODES	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI	PROCESSO : AIRR - 1401 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AGRAVADO(S) : PLANTERRA PAVIMENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCO ANTONIO W. KRIEGER	AGRAVANTE(S) : BPN CRÉDITOS BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1087 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO DA SILVA TORRES FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : OSMIR VALLE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : GEOVANE DIAS ATHAÍDE	PROCESSO : AIRR - 1791 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MAXICRED S.A. PROMOTORA DE VENDAS E FOMENTO MERCANTIL	AGRAVANTE(S) : COSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : MAICEL ANESIO TITTO	ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1402 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : VAGNER ROSSI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TOMÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE MACHADO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTIA	ADVOGADO : MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1794 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : M.A. FALHEIROS & CIA. LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : AMARO HEITOR DANTAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO RESENDE	PROCESSO : AIRR - 1485 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : ADEMILSON MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : LÚCIO FLÁVIO DE MORAES GOMES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
PROCESSO : AIRR - 1165 / 2003 - 371 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1807 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JAIME ROBERTO ROST	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO	ADVOGADO : FRANCISCO ITAMAR COELHO SÍRIO	ADVOGADO : ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : LAIRTON KIRSCH & COMPANHIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1496 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL J.R. VITÓRIA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2003 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : RABELO & FILHOS LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S) : ENERGIU - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : WÍLSON MARTINS DE BARROS
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS FELIPE C. LINS COSTA	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : WALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DORGIVAL BERNARDO DOS SANTOS	
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : MAX JOE LOPES CAVALCANTE	
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1550 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	
AGRAVADO(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOULART FRIGRE	
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	



PROCESSO : AIRR - 1810 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2191 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENCOGEO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JULIANA PAES ANDRADE
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : KÁTIA MACHADO IZOTON
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVADO(S) : JULLIANO SOMARONÝ DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 75 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1817 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2319 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES GALVÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BRIAN O' HAGAN	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO BUTILHEIRO	AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 79 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3347 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAVIEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
AGRAVANTE(S) : LAIR CIA CONSULIN E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JESSÉ MAINARDES	AGRAVADO(S) : UGUATEMI AMARO MENDONÇA
ADVOGADO : LAÉRCIO APARECIDO MACHADO	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 86 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1861 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4131 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : LUIS CARLOS BELO PINA
AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SAVON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CASTILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLAUDIO AUGUSTO SILVA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 92 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAMAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1865 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7025 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO SALTINI	AGRAVADO(S) : AGNALDO CRUZ CARDOSO
ADVOGADO : JULIANA SARAN DELLA TORRE LEITE	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO : SHIRLEY APARECIDA BARBOSA BARRACK
AGRAVADO(S) : GRAMMER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 115 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON HOSSNE	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : GEVISA S.A.	PROCESSO : AIRR - 7101 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH
AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	AGRAVANTE(S) : MARINÊS PASSOS	AGRAVADO(S) : PEDRO CARPES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 125 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ALTAIR VELOSO	PROCESSO : AIRR - 9557 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - ISBRE
AGRAVADO(S) : SANMINA SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVANTE(S) : JUSSARA DO ROCIO OTTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : BRANDOLIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : RONALDO MARTINS	ADVOGADO : ELISABETE GORNICK SCHNEIDER
ADVOGADO : VANESSA GARCIA COSTA	AGRAVADO(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVADO(S) : GOMERCINDO MATTOS SALGUEIRO
AGRAVADO(S) : COSINOX CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇOS LTDA.	ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO	ADVOGADO : EUCLIDES MATTÉ
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	PROCESSO : AIRR - 12874 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 125 / 2004 - 018 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1908 / 2003 - 001 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : CLAIRTON IVAN DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : ELISANGELA HASSE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - ISBRE
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S) : ARLETE LUZIA DE FARIA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 17460 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GOMERCINDO MATTOS SALGUEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : EUCLIDES MATTÉ
PROCESSO : AIRR - 1908 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO : AIRR - 144 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JUSSARA GRANDO ALLAGE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S) : APARECIDA DA SILVA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 34933 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ARLETE LUZIA DE FARIA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ALAN CONRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO	AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 149 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2045 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSIS ANTÔNIO MACIEL SOARES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : NIPPON COUNTRY CLUB	ADVOGADO : LUIS HIGINO DE SOUSA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADO : ANDREA REGINA MARTINS	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOCIMAR SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TAKASHI GOYA	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 36628 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 175 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2050 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VICENTE P. M. C. PEREIRA - ME	AGRAVANTE(S) : RICARDO SÁTIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : O.E.S.P. GRÁFICA S.A.	ADVOGADO : ALFREDO GLUCK YONG	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVADO(S) : RONALDO BRAGA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DA SILVA	ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : AIRR - 15 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 221 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2108 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : ALFREDO GLUCK YONG	AGRAVANTE(S) : ANACI APARECIDA ARRAES PAULÍNIA - ME
AGRAVANTE(S) : AMÓS SANDRONI	AGRAVADO(S) : JOSÉ NAZARENO DA SILVA	ADVOGADO : DAURO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : AMÓS SANDRONI	PROCESSO : AIRR - 15 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : IPORANGA COMÉRCIO DE CARNES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
ADVOGADO : RONALD METIDIERI NOVAES	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DE PAULA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 222 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2115 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SCHENCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOBREIRA FIUSA	ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC		
ADVOGADO : JOSÉ LEAL NETO		

AGRAVADO(S) : EZEQUIEL GOMES DE BRITO E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSELITO ALVES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	ADVOGADO : SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES ARAGÃO FILHO
AGRAVADO(S) : DECAL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA FERRAZ	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
PROCESSO : AIRR - 235 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 362 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 463 / 2004 - 251 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : ADRIANA PEDREIRA DE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ERIDSON RENAN SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : GILVAN FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : RUI CARLOS BARATA LIMA
ADVOGADO : DANIEL ÁVILA	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 238 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 478 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 368 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA
ADVOGADO : JONAS SELIGSOHN	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : NATALICE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA	PROCESSO : AIRR - 493 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	PROCESSO : AIRR - 377 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 272 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : NORMAN SERVO REIS	ADVOGADO : LUCIANO MALTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : WAMBER JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 494 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 274 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ SANTOS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 502 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAIVO BRUM FALCÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S) : APARECIDO MARTINEZ	AGRAVANTE(S) : M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 274 / 2004 - 003 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARISA SIMONE FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : RICARDO MAGALDI MESSETTI
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 515 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ADRIANO YUDI FUKUMITSU	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MAIVO BRUM FALCÃO	ADVOGADO : JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S) : APARECIDO MARTINEZ	AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA CORREIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 283 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO IGLÉSIA FERNANDES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : IRENO CARDOSO DAITX	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LIMA FARONI	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 300 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 525 / 2004 - 041 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : DALMO ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	AGRAVADO(S) : MARLI ANGÉLICA MIGUEL	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 304 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVIDSON MALACCO FERREIRA	ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 420 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 530 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVANTE(S) : WÍLSON DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : JORGE WÍLSON TORGA RODRIGUES SILVA	ADVOGADO : ABELAR DOS SANTOS SOARES	AGRAVANTE(S) : CIPATEX DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : NAPOLIANA GOMES BARBOSA JATOBÁ	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TESBA LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SÔNEGO
PROCESSO : AIRR - 341 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO CORDEIRO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 451 / 2004 - 531 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PERIVALDO ROCHA LOPES
AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA MARIA DE FARIA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 532 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : IVAN IDALGO
PROCESSO : AIRR - 347 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL BERNHARD	AGRAVADO(S) : ALEX DA SILVA PIMENTEL
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 452 / 2004 - 251 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO NERY
AGRAVANTE(S) : JULIANE SENRA BONINI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 543 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : BENEDITO MORA RUIZ	ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : CHÁCARA ALVORADA	ADVOGADO : ADILES MARIA DA SILVA BATISTA	AGRAVADO(S) : JOÃO RAMIRO COSTA
PROCESSO : AIRR - 359 / 2004 - 251 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DEONÍZIO LETENSKI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS	PROCESSO : AIRR - 552 / 2004 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 453 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ	AGRAVANTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO CORRÊA
ADVOGADO : ADILES MARIA DA SILVA BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : VALTER DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA SEVERINA DE LIMA	AGRAVADO(S) : GENTIL DE CASTRO SIMÕES	ADVOGADO : ROSELI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO : JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS	PROCESSO : AIRR - 459 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CBM MONTAGEM DE MOBILIÁRIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 360 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 563 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AVIPAL NORDESTE S.A.	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS MEDEIROS
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES		ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
		ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 576 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 927 / 2004 - 086 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADELSON DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	AGRAVANTE(S) : JUVIANO PEDRO DE BARROS COBRA
ADVOGADO : LINDOLFO MACEDO DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO MOREIRA LUSTOSA	ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL GARDEN	AGRAVADO(S) : CARLA CARINA CARJO COUTO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALAN VAGNER SCHMIDEL	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 720 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ALAN VAGNER SCHMIDEL	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ÂNGELO JUNQUEIRA GERSONI
PROCESSO : AIRR - 582 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 934 / 2004 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ACÁCIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : PAULO LIMA FONSECA	ADVOGADO : GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA	ADVOGADO : ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 728 / 2004 - 054 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO LOPES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CAMPION
PROCESSO : AIRR - 587 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ HENRIQUE	ADVOGADO : CELSO CRUZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : RONALDO APARECIDO CALDEIRA	PROCESSO : AIRR - 940 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 760 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TAQUARAL ENTRETENIMENTOS, PROMOÇÕES E LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR - 596 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL DE LEÃO KELETI	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : NILSON MOREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESMANUEL ROCHA NOGUEIRA	ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 769 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : REINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM	AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 596 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : EMPREND - EMPRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 985 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 774 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLOS HERNANDI DINELLY FERREIRA
ADVOGADO : SANYO ALVES AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CREMASCO E OUTROS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
PROCESSO : AIRR - 596 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	AGRAVADO(S) : ILDEU CORREIA TAVARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 785 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 993 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : SANZYO ALVES AUGUSTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PLÁTANO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 599 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : JOÃO ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ASPI - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS E INVESTIGAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MGT BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO
ADVOGADO : JOSÉ HARFOUCHE	AGRAVADO(S) : LÁZARO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS MEDEIROS	ADVOGADO : LUIZ DE JESUS BARROS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MARIA BUGOSI	PROCESSO : AIRR - 810 / 2004 - 103 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO : AIRR - 604 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS MERCÊS BESSA FREITAS COUTINHO	AGRAVADO(S) : JOSEANE AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : HUGO PORTELA COSTA SANTOS	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DANILO GUSMÃO P. DUARTE	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU SALCO BURLI	ADVOGADO : JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.	ADVOGADO : ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
ADVOGADO : MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE MIGUEL TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2004 - 111 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME	ADVOGADO : GERMANO CAMPOS SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO CRISPIM RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 835 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ERASTO BARBOSA DE SILVEIRA
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 026 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADO : ÉCIO ROZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : PETRONE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : LEÃO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 855 / 2004 - 261 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GERALDO D'EL REI REIS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDO SOUSA DA PURIFICAÇÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DA SILVEIRA LINS	AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA SALES DE MELO	AGRAVADO(S) : JOSIAS IZÍDIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 643 / 2004 - 057 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGENHO MÃE DE DEUS	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : DANIEL HENRIQUE DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1078 / 2004 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR - 888 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : NILZA DO ROZÁRIO NÉSPOLI	AGRAVANTE(S) : ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES	AGRAVADO(S) : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 656 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILSON DE MOURA SANTOS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE CARVALHO ZAMPOLO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA	ADVOGADO : ERICA BASSANEZI MORANDIN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 913 / 2004 - 097 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1097 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : MOISÉS VOGT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : JURACY SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO LOPES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARAÚJO CÂNDIDO
	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIBERTO DIAMANTINO	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE, S.A. - CONSTRUÇÕES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MARIA CLAUDECI GOMES PENA	ADVOGADO	: RUBEN NERSESSIAN FILHO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: TARCÍSIO LEÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VASCO
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SISUCA FERNANDES	ADVOGADO	: SIMONE DE CASSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARCOS BOTTURI	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IARA SANTANA GOMES ALVES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: MARCOS GARCEZ DE MENEZES	ADVOGADO	: PRISCILLA TRUGILLO MONELLO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ALMIR CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2004 - 001 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ DE ALCÂNTARA ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EM-LURB	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MARIA NOELMA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES JARCEM
PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA NOELMA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: BOHEMIA WANDERLEY CAMPOS E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2004 - 018 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TV JUIZ DE FORA LTDA.	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: GIOVANE FRANCISCO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SAMPAIO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA NOEMIA ALVES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: SANDRA AMARAL MARCONDES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE ALMEIDA BOTELHO
AGRAVANTE(S)	: MARIA NOEMIA ALVES LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLA-TO	PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: LUCIANA DE LOURDES E CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS ANTÔNIO SANTANA DE LIMA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADAUTO MARTINS TRISTÃO E OUTROS	ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CLAISEN RIBEIRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EM-LURB
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: TRADPAR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MAURO H. DAÓLIO	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO REBELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SANSONE SERVIÇOS DE CORTE E ACABAMENTO DE CALÇADOS LTDA. - ME	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2004 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ELIANA GOMES DA SILVA COSME	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CORRÊA ANTUNES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: JOSÉ WALSER W. RÚ BARNABE	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S)	: SUMERBOL SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: RENÉ MARCOS SIGRIST	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2004 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIJALMA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO GOMES MENDES
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DIJALMA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO NEVES CAIXEIRO
AGRAVADO(S)	: GEOVANE SEVERINO BELO DE SENA	AGRAVADO(S)	: CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1472 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORCA CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB	AGRAVANTE(S)	: ISMAR DE MORAIS MOURA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO RODRIGUES MANSO
ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO	: JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	ADVOGADO	: OSVALDO PEREIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: MOIZÉS NETO DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: EDITORA JB S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM GARCIA NAVES
ADVOGADO	: RAQUEL FREIRE ALVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVA CUIBÁ LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1547 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RICARDO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CIRENE ESTRELA	AGRAVADO(S)	: SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS VERÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ARNOR NUNES VARJÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: MÉRCIA REIS PESQUISA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ELIANA ÁVILA ANTUNES	ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO
ADVOGADO	: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE OLIVEIRA LEMOS
AGRAVADO(S)	: ANDERSON BEZERRA DE JESUS	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS VERÃO	ADVOGADO	: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES
ADVOGADO	: ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VOX MERCADO, PESQUISA E PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS VERÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: M.R. SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1243 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VÂNIA LÚCIA DELASTA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. - COOAGRI	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BERNARDINO
AGRAVANTE(S)	: CENTAURO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	: SANTINO BASSO	ADVOGADO	: JOÃO CÉSAR CANPANIA
ADVOGADO	: RODRIGO MENDONÇA PAES BARRETO	AGRAVADO(S)	: THAYS FREITAS DE ALENCAR		
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PEREIRA ROSSITER	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO		
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA				
PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO				
AGRAVANTE(S)	: ROSMAR DÚTRA SOARES				
ADVOGADO	: ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA				
AGRAVADO(S)	: BMP SIDERURGIA S.A.				



PROCESSO : AIRR - 1630 / 2004 - 003 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1711 / 2004 - 121 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1946 / 2004 - 122 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLORO DO REGO	AGRAVADO(S) : ERONILDA MARIA DA SILVA BRAZ
ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO
PROCESSO : AIRR - 1637 / 2004 - 004 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1725 / 2004 - 471 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1959 / 2004 - 122 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOSEINEIDE DE MARIA ALVES PESSOA	AGRAVANTE(S) : ARNALDO ORMENESSE	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES	ADVOGADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MAGALI APOLÔNIO DA SILVA BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1638 / 2004 - 004 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 1793 / 2004 - 006 - 08 - 40 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2188 / 2004 - 771 - 04 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
PROCESSO : AIRR - 1645 / 2004 - 006 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S) : ALCIDES IRINEU FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALBERTO POLETTI	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2213 / 2004 - 067 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ISIONE STEENBOCK FIM	ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1793 / 2004 - 006 - 08 - 41 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELINO DO CARMO DEGRANDE
ADVOGADO : ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA
PROCESSO : AIRR - 1655 / 2004 - 161 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO - ME - MERCA-DINHO EXTRA MAX	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 2232 / 2004 - 036 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : RÔMULO CHARLES FREIRE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : IONE PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DENIVALDO FREIRE BASTOS	ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : ANSELMO CARLOS SOARES
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2004 - 002 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2004 - 016 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GOLDEN CROSS PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETROMÉSTICOS	PROCESSO : AIRR - 2316 / 2004 - 026 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : ADEMAR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISALTINA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO : AIRR - 1665 / 2004 - 002 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2004 - 003 - 21 - 41 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSARI VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LAURO ALVES DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2497 / 2004 - 028 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA	AGRAVANTE(S) : JAIR APARECIDO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1667 / 2004 - 053 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : SAMANTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2004 - 003 - 21 - 40 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 6954 / 2004 - 035 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCINARA MADALENA BUZZO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE POLLI	ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO : AIRR - 1672 / 2004 - 002 - 24 - 40 - 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : CRISTINA APÓSTOLO KOSMOS PIAZZA
AGRAVANTE(S) : FENELON & FENELON LTDA.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 1840 / 2004 - 122 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8020 / 2004 - 011 - 11 - 40 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO COSTA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : MARLY GRUBERT CHAVES	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR - 1683 / 2004 - 064 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR	ADVOGADO : NATASIA DESCHOOLMEESTER
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA FREIRE	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPOR-TOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FABIANO AMERICANO DA COSTA	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JAMIL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : ANA MARIA NASCIMENTO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2004 - 018 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 9138 / 2004 - 004 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : VINÍCIUS GREGHI LOSANO	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO DOURADO GENTIL	AGRAVANTE(S) : ROUVER BEVENUTTI LAMPIERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDO GRAMA GIMENEZ	AGRAVADO(S) : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - URBIS	ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1685 / 2004 - 010 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ O. VIDAL	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1860 / 2004 - 009 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NATASIA DESCHOOLMEESTER
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 10395 / 2004 - 004 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EVERSON DISCONZI VIEIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : FREDERICO DE OLIVEIRA WANDERLEY	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO - COOPLANTIO	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
PROCESSO : AIRR - 1688 / 2004 - 442 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1905 / 2004 - 001 - 19 - 40 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVADO(S) : WILLIAM ALFREDO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO BARIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVADO(S) : AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ROZILDA BATISTA PINTO	PROCESSO : AIRR - 10395 / 2004 - 004 - 09 - 41 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1706 / 2004 - 002 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1941 / 2004 - 076 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUDI PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES SOBRINHO	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES DO AMPARO E OUTRO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : WILLIAM ALFREDO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO : ANA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

PROCESSO : AIRR - 10547 / 2004 - 651 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27306 / 2004 - 007 - 11 - 40 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 81 / 2005 - 094 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : RAÇA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DE BRITO
ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	ADVOGADO : PAULO NEY SIMÕES DA SILVA	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTHERO DA SILVA REBELO FILHO	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK	ADVOGADO : ABERONES GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LILIANE FELIPPE SANSUR
AGRAVADO(S) : DEOVANI JOSÉ TOMÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 30162 / 2004 - 013 - 11 - 40 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2005 - 104 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
	ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 13898 / 2004 - 013 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLETE ANDRADE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLEBERSON VILELA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVANTE(S) : UIRE SALVALAGGIO HADDAD	PROCESSO : AIRR - 13 / 2005 - 015 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90 / 2005 - 012 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CIRO CECCATTO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	ADVOGADO : RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO
PROCESSO : AIRR - 13983 / 2004 - 009 - 11 - 40 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON SEVERINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ANGÊLA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 13 / 2005 - 002 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MUNHOZ
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 91 / 2005 - 101 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANUEL RIBEIRO NETO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : REAL MINAS PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA MOTA	ADVOGADO : EVANDRO SILVA FARIA
PROCESSO : AIRR - 17695 / 2004 - 013 - 11 - 40 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RODOPETRO LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 21 / 2005 - 042 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO MOREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA MARTINS MOTA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA DE SAÚDE NORTE MED - ODONTO NORTE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 107 / 2005 - 092 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAMIÃO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE MORAIS SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO	ADVOGADO : KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
PROCESSO : AIRR - 18293 / 2004 - 011 - 11 - 40 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22 / 2005 - 143 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONARDO ROSALINO LOPES
	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : RTG VILELA - SPUMÃO LAVANDERIA	PROCESSO : AIRR - 112 / 2005 - 010 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.	ADVOGADO : TATIANA LEITÃO VALOIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : GILBERTO PINTO FIGUEIRO COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROSILEIDE MARIA BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESCOLA ADER BRUNO MARQUES LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES E SERVIÇOS MANAUS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA	PROCESSO : AIRR - 28 / 2005 - 026 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JANAÍNA VIVIANE MARCIANO
AGRAVADO(S) : MOISÉ BRITO PINTO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 132 / 2005 - 004 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 18293 / 2004 - 011 - 11 - 41 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
	AGRAVADO(S) : LÍLIAN RAMOS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES E SERVIÇOS MANAUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 32 / 2005 - 089 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIMAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS
AGRAVADO(S) : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 135 / 2005 - 055 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MOISÉ BRITO PINTO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 36 / 2005 - 401 - 11 - 40 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 19228 / 2004 - 009 - 11 - 40 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
	AGRAVANTE(S) : EDILSON DOS SANTOS AMARAL	AGRAVADO(S) : ANDRÉ MATOSINHOS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : MARYLU PAULA FONSECA M. SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : BRADESCO CONSÓRCIOS S.A.
ADVOGADO : FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO	ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 152 / 2005 - 082 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVACKSON GOMES DAMASCENO	PROCESSO : AIRR - 43 / 2005 - 080 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
PROCESSO : AIRR - 20324 / 2004 - 012 - 11 - 40 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ANTONIO LUCAS MARTINS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : SEVERINA NUNES VIEIRA E OUTRO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES ARTILLES	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CARVOARIA IRMÃOS SANTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 63 / 2005 - 064 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEI ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MVA LOGÍSTICA AGENCIAMENTO E DESPACHOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 153 / 2005 - 071 - 24 - 40 - 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 20393 / 2004 - 005 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : JORGE OSMAR AIRES DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BRANDÃO	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 76 / 2005 - 029 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JÂNIO HEDER SECCO
ADVOGADO : CAUBY RIBEIRO FONSÊCA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 216 / 2005 - 004 - 24 - 40 - 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE ESTÁGIOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA BARBOSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADEIRTO REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : ALDEMIR MOURA LEAL
ADVOGADO : EROTIDES JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GEANDERSON SOARES
PROCESSO : AIRR - 21163 / 2004 - 011 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 77 / 2005 - 028 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 221 / 2005 - 030 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : IVAN COELHO DE JESUS	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : BETINA FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA		ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA		PROCESSO : AIRR - 257 / 2005 - 761 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 26563 / 2004 - 003 - 11 - 40 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.		AGRAVADO(S) : SANDRO EUCLIDES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA		ADVOGADO : FELIPE BRAGA ROSA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF		
AGRAVADO(S) : HUDSON DA SILVA RODRIGUES		
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE		



PROCESSO : AIRR - 258 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 359 / 2005 - 039 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 415 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE MELLO NETTO	AGRAVADO(S) : ONOFRE BERNARDO IRENO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO : AIRR - 261 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 070 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNÉIA GERÁSIMA MENDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 432 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : DANIEL MOACIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELITO MOREIRA LOPES
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO DA SILVA ARBELAÉZ JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA
PROCESSO : AIRR - 268 / 2005 - 066 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE DE PAULA APARECIDO BRAGA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIS ANTÔNIO DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO CLEBER RODRIGUES	ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA RIBEIRO DE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO : FAUZE GAZEL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 443 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO DA SILVA ARBELAÉZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CÉLIA CASTILHO PEREIRA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE DE PAULA APARECIDO BRAGA	ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
ADVOGADO : ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 388 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JAIME ROBERTO FERREIRA PALHETA
AGRAVADO(S) : MARIA ALAIZ QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO : GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO : RONALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 444 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 275 / 2005 - 116 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ELI DE FARIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S) : PRIMO ROBERTO SEGATTO	PROCESSO : AIRR - 389 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : LINDENBERG BRUZA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ELIETE DAMARIS DE MORAES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : ARI BERGER	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : ROSSINI TADEU PINTO COELHO SOLHA
AGRAVADO(S) : GIANFRANCO DA ROS - ME	AGRAVADO(S) : KELTON MÁRCIO CARDOSO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 277 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 467 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 401 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MARLON ANTÔNIO GASPARIN	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ELIAS DUTRA	ADVOGADO : EDSON ARCARI	AGRAVADO(S) : ROBERTO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 277 / 2005 - 045 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 468 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 403 / 2005 - 009 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR BIAVATTI	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO COFFLER	ADVOGADO : EDSON ARCARI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO
PROCESSO : AIRR - 290 / 2005 - 301 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 502 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 404 / 2005 - 117 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RENATO HÉLIO DESPOTOPOULOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : PAULO RODRIGUES FAIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : DOW BRASIL S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	AGRAVADO(S) : MULTIRÃO LTDA.	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 297 / 2005 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON JOSÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JANE EFIGÊNIA BARBOSA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 407 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : TATIANE CRISTINA DE PAULA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : GILSON LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO : WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
PROCESSO : AIRR - 301 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PINTO REIS E OUTROS	AGRAVADO(S) : DAISY BRAGA MANÇUR DE CAMPOS MELLO	PROCESSO : AIRR - 505 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 408 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 315 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : RENATO ROCHA PINTO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 505 / 2005 - 022 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : WELINGTON CARLOS SILVA	AGRAVADO(S) : CÍNTIA PATRÍCIA MARTINS PIRES	AGRAVANTE(S) : RENATO ROCHA PINTO
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 320 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 513 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA	ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSIMAR ANTÔNIO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BARBOSA & MARQUES S.A.
AGRAVADO(S) : PROSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 359 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 415 / 2005 - 023 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NICOMEDES CORNÉLIO DO NASCIMENTO NETO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GILSON VICTOR CAMPOS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 525 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDNÉIA GERÁSIMA MENDES	AGRAVADO(S) : ISAAC DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : AIRR - 525 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 706 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VIANA ALVES	AGRAVADO(S) : VÁLTER COLOMBO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEÔNIDAS DE FRANÇA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 531 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1057 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA ANTÔNIA ROCHA GOMES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - COOPSAD	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : ELIZEU DOS SANTOS NESTOR SANTIAGO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KLEBSON TINOCO ARAÚJO	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO - CISAS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALÍPIO DIAS DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANDRADE DA SILVA	ADVOGADO : HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 531 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 750 / 2005 - 006 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO RODRIGUES BARROS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LISBOA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DINARDI BACHIEGA	ADVOGADO : KLEBSON TINOCO ARAÚJO	ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
AGRAVADO(S) : CIA. T. JANÉR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LUZIANA DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 007 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALÍPIO DIAS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 778 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DE ARAÚJO PAIVA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO : AIRR - 1099 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : MARILZA DE ARAÚJO FREITAS	AGRAVADO(S) : ADILSON REZENDE PEDROSA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANTOS PESSOA
PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO	ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA SILVA DANTAS AVELINO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 808 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGAZINE SAMIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDNAN SOARES COUTINHO MOURA
ADVOGADO : ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HERNANDES CRIVEL MARTINS	AGRAVANTE(S) : MARLÚCIO VALENÇA TONHEIRO
AGRAVADO(S) : MARILZA DE ARAÚJO FREITAS	ADVOGADO : ANITA TORMEN	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 840 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
PROCESSO : AIRR - 566 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSA BOTASSO HESPAÑOL	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CAMPOS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVADO(S) : RONILDO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA
PROCESSO : AIRR - 569 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 840 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO DE FARIAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH	AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EVERTON LEITE DE MOURA	AGRAVADO(S) : ALMIR FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 586 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 846 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1634 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIMAS FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO HILEGE DE ARAÚJO VIANA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
PROCESSO : AIRR - 613 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : MISSAE FUJIOKA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : AIRR - 1693 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH CHIARINI PENA SILVA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 906 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RAQUEL DE JESUS CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
PROCESSO : AIRR - 632 / 2005 - 114 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES	ADVOGADO : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1772 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON	PROCESSO : AIRR - 907 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ WDSO FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DANIELLE CORREA DELGADO
ADVOGADO : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIANE DE ÁVILA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 679 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO RODRIGUES
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : PAULO EMANUEL MERCH	PROCESSO : AIRR - 1795 / 2005 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE DE PAULA FILHO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 930 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
ADVOGADO : GEORGE VIDAL DE BRITTO	AGRAVANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 689 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BORGES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EDILSON PEDROSA GOMES	PROCESSO : AIRR - 2098 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HEWITT CLIENT SERVICES CONSULTORIA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PENUS S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
ADVOGADO : SHEILLA CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : VALDELI BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
	ADVOGADO : AFRÂNIO SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ALCIDES SANTOS DA SILVA
	AGRAVADO(S) : USINA SANTA CLOTILDE S.A.	
	ADVOGADO : DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	



PROCESSO : AIRR - 2923 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO
 AGRAVADO(S) : EGÍDIO ENIO BARROS
 ADVOGADO : MILTON CARLOS DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 8663 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS
 AGRAVADO(S) : CLARA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : EULER VILAÇA BATISTA BORGES
 PROCESSO : AIRR - 15420 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 51887 / 2005 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO TOROLA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 925 / 1992 - 047 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : PAULO LOIDE MARTINS
 ADVOGADO : HEITOR VITOR FRALINO SICA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN
 ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
 PROCESSO : AIRR - 1842 / 1992 - 192 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : TARCISIO M. D. BORGES - ME
 ADVOGADO : ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA MACÊDO
 ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
 AGRAVADO(S) : ERIVALDO OLIVEIRA BORGES
 AGRAVADO(S) : OFICINA DE VAVÁ
 PROCESSO : AIRR - 252 / 1995 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BERNHARD
 ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
 AGRAVADO(S) : SETEMBRINO GOMES
 ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI
 PROCESSO : AIRR - 328 / 1995 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTANA SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO
 PROCESSO : AIRR - 402 / 1995 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
 ADVOGADO : MARISA MADALENA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO APARECIDO PIRES E OUTROS
 ADVOGADO : VIVIANI FACHINI
 PROCESSO : AIRR - 605 / 1995 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 858 / 1996 - 068 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HILDA MOORI YAGUINUMA
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI
 PROCESSO : AIRR - 1002 / 1996 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA.

ADVOGADO : MILTON ADAMATTI
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR - 2084 / 1996 - 482 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ITÁ - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS
 AGRAVADO(S) : MARY BRAVO BORGES ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 467 / 1997 - 611 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA SILVA NEVES
 ADVOGADO : RÔMULO SALOMÃO
 AGRAVADO(S) : TRANSEGURO - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : CARLOS NEY CORREIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : TATYANA HUGHES GUERREIRO COSTA
 PROCESSO : AIRR - 1683 / 1997 - 511 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : JOÃO PIRES MARQUES
 ADVOGADO : PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 11 / 1998 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : JORGE ELIAS ALVES LIMA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 11 / 1998 - 077 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JORGE ELIAS ALVES LIMA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : AIRR - 1330 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA CEZAR GOMES
 ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1697 / 1998 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : POSTO JACTO LTDA.
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR AMIDEI BARBIELINI
 ADVOGADO : RÓBSON OMARA DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : FELÍCIO MARQUES RIZZO E OUTRA
 ADVOGADO : DANIELA DAIA RIZZO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ELESBÃO
 ADVOGADO : OSVALDO HENRIQUE DE MATTOS FILHO
 PROCESSO : AIRR - 2328 / 1998 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
 AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES ARRUDAS
 ADVOGADO : BENI BELCHOR
 PROCESSO : AIRR - 2408 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
 AGRAVADO(S) : IVON DÓRIA LEDO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 2822 / 1998 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : ELAINE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO DA SILVA
 ADVOGADO : NEUSA ALVES DA CUNHA MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 752 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

PROCESSO : AIRR - 1017 / 1999 - 411 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA CARNEIRO ROSA
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
 PROCESSO : AIRR - 1360 / 1999 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
 AGRAVADO(S) : EDINALDO SOARES DE MELO
 ADVOGADO : RANILSON CARDOSO DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1407 / 1999 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.
 ADVOGADO : CAROLINA SVIZZERO ALVES
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO CORONADO
 ADVOGADO : ADRIANA NUNCIO DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : THOT SAFETY LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1607 / 1999 - 005 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO JOSÉ CABRAL RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
 AGRAVADO(S) : TRANSEGURO - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1633 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO ROBAINA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
 PROCESSO : AIRR - 2059 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS
 AGRAVADO(S) : RENATO APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 PROCESSO : AIRR - 2264 / 1999 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ADENIUZA ASSIS DE BARROS
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
 PROCESSO : AIRR - 2291 / 1999 - 069 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES DA VEIGA
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : EDSON ZUKERAN
 PROCESSO : AIRR - 2551 / 1999 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ISSAMU MUTAI
 ADVOGADO : FRANCISCA IRANY ARAÚJO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2617 / 1999 - 039 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BENEDITA FRANCISCA
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 PROCESSO : AIRR - 2627 / 1999 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GV ASSOCIADOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
 AGRAVADO(S) : ADEILSON BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 84 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1276 / 2000 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3104 / 2000 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARINALDO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDMILSON RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : HALLEY EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALI MOHAMAD AWADA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : ANDRE CORCINDO DIAS GUEDES
PROCESSO : AIRR - 168 / 2000 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3124 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARIALVA SOUZA MARQUES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : TAMARA GUEDES COUTO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : GUILHERME RENZI BELLUZO	AGRAVADO(S) : ORLANDO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : SILVIA SABOYA LOPES	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1490 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALheiro	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 327 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : RODRIGO JORGE MORAES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : PEDRO LEANDRO CONSTANTINO	AGRAVADO(S) : ABÍLIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : IRENE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : BENEDITO BOTELHO MARTELI
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1611 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 356 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AURELINO DE SOUZA BENTO	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PIRES MARTINS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO : EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
AGRAVADO(S) : JOÃO DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1752 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 459 / 2001 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 453 / 2000 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOEL BENEDITO FREIRE DE CARVALHO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : HILTON OLIVEIRA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : CÍNTIA REGINA DA SILVA	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : IVANISE LIRA	PROCESSO : AIRR - 1877 / 2000 - 291 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 495 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 550 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SILFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ALVES BARRETO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LUCIANO BIZARRO	ADVOGADO : VILMA PIVA
AGRAVANTE(S) : JONER VALÉRIO URBANO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES DE MELO	AGRAVADO(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE CIMENTO MARINHO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1925 / 2000 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE PAIVA RAMOS ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : CATIME - TRANSPORTADORA E ENTREGADORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 603 / 2000 - 009 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : MAURO MIGUEL BITTAR
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : FÁBIO ANTONIO DA SILVA REIS	PROCESSO : AIRR - 529 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : ROMEU DE CARVALHO DA FONSECA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2027 / 2000 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TELMO MORAIS ORTIZ
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
PROCESSO : AIRR - 670 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALEXANDRA I	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 529 / 2001 - 025 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE MOREIRA BELTRÃO	ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO SCHWANS TAVARES	PROCESSO : AIRR - 2192 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
PROCESSO : AIRR - 828 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EUDES DO ROSARIO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TELMO MORAIS ORTIZ
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW PORT	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 560 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : MANUEL GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 2567 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRUTÍCOLA X-15 LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : BRUNO GALIOTTO
PROCESSO : AIRR - 901 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIEL CORREIA DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 677 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	ADVOGADO : EDSON DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : VALMIR ALMEIDA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2587 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 937 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ZOBERTO DE BRITO	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO SILVA PERES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI	PROCESSO : AIRR - 820 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALIVIO GARAVELO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO SORBELLO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIMAS GABRIEL DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 2587 / 2000 - 461 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 948 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ZOBERTO DE BRITO	ADVOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARGARETH VALERO	PROCESSO : AIRR - 857 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : ALIVIO GARAVELO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : JOÃO SORBELLO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AIRR - 2667 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : EDUARDO CASAGRANDE
E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1006 / 2001 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMNACOS LANCHONETE E CONFEITARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : REINALDO MENDONÇA FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	ADVOGADO : LOURDES BUZZONI TAMBELLI	AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
		ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
		AGRAVADO(S) : ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
		AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDITO ALEIXO FERREIRA



PROCESSO : AIRR - 1055 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1670 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2803 / 2001 - 010 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL	AGRAVANTE(S) : TAÍS ORSIOLI MODENESE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : SOLANGE ROSÂNGELA VALDRIGHI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : MADE TO CREATE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ARCÂNGELO DE CÁSSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO FREIRE FERNANDES	ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO FERRAREZE	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : TÂNIA TEREZINHA FERNANDES BASSANI	PROCESSO : AIRR - 1706 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2803 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1083 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE DE MELO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARCÂNGELO DE CÁSSIO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : FABÍOLA VOLINO BERWIG	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WAGNER LUIZ CAMPS	PROCESSO : AIRR - 1741 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2908 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIO LUIZ ÁVILA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2001 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CASEMIRO JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : IOLANDO DE SOUZA MAIA	ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO
AGRAVANTE(S) : IGEL S.A. - EMBALAGENS	AGRAVADO(S) : LEMONTREE REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURA S/A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S) : EDUARDO FÉLIX DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO CARDOSO CAMARGO	PROCESSO : AIRR - 1993 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NADIA OSOWIEC
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2935 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2001 - 251 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCELO CARDOSO CAMARGO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALFREDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : IGEL S.A. - EMBALAGENS	PROCESSO : AIRR - 2013 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1172 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAMAR SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO JAHIAH FERRARI	PROCESSO : AIRR - 3486 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE	PROCESSO : AIRR - 2033 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO COUTINHO DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : VIVIANE RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1211 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOÃO NERIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : PROTECTION MULTISERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S) : OLDACIR TAVARES DE MACEDO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR - 72 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PIO CERVO	PROCESSO : AIRR - 2072 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : OLY ERICO DA COSTA FACHIM	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : VALMIR FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVANTE(S) : MANOEL BISPO ALVES	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL
PROCESSO : AIRR - 1468 / 2001 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCELINE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : NILZA MARIA LOPES MARINHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	PROCESSO : AIRR - 2098 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA
AGRAVADO(S) : ELCIO FARIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
PROCESSO : AIRR - 1478 / 2001 - 142 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PRIMIERI	ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
AGRAVANTE(S) : CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	ADVOGADO : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2157 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : IVANILDO CELESTINO DA SILVA	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO : FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES	AGRAVADO(S) : ALBERTO MENA OCHOA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDINEI DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2160 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 110 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : IVAN PINHEIRO SOUSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MAURICI DO AMPARO MARQUES	AGRAVADO(S) : SIMONE DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO : ROSELI MORAES COELHO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	AGRAVADO(S) : SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
PROCESSO : AIRR - 1562 / 2001 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2207 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 142 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROMEU KOITIRO NOMURA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JUSSARA BITTENCOURT DE CAMPOS	ADVOGADO : ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1610 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2479 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 146 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
AGRAVADO(S) : DALVA BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUTURA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME	ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA EDNA SANTOS ALVES	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA DE FÁTIMA DAMILANO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1622 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MARCIANO LEME	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2583 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - UNICRED CENTRAL SP	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
ADVOGADO : JEBER JUABRE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MARBA LTDA.	
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GUILHERME GEORGE DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO : DJACI ROSA DOS SANTOS	
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO	AGRAVADO(S) : MARCOS LÁZARO DE SOUZA	
	ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	

PROCESSO	: AIRR - 198 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NENIVA CEREAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO	: RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ TASSINARI
AGRAVADO(S)	: SOELI ARLETE KURCKBAUER DE CASTILHO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALMIR JOSÉ ORLANDO RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	ADVOGADO	: ADILSON BORGES DE CARVALHO	ADVOGADO	: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CEN- TERS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELIETE DE ANDRADE EVARISTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NOVA PORTUGUESA SISTEMA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ODAIZA DA CRUZ RIBEIRO	ADVOGADO	: BENTO OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2002 - 641 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2002 - 020 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	AGRAVANTE(S)	: PLENA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S)	: EUNICE VIANA FOGAÇA FARIAS	ADVOGADO	: FRANCISCO MANOEL GOMES CURI	AGRAVADO(S)	: DARCI FIORELLI
ADVOGADO	: EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCOS VALÉRIO COIMBRA DE REZENDE	ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2002 - 010 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 736 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ABÍLIO DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA FARIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DAVID GARCIA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 328 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE TOZZINI	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: JONES CONCEIÇÃO PITTA	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA FARIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: PATRICIA CUNHA LIMA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 418 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUZIETE DA SILVA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RODRIGO NALIN	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
AGRAVADO(S)	: GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LT- DA.	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA RODRIGUES LOURENÇO
AGRAVADO(S)	: DORIVAL DA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO MÁRIO FERRACINI	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 512 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANDERCI VERGILIO DO CARMO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO MARTINELLI AMORIM
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO APARECIDO MALTA
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA ALVES GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENOS ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SORAYA TAHAN	AGRAVANTE(S)	: DANIELLE REALAN ALVES
AGRAVANTE(S)	: CARMEM LÚCIA SCHWINGEL FERREIRA	ADVOGADO	: EVANDRO PARRILLA	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGIS- TROS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO
ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVADO(S)	: KARLA FABIANA MUNHOZ SERRA	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA G. MARQUES	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: RENATO PANACE
ADVOGADO	: DJEISON KEHL	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO TOMSON	AGRAVADO(S)	: SANDRO JOSÉ DE FARIA
AGRAVADO(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGIS- TROS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA SCHWINGEL FERREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LL INFORMÁTICA LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: OSCAR DOS SANTOS MARTINS
AGRAVANTE(S)	: ELDORADO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: HELENA JOSEFA MENDES	ADVOGADO	: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO	AGRAVANTE(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CAMPOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA VIDAL CASTILHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GUARNIERI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: LAURO CÉSAR DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES FERNANDES DELLA CRECHE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LIDIANE DA SILVA ANDRETTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: WILSON CARLOS DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 629 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SANTOS CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: RRC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: MARCELLO LIMA
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO	: AIRR - 1234 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: VALVIR DA SILVA AMORIM	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: PÉROLA FRANCISCA CARMIGNANI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA



PROCESSO : AIRR - 1237 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1494 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1828 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JORGE RADI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARRROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSWALDO OLIVEIRA FROTA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, Pousadas	AGRAVADO(S) : NIVALDO BONAFIM
ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA	, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE	ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1950 / 2002 - 461 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : RIBERTO SEBASTIÃO GOTARDO	AGRAVADO(S) : SOLANGE DE CRISTINA DE SOUZA - ME	AGRAVANTE(S) : CELSO JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA BERNARDO DE LAET	ADVOGADO : VALDIR FÉLIX DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR - 1569 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : LAVAGEM PERSONALIZADA SBA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1315 / 2002 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PICO DO JARAGUÁ	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA FIAT MAIS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : PAULO MERHEJE TREVISAN	AGRAVADO(S) : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES
ADVOGADO : LARA BARBOSA QUADROS CORTES	ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO	PROCESSO : AIRR - 2142 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTANA SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCELO GARCIA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : EDSON FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULA NOGUEIRA ATILANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1317 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1600 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COSTA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSTIN ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : WALDIMAR DE PAULA FREITAS	ADVOGADO : ADÃO CAETANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2157 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RÊGO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN	ADVOGADO : WLADIMIR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1327 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1638 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : AMÁLIO LIMEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : MAURO CÂNDIDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : HUMBERTO TEIXEIRA DIEGUES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 2157 / 2002 - 067 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIVIERA COUNTRY CLUB	AGRAVADO(S) : SILVIA TAVARES PEIXOTO DA SILVA EBOLI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO PEREIRA VIANNA	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : AMÁLIO LIMEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 1330 / 2002 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1638 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : DALTON MEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	PROCESSO : AIRR - 2184 / 2002 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINA RAMOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : SERV-LAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER TADEU JAYME	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RICARDO CÍCERO PINTO	AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1651 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO RITZEL REMÉDIOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2391 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GASPAS ANHANHA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : VPP PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JORGE BORGES RODRIGUES	ADVOGADO : JUSIANA ISSA	AGRAVANTE(S) : EDMÉIA OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1354 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO MACHADO	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA NILDE PIACENTI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NEVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1750 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2402 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO : AIRR - 1357 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENA SULIVAN SANTANA RIBEIRO	ADVOGADO : CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA EBEL CORBELLA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 1770 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 2408 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : RAFAEL GOUVEIA HESPANHOL	AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO BASTOS BARRETO	ADVOGADO : MARLENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : GENIVAL DE SOUZA FERNANDES
AGRAVADO(S) : GARNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1792 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANITA ELIZA GUAZZELLI
ADVOGADO : CHEAD ABDALLA JÚNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2447 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1365 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : FÁBIO YOSHIMI SUENAGA	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO	AGRAVADO(S) : TIAGO RICARDO
AGRAVADO(S) : BENEDITO RAIMUNDO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2519 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1429 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONEL MARQUES DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DE MATTOS MENDES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : ALMIR ROCHA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELIANA SEDAROVICATE LYRA CAMARGO E OUTROS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO PORTES DE CARLI
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANDRIOLO	PROCESSO : AIRR - 2521 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1475 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1822 / 2002 - 482 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : LINDOLFO DOS ANJOS PENIDE
AGRAVANTE(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADILSON COSTA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ARTEMIZO AFONSO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 2543 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROSA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MARCHETO SILVA
		ADVOGADO : ROSANA PAOLA LORENZON
		AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
		ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 2605 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 60 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 299 / 2003 - 252 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : R & M SURF WEAR LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : NÉLIO CÉSAR BORGOMONI
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ELOISA MARTE RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EDMIR PIGNATON	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
PROCESSO : AIRR - 2632 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 116 / 2003 - 251 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : REGINALDO REINALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 315 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : RENATA LINS AZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - ME-TRÔ	AGRAVADO(S) : SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DOS MUNICÍPIOS DE SENHOR DO BONFIM, ITIÚBA, SANTA LUZ, SAÚDE, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA, JAGUARARI, UAUÁ, CAMPO FORMOSO, CURAÇÁ, JUAZEIRO, ANDORINHA NO ESTADO DA BAHIA.	AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO : ERIMÁ RIBEIRO RAMOS	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 2695 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WANDERLEY TEIXEIRA DA COSTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOEL GOMES SOARES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 326 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	ADVOGADO : VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA
PROCESSO : AIRR - 2707 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 179 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ TURCO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : LUCIANO PIROCCHI
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 346 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS - ME	AGRAVADO(S) : VALTER MARTINS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RITA MARA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 3026 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 188 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS CEZAR RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : MARIA HELENA CHEDIACK
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	PROCESSO : AIRR - 378 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES GRITISCH LTDA.	AGRAVADO(S) : ENGLÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO APARECIDO PIRES	AGRAVADO(S) : ROGER MELO PAIM	AGRAVANTE(S) : APLUB INFORMÁTICA SISTEMAS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : MARCELO PERES CAPARROZ	ADVOGADO : SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	ADVOGADO : DJEISON KEHL
ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS	PROCESSO : AIRR - 189 / 2003 - 221 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO DOS SANTOS VIEGA
PROCESSO : AIRR - 3542 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO PAULO NÁCUL
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 379 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA	AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BETARELLI	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO	AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3577 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 202 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
AGRAVADO(S) : FASAMED - COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.	AGRAVADO(S) : SAMYA HAJAR CHURRASCARIA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH	PROCESSO : AIRR - 245 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTANISLAU FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROMEU TORRES JÚNIOR
ADVOGADO : DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH	AGRAVANTE(S) : MAGID BECHARA	ADVOGADO : CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : CHLOROPHYLLA PHYTCOSMÉTICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM	PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	AGRAVADO(S) : RAITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 28 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 261 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HEZLZ GONZALEZ
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIVALDO CORDEIRO DE MELO SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : HOTEL AVENIDA LTDA.
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 396 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PRIMO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	ADVOGADO : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : FREDERICO ALBERTO BLAAUW	PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA M. GOMES ZAMBELLI
PROCESSO : AIRR - 28 / 2003 - 254 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 401 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES LINS ORZAKAUSKAS
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S) : FRESSATI MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME	ADVOGADO : MARCOS BOTTURI
AGRAVADO(S) : COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 286 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO CORDEIRO DE MELO SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NÉLSON ALONSO MARTINS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 460 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 32 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : ANDRÉA TOZO MARRA	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO		AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PACHECO COELHO		ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : CAROLINE DA ROSA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 47 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : FABIANO SUZUKI		
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS		
AGRAVADO(S) : PIRANHA RESTAURANTE E BAR LTDA.		
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES		



PROCESSO : AIRR - 465 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 816 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : ARLITON VIANA DA SILVA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 704 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	E REGIÃO
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
PROCESSO : AIRR - 474 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : V.J. LANCHES PARAISO LTDA. - ME
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : SUZETI DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : MANUEL ANTÔNIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	PROCESSO : AIRR - 710 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MANUEL FARIÑA LOIS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO MASSANO MAKI
AGRAVADO(S) : MANOEL BARRETO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO CEZAR GERVAZI	ADVOGADO : PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 836 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 474 / 2003 - 004 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	PROCESSO : AIRR - 721 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOBO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : FABIANE FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADO : WILSON REIMER
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 846 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL BARRETO DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA WOHLERS SABO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : IRENE DE MEDEIROS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 483 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 732 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : PROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA
ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA	PROCESSO : AIRR - 846 / 2003 - 006 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TERESA MARIA BRAGANÇA DOMINGUES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PORTO	ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 490 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	AGRAVADO(S) : IRENE DE MEDEIROS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADRIANO ALVES FLORENTINO	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO	PROCESSO : AIRR - 852 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ XAVIER BEZERRA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 743 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : AIRR - 555 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO SEVERO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS	PROCESSO : AIRR - 855 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLANDE DOMINGOS RAMOS E OUTRO	ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA RICARTE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 562 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI	ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 748 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS	AGRAVANTE(S) : EDNALDO FRANCISCO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : ELEUSA TEREZINHA BINI	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JEFERSON NEVES ALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 868 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 653 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 775 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TATIANE RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
ADVOGADO : SÉRGIO FISCHETTI BÔNECKER	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
AGRAVADO(S) : ODILON MIKIKO YAMAMOTO	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : RODRIGO PAIM CAON
ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 868 / 2003 - 029 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 664 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARÍLIA SILVA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MACHACHESKI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 664 / 2003 - 029 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA MACHACHESKI	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES MESQUITA	AGRAVADO(S) : LUIZ TITO SILVA LOPES LOPES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 810 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 889 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 668 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : NORIVAL SABADI	ADVOGADO : GILBERTO DEON CORREA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR AIRES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 692 / 2003 - 107 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI	ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		PROCESSO : AIRR - 918 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIDO - FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA.		RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DAS NEVES		AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS		ADVOGADO : VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERTOLI		AGRAVADO(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVANTE(S) : MOACIR LINO DE MACEDO		
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB		
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA		
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.		

PROCESSO : AIRR - 926 / 2003 - 332 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1107 / 2003 - 010 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1214 / 2003 - 020 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GILBERTO BERNARDI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR- TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO : FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESEN	AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR LEITE ARAÚJO
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : FÁBIO ZIMERMANN BEUX
PROCESSO : AIRR - 926 / 2003 - 332 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DUARTE DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 008 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ERVINO ROLL	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESEN	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2003 - 005 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GILBERTO BERNARDI	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ODILATEREZA GRANDO SCHWARZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GRABÍN
PROCESSO : AIRR - 929 / 2003 - 041 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2003 - 202 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - COLÉGIO LA SALLE
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA ROSA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIA NOÊMIA VARGAS
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	ADVOGADO : HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
AGRAVADO(S) : ALCIDES FELICIANO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BRETIN DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 1231 / 2003 - 001 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA	ADVOGADO : LUÍZ DALL' AGNOL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 041 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2003 - 231 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDSON GERALDO GONÇALVES E OUTRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : RAFAEL ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S) : EDSON GERALDO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : RENATA SCHMIDT GASPARINI
AGRAVADO(S) : CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE AMIGOS DA FAZENDINHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : DAVID SAN LEUNG	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ONECALL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : NILTON DOMINGOS	PROCESSO : AIRR - 1251 / 2003 - 118 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI	ADVOGADO : JEFFERSON ASSAD DE MELLO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 959 / 2003 - 007 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT- DA.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO JACOB FILHO E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO JACOB
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1153 / 2003 - 122 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1252 / 2003 - 111 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA ALMEIDA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO : CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 109 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ THEODORO	ADVOGADO : SIBELI STELATA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A., AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1168 / 2003 - 024 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1270 / 2003 - 023 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GERMANO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA LOPES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 988 / 2003 - 601 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAMAR RODRIGUES TOIO E OUTROS	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES	AGRAVADO(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1168 / 2003 - 012 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZA DE SOUZA MELLO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1283 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA QUINTANA QUILIÃO	AGRAVANTE(S) : RIVERSIDE PROJETOS E EVENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	ADVOGADO : FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR - 996 / 2003 - 010 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS SCHOFFER	AGRAVADO(S) : ESCOLA DE FUTEBOL CAMISA DEZ	ADVOGADO : HEVERTON ROSSO ADAMS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2003 - 006 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICA- ÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICA- ÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
ADVOGADO : GILBERTO DEON CORREA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAS ASSESSORIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : HAMILTON DA SILVA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2003 - 012 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SCARNERA	ADVOGADO : LUIS CARLOS MILLANI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FRÓES DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 033 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN- RISUL	ADVOGADO : MARIA AUDINEUZA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2003 - 013 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : JANE FLORENCE SALDANHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE POLI
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2003 - 016 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 014 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCELO MORELLI POLIZIO	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	AGRAVADO(S) : VALCIDES DE SOUZA FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	ADVOGADO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2003 - 018 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IARA VITALINA OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 004 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : JAILTO COSTA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 122 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PABLO FELINTO LIRA	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	AGRAVADO(S) : LEILA NOGUEIRA UZÊDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : IMPORT CAR - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO CARLOS UZEDA DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA HADDAD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADOLFO COSTA	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 301 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO PERSONNA CORTEZ
ADVOGADO : MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI
PROCESSO : AIRR - 1065 / 2003 - 222 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ILIETE APARECIDA DE BRIDA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1324 / 2003 - 008 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DANIEL PAULO KNIELING	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERRO- VIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVADO(S) : MOACIR OSÓRIO BORGES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MABEL LTDA.	AGRAVADO(S) : HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LEONI
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 442 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO PINHEIRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : DANIEL MARQUES DA TRINDADE	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CARVALHO DIAS BELLO	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 008 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO SILVA CALIL	AGRAVADO(S) : AYDÊ DE LIMA E SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	ADVOGADO : ROGÉRIO GUMARÃES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : OSMLTON ALVES DE OLIVEIRA		ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
		AGRAVADO(S) : HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.



ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LEONI	PROCESSO : AIRR - 1637 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2386 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEANDRO PINHEIRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO-DEBA	AGRAVANTE(S) : JURANDIR REZENDE GRAVITOL
PROCESSO : AIRR - 1329 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO LOPES	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : IVAN RODRIGUES	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1690 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2387 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BORGES DE SOUZA LEITE E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1352 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERRO-VIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SIND-FER	AGRAVADO(S) : RAELY CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SIMONE DE CAMPOS REIS	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S) : AMAURY OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1698 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ESCOLA AMERICANA DO RECIFE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2642 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA CARNEIRO RABELO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : KVA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ALMIR APARECIDO MACHADO E OUTROS	ADVOGADO : AGNALDO RIBEIRO ALVES
AGRAVANTE(S) : LUIZ AMARO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES	AGRAVADO(S) : MODESTO LIMA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2650 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : DJALMA SOARES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO : HELENA AGUILAR HERNANDEZ	AGRAVANTE(S) : CASIMIRO FRANCISCO SIMÕES FILHO
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : HÉLIO BELISARIO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 002 - 20 - 41 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 19659 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : RUBENS ESTÊVÃO SAMUEL	ADVOGADO : AUGUSTO SÁVIO LÉO DO PRADO	AGRAVANTE(S) : HSBC SEGURO SAÚDE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MOACYR SOUZA	ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
PROCESSO : AIRR - 1374 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : MARGARETH JOHANSEN BORGES MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1919 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AZEVEDO FERNANDES E OUTROS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 36158 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA GUEDES DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : JURIVAL REIS SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS	AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1395 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1945 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 36535 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DEVAIR SERRANO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : ORIVALDO DONIZETTI CORREIA RODRIGUES	ADVOGADO : SUELI SPOSETO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : SONY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOJIVAL BATISTA PATROCÍNIO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1469 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE	AGRAVADO(S) : JEFERSON SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1965 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2004 - 050 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVANTE(S) : PASCHOALOTTO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : GISELE APARECIDA DE CAMARGO LEAL	ADVOGADO : JURANDIR ROSALIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ALDEIA PANORAMA I LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1496 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : STELLA BARBOSA ARALDO	ADVOGADO : ADELER FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DOURADO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2198 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CLEBER DAL ROVERE PELUZO ABREU	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 7 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ BEGHER	AGRAVANTE(S) : MPC ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KALIANDRA ALVES FRANCHI	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1497 / 2003 - 491 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.	ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : EDMILSON DE SOUZA AQUINO	AGRAVADO(S) : SAULO CARVALHO CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECURSÃO JUDICIAL	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA	ADVOGADO : THELMA MARIA MOURA MARQUES
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVADO(S) : EMPRETEIRO BORGES	PROCESSO : AIRR - 9 / 2004 - 037 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDERVAL SOUZA DE JESUS	AGRAVADO(S) : NEVES ENGENHARIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2230 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÑ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RUBENS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : AIRR - 1512 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ACCORD SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO : RICARDO CÍCERO PINTO
ADVOGADO : BORIS CASTRO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2272 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ GABRIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS PAIVA FALCÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : FASSIM LÍDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ARY CYRNE	ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI
PROCESSO : AIRR - 1562 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
AGRAVANTE(S) : WENCESLAU FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2284 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 41 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBINHA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GETRONICS LTDA.
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1621 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : INFO SERVICE SOLUTION LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 2330 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERIC MIRANDA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : RICARDO MÁRCIO STANISLAU PIRES E OUTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	AGRAVANTE(S) : KEN KEN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ARMANDO FALCÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : RODRIGO SOARES CONCEIÇÃO	ADVOGADO : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO	
ADVOGADO : VANESSA REIS	AGRAVADO(S) : VANUZA FERREIRA LIMA	
	ADVOGADO : ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA	

PROCESSO	: AIRR - 47 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ROSA IVONE DE MIRANDA BERENGUER SILVANY	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: C. P. BITENCOURT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANE BORBA
ADVOGADO	: SAUL QUADROS FILHO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES	ADVOGADO	: CIRO ALBERTO BAY
PROCESSO	: AIRR - 73 / 2004 - 051 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DELAZERI & BERTA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: GERSI ANTÔNIO FABRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FRANCISCO PANSERA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS REZENDE	ADVOGADO	: CÉSAR LUÍS PIVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ITAMARATI NORTE S.A. - AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 004 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELMUNDO STRACKE
ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES
PROCESSO	: AIRR - 92 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2004 - 006 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: DJALMA SANTANA
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARVALHO COSTA	ADVOGADO	: ERLON AZEVEDO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	AGRAVADO(S)	: CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS
ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODOLFO BAETA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADNILSON ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 148 / 2004 - 351 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARVALHO COSTA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: N. S. ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA LIVINO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2004 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REGINALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVADO(S)	: ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOULART SESTINI
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR RODRIGUES FIGUEREDO FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2004 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 090 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEISTER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARIANO	AGRAVANTE(S)	: BERENICE NUNES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: CHARLES SAMUEL DE SOUZA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: CLOVIS MARCELO DUPRAT	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
ADVOGADO	: CLÁUDIO CARDOSO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2004 - 039 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 180 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EDUARDO MENEGAZ AMARAL	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA NOVACKI S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EUGÊNIA MARIA RIZZO SAMPAIO
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ RICARDO CAPPELLARI	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DE JESUS ASSIS
AGRAVADO(S)	: BAHIA CONFEDERAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 331 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO CAVALARO
AGRAVADO(S)	: CARLOS OLÍMPIO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 251 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA NAKAMURA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SILVEIRA	ADVOGADO	: RAPHAEL ANTONIO GARRIGOS PANICHI	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANDERSON LUÍS FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE BACELAR
ADVOGADO	: NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ
PROCESSO	: AIRR - 181 / 2004 - 004 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS	ADVOGADO	: ADILES MARIA DA SILVA BATISTA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 338 / 2004 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ODETE VIEIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVANTE(S)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: AIRR - 481 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CELITO PEDRO DE MELO	AGRAVADO(S)	: CIRO APARECIDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS LUÍS FRITSCH	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO FERREIRA	ADVOGADO	: GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA
ADVOGADO	: FRANCISCO COUNAGO CARREIRO	ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÁLTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DOMINGOS BONOCCHI	AGRAVANTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 213 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AIRTON LOPES PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: AILTON ALVES SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: AESC - HOSPITAL MÁE DE DEUS	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO
ADVOGADO	: CLÁUDIA ARNOSTI JORDÃO	ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONPAR - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RODOVIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SALETE NERVIS SALLES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ALEXANDRE PEDRO MICOTTI	ADVOGADO	: DANE ZANIEVICZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 551 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARI BARILLI MORESCO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO PAULO RIGO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ROMEU GEHLEN	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 245 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: EDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS DE CANDIOTA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - CO-TEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: ÉDER FABRILLO ROSA	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO MARCELO CORREA
		AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BISCHOF	ADVOGADO	: FRANCISCO LEONARDO SCORZA
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
				ADVOGADO	: ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA



PROCESSO : AIRR - 544 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 942 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GILCIMAR BATISTA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVA MARQUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : BAHEMA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO GABRIEL
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 569 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 792 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO GABRIEL
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SEVERINO BERNARDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 946 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ILTON FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA HERMIDA ROMERO PESSOA	AGRAVADO(S) : SILCLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE BRASÍLIA E ENTORNO LTDA. - UNICRED BRASÍLIA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 587 / 2004 - 047 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ÁTILA APARECIDO FERREIRA GOMES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARIA DA ANUNCIAÇÃO GONÇALVES VAICIULIS	ADVOGADO : VALCI CANABARRO
AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 819 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 955 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : ODACYR PAFETTI JÚNIOR	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM PINTO DA COSTA	ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S) : VALDECI FERREIRA SOUTO	AGRAVADO(S) : LISANDRO BATISTA DE MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARROS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 589 / 2004 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 827 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 960 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : FABIANO VERGETE MARQUES	AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES FACIN KROTH	AGRAVADO(S) : CÍCERO JOÃO DE CEZARE
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES
PROCESSO : AIRR - 626 / 2004 - 211 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 847 / 2004 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 987 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA CARAMURU LTDA.	AGRAVANTE(S) : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA F. FILHO	ADVOGADO : MAGDA MAIANA BARRETO	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : SEVERINO CORREIA DE MELO	AGRAVADO(S) : AÍLTON IRINEU CALDAS E OUTRO	AGRAVADO(S) : WAGNER VILELA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 631 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 877 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA EUZÉBIO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 661 / 2004 - 025 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 885 / 2004 - 049 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1005 / 2004 - 018 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILMAR PAVAN	AGRAVANTE(S) : LUCIMARA GREGNANIN LEPERA - ME	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO OLMÍ	ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO PESSOA FILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : TATIANA DA SILVA	ADVOGADO : RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 887 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBINO SILVA S.A.
PROCESSO : AIRR - 669 / 2004 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LÍLIAN TRAJANO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : WILSON LUIZ CALLEGARI E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALSISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROBERTO PERNA DESCALVADO - ME E OUTROS	ADVOGADO : EDMILSON JOSÉ TOMAZ	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
ADVOGADO : VAGNER ESCOBAR	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1008 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDENIR GONZALES CARAMANTI	ADVOGADO : KIYOSHI TAMOTO SEKINE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA	AGRAVADO(S) : MOTO CAPITAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 680 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : KELLY FIGUEIREDO FERRARI	ADVOGADO : CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : STILLO MOTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA ZANON CARDOSO AGUIAR	ADVOGADO : KELLY FIGUEIREDO FERRARI	ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO : FLÁVIO DE SENA VOLPON	PROCESSO : AIRR - 894 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1011 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : AYRTON CALABRÓ LORENA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 693 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : RIVALDO FARIAS DE MELO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA TAVARES ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 894 / 2004 - 015 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ACYR GOMES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GILENO DA CUNHA SILVA	AGRAVANTE(S) : RIVALDO FARIAS DE MELO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : L&M DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : CÁSSIO MARCONDES CÉSAR (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 707 / 2004 - 201 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BENEDITO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA BRAGA
ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 902 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1053 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIAS ROGÉRIO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CELSO TENÓRIO FEITOSA	AGRAVANTE(S) : RIVALDO FARIAS DE MELO	AGRAVANTE(S) : SANDRO CASTOR DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 730 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : THAIZ WAHHAB
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR - 904 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2004 - 091 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : CÉSAR JUAREZ HANS	ADVOGADO : BRUNO COELHO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
	ADVOGADO : LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO BAGGIO
	PROCESSO : AIRR - 939 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA.	
	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
	AGRAVADO(S) : ARLETE SARLA SOARES BATISTA	
	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES	

PROCESSO	: AIRR - 1073 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RADIORTOPLAN BONACCI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HATEN NAIM E OUTRA
ADVOGADO	: SILVIANE VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: ANGELO CLÁUDIO FARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PERCIVAL ANÔNIO SONSIN	AGRAVADO(S)	: CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NÉLSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES	ADVOGADO	: ALCEU QUINTAL
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO DE SÁ SILVA (DRINK'S BAR)
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - ME-TRÔ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: YEDO NAVEGANTES DA SILVA E SILVA	ADVOGADO	: TAKEO MINODA	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2004 - 032 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: TAKEO MINODA	PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - ME-TRÔ	AGRAVANTE(S)	: NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÉRIO MOREIRA DO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2004 - 341 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGENCAMPO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1551 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MANDACARU COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANQUITO JOSÉ BAIRROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO	: ADEMIR FERNANDO DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO FERREIRA JERICÓ	PROCESSO	: AIRR - 1373 / 2004 - 411 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO SEVERIANO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE LIMA E SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ELSON TEIXEIRA SANTOS	ADVOGADO	: ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS	ADVOGADO	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S)	: LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE - HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUNAR SISTEMA DE TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MILTON KERN
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARTIEL MARTINS SALVADOR	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO PERETTI SCHAFFER
AGRAVANTE(S)	: IRAN GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: ERI DE LIMA SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA	AGRAVANTE(S)	: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: REAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANIN OLEGÁRIO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MELÂNIA RUON
ADVOGADO	: HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL	AGRAVANTE(S)	: EDINALDO ACIOLI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2004 - 002 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA PAZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO	AGRAVADO(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 008 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	ADVOGADO	: JACOB REINALDO VALENTIN
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1406 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA PAZ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI
ADVOGADO	: SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: IVANIN OLEGÁRIO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: MELÂNIA RUON
ADVOGADO	: HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ALMEIDA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2004 - 501 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY ALVAREZ E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: OSCAR RIBEIRO COLÁS
ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO VALMOR DOPKE	AGRAVADO(S)	: ARILÚCIA VENTURA LEITE
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLÓGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GIORGIO FRANCESCO CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AFONSO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS MANOZZO	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCA DO JOGO DE BICHO "A MIRIM DA SORTE"	ADVOGADO	: RODRIGO L. ARAKAKI
AGRAVANTE(S)	: JAIR FONTES	ADVOGADO	: JOSÉ TRINDADE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: CLEIBSON FRANCISCO DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ DE ALMEIDA ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: WILLIAN DE FREITAS CHAVES
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUGGIERO PICCOLO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASTEX S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: JORGE GUEDES DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE MENEZES BARBOSA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JERÔNIMO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S)	: MOACIR DE QUEIROZ PAIM FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2004 - 181 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1311 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: TECSIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: LILIA DE VARGAS SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDER LUZ VAZ
AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO AZEVEDO LESSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE MACEDO JÁCOME
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL VITORINO ALVES
AGRAVADO(S)	: GERALDO RAMOS DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	AGRAVANTE(S)	: CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.		
AGRAVADO(S)	: DECAL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		
		AGRAVADO(S)	: MARCELO DAMASCENO DE LIMA		
		ADVOGADO	: CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR		



PROCESSO : AIRR - 1637 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2041 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2820 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SALES SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : LOURENI HEGINO DE FARIA	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
PROCESSO : AIRR - 1655 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2052 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4563 / 2004 - 002 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TECH GRAPHICS EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : AIDA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSELITO MOREIRA	ADVOGADO : KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : ADILSON SEBASTIÃO E OUTRO	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO DE VASCONCELOS COELHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1673 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2090 / 2004 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4563 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDUARDA COTTA MAMEDE	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ D'AGUSTINI	AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : AIDA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : CRISTHIANE GUALBERTO FARAH	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : AIRR - 1698 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2096 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4848 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANA REGINA MARQUES MEDEIROS	ADVOGADO : GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA	ADVOGADO : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MACIEL BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : WILSON BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON MARTINS DE PAIVA	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : AIRR - 1747 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LEME DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 4911 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2282 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DA ROSA	ADVOGADO : PAULA D'ORAN PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SOUZA DE FARIAS	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO MOREIRA DE IPANEMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO : RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1771 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL SILVA NAPOLEÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA META LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2284 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5178 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DARCI DA SILVA ARANHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : ANA LÉLIA LACERDA LIMA ROCHA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE IRANY BENITES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 2351 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14387 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1773 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO-SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS	ADVOGADO : ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORRÊA
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVADO(S) : CLAUDIMIR ROBERT SILVA	AGRAVADO(S) : ANA AMÉLIA AGUIAR CUNHA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LOPES DA CUNHA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCESSO : AIRR - 2390 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14954 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1779 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ARMENAK TCHOLAKIAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : LETÍCIA APARECIDA PINO GUARDIOLA	ADVOGADO : HOVHANNES GUEKGUEZIAN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL	AGRAVADO(S) : ORLANDO PIVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVANIR KONIG E OUTROS
AGRAVADO(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO DE BRITO	ADVOGADO : CIRO CECCATTO
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL CASANOVA DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 21121 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1812 / 2004 - 003 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2412 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : NADYR BELLE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : CIRO CECCATTO
ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADNO PEREIRA FARIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOURA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DIAS CHAVES	PROCESSO : AIRR - 21129 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO : AIRR - 2451 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1866 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CELSO ROCHA SILVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : CIRO CECCATTO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	AGRAVADO(S) : JOSENILDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS	ADVOGADO : AGEU MARINHO	PROCESSO : AIRR - 26987 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO : AIRR - 2495 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1876 / 2004 - 004 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO MENDES MENEZES	ADVOGADO : ANDRÉA XIMENES MITOZO
AGRAVANTE(S) : MÔNICA MARIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU	AGRAVADO(S) : ELIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE SÃO PAULO S.A. - IPT	ADVOGADO : WILSON DIAS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 51354 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JUVENAL A ARAUJO DE A. FURTADO	PROCESSO : AIRR - 2608 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1890 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PASCUTTI LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE BISSIATO FANTINI	AGRAVADO(S) : EVERSON GONÇALVES BUENO
ADVOGADO : RENATA CRISTINA RUIZ GOBBE PASCUTTI	AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
AGRAVADO(S) : DEVAIR APARECIDO OLIMPIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 4 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO : RENATO HANCOCSI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 2035 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2631 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ROSE DANTAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOAQUIM CASIMIRO NETO	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : NEY FERNANDO PAES DE BARROS	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	

PROCESSO : AIRR - 32 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 170 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 292 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MOACIR ALBERTINI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROVELTON SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON SILVA
PROCESSO : AIRR - 38 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 177 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 294 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	AGRAVANTE(S) : SERVIX SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VERÔNICA SANTA ROSA	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	AGRAVADO(S) : MIGUEL DOS PASSOS MENDES
PROCESSO : AIRR - 46 / 2005 - 361 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 191 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 316 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO SEVERO BATISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE MELO ALVES	AGRAVADO(S) : HUDSON LUIZ SALGADO
ADVOGADO : FABIANA KARLA CAVALCANTI	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 50 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 197 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 325 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LÚCIO ROBERTO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES	ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO : JOÃO SILVEIRA NETO	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 201 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 334 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCUS VINICIUS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	ADVOGADO : EDNA SANTOS BARBOZA DEDA	ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PINHO FERREIRA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FONTES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
AGRAVADO(S) : GÉRSO FERREIRA DE ARRUDA	ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
ADVOGADO : BRENO CABRAL DE MELLO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 230 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 348 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 109 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	AGRAVANTE(S) : COCAL CEREAIS LTDA. - UNIDADE TRANSPORTES/MG
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : BRUNO FERNANDES TELES	ADVOGADO : GUSTAVO DE LIMA AROUCA
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILTON LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NILTON CARLOS DIAS
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ILTON MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO : AILTON TREVISAN	PROCESSO : AIRR - 242 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 354 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/ CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MÁRIO CEZAR BARBOSA	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 121 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATÍÊ AJI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : MATEUS FRANCISCO BENTO
AGRAVANTE(S) : ROSELI TEIXEIRA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COPPOLA	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO KARLEY DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 358 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SANDRA ALVES	PROCESSO : AIRR - 253 / 2005 - 083 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FLORENZO E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 130 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PIRES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S) : CLEIDE MATIAS DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 360 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : IRAI FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 264 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO COSTA MARQUES
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ADAIR MACIEL VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 130 / 2005 - 007 - 18 - 41 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVONE SILVA DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUÍS IRAN RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 360 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : CASA DO C. FELIZ RESTAURANTE LTDA. E OUTRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : CRISTIANE MAIA PINTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 267 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES
AGRAVADO(S) : IRAI FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MARÍLIA PIRES MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO : AIRR - 163 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 363 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GILSON DE SOUZA MELO	ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	AGRAVANTE(S) : POSTO QUICK LTDA.
ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 268 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
AGRAVADO(S) : REAL LIVROS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : ARMANDO JORGE LOPES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : HUMA CEREAIS LTDA.	ADVOGADO : JONAS JOUBERT SOARES
PROCESSO : AIRR - 170 / 2005 - 012 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 370 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : MARLENE TERESINHA COSTA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : HUGO ALVES PIMENTA	ADVOGADO : ALICE FERREIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ROVELTON SILVA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 274 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES
	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : STANDSUL ARQUITETURA PROMOCIONAL LTDA.
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 276 / 2005 - 004 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO SANTOS LEITE
	AGRAVANTE(S) : JET TONER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ERLON AZEVEDO FERREIRA
	ADVOGADO : OSVALDO SOUSA MACIEL	
	AGRAVADO(S) : ELENIMÁ AMÉLIA DA COSTA	
	ADVOGADO : ALONSO JOAQUIM DA SILVA	



PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 909 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA - 1º OFÍCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO	ADVOGADO : RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : KLEBER SALOMÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA COSTA	AGRAVADO(S) : JÚLIO RAFAEL CÁRDENAS ROCHA
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : VERA LUCIA KOLLING
PROCESSO : AIRR - 391 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 568 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 914 / 2005 - 065 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CITYCAR VEÍCULOS E MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO	ADVOGADO : DENNIS DE ALMEIDA ALVES	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULINO MOREIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO : SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS	ADVOGADO : ELIZETE MARIA BARTAH
	PROCESSO : AIRR - 579 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE BRASIL GOMES
PROCESSO : AIRR - 394 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SANDRA RODIGHIERO PACILÉO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : JORGE DAS NEVES SANTOS	PROCESSO : AIRR - 953 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DARCI FELTRIN	ADVOGADO : ALÚZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 396 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RODRIGO POMPEU PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA MONTE ALEGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	PROCESSO : AIRR - 959 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : IVAIR CESARINO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTBEL	AGRAVANTE(S) : CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	ADVOGADO : JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 439 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 653 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADAUTO DE ASSIS OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO B & F GEDDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SANTA CLOTILDE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1058 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : BENEDITO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO : DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SEBASTIÃO PEREIRA CHAGAS	AGRAVADO(S) : DJALMA ELIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : RUY CORDEIRO GUERRA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
PROCESSO : AIRR - 446 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : THAÍS REGINA LOPES
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA	ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : AIRR - 451 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : J. C. PEREZ CONFECÇÕES LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2005 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BOUTAKIS ZUCARO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA CAVICCHIA	ADVOGADO : MARCELO SERVIDONE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : THIAGO CAMPANELI TRISTÃO
AGRAVADO(S) : NORTEC LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA LUCENA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL LINS DE MELLO	ADVOGADO : ROGÉRIO SILVEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO(S) : OSVALDO LIMA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 714 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
PROCESSO : AIRR - 455 / 2005 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVIDA AIR - TAXI AÉREO LTDA.	ADVOGADO : MARIA IRACEMA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1101 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO : ROMMEL ARAÚJO FARIAS MERGULHÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
AGRAVADO(S) : GILDO AFONSO DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 727 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
ADVOGADO : LOURIVAL MOREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ELISVELTON GONÇALVES GOMES
PROCESSO : AIRR - 474 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO	PROCESSO : AIRR - 1169 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : ALENILTON SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : GIANINI ROCHA GOIS PRADO	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ REIS	PROCESSO : AIRR - 756 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : CARLOS JOÃO DE GOIS JÚNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : DEIJANIRA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 476 / 2005 - 014 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CÉLIA CASTILHO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	PROCESSO : AIRR - 1184 / 2005 - 134 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DIONISIO JOAO HAGE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : EVALDO TEIXEIRA DA PAIXÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO : NILSON PAIXÃO GOMES	AGRAVADO(S) : CLÓVIS GOMES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA	PROCESSO : AIRR - 780 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1192 / 2005 - 101 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 476 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : MARCELA FERREIRA SOUTO
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 809 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZAIDEM FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS	AGRAVANTE(S) : PAULO GARCIA RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 503 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : TOP EXPRESS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 889 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA TEIXEIRA PAIVA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	AGRAVADO(S) : FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : DIVANO BATISTA
	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
		AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 1424 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDITH APARECIDA SOARES
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
PROCESSO : AIRR - 1586 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARLENE MARQUES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2183 / 1991 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DA CUNHA BETTONI E OUTRO
ADVOGADO : JEFFERSON BRUNO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO DE BEM
AGRAVADO(S) : APOIO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 570 / 1993 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NORDESTE DISTRIBUIDORA DE CAMELOS LTDA.
ADVOGADO : WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ASTROGILDO MARCELINO DIAS
ADVOGADO : BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO
PROCESSO : AIRR - 1271 / 1993 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SILVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : DIGERSON MANOEL DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ EDSON DE A. SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1347 / 1993 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA ESCANDIEL
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 198 / 1994 - 030 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DAMIATI
ADVOGADO : SEBASTIÃO MORBI CLAUDINO
PROCESSO : AIRR - 1058 / 1995 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA - CEL
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1191 / 1995 - 043 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO CAGLIARI ZOPOLATO
ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO
PROCESSO : AIRR - 67 / 1996 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAÍS HELENA ORLANDO
AGRAVADO(S) : SUELY D'ALMEIDA E SOUZA
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 546 / 1996 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO RUBIM
ADVOGADO : MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO

PROCESSO : AIRR - 1081 / 1996 - 005 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A.
ADVOGADO : GERALDO D'EL REI REIS
AGRAVADO(S) : RIVALDO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA
PROCESSO : AIRR - 1440 / 1996 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO CARNEIRO FÉLIX
ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1599 / 1996 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COGUMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO BAPTISTA PENSABEM
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA
PROCESSO : AIRR - 849 / 1997 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
PROCESSO : AIRR - 1800 / 1997 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : GABRIEL RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : ANA CRISTINA JANUÁRIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1800 / 1997 - 281 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GABRIEL RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : ANA CRISTINA JANUÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : ELIZABETH SOUZA BOMFIM MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1884 / 1997 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : MÁRIO NUNES AKIYAMA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : FERNANDO FARIZOTE
PROCESSO : AIRR - 180 / 1998 - 661 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : VÂNIA CEZAR POPPI
ADVOGADO : MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO
PROCESSO : AIRR - 457 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AQUILAR GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO : ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO
PROCESSO : AIRR - 606 / 1998 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : VICENTE CASTRO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 949 / 1998 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
PROCESSO : AIRR - 1061 / 1998 - 102 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO : ADALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : TIPO RECURSOS HUMANOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1188 / 1998 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : CALÇADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO : PAULO MATHIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : VÂNIA ELISABETE MULLER
ADVOGADO : PEDRO MOACIR LANDIM
PROCESSO : AIRR - 1396 / 1998 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IVANIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
PROCESSO : AIRR - 1862 / 1998 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CSM - CARTÕES DE SEGURANÇA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉIA WAKAI DUECHAS
AGRAVADO(S) : RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RONALDO DE CARVALHO PAIVA
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2377 / 1998 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SKIP ACADEMIA E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELA DENISE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAYMUNDO GONZALEZ ARREBOLA
PROCESSO : AIRR - 2772 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ARRUDA
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
PROCESSO : AIRR - 2916 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONALDO RIBEIRO ELEUTÉRIO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 3211 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO F. N. DE VIVEIROS
PROCESSO : AIRR - 25402 / 1998 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SISTEN S.A. SISTEMAS ENERGÉTICOS
ADVOGADO : LISANDRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MATO GROSSO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVESTRE DE LARA SOBRINHO
ADVOGADO : DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASCON ENERGY SYSTEMS S.A.
PROCESSO : AIRR - 73 / 1999 - 005 - 23 - 41 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
AGRAVADO(S) : EMILSON ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : JOELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO



PROCESSO	: AIRR - 161 / 1999 - 451 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2212 / 1999 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ABIMAEEL GOMES FILHO
ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: TAUBE GOLDENBERG	ADVOGADO	: DENIS DOMINGUES HERMIDA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OSÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ERIC LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO	: PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO	: AIRR - 285 / 1999 - 025 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2000 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: EDSON CABRAL RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2277 / 1999 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BARCI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JACKSON PASSOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTONIO BONFIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: VIVIANE ESTEVES BITTENCOURT
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: MAYTÊ TAVARES SIGWALT	ADVOGADO	: APARECIDO BARBOSA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 340 / 1999 - 851 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DOS SANTOS DIONÍSIO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2000 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HAROLDO DE CASTRO FONSECA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: NELSON COVOLO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 2734 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: THERESINHA ALBINA MAZZINI COVOLO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: DANILO ROCHA CORREA	AGRAVANTE(S)	: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	AGRAVADO(S)	: GERINO GERALDO BISPO
PROCESSO	: AIRR - 473 / 1999 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEWTON BARROS DE BRITO	ADVOGADO	: SÍLVIO QUIRICO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DENILSON VICTOR	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2000 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DA SILVA CÉSAR	PROCESSO	: AIRR - 4048 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: YAKULT S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: PRONTO ATENDE MED S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA RIBEIRO FREIRE	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVADO(S)	: GLUTTONY COMESTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
PROCESSO	: AIRR - 480 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2000 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: IRIS FERREIRA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: ISACO & SOUZA LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL DE JESUS FRANCO E OUTRO
ADVOGADO	: MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	AGRAVADO(S)	: HÉLIA MARIA BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 755 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: LAURITO LUIZ DE SOUSA	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELIANE YURI BASTOS MATSUMI
ADVOGADO	: MARCELO PEDRO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRANZOLIN
PROCESSO	: AIRR - 886 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ZUKERAN	PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2000 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: FRIDA WILNER	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ROCHA MUNDIM
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2000 - 263 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: JAIR ALMEIDA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: AIRR - 902 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2000 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOCILANE FERREIRA VARGENS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CONSTANTINO DE MORAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GUEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
PROCESSO	: AIRR - 1161 / 1999 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DINIZ DE MEIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO	ADVOGADO	: GUARACY MARTINS BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2000 - 108 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1210 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2084 / 2000 - 093 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALINE SOUZA LIMA PETRILLO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CRIZÓSTOMO GOMES	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI GERALDO LOPES	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE JACQUES
AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON SENIGALIA
PROCESSO	: AIRR - 1210 / 1999 - 030 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SPREADER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: VIVER E COMER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: TÂNIA MARA ASSIS SABINO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MIRIAM JACOB	PROCESSO	: AIRR - 2219 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DARCY PEREIRA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: BENEDITO CRIZÓSTOMO GOMES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI			ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO
				AGRAVADO(S)	: AMAURI ANTONIO DOS REIS
				ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

PROCESSO	: AIRR - 2230 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LAUDIMAR ANTÔNIO DE PAULA MACIEL
AGRAVANTE(S)	: MWM MOTORES DIESEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO	: LEÓNIDAS COLLA
ADVOGADO	: MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY	ADVOGADO	: LUCIANA KLUG	PROCESSO	: AIRR - 1316 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVAN FRANCISCO GOMES	AGRAVADO(S)	: MARIÂNGELA MATHIAS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVADO(S)	: R.P. REUNIDAS PIOVAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 58 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ALVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CELSO ELIAS DE LIMA	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVADO(S)	: EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEITE SOBRINHO	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2001 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 105 / 2001 - 028 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JESUS DOS SANTOS PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AMABILE NATALINA MAZETI CATANDUVA - ME	ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: VANDERSON GIGLIO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO FAEL DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	: WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	: JULIANO RODRIGO JACON	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI APARECIDO AMOROSO CATANDUVA - ME	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: PEDRO CASTELETI NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: NEIVA ISABEL BARBIERI SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO GONÇALVES COSTA ALVES	AGRAVADO(S)	: MANOEL FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DALTRÔ MARCELO MARONEZI
ADVOGADO	: WALTER PINHEIRO NEVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNANOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 387 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV E OUTRA	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO BRITO ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2001 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: CARLA TERESA MARTINS ROMAR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ELIAS RICARDO BERTINI DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO	: KURT EUGEN FREUDENTHAL
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR OLIVEIRA REIS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDNALDO DO CARMO LOPES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO	: OSWALDO ELEUTÉRIO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1621 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: PEDREIRA SARGON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASJJ SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	: CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	ADVOGADO	: NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S)	: JONSON SOUZA DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CESA S.A.	ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MARTINS	AGRAVADO(S)	: VENINO GALVÃO	PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: PEDREIRA SARGON LTDA.	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO TRANS LUB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COELHO E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS DE SOUZA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: NIVALDO LOPES DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PAULA VITÓRIA PINTO	ADVOGADO	: MARIANA ARCARO BLINI
AGRAVANTE(S)	: TOCAN - AMAZON TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR ROCHA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA YU WATANABE	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: DIGEX AERO CARGO LTDA.	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDERSON NUNES CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2001 - 028 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARISTÓTELES GOMES TARDIN
AGRAVADO(S)	: ROZELITO JOSÉ DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PAULA VITÓRIA PINTO	ADVOGADO	: RUY SANDES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 755 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2001 - 231 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: LAUDIMAR ANTÔNIO DE PAULA MACIEL	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO LEONARDO SCORZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES
ADVOGADO	: MAURÍCIO RECH	ADVOGADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES/RJ	
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: DURATEX S.A.	ADVOGADO	: GILDO VIEGAS TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: DAVID EDUARDO DE ARMAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	: DIÓGENES MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE				
AGRAVADO(S)	: HERONIDES FRANCISCO DOS SANTOS				
ADVOGADO	: JOSÉ JUSTO DE PAULA				
AGRAVADO(S)	: INTER RIO				



PROCESSO	: AIRR - 2078 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2002 - 351 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
AGRAVADO(S)	: ROLF MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HEITOR LUIZ BRANDT	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SINÁRIA GUIMARÃES SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 2301 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALMIR GUTIERREZ MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ADIL SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PLANENGE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	: GISLENE CAJAZEIRA FAUSTINO
PROCESSO	: AIRR - 19727 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TOMAZ DE AQUINO FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: MARCELO CORDEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO SIGRI FILHO	ADVOGADO	: ERIKA CILENA BAUMANN
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 21088 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS WINCKLER	ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: DANIEL CHIARELLI OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA AKEMI YONAMINE UEJI
AGRAVADO(S)	: PROPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ALICE DE ANDRADE GROTH	ADVOGADO	: HÉLIO KIYOHARU OGURO
ADVOGADO	: NEUDI FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 528 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 25 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO VALLES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BARCELOS AUGUSTO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO	: SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: COFEMA - COMÉRCIO DE FERTILIZANTES MONTE ALEGRE LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: NILTON CESAR COLETTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MOREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: DOMIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 51 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA CRISTINA SIQUEIRA ACETI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: PEDRO INÁCIO BIRCK
AGRAVADO(S)	: RUBENS ANTÔNIO BERGAMASCHI	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO DE PENSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2002 - 401 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 73 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVANTE(S)	: ADEEME CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AMILTON DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO BRITO ARAÚJO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: SEBRAS ANGRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVANTE(S)	: SYNGENTA SEEDS LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: GUSTAVO LÍVERO	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 204 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANÍSIO TEODORO DE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PAULO DONISETE BALDASSA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DANIEL BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 191 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ROTTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: LETICYA ACHUR ANTÔNIO	ADVOGADO	: CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	ADVOGADO	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA SG S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2002 - 142 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BARBIERI - ME
AGRAVANTE(S)	: POLIMIX CONCRETO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL MUNHOZ RAMOS	ADVOGADO	: MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON EVANGELISTA MUNIZ BEZERRA	AGRAVADO(S)	: HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: AIRR - 244 / 2002 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRÓ RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ROBERTA PRATES MARKET	AGRAVADO(S)	: ARLINDO FREDERICO BORDONI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALTO URUGUAÍ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	: TARCÍSIO VENDRUSCOLO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 917 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZENAIDE PENTZ	AGRAVANTE(S)	: REINALDO BATISTA REIS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JANE MANFRIN DE MELO	ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
				ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
				AGRAVADO(S)	: WALDINEY ALVES
				ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES

PROCESSO	: AIRR - 932 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO KRASILCHILK
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MAURO ROBERTO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DA SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO ARANHA
ADVOGADO	: CÂNDIDO LOURENÇO CANDREVA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO TADEU DOMINGUES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARLÚCIO LEDO VIEIRA	ADVOGADO	: TABAJARA COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 971 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C & C - CONSULTORES COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ODHEMAR CELSO MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DE ANDRADE FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2002 - 021 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: FELÍCIO BADIA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1155 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTER NOLL FRANTZ
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LÊDA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NIUTON SANTOS TONIN	AGRAVANTE(S)	: NILTON ALVES FALCÃO
PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAYER S.A.
AGRAVANTE(S)	: DARCI RODRIGUES DE CAMPOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	AGRAVADO(S)	: UBALDO PEREIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: JAIR MATHIAS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: ELAINE TERESINHA VIEIRA	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2002 - 008 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROBERTO RIOLO	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2002 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉDSON PALERMO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DARCI RODRIGUES DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: TALITA D'ANGELO	AGRAVANTE(S)	: ADILSON MAZIO COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	: DAÚD ELIAS DAÚD	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO COLOMBO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: KATIVAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DARCI ALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: FÁBIO COLOMBO	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SCHWERTZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	ADVOGADO	: RICARDO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1824 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGENILZO FREITAS BARRETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO INÁCIO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: NÉLSON FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: KLABIN S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANDRÉ SANDRO PEDROSA	ADVOGADO	: IARA DOS SANTOS PENICHE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT	ADVOGADO	: UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE LAURINDO	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WILLIAM ALEIXO BERTALAN
		AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CUBAS DE SIQUEIRA
		ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
		AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: MVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2002 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
		ADVOGADO	: SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		AGRAVADO(S)	: LUCY TIGIK & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
		ADVOGADO	: GUSTAVO CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS STRINGUETTI
		AGRAVADO(S)	: NELI NEVES PAIS	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
		ADVOGADO	: JARI LUIS DE SOUZA		
		PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
		AGRAVANTE(S)	: MARCAS MARCANTES E PATENTES S/C LTDA.		
		ADVOGADO	: JUCEMARA GERONYMO		
		AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 1888 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2703 / 2002 - 451 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2003 - 325 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FAC - FONSECA ALVES COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	: CLEILTON DIAS BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS MANHÃES JOSÉ	AGRAVADO(S)	: APARECIDA ALVES
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DO LAGO	PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 1936 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: LUANA MARINHO ESPINHOLA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: JACKSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ROBERTO BORINI
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: RAGTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S)	: UNION PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME	PROCESSO	: AIRR - 7369 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 1942 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MARBA LTDA.	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DJACI ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELIÉQUIO FERRO VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: JARBAS FRANCO
AGRAVADO(S)	: ALECI ZONATTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.
ADVOGADO	: OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 8362 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE JESUS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1978 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 348 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: SAMUEL HENRIQUE NOBRE	AGRAVADO(S)	: ITUO ISHISATO	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRA BELINELLI ESPERANDIO	ADVOGADO	: LEIR TADEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS JARDIM DA SILVA
ADVOGADO	: KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ	PROCESSO	: AIRR - 19008 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCIR ROSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2006 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LIZIAS GOULART	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MACIR GAMA	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MANUEL ROCHA NICOLAU
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 2093 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MARIA FÁTIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2003 - 010 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2093 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANUEL ROCHA NICOLAU
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BELMONTE	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS AMBRÓSIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2096 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ATLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: FÁBIO BIRCKHOLZ	ADVOGADO	: WLADEMIR LUIZ DE CENÇO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA VIER PRETO	AGRAVADO(S)	: NOEGLIO MACIEL MACHADO
AGRAVADO(S)	: SANDRO NOVELLI	ADVOGADO	: CLÁUDIO SELHORST	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI
ADVOGADO	: EVANDRO PARRILLA	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2003 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: IRANÊS GOLEMBIESKI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HERBERT GOMES	ADVOGADO	: BODO HEINZ FRIEDRICH ZIMMERMANN	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVADO(S)	: DÁRIA MARIA WEBER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS PARTICIPATIVOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANNETE ANTÔNIA BUNSE	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2228 / 2002 - 031 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JULIE FABRI	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON BORGES CORDEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO CRISSANTO MALLIN	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO TAKAHARU SUZUKI
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO	: KLAUS RADULOV CASSIANO
ADVOGADO	: EVELISE HADLICH	AGRAVADO(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2003 - 325 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	: ADRIANO FERNANDES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: IRANILDO SANTOS DE SÁ		
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES		

PROCESSO	: AIRR - 468 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2003 - 332 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: IMISON FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: ELENA MARIA JOSEFA RAMOS DORFMANN
ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	: ASSAKO NAKAMURO BASTOS	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
AGRAVADO(S)	: ASERVIT ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO NUNES MEDEIROS	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	: AIRR - 485 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ALAOR ANTÔNIO SCHULTZ
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S)	: ROSSI RESIDENCIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARLENE LOBO TORRES BITTENCOURT DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: METALMATIC - MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA CORROCHANO MORI	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: ROBERTO VILLA VERDE FAHRION
PROCESSO	: AIRR - 488 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 849 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EDMILSON CALAZANS DE FREITAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROSANA DE SOUZA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ SONDA
PROCESSO	: AIRR - 494 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: EDSON FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2003 - 040 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RH INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO TEIXEIRA PIRES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LEANDRO NASCIMENTO FERRAZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVANTE(S)	: AVG SIDERURGIA LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO FERREIRA PASSOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: KARNE E KEIJO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: RAFAEL PEREIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	: AIRR - 500 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DO RAMO SANTINO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SILVANA RUFATTO SCHMIDT	ADVOGADO	: RICARDO DE MELO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRU LOGÍSTICA ARMAZÉM E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR - 505 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACIR DE OLIVEIRA DUTRA	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 506 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISNAEL AFONSO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S)	: APARECIDA MARIA RODRIGUES GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ACÁCIO DA ROSA FRANCISCO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES CAMINHA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR GOULART	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: PASTIFÍCIO SELMI S.A.	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LISIARA DE OLIVEIRA OICHENAZ
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO LEMES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	: JURANDY LÚCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 640 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CLARIANT S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA ADERALDO VITOR
AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOAQUIM RODRIGUES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI		
ADVOGADO	: GUSTAVO BARBAROTO PARO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA		
PROCESSO	: AIRR - 668 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS FERNANDES		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO		
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS		
ADVOGADO	: MARY INEZ DIAS DE LIMA	ADVOGADO	: SILVANA TISO COMERLATO		
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELENA MARIA JOSEFA RAMOS DORFMANN		
ADVOGADO	: JAIR OLIVEIRA MACÊDO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI		



PROCESSO	: AIRR - 912 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2003 - 003 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARSOL HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	: NELI DA SILVEIRA LEOPOLDO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LINCOLN ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA DE FREITAS MARINHO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: BRUNO CORRÊA LAMIS
PROCESSO	: AIRR - 919 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES METAIS LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S)	: MÚCIO SORAGGI DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JAIRO SOARES FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE WELLINGTON SANTANA PIMENTEL
ADVOGADO	: DAVID GOMES CAROLINO	ADVOGADO	: JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO	: LEONARDO AUTRAN
PROCESSO	: AIRR - 920 / 2003 - 021 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: DARCY KONDAGESKI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: ISRAEL DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: RENATA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLESER DE MATOS	AGRAVADO(S)	: SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FERREIRA MACHADO - ME	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA AIMEE LUQUET GUIMARÃES NARDY	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
AGRAVADO(S)	: ADRIANA SILVANA SCHIRMER	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GIOVALDO SOARES BARAÚNA
ADVOGADO	: FABIANA PACHECO GENEHR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	ADVOGADO	: ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES VISÃO LTDA. - COOPERVISA	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 122 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 382 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES VISÃO LTDA. - COOPERVISA	AGRAVADO(S)	: JOANA MARCULINO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BARRETO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO	: ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2003 - 241 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ADRIANA SILVANA SCHIRMER	AGRAVANTE(S)	: OGÊNIO CARDOSO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HOTÉIS E RESTAURANTES ASSEFAZ LTDA.
ADVOGADO	: FABIANA PACHECO GENEHR	ADVOGADO	: ADYR NEY GENEROSI FILHO	ADVOGADO	: DOMINGOS PRIMERANO NETTO
PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CEREALISTA OLIVEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA FERRAZ
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LÚCIA ROLIM HABERLAND HECKLER	ADVOGADO	: EID JOÃO AHMAD
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA CASTRO TREPTOW	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: LUIS GUSTAVO DA SILVA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: ANA PAULA KOHLER
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TANIOS SYRIO	AGRAVADO(S)	: JORGE MENEZES DE ANDRADE
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
AGRAVANTE(S)	: REAL MINAS PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVANDRO SILVA FARIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: RODOPETRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PONTO FORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA LESSA	ADVOGADO	: ADRIANO TEIXEIRA ABRAHÃO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: ANDERSON DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARISA APARECIDA MOURA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IOLANDA ALVES CÂNCIO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA MARTINS MOTA	ADVOGADO	: WAGNER DE CARVALHO	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
PROCESSO	: AIRR - 984 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR JOSÉ FELIX	PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2003 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: GLADYS L.DE SOUZA CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	: JOAN ELIAS	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO BARBOSA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: IRIANE DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO BUENO GAIO
AGRAVADO(S)	: SERLY DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2003 - 657 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO
AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR ROBERTO GARCIA	AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA LIMA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	: MURILO TÁVORA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S)	: SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: REINALDO WOELLNER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E BUFFET FLEMING LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOVITÁ VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ	ADVOGADO	: ELISABETE VICARI	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS FRAINER MUNARETTI	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE PAIVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: HERMÓGENES SECCHI	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: REJANE MACHADO NUNES	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO DE BARROS GOMES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO	: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ELZANY CINTRA DE MORAIS	ADVOGADO	: JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
		AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S)	: IRINEU DE CILLO
		ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GARCIA

PROCESSO	:	AIRR - 1496 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1734 / 2003 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2162 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	NOEL PUPO DE RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	MAILMA PEDROSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	NATIVIDADE & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO RIGHETTI JÚNIOR	ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	PEDRO BORGES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE BOZATTO
ADVOGADO	:	ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	PROCESSO	:	AIRR - 1736 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1498 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	:	AIRR - 2214 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ALCIO PITT DA MESQUITA PIMENTEL E OUTROS	ADVOGADO	:	NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	VALDECI STRELOW	ADVOGADO	:	JÚLIA BORBA COSTA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	MARIA SOLANGE DE JESUS CHAVES
ADVOGADO	:	ELMO CABRAL DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1744 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1527 / 2003 - 004 - 19 - 41 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 2383 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	AUGUSTO PEDROSO FILHO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	:	MÍRIAM ASFÓRA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	ADILSON JOSÉ NASCIMENTO DE LUCENA
ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	PROCESSO	:	AIRR - 1744 / 2003 - 446 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO LAPENDA
PROCESSO	:	AIRR - 1527 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 2917 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO PEDROSO FILHO	ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVADO(S)	:	EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 1754 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WALTER SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1567 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	:	AIRR - 2978 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	:	PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	:	ARI POSSIDONIO BELTRAN	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	SANFREDY TAVARES GURGEL	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BRÁS SENÓBIO	ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CASSIANO PEREIRA	ADVOGADO	:	ELTER RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	:	AIRR - 1761 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZA BENTO DINIZ MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1576 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	:	AIRR - 3043 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	JOSÉ BRÁS SENÓBIO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,			ADVOGADO	:	ELTER RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS			PROCESSO	:	AIRR - 1761 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO			RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA FARIAS FERNANDES
E REGIÃO			AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:	MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO	:	JOSÉ BRÁS SENÓBIO	PROCESSO	:	AIRR - 3145 / 2003 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PYRAMID RESTAURANTE LTDA - ME	ADVOGADO	:	ELTER RODRIGUES DA SILVA	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 1602 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1761 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	:	ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVANTE(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CANTINA PROFESSOR SANDUBA LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	BENEDITO SANTANA PEREIRA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BLEY
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE WERNER E OUTRO	PROCESSO	:	AIRR - 1825 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÉDER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	:	ROBERTO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1603 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 3568 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA DE ARAÚJO FAGUNDES	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S)	:	VALDENIR QUINTINO GUERRA	ADVOGADO	:	ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO	PROCESSO	:	AIRR - 1833 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JACKSON PASSOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1663 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	:	AIRR - 7852 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	LAURINDA DA COSTA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA APARECIDA FIDELIS
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	ARY ESTEVES	ADVOGADO	:	ALCEU MACHADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO	:	MICHAEL MARY MOLAN	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1883 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA SAVI BILÉSSIMO
PROCESSO	:	AIRR - 1668 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 17344 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	LUCIANO SOARES ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	ELIANE ABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO STEUCK
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	:	M.S. CONSTRUÇÕES	AGRAVADO(S)	:	ASSOMA - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	JOEL SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1724 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS NAVARRO COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 21216 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1939 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	AGRAVANTE(S)	:	MARIO FRANÇA FARIAS	ADVOGADO	:	RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S)	:	PAULO DE ANDRADE SILVA	ADVOGADO	:	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI	AGRAVADO(S)	:	MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	AGRAVADO(S)	:	METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
			ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES WLODARCZYK



AGRAVADO(S) : MANOEL CÉSAR SANTOS	PROCESSO : AIRR - 135 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 221 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INEZ RABAIOLI
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WLODARCZYK	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
PROCESSO : AIRR - 33 / 2004 - 251 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVANTE(S) : CARLOS MARTINS BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 229 / 2004 - 669 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GLAUCO MIGUEL FERRIGNO
ADVOGADO : ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA	ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA
PROCESSO : AIRR - 35 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANDONGA E OUTRA	AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 140 / 2004 - 121 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 230 / 2004 - 191 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA CANTO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S) : MARIZE DE JESUS SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANO CARNEIRO GOMES
PROCESSO : AIRR - 48 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS JG LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDETE DE FRANÇA CARNEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA DOS SANTOS CAVALCANTI	ADVOGADO : GRAZIELA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 232 / 2004 - 129 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 144 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SABER VENCER LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ROVALDO NICOLAU
ADVOGADO : SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA ANGÉLICA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCEL ALBERTI
PROCESSO : AIRR - 52 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : MÁRIO MÁRCIO ZUCATO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM HOTÉIS RESTAURANTES E TURISMO - COOPHEL	ADVOGADO : RICARDO UBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MARISTELA BUENO PEDROSA OISHI	ADVOGADO : CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO	PROCESSO : AIRR - 233 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENÊ ARCANGELO D'ALOIA	PROCESSO : AIRR - 146 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : TREISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : HUGO RESENDE	AGRAVANTE(S) : JAILTO COSTA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RENATO GARCIA QUIJADA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	AGRAVADO(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 69 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON ROCHA DA COSTA	ADVOGADO : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA LUIZA NEVES NUNES	AGRAVADO(S) : ANCELMO ALVES
AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	PROCESSO : AIRR - 151 / 2004 - 117 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 242 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACICI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : NILSON PIRES MODESTO	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO MILENIUM DE SÃO JOAQUIM DA BARRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 73 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO EUGÊNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EVANISE SANTOS SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROBERTO RAMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 164 / 2004 - 371 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ONETY	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HÉRCULES SUZART DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS FRANCO HELDER E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 74 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CODRASUL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVANTE(S) : SALVADOR MORAES NUNES	AGRAVADO(S) : GUTEMBERG SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 260 / 2004 - 051 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT	ADVOGADO : FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES	AGRAVADO(S) : COMPRESTE CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA	AGRAVANTE(S) : EDIFÍCIOS REUNIDOS S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ ROSSI
PROCESSO : AIRR - 82 / 2004 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	PROCESSO : AIRR - 274 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : IGOR CARLOS PINTO BARROSO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ELSON BOTELHO PRATA	ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	AGRAVANTE(S) : MARCOS DA SILVA FAROFA
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 193 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 274 / 2004 - 029 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 106 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : HÉLIO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
ADVOGADO : GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA	AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA FAROFA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 211 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 290 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 116 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAUSTINO BRÁS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SORAYA MARANHÃO BAGIO	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO COELHO ROSA
AGRAVANTE(S) : SIDNEI ALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	ADVOGADO : VALDECIR CALÇA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA QUESSADA MILAN	AGRAVADO(S) : ATALAIA - PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
AGRAVADO(S) : ROCA BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 221 / 2004 - 028 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEEN
ADVOGADO : ROBERTO ERNESTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORCA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES MEDEIROS DE BARROS
	AGRAVADO(S) : INEZ RABAIOLI	ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA
	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
		ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 315 / 2004 - 011 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES MEDEIROS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SAQUET	AGRAVADO(S)	: ADROALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE ARRUDA	ADVOGADO	: THAÍIS HELENA VICENZI	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2004 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: TÂNIO REGINA LOPES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S/A	AGRAVANTE(S)	: POLYSTAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DAVID DEL ROSSO	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUMÊT FARIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: VANILDO ANTÔNIO GASPAROTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DA SILVA MAFALDA	ADVOGADO	: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 330 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2004 - 512 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ANSELMO SILVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA EVA PICCOLI	AGRAVANTE(S)	: JAIRO SIMÃO DE MELO
ADVOGADO	: TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO	ADVOGADO	: FLÁVIO GREEN KOFF	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ERVALHO E ERVALHO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	: RICARDO ABEL GUARNIERI	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2004 - 512 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	AGRAVANTE(S)	: SOL PLAZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO	ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ROMILDA COSTA DE MORAIS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA EVA PICCOLI	AGRAVADO(S)	: EVANILDES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	: JAQUELINE PIO FERNANDES	ADVOGADO	: ELENICE GIRONDI KOFF	ADVOGADO	: LÊDA MARIA SALDANHA SANTOS COSTA
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2004 - 301 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 251 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 594 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO QUEIRÓZ CORDOVIL	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO	: ADILES MARIA DA SILVA BATISTA	AGRAVADO(S)	: ALCIR PEREIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE AGUIAR	ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS BÓAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	: SILMON ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADEMÁRIO ÂNGELO DE ANDRADE	ADVOGADO	: VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
AGRAVADO(S)	: JAÍLSON LIMA PEREIRA	ADVOGADO	: FABIANA MARIA PEREIRA CHAVES	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO SCHITINI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ASSIS OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2004 - 045 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO	ADVOGADO	: OGDIO BARBIERI GARCIA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GEO GUARARAPES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ÉDSON DIAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDREA GARDANO ELIAS BUCARLES	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDECY ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FERNANDA MOSER	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
AGRAVADO(S)	: ELIAS HILÁRIO MEIRELES	ADVOGADO	: JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO	: MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: JANETE CAMPOS BORGES	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO PADILHA
PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: GERSON ROGÉRIO REIS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARINS VIANA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: GERSON ROGÉRIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO MAR SPELTA	AGRAVADO(S)	: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIÁRIAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO	: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ELISEU ANTÔNIO BAZZAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANCHES CROZARIOLLO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO	: ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	ADVOGADO	: VICENTE APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: WILBER NORIO OHARA
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 311 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELZA BASTOS SANTANA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRONOMIA - DESAGRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAX ADOLFO PASSOS MENDES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: JOÃO VICTÓRIO CURTO	AGRAVANTE(S)	: MARDEM SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS			ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
				ADVOGADO	: MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
				AGRAVADO(S)	: MUNIZ E GANEM LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 637 / 2004 - 055 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: R W TEIXEIRA DE OMENA - SUPERMERCADO SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA EOLITA HOPPE DÁVILA
ADVOGADO	: MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO FIDELIS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDSON ARIAS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JULIANO ACIOLY FREIRE	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER
PROCESSO	: AIRR - 669 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 802 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BENEDICTO PROFILO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADO	: CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA PAVELSKI
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: MARCELO TREVISAN
PROCESSO	: AIRR - 690 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS MESTRES, CONTRA-MESTRES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMESTRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 941 / 2004 - 654 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRIKA SCABORA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: HUAYRA CONFECÇÕES, LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANYO ALVES AUGUSTO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA PAULA PAVELSKI
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: DELSON SANTANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ESDRA GUIMARÃES BATISTA	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO TREVISAN
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S)	: MALHARIA ANDREISON LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2004 - 108 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO DE SÁ NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: GILSON IVAN BEZERRA NUNES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO MESCHEDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: REGINA DOS SANTOS PESSOA
AGRAVADO(S)	: JIRO YAMADA	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
ADVOGADO	: JOÃO MASSAKI KANEKO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEIXARIA PIRITUBA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 705 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REGINA DOS SANTOS PESSOA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO	: FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO BITTENCOURT PIZZANI	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 411 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINA DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ERIVAN DA CRUZ NEVES	ADVOGADO	: FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAPISSUMA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ERIVAN DA CRUZ NEVES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO VALVERDE DA SILVA	ADVOGADO	: REGINA DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO	: JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 952 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HORLEI MIRANDA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
PROCESSO	: AIRR - 722 / 2004 - 045 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDVALDO DE LIMA	ADVOGADO	: WILBER NORIO OHARA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S)	: ENILDA MARLENE MARTINS FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARTHUR EMÍLIO COAN	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARINALVA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA	ADVOGADO	: PAULO ONETY
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVADO(S)	: LUCIANO BRITO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - HOSPITAL SALVADOR	ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL
ADVOGADO	: ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO AZEVEDO CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 752 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARINALVA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVADO(S)	: MARCELO CÂNDIDO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.	AGRAVADO(S)	: H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - HOSPITAL SALVADOR	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO	ADVOGADO	: ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: VICENTE LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CASA DE CARNES DIAS NUNES LTDA.
ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: PEDRO MORATO CALIXTO
PROCESSO	: AIRR - 776 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DIAS DA ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: GILBERTO GERALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PITE S.A.	ADVOGADO	: DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2004 - 062 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: VICENTE LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DOS SANTOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
ADVOGADO	: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 776 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDMUNDO VITÓRIA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GILSON KLEBES GUGLIELMI	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2004 - 006 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DOS SANTOS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO ESCOREL DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS
ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: VALMOR OLAVO MENDONÇA
		ADVOGADO	: GILSON KLEBES GUGLIELMI	ADVOGADO	: JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: REGINA PAES DE ALMEIDA RUIZ
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO	: NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	: EDVONEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE FARIA ÁVILA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS RÉGO	ADVOGADO	: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ORESTES JÚNIOR BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: NILZO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MAURO RAFAEL PASCOAL	AGRAVADO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RES-PALDA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: AIRR - 1179 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: GERALDO LIMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA DE FÁTIMA HOLANDA DA CRUZ
ADVOGADO	: MARCOS GARCEZ DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	ADVOGADO	: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO SÃO CLARET LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARINEIDE ALVES RAMOS E OUTRO	ADVOGADO	: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	AGRAVADO(S)	: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S)	: ALVIMAR LUIS BARBOSA	ADVOGADO	: LEONELSON JOSÉ PETERNELLI
PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S)	: EBENEZER FERREIRA BRASIL BARBOSA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO MAIA CORREIA	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO GONÇALVES COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ADELSON FERREIRA RAMOS MONTEIRO	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OZIEL LIMA BATISTA
ADVOGADO	: MARIA JOSELANE GALDINO GOMES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAMPOS PIRES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: JOÃO PAULO BITZIOUS	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2004 - 341 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BRASILUVAS AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIELA RAMOS SENNA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: OLÍMPIO DIAS DO NASCIMENTO NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: NEFROCLÍNICA LTDA.	ADVOGADO	: KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: IVAN PINTO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MONICA MARIA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BENASSIL DA SILVA
ADVOGADO	: AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2004 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ETIQUETADORA AMARAL LTDA.	ADVOGADO	: ELIEZER AUGUSTO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS	ADVOGADO	: SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: WAILLER ZANOLI DUTRA	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO	: RICARDO DE OLIVEIRA FIRMINO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NEPOMUCENO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ AREIAS BULHÕES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ADRIANO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVADO(S)	: DÁRIO DUTRA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOWANER DE OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	: FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: REIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA	AGRAVADO(S)	: SANDRO SALVETTI GOMES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO COELHO
PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERRAZ DE LIMA		
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING				
AGRAVANTE(S)	: HOTEL CONTINENTAL S.A.				
ADVOGADO	: DANTE ROSSI				
AGRAVADO(S)	: MARTA DA SILVA DE ABREU				
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS				

PROCESSO	: AIRR - 124 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MACHADO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: RICARDO MATOS ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CLAUDEIR PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO	: SÓSTHENES MARINHO COSTA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: GILDA HELENA DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO	AGRAVANTE(S)	: ZONA DA MATA VISTORIA PRÉVIA LTDA.
ADVOGADO	: GLAYDSON SARACINELLI FABRI	ADVOGADO	: FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO	: AIRTON EDILSON FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	AGRAVADO(S)	: GLEISON GUELBER DE ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ FERREIRA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: EDUARDO SCHMITZ SIMÕES
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EUCLIMARIA CARLA RUAS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS PINHEIRO RABELO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: JULIANE DOMINGOS DE MOURA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER
ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LEANDRO MATOS FONSECA	ADVOGADO	: RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	ADVOGADO	: JAIR BENTO DA CUNHA
ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MANOEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CABRAL FLEXA	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 136 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA RODRIGUES ALVES E SILVA
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO	: ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO NUNES ARAGÃO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPE - CAGIPE	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDO BATISTA SOTERO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GOIANA FM LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAMILA LOUREIRO DUTRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDO BATISTA SOTERO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVANTE(S)	: SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ	ADVOGADO	: WÍLSON DA COSTA MARTINS DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDA ROCHA SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROEMA MINAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALVIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO
AGRAVANTE(S)	: EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONEL BELO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: TATIANA MENDES E MENDES	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2005 - 251 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DALTRO JOÃO FREITAS
ADVOGADO	: MARIA GUALBERTO DANTAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 152 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SABOR DA LUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DIANA FIGUEIREDO PINHEIRO	ADVOGADO	: NILSA LUISA GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MENDES CAMINHA - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINÊS ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	ADVOGADO	: MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
PROCESSO	: AIRR - 161 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: FERROVALE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECI CAETANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: HARRISON CAMPOS VERNEQUE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: VINÍCIO KALID ANTONIO
PROCESSO	: AIRR - 183 / 2005 - 018 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: EPA SUPERMERCADO S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDER ALVES ROMÃO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GOMES DA SILVA FERNANDES	ADVOGADO	: ISAURO DA SILVA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE RÁDIO TELEVISÃO ALTEROSA LTDA.
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO MARQUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM TARCISIO DE PAULA FREITAS
ADVOGADO	: ALOYSIO ALVES FERRAZ DE ABREU	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HILTON JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JURANDIR ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDNALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO RIBEIRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2005 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: PINTAR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: L. C. BUENO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
		ADVOGADO	: MANOEL F. PASCOAL JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
		AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: OLGA MARIA TEIXEIRA CAIXETA
		ADVOGADO	: WALCELINO SILVA PINHEIRO	ADVOGADO	: MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
				PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 027 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ASSIS
				ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIA-SA	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ASSIS	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CLEUZA ENAR ORRIQUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA SORAYA ZANON	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA BARBOSA DINIZ
AGRAVADO(S)	: PAULO GEOVANE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARILENE PARREIRA ALVES
ADVOGADO	: EVALDO TEODORO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO VAN DER BROOCKE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 393 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDI MARA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: ODILON GUIMARÃES PIRES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA IMAKAWA DE ANDRADE
ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIOANAL - CSN	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS PINHEIRO RABELO
AGRAVADO(S)	: NEIDE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 397 / 2005 - 098 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
AGRAVANTE(S)	: ERLANDES AQUILAR SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSANIR CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WILSON SANTOS DE MEDEIROS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RUY SOARES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MGS - MONTAGENS, MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	ADVOGADO	: LEONARDO DE MENEZES CURTY	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERMES FRAGA MARCONCINE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI
AGRAVANTE(S)	: LILIANA PATRÍCIA LEMUS SEPÚLVEDA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EROTILDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIANO CHAVES CORTEZ	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA FLÁVIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JGS AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO OPHIR LOYOLA
ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONALDO RETZ	AGRAVANTE(S)	: DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 404 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	AGRAVADO(S)	: EDILAN FÁBIO LANES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELLY REJANE COSTA SANTOS
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: RARISON POSSIDÔNIO NUNES	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO	: ADMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLEUSA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MORAES	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MG MASTER LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2005 - 014 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVADO(S)	: GILVÂNIO MARTINS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ELIZETH FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: IBOR TRANSPORTE RODVIÁRIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MORAES	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 423 / 2005 - 821 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ADIR SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIANE APARECIDA CAMPOS AUGUSTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENERPEIXE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: F & M LANCHES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSÁRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VERAS	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
ADVOGADO	: SÁVIO BARBALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	: ADÍLSON JOSÉ DE PAIVA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO QUEIROZ DA SILVA - ME (COMAPS - COMÉRCIO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)	ADVOGADO	: GAFISA S.A.	ADVOGADO	: ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 429 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO ANDRÉ MOLON		
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES				
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.				
ADVOGADO	: HILTON JOSÉ DA SILVA				

PROCESSO	: AIRR - 637 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO HORIZONTE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP
ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SOUSA	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	: MASSILON PEREIRA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME SALVE DE JESUS
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARIZA HELENA EVANGELISTA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 643 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EDSON VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA ELIZABETH DE OLIVEIRA MODESTO	AGRAVANTE(S)	: CASTILHO E ROHLFS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VARLUZA SOBREIRA GARCIA
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE TRÓLEBUS ARICANDUVA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS DE SOUZA
		ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO
		AGRAVADO(S)	: RENILDA MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MICHEL ÂNGELO MARQUES - ME
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: FERNANDA BERNARDES BEAUTY SALÃO DE BELEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RODRIGO FIALHO
ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
AGRAVADO(S)	: ANDREZA MARA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES REIS E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIA BRAGA MARTINS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DAISY BRASIL SOARES
AGRAVANTE(S)	: PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: LECY MARCELO MARQUES
AGRAVADO(S)	: VICENTE NAZARENO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DIHOSLEY SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO	: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIRLENE LIMA DO PRADO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DE SOUZA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ REZENDE DE MORAIS PARREIRAS	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: JAIME PIMENTEL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA DE MATOS FROES ARDUINI
PROCESSO	: AIRR - 672 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ALEXSANDRO SILVA MARTINS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO MARIANO TCHMOLA	AGRAVADO(S)	: ROSELENE DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ETROS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: TADEU MARCOS PINTO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: MÁRCIO RECCO	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ANTONIETA SEIXAS FRANCA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO ROBERTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 686 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ	AGRAVADO(S)	: KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARTE SOARES DUTRA NETO	ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2005 - 106 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚNIO JOSÉ VIEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO TÉCNICO DIPLOMATA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CHALTON BENTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 710 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LARA DA SILVEIRA RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: NASIRA ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AMERICEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA NEVES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	: WILMARA DE MOURA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MARTINS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GKN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ REVAIR FERRÃO ACOSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURO W. MAGNAGO	AGRAVANTE(S)	: ANGIL FLORES E DECORAÇÃO LTDA. E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM	AGRAVANTE(S)	: WÍLSON JOSÉ DO CARMO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARA RIBEIRO DE AMORIM	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES SANTANA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE BACELAR	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE
AGRAVADO(S)	: ROSILDA SOARES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LUIZ PIPOLO DE AMORIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 836 / 2005 - 111 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: IDELMAR DE SANTANA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S)	: NELCY CARIAS DESLANES	ADVOGADO	: WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO SANT ANA KLAUSHOFER			ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: ROSIANE CRISTINA DE ALMEIDA				
ADVOGADO	: FLÁVIA ABRAS MOUTRAN				
PROCESSO	: AIRR - 890 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA				
AGRAVANTE(S)	: CONSERVADORA MINEIRA LTDA. - COMINA				
ADVOGADO	: ANDRÉ MOURA MOREIRA				



PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 1992 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO LUIZ TANCREDI PEREZ
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: MARCELO FERRO GODOY	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: AXTRON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: WILTON ROVERI	ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO GIL
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA FÁTIMA BENINCASA BOREJO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2968 / 1996 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	: ALBERTINO SOUZA OLIVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AI - 9782 / 1993 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS PICONE
ADVOGADO	: INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S)	: LUIZ NUTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 7394 / 1996 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: MARION DE BASTOS KUSTER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 1994 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOEL LECHETA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CLAUDINEI DOMBROSKI
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FRANCISCA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ROMILDO DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ETERNIT S.A.	AGRAVADO(S)	: CIZESKI & LECHETA - COMÉRCIO DE CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO	: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO LECHETA
PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2183 / 1994 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 293 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLOVIS VIRGILIO CURSINO	AGRAVANTE(S)	: RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES
AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: APERITIVOS E LANCHES FORMIGÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA MARCHETTI
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUCY LOUSANO CÂNDIDO	ADVOGADO	: ADAUTO FOGAÇA
PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 1996 - 391 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 616 / 1997 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASILANA PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FESTA
ADVOGADO	: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ALEX DONIZETE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TÂNIA ROSEMARY PEDROSO ALVES	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDU MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663 / 1996 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 878 / 1997 - 012 - 15 - 42 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA GONÇALVES LEONARDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MATTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: HIGINO GERALDO GALZERANO FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: DARCI SILVEIRA CLETO
PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: VERANILCE XIMENES DE MENDONÇA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 663 / 1996 - 036 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO PICARELLI
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA COSTA BRANDÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 1997 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA GONÇALVES LEONARDO	AGRAVANTE(S)	: MOINHO PAULISTA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MATTA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 937 / 1996 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSMARINHO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALDA MARIA MARIGLIANI
ADVOGADO	: ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: DÉBORA CRISTINA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 1997 - 312 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA GUEDES LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: MÁXIMO SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 2290 / 1996 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIUS GRACCCUS UCHÔA DE MENDONÇA
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
		AGRAVANTE(S)	: BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 1997 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CRICHI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: LINDINALVA DE LIMA PINTO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ LEITE DE MOURA
		ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
		AGRAVADO(S)	: BRASLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 2677 / 1996 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 1997 - 004 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR TADEU VICENTINI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		ADVOGADO	: WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ODETE DE ALMEIDA PEREZ	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
		ADVOGADO	: GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: HILTON SALOMÃO JÚNIOR
				ADVOGADO	: VIOLETA F. DACCACHE

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1577 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO PORTO DANERIS
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO	: AIRR - 1957 / 1997 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2588 / 1998 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 1999 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EDILSON OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: DIRETRIZ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: LAY FREITAS	ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO	ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE COLCHOMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: RENATO OURIVES NEVES	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO AFONSO	ADVOGADO	: WALTER XAVIER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ERASMO FERREIRA ROCHA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 2733 / 1998 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSWALDO LUIZ VOLPE
PROCESSO	: AIRR - 3234 / 1997 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL FERREIRA ROSA NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SHIRLEI APARECIDA CAMPOS SERRA	AGRAVADO(S)	: PRÓ-STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SAMPAIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA BEEK DA SILVA	ADVOGADO	: WALTER XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: DROGARIA SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1830 / 1999 - 670 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DEVIENNE FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSWALDO LUIZ VOLPE
PROCESSO	: AIRR - 20 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS AUGUSTO BERNARDO E OUTRA	ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO	: WALTER XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: PRÓ-STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GIOMAR PEREIRA QUIRINO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: WALTER XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: DIRETRIZ VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PIZZARIA E ROSTISSERIE D'ARTELLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR MELLO LEMOS	ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 412 / 1998 - 002 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 1897 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 181 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	AGRAVANTE(S)	: APEMA - APARELHOS, PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES	ADVOGADO	: ADILSON J. J. PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
ADVOGADO	: YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES	AGRAVADO(S)	: ERALDO BROLO	AGRAVADO(S)	: NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS
PROCESSO	: AIRR - 949 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADÉLIA MARIA DE SOUSA	ADVOGADO	: PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRAPORT
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 561 / 1999 - 003 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GIOVANE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VALDIR CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ADVOGADO	: VANESSA TORRES LOPES
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO	: AIRR - 2081 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1577 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE MILTZAREK	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 780 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO	: TONIE CARLOS PADILHA GARCIA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA SANDRA PERROTI BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
ADVOGADO	: ITAMAR SILVA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 2413 / 1999 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1786 / 1998 - 015 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLENE DE ROSSI LORENZETTI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS OSAKI	AGRAVANTE(S)	: HELLER MÁQUINAS OPERATRIZES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JÚNCIO OLIVEIRA PARDIM	PROCESSO	: AIRR - 796 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DO AMARAL BALDY
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARIMATEIA MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE
ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 2414 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VR INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLENE DE ROSSI LORENZETTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS OSAKI	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MOREIRA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1930 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 810 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: SALOMÃO AKEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM GOMES	AGRAVANTE(S)	: MARLENE DE ROSSI LORENZETTI	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS OSAKI	AGRAVADO(S)	: META - OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BARROCO RIO MÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 796 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRISMACON EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA
PROCESSO	: AIRR - 2317 / 1998 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2469 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GARCIA DE CASTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL LAUX	ADVOGADO	: IVANIR CORTONA
AGRAVADO(S)	: UELITON SILVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: UNIPAC EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA GARCIA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACYR PEREIRA JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2350 / 1998 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2767 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALFARITZ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO CAMPOS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET - ME	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ESMERALDA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2482 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEILTON NASCIMENTO		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALMIR LOPES FILHO		
AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 1999 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO		
ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: IVONE ROCHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PEJOTA PROPAGANDA LTDA.		
ADVOGADO	: DOMINGOS C. MESQUITA NETO	ADVOGADO	: LÉO ROCHA MIRANDA		
		AGRAVADO(S)	: LUCIANO DANIEL MENDES		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA		
		PROCESSO	: AIRR - 1495 / 1999 - 012 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.		
		ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
		AGRAVADO(S)	: VALMIR APARECIDO FERREIRA		
		ADVOGADO	: CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS		



PROCESSO	: AIRR - 2933 / 1999 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2000 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PAULO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERGIO DONIZETE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADO	: DANIEL VAZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: JARBAS FRANCO	ADVOGADO	: MARIA ISOLDA PAURA JARDELINO DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 2989 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSE MARY FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2091 / 2000 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JAIR VALENTIM VAZ E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2000 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO	: AIRR - 3128 / 1999 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI NETO	AGRAVADO(S)	: NAELSON LIMA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MEDEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2000 - 012 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DONIZETE BATISTA DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IG-NÉZ ANDREAZZA	AGRAVANTE(S)	: EDSON SALVADOR PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA ODETE RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NOBRE PESSÓA	ADVOGADO	: PAULO NOBUYOSHI WATANABE
PROCESSO	: AIRR - 3168 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRACIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RAMALHO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: AÍLTON APARECIDO PIVA	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2943 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO APARECIDO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI MANOEL FILHO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL ENCONTROS DE PAZ
ADVOGADO	: JARBAS FRANCO	ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	ADVOGADO	: ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2000 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BHZ EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SILAS FALVO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO EDISON MARTINS	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES BHZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3156 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER DA COSTA MARTINS	AGRAVADO(S)	: FTL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: HELENISE MARIA MELLO FONSECA	AGRAVADO(S)	: LUDIVINI TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIVIL ENCONTROS DE PAZ
ADVOGADO	: ALESSANDRA FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SILAS FALVO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ
AGRAVANTE(S)	: RONALDO DA SILVA DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS VIZZATE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2000 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PORTOGHESE JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DANONE S.A.	ADVOGADO	: REYNALDO WYL ALVES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZA MARTINS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ILÇO BATISTA DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLY DUARTE RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 365 / 2000 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: PRIMASHOW - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/A LTDA.	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS AMATUCCI	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO DOS ANJOS PIRES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ROSSI ASSUMPTÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JEREMIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 418 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SUELI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VIVIANE CHAMORRO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
ADVOGADO	: FLÁVIO FADAL MAHFOUZ	AGRAVADO(S)	: JAIME RODRIGUES NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2000 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO BÖRDER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ZENAIDE MARIA CARDOSO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAIAUATÁ	AGRAVADO(S)	: JOSVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 763 / 2000 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1855 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ALBERTO GOMES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2001 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIEGA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: WILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
		AGRAVADO(S)	: DANIEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GENEROSO NASCIMENTO PELLEGRINI
		ADVOGADO	: REGINA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES

PROCESSO	: AIRR - 396 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: LESLEY PEREIRA MELLO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONORATO FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 448 / 2001 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDEMILSO DO PRADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA GRIZOTTI
AGRAVANTE(S)	: CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO	: LILIANA DEL PAPA DE GODOY
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2180 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIR CARVALHO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS CLÓVIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TREND MICRO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO	: ADRIANA PASTRE
ADVOGADO	: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ERIVALDO PEDROSA	AGRAVADO(S)	: IARA BARONI ADANS CAROSINI
PROCESSO	: AIRR - 527 / 2001 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE	ADVOGADO	: GISÉLIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2192 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA. E OUTROS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 691 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVADO(S)	: HILDEBRANDO SOARES DE AMORIM FILHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR DA PAIXÃO VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 2229 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO DE BARROS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
AGRAVADO(S)	: PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 700 / 2001 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S)	: ALBERTO LOURENÇO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 2358 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 787 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO PINTO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: NICANOR FERREIRA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NICOLAI	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 2645 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: AIRR - 1771 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARIA GONÇALVES SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: FÁBIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI	ADVOGADO	: JURANDYR MORAES TOURICES
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: ELAINE REGINA OLIVETE TROMBETTI	PROCESSO	: AIRR - 2681 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO BERTOLETTI	PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARIA GONÇALVES SANTOS
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JURANDYR MORAES TOURICES
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2001 - 070 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2681 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RONALDO DE LIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: SANDRO VILLAR MARX PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	ADVOGADO	: AGNALDO RIBEIRO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: STUDIO B CINEMA E VÍDEO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2784 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MONIQUE LIMA E CRUZ	ADVOGADO	: SÍLVIA DENISE CUTOLO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE FIGUEIRÓ MURCE	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
ADVOGADO	: RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1899 / 2001 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA DE SOUZA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS TATSUO BAJO
ADVOGADO	: MARCOS ZIGGIATTI UCIO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3965 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOACIR SANTOS NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES			ADVOGADO	: ABÍLIO GARABETTI
				AGRAVADO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
				ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA MIRANDA



PROCESSO	: AIRR - 138 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: DENISE TASSI	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	AGRAVADO(S)	: OGM - INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO MOUSQUER SEVERO	ADVOGADO	: ROSE M. CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FAUSTINO DA PENHA
PROCESSO	: AIRR - 148 / 2002 - 251 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EAOSA - EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS DE SANTO ANDRÉ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR	: ILTON DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO	: VANDIR DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VALDENILZA DA SILVA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO MORADA DO SOL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 165 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO CELSO BRAGA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA POLITTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: NELSON DE MARCO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA BRIZOLA DIAS DA COSTA	ADVOGADO	: MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS CRESPO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO TURATI & IRMÃO	AGRAVANTE(S)	: MARICEA MITSUE YOSHISAKI
AGRAVADO(S)	: AMBC INFORMÁTICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: ROSELI DE JESUS PASQUALI
ADVOGADO	: NELSON VIEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 212 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA RAMOS S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CORREIA PINTO	AGRAVANTE(S)	: EMERSON TADEU DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GIUSSIO	ADVOGADO	: ELMIRA D'AMATO GARCIA
ADVOGADO	: FABIÓLLA MINARI MATRONI	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 333 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCELLO DELLA MÔNICA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FREDERICO SAUDINO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETH TEIXEIRA CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: INTER RIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI	ADVOGADO	: PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
AGRAVADO(S)	: ERNANI JÓIA	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DENIS DOMINGUES HERMIDA	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DENIS DOMINGUES HERMIDA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMÉRCIO LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANÍBAL PETRÁGLIA
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: PAULO DA ROCHA SOARES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECO-MUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ISAIR VENÂNCIO LEME	AGRAVADO(S)	: INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A E OUTRA
AGRAVADO(S)	: ÉRICO ERNANI KULMANN	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BEGA
ADVOGADO	: EZIO LUIZ HAINZENREDER	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2002 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 471 / 2002 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: GUELMAN TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: CLÉO HENRIQUE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ANSELMO GAMA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO RANULFO TAVARES	ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: MARGARETH MOYSÉS DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2002 - 012 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO ANSELMO GAMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA MOURA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: ÁUREA GONÇALVES LOPES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ NAPOLITANO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 521 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: VBTU - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OU-TRO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S)	: ILDA VICENTE DE PAIVA NAIDER	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA CATARINA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILTON DA SILVA
ADVOGADO	: ARMILO ZANATTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI
PROCESSO	: AIRR - 526 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: WET'N WILD RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MARIA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: ENGAS S/A. ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CORRETORA DE SEGUROS.
ADVOGADO	: CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: GISELE COSTA TRAJANO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: KOSHI ONO
PROCESSO	: AIRR - 545 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO AUGUSTO CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO ELIAS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: PRINT LASER SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDVALDO FERREIRA GARCIA	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRI-CADORA DE PEÇAS	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2002 - 021 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILDO DE NOVAIS MIRANDA
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: POSTO BF 108 LTDA. - ME
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ACUMULADORES AJAX LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO	: SILVIA REGINA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2161 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NILTON ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DANIEL MIRANDA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ROMEU E JULIETA PIZZARIA LTDA. - ME
AGRAVANTE(S)	: MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS KAZUO MAETA
ADVOGADO	: EDILSON PEDROSO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 2166 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JURANDIR PAES	ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO CURY	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELIANE FRANCO BARBOSA ORTIZ
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA TELES	AGRAVANTE(S)	: WALDIR PRIMO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ BALDASSIN	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR AUGUSTO GOBETTI
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMIR DE SOUZA REIS	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROWENA F. TOVAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: AUDÉRIO LUIZ GOLINSKI	PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: ELIO FRANCISCO SPANHOL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2212 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OSMAR JUSTINO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CLAUDIO BOTTON	ADVOGADO	: SUELI MARIA BELTRAMIN	AGRAVANTE(S)	: S. V. C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	AGRAVADO(S)	: ADIONE ERMENEGILDO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: VAURLEI DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO SILVA VIOLA	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2241 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DA ZONA NORTE LTDA. - COOPERNORTE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SELENA MARIA BUJAK	AGRAVANTE(S)	: CLÉSIO DO CARMO BARSANTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO RAMOS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - UTRALOG	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO	: GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: GERALDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FÁBIO RODRIGO MULLER	ADVOGADO	: LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITAGIBA FLORES	PROCESSO	: AIRR - 2316 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO DE LIMA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA MORAES DE FARIAS
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO ARPOADOR LTDA.	ADVOGADO	: MARIANA FORTI ZARIF	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1300 / 2002 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PATRÍCIO RAMON ATRIA NAVARRO	AGRAVADO(S)	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AGRAVANTE(S)	: RONALDO NUNES ULIANI	ADVOGADO	: ELZA MARIA CHAVES DE LARA	PROCESSO	: AIRR - 2328 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: DESTRA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MAZZETTO	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA SZASZ GAIA	ADVOGADO	: LUCIANA MORAES DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
AGRAVANTE(S)	: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	AGRAVADO(S)	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	PROCESSO	: AIRR - 1924 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2328 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÉLCIO GABRIEL DE SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SILAS MARINHO DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: M B TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA COSTA SILVA	ADVOGADO	: HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FELISBERTO MARTINHO
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	PROCESSO	: AIRR - 1983 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO ABDALAH LAKIS
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: AIRR - 2487 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RUBENS AUGUSTO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARIA ROSALINA FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2092 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: THAB'S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTUNES RUAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO	: HERMELINO DA SILVA DOURADO	ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2501 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA SORAYA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS
ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE BICEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE BICEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAXITEL S.A.				
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO				



PROCESSO	: AIRR - 2510 / 2002 - 039 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ERNESTO METTE	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2003 - 083 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TURKEIWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2003 - 048 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: "CANTO LIVRE" BAR & DRINKS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JÉSU DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 2530 / 2002 - 064 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO NEVES PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2003 - 254 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO	: AIRR - 32 / 2003 - 011 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS MENDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SIL-VA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADP BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUIZ FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ISMAEL SOUZA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AMILTON CARLOS POLICARPO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2003 - 432 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: AIRR - 37 / 2003 - 023 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: AIRR - 2541 / 2002 - 067 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2003 - 023 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CÂNDIDO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2003 - 007 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OU-TRAS	AGRAVADO(S)	: LÍBERO MATE CHIC LANCHES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FELINTRO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: ACIR COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: AIRR - 45 / 2003 - 019 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 2596 / 2002 - 050 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2003 - 019 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALÍRIO REBOUÇAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RICARDO SIQUEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VERA REGINA TEIXEIRA MANZANO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2003 - 036 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2003 - 019 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2625 / 2002 - 068 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2003 - 076 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: VERA REGINA TEIXEIRA MANZANO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL)
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2003 - 051 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA DIAS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO	: CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ TARCÍSIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 431 / 2003 - 075 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2772 / 2002 - 037 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMSIP ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAU-LO - METRÔ
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE HERGETT NETO	ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: JOSIAS FERREIRA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES ZACA LTDA.	ADVOGADO	: AIRR - 60 / 2003 - 096 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADO	: ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLAN-CO	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2003 - 096 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2003 - 034 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3293 / 2002 - 060 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. - CORRETO-RA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	ADVOGADO	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: RICARDO PEAKE BRAGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LT-DA.
AGRAVADO(S)	: ELISABETE DE FREITAS JESUS	ADVOGADO	: MITIO MURAKAWA	ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ DAS GRAÇAS
ADVOGADO	: SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2003 - 001 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 13204 / 2002 - 004 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 484 / 2003 - 017 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTI-COS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	AGRAVADO(S)	: GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA TURKIEWICZ LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NORIO NISHIDATE
		ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
		ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL		
		AGRAVADO(S)	: MARA LÚCIA OLIVEIRA RODRIGUES		
		ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA		

PROCESSO	: AIRR - 490 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 562 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PRISCILA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA GOMES	AGRAVANTE(S)	: FICRISA AXELRUD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: CILON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: EUZIMAR SILVA BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEONICE LOPES HOFFMANN
ADVOGADO	: LUÍS JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO	: NÁDIA TURRA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FELINTO DE LEÃO SILVA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: REINALDO DE ALMEIDA LOPES	AGRAVADO(S)	: VINICIUS ESTEVES HANG	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: ELISA E. MELECCHI
PROCESSO	: AIRR - 497 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: GENILSON RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	AGRAVANTE(S)	: DANILO MARÇAL MOURA
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: FAINÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ AGUIAR TELES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: MARILENA CARROGI	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO ADRIANO CONDE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO	: FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S)	: JOSIAS MENDES DE BRITO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR - 504 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LOPES RODRIGUES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALTRO SCHUCH
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CERULLI VEZOZZO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOELSON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS MARCONDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	: AIRR - 518 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VERONILDE FARIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: DENTAL PLAN S/S LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: KARLA CAPELA MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: ROBERTA VIEIRA DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MOGAR RODRIGUES RADDATZ
ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
PROCESSO	: AIRR - 524 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 900 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDSON LOPES MENDONÇA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRA MARTINI E OUTROS
ADVOGADO	: QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA MAVIEGA
AGRAVADO(S)	: ALCEU QUINTINO ROQUE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOANA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LUIS CARLOS R. ALECRIM
PROCESSO	: AIRR - 540 / 2003 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERSON TAROUCO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 934 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	ADVOGADO	: MARCELO MENDES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S)	: JOAREZ PEREIRA DA GAMA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFIS- SIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT	: MAURÍCIO DA ROCHA ALVES	
PROCESSO	: AIRR - 542 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO MACHADO REZENDE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RUBENS LOPES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO APARECIDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2003 - 463 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: DALMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
ADVOGADO	: ISLE BRITTES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MOACIR TERUEL	AGRAVADO(S)	: CETREL S.A. - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIEN- TAL
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: NATANAEL DIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PIRAINO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 954 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: TCI - TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	: AIRR - 547 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: WILSON MELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALTER MARCIANO DE ASSIS	ADVOGADO	: VINICIUS DIAS CASAGRANDE
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 791 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS NICOLAIT DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RENAN BARBOSA COLOGENSE
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LUÍS DA SILVA VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
				ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
				AGRAVADO(S)	: MILENE RAQUEL GARCIA
				ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES



PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2003 - 050 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA ALDEIA PANORAMA I LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: ADELER FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLAUDIO ADRIANO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLA BEATRIZ DA COSTA REZENDE
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: NEY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 971 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENARO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
AGRAVADO(S)	: LEANDRO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: MARTINHO ALEXANDRE REIS ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI
PROCESSO	: AIRR - 978 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RENATO RUFATTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	AGRAVADO(S)	: TERUO NAKAMURA
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: LIA MARA REBECHI	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 978 / 2003 - 022 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE BIASORI BORDINI	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RENATO RUFATTO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: PAULO ROBERTO MAIA PECHERGILL		: E REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVANTE(S)	: SIDINEY MARCATTI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: STATUS HOTÉIS CLUB
ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ARTHUR AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1032 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AERTO JORGE NASCIMENTO GOMES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURENÇO E SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS NUNES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2003 - 133 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	ADVOGADO	: ÂNGELO ALEIXO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA TAINÁ LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO MARTINI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: WILLAMES DOS SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS MALOSTE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: LÍVIA CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO	: SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2003 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: LETÍCIA LOPES GÜNTHER	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIS RIBEIRO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS LISBOA PAES
ADVOGADO	: JARI LUIS DE SOUZA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		: E REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HOSPEDAGEM ANA MARIA LTDA.		: , POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO FARIA	ADVOGADO	: MARIA MADALENA CENCIANI		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2003 - 511 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA DUTRA GRILL LTDA. - ME
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ALMIR DIAS MALTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANGELITA ROSA MOREIRA SOUZA	ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO BARROS	AGRAVANTE(S)	: TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIOLA PARISI CURCI
PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2003 - 054 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIÂNGELA DA CRUZ
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: AGNALDO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: VIANORTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO		
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.		
AGRAVADO(S)	: DANIELA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI		
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS ZANATO GIRALDI				

PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2003 - 078 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1399 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2003 - 501 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: NORIO MATSUTANI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO VIEDO
ADVOGADO	: ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ÚRSULA PORTO RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
AGRAVADO(S)	: ALBERTO ANTÔNIO DA ROSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
ADVOGADO	: MARIA DO ROSÁRIO PRESTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO SIMÕES
AGRAVADO(S)	: THOSHIKI UMEZAKI & CIA. LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: DPM DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO COELHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: WALQUIRIA BARRETO FREIRE	ADVOGADO	: ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
ADVOGADO	: NAPOLIANA GOMES BARBOSA JATOBÁ	AGRAVADO(S)	: LUIZ ERNESTO WOLFF	PROCESSO	: AIRR - 1679 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MORAES	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S)	: ERBERTO MAGNO NASCIMENTO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
AGRAVADO(S)	: MARIDALDA SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELAINE VIDIGAL LOPES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2003 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: TADAO EGOSHI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1728 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO GALVÃO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES RIO BRANCO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LETÍCIA MARIA AZEREDO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES VALE DO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO	: MARLUCE DOS SANTOS BATISTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MAURO VASCONCELLOS SALDANHA	AGRAVADO(S)	: VITÓRIO PAULO DA SILVA
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,		AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOUTO DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS		ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO		PROCESSO	: AIRR - 1514 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
E REGIÃO		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: GPV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHONETE S. BENEDITO LTDA. -ME	ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CARREIRA	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DEISE APARECIDA AIEN	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A. (BRASINCA INDUSTRIAL S.A.)
AGRAVANTE(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1757 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE LIRA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCCO-OP	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO RAMOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: CRISTIAN BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO	: CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1769 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MELISSA CASSIANO MARIA	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2003 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVANTE(S)	: USINA TAQUARA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO DA COSTA XIMENES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMANTHA COELHO SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TOLESANO E OUTRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA MORAES DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: DARGIL GIGLIO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	AGRAVANTE(S)	: DATA COMPANY REDE DIGITAL DE ENSINO LT-DA.
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: EDUARDO NOGUEIRA
ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR	RELATOR		ADVOGADO	: GIOVANI RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO J.P. MORGAN S.A.	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: NELSON DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	RELATOR		ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)			
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO			
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA	AGRAVADO(S)			
ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA LEAHY	ADVOGADO			
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SILVA REIS				
ADVOGADO	: JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO				



PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA GUERRERO	PROCESSO	: AIRR - 16351 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LOFT ONE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE WELL'S CARD RESTAURANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: PAULO EDISON MARTINS	Síndico	: Alexandre Alberto Carmona	ADVOGADO	: ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVADO(S)	: CIRENE FÁTIMA DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2777 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	: MÔNICA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DANILO EMÍLIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR - 1795 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	PROCESSO	: AIRR - 18252 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SIMONE ESPALCOR CORRÊA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE SOUZA GIGLI	AGRAVANTE(S)	: IZALTINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO	: EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S)	: RSR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR - 2951 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON KRULIKOWSKI - ME (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIPPOS)
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GIANE WANTOWSKY
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 19509 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL ROZENDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ARANHA PEREIRA & DINIZ LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DA COSTA	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO	: RENATA ZARZUELA COELHO	ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ APARECIDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ZAITTA & SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR - 5246 / 2003 - 019 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMAURI GROMOWSKI
PROCESSO	: AIRR - 1810 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ADILSON CARLOS VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: IRINEU PEDRO TEODÓSIO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO NUNES
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: THAIS BARBOSA ATHAYDE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 5246 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVANTE(S)	: AV. MARCOLIN & COMPANHIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ADILSON CARLOS VIEIRA	ADVOGADO	: CLAUDIO BOTTON
ADVOGADO	: CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVADO(S)	: JÚLIA FÁTIMA CASTILHOS ORTIZ
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA	PROCESSO	: AIRR - 13598 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIO FRANCISCO SPANHOL
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO PINEDA SARTORI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
PROCESSO	: AIRR - 1858 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS BONOCCHI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BABYTON PASETTI	AGRAVADO(S)	: MARILDA PAGANO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO	PROCESSO	: MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIR GONÇALVES CARNEIRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVADO(S)	: AIRR - 13605 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PAIXÃO S. PEREIRA	ADVOGADO	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1902 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA MATOS SANTOS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WALDIR COELHO DE LOIOLA	ADVOGADO	: MARCOS DA HORA SANTANA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES
ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 14811 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: EDSON NEI SILVA RÊGO	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE	ADVOGADO	: RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES LOPES	AGRAVADO(S)	: AIRR - 14830 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: EDGAR FAGUNDES ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARINA MANGINI BUBA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 14830 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2132 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELSON FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDGAR FAGUNDES ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: MARINA MANGINI BUBA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR - 14830 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS BÓAS
PROCESSO	: AIRR - 2206 / 2003 - 143 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO	: NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARICÉLIA DOMINGUES HEYSE	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUMARÃES E SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: KLÉBER SALVADOR DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO	: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO	: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
PROCESSO	: AIRR - 2637 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARICÉLIA DOMINGUES HEYSE	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MINA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO	: JOUBER NATAL TUROLLA
AGRAVANTE(S)	: LEMOSPASSOS ALIMENTOS LTDA.				
ADVOGADO	: CELSO NOBORU HAGIHARA				

PROCESSO	: AIRR - 169 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LARAINE CERQUEIRA RAMOS BARROS
ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO NETO	ADVOGADO	: CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S)	: FRANCINÍLTON DE FREITAS SILVA	AGRAVADO(S)	: UILTON RODRIGUES DE GODOI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RICKHARDSON SOARES FIRMINO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: PMG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: SANYO ALVES AUGUSTO
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ROGE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDÍLSON GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S)	: MANOEL MIGUEL GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDNILSON DOS REIS MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA	ADVOGADO	: ELIANA ROSE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 616 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PANASONIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO	: ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES
AGRAVADO(S)	: VITOR LEMES DINIZ	AGRAVADO(S)	: ADRIANO SOUZA RÉGIS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO	ADVOGADO	: AURENICE ACCIOLY LINS
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO	: MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: EDEVALDO SOUZA LOPES	AGRAVADO(S)	: LAVÍNIA CESÁRIO CAVALCANTE
ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: CELSO NOVACKI	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA SIMONE FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELISBERTO DA CANHOTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NILZA MORBIN	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONALDO SILVA SANTOS	ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	: ADRIANO YUDI FUKUMITSU	ADVOGADO	: CARLOS FLORIANO FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVADO(S)	: MARMORARIA BEIRA MAR LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	AGRAVADO(S)	: ESMERILDA GONÇALVES DA CANHOTA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CELSO NOVACKI	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 011 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: LUIZ RENATO MACHADO CANABARRO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: MARCELO RODRIGO COSTA	AGRAVADO(S)	: WOLNEY ELIZIÁRIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO GARCIA QUIJADA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 258 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALMEIDA LUZ	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALESKA DULTRA BORGES	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR ESPINOZA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA	ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2004 - 057 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: ARLENE MARIA SCALON BONIFÁCIO FUZINELLI	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA REGINA SANTOS NEVES
AGRAVADO(S)	: GEDIEL GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SOARES	ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2004 - 012 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO	: CHRISTIAN SIEBERICHS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS BIASI
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERÔNIO NETO	AGRAVADO(S)	: ANDREIA CAMARGO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ALZEMIRO ROSA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS SANTIN	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2004 - 023 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S)	: JOACIR CUNHA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA		
		AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC		
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		



ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1006 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TEMPERANI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARINA MARCHINI BINDÃO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEX BERNADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 696 / 2004 - 061 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA MOSER	ADVOGADO : DORGIVAL VICENTE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ATAÍDES RIBEIRO DEMÉTRIO	AGRAVADO(S) : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
AGRAVANTE(S) : MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : HUGHENNE MELO
ADVOGADO : NERI CACERI PIRATELLI	PROCESSO : AIRR - 832 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1035 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALZENIRA BATISTA DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 728 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROMALINO RAMOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
AGRAVADO(S) : HERBERT DE MENEZES E SILVA	PROCESSO : AIRR - 832 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1051 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 736 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROZILEIDE DE ANDRADE AMORIM - ME	AGRAVANTE(S) : CLAYTON DOS SANTOS CORREA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM	ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AELSON SANTANA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) : EMBRASEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 836 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEGFORT - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRE HENRIQUE SILVA CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR - 745 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : AVIPAL NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO : AIRR - 838 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RICARDO GEWEHR	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PROCESSO : AIRR - 753 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO PEREGRINO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : PAULA TAVARES DE MORAES
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DERCY VICENTE DE LIMA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : AILTON NEVES TRINDADE
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	ADVOGADO : JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA	PROCESSO : AIRR - 848 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1087 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELINA NEVES DOS ANJOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : MARISA GONÇALVES LEMOS
PROCESSO : AIRR - 766 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IZAÍAS AVILA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADO : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 860 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARY SEVERINO RIBEIRO
ADVOGADO : GUILHERME PERONI LAMPERT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TREVISAN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 779 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CYNTHIA MENEZES MELLO	AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ SALES	PROCESSO : AIRR - 873 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HILDA CARVALHO
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 1169 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 786 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES	ADVOGADO : MÔNICA ELISIA NEVES NETO
AGRAVANTE(S) : AUTO CENTER SEREIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 878 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILAS OLIVE RAMOS
ADVOGADO : UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JACIRA FRANCELINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMERGÊNCIA DE PERNAMBUCO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ARY CARLOS ARTIGAS	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARINHOSO COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRAFEGAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 810 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA	ADVOGADO : MÔNICA ELISIA NEVES NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 906 / 2004 - 801 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILAS OLIVE RAMOS
AGRAVANTE(S) : SERVIT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADELMO ROSA DE SOUZA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSERVIT S.A.	AGRAVADO(S) : NILSON FILHO DOS SANTOS CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BWA LIGA LEVE LTDA.	ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	ADVOGADO : MOISÉS FERREIRA BISPO
PROCESSO : AIRR - 810 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	AGRAVADO(S) : ROBERTA IVINA DIAS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS	ADVOGADO : ROBERTO CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA	AGRAVADO(S) : TECNOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	PROCESSO : AIRR - 981 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CAMARGO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 819 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : LUCIANO SOARES ARAÚJO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JARBAS VILAR DE MELO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : ARAMIS MELO FRANCO	AGRAVADO(S) : ALISSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA		ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JACSON JOSÉ DA CAS		
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES		

PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2004 - 016 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: ITA CAVALheiro DE MACEDO MENDONÇA	ADVOGADO	: FÁBIO CALABRESE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GEORGE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAURO LUIZ DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALEXANDRE GREGO DE AGUIAR
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1243 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO NUNES PRATES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ALEXANDRE GREGO DE AGUIAR
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ PEREIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO SANTINE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NUNES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA RIBEIRO LIBÓRIO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: VITOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 1250 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO ALBUQUERQUE CERQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EVANOEL ROCHA PESTANA
ADVOGADO	: BRUNO OLIVEIRA DE PAULA BATISTA	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO	: VALTER FRANCISCO MESCHEDA
AGRAVADO(S)	: ESMALTE - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MIGUEL DA CONCEIÇÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLIMOS
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO SARDINHA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: LUENI VIEIRA DE MELO DAMASCENO SAUCEDO	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIA S.A.
ADVOGADO	: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELVIS GUSTAVO OLIVEIRA DE SÁ
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PEIXOTO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO TUDE DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA BRAYNER	ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PILLARFORTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO	: WALTER DOS SANTOS FARIAS	ADVOGADO	: RODOLFO RODRIGO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: VALDIVINO ALVES
AGRAVADO(S)	: PC - PAULO CORREIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO GADELHA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: PILLARCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO	: WALTER DOS SANTOS FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 491 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOLD
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MATOZINHOS DOS REIS - ME	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS QUADROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS BÔAS	AGRAVADO(S)	: RENATO CLARO CAMPOLINA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: DML CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MEDEIROS	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
ADVOGADO	: COARACI PAULO TEIXEIRA OTT	PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2004 - 018 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CALDEIRA BRANT
AGRAVADO(S)	: MOISÉS DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO AUGUSTO S. C. BRANT
ADVOGADO	: EDSON SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DEOCLECIANO FERNANDES MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALBERES FERREIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE MÉLO	ADVOGADO	: CICERO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: M. FERNANDES DE MOURA-MARIA FERNANDES DE MOURA - ME	AGRAVADO(S)	: MULTFORTE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: KEILA CHRISTIANNE SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: TARSO OLIVEIRA SOARES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO CARNEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE NOGUEIRA BAHIANO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1723 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PAIXÃO S. PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO LOPES SOBRINHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S)	: AL' AVENIR MAISON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVANTE(S)	: DEUSDEDE PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: ANDRÉA JAR LUSTOSA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE	ADVOGADO	: MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2004 - 111 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RIBEIRO PRUDÊNCIO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE MARQUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GLENDA MARTA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE		
AGRAVADO(S)	: EMILENE MOTTA MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO MARTINS PACHECO		
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ALOÍSIO COURI DE SOUZA		



PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2146 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13986 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA DE ARAÚJO LIMA PESSOA	AGRAVADO(S)	: MARISA PESSOA MELUL VIEIRA
ADVOGADO	: ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2151 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14883 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S)	: CLÊNIO GOMES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: NOEL DE SOUZA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO	ADVOGADO	: ANTENOR MONTEIRO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2245 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 15513 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PRISCILA PEREIRA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: JM & MARTINS VAREJO LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JEOVÁ MENEZES DE BARROS	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: SANDRA MARY TENÓRIO GODOI	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1807 / 2004 - 117 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2370 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: SILVANA SANTOS SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 18733 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (SEÇÃO DE SÃO PAULO) E OUTRO	ADVOGADO	: DOUGLAS LIRA DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: ADELINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: LUIS ANTONIO SCAVACINI	ADVOGADO	: ADRIANO NERY KÜSTER
PROCESSO	: AIRR - 1848 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2382 / 2004 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO IRAN COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 18801 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DAVID DA SILVA MARQUES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: SANDRA MARY TENÓRIO GODOI	ADVOGADO	: THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
PROCESSO	: AIRR - 1862 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2425 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ERNESTO PAIVA AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: RONALDO SEVERINO TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO BAÚ	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 27274 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANILZA JOSEFA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ BEZERRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1925 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2542 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: PAULO KOITI AKIYAMA	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES S.A.	ADVOGADO	: JULIANA DA SILVA SEREJO
ADVOGADO	: HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 51102 / 2004 - 325 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO	: EDSON MARCELO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: LEIDIANE CLÉRE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2607 / 2004 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MAURO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: OTTO LUCAS DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE DEUS CHAGAS	ADVOGADO	: FRANCISCO SILVESTRE
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 51206 / 2004 - 670 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ADVOGADO	: COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7228 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO RAMOS	ADVOGADO	: MARIA MARLENE GOMES HUERB NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PINTO MARQUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	PROCESSO	: AIRR - 13565 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MYLENA XAVIERSERÁFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1957 / 2004 - 006 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13536 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS PINTO MARQUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
ADVOGADO	: MYLENA XAVIERSERÁFICO DE ASSIS CARVALHO MORAIS	ADVOGADO	: MARIA MARLENE GOMES HUERB NASCIMENTO	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO	AGRAVADO(S)	: PAULO SENFLE
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 13565 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
PROCESSO	: AIRR - 1986 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 51272 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	: PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: EMERSON MIGUEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES PARÁ FILHO	AGRAVADO(S)	: GARARDO CONRADO
ADVOGADO	: NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	ADVOGADO	: PAULO VINICIUS DE LIMA

PROCESSO	: AIRR - 51279 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18 / 2005 - 311 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2005 - 027 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	AGRAVANTE(S)	: CHINATOWN CARUARU RESTAURANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOAQUIM ANSELMO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: ANTONIO LEMOS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALTAMIR ADILSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	ADVOGADO	: ARIANA LEAL MONTEIRO	ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 51282 / 2004 - 322 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2005 - 047 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2005 - 017 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA JÁCOME COSTA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVADO(S)	: RUI DONIZETE TEIXEIRA	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 51339 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VENDELINO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 004 - 07 - 40 - 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2005 - 004 - 17 - 40 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARLENE MARIA MONTEIRO MAIA
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: PLINIO COSTA FILHO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 51341 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2005 - 007 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JURACI LUIZ DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	AGRAVANTE(S)	: TECVITAE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2005 - 094 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ RICARDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RONNY RIBEIRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE PAULA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 51353 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2005 - 070 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2005 - 019 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ RICARDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DOS REIS FILHO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 51379 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2005 - 463 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	ADVOGADO	: GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2005 - 028 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: EREOLZILDO MARTINS ALVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOEL SIMÕES DE JESUS
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 51379 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MARIA GLÓRIA BARBOSA - ME
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ENELSON SANTANA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2005 - 222 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR	ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2005 - 088 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IDELVANDO FERREIRA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ORLANES SILVA PETERS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WÂNIA RAMOS BORGES
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 051 - 14 - 40 - 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2005 - 811 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL	ADVOGADO	: SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2005 - 008 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOCANTINS AGROAVÍCOLA S.A.
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: GERALDO ROCHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DIVCOM PHARMA COMÉRCIO E ATACADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: WERLEY DA SILVA CARVALHO E OUTRO (REPRESENTADOS POR SUA MÃE)
ADVOGADO	: MAURI CARLOS MAZUTTI	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2005 - 041 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THIAGO SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2005 - 006 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: WERNER SCHMIDT REHDER E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2005 - 005 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA HELENA DUDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DIAZ VILAR	AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WALDINAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO NOVAES SANTOS	ADVOGADO	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 141 - 14 - 40 - 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2005 - 107 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER LUCENA NETO	AGRAVANTE(S)	: CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETO E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	ADVOGADO	: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	: DONALDO KITHÁULU	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2005 - 017 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMILCAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 141 - 14 - 41 - 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DELMONDES KUMAIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ERENEWTON XAVIER DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2005 - 109 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: DONALDO KITHÁULU	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
ADVOGADO	: JEAN DE JESUS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2005 - 143 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: DONALDO KITHÁULU	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
		AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GLAUZILENE ROSA DE AGUIA CUNHA
		ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RIBEIRO
		AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RAMOS DA SILVA		
		ADVOGADO	: JOSÉ SEVERINO DE LIRA		



PROCESSO	: AIRR - 219 / 2005 - 109 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: LEONIR LUIZ DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: SIMONE SEIXLACK VALADARES	ADVOGADO	: IVO GOMES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI
AGRAVADO(S)	: GLAUZILENE ROSA DE AGUIA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO SOARES MAGNANI
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JULIANO MOREIRA DELUCCA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO BATISTA
ADVOGADO	: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FRANÇA CAPUCCI	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADO	: CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: AIRR - 227 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA MARQUES PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	: ONOFRE PEDRO DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR GAUDINO FERREIRA
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 232 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CONCEIÇÃO VENTURA GOMES	AGRAVANTE(S)	: TV JUIZ DE FORA LTDA.
ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA RAMOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SAMPAIO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 263 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO FERREIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE MOURA LARANJEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: SÉFORA MARIA GONDIM DE OLIVEIRA BORGES	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA PATRÍCIA VIGGIANO LARA
ADVOGADO	: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ANTONIO MIGUEL WELTER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 271 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO JOSÉ ROMERO LOPES	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS HENRIQUE RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	: WEVERSON PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS DAVID ROCHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PABLO MAGELA FERNANDES
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUZANA MARIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA D'ANGELO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OS GLUTÕES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO HENRIQUE FONSECA FREITAS	ADVOGADO	: STELLA MARIS DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOEL FERNANDES DE PAULA	ADVOGADO	: ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: DANIEL IGOR MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI	AGRAVANTE(S)	: WÍLSON FRANÇA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S)	: DENISE GONÇALVES DE ANDRADE MOURA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIO SCARAZZATTI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: TIAGO BARBIERI BATISTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ARLINDA TOMÉ DE SOUZA MOURA	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE DE OLIVEIRA FARIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS EIRAS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GARDEZAN	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA MARTINS	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
		ADVOGADO	: WASHINGTON PEREIRA DE NOVAIS	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: CELESTE DE SOUZA MENDES E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: ARY ROCHA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
				ADVOGADO	: GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
				AGRAVADO(S)	: MARIA GORETTI DIAS ROCHA
				ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE

PROCESSO	: AIRR - 734 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA MARIA LEMOS VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE CASTRO	ADVOGADO	: CAROLINA TARCÍLIA REIS BORGES
PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2005 - 134 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ROSIMARA PRATES NARCISO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE TANNUS	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SANDRA AMARAL DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: LARA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: REINALDO DAMACENO
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 062 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: CÉLIA MAGALHÃES PEREIRA MOURÃO	ADVOGADO	: JAIME PIMENTEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORLTAND ITAÚ	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: KELLY BIZINOTO CORRÊA
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	AGRAVADO(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ
AGRAVADO(S)	: ONOFRE GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: CHARLES FRACCAROLO	PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 895 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON LEINE FABIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR CARMONA	ADVOGADO	: PAULO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: MERCANTIL GAIVOTA LTDA.	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	: WOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ADEMAR ANTÔNIO M. DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ABRAHÃO PEREIRA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 906 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2005 - 041 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TIM BRASIL - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EDCARLOS ROCHA SANTOS	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ARO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: VALDIR RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA APARECIDA NOVAIS DALLAPORTA	ADVOGADO	: EDSON ABRAHÃO PEREIRA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS CAETANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2129 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO	AGRAVADO(S)	: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MAYCON FÉLIX RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO SOARES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1243 / 2005 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 927 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO OESTE DE MINAS LTDA. - UNICRED OESTE DE MINAS	ADVOGADO	: ANITA TORMEN
AGRAVANTE(S)	: AMBIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERTIFICADOS LTDA.	ADVOGADO	: MAGALI BREDA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 2956 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEO MENICONI	AGRAVADO(S)	: MISAEL PEREIRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: GILMARA ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: ROBNEI BATISTA DE BARROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 962 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON LUIZ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS FERREIRA AMORIM
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 18481 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ADEGILDO JOSÉ ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: ANITA TORMEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO PINEDA SARTORI
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	AGRAVADO(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PETRA HAERTEL
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA DA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JACYR RIBEIRO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON LUIZ DE MOURA	ADVOGADO	: PETRA HAERTEL
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: WÍLSON WOJTOVICZ
PROCESSO	: AIRR - 978 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL		
AGRAVADO(S)	: VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADELINO COELHO	AGRAVADO(S)	: WORLD TRACTOR MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.		
ADVOGADO	: VANDERLI COSTA IBITURUNA	ADVOGADO	: SILVANA VISINTIN		
		AGRAVADO(S)	: ARNALDO VIEIRA BARBOSA		
		ADVOGADO	: ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU		

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 687 / 1985 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1212 / 1998 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1871 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DONATELLA VERCELLI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS NETO	AGRAVADO(S) : ADEMAR CARVALHO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 2129 / 1990 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1973 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1917 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLANCONSULT S/C LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : MANOEL PRUDÊNCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : GELSON AFFONSO NOVAES E OUTRO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 2287 / 1993 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
AGRAVANTE(S) : LEONOR RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 2406 / 1998 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA COMERCIAL SANTA ERCÍLIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2634 / 1999 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 999 / 1994 - 031 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EVALDO FERNANDES BARRETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PRONTOMECA INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3078 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO VÍTOR DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANAÍ CAMARGO DIAS
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : CÉZAR RODRIGO DE MATOS LOPES	PROCESSO : AIRR - 2732 / 1999 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1286 / 1995 - 014 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VINÍCIUS HENRIQUE LOPES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : VALDA SILVEIRA KAWAHARA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : LINEAS AEREAS PARAGUAYAS S.A.	AGRAVADO(S) : CORRENTE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : FLÁVIO LUÍS BARBOSA	AGRAVADO(S) : GERTRUDES NELMA GRANEIRO LIMA ORSI
AGRAVADO(S) : MARIA PAULINA PEÑA DE GROSS BROWN	PROCESSO : AIRR - 112 / 1999 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1539 / 1995 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : VALTER FINN	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO	ADVOGADO : LAURO CECCATO FILHO	AGRAVADO(S) : MARCO TULIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 532 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1 / 2000 - 031 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2477 / 1995 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVANTE(S) : CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DIAS FERNANDES	ADVOGADO : MARCO TULIO DE CARVALHO
ADVOGADO : CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : NILTON CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 649 / 1999 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : GUILHERME DA BOITE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 105 / 1997 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 47 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S) : MARIA BERNARDETH FRAGA CARDOSO E OUTROS
AGRAVADO(S) : OSMAR BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 913 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 302 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 892 / 1997 - 007 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DE ANDRADE LOPES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ÉDSON DA SILVA GUERRA	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : FLÁVIA FILHORINI
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 947 / 1999 - 004 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : CARLA JAQUES PONZI	AGRAVANTE(S) : ROSA NAIR GIARELLI	PROCESSO : AIRR - 322 / 2000 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : HOMERO ANDRETTA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	AGRAVADO(S) : NAIR RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1382 / 1997 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1092 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DJALMA VIEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : RENATO TRIVINHO VASQUES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS SAMPAIO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 559 / 2000 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : EDUARDO BRENNER DO AMARAL	AGRAVADO(S) : TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO INFORMÁTICA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.	ADVOGADO : CARLA DANIELA S. AMMAR	ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 2077 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1221 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDEMIR NASCIMENTO DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 563 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JURACI CLAUDINO ROCHA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES MELLO	AGRAVANTE(S) : ROSANA DA PENHA TAVAR BOYNARD
ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	ADVOGADO : MARCELO KROEFF	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO : AIRR - 246 / 1998 - 312 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1536 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : EVERDAN NUCCI
AGRAVANTE(S) : VISKASE BRASIL EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 563 / 2000 - 002 - 17 - 41 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ROSANA DA PENHA TAVAR BOYNARD
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO : BANCO ALVORADA S.A.
PROCESSO : AIRR - 692 / 1998 - 211 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1536 / 1999 - 019 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ROSANA DA PENHA TAVAR BOYNARD
AGRAVANTE(S) : PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BERALDO	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	
AGRAVADO(S) : MIRIAM PERES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : NILDO DORIGHELO	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	

PROCESSO : AIRR - 587 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 957 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EMILIA LEITE DE CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JÚLIA REGINA LINA COVRE
AGRAVANTE(S) : ERIBERTO CARMO MONTE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TONON	ADVOGADO : EDGAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SALEM LIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	PROCESSO : AIRR - 2103 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 780 / 2000 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 986 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : LAURO DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVANTE(S) : ORIZON MARÍTIMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO CABO	ADVOGADO : CELSO SALLES	PROCESSO : AIRR - 2128 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA BARRETO FORTUNATO	AGRAVADO(S) : DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE MELLO	AGRAVADO(S) : ELIZABETH LUCENA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - ME-TRÓ
PROCESSO : AIRR - 1111 / 2000 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1077 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OVÍDIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADO : IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AWM SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO VIDAL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DA ROSA ROMERO	AGRAVANTE(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1540 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2001 - 501 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ELAINE GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WEBER ANSELMO FONSECA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 2152 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA MOTTA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : NANCY TANCISK DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1687 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGAMENON GRIGÓRIO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RICARDO LOPES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO BRASILEIRA - ALIAN-ÇA FRANCESA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR - 2152 / 2001 - 461 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ARLINDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : AGAMENON GRIGÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : RICARDO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1755 / 2000 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2001 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMITÉ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RE-CUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 2199 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : GABRIELA PEDREIRA FEDERICO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA FREIRE FILHO	AGRAVANTE(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIO-NAIS DA ÁREA DA SAÚDE
ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL	PROCESSO : AIRR - 1454 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGALI APARECIDA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA DE SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : GERALDO TARGINO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 2210 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2217 / 2000 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE SENA	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1487 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WARLEY DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : PAULO HELEODORO DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 2260 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3512 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO BANNO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SILVIO GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS	AGRAVADO(S) : VÂNIA CARNEIRO DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : SÉRGIO RUBERTONE
ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1522 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2265 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVANILDO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 510 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUZIA CARDOSO TAMBORIM
AGRAVANTE(S) : PAULO MAURÍCIO OSTROWISKY	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADRIANO BATISTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2311 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO : AIRR - 1800 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
PROCESSO : AIRR - 591 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : REGINALDO FRANCISCO PINHA
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ FERREIRA BRAGA	ADVOGADO : MARIANA MORAIS FORRER	ADVOGADO : VALDIR KEHL
ADVOGADO : FERNANDA TOLEDO PEREIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : GILBERTO YOSHIKI NAKAGAKI	PROCESSO : AIRR - 2347 / 2001 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PERSONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LT-DA.	ADVOGADO : GERSON FERNANDES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SYLVIO FELICIANO SOARES	PROCESSO : AIRR - 1821 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : CARLOS SANTIAGO CHANDIA MONCADA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 911 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 2355 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : GIVALDO DA SILVA ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ROMÃO MAGAZINE LTDA.	ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO	AGRAVANTE(S) : EDITORA HAPLE LTDA.
ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO	PROCESSO : AIRR - 2068 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA DALVA D. CRUZ
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ CLEMENTINO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : REGIANE DE CÁSSIA SILVA
ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IO-LANDA S/C LTDA.	ADVOGADO : NINA ROSA GIL REIS
PROCESSO : AIRR - 945 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO : AIRR - 2397 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPESES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.		AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT		ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : GISELE ROMANO		AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : NORMA LÚCIA XAVIER FELIPE		ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO



PROCESSO : AIRR - 2435 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDILMA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO : LUCIANO SOARES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NILSA MARIA DA COSTA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO GUERINO LEPRE RIBEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO FARIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2461 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 351 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARSÊNIO PEREIRA DA FONSECA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 688 / 2002 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VILELA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : NICOLAU CARLO HARMUCH	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : MIRIAN GOLUBAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : COBRASCAL - INDÚSTRIA DE CAL LTDA.	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NÉLSON AUGUSTO VOGEL SEIXAS
PROCESSO : AIRR - 2596 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 381 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 710 / 2002 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO COMESTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BUSQUETTI (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : NEREU ROBERTO VAZ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CELSO YOITI ARIKITA	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LENCIONI FERNANDES	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : RISONALDO MOREIRA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 2612 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 2002 - 069 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR BARROSO DE SANTANA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CONSTRUMAZON - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO CEFET/MG	PROCESSO : AIRR - 729 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO E OUTROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CLARICE GONÇALVES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : HOPI HARI S.A.
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 422 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO FRANCO MONTORO
PROCESSO : AIRR - 2643 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : PARQUE TEMÁTICO PLAYCENTER S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUZIA ALVES MACIEL GONÇALVES	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA MOREIRA DE SANTANA E OUTRAS
ADVOGADO : DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	AGRAVADO(S) : C & C CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : GERCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO BORGES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 735 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BRASIL ASSESSORIA COORDENAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 471 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ELSON ANACLETO SOUSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ARIOVALDO STELLA
PROCESSO : AIRR - 2690 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCOS E MARIA CLEUSA RESTAURANTE LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : KÁTIA NAVARRO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 835 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA REIS	AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO MARINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : PEDRO MIGUEL	AGRAVANTE(S) : PAULO MIRANDA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS - COART	ADVOGADO : LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 2697 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 474 / 2002 - 401 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA NOVAIS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERREIRA DE SENA	AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTONIO SOARES SANTOS
ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 874 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : J. M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 528 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GLADEMIR CERESA
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : RAQUEL DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2761 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELITO CRISTÓFOLI	ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI	PROCESSO : AIRR - 1063 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASA DO LOGISTA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : GERALDO LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S) : ALICE PEREIRA DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 2913 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 549 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1121 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : MONIFE MONTAGENS E TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : DILCE MARIA CORTINA VIEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : SILVIO PRETO CARDOSO	ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : MAGNO RAMON SANTOS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 559 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FREIRE GOMES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
PROCESSO : AIRR - 57 / 2002 - 391 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S) : RAIDALVA ORNELAS DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GUARACI DIAS FERREIRA	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
ADVOGADO : DANIEL CHEN	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMILSON GUEDES DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 573 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : IDINÉSIO MANOEL MACHADO
PROCESSO : AIRR - 63 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
AGRAVANTE(S) : ERISMAR DA ROCHA BARBOSA	AGRAVADO(S) : DELMAR DIAS FRANCO	ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 618 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
AGRAVADO(S) : EXPRESSO IGUAATEMI LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	
PROCESSO : AIRR - 91 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : DENISE BENITES GOULART	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 623 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DUTRA BATALHA	AGRAVANTE(S) : ALDEMIR CARLOS LINS	
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	
	AGRAVADO(S) : BAR RIBAN LTDA. - ME	
	ADVOGADO : RENATO NOGUEIRA ARAÚJO GÓES	

PROCESSO : AIRR - 1150 / 2002 - 133 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2010 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 21350 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARCOS MIRANDA MARQUES	AGRAVANTE(S) : JOÃO EUDES GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA PINHEIRO MARGUTTI
ADVOGADO : SILVIO AVELINO PIRES BRITTO	ADVOGADO : SAMANTA ALVES RODER	ADVOGADO : SABRINA ZEIN
AGRAVADO(S) : CATO - CLÍNICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GALEÃO IMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADRIANO PALMEIRA	ADVOGADO : MARUM KALIL HADDAD	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
PROCESSO : AIRR - 1203 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA J.J. 2 IRMÃOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2041 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 80409 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA DEACOLINO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : ROBSON PEREIRA DE MORAIS	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1205 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELI MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2115 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ALCIDES SOCCAL FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO DE JESUS SILVA	ADVOGADO : ANA PAULA SCHERER LORENZINI
AGRAVADO(S) : DANIEL FURTADO	ADVOGADO : MOISÉS PARISH VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 98902 / 2002 - 006 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BAHIA CATERING LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1205 / 2002 - 006 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2171 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : DANIEL FURTADO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 7 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA	AGRAVADO(S) : SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO MASSARENTI
PROCESSO : AIRR - 1223 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARIVALDO DOS SANTOS REIS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIVALDO SILVA NETTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : BANCO MATONE S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 2272 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 28 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CATIA CILENE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DAS MEDICAMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO	ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSO ONLINE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BONFIM DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO : AIRR - 2280 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 57 / 2003 - 511 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VÂNIO JOSÉ DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : JACIARA DA SILVA CUNHA CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SELCMAN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RAFAEL SIMÕES	AGRAVADO(S) : EDUARDO ROSA DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : JOSEMAR CAMPOS GEAMBASTIANI	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	PROCESSO : AIRR - 72 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AIRR - 2402 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : CASA QUEIJO E VINHO LTDA.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S) : DELMAR DRYER
ADVOGADO : RENATA SIMONETTI ALVES	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PÉPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMERCIAL LA FINESSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ HÉLIO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA CAROLINA GARCIA LOPES	ADVOGADO : MARCELO RAMOS DE ANDRADE	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : CESAR MOREIRA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 3012 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIBBS FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO : ROBERTO FUNCHAL FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE PANOSSO
AGRAVADO(S) : GOLD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 134 / 2003 - 023 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : NAPOLEÃO MARTINS DE LIMA	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1402 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GARIBALDI LUCIANO FILHO	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : OSVIL EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	PROCESSO : AIRR - 3028 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE FÁTIMA TOMAZI DE BONA
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : KATERINA BABY BOUTIQUE E CAFÉ LTDA.	AGRAVADO(S) : ELISIANE SIQUEIRA GALLEAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MARCONATO	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO : AIRR - 1496 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10452 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	AGRAVANTE(S) : LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANDEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : SILVIA MARIA OIKAWA	AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE FÁTIMA TOMAZI DE BONA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CORRÊA	AGRAVADO(S) : EVELISE GRACHEKOSKI FRANÇA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
PROCESSO : AIRR - 1769 / 2002 - 192 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TECH ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA.	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 13503 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 141 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : EDSON PEREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS	ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CAIOBI BRAGA DA SILVA
	ADVOGADO : CHRISTIANE BRUSCHI	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
	AGRAVADO(S) : ULTRECHE - PLANEJAMENTO, REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA.	
	ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI	



PROCESSO : AIRR - 188 / 2003 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 660 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ THEOBALDO STEFANELLO SCHAIDT - ME	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DOERE DIAS	AGRAVANTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR DA TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 378 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO NATIVIDADE
ADVOGADO : ANTÔNIO SIDNEI TOLEDO BITENCOURT	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JONI JORGE DUBAL KAERCHER
AGRAVADO(S) : JOBAS CARGAS FRIGORÍFICAS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO : AIRR - 662 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 196 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VIZOSO	AGRAVANTE(S) : AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 423 / 2003 - 026 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA RITA BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO : NEIVA MARIA DA LUZ SOUZA	AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 662 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 239 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : ZULMAR CORRÊA
AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA S.A.	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE	PROCESSO : AIRR - 474 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAFÉ BOM JESUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES BARROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PATRÍCIA MONTEMESO
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 668 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 270 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : GIL SEIZI KANASIRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR - 479 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVINO DUARTE
AGRAVADO(S) : KARINA DO NASCIMENTO GERALDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO : JUAREZ ROSIN	AGRAVANTE(S) : MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 686 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUIZA ROMANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ANDRÉ PAES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIZARDO DE MELO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : ROBERTO TAUIL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROMEU JÚNIOR
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 484 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DOUGLAS ENDLICH	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RENATO LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO : AIRR - 695 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 286 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : AGENOR SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
ADVOGADO : LILIAN ZANETTI	PROCESSO : AIRR - 489 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : RÁDIO AMAZÔNIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 333 / 2003 - 040 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO DE PAULA RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CÉLIO LOBATO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR - 506 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SILVANA BELONI DIAS FELIPI
AGRAVADO(S) : IARA TEREZINHA KLOCK	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ZIMMERMANN DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON MARIOT	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 731 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 343 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARILENE ROZZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : ELIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 535 / 2003 - 011 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
ADVOGADO : RITA DE SOUZA LEITE FILHA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA PASTORIZA
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
ADVOGADO : JAQUELINE MACÉDO BARBOZA DE BARROS	ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	PROCESSO : AIRR - 751 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 348 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEM-SA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES CORREIA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.	ADVOGADO : MÁRIO JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI	PROCESSO : AIRR - 541 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBERTO WERNER
AGRAVADO(S) : COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 774 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : ANA REGINA PINTO FONTOURA	ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SABATINI GONÇALVES
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA	AGRAVADO(S) : MANOEL ENES DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : HENRIQUE LOPES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 369 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	AGRAVADO(S) : MERCK S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE MARQUES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO SACRAMENTO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 778 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 373 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	AGRAVADO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 623 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 790 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : FASIL CHURRASQUINHOS LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ISMAEL CORTE INÁCIO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR FONTOURA DE AZEVEDO	ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
PROCESSO : AIRR - 377 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 628 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IOLANDA LOPES PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : NEUZA MARIA MACIEL
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 804 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ILDA MOREIRA WOJAHN	AGRAVADO(S) : ANÍSIO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	ADVOGADO : ELIANE DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
	AGRAVADO(S) : FIVE STARS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ALICE GIOVANETTI DIAS
	ADVOGADO : CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA	ADVOGADO : PAULO ROGERIO DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR - 646 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 804 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : ISATEC - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
	ADVOGADO : REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO	ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
	AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DA SILVA CARDOSO	
	ADVOGADO : MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	

AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : SHEILA PINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA GULARTE MORAES	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 809 / 2003 - 003 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LT-DA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ÉDER FABRILLO ROSA	ADVOGADO : ROSELY FUENTES
AGRAVANTE(S) : SOLENIR SILVEIRA PADILHA	AGRAVADO(S) : EMANUEL SANTIAGO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 960 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DILAB DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM MEDICINA INTERNA E ENDOCRINOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
PROCESSO : AIRR - 819 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS ALMANSA NUNES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : GENILDA ROCHA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : IVAN PAULINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCE-EE	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : MÁRIO JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : LENILTON MOREIRA JÚNIOR (SABOR SAÚDE)	PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBINO BERTUZZI
PROCESSO : AIRR - 822 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : EUCLIDES S. FERREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR - 1180 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : NELSON DADDA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FLORES
AGRAVADO(S) : CARLA PACHECO DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 990 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA
PROCESSO : AIRR - 823 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARCO JOSÉ STEFANI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DA CUNHA AVELINO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2003 - 654 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DEUSDETE VIANA ALVES	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1006 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPRESP	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : EVANDRO CARLOS ZAMBONI
PROCESSO : AIRR - 841 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARROS LEONEZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : EVANDRO CARLOS ZAMBONI
AGRAVADO(S) : DALMA MORAIS CADAVAL	PROCESSO : AIRR - 1050 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 853 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURO DA PAZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO NUNES LEAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR - 1220 / 2003 - 211 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO A. CORDEIRO BEBIDAS - ME
ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 853 / 2003 - 004 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA FONSECA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO : REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : EVANDRO ALVES CÂMARA	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	ADVOGADO : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NUNES LEAL	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 864 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO DE JESUS E OUTROS	AGRAVADO(S) : IECSA BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO : SIDNEY MARCOS MIRANDA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : SIDNEY MARCOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : DEVANTIL ANTONIO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1067 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1282 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : GILSON LUÍS FOFONCA	AGRAVADO(S) : DÉCIO MOREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
PROCESSO : AIRR - 870 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1319 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALINE RUSCHEL DE ASSUMPTÃO	AGRAVANTE(S) : EZEQUIAS MANOEL PAULO
ADVOGADO : ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ÁUREO GONÇALVES MACHADO	AGRAVADO(S) : MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
PROCESSO : AIRR - 900 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1321 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO WOYHAN TOSCANI	AGRAVANTE(S) : IG ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JÚLIO DA ROCHA SOARES	AGRAVADO(S) : MELSON TUMELERO S.A.	AGRAVADO(S) : ROSANE SALETE DE CASTRO BATISTA
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : MAURO MARMONTEL
PROCESSO : AIRR - 904 / 2003 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1148 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1325 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MOREIRA JORGE	AGRAVADO(S) : AMARO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES	ADVOGADO : LEILA MARIA PAULON	ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
		AGRAVADO(S) : RENI RENATO MOTA MARTINEZ
		ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN



PROCESSO : AIRR - 1337 / 2003 - 203 - 04 - 40 - 0.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2003 - 071 - 15 - 40 - 0.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO DONIZETI DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ISABELLE CRISTINE NOVELLI
AGRAVANTE(S) : MARIA DELFINA QUEIROZ LOPES	AGRAVANTE(S) : EDSON MARIANO	AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO MOGI MIRIM S/C LTDA.
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO : AIRR - 1855 / 2003 - 014 - 06 - 40 - 0.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÃ S/A. E OUTRAS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2003 - 024 - 04 - 40 - 0.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2003 - 002 - 16 - 40 - 0.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : MOISÉS CRISTOVÃO NUNES FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO	ADVOGADO : NEY BATISTA LEITE FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1879 / 2003 - 513 - 09 - 40 - 0.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ASP VIEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA COELHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO : AIRR - 1356 / 2003 - 014 - 04 - 40 - 0.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 060 - 02 - 40 - 0.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN SIMONE BONETI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : SIDNEY MARCOS MIRANDA
ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VENTURINI
AGRAVADO(S) : RUDNEI MACHADO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DE PAIVA	ADVOGADO : RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL
ADVOGADO : ELTON BONFADA	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI	PROCESSO : AIRR - 1977 / 2003 - 461 - 02 - 40 - 0.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 0.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2003 - 093 - 15 - 40 - 0.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JOÃO SIMPLICÍO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : OSWALDO RANDI	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADO : SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ	ADVOGADO : TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : THIAGO BATTASTINI NEVES	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO : MARCELO SARTORI	PROCESSO : AIRR - 2058 / 2003 - 055 - 02 - 40 - 0.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1372 / 2003 - 009 - 04 - 40 - 0.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1680 / 2003 - 171 - 06 - 40 - 0.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MORAIS SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : SITEL DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CELSO BRENO DECAVATA	AGRAVADO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : RODRIGO SEIZO TAKANO
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2071 / 2003 - 171 - 06 - 40 - 0.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1376 / 2003 - 016 - 15 - 40 - 0.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOCASERVA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO	AGRAVANTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 1682 / 2003 - 465 - 02 - 40 - 0.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ ANDRADE DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAFAEL ONA PEDROSO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
ADVOGADO : PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2080 / 2003 - 071 - 15 - 40 - 0.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1379 / 2003 - 461 - 02 - 40 - 0.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 1696 / 2003 - 022 - 05 - 40 - 0.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAES POUSADA
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : RINALDO GIANCRISTOFARO
AGRAVADO(S) : LEÔNIO JACINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO VEIGA PITTA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : GESSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2248 / 2003 - 231 - 04 - 40 - 0.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1381 / 2003 - 018 - 05 - 40 - 0.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2003 - 059 - 03 - 40 - 0.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVANTE(S) : POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ISAC SOARES PEREIRA
ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : FÁBIO ZIMERMANN BEUX
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 2387 / 2003 - 072 - 02 - 40 - 0.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1382 / 2003 - 005 - 05 - 40 - 0.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : MIRIAM DE FÁTIMA DE JESUS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO-DEBA	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 059 - 03 - 40 - 0.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO LOPES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PRATES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : PAULA BANZATO PANTALEÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 2485 / 2003 - 029 - 12 - 40 - 0.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1451 / 2003 - 005 - 05 - 40 - 0.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ROGÉRIO VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1713 / 2003 - 059 - 03 - 40 - 0.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO COELHO TORRES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PAULO HINCKEL
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ARAÚJO GONÇALVES SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
ADVOGADO : JOSÉ ACÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 2804 / 2003 - 072 - 02 - 40 - 0.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1502 / 2003 - 201 - 02 - 40 - 0.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ROGÉRIO VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : OTOMAR SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1755 / 2003 - 016 - 12 - 40 - 0.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO RAMOS - ME	AGRAVANTE(S) : UNIÃO GLOBAL COBRANÇAS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO : NEUZA MARIA MARTINS TARRAN	ADVOGADO : OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2886 / 2003 - 065 - 02 - 40 - 0.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1528 / 2003 - 402 - 04 - 40 - 0.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LETÍCIA TORQUATO VIEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JAIME COAN	AGRAVANTE(S) : PNINA SPETT
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANDRÉ KICH	PROCESSO : AIRR - 1767 / 2003 - 025 - 02 - 40 - 0.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA
ADVOGADO : ELEUCIR JOSÉ ZANIN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : DEUSDETE BRILHANTE DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO	AGRAVANTE(S) : ROSA GERALDO DOLÁCIO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARDOSO GOMES
ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : VIZARD TINTURARIA E ESTAMPARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1586 / 2003 - 017 - 02 - 40 - 0.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 3091 / 2003 - 009 - 02 - 40 - 0.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 1800 / 2003 - 093 - 15 - 40 - 0.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POLIMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURY TELES FONTENELE	AGRAVANTE(S) : MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVADO(S) : POLICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : SÍLVIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : HOSPITAL METROPOLITANO S/C. LTDA.	AGRAVADO(S) : RODRIGO MAVICSO DA SILVA
		ADVOGADO : ANDERSON DA SILVA

PROCESSO	: AIRR - 3643 / 2003 - 003 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALZIRA ELIT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ANDREZA FELIPE PATRÍCIO	ADVOGADO	: CLÁUDIA LIMA	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: ZANEIDE GABRIEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE APUCARANA
PROCESSO	: AIRR - 4608 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RENATO PETRINI (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUCIANA KLUG	ADVOGADO	: NEY BATISTA LEITE FERNANDES
ADVOGADO	: RICARDO ZANELLO	AGRAVADO(S)	: CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LUIZ INVANÊZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR CANTANHEDE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 5072 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA BUENO	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO PAGINI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	: MARTA RAQUEL ROMERO BRAGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO KNINIK LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAROLINO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RAFAEL ZIPPIN KNINIK
ADVOGADO	: OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: SIRLEI TEREZINHA AIRES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 5376 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO	: ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SILVA DUMAS	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERZELINA DE MEIRA BRANDT	ADVOGADO	: ADILSON PINHEIRO GOMES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	PROCESSO	: AIRR - 51 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: SANTA MENDES CORDEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FERNANDA MOSER
ADVOGADO	: TÂNIA MARA CANSIAN	AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRO GIBBON RATTO
PROCESSO	: AIRR - 7810 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JEISON CHRISTIAN MOREIRA DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVANTE(S)	: PAULO TARCISIO DANTAS
AGRAVADO(S)	: MARIA GORETI DA SILVA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2004 - 821 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
ADVOGADO	: PEDRO SCHMIDT DE CARVALHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 10160 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALAN GUARESCH VESSOZI	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSECREDI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO	: MAURO FAGUNDES VARGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDOESTE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - SICREDI	ADVOGADO	: NEY BATISTA LEITE FERNANDES
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO	: AIRR - 82 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALBER DUARTE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: FLORA LORENA TATSCH	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: ADAIR BIRAJARA GONZATTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 219 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 18313 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO WENZEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 82 / 2004 - 006 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSO COTTET
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BIAZIN	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: NESTOR HARTMANN
ADVOGADO	: MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉZAR COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 20698 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EDEMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: TELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
AGRAVADO(S)	: DARCI WILL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 96008 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ SAUSSEDO BOTTI	AGRAVANTE(S)	: CAFÉS FINOS RECIFE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ RENATO DA SILVA	ADVOGADO	: IÁRA KRIEG DA FONSECA	ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GÍLSON JOSÉ DAS CANDEIAS
AGRAVADO(S)	: PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: PAULO CAVALCANTE MALTA
ADVOGADO	: MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 235 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEY BATISTA LEITE FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VILMAR LINHARES	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RENATO GARCIA QUIJADA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: ALAN WÁGNER DE PINHO ROSADO	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2004 - 078 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO POSSÍDIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO COLMOR GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO CAITANO	ADVOGADO	: TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: BRITAMAX MINERAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
ADVOGADO	: RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 20 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MILTON RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO CORTONA RANIERI
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 092 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVARISTO COMOLATTI S.A. - PARTICIPAÇÕES
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVANTE(S)	: INPAL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPEIS
PROCESSO	: AIRR - 22 / 2004 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA KARENA FELICE DE SALES	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANGELO GONÇALVES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: INTERVIRTUAL INTERNET E EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIO RAMOS LUBASKY	AGRAVANTE(S)	: LISMAR LTDA.
ADVOGADO	: CID GONÇALVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: DENISE FÁTIMA PALUDO LINHARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS SCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: MARIA TENÓRIO DE MOURA



PROCESSO : AIRR - 277 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 026 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 538 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIEZER DA ROSA ANSELMO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO FERNANDEZ CAZAMAJOU	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ADRIANO COELHO PARISI	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVADO(S) : PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ GILBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO : DANIELLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
PROCESSO : AIRR - 277 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 450 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 545 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	AGRAVANTE(S) : EDUARDO RÔMULO JORGE FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DEGUSTARES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : LUCIANA KLUG
AGRAVADO(S) : CARMEM ROSANI FRANCISCA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	AGRAVADO(S) : JORGE ALEXANDRE BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : JEANNE VALDEVINO DOS ANJOS	ADVOGADO : RICARDO HUMBERTO CEZE	ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO
PROCESSO : AIRR - 282 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 465 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 554 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : CRISTIANE FONTES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÊDO SANTOS	ADVOGADO : EDVIL CASSONI JÚNIOR	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS GOMES MARIANO	PROCESSO : AIRR - 471 / 2004 - 251 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAWMEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 285 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ERMANI NAISON GONÇALVES CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR AGUIAR LOPES
AGRAVANTE(S) : LUZICLER BARBOSA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA REUS	AGRAVADO(S) : PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : LUCIANE WAGNER
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : AIRR - 474 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 563 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 287 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECURSAÇÃO JUDICIAL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP	AGRAVADO(S) : BELCEZAR VEIT MONTEMEZZO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO NOSCHANG DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE MELO BRASIL	PROCESSO : AIRR - 566 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 289 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 289 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : SERJOB COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : HELOÍSA FAUST MOREIRA	AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSILDO GARCIA	ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 571 / 2004 - 010 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 324 / 2004 - 018 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EWERTON MIRANDA TRÉGGIA	AGRAVANTE(S) : SILVER PIZZARIA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 478 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : HAYDSON FERREIRA DE MELO
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SILVESTRE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : RODRIGO BARRETO SASSEN	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : SIDNEI DOS SANTOS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 573 / 2004 - 011 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 348 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : HERCÍLIO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 487 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : E & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROEGTEN WANDERLEI TAVARES	ADVOGADO : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY	PROCESSO : AIRR - 582 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO BATISTA DE SANTANA	AGRAVADO(S) : SIDNEI HELIODORO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 384 / 2004 - 668 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 495 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA
AGRAVANTE(S) : LAZZERI & GERHARD LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : REBOUÇAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : WALDIR LESKE	AGRAVANTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA DA SILVA CAMARGO
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO FRANDOLOSO	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR - 595 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : NESTOR HARTMANN	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI - MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 385 / 2004 - 181 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENUILSON GUIMARÃES DIDÓ	AGRAVANTE(S) : LUZIA OLIVEIRA DIAS CARDOSO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FABIANE XAVIER	ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	PROCESSO : AIRR - 496 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEITE DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SIDNEI RAIMUNDO BARBOSA PANTOJA	PROCESSO : AIRR - 612 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS	ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 405 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MIRYAN ROWSELY BARRIOS DUARTE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : HUMBERTO SALES BATISTA	ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 504 / 2004 - 521 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO WANDERLEY TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 622 / 2004 - 304 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : GEZA DO ROSÁRIO GOMES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 406 / 2004 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO ALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA SUSETE MONTEIRO KAHL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MS 3 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ADELI JOSÉ STEFFEN
AGRAVANTE(S) : CIBA - ESPECIALIDADES QUÍMICAS S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVADO(S) : SAT SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CALÇADOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	PROCESSO : AIRR - 520 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NIRCÉIA PEREIRA DO CARMO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR - 409 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA MONTENEGRO MACHADO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : SANDRO RAFAEL DA SILVA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ SEVERO ALVES	ADVOGADO : MARIA DE LURDES MUNIZ	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO : NOELI CARDOSO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 526 / 2004 - 005 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : AÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	
ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DA ROSA	AGRAVANTE(S) : SALVADOR FELIPE ROCHA	
PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 291 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDVAR FERES JÚNIOR	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : EUCLIDES RENATO GARBUJO	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : WINSTON SEBE	
ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL		
AGRAVADO(S) : CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO		
ADVOGADO : ALEXANDRE PEIXOTO GOMES		

PROCESSO	: AIRR - 646 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2004 - 071 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2004 - 261 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: ILMARA GONÇALVES FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ
ADVOGADO	: MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	ADVOGADO	: AGOSTINHO JOSE DE ABREU	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERRO-VIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	: AGNALDO DOS SANTOS COSTA	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
PROCESSO	: AIRR - 658 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERREIRA MOGI GUAÇÚ - EPP	PROCESSO	: AIRR - 932 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: NILMAR NOGUEIRA RABANAQUE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: EDNA CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JET EXPRESS BHZ LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO CAETANO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO	AGRAVADO(S)	: RENAN DE ALMEIDA CHAVES JÚNIOR	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - ORCA VEÍCULOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: HUMBERTO DIAS REIS	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO COELHO DE CARVALHO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: EDWARD BLOQUE	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2004 - 181 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIANS DE PAULA NEVES
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S)	: WILLIANS DE PAULA NEVES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSENILDO MANOEL DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 948 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: KARINA LÍGIA CRUZ AMORIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: DURVALINA CAMARGO OLMO	PROCESSO	: AIRR - 810 / 2004 - 010 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE GERALDO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO	: NELSON PINTO MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO AVELINO FRÖHLICH	AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: PEDRO AVELINO FRÖHLICH	ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ARI DO VAL CANDIA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCE SUITE SERVICE	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ A. DETTMER	ADVOGADO	: MILTON BACCIN	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 691 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 822 / 2004 - 342 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REVERALDO FARIAS DE MELO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA
AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ PUPPIM MACEDO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIOMAR ARAÚJO COSTA	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: EDSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ELISE RAMOS CORREIA
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THÁIS BRAGA MELO
PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 442 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2004 - 372 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELISÂNGELA LEITE NOVAES	ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERRO-VIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: ANDERSON GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO PEDROSO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇÚ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: ZULEICA BAHIA SALDANHA
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: IVO FLÁVIO SILVA LOPES FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JERUSA BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: FERNANDO OBINO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: JAIR LUIZ CANELLO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO F. MAFFIOLETTI	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	: ROSEMBERG NONATO MEDEIROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO	: CID COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 726 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: ÁGATA KAPPAUN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 747 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 659 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOHN DEERE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	: MICHELI PIRES SOARES	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S)	: ALFREDO DALFÔR OLIVEIRA ALVES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2004 - 009 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALDEMIRO TANNENHAUES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ISMAEL LUÍS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 750 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: CPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO	: MARCELO COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	: TARGINA DE FÁTIMA RIBEIRO JACOME	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: MAGNO ANTUNES CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
PROCESSO	: AIRR - 782 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	AGRAVANTE(S)	: CACHAÇA & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	: VIVIANE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA	ADVOGADO	: MARCOS RODOLFO MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIA EUFRÁSIO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: CARMINDO RAMOS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: EUNICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM
		PROCESSO	: AIRR - 907 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1050 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FACEIMAGEM LTDA
		ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
		AGRAVADO(S)	: CÉLIA SUMIE ADATHARA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
		ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: JERÔNIMO DE MELO RIBEIRO



PROCESSO : AIRR - 1052 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1138 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1240 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERNANDES DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS JÚNIOR E GOMES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAGNUM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES	ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : JOZILENE BASÍLIO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TRENTINI
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS DO PÉ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1139 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : HUGO TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : JOSÉ MARIO DE JESUS BONESSO
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOABES BEZERRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDERFRAN CABRAL
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1252 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DUARTE
AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA CAMPOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1068 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1252 / 2004 - 028 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SALES GASEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : JACKSON DE DOMENICO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DUARTE
ADVOGADO : GISELLE ESTEVES FLEURY	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : LUCIANA REIS MADEIRA
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2004 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MEDEIROS	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
AGRAVADO(S) : THOMAS EDISON MARTINS HARROP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ JOSAFÁ PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2004 - 211 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1173 / 2004 - 089 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PARIZOTO NETTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ERICK MARQUES COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S) : IVANIR PASCOAL TIAGO
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1177 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO : LORIVALDO FERNANDES STRINGHETO	ADVOGADO : JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LOPES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	ADVOGADO : EVANIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JARMES DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO : AIRR - 1194 / 2004 - 659 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : BERARDO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1106 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1262 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARTINS ALENCAR	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	AGRAVANTE(S) : ELZA FRANCISCA PATRIARCA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : KARLA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : JURANDIR KRAUS DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1111 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MODESTO DA COSTA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VALADARES ROCHA
AGRAVADO(S) : QUALIDADE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : LÁZARA DA COSTA BARBOSA	ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2004 - 096 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGUROS S. A.	ADVOGADO : MARCELO ALESSI
AGRAVANTE(S) : WÍLSON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DE QUADROS
ADVOGADO : RUY ELIAS MEDEIROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO BERNARDINO DE FREITAS	ADVOGADO : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO : NELSON AGUIAR CAYRES	AGRAVADO(S) : NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CASTILHO	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1296 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CNF CONSÓRCIO NACIONAL LTDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE STEFANO	ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO	ADVOGADO : ALEXIS TURAZI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE CARVALHO ANTUNES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CASTILHO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1316 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE STEFANO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : PRESTACON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FSN SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE STEFANO	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERARDO DE OLIVEIRA LOIOLA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA MARTINI FILHO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CASTILHO	ADVOGADO : ARI SOARES FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
		PROCESSO : AIRR - 1322 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
		AGRAVADO(S) : NÉLSON CARLOS AUGUSTO
		ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

PROCESSO : AIRR - 1352 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESGATE MEDIC CALL TEAM ENSINO E TREINAMENTO LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 1791 / 2004 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA MARCIANO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VALDIR DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ RODOLFO	PROCESSO : AIRR - 1807 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : SAMUEL CRUZ DA CUNHA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : SOPHIA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : IDÊ TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : YVONALDO NASCIMENTO BENTO	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
PROCESSO : AIRR - 1371 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRUST DISTRIBUDORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1809 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DIAS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : WILLIAM SAEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : CÉSAR SANTANA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1487 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
PROCESSO : AIRR - 1379 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1809 / 2004 - 017 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA PAZ	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO DANIEL DOS REIS FILHO	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : WILLIAM SAEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO : AIRR - 1488 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1390 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1819 / 2004 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ MARTINIANO	ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO GONÇALVES	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1518 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO AFONSO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1394 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : TRU LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1845 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : SUELI HELENA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO CORREIA NETO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1542 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1420 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SIDNEY MARCOS MIRANDA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO CHUDIS
AGRAVANTE(S) : RICARDO DE ARAÚJO AGRA	ADVOGADO : SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADO : ROSEMEIRE GALETTI
ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 2000 / 2004 - 008 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA MAIA	AGRAVANTE(S) : MARIA MÔNICA DE VASCONCELOS MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1542 / 2004 - 114 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : GR S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO : CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 2036 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETTERSON MENEZES TONINI	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : LEANDRO BARBOSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE RANGEL
PROCESSO : AIRR - 1439 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA MAIA	AGRAVADO(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ÉZIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO : CESAR LUIZ PASOLD
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCESSO : AIRR - 1635 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2038 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ADEMIR GARCIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1450 / 2004 - 011 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL PULLEN PARENTE	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	PROCESSO : AIRR - 1636 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2125 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ROCHA FRANZOI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA	AGRAVANTE(S) : SILVÉRIO COSTA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1457 / 2004 - 038 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : CORRETORA DE SEGUROS SAVAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR VIVIAN	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LUCIANA CASTRO MENCONE
ADVOGADO : RICARDO BALDISSERA	PROCESSO : AIRR - 1677 / 2004 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RIBEIRO SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2149 / 2004 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO FLAMBOYANT	AGRAVANTE(S) : UNIFERRO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : OSMAR MACEDO	ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PABLO PICASSO	AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCO PACHECO JÚNIOR	, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM,
ADVOGADO : LEILA CRISTINA LINDERMANN	ADVOGADO : MANOEL JÚNIOR	TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VESPASIANO ZANDAVALLI	PROCESSO : AIRR - 1709 / 2004 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	TÊXTÉIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFEÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADE TÊXTÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMESTRES
ADVOGADO : PAULO GILBERTO ZANDAVALLI WINCKLER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FRANCIELLI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : DONITEX MALHARIA E CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO : GERALDINO RIBEIRO	ADVOGADO : KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO AMAURI CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 1457 / 2004 - 049 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUSCELINO KUBITSCHKE MOREIRA DOS SANTOS	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - DE-MASP	PROCESSO : AIRR - 1738 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVADO(S) : SAD REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO	ADVOGADO : LILIANE CHRISTIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	
	AGRAVADO(S) : LUCÍOLA MARIA ALVES DE SOUZA	
	ADVOGADO : ESTHER LANCRY	



PROCESSO : AIRR - 2221 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6898 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18537 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : TAMAR NANSI CHRISTMANN	ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARILENA PASTORE MICCOLIS	AGRAVADO(S) : AYRTON LUIZ WONSOWIS	AGRAVADO(S) : JÚLIO BEZERRA CÉZAR
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 2249 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7407 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18926 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPOR-TOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ RUNA DA SILVA	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
PROCESSO : AIRR - 2395 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 8763 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 19304 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E AS-SISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GISLEI DE MIRANDA FIGUEIRA E OUTRA
AGRAVADO(S) : CALIXTO JORGE SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MANOEL JOAQUIM DA TRINDADE SILVA	ADVOGADO : ADRIANO NERY KÜSTER
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO DE MELO VASCONCELOS BÁRBARA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 2455 / 2004 - 008 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10923 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 19562 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO LIMA MONTE COELHO	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVANTE(S) : PSW INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : FABÍOLA LOPES BUENO
ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTONIO VIDAL DE LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA SCHNITZLER
PROCESSO : AIRR - 2545 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11519 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 20299 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MOYSÉS ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JULIETA KAORU WATANABE WILBERT	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO : HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DANIELA SCHWEIG CICHY	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ MARTINS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2691 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15650 / 2004 - 001 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : TALES BENARRÓS DE MESQUITA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 53935 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	AGRAVANTE(S) : DORIGO COMÉRCIO DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALEM DA SILVA	ADVOGADO : THOMAS FRANCISCO DA ROSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ÉDSON ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO RIBAS
PROCESSO : AIRR - 3731 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16249 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 4 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JONAS MORANDI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO	ADVOGADO : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SELMA REGINA AMARO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ERIDELSON BATISTA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
ADVOGADO : GISLENE CAETANO DE OLIVEIRA ANDRES	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVADO(S) : ALZIMAR MENDES SÁ
AGRAVADO(S) : RIO GRANDENSE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 16879 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
PROCESSO : AIRR - 4387 / 2004 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 19 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PINTO COELHO
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA PINTO	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE SOUZA LUZ	ADVOGADO : RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSTINO RODRIGUES RAMOS	ADVOGADO : JULIANA DA SILVA SEREJO	AGRAVADO(S) : R A DIAGNÓSTICA LTDA.
ADVOGADO : CONRADO DEL PAPA	PROCESSO : AIRR - 16901 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILTON SEBASTIÃO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 4938 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA TERESA PESSOA VINHAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 20 / 2005 - 071 - 14 - 41 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARISA GONÇALVES LEMOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS HERMONT NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 17677 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
ADVOGADO : ELEAZAR FERREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FABRIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : ADAILDO FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO : LUÍS DE MENEZES BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 5832 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPOR-TOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 20 / 2005 - 071 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : VIVIANE CASTELLI	PROCESSO : AIRR - 18271 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ADAILDO FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : LUÍS DE MENEZES BEZERRA
AGRAVADO(S) : SILVONEI GUETTEN	ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	PROCESSO : AIRR - 28 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 6173 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARA ELOÁ RAMOS BASSAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : ANDERSON VENÂNCIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ELTON ROBINI DE MACEDO
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADO : FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

PROCESSO : AIRR - 28 / 2005 - 051 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 008 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 106 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO	ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	ADVOGADO : BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S) : WELINGTON GERALDO DIAS SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALOÍSIO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO : MAURI CARLOS MAZUTTI	AGRAVADO(S) : RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 49 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 130 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO : LETÍCIA DE MELO UCHÔA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL WELTER
AGRAVADO(S) : NOVA ESPERANÇA POSTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO : FERNANDO GERALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA	PROCESSO : AIRR - 276 / 2005 - 040 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO GONÇALVES GOMES	AGRAVADO(S) : IVANILDO MARINHO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA
PROCESSO : AIRR - 55 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 146 / 2005 - 096 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : FLABEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	ADVOGADO : ELZA SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO : CHRISTIAN SIEBERICHS	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR - 283 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FRIGO	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO ALVES DE SANTANA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SEDENIR TAVARES DIAS	ADVOGADO : IBERÊ EDUARDO SASSO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO NOCOLAU MACHADO E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 73 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 154 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA VETERINÁRIA DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	ADVOGADO : YARA GISSONI ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : IRATAN CRISÓSTOMO DE SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 292 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 78 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 155 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
ADVOGADO : RENATO MELQUÍADES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ SÓSTENES SILVA DE MELO	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
ADVOGADO : JAÍLTON CHAVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : HELENA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HELENA LIMA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 81 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 155 / 2005 - 002 - 13 - 41 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 155 / 2005 - 002 - 13 - 41 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : RENAN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 98 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HELENA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HELENA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	PROCESSO : AIRR - 178 / 2005 - 231 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 178 / 2005 - 231 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEIDSON MATOS DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	AGRAVANTE(S) : FIRMINDO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FIRMINDO MARTINS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 311 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	ADVOGADO : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 184 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 184 / 2005 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSIMAR ANTÔNIO DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : NORMANDA DE ABREU GALVÃO	AGRAVANTE(S) : LOC MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : LOC MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 111 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ARLS MARTINS DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARLS MARTINS DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO GONÇALVES DE PAIVA	ADVOGADO : PAULO GONÇALVES DE PAIVA
ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO	PROCESSO : AIRR - 220 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 220 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEIDISON PEREIRA DA CRUZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 113 / 2005 - 036 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA	ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : VAGNER DE SOUZA PRAZERES	AGRAVADO(S) : VAGNER DE SOUZA PRAZERES
AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÁ)	ADVOGADO : SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK	PROCESSO : AIRR - 233 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 233 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELSON NUNES DA CRUZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RAFAEL FRANÇON ALPHONSE	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCESSO : AIRR - 125 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FERREIRA DE PAULO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FERREIRA DE PAULO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA JANUÁRIO DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : PAULO ARAÚJO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : WELINGTON GERALDO DIAS SILVA	AGRAVANTE(S) : WELINGTON GERALDO DIAS SILVA
PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO		
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO		
ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO		



PROCESSO : AIRR - 315 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 417 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 469 / 2005 - 069 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BORDEUAX VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO HUNGARO
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : DANILO OLIVER GONÇALVES SANTOS	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : GISÉLIA SILVA REIS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 316 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 471 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MAXILIERE SILVA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALÉCIO CÉSAR SANCHES	ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S) : PRAIAMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : AGUINALDO GUERRA DA ROCHA
ADVOGADO : GUSTAVO DIAS OLIVEIRA	ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 333 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2005 - 821 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 491 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ENERPEIXE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : HELOÍSA JASSOUS	ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINALDO FRANCO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOBREIRA DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DIOGO ROCHA
ADVOGADO : PAULO VIDAL	ADVOGADO : ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 355 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO QUEIROZ DA SILVA - ME	PROCESSO : AIRR - 501 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : CARLOS GERMANO SCHIMIDT E OUTROS
ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER	ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ADRIANO CARLOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADOLFO KUCZKOWSKI	ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 358 / 2005 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 428 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CPCL COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO DO AMAZONAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RIBAS	ADVOGADO : MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA
ADVOGADO : ANA BEATRIZ BARAUNA LOPES	ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	AGRAVADO(S) : LÚCIO BENIAMINO RAIMONDI
AGRAVADO(S) : CRISTIANO PEREIRA GÓES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO : EDSON SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 515 / 2005 - 034 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 428 / 2005 - 025 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VITOR BARRETO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : GIOVANE ALÓISIO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
AGRAVADO(S) : ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RIBAS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	PROCESSO : AIRR - 515 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 365 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 433 / 2005 - 021 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
AGRAVANTE(S) : ROYAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VITOR BARRETO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ADILSON DE PAULA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 530 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 370 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 435 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : EUGÊNIO VERGANI
ADVOGADO : VLADER MARDEN MENDES	AGRAVADO(S) : GUILHERME PEREIRA DA SILVA E PÁDUA	PROCESSO : AIRR - 554 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEMÓSTENES ANTÔNIO MESQUITA	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	PROCESSO : AIRR - 437 / 2005 - 097 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 375 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - SITTRANS	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
ADVOGADO : LUCAS FERNANDES TORRES	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 560 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	ADVOGADO : FRANCISCO K. SHIMABUKURO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE PAES SANTOS	AGRAVADO(S) : WALDEMÁRIO MARCELO BRANGION DUARTE	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE WERNECK SANTOS	ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO
PROCESSO : AIRR - 378 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 442 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO FONSECA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 591 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MOACIR VICENTE DE ALMEIDA	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA	PROCESSO : AIRR - 443 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIENE GONÇALVES BONFIM
PROCESSO : AIRR - 396 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES ALVES	PROCESSO : AIRR - 597 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALINE SOUZA LIMA PETRILLO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ANADIR LOPES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ÚLTIMO JUSTINO	ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 450 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 401 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : HENRIQUE H. BELINOTTE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 602 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ DANTAS DE SANTANA	AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA SPINDOLA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DOMINGAS JESUS SANTOS	ADVOGADO : MARIZA WASSAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 460 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LEDSON WANDER CHAVES DE PAIVA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
	AGRAVANTE(S) : A P B DE ALBUQUERQUE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVADO(S) : DANIELLE KARLINE DE FRANÇA BARREIRAS	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
	ADVOGADO : ANTÔNIO RICARDO PORTO CARREIRO FERREIRA LEITE	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 892 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1235 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : RÉGIS RIBEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO : MARCOS AFONSO BORGES
PROCESSO : AIRR - 618 / 2005 - 109 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO MATOS LAMEIRA	AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 939 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM DO CRIADOR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1238 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RÉGIS RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO LOPES DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
PROCESSO : AIRR - 638 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 961 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE FREITAS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVANTE(S) : W EXPRESS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO ALVES	ADVOGADO : ESMERALDA PAULA PEREIRA MANSUR DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ERIVALDO SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JEFERSON DOS SANTOS TAVARES	AGRAVANTE(S) : RENATA APARECIDA SILVA SOUZA
ADVOGADO : AIRTON ROSA	ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO : DAISY BRASIL SOARES
PROCESSO : AIRR - 639 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 977 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LECY MARCELO MARQUES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ELINETE NÓBREGA DE BRITO RAMOS	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVADO(S) : DE BEERS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO : JUSCELINO CUNHA	ADVOGADO : FERNANDA DE MORAIS PINTO
AGRAVADO(S) : JÁDER RACHID LÚCIO	PROCESSO : AIRR - 979 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTACÍLIA FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : TATIANA SÁRADHA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 640 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOHNSON CONTROLES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1392 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ALLESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RIBEIRO BRAGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARÍLIA VIEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2005 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ELEC NOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1392 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 658 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JACKSON FERREIRA SOUSA	AGRAVANTE(S) : GILMAR DE AQUINO FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : TELMO FORTES ARAÚJO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DE MOURA	AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1399 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : SÉMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 664 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SABRINA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : IOLANDA LUSTOSA GAMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1811 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 664 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA DO NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOÃO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BATISTA JÚNIOR	ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LENIRA TEREZINHA ROMEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2076 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : SÉMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 667 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLIFORD MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HANDLEE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1206 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAIANE DE LIMA
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
AGRAVADO(S) : MARCOS MARTINS	AGRAVANTE(S) : NEUSA FRANCISCA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2215 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 672 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCIONE FERREIRA DINIZ	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECURSAÇÃO JUDICIAL
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTÁVIO MARCÍLIO PEREIRA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ROBERTO RITTER VON JELITA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BH HOTÉIS E TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 9806 / 2005 - 008 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : JÚNIOR AMÉRICO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GARCIA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR - 730 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 71020 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO	ADVOGADO : ÁLVARO FERRAZ CRUZ	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : TATIANA MIRANDA PRATA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BUENO MOREIRA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO	ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUSKERRY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 730 / 2005 - 020 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GELSON FAITA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CMSC - CENTRAL DE MOTOS SERVIÇOS E CARROS
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : ANA MARIA LEITE PAULO	
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	
AGRAVADO(S) : FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PARAENSE LTDA.	
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	
	AGRAVADO(S) : CALIXTO BATISTA MOREIRA	
	ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	
	AGRAVADO(S) : ILZUMAR GERALDO DOS SANTOS	

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 2124 / 1992 - 261 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 684 / 2001 - 313 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1895 / 2002 - 039 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DANIELE FERRAIOLI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA	RECORRIDO(S) : ROSÁLIA ALVES MORAIS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : REGINALDO VIEIRA DIAS
ADVOGADO : OSMAR MARQUEZINI	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
PROCESSO : RR - 2920 / 1998 - 069 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1714 / 2001 - 011 - 02 - 00. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1960 / 2002 - 463 - 05 - 00. 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PELAGIO LOPES DE SIQUEIRA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : ANGELO RAMOS FERREIRA	RECORRENTE(S) : CLODOALDO ALVES CABRAL
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA	ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO : RR - 3199 / 1998 - 060 - 02 - 00. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2194 / 2001 - 315 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2112 / 2002 - 004 - 05 - 00. 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDIVAN ROMANO DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURT LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO	RECORRIDO(S) : COPERSAR COOPERATIVA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E REQUALIFICAÇÃO S/C	RECORRIDO(S) : RAYMUNDO DE FREITAS PINTO
ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1226 / 1999 - 314 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDA JANDIRA PIMENTA	PROCESSO : RR - 2295 / 2002 - 023 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A.	PROCESSO : RR - 2375 / 2001 - 075 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : AIRTON TREVISAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : EDNALDO SILVA MARQUES
RECORRENTE(S) : VALMIR DE MORAIS	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	PROCESSO : RR - 2357 / 2002 - 002 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1799 / 1999 - 462 - 02 - 00. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : JÁCOMO ANDREUCCI FILHO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO IRINEU LEAL	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : RR - 584 / 2002 - 651 - 05 - 00. 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU
RECORRIDO(S) : JOEL CARVALHO DE JESUS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 2428 / 2002 - 032 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 2079 / 1999 - 011 - 01 - 00. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GRAIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS SAMBÛC	RECORRIDO(S) : EDISON MASSAO UMAKOSHI
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES	PROCESSO : RR - 780 / 2002 - 191 - 05 - 00. 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 12548 / 2002 - 012 - 09 - 00. 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : LÊDA DOS SANTOS GONÇALVES	ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES PINHEIRO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 2339 / 1999 - 023 - 02 - 00. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : JUSSARA LEIK VALENTIM
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 1012 / 2002 - 039 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S) : BRUNO CAVALCANTE DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 18628 / 2002 - 651 - 09 - 00. 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GRACINDA DE ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO : ADILSON GUERCHE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	RECORRIDO(S) : ALTA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
PROCESSO : RR - 2635 / 1999 - 003 - 07 - 00. 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : BMW DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NOSSA SENHORA DA LUZ
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO : RR - 1023 / 2002 - 006 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA CARINE BRAGANHOLO PIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BELARMINO GARCIA MONTEIRO E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO : DIMAS MOREIRA MONTEIRO	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ALMEIDA SOBRINHO	PROCESSO : RR - 21 / 2003 - 003 - 04 - 00. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 14765 / 1999 - 012 - 09 - 00. 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRENTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	PROCESSO : RR - 1109 / 2002 - 001 - 04 - 00. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE HELINTON DA SILVA BESCKOW
RECORRIDO(S) : MARCOS FRANCISCO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JONI JORGE DUBAL KAERCHER
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRENTE(S) : IVONE SALETE CARVALHO	PROCESSO : RR - 47 / 2003 - 252 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 477 / 2000 - 254 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIÁDES LEMOS DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA GOULART	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR - 1251 / 2002 - 078 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BETÂNIA LOPES PAES VERALDO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MÉRCIA REGINA FARIAS DE MIRANDA PAZ
PROCESSO : RR - 477 / 2000 - 254 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : EDUARDO GOMES	RECORRIDO(S) : MARCOS CÉSAR LUIZ ONÓRIO	PROCESSO : RR - 73 / 2003 - 015 - 05 - 00. 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA	ADVOGADO : MAURIÉ DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : RR - 1397 / 2002 - 066 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
PROCESSO : RR - 740 / 2000 - 731 - 04 - 00. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	RECORRIDO(S) : FERNANDO GARCIA CALDAS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRIDO(S) : SÓCRATES DIMITRIOS PANTAZIS	PROCESSO : RR - 82 / 2003 - 073 - 01 - 00. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JAQUELINE PRADE	ADVOGADO : SILMARA MARQUES NUNES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ÚRSULA BARTZ	PROCESSO : RR - 1547 / 2002 - 028 - 01 - 00. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
PROCESSO : RR - 1100 / 2000 - 059 - 01 - 00. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA EUGÊNIA ALMEIDA CORDEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : BIANCA CORTÁS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : GERARDO LEAL FRANCO	PROCESSO : RR - 126 / 2003 - 351 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 1570 / 2002 - 002 - 05 - 00. 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAGIC MOUNT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
RECORRIDO(S) : ARLETE DA SILVA COIMBRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES BASÍLIO
ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA	ADVOGADO : DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

PROCESSO	: RR - 199/2003 - 001 - 04 - 00. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 807/2003 - 072 - 09 - 00. 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1342/2003 - 069 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO	: BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S)	: BEATRIZ MORESCHI DE MELLO	RECORRIDO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CARLOS NUNES
ADVOGADO	: THAÍS HELENA VICENZI	RECORRIDO(S)	: MARCELO JOCELI DUTRA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: RR - 294/2003 - 040 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA SANDRA TUMELERO DE BONA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 853/2003 - 058 - 01 - 00. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1415/2003 - 011 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRENTE(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE MIRANDA E FILHO
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: VANIA DE LOURDES SANCHEZ
ADVOGADO	: SÍLVIO QUIRICO	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO MORI NUNES	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR - 352/2003 - 471 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIBRAN MOYSÉS FILHO	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 931/2003 - 023 - 05 - 00. 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1428/2003 - 002 - 06 - 00. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAULO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	RECORRENTE(S)	: ARMANDO ARGÔLO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO S.A.	ADVOGADO	: ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
ADVOGADO	: SANDRA SILVA GIRALDI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADUFPE
PROCESSO	: RR - 394/2003 - 080 - 15 - 00. 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TIAGO LIMA BALDOINO	ADVOGADO	: KARINA SOARES MULATINHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 950/2003 - 661 - 09 - 00. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD
RECORRENTE(S)	: LAR DOS VELINHOS SÃO VICENTE DE PAULO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ
ADVOGADO	: APARECIDO BARBOSA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: FIÚZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULINE DA CUNHA TELES
RECORRIDO(S)	: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GLÁUCIO HASHIMOTO	ADVOGADO	: WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	RECORRIDO(S)	: EDNÉIA MARIA ZACANNI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DE PERNAMBUCO - ELETROLIG
PROCESSO	: RR - 413/2003 - 017 - 05 - 00. 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON REINA COUTINHO	ADVOGADO	: ARINALDO VIEIRA CRISPIM
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 977/2003 - 431 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETROGOMES SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1447/2003 - 019 - 05 - 00. 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZYARA DE KARLA FELIX	RECORRENTE(S)	: EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO SOARES	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	RECORRENTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO	: ADILSON DANTAS CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
PROCESSO	: RR - 564/2003 - 107 - 15 - 00. 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CARDOSO NOVO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1071/2003 - 261 - 06 - 00. 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
RECORRENTE(S)	: BADIH NASSIF AIDAR (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1503/2003 - 071 - 01 - 00. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON DAVID SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROCHA	ADVOGADO	: TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA PIMENTA DE MELLO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERTOLI	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO	: RR - 667/2003 - 662 - 04 - 00. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO PEREIRA LEÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1138/2003 - 105 - 15 - 00. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRENTE(S)	: SANTA HELENA SEMENTES LTDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: CARLA DELLA BONA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETE SATURNINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ BAIOTO	ADVOGADO	: VALTENCIR PICCOLO SOMBINI	PROCESSO	: RR - 1508/2003 - 654 - 09 - 00. 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO KLEIMAN CORRALO	RECORRIDO(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 672/2003 - 252 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1217/2003 - 751 - 04 - 00. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PATRÍCIO DAIBERT MONCORVO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	PROCESSO	: RR - 1534/2003 - 079 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS HARTEMINK	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 673/2003 - 029 - 04 - 00. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB	RECORRENTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RICARDO CHECHI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE PAIS E AMIGOS DA CRECHE HERÓIS DO FUTURO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELIZEU PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: ARAMIS KRAIDE ALVES	ADVOGADO	: ERICK DOUGLAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: ARI KONRAD	RECORRIDO(S)	: LÍDIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1569/2003 - 026 - 01 - 00. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO	: ARLINDO ZERBIN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 673/2003 - 252 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1232/2003 - 002 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DÉBORA ROCHA TELLES TUPINAMBÁ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: RÉGIS BARBOSA DA ROCHA E SILVA	RECORRENTE(S)	: GILMAR CAMARGO	RECORRIDO(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL	ADVOGADO	: DILSON ZANINI	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: RR - 1668/2003 - 446 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 676/2003 - 252 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1286/2003 - 011 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TAKEITI AZAMA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO MARINO	RECORRENTE(S)	: MAURO QUIRINO DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: RR - 698/2003 - 020 - 04 - 00. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1289/2003 - 465 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1711/2003 - 044 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO MARINO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL	ADVOGADO	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	RECORRIDO(S)	: CLAUDETE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO	: RR - 1316/2003 - 047 - 15 - 00. 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELENE MARIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 698/2003 - 020 - 04 - 00. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1740/2003 - 015 - 01 - 00. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MÔNICA APARECIDA CARVALHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOARES	ADVOGADO	: GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
RECORRIDO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ADRIANE MARTINS LIMA	ADVOGADO		ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO



PROCESSO	: RR - 1756/2003 - 341 - 01 - 00. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 87/2004 - 611 - 04 - 00. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 621/2004 - 002 - 06 - 00. 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ITELVINO ROMEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	RECORRENTE(S)	: HELENO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO RODRIGO COLLA	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: HÉRCULES FAGUNDES PADILHA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: HUMBERTO DAUVE BRANDENBURG	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO	: RR - 1765/2003 - 341 - 01 - 00. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 100/2004 - 657 - 09 - 00. 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPAL-DA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 663/2004 - 006 - 05 - 00. 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WILMA ELIZABETH FERNANDES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CARTÓRIO CÍVEL DE COLOMBO E OUTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	: WÍLSON CERNACH JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO ALESSI
ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS	ADVOGADO	: ANÉSIO KOWALSKI	RECORRIDO(S)	: ELIENE CARMEM DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: RR - 1794/2003 - 062 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 111/2004 - 011 - 21 - 00. 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 716/2004 - 008 - 05 - 00. 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JEFFERSON FERNANDO PASTOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: AMESP SAÚDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CONSTANTINO	ADVOGADO	: SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO	ADVOGADO	: ALAN JOSÉ COUTO DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: HAIDÉ EVANGELISTA SOUZA FIÚZA
PROCESSO	: RR - 1807/2003 - 372 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 119/2004 - 008 - 04 - 00. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: NELSON PEREIRA LIMA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO	: RR - 797/2004 - 511 - 04 - 00. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RECORRIDO(S)	: LORENY DE LIMA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS
ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
PROCESSO	: RR - 1834/2003 - 432 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 137/2004 - 316 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVANIL CARLOS TIBURSKI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ROSALINA C. PASQUALINI SCOTTON
RECORRENTE(S)	: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 821/2004 - 732 - 04 - 00. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIA M. DE M. GERAIGIRE CLÁPS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MANNO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	ADVOGADO	: ADRIANA ALVES MIRANDA	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
PROCESSO	: RR - 1846/2003 - 071 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 211/2004 - 741 - 04 - 00. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INÁCIO DANIEL DETTENBORN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER
RECORRENTE(S)	: OSWALDO DA SILVA GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 832/2004 - 051 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S)	: VILSON MAURO FIAD PADILHA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO AMARAL BATISTA	ADVOGADO	: ERTON ELIO KETZER	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO
PROCESSO	: RR - 1947/2003 - 021 - 02 - 00. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 323/2004 - 017 - 09 - 00. 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ABSALÃO DE SOUZA LIMA
RECORRENTE(S)	: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANA CONSTANÇA DE MELO BRUM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINEZ CASTILHERO
ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA	ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO	: RR - 916/2004 - 012 - 04 - 00. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÍNTIA BELO RAMOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 2767/2003 - 361 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387/2004 - 025 - 07 - 00. 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SUZANA SCHOFFEN
RECORRENTE(S)	: MÓVEIS BARÃO DE MAUÁ COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ITAMAR ROCHA DE AGUIAR
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
RECORRIDO(S)	: JURACY VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ERINALDO DE SOUSA LOIOLA	PROCESSO	: RR - 923/2004 - 001 - 20 - 00. 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON LEME GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES SQUEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 3715/2003 - 341 - 01 - 00. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405/2004 - 111 - 03 - 00. 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDIVALDO DA CRUZ E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	RECORRENTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ FÁBIO FRAGOSO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA GONTUJO DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1022/2004 - 016 - 05 - 00. 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 13886/2003 - 002 - 09 - 00. 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 461/2004 - 024 - 05 - 00. 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JONAS SELIGSOHN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: LUCIANO FLÁVIO RALDI	RECORRIDO(S)	: NIVALDO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS	ADVOGADO	: CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO	: RR - 18125/2003 - 651 - 09 - 00. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 479/2004 - 007 - 05 - 00. 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1092/2004 - 023 - 05 - 00. 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: AAA ORTOCLINICS CLÍNICA DE ORTODONTIA AVANÇADA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALOÍZIO TRAJANO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO RICARDO NUNES DE SANTANA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: MARCELO LINHARES
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE APARECIDA FRESCHINETTI	RECORRIDO(S)	: TASSO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MG MASTER LTDA.
ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S)	: SIDNEI ZIROLDO	PROCESSO	: RR - 504/2004 - 005 - 04 - 00. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1139/2004 - 333 - 04 - 00. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ZIROLDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 50/2004 - 657 - 09 - 00. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO	: HORÁCIO PINTO LUCENA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: CÍNTIA MATTOS D'AVILA	RECORRIDO(S)	: COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: CÍNTIA DIAS APRATO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.	PROCESSO	: RR - 573/2004 - 657 - 09 - 00. 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MIGUEL CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GÓES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO ZAQUEO ORIGUELLA
PROCESSO	: RR - 73/2004 - 003 - 05 - 00. 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DINA DE LURDES VENTURA DELLA ROVERI	PROCESSO	: RR - 1170/2004 - 009 - 05 - 00. 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: OVERSUP SUPERMERCADOS LTDA. ME	RECORRENTE(S)	: OSVALDINO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: EDEMÍLTON SCHARNOVEBER	ADVOGADO	: ABEILAR DOS SANTOS SOARES
RECORRIDO(S)	: ELIANA DOS SANTOS VILAS BOAS			RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: SOLON FONSECA DA ANUNCIAÇÃO			ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO

PROCESSO	: RR - 1271 / 2004 - 521 - 04 - 00. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7059 / 2004 - 034 - 12 - 00. 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464 / 2005 - 039 - 15 - 00. 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO LISBOA DA C	RECORRENTE(S)	: NIVALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE JESUS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
ADVOGADO	: ANDRESA AMPESSAN STANKIEWICZ	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: BRASIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO	: PAULO MIRANDA DRUMMOND
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SPONCHIADO	RECORRIDO(S)	: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)	PROCESSO	: RR - 506 / 2005 - 008 - 05 - 00. 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDRA MÁRCIA DALPONTE	ADVOGADO	: DIEGO ONZI DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO SCHEUER DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 8264 / 2004 - 037 - 12 - 00. 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: RR - 1318 / 2004 - 313 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ACÁCIO LOPES FILHO	RECORRIDO(S)	: SILVIO ALVES FREITAS
RECORRENTE(S)	: MARIA ILZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	: MARIVALDO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO	: OLÍVIO BARBOSA FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 568 / 2005 - 007 - 04 - 00. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ÂNGELA RITTER WOELTJE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 36 / 2005 - 015 - 12 - 00. 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: RR - 1403 / 2004 - 022 - 05 - 00. 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: NILO MARCHESINI	RECORRIDO(S)	: NELSON KRUGER
RECORRENTE(S)	: GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: PATRÍCIA BOESE MARTINS
ADVOGADO	: LUCIANO SOUTO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 608 / 2005 - 102 - 22 - 00. 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELÁDIO COSTA PORTO	ADVOGADO	: ÂNGELA RITTER WOELTJE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO	PROCESSO	: RR - 48 / 2005 - 055 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1517 / 2004 - 060 - 03 - 00. 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: RR - 896 / 2005 - 013 - 08 - 00. 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: RUI ALMEIDA CARMELO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MARIA AUXILIADORA THOMAZ SANTOS
RECORRIDO(S)	: OSVALDO TIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 52 / 2005 - 063 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 1600 / 2004 - 013 - 06 - 00. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO	: RR - 1196 / 2005 - 099 - 03 - 00. 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO SILVA DE MELO ("CASA LOTÉRI-CA PROGRESSO")	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA GOMES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO	: SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA	RECORRIDO(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 1718 / 2004 - 065 - 01 - 00. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO CARLO CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA	RECORRIDO(S)	: ROBSON VENTURA DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: ROSENEIDE SILVA	RECORRIDO(S)	: SEVERINA GALDINO DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM	PROCESSO	: RR - 1198 / 2005 - 006 - 03 - 00. 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 204 / 2005 - 052 - 01 - 00. 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: AGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: JORGE FERREIRA	ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE COELHO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1721 / 2004 - 171 - 06 - 00. 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: RAPHAEL GALLO AVELINO PEITO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1484 / 2005 - 771 - 04 - 00. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA IZABEL DA SILVA	PROCESSO	: RR - 214 / 2005 - 664 - 09 - 00. 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	RECORRENTE(S)	: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO	: DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ALEX PAULO RODE
RECORRIDO(S)	: COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY
ADVOGADO	: VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA	PROCESSO	: RR - 1628 / 2005 - 012 - 18 - 00. 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1912 / 2004 - 013 - 05 - 00. 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBSON CÉSAR HISNAUER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	RECORRENTE(S)	: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PACHECO MACIEL	PROCESSO	: RR - 221 / 2005 - 025 - 12 - 00. 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDLA MANCHESTER	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.	RECORRENTE(S)	: HÉLDER LUIZ MARSANGO	PROCESSO	: RR - 7771 / 2005 - 005 - 11 - 00. 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERMIVALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 2241 / 2004 - 075 - 02 - 00. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	ADVOGADO	: PAULA D' ORAN PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 241 / 2005 - 004 - 08 - 00. 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: OZÉIAS OLIVEIRA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ANYSIO CASTILHO SOUZA FILHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	ADVOGADO	: JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO	PROCESSO	: RR - 10527 / 2005 - 003 - 11 - 00. 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2490 / 2004 - 049 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANGELINA MARIA ALVES DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS	RECORRENTE(S)	: J. G. RODRIGUES & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: RR - 269 / 2005 - 202 - 04 - 00. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MACÊDO DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLERISTON DOMBROWSKI GOLDAS DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SAULO ÉVERTON DARÓS	PROCESSO	: RR - 16258 / 2005 - 011 - 11 - 00. 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 6029 / 2004 - 035 - 12 - 00. 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 303 / 2005 - 003 - 22 - 00. 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: JUAN CARLOS ARRAGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: VERANILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GERSON FERNANDES DO VALE
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRIDO(S)	: CRIATTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ÂNGELA RITTER WOELTJE	RECORRIDO(S)	: EUNICE SOUSA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 24000 / 2005 - 007 - 11 - 00. 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		PROCESSO	: RR - 431 / 2005 - 006 - 10 - 00. 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DAVID MATALON NETO
		RECORRENTE(S)	: RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÔNICA SIMÃO CABRAL
		ADVOGADO	: MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: FAUSTO MENDONÇA VENTURA
		RECORRIDO(S)	: RUBENS SALES MORAIS		
		ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM		

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: RR - 617 / 1997 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1991 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1653 / 2002 - 018 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: BAR DO BETO LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S)	: FRUTUOSO FERREIRA DA PENHA	RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	: MÔNICA PALMA BARBOSA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS E OUTROS	PROCESSO	: RR - 2189 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2118 / 2002 - 018 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2147 / 2000 - 009 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: TERESA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO SALLES VIANNA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO LIMA DE MEDEIROS	PROCESSO	: RR - 2503 / 2001 - 064 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2122 / 2002 - 040 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2619 / 2000 - 039 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NÍQUEL DO TOCANTINS	RECORRIDO(S)	: SOLANGE CLANICE THOMAZI GONÇALVES	ADVOGADO	: MÁRCIA SANZ BURMANN
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI GERALDO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NORBERTO DE BARROS	PROCESSO	: RR - 11320 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: HAROUDO RABELO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 2190 / 2002 - 302 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MIC-MON CALDERARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 35 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S)	: MAR CENTER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: WLADimir CARLOS ZECHNER	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ANTENOR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO DIAS TELLES	RECORRIDO(S)	: BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	ADVOGADO	: ALBERTO HAGUIÓ
RECORRENTE(S)	: ALDAIR CERQUEIRA SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 4964 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 310 / 2002 - 009 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA
PROCESSO	: RR - 560 / 2001 - 821 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANDRA HELENA FRONZA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: VÍVIAN BASTOS LUIZ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAMPOS XAVIER	RECORRIDO(S)	: CLAUDIA REGINA CRUZ DE BARROS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO ALENCAR SILVA
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 6727 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS FLORES DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 363 / 2002 - 012 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
PROCESSO	: RR - 595 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRIDO(S)	: IANE ROSAS CASAIS E SILVA	ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ALDEMAR JOÃO GRONING	PROCESSO	: RR - 647 / 2002 - 043 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11247 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1063 / 2001 - 092 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ANA PAULA MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CÉSAR BOSCHINI	RECORRIDO(S)	: ELIANE DO ROCIO FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VERGO POLAN
RECORRIDO(S)	: RUBENS ROBERTO RAMOS	PROCESSO	: RR - 779 / 2002 - 372 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 13762 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 1250 / 2001 - 464 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PADRE SABÓIA DE MEDEIROS"	RECORRIDO(S)	: INÁCIO JOÃO SEIBEL	RECORRIDO(S)	: SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ABEL DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1125 / 2002 - 044 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO COSTA
ADVOGADO	: BENI BELCHOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LISANDRA FAGUNDES
PROCESSO	: RR - 1348 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 90 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIO ROSSI VIDAL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: FERRIERA DI CITTADELLA DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ISAIAS RODRIGUES NETO
ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO	: EDUARDO ROBERTO CARAZZA VASCONCELLOS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VINÍCIUS MARCONDES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1219 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1440 / 2001 - 008 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ MANOEL MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 96 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ VIEIRA SALGADO	RECORRIDO(S)	: CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIRASSOL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1296 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDVALDO PESTANA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1648 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 164 / 2003 - 066 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRIDO(S)	: ELIAS PINTO COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: PADARIA E CONFEITARIA SEARA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	: LAURA M. DE R. RODRIGUES
ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ SINTO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1472 / 2002 - 007 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DENISE DE OLIVEIRA NOBRE
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CEZAR BATISTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LINDON ABRAHÃO AZARO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 194 / 2003 - 061 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1873 / 2001 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ NUNES	RECORRENTE(S)	: OSWALDINO VELLOSO FILHO
RECORRENTE(S)	: FIAÇÃO DE SISAL PINHEIRO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO ANTÔNIO SOARES	PROCESSO	: RR - 1490 / 2002 - 018 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
RECORRIDO(S)	: CREMILDA BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 228 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA DE SOUZA STANCHI	RECORRENTE(S)	: INÁCIO SEBASTIÃO DA SILVA
		ADVOGADO	: GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO
				RECORRIDO(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
				ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA

PROCESSO	: RR - 275 / 2003 - 061 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1038 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2078 / 2003 - 020 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MICHELE ROMANO NETO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
RECORRIDO(S)	: MANOEL LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: LUÍS ALBERTO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: WALDIR SIQUEIRA	ADVOGADO	: LAÍS PINTO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 382 / 2003 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1093 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2164 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO BACIL BARBATO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S)	: LUZIA EUZÉBIA GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS
PROCESSO	: RR - 410 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1100 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2636 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS FILIZOLA S. A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: EVARISTO CLEMENTE
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	: ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS REIS MANITO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: RR - 523 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANA BORBA MACHADO	PROCESSO	: RR - 4145 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: ADRIANA BORBA MACHADO	RECORRENTE(S)	: WAMILTON SILVA
ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1169 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
RECORRIDO(S)	: SILVIA REGINA DE SOUZA AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S/A	PROCESSO	: RR - 4446 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 529 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIZA DE FÁTIMA FARIA ROSA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRA BERNARDES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	PROCESSO	: RR - 1614 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S)	: JOÃO HÉLIO ESPÍNDOLA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO	: DANIELA MARIOSI BOHRER	RECORRENTE(S)	: GRANERO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR - 4982 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 570 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: IVAN DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: ALPHAVILLE MEDICINA E ESTÉTICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO	: ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI	PROCESSO	: RR - 1644 / 2003 - 019 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RECORRIDO(S)	: MARIA CECÍLIA DE SOUZA REZENDE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO	: ROBERVAL PIZARRO SAAD	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR - 5075 / 2003 - 030 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 596 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: DENISE APARECIDA DE ANDRADE GOMES	RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RECORRENTE(S)	: DROGARIA ONOFRE LTDA.	ADVOGADO	: EVANDRA ZIMERER LOPES FORNAROLO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO	: FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ	PROCESSO	: RR - 1649 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5075 / 2003 - 030 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WELLINGTON DA SILVA MENDONÇA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DONIZETI ROLIM DE PAULA	RECORRENTE(S)	: IRIS RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
PROCESSO	: RR - 601 / 2003 - 281 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CELINA PONICK
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO	: JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES	PROCESSO	: RR - 1677 / 2003 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5511 / 2003 - 039 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOLEIDE MARIA ALMEIDA SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: DIRCEU VIVIANE
PROCESSO	: RR - 605 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: RONNEY OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOEL DERIVALDO ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO	: DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 1929 / 2003 - 004 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 14703 / 2003 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ CAVALHEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DEIMAR DE ALMEIDA GOULART	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S)	: CEDIP - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO PARANÁ LTDA.
PROCESSO	: RR - 627 / 2003 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO PIMENTEL DE LIMA	ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MARIA MONTENEGRO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: EMERSON CLEBER DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: GERALDO MARQUES SOARES	ADVOGADO	: ALOISIO BEZERRA DA S. LEITE	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI
ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	PROCESSO	: RR - 1995 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CEDIPAR - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO PARANÁ LTDA.
RECORRIDO(S)	: NOTÍCIAS - JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 15620 / 2003 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR - 739 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BERNADETE APARECIDA BERTOLOTO	ADVOGADO	: ERIKA PAULA DE CAMPOS
RECORRENTE(S)	: BENEDITO LOURENÇO ADÃO	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S)	: QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 2027 / 2003 - 244 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: EVERTON HIROYUKI ISHII
PROCESSO	: RR - 860 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES	PROCESSO	: RR - 16452 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUCIANI COUTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: GERALDO GABRIEL CARDOSO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	ADVOGADO	: ALZIRA DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: ADAIR GERALDO HACKBARTH	PROCESSO	: RR - 2068 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEUZA SETTEER SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 860 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 25 / 2004 - 451 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: NOEL CÂNDIDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA HELENA GARIBE ZULLO	RECORRENTE(S)	: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLA SILVA ALVARENGA	ADVOGADO	: RICARDO ORTIZ CAMARGO	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR PIZARRO
RECORRIDO(S)	: SANKYU S.A.	PROCESSO	: RR - 2077 / 2003 - 064 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RÉGIS ROBERTO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 942 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA		
RECORRENTE(S)	: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRIDO(S)	: TITO SANTANA		
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA		
RECORRIDO(S)	: VALMIRO FERREIRA ALVES				
ADVOGADO	: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA				



PROCESSO	: RR-46/2004-003-12-00.4-TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-344/2004-161-05-00.1-TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-726/2004-006-15-00.0-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALIETE RAIMUNDA VIEIRA DA PAIXÃO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO RAMOS BALSINI	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	: RODNEY DELFINO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADO	: EDEVALDO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	: DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
PROCESSO	: RR-54/2004-018-05-00.8-TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-347/2004-223-01-00.9-TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR CAMERLENGO JÚNIOR E OUTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA CÓRIA SABINI	PROCESSO	: RR-875/2004-095-03-00.4-TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO	: DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: GILMAR DE GUIMARÃES DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR NOVA IGUAÇÚ	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRO DE PAULA ZANATELLI
ADVOGADO	: RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO	: RODRIGO GATTO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-62/2004-095-15-00.9-TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-349/2004-091-09-00.6-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: ADIR PEREIRA	PROCESSO	: RR-885/2004-007-06-00.0-TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COQUI	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S)	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: RONALDO PIRES FALCÃO MENDES
ADVOGADO	: YVETTE RENATA CASTRO ALVES	ADVOGADO	: ALMERINDO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	: MARIA IVETE RISUENHO DE ALENCAR	RECORRIDO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RECORRIDO(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIA MURITA P. RABELO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
PROCESSO	: RR-64/2004-004-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-402/2004-641-04-00.9-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-892/2004-382-04-00.4-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: VARIIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: GABRIELA PEDREIRA FEDERICO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA	ADVOGADO	: ROBERTO OMAR VEDOY JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARGO MICHEL CHEBL	ADVOGADO	: DOUGLAS TRINDADE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL E URBANO DE TENENTE PORTELA LTDA.	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	: RR-68/2004-658-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENIS HERCÍLIO B. NUNES	PROCESSO	: RR-896/2004-030-12-00.5-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE MOURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JUAN ESTEBAN PROCYK	ADVOGADO	: PAULINO ADALBERTO RENZ FILHO	RECORRENTE(S)	: SALÉSIO LAURINDO
ADVOGADO	: IVO HARRY CELLI JÚNIOR	PROCESSO	: RR-408/2004-251-05-00.5-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S)	: IPE CLUBE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: EVELISE POLETTI PIOVEZAN	RECORRENTE(S)	: JEAN FERREIRA BATISTA E OUTROS	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO	: RR-79/2004-057-01-00.6-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-897/2004-071-09-00.1-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSEFA DIAS ZACHARIADHES	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	PROCESSO	: RR-409/2004-321-01-00.8-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RECORRIDO(S)	: CILENE MUNAY OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: WILMAR MISKIW
ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	RECORRENTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA
PROCESSO	: RR-126/2004-032-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: RR-953/2004-382-04-00.3-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: OSIEL BONAPARTE DA MATTA FILHO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO	: RR-419/2004-057-01-00.9-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SILVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO BOSCARIAL RIGHETTI	RECORRENTE(S)	: AFONSO ACÁCIO DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: VALDERI SOARES
RECORRIDO(S)	: PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN	PROCESSO	: RR-1004/2004-021-12-00.2-TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO ROMERO	RECORRIDO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-167/2004-006-05-00.3-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES	RECORRENTE(S)	: NILSO JOSÉ BERLANDA & CIA. LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR-530/2004-022-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARNINHAS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DARCISIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S)	: ISABEL CRISTINA DA SILVA LOPES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCESSO	: RR-1069/2004-011-06-00.3-TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOROTHY MUNIZ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: RR-183/2004-014-04-00.6-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RECORRENTE(S)	: ROBERTO PEREIRA FÉLIX DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GEORGE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: RR-533/2004-008-07-00.6-TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BRUNO COELHO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: PÉ DE FERRO NORDESTE LTDA.	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ADÃO AILTON ROCHA DE FREITAS	ADVOGADO	: DAVI FARIAS CORREIA LIMA	PROCESSO	: RR-1113/2004-004-05-00.2-TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S)	: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-211/2004-012-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIRÃO NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-579/2004-322-01-00.9-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO
RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MARIA ROZICELE ALMEIDA SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RECORRENTE(S)	: SENDAS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: CELULAR CRT S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA	PROCESSO	: RR-1115/2004-083-15-00.9-TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JAIR MELLO SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: ADRIANA CUNHA CARRAVETTA	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	PROCESSO	: RR-622/2004-531-04-00.7-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULER DE CAMARGO
PROCESSO	: RR-240/2004-085-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS FELIPE SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: YARA CRISTINA DIXON M. GODOY
RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTA BORTOLOSSI MAFFEI	PROCESSO	: RR-1143/2004-003-06-00.7-TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLAURO BRÁULIO SANTOS	RECORRIDO(S)	: HILÁRIO JOSÉ DOBNER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO FELICIANO	ADVOGADO	: LAUDIR GÜLDEN	RECORRENTE(S)	: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR-278/2004-001-15-00.3-TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-321/2004-017-09-00.9-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JULIANNA ESTEVAM ALHEIROS DIAS
RECORRENTE(S)	: DANIELA SARAN RANDO BARROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CRISTIANE C. RAMALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR MAZIERI	RECORRENTE(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR-1152/2004-191-06-00.9-TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: J. M. C. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO	RECORRIDO(S)	: CÉSAR FREITAS ROCHA	RECORRENTE(S)	: MOURA DUBEUX ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR-321/2004-017-09-00.9-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES			RECORRIDO(S)	: MOISÉS JOSÉ DE BARROS
RECORRENTE(S)	: JAYME SANCHES			ADVOGADO	: EDNALDO LUIZ COSTA
ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS				
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.				
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO				

PROCESSO : RR - 1205 / 2004 - 143 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
RECORRIDO(S) : PAULO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOSELANE GALDINO GOMES
PROCESSO : RR - 1222 / 2004 - 007 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELAINE SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
PROCESSO : RR - 1264 / 2004 - 003 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARTINS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS
PROCESSO : RR - 1275 / 2004 - 291 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JORGE SAUL PRETO
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
PROCESSO : RR - 1351 / 2004 - 122 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : JARBAS FELÍCIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : TATIANA VEIGA OZAKI
PROCESSO : RR - 1379 / 2004 - 014 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE E OUTRO
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA JANE PIRES FERREIRA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
PROCESSO : RR - 1379 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
PROCESSO : RR - 1529 / 2004 - 033 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRENTE(S) : RAQUEL CHRISTIANE GIRARDI LONGO
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1618 / 2004 - 010 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ADENIZ RITA DE SENA DANTAS
ADVOGADO : ANNA MARIA GALLETTO SILVA
RECORRIDO(S) : RENATO MANGE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN
PROCESSO : RR - 1671 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO
RECORRIDO(S) : LENITA FARIAS
ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 1774 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS GOMES MACHADO
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 6374 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DILSON COELHO FILHO
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABAI
PROCESSO : RR - 6648 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GLAEDYS REGINA AGOSTINI DESCHAMPS
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : SIMONE SOMMER OZÓRIO

PROCESSO : RR - 7646 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS NENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 21139 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA GOMES OSTI
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : RR - 3 / 2005 - 351 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UBIRATAN DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JACIARA CAVALCANTI VAZ GALINDO
PROCESSO : RR - 12 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAROLINA ALVES CABRAL COSTA
ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GERALDO RINALDI
RECORRIDO(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : RR - 96 / 2005 - 291 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA JAVARI LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSINILDO JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO : MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO
PROCESSO : RR - 99 / 2005 - 421 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JAILTON SAMPAIO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : TIBURTINO ALMEIDA SILVA
PROCESSO : RR - 129 / 2005 - 271 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA
RECORRIDO(S) : EDMILSON MANOEL DE DEUS
ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO : RR - 312 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MÁRIO JONAS STRUGALA
ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES
RECORRIDO(S) : PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
PROCESSO : RR - 420 / 2005 - 011 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PBK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : PRISCILA FOGEL
RECORRIDO(S) : JULIANA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : RR - 493 / 2005 - 018 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PRESERVE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE CAMPOS
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : RR - 583 / 2005 - 038 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : DINORAH NUNES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA ROSSI TORGA
PROCESSO : RR - 620 / 2005 - 050 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO DE LIMA
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 636 / 2005 - 119 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : EDILSON GONÇALVES
ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES

PROCESSO : RR - 947 / 2005 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRIDO(S) : ORESTES PANTALEÃO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO : RR - 1103 / 2005 - 130 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : DARCI DORIVAL PAIVA
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : RR - 1307 / 2005 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ROBERTO RODRIGUES LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : NORTON VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
PROCESSO : RR - 1406 / 2005 - 130 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : EDER SILVA DE MELO
ADVOGADO : FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCO
PROCESSO : RR - 1812 / 2005 - 030 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : DOROTI TORNOLI
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 1874 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : LOURIVAL DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI
PROCESSO : RR - 14267 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ALEJANDRO JOSÉ PENA CARIOCA
ADVOGADO : CASSIUS CLAY CARNEIRO
PROCESSO : RR - 23092 / 2005 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : C. F. SAYÃO
ADVOGADO : HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RICARDO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 51045 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : GUIOMAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 2126 / 1999 - 004 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA SAMPAIO
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
PROCESSO : RR - 562 / 2000 - 024 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SALUSTIANO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 600 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : ROSE MARY GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA
PROCESSO : RR - 3214 / 2000 - 066 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB



RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 1951 / 2002 - 311 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 298 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MARLI WILLUVEIT COSTA	RECORRENTE(S) : JOÃO BAPTISTA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SANKO DO BRASIL S.A. INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO : EDUARDO DOS REIS ALLIEVI	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : RICARDO HIDEAQUI INABA
PROCESSO : RR - 230 / 2001 - 411 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELSON SANTANA DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : RR - 1973 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 303 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : WILSON DE SOUZA GUIMARÃES FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA	RECORRENTE(S) : ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : RR - 761 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BOEHME SOUTH AMERICA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ADUBOS TREVO S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SUZANA MARTINS MARSIGLIO	ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
RECORRENTE(S) : BORLEM ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO : RR - 2177 / 2002 - 056 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 314 / 2003 - 044 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RAIMUNDO SALLES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
RECORRIDO(S) : WANDERLEI COELHO BOTELHO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LEILA CRISTINA MASNIK
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO : RR - 2887 / 2001 - 035 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : RR - 411 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GIELMARINO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S) : VILMA PRATES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NUBIA LESSA NETO SILVA TRONCHINI	PROCESSO : RR - 2237 / 2002 - 027 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
ADVOGADO : ALVARO APARECIDO DEZOTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO : RR - 2918 / 2001 - 007 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERLA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VANESSA EPPINGER CANAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRENTE(S) : BENEDITO LÉLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DIVA MARIA MENDES RABELLO	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : ADNAN EL KADRI	ADVOGADO : VALTER UZZO	PROCESSO : RR - 487 / 2003 - 541 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO : RR - 2324 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA RODRIGUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR - 30 / 2002 - 024 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RECORRIDO(S) : ABIDON ANTUNES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR ZIPPERER	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO BARROS	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
ADVOGADO : GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN	ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	PROCESSO : RR - 532 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TUPER S.A.	PROCESSO : RR - 2327 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : GERSON TREML	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
PROCESSO : RR - 122 / 2002 - 254 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : HIDROMAR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ELY DA CUNHA LEITE	RECORRIDO(S) : FERNANDO MAURO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AROLDO SILVA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	PROCESSO : RR - 575 / 2003 - 019 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR - 2589 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : RR - 205 / 2002 - 004 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SAMUEL LOPES ANDUZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	RECORRIDO(S) : ANTERO AURÉLIO CORREIA MOREIRA
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : TINTAS CORAL LTDA.	ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	PROCESSO : RR - 582 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CERISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR - 5273 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON FERREIRA GOMES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA	RECORRENTE(S) : DORIMAR TKATCHENKO ALVES	ADVOGADO : SHARON HANAK
PROCESSO : RR - 262 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI	PROCESSO : RR - 13720 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 676 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	RECORRENTE(S) : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 375 / 2002 - 061 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BELIZOTI	ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRENTE(S) : ISAUARA AYAKO ISHIMURA TANAKA	ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ZINGALLI
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO : RR - 16341 / 2002 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 717 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES	RECORRENTE(S) : SIEMENS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 1017 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : JACIRA MARIA FERNANDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JOUBERT COLIN	ADVOGADO : GLAUCO BERNARDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BULOTAS	RECORRENTE(S) : PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO : RR - 18473 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
RECORRIDO(S) : ADELMO POERSCH HOFFMANN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : HAIR LOCADORA S/C LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : RR - 1737 / 2002 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	PROCESSO : RR - 734 / 2003 - 056 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : LINDA ARIEL PEDROSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONIMARI BABY FONSAKA	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA	PROCESSO : RR - 19743 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FIRMINO DE SOUZA FILHO E OUTROS
	RECORRIDO(S) : BORIS STASZKO	ADVOGADO : CLÁUCIO LÚCIO DA SILVA
	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO : RR - 783 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	PROCESSO : RR - 217 / 2003 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
	RECORRENTE(S) : ROSADE MANETTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S) : EDISON ROMITO CHAVES
	RECORRIDO(S) : EPT - ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.	ADVOGADO : MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE
	ADVOGADO : WILSON BELARMINO TIMÓTEO	

PROCESSO	: RR - 821 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1398 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2090 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: MIGUEL BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: VINÍCIUS COGNATO	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: DANIELA DEGObBI T. Q. DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: DILOMAR MARTINS DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RECORRIDO(S)	: KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	ADVOGADO	: MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO
PROCESSO	: RR - 882 / 2003 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS GUIDELLI	PROCESSO	: RR - 2193 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1440 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VUK WANDERLEY ILIC
ADVOGADO	: RACHEL ELAÍNA FREIRE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JAIRO HABER
RECORRIDO(S)	: MARLÚCIO BENEDITO RAMOS	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S)	: PLANEMONT ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAYCON ROBSON DAS NEVES	PROCESSO	: RR - 2258 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES	ADVOGADO	: JOÃO CARMELO ALONSO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 905 / 2003 - 443 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1443 / 2003 - 023 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RECORRENTE(S)	: ADELSON DE ARRUDA FURTADO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO AMÂNCIO QUEIROZ E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MANOEL ADEMAR ALMEIDA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: MARLUS FAGUNDES	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
PROCESSO	: RR - 918 / 2003 - 053 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1509 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2449 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA CRESPO CARDOSO	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S)	: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE
RECORRIDO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: EVALDO PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: NEIDE BOMBO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: SILAS GONÇALVES MARIANO
PROCESSO	: RR - 961 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1531 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2630 / 2003 - 064 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ANGELICA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA BERTANHA	RECORRENTE(S)	: BENEDITO LUIZ NESTOR	RECORRENTE(S)	: JOSELITO RAMOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIELA DEGObBI T. Q. DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANE DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN
PROCESSO	: RR - 964 / 2003 - 291 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1624 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2671 / 2003 - 026 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: NELSON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: VICENZO BONAVITA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S)	: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALVANIR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GILLETE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CARMELA DE NICOLA	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: ANTÔNIO MIGUEL
PROCESSO	: RR - 1012 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1665 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2863 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA
ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO	: ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
RECORRENTE(S)	: DAMIÃO GUEDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ÂNGELO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO	: RR - 1782 / 2003 - 003 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3731 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1127 / 2003 - 446 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MOREIRA DOS ANJOS NETO	RECORRENTE(S)	: DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO	: RAUL CURY NETO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: DAVIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: MARLTON FONTES MOTA	ADVOGADO	: RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	PROCESSO	: RR - 1797 / 2003 - 022 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANTA LUZIA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - ME
ADVOGADO	: ROSANA GAUDÊNCIO MAURO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTONIO OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: RR - 1143 / 2003 - 003 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	PROCESSO	: RR - 20143 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: GERALDO JOSUÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENATO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: SIDNEY MARTINS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 1782 / 2003 - 003 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO MASSARANDUBA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA
PROCESSO	: RR - 1276 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MOREIRA DOS ANJOS NETO	PROCESSO	: RR - 97 / 2004 - 131 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: DILSON PRUDENTE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: MARLTON FONTES MOTA	ADVOGADO	: IVAN FREIRE DO BOMFIM
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO	: RR - 1797 / 2003 - 022 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACKSON EUDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LÍVIA CASTRO ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 1325 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÉCIO MAX RIOS BORGES	PROCESSO	: RR - 125 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRIDO(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	PROCESSO	: RR - 1911 / 2003 - 009 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANDRÉ DA HORA CERQUEIRA
PROCESSO	: RR - 1380 / 2003 - 032 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 168 / 2004 - 053 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALBERTO RODRIGUEZ NETO FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO TELES SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ	RECORRENTE(S)	: SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
RECORRIDO(S)	: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 1971 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN FREIRE DO BOMFIM
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JACKSON EUDES DO NASCIMENTO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: LÍVIA CASTRO ARAÚJO
		ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 125 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DOS REIS E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
		PROCESSO	: RR - 2035 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SERV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
		RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS MIRANDA LEITE	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANDRÉ DA HORA CERQUEIRA
		ADVOGADO	: ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
		RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 168 / 2004 - 053 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: RR - 2043 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ARMANDO LUIZ MARCON
		RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO VICENTE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS
		ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA	ADVOGADO	: LORNA LOREDANA LASCOWSKI
		RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO	: ARITHA KAMALAKIAN		



PROCESSO	: RR-174/2004-016-12-00.4-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-924/2004-654-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: FÁBIO ANDRÉ FLESCH	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ALDO JUNGLOS	ADVOGADO	: HÉLIO GERARD TONETTO	RECORRENTE(S)	: GONVARRI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	PROCESSO	: RR-533/2004-022-05-00.3-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIANE WANTOWSKY
RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: SANDRO CIULIK
ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: RR-229/2004-035-01-00.4-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCESSO	: RR-972/2004-331-04-00.7-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PINHEIRO DE LIMA	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO DIAS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	: ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.	PROCESSO	: RR-537/2004-016-12-00.1-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CLAUDIO ACIR DOMINGUES
PROCESSO	: RR-231/2004-002-17-00.5-TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-1018/2004-731-04-00.4-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: DILMA NUNES PIMENTA	PROCESSO	: RR-554/2004-025-12-00.0-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO CARLOS UHRY
ADVOGADO	: VICTOR VIANNA FRAGA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER
PROCESSO	: RR-243/2004-666-09-00.1-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-1026/2004-021-15-00.6-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	ADVOGADO	: ANACLETO CANAN	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA PINCINATO
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO VENTURA	PROCESSO	: RR-571/2004-027-01-00.0-TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FÉLIX DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
PROCESSO	: RR-311/2004-669-09-00.1-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LA PENTOLLA D'ORO RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: RR-1049/2004-021-09-00.3-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO VALENTE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: PEDRO ROMUALDO FAVACHO DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: ANA LETÍCIA FELLER
RECORRIDO(S)	: LEONILDA ANTUNES ROCHA	PROCESSO	: RR-599/2004-093-09-00.9-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROQUE CEREZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR-312/2004-007-17-00.7-TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAURÍLIO BENEDITO ALVES	PROCESSO	: RR-1104/2004-009-09-00.1-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO BONESI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADO	: EVERDAN NUCCI	ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ RUIZ PINTO MENEZES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: MARILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: RODRIGO COELHO SANTANA	ADVOGADO	: KYOKO AKINAGA SATO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CHAMBO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-324/2004-049-01-00.0-TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-611/2004-028-01-00.0-TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1125/2004-023-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S)	: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CESAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: ANDRÉ DUTRA BECKER
RECORRIDO(S)	: ANTONIO DA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO PONTES ALVES	RECORRIDO(S)	: ANDRESA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS	ADVOGADO	: BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	: ADRIANA CORREA SILVEIRA
PROCESSO	: RR-390/2004-654-09-00.1-TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-698/2004-121-17-00.1-TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1211/2004-341-05-00.4-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VERVOLET	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CLAITON AUGUSTO SILVA GHILARDI	RECORRIDO(S)	: JANSELMO SIQUEIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO	: ALOISIO LIRA	ADVOGADO	: KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO
PROCESSO	: RR-404/2004-193-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-706/2004-017-06-00.2-TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1355/2004-007-17-00.0-TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: DIFEL DISTRIBUIDORA FEIRENSE DE PUBLICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: EMANOEL FREITAS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ÂNGELO SANTANA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: HERMOGÊNIO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO	: LUIS CARLOS BELO PINA	ADVOGADO	: FÁBIO PORTO ESTEVES	ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE
PROCESSO	: RR-416/2004-141-17-00.0-TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRUNO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO	: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR-740/2004-003-02-00.6-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1369/2004-463-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JORGE DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO	: RR-429/2004-657-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CÍCERO ISRAEL DE SOUZA	ADVOGADO	: ALAN CONRADO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: VALDIR FURTADO	PROCESSO	: RR-744/2004-020-12-00.5-TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1384/2004-008-17-00.8-TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDYARA M DA G F DE MENEZES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.	RECORRENTE(S)	: LEOMAR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JORGE ROBERTO CRUZEIRO BELECHIANO
PROCESSO	: RR-429/2004-039-01-00.2-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO	: JOANA D'ARC BASTOS LEITE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO	: ALEXANDRE ZAMPROGNO
ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	PROCESSO	: RR-877/2004-010-01-00.4-TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1385/2004-001-05-00.3-TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOLANGE VASQUES DAHAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR-437/2004-002-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DAVID DE SOUZA MADEIRO	RECORRIDO(S)	: EGÍDIO CERQUEIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA AGRÍCOLA DO ESTADO DA BAHIA - SINTAGRI	ADVOGADO	: CLAUDINEI GONZAGA	ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	PROCESSO	: RR-888/2004-024-05-00.5-TRT DA 5ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
ADVOGADO	: CLÁUDIO MILLIAN	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ALVES GÓES		
PROCESSO	: RR-472/2004-203-04-00.8-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
RECORRENTE(S)	: J. L. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES		
ADVOGADO	: ALBERTO ROZMAN DE MORAES				

PROCESSO	: RR - 1462/2004-003-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 17653/2004-011-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 606/2005-102-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: EMYR RODBARD	RECORRIDO(S)	: SILVINO DE SOUSA
ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1487/2004-060-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 51101/2004-669-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 607/2005-102-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: PLASTMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	: IVONE PANTOJA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FLAVIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: NÍCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SANTOS SILVA	PROCESSO	: RR - 51471/2004-670-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 685/2005-002-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1561/2004-001-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PÁDUA LTDA.	RECORRENTE(S)	: AUTRAN ANDRADE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: JO DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: LINDAMIR CARDOZO	RECORRIDO(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	ADVOGADO	: SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S)	: VIVIANE SOARES FERREIRA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 17/2005-006-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO PRAIANA RENTBUS LTDA.
ADVOGADO	: ODILON PEREZ DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ILMA BRITO LIMA
PROCESSO	: RR - 1616/2004-017-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARLENE FRANCISCA LOVALHO	PROCESSO	: RR - 739/2005-038-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ADELSON NUNES SENA	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO UBERABA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ORLANDO CLÁUDIO SCHLOSSER
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO	ADVOGADO	: CARLA CRISTINA DE SOUZA REZENDE	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARÍLIA MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CAROLINA LEITE RAMOS	ADVOGADO	: ARI MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
PROCESSO	: RR - 1673/2004-020-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 56/2005-055-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1154/2005-012-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: AURORA RIBEIRO NOGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MTW ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO	: FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE KLEIN	ADVOGADO	: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
PROCESSO	: RR - 1695/2004-114-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 4474/2005-004-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ALDO BORIM DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 77/2005-741-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CARPENTIERI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO	: SÉRGIO RODRIGO COLLA	ADVOGADO	: ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
PROCESSO	: RR - 1970/2004-003-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILSON NELCI DORNELLES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 51044/2005-653-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ADIR GARCIA ALFARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCI- MENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO	PROCESSO	: RR - 93/2005-011-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS
ADVOGADO	: ARLINDO ROCHA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ELTON LUIZ DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	RECORRENTE(S)	: DORIS LUZIA VENTURI LUCKMANN	RECORRIDO(S)	: EDNA COELHO PONTIN
ADVOGADO	: CARLOS DAHLEM DA ROSA	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO	: RR - 2107/2004-071-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	: RR - 302/2005-291-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COVATTI VARGAS	RECORRENTE(S)	: USINA PUMATY S.A.		
ADVOGADO	: CARLOS WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE		
PROCESSO	: RR - 2395/2004-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARO CAVALCANTI		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ELI ALVES BEZERRA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	: RR - 324/2005-105-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COVATTI VARGAS	RECORRENTE(S)	: DIRCEU PIRES		
ADVOGADO	: CARLOS WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS		
PROCESSO	: RR - 2395/2004-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA TRANS VÁRZEA LTDA.		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: IDIOCLAIDE SOARES BUENO		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	: RR - 402/2005-013-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COVATTI VARGAS	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS		
ADVOGADO	: CARLOS WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA		
PROCESSO	: RR - 2395/2004-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	: RR - 508/2005-141-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COVATTI VARGAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
ADVOGADO	: CARLOS WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO		
PROCESSO	: RR - 2395/2004-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÉLIA DE CARVALHO REIS		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	: RR - 553/2005-312-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COVATTI VARGAS	RECORRENTE(S)	: DE MAIO GALLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS		
ADVOGADO	: CARLOS WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA		
PROCESSO	: RR - 2395/2004-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERSON DA SILVA SAMPAIO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR	PROCESSO	: RR - 559/2005-003-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: RAQUEL COVATTI VARGAS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO	: CARLOS WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA		
PROCESSO	: RR - 2395/2004-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSEFA GUARINO DE MOURA SÁ		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR				



PROCESSO : RR - 1356 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO : RR - 19834 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : CRISTIAN ROBERT DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARCELLO DE ALMEIDA COTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CUNHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES	PROCESSO : RR - 517 / 2002 - 463 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS
RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : HÉLIA FIGUEIREDO PORTO	ADVOGADO : CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL
PROCESSO : RR - 406 / 2001 - 015 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMO MACHADO	PROCESSO : RR - 45 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VERA MARIA DE HOLLANDA MOLLO	ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : RR - 786 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOUZA FIÚZA
ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : ACYR MAURO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : RR - 587 / 2001 - 023 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI	PROCESSO : RR - 67 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
RECORRIDO(S) : LUCILENE DA CRUZ LOPES	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : SUZEL VAZ EMMEL
ADVOGADO : NILSON GONÇALVES COSTA	PROCESSO : RR - 943 / 2002 - 039 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRIZIO COSTA RIZZON
PROCESSO : RR - 825 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 92 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : DORIVAL MORETO	ADVOGADO : GLÓRIA FERNANDES CAZASSA	RECORRIDO(S) : MÁRIO OTACÍLIO ANDRADE DA ROSA
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	PROCESSO : RR - 1189 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
PROCESSO : RR - 826 / 2001 - 315 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 97 / 2003 - 056 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JULIAN ALFREDO INOSTROZA VEGA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RECORRENTE(S) : GHISLAINE LAMBOGLIA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RECORRIDO(S) : LUIZA MIHOCO ICHII FOLADOR	ADVOGADO : WELLINGTON CARVALHO SILLAS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S) : ARTE E CULINÁRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : RR - 1251 / 2002 - 063 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : RR - 1271 / 2001 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 293 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : WILTON ROVERI	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CASSEMIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : VALDIR KEHL	RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO : SHARON HANAK
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BONAITE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 1762 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO : RR - 1691 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 308 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.	RECORRIDO(S) : EMÍLIO ELIAS ABDO	RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : EMERSON DUPS	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO DUARTE DA SILVA	PROCESSO : RR - 2239 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
PROCESSO : RR - 2069 / 2001 - 002 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR - 531 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : VALMIR ALBUQUERQUE DA SILVA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE LIMA RAMOS
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	Síndico : Willian Lima Cabral	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : RR - 2126 / 2001 - 441 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7158 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 608 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SILVIO ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : DIMARE S.A. - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : ALESSANDRA LEMES BRITES	PROCESSO : RR - 10939 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARISÂNGELA RODRIGUES BUENO
PROCESSO : RR - 2727 / 2001 - 017 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 646 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA QUENTAL	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : PATRÍCIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI	RECORRENTE(S) : IVONZIR CLEMENTE BUZETTI	RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA ARAÚJO ROMERO
RECORRIDO(S) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : EDER VINÍCIUS PENIDO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR - 2920 / 2001 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 17404 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 715 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOÃO VIEIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : GENAURO FIRMINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : MONICA ROSS KINDER	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO	ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
PROCESSO : RR - 80 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 19031 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 739 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : LUIZ RAFAEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : OSVALDINO NUNES DE MORAES	RECORRIDO(S) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : RR - 17404 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : RR - 253 / 2002 - 665 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 759 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RECORRIDO(S) : MONICA ROSS KINDER	RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA CAMISÃO
RECORRIDO(S) : MÔNICA ANGÉLICA AVANCI DAL ZOT	ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : RR - 19031 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR - 420 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 779 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	RECORRIDO(S) : PAULO ELISEU DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : WPL RESTAURANTES LTDA.
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE
		RECORRIDO(S) : MARCOS MOREIRA DE PAIVA
		ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

PROCESSO	: RR - 899 / 2003 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1366 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2116 / 2003 - 042 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LUIZ MOREIRA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: LILIAN DE LIMA SANTOS FRANK	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: TELET S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ÁBUD
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: NEWTON CORRÊA
PROCESSO	: RR - 926 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1423 / 2003 - 016 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2147 / 2003 - 024 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S)	: EDISON DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: CARINA DAIANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: MARISA SANFORD SILVEIRA	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: PEDRO BORBA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NEWTON RABELO MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	RECORRIDO(S)	: HIS AZEVEDO CRUZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO	: MÁX DE ARAÚJO DANTAS	ADVOGADO	: CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
PROCESSO	: RR - 994 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1437 / 2003 - 062 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2677 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S)	: LENIR DIAS GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: JOARES PIRES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DIOGO DEL SARTO MACEDO	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO	: ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA	ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES
PROCESSO	: RR - 1022 / 2003 - 064 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1467 / 2003 - 038 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3155 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ZILMALDO CORREIA SILVA	RECORRENTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S)	: VÁLTER FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	: SÉRGIO APARECIDO LEÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	RECORRIDO(S)	: ROBSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: LILIAN RODRIGUES ALVES DE OLIVAL	ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 1095 / 2003 - 060 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1477 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11728 / 2003 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE BRITO MARQUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ARTUR LUIZ DE ARAÚJO CINTRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF
ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	: MARCOS PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: SYLVIO ROMERO PARENTE VIANA	ADVOGADO	: LEO MARCOS PAIOLA
PROCESSO	: RR - 1132 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NATANAEL SOUZA LOURENÇO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRENTE(S)	: IVANDRES ARCANJO DA FONSECA FILHO	PROCESSO	: RR - 1523 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33 / 2004 - 653 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: DOW BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE LIMA	RECORRENTE(S)	: GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO	: WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1171 / 2003 - 501 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARLEI MORENO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
RECORRENTE(S)	: MARIA SALETE OSS MENATTI DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 1571 / 2003 - 361 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 147 / 2004 - 122 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HAROLDO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: KPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: EURIDES FERRAZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	ADVOGADO	: GILSON DE MOURA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 1201 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO BANDEIRA COSTA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RODRIGO JORGE MORAES	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1585 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 165 / 2004 - 521 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO SILVA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	ADVOGADO	: ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ERECHIM
PROCESSO	: RR - 1234 / 2003 - 009 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MADALOZZO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ILZA REIKO OKASAWA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
RECORRENTE(S)	: JOSEVAN MOTTA BRANCO	PROCESSO	: RR - 1619 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: LAURI LUIZ BRUSTOLIN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO	: PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: ROSANI KASSARDJIAN	PROCESSO	: RR - 215 / 2004 - 011 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA PASSOS SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: DARISON SARAIVA VIANA	RECORRENTE(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR - 1702 / 2003 - 040 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUGHENNE MELO
ADVOGADO	: CLÁUDIA COSTA BONETTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: RICARDO VENTURA HENRIQUE DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1306 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ CORREA DE SAMPAIO MELLO E CASTRO	ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO S. LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE SAÚDE DO PÓLO MÉDICO - COSAME
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MILTON PASTICK FUJINO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 277 / 2004 - 007 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 1758 / 2003 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CAMPESTRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 1327 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO SANTIN	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 294 / 2004 - 871 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGELA MARIA GAIA	PROCESSO	: RR - 1783 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: SAMBERCAMP INDÚSTRIA DE METAL E PLÁSTICO S/A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
PROCESSO	: RR - 1364 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA	ADVOGADO	: FLÁVIA NOELI DORNELLES RIBAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MAGNO GUIMARÃES CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO	: MODESTO ROBALLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	PROCESSO	: RR - 1833 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 300 / 2004 - 311 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARSON ANDRÉ LOEBLIN SCHAURICH	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S)	: MARIA ISABEL SEIXAS TORRES E OUTRA	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER S.A.
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CALÇADOS, FÁBRICA E ASSOCIAÇÃO GERAIS LTDA. - COOFAG - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	: LUCILANE PIMENTA FARIA	ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN	RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO MARTINS RIBEIRO
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE
		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 468 / 2004 - 231 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
				ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
				RECORRIDO(S)	: ADELAR DORNELES DA LUZ
				ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO



PROCESSO : RR-474/2004-301-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-873/2004-446-02-00.3-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR-1722/2004-131-17-00.7-TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR	RECORRENTE(S) : LUIZ DUARTE	RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : CHRISPIM DOS REIS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : BIANCA BÜCKER	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-553/2004-003-05-00.6-TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR-897/2004-073-01-00.8-TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO BRAVIN E OUTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MARCELO SCHIAVINI COSSATI
RECORRENTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ANDERSON FIGUEIREDO NUNES	RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JONAS SELIGSOHN	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	PROCESSO : RR-1800/2004-015-05-00.1-TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO : RICARDO MARCHTEIN CASTILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CERQUEIRA ALVES	PROCESSO : RR-1016/2004-017-06-00.0-TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANA MARIA SOUTO CRUZ & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO
PROCESSO : RR-643/2004-661-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ANTONIO RAIMUNDO ALMEIDA SACRAMENTO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : JAIME AUGUSTO MARQUES
RECORRENTE(S) : COLEURB - COLETIVO URBANO LTDA.	RECORRIDO(S) : ERLANDSON MONTEIRO BARROS DA SILVA	PROCESSO : RR-2349/2004-442-02-01.4-TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MELLO DE FREITAS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : ADEMAR FAGUNDES DE LIMA	RECORRIDO(S) : COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ VIEIRA SANTANA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARAÚJO	ADVOGADO : CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : RR-683/2004-373-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-1054/2004-011-12-00.2-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : KRUPP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ABELARDO CAMILO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO PORFÍRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-3208/2004-020-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABAI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-715/2004-068-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR-1138/2004-012-06-00.5-TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : EXPRESSO NORDESTE LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSEANE AMORIM DA SILVA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA FERREIRA MADRONA
ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO : MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI
RECORRIDO(S) : WALDIRA VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-3417/2004-013-09-00.3-TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCINE RICARDO	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-723/2004-802-10-00.4-TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : MARISTELA FARIAS NORMANDO	PROCESSO : RR-1203/2004-012-06-00.2-TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENIRIO CARNIN
ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	PROCESSO : RR-6147/2004-036-12-00.0-TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO	RECORRENTE(S) : MAURECI BENTA LEAL
PROCESSO : RR-751/2004-076-02-00.6-TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARTUR LOUREIRO NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MEDEIROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	PROCESSO : RR-1310/2004-049-01-00.4-TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR-6149/2004-035-12-00.2-TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA GUERRA DE A. FONSECA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : OMEMO MARIANO	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRENTE(S) : GABRIEL VENDOLIN SOETHE
ADVOGADO : ORLANDO MARIANO	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : RR-765/2004-131-17-00.5-TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE ALMEIDA NETTO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JORGE BLOISE	ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-1379/2004-020-12-00.6-TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR-6492/2004-006-11-00.7-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : VITELCO ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : J. NASSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS	ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : SA&GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUE DA COSTA
RECORRIDO(S) : RENATO BRUNORO JÚNIOR	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ	PROCESSO : RR-1426/2004-664-09-00.1-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-766/2004-023-04-00.8-TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-6649/2004-001-12-00.7-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	RECORRENTE(S) : J. NASSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RECORRIDO(S) : MARCOS CÉSAR SILVA DA CRUZ	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : JUSSARA CLAUDETE DOS SANTOS SOBREIRA	ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO : MILTON ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AUTOCRED COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-820/2004-451-01-00.3-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SARDI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1624/2004-077-03-00.5-TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR-6492/2004-006-11-00.7-TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MASTER PNEUS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	RECORRENTE(S) : J. NASSER ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ALEX PAIVA DE PAULA	ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO UCHÓA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUE DA COSTA
PROCESSO : RR-835/2004-010-04-00.7-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : WORLD TRACTOR MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO PRATES BITENCOURT	PROCESSO : RR-6649/2004-001-12-00.7-TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN	RECORRIDO(S) : EDSON DE SOUZA AMARAL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA SERAFIM DE CASTRO	ADVOGADO : ALAN KARDEC FRANCISCO SOUZA	RECORRENTE(S) : MÁRIO SEARA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO		ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
PROCESSO : RR-858/2004-028-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		ADVOGADO : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
RECORRENTE(S) : DAMIANA JAQUELINE DE CALDAS		PROCESSO : RR-8028/2004-037-12-00.8-TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA SANTOS		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.		RECORRENTE(S) : ELVIRA MENDES FARIA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA HELENA CHEDIACK		ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
		RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO
		PROCESSO : RR-11571/2004-005-11-00.3-TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RECORRENTE(S) : RUBEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
		RECORRIDO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
		ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON

PROCESSO : RR - 15063/2004-013-11-00.9-TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA
RECORRIDO(S) : GDK ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RAFFO LIMA RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER SOARES GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
PROCESSO : RR - 18905/2004-011-09-00.2-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-
PAR
ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S) : GERSON LÚCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO : RR - 52207/2004-016-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : GISELE MATTNER
RECORRIDO(S) : MAGDA FURTADO
ADVOGADO : MÔNICA SETENARESKI AHRENS MILANI
PROCESSO : RR - 10/2005-331-04-00.9-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : THE FUN FACTORY CLUB DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA GRITTI DE MORAES
ADVOGADO : GUILHERME BACKES
PROCESSO : RR - 34/2005-561-04-00.6-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN-
CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : ANTÔNIO LUÍS DALL'ACQUA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CELSO LANG
ADVOGADO : ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA
PROCESSO : RR - 42/2005-054-03-00.9-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA PAIXÃO
ADVOGADO : LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
PROCESSO : RR - 64/2005-099-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FER-
ROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI-
NAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : ROGÉRIO VITOR CAMPOS
PROCESSO : RR - 70/2005-021-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : LEONTINA BARZOTTI E OUTRA
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
PROCESSO : RR - 74/2005-023-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : HÍRIA HIRTZ MOR
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES SÓ DE CASTRO
PROCESSO : RR - 87/2005-013-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT
ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
RECORRIDO(S) : LUENIR PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO : JORGE LUIZ ROTH
PROCESSO : RR - 181/2005-003-20-00.7-TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
- EMBRAPA
ADVOGADO : OSÉAS PEREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 189/2005-641-04-00.6-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
ADVOGADO : DOUGLAS TRINDADE
RECORRIDO(S) : LUCÍDIO AVRELLA
ADVOGADO : SOLANGE RAQUEL HAACK DE CASTRO
PROCESSO : RR - 249/2005-091-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLÉO ANTÔNIO PETERLINI
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMA-
NOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO YUDI FUKUMITSU
RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 249/2005-101-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : RENATO OSWALDO FLEISCHMANN
RECORRIDO(S) : DOUGLACIR CARDOSO SOARES
ADVOGADO : MARIA INÊS CASTRO ALBRECHT
PROCESSO : RR - 268/2005-271-06-00.5-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA VENTURA
ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
PROCESSO : RR - 294/2005-010-06-00.7-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA BARRETO CORDEIRO
ADVOGADO : JOÃO LAPENDA
PROCESSO : RR - 316/2005-401-06-00.0-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARARIPE TÊXTIL S.A. - ARTESA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO
PROCESSO : RR - 408/2005-461-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS FRÓES SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALAN CONRADO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 511/2005-026-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA SOBRINHO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
RECORRIDO(S) : MIGUEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : RR - 592/2005-113-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSPÊV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURAN-
ÇA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ROBSON MARCUS PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 592/2005-331-04-00.3-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : DARCI JOSÉ BASSEGIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : VERA MARIA BUENO MOTTA
PROCESSO : RR - 616/2005-002-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PRESTASERV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IGLE COUTINHO ALVES
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA
PROCESSO : RR - 657/2005-029-12-00.6-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRIDO(S) : JOELMA MENDES OURIQUES LEOPOLDO DE MORAES
E OUTROS
ADVOGADO : IVAR LIMA RIFFEL
PROCESSO : RR - 747/2005-003-03-00.3-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : WAGNER ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ OLYMPIO SOARES

PROCESSO : RR - 801/2005-095-03-00.9-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSMAR HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : TBM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES
RECORRIDO(S) : VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : RR - 937/2005-005-12-00.4-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO LINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
PROCESSO : RR - 1300/2005-003-18-00.0-TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELIEL DE TÁRCIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXTO
RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO
PROCESSO : RR - 1310/2005-132-17-00.4-TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA SERAFIM COSSATI
ADVOGADO : MARCELO SCHIAVINI COSSATI
RECORRIDO(S) : DADALTO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCESSO : RR - 1490/2005-232-04-00.3-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CLÓVIS BITENCOURT MARTINS
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO : RR - 1499/2005-041-03-00.4-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : ARIIVALDO GOMES
ADVOGADO : MÁRCIO DE PAULA BERNARDES
PROCESSO : RR - 5364/2005-011-09-00.3-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CÁCERES
RECORRIDO(S) : CARLITO DE SIQUEIRA TABORDA
ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distri-
buição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1601/1992-011-05-00.3-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLÉBER MESQUITA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S) : SALVADOR PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
PROCESSO : RR - 282/1997-015-05-00.9-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
RECORRIDO(S) : EDUARDO SILVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉA PAES LIMA
PROCESSO : RR - 1672/1998-040-02-00.3-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA
PROCESSO : RR - 823/1999-020-02-00.2-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REINALDO ZUCARRELLI
ADVOGADO : ARNALDO ALVES DE CASTRO
PROCESSO : RR - 1274/1999-131-05-00.9-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVERALDO BORGES DE BARROS FILHO
ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ
PROCESSO : RR - 2574/1999-076-02-00.4-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MIRALDO COSTA SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RR - 1148/2000 - 007 - 17 - 00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2482/2001 - 383 - 02 - 00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1129/2002 - 007 - 02 - 00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.	RECORRENTE(S) : VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO : LUCIANA DONIZETE ORTEGA
RECORRENTE(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARLENE PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JONATAS RODRIGO CARDOSO	RECORRIDO(S) : ALFREDO FERNANDEZ DE LARREA ORTIZ DE ZARATE
RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 2879/2001 - 008 - 02 - 00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE MALDONADO DALMAS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1144/2002 - 003 - 17 - 00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L MATTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 1203/2000 - 102 - 04 - 00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN	RECORRENTE(S) : RENIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : HISTELINO FERREIRA CALADO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	RECORRIDO(S) : METALPRESS S.A.
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : RR - 2894/2001 - 025 - 02 - 00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
RECORRIDO(S) : CHARLES HENRI GONÇALVES MEDEIROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1263/2002 - 026 - 04 - 00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 1785/2000 - 022 - 09 - 00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ROBERTO POLLI	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	RECORRIDO(S) : MAXWELL FARIAS LUCAS
ADVOGADO : MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	PROCESSO : RR - 87/2002 - 017 - 05 - 00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1321/2002 - 008 - 17 - 00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI	RECORRENTE(S) : OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MATIAS PODBEVSEK	ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE	RECORRENTE(S) : ROCA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES	RECORRIDO(S) : ADAILSON MARQUES SANTANA E OUTROS	ADVOGADO : VICTOR VIANNA FRAGA
PROCESSO : RR - 444/2001 - 016 - 15 - 00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO FRED ROCHA ANDRADE	RECORRIDO(S) : CRISTIANO ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 284/2002 - 251 - 02 - 00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZETE SILVA PEREIRA
RECORRENTE(S) : HELLER MÁQUINAS OPERATRIZES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1332/2002 - 446 - 02 - 00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DO AMARAL BALDY	RECORRENTE(S) : IRANI CARNEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ GONZALEZ	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ODECIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 845/2001 - 433 - 02 - 00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO	RECORRIDO(S) : HENRIQUE BRAZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 286/2002 - 255 - 02 - 00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1354/2002 - 029 - 15 - 00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BASÍLIO ADÃO DE HOLANDA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
PROCESSO : RR - 1026/2001 - 070 - 02 - 00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 373/2002 - 069 - 01 - 00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1492/2002 - 224 - 01 - 00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MARA LAMEIRINHAS BASTOS E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA GARCIA BITTENCOURT	ADVOGADO : RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES	RECORRENTE(S) : VÂNIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RECORRIDO(S) : JOELZA VIEIRA	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO : RR - 1101/2001 - 048 - 02 - 00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 433/2002 - 242 - 02 - 00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1729/2002 - 443 - 02 - 00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SIMONI	ADVOGADO : SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA	RECORRENTE(S) : ELOANDA MENDES PERES
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S) : REGINALDO LEWENSTEN	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : RR - 1283/2001 - 315 - 02 - 00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO	RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 542/2002 - 053 - 02 - 00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JULIANA QUADROS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1785/2002 - 058 - 15 - 00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S) : SIDNEI ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO : RR - 1589/2001 - 007 - 17 - 00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ ROQUE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 693/2002 - 255 - 02 - 00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM BAHU
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1809/2002 - 004 - 17 - 00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, ENCOMENDAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RECORRENTE(S) : RENATO SÉRGIO PIMENTEL MARTINS
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
PROCESSO : RR - 2090/2001 - 009 - 02 - 00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 749/2002 - 093 - 09 - 00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : DANIEL MITTELSTAEDT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1914/2002 - 039 - 02 - 00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ANACRUZ LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : HUMBERTO HAKIM BEZERRA	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 2360/2001 - 262 - 02 - 00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	RECORRIDO(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 807/2002 - 001 - 17 - 00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRENSAS SCHULER S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1996/2002 - 011 - 02 - 00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ ARAGÃO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : NELSON MIRANDA FILHO	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	RECORRENTE(S) : FOTOBRAZ FOTOSSENSÍVEIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : VÍVIAN LOURENÇO MONTAGNERI	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES DELFINO
PROCESSO : RR - 2391/2001 - 010 - 02 - 00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ANDRADE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CENTRO ESPORTIVO GAROTO - CEG	ADVOGADO : NIVALDO ROQUE
RECORRENTE(S) : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF	PROCESSO : RR - 2238/2002 - 315 - 02 - 00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : RR - 1073/2002 - 025 - 04 - 00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SÁTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
RECORRIDO(S) : MARGARETE MONTEIRO PINTO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO : ANA RITA BRANDI LOPES	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS GONÇALVES DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : PAULO CELSO DA ROSA	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA
	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	PROCESSO : RR - 2887/2002 - 003 - 09 - 00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRENTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS S.A.
		ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BEZERRA
		ADVOGADO : ZELINDA APARECIDA T. MENDES

PROCESSO	: RR-58/2003-451-04-00.8-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-537/2003-017-09-00.3-TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1219/2003-313-02-00.7-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CANAVEIRA DE JACAREZINHO	RECORRENTE(S)	: BRUNO NARDONE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCÍLIO PENACHIONI
RECORRIDO(S)	: CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO XAVIER AFONSO	RECORRIDO(S)	: ABB LTDA.
ADVOGADO	: BEATRIZ DA FONTE CAMPOS	ADVOGADO	: RONALDO RIBEIRO PEDRO	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI - ME	PROCESSO	: RR-579/2003-255-02-00.5-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1296/2003-030-04-00.7-TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BEATRIZ BIZARRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: MARIA IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S)	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-EN-TREGAS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: MÁURIO SOUZA	RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JACÓ SONÁGLIO
PROCESSO	: RR-84/2003-002-01-00.0-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-580/2003-255-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1305/2003-004-20-86.1-TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RECORRENTE(S)	: JAIR RAMOS FONSECA	RECORRENTE(S)	: GEDEON RAMALHO DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CRISTÓVÃO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO	: SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	PROCESSO	: RR-637/2003-024-04-00.5-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1330/2003-751-04-00.1-TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-294/2003-092-15-00.7-TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MASTERY CONSULTING LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
ADVOGADO	: SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	RECORRENTE(S)	: VÂNIA KEGLER
ADVOGADO	: FABIOLA PARISI CURCI	PROCESSO	: RR-677/2003-051-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUELH MARTINI
RECORRIDO(S)	: MAURICY MAIORINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MANUTEC LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-1620/2003-431-02-00.7-TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-303/2003-011-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALMINDA CERQUEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VITOR PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO
ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ MALAFAIA	PROCESSO	: RR-677/2003-291-04-00.5-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SAVOL VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO RUBIRA GARCIA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	RECORRENTE(S)	: ERLI DE DEUS DA ROSA MELO	PROCESSO	: RR-1710/2003-043-02-00.5-TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-313/2003-192-05-00.8-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: GERDAU S.A.	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO BANEBS S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: GUILHERME GOMES	PROCESSO	: RR-744/2003-021-04-00.4-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANIVALDA ALVES DE MELO
RECORRIDO(S)	: ADEMILSON CERQUEIRA SANTIAGO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RONALDO LEÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR-1712/2003-047-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-355/2003-016-04-00.3-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROSANE SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA DE PAIVA CASTRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: ELSA NIEWIEROWSKI	PROCESSO	: RR-881/2003-011-04-00.1-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRIDO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: MARISTELA RODRIGUES VIEIRA	RECORRENTE(S)	: SIMONE CONCEIÇÃO GUMARÃES SANTOS	PROCESSO	: RR-1819/2003-402-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-398/2003-011-04-00.7-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEVERINO CEZAR DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: WEINGAERTNER COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	ADVOGADO	: ANGELA MARIA AFONÇO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RECORRIDO(S)	: ODONTO CENTURY SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.	PROCESSO	: RR-1825/2003-317-02-00.8-TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA ANDRÉA BERTÉLI SLOMP	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ANHAIA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-904/2003-670-09-00.7-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA DO CARMO CARVALHAIS
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE
PROCESSO	: RR-423/2003-025-04-00.5-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILSON CANHEDAL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	PROCESSO	: RR-1905/2003-049-02-00.3-TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: ILTON ANTUNES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: IRMA JACOB RODRIGUES	PROCESSO	: RR-1019/2003-041-01-00.4-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL CURY NETO
ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
PROCESSO	: RR-446/2003-254-02-00.2-TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELSO LUIS FRAZÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RECORRIDO(S)	: CF VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: ADELSON ALVES DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MRS LOGÍSTICA S. A.	ADVOGADO	: LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANDERLEI LELIS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-1047/2003-001-04-00.6-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1989/2003-003-08-00.5-TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-463/2003-114-15-00.1-TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	RECORRENTE(S)	: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DESOTTI FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RECORRIDO(S)	: GILMARA MARTINS AITA
RECORRIDO(S)	: BANCO RURAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARLI OLIVEIRA BELLADONA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	PROCESSO	: RR-2396/2003-011-09-00.5-TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-488/2003-821-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-1099/2003-060-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EDEME CONSTRUÇÕES CÍVIS E PLANEJAMENTO LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: WILMA LOBO GUEDES	ADVOGADO	: JOEL KRAVITCHENKO
ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
RECORRIDO(S)	: SILVIO AMARILDO HAHN	RECORRIDO(S)	: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS LUIZ
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
				PROCESSO	: RR-2532/2003-075-02-00.4-TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE(S)	: JAIME RANCMAN WEBER
				ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
				RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
				ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA



PROCESSO : RR-2580/2003-069-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR-56/2004-103-04-00.1-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-459/2004-003-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MATUMI SAMEZIMA	RECORRENTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : ALINE SILVEIRA HARENZA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S) : MAURA MOREL TRAUTMANN
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR-2607/2003-049-02-00.0-TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLADEMIR DE OLIVEIRA CAMPOS	RECORRIDO(S) : COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JORGE LUIZ ERBEN CONCEIÇÃO	ADVOGADO : CÍNTIA DIAS APRATO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-106/2004-020-04-00.8-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-595/2004-030-15-00.5-TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : EDGAR DIAS DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRENTE(S) : CANINHA ONCINHA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO MENEGUIM DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
PROCESSO : RR-2819/2003-421-01-00.0-TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO VALÉRIO KAYSER	RECORRIDO(S) : ÍTALO MAGNUS FERRAZ
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : EDUARDO CINTRA MATTAR
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : RR-121/2004-669-09-00.4-TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR-633/2004-008-16-00.3-TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO REIS	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO : RR-3787/2003-002-12-00.0-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSELINA AMÉRICO DINIS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA ALVES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ADEMAR BARROS	ADVOGADO : MANOEL CESÁRIO FILHO
RECORRENTE(S) : SACOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO : RR-145/2004-028-04-00.6-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-735/2004-005-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBEN PARNO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ERNI ASSIS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRENTE(S) : ROSALVO DAVINCE DE GOMES BARROS PEREIRA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES
PROCESSO : RR-4414/2003-022-12-00.0-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUZANA TEDOLDI ORTIZ	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : BRAVA - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA. E OUTRA	PROCESSO : RR-159/2004-251-11-00.5-TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR-827/2004-311-05-00.6-TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO OSMAR ANDRÉ	RECORRENTE(S) : AFFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MOLLERI	ADVOGADO : DAUTON CORONIN	ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JAILTON CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : RUY FERNANDO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS	ADVOGADO : BALBINO SOUZA RAMOS FILHO
RECORRIDO(S) : MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO	PROCESSO : RR-887/2004-003-23-00.1-TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM ASÉ DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : EDSON DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR-211/2004-016-12-00.4-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : MÔNICA JABBAR VERGARA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
RECORRIDO(S) : HDO - SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : LEAZIR TEREZINHA JUNGLOS	RECORRIDO(S) : MARCOS VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : NEUSA DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : SERVICARGO - SERVIÇOS DE ACESSORIA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO : RR-958/2004-005-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ MACHADO	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : PORTOBELLO MULTI-LOG S. A.	PROCESSO : RR-222/2004-029-15-00.4-TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
RECORRIDO(S) : SEATRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO PAIM
ADVOGADO : JORGE MUSSE NETO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASMARINE SHIPPING SERVICES LTDA.	RECORRIDO(S) : ADEMIR CECÍLIO DA SILVA	PROCESSO : RR-1054/2004-005-17-00.3-TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO DONATO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM-ITAJAÍ - SC E OUTROS	PROCESSO : RR-228/2004-018-04-00.8-TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : CIRO EDUARDO CÂNDIDO SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAÍ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ANA CAROLINA MACHADO LIMA
RECORRIDO(S) : LITORAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	PROCESSO : RR-1234/2004-020-12-00.5-TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE MUSSE NETO	RECORRIDO(S) : MAIRA VELASQUE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARCON - SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MELLO	RECORRENTE(S) : VALDEMAR SIQUEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ	PROCESSO : RR-258/2004-131-17-00.1-TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
ADVOGADO : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : RR-10838/2003-005-09-00.5-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO CESAR BUSATO	PROCESSO : RR-1250/2004-042-15-00.9-TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : DIOGO MARCELO ANDRADE	PROCESSO : RR-386/2004-080-15-00.8-TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MERLA DA SILVA
PROCESSO : RR-11536/2003-009-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DIMAURA NAIME COMBINATO	ADVOGADO : RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA	PROCESSO : RR-1287/2004-006-13-00.4-TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERTO MIYAZAKI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : DANIEL GOULART ESCOBAR	RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-392/2004-654-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : PAULO DE DITARSO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO : RR-1371/2004-002-15-00.1-TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR-14262/2003-007-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ VANDERLEI DA ROSA SEVERO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	PROCESSO : RR-397/2004-004-01-00.1-TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JUAREZ GONÇALVES
RECORRIDO(S) : DUNHAM FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ISMAR BARRETO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ÉLCIO BOCALETTO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1559/2004-021-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR-19944/2003-013-09-00.9-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	RECORRENTE(S) : SOMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO
RECORRENTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.		ADVOGADO : GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO		RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FAVA
RECORRIDO(S) : ARI JORGE PINHEIRO		ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT		

PROCESSO : RR-1760/2004-084-15-00.8-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA
RECORRIDO(S) : LENILDA COSTA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : SÉRGIO ROCHA DE PINHO
PROCESSO : RR-1842/2004-095-15-00.6-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OSMAR RICCI
ADVOGADO : FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
PROCESSO : RR-2270/2004-611-05-00.2-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELIEZER SALES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-2286/2004-442-02-01.6-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-
DESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : LUIZ EUGÊNIO MENDES
ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO
PROCESSO : RR-2629/2004-004-07-00.3-TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : WASHINGTON FERREIRA ROCHA
PROCESSO : RR-5448/2004-051-11-00.4-TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MAGNO MELO VENTURA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
PROCESSO : RR-7266/2004-003-09-00.5-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CAJURU
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA
RECORRIDO(S) : LÍDIA VALÉRIA STUNITZ BERNARDES
ADVOGADO : ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-7336/2004-034-12-01.0-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : OLAVO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
PROCESSO : RR-14485/2004-010-09-00.9-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : J. P. LEITE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO HONÓRIO
ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
PROCESSO : RR-18472/2004-004-11-00.6-TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
RECORRIDO(S) : AROLDO AVELINO LIMA
ADVOGADO : ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
PROCESSO : RR-30061/2004-006-11-00.1-TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HAMC RODO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO AGUIAR DOS ANJOS
ADVOGADO : CLAUDENISE DIAS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-5/2005-202-04-00.2-TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO : NILDO LODI
PROCESSO : RR-95/2005-053-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IVO BAUMGARDT
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ELOI GUERINO BODANESE E OUTRO
ADVOGADO : LORNA LOREDANA LASCOWSKI
PROCESSO : RR-106/2005-014-20-00.0-TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARIA ZILDA SANTA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

PROCESSO : RR-131/2005-028-15-00.3-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON MENDES VIEIRA
ADVOGADO : FABIANO RENATO DIAS PERIN
PROCESSO : RR-137/2005-014-20-00.0-TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE
RECORRIDO(S) : LAURINDO MONTEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
PROCESSO : RR-155/2005-004-24-00.3-TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ XAVIER DANTAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : RR-156/2005-002-20-00.7-TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO
RECORRENTE(S) : ASCENDINO COSTA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-196/2005-521-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BA-
HIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PALUZI ARAÚJO PARENTE
PROCESSO : RR-202/2005-013-20-00.1-TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : SIMONE MARIA CORREIA
PROCESSO : RR-254/2005-028-12-00.0-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL INÁCIO ELY
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
PROCESSO : RR-394/2005-003-17-00.5-TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CILINHO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI
RECORRIDO(S) : SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
PROCESSO : RR-406/2005-004-20-00.1-TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSELITO ALVES DE JESUS
ADVOGADO : FÁBIO SILVA RAMOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : RONNY PETTERSON OLIVEIRA MELO
PROCESSO : RR-436/2005-128-15-00.3-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. -
EMDEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO : RR-627/2005-271-06-00.4-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : RR-899/2005-013-08-00.6-TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : ROSEMARY DE SOUZA MODESTO
ADVOGADO : JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
PROCESSO : RR-903/2005-013-08-00.6-TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : ANDRÉA NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-956/2005-099-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO : RR-1044/2005-031-12-00.2-TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-
LESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO HÉLIO RAIMUNDO E OUTRO
ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO : RR-1045/2005-007-03-00.2-TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA BERNARDI MIGUEL
ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distri-
buição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR-2580/1995-023-02-00.2-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA
RECORRIDO(S) : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA
RECORRIDO(S) : JABES SANTANA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
PROCESSO : RR-2581/1995-008-02-00.4-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARISA ALVES DIAS MENEZES
PROCESSO : RR-1696/1996-241-01-00.9-TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. - CCN
E OUTRA
ADVOGADO : FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
RECORRIDO(S) : ADVALDO SANTOS COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIO ALVES FILHO
RECORRIDO(S) : CEC - EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS
S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO
PROCESSO : RR-2113/1996-021-01-00.6-TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMUNICAÇÃO CONTEMPORÂNEA LTDA.
ADVOGADO : SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : EDVALDO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO : RR-2861/1997-001-05-00.3-TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FIAÇÃO DE SISAL PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ANTÔNIO SOARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA BAHIA -
SINDITEXTIL
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO : RR-1307/1998-254-02-00.8-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ ELEOTÉRIO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : RR-2784/1998-064-02-00.1-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE SANTIAGO BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR-1017/1999-312-02-00.1-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : CREUSA BUENO SILVESTRE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LINS BAÍA



PROCESSO	: RR - 2378 / 1999 - 002 - 02 - 00. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 614 / 2002 - 006 - 01 - 00. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2550 / 2002 - 007 - 12 - 00. 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI- CO E SOCIAL - BNDES	RECORRENTE(S)	: EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RECORRIDO(S)	: REGINA CLARA CONCEIÇÃO MARIN	RECORRENTE(S)	: FAPES - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO	: RR - 3151 / 1999 - 031 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MADEILENE PEREZ DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
RECORRENTE(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 649 / 2002 - 002 - 08 - 00. 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2966 / 2002 - 383 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE
RECORRIDO(S)	: MANASSES GOMES COUTINHO FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S)	: CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	ADVOGADO	: PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2744 / 2000 - 043 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEUTON GUEDES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO
RECORRENTE(S)	: ELIETE ARAÚJO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 698 / 2002 - 463 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3622 / 2002 - 020 - 09 - 00. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: ANA RODRIGUES MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ
PROCESSO	: RR - 239 / 2001 - 311 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: WERNO KLOCKNER
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: HELENO GALDINO LUCAS
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO ANDRADE SANTOS	PROCESSO	: RR - 827 / 2002 - 031 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5114 / 2002 - 012 - 09 - 00. 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE
RECORRIDO(S)	: SANTOS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALO- RES	RECORRENTE(S)	: PLÍNIO SEBASTIÃO GALDINO
ADVOGADO	: ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU	ADVOGADO	: ELAINE GORDO	ADVOGADO	: REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA
PROCESSO	: RR - 513 / 2001 - 382 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR NUNES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	ADVOGADO	: REGIANE LOURENCO FIDALGO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIANO ALVES	PROCESSO	: RR - 976 / 2002 - 008 - 04 - 00. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9978 / 2002 - 005 - 09 - 00. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO VIEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALUPAR LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO GIROTTI MERIGHE	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
PROCESSO	: RR - 704 / 2001 - 066 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GEOVANE ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 1191 / 2002 - 052 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11686 / 2002 - 003 - 09 - 00. 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE
RECORRENTE(S)	: ZACARIAS NATEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1191 / 2002 - 052 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 1428 / 2001 - 005 - 07 - 00. 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: JAIR FOGAÇA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: PLANAVE S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA- RIA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 15655 / 2002 - 002 - 09 - 00. 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELMAR BRÍGIDO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1303 / 2002 - 021 - 04 - 00. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR - 1557 / 2001 - 012 - 08 - 00. 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: LUZIA LIMA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMU- NICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 22585 / 2002 - 015 - 09 - 00. 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BALKISS DE LOURDES GOMES	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MÓNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	RECORRIDO(S)	: GILMAR ANGELO LAGO	RECORRENTE(S)	: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1993 / 2001 - 019 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BLEY
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	PROCESSO	: RR - 1358 / 2002 - 004 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALICE POPOVICZ ANTUNES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: LADJANE MACHADO	PROCESSO	: RR - 7 / 2003 - 008 - 05 - 00. 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDUARDO CORREIA DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRIDO(S)	: HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 22344 / 2001 - 651 - 09 - 00. 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA MARTINES MENDONÇA	ADVOGADO	: JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DETROIT	RECORRIDO(S)	: EDENILDA COSTA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI- DAÇÃO)	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GUARANÁ	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	PROCESSO	: RR - 1439 / 2002 - 442 - 02 - 01. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8 / 2003 - 001 - 16 - 00. 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: EDVALDO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ COSTA SILVA
RECORRIDO(S)	: ABDUZIL ANTÔNIO BORGIO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
PROCESSO	: RR - 136 / 2002 - 049 - 01 - 00. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ANA LETÍCIA SILVA FREITAS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	PROCESSO	: RR - 1459 / 2002 - 851 - 04 - 00. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 43 / 2003 - 006 - 04 - 00. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA REGINA PORTO FAGUNDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS	ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA VIEIRA	ADVOGADO	: NEUSA MARIA FERREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: VERA REGINA TAVARES MILACH	PROCESSO	: RR - 215 / 2003 - 491 - 05 - 00. 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 225 / 2002 - 251 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2013 / 2002 - 027 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GUTEMBERG PIREZ FACIEL FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA MACHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S)	: COSMO CLAUDINO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: TOMAZ MARCHI NETO
ADVOGADO	: ALESSANDRA LEMES BRITES	RECORRENTE(S)	: CÉLIO TOSHIKO OGASAWARA CHIMENES	PROCESSO	: RR - 278 / 2003 - 254 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 593 / 2002 - 441 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SANTIAGO DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: FERNANDO DA SILVA FIGUEIRA FILHO			ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO			RECORRIDO(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.			ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
ADVOGADO	: EDUARDO BRENNA DO AMARAL			RECORRIDO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
				ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO	: RR - 377/2003 - 020 - 04 - 00. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 965/2003 - 011 - 07 - 00. 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1496/2003 - 463 - 02 - 00. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALCIDES POSSARLE
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE ROTHFUCHS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA SILVANA FAGUNDES MAIER	ADVOGADO	: VICTOR GUTENBERG NOLLA	RECORRIDO(S)	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO	: TÂNIA SILVA RECKZIEGEL	RECORRIDO(S)	: SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.	ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL
PROCESSO	: RR - 471/2003 - 254 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1101/2003 - 022 - 04 - 00. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1503/2003 - 071 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: BENÍCIO SANTANA FOLHA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: NORIO MURAKAMI
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIS NEVES JARDINI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRIDO(S)	: VILMAR DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: RR - 491/2003 - 254 - 02 - 00. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO	: RR - 1509/2003 - 048 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1141/2003 - 461 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: ROBSON ANTONIO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: CARLOS ADEMAR PRADO SODRÉ
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO INNOCENTI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO FRANCO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 503/2003 - 068 - 09 - 00. 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO FRANCO	PROCESSO	: RR - 1515/2003 - 048 - 02 - 00. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1259/2003 - 446 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	RECORRENTE(S)	: ADF SOUZA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO POGGERE	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE ASSIS MARCONDES
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: GILMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: RR - 521/2003 - 254 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DONIZETE DOS SANTOS PRATA	PROCESSO	: RR - 1562/2003 - 341 - 01 - 00. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1276/2003 - 039 - 01 - 00. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: NILTON DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: JORGE PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RECORRIDO(S)	: CSN CIMENTOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRIDO(S)	: ALBANO ABREU PEREIRA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	: RR - 522/2003 - 254 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN	PROCESSO	: RR - 1567/2003 - 043 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1378/2003 - 003 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: ORLANDINO SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ SOARES DE MORAES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO GONÇALVES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 572/2003 - 068 - 02 - 00. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 1810/2003 - 014 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1408/2003 - 002 - 22 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: GERALDO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO JOSÉ CARDOSO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	: EDSON EDMIR VELHO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI	ADVOGADO	: TONIE CARLOS PADILHA GARCIA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA LUNA FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1848/2003 - 463 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 604/2003 - 011 - 04 - 00. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1438/2003 - 071 - 09 - 00. 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: ODONTOMED CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: REINALDO TONON
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CEZAR KLEINHANS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: MARA SANTOS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1439/2003 - 465 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1864/2003 - 001 - 02 - 00. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 691/2003 - 811 - 04 - 00. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FABIANA MIDORI IJICHI	ADVOGADO	: FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIO CHITUZZI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BAGÉ	ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO	: ANA LÚCIA M. N. QUINTANA	PROCESSO	: RR - 1456/2003 - 064 - 02 - 00. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1905/2003 - 070 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA PINHEIRO MAYER	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EDISON M. MAIDANA	RECORRENTE(S)	: VALTER ROBERTO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 722/2003 - 097 - 15 - 00. 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: YONE DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: PATRICIA PAULA TOLEDO PINTO
RECORRENTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	ADVOGADO	: ABIB INÁCIO CURY
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 1470/2003 - 401 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2104/2003 - 465 - 02 - 00. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JANUÁRIO RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 770/2003 - 039 - 12 - 00. 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: MARCOS APARECIDO GOMES DE CAMARGO	ADVOGADO	: ELISA CEREJO BARAÚNA
ADVOGADO	: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI	ADVOGADO	: MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS	PROCESSO	: RR - 2286/2003 - 315 - 02 - 00. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1483/2003 - 461 - 02 - 00. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: ROLDERLEI CARMONA
PROCESSO	: RR - 938/2003 - 004 - 01 - 00. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM BARRETO COIMBRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS
RECORRENTE(S)	: ANDRES LAUTERSZTAJN	RECORRIDO(S)	: ARLINDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: SANDRA DA CRUZ CHEBATT
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES	ADVOGADO	: ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ	PROCESSO	: RR - 2430/2003 - 433 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA	PROCESSO	: RR - 1484/2003 - 059 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARIANO CARVALHO MORALES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CEZÁRIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RE-CUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: DALVA DE ALMEIDA RODRIGUES	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO	: DILSON ZANINI	RECORRIDO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: MELISSA LEANDRO IAFÉLIX
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA		



PROCESSO : RR - 2463 / 2003 - 007 - 02 - 00. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 524 / 2004 - 025 - 04 - 00. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1365 / 2004 - 007 - 07 - 00. 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SEVERINO BEZERRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RECORRENTE(S) : ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CINTRA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
RECORRIDO(S) : SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCOS MAGNO MORALES TAVARES	RECORRIDO(S) : PEDRO ODÍSIO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	ADVOGADO : NELSON STURMHÖBEL	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
PROCESSO : RR - 5395 / 2003 - 005 - 09 - 00. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAC - 582 / 2004 - 000 - 17 - 00. 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1476 / 2004 - 022 - 15 - 00. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RECORRIDO(S) : LERMÍNIO PROCÓPIO DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS
RECORRIDO(S) : PERCÍLIA RAQUEL PERAZETTA	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRIDO(S) : RUBENS CUSTÓDIO
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
PROCESSO : RR - 10334 / 2003 - 003 - 09 - 00. 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 585 / 2004 - 103 - 22 - 00. 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1492 / 2004 - 060 - 03 - 00. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM NORDESTE)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI	ADVOGADO : GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRENTE(S) : RICARDO WOJTYGA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEUDES BEZERRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CÁSSIO ARIEL MORO	ADVOGADO : ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 633 / 2004 - 271 - 06 - 00. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZIÁRIO MIGUEL DE SOUZA
PROCESSO : RR - 65 / 2004 - 521 - 05 - 00. 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : RR - 1546 / 2004 - 007 - 07 - 00. 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JILSON BRITO DE ALMEIDA	ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : MANOEL MARCELINO FERREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ROBSNÉIA DE PAULA MACHADO SOUZA
ADVOGADO : BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	PROCESSO : RR - 686 / 2004 - 010 - 15 - 00. 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ILMA DE FÁTIMA LIMA FARIAS
PROCESSO : RR - 73 / 2004 - 654 - 09 - 00. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANA LÍGIA PEIXE LARANJEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 1575 / 2004 - 021 - 05 - 00. 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS CAMARGO	RECORRENTE(S) : LUIZ GUILHERME PONTES CHAGAS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : LEONARDO DIAS TELLES
ADVOGADO : NORMA REGINA PINHO RIBAS	PROCESSO : RR - 719 / 2004 - 025 - 07 - 00. 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
PROCESSO : RR - 125 / 2004 - 009 - 05 - 00. 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO : RR - 1824 / 2004 - 016 - 12 - 00. 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JONAS SELIGSOHN	RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUCENA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : RENALDO SKERKE
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO : RR - 787 / 2004 - 669 - 09 - 00. 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RECORRIDO(S) : WINDEMBERG MARQUES FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS	PROCESSO : RR - 1855 / 2004 - 031 - 03 - 00. 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 186 / 2004 - 089 - 15 - 00. 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BRAZ CRUZ	RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
RECORRENTE(S) : GENERAL MILLS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA	PROCESSO : RR - 927 / 2004 - 011 - 07 - 00. 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
RECORRIDO(S) : MARCELINA DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO : MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S) : ALBERTO RIBEIRO DE LIMA
PROCESSO : RR - 193 / 2004 - 002 - 22 - 00. 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVEIRA	PROCESSO : RR - 1912 / 2004 - 372 - 02 - 00. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CINÉAS VELLOSO NETO	PROCESSO : RR - 1040 / 2004 - 054 - 15 - 00. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDO CRUZ
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO DE SOUSA AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARCIA DE L. ANTUNES SOARES
ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO : RR - 255 / 2004 - 251 - 04 - 00. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA	ADVOGADO : MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : DAMIÃO FRANCISCO DE LIMA	PROCESSO : RR - 4387 / 2004 - 004 - 09 - 00. 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PAULO EZEQUIEL FERREIRA FREITAS	ADVOGADO : ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	PROCESSO : RR - 1158 / 2004 - 141 - 06 - 00. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CENTRO CLÍNICO GRAVATAÍ LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MANIERI CARLESSO E OUTROS
PROCESSO : RR - 262 / 2004 - 111 - 15 - 00. 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MAVIEL MARQUES DA SILVA	PROCESSO : RR - 4998 / 2004 - 015 - 09 - 00. 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANGOESTE AVICULTURA LTDA.	ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN	PROCESSO : RR - 1208 / 2004 - 014 - 04 - 00. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RECORRIDO(S) : EVA MARTINS
PROCESSO : RR - 391 / 2004 - 654 - 09 - 00. 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMIR SQUEFF NETO	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR - 5584 / 2004 - 003 - 09 - 00. 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO LADELFA SEADE	RECORRENTE(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : ELIUDE MARQUES VALÊNCIO PELLISSARI
ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	PROCESSO : RR - 1235 / 2004 - 302 - 01 - 00. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELISABETH APARECIDA BACHINI
PROCESSO : RR - 399 / 2004 - 003 - 17 - 00. 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DEBORAH KOLISKI VONS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : WALCYR DE SOUZA	PROCESSO : RR - 7581 / 2004 - 026 - 12 - 00. 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOZEVAL PEREIRA GARCIA	ADVOGADO : MARINHO CAMPOS DELL'ORTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JADER NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : AYRES LOPES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	PROCESSO : RR - 1338 / 2004 - 087 - 03 - 00. 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
PROCESSO : RR - 472 / 2004 - 112 - 15 - 00. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 13379 / 2004 - 007 - 11 - 00. 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	RECORRENTE(S) : JOSÉ EDMUNDO GUIMARÃES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : NACIONAL FUTEBOL CLUBE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVEIRA CINTRA	ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : GIOVANNA ESPÓSITO DE BARROS (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA AURICHO ESPÓSITO)
		ADVOGADO : CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA

PROCESSO : RR - 34085/2004-004-11-00.7-TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 241/2005-013-20-00.9-TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1180/2005-002-13-00.1-TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SOLIMÕES VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	RECORRENTE(S) : CIPATEX DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : VANUZA ARAÚJO DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : HOSANEIDE DE ANDRADE SANTOS ALVES	RECORRIDO(S) : GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : TALES DE SOUZA REZENDE	ADVOGADO : SIMONE MARIA CORREIA	ADVOGADO : MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO
PROCESSO : RR - 56544/2004-015-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 330/2005-028-03-00.7-TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1327/2005-132-17-00.1-TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RECORRENTE(S) : AILTON MARCOS COSTA TOMAZ E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : PAULA BLASTER LOPES	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA STEFANOVICZ	RECORRIDO(S) : MILTON SOARES NOLASCO	RECORRIDO(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : ADALTO CASAGRANDE COELHO
PROCESSO : RR - 20/2005-601-04-00.7-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 533/2005-097-03-00.8-TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1340/2005-001-06-00.4-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SULSERRA S.A. - TRANSPORTES E TURISMO	RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	RECORRENTE(S) : MARCELA FONSECA DE LIMA
ADVOGADO : RICARDO BERTONCINI BELINZONI	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDO(S) : ADELINO MACHADO	RECORRIDO(S) : ADEMAR CARDOSO NUNES E OUTROS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : CLÁVIO VALENÇA FILHO
PROCESSO : RR - 123/2005-004-22-00.9-TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 559/2005-089-03-00.1-TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	PROCESSO : RR - 2729/2005-008-19-00.0-TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ÍTALO GRACIANO MATOS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : SAMYA DAMASCENO CALUMBY ESTEVAM
PROCESSO : RR - 127/2005-014-20-00.5-TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 622/2005-037-12-00.1-TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS	RECORRENTE(S) : ÁLVARO CARMINATTI	PROCESSO : RR - 8679/2005-009-11-00.5-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : RIVANE ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
PROCESSO : RR - 128/2005-014-20-00.0-TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 755/2005-003-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA DIAS ROSAS
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : ELIMAR CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : REGINA ESPÍRITO SANTO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : RR - 9032/2005-006-11-00.1-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 142/2005-041-02-00.4-TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCELO CAMPOS	ADVOGADO : FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : RR - 795/2005-039-03-00.1-TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOISÉS MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.	PROCESSO : RR - 13679/2005-003-11-00.9-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO	ADVOGADO : MOACIR VARGAS FERREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COLMÉIA LTDA.
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO A. MARTINS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : RR - 200/2005-054-15-00.5-TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : LÚCIO CARLOS ALVES NORMANDO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 857/2005-021-03-00.7-TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FERNADO LOUZADA COSTACURTA E OUTRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 13790/2005-008-11-00.7-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	RECORRENTE(S) : CRISTINA SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ERONILDES RODRIGUES	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RECORRENTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : RR - 213/2005-051-18-00.9-TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO PALHETA DE SÁ
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 902/2005-010-17-00.3-TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 19620/2005-004-11-00.0-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : NEIDE BUONADUCE BORGES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/ES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : JOANA DARCI JOSÉ FERREIRA ROSA	ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS	RECORRIDO(S) : GILSON ROSALÉM	ADVOGADO : FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
PROCESSO : RR - 214/2005-004-15-00.2-TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 1010/2005-028-03-00.4-TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID MATALON NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NUNES VALENTE
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	RECORRENTE(S) : NOEL FLAVIANO DE MORAES	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETI MAZZALI	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	PROCESSO : RR - 21350/2005-009-11-00.0-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 220/2005-025-12-00.7-TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RECORRENTE(S) : TETRAPLAST DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1031/2005-132-17-00.0-TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
RECORRENTE(S) : SALETE WRUBEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ARTUR TOMÉ MORAES FILHO - ME
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : AGENOR VENÂNCIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ISRAEL JEFFERSON DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE	RECORRIDO(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 23382/2005-002-11-00.5-TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 230/2005-004-15-00.5-TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1088/2005-001-24-00.5-TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : NEIDE MIYASHIRO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FABIANA PERSO TENO CASTILHO	ADVOGADO : JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DAVID MATALON NETO
ADVOGADO : GISELE MARIA ZAMBONINI CRYÓSSTOMO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO GRANDE S.A.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NUNES VALENTE
PROCESSO : RR - 233/2005-021-03-00.0-TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1120/2005-004-11-00.2-TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 21350/2005-009-11-00.0-TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	RECORRENTE(S) : M.M. ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TETRAPLAST DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : JULIÉ DE SOUZA	ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	ADVOGADO : STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
ADVOGADO : GERALDO DIMAS FILHO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ARTUR TOMÉ MORAES FILHO - ME
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AGAE LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	RECORRIDO(S) : ISRAEL JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO : PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S) : CLÉBIO CAVALCANTE LIMA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
	ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA	PROCESSO : RR - 23382/2005-002-11-00.5-TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
		ADVOGADO : FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
		RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORRÊA
		RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL ANTUNES
		ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 4425 / 1997 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4522 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ E OUTRO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RECORRIDO(S)	: AGNALDO NOTARI
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S)	: YASMIM DA CUNHA VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR - 194 / 2002 - 005 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÉLSON FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 4425 / 1997 - 241 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RECORRIDO(S)	: PEDRO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: JESUS AUGUSTO DE MATTOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: YASMIM DA CUNHA VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: NÉLSON FONSECA	ADVOGADO	: JESUS AUGUSTO DE MATTOS
PROCESSO	: AIRR - 880 / 1998 - 282 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2002 - 221 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA APARECIDA HIDALGO MARCIANO
ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORRÊA MEIRELES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 1286 / 2002 - 221 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 880 / 1998 - 282 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA HIDALGO MARCIANO
ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA GERCY COLLA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: JOVALDIR MENEGUELLI E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBOSA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CORRÊA MEIRELES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 779 / 1999 - 006 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1317 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: EDILSON NUNES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: JOVALDIR MENEGUELLI E OUTROS
ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 1388 / 2002 - 015 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDIMAR PORTELA MARCONDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 779 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO	: EDIMAR PORTELA MARCONDES	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: EDILSON NUNES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR - 1850 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSEANE CARVALHO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 2249 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDIMAR PORTELA MARCONDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
RECORRIDO(S)	: EDILSON NUNES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: RENATA GOMES SIMÕES
ADVOGADO	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN
PROCESSO	: AIRR - 1850 / 1999 - 070 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2249 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: MANOEL EVARISTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: RENATA GOMES SIMÕES
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
AGRAVADO(S)	: MANOEL EVARISTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2435 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 1850 / 1999 - 070 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S)	: MANOEL EVARISTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE CONCEIÇÃO SANTANA TURRI
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 2435 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 2871 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOLANGE CONCEIÇÃO SANTANA TURRI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ERASMO JOSÉ FRANCISCO		
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI		
PROCESSO	: RR - 2871 / 1999 - 077 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S)	: ERASMO JOSÉ FRANCISCO		
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI		
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR		
PROCESSO	: RR - 1101 / 2000 - 023 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR SENA MIRANDA		
ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA		
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA		
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA		
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR SENA MIRANDA		
ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA		
PROCESSO	: RR - 856 / 2001 - 003 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE		
ADVOGADO	: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: UNIÃO		
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		
ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON		
RECORRIDO(S)	: MAURÍLIO PEREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DEBORÁ BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA		
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2001 - 003 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S)	: MAURÍLIO PEREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: RUGGIERO PICCOLO		
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		
ADVOGADO	: SAMI ARAP SOBRINHO		
PROCESSO	: RR - 2269 / 2001 - 018 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S)	: EZIQUIEL BATISTA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ		
RECORRIDO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.		
ADVOGADO	: ANTONINO GILDÁSIO MELO		
PROCESSO	: AIRR - 2269 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.		
ADVOGADO	: MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO		
AGRAVADO(S)	: EZIQUIEL BATISTA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ		
PROCESSO	: AIRR - 2647 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S)	: ÉDER BAPTISTA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL		
PROCESSO	: RR - 2647 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
RECORRIDO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL		
ADVOGADO	: DEBORAH MARIANNA CAVALLO		
RECORRIDO(S)	: ÉDER BAPTISTA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES		
PROCESSO	: AIRR - 4522 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVANTE(S)	: AGNALDO NOTARI		
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA		
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO		
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO		

PROCESSO : AIRR - 360 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

AGRAVADO(S) : DARCY DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

PROCESSO : RR - 360/2003 - 252 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : DARCY DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 - 371 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : KARLA SOARES CARVALHO

AGRAVADO(S) : GILVAN GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : RR - 636/2003 - 371 - 05 - 00 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : GILVAN GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 732/2003 - 021 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : JORGE AÉCIO FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 732 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

AGRAVADO(S) : JORGE AÉCIO FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR - 854 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA

AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO LUVIZUTO E OUTROS

ADVOGADO : NELSON MEYER

PROCESSO : RR - 854/2003 - 105 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : GERALDO APARECIDO LUVIZUTO E OUTROS

ADVOGADO : NELSON MEYER

RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA

PROCESSO : RR - 882/2003 - 022 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S) : VERA SOLANGE FREITAS BICARRA

ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR - 882 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : VERA SOLANGE FREITAS BICARRA

ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : VERA SOLANGE FREITAS BICARRA

ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : RR - 890/2003 - 105 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : MANOEL CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : NELSON MEYER

RECORRIDO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1090 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ

RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

PROCESSO : RR-1090/2003 -462 -02 -00 .5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ELSIO LOPES E OUTROS

ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ

PROCESSO : RR - 1523/2003 - 192 - 05 - 00 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE MELO

RECORRIDO(S) : EUCLÉMIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO

PROCESSO : AIRR - 1523 / 2003 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : EUCLÉMIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : HELDER LAVIGNE

PROCESSO : RR - 3668 / 2003 - 005 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GIUNTA OSIPI

ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI

PROCESSO : AIRR - 3668 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA GIUNTA OSIPI

ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : RR - 920/2004 - 003 - 20 - 00 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : RIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR - 920 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO(S) : RIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 924 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO(S) : CELSO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 924/2004 - 001 - 20 - 00 - 5 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : CELSO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : RR - 6646 / 2004 - 001 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : FLORÊNCIA JACINTA VIEIRA SCHMIDT

ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 6646 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO

AGRAVADO(S) : FLORÊNCIA JACINTA VIEIRA SCHMIDT

ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS

PROCESSO : AIRR - 6820 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO

AGRAVADO(S) : RENATO BASTOS SCHAEFER

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

PROCESSO : RR - 6820 / 2004 - 035 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : RENATO BASTOS SCHAEFER

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO

PROCESSO : AIRR - 139 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIE

ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO

AGRAVADO(S) : ARNALDO DE BRITO FILHO

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

PROCESSO : RR - 139/2005 - 003 - 20 - 00 - 6 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ARNALDO DE BRITO FILHO

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIE

ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO

PROCESSO : AIRR - 303 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : LORENA LOVISI AGUIAR LEAL

ADVOGADO : DALMO BURDIN

AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : ROSENDO DE FÁTIMA VIEIRA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 303/2005 - 018 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : ROSENDO DE FÁTIMA VIEIRA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : LORENA LOVISI AGUIAR LEAL

ADVOGADO : DALMO BURDIN

PROCESSO : RR - 380/2005 - 004 - 18 - 00 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : HAROLDO MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RECORRIDO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 380 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

AGRAVADO(S) : HAROLDO MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 483 / 1997 - 161 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

AGRAVADO(S) : JUVENAL AZEVEDO FILHO

ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : RR - 483 / 1997 - 161 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA

RECORRENTE(S) : JUVENAL AZEVEDO FILHO

ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL

PROCESSO : RR - 3052 / 1998 - 032 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON VIANA

ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : AIRR - 3052 / 1998 - 032 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON VIANA

ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : RR - 243 / 1999 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE ALCÂNTARA DE MEIRELES

ADVOGADO : JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI



PROCESSO	: AIRR-243/1999-059-01-40.4-TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15625/2002-008-09-40.2-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LISERGE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE ALCÂNTARA DE MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	: JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ÉDSON AMARAL DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA ISMÊNIA BERTHIER SILVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDES PEDROSA
ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	PROCESSO	: AIRR-660/2003-008-06-40.4-TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-441/2002-013-02-40.1-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-15625/2002-008-09-00.8-TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: LISERGE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: ANA ISMÊNIA BERTHIER SILVEIRA	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: FABIANO NEGRISOLI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LINS PESSOA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: ARISTIDES JOSE C. BATISTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
PROCESSO	: RR-441/2002-013-02-00.7-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-22501/2002-016-09-00.3-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCOS ÉDSON AMARAL DA FONSECA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS LINS PESSOA	RECORRENTE(S)	: CARLOS JUVÊNCIO BARROSO	ADVOGADO	: SÉRGIO BOTELHO PEDROSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR-860/2003-351-04-00.0-TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-858/2002-005-02-40.0-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22501/2002-016-09-40.8-TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DANIEL BERNHARD
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: LAURA CRISTINA RENTE DE BASTOS PERES	AGRAVADO(S)	: CARLOS JUVÊNCIO BARROSO	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPAALÉO ZIN
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: NASSER AHMAD ALLAN	RECORRIDO(S)	: DALILA ROSA PADILHA
PROCESSO	: RR-858/2002-005-02-00.5-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-192/2003-042-02-40.0-TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR-860/2003-351-04-40.4-TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LAURA CRISTINA RENTE DE BASTOS PERES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MESARELLA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVANTE(S)	: DALILA ROSA PADILHA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: RR-1345/2002-020-04-00.3-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-192/2003-042-02-00.6-TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR-1172/2003-016-04-40.0-TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: LUÍS DIRLEI ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MESARELLA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO DA ROZA MOLINA
ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CALACHI MORAES
PROCESSO	: AIRR-1345/2002-020-04-40.8-TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-460/2003-325-09-00.0-TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: LUÍS DIRLEI ROSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPES	PROCESSO	: RR-1172/2003-016-04-00.5-TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: CÍCERO ALLYSSON BARBOSA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: AIRR-1453/2002-013-02-40.3-TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-460/2003-325-09-40.5-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO DA ROZA MOLINA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: OSNIEL VENÂNCIO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	PROCESSO	: RR-1421/2003-472-02-00.4-TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPES	RECORRENTE(S)	: ANDRÉA POLIANA GALDINO WANDERLY
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR-658/2003-011-04-41.1-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO STANKEVICIUS
PROCESSO	: RR-1453/2002-013-02-00.9-TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: RODRIGO FÁVARO CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	PROCESSO	: AIRR-1421/2003-472-02-40.9-TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: OSNIL VENANCIO DA CUNHA	ADVOGADO	: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO	: RR-658/2003-011-04-00.4-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1502/2002-055-02-40.0-TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-1540/2003-463-02-00.6-TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: MARIZA HELENA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-658/2003-011-04-40.9-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: RR-7265/2002-007-09-00.4-TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR-1719/2003-121-06-40.0-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MARIUSA REGIS FRADE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: TIBIRIÇÁ HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S)	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO	: RR-660/2003-008-06-00.0-TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-7265/2002-007-09-40.9-TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: RR-1719/2003-121-06-00.5-TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	ADVOGADO	: MÁRIO DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIUSA REGIS FRADE	RECORRIDO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: TIBIRIÇÁ HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS			ADVOGADO	: ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA

PROCESSO : RR - 114 / 2004 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA NUNES
 ADVOGADO : MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 114/2004-012-04-40-4-TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA NUNES
 ADVOGADO : MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL
 PROCESSO : RR - 140 / 2004 - 014 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GREGÓRIO MACHADO
 ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA JACÓ
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 RECORRIDO(S) : RESPALDA RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE NASCIMENTO XIMENES
 PROCESSO : AIRR - 140/2004-014-06-40-4-TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : RESPALDA RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE NASCIMENTO XIMENES
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GREGÓRIO MACHADO
 ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA JACÓ
 PROCESSO : RR - 583 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DULSI ENGSTER E OUTROS
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
 PROCESSO : AIRR - 583/2004-004-04-40-9-TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
 AGRAVADO(S) : DULSI ENGSTER E OUTROS
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
 PROCESSO : AIRR - 659/2004-001-12-40-3-TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES MORO BOTELHO
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
 PROCESSO : RR - 659 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
 RECORRIDO(S) : ALCIDES MORO BOTELHO
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
 PROCESSO : AIRR - 949/2004-004-04-40-0-TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO BERTOLDI
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
 PROCESSO : RR - 949 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO BERTOLDI
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
 PROCESSO : AIRR - 979/2004-751-04-40-0-TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : CARLOS CASAGRANDE E OUTROS
 ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
 AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 979 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MICHELI PIRES SOARES
 RECORRIDO(S) : CARLOS CASAGRANDE E OUTROS
 ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES

PROCESSO : AIRR - 1257/2004 - 111 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA AYRES MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
 PROCESSO : RR - 1257 / 2004 - 111 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA AYRES MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 PROCESSO : RR - 1670 / 2004 - 002 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES
 RECORRIDO(S) : HERMIRACY DE BARROS COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOLO
 PROCESSO : AIRR - 1670/2004-002-23-40-7-TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : HERMIRACY DE BARROS COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOLO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 3838 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ELIANE EDNA MARTINS
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 3838/2004-036-12-40-6-TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIANE EDNA MARTINS
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
 PROCESSO : AIRR - 5745/2004-035-12-40-0-TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
 AGRAVADO(S) : ARLETE TEREZINHA CARDOSO
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
 PROCESSO : RR - 5745 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ARLETE TEREZINHA CARDOSO
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
 PROCESSO : RR - 279 / 2005 - 016 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
 ADVOGADO : DANIEL PESSALI ANDRADE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLAYTON JOSÉ DA ROCHA PINHEIRO
 ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
 PROCESSO : AIRR - 279/2005-016-03-40-8-TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
 ADVOGADO : DANIEL PESSALI ANDRADE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CLAYTON JOSÉ DA ROCHA PINHEIRO
 ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
 PROCESSO : RR - 389 / 2005 - 020 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRAÚLIO GUIMARÃES PENA
 ADVOGADO : MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 PROCESSO : AIRR - 389/2005-020-03-40-9-TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : OMAR PORTO SALMAN
 AGRAVADO(S) : BRAÚLIO GUIMARÃES PENA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 817 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIZA MARTINS NERVO
 ADVOGADO : PERY MENEZES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO
 PROCESSO : RR - 817 / 1997 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO
 RECORRIDO(S) : MARIZA MARTINS NERVO
 ADVOGADO : PERY MENEZES MOREIRA
 PROCESSO : RR - 844 / 1997 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 844 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA
 PROCESSO : RR - 1300 / 1999 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : DENISE REGINA SILVA SOARES
 ADVOGADO : LÚCIO FRAGA LEITE
 PROCESSO : AIRR - 1300 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DENISE REGINA SILVA SOARES
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO REIS DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1401 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
 ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
 AGRAVADO(S) : JUAREZ FRANCISCO PEREIRA VAZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 PROCESSO : RR - 1401 / 1999 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
 RECORRIDO(S) : JUAREZ FRANCISCO PEREIRA VAZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO : RR - 270 / 2000 - 001 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1363 / 2002 - 077 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 609 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ODY LOPES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : APARECIDA URBINATI FRANCISCO ALVES	RECORRIDO(S) : GLACI CALEARO TEDESCO
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 270 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2671 / 2002 - 038 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ARCÂNGELO BRUNHARA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GLACI CALEARO TEDESCO
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO	ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODY LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 493 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2671 / 2002 - 038 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677 / 2003 - 100 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CÉSAR ZANCANARO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCÂNGELO BRUNHARA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : LEYFRAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO : RR - 7114 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 677 / 2003 - 100 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LOURIVAL TONIN SOBRINHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 493 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : OLAVO LOPES MARTINS	RECORRIDO(S) : ROBERTO CÉSAR ZANCANARO
ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO : AIRR - 7114 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : LEYFRAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : OLAVO LOPES MARTINS	AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : LOURIVAL TONIN SOBRINHO	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO : RR - 816 / 2001 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : LUCIANO VITOR RIZZOTTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RODRIGO BARRETO SASSEN	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS	PROCESSO : RR - 10501 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 866 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOEL ANTÔNIO DA ROSA FERREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RECORRENTE(S) : RENATO MIQUETIO	RECORRENTE(S) : LUCIANO VITOR RIZZOTTO
PROCESSO : AIRR - 816 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : CELULAR CRT S.A.
AGRAVANTE(S) : JOEL ANTÔNIO DA ROSA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 10501 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 269 / 2004 - 332 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ANALICE MARQUES BOLZAN
PROCESSO : RR - 348 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : RENATO MIQUETIO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
RECORRENTE(S) : NOELY INÊS LUFT	ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	PROCESSO : AIRR - 334 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 269 / 2004 - 332 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO : DAIANE FINGER	AGRAVADO(S) : EMERALDO NATANAEL DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANALICE MARQUES BOLZAN
PROCESSO : AIRR - 348 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 334 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 293 / 2004 - 202 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	RECORRENTE(S) : EMERALDO NATANAEL DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO : LETÍCIA ALVES BETTIOL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : ANALICE MARQUES BOLZAN
AGRAVADO(S) : NOELY INÊS LUFT	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 293 / 2004 - 202 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 974 / 2002 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : BRS - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : AIRTON CORREA FAGUNDES	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : DARCI FERREIRA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : BRS - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 974 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 596 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVANTE(S) : AIRTON CORREA FAGUNDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : AMAURI DA ROSA RAMOS
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRENTE(S) : DARCI FERREIRA DE CAMPOS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : RR - 420 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
AGRAVANTE(S) : APARECIDA URBINATI FRANCISCO ALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO		ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		RECORRIDO(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

PROCESSO : AIRR - 420 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

AGRAVADO(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT

ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

PROCESSO : RR - 748 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ADOLFO EDUÍNO UHLMANN E OUTROS

ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES

RECORRIDO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.

ADVOGADO : MICHELI PIRES SOARES

PROCESSO : AIRR - 748 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.

ADVOGADO : MICHELI PIRES SOARES

AGRAVADO(S) : ADOLFO EDUÍNO UHLMANN E OUTROS

ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES

PROCESSO : RR - 898 / 2004 - 121 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

RECORRIDO(S) : RANGEL DE SOUZA MODESTO

ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 898 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RANGEL DE SOUZA MODESTO

ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1531 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

PROCESSO : AIRR - 1531 / 2004 - 012 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 1531 / 2004 - 012 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

PROCESSO : RR - 2357 / 2004 - 045 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JANICE LAZARIN

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 2357 / 2004 - 045 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : JANICE LAZARIN

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

PROCESSO : AIRR - 2757 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO

AGRAVADO(S) : RENÉ DA SILVA

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

PROCESSO : RR - 2757 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : RENÉ DA SILVA

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO

PROCESSO : AIRR - 6377 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : FRANK PAULO SERAFIM

ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI

PROCESSO : RR - 6377 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FRANK PAULO SERAFIM

ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 6516 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JUÇARA DUTRA DELLA JUSTINA

ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 6516 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : JUÇARA DUTRA DELLA JUSTINA

ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI

PROCESSO : AIRR - 7578 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : GERSON CARLOS SAISS

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

PROCESSO : RR - 7578 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : GERSON CARLOS SAISS

ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 14634 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ÁLVARO BIAGGI E OUTROS

ADVOGADO : CIRO CECCATTO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO : RR - 14634 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

RECORRIDO(S) : ÁLVARO BIAGGI E OUTROS

ADVOGADO : CIRO CECCATTO

PROCESSO : AIRR - 33 / 2005 - 015 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO

AGRAVADO(S) : GISELA ILMA ROSIN

ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

PROCESSO : RR - 33 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : GISELA ILMA ROSIN

ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO

PROCESSO : RR - 281 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES BARBOSA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO

PROCESSO : AIRR - 281 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES BARBOSA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 92 / 1999 - 611 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH

AGRAVADO(S) : ONOFRE DJALMA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : RR - 92 / 1999 - 611 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ONOFRE DJALMA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 92 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

AGRAVADO(S) : ONOFRE DJALMA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : AIRR - 11627 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : GILBERTO REAL PRADO

ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM

AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR

ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA

PROCESSO : RR - 11627 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR

ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA

RECORRIDO(S) : GILBERTO REAL PRADO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

PROCESSO : RR - 18073 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI

PROCESSO : AIRR - 18073 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : RICARDO DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 527 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NÍLSON JACINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 527 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : NÍLSON JACINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 539 / 2002 - 022 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

AGRAVADO(S) : GISELE SILVEIRA DA COSTA

ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Brasília, 28 de junho de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO : RR - 539 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2258 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 422 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA GUSHIKEN YUI	AGRAVANTE(S) : MILTON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : GISELLE SILVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 292 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 446 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 680 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	RECORRENTE(S) : ADIVAL FERREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : LEONARDO DIAS MOREIRA	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : FRANK YOSHIO YOKOBORI	PROCESSO : AIRR - 292 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 446 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 680 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONARDO DIAS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RENATA SCHIMIDT GASPARINI	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : FRANK YOSHIO YOKOBORI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	AGRAVADO(S) : ADIVAL FERREIRA
ADVOGADO : JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 373 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 700 / 2003 - 342 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 691 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRENTE(S) : HÉLIO PEREIRA BRANDÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SERRANO FERNANDES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 342 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 691 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 373 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR SERRANO FERNANDES	RECORRENTE(S) : FRANCISCO BENEDITO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : RR - 892 / 2003 - 008 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 893 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS DE SALLES CIDADE	PROCESSO : RR - 380 / 2003 - 332 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO COSTA SANTOS
ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 892 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR - 893 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODRIGO DA SILVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO COSTA SANTOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DE SALLES CIDADE	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 989 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODRIGO DA SILVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S) : TEILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID APARECIDO PENHA E OUTROS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 1023 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR - 989 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 409 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	RECORRENTE(S) : FRANCISCO FILHO ROSA E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TEILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA CUNHA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : RR - 409 / 2003 - 004 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1144 / 2003 - 401 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1095 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : JOÃO DIAS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO CAMPOS TESSITORE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	RECORRENTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1095 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 409 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL	AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO CAMPOS TESSITORE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 2258 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 422 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1144 / 2003 - 401 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S) : JOÃO DIAS PEREIRA
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GUSHIKEN YUI	RECORRIDO(S) : MILTON SOARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
		PROCESSO : AIRR - 1646 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
		AGRAVADO(S) : TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
		AGRAVADO(S) : DIGE MG SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO MARCATTE
		ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

PROCESSO : RR - 1646 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MÁRIO LÚCIO MARCATTE
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES
 RECORRIDO(S) : TELSAN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : DIGE MG SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : RR - 120 / 2004 - 653 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROSANE DE ANDRADE
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 120 / 2004 - 653 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSANE DE ANDRADE
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 744 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MICHELI PIRES SOARES
 RECORRIDO(S) : ARCELINO PERIN E OUTROS
 ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
 PROCESSO : AIRR - 744 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARCELINO PERIN E OUTROS
 ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
 AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 823 / 2004 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 823 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
 PROCESSO : RR - 980 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MICHELI PIRES SOARES
 RECORRIDO(S) : DANILO RATHKE E OUTROS
 ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
 PROCESSO : AIRR - 980 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DANILO RATHKE E OUTROS
 ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
 AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 1244 / 2004 - 017 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
 ADVOGADO : CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO ROGÉRIO DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1244 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
 ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO

PROCESSO : AIRR - 1474 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 AGRAVADO(S) : PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
 AGRAVADO(S) : RODRIGO SILVA MORAIS
 ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE VIEIRA
 PROCESSO : RR - 1474 / 2004 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
 RECORRIDO(S) : BANCO BMG S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : RODRIGO SILVA MORAIS
 ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE VIEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1644 / 2004 - 004 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TULANE BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1644 / 2004 - 004 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES
 RECORRIDO(S) : TULANE BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
 PROCESSO : AIRR - 1921 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : NIVALDO FERNANDES COELHO
 ADVOGADO : RENATA SCHIMIDT GASPARINI
 PROCESSO : RR - 1921 / 2004 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NIVALDO FERNANDES COELHO
 ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
 PROCESSO : RR - 5780 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : OSNILDO MINERVINO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 5780 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : OSNILDO MINERVINO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
 PROCESSO : RR - 26 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
 RECORRIDO(S) : JULIANO CARDOZO SILVEIRA
 ADVOGADO : SAMARA FERAZZA
 PROCESSO : AIRR - 26 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JULIANO CARDOZO SILVEIRA
 ADVOGADO : SAMARA FERAZZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 560 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : CÍNTIA MADEIRA
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS ORTIZ ABENEL
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 560 / 1997 - 011 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS ORTIZ ABENEL
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 PROCESSO : AIRR - 1700 / 1999 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO TADAOKI HIRAMUKI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
 AGRAVADO(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1700 / 1999 - 035 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO TADAOKI HIRAMUKI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
 PROCESSO : AIRR - 3226 / 1999 - 072 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDMUNDO SAMPAIO
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 PROCESSO : RR - 3226 / 1999 - 072 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ EDMUNDO SAMPAIO
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 RECORRIDO(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 178 / 2000 - 761 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 AGRAVADO(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ECHEVESTE MACHADO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 PROCESSO : RR - 178 / 2000 - 761 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROBERTO ECHEVESTE MACHADO
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA FREIRE GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 178 / 2000 - 761 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
 AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ECHEVESTE MACHADO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 PROCESSO : RR - 233 / 2000 - 482 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : JORGE SYLMAR CORDEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
 PROCESSO : AIRR - 233 / 2000 - 482 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JORGE SYLMAR CORDEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2001 - 301 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2002 - 022 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON VIANA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2003 - 253 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTO EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1662 / 2001 - 301 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 22584 / 2002 - 004 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRENTE(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: RODNEI RANIERI SUDÁRIO	AGRAVADO(S)	: IZABEL SALVADOR
ADVOGADO	: LUCAS PEREIRA DE MELLO	ADVOGADO	: GISELA MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 497 / 2003 - 253 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: GERALDO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 22584 / 2002 - 004 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IZABEL SALVADOR
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO	: RR - 715 / 2002 - 005 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: RODNEI RANIERI SUDÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2003 - 461 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: GISELA MARTINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: AGNELO BITTENCOURT PRESTES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2003 - 070 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	: AIRR - 715 / 2002 - 005 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MARCHI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1061 / 2003 - 461 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: AGNELO BITTENCOURT PRESTES FILHO	AGRAVADO(S)	: GIVALNILDO GONZAGA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO MARCHI
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 70 / 2003 - 070 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2002 - 121 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO	: RR - 2138 / 2003 - 030 - 15 - 00 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SUEDE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CELSO NUNES VIEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	ADVOGADO	: RICARDO FARIA PELAIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
AGRAVADO(S)	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMA-SA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 185 / 2003 - 521 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	: RR - 1064 / 2002 - 121 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GIVALNILDO GONZAGA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2138 / 2003 - 030 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMA-SA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	: SUEDE RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CELSO NUNES VIEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	ADVOGADO	: RICARDO FARIA PELAIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2002 - 002 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 185 / 2003 - 521 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6314 / 2003 - 007 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDA DE MORAES GAMA	RECORRENTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS REINALDO CAMPANHOLA
ADVOGADO	: MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES	ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	: VALDYR PERRINI
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	RECORRIDO(S)	: BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S)	: ACESSO INFORMÁTICA LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	: MAURO BATISTA NUNES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 6314 / 2003 - 007 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA	ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1331 / 2002 - 002 - 17 - 00 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2003 - 521 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS REINALDO CAMPANHOLA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO	: DENISE FILIPPETTO
RECORRIDO(S)	: ACESSO INFORMÁTICA LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 153 / 2004 - 021 - 03 - 00 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LÉCIO SCARDINI	AGRAVADO(S)	: MAURO BATISTA NUNES E OUTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: FERNANDA DE MORAES GAMA	ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RECORRENTE(S)	: CARLOS FERREIRA TINOCO
ADVOGADO	: MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES	PROCESSO	: RR - 366 / 2003 - 252 - 02 - 01 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO	: RR - 1659 / 2002 - 022 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ROSEMARY BOETTGER JARDINETTI	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 002 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTO EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
RECORRIDO(S)	: ANDERSON VIANA DE FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2003 - 252 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO
		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 021 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		AGRAVADO(S)	: ROSEMARY BOETTGER JARDINETTI	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO
		ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: CARLOS FERREIRA TINOCO
		PROCESSO	: RR - 409 / 2003 - 016 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 153 / 2004 - 002 - 06 - 00 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
		RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO
		ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRIDO(S)	: CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
				ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
				ADVOGADO	: JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO

PROCESSO : RR - 210 / 2004 - 731 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ITAMAR DE FRANCESCHI
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 210 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAMAR DE FRANCESCHI
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR - 728 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : AELSON OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 728 / 2004 - 024 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AELSON OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
PROCESSO : AIRR - 742 / 2004 - 751 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO TORIANI PIRES E OUTROS
ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 751 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOHN DEERE BRASIL S.A.
ADVOGADO : MICHELI PIRES SOARES
RECORRIDO(S) : ALFREDO TORIANI PIRES E OUTROS
ADVOGADO : VALDEMIRO TANNENHAUES
PROCESSO : AIRR - 1344 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉDER PARAGUASSÚ SOARES DE CASTRO
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
PROCESSO : RR - 1344 / 2004 - 202 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
RECORRIDO(S) : ÉDER PARAGUASSÚ SOARES DE CASTRO
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1612 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : RR - 1612 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO : RR - 21094 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BENEDITO SILVANO BONACORDI
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
PROCESSO : AIRR - 21094 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO SILVANO BONACORDI
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 80012 / 2004 - 871 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO AIRES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 80012 / 2004 - 871 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : JORGE AUGUSTO AIRES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 80012 / 2004 - 871 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE AUGUSTO AIRES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
PROCESSO : RR - 318 / 2005 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAUSTO DE ARAÚJO MUNDIM
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO : AIRR - 318 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : FAUSTO DE ARAÚJO MUNDIM
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
PROCESSO : RR - 423 / 2005 - 018 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 423 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO : RR - 431 / 2005 - 036 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES FREIRE
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 431 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES FREIRE
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
PROCESSO : AIRR - 850 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO BEGHINI E OUTROS
ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELLILLO
PROCESSO : RR - 850 / 2005 - 005 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITO BEGHINI E OUTROS
ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELLILLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 277 / 1999 - 006 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
RECORRIDO(S) : JAIRO DE ALMEIDA ROSSI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 277 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JAIRO DE ALMEIDA ROSSI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : JOVANI GIOVANAZ
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELOÍSA ELENA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
PROCESSO : RR - 1264 / 2001 - 027 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : ELOÍSA ELENA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 2834 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CELAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES - COOPSETA
PROCESSO : RR - 2834 / 2001 - 073 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CELAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : ENOQUE TADEU DE MELO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES - COOPSETA
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 738 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : JOÃO AGOSTINHO PEDROSO BITENCOURT
ADVOGADO : EYDER LINI
PROCESSO : AIRR - 738 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO AGOSTINHO PEDROSO BITENCOURT
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DJEISON KEHL
PROCESSO : RR - 1342 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 5450 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
PROCESSO : AIRR - 5450 / 2002 - 006 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO PIRES



PROCESSO	: RR - 5450 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 826 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1767 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: LINDAMAR FALCÃO DE ANDRADE
ADVOGADO	: SONNY STEFANI	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ANDERSON COLOMBO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO	: JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 9706 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EDGARD HELVIG JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON COLOMBO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: LINDAMAR FALCÃO DE ANDRADE
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 9706 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 884 / 2003 - 403 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2858 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO LUIZ SOUZA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: TATIANA GOMES MAZUCATTO
RECORRIDO(S)	: EDGARD HELVIG JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VANER TOSCAN	AGRAVADO(S)	: C R ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: IVANA VIARO PADILHA
PROCESSO	: RR - 15467 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2858 / 2003 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VANER TOSCAN	RECORRENTE(S)	: C R ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO
ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: IVANA VIARO PADILHA
RECORRIDO(S)	: ARI DIAS DE MORAES	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO LUIZ SOUZA
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 15467 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 895 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2004 - 044 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ARI DIAS DE MORAES	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: MICHELE CRISTIANE ZULKIEWICZ
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCUS MANKE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADILSON WENGERKIEWICZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ
PROCESSO	: RR - 303 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 238 / 2004 - 044 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: ADILSON WENGERKIEWICZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ
RECORRIDO(S)	: LUIZ BITTENCOURT DANIEL	RECORRIDO(S)	: MARCUS MANKE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MICHELE CRISTIANE ZULKIEWICZ
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
PROCESSO	: AIRR - 303 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ BITTENCOURT DANIEL	AGRAVANTE(S)	: MARCUS MANKE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MANUEL FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
PROCESSO	: RR - 449 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1290 / 2003 - 075 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO BIAJOTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY	ADVOGADO	: ANDERSON FONSECA MACHADO
RECORRIDO(S)	: ESMERILDO VIDART	PROCESSO	: RR - 1582 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 1	AGRAVADO(S)	: MANUEL FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLEONICE ALVES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 833 / 2004 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ESMERILDO VIDART	RECORRIDO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO SOARES
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	: RR - 583 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PMT SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RAQUEL LEAL PAIXÃO RASO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO PERES GIESTA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO SOARES
ADVOGADO	: CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 583 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1461 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: PMT SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO PERES GIESTA	AGRAVADO(S)	: CLEONICE ALVES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA
ADVOGADO	: CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VÍVIAN BASTOS LUIZ
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARISA GONÇALVES LEMOS
PROCESSO	: RR - 758 / 2003 - 056 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENATO NONATO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ESTER PEZZOTTI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEUSA APARECIDA MARTINHO	ADVOGADO	: SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	: CLEONICE ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARISA GONÇALVES LEMOS
RECORRIDO(S)	: DAVID BACELAR PEREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA
ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
PROCESSO	: AIRR - 758 / 2003 - 056 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTER PEZZOTTI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: RICARDO CREMONEZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2723 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: RENATO NONATO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: DAVID BACELAR PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	: CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: LUCIANE CAMPOS MENDES MIRANDA
		ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : RR - 2723 / 2004 - 079 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : LUCIANE CAMPOS MENDES MIRANDA
 ADVOGADO : NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 PROCESSO : RR - 5172 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ROSELI ROSA VIEIRA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
 PROCESSO : AIRR - 5172 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ROSELI ROSA VIEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 PROCESSO : RR - 5823 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BRUNO JÚNIOR
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 5823 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BRUNO JÚNIOR
 ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS
 PROCESSO : RR - 10121 / 2004 - 141 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM AUGUSTO DE ASSUMPÇÃO NETO
 ADVOGADO : GUINTEHER MACHADO ETGES
 RECORRIDO(S) : MARIA ENY DE SOUZA ORTIZ
 ADVOGADO : PAULO LUÍS ARAÚJO DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 10121 / 2004 - 141 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ENY DE SOUZA ORTIZ
 ADVOGADO : PAULO LUÍS ARAÚJO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM AUGUSTO DE ASSUMPÇÃO NETO
 ADVOGADO : GUINTEHER MACHADO ETGES
 PROCESSO : AIRR - 22328 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ZENÍDIA ZARPELLON
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
 PROCESSO : RR - 22328 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
 RECORRIDO(S) : ZENÍDIA ZARPELLON
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-AIRR - 264 / 1991 - 053 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : RICARDO PEAKE BRAGA
 EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
 PROCESSO : E-AIRR - 490 / 1991 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE DIADEMA
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTONIO MIGUEL
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 PROCESSO : E-RR - 622 / 1991 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO ODONE CHAVES DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 935 / 1992 - 007 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : JORGE GUARACIAL SALES GAVAZZA
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : E-AIRR - 2167 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
 ADVOGADO : CÉZAR FERREIRA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 2750 / 1992 - 101 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ
 EMBARGADO(A) : ALARICO NERI DA SILVA
 ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 78 / 1993 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO BISSOLI
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO BISSOLI
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCESSO : E-A-AIRR - 2812 / 1995 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GALDINO PEREIRA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
 PROCESSO : E-A-AIRR - 15833 / 1995 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JURANDIR DE LIMA
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 46 / 1997 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : AIRTON MACHADO FELIX
 ADVOGADO : MARCELO ABBUD
 PROCESSO : E-A-AIRR - 2038 / 1997 - 015 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 EMBARGADO(A) : EDSON BARRETO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
 PROCESSO : E-RR - 1393 / 1998 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : MARIALDA ROSALEM
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO
 PROCESSO : E-AIRR - 2576 / 1998 - 046 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : WAGNER JOSÉ BERGAMIN
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 EMBARGADO(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 414158 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ADEMIR FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 439188 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : AILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGANTE : AILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : AILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 481987 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ PIRES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 249 / 1999 - 114 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : JORGE OLECIR FERREIRA
 ADVOGADO : DEJAIR MATOS MARIALVA
 EMBARGADO(A) : CORREIO POPULAR S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO

PROCESSO : E-A-RR - 737 / 1999 - 851 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FLORISBELO CORREA NUNES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 PROCESSO : E-RR - 1004 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : MANES FLOMEMBAUM
 ADVOGADO : EBENÉZER MOREIRA VITAL
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1125 / 1999 - 021 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : HOLDING BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ RENATO GONÇALVES CRUZ
 EMBARGADO(A) : LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES LÍRIO
 ADVOGADO : CLÁUDIA HALLE DE ABREU
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO SEBBEN
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
 EMBARGADO(A) : CARBO - ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
 PROCESSO : E-AIRR - 1150 / 1999 - 070 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : NEIDE SBRAVATTI CICOTTI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1563 / 1999 - 013 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NEYDE VIEIRA
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
 PROCESSO : E-AIRR - 2253 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PAULO SUZUKI
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : E-RR - 524655 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : EMERSON DE LOPES SALES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-ED-RR - 531127 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : AGNELO INÁCIO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : AGNELO INÁCIO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : EZIELMA BRAZ FERREIRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
 PROCESSO : E-ED-RR - 536666 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ANDRÉA PEIXOTO PIMENTA
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : E-ED-RR - 547298 / 1999 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : GAUCI BEATRIZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ARY ABUSSAFI DE LIMA



PROCESSO : E-ED-RR - 569635 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 647992 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 688414 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : SAMUEL THOMPSON RUFINO	EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : PAULO RAIMUNDO ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
PROCESSO : E-RR - 603442 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANACLETO BRAZ FERREIRA	PROCESSO : E-RR - 695431 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.	PROCESSO : E-A-RR - 648107 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DE AZEVEDO
NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : E-ED-RR - 698879 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 614748 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : CÉSAR DE SOUZA OLIVEIRA	EMBARGANTE : ALAÍDE TORRES WINTER
EMBARGANTE : SÉRGIO CABRERA TREVISAN	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARIANO	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : E-ED-RR - 650442 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ALAÍDE TORRES WINTER
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : ALVINAR MENDES DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : E-AIRR - 172 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : E-ED-RR - 699433 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO ÁVILA FREITAS	PROCESSO : E-RR - 653452 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : NELSON PAULO BOELTER
ADVOGADO : JOSÉ EDGAR SILVA MACHADO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : RAFAEL PEDROZA DINIZ
PROCESSO : E-RR - 902 / 2000 - 013 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : NELSON MENGUE PEREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : GERALDO ALONSO FREIRE AGUIAR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : E-RR - 654432 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 708150 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE : JOÃO BENÉVOLO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
PROCESSO : E-AIRR - 1316 / 2000 - 079 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROBERTO CÉSAR VIANA DE AZEVEDO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-ED-RR - 657626 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 713356 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA FILHO	EMBARGANTE : ALCINDO PEDRO CORREA DE LIMA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-AIRR - 1937 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : ELI PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-RR - 664653 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 719057 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA FERREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 10293 / 2000 - 007 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ADEMIR GONÇALVES	EMBARGADO(A) : PAULO SILAS GROSSI PENA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
EMBARGANTE : KARINA MONTENEGRO CAMPANHOLO	PROCESSO : E-RR - 666455 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 719550 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : KARINA MONTENEGRO CAMPANHOLO	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	EMBARGADO(A) : DUARTE ALVES MARQUES	EMBARGADO(A) : ALDENOR GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO : LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO	ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 666689 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 662 / 2001 - 002 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 642751 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : DALGIZA RODRIGUES GAMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARIA RITA FURTADO RODRIGUES	EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL NASCIMENTO BARCELLOS E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG	ADVOGADO : VALENTINA AVELAR DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	PROCESSO : E-RR - 917 / 2001 - 036 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : E-ED-RR - 669312 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : SÍLVIO EVANGELISTA DOS REIS
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
EMBARGADO(A) : DAGOBERTO SCHEFFER HERTZOG E OUTROS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
PROCESSO : E-ED-RR - 646302 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO	PROCESSO : E-ED-RR - 1257 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO DE LIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEM ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO DE LIMA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : LAURO DE ARAÚJO BARRETO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : E-RR - 679973 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI
PROCESSO : E-ED-RR - 647783 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 1297 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ALÍCIA GALLEZ GAUCHET	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARNALDO BARRETO E OUTROS	ADVOGADO : GILBERTO GOMES	EMBARGADO(A) : TANIA MARA BRASIL NOGUEIRA
ADVOGADO : SIDNEY FERRREIRA SCHREIBER		ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO	: E-A-RR - 1550 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 738788 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 790323 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REGMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	EMBARGANTE	: EVAN CARLOS DE ABREU WEBER	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MILTON ALENCAR ROCHA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	EMBARGADO(A)	: ROBERTO DE ALMEIDA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: JOAQUIM ALVES DE MATTOS	ADVOGADO	: RODRIGO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES
PROCESSO	: E-RR - 1768 / 2001 - 007 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	PROCESSO	: E-RR - 791433 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCELO GASPARINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 742830 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
EMBARGADO(A)	: NOEME BAPTISTA ALBERTONI E OUTROS	EMBARGANTE	: ALBERTO CARVALHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
PROCESSO	: E-RR - 3381 / 2001 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: P & A MOTOPEÇAS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 794088 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ALDEMIR PESSOA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 744861 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: ILIJETE BURATTO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: GILMAR WANTIL SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO	: CLEONE HERINGER
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 3731 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALICE RODRIGUES PRAZERES PORTELADA	PROCESSO	: E-ED-RR - 794095 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: LEILA CUNHA CAMARGO	PROCESSO	: E-RR - 757709 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LUIZ DA SILVA	EMBARGANTE	: TELESP	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO GONZAGA ELIZIARIO E OUTRO
ADVOGADO	: GERSON ROMEU BAUMER	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: AMÉLIA NIMER
EMBARGADO(A)	: ALPHATEC ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARIA BOARO	PROCESSO	: E-RR - 799008 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 4018 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIJAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 757829 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: LÚCIA MADRUGA MULLER	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO PROJETO RONDON)
EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA BAEZA BURALI	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 802542 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	EMBARGADO(A)	: GUIMARÃES PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-AIRR - 8592 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO SANTOS BORGES	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 758709 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGANTE	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ALFREDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: PEDRO BARROS DE MENEZES	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGANTE	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO	: MARCELO XIMENES APOLIANO	PROCESSO	: E-ED-RR - 803694 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ JACINTO NEVES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: NORTON PASSOS WALDRAFF	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 22602 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 763543 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DEMÉTRIO PRAZERES FERNANDES E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
EMBARGANTE	: ERNANI FRANCISCO SERPE	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 814237 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)	: JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO	EMBARGANTE	: ADEMIR FERRAZZO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 51739 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 764255 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLÁUDIO PIZZATTO
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF	PROCESSO	: E-ED-RR - 81 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CELSO ROBERTO MENDES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CLEBER FERREIRA MATOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA (SUCESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ROARAIMA - DER/RR)
ADVOGADO	: ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADO	: JOSÉ BRITO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ANTONIO BARROS FERREIRA
EMBARGADO(A)	: CELSO ROBERTO MENDES E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 768491 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 265 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 725266 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO POLESSELI DE SOUZA	EMBARGANTE	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / RS	EMBARGADO(A)	: ONOFRE QUEIROZ	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO MACHADO VIANA E OUTROS	ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 773813 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 727679 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 455 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: SELMA LEÃO	EMBARGANTE	: JORGE TITTOCHI MOITI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR RODRIGUES ONOFRE	ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA MALHEIROS DA FONSECA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR RODRIGUES ONOFRE	PROCESSO	: E-ED-RR - 459 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 734228 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 782456 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARCELO GUEDES MIRANDA
EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARLI DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGANTE	: ANDRÉ ALVES BRAGA	EMBARGANTE	: MARCELO GUEDES MIRANDA
EMBARGADO(A)	: JAMIR JACINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIÃO
ADVOGADO	: SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	EMBARGANTE	: ANDRÉ ALVES BRAGA	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 735864 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 476 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: DANIELA BRAGA SCHUMACHER	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: E-ED-RR - 785428 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
EMBARGANTE	: DANIELA BRAGA SCHUMACHER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RACHEL AUGUSTA SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: MAURÍCIO MAZZI
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA		
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO	: JANDER CARDOSO DOS SANTOS		



PROCESSO	: E-RR - 832/2002 - 045 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1879/2002 - 465 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 37861/2002 - 900 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: MARCOS VENTURA
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
EMBARGADO(A)	: HENRIQUE JOSÉ DO COUTO MAGNANI	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGANTE	: MARCOS VENTURA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
PROCESSO	: E-RR - 884/2002 - 006 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1903 / 2002 - 011 - 06 - 41 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - D.A.A.E	EMBARGANTE	: ELIÉQUIO FERRO VIEIRA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 40020 / 2002 - 900 - 10 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO TRASSI DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS PASSOS BARRETO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	: TATIANA IRBER	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 890 / 2002 - 012 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2141 / 2002 - 032 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ELIANA MACHADO RAPELLO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: REINALDO FARIA	EMBARGADO(A)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 41427 / 2002 - 900 - 16 - 00 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: E-ED-RR - 954 / 2002 - 073 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2963/2002 - 027 - 12 - 00 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANDRÉ BRAGA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	EMBARGANTE	: TOMAZ TADEU CARDOSO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ NATALINO FRANCISCO E OUTROS	EMBARGANTE	: TOMAZ TADEU CARDOSO	PROCESSO	: E-AIRR - 45417 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 1118/2002 - 005 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: NESTOR AMÉRICO NUNES DE SIQUEIRA E OUTRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: CARLOS STURSA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 4504 / 2002 - 026 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1128 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MOEMA RIBEIRO COMICHOLI	PROCESSO	: E-AIRR - 47059 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ERÓTTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: MOEMA RIBEIRO COMICHOLI	EMBARGANTE	: MASSAKAZU HAYASHI
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: PERLA ALVES DE BRITO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ CARDOSO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 10697 / 2002 - 900 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 48054 / 2002 - 902 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JOÃO RAIMUNDO GOMES	EMBARGANTE	: EGYDIO BISCALCHIM E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGANTE	: JOÃO RAIMUNDO GOMES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-RR - 48851/2002 - 900 - 14 - 00 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MARIA DA MATA PERDONCINI E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 16080 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 49391/2002 - 900 - 22 - 00 - 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JOÃO RAIMUNDO GOMES	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO RAIMUNDO DE MACÊDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 49393/2002 - 900 - 22 - 00 - 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 16080 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: WAGNER DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: AGENOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 23455/2002 - 902 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 49395/2002 - 900 - 22 - 00 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR - 1218 / 2002 - 013 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RONALDO RAYES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO RUBENS MICHELMANN	PROCESSO	: E-RR - 49400/2002 - 900 - 22 - 00 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ULISSES NUTTI MOREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR - 1479 / 2002 - 045 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 24253 / 2002 - 900 - 10 - 00 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: EDSON ROSA ELIAS E OUTROS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	EMBARGADO(A)	: AGENOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 1479 / 2002 - 045 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 30642 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 49400/2002 - 900 - 22 - 00 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JOAQUIM VAZ SOBRINHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: DEMERVAL LUSTOSA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉBORA MORALINA DE SOUZA	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO	: E-AIRR - 52564 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 123 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 653 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: EDIR GOMES PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: E-ED-RR - 54591 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: TOSHIO KIMURA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: GENÉSIO DIAS MIRANDA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 134/2003-003-18-00.2-TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 655/2003-120-15-00.0-TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 54952 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FILEMON OLIVEIRA LOPES	EMBARGADO(A)	: GERALDO FIORAVANTE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: OSVALDO PEREIRA MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
EMBARGANTE	: NEUZA DE LOURDES MARQUES	EMBARGADO(A)	: TELEFONIA DE REDE LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 695 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	PROCESSO	: E-RR - 140/2003-001-12-00.0-TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: GERALDO RABÊLO CUNHA	EMBARGANTE	: NEUSI DE ASSIS FEIJÓ	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	: E-ED-RR - 56512 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: JANDIR JOSÉ EMÍLIO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SUARES LIMA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 697/2003-051-11-00.2-TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 146 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS BRITO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO GOMES SILVA FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 56637 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NALDO ANGHINONI E OUTRO	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 747 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HOSPITAL ANCHIETA LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 345 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TEXACO DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: MARLÚCIA TRINDADE BARBOSA	EMBARGANTE	: F.A. POWERTRAIN LTDA	ADVOGADO	: JULIANA CARNEVALE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: DAISON CARVALHO FLORES	EMBARGADO(A)	: SAMUEL TEIXEIRA BRAGA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 60062 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: F.A. POWERTRAIN LTDA	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABÍ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: E-RR - 775/2003-009-05-00.6-TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	EMBARGADO(A)	: DAVID BARQUETTE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: ROSINELI FREITAS DO PRADO	PROCESSO	: E-RR - 370/2003-121-17-00.4-TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ARMANDO CECÍLIO BONFIM FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 60874 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 776 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO EUSTAQUIO LOPES AMORIM E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EMBARGADO(A)	: GILSON CARMINATI E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR - 391 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: HELMAR LOPARDI MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CINTIA VIVIANI ROCHA
PROCESSO	: E-ED-RR - 66950 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IDALINA SILVA SAB	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	PROCESSO	: E-RR - 867/2003-017-01-40.7-TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CABRAL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: TRAUDI INGRID MEURER E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 408/2003-463-05-00.0-TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA MARTINS BERRONDO
PROCESSO	: E-AIRR - 35 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-A-RR - 871 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO ALVES MOREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JORGE LESSA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 466/2003-064-03-00.9-TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: WALDYRA LEITE PRADO
PROCESSO	: E-AIRR - 68 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: AILTON VÍTOR DA FONSECA	ADVOGADO	: ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	: E-RR - 894/2003-019-02-00.2-TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SALVADOR MOSELLA NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-A-RR - 520 / 2003 - 115 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 78 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-RR - 933/2003-014-03-00.4-TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ADEMAR POERNER E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ELIAS DO PRADO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-ED-RR - 566 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ALTAIR ALVES MARTINS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: YAPIR MAROTTA	ADVOGADO	: JAQUELINE PIO FERNANDES
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 945 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
		EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
		EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: HENRIQUE CORRÊA BAKER
		ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JAIME FERNANDES TEIXEIRA
				ADVOGADO	: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
				PROCESSO	: E-A-RR - 984 / 2003 - 445 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
				EMBARGANTE	: WILSON FREIRE DE ANDRADE
				ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
				EMBARGANTE	: WILSON FREIRE DE ANDRADE
				ADVOGADO	: LUCIANO JESUS CARAM



EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : E-A-RR - 1251 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 2520 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR - 989 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : TONICANOR LAURO DA SILVA	EMBARGANTE : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ALEXANDRE NASRALLAH
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : E-A-RR - 1252 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
EMBARGADO(A) : ALCEU DA SILVA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-ED-AIRR - 2581 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 1018 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SANTOS	EMBARGANTE : ARIIVALDO ROBERTO TRINDADE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DILSON ZANINI
EMBARGANTE : EDEVELT PAULO VIEIRA	PROCESSO : E-RR - 1294 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE
EMBARGANTE : EDEVELT PAULO VIEIRA	EMBARGANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS LOPES GARCEZ	PROCESSO : E-RR - 7573 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-A-RR - 1407 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : JULIO JOSÉ MACUCO BAIXO
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-RR - 1077 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A) : GIÁCOMO ANTÔNIO BÚRIGO	PROCESSO : E-RR - 35203 / 2003 - 008 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : GERALDO FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO : E-A-RR - 1419 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1085 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : FABRÍCIO GUEDES HALINSKI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : OSVALDIR SGARBI	EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 1543 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 74850 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : CARMEM HELOIZA DE BORJA E ARAÚJO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : TATIANA IRBER	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-A-RR - 1103 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : OTÁVIO ULISSES SCHMIDT MODESTO	EMBARGADO(A) : JAIME LUIZ GERMANO DE LIMA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1566 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 78387 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : GILSON GONÇALVES BARBOSA	EMBARGANTE : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-A-RR - 1168 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ADEMILSON APARECIDO BESCAINO E OUTRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGADO(A) : EUCLIDES GONÇALVES FERREIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 79922 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : DIMAS DE CASTRO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 1797 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGADO(A) : CAMILO MEIRELES DOS SANTOS
PROCESSO : E-A-RR - 1174 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : E-ED-RR - 84306 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO : ALLESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO : WILSON KNÖNER
EMBARGADO(A) : HILTON CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : KUNIAKI GONDO	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANE REGINA FROELICH	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : RÚDEGER FEIDEN
PROCESSO : E-RR - 1181 / 2003 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 2045 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MÁRIO ROBERTO ABILINO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE : CLAUNÉRIO DE ARAÚJO	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 87751 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CLEONI DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : KAISER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA.	EMBARGANTE : RENATO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DURVAL AYRTON CAVALLARI	ADVOGADO : ERIKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : E-ED-RR - 1215 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2054 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-RR - 90454 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : GLADIMIR FRANÇOSI	EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ GOMES	EMBARGANTE : AROLDI JOÃO CRUZ
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1229 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2272 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : E-RR - 96449 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : MASTEC BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO MARIANO E OUTROS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : PATRÍCIA ÂNGELA BARBOSA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LEANDRO FERREIRA ROCHA	PROCESSO : E-RR - 2336 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
PROCESSO : E-A-RR - 1250 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : CYLO LEÃO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : VIVIANE ZANATTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
EMBARGADO(A) : MASAKO TERESA TOKUDA IDE	EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES	
ADVOGADO : LUÍS CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCEL ROBERTO BARBOSA	
	EMBARGADO(A) : COPLAM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA.	
	ADVOGADO : FLÁVIO LUÍS UBINHA	
	EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	

PROCESSO	: E-ED-RR - 114197 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 230 / 2004 - 007 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
EMBARGANTE	: CLAUDETE TEREZINHA BITELO	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
ADVOGADO	: MAURO NEME	ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	PROCESSO	: ROEXS - 55114 / 1990 - 000 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CLAUDETE TEREZINHA BITELO	EMBARGADO(A)	: CELESTE - CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: SEINOR ICHINOSEKI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PERELMITER
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	EMBARGADO(A)	: ODAIR GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: RUBENS CIRINO
PROCESSO	: E-A-RR - 70 / 2004 - 014 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 265 / 2004 - 074 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS AREAL, DESEMBARGADOR RELATOR DA AR-55114/1190-001-01-00
EMBARGANTE	: PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.	EMBARGANTE	: VINÍCIUS DE ANDRADE GODOI	PROCESSO	: ROAG - 1989 / 1992 - 072 - 09 - 41 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
ADVOGADO	: JAMILE ABDEL LATIF	ADVOGADO	: ROMERO MATTOS TERRA	RECORRIDO(S)	: ANGELIN DA CRUZ LAUTERIO
PROCESSO	: E-RR - 123/2004-065-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRO - 2168 / 1995 - 023 - 09 - 42 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA. E OUTRO
EMBARGADO(A)	: GERALDO DE POMPÉIA COSTA	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO CANDONGA	ADVOGADO	: ADYR S. FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS ESTEVAM BICALHO	ADVOGADO	: CAIO DE CARVALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TERRES
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 130 / 2004 - 061 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 548 / 2004 - 010 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRO - 862 / 1999 - 117 - 15 - 42 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: A G E C O M - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
EMBARGANTE	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROCHA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO	ADVOGADO	: WILIAN FRAGA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRO - 174 / 2001 - 011 - 15 - 42 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
	DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS, BRAZÓPOLIS, PIRANGUINHÓ, PIRANGUÇU, MARIA DA FÉ, DELFIM MOREIRA E WENCESLAU BRAZ	PROCESSO	: E-AIRR - 657 / 2004 - 441 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ÂNGELO BOER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
PROCESSO	: E-ED-RR - 162 / 2004 - 011 - 10 - 00 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTONIO AUGUSTO E OUTRO	PROCESSO	: ROAR - 2328 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: E-RR - 1038/2004-034-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AILTON TEIXEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICA NEPOMUCENO MANOEL
EMBARGADO(A)	: OSASCO MOREIRA DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	: E-AIRR - 174 / 2004 - 010 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MILTON CÉSAR COSTA E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 4152 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE	: MARIA FERREIRA DE SENA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1151/2004-002-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROSA DE OLIVEIRA LEOPOLDINA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: ROAR - 557 / 2003 - 000 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 175 / 2004 - 003 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELÉ CRISTINA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: WILSON FORTES
EMBARGANTE	: GERSOMAR ANTÔNIO REBELO COSTA	PROCESSO	: E-RR - 4460/2004-037-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	EMBARGANTE	: JAMIR BRITO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO	: AIRO - 636 / 2003 - 000 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 185/2004-004-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JAMIR BRITO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AILTON DOS SANTOS
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 4764/2004-001-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 1737 / 2003 - 052 - 15 - 42 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A)	: EVERALDO MÁRCIO GUEDES DA SILVA	EMBARGANTE	: EMERSON DAMIANI ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR - 204 / 2004 - 055 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DE PAULA OLHAR CARIDADE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: ROAR - 10721 / 2003 - 000 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ALFREDO GANIME JÚNIOR	ADVOGADO	: NORTON LISBOA LEMOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 121532/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 223/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ERNESTO GOMES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: LUIS NARVION BENITO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: JURACI SILVA
EMBARGADO(A)	: ELIENE RODRIGUES			PROCESSO	: ROAR - 25 / 2004 - 000 - 17 - 00 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				RECORRENTE(S)	: JADILSON PEREIRA RIBEIRO
				ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
				RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO : ROAR - 3639 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 11273 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEIÚ - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : JOSÉ HORÁCIO BORGES DA CUNHA	RECORRENTE(S) : EDNA BARROS QUINTANILHA ARAÚJO E OUTRO
PROCESSO : ROMS - 524 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : OLI VIEGAS SOARES	ADVOGADO : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANA VIRGÍNIA MARTINS GARCIA	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PEREIRA
RECORRENTE(S) : GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : JULIANO STEVAN RAVANELLO	ADVOGADO : LUZIA POLI QUIRICO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES	PROCESSO : ROAR - 6264 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS - 11845 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS CARVALHO CHACON	RECORRENTE(S) : JOSÉ WANDERLEY LOPES DE FARIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA.
PROCESSO : ROAR - 773 / 2004 - 000 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : RICARDO PALMEJANI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : APARECIDA INÁCIA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO	PROCESSO : ROAR - 6282 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.	PROCESSO : ROMS - 12068 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : ROAR - 846 / 2004 - 000 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES ALVES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	ADVOGADO : FABIANO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANERJ)	PROCESSO : ROAR - 6292 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO MENDES
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CHRISTIAN MARTINS
RECORRIDO(S) : ÂNGELA RIBEIRO CALDERONI	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : ROAR - 12659 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 1352 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SATIRO MAEDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA	RECORRENTE(S) : NIVALDO SOARES
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	PROCESSO : ROAR - 10090 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA DE ALMEIDA SOARES DAL POSS
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
RECORRIDO(S) : JEAN FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI	ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO : ROMS - 13503 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 1439 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA MARQUES E OUTRA	ADVOGADO : MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO : RODRIGO DE BARROS VEDANA
ADVOGADO : RENÉ FERREIRA LEMOS	PROCESSO : ROMS - 10169 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO CARDOSO E OUTRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO : FERNANDO WILIAM DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO SOARES LOBATO
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : FÁBIO LEANDRO GUARIERO	ADVOGADO : ROSICLER APARECIDA MAGIOLO
ADVOGADO : JULIANO VIEIRA	RECORRIDO(S) : SANDRA MARLENE DE SOUZA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROAR - 1444 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA	PROCESSO : ROAR - 34 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JERO OLIVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : ROAR - 10330 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ZILMAR CECONELLO
ADVOGADO : JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MIGUEL DEBORTOLI
RECORRENTE(S) : TEREZA LAUREANA BORGES	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S.A.	RECORRIDO(S) : LOURENÇO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : LAY FREITAS	ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S.A.	PROCESSO : RXOF E ROAG - 137 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROAR - 2795 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÂNGELO ALVES DOS REIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RECORRIDO(S) : LÚCIA WOLKER LEPPAUS E OUTROS
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA ALBÉ	PROCESSO : ROMS - 10845 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIELSON CHEMAELLO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAR - 196 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : III MILENIUM CONFECÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RECORRENTE(S) : SANREMO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : ROAR - 3006 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DAVID VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : MOISÉS G. NUNES DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RECORRIDO(S) : NELSON RUARO DE MENEGHI
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KNABACH LTDA.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : AIRTON BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO MARTINS DA SILVA	PROCESSO : ROMS - 10863 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAC - 203 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDINO MOTA PEIXOTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STARKE	RECORRENTE(S) : TANIA CAMARGO LEITE	RECORRENTE(S) : THELMA YARA DA SILVA PINHEIRO
PROCESSO : ROAR - 3245 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : IBRAPHEMA INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA HO-LÍSTICA EM MEDICINA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA E OUTRO	ADVOGADO : RICARDO JARDIM PUGLIESI	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
ADVOGADO : JESUS AUGUSTO DE MATTOS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROAC - 414 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	PROCESSO : ROMS - 10933 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RONALDO ABDALA
PROCESSO : ROAR - 3296 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : ROBERTO DE BARROS PIMENTEL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	RECORRENTE(S) : UNIDADE RADIOLÓGICA S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : SADI NASCIMENTO DE MATTOS	RECORRIDO(S) : HELENA PEDRO	ADVOGADO : JATYR DE SOUZA PINTO NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	RECORRIDO(S) : DANNY SANTUCCI ANTUNES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DAGMAR DOS SANTOS FIORATO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR - 590 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA	ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	RECORRENTE(S) : ROSALVO MIRANDA MORENO
	RECORRIDO(S) : HELENA PEDRO	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CAPARAÓ S.A.
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE MENEZES

PROCESSO	: ROAG - 630 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 172168 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE JOINVILLE	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
ADVOGADO	: DAMIANO FLENIK	AUTOR(A)	: EDUARDO LISBOA PACHECO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JURACI SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: ROMS - 768 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTOR(A)	: EDUARDO LISBOA PACHECO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EULINA ALVES DE BRITO E SILVA	ADVOGADO	: MANOEL LUIZ ZUANELLA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ QUINAN	RÉU	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CALDAS	PROCESSO	: AR - 172262 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANI KASSARDJIAN
RECORRIDO(S)	: AGENOR FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA	REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO	: ROMS - 1216 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTOR(A)	: RAIMUNDA FERNANDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RÉU	: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	PROCESSO	: AR - 172263 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
RECORRIDO(S)	: ENIRA DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	AUTOR(A)	: ROBSON MELO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCO-PETRO
PROCESSO	: ROAR - 1265 / 2005 - 000 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RÉU	: SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 172264 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: INGRID RODRIGUES DE MENEZES	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AUTOR(A)	: DERALDO MIRANDA DOS REIS SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO DA SILVA GÓMEZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAC - 1273 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RÉU	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	BRASÍLIA, 28 de junho de 2006.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - SESEDC.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	
ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	PROCESSO	: RODC - 383 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDA DE SOUZA MELLO
PROCESSO	: ROAR - 6100 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: LINDALVA APARECIDA ALVES FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCEINELLI GARCIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MÁRCIA GOMES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
PROCESSO	: ROAR - 10056 / 2005 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 20129 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ MENDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: DALVA TOPORCOV
ADVOGADO	: JOAQUIM SANTANA NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAR - 169521 / 2006 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: KÁTIA COMPASSO ARBEX	ADVOGADO	: ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DUTRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
ADVOGADO	: ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
PROCESSO	: ROAR - 169787 / 2006 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RECORRENTE(S)	: ANÉCIO TEIXEIRA FILHO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
ADVOGADO	: TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
PROCESSO	: AR - 172041 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
AUTOR(A)	: JOSÉ HONORATO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
ADVOGADO	: MARIZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RÉU	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
PROCESSO	: AR - 172161 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
AUTOR(A)	: LUIZ GERALDO DEMASI E OUTROS	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
ADVOGADO	: ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RÉU	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
RÉU	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CAMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO, TUR. O, G, I	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO - SINDIREPA	ADVOGADO :	MARCELO RAMOS DE ANDRADE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CONFECÇÕES DE ROUPAS, OFICINAS DE COSTURA EM GERAL DE JUNDIAÍ E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	AGIP DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TRANSFORMAÇÃO SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	ADVOGADO :	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COM. VAR. MATER. ELÉTRICO, ELETROD.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SINCOMAVI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO NAC. COM. COMBUSTÍVEIS LUBRIF.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NAC. IND. DE TRATORES CAMINHÕES AUT.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO EMPR. TRANS. RODOVIÁRIOS - FETRASUL	ADVOGADO :	SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
RECORRIDO(S) :	SINIOP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, ART. COURO E VEST. STA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDEPRES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE DOCES CO.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	DOUGLAS GIOVANNINI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SINCOMAVI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SHV GÁS BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NAC. IND. DE TRATORES CAMINHÕES AUT.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO EMPR. TRANS. RODOVIÁRIOS - FETRASUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO MICRO E PEQ. IND. DO TIPO ART. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SINDAMAR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVENSARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETROELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESS. DA REG. NOROESTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E OLEIRA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NAC. EMPRE. IMP. ISOL. TERM. TRAT. CO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROD. PROTEC., TRAT. E TRANSF. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA DE APIAI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S) :	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE		

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO	ADVOGADO :	JARBAS FRANCO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2006 - Distribuição Ordinária - SETP.	
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO	PROCESSO :	ROAG - 832 / 1987 - 005 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS	ADVOGADO :	MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO :	MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S) :	GRIEG RETROPORTO LTDA.	RECORRIDO(S) :	IRAN RIBEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	ADVOGADO :	PAULO GOLDENBERG	ADVOGADO :	JULIANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO :	YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA	RECORRIDO(S) :	SALMAC - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.	PROCESSO :	ROAG - 76 / 1988 - 004 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	ROAA - 124 / 2005 - 000 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) :	DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SLU)
ADVOGADO :	ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DAS CERVEJAS, VINHOS, ÁGUAS MINEIRAS, AGUARDENTES, DESTILADOS, SUCOS, REFRIGERANTES E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDBEB	RECORRIDO(S) :	RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	ADVOGADO :	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO :	FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	PROCESSO :	ROAG - 1310 / 1989 - 019 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E DE ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR :	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO :	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	ADVOGADO :	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO :	RODC - 163 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	GILBERTO TATEMATSU
PROCESSO :	RODC - 768 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO :	MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES E OUTRA	PROCESSO :	ROAG - 1673 / 1989 - 002 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO :	FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO :	MARIA ANTÔNIA AMBONI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, MALHARIA, ARTEFATOS DE COURO, CALÇADOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS DE SÃO BENTO DO SUL, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRINHO E MAFRA - SINDITÊXTIL	ADVOGADO :	MARCELO LAMEGO PERTENCE	RECORRENTE(S) :	ADILSON ALBUQUERQUE CÂNDIA E OUTROS
ADVOGADO :	MARIA ANTÔNIA AMBONI	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO :	REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, MALHARIA, ARTEFATOS DE COURO, CALÇADOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS DE SÃO BENTO DO SUL, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRINHO E MAFRA - SINDITÊXTIL	ADVOGADO :	CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	PROCESSO :	ROAG - 1694 / 1989 - 006 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	NEREU ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO :	RODC - 1783 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	RECORRIDO(S) :	ANITA LONGEN E OUTROS
RECORRENTE(S) :	TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO :	ROOSEVELT PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI
ADVOGADO :	FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	PROCESSO :	ROAG - 2521 / 1989 - 018 - 09 - 43 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ, ESMERALDAS, MATEUS LEME, JUATUBA E SÃO JOAQUIM DE BICAS	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO :	EMERSON MOL DA SILVA	RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ - IAP
RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO :	MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX	RECORRIDO(S) :	MÁRCIO VIZETTI
ADVOGADO :	ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS	ADVOGADO :	ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	ADVOGADO :	ALBERTO ALVES	PROCESSO :	ROAG - 338 / 1990 - 006 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO :	RODC - 1887 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO :	MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTIAGO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS	RECORRIDO(S) :	TODASI MORI
ADVOGADO :	VIMAR JORNADA MEDEIROS JÚNIOR	ADVOGADO :	ALBERTO ALVES	ADVOGADO :	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO :	RODC - 2201 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	ROAG - 467 / 1990 - 006 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	ALCEU AENLHE RUBATTINO	RELATOR :	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR :	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO :	RODC - 20201 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TÉCNICOS INDÚSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	CÉLIA REGINA MENDES
RECORRENTE(S) :	SUCOCÓTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO :	AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO :	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO :	CARLOS OTERO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO	PROCESSO :	ROAG - 769 / 1990 - 019 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	ARMAZÉNS GERAIS COLÚMBIA S.A.	ADVOGADO :	FERNANDA FERREIRA KRAMER	RELATOR :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO :	ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO	PROCESSO :	RODC - 20097 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S) :	UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) :	DIVA APARECIDA DURANS
ADVOGADO :	JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA
RECORRENTE(S) :	CORTÊS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO :	ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO :	ROAG - 1228 / 1990 - 001 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) :	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) :	MESQUITA S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS	ADVOGADO :	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) :	ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	MOACIR LEME DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :	SISTEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO :	SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
ADVOGADO :	CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS	PROCESSO :	ROAG - 1448 / 1990 - 006 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	MAIA LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO :	AIRTON TADEU FORBRIG	RELATOR :	MIN. EMMAOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) :	TRANSSEI ARMAZÉNS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S) :	S. MAGALHÃES S.A. DESPACHOS, SERVIÇOS E ARMAZÉNS GERAIS	ADVOGADO :	FERNANDA FERREIRA KRAMER	RECORRIDO(S) :	OSMAR PINTERICH (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS - COOPERSUCAR	PROCESSO :	RODC - 20097 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) :	ARMAZÉNS GERAIS PLANOL LTDA.	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO :	ROAG - 1495 / 1990 - 003 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	PAULINO CAITANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO :	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	DEVANIR LADEIRA E OUTROS
		ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO :	REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	ROAG - 25 / 1991 - 007 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RELATOR :	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
		ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S) :	FELIPE BRAGA FARHAT E OUTROS
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	DENISE FILIPPETTO
		ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	PROCESSO :	ROAG - 661 / 1991 - 073 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO :	CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	TEREZINHA GARCIA DE SOUZA

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO : ROAG - 824 / 1991 - 012 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DER DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO

ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

PROCESSO : ROAG - 990 / 1991 - 005 - 09 - 43 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 1247 / 1991 - 009 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP

RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DO VALLE

ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

PROCESSO : ROAG - 1284 / 1991 - 011 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO(S) : WADISLAU WZOREK

ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRO - 1279 / 1992 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

AGRAVADO(S) : AQUILINO BENEDITO PAULINO DA CUNHA E OUTROS

ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES

PROCESSO : ROAG - 631 / 1994 - 023 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)

RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE MACHADO

ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ

PROCESSO : ROAG - 764 / 1994 - 069 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)

RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : ROAG - 2697 / 1994 - 661 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)

RECORRIDO(S) : JOÃO DEODATO E OUTRO

ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ

PROCESSO : RORP - 60033 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ COMEGNIO

ADVOGADO : NÉLSON JOSÉ COMEGNIO

RECORRIDO(S) : LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE - JUÍZA TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Brasília, 28 de junho de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 09/06/2006 - Redistribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 569 / 1999 - 333 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA PETRY RAUBER

ADVOGADO : WALTER MENZ

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 569 / 1999 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PETRY RAUBER

ADVOGADO : WALTER MENZ

PROCESSO : AIRR - 798 / 1999 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : INÁCIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : AIRR - 800 / 1999 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

AGRAVADO(S) : ÁLVARO SILVA E OUTRO

ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 978 / 1999 - 131 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : IVAN SOARES

AGRAVADO(S) : GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA

PROCESSO : AIRR - 1635 / 1999 - 401 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES

AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 1425 / 2000 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS

ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA

RECORRIDO(S) : MÁRIO NASCIMENTO NUNES

ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR - 2509 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM

AGRAVADO(S) : MARINO MARADEI JÚNIOR

ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

PROCESSO : RR - 699496 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

RECORRIDO(S) : DARLI BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

PROCESSO : AIRR - 1666 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MARIA DURAN ALVAR DE BIAUDOS DE CASTEJÁ

ADVOGADO : DÁRIO MARTINS DE LIMA

AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE MANIQUE LTDA.

AGRAVADO(S) : GENILSON SANTOS

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : AIRR - 774550 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ZILDA ELISABETH PINTO PEIXOTO

ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 801174 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : MARINILTON AFF FERREIRA

ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 1634 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ORIENTRADE REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO ÁBIDO ZAGO

AGRAVADO(S) : ADRIANA JACOB ABDALA CAMARGO

ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 13153 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : SANDRA MICHEL ARRUDA BRASIL

ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOI

AGRAVADO(S) : ES HOLDING - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E OUTRAS

ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO

PROCESSO : AIRR - 341 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARRUQUIM

AGRAVADO(S) : GILSON SALES DE AMORIM

ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : RENATO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.

ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 21921 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : GEMMA VILMERA MARIUTTI

ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS

AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO SOUZA DE JESUS

Brasília, 28 de junho de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 09/06/2006 - Redistribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 178 / 1997 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ELCINO ICY SCHOTT

ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO ALEXANDRE

ADVOGADO : ANDREI FELIPE MONTEIRO DE CASTRO

AGRAVADO(S) : LEOCAR VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 178 / 1997 - 052 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ELCINO ICY SCHOTT

ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO ALEXANDRE

ADVOGADO : ANDREI FELIPE MONTEIRO DE CASTRO

PROCESSO : RR - 765546 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO

PROCESSO : RR - 800720 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C

ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ NOVAES MOURA

ADVOGADO : JORGE DOS REIS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 493 / 2002 - 015 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DELTA PRIME NORDESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CRUZ LIMA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 772 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : FABIANA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO HENRIQUE MARTINS

ADVOGADO : MARIA IZABEL C. F. DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 863 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : LÍDIA MARIA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MASAO SHIMIZU
 ADVOGADO : SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
 PROCESSO : AIRR - 1362 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 AGRAVADO(S) : MÔNICA NASSAR GUIMARÃES
 ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES GERRA
 PROCESSO : AIRR - 1480 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 PROCESSO : AIRR - 1540 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 PROCESSO : AIRR - 1579 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADO(S) : ZENAS ALVES BEZERRA
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1637 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON COSTA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PORFÍRIO DE MOURA
 ADVOGADO : MANUEL CARLOS COIMBRA JORGE
 PROCESSO : AIRR - 1833 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NELSON BRANDENBURG
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1835 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES
 ADVOGADO : VLADIMIR SALLES SOARES
 AGRAVADO(S) : CARLA GESIANY HENRIQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DIAS
 PROCESSO : AIRR - 37869 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
 AGRAVADO(S) : ARLINDO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA FABRIS CODOGNO
 PROCESSO : AIRR - 717 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : ALLAN GUSTAVO DE SOUSA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 PROCESSO : AIRR - 717 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 786 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REINALDO ANTONIO ALVES
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1049 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTONIO DE MORAES
 ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 111080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : CLENAR ELIZA MENEGHEL
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 112836 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO LIMA DE AZEREDO
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 Brasília, 28 de junho de 2006.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 09/06/2006 - Redistribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1826 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA
 RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FARIAS
 ADVOGADO : LUCIENE DE OLIVEIRA
 PROCESSO : IRR - 1954 / 1999 - 092 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SANDRELINA RODRIGUES DE RESENDE
 ADVOGADO : RENATO RUSSO
 PROCESSO : IRR - 1686 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVANTE(S) : NELI DEL NERY PRADO
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : IRR - 1746 / 2000 - 074 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO TIMÓTEO DE JESUS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS
 PROCESSO : IRR - 9995 / 2000 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTENOR ROSA DA PAZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 PROCESSO : IRR - 16191 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EIDERNI BAEZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
 PROCESSO : RR - 773516 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DALÉCIO PASTOR E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO

PROCESSO : RR - 809765 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES COELHO
 ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
 PROCESSO : RR - 809769 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA SCALI
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : IRR - 1064 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EBERT DA ROCHA
 ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 PROCESSO : IRR - 99857 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
 AGRAVANTE(S) : NAURA BORGES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 28 de junho de 2006.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 09/06/2006 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : IRR - 2536 / 1992 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : 11ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E OUTRO
 ADVOGADO : PAULO VIEIRA CENEVIVA
 AGRAVADO(S) : VILMA CALEMI NEGRISOLI
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO
 PROCESSO : IRR - 790 / 1996 - 021 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES PADILHA DE MIRANDA
 ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ
 PROCESSO : IRR - 790 / 1996 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADÃO RODRIGUES PADILHA DE MIRANDA
 ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 PROCESSO : IRR - 365 / 1999 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE JAVARINE FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 PROCESSO : IRR - 30762 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIRCEU KOTOWEY
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 PROCESSO : IRR - 160 / 2000 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
 AGRAVANTE(S) : ELSA TEIXEIRA COELHO ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RR - 639806 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES
 ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 PROCESSO : IRR - 735631 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
 ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : BBC - ONE CONFEÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
 PROCESSO : IRR - 799575 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TIAGO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
 ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
 AGRAVADO(S) : RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA.
 ADVOGADO : OSCAR DINIZ REZENDE
 PROCESSO : IRR - 163 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
 AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ DA SILVA LEAL
 ADVOGADO : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 PROCESSO : IRR - 880 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : DURVAL DA CUNHA
 ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 PROCESSO : IRR - 1154 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
 AGRAVADO(S) : DIANNE SILVA VIOTO
 ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA REZENDE
 AGRAVADO(S) : CARDOSO & CASTELANI LTDA. - ME E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS FERNANDES GOUVEIA
 PROCESSO : RR - 1271 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOLANGE BASTOS DE PAIVA DIAS E SILVA
 ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
 PROCESSO : IRR - 19890 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVANTE(S) : RUBEM PRADO DE FREITAS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : IRR - 22766 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ARGEMIRO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
 PROCESSO : IRR - 22772 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ARGEMIRO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
 PROCESSO : IRR - 30184 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JANICE DA BORBA PACHECO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 PROCESSO : RR - 33321 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÔA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SANTOS SOUSA
 ADVOGADO : MOYSÉS ZANQUINI

PROCESSO : RR - 35783 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GERSON FRANCISCO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 PROCESSO : IRR - 250 / 2003 - 653 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL APARECIDO LAZARINI
 ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI
 PROCESSO : IRR - 250 / 2003 - 653 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A.
 ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL APARECIDO LAZARINI
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
 PROCESSO : IRR - 271 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ZAIR NUNES BARCELLOS
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 PROCESSO : IRR - 274 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO BERNARDES DE FARIA
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO STABILE
 PROCESSO : IRR - 278 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
 PROCESSO : IRR - 279 / 2003 - 119 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL MONTEIRO
 ADVOGADO : ROBERTO SILVA
 PROCESSO : IRR - 282 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO NUNES DA CUNHA
 ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 PROCESSO : IRR - 294 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
 AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
 ADVOGADO : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JORGE LOPES FREITAS
 ADVOGADO : DOMINGOS FABIANO COSENZA
 PROCESSO : IRR - 648 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : JOCELIM GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
 PROCESSO : IRR - 2015 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 PROCESSO : IRR - 2089 / 2004 - 079 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FARLEY VILELA
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BORGES

PROCESSO : IRR - 2089 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : FARLEY VILELA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Brasília, 28 de junho de 2006.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE 12/05/2006, PUBLICADA EM 06/06/2006 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1.

Publicada equivocadamente a distribuição dos processos da 4ª Turma junto com os processos da 3ª Turma. A Relação dos processos distribuídos ordinariamente em 12/05/2006 e publicados em 06/06/2006 à 4ª Turma, estão corretos.

3ª TURMA, LEIA-SE:

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/05/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : IRR - 383 / 1990 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : EVA CLERIA DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : CLEUSA MARÍLIA PEIXOTO MARTINEZ
 PROCESSO : IRR - 3509 / 1991 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 AGRAVADO(S) : LOURDES PEREIRA JURGINA E OUTROS
 ADVOGADO : WELINGTON NATANIEL DA SILVA MENDES
 PROCESSO : IRR - 414 / 1992 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : ROSEMAR CONCEIÇÃO MICHELE MACHADO
 ADVOGADO : ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS
 PROCESSO : IRR - 423 / 1992 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA JUCA CALDEIRA BERTHOLINE
 PROCESSO : IRR - 1672 / 1993 - 009 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : TESS PICQ COUTINHO DÓREA
 ADVOGADO : DAIANA SIQUEIRA DANTAS
 AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS ASSIS
 ADVOGADO : ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO
 PROCESSO : IRR - 1703 / 1993 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : OLGA GITI LOUREIRO
 PROCESSO : IRR - 18 / 1996 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : VALTER APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 PROCESSO : IRR - 192 / 1996 - 006 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODINEI GEIB
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 PROCESSO : IRR - 44 / 1997 - 111 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : SIMONE CASSIANO DA ROSA GONZAGA
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : COLIMPRES - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELISMAR DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DORIAN JOSÉ DE SOUZA
 PROCESSO : IRR - 422 / 1997 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : RENATO DEVECCHI
 ADVOGADO : ARIVALDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO	: IRR - 1562/1997 - 371 - 04 - 40. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: IRR - 1177/2000 - 011 - 04 - 41. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: IRR - 937/2001 - 038 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BENETREVI CHOPP GRILL LTDA.
ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO	: GERALDO RODRIGUES	ADVOGADO	: CLÁUDIO AMORIM
AGRAVADO(S)	: DIRCE MARIA FIGUEIRÓ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VERENI CORNELIOS LEITE	ADVOGADO	: DAIANE FINGER	AGRAVADO(S)	: ROBÉRIO KLEBER DE SANTANA
PROCESSO	: IRR - 2139/1997 - 005 - 02 - 40. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA CARDONA	ADVOGADO	: ROBERTO DIAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: HERMÍNIO PORTO CARDONA	PROCESSO	: IRR - 957/2001 - 291 - 04 - 40. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO OHARA MORITA	PROCESSO	: IRR - 1177/2000 - 011 - 04 - 40. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ CAZOLRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ORDENI DOS SANTOS SOLONETO
AGRAVADO(S)	: HOFF KLUB BAR E DANCETERIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PETRONÍLIO ALVES	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO	: CLÁUDIO MERCADANTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
PROCESSO	: IRR - 332/1998 - 004 - 04 - 40. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI	PROCESSO	: IRR - 961/2001 - 018 - 04 - 40. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA CARDONA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MAT S.A.	ADVOGADO	: HERMÍNIO PORTO CARDONA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL ARCHANJO FERREIRA DUARTE	PROCESSO	: IRR - 1579/2000 - 051 - 15 - 40. 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: ADEGILDO ROBERTO LEAL	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ELIZANDRA PRUSS GARCIA
ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER	AGRAVANTE(S)	: CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MAT-INCÊNDIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: LUÍS RENATO ZAGO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GAS-TROENTEROLOGIA - FUGAST
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BAMPI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
PROCESSO	: IRR - 868/1998 - 322 - 09 - 40. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	PROCESSO	: IRR - 961/2001 - 018 - 04 - 41. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANGELA APARECIDA DO PRADO CUSTÓDIO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SUELI ZAMABONATO BASSANI	ADVOGADO	: MARIA ELIZABETE ORSI ROSATO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: JOÃO JORGE ZIEMANN	AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GAS-TROENTEROLOGIA - FUGAST
AGRAVADO(S)	: ODENIR DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA SERRA VERDE	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S)	: CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE BEBIDAS TAGUARÉ LTDA.	ADVOGADO	: NORBERTO LUÍS CEBIM	AGRAVADO(S)	: ELIZANDRA PRUSS GARCIA
PROCESSO	: IRR - 1008/1998 - 044 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: IRR - 2565/2000 - 043 - 02 - 40. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: IRR - 971/2001 - 065 - 01 - 40. 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FÁBIO VILLAÇA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDINA ARIETTI	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS	AGRAVADO(S)	: NORBERTO SPERATI	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SIMÕES DIAS JÚNIOR
PROCESSO	: IRR - 1008/1998 - 044 - 01 - 41. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: IRR - 4608/2000 - 652 - 09 - 40. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: IRR - 1044/2001 - 052 - 02 - 40. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO VILLAÇA DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	AGRAVANTE(S)	: IRENE KOZLOWSKI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GERSON GONÇALO MARINHO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: IRR - 2725/1998 - 025 - 02 - 40. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: IRR - 15/2001 - 481 - 01 - 40. 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: IRR - 1144/2001 - 010 - 04 - 40. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ARMANILDO PAZ DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: VERÍSSIMO TEIXEIRA GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA SILVA DIAS
PROCESSO	: IRR - 2797/1998 - 022 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: IRR - 1201/2001 - 018 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PERSIO SAMORINHA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: EDUARDO DE ARAÚJO	PROCESSO	: IRR - 134/2001 - 101 - 15 - 40. 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: MILLAN E MILLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
ADVOGADO	: ALEXANDRE COSTA MILLAN	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: NATANAEL SILVA
PROCESSO	: IRR - 2797/1998 - 022 - 02 - 41. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA MANTOVANELLI DAVID	PROCESSO	: IRR - 1215/2001 - 271 - 04 - 40. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MILLAN E MILLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA	ADVOGADO	: ULISSES MARCELO TUCUNDUVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ALEXANDRE COSTA MILLAN	PROCESSO	: IRR - 185/2001 - 005 - 04 - 40. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: PERSIO SAMORINHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ORLI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ALBERTO HUGO KLIEMANN
PROCESSO	: IRR - 618/1999 - 085 - 15 - 40. 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVADO(S)	: ELAINE MARIA DADA MOURA E OUTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ELIZA MARCELINA DOS SANTOS ALVES	ADVOGADO	: JACINTO DIEDRICH
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO	ADVOGADO	: PEDRO GROSSMANN	PROCESSO	: IRR - 1239/2001 - 035 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMEN RIBEIRO LANDSMANN	PROCESSO	: IRR - 263/2001 - 372 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MARCELO GREGOLIN	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: AGENOR QUINTINO JÚNIOR
PROCESSO	: IRR - 902/1999 - 001 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS TAMBOSI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA AZEVEDO	ADVOGADO	: RUI VENDRAMIN CAMARGO
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER	PROCESSO	: IRR - 1477/2001 - 007 - 06 - 40. 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARMINDA HESSEL JORDÃO MUNHOZ	PROCESSO	: IRR - 468/2001 - 002 - 17 - 40. 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JURACI SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PERFORM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: IRR - 1677/1999 - 446 - 02 - 40. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADO	: ELENITA TERESINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN
AGRAVANTE(S)	: JORGE FRANCIOSI	AGRAVADO(S)	: MAURO DE SÁ FONSECA	ADVOGADO	: COOPERATIVA NMDATA LTDA.
ADVOGADO	: JORGE FRANCIOSI	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: LUCIENE ALVES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: IRR - 796/2001 - 008 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	: FABIANO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS
PROCESSO	: IRR - 841/2000 - 095 - 15 - 40. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RUBENS HERBSTER	PROCESSO	: IRR - 1576/2001 - 051 - 01 - 40. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE BARROS HERBSTER	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: TRANSURC - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: PAULO VOSGRAU ROLIM	ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ANTONIO GALTER			AGRAVADO(S)	: PRUDENTIAL - BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOI			ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
				AGRAVADO(S)	: ADRIANA HACK
				ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS



PROCESSO : IRR - 1673/2001 - 261 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : IRR - 51709/2001 - 022 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : IRR - 625/2002 - 043 - 12 - 40 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARRANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S) : LONA AZUL INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LÍGIA CRISTINA MENEZES PIRES CORRÊA	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADÃO FRANCISCO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA ABEL SABINO E OUTROS
ADVOGADO : CÁTIA VIRGÍNIA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ATÍLIO TITO DA COSTA LOBO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
PROCESSO : IRR - 1797/2001 - 009 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	PROCESSO : IRR - 637/2002 - 463 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : IRR - 17/2002 - 018 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIAS CAMPOS
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	AGRAVADO(S) : REJANE SILVA SILVEIRA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : IRR - 1806/2001 - 039 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAM	PROCESSO : IRR - 680/2002 - 010 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : IRR - 79/2002 - 074 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : DROG'S STORE DROGARIA DE COPACABANA LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MONALISE APARECIDA NISZCZAK
ADVOGADO : KELLY SANTOS E SANTOS	AGRAVANTE(S) : SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSOSAN
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO SABOIA COUTINHO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : ERIKA KARLA CARDOSO DE MATOS	ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
PROCESSO : IRR - 2143/2001 - 003 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR	PROCESSO : IRR - 690/2002 - 316 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE EXECUTIVOS E CONSULTORES EM GESTÃO EMPRESARIAL - COPEGE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JANETE DO CARMO	PROCESSO : IRR - 120/2002 - 058 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ESPEDITO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : ROGÉRIO GIBSON LYRA	ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
PROCESSO : IRR - 2173/2001 - 061 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO MARINS TEIXEIRA	PROCESSO : IRR - 699/2002 - 462 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : IVO NUNES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO : IRR - 229/2002 - 066 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JONAS GAMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MACHADO DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO SOARES	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO GOMES LOPES	PROCESSO : IRR - 740/2002 - 032 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2186/2001 - 481 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S) : CLAC IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	ADVOGADO : MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA	ADVOGADO : VANILDA ASSONI
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	PROCESSO : IRR - 251/2002 - 003 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : NIELSEN PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	AGRAVANTE(S) : JUAZEL SOARES ORBAN	PROCESSO : IRR - 740/2002 - 032 - 02 - 41 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARATHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : IRR - 251/2002 - 003 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NIELSEN PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : CLAC IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE KATS	AGRAVANTE(S) : ANTONIA DILMA CONSTANTINO	ADVOGADO : VANILDA ASSONI
AGRAVADO(S) : ADILEA GALVÃO REIS	ADVOGADO : RENATO KLIEEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 832 / 2002 - 121 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : IRR - 2285/2001 - 059 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CHARLES DOUGLAS DE AZEVEDO FERNANDES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : IRR - 274/2002 - 029 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ANTONIO DE CARVALHO MOSCATO
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA	ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	PROCESSO : AIRR - 871 / 2002 - 007 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO ANDREI ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	PROCESSO : IRR - 317/2002 - 001 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : LUCIANA FRANCINE WOLPAGEL
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	PROCESSO : AIRR - 948 / 2002 - 063 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	AGRAVANTE(S) : J.P.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	PROCESSO : IRR - 363/2002 - 261 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO FONTES
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS MOURA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MARCONATO
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2002 - 003 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA DE JESUS LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	PROCESSO : IRR - 373/2002 - 048 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RENÉ BORGES	ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	ADVOGADO : ILKA DE CAMPOS ALMEIDA HOSKEN	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2002 - 013 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TAPIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ALCINO ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	PROCESSO : IRR - 464/2002 - 251 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2002 - 013 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : WILLIAM MACEDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	AGRAVADO(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	PROCESSO : IRR - 518/2002 - 003 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE SOUSA CABRAL
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MAURO ALBUQUERQUE CUNHA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA ZANITARO HIRANO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2002 - 001 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO	PROCESSO : IRR - 576/2002 - 019 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
PROCESSO : IRR - 2188/2001 - 223 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BARIN
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SILDA FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : VALMIR CLARO GOMES (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	ADVOGADO : ROMYLLA CARRÉ	ADVOGADO : PAULO CÉSARI BÓCOLI
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR		

PROCESSO	: AIRR - 1141 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2457 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: EDGAR LUIZ RAPHAEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA EVANGELISTA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO ZACHE RAMOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: WANDER REIS DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEXTANT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2501 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: NEUDSOM JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ADILSON WANDEMBRUCK	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO O Boticário de Proteção à Natureza	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO LEDESMA
ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DE ARAÚJO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2609 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2002 - 077 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,
AGRAVADO(S)	: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DE ARAÚJO RODRIGUES		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: EVERALDO FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: EDITORA GLOBO S.A.		: E REGIÃO
ADVOGADO	: GÉRCI LIBERO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: FABIANA MENDES COSTA
AGRAVADO(S)	: MOELCO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1759 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAFÉ EXPRESSO TRIANON LTDA.
ADVOGADO	: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: TERESINHA MARIA ZANCHIN MINGRONE
AGRAVADO(S)	: DIPEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GM POWERTRAIN LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2846 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADRIANO MONTI REZENDE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,
AGRAVANTE(S)	: MARCELO APARECIDO LENHARO	PROCESSO	: AIRR - 1901 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: CLEBER SILVA E LIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR		: E REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	ADVOGADO	: RUBIA MARA CAMANA	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE DON CARLINI LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: GLADSTON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ADILSON SANCHEZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VILCEU MACHADO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 20820 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MENDES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BUCK - ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIDNEY GONÇALVES CANATTO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO NICOLAU CAU
ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	: DEOMAR FRANÇA ROSA	AGRAVADO(S)	: DIMENSÃO TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 20820 / 2002 - 652 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMÉLIA NIMER	PROCESSO	: AIRR - 1989 / 2002 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S)	: ANA ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA LAIS MOSNA	ADVOGADO	: CAROLINA DE OLIVEIRA LEMES SANTOS	AGRAVADO(S)	: BUCK - ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2070 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ADRIANO NICOLAU CAU
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: DERPAC SILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 71012 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMMANOEL GONÇALVES DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S)	: MAURO PAULO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: EDUARDO VIEIRA DE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU BRONOSKI
PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2129 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GELENSKI NETO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: YOSHINORI TOMO
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: IGUAÇU SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE DOS SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOAQUIM OCÉLIO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO STUMPF
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDINEI APARECIDO TURCI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2219 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCELINO LISBOA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: MIRELA BARRETO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ARSISO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MONTREZOL
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EMPRESARIAL - SESVE DA BAHIA LTDA.	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO N. DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2311 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: AGENOR DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	: RONALDO EUSTÁQUIO RAMOS	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO(S)	: ANNA DOMINGAS DEL GESSO
ADVOGADO	: ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ANILO ARMANDO KRUMENAUER
		ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA		
		AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.		



PROCESSO : AIRR - 118 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 540 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 915 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCIO DE JESUS ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	AGRAVANTE(S) : LINA GIUBBINI
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ ALEXANDRE DE MELO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA	ADVOGADO : JOÃO LAPENDA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 158 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 927 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : HENRIQUE EDUARDO GOMES DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA	AGRAVADO(S) : EUSTÓRGIO COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO CÉSAR SOARES
AGRAVADO(S) : MAN POWER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER
PROCESSO : AIRR - 173 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : TECNOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO ALVARENGA	AGRAVADO(S) : LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA BALDI DANTAS	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 183 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WELBER ALBERTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 667 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : WILSON LOZZA QUINTO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DURANTE	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO : AIRR - 945 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDNA RITA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ LIMA RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 678 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 184 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ELANE DOS SANTOS PASSOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S) : AILTON NATALINO DE LIMA	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA E ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : SERGIO RAPOZO BORGES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA.	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVANTE(S) : GERALDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN	PROCESSO : AIRR - 752 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLORENTINO O. DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 373 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 967 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVADO(S) : JOVINIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : GRAÇA MARIA CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	PROCESSO : AIRR - 761 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
PROCESSO : AIRR - 410 / 2003 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERNANDO MUNHOZ ALVES DA FONSECA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DE LIMA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	PROCESSO : AIRR - 979 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO VIEIRA	ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : CARINA DO CARMO CASTILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGRAN CORRÊA REGIS
PROCESSO : AIRR - 442 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA GRANADA HERNANDES E OUTROS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 812 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR DE ABREU
AGRAVANTE(S) : AUTO SERVIÇO PLANALTO LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : ALDENY JESUS GOMES	ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	AGRAVADO(S) : LUCIANE SIDÔNIO SANTOS FIALHO	ADVOGADO : ABELAR DOS SANTOS SOARES
PROCESSO : AIRR - 443 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 829 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : FABRE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ABELARDO PALMA
AGRAVADO(S) : AGNALDO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS	AGRAVADO(S) : CLEOSMARI DE FÁVERI E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 460 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO GUITTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBITINGA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 835 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER RAUCCI JUNIOR
AGRAVANTE(S) : TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : CHRISTIANE BRUSCHI	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO BORRACHAS LTDA.	ADVOGADO : CELSO PETRONILHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDERSON RANGEL LEANDRO MARTINS	ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GUIDO DE MARCHI	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 502 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ESB BORRACHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. E OUTRA	ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	PROCESSO : AIRR - 882 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVAN GUARINIELLO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA ELIAS SAMPAIO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : OLÍVIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1062 / 2003 - 222 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 527 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : GILTON PEREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIFERRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 915 / 2003 - 202 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : EDIMUNDO RAIMUNDO DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
PROCESSO : AIRR - 532 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : LINA GIUBBINI	
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO		
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO : PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA		
AGRAVADO(S) : WALACE REBOUÇAS TEIXEIRA		
ADVOGADO : RAMIREZ AUGUSTO PESSOA FERNANDES		

PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1227/2003-009-05-41.0-TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1407/2003-038-15-40.0-TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: LUCIANE SOARES DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: SAGITÁRIUS LOTERIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: MANOEL BOULHOSA GONZALEZ	ADVOGADO	: MARCELO LINHARES		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO IRMÃO & CIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SHEILA SOUZA NASCIMENTO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1230/2003-005-05-40.6-TRT DA 5ª REGIÃO		: , DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		: E REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALDYR BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI	AGRAVADO(S)	: HAMILTON CARDOSO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1434/2003-031-02-40.0-TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO	: AIRR - 1239/2003-122-15-40.6-TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEDOR DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO
ADVOGADO	: NIVALDA ZANOTTI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOTARDELO	PROCESSO	: AIRR - 1472/2003-066-15-40.5-TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO	: AIRR - 1245/2003-069-09-40.1-TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA
		AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLA AKIKO RUSSO HISAMITSU
		ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: EDELSON GARCIA
		AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO BUSATO SONDA	PROCESSO	: AIRR - 1473/2003-050-02-40.5-TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		PROCESSO	: AIRR - 1252/2003-007-15-40.4-TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COPERSUCAR S.A.
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVANTE(S)	: DANIELA PILON	AGRAVADO(S)	: COPERSUCAR S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	ADVOGADO	: JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
		AGRAVADO(S)	: LICEU CORAÇÃO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SANCHES MORAES
		ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GARCIA
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO	PROCESSO	: AIRR - 1536/2003-004-20-40.4-TRT DA 20ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		AGRAVADO(S)	: INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
		ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO	ADVOGADO	: VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
		AGRAVADO(S)	: DIOCESE DE LIMEIRA (PARÓQUIA SÃO JOÃO BOSCO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
		ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: GILVAN SANTOS MELO
		PROCESSO	: AIRR - 1270/2003-654-09-40.5-TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANDRADE ROSAS
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1664/2003-002-19-40.0-TRT DA 19ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
		AGRAVADO(S)	: MARILÉIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
		ADVOGADO	: WALTER DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: GARRA VIGILÂNCIA LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 1281/2003-013-05-40.2-TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE SILVESTRE
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1717/2003-005-24-40.5-TRT DA 24ª REGIÃO
		ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS AMENO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
		PROCESSO	: AIRR - 1310/2003-008-05-40.0-TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HUMBERTO FERNANDES E OUTROS
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MAZZI
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1733/2003-005-17-40.6-TRT DA 17ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVADO(S)	: JOÃO TASCA FILHO	AGRAVANTE(S)	: DENILSON TELAROLI DA SILVA
		ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC BASTOS LEITE
		PROCESSO	: AIRR - 1341/2003-022-15-40.3-TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ROGÉRIO B. MUSIELLO
		AGRAVANTE(S)	: SIMONE FERENCZ DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1799/2003-053-15-40.0-TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNICH S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
		ADVOGADO	: ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
		PROCESSO	: AIRR - 1348/2003-016-06-40.2-TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE AGENOR JONAS CARLOTA
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PAVANATTI NEPOTE
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD	PROCESSO	: AIRR - 1803/2003-663-09-40.0-TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUCIANA FARIA DIAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVADO(S)	: JAIRO MEDEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
		ADVOGADO	: EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO MASSI
		PROCESSO	: AIRR - 1356/2003-271-04-40.8-TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1865/2003-008-17-40.7-TRT DA 17ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVADO(S)	: TEREZA CASTRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: FERNANDO VICENZI	ADVOGADO	: ROBERTO JOANILHO MALDONADO
		AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DALVA SOEIRO DE CASTRO
		ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO	ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA
		PROCESSO	: AIRR - 1393/2003-002-22-40.7-TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1870/2003-003-03-40.4-TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DELFINO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO CARMO PEREIRA NUNES
		ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO	: ÉRIC TEIXEIRA SALGADO



PROCESSO : AIRR - 1872/2003 - 005 - 23 - 41 - 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2561/2003 - 031 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10053/2003 - 005 - 20 - 40 - 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : GERALDO DOS SANTOS ROSA	AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO DE DEUS NETO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : THENISSON SANTANA DÓRIA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
ADVOGADO : EUCLIDES BALERONI	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : MOPPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO PINTO DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 2564/2003 - 095 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13530/2003 - 651 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1872/2003 - 005 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA CAEEB)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI	PROCESSO : AIRR - 2583/2003 - 471 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBIA MARA CAMANA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO PINTO DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI
PROCESSO : AIRR - 1889/2003 - 107 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : VALDIR BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVANTE(S) : MADEPRATTA - MADEIREIRA PRATTA LTDA.	ADVOGADO : SADY CUPERTINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA	PROCESSO : AIRR - 2811/2003 - 006 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
AGRAVADO(S) : WALMIR SOARES ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 13593/2003 - 651 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GERSON VILHENA G. DE MATOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1975/2003 - 003 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CLEIDE ROQUE DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO : RUBIA MARA CAMANA
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DARLAN MÜLLER GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MIRIAM MARTA COSTA PADILHA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2873/2003 - 046 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA
ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MERCADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1999/2003 - 017 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DARIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 17790/2003 - 011 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
AGRAVADO(S) : LEANDRO COSTA SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2879/2003 - 004 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 2010/2003 - 049 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 17790/2003 - 011 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBITINGA	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA BARBETA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : WALTER RAUCCI JUNIOR	ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO ROSOLEN	PROCESSO : AIRR - 2900/2003 - 029 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO : MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 2038/2003 - 003 - 21 - 40 - 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOCELEI DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN	AGRAVADO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : GERSON WISTUBA
AGRAVADO(S) : ANA ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : RENATO GOUVEA DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 51237/2003 - 022 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 2073/2003 - 032 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVANTE(S) : SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA DE ANDRADE	ADVOGADO : JOAQUIM TRAMUJAS NETO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	AGRAVADO(S) : SPECIAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 2900/2003 - 029 - 12 - 41 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO FIGUEIREDO TREGLIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ANDREA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 2133/2003 - 082 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR - 5/2004 - 006 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RENATO GOUVEA DOS REIS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ADEMIR MONTEZELI	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ADÍLIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 2278/2003 - 002 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 10/2004 - 141 - 17 - 40 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 3436/2003 - 432 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : JOÃO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SOUZA	ADVOGADO : NIVALDA ZANOTTI
AGRAVADO(S) : RENATO DA VEIGA PESSOA	ADVOGADO : ADALBERTO JACOB FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : PIZZARIA ROMANARI	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO : AIRR - 2291/2003 - 023 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA ROGGÉRIO	PROCESSO : AIRR - 20/2004 - 003 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 3909/2003 - 018 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ELEUTÉRIO JOSÉ CARDONI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BORIS BERENSTEIN S/C LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FILGUEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	AGRAVADO(S) : AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLA ANDRÉA GOMES BEZERRA
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO ZILLI NETO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN SOBRAL
PROCESSO : AIRR - 2443/2003 - 312 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BOA VIAGEM S/C LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS	PROCESSO : AIRR - 36/2004 - 018 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	PROCESSO : AIRR - 4759/2003 - 001 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : NATALINO CIOL
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : ELEONORA FUHRMEISTER SERAU	ADVOGADO : MARIA EDUARDA SOBRAL
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CABREÚVA
PROCESSO : AIRR - 2479/2003 - 018 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO : AIRR - 47/2004 - 087 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7497/2003 - 034 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSON AUGUSTO DUENHA
ADVOGADO : ESTELA PARAHIBA DE ARRUDA PINTO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : VALÉRIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE REGO PEDROSO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : RHODIAÇO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES	AGRAVADO(S) : E. S. BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
	AGRAVADO(S) : VALDIR DANIEL CADORE	PROCESSO : AIRR - 58/2004 - 431 - 14 - 40 - 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
	ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
		AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
		AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR - 59/2004 - 431 - 14 - 40. 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 297/2004 - 010 - 10 - 40. 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658/2004 - 561 - 04 - 40. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S) : GERARDO JOSÉ FREIRE SAMPAIO	AGRAVADO(S) : NORBERTO LOPES BESERRA	AGRAVADO(S) : ARMANDO GAERTNER
PROCESSO : AIRR - 95/2004 - 421 - 14 - 40. 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : SÉRGIO IVAN ELIAS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 344/2004 - 005 - 24 - 40. 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659/2004 - 017 - 10 - 40. 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	AGRAVANTE(S) : JERRY MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : CEILA PEREIRA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCIMAR FONTENELLE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : SOLANGE BONATTI	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : OSCAR RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BUAINAIN & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 101/2004 - 123 - 15 - 40. 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 395/2004 - 121 - 05 - 40. 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA QUÍMICA METACRIL	PROCESSO : AIRR - 670/2004 - 201 - 04 - 40. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR CRAVO	ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	AGRAVADO(S) : ADELINA MARIA PINTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRUNO GILBERTO JOST (ESPÓLIO DE) E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO - ME	ADVOGADO : ADELINA MARIA PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDER JOST
PROCESSO : AIRR - 144/2004 - 002 - 21 - 40. 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 401/2004 - 141 - 17 - 40. 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : NEUDI EMÍLIO ZARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : CARLOS CÂNDIDO
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE SINEDINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NIVALDA ZANOTTI	PROCESSO : AIRR - 679/2004 - 003 - 22 - 40. 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE MELO COSTA	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVANTE(S) : TERESINHA ELIZEU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 162/2004 - 089 - 09 - 40. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 403/2004 - 095 - 03 - 40. 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : MARGARETH MOYSÉS DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 684/2004 - 017 - 03 - 40. 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : WILTON FILGUEIRAS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO : JESSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 498/2004 - 801 - 04 - 41. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : JEFERSON DE MACEDO SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO : CARINA DO CARMO CASTILHO	AGRAVANTE(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO SEVERIANO
PROCESSO : AIRR - 178/2004 - 077 - 02 - 40. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE FELKL SENER	ADVOGADO : JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 684/2004 - 017 - 03 - 41. 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ROZELI DAL MAGRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ALINE DA SILVA FRANÇA	AGRAVADO(S) : SANDRO DE ARAÚJO CAMARGO	AGRAVANTE(S) : COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NILSON DAS CHAGAS BARROS	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
ADVOGADO : EDLA-MAR PALHANO	PROCESSO : AIRR - 498/2004 - 801 - 04 - 40. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MUNIZ & BARALDI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : GERALDO SEVERIANO
PROCESSO : AIRR - 199/2004 - 003 - 20 - 40. 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	ADVOGADO : JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	PROCESSO : AIRR - 687/2004 - 091 - 15 - 40. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA.	AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENER	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA REGINA MARTINS COELHO
AGRAVADO(S) : ROSEVALDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SANDRO DE ARAÚJO CAMARGO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 224/2004 - 081 - 18 - 40. 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502/2004 - 006 - 20 - 40. 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 697/2004 - 231 - 06 - 40. 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO JARDINS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIO ALCÂNTARA CARVALHO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : CLODOALDO ANDRADE JUNIOR	AGRAVANTE(S) : BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	AGRAVADO(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ARNILTON PEREIRA DO LAGO	ADVOGADO : ILKA LEMOS SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 232/2004 - 669 - 09 - 40. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 552/2004 - 109 - 03 - 40. 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÂNDIDO FERREIRA LIMA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 698/2004 - 131 - 05 - 40. 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CRISTINA MARIA ALVES DE JESUS E OUTROS
AGRAVADO(S) : HUMBERTO EUSTÁQUIO RODRIGUES	ADVOGADO : MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA	AGRAVADO(S) : LEA COSTA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CETREL S.A.
PROCESSO : AIRR - 260/2004 - 443 - 02 - 40. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 581/2004 - 221 - 04 - 40. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 722/2004 - 005 - 20 - 40. 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : ELSIRA JARDIM SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE SERGIPE - COOPSA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AURÉLIO BARROSO	ADVOGADO : JACY PEREIRA DOS REIS	ADVOGADO : JOSEVAL C. FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BENTO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : LUCIANA DE GOIS NETO
PROCESSO : AIRR - 269/2004 - 005 - 21 - 40. 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : EZIO LUIZ HAINZENREDER	ADVOGADO : JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CASA DO TRATOR PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 725/2004 - 077 - 15 - 40. 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GINALDO ALVES DE SENA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 595/2004 - 005 - 13 - 40. 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : VIVIANA MARILETTI MENNA DIAS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : EFCC DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SUZANA MARIA AMBIEL
ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CABRINI CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 286/2004 - 018 - 21 - 40. 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEORGE GOMES BELO	AGRAVADO(S) : RUBEM DARIO RAMIREZ CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 727/2004 - 029 - 04 - 40. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA MASSARANDUBA	PROCESSO : AIRR - 605/2004 - 402 - 04 - 40. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : IVANILDO SABINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 296/2004 - 002 - 22 - 40. 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE COLOMBO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S) : LUIÍS HENRIQUE MOREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE SANTIAGO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 648/2004 - 015 - 04 - 40. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 732/2004 - 001 - 20 - 40. 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.
	AGRAVADO(S) : VALÉRIA SCHIER	ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO
	ADVOGADO : ANA RITA NAKADA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR DIAS NASCIMENTO
		ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO



PROCESSO : AIRR - 741 / 2004 - 004 - 20 - 40. 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 931 / 2004 - 121 - 15 - 40. 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2004 - 022 - 04 - 40. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA MARIA SANTOS SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CETEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFIS- SIONAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA	ADVOGADO : TALES ALVES PARANAHIBA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HI- DRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO	AGRAVADO(S) : KATIA GIANASI SANCHES	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO : AIRR - 747 / 2004 - 081 - 15 - 40. 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO VASCONCELOS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 932 / 2004 - 062 - 19 - 40. 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMAR AFONSO FROHLICH
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : GABRIELA AMARO CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1167 / 2004 - 005 - 03 - 40. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : KATHLEN MEYRE COMELLI	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVANTE(S) : JANICE WERNECK BARBOSA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 757 / 2004 - 021 - 12 - 40. 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR DOS SANTOS	ADVOGADO : ALUÍSO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS	PROCESSO : AIRR - 952 / 2004 - 007 - 17 - 40. 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
ADVOGADO : RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1169 / 2004 - 035 - 03 - 40. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ARNALDO RIOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : LUIZ CESAR OLISKOVICS	ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO	AGRAVANTE(S) : ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA ROSA ZAVASKI	AGRAVADO(S) : COMERCIAL MR BEAN DISTRIBUIDORA DE ALIMEN- TOS S.A. E OUTROS	ADVOGADO : JUAREZ MAGALHÃES
ADVOGADO : ALEXANDRA SUDOSKI MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : ZILDA SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 758 / 2004 - 002 - 06 - 40. 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL MARCELINO PACHECO	ADVOGADO : ANDRÉA FONSECA DE CASTRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2004 - 122 - 04 - 40. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALINE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 962 / 2004 - 004 - 23 - 40. 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : M.M.C. CONFECÇÕES LTDA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA NIGRO	AGRAVADO(S) : NORMA REGINA DA PORCÚNCULA E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 768 / 2004 - 016 - 10 - 40. 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO NIGRO	ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1022 / 2004 - 004 - 03 - 40. 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2004 - 038 - 03 - 40. 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO ANTÔNIO DA SILVA ALVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : RENAULT CAMPOS LIMA	AGRAVANTE(S) : JADSON DE PAIVA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR	AGRAVADO(S) : AMPEME - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : LUCIANA DE OLIVEIRA ZIMMERMANN
PROCESSO : AIRR - 785 / 2004 - 009 - 15 - 40. 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GETÚLIO BARBOSA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : M.M.F. EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2004 - 011 - 02 - 40. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : THALES PINTO GONTIJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	AGRAVADO(S) : GUSTAVO FERREIRA GRANIER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARQUES E BARCELOS RECREAÇÃO INFANTIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NAVES DOS SANTOS	ADVOGADO : JASTON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO AMÉRICO FARIA E SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAURO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : DANIELA CRISTINA LEME DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 795 / 2004 - 001 - 23 - 40. 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN	ADVOGADO : JOÃO DE CAMPOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1033 / 2004 - 105 - 08 - 40. 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2004 - 050 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ROBERTO ZAMPIERI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA LEITE
AGRAVADO(S) : ILDECLÉIA SOARES DE ARRUDA	ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : OCTAVIANO CALMON NETO	AGRAVADO(S) : ALCIONE OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 827 / 2004 - 021 - 12 - 40. 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDA PEDROSA GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2004 - 071 - 15 - 40. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2004 - 801 - 04 - 40. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
AGRAVADO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
ADVOGADO : LUIZ CESAR OLISKOVICS	AGRAVADO(S) : EDERVAL MARTINS	AGRAVADO(S) : JORGE DIAS TRINDADE
AGRAVADO(S) : PRISCILLA FARIAS TEIXEIRA	ADVOGADO : JEFERSON LUÍS ACCORSI	ADVOGADO : ROGÉRIO VIEIRA CORADINI
ADVOGADO : AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2004 - 030 - 03 - 40. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 834 / 2004 - 003 - 05 - 40. 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1259 / 2004 - 100 - 03 - 40. 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RICARDO MAGALHÃES SANTOS	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARCELO LINHARES	AGRAVADO(S) : GERALDO RAFAEL FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LEA LEANDRA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : MG MASTER LTDA.	ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2004 - 001 - 20 - 40. 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEMENTES DOW AGROSCIENÇAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 835 / 2004 - 100 - 03 - 40. 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2004 - 103 - 04 - 40. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : WILLIAM ROBERTO CARDOSO ARDITTI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI
AGRAVADO(S) : SOMAI NORDESTE S.A.	ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO : YADJA PEREIRA BELLORA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FIGUEIREDO COSTA	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2004 - 003 - 20 - 40. 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADENIL RENATO MOTA NEY
PROCESSO : AIRR - 860 / 2004 - 028 - 12 - 40. 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2004 - 004 - 18 - 40. 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : DANIELE APARECIDA MARTINS FELIPPE	AGRAVADO(S) : ADIJAILTON LOPES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CHAIM ZAHER
ADVOGADO : ENEZILDA SERAFIM	ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO : DIONÍSIO PILEGGI CAMELO
PROCESSO : AIRR - 880 / 2004 - 081 - 15 - 40. 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2004 - 004 - 20 - 40. 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CAMPOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LINO MARIANO DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : MISAEEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2004 - 004 - 18 - 41. 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 889 / 2004 - 004 - 20 - 40. 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : SÉRGIO ANDRADE ROSAS	AGRAVANTE(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1110 / 2004 - 112 - 03 - 40. 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIONÍSIO PILEGGI CAMELO
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CHAIM ZAHER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA	ADVOGADO : THAÍIS CLÁUDIA D'AFONSECA	AGRAVADO(S) : MISAEEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO
AGRAVADO(S) : ROBSON CARNEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DUARTE CORRÊA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO : SÉRGIO ANDRADE ROSAS	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1310/2004 - 036 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1503/2004 - 109 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4167/2004 - 036 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : ANDERSON DEZINCOURT ALMEIDA	AGRAVADO(S) : GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO RODRIGUES FERNANDES	AGRAVADO(S) : ELNA CRISTINA BRASIL CATUNDA	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PADILHA DE BRITO
ADVOGADO : ELIZÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1567/2004 - 014 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE TRICHEZ
PROCESSO : AIRR - 1320/2004 - 002 - 20 - 40 - 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 4168/2004 - 036 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GECILDA DO CARMO RODRIGUES ALVES	AGRAVADO(S) : GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSON RAMUNDO DA SILVA	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LEONI DOMINGUES DA LUZ
ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1591/2004 - 010 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE TRICHEZ
PROCESSO : AIRR - 1346/2004 - 009 - 08 - 40 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 4169/2004 - 036 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : KÁTIA MAGALI LEMOIDE LUNA E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : BRUNO TRINIDADE BATISTA	AGRAVADO(S) : CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL	AGRAVADO(S) : GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : MARCELO MELO MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : NATALICIA GODOY DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1641/2004 - 008 - 17 - 40 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE TRICHEZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 4175/2004 - 036 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1375/2004 - 113 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA RUFINO	AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : JULIO TAVARES MARIANO	AGRAVADO(S) : VERGÍNIA DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : WR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE TRICHEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIEL SANTOS MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1646/2004 - 005 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4264/2004 - 037 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1375/2004 - 113 - 03 - 41 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GUSTAVO RACHID DUTRA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARA IZILDA RACHID DUTRA)
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MICHELLE CONDE VIEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANIEL SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S) : DEUZA FERNANDES BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DIAS
ADVOGADO : ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	ADVOGADO : ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : M. F. ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BIEL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1670/2004 - 002 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : B.S. EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA DE SÉRGIO DUTRA
PROCESSO : RR - 1382 / 2004 - 732 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : BIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA IRMÃO DUTRA LTDA.
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 4513/2004 - 651 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : LUCAS AMARAL	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S) : SAUL PINTO FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1672/2004 - 030 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : EGÍDIO JOST	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BENFICA RADESPIEL	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DILSON LUIZ SCHMITT	ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 10353/2004 - 211 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN	AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DA ROCHA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1383/2004 - 002 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1707/2004 - 003 - 08 - 40 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : NEIDA MARINNA SILVEIRA LIMA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : PERCI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARVALHO FILHO	ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IRINEU SAMPAIO DA SILVA	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE	AGRAVADO(S) : MARSAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DOMINGOS SINHORELLI NETO
PROCESSO : AIRR - 1402/2004 - 049 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : A. JARZYNSKI & CIA. LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1707/2004 - 003 - 08 - 41 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIETE BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 51356/2004 - 322 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : MAURO ARANTES RIOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JACKSON DE ASSIS VIDIGAL	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÉRIC TEIXEIRA SALGADO	PROCESSO : AIRR - 1787/2004 - 059 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
PROCESSO : AIRR - 1421/2004 - 101 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 53633/2004 - 664 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : HÉDO TRINIDADE DE AGUIAR	ADVOGADO : CLÓVIS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDUARDO MÁRCIO FERREIRA	ADVOGADO : WILSON BRASIL COSTA	PROCESSO : AIRR - 1/2005 - 001 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : SINOMAR GOMES XAVIER	PROCESSO : AIRR - 1837/2004 - 471 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1423/2004 - 032 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MACHADO LISBOA E OUTRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MILTON FERRARO	ADVOGADO : MARIA DA PURIFICAÇÃO ANDRADE VIEIRA
AGRAVANTE(S) : FUTURE VIDEOCOMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADELMO FELICORI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE LIMA	ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR - 4/2005 - 003 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 1931/2004 - 202 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1456/2004 - 106 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : DIONE SEVERO LIMONGI
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOÃO DJALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S) : MIP ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S) : JOSEFA ALVES BARBOSA	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GERALDO FERNANDES	ADVOGADO : ELIAS SALVIANO FARIAS	PROCESSO : AIRR - 33/2005 - 011 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ÓTICA MENINA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1461/2004 - 028 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OLINTO JOSÉ DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2401/2004 - 014 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : RICARDO PRATO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : PAVEI HASSEMER LTDA.	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
AGRAVADO(S) : GERALDO DE CASTRO PENA E OUTRO	ADVOGADO : GIOVANI ACOSTA DA LUZ	
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : VANDERLEI SEVERO	
	ADVOGADO : CLAUDETE INÊS PELICOLI	



PROCESSO : AIRR - 34/2005 - 003 - 17 - 40 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO FIDÉLIS LTDA. - COOPERLASF
 ADOVADO : LUIS GERALDO PAIXÃO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO
 , DA PESCA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPER CONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
 PROCESSO : AIRR - 57/2005 - 005 - 20 - 40 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES
 ADOVADO : ERLON AZEVEDO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 85 / 2005 - 022 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MERCOFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES
 RECORRIDO(S) : ELAINE JAQUES DE SOUZA
 ADOVADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS
 PROCESSO : AIRR - 86/2005 - 281 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPRESMA - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : RAFAEL AUGUSTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ DE SOUSA
 ADOVADO : LEONARDO MAURINA
 PROCESSO : AIRR - 87/2005 - 416 - 14 - 40 - 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
 ADOVADO : CELSO COSTA MIRANDA
 AGRAVADO(S) : OTONIEL CARDOSO DE SOUZA
 ADOVADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
 PROCESSO : AIRR - 97/2005 - 416 - 14 - 40 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
 ADOVADO : CELSO COSTA MIRANDA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADOVADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
 PROCESSO : AIRR - 121/2005 - 070 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE PASSOS LTDA.
 ADOVADO : NILTON PINTO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WANDERSON CLEITON DO CARMO
 ADOVADO : JOSÉ DAS NEVES VELOSO
 PROCESSO : AIRR - 163/2005 - 057 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 ADOVADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
 AGRAVADO(S) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NILTON FREDERICO DA COSTA
 ADOVADO : LÉLIO OZANAN DOS REIS
 PROCESSO : AIRR - 224/2005 - 004 - 20 - 40 - 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : BRUNO HENRIQUE A. POTTES
 AGRAVADO(S) : KLEBER TADEU MONTEIRO VIEIRA
 ADOVADO : CLODOALDO ANDRADE JUNIOR
 PROCESSO : AIRR - 244/2005 - 004 - 14 - 40 - 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA.
 ADOVADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADOVADO : MARCIO SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 287/2005 - 001 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA CASTILHO PEREIRA E OUTRO
 ADOVADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANICETO BORCEN DIAS
 ADOVADO : NILSON PAIXÃO GOMES

PROCESSO : AIRR - 472/2005 - 059 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : RICARDO COELHO PORTELA
 AGRAVADO(S) : NEUZA GONÇALVES OLIVEIRA
 ADOVADO : AILTON SOUZA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 493/2005 - 056 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
 AGRAVADO(S) : ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA
 ADOVADO : ALVIMAR DOS SANTOS ANDREATA
 PROCESSO : AIRR - 551/2005 - 005 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADOVADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
 AGRAVADO(S) : PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS PONTES DE SOUZA QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : REINALDO ALENCAR LEITE
 ADOVADO : FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO
 PROCESSO : AIRR - 578/2005 - 003 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : ROBERVAL DOS SANTOS COSTA
 ADOVADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
 PROCESSO : AIRR - 585/2005 - 003 - 22 - 40 - 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA BASTOS
 ADOVADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
 PROCESSO : AIRR - 607/2005 - 003 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ALTAIR ANTONIO MENDANHA
 ADOVADO : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
 AGRAVADO(S) : ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
 AGRAVADO(S) : CLEIBE MARIA DA SILVA
 ADOVADO : LUCIANA BARROS DE CAMARGO
 PROCESSO : AIRR - 711/2005 - 121 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DULCE MARIA QUEIROZ DA COSTA
 ADOVADO : LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADOVADO : KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
 PROCESSO : AIRR - 724/2005 - 119 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA.
 ADOVADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES MONTEIRO
 ADOVADO : MARSAL ANTÔNIO CREMA
 PROCESSO : AIRR - 922/2005 - 202 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.
 ADOVADO : ANDRESSA CRISTIANE HESSEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SAMPAIO DA SILVA
 ADOVADO : ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD
 PROCESSO : AIRR - 984/2005 - 003 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ DO DIVINO LTDA.
 ADOVADO : MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : WEYDER GONÇALVES DE JESUS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS QUADROS
 PROCESSO : AIRR - 986/2005 - 042 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO VARGAS
 ADOVADO : ELIAS MOREIRA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 986/2005 - 044 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : MAYRON ANTÔNIO VILELA
 ADOVADO : FABIANA MANSUR RESENDE
 AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA
 PROCESSO : AIRR - 990/2005 - 040 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MAURÍLIO GOMES MOREIRA
 ADOVADO : EMÍLIO AUGUSTO NAVES DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : AIRR - 16429/2005 - 007 - 11 - 41 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CONESUL DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADOVADO : JEFFERSON ORTIZ MATIAS
 AGRAVADO(S) : ALAMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : CARLOS LINS DE LIMA
 PROCESSO : AIRR - 18999/2005 - 007 - 11 - 40 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 AGRAVADO(S) : AMOS ROSA DE LIMA
 ADOVADO : JUAN BERNABEU CÉSPEDES
 PROCESSO : AIRR - 51015/2005 - 023 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDSON GERALDO ROSINI (FAZENDA ITAPURA)
 ADOVADO : FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DOS SANTOS
 ADOVADO : REGINALDO MAZZETTO MORON
 PROCESSO : AIRR - 51062/2005 - 669 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VÍTOR PEREIRA
 ADOVADO : CLÓVIS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 PROCESSO : AIRR - 52765/2005 - 010 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : NAIR FUKIKO NAGATA TAKEUCHI
 ADOVADO : REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA
 PROCESSO : AIRR - 99505/2005 - 663 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : WERMANN COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS BRUNETTI
 AGRAVADO(S) : DIVONZIR FERNANDES E OUTROS
 ADOVADO : ROSEMEIRE GALETTI

Brasília, 28 de junho de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição
 CERTIDÃO

Certidão de objeto e pé ou atuação no feito extraída que está à disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da Lei nº 10.537/02 e Instrução Normativa nº 20/2002-TST:

PROCESSO : TST-AIRR - 171/2005-105-08-40.2 TRT DA 8A. REGIÃO
 PETIÇÃO : TST-P 78036/06.6
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 ADOVADO : DR(A). MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ GUEDES DE AZEVEDO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 Brasília, 28 de junho de 2006
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-172.210/2006-000-00-00.0
 Reclamantes: **NESTOR FONTANA E OUTRO**

ADVOGADO : DR. TADEU VIEIRA DUTRA
 RECLAMADO : JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

D E C I S ã o

NESTOR FONTANA e JOSÉ PAULO VALANDRO ajuizaram a presente reclamação contra ato praticado pelo Exmº Senhor Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em autos de execução de título judicial. Afirmam que, ao lhes negar o pedido de expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão de posse do imóvel arrematado, a autoridade reclamada negou autoridade à decisão proferida pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo n.º TST-AIRR-1139/1997-030-04-40.7. Discorrem a respeito da necessidade de se preservar a competência do Tribunal Superior do Trabalho e de garantir a autoridade de suas decisões. Requerem seja expedida liminar, de forma a que seja determinada a imediata suspensão do ato impugnado pelo qual se indeferiu a imissão de posse.

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho, cuja autoridade se alega desafiada, encontra-se acostada às fls. 78-91.

Intime-se o Exmº Juiz do Trabalho substituto da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações.

Após o pronunciamento da autoridade reclamada, emitirei juízo a respeito do pedido de liminar.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST-AC-172.504/2006-000-00-00.2

AUTORA : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
 ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
 RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido liminar, ajuizada por Francisca das Chagas Silva, objetivando a sua reintegração ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT até o trânsito em julgado da decisão proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI. Afirma que, em primeiro e segundo graus de jurisdição, foi-lhe assegurado o direito de ser reintegrada no emprego. Porém, no âmbito do TST, o pedido formulado na petição inicial da Reclamação Trabalhista foi julgado improcedente, em razão de a jurisprudência dominante nesta Corte ser no sentido da validade da dispensa imotivada pelas empresas públicas e sociedades de economia mista (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI). Alega que teria direito à estabilidade, na medida em que à época da dispensa havia sido eleita para cargo de representação sindical de classe (2ª Tesoureira do representante SINTECT/PI). Assevera que, das decisões proferidas pelo TST, interpôs Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, que não foi admitido. Assim, noticia que já interpôs Agravo de Instrumento para o STF.

A jurisprudência dominante no STF é no sentido de que incumbe ao Presidente do Tribunal de origem examinar o pedido de suspensão de execução requerido em autos de ação cautelar, enquanto não exercido o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, ou mesmo depois, na hipótese de não-admissão do recurso e conseqüente interposição de agravo de instrumento. Essa atribuição, de caráter excepcional e provisório, perdura até que a excelsa Corte venha a ratificar ou cassar a medida liminar concedida. Precedentes do STF:

"Sedimentou-se a jurisprudência do STF em que a sua jurisdição cautelar só se instaura com a admissão do RE na origem ou o provimento do agravo de instrumento interposto do seu indeferimento: até então, só o presidente do Tribunal a quo detém a competência para deferir a medida cautelar (...)." (Pet 2942 MC/SP - Ministro Sepúlveda Pertence - DJ de 17/12/2003).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO E POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER CAUTELAR NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. Incumbe ao próprio Presidente do Tribunal de origem, enquanto não exercer o controle de admissibilidade sobre recurso extraordinário, outorgar, excepcionalmente, efeito suspensivo ao apelo extremo, em decisão provisória, cuja eficácia - observados os pressupostos viabilizadores dessa medida cautelar (RTJ 174/437 - 438) - vigorará até que o Supremo Tribunal Federal, em sendo formulado o juízo positivo de admissibilidade, venha a ratificá-la. Esse entendimento - reflete a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 172/846-847, Relator Ministro Moreira Alves - Pet. 2653-Agr/AP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma v. g.) - apóia-se em orientação que reconhece, ao Presidente do Tribunal de emanou o acórdão recorrido, a possibilidade de exercício do poder geral de cautela, enquanto não efetivado, por ele, o controle de admissibilidade sobre o recurso extraordinário interposto pela parte interessada." (Pet. 2961/RJ).

De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.120/2006, do Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, é da Vice-Presidência a competência para proferir os despachos de admissibilidade nos Recursos Extraordinários.

Estabelecida a competência, passo ao exame do pedido liminar.

Não se constata da decisão monocrática que deu provimento ao Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para julgar improcedente o pedido de reintegração, qualquer discussão acerca de possível estabilidade decorrente do exercício de cargo de representação sindical, tratando-se, pois, de inovação.

Por outro lado, o próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do processo AgRg nº 245235/PE, publicado no DJ de 12/11/1999, Relator Ministro Moreira Alves, manifestou-se no sentido da validade da dispensa imotivada dos empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas. Assim, por encontrar-se a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte Superior Trabalhista em consonância com a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, em princípio, resulta afastada a possibilidade de a Autora vir a lograr êxito no seu pedido de reintegração. Ausentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Com esses fundamentos, **INDEFIRO** a liminar postulada na inicial.

Notifiquem-se, com urgência, a Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e o Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina do inteiro teor deste despacho.

Tendo em vista que a competência desta Vice-Presidência, de caráter excepcional e provisório, se encerra com a apreciação do pedido liminar e, verificando-se que os autos de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário ainda não ascenderam ao STF, **DETERMINO** permaneçam os presentes autos na Secretaria do Tribunal Pleno, para aguardar o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo excelso Pretório.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-142295/2004-000-00-00.3 TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE PACUJÁ
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
 RÉU : ARI MACHADO PORTELA

D E S P A C H O

O Município de Pacujá ingressou com a presente Ação Cautelar, incidental ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental, relativo ao Precatório nº 1281/96, para obter efeito suspensivo, até seu julgamento final.

O pedido liminar foi deferido à fl. 71.

Em 10/11/05, o Pleno desta Corte julgou o Recurso Ordinário em Agravo Regimental (Proc. TST-ROAG-150765/2005-900-07-00.8) interposto pelo ora Requerente. Não houve recurso e o Processo já foi baixado em 6/3/06.

Verifico, portanto, a perda de objeto desta Cautelar, cujo propósito, como visto, consistiu na obtenção de efeito suspensivo ao referido Recurso, até o seu julgamento final, o que já ocorreu, no caso.

Diante disso, extingo a presente Ação, sem julgamento de mérito. Custas pelo Réu, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : A-ROMS-898/2004-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS JAIR PIRES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADA : DR. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 3

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Não demonstrado o desacerto do despacho que declarou extinto o feito, sem julgamento do mérito, ante à existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão contida na ação mandamental, qual seja, falta de juntada de cópia de documento indispensável (ato coator), deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-RC-168.822/2006-000-00-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LICÍNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : DR. GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRAVADO(S) : LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO(A) IN- MUNICÍPIO DE IPUÁ

TERESSADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INTEMPESTIVIDADE. Constatada a intempestividade da Reclamação Correicional, correto o Despacho que indefere a inicial e declara extinto o processo sem exame do mérito, considerando os termos dos arts. 15 do RICGJT e 267, inciso I, do CPC.

Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-RC-168.841/2006-000-00-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALCI APARECIDO MATEUS
ADVOGADO : DR. GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRAVADO(S) : LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO(A) IN- MUNICÍPIO DE IPUÁ

TERESSADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE INDEFERE A INICIAL DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Não se conhece do Agravo regimental cujas razões não enfrentam o fundamento do Despacho impugnado. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-RC-169.822/2006-000-00-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIONE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO LINO VARGAS
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE INDEFERE A INICIAL DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Uma vez verificado que a reclamação correicional apresentada efetivamente não tinha a finalidade de atacar ato atentatório da boa ordem processual praticado pelo Tribunal Regional ou seu Presidente, correto o despacho que indeferiu a inicial, já que em consonância com o que preceitua o art. 709 da CLT.

Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-RC-170.101/2006-000-00-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO
AGRAVADO(S) : EDÍLSON GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE INDEFERE A INICIAL DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Uma vez verificado que a reclamação correicional apresentada efetivamente não tinha a finalidade de atacar ato atentatório da boa ordem processual praticado pelo Tribunal Regional ou seu Presidente, correto o despacho que indeferiu a inicial, já que em consonância com o que preceitua o art. 709 da CLT.

Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-PP-171.021/2006-000-00-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE INDEFERE A INICIAL DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. O pedido de providências previsto no art. 6º, II, do RICGJT é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar alguma necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questões externas ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário. Não pode, pois, o pedido de providência ser utilizado com o objetivo de afastar a medida da Relatora do Mandado de Segurança que, no exercício de suas regulares atividades jurisdicionais, deferiu a liminar requerida para determinar a imediata reintegração do Impetrante ao emprego e à escola profissionalizante.

Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AG-RC-622.066/2000.1 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : GENILDA RODRIGUES CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
EMBARGADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RC-622.068/2000.9 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : LEOMAR PEREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RC-622.070/2000.4 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : LEVI PEREIRA BRANCO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
EMBARGADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.

Embargos Declaratórios rejeitados.



PROCESSO : ED-AG-RC-622.071/2000.8 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : LACI MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
EMBARGADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.

PROCESSO : ED-AG-RC-625.329/2000.0 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA MENDES DE MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
EMBARGADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.
Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RC-636.191/2000.5 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BENTO NETO
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA NIMER
EMBARGADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.
Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RC-653.352/2000.7 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLY EDUARDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - Não cabem embargos declaratórios para obter manifestação do Tribunal sobre matéria não versada no Recurso.
Embargos Declaratórios rejeitados.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RMA-884/2004-000-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO OLIVARDO MENDES
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa para, anulando a decisão que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que dê regular seguimento à Representação formulada.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. A Representação constitui, em última análise, mera denúncia de irregularidades à Autoridade competente, para que instaure, se for o caso, o processo investigatório correspondente.

2. A legitimidade para representar é conferida de forma ampla a qualquer cidadão que não persegue por meio dela interesse particular, mas público.

3. Nesse compasso, não é lícito exigir que o autor da representação demonstre interesse pessoal no resultado do processo administrativo superveniente.

4. A Administração, por seu turno, no exercício do Poder Disciplinar que lhe é inerente, tem o dever de apurar as denúncias articuladas sempre que se vislumbra justa causa para a instauração do procedimento disciplinar.

5. Recurso em matéria administrativa a que se dá provimento.

PROCESSO : RMA-70.024/2004-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 2ª REGIÃO)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível, em face da Súmula nº 321 do TST.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. CONHECIMENTO. MAGISTRADO. FÉRIAS. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.

1. O recurso em matéria administrativa para o Tribunal Superior do Trabalho cabe estritamente para o controle de legalidade (Súmula nº 321 do TST) e não para o reexame de eventuais injustiças na decisão regional ou para estrito exame da conformidade da decisão com o Regimento Interno da Corte.

2. Assim, não se conhece de recurso administrativo contra decisão regional que indefere requerimento de redistribuição de processos, formulado por magistrada, em virtude do gozo de férias.

3. Recurso em matéria administrativa não conhecido.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROCESSO : TST-DC-169.061/2006-000-00-0.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. VLADIMIR DORIA MARTINS E ULISSES RIEDEL DE RESENDE
SUSCITADA (S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DR. GARCIA D'ÁVILA PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, Relator, no rosto da petição de nº 79536/2006-5, mediante a qual a União requer o ingresso no referido processo como Assistente Simples.

"J. Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Em, 26/06/2006

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-306/2005-001-08-40.6trt - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 206/208.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-513/2003-127-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : EDISON PERIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAERTE JOSUÉ

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-AIRR-1083/2001-017-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA
EMBARGADO : ÁLVARO ZANINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CELSO SILVA DE MELO

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-54441/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENI DA SILVA JACOBY
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA CASTRO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
PROCURADORA : DRA. IVETE MARIA RAZARRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-324808/1996.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO TURACA
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARRROS FAGUNDES
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-621089/2000.5

EMBARGANTES : SÍLVIA MARIA DE SOUZA LISBOA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-681.259/2000.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÂNGELA SILVA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1425/2003-014-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO : PAULO ROBERTO SANT'ANA
ADVOGADA : DRA. JAMILE ABDEL LATIF

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se
Brasília, 28 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AG-AIRR-2854/2003-012-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : VITOR HUGO BINDA ABRANCHES
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE VICENTINI
EMBARGADO : CLUBE CURITIBANO
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO
EMBARGADA : L. MONTEIRO & FILHO LTDA.

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de junho de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO : E-AG-AIRR - 1.041/2002-402-04-40.1 TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : VALCIR ZANARDI
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO

DESPACHO

Torno sem efeito a redistribuição de fl. 94 e considerado o impedimento declarado a fl. 93 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 28 de junho de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 776.621/2001.5 TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES
EMBARGADO : FRANCISCO SOLANO LOPES
ADVOGADO : DR. VINICIUS MOREIRA MITRE

DESPACHO

Torno sem efeito a redistribuição de fl. 484 e considerada a suspeição declarada a fl. 483 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Lélis Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 28 de junho de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-ED-AIRR-13/2002-005-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO FLORENTINO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : PAULO MAGNO DE SERPA BRANDÃO
ADVOGADA : DRA. JERUSA ALÉM VIEIRA DE MELO
EMBARGADO(A) : A MODINHA DISCOS E TAPES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-21/2002-361-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA NEVES SOARES
EMBARGADO(A) : RITA ELZA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORA EXTRA. CARTÕES DE PONTO. PROVA ORAL. SÚMULA 126 DO TST. Não se vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT quando se verifica que o Recurso de Revista efetivamente não merecia conhecimento.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-40/2002-094-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA
ADVOGADO : DR. DENILSON AFONSO DE MORAIS
EMBARGADO(A) : NOÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-42/2005-052-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA
EMBARGADO(A) : ANTONIO RONALDO MARTINS
ADVOGADO : DR. ELIFAS JOSÉ BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foram trasladadas as cópias das certidões de publicação dos acórdãos do Eg. Tribunal Regional que julgaram o recurso ordinário e os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-123/2004-004-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. É entendimento pacífico desta Corte Superior, cristalizado na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que a prescrição da pretensão para se reclamar na Justiça do Trabalho as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários somente flui a partir da ciência da lesão ao direito do empregado, o que se deu com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta perante a Justiça Federal. No caso, o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, que r e conheceu o direito aos expurgos inflacionários, se deu em 16/11/2001 e a reclamação trabalhista foi ajuizada em 06.02.2004, notadamente quando não há tese pelo Eg. Tribunal Regional sobre a existência do protesto interruptivo da prescrição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-132/2003-025-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GESSI BRANCHER EBERS
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos interpostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-133/2004-031-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DO V. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422 DO TST. Da leitura das razões do recurso de em-

bargos observa-se que a reclamada não infirmou os fundamentos da decisão embargada, ataindo o óbice da súmula 422 do TST. Com efeito, no caso dos autos a c. Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto, por desfundamentado, aplicando o disposto no art. 524, II, do CPC. Nas razões de embargos, a reclamada somente trata da matéria veiculada no recurso de revista, sem infirmar a questão relativa ao cabimento do agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-135/2004-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : GESO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JÚLIO COUTO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, a partir de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-141/2004-004-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA GEORGINA MARTINS LAINO
ADVOGADA : DRA. LUCIELI COSTA GALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não há como se reformar a decisão da C. Turma quando envolve o tema relacionado ao marco inicial da prescrição para ajuizar ação envolvendo diferenças de acréscimo de 40% do FGTS e a decisão mostra-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial n 341 da SBDI1 do TST. Ação ajuizada em fevereiro de 2004 e demonstrado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, em março de 2002. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-ED-RR-152/2003-471-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, por encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-156/2004-016-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SUSANA CLARA DE ALMEIDA SAUSMIKAT
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. É pacífico nesta Corte o entendimento de que para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-167/2003-281-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANGELA INES POHREN DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA 357 DO TST. Segundo estabelece a Súmula 357 desta Corte, a circunstância de a testemunha ter ajuizado ação contra o mesmo empregador não a torna suspeita para prestar depoimento. Saliente-se que este Tribunal tem entendido que o referido verbete tem aplicabilidade mesmo que a ação proposta tenha idêntico objeto. Acórdão regional em conformidade com a Súmula 357 desta Corte. Violação ao art. 896 da CLT não demonstrada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-173/2004-052-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 EMBARGADO(A) : SILVIO ROSA LEMES
 ADVOGADO : DR. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FAC-SÍMILE. JUNTADA DOS ORIGINAIS APÓS O PRAZO DE CINCO DIAS. LEI 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. De acordo com o art. 2º da Lei 9.800/99, a parte tem o prazo de cinco dias a contar do término do prazo recursal para a apresentação dos originais do recurso interposto via fac-símile.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-225/2004-001-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VALTER RODRIGUES MORAIS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos quanto à prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Apelo quanto à aplicação de multa no agravo e dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa correspondente.

EMENTA: AGRAVO - MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC - A Turma aplicou a multa por entender procrastinatório o Agravo. Essa hipótese, entretanto, não está prevista no § 2º do art. 557 do CPC, que expressamente alude a recurso manifestamente inadmissível ou infundado.

Recurso de Embargos conhecido em parte e provido.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-246/2002-041-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FABICIANA MENDES FONSECA
 ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 353 DO TST.

Não enseja provimento agravo interposto contra decisão monocrática denegatória de seguimento de embargos, se a pretensão da então Embargante não encontra guarida nas exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, corretamente invocada como óbice à admissibilidade dos embargos.

PROCESSO : E-AIRR-258/2003-151-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ALBA VALÉRIA ALVES FRAGA
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÉRICA PIRES MARCIAL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285/SBDII.

1. O carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do recurso denegado, razão pela qual deverá apresentar-se legível (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1).

2. Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que esteja legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios que propiciem aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento afigura-se inadmissível, por deficiência de instrumentação.

3. Embargos não conhecidos. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : E-AIRR-276/2000-006-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR. LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO BATISTA
 ADVOGADO : DR. ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-277/2004-004-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BRITO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AFERIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST

1. A jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, considera que o carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista constitui elemento indispensável para aferição, ou não, da tempestividade do recurso denegado, razão pela qual deverá apresentar-se legível.

2. Apresentando-se o acórdão turmário em consonância com a jurisprudência dominante do TST, impõe-se a manutenção da decisão monocrática denegatória de seguimento de embargos, proferida com respaldo no § 5º do artigo 896 da CLT.

3. Agravo não provido.

PROCESSO : E-ED-RR-279/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ALEXSANDRA ALBUQUERQUE DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS

1. Consoante o entendimento atualmente perfilhado na Súmula nº 363 do TST, construído com respaldo na Medida Provisória nº 2164-41, o empregado contratado por ente público sem a observância do requisito essencial de prévia aprovação em concurso público faz jus, além do saldo de salário, aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Aludida Medida Provisória apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-310/2004-003-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : GERALDO LACIR
 ADVOGADA : DRA. ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO. Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente". Item IV da Súmula 295 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-320/2002-241-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : DELTON ALOS GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improspérvel o recurso de embargos quando não demonstrada a pretendida violação legal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-329/2003-025-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR
 ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO DO SINDICATO. RUBRICA SEM IDENTIFICAÇÃO. As peças do agravo de instrumento foram autenticadas mediante aposição do carimbo do sindicato e sem identificação do autor da rubrica, impossibilitando verificar se o subscritor do agravo de instrumento, responsável pela veracidade da declaração de autenticidade, é quem certificou essa autenticação. Decisão da C. Turma em consonância com o item IX da IN nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-334/2003-044-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : NELSON MEJAN
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. RECURSO DE REVISTA INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST CONSTATADA DESDE O DESPACHO AGRAVADO. Tratando-se de pretensão de reexame de pressuposto extrínseco do Recurso de Revista, cujo não-preenchimento foi reconhecido desde o despacho agravado, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-353/2002-022-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HORÁCIO CORREA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-380/2003-017-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO MÉDICE
 ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DE PUBLICADA A DECISÃO IMPUGNADA. INTEMPESTIVIDADE. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-386/2002-011-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
EMBARGADO(A) : NELSON FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALENTIM MARINHO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. ARTIGO 524, INCISO II, DO CPC.

1. É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

2. Padece, pois, de fundamentação o agravo de instrumento interposto pela parte sem a necessária impugnação dos fundamentos jurídicos adotados na decisão agravada. Imprescindível que a parte agravante busque desconstituir os óbices impostos à admissibilidade do apelo, visto que a mera reiteração das alegações expendidas no recurso de revista denegado não atende à finalidade do artigo 524, inciso II, do CPC.

3. Entendimento que se robustece ante a dicção da atual Súmula nº 422 do TST.

4. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-400/2004-057-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVIA MADUREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, visto encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-402/1997-351-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÓVEIS MADEPRADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
EMBARGADO(A) : SÉRGIO JORGE DE MELLO
ADVOGADO : DR. ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-440/2003-061-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-449/2004-101-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : EDMIR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Ainda que não expressamente arrolada no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, imprescindível que o agravo de instrumento seja instruído com a certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração, porquanto a ausência de traslado da referida peça impede, se necessário, a aferição da tempestividade do recurso de revista então denegado. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial transitória nº 17 da SBDII do TST, editada à luz do disposto na Lei nº 9.756/98.

2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-A-AIRR-451/1997-079-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI
ADVOGADO : DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO SCUZATE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TREVIZAM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

1. A certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, não suprimindo a exigência de juntada da referida peça o simples fato de o recurso de revista não ter sido denegado, na instância regional, com base na intempestividade.

2. Hipótese que não se subsume à exceção prevista na OJ transitória nº 18 da SBDII do TST, que ora se mantém como óbice à admissibilidade dos embargos.

3. Agravo não provido.

PROCESSO : E-ED-RR-491/2002-002-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR LORENZO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-534/2004-741-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA
EMBARGADO(A) : SADI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais está isento o reclamante (fls. 41).

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo o disposto na primeira parte da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01".

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-622/2003-081-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BRITO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A c. Turma, ao conhecer do recurso de revista, decidiu em estrita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, na medida em que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 16.05.2003, dentro do biênio que sucedeu à vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001. Não há, assim, que se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-655/2004-117-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação da decisão que apreciou o recurso ordinário, peça essencial ao exame da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-683/1986-017-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS UBEDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, motivo pelo qual o seu traslado para o instrumento do agravo é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-699/2003-105-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ATAÍDE MARIA ASENSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON ANTONIO PINCATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, por encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-A-RR-714/2003-089-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : EDGAR GOMES DE FARIA
ADVOGADO : DR. IRIO GOTUZO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não há se falar em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em maio de 2003, ou seja, antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-736/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PAULO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS.

1. Consoante o entendimento atualmente perfilhado na Súmula nº 363 do TST, construído com respaldo na Medida Provisória nº 2164-41, o empregado contratado por ente público sem a observância do requisito essencial de prévia aprovação em concurso público faz jus, além do saldo de salário, aos valores referentes aos depósitos do FGTS.



2. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Aludida Medida Provisória apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-743/2002-067-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO PÁDUA
ADVOGADA : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : TELES P CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-ED-RR-768/2003-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WALTER WOOD RINALDI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, visto encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-AIRR-775/2003-004-23-41.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA GRACIA CIRALLI
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-811/1998-108-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL ANTONIO DE MELO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DE PUBLICADA A DECISÃO IMPUGNADA. INTEMPESTIVIDADE. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-841/2003-015-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
EMBARGADO(A) : CALIXTO CORREIA DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDII, é necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT, no caso de embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-857/2004-007-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais está isenta a reclamante (fls. 54). Prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo o disposto na primeira parte da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01".

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-912/2003-026-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : NILCÉIA TEIXEIRA SEMENSATI
ADVOGADO : DR. NILSON GRIGOLI JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A decisão da Turma está em consonância com a primeira parte da Orientação Jurisprudencial 344 e com a Orientação Jurisprudencial 341, ambas da SBDI-1 desta Corte, razão por que permanece incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-943/2002-003-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO
EMBARGADO(A) : ANGELA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-962/2000-009-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ITARU MUSA FUKUMOTO
ADVOGADO : DR. CELSO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Esta C. Corte tem posicionamento firme no sentido de que a prescrição aplicável quando não recolhida a contribuição para o FGTS é a trintenária, a teor do disposto no §5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde que ajuizada a reclamação trabalhista dentro do biênio posterior à extinção do contrato de trabalho. Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 362/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-962/2003-101-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, visto encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-988/2003-035-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO CELSO BARBOSA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI do TST.

2. A jurisprudência dominante no TST já se consolidou no sentido de que a contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se não a partir da extinção do contrato de trabalho, mas, sim, da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-1.007/2002-073-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI do TST.

2. A jurisprudência dominante no TST já se consolidou no sentido de que a contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se não a partir da extinção do contrato de trabalho, mas, sim, da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.026/2003-002-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTONIA NEIVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos de declaração com o fim de prequestionamento devem observar os limites traçados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT (existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material). Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame do mérito da decisão.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-1.049/2003-002-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MILTON EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST.

2. A jurisprudência dominante no TST já se consolidou no sentido de que a contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se não a partir da extinção do contrato de trabalho, mas, sim, da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-1.061/2002-010-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : GILDA MARIA DA GLÓRIA MUNDIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A determinação de supressão do pagamento de auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam benefício. Orientação Jurisprudencial nº 250 da E. SBDI1.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.079/2003-121-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.110/2004-027-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : UMBERTO ATHOUGUIA
ADVOGADO : DR. ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.129/2003-013-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HUMBERTO LUSVARD NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTUR BENEDITO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não há se falar em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em 27.06.2003, ou seja, antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: " FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.136/2003-003-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANA LÚCIA BEZERRA FLORENTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.180/2004-003-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HEBER LUIZ PIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.194/2003-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : CREUSA APARECIDA RODRIGUES ANIBAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO VALDRIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não há se falar em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em 27.06.2003, ou seja, antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: " FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.211/2003-043-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MONTAGNERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-A-RR-1.224/2003-095-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ÁLVARO FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não há se falar em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em junho de 2003, ou seja, antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: " FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.253/2003-462-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
EMBARGADO(A) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 128/2005, DE 14.03.2005.

1. Afiguram-se incabíveis embargos interpostos contra acórdão turmário proferido em agravo de instrumento, se a pretensão deduzida pela parte embargante não se relaciona a nenhuma das exceções previstas na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida pela Res. nº 128/2005, de 14.03.2005. A discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, travada no mérito do agravo de instrumento a que se negou provimento, não comporta nova análise pela via dos embargos, à face do óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST.

2. Embargos de que não se conhece, por incabíveis.

PROCESSO : E-RR-1.256/2003-044-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : NILTON JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, a partir de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.272/2002-010-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALEXANDER JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 247 DA SBDI-1 DO TST. Não se vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT quando a decisão regional foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, relativamente à dispensa de motivação do ato demissional de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-ED-RR-1.275/2003-122-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON ARCELI
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDII do TST.

2. A jurisprudência dominante no TST já se consolidou no sentido de que a contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se não a partir da extinção do contrato de trabalho, mas, sim, da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.315/2003-055-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A) : ANTONIA PASTORELLI E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT. Não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Eg. Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDII (transitória). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-A-RR-1.331/2003-044-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDES STRENGARI
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não há se falar em violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em junho de 2003, ou seja, antes do transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: " FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento . É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.336/2002-082-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARCEÑO DORT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: " FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento . É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.337/2003-003-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DAMASCENO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO NORBERTO DE HOLANDA AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. INDICAÇÃO EXPRESSA.

1. Se a parte pretende, por meio de embargos, modificar acórdão de Turma do TST que não conhece de recurso de revista, incumbe-lhe necessariamente alegar ofensa ao artigo 896 da CLT para que possa obter êxito. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.396/2003-463-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO(A) : WALDIR RIEDTMANN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS COMPONENTES DO TRASLADO. As peças formadoras do agravo de instrumento não foram autenticadas, não há declaração de autenticidade firmada pelo advogado que subscreve o recurso, e muito menos juntada de procuração ou substabelecimento do advogado que declara a conferência com as peças originais. Decisão da C. Turma em consonância com o item IX da IN nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.426/2001-035-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : DÉBORA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BANCÁRIO. CAIXA EXECUTIVO. SÚMULA 372, ITEM I, DO TST. A gratificação de função percebida por dez ou mais anos não pode ser suprimida do salário do empregado, ante o princípio da estabilidade financeira.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-RR-1.455/2003-027-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A) : VOLNEY FELISBERTO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão emba r gado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: " FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos i n flacionários. Responsabilidade pelo p a gamento . É de responsabilidade do e m pregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.477/2002-011-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AMDERSON BARROS E SILVA
EMBARGADO(A) : WESLEY MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIS FIDELIS SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de ambas as Reclamadas.

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA.

1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa , que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados.

2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDII do TST.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.490/2003-002-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO RAMALHO PEDROZA
ADVOGADO : DR. DELMOR VIEIRA

DECISÃO:Por maioria, julgar cabíveis os Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional".

EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CABIMENTO.

1. Plenamente cabíveis embargos fundados em nulidade de acórdão turmário proferido em embargos de declaração, por tratar-se de violação nascida, em tese, na própria decisão da Turma do TST e que, a não comportar o recurso de embargos, sequer comportaria o remédio processual extremo da ação rescisória, haja vista a inexistência de decisão de mérito a ser desconstituída.

2. A idéia básica da Súmula nº 353 do TST é evitar que a SBDII funcione como um terceiro órgão judicante revisor dos presupuestos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, não sendo, portanto, aplicável à hipótese.

3. Não se acolhe, todavia, a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se as razões expandidas nos embargos de declaração, longe de evidenciarem a existência de quaisquer dos vícios arrolados no artigo 897-A da CLT, demonstram mero inconformismo da parte com o teor do acórdão turmário proferido em agravo de instrumento.

4. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.491/1997-371-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NEIDE FELIPE PALERMO
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO EXPRESSA DO ADVOGADO. A autenticação de peças pelo advogado há que ser expressa. Incidência da orientação contida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-1.493/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO APARECIDO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, por encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.503/2003-101-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MAURO ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A c. Turma, ao conhecer do recurso de revista, decidiu em estrita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, na medida em que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 31.10.2003, fora do biênio que sucedeu à vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001. Não há, assim, que se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.508/2002-028-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : AFONSO POLLY JÚNIOR - ME

ADVOGADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO DO SINDICATO. RUBRICA SEM IDENTIFICAÇÃO. As peças do agravo de instrumento foram autenticadas mediante aposição do carimbo do sindicato e sem identificação do autor da rubrica, impossibilitando verificar se o subscritor do agravo de instrumento, responsável pela veracidade da declaração de autenticidade, é quem certificou essa autenticação. Decisão da C. Turma em consonância com o item IX da IN nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.528/2003-045-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

EMBARGADO(A) : LAÉRCIO FLAULINES

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A c. Turma, ao conhecer do recurso de revista, decidiu em estrita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, na medida em que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 25.08.2003, dentro do biênio que sucedeu ao rompimento do contrato de trabalho, ocorrido em 23.10.2001. Não há, assim, que se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.533/1999-082-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : ANTÔNIO CIPRIANO CELSO ALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 353 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 128/2005, DE 14.03.2005.

1. Afiguram-se incabíveis embargos interpostos contra acórdão turmário proferido em agravo de instrumento, se a pretensão deduzida pela parte embargante não se relaciona a nenhuma das exceções previstas na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida pela Res. nº 128/2005, de 14.03.2005. A discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, travada no mérito do agravo de instrumento a que se negou provimento, não comporta nova análise pela via dos embargos, em face do óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST.

2. Embargos de que não se conhece, por incabíveis.

PROCESSO : E-AIRR-1.533/2001-042-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : EDMAR CURTO ALBERTO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.541/2003-117-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

EMBARGADO(A) : ITACI TOLEDO GARCIA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.565/1999-006-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : MARIENE ESTEVAM

ADVOGADA : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à multa do art. 557, § 2º, do CPC, por ofensa ao referido artigo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação ao pagamento da mencionada multa bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO VERIFICADA DESDE O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de afastamento da irregularidade de representação verificada desde o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. A circunstância de as razões do Agravo não serem aptas a infirmar os fundamentos do despacho agravado não significa que esse recurso tenha necessariamente caráter protelatório. A interposição do Agravo, por si só, não revela o intuito da parte de protelar o desfecho da demanda. Trata-se de instituto processual à disposição da parte, previsto em lei, cuja interposição é imprescindível para a interposição do Recurso de Embargos. Precedentes na Corte.

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-AIRR-1.629/1997-055-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAROLO

ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1 DO TST CANCELADA. Tratando-se de recurso de revista regularmente protocolizado em um dos postos de atendimento do e. Regional, conforme autorizava norma interna daquela Corte, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2.9.04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : A-E-RR-1.629/2003-014-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MANOEL FLORÊNCIO

ADVOGADA : DRA. IOLANDA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, visto encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.637/1998-411-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : GERALDO ELÍDIO GOUVEIA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CALSOLARI

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ

EMBARGADO(A) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, porque deserto.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PROVIMENTO. Revelada patente omissão no acórdão, impõe-se o seu saneamento, a fim de esgotar a prestação jurisdicional vindicada. Resultando do saneamento do vício conclusão diversa daquela consagrada no acórdão embargado, imperioso imprimir-lhe efeito modificativo do julgado, a fim de resguardar a coerência da prestação jurisdicional. Na presente hipótese, verifica-se omissão acerca da análise dos pressupostos extrínsecos do recurso de embargos interposto pela reclamada, especificamente no que tange ao aspecto concernente ao depósito recursal não realizado pela embargante. Embargos de declaração a que se dá provimento, emprestando-lhes efeito modificativo, para não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada.

PROCESSO : E-RR-1.660/2002-002-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO E EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DA ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Prevalece neste Tribunal o entendimento de que a ação proposta inicialmente pelo sindicato interrompe o prazo prescricional, ainda que posteriormente tenha sido julgada extinta sem julgamento do mérito. Incidência da Súmula nº 333/SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-1.679/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA

ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. SHIRLEY ROSEMARY DURANTE DE MOURA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GUIDO ALVES

ADVOGADA : DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, por encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.681/2003-027-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

EMBARGADO(A) : ALEIR JOSÉ MARINHO

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. O artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001 se direciona à Caixa Econômica Federal, não tendo o condão de impedir, pela sua inobservância, a procedência de pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente da recomposição do saldo da conta vinculada do trabalhador, autorizada pela referida lei, cuja responsabilidade pelo pagamento, incidente sobre o valor atualizado monetariamente, é do empregador, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/90. O reconhecimento do direito de o empregado postular o recebimento das diferenças da multa de 40% do FGTS, portanto, surgiu com o advento da Lei Complementar nº 110/2001 e independe da comprovação de assinatura de termo de adesão com a Caixa Econômica Federal ou de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal para obter respectiva atualização monetária, de modo que a ausência desses documentos não pode conduzir à improcedência do pedido de complemento da multa de 40% do FGTS, pela incidência dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-1.685/1998-043-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FÁTIMA DE APARECIDA DE SOUZA LOURO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST . Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-1.698/2003-014-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADA : DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, por encontrar-se a decisão impugnada em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.
 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-1.714/2001-002-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGANTE : PEDRO MARICO GALENO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS relativamente ao contrato havido após a aposentadoria espontânea do reclamante.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA RECLAMADA

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 . Considerando-se que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição da República de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II, não há falar em direito ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria, tampouco em pagamento de verbas rescisórias relativamente ao segundo contrato, em face de sua nulidade (Súmula 363 do TST e Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em nulidade quando a decisão proferida expende fundamentação expressa sobre os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. " A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.714/2003-025-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VALDOMIRO DOS SANTOS CANTAGALO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é

da vigência da Lei Complementar nº 110, a partir de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.737/2003-027-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-1.774/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1 do TST.

2. A jurisprudência dominante no TST já se consolidou no sentido de que a contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se não a partir da extinção do contrato de trabalho, mas, sim, da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-1.865/2003-463-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PANEX PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA BORGES CARDOSO
EMBARGADO(A) : MAURO JORA
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ PARREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do embargos no tocante ao item "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDII do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão prolatada pelo Juízo a quo, que entendeu prescrita pretensão do empregado em requerer diferenças salariais decorrentes da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Ajuizada a ação em 6/8/2003, ou seja, após o transcurso do biênio posterior à vigência da Lei Complementar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional, está prescrito o direito de pretensão do empregado em requerer as diferenças salariais decorrentes da multa de 40% do FGTS. Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-1.914/2002-003-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRIÇUÍMA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
EMBARGADO(A) : JAIME EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS CONTADAS MINUTO A MINUTO. TRABALHADOR DE MINA DE SUBSOLO. Conforme explicado pela E. Turma, há expressa previsão legal (art. 294 da CLT) no sentido de que o tempo gasto no trajeto entre a entrada da mina e o subsolo será computado no salário. Ficou consignado no

Acórdão turmário, ainda, que o Regional deixou assentado que os cartões-de-ponto eram assinalados já na entrada da mina. Assim, em que pesem os termos das razões recursais, não vislumbro a alegada negativa de validade à Súmula nº 366/TST (em que se converteu a Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDII desta Corte) ou a violação do art. 58, § 1º, da CLT, pois, de fato, a redação dos mesmos não tangencia os aspectos específicos dos autos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.018/2003-042-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RONALDO GERALDO DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST . Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.019/2003-004-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmº. Sr. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 . 1. A Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição da República de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, relativamente ao prévio concurso público, não há falar em direito ao pagamento de verbas rescisórias relativamente ao segundo contrato, em face de sua nulidade. Inteligência que emerge da Súmula 363 do TST e da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte.

2. Precedente do Supremo Tribunal Federal: "Reclamação: alegação de desrespeito dos julgados do Supremo Tribunal nas ADIns 1.770-4 (Moreira Alves, DJ 6.11.98) e 1.721-3 (Galvão, DJ 11.4.2003): improcedência. 1. A decisão reclamada, com base na OJ 177, da SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, aplicou o caput do art. 453 da CLT, para considerar extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. 2. As decisões das ações diretas invocadas não cuidaram do caput do art. 453, CLT, não impugnado. 3. Não há desrespeito à decisão vinculante do Supremo Tribunal se o paradigma normativo invalidado é diverso do dispositivo legal aplicado ao caso pela autoridade reclamada. Precedentes. 4. Ademais, a discussão acerca da interpretação do caput do art. 453 da CLT ou do teor da OJ 177-SDI-1/TST extrapola os limites da via processual eleita." (Rcl-Agr-3940/RJ, ac. Tribunal Pleno, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENÇE, publicado no DJU-1 de 24/03/2006)

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-2.217/2001-372-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WAGNER FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. PLANO DE DESLIGAMENTO. BANESPA. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo e, portanto, não impossibilita que o empregado venha ao Poder Judiciário buscar os direitos trabalhistas que entender violados. Os efeitos da quitação realizada extrajudicialmente devem ser examinados nos limites dos seus pressupostos, isto é, da res dubia e do objeto determinado. É neste sentido a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.242/1999-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS

EMBARGADO(A) : OSMAR HERCULANO
 ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS. PRETENSÃO DE UMA RECLAMADA DE SE VER EXCLUÍDA DA LIDE E RESPONSABILIZADA A OUTRA. O Recurso de Embargos está desfundamentado, a teor da Súmula 422 do TST, uma vez que a reclamada não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.270/2001-062-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : HELIO JOSÉ BRESCIA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : GOI - GRUPO ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "agravo de instrumento - conhecimento - traslado deficiente", ante a incidência da Súmula nº 333 do TST; e II - não conhecer dos embargos no tocante ao tema "recurso de revista denegado - exame dos pressupostos intrínsecos", porquanto incabíveis, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Ainda que não expressamente arrolada no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, imprescindível que o agravo de instrumento seja instruído com a certidão de intimação do acórdão regional proferido em embargos de declaração, porquanto a ausência de traslado da referida peça impede, se necessário, se necessário, a aferição da tempestividade do recurso de revista então denegado. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial transitória nº 17 da SBDII do TST, editada à luz do disposto na Lei nº 9.756/98.

2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-AIRR-2.460/2002-031-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : JOÃO LAFAETE DE MORAES
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AFERIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST

1. A jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, considera que o carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista constitui elemento indispensável para aferição, ou não, da tempestividade do recurso denegado, razão pela qual deverá apresentar-se legível.

2. Apresentando-se o acórdão turmário em consonância com a jurisprudência dominante do TST, impõe-se a manutenção da decisão monocrática denegatória de seguimento de embargos, proferida com respaldo no § 5º do artigo 896 da CLT.

3. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-2.484/2003-001-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FAHL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.929/2000-070-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PASTRELLO
 ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESAO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, estando superada a discussão a respeito do tema no âmbito desta Corte, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos de lei federal e da Constituição da República indicados, os quais restam incólumes.

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão regional em consonância com a Súmula 327 desta Corte, restava inviabilizado o conhecimento do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-A-AIRR-4.580/2003-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜN WALD
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALBERIS ARCANJO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. Cabe à parte agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. O traslado completo é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. Por isso, sendo as guias de custas e do depósito recursal peças indispensáveis ao exame do preparo do Recurso de Revista, o traslado é obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-6.258/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-12.386/2000-014-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : FLORISVALDO FRANCISCO DE MELLO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:** EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-17.132/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Improspéravel o recurso de embargos da SBDII quando não demonstrada a hipótese do art. 894, "b", da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-23.864/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DE SOUZA MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. LEOPOLDO MÁRCIO MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-24.197/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO ROBERTO DE SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-33.526/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SANTANA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Improspéravel o recurso de embargos da SDI quando não demonstrada a hipótese do art. 894, "b", da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-36.091/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 EMBARGADO(A) : MÁRIO AUGUSTO ZUCCHI
 ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-38.672/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WILSON JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MECÂNICO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. O reconhecimento do vínculo de emprego não contrariou a Súmula 331, item III, do TST, porquanto, não obstante o reclamante executasse serviços ligados à atividade-meio do reclamado, visto que o Tribunal Regional consignou que restou provada a subordinação direta havida entre o reclamante e o Banco. Também não se configurou ofensa ao art. 37, inc. II, da Constituição da República, tampouco contrariedade à Súmula 331, item II, do TST, porquanto, consonte asseverado pelo Tribunal Regional, a contratação do reclamante foi anterior a outubro de 1988.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-41.722/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : VALDOMIRO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ALBINO KLUGE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 307 DA C. SDI. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Decisão em consonância com jurisprudência desta C. Corte. Súmula nº 333 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-43.113/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

ADVOGADA : DRA. TATIANA VILLA CARNEIRO

EMBARGADO(A) : JOSUÉ CURSINO DE MORAES

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRAZO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTERRUPTÃO.

1. A interrupção do prazo do recurso principal é efeito do conhecimento dos embargos de declaração (CPC, art. 538) e, portanto, do atendimento aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade desse recurso, mormente regularidade de representação e tempestividade. Assim, não é efeito inexorável da mera protocolização de embargos de declaração, sob pena de render-se ensejo a virtuais manobras protelatórias da parte, que dilatária o prazo do recurso principal, a seu talante.

2. Embargos de declaração não conhecidos, por irregularidade de representação, não têm o condão de provocar a interrupção do prazo do recurso principal.

3. Embargos não conhecidos, por intempestividade.

PROCESSO : E-RR-54.575/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte superior, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Ex. mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Viola o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma mediante a qual se considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válida a sua interposição por intermédio do sistema de Protocolo Integrado para recebimento do recurso no Tribunal Superior do Trabalho. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-58.754/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JOÃO VILMAR LOPES

ADVOGADO : DR. FÁBIO FLORES PROENÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO VERIFICADA DESDE O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de afastamento da irregularidade de representação verificada desde o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-64.155/2002-900-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : CINÉSIO BARROS

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em nulidade quando a decisão proferida expende fundamentação expressa sobre os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Considerando-se que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição da República de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II, não há falar em direito ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria, tampouco em pagamento de verbas rescisórias relativamente ao segundo contrato, em face de sua nulidade (Súmula 363 do TST e Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-65.994/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

EMBARGADO(A) : FRANCIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - ALCANCE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-J DESTA CORTE - BOA-FÉ NA PRÁTICA DOS ATOS JURÍDICOS - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. A SBDI-1 desta Corte posiciona-se no sentido de que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1). Com ressalva do entendimento deste relator, que entende plenamente válido o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, conforme fundamentos que constam do voto, mas atento à disciplina judiciária, e, conseqüentemente, à tranquilidade que se deve proporcionar às partes para que pratiquem os atos da vida civil, uma vez pacificada a matéria nesta Corte, e constatado que o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a iterativa, notória e atual orientação desta Corte, inviável o conhecimento do recurso. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-66.381/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : M. CHANDON DO BRASIL VITIVINICULTURA LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

ADVOGADO : DR. LUIZ RENATO BUENO

AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga.

EMENTA:EMBARGOS. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT. NECESSIDADE. IMPUGNAÇÃO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO ANTAGONISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDII DO TST. INCIDÊNCIA

1. A essência do entendimento perfilhado pela jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDII, traduz-se na necessidade de a parte, ao interpor recurso de embargos no intuito de discutir o atendimento aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade de recurso de revista, apontar violação ao artigo 896 da CLT, tendo em vista que tal dispositivo legal disciplina as hipóteses de cabimento de recurso de revista no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Tal exigência não se limita à hipótese em que se discute o não-conhecimento do recurso de revista outrora interposto pela parte Embargante, mas também se afigura inafastável se se busca impugnar o conhecimento do recurso de revista do antagonista, em face de suposto não-atendimento aos seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Precedente da SBDII do TST.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-75.611/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

EMBARGADO(A) : MARCELO PRIETO MAIA

ADVOGADO : DR. JAMIL A. A. HASSAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CONHECIMENTO - INVIABILIDADE - É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-75.970/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ANA LUCIARA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. EFEITOS DO CONTRA A TO DE TRABALHO CELEBRADO SEM CONCURSO PÚBLICO. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-79.359/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ARGEU MANOEL MORAES

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Improsperável o recurso de embargos da SBDII quando não demonstrada a hipótese do art. 894, "b", da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-91.324/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : SIRLEI MARIA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIANES L DA SILVA

EMBARGADO(A) : MAPOTÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. SHANE CÉLIA SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do seu Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos interpostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-93.549/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : JAIR PINTO BELFORT

ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTTO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÓ

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DOS ORIGINAIS. Não se conhece de recurso de embargos quando interposto fora do prazo recursal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-95.257/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : MARCOS JOÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-95.528/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AEROQUIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
EMBARGADO(A) : TÂNIA REGINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERALDO MOTTA PACCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. FERIADO LOCAL. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROVANDO O FERIADO LOCAL. Havendo nos autos certidão do Tribunal Regional comprovando a existência de feriado local que dilata o prazo recursal, não poderia a Turma ter negado provimento ao Agravo de Instrumento em face da intempestividade do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-465.686/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIR LIZARDO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. PRAZO PRESCRICIONAL. TRABALHADORES URBANOS E RURAIS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDII, o prazo prescricional da pretensão do rurícola, na hipótese em que o contrato já se extinguiu quando do advento da Emenda Constitucional nº 28/2000, ainda que não tenha sido proposta a reclamação trabalhista, prossegue regido pela lei antiga, vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego, ou seja, dois anos da extinção contratual para postular a reparação de todas as lesões consumadas ao longo do pacto laboral.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-490.502/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HILBERT SOTERO DE JESUS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - ALCANCE - SÚMULA Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em razão de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-490.940/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : ODIL FERNANDES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SILON MARQUES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INTELI-GÊNCIA DA SÚMULA Nº 342 DO TST. Tendo a Turma, ao reproduzir o Regional, expressamente registrado que o reclamante não se beneficiou do seguro de vida em grupo, nem concordou com os descontos que foram efetuados sob esse título e, finalmente, que sequer houve a prova de que estivesse coberto pelo seguro, porque o reclamado não trouxe a apólice a Juízo, não há contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-497.004/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PRATA
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fls. 153 e com o aresto de fls. 154, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CÓPIA AUTENTICADA DO ARESTO PARADIGMA. DISPENSA DA FONTE DE PUBLICAÇÃO. MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA 337 DO TST. Tendo a reclamada identificado nas razões do Recurso de Revista os acórdãos paradigmas e juntado suas cópias autenticadas, a ausência de indicação da fonte de publicação não impede o cotejo pretendido, a teor do item I da Súmula 337 do TST.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-503.983/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ISaura PRANGE
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SOMA DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À JUBILAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS. Discute-se se o empregado aposentado, que continua no emprego sem interrupção na prestação de serviços, tem direito aos 40% da multa do FGTS e outras parcelas referentes ao período de trabalho anterior a sua jubilação. O art. 453, caput, da CLT, é peremptório ao dispor que: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Diante desse contexto fático-legal, é legítima a conclusão de que o tempo anterior à aposentadoria não deve ser computado para nenhum efeito, quando o empregado se aposenta voluntariamente. A decisão se amolda à orientação do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho por força da aposentadoria. (Rcl 3940-AgR/RJ, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU - 24/3/2006, p. 7). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-524.453/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TEODORO DIAS DE PAULA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - ARTIGOS 1025 E 1030 DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297 DO TST. O Regional se limita a consignar que a transação, decorrente da adesão voluntária, não foi homologada pelo sindicato profissional. Logo, a pretensão da empresa de discutir a matéria sob o enfoque dos artigos 1025 e 1030 do CC encontra óbice na falta do prequestionamento. Pertinência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-533.354/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIA TEREZA FRACASSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 333 DO TST. A controvérsia alusiva à extinção do contrato de trabalho, pelo advento da aposentadoria espontânea, para efeito de cálculo da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, após reiteradas decisões no âmbito desta Corte, está solucionada pela Orientação Jurisprudencial de nº 177 da e. SDI-1, que dispõe: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho por força da aposentadoria. Logo, juridicamente correta a conclusão de que não há possibilidade de o tempo de serviço anterior à jubilação ser considerado para quaisquer efeitos legais. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-541.039/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TONAIDE MATIAS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SOMA DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À JUBILAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 333 DO TST. A controvérsia alusiva à extinção do contrato de trabalho, pelo advento da aposentadoria espontânea, para efeito de cálculo da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, após reiteradas decisões no âmbito desta Corte, está solucionada pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, que dispõe: A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho por força da aposentadoria. (Rcl 3940-AgR/RJ, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU - 24/3/2006, p. 7). Logo, juridicamente correta a conclusão de que não há possibilidade de o tempo de serviço anterior à jubilação ser considerado para quaisquer efeitos legais. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-541.314/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REGINA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS LAURINDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SOMA DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À JUBILAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS. Discute-se se o empregado aposentado, que continua no emprego sem interrupção na prestação de serviços, tem direito aos 40% da multa do FGTS e outras parcelas referentes ao período de trabalho anterior a sua jubilação. O art. 453, caput, da CLT, é peremptório ao dispor que: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Diante desse contexto fático-legal, é legítima a conclusão de que o tempo anterior à aposentadoria não deve ser computado para nenhum efeito, quando o empregado se aposenta voluntariamente. A decisão se amolda à orientação do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho por força da aposentadoria. (Rcl 3940-AgR/RJ, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU - 24/3/2006, p. 7). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-556.132/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EUGÊNIO FELISBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SOMA DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À JUBILAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS. Discute-se se o empregado aposentado, que continua no emprego sem interrupção na prestação de serviços, tem direito aos 40% da multa do FGTS e outras parcelas referentes ao período de trabalho anterior a sua jubilação. O art. 453, caput, da CLT, é peremptório ao dispor que: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Diante desse contexto fático-legal, é legítima a conclusão de que o tempo anterior à aposentadoria não deve ser computado para nenhum efeito, quando o empregado se aposenta voluntariamente. A decisão se amolda à orientação do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho por força da aposentadoria. (Rcl 3940-AgR/RJ, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU - 24/3/2006, p. 7). Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-574.825/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : DR. EDVALDO DAITX DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO JOSÉ VEBER
 ADVOGADO : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO. SÚMULA 126 DO TST. SALÁRIO IN NATURA . HABITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. A incidência da Súmula 126 desta Corte, por si só, afasta a possibilidade de conhecimento do Recurso tanto por violação a dispositivo de lei como por divergência jurisprudencial.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-586.369/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB
 ADVOGADA : DRA. JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA.

FUNDAMENTAÇÃO.
 1. Perfilhando a jurisprudência iterativa e remansosa do TST, impõe-se a manutenção da decisão denegatória de recurso de embargos desfundamentados se, das razões expandidas, não se vislumbra intuito da parte em apontar violado o artigo 896 da CLT, não obstante buscasse discutir o atendimento aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 333/TST.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-587.880/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ALEXSANDRO ARNALDO LEANDRO
 ADVOGADO : DR. IVAN KRÜGER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 304 DO TST. JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. A Súmula 304 do TST é inaplicável a casos como o dos autos, em que foi reconhecida sucessão trabalhista, não se justificando a exclusão dos juros de mora, visto que o sucessor responde pelas obrigações do sucedido, não se beneficiando de qualquer privilégio a este destinado. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-588.743/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS FONTOURA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO DELGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. É pacífico nesta Corte o entendimento de que para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-596.967/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CÁSSIO AUGUSTO ZENDRON
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de, sanando erro material, adequar os termos da ementa à parte dispositiva do julgado, fazendo constar de seu texto, apenas, "Recurso de embargos não conhecido".

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Fica caracterizado evidente erro material na hipótese de constar da fundamentação e da parte dispositiva do julgado o não-conhecimento dos embargos à SBDI-1 do TST e ter-se, na ementa, registrado o não-conhecimento e provimento do recurso. Embargos de declaração providos para, sanando erro material, adequar os termos da ementa à parte dispositiva do julgado.

PROCESSO : E-RR-616.869/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : CÍCERO PEDRO DE MORAES
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST. Para se aferir a ofensa ao art. 896 da CLT seria necessário o reexame da prova, a fim de afastar a fraude reconhecida quanto ao trabalho em cooperativa. Incide, portanto, o óbice da Súmula 126 do TST, inviabilizando-se o conhecimento do Recurso.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-616.870/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI

ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST. Para se aferir a ofensa ao art. 896 da CLT seria necessário o reexame da prova, a fim de afastar a fraude reconhecida quanto ao trabalho em cooperativa. Incide, portanto, o óbice da Súmula 126 do TST, inviabilizando-se o conhecimento do Recurso.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-621.003/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SB-DII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. GERALDO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : EMARKI. CAENGE E BASEVI - CONSTRUTORA ASSOCIADAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUSIMAR VOLNEY PÓVOA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. É pacífico nesta Corte o entendimento de que para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-625.259/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST. Para se aferir a ofensa ao art. 896 da CLT seria necessário reexaminar os fatos em que se lastreou a decisão regional, a fim de se afastar o vínculo de emprego. Incide, portanto, o óbice da Súmula 126 do TST, inviabilizando-se o conhecimento do Recurso.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-626.993/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 EMBARGADO(A) : SIDNEI CÉSAR VIANNA
 ADVOGADO : DR. JORGE MIGUEL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - HORAS EXTRAS E REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO . A lide está circunscrita ao direito do reclamante, que prestou horas extras por período superior a seis meses, de vê-las integradas ao repouso semanal remunerado. As razões de revista da reclamada estão alicerçadas em alegada contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte. Manifesto o equívoco da reclamada, por evidente que não há o prequestionamento da lide sob o enfoque que traz à SDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-627.863/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MÁRIO SOARES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:INTEGRAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA. Não se vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT quando se verifica que foram corretamente valorados pela Turma os dispositivos indicados como violados no Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-629.611/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SB-DII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
 EMBARGADO(A) : ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DESFUNDAMENTADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI contra decisão que não conheceu do recurso de revista, pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente a violação do art. 896 da CLT, sob pena do não-conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado, nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-631.072/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARLENE TERESINHA GARCIA
 ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Tendo o Tribunal Regional concluído que a gratificação semestral não possuía natureza jurídica de participação nos lucros, somente mediante o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos é possível se aferir a veracidade da argumentação do reclamado de que as normas regulamentares demonstravam que o referido benefício possuía natureza de participação nos lucros. Dessa forma, resulta inafastável o óbice previsto na Súmula 126 do TST, em face da proibição de reexame de fatos e provas, tendo em vista a natureza extraordinária do Recurso de Revista, razão por que se revela inviável a aferição de ofensa ao art. 7º, inc. XI, da Constituição da República. Não há falar, portanto, em ofensa ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-631.307/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LEDA MARIA ALCÂNTARA
 ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - ALCANCE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - BOA-FÉ NA PRÁTICA DOS ATOS JURÍDICOS - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. A SBDI-1 desta Corte posiciona-se no sentido de que: " A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusi-

vamente das parcelas e valores constantes do recibo." (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1). Com ressalva do entendimento deste relator, que entende plenamente válido o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, conforme fundamentos que constam do voto, mas atento à disciplina judiciária, e, conseqüentemente, à tranquilidade que se deve proporcionar às partes para que pratiquem os atos da vida civil, uma vez pacificada a matéria nesta Corte, e constatado que o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a iterativa, notória e atual orientação desta Corte, inviável o conhecimento do recurso. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-632.435/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. TEREZINHA APARECIDA FERREIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte não consegue comprovar o preenchimento de quaisquer dos requisitos previstos no art. 894 da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-664.769/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SILVIO MELO SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

1. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, do TST.

2. Precedente do Supremo Tribunal Federal: "Reclamação: alegação de desrespeito dos julgados do Supremo Tribunal nas ADIns 1.770-4 (Moreira Alves, DJ 6.11.98) e 1.721-3 (Galvão, DJ 11.4.2003): improcedência. 1. A decisão reclamada, com base na OJ 177, da SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, aplicou o caput do art. 453 da CLT, para considerar extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. 2. As decisões das ações diretas invocadas não cuidaram do caput do art. 453, CLT, não impugnado. 3. Não há desrespeito à decisão vinculante do Supremo Tribunal se o paradigma normativo invalidado é diverso do dispositivo legal aplicado ao caso pela autoridade reclamada. Precedentes. 4. Ademais, a discussão acerca da interpretação do caput do art. 453 da CLT ou do teor da OJ 177-SDI-1/TST extrapola os limites da via processual eleita." (Rcl-Agr-3940/RJ, ac. Tribunal Pleno, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTEN-CE, publicado no DJU-1 de 24/03/2006)

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-668.249/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EBER PAULO CRUZ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, estando superada a discussão a respeito do tema no âmbito desta Corte, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos de lei federal e da Constituição da República indicados, os quais restam incólumes.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-668.283/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ZENILTON SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Incorporação ao Contrato de Trabalho de Vantagens Instituídas Mediante Acordos e Convenções Coletivas", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das vantagens oriundas de cláusulas de acordos coletivos e convenções coletivas, bem como as respectivas diferenças.

EMENTA:INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DE VANTAGENS INSTITUÍDAS MEDIANTE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. Segundo a orientação emanada da Súmula 277 do TST, as condições de trabalho instituídas mediante sentença normativa, acordos e convenções coletivas vigoram pelo prazo estipulado, não integrando de forma definitiva o contrato de trabalho.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-668.400/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LÁZARO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SDI). Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-669.350/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ROSANA VASCONCELOS DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 304/TST. SUCESSÃO TRABALHISTA

1. A jurisprudência do TST, por intermédio de inúmeros julgados oriundos da SBDII, vem se firmando no sentido de que, operando-se o fenômeno da sucessão de empresas, afigura-se inaplicável a Súmula nº 304 do TST, que trata da não-incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial.

2. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-672.479/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
EMBARGADO(A) : LECY PESSOA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de pleitos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, emerge cristalina a competência desta Justiça especializada para processar e julgar a lide. Embargos não conhecidos. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.** O vínculo empregatício com o Estado do Amazonas foi afastado pela Turma, subsistindo tão-somente a sua responsabilidade subsidiária, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Não há falar, assim, em violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal nem em contrariedade à Súmula nº 363 do TST. A decisão recorrida revela consonância com o entendimento cristalizado no item IV da Súmula nº 331 do TST, de seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93)". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-677.966/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : ALBANO KUNZEL
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR ACCIOLY DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - NÃO-MARCAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO - INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 85 DO TST. O Regional não nega o de regime de compensação, mas ressalta que a condenação quanto às horas extras, nos sábados e domingos, decorreu do fato de os cartões de ponto não serem batidos nesses dias e, conseqüentemente, não serem válidos como contraprova da sobrejornada. Nesse contexto, não há contrariedade à referida súmula. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-680.822/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANGELINA CRISTINA PAGOTTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM DOIS TURNOS. DESCARACTERIZAÇÃO. A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte é de que a alternância de jornada em apenas dois turnos, sem que se adentre ao período noturno, descaracteriza o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República. Assim, não há falar em divergência jurisprudencial, a teor da orientação contida na Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-682.004/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
EMBARGADO(A) : LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO POR TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO. O terceiro estranho à lide somente poderá recorrer se, e quando, demonstrar interesse jurídico, que justifique a assistência. Sem a demonstração inequívoca de uma relação jurídica conexa com o direito em litígio, não se admite a interposição do recurso por integrante do grupo econômico integrado pelo legítimo litigante.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-684.454/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NILTON PENHA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIU XAVIER DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho asseverado que o Estatuto da entidade de previdência é norma meramente programática e que os reclamantes não comprovaram o preenchimento dos requisitos exigidos no Regulamento Interno para a obtenção do direito à complementação de aposentadoria, não há falar que o não-conhecimento do Recurso de Revista, fundado em violação ao art. 468 da CLT e em contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, importou em afronta ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-689.230/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HENDERSON DANTAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. Não se vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT quando se verifica que foram corretamente valorados pela Turma os dispositivos indicados como violados no Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-697.677/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO GILBERTO FERRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO PARRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, inc. II, DA CLT. Eventual reforma do julgado exigirá o reexame de fatos e provas. No entanto, esse procedimento é vedado nesta fase recursal, ante a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST), razão por que se revela inviável a aferição de ofensa ao art. 62, inc. II, da CLT, e de contrariedade à Súmula 287 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-703.288/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
 ADVOGADO : DR. REYNALDO TILIELLI
 EMBARGADO(A) : EUNICE APARECIDA PINTO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA GALLETTO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Esta Corte tem jurisprudência pacífica, concentrada na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1, de que "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88".

ESTABILIDADE GESTANTE. Não se conhece de Recurso quando ausente o prequestionamento. Incidência do óbice da Súmula 297 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-704.257/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : GILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1 do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-706.235/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DIAS
 ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-706.755/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BERNARDO PINTO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Segundo o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 desta Corte, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-707.574/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MANOEL VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:ESCELSA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXCLUSÃO DE EMPREGADOS EM ACORDO COLETIVO - ARTS. 5º, CAPUT, E 7º, XXVI, AMBOS DA CF. O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que re-

conhece plena validade às convenções e acordos coletivos e que tem aplicação imediata no mundo jurídico, não pode ser dissociado do art. 5º, caput, do mesmo diploma constitucional, que consagra o princípio da isonomia. Acordo coletivo de trabalho que excluiu os empregados do pagamento dos lucros e resultados para os quais contribuíram com seu trabalho, desborda do alcance e do sentido teleológico do preceito (art. 7º, XXVI, da CF) e, igualmente, agride o princípio do tratamento isonômico, que deve ser observado para situações iguais (art. 5º, caput). Nesse contexto, o direito à participação relativamente àqueles empregados que não trabalharam durante todo o período de 1996, deve ser satisfeito de forma proporcional. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-712.360/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO RIBEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA Nº 204 DO TST. A revisão da decisão regional quanto às horas extras passa pelo reexame da prova carreada aos autos, na medida em que restou consignado pelo juízo de origem que a reclamada não se desincumbiu de demonstrar o enquadramento da função do autor no artigo 224, § 2º, da CLT. Incide, assim, o óbice da Súmula nº 204 do c. Tribunal Superior do Trabalho, convertida no item I da Súmula nº 102 do C. TST. Ileso, portanto, o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-715.704/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CATARINA SILVEIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. É pacífico nesta Corte o entendimento de que para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-719.814/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : EDSON NAVARRO
 ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ DURIGAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMBARGOS - NÃO-IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DA TURMA - CONSEQUÊNCIA. Tendo a Turma não conhecido do recurso de revista, sob o fundamento de que o Regional não decidiu a lide com base no art. 468 da CLT, e aplicou a Súmula nº 297 desta Corte como óbice ao seu conhecimento, os embargos que não atacam esse fundamento se ressentem de eficácia jurídica capaz de viabilizar seu conhecimento. Incide, no caso, a Súmula nº 422 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-730.339/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : GERALDO VIEIRA SOARES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-734.753/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : EDMÁRIO DIAS LOPES
 ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZA COLAVITI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SÚMULA Nº 369, IV, DO TST. "Dirigente sindical. estabilidade provisória. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindic a to, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997)". Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-ED-RR-742.363/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$132,95 (cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. MULTA.

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1 do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Tratando-se da reiteração das razões de embargos, nega-se provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : E-RR-748.807/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não-conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão do Tribunal Regional do Trabalho foi baseada nos depoimentos das testemunhas, que, segundo asseverou, foram suficientes para revelar a existência de trabalho extraordinário, e na não-comprovação, por parte da reclamada, da existência de fato impeditivo do direito pleiteado. Assim, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdiccional fundada em ausência de manifestação sobre a necessidade do julgamento ser feito com base na prova dos autos e sobre a inexistência de determinação judicial para juntada dos controles de horário.

AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DOS CONTROLES DE JORNADA. A Turma, ao reconhecer parcialmente a negativa de prestação jurisdiccional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, não emitiu tese sobre essa questão.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR E RR-767.903/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI1 desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-768.210/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS . RITO SUMARÍSSIMO. MULTA NORMATIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. O recurso, em procedimento sumaríssimo, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de violação direta de preceito constitucional ou contrariedade com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos exatos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Não se verifica, no caso, violação literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-770.208/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GENÁRIO FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-772.306/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REINALDO MARTIN PERES
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
 EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE SOMA DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À JUBILAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS . Discute-se se o empregado aposentado, que continua no emprego sem interrupção na prestação de serviços, tem direito aos 40% da multa do FGTS e outras parcelas referentes ao período de trabalho anterior a sua jubilação. O art. 453, caput, da CLT, é peemptório ao dispor que: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente ". Diante desse contexto fático-legal, é legítima a conclusão de que o tempo anterior à aposentadoria não deve ser computado para nenhum efeito, quando o empregado se aposenta voluntariamente. A decisão se amolda à orientação do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho por força da aposentadoria. (Rcl 3940-AgrR/RJ, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU - 24/3/2006, p. 7). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-774.147/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL HILTON ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-778.616/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JURANDIR VALENTIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentado.

EMENTA:EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. É, portanto, ônus da parte que interpõe recurso impugnar os fundamentos jurídicos da decisão recorrida.

2. Se o Regional, sob dois fundamentos jurídicos absolutamente distintos, mantém a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, e a parte, quer no recurso de revista, quer no subsequente recurso de embargos, cinge-se a atacar apenas um desses fundamentos, manifesto que ambos os recursos revelam-se inadmissíveis, porquanto igualmente desfundamentados.

3. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-781.041/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CLEIDE BREGUNCE
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-783.156/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GILBERTO TAVARES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-784.602/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GLÁUCIO AUGUSTO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST . VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-784.602/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GLÁUCIO AUGUSTO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Segundo o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 desta Corte, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado

horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Recurso de Embargos de que não se conhece.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-796.961/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AFONSO TEODORO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ERETE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 NÃO CONFIGURADA. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, deve ser registrado que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado atua dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como o próprio órgão da administração que o contratou tenha se pautado nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Evidenciado o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência de seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-798.613/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : HAMILTON TOSHIMI NIWA
 ADVOGADO : DR. HELCIO BENEDITO NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-ED-RR-803.911/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO LOPES GOMES
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa, corrigido, no importe de R\$132,95 (cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. MULTA.
 1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1 do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Tratando-se da reiteração das razões de embargos, nega-se provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa, corrigido, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.



PROCESSO : E-ED-RR-809.586/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1 DO TST. RECURSO DE REVISITA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-816.221/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSALINA MUSTASSO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO C. TST. A r. decisão da C. Turma deve ser mantida, em razão de se harmonizar com a Súmula 331, IV, do C. TST, no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada, em virtude de culpa in eligendo e in vigilando. Violação dos arts. 37 da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não configurada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. SÚMULA 331, IV DO C. TST. O entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no inciso IV, da Súmula nº 331 do c. TST, não restringe a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, como quer a embargante. Ao contrário, determina, expressamente, que em caso de "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações", não havendo que se cogitar de exclusão das parcelas de índole indenizatórias. Tal abrangência tem razão de ser tendo em vista a culpa in eligendo e in vigilando da tomadora de serviços, não podendo o trabalhador arcar com os prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, cuja contratação e fiscalização não lhe competiam. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-31/2001-672-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MONTANHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MORÉS
EMBARGADO(A) : DENIVAL ZERBINATI
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TOFFOLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISITA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-41/2003-462-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
EMBARGADO(A) : REGINALDO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
EMBARGADO(A) : MASTEC BRASIL S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 23/2003 DO TST. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISITA

1. A apreciação da questão jurídica ou da matéria fática pelo Tribunal Regional é o que se denomina prequestionamento (Súmula 297 do TST), pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. Por essa razão, esta Corte explicitou na Instrução Normativa 23/2003 (inc. II, alínea "a") o ônus da parte recorrente consistente na transcrição do trecho da decisão recorrida que demonstra o prequestionamento da matéria abordada no recurso de revista.

2. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-54/2004-403-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : AUDIOLAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELENICE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUIZOLFI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA. AFERIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST

1. A jurisprudência dominante do TST, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 da SBDII, considera imprescindível à formação do agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - peça que oficialmente registra a data da publicação da decisão e que baseia a análise da tempestividade do recurso de revista.

2. Embargos não conhecidos. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : E-A-RR-85/2001-120-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : URIAS DE MATOS MACHADO
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 desta Corte e por violação aos arts. 5º, inc. XXXVI, e 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consoante o disposto no item II da Súmula 297 desta Corte, é mister que a parte que suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional tenha oposto embargos de declaração.

RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. INAPLICABILIDADE. "O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu a sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego" (Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-E-AIRR-86/1999-075-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS MATEUS BARCELOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JAUAD FERES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGATIVOS -

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Verificada a clareza, coerência e suficiência das razões expandidas na fundação do acórdão embargado, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, afigurando-se manifestamente improcedente a arguição.

SUSPENSÃO DO PRAZO DO RECURSO DE REVISITA - INCUMBÊNCIA DA PARTE DE COMPROVÁ-LA

Como há muito pacificado no âmbito da STa Eg. Corte, incumbe à parte a comprovação de qualquer fato ou direito de âmbito estadual ou municipal que influencie no prazo recursal legal. E tal comprovação, sublinhe-se, deve ser realizada no momento da realização do ato, não se admitindo posterior juntada de documentos, já que inaplicável em sede recursal o artigo 13 do CPC.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-98/2003-038-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO
EMBARGADO(A) : DALTO ANTÔNIO NETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO CABIMENTO. Decisão da Egrégia Turma mediante a qual se nega provimento a agravo de

instrumento, atribuindo ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-98/2003-131-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA EXTREMO SUL
ADVOGADO : DR. EDGAR DA SILVA CANEZ
EMBARGADO(A) : ADENIR VIANNA SARAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VILSON QUADRADO MARTINS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISITA NÃO-CONHECIMENTO. TRABALHADOR RURAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, tampouco em contrariedade ao item nº 271 da Orientação Jurisprudencial desta SBDI-1, já que não há prescrição quinquenal a ser declarada, se o contrato de trabalho estava em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000 (26.05.2000), e a ação foi ajuizada em 02.04.2003. Isto porque o prazo prescricional instituído para o trabalhador rural, pela Emenda Constitucional nº 28/2000, poderá ser aplicado apenas aos pedidos deduzidos em ações ajuizadas posteriormente a 29/05/2005. Por conseguinte, não se há falar em incidência da prescrição quinquenal para as reclamações de trabalhadores rurais ajuizadas anteriormente a 29/05/2005, nem para as reclamações decorrentes de contratos de trabalho rurais que estavam em vigor na data da promulgação da aludida Emenda Constitucional nº 28/2000, como na hipótese. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-114/1993-053-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer dos embargos
EMENTA:JULGAMENTO EXTRA PETITA E INTERGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. A violação de lei deve ser contra a literalidade do texto (frontal) A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso - art. 896, alínea c da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-124/2004-026-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : REINALDO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA
EMBARGADO(A) : SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. INTEMPESTIVIDADE. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-133/2002-106-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS NAUM LIPOVETSKY
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERSON ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. Os arrestos colacionados não atendem à orientação expressa na Súmula 296, item I, do TST tampouco ao disposto no art. 894 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-134/2004-255-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : OSVALDO PAIVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIREZ ABRÃO
ADVOGADO : DR. LUCIANO JESUS CARAM
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUT MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-147/2004-020-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Se o Recurso de Revista não foi conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos, é pressuposto indispensável no Recurso de Embargos para a SBDI, que a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, porque o objetivo dos Embargos à SBDI-1, nesta hipótese, é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma deu-se em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, está desfundamentado o Recurso de Embargos, não ensejando conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-169/2004-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-175/2004-003-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GERSOMAR ANTÔNIO REBELO COSTA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. SÚMULA 422 DO TST. Não se conhece do recurso quando suas razões não combatem os fundamentos da decisão recorrida.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-190/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA NILZA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS

1. Consoante o entendimento atualmente perfilhado na Súmula nº 363 do TST, construído com respaldo na Medida Provisória nº 2164-41, o empregado contratado por ente público sem a observância do requisito essencial de prévia aprovação em concurso público faz jus, além do saldo de salário, aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Aludida Medida Provisória apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-200/2001-079-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : ADELMIRO JOSÉ MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ELETRICITÁRIO A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 191 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSACÇÃO. VALIDADE - A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-201/2004-070-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARLINDO PEREIRA ZARONI
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. D I FERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECO RRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. E m bargs de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-210/2003-011-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH
EMBARGADO(A) : CELSO OLIVEIRA DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PRESUMIDA. Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do despacho de admissibilidade. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-A-E-ED-RR-228/2004-011-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ONDINA MARIA MEIRELES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A, DA CLT. AUSÊNCIA

1. O objeto dos embargos de declaração no processo trabalhista é a emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, ou o reexame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso acaso julgado (CLT, art. 897-A). Não se prestam, assim, para impugnar o teor da decisão embargada.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-232/2004-008-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. CARLA ELÓI SILVA
EMBARGADO(A) : VIRGLÍO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATORIA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-239/2004-015-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI
EMBARGADO(A) : LIDERBEN LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Súmula nº 331, inciso IV, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-287/2000-002-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA PROVIDO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO INADIMPLEMENTO NA T O S 32 E 228 DA SBDI-1 - SÚMULA Nº 368 DO TST

Dessume-se dos precedentes que norte a ram a edição das Orientações Jurisprudenciais n os 32 e 228 da SBDI-1 (post e riormente convertidas na Súmula nº 368 do TST) que a culpa do Empregador pelo inadimplemento de verbas remuneratórias não elide a responsabilidade do Empr e gado pelo pagamento do imposto de renda, em sua totalidade, e das contribuições previdenciárias, na sua quota-parte.

DESCONTOS FISCAIS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA

1. O pagamento de verbas salariais e seus acessórios (juros de mora e corréção monetária) configura hipótese de incidência de imposto de renda. Igualmente, as verbas indenizatórias (e acessórios), quando importarem em acréscimo patrimonial (v.g., indenização por dano moral e indenização por lucros cessantes por dano material), ensejam a incidência de imposto de renda, salvo se houver, em qualquer caso, norma que institua isenção tributária (como ocorre com a indenização por acidente de trabalho e a por desligamento em PDV).

2. No caso de rendimentos oriundos de ação judicial, o art. 12 da Lei nº 7.713/88 determina a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos rendimentos (observadas as possíveis isenções legais), sendo viável a dedução da base de cálculo das despesas judiciais.

3. O art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, por sua vez, não instituiu isenção para os juros de mora. Ao revés estabelece apenas que as verbas ali referidas não estão sujeitas à retenção na fonte.

4. Assim sendo, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda - na modalidade "Retida na Fonte" ou "Declaração Anual de Ajuste" - quaisquer diferenças salariais ou indenizatórias, bem como a atualização monetária e os juros de mora, pagas pelo atraso ou diferenças de pagamentos de remuneração, ainda que conferidas judicialmente, deduzidas da base de cálculo apenas as despesas com a ação judicial e excetuadas as isenções legais estabelecidas sobre determinadas verbas.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS CALCULADOS SOBRE A TOTALIDADE DA CONDENAÇÃO - SÚMULA Nº 368 DO TST

O cálculo dos descontos previdenciários não está regulado pelos dispositivos indicados nos Embargos, de modo que não estão atendidos os requisitos do art. 894, "b", da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULAS NOS OS 219 E 329 DO TST

A C. Turma decidiu em consonância com o entendimento da Corte. Pertinência da Súmula nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-A-AIRR-306/2003-069-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-319/2004-014-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JESIEL HONESKO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O entendimento da Corte, consubstanciado no item nº 294 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, pelo qual é exigida a invocação do artigo 896 da CLT, na hipótese de não-conhecimento do Recurso de Revista pela análise dos pressupostos extrínsecos, está em sintonia com o disposto no artigo 894 da CLT, e não foi revogado pela Súmula nº 337/TST, que não guarda nenhuma pertinência com o caso dos autos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-361/2004-076-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO DE AQUINO PEREIRA E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES CANAVEZ
 EMBARGADO(A) : LAILA FERNANDA DE MELO
 ADVOGADO : DR. CLAISEN RIBEIRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu infortismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

2. Não merecem conhecimento embargos, por total ausência de fundamentação, se a parte embargante não impugna o acórdão turmário proferido em agravo de instrumento, direcionando sua ir-resignação contra a decisão monocrática proferida na instância regional, denegatória de seguimento do recurso de revista.

3. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

4. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-374/2002-014-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROSELY NECO ALVES GARCIA
 ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CUMPRIMENTO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

1. O direito ao intervalo mínimo intrajornada de uma hora está estreitamente vinculado, segundo a lei (CLT, art. 71), à prestação de "trabalho contínuo" e, pois, à efetiva jornada de labor, e não à jornada normal, legal ou contratual. Afóra a disposição legal expressa nesse sentido, a natureza do direito não se compadece de interpretação diversa, pois se cuida de medida de higiene, saúde e segurança do empregado, hoje elevada à dignidade constitucional (art. 7º, inciso XXII, da CF/88).

2. Empregado que, embora na condição de bancário, fizesse jus à jornada legal prevista no artigo 224 da CLT, com jornada efetiva de labor de oito horas, faz jus a auferir como extra, acrescido do adicional respectivo, o intervalo intrajornada mínimo de uma hora não concedido. Afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT não reconhecida.

3. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-376/2002-022-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MAURÍLIO DE OLIVEIRA CORTEZ
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO
 ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ARTIGO 897-A, DA CLT. AUSÊNCIA

1. A ausência de demonstração de qualquer dos vícios enumerados no artigo 897-A da CLT - omissão, contradição ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - implica o não-provimento dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-383/2002-002-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
 EMBARGADO(A) : RUTH DAS NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.

A Eg. Turma de origem não tratou da matéria trazida à discussão pelo prisma do ato jurídico perfeito e também não foi provocada a fazê-lo por intermédio de oposição de embargos de declaração, incidindo, na espécie, a orientação da Súmula nº 297 do TST. Desse modo, ante a aplicação da Súmula referida, relativamente à afronta aos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 110/2001, não há falar em violação ao artigo 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-391/2003-022-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : IDALINA SILVA SAB
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-391/2004-013-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SELVINO GRUTZMANN
 ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-E-AIRR-443/2001-411-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
 EMBARGADO(A) : VALBERICKSON CARVALHO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Embargos de declaração rejeitados, pois o recurso de embargos apresentado contra decisão proferida em agravo de instrumento era incabível, na medida em que a irregularidade de representação da r e clamada não nasceu da decisão proferida pela C. Turma, mas no despacho que deu seguimento ao recurso de revista. Súmula nº 353, "c", do C. TST.

PROCESSO : E-RR-444/2002-026-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LENISA MONTEIRO DANTAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333/TST (ITEM 51 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SDI/TST). O fato de o Reclamante ter-se aposentado posteriormente à suspensão do pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados é irrelevante para efeito de percepção do benefício, na medida em que o direito em questão, instituído contratualmente, havia se incorporado ao contrato de trabalho, pelo que possuía natureza salarial, não podendo ser suprimido, mormente por ocasião da aposentadoria. A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada no item 51 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1, que constitui requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do art. 894, § 4º da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-450/1998-067-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PLINIO ADEMIR PERDIZ
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CRYLLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO APELO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/TST. APLICAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. ÓBICE DA SÚMULA Nº 353/TST. É incabível o recurso de Embargos contra Decisão da Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento por que o Recurso de Revista não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 23/TST - não demonstrou qual o trecho do Acórdão proferido no Recurso Ordinário consubstancia o questionamento dos temas objeto do recurso. Trata-se de revisão de pressuposto intrínseco do Recurso de Revista, e, a teor da Súmula nº 353/TST, os Embargos em Agravo de Instrumento somente serão cabíveis para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência seja declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo (Súmula nº 353, "c"), e, ainda, com relação aos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-455/2005-075-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ADEMIR PINTO
 ADVOGADO : DR. VALMIR DE PAIVA BAGGIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O carimbo de pr o tocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo. Estando ileg í vel, não há como se conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDII. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-587/1998-043-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : AGNE CRISTIANE SPAGNOLO ALBAMONTE MARTINHO
 ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Somente é importante perquirir a quem cabe o ônus da prova quando não há prova de fato alegado por qualquer das partes. Assim, uma vez que esse ficou provado, conforme asseverou o Tribunal Regional, é irrelevante o questionamento sobre a quem caberia fazer a prova. Portanto, nessa hipótese, não há como vislumbrar ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Ademais, a aferição da veracidade da assertiva do reclamado de "inexistência de especificação, pela Reclamante, acerca de 'onde residiam as diferenças vindicadas'" (fls. 367) depende do reexame dos fatos e da prova, razão por que se revela inafastável o óbice da Súmula 126 do TST para o conhecimento do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-ED-RR-588/2002-103-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CELMAR BASTOS DIAS
 ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-623/2002-042-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS CAETANO GALVÃO
 ADVOGADA : DRA. IÉDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos Embargos apenas com relação ao tema "Da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamado.

EMENTA:EMBARGOS. 1. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA ILEGITIMIDADE DE PARTE E DO ATO JURÍDICO PERFEITO. A Decisão da Turma, pela qual é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, em face dos expurgos inflacionários, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e não mais comporta discussão, notadamente no que se refere à alegada violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88.

2. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESAO AO PDV. É entendimento assente da Corte que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte).

3. DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. A interposição do Agravo contra o Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista não foi protelatória, mas necessária à ampla defesa assegurada pela Constituição da República vigente. Violação constitucional configurada. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

PROCESSO : E-ED-RR-623/2003-081-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-626/2000-011-05-86.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CREUZA JÚLIA DOS SANTOS COUTO
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATORIO. SÚMULA 422 DO TST. Não merece conhecimento o recurso quando suas razões não combatem os fundamentos da decisão recorrida.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-651/2003-068-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NIVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. PREVISÃO EM REGULAMENTO DA EMPRESA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Não se vislumbra tenham as decisões do Eg. Tribunal R e gional e da C. Turma descumprido o c o m contido no artigo 114 do CCB, na medida em que, com suporte no próprio regulamento da empresa, em vigor desde a admissão do empregado, houve a inter pretação de que o benefício era previsto to, sem qualquer limitação temporal. Percebe-se, desse modo, que, divers a mente do alegado, o regulamento foi s e guido estritamente, considerando-se, ainda, o contexto fático traçado na d e cisão que apre ciou o recurso ordinário. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-666/2003-026-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ADIB MASSAT FERES
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA LUZIA MERCÚRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-706/1999-049-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALIBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo para os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, não pode retroagir para atingir situações já consolidadas sob a égide da lei anterior nos processos em tramitação pelo rito ordinário (ainda que, por ocasião do Recurso Ordinário, já fosse vigente a Lei nº 9.957/00), sob pena de se violar os incisos XXXVI, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-713/2003-120-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO(A) : AMÉRICO ALVES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. TERMO DE ADESAO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO À EXISTÊNCIA DAS DIFERENÇAS RESPECTIVAS. NÃO-OBRIGATORIEDADE. ARTIGO 4º, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A obrigatoriedade da existência e, via de consequência, da comprovação de que o Reclamante aderiu à proposta de acordo regulada pela Lei Complementar nº 110/2001 dirige-se à relação entre o órgão gestor e o titular da conta vinculada, com relação aos valores, em si, dos expurgos, e não quanto aos valores atinentes às diferenças da multa de 40 do FGTS, cujo direito de postular independe da comprovação de que o empregado tenha feito acordo com a Caixa Econômica Federal. Não se pode, por isso, exigir, para o recebimento das referidas diferenças, a comprovação de que houve termo de adesão. 2. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. É entendimento assente da Corte que a pretensão relativa a diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, constitui questão de direito que, à luz do disposto no art. 515, § 3º, do CPC, pode ser decidida desde logo pelo Tribunal, quando afastada a prescrição declarada na instância que acarretou a extinção do processo. 3. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial

da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-750/2003-029-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ALBERTO CARLOS NORONHA
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO DO REGIONAL NA QUAL CONSTA DATA PRESUMIDA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. É plenamente válida a certidão firmada pelo Regional, na qual consta a data, presumida, de publicação, no Diário Oficial do Estado, do teor do despacho do Recurso de Revista não admitido, e não há no processo certidão que demonstre publicação em data distinta. Não se pode exigir da parte o traslado de peça que não existe no processo, notadamente quando foi trasladada a única certidão firmada pela Assistente-chefe da Seção de Publicações e Controle de Custas, suficientemente apta para dar ciência da publicação havida. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-755/2004-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ COSTA
 ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
 EMBARGADO(A) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, CF/88. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896, § 6º, DA CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há de falar que a Turma invocou violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, a pretexto de contrariedade ao item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da Corte. A violação se deu porque a Turma, ao considerar a data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2001 (que a Corte entende ser o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, no caso concreto) e a data da propositura da ação, concluiu que resultava irremediavelmente extrapolado o biênio prescricional a que alude o referido preceito constitucional, pelo que não se configura a alegação pela qual o conhecimento do recurso de revista implicou violação do art. 896, § 6º, da CLT. Com relação ao mérito, a Decisão da Turma está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, pelo que o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-768/2003-070-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, d e vem ser rejeitados os embargos de d e claração opostos.

PROCESSO : E-RR-778/2000-013-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CASTRO FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade conhecer dos Embargos, apenas quanto à "Coisa Julgada. Acordo Coletivo. Adicional de Periculosidade", por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise a questão atinente à coisa julgada, sob o enfoque dos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da CF/88, superada a alegação pela qual a matéria tem fundamento em legislação ordinária.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. COISA JULGADA. ACORDO COLETIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE A DISCUSSÃO DEMANDA ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Turma, para enfrentar a preliminar de coisa julgada, não teria, necessaria-



mente, que analisar legislação infraconstitucional, mormente o art. 103, inciso III, do CDC, pelo que o não enfrentamento da questão, sob o enfoque dos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da CF/88, violou o art. 896 da CLT. Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : A-E-AIRR-792/2002-001-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TENÓRIO NUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DECISÃO:Por unanimidade: I - preliminarmente, com supedâneo no parágrafo 3º do art. 790 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 269 da Eg. SBDI-1, deferir o benefício da justiça gratuita; II - não conhecer do agravo, por total ausência de fundamentação.

EMENTA:AGRAVO. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

2. Não enseja, pois, conhecimento, por total ausência de fundamentação, agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos, se a parte agravante sequer infirma os fundamentos adotados na decisão impugnada.

3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : E-RR-809/2003-056-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, e contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Decisão embargada em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 327 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA . APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 381 DO TST. Por se tratar de controversia referente a época própria para a incidência da correção monetária sobre débitos salariais trabalhistas, é aplicável a Súmula nº 381 do TST, que determina sua aplicação no mês subsequente ao da prestação de serviço, quando se reputa legalmente exigível. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-814/1999-005-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-ED-AIRR-830/2000-007-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A) : JOEL TASSO DE BEM CHAVES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos, argüida em impugnação; II - conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO DO REGIONAL NA QUAL CONSTA DATA PRESUMIDA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. É plenamente válida a certidão firmada pelo Regional, na qual consta a data, presumida, de

publicação, no Diário Oficial do Estado, do teor do despacho do Recurso de Revista não admitido, e não há no processo certidão que demonstre publicação em data distinta. Não se pode exigir da parte o traslado de peça que não existe no processo, notadamente quando foi trasladada a única certidão firmada pela Assistente-chefe da Seção de Publicações e Controle de Custas, suficientemente apta para dar ciência da publicação havida. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-848/2002-021-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
EMBARGADO(A) : VITÓRIA MARIA GONÇALVES MOTA
ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. A Decisão do Regional, ratificada pela Turma, pela qual os aposentados e pensionistas da CEF, que já haviam incorporado o benefício ao contrato de trabalho, fazem jus ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação desde fevereiro de 1995, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada no item 51 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1, encontrando óbice o apelo na Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-854/2000-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRCIO SEDANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRISA DO MAR
ADVOGADO : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Havendo requerimento de benefício da assistência judiciária e tendo sido formalizada na petição a declaração de insuficiência econômica, é de se conceder os benefícios da assistência judiciária ao reclamante e isentá-lo do pagamento das despesas processuais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 269 da SBDI-1 desta Corte.

EMBARGOS À SDI MEDIANTE O QUAL SE COMATE O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Não obstante os termos da Orientação Jurisprudencial 294 da SDI-I do TST, para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos, com o qual se combate o conhecimento do recurso de revista, necessário que a parte embargante aponte expressamente violação ao art. 896 da CLT. Isto porque é no art. 896 da CLT que residem os pressupostos do recurso de revista. Assim, na hipótese da Orientação Jurisprudencial 294 da SDI-I do TST (não-conhecimento do Recurso de Revista) se a Turma conclui estar ausente um dos requisitos insertos naquele dispositivo e a parte recorrente insiste em que esse requisito foi atendido, é óbvio que haverá de argüir contrariedade àquela norma. Do mesmo modo se, ao contrário (conhecimento do Recurso de Revista), a parte então recorrida depara com o conhecimento daquele recurso, ou seja, com a conclusão da Turma de regularidade formal e, a juízo dessa parte, o recurso não reunia condições de conhecimento, é natural que o combate ao conhecimento do recurso passe pelo exame dos seus pressupostos de admissibilidade e, se conhecido o recurso sem o atendimento de pelo menos um dos pressupostos inscritos no art. 896 da CLT, outra não será a conclusão, senão a de que restou violada essa norma. Daí porque é condição para o conhecimento do recurso de embargos a argüição fundamentada de ofensa ao disposto no art. 896 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 desta Corte, não há falar em violação a dispositivo de lei nem em divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14. A sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-855/2001-005-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA
EMBARGADO(A) : PÉRICLES ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CACILDO TADEU GEHLEN
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WILSON ABUD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. INSS. ACORDO JUDICIAL. REGISTRO EXPRESSO NO AJUSTE CONCILIATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A contribuição previdenciária tem como fato gerador, como prevê o art. 195 da Constituição Federal, qualquer valor pago em face de rendimento do trabalho. É dever social, em face do princípio da solidariedade, não só do empregado e do empregador, como também do prestador de serviços, de proceder ao recolhimento das parcelas devidas à previdência social. Contudo, se na conciliação judicial o pagamento feito ao reclamante, aliás de pequeno valor, o foi por mera liberalidade, sem o reconhecimento sequer da prestação de serviços, obviamente que não existe fato gerador para o débito questionado e, muito menos, ofensa ao art. 195 da Constituição Federal. Contribuição previdenciária indevida. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-A-ED-E-ED-AG-ED-AIRR-858/1993-038-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO STELIOS NIKIFOROS
ADVOGADA : DRA. KETY SIMONE DE FREITAS
EMBARGADO(A) : JOÃO DE JESUS MACEDO
ADVOGADA : DRA. WALKIRIA VARALTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os procrastinatórios, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - SÚMULA Nº 353/TST

Não há falar em omissão do acórdão embargado em julgar a tese meritória dos Embargos, já que fora atestado o seu descabimento, por aplicação da Súmula nº 353/TST.

Embargos de D e declaração rejeitados, com aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : A-E-RR-869/2003-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO BENEDITO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO - FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. - Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Não se há, por isso, de falar em violação direta do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-873/2003-026-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILTON GOMES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA C. SDI. ART. 896 DA CLT NÃO VIOLADO.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial 344 da C. SDI, o termo inicial para se buscar diferenças relacionadas aos expurgos do FGTS conta-se da vigência da LC 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal. Aplica-se a teoria da actio nata, em que o momento do reconhecimento do direito é que dá ensejo à pretensão de se buscar as diferenças salariais. Ação trabalhista ajuizada em 27.6.2003 não se encontra prescrita, nos termos da jurisprudência desta c. Corte. Incidência da Súmula 333 e do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-891/2001-020-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO MENEQUETTI E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOÃO ASSIS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Os Embargantes, sob a alegação de omissão, combatem, na verdade, os fundamentos da decisão embargada. Com efeito, aludem aos termos da fundamentação do julgado e, combatendo-a, suscitam tese que sequer foi apreciada pela Turma, ou suscitada nos Embargos, notadamente a que envolve os artigos 302 e 384 do CPC, operando-se a preclusão. Trata-se de inovação na lide, o que é incabível por meio de Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : A-E-ED-RR-904/2004-004-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. - Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no tocante à responsabilidade, o entendimento jurisprudencial da Corte, consubstanciado no item 341 da OJ/SBDI-1. Não se há, por isso, falar em violação direta dos arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-921/2003-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RANDESON MELO DE AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS

1. Consoante o entendimento atualmente perfilhado na Súmula nº 363 do TST, construído com respaldo na Medida Provisória nº 2164-41, o empregado contratado por ente público sem a observância do requisito essencial de prévia aprovação em concurso público faz jus, além do saldo de salário, aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. Aludida Medida Provisória apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-925/2003-006-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TEXACO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CIALDRETTI
ADVOGADA : DRA. DALVA APARECIDA ALVES MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1 DESTA TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A ausência de indicação de violação do artigo 896 da CLT em recurso de embargos interposto à decisão de Turma, a qual não conhece de recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, fulmina a possibilidade de conhecimento dos aludidos embargos.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-925/2003-018-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÁLVARO MAZZI KLING E OUTROS
ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIO. MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO E ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA C. SDI. ART. 896 DA CLT NÃO VIOLADO.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial 344 da C. SDI, o termo inicial para se buscar diferenças relacionadas aos expurgos do FGTS conta-se da vigência da LC 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal. Aplica-se a teoria da actio nata, em que o momento do reconhecimento do direito é que dá ensejo à pretensão de se buscar as diferenças salariais. Ação trabalhista ajuizada em 27.6.2003 não se encontra prescrita, nos termos da jurisprudência desta c. Corte. Incidência da Súmula 333 e do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-927/2003-023-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : EUNICE MARIA GOFFI MARQUESINI OLIVEIRA LUCENA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A decisão da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-930/2003-105-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BOANOVA
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no tocante à responsabilidade, o entendimento jurisprudencial da Corte, consubstanciado no item nº 341 da OJ/SBDI-1. Não se há, por isso, de falar em violação direta dos arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-936/2003-065-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ELSA SASSÁ DA LUZ
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. É entendido em sentido pacífico desta Corte Superior, cristalizado na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que a prescrição da pretensão para se reclamar na Justiça do Trabalho as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários somente flui a partir da ciência da lesão ao direito do empregado, o que se deu com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta perante a Justiça Federal que reconheceu o direito à correção do saldo da conta vinculada. No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada em 06.11.2002, antes que se completasse o biênio prescricional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-944/2003-005-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA GRAEFF
ADVOGADO : DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO - FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. - Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no tocante à res-

ponsabilidade, o entendimento jurisprudencial da Corte, consubstanciado no item 341 da OJ/SBDI-1, é no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador. Não se há, por isso, de falar em violação direta dos arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-945/2003-005-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CORRÊA BAKER
EMBARGADO(A) : JAIME FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 desta SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-946/2003-089-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ISMAEL MARTINS BORGES
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANGELE DIDIER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. EMBARGOS - RITO SUMARÍSSIMO - MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST)

2. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS.

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST)

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-946/2003-004-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-954/2003-108-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA FIORENTINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIO. MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO E ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA C. SDI. ART. 896 DA CLT NÃO VIOLADO.



Nos termos da Orientação Jurisprudencial 344 da C. SDI, o termo inicial para se buscar diferenças relacionadas aos expurgos do FGTS conta-se da vigência da LC 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal. Aplica-se a teoria da actio nata, em que o momento em que reconhecido o direito é que dá ensejo à pretensão de se buscar as diferenças salariais. Ação trabalhista ajuizada em 27.6.2003 não se encontra prescrita, nos termos da jurisprudência desta c. Corte. Incidência da Súmula 333 e do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-955/2004-002-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA NUNES
ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST - DJU de 22/11/2005).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-959/2003-066-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA BEATRIZ BARBOSA FREITAS DE SALLES CUNHA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SALLES CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-960/2003-094-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : VAGNER DIAS CATARINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-AIRR-972/2003-009-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : GABRIEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS CAZU

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece dos Embargos, ante a irregularidade de representação processual, já que os subscritores do referido apelo não estão regularmente autorizados a atuar no feito. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-989/2003-066-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADA : DRA. FABIANA DANIEL MORALES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : ALCEU DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-A-AIRR-994/1999-026-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EITOR SHOKI TAHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 422 DO TST. Se o embargante deixa de impugnar fundamento do acórdão proferido pela Turma, suficiente para manter a conclusão impugnada, então incide na espécie o óbice da Súmula 422 do TST, a inviabilizar o conhecimento dos Embargos.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-994/2003-021-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : UMBERTO SILVA BARRETO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. É entendido o pacífico desta Corte Superior, cristalizado na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que a prescrição da pretensão para se reclamar na Justiça do Trabalho as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários somente flui a partir da ciência da lesão ao direito do empregado, o que se deu com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta perante a Justiça Federal que reconheceu o direito à correção do saldo da conta vinculada. No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada em 30.06.2003, antes que se completasse o biênio prescricional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-999/2003-077-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA MACHADO CELLA
EMBARGADO(A) : NIVALDINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAULUCCI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada."
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-1.004/2003-113-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PEDRO MODA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Não se há, por isso, falar em violação direta do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.011/2003-042-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO OLIOTI
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, a partir de 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-1.018/2003-066-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NADIR RODRIGUES CAMPIOTTO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no tocante à responsabilidade, o entendimento jurisprudencial da Corte, consubstanciado no item 341 da OJ/SBDI-1. Não se há, por isso, falar em violação direta dos arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-1.027/2003-006-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO MATIAS DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISÃO E VISTA ILEGÍVEL

Não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças descritas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, é indispensável à formação do Instrumento o traslado regular do R e curso de Revista, com registro da data do protocolo legível, possibilitando a aferição da sua tempestividade.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-1.045/2003-077-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MACHADO CELLA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÍRIAM MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento a embargos em recurso de revista, se a pretensão deduzida pela parte embargante contraria a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.061/2003-007-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : S.A. A GAZETA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCELINI GARCIA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LIMA FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.077/2003-113-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : EMERSON ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.086/2003-092-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : ALLI MURAD
 ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.092/2004-043-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SCOVAZA
 ADVOGADA : DRA. ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, que pode ser elidida por meio da declaração expressa do advogado de que essas se encontram em conformidade com os originais, sob sua responsabilidade pessoal. A Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, observou estritamente as normas processuais vigentes. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.119/2003-076-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PATROCÍNIO OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-1.126/2003-093-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. CARLO FRATIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.136/2003-045-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 EMBARGADO(A) : OTÁVIO LOPES DE SENRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.139/2002-002-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO XAVIER FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. REQUERIMENTO PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. AUSÊNCIA DE PREQUES-TIONAMENTO OPORTUNO. APLICAÇÃO. SÚMULA Nº 297/TST. Não há como se analisar a irregularidade de instrumentação do Agravo, sob o enfoque de que há requerimento no

apelo para que se processe nos autos principais, já que a Turma em momento algum analisou a matéria sob este prisma, tampouco, foi instada a fazê-lo por meio de Embargos de Declaração. Examiná-la sob esse ângulo seria inovação recursal, procedimento vedado à luz da Súmula nº 297 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-1.141/2003-084-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-AIRR-1.150/1999-070-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : NEIDE SBRAVATTI CICOTTI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, com o firmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tr i bunal Regional do Trabalho, são incab í veis os embargos interpostos dessa d e cisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.155/2003-001-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : MARCOS ZACARIAS FARHAT
 ADVOGADO : DR. DARIO PICOLI NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.173/2003-014-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DUCA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
 EMBARGADO(A) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DO DESPACHO DENEGATÓRIO IN COMPLETA

1. Ao interpor o Agravo de Instrumento, a Autora deixou de trasladar, em sua integralidade, cópia do acórdão regional, peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, além de esse n cial à aferição de requisito do Recurso de Revista, atinente à adequação motiv a ção, na forma do art. 514, II, do CPC e da Súmula nº 422 do TST.

2. Ademais, a fração do acórdão regional juntada aos autos não contém ass í natura do juiz Relator, sendo inválida, a teor da parte final do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Co r te.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.194/2003-131-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LUCIANO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VALLE SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA



REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO . A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-A-RR-1.199/2003-053-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : HERMES ESPINHARA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a questão deduzida em Embargos de Declaração é irrelevante para o deslinde da controvérsia, então não há negativa de prestação jurisdicional pela rejeição da manifestação.

DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada."

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPUR INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Sendo irrelevante o aspecto suscitado em Embargos de Declaração, não há como afastar a conclusão de que a manifestação do embargante era procrastinatória.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-E-ED-RR-1.201/2003-008-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO XAVIER VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, precisamente porque constituem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-ED-A-RR-1.201/2003-095-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGADO(A) : GAMALIEL CÂNDIDO GARCIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a questão deduzida nos embargos de declaração é irrelevante para o deslinde da controvérsia, então não importa em negativa de prestação jurisdicional a rejeição da manifestação.

DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada."

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPUR INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão proferida pela Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Sendo irrelevante o aspecto suscitado nos embargos de declaração, não há como afastar a conclusão de que o embargante tinha a intenção de procrastinar a solução do feito.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.217/2003-092-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDISON PAGANO
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. EXPURGOS DO FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. ACTIO NATA . LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE.

A decisão recorrida não merece reforma, porquanto o ajuizamento da ação trabalhista encontra-se dentro dos limites do prazo prescricional, cujo marco inicial é a edição da Lei Complementar nº 110/2001, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, a saber: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada ."

2. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS.

Quanto à diferença da multa fundiária decorrente da diferença do saldo do FGTS pela correção monetária referente aos expurgos inflacionários, não se constata a alegada ofensa ao princípio da legalidade, porquanto o acórdão regional está alicerçado no entendimento sedimentado nesta Corte, à luz da Lei Complementar nº 110/2001, de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos fundiários, decorrentes da atualização monetária diante dos expurgos inflacionários.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-ED-RR-1.227/2004-102-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOÃO CÉSAR FARIAS MATHIAS
ADVOGADO : DR. MAURO IRIGOYEN LUCAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.

O recurso de revista realmente não reunia condições de conhecimento por estar a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, a saber: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada ." Incólume o artigo 896 da CLT.

2. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO PRÓPRIA CONTRA O GESTOR DO FUNDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT.

Tal como no item anterior, a revista não merecia conhecimento por estar a decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, no sentido de que "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face do expurgos inflacionários" .

Dessa forma, intacto o artigo 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.242/1992-001-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : MARILENE SOARES MONTES COSTA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

2. Não enseja, pois, conhecimento, por total ausência de fundamentação, agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos se a parte agravante nem sequer infirma o fundamento adotado na decisão impugnada, relativo à incidência da Súmula 353 do TST.

3. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.248/2003-094-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : AMAURI ULIAN E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.255/1994-093-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : DIRCEU CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL PRESUMIDA. ITEM 18 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SBDI-1. APLICAÇÃO . Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-1.303/2004-001-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANA MARIA ASSUNÇÃO LEMOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS . Os argumentos dos autores da ação dirigem-se à nulidade da negociação coletiva, que, por sua vez, não conte m plou o direito ao recebimento do auxílio-cesta-alimentação aos empregados aposentados e pensionistas, questão que não foi enfrentada pela C. Turma, que se limitou a aplicar literalmente os termos contidos na cláusula e preservar o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.313/2003-010-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIZETE DA CRUZ SOUZA
ADVOGADA : DRA. BRUNA FERRO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. ARGUMENTO DE OFENSA AO ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO . A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelo item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : A-E-RR-1.320/2001-281-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : REINALDO AUGUSTO GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEME N TAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 128 DO TST

Esta Corte já pacificou e n tendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em rel a ção a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se ex i gindo mais nenhum depósito, se atingido o valor da condenação. A Súmula nº 128 do TST não viola o art. 5º, II, da Constituição, porque não impõe obrigação não prevista em lei, mas apenas reflete o entendimento deste Tribunal sobre a legislação pertinente.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.321/2003-044-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : GONÇALVES CARLOS DE BRITO
 ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada".

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPUR INFLACIONÁRIOS. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.323/2003-044-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR CHAVES
 ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.324/2003-024-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BERTONCIN
 ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. As cópias do acórdão regional e da certidão de publicação respectiva são peças indispensáveis, porquanto, sem o seu traslado, frustra-se o objetivo do legislador de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista quando provido o Agravo de Instrumento.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.361/2003-055-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : ALBERTO GARCIA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MADELLA TAVARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. EXPURGOS DO FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. ACTIO NATA . LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE.

A decisão recorrida não merece reforma, porquanto o ajuizamento da ação trabalhista encontra-se dentro dos limites do prazo prescricional, cujo marco inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, a saber: " O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trâns i to em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada ."

2. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS.

Quanto à diferença da multa fundiária decorrente da diferença do saldo do FGTS pela correção monetária referente aos expurgos inflacionários, não se constata a alegada ofensa ao princípio da proteção do ato jurídico perfeito, porquanto o direito à atualização monetária das contas vinculadas foi definitivamente reconhecido com a edição da Lei Complementar n.º 110/2001, posteriormente à rescisão contratual.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-1.368/2003-044-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR. DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUICÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-A-RR-1.407/2003-027-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
 EMBARGADO(A) : GIÁCOMO ANTÔNIO BÚRIGO
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO QUE DEU PROVIMENTO A RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIF E RENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECO R RENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não há se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em 02.06.2003, antes do transcurso do bi ê nio posterior à vigência da Lei Compl e mentar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligê n cia da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.414/2003-072-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 EMBARGADO(A) : GÉRSO LEMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. EXPURGOS DO FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. ACTIO NATA . LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE.

A decisão recorrida não merece reforma, porquanto o ajuizamento da ação trabalhista encontra-se dentro dos limites do prazo prescricional, cujo marco inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, a saber: " O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trâns i to em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada ."

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-1.424/2003-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO GIMENES
 ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - Na forma da fundamentação exposta no despacho agravado, na hipótese do processo, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, contado o marco inicial da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no tocante à responsabilidade, o entendimento jurisprudencial da Corte, consubstanciado no item 341 da OJ/SBDI-1. Não se há, por isso, falar em violação direta dos arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, via de consequência, em reconsideração do despacho agravado, que está em conformidade com o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-E-RR-1.449/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
 EMBARGADO(A) : JAIR ALVES
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A DA CLT. AUSÊNCIA.

1. Não merecem provimento embargos de declaração se as omissões suscitadas pelo Embargante, além de revelarem mero inconformismo com a aplicação nos autos da jurisprudência do TST já pacificada acerca da matéria, não se direcionam sequer ao acórdão impugnado, proferido em agravo.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.451/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PEDRO SCHNOOR E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EXPURGOS DO FGTS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. ACTIO NATA . LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE.

O recurso de revista realmente não reunia condições de conhecimento por estar a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, a saber: " O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trâns i to em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada ."

Incólume o artigo 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.476/2003-101-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Segundo o disposto na primeira parte da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01".

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.



PROCESSO : E-AIRR-1.486/2002-042-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : VICENTE CONCEIÇÃO BERTOLANI
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATORIO. SÚMULA 422 DO TST. Não merece conhecimento o recurso quando suas razões não combatem os fundamentos da decisão recorrida.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-1.492/2003-014-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA RUELA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, e vem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : E-RR-1.499/2003-101-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : JOSÉ SEBASTIÃO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISP O SITIVO CONSTITUCIONAL. É entendimento pacífico desta Corte Superior, crist a lizado na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que a prescrição da pretensão para se recl a mar na Justiça do Trabalho as difere n ças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários somente flui a partir da ciência da lesão ao direito do empregado, o que se deu com a vigê n cia da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta p e rante à Justiça Federal que reconheceu o direito à correção do saldo da conta vinculada. No caso, a reclamação trab a lhist a foi ajuizada em 30.10.2003 , d e pois do biênio prescricional. Embargos não conh e cidos.

PROCESSO : E-RR-1.510/2003-101-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PEDRO SANCHES
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA

Constatado que a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em data posterior ao transcurso de 2 (dois) anos contados da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, há de se declarar a prescrição, conforme corretamente julgado pela C. Turma.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-A-E-AIRR-1.533/2003-014-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GASPAR FRANCISCO DE PAULA
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A DA CLT. AUSÊNCIA.

1. Não merecem provimento embargos de declaração se as omissões suscitadas pelo Embargante, além de revelarem mero inconformismo com a aplicação nos autos da jurisprudência do TST já pacificada acerca da matéria, não se direcionam sequer ao acórdão impugnado, proferido em agravo.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.566/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADEMILSON APARECIDO BESCAINO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
 EMBARGADO(A) : EUCLIDES GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIF E RENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECO R RENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não há se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada em 26.06.2003, antes do transcurso do biê nio posterior à vigência da Lei Compl e mentar nº 110/2001, quando começou a fluir o prazo prescricional. Inteligê n cia da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-A-RR-1.680/2003-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALTAMIR KESTNER
 ADVOGADA : DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-1.765/2003-014-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA
 EMBARGADO(A) : ADENILDO FURQUIM PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmouse no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001 , que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.786/2003-075-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 ADVOGADO : DR. DANIEL FERREIRA MELO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CV CONSTRUTORA VILCHES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA ORIGINARIAMENTE PELA TURMA NO JULGAMENTO DO AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. Correta a Decisão da Turma ao declarar a intempestividade do Recurso de Revista, por que, efetivamente, a interposição do apelo se deu fora do prazo legal. É entendimento assente da Corte pelo qual "a etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso,..." e que não constitui elemento capaz de suprir a ausência da certidão de publicação do Acórdão do Regional a simples afirmação do despacho denegatório pela qual o Recurso de Revista encontra-se tempestivo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.806/2003-014-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE BREITSCHAFT E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.807/1997-079-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
 EMBARGADO(A) : GRACIETE PETRONI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA IMPRESCINDÍVEL. O agravo encontra-se deficientemente instruído, pois não f o ram trasladadas cópias das procurações das partes, do acórdão regional e de sua respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho agravado e da certidão de publicação que constituem peças imprescindíveis para o exame da controvérsia. Embargos não conhec i dos.

PROCESSO : A-E-RR-1.852/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAIR COSTA CAMARGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL APLICAÇÃO DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : E-ED-RR-1.870/1995-059-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : JAIR CORREA LEITE
 ADVOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL EM FACE DA ALTERAÇÃO DO RITO. Se a alteração do rito processual não acarretou prejuízo para as partes, seja porque o Tribunal Regional examinou amplamente a matéria, seja porque a Turma emitiu juízo acerca dos dispositivos de lei e da divergência jurisprudencial apontada, então não há como reconhecer a nulidade processual suscitada, em face do disposto no art. 794 da CLT.

GARANTIA DE EMPREGO. DOENÇA PROFISSIONAL. SÚMULA 422 DO TST. A embargante não impugnou os fundamentos expostos pela Turma para não conhecer de seu Recurso de Revista. O conhecimento dos Embargos, portanto, encontra óbice na Súmula 422 do TST.

DEDUÇÃO. COMPENSAÇÃO. A Turma não emitiu juízo acerca da compensação/dedução, até porque essa matéria sequer foi objeto do Recurso de Revista. É inovatória, pois, a arguição da embargante.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.872/2001-043-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : MARCELO FURLANI CAMBA
 ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE. ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A matéria relativa ao termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim como a responsabilidade pelo pagamento das diferenças respectivas, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pelos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Inviável, assim, o re-

conhecimento de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.903/2002-011-06-41.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELIÉQUIO FERRO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ESTHER LANCRY
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 23/2003 DO TST. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA

1. A apreciação da questão jurídica ou da matéria fática pelo Tribunal Regional é o que se denomina prequestionamento (Súmula 297 do TST), pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. Por essa razão, esta Corte explicitou na Instrução Normativa 23/2003 (inc. II, alínea "a") o ônus da parte recorrente consistente na transcrição do trecho da decisão recorrida que demonstra o prequestionamento da matéria abordada no recurso de revista.

2. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.993/2003-013-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADO(A) : FABIO ALEXANDRE DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, que pode ser elidida por meio da declaração expressa do advogado de que essas se encontram em conformidade com os originais, sob sua responsabilidade pessoal. A Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, observou estritamente as normas processuais vigentes. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.045/2003-381-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLAUNÉRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : KAISER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL AYRTON CAVALLARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em nenhum dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-2.122/2000-322-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDUARDO PONTES ELEUTÉRIO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO ALBERTO BERNARDI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INCISOS IV E XXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O Supremo Tribunal Federal entende que a vedação à utilização do salário mínimo como fator de indexação não pode ser levada ao extremo de impedir que seja ele considerado para efeito de cálculo de vantagem devida ao assalariado, hipótese que está longe de ser tida por desvirtuamento de sua finalidade. Conseqüentemente, da interpretação dada ao inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, tem-se, apenas, como proibida, a adoção do salário mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação de reajustes, mas não sua utilização como único parâmetro para o cálculo das gratificações, adicionais e dos salários profissionais.

A decisão embargada encontra - se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 02 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST e na Súmula nº 228 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-2.188/2002-032-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. GUIA PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. ART. 830 DA CLT. O Recurso de Embargos está desfundamentado, a teor da Súmula 422 do TST, uma vez que a reclamada não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-2.284/1999-065-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WILHELM HERMAN BACOVSKY
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-2.367/2001-039-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : EDVALDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Tendo a recorrente deixado de efetuar o depósito recursal, não se conhece do recurso, por deserto.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-2.426/2000-077-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CHOPERIA RÁDIO CLUBE LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. TRASLADO DEFICIENTE. Cumpre às partes o dever de vigiar a formação do instrumento do Agravo. Na hipótese, as peças trasladadas não foram autenticadas, consoante fixado nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-2.520/2003-018-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR VALLERINI JUNIOR
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NASRALLAH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE D E CLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fun-

damento de que o recurso de revista não apr e sentava os requisitos de admissibilidade de específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho de negatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-2.530/2003-045-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : JOSÉ PINHEIRO COTRIN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação aos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RITO SUMARÍSSIMO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. O início do prazo prescricional para reclamar o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, a partir de 30/6/2001. Por isso, tendo sido a ação ajuizada fora do biênio a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, contado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, impõe-se a declaração da prescrição da pretensão do Autor. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-2.642/2000-030-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENT A DORIA - PRE S CRIÇÃO

1. No Eg. TST, foi pacificado o ente n dimento de que, se a complementação de aposentadoria jamais fora paga, o e m pregado teria dois anos, contados da jubilação, para exigir-la judicialmente (Súmula nº 326). Por outro lado, se a parcela vinha sendo paga, mas de forma deficiente, a lesão seria renovada mês a mês, sendo hipótese de prescrição parcial (Súmula nº 327/TST).

2. Constatado que, na hipótese, a co n trovérsia versa sobre complementação de aposentadoria que já vinha sendo paga ao Autor, o direito de perceber as re s pectivas diferenças eventualmente pagas a menor renova-se a cada mês. É, po r tanto, aplicável a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 desta Co r te.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-2.802/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DILMA APARECIDA TADEI
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
EMBARGADO(A) : DINÁ SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-ED-RR-2.855/2001-043-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INMIND TREINAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILO RAMALHO CORREIA
EMBARGADO(A) : VIVIANE MEDEIROS TOMAZ
ADVOGADO : DR. FABIANO CARDOSO ZILINSKAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL E/OU TRANSCRIÇÃO DE ARESTOS S U POSTAMENTE DIVERGENTES. SÚMULA Nº 221, I, DO TST. Para a interposição de e m b argos à SDI à decisão que conheceu e desproveu o recurso de revista, é n e cessário que a parte indique express a mente violação de texto legal infring i do e/ou colacione julgados ao confronto de teses, sob pena de não conhecimento dos embargos, por desfundamentado. M a téria com entendimento já sedimentado nesta c. Corte, mediante a Súmula nº 221, I, do TST. Embargos não conhec i dos.



PROCESSO : E-AIRR-2.930/1997-031-12-41.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : HENRIQUE DE BASTOS MALTA
 ADVOGADO : DR. MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : JACQUES LOSEKANN
 ADVOGADA : DRA. CLEUZA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : TRIRRADIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 128/2005, DE 14.03.2005.

1. Afiguram-se incabíveis embargos interpostos contra acórdão turmário proferido em agravo de instrumento se a pretensão deduzida pela parte embargante não se relaciona a nenhuma das exceções previstas na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida pela Res. nº 128/2005, de 14.03.2005. A discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, travada no mérito do agravo de instrumento a que se negou provimento, não comporta nova análise pela via dos embargos, à face do óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST.

2. Embargos de que não se conhece, por incabíveis.

PROCESSO : E-AIRR-3.794/1998-024-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ERIVELTO GANCEDO
 ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
 EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RODRIGO THOMAZINHO COMAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-4.174/2001-661-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO MENEQUETTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
 EMBARGADO(A) : DIVA PIRES RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DO REGIONAL NA QUAL CONSTA DATA PRESUMIDA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. VALIDADE. É plenamente válida a certidão firmada pelo Regional, na qual consta a data, presumida, de publicação, no Diário Oficial do Estado, do teor da Decisão proferida pelo Regional, e não há no processo certidão que demonstre publicação em data distinta. Não se pode exigir da parte o traslado de peça que não existe no processo, notadamente quando foi trasladada a única certidão firmada pelo órgão administrativo responsável, suficientemente apta para dar ciência da publicação havida. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-4.415/2002-026-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ERDTMANN
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADA : DRA. ROGÉRIA DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS . Se o direito postulado (complementação de aposentadoria) decorre de vínculo de emprego mantido pela Celesc, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a presente lide. Precedentes da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-4.504/2002-026-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MOEMA RIBEIRO COMICHOLI
 ADVOGADO : DR. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
 ADVOGADA : DRA. PERLA ALVES DE BRITO
 EMBARGADO(A) : BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade especificados nos artigos 896 da CLT, com o n.º firmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tr. Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-4.674/2002-018-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO
 EMBARGADO(A) : SIDNEI APARECIDO SANITA
 ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO POR RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento de recurso a que se procedeu por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-4.946/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROBERTO ANDRÉ PAROCHE
 ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
 EMBARGADO(A) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Para que haja o direito ao recebimento de horas extras no caso de serviço externo, é mister que reste minuciosamente comprovado o controle de horário pelo empregador com procedimentos tais como o estabelecimento de rotas e de serviços a serem efetivados, a entrega de relatórios de rotas e viagens, a verificação e acerto de contas. Assim, a mera obrigação de comparecimento à empresa no início e no final da jornada não configura controle de horário, ainda que de forma indireta.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-6.353/2003-036-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. APELO DESFUNDAMENTADO. O conhecimento do Recurso de Revista deu-se por violação de preceito da Constituição Federal, pelo que, para combater de forma efetiva os fundamentos do Acórdão embargado, a parte teria que invocar a desconstituição do conhecimento do Recurso de Revista, pelo pressuposto intrínseco contido na alínea "c", do art. 896 da CLT e, necessariamente, apontar violação expressa do referido preceito legal.

Na ausência de invocação do referido preceito legal, o apelo encontra-se desfundamentado. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-ED-A-IRR-6.917/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROSINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. Não é obrigação do Regional carrear aos autos a Ordem de Serviço que decretou ponto facultativo na 4ª feira de cinzas, ainda que o

agravo de instrumento tenha sido processado nos autos principais. A obrigação é da parte de, ao interpor o recurso, providenciar o traslado de todas as peças necessárias para a análise dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, em especial, com relação à verificação da tempestividade. A juntada da peça após o recebimento do Agravo de Instrumento constitui inovação na lide. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-7.208/2002-001-12-85.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA CIDADE
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Embargos de Declaração rejeitados, ante a ausência de vícios a serem sanados, à luz do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-7.807/1999-005-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ARLY TRENCH
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT - SUPERINTENDENTE REGI ONAL

1. O Tribunal a quo, não obstante tenha constatado ter o Reclamante exercido o cargo de Superintendente Regional, aplicou à hipótese o art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, fundamentou que o art. 62, II, da CLT não se aplica à categoria dos bancários.

2. Nos termos da Súmula nº 287 do TST, "A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao g e rente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT".

3. Uma vez que o cargo de Superintendente Regional é maior do que o de Gerente-geral de agência, em termos de responsabilidade, confiança e salário, é consequência lógica que lhe seja aplicado o teor do art. 62, II, da CLT.

Embargos não conhecidos

PROCESSO : E-AIRR-8.592/2001-001-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JACINTO NEVES
 ADVOGADO : DR. NORTON PASSOS WALDRAFF

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, que pode ser elidida mediante a declaração expressa do advogado de que essas se encontram em conformidade com os originais, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância, quer da autenticação das peças trasladadas, quer da declaração expressa do advogado de que as peças estão em conformidade com os originais, configura deficiência na formação do instrumento, pelo que o procedimento da Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, longe de implicar cerceio de defesa, significou estrita observância das normas processuais vigentes. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-9.553/2003-010-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : CARLILE RCHTER STEINSTRASSER
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da certidão juntada às fls. 140, determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade no traslado.

EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGI ONAL - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FUTURA - VALIDADE

É válida a certidão na qual se declara que a publicação do acórdão regional dar-se-á em data futura, se estão a u sentes dos autos elementos que sugiram que outra foi a data da efetiva publi cação. Precedente específico da C. SBDI-1.

Embargos conheci dos e providos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-9.774/2001-001-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JEFFERSON FRANKLIN ELOY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo a Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA:CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL PRESUMIDA. ITEM 18 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SBDI-1. APLICAÇÃO. Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Recurso de Embargos conhecido e provido .

PROCESSO : E-RR-10.030/2003-561-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : OSCAR LUIZ QUEIRÓS DE LIMA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR LÍQUIDO APURADO. LEI 1.060/50. A Lei 1.060/50, em seu art. 11, § 1º, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado na execução de sentença.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-13.233/2003-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO EDUARDO MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE
AGRAVADO(S) : OMÉRIO AFONSO CAMPOS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA:AGRAVO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Não se conhece de Agravo subscrito por advogado sem poderes nos autos.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-15.120/2001-001-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A) : ARY MACHADO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. ALEGAÇÃO DE QUE OS RECLAMANTES NÃO PERCEBERAM A PARCELA DURANTE A APOSENTADORIA. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELA TURMA. PRECLUSÃO. A Turma não enfrentou a tese suscitada nos Embargos, pela qual os Reclamantes não têm direito ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da parcela denominada "auxílio-alimentação", por que nunca perceberam o benefício durante a aposentadoria. Trata-se de inovação na lide, vedada nesta Instância recursal, que exige o prequestionamento da matéria suscitada, quer no Recurso de Revista, quer nos Embargos, sob pena de preclusão, à luz do entendimento contido na Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-23.057/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. SÚMULA Nº 353 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 128/2005, DE 14.03.2005.

1. Afiguram-se incabíveis embargos interpostos contra acórdão turmatório proferido em agravo de instrumento, se a pretensão deduzida pela parte embargante não se relaciona a nenhuma das exceções previstas na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida pela Res. nº 128/2005, de 14.03.2005. A discussão acerca dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, travada no mérito do agravo de instrumento a que se negou provimento, não comporta nova análise pela via dos embargos, à face do óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST.

2. Embargos de que não se conhece, por incabíveis.

PROCESSO : E-RR-23.083/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. INTIMPESTIVIDADE. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. É intempestivo recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-28.106/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ELISA CEREJO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AGENOR GORDILHO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - A Turma constatou que houve a aplicação do disposto no artigo 224, § 2º da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-30.559/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ENGRACIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS, conforme previsão contida na Súmula nº 363 do TST.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS DA NUL I DADE DO SEGUNDO CONTRATO. EMPRESA P Ú BLICA. A extinção do contrato de trab a lho de empregado de empresa pública e os efeitos decorrentes da nulidade do segundo contrato, em face da concessão da aposentadoria espontânea, continua sendo interpretada por esta Corte à luz da Súmula nº 363 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1. Prec e dente: E-RR-518.016/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3/9/2004. Embargos conhecidos e parci i almente prov i dos.

PROCESSO : A-E-RR-30.837/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÔNICA FUREGATTI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Reputa-se desfundamentado agravo interposto contra decisão monocrática denegatória de embargos, se o Agravante não afirma o fundamento ali expandido, qual seja, ausência de fundamentação.

2. A tentativa de a parte valer-se do agravo para expor fundamentos que deveriam ter constituído objeto dos embargos apenas torna o presente recurso igualmente desfundamentado.

3. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-35.203/2003-008-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO GUEDES HALINSKI
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR DA SILVA MARTINS
ADVOGADA : DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT

Trata-se de matéria fática, pelo que vedado o seu reexame nesta esfera recursal em face do disposto na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-40.214/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HAIRTON ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGUIÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Com relação à negativa de prestação jurisdicional, não assiste razão ao Embargante, à medida que a Turma, no Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, enfrentou a questão que alegou inovatória, ao concluir que o Regional, sob o argumento pelo qual as circulares, acordos e dissídios coletivos não se aplicavam ao Reclamante, porque não mais vigiam à época da admissão do Reclamante, julgara a demanda em estrita observância das Súmulas nº 51 e 288 da Corte. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CLÁUSULA CONSTANTE EM NORMA COLETIVA DA EMPRESA SUCEDIDA. FEPASA. INCORPORAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 444 DA CLT E 7º, INCISO XXVI, DA CF/88. Não se há falar em violação literal dos artigos 444 da CLT e 7º, inciso XXVI, da CF/88, por que à época da admissão do Reclamante não havia qualquer instrumento firmado pela antiga Cia. Paulista de Estrada de Ferro em vigor e, ainda que o tivesse, não protegeria o Reclamante, pois não fora contratado pela Cia. Paulista de Estrada de Ferro, que assinara o Acordo com o Sindicato, mas pela FEPASA. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-40.826/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GIBERTO DE AVELLAR PAIOLI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, razão por que não se pode cogitar de ofensa a dispositivo de lei federal, porquanto a discussão a respeito do tema se encontra superada no âmbito desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AG-AIRR-41.896/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ SANTANA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A Corte adota entendimento pelo qual não se conhece do



recurso quando as razões do Recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, como na hipótese (Súmula nº 422/TST). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-45.320/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : JONATAS SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO
EMBARGADO(A) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. EXTEMPORANEIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO PROLATADO PELA C. TURMA. Esta C. Corte Superior, em recente pronunciamento do Tribunal Pleno e, no, sessão realizada em 04.05.2006, firmou entendimento no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto antes da publicação do acórdão que se prete n de impu g nar. Precedente: ED-RO-AR-11607/2002-000-02-00.4. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-45.417/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTOR AMÉRICO NUNES DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento, que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-45.821/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTONIO DE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE CORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

1. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Conflito Negativo de Competência 7.204-1/MG, suscitado pela Quinta Turma do TST (Pleno, 29/6/2005), fixou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.

2. A decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em conflito negativo de competência possui força vinculante em relação ao juízo a quem for atribuída a competência material, como no caso, devendo este abster-se de insistir nos argumentos que animaram o órgão a suscitar o referido conflito. Os efeitos dessa decisão não se restringem ao processo onde foi decidido o conflito. Precedentes desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-48.054/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EGYDIO BISCALCHIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE D E CLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CABIMENTO. S Ú MULA Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apr e sentava os requisitos de admissibilidade de específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho d e negatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Recurso de embargos não conh e cido.

PROCESSO : E-ED-RR-54.521/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOERLY BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR. MOZART COSTA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO SUBSEQÜENTE À APOSENTADORIA. EFEITOS. É entendimento assente da Corte pelo qual a continuidade da prestação laboral, após a aposentadoria espontânea, implica novo contrato de trabalho para o servidor, que está sujeito à prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da CFB/88, e devido somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência do item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, c/c a Súmula nº 363 da Casa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR-54.863/2003-012-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCÇO
EMBARGADO(A) : KAZUYUKI KAWANO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo a Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA:CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL PRESUMIDA. ITEM 18 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SBDI-1. APLICAÇÃO. Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Recurso de Embargos conhecido e provido .

PROCESSO : E-ED-A-AIRR-54.952/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NEUZA DE LOURDES MARQUES
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO RABÊLO CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de pretensão de reexame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tem incidência o óbice da primeira parte da Súmula 353 do TST, segundo a qual "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo".
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-58.033/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, d e vem ser rejeitados os embargos de d e claração opostos.

PROCESSO : E-AIRR-63.782/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO JORDÃO AGRIA
ADVOGADO : DR. RICARDO VINICIUS L. JUBILUT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS DE CERCEAMENTO DE DEFESA - I R REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - MANDATO TÁCITO - RECURSO DE REVISTA NÃO ASSIN A DO - INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO

1. A C. Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, entendendo irregular a representação. Na hipótese contudo, o subscritor do Agravo de In s trumento acompanhou o preposto da Ré em audiência, conforme certidão, de modo que se trata de mandato tácito.

2. Todavia, malgrado a representação processual esteja regular, não há ut i lidade em remeter o Agravo de Instr u mento para reapreciação pela C. Turma. Isso porque se constata que a cópia do Recurso de Revista não apresenta ass i natura do advogado, além de ser cópia sem autenticação. Ressalte-se que o Agravo de Instrumento não apresenta d e claração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pe s soal, nos termos do art. 544, §1 o , do CPC.

3. Por estar o Agravo de Instrumento irregularmente formado, não é passível de conhecimento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-71.693/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADA : DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : NEI MARQUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO . Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-A-RR-72.942/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SÉRGIO GALDINO
ADVOGADO : DR. JULIMÁRI RODRIGUES LEME
EMBARGADO(A) : HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. SEGURO DE SEMPREGHO. INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. Recurso de revista fundamentado em violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal insurgindo-se contra decisão do E. Tribunal Regi o nal, que deferiu a indenização subst i tutiva do seguro desemprego com fund a mento no art. 159 do Código Civil. E m bargos não c o nhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-84.635/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL
EMBARGADO(A) : GERALDO LOMASSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. 1. Não ofende o art. 896 da CLT decisão proferida por Turma do TST que, em respeito à soberania do TRT de origem no tocante à apreciação do acervo fático-probatório dos autos, não co-

nehece de recurso de revista interposto pela Reclamada no intuito de demonstrar o exercício, pelo Autor, de atividade inscrita no art. 62, inciso I, da CLT e, em consequência, de obter declaração de improcedência do pedido de horas extras. 2. Se o Tribunal a quo consigna, com fundamento no contexto fático-probatório constante dos autos, que o Autor não se inseria nas disposições do art. 62, inciso I, da CLT, a alegação da Reclamada de que o empregado exercia atividade externa, sem controle de horário, esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST. 3. Embargos da Reclamada não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-85.929/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
EMBARGADO(A) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG
ADVOGADO : DR. GUILHERME MATTOS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FERNANDO REIS DA MOTA
ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO COM FUNDAMENTO NAS SÚMULAS NºS 296 E 337 DO TST - Recurso de Embargos não admitidos, já que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 894 da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-93.850/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ MARCOS VITO LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRAB A LHO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. RECURSO DE R E VISTA NÃO CONHECIDO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULAS 296 E 126 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO REC O NHECIDA. Não se vislumbra violação do artigo 896 da CLT, quando se discute a inespecificidade dos arestos apresent a dos no recurso de revista. Impossível i dade de exame de violação a disposit i vos constitucionais não examinados pela C. Turma. Súmula nº 296, II, do TST. Embargos não conh e cidos.

PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-97.320/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : THALES VINICIUS MIRANDA FIGUEREDO
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
EMBARGADO(A) : TESS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:FORNECIMENTO DE VEÍCULO. SALÁRIO IN NATURA. SÚMULA 367 DO TST. Se o veículo era utilizado pelo reclamante em face do trabalho que desempenhava, então é porque era necessário para o serviço, ainda que permanecesse, também, à sua disposição. Nesse contexto, aplica-se a Súmula 367 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-131.413/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LAUDI FRANCELINO CARDOSO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGADOS - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No âmbito deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 228/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SBDI-1, cristalizou-se o entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-143.355/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS, LIGHT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 361 DA SBDI-1. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.

Decisão em consonância com jurisprudência pacífica da SBDI-1 não é passível de reforma, nos termos do artigo 894, b, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Entendimento, nos autos, plenamente acorde com a Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1: "Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-370.167/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por violação ao art. 39 do CPC, não há falar em negativa de prestação jurisdicional decorrente da suposta ausência de exame da impossibilidade de se conhecer do recurso por violação ao referido artigo de lei.

EMBARGOS. ART. 39 DO CPC. ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO - ÔNUS DA PARTE. OBSERVÂNCIA DO ENDEREÇO DA PARTE - ÔNUS DO JUÍZO.

1. Se a obrigação de indicar e manter atualizado o endereço, tem por finalidade o recebimento da intimação, afigura-se manifesta a obrigação do juízo, consistente na observância do endereço da parte ao expedi-la.

2. Se a parte não observar a obrigação de indicar o endereço o juízo indefere a petição inicial por impossibilidade de realizar as intimações e se não atualizá-lo, as intimações enviadas para o endereço constante dos autos serão válidas.

3. Ao lado da obrigação da parte - de indicar e manter atualizado seu endereço nos autos - reside a do juízo, de observar o endereço da parte ao realizar as intimações, sob pena de nulidade do ato.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-434.950/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : ALDO PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:MULTA - VIOLAÇÃO DO ART. 538 DO CPC - A matéria, como discutida no Recurso de Embargos, não foi questionada no acórdão embargado.

Recurso de Embargos não conhecido.
NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, ainda que contrária à pretensão da Embargante.

Recurso de Embargos não conhecido.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A decisão da Turma está em harmonia com a Súmula nº 331 da Casa, já que o Regional, com base no quadro fático, constatou que a contratação do Reclamante pela empresa prestadora de serviço visava, somente, ocultar a relação de emprego existente com a Itaipu Binacional. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte.

Recurso de Embargos não conhecido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A tese do Regional está fundamentada no conjunto probatório e, além disso, está em harmonia com a Súmula nº 361 desta Corte, o que obsta o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894, alínea b, Consolidado, e da Súmula nº 333/TST, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-438.364/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEVENUTO FILHO
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, embora decidindo contrariamente ao interesse da reclamada, manifestou-se sobre todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia.

VÍNCULO DE EMPREGO. O Tribunal Regional não negou, em tese, a possibilidade de contratação de subempregadas pela Itaipu, mas manteve o vínculo reconhecido na sentença ante a constatação da ocorrência de fraude na contratação do reclamante, que fora admitido, assalariado e recebeu ordens da Itaipu. Assim, comprovada a ilegalidade da contratação, mostra-se correta a aplicação da Súmula 331, item I, do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-452.657/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Não constando do acórdão regional indicação das parcelas postuladas nem das discriminadas no termo de rescisão contratual, tem-se que essa circunstância impede a pretendida aferição de contrariedade à Súmula 330 do TST. Não se caracteriza, portanto, violação ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-483.367/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO SILVA PARDIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGADOS -

REVISÃO FÁTICA

Ausente do acórdão regional o fato no qual embasa a Reclamada sua insurgência - existência de cláusula coletiva nos termos que indica - é adequada a invocação da Súmula nº 126/TST como óbice ao seguimento dos Embargos.

INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA INOVATÓRIA

O Eg. Tribunal Regional determinou o pagamento substituto da concessão do intervalo intrajornada por desconsid e rar a autorização dada pelo Ministério do Trabalho em face do trabalho em regime de prorrogação de jornada, o que levou a Reclamada, em Recurso de Revista, a impugnar a decisão no âmbito de seus precisos termos. Nos Embargos, co n tudo, outra foi a impugnação oferecida, fundada no argumento de que a extensão do intervalo intrajornada varia segundo a jornada contratada, e não a efetiv a mente trabalhada. Verificado o caráter inovatório da alegação, é correta a aplicação do óbice da Súmula nº 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-512.151/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EZERON CÂNDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. PENAL DO ART. 467 DA CLT . A teor do que assenta a Súmula 296, item II, do TST, é inviável o reexame das premissas concretas de especificidade do aresto colacionado ao Recurso de Revista, a fim de se aferir ofensa ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-512.852/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, embora decidindo contrariamente ao interesse da reclamada, manifestou-se sobre todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia.

TRANSAÇÃO. ADESAO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A matéria relativa aos efeitos da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Voluntária está em consonância com o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte. Por isso, incide na espécie a Súmula 333 do TST em relação à divergência jurisprudencial apontada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-512.994/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VILSON SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:ALCANCE DA DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA. OFENSA DA LEI NÃO CARACTERIZADA. Não há como aferir ofensa aos dispositivos invocados no Recurso de Embargos quando nenhum deles trata do alcance (efeitos) da decisão proferida pela Turma que afastou a aplicação do DL 779/69 sem determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-518.598/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WALDIR DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-524.655/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : EMERSON DE LOPES SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DO BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. O Enunciado 304/TST não faz qualquer referência à hipótese fixada pelo TRT, em que a sucessão ocorrida retirou do Recorrente o direito ao privilégio da não-incidência dos juros de mora; conseqüentemente, seria inviável à Turma concluir que tivesse ele sido contrariado pela decisão recorrida, de forma a viabilizar o conhecimento da Revista. Intacto o art. 896 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-525.810/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RENATO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA - Não há se falar em omissão ou contradição a serem sanadas, porque a SBDI-1, no julgamento do Recurso de Embargos, foi expressa ao afirmar que os fundamentos levantados pelo Reclamante no apelo não poderiam ser analisados, tendo em vista a ausência de indicação expressa de violação do artigo 896 da CLT, nos termos do item II, da Súmula nº 221, do TST. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-ED-RR-526.535/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ÍRIS DIMAS DE BARROS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:SERPRO - DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA - DISSÍDIO COLETIVO Nº 8.948/90.1 - A discussão consiste em saber se os Autores fazem jus ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não observância do espaçamento salarial correspondente ao percentual de 10% previsto no Item 3, Título I, Capítulo VI, do Regimento de Administração de Recursos Humanos (RARH), por posterior sentença normativa do TST, que concedeu aumentos nominais, ante a situação econômica das empresas envolvidas no dis-

sídio. O exame dos elementos probatórios leva à conclusão que o Reclamante não alterou unilateralmente o contrato de trabalho dos Reclamantes, uma vez que a decisão normativa proferida pelo TST estabeleceu novos parâmetros de reajuste salarial, tornando sem efeito o previsto no RARH para fins de política salarial. A não-aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Item 49 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 - Transitória.

Recurso de Embargos não conhecidos .

PROCESSO : E-RR-530.076/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : DJALMA MEDRADO PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por que intempestivos.

EMENTA:EMBARGOS OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Os Embargos do Reclamado foram interpostos antes da publicação do Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, sendo, portanto, intempestivos. Registre-se que já houve pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria, quando do julgamento do Processo nº ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4, o qual foi no sentido de considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-547.178/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANA BATISTA DOS ANJOS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se pode aferir violação ao art. 896 da CLT pela decisão em que não se conheceu de Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional quando o conteúdo das razões da parte é genérico, não havendo sequer indicação específica de em que ponto aquela decisão se ressentiu de omissão.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. SÚMULA 422 DO TST. Incide a Súmula 422 desta Corte se os fundamentos aduzidos pela Turma para não conhecer do Recurso de Revista não foram impugnados pela parte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-550.477/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPEN-DÊNCIA . A jurisprudência dessa Corte é firme em reconhecer a existência de identidade de partes, a configurar litispendência, entre a ação individual e a proposta por Sindicato na qualidade de substituto processual quando ambas possuem o mesmo objeto.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-551.123/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA SILVA MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a parte concorreu com a alegada negativa de prestação jurisdicional, então não se reconhece a ofensa aos arts. 458 do CPC e 832 da CLT em face do disposto no art. 796, alínea "b", da CLT. Ileso o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-556.130/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS BORDINI
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A C. Turma pronunciou-se adequadamente acerca das alegações levantadas no Recurso de Revista. A simples contrariedade aos interesses da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. Acórdão embargado conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e na Súmula nº 363.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-570.579/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. ROBERTO EIRAS MESSINA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO FALEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida na impugnação; II - não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. 1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ . Rejeito. 2. DA ILEGITIMIDADE DA FUNDAÇÃO CESP. CONVENIO. ENCERRAMENTO. A jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, adota entendimento pelo qual "a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. No caso, não ficou provado o justo impedimento para a oportuna apresentação dos documentos que, por sua vez, não são supervenientes.

3. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria preclusa. Incidência da Súmula nº 297/TST. 4. FUNDAÇÃO CESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE . O Tribunal Superior do Trabalho tem reiteradamente entendido que é devida a complementação integral dos proventos da aposentadoria aos ex-empregados da CESP que, admitidos anteriormente ao advento da Lei Estadual nº 200/1974, implementaram 30 anos de serviço efetivo. Incidência da Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-577.192/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. EULER DA CUNHA PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EVALDIR RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão da Turma; conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 85, item I (ex-OJ nº 223 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da nulidade do ajuste de compensação de jornada declarado pela Turma, restabelecendo a decisão do Regional.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão não configurada.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA ESCRITO. VALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 85, ITEM I, DO TST. Consoante o exposto no item I, da Súmula nº 85 da Casa, é válida a compensação de jornada de trabalho ajustada por acordo individual escrito, pelo que não há como se deferir o pagamento das horas extras após o limite de 8 horas diárias e 44 semanais. Recurso de Embargos provido

PROCESSO : E-RR-577.298/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : WALDOMIRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos.

EMENTA:I - EMBARGOS DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA

1. Não importa em negativa de prestação jurisdicional o mero julgamento em se n tido contrário ao interesse da parte.

PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO V O LUN-TÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - TRA N SAÇÃO - EFE I TOS

1. A adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária ou de Demissão Incondicional - nos quais a quitação total do contrato de trabalho é referida de forma genérica - não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhadas.

2. A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança as expressamente nele ressaltadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

II - EMBARGOS DO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EMBARGOS DE D E CLARAÇÃO DO RECLAMANTE OPOSTOS POSTERIORI ORMENTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - INTERRUÇÃO DE PRAZO - INAPLICÁVEL

1. Os Embargos Declaratórios do Reclamante, que atacavam o acórdão principal, foram opostos posteriormente ao julgamento dos Embargos de Declaração do Reclamado, de maneira que estão em tempo. Isso porque o efeito interruptivo do art. 538 do CPC não alcança os embargos de declaração da parte contrária que impugna o acórdão já anteriormente embargado.

2. Ainda que assim não se entendesse, uma vez tendo o autor obtido suficiente esclarecimento sobre decisão que, desde sempre, lhe fora inteiramente favorável, não há qualquer interesse do Embargante em alterar o conteúdo do acórdão proferido em Embargos de Declaração.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-580.434/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : SAUL CUTRIM RAPOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESAO. QUITAÇÃO. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, estando superada a discussão a respeito do tema no âmbito desta Corte, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos indicados, os quais restam incólumes.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-582.082/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ZORAIDA JULIANO DOS SANTOS E FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
EMBARGADO(A) : RUBILAR LEMOS PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330/TST. Não há combate efetivo quanto à fundamentação da Turma, no atinente à incidência da Súmula nº 297/TST, nem foi invocada violação do art. 896 da CLT, encontrando óbice o apelo na Súmula nº 333/TST (item nº 294/OJ/SBDI-1).

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não ficou configurada a violação literal do art. 818 da CLT, à medida que, uma vez aplicada a pena de confissão, e não havendo qualquer outra prova que demonstre o horário de labor do obreiro, ocorre a inversão do ônus da prova, presumindo-se a veracidade dos fatos alegados na inicial. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-A-RR-584.390/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BENEDITA APARECIDA ROSA ADÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento dos salários vencidos e vincendos, bem como os reflexos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - Embargos Declaratórios acolhidos para imprimir efeito modificativo e acrescer à condenação o pagamento dos salários vencidos e vincendos, bem como os reflexos.

PROCESSO : E-RR-590.722/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER
EMBARGADO(A) : JORGE ROBERTO MACIEL WAIT
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS, DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. BASE DE CÁLCULO DO ACRÉSCIMO DE 40%

DO FGTS. SAQUES REALIZADOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte tem entendido que havendo razoável dúvida acerca da parcela não quitada não tem cabimento a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. No entanto, no caso, discute-se a base de cálculo do acréscimo de 40% do FGTS. A matéria está disciplinada pelo art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe expressamente que este acréscimo incidirá sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, o que encontra ressonância na Orientação Jurisprudencial 42, item I, da SBDI-1 desta Corte. Tendo o reclamante efetuado o saque em 1980, ou seja, no curso do contrato de trabalho que se iniciou em 1975, não há dúvida razoável que justifique a exclusão do valor sacado da base de cálculo do acréscimo de 40% do FGTS no momento da quitação das verbas rescisórias. Inviável, portanto, a exclusão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-591.077/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ GARI BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida na impugnação; II - não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. 1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Rejeito. 2. DA ILEGITIMIDADE DA FUNDAÇÃO CESP. CONVENIÊNIO. ENCERRAMENTO. A jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, adota entendimento pelo qual "a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. No caso, não ficou provado o justo impedimento para a oportuna apresentação dos documentos que, por sua vez, não são supervenientes.

3. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGÜIÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recurso de Embargos desfundamentado, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado no item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

4. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria preclusa. Incidência da Súmula nº 297/TST.

5. FUNDAÇÃO CESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho tem reiteradamente entendido que é devida a complementação integral dos proventos da aposentadoria aos ex-empregados da CESP que, admitidos anteriormente ao advento da Lei Estadual nº 200/1974, implementaram 30 anos de serviço efetivo. Incidência da Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-597.220/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : LEONARDO CHIQUITO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 74 e seguintes da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do item II da Súmula 368 do TST, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Toda a questão já havia sido tratada pela Turma, que, no acórdão primeiro, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quando rejeitou os Embargos de Declaração e, entendendo serem protelatórios, aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC. Portanto, não se verifica negativa de prestação jurisdiccional e, tampouco, revela-se viável a exclusão da multa imposta.

DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre o valor total da condenação.

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-601.010/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUVALDO THOMAZ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A omissão apontada pela reclamada teve origem, não no acórdão embargado, mas no acórdão regional. Ora, se o vício apontado nasceu no Tribunal Regional, não poderia a Turma, em Embargos de Declaração, emitir juízo sobre ele. Por isso, não se configura a nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdiccional.

JUSTA CAUSA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 126 DO TST NÃO CARACTERIZADA. A reclamada invocou no Recurso de Revista aspecto fático que não constou do acórdão regional. Correta, portanto, a aplicação da Súmula 126 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-610.705/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ REIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E DESPROVIDO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EMPRESA PÚBLICA - NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE EMPREGO - ESTABILIDADE PR O VISÓRIA - CIPA - RENÚNCIA À GARANTIA DE EMPREGO

1. A aposentadoria espontânea, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1/TST, extingue o contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços, após a aposentadoria, gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investida em cargo ou emprego público (Súmula nº 363/TST).

2. Extinto o contrato de trabalho, em razão do jubileamento do empregado, e sendo inválido o novo vínculo, não subsiste a garantia de emprego do cipeiro, sendo indevida a indenização substitutiva.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : A-E-RR-614.185/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROQUE GIROTTO
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-E-RR-616.058/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS GARCIA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício indicado na decisão embargada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-617.093/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LÍRIO CRUZ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Turma entregou, de forma completa, a prestação jurisdiccional, não se havendo de falar nos vícios suscitados e, via de consequência, em negativa de prestação jurisdiccional.



2. DA ILEGITIMIDADE DA FUNDAÇÃO CESP. CONVÊNIO. ENCERRAMENTO. A jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, adota entendimento pelo qual "a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença". No caso, não ficou provado o justo impedimento para a oportuna apresentação dos documentos que, por sua vez, não são supervenientes.

4. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, a violação do artigo 896 da CLT, a fim de que se possa aferir a existência de violação de dispositivos de lei ou contrariedade à Súmula/Orientação Jurisprudencial invocada na Revista, o que não ocorreu.

Incidência da Súmula nº 333/TST. **Recurso de Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-618.105/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento do recurso - item II da Súmula nº 296 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-619.581/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IVALI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JORGE MOACIR MAIA
ADVOGADO : DR. MIGUEL LEONEL DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. FUNDAMENTO UTILIZADO PELA TURMA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 422 DO TST. Não tendo sido impugnada a aplicação da Súmula 126 do TST em relação à devolução de descontos, não se pode aferir ofensa ao art. 896 da CLT em face da incidência da Súmula 422 do TST.

MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A utilização de Embargos de Declaração para debater com a Turma e alterar a premissa utilizada pelo julgador revela nítida intenção procrastinatória. Por isso, não há ofensa aos dispositivos da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-620.414/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CRISTINA ESTHER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a Turma apresentou solução judicial para o conflito, afastando, de modo claro, a tese defendida em Embargos de Declaração, então não se configura a argüida nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROVA DA IDENTIDADE DE AÇÕES ENTRE A DEMANDA ATUAL E A ANTERIOR. Apesar de a prescrição ser matéria de defesa (pela disciplina anterior à do § 5º do art. 219 do CPC), a interrupção do prazo prescricional é matéria de direito e depende da demonstração inequívoca de sua ocorrência, não se aplicando a confissão ficta da reclamada. Cabe ao juiz examinar se houve efetiva interrupção da prescrição pela propositura de idêntica demanda anterior, a data em que essa ocorreu e os seus efeitos sobre a presente demanda. Em suma, deve a parte autora trazer a prova de que sua pretensão não sucumbiu em face de sua inércia em exercer o direito.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-621.149/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
EMBARGADO(A) : ORLANDO LODI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida na impugnação; II - não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma entregou, de forma completa, a prestação jurisdicional, não se havendo de falar nos vícios suscitados e, via de consequência, em negativa de prestação jurisdicional.

2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada eram protelatórios, pois visavam rediscutir matéria.

3. DA ILEGITIMIDADE DA FUNDAÇÃO CESP. CONVÊNIO. ENCERRAMENTO. A jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, adota entendimento pelo qual "a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença". No caso, não ficou provado o justo impedimento para a oportuna apresentação dos documentos que, por sua vez, não são supervenientes.

4. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, a violação do artigo 896 da CLT, a fim de que se possa aferir a existência de violação de dispositivos de lei ou contrariedade à Súmula/Orientação Jurisprudencial invocada na Revista, o que não ocorreu.

Incidência da Súmula nº 333/TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-ED-RR-625.240/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NÉLSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC. Toda a questão já havia sido tratada pela Turma que, no acórdão primeiro, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, correto se afigura o acórdão recorrido quanto à rejeição dos Embargos de Declaração e à aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC. Portanto, não se verifica negativa de prestação jurisdicional e, tampouco, revela-se viável a exclusão da multa imposta.

REINCLUSÃO DO RECLAMANTE E DEPENDENTES NO PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. A indicação de afronta aos arts. 1.090 do Código Civil e 5º, inc. II, da Constituição da República não integrou as razões de Recurso de Revista, consistindo inovação recursal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-625.378/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FRANÇA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse do embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

PROMOÇÕES TRIENAIS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos interpostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DE VANTAGENS INSTITUÍDAS MEDIANTE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. Segundo a orientação emanada da Súmula 277 do TST, as condições de trabalho instituídas mediante sentença normativa, acordos e convenções coletivas vigoram pelo prazo estipulado, não integrando de forma definitiva o contrato de trabalho.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-625.527/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SOLANGE SILVA NUNES
EMBARGADO(A) : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM Nº 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST - CANCELAMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE. Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-631.571/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FLORESTA RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO COSTA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRESCRIÇÃO - EMPRESA DE R E FLORESTAMENTO - RURÍCOLA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDE N CIAL Nº 38 DA SBDI-1

O fato de a atividade-fim da Reclamada ser industrial não elide a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1, pois os julgados que a originaram afirmam o enquadramento rural, aí na da que o fruto do trabalho destine-se à indústria.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-632.146/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROLNEY DEZANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:DISPENSA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Aplicação do item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-638.401/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : KATERINE MARY SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. ANITA PEREVERZIEV
ADVOGADO : DR. DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-640.256/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO IVO RAMOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MORTARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - LEI DE ANISTIA (LEI Nº 8.878/94) - CONSTITUCIONALIDADE - PR E QUESTIONAMENTO

1. O Tribunal Regional do Trabalho não examinou se houve cumprimento dos requisitos da Lei de Anistia na hipótese, por considerá-la inconstitucional. Logo, a tese da inconstitucionalidade da referida lei estava prequestionada.

2. Contrária o raciocínio exigir que o Reclamante tivesse oposto Embargos de Declaração para prequestionar a tese do cumprimento dos requisitos da Lei de Anistia, se a premissa de inconstitucionalidade da Lei - impediu esse exame.

3. Se o Reclamante objetivou, no Recurso Ordinário, que o Tribunal a quo analisasse o cumprimento dos requisitos da Lei de Anistia na hipótese, não tendo feito por considerá-la inconstitucional - em contrariedade ao entendimento deste Tribunal -, os autos devem retornar à Corte para que proceda ao exame do cumprimento dos requisitos legais, como entender de direito.

Embargos não conhecidos

PROCESSO : A-E-RR-640.641/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA NERIS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS.

1. A teor do artigo 896, § 5º, da CLT, impõe-se a manutenção de decisão denegatória do recurso de embargos quando a decisão proferida por Turma do TST encontra respaldo na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV, a qual, no que tange às obrigações trabalhistas da empresa fornecedora de mão-de-obra, consagra a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-641.926/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ASTOR JOÃO SCHONELL
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DIÁRIAS DE VIAGEM. INTEGRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. SÚMULA Nº 101 DO TST. "Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens" (Súmula nº 101/TST). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-642.716/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GILBERTO TREIN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violação ao artigo 128 do CPC não configurada.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-642.870/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGADOS - SÚMULA 296/TST

Limitando-se o Reclamado, nos Embargos, a afirmar que as divergências apontadas no Recurso de Revista apresentavam-se específicas, sem indicar expressamente a violação a dispositivo legal correto e pontante à tese que defendia - ocorreu a violação de defesa - correto o despacho ao negar seguimento ao apelo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-643.246/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALGIMAR CAMPOS GOMES
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VALIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEFERIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. O artigo 461, § 2º, da CLT, indicado como violado pela reclamada, dispõe que não será possível acolher pedido de equiparação salarial, quando a empresa tiver pessoal organizado em carreira, hipótese em que as promoções ocorrerão por merecimento e antiguidade. No caso, o Plano de Cargos mostrou-se inválido não atingindo o fim proposto e, neste sentido, não há que se falar na excludente ao pedido de equiparação salarial, por que o fato que impossibilitaria o reconhecimento da equiparação salarial não se encontra presente. Note-se, ainda, que, conforme registrado no v. acórdão prolatado pelo Juízo recorrido, foram reconhecidos os requisitos indicados no artigo 461 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-650.779/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JACYR BUZELLI
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : AUTO PIRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
 ADVOGADO : DR. OLÊNIO FRANCISCO SACCONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-650.996/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ROBERTO ARLINDO MOREIRA
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE D E CLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI contra decisão que não conheceu do recurso de revista, pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente a violação do art. 896 da CLT, sob pena de não-conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado, nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-656.639/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GERALDINO CALIXTO MARIANO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Segundo o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 desta Corte, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-660.403/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSELENE ARAÚJO DA SILVEIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, estando superada a discussão a respeito do tema no âmbito desta Corte, razão por que não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos indicados, os quais restam incólumes.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-663.160/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : RITAMARA MOREIRA BUENO KOSINSKI
 ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
 EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1. Para a interposição de embargos à SDI a decisão que não conheceu do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente a violação do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-672.583/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. SÚMULA Nº 385 DO TST. "Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-ED-RR-689.126/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientado no acórdão dos Embargos Declaratórios. Recurso de Embargos não conhecido.

APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada eram protelatórios, pois visavam rediscutir matéria.

Recurso de Embargos não conhecido.
HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 126 DO TST.

Para se chegar à conclusão de que o período da não concessão do intervalo intrajornada era ou não anterior à edição da Lei nº 8.923/94, necessário seria o reexame de matéria de prova, já que a Turma foi clara ao deixar consignado que o Regional "não teve comentários acerca de eventual falta de concessão desse intervalo pelo período anterior à edição da mencionada lei".

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-689.629/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO FARIAS MARTINS
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - SÚMULA Nº 363/TST

Como há muito consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, é constitucional o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Embargos de D e declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-689.758/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUÍS CORRÊA DA ROSA
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
 EMBARGADO(A) : ROLIM & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALDA MARIA F. GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Não se conhece de embargos interpostos em face de acórdão de Turma do TST que, com espeque na diretriz perfilhada na Súmula nº 331, item IV, mantém a responsabilidade subsidiária imputada a ente público tomador dos serviços quando não adimplidas as obrigações trabalhistas assumidas pela empresa prestadora, real empregadora das Reclamantes.

PROCESSO : E-RR-693.651/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JORGE CASANOVA
 ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-694.559/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : LUIZA DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A pena prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC é de natureza processual. Decorre da oposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Sua incidência não se atrela ao resultado da demanda, nem é verba acessória aos pedidos formulados. Assim, a sua manutenção, mesmo com a impropriedade dos pedidos, não caracteriza ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-696.031/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : NERY BIFFI
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Tendo os recorrentes deixado de efetuar o depósito recursal, não se conhece do recurso, por deserto.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-704.133/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NELIANE DE FREITAS GOULART
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:COISA JULGADA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - Não ficou caracterizada a ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e XXXVI da Constituição da República e não existe conexão entre o decidido no processo na fase recursal e o pedido inicial da Reclamante. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-704.255/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTONIO MOREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. MULTA.

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Tratando-se da reiteração das razões de embargos, nega-se provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : E-RR-706.797/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOELI DAMIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA E S PONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TR A BALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDII DO TST. A decisão da C. Turma deve ser mantida, em razão de se harmonizar com a Orientação Jurisprudencial nº 177 desta C. SDI, no sentido de que a aposentadoria espontânea e xtingue o contrato de trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-708.000/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JORGE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$132,95 (cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. MULTA.

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Tratando-se da reiteração das razões de embargos, nega-se provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : E-AIRR E RR-708.158/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS QUINTAS
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO:I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos do Banco Itaú S.A. por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO BANCO BANERJ S.A. - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Viola o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

RECURSO DE EMBARGOS DO BANCO ITAÚ S.A. - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM Nº 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST - CANCERAMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE. Ficou caracterizada a ofensa aos artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, na decisão embargada que considerou intempestivo o Recurso de Revista. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-709.828/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : INEZ PETRACHIM FABRICIO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA E S PONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TR A BALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS DA NULIDADE DO SEGU N DO CONTRATO. EMPRESA PÚBLICA. A extinção do contrato de trabalho de empregado de empresa pública e os efeitos d e correntes da nulidade do segundo co ntrato, em face da concessão da aposentadoria espontânea, continua sendo i nterpretada por esta Corte à luz da Súmula nº 363 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDII. Prec e dente: E-RR-518.016/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3/9/2004. Embargos conhecidos e prov i dos.

PROCESSO : E-RR-710.002/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARLI APARECIDA DE LIMA COSTA
ADVOGADO : DR. ALDO BENEDETI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. MARCAÇÃO INFLEXÍVEL. A decisão proferida pela Turma está em consonância com a Súmula 338, item III, do TST, razão pela qual não há ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-712.106/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WALDIR MONTEIRO GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896, da CLT, ante a má-aplicação da Súmula 322/TST e do item n.º 26 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/92, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992.

EMENTA:EMBARGOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92. LIMITAÇÃO - O pagamento das perdas salariais deve ser realizado observando-se o período previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de agosto de 1992, nos moldes do item n.º 26 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-ED-RR-712.173/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA BELFI
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVO. GÁS GLP. CONTATO INTERMITENTE. O.J. Nº 05 DA SBDII DO TST.

1. A jurisprudência remansosa do Tribunal Superior do Trabalho, interpretando extensivamente as disposições do artigo 193 da CLT, considera que, não só o empregado exposto permanentemente, mas também aquele que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco em contato com inflamáveis e/ou explosivos, faz jus ao adicional de periculosidade (O.J. nº 05/SBDII). Indevido o pagamento do referido adicional apenas nos casos em que o contato dá-se de forma eventual, esporádica, circunstância que, por si só, afasta o risco acentuado (O.J. 280/SBDII).

2. A permanência de empregado em área de risco, diariamente, na frequência de dois minutos, não substancia contato eventual, ou seja, acidental, casual, fortuito, com o agente perigoso, qual seja, gás GLP. Em circunstâncias que tais, frações de segundo podem significar a diferença entre a vida e a eternidade. Cuida-se de contato intermitente, com risco potencial de dano efetivo ao trabalhador. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDII.

3. Embargos não conhecidos. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : E-RR-712.268/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BERNARDO DAS GRAÇAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000. INAPLICABILIDADE. "O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossigue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego" (Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-712.300/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NILSON ELIDORIO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. PAVLO TZORTZATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGÜIÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há de falar em anular-se o Acórdão da Turma para dirimir a controvérsia sob o enfoque dos acordos coletivos firmados e juntados aos autos, se o Regional não transcreveu a cláusula pertinente, para que se constatasse se, efetivamente, era cabível a compensação. 2. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. COMPENSAÇÃO. A questão não foi enfrentada pela Turma, impondo-se o óbice da Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-714.052/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARNES E LATICÍNIOS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA CLEIDE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASSOLI BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE ESTABILIDADE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. Não configurada a ofensa ao art. 487, § 1º, da CLT. Os arrestos colacionados são inespecíficos.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-714.506/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROSEMERE VARGAS FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, de janeiro a agosto de 1992 (data-base).

EMENTA:BANERJ. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,06%). NATUREZA E EFICÁCIA. Não se cogita de submissão da cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 à condição suspensiva quando se observa que a avença tem termo inicial de vigência - janeiro de 1992 - em data posterior à estabelecida como marco para a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial - novembro de 1991. Assim, são devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, de 26,06%, em face da fixação em norma de eficácia plena, e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado, não havendo falar, portanto, em natureza programática dessa norma.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento para restabelecer a decisão regional.

PROCESSO : E-ED-RR-716.647/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ TOSHIIRO TAKAHASHI
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. INTERVALO ENTRE JORNADAS. A argumentação desenvolvida no Recurso de Embargos, a partir da Súmula 88 desta Corte, no sentido de que a supressão de intervalo intrajornada configurava, à época, mera infração administrativa, é divorciada do debate travado nos autos, em que se discute a supressão de intervalo entre jornadas, não permitindo concluir pela violação direta apontada pela embargante aos arts. 66 da CLT e 5º, inc. II, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-719.629/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional.

EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL. EMPRESA DE REFORESTAMENTO. PRESCRIÇÃO PRÓPRIA DO RURÍCOLA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 38 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-724.150/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
 ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS EXTRAS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 191 DO C. TST. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 132 DO C. TST. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO VISLUMBRADA .

Não merece reforma decisão da c. Turma que aplica entendimento em consonância com Súmula desta C. Corte. O debate acerca do adicional de periculosidade - incidência sobre horas extras - não se confunde com a questão relacionada à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-724.212/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÉRGIO GUIMARÃES BASTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
 ADVOGADO : DR. ADYR PANTALEÃO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-725.292/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : NAIR DE LOURDES MORAES SANTOS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANE STUMPT BUAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (item II da Súmula 296 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-ED-RR-725.380/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : AIRTON MOTTA SERAFIM E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 ADVOGADA : DRA. KARINA MARA VIEIRA BUENO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

EMENTA:1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO . A Turma não foi omissa com relação às questões postas nos Embargos Declaratórios, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdiccional. 2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. SÚMULA Nº 333 - APLICAÇÃO . Não se há falar que a aplicação da Súmula nº 333/TST implica em cerceamento do direito de defesa, porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou tese diversa daquela exposta no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, à medida que a jurisprudência do STF, em dissonância com a jurisprudência do TST, não é requisito negativo de admissibilidade dos Embargos, notadamente a hipótese de entendimento iterativo e atual da Corte em sentido contrário ao entendimento da Corte Suprema. 3. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ARTIGO 7º, INCISO I, DA CF/88 . A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST. Incidência da Súmula nº 333/TST. Não se configura violação literal do artigo 7º, inciso I, da CF/88, porque a aposentadoria espontânea não é hipótese de extinção do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa do empregador, não se configurando a violação do princípio da proteção ao trabalho. 4. EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ARTIGO 37, § 2º, DA CF/88 . A alegação dos Embargantes pela qual, à luz da jurisprudência do STF a questão dos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho não está regrada pelo art. 37, § 2º, da CF/88, não foi enfrentada pela Turma, nem suscitada nos Embargos Declaratórios, operando-se a preclusão. Incide o óbice da Súmula nº 297/TST. 5. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. MULTA DE 40% SOBRE OS VALORES DE FGTS DO SEGUNDO CONTRATO. INDEVIDA . A continuidade da prestação de serviços após a concessão da aposentadoria espontânea torna nulo o contrato do servidor público, pelo período subsequente à aposentadoria, quando não precedido de aprovação em concurso público, não gerando, portanto, direito ao pagamento da multa de 40% sobre o valor do FGTS no período posterior à aposentadoria espontânea. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-734.868/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS
 PROCURADORA : DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SERGIO FAVILLA DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-739.754/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LAZÁRO GUEDES RODRIGUES FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O instituto do prequestionamento é elemento essencial neste grau recursal. Item nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-741.548/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA MIRON REDONDO
 ADVOGADO : DR. ÁUREA CELESTE DA SILVA ABBADE

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional" e "Limitação da condenação aos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 - Julgamento 'extra petita'"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "AIDS - Demissão Imotivada como fato obstativo do exercício de direito previdenciário - Violação reflexa e inovatória".

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA



Observa-se que a C. Turma examinou as questões suscitadas pela Reclamada, de modo que não ocorreu nulidade por neg a tiva de prestação jurisdicional. A si m ples contrariedade aos interesses da parte não acarreta nulidade.

AIDS - DEMISSÃO IMOTIVADA COMO FATO OBSERVATIVO DO EXERCÍCIO DE DIREITO PR E VIDENCIÁRIO - VIOLAÇÃO REFLEXA E INOV A TÓRIA.

1. A Reclamada insiste na tese de in e xistência de discriminação para a d e missão, argumento que, entretanto, não foi utilizado pelo Tribunal a quo para condená-la. Logo, o recurso, ao se ut i lizar desse fundamento, não tem o co n dão de infirmar o que foi decidido pela instância ordinária.

2. Os dispositivos constitucionais su s citados, ademais, não tratam, diret a mente, da questão em análise. O Trib u nal Regional é enfático na afirmação de que a condenação da empresa não se deu em razão de discriminação, mas devido a fato obstativo do exercício de direito previdenciário decorrente da demissão da Reclamante. Esse direito, conforme a Corte de origem, está previsto na co m binação dos arts. 476 da CLT e 1 o da Lei nº 7.670/88, sendo, portanto, os dispositivos legais cabíveis para se suscitar a direta violação na Revista, caso a Ré entenda que sua aplicação foi indevida na hip ó tese. Isso não ocorreu.

3. Afinal, se a matéria julgada no Tr i bunal a quo está regulada na legislação infraconstitucional, a violação ao art. 5 o , II, da Constituição da República é, obviamente, reflexa, razão pela qual não enseja conhecimento.

3. Por sua vez, o art. 5 o , XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV, da Carta Magna não é pertinente no exame da matéria, já que não tem relação direta com a questão suscitada. Ao mesmo tempo, as teses das referidas disposições constitucionais sequer foram objeto de exame pelo Tr i bunal Regional, de forma que não houve o devido questionamento. Incide na hipótese o teor da Súmula nº 297/TST.

4. A apontada violação, nos Embargos, ao art. 7 o , I, da Constituição não foi objeto de questionamento quando da i n terposição do Recurso de Revista, de modo que o recurso mostra-se inovat ó rio.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - JULGAME N TO EXTRA PETA - NÃO-OCORRÊNCIA.

A Reclamada não renova, nos Embargos, os fundamentos utilizados no Recurso de Revista para atacar o acórdão regional, tampouco rebate os argumentos para o não-conhecimento da Revista pela C. Turma. Assim sendo, o recurso, no tó p i co, encontra-se desfundamentando, inc i dindo o teor da Súmula nº 422/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-743.877/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-745.338/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CRISTOVAM CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÔNICA FUREGATTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA E S PONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TR A BALHO. Esta Corte Superior tem posiç o namento firme no sentido de que a ap o sentadoria espontânea extingue o co ntrato de trabalho (Orientação Jurispr u dencial nº 177 da C. SDI). Recurso de embargos não conhec i dos.

PROCESSO : E-RR-757.721/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGANTE : BANESER - BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS BENEDITO BUENO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse da embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS PROTETELATÓRIOS. Todas as questões e premissas relevantes para o deslinde da controvérsia já haviam sido registradas pela Turma que, no primeiro acórdão, expendeu fundamentação em relação a todos os aspectos questionados. Assim, não há como afastar o caráter protelatório imputado pela Turma aos Embargos de Declaração.

UNICIDADE CONTRATUAL E VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANESPA. ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho reconhecido o vínculo de emprego desde 1970, ante as constatações de que o reclamante prestava serviço essencial à manutenção da carteira agrícola do Banespa e de que ele sempre esteve subordinado ao chefe desse setor do banco, não há falar em contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST, tampouco em violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, uma vez que o referido dispositivo, ao qual remete a citada Súmula, somente entrou em vigor em outubro de 1988.

PRÊMIO PRODUTIVIDADE. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho asseverado que o vínculo entre as partes decorreria de contrato único e que a supressão do pagamento do prêmio produtividade havia sido prejudicial ao reclamante, não há falar em violação ao art. 468 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-ED-RR-758.790/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CATARINO CASSIANO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. MULTA.

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Tratando-se da reiteração das razões de embargos, nega-se provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-761.296/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADEVAL ARAÚJO MATOS FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-E-RR-762.239/2001.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PEREIRA CARLOS
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO - INAPLICABILIDADE DO PRIN CÍPIO DA FUNGIBILID A DE RECURSAL

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistirem omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via i ntegrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-764.153/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEILA ANGÉLICA DE ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEILS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. UNICIDADE CONTRATUAL E DIFERENÇAS SALARIAIS. Correta a incidência da Súmula 126 do TST quando a parte, em seu Recurso de Revista, procura discutir aspecto relativo à natureza da atividade desenvolvida pela reclamante, invocando elemento fático que não se encontra presente no acórdão regional.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-772.427/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFRONTA NÃO CONFIGURADA.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos se a parte embargante não logra comprovar a ocorrência de afronta aos dispositivos constitucionais invocados, seja porque impertinente frente à hipótese debatida, seja porque apenas passível de violação via reflexa (art. 5º, inc. II, CF/88).

2. Agravo a que se nega provimento, por fundamento jurídico diverso.

PROCESSO : E-A-RR-783.173/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : RICARDO GETÚLIO ATANÁZIO PORTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A decisão da C. Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da C. SDI e com a Súmula 363 do C. TST. Incidência, portanto, da Súmula 333 do c. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-785.249/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LAURO GOMES PARAGUAI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO . A jurisprudência desta Corte em relação às horas extras em face do registro de ponto, consubstanciada na Súmula 366 do TST, que decorreu da conversão das Orientações Jurisprudenciais 23 e 326 da SBDI-1, não traz a distinção a que pretende imprimir a reclamada, pois considera tempo à disposição todo aquele constante dos cartões de ponto após o registro de entrada e antes do registro de saída, se excederem de cinco minutos, bem como considera que o tempo gasto para as chamadas atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-793.994/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA JUDITE PRETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
 ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Preliminar - Regularidade da Procuração", e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho - Nulidade da nova relação contratual estabelecida, por ausência de concurso público", e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

1. Não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional se a C. Turma exerceu, adequadamente, a jurisdição, apontando os fundamentos de seu entendimento. Ademais, a matéria está superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte, fazendo incidir o teor da Súmula nº 333.

2. A simples contrariedade aos interesses da parte não significa nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

PRELIMINAR - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A Embargante sustenta que a procuração do advogado subscritor do Recurso de Revista da Reclamada está irregularmente formada. Contudo, ao se examinar os autos, constata-se que, embora seja cópia da procuração, o cartório certifica que ela decorre de cópia autenticada, que, conforme a legislação pátria, tem força equivalente ao documento original.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento na Súmula nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 (DJ 21.11.2003).

Embargos conhecidos em parte e desprovidos.

PROCESSO : E-ED-RR-795.908/2001.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. IVANA NEVES SOARES
 EMBARGADO(A) : LUISMAR BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. ADVOGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. PRECLUSÃO.

Se no julgamento do Recurso de Revista a Colenda Turma desta Corte deu provimento ao apelo patronal para fixar em seis horas a jornada laborativa do reclamante, como advogado bancário, por não o enquadrar como integrante de categoria diferenciada com jornada reduzida de trabalho de quatro horas diárias, nada elucidando, porém, sobre a incidência, à hipótese, do art. 224, § 2º, da CLT, e o reclamado, mesmo embargando declaratoriamente tal decisão, não questionou tal falta de enquadramento, não pode agora, nos embargos à douta SBDI-1 desta Corte, revolvendo nitidamente a prova processual, querer o enquadramento obreiro em tal norma de exceção sobre o labor bancário, isto para excluir o pagamento das nitidamente devidas 7ª e 8ª horas extraordinárias. Preclusão evidente. Incidência das Súmulas 297 e 126/TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-797.872/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : JOSEFA CARMO DE SOUZA MARQUES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "indenização adicional do artigo 9º da Lei nº 7.238/84 - pretensão de reexame da especificidade do aresto paradigma que ensejou a admissibilidade do recurso de revista". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "honorários advocatícios", por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, restabelecendo a r. decisão regional que deferiu o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contraria a Súmula nº 126 do c. TST decisão de Turma que, ao excluir da condenação os honorários advocatícios, incursiona no exame dos fatos e da pr o va, a fim de verificar se a reclamante comprovou ou declarou o estado de mis e rabilidade jurídica, requisito essencial al ao deferimento dos honorários adv o catícios. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-800.455/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : NADJANE BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VITAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
 EMBARGADO(A) : ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO MAURO BIGLIAZZI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Trata-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento, que envolve pressupostos relacionados à matéria debatida no Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, e não se encaixa em qualquer dos itens expostos pela Súmula nº 353/TST. O recurso de Embargos é incabível, na espécie, em face do obstáculo do referido Verbete. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-800.830/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CAVALCANTE DE AQUINO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM QUE NÃO HÁ INSURGIMENTO CONTRA OS FUNDAMENTOS DO V. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE REVISTA. R E CURSO DE EMBARGOS DESFUNDAMENTADO. S Ú MULA Nº 422 DO TST. Depreende-se das razões do recurso de embargos que a r e clamada direciona o recurso para o r e conhecimento da competência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria. Não há qualquer questionamento acerca dos fundamentos que firmaram o convencime n to da v. decisão da C. Turma, que apl i cou o óbice da Súmula nº 214 do C. TST para não conhecer do recurso de rev i s ta. O objetivo do recurso, portanto, deve estar vinculado à tentativa de l e var ao julgador parâmetros que lhe po s sibilitem dar a resposta jurisdicional, com atenção aos princípios que norteiam a jurisdição, em face do que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Embargos não conhec i dos.

PROCESSO : E-ED-RR-803.694/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DEMÉTRIO PRAZERES FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas a se, analisar o Recurso de Revista, bem como nos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena.

Recurso de Embargos não conhecido.
PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSACÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir ao Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência do item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-803.912/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. Constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo, sem que tal procedimento implique afronta ao artigo 7º, incisos VI e XIV, da Constituição Federal. Entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI do TST, cuja aplicação impede a admissibilidade dos embargos, à luz da Súmula nº 333.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-804.472/2001.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : AMADEU DA SILVA BARROS
 ADVOGADA : DRA. CLAUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA E S PONTÂNEA POR ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EXTINÇÃO DO CONTRA TO DE TRABALHO. EFEITOS. A extinção do contrato de trabalho em face da concessão da aposentadoria espontânea cont i nua sendo interpretada por esta Corte à luz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1, sendo indevido o pedido concernente ao pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso prévio. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-809.654/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO VECHIAZZI
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão regional quanto ao adicional de transferência, e 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 896 da CLT, porquanto o Recurso de Revista merecia conhecimento por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos no período em que o reclamante era gerente-geral de agência.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Tribunal Regional apenas consignou que, por ser irrelevante, não examinaria a argumentação do reclamado de definitividade da transferência, não registrando se na hipótese o reclamante teria sido transferido de forma provisória ou definitiva, razão por que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, haja vista a ausência de elementos fáticos no acórdão regional que possibilitassem a aferição de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, o que atraía o óbice da Súmula 126 do TST. Assim, o conhecimento do Recurso de Revista importou em ofensa ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMADO

HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. AUTORIZAÇÃO MÁXIMA NA AGÊNCIA. "Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT" (parte fina da Súmula 287 do TST).

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-ED-RR-811.185/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGUMENTO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Apresentadas as premissas nos Embargos Declaratórios, a Turma esclareceu que se tratava de inovação na lide, por que as questões só foram suscitadas por ocasião dos Embargos Declaratórios, inclusive as de conteúdo fático. Concluiu que abordá-las no julgamento do Recurso de Revista implicaria flagrante desrespeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Não se há, pois, de falar em negativa de prestação jurisdicional e, via de consequência, em vulneração do artigo 832 da CLT.
 2. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ARTIGO 8º, III, CF/88. Além da ausência de fundamentação combativa, quanto à tese defendida no Acórdão embargado, os Embargantes insistem em levantar questões que restaram sepultadas pela preclusão consumativa, o que é inviável na instância extraordinária. Embargos não conhecidos.



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-697/2004-000-01-00.5

RECORRENTES : CLÁUDIA BAPTISTA SARDENBERG E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

DESPACHO

Mediante petição de nº 75696/2006-5, o Reclamante JOSÉ CARLOS WEBLER DE ABREU informa a celebração de acordo, requerendo a sua homologação.

Considerando que tal ato constitui atribuição da Vara do Trabalho e também porque o ajuste não foi celebrado pela totalidade dos ora Recorrentes, determino a remessa da aludida petição à Vara do Trabalho do Rio de Janeiro onde se processa a execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista e que é objeto do pedido contido na Ação Rescisória TST-ROAR-697-2004-000-01-00.5, salientando que, após a homologação do acordo, querendo, o Reclamante faça junto a esta Corte os requerimentos que entender pertinentes.

Publique-se.
Brasília, 26 de junho de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AG-ROAR-30/2003-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : WALTER DOS SANTOS BALDAN
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque incabível.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO. O agravo regimental é recurso cabível somente de decisões monocráticas. In casu, trata-se de decisão colegiada, proferida pela SBDI2. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : RXOF E ROMS-57/2004-000-23-00.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SISTEMA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL ESPECÍFICA DEFININDO COMO PEQUENO VALOR PATAMAR AQUEM DO CRÉDITO EXEQUENDO. QUITAÇÃO POR PRECATÓRIO. No caso, de fato não tem aplicação ao Estado executado a Emenda Constitucional 37/2002, que acrescentou o art. 87 ao ADCT, ante à existência de lei estadual regulando a matéria (art. 337 do CPC) e estabelecendo como pequeno valor as dívidas ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 256 UPF's, ao passo que o montante devido e atualizado à época no processo de execução originário, mesmo considerando a dívida em relação a cada credor individualmente, era de fato superior ao referido limite, não estando, portanto, por ele abrangido. Por isso é que se configura o direito líquido e certo do impetrante ao pagamento da dívida via precatório (arts. 100 da CF/88 e 730/731 do CPC), ao menos quanto a uma parte dos exequentes. Remessa oficial e recurso ordinário do sindicato desprovidos para manter a parcial concessão da segurança.

PROCESSO : ROMS-60/2005-909-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS
RECORRIDO : LUIZ ODILAR BERTOL
ADVOGADO : DR. PEDRO MOLINETTE
RECORRIDA : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATO COATORA BRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELO IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pelo Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-ROAR-73/2004-000-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EMERSON MARIM CHAVES
EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES
EMBARGADO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e contradição que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do provimento do recurso ordinário, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ROAG-81/2005-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
EMBARGADA : NEUSA LUÍZA TARTAROTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. Petição original dos embargos de declaração juntada fora do prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Incidência da Súmula nº 387 do TST. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RXOF E ROAR-91/2004-000-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADOS : WALDETE DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão constatada, imprimir-lhes efeito modificativo e declarar inócua a decadência, por força do que se preconiza na Súmula Enunciado 100 do TST; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. DECADÊNCIA. Decisão omissa no tocante à contagem do prazo decadencial e ao cabimento de recurso extraordinário. Omissão que se elide, acolhendo os embargos de declaração com efeito modificativo e dando provimento ao recurso ordinário no tópico, para declarar inócua a decadência, por força do que se preconiza na Súmula nº 100 do TST. 2. REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. MOTIVAÇÃO. Decisão rescindenda em que se determinou a reintegração dos Reclamantes, porque admitidos antes da Constituição Federal de 1988 e porque inexistente motivação para suas dispensas. Decisão em consonância com a Súmula nº 390 do TST. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-99/2005-000-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MAGHFRAN NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO : ANDERSON LUIZ CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. VIOLAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT. SÚMULA 410 DO TST. O aresto rescindendo partiu da premissa de que o pagamento das verbas rescisórias teria ocorrido após o prazo limite de que trata a lei, de sorte que a argumentação da Autora, no sentido de ser incorreta tal afirmação, encontra barreira na Súmula 410 do TST. ERRO DE FATO. CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. Tendo em vista a intensa controvérsia surgida acerca da data em que teriam sido pagas as verbas rescisórias, inclusive com a determinação de expedição de ofício à Instituição Bancária para

efeito de se apurar a data em que tais parcelas haviam sido depositadas na conta poupança de titularidade do então Reclamante, já que desse fato dependia a procedência do pedido de pagamento de multa, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a decisão rescindenda, apesar de sucinta (art. 895, IV, da CLT), tenha resolvido-a quando afirmou, categoricamente, que o pagamento ocorreu a des- tempo. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-103/2003-000-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
EMBARGADO : MANOEL COELHO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES
EMBARGADO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e contradição que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-provimento do recurso ordinário, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-128/2004-000-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FLORIZA EURÍPEDES ARANTES COELHO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. MATÉRIA CONTROVE R TIDA. NÃO-CABIMENTO. Há que se afastar de imediato a possibilidade de rescisão do julgado pela invocada ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, porque a hipótese de violação de que trata o artigo 485, V, do CPC, autorizadora do corte rescisório, é aquela que contraria a literalidade do texto expresso de lei, o que não se verificou no caso dos autos, porquanto a regra apontada como agredida não consagra qualquer entendimento relativo à aplicação da prescrição a partir da ciência da lesão do direito. Analisando a questão à luz do direito infraconstitucional, não cabe ação rescisória, por violação de lei, se a decisão rescindenda estiver baseada em dispositivo de lei de interpretação controvertida nos Tribunais, segundo as Súmulas n os 83 desta Corte e 343 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, a questão relativa ao cômputo do marco prescricional da diferença da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários somente foi pacificada após a prolação da decisão rescindenda, com sua inclusão na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, desta Corte. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-133/2004-000-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EMERSON CHAVES
RECORRIDO : APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES
RECORRIDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Demonstrado que havia relação de emprego entre as partes e que o ajustamento da ação foi orientado pelo fiscal do trabalho quando esteve em diligência na fazenda do Reclamado, o fato de a penhora do crédito trabalhista ter recaído sobre bem gravado com ônus hipotecário não tem o condão de demonstrar a existência de colusão, muito menos de que a execução tinha como finalidade impedir que o Banco recebesse o seu crédito, razão pela qual não há, no caso concreto, prova indiciária que demonstre o intuito fraudulento na propositura da Reclamação Trabalhista. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-205/2005-000-20-00.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ANA SILVIA PASSOS DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JEFERSON FONSECA DE MORAES
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA
RECORRIDOS : SERMART LTDA. E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARA-CAJU

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC

quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprescritibilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROHC-224/2004-000-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA
RECORRIDOS : FAZENDA SANTA MARTHA E OUTROS
PACIENTE : MARCOS DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. RECUSA DO ENCARGO. NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO PACIENTE NOS AUTOS DE DEPÓSITO. O encargo de depositário fiel somente se aperfeiçoa com a assinatura do nomeado no auto de penhora, não bastando apenas a sua ciência. A nomeação compulsória de quem recusou o encargo se configura arbitrária, uma vez que não há no ordenamento jurídico obrigatoriedade à aceitação desse ônus pelo devedor, razão pela qual a ameaça de prisão expedida pela autoridade apontada como coatora se revestiu de ilegalidade. Dessa forma, não havendo nos autos elementos que justifiquem a reforma pretendida, forçoso é convalidar a decisão concessiva do habeas corpus. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROMS-233/2003-000-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
RECORRIDO : RICARDO CATALDI
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Processo extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-254/2001-000-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO : DR. RUBENS TAVARES AIDAR
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADOS : LUIZ ANTÔNIO ROLIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. Assim, a medida intentada não pode ser acolhida, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RXOF E ROAG-255/2005-000-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
PROCURADOR : DR. JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
RECORRIDA : EUDENIRA FRANÇA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário, por manifestamente inadmissíveis.

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. I - A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida quanto ao recurso cabível. II - A interposição de recurso ordinário contra acórdão proferido pelo TRT da 11ª Região, em sede de agravo de petição e com remissão expressa ao art. 895, "b", da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de justificar o seu recebimento como recurso de revista. III - Remessa de ofício e recurso ordinário não conhecidos, por inadmissíveis.

PROCESSO : ROMS-265/2005-000-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ARTE BRASIL CENTRO DE ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS JARDIM DA SILVA
RECORRIDA : ROBERTA ISIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-CABIMENTO. I - O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos ali praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. II - O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do art. 897, alínea "a", da CLT. III - Com essas colocações, defronta-se com o não-cabimento do mandado de segurança nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e da OJ nº 92 da SBDI-2. IV - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-265/2004-000-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ OQUIONI
ADVOGADO : DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 558,64 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

EMENTA:AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA COM DUPLO FUNDAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 112 DA SBDI-2 DO TST. 1. Na presente ação rescisória, pretende a Reclamada constituir o acórdão regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, condenando a Empresa ao pagamento das diferenças salariais relativas aos Planos Bresser, Verão e Collor. Sustenta a Autora que a decisão rescindenda violou o art. 5º, XXXVI, da CF, porquanto inexistente direito adquirido às referidas diferenças salariais. 2. Ocorre que o aresto vergastado acolheu a pretensão obreira não apenas com base no direito adquirido, mas também em razão da intangibilidade salarial. Com efeito, a decisão foi vazada nos seguintes termos: "as diferenças acima postuladas são deferidas ao Recorrente, uma vez que, ao serem editados os prefalados planos econômicos, houve violação ao princípio da intangibilidade salarial e ao direito adquirido". 3. Logo, se a decisão foi proferida com dupla fundamentação e a ação rescisória infirma apenas um dos fundamentos, vem à baila o entendimento cristalizado na OJ 112 da SBDI-2 do TST, no sentido de que, para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda, de sorte que não merece reparos a decisão agravada, que denegou seguimento ao apelo da Autora com base no aludido verbete jurisprudencial. 4. As alegações ventiladas no agravo (violação dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal) demonstram, inequivocamente, mero inconformismo com a aplicação de verbete jurisprudencial desta Corte, devendo ser mantido o entendimento contido no despacho agravado, aplicando-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-273/2003-000-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : KARINE CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDA : I.M. SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O sistema para entrega de citação e notificação na Justiça do Trabalho é o de via postal, como disposto no artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, no Processo do Trabalho, não há exigência de citação pessoal, bastando que ela seja entregue no endereço do Réu. Na hipótese dos autos, além de a citação da reclamação trabalhista ter sido recebida no endereço indicado na petição inicial daquela ação, a Reclamada nada declara quanto a desconhecer, ou mesmo não ser seu empregado, o signatário da comprovação citatória. Ademais, somente quando da notificação da sentença proferida nos autos a Empresa de Correios e Telegráfos procedeu à devolução da correspondência com a informação "mudou-se", o que denota ter a citação inicial sido corretamente recebida. Por fim, a alegação de estar naquele endereço a "Caixa Econômica Federal" foi infirmada por esta mesma empresa, nos termos de declaração juntada aos autos. Têm-se, portanto, por correta a citação promovida na ação trabalhista. Recurso provido.

PROCESSO : ROAR-343/2003-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ JOSMAN DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. O comando exarado pelo inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil refere-se ao dolo processual como justificativa para o corte rescisório, no qual haja emprego, pelo vencedor, em detrimento do vencido, de ardis ou maquinações com vistas a induzir a erro o magistrado. Na hipótese dos autos, o dolo a que se refere o Recorrente é a proposital indicação pela parte adversa de endereço errôneo para citação inicial. Contudo, não há como configurar essa tipificação legal, porquanto ficou demonstrado que o próprio Autor forneceu à Ré o endereço para onde foi direcionada a citação trabalhista. **AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O sistema para entrega de citação e notificação na Justiça do Trabalho é o de via postal, como disposto no artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, no Processo do Trabalho, não há exigência de citação pessoal, bastando que ela seja entregue no endereço do Réu. Na hipótese dos autos, se o empregado indica para a empregadora novo endereço para contatos, o qual é posteriormente utilizado para a citação da ação, evidentemente, assumiu receber, neste logradouro, qualquer documento, inclusive a petição inicial da reclamação trabalhista proposta pela Empregadora. Recurso desprovido.

PROCESSO : A-ROMS-396/2004-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA SCHERING PLOUGH S.A.
ADVOGADO : DR. MATHIAS G. H. VON GYLDEFELDT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CHEIM JORGE
AGRAVADO : NATANIEL GOMES PALHANO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

EMENTA:AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIA DO ATO COATOR NÃO AUTENTICADA - SÚMULA Nº 415 DO TST. 1. Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Súmula nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (CLT, art. 830). Por essa razão, correto se mostra o despacho agravado que denegou seguimento ao apelo da Impetrante, uma vez que a cópia do ato apontado como coator não estava autenticada. 2. Ressalte-se que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária ou da autoridade coatora, trata-se de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do "writ", que, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciado de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-496/2005-000-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MANUEL ANTÔNIO MOLINA PALMA
ADVOGADO : DR. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ
ADVOGADO : DR. IVÂNIO FERNANDES BARCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.



EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR INTEMPESTIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SÚMULA 412 DO TST. Na hipótese, o Autor busca rescindir despacho que negou seguimento ao Recurso Ordinário apresentado nos autos da Reclamação Trabalhista originária, porque intempestivo. Não se tratando de questão processual cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, resta inviabilizada, por impossibilidade jurídica, a sua invocação como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da Súmula 412 do TST. Recurso Ordinário a que se nega provimento, mantendo-se o acórdão regional que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito.

PROCESSO : ROMS-542/2004-000-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECORRIDO : DENILSON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDA : GECEL LTDA.
ADVOGADO : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE, NO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida, no Mandado de Segurança, prova pré-constituída (Súmula 415 do TST). Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-565/2004-000-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : JOÃO GERALDO BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO, E NÃO A REMUNERAÇÃO) - APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N os 2 DA SBDI-1 E 2 DA SBDI-2 E DA SÚMULA N° 228, TODAS DO TST - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - MULTA POR PROTelação. 1. Os embargos declaratórios prestam-se exclusivamente a sanar omissão, contradição ou obscuridade da decisão embargada e, excepcionalmente, para corrigir erro na apreciação de pressuposto extrínseco do recurso (CLT, art. 897-A; CPC, art. 535), de forma a prequestionar matéria fática ou jurídica indispensável à veiculação de recurso para a instância superior (Súmula n° 297 do TST), quando oportunamente esgrimida no recurso apreciado pela instância "a quo". 2. "In casu", os fundamentos da decisão embargada foram articulados de forma clara e orgânica, sem nenhuma omissão nas questões que compõem a decisão, que deu provimento parcial ao recurso ordinário patronal, com esteio nas Orientações Jurisprudenciais n os 2 da SBDI-1 e 2 da SBDI-2 e na Súmula n° 228, todas do TST, para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo, por violação do art. 192 da CLT, e, em juízo rescisório, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo da época da prestação dos serviços, com a devida atualização monetária, conforme jurisprudência recente do STF. 3. Dessa forma, não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o objetivo do Embargante é a revisão do julgado, razão pela qual se configura protelatória a oposição dos embargos de declaração, sendo merecedor da aplicação da multa legalmente prevista para tal conduta, atentatória à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII). Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-ROAG-599/2005-000-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO TAVARES DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante-Agravado, no importe de R\$ 269,18 (duzentos e sessenta e nove reais e deztoitocentavos), prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DÉBITO DE PEQUENO VALOR - DISPENSA DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 1 DO PLENO DO TST.

1. O ato combatido pelo presente mandado de segurança é o despacho que determinou o bloqueio de numerário, em virtude do descumprimento da ordem de pagamento de débito de pequeno valor (Emenda Constitucional n° 37/02) expedida em desfavor da Autarquia. 2. Sustenta a Impetrante que o ato coator violou seu direito líquido e certo, na medida em que a única hipótese de seqüestro admitida é a de preterição no pagamento de precatórios, a teor do § 2º do art. 100 da CF. 3. Ora, a jurisprudência pacifica desta corte, cristalizada na OJ 1 do Pleno, segue no sentido de que há dispensa da expedição de precatório quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos pela EC 37/02 como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, por esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público, não merecendo reparos o despacho-agravado, que denegou seguimento ao apelo da Impetrante, com fundamento no aludido verbete jurisprudencial. 4. Resalte-se que a singular hipótese de seqüestro prevista no § 2º do art. 100 da CF (quebra da ordem cronológica), como decidido pelo STF na ADIN 1.662-7, refere-se a débitos em que houve formalização de precatório, o que não se exige para as obrigações de pequeno valor, conforme previsão do § 3º do art. 100 da CF, dispositivo acrescido pela EC 20/98. 5. Não tendo a Agravante infringido os fundamentos da decisão monocrática, é de se manter o entendimento nela contido, aplicando-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental desprovido, com apli cação de multa.

PROCESSO : ED-ROAG-646/2004-000-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : DANTE ALIGHIERI GRISI
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PAULINO SOUTO
EMBARGADA : ANA CLÁUDIA SCAVUZZI MAGNO BAPTISTA, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão embargada de manutenção do ato judicial em que se indeferiu a petição inicial da ação de mandado de segurança, ao fundamento de existência de recurso próprio. Inexistência de omissão. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-650/2003-000-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : OSNI SAIS
ADVOGADO : DR. ALCIDES DELAMURE HESS
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE POSITIVO DE LEI. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. A procedência de pedido de corte rescisório com fundamento em violação de dispositivo de lei, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil importa no reconhecimento de agressão direta e literal à norma apontada. Na hipótese dos autos, a decisão rescindenda, concluiu pela inexistência de prova quanto às horas, validando, ainda, acordo coletivo acerca da limitação do horário de intervalo para almoço e de descanso. Quanto à redução da hora noturna, naquele julgado foi asseverado existir regime de compensação de jornada, o que afastaria o direito à percepção destas horas como extras. Assim, para chegar-se a conclusão diversa, conforme sustenta a Recorrente, e, conseqüentemente, considerar violados os inúmeros dispositivos de lei apontados como malferidos, seria imprescindível reexaminar o conjunto probatório dos autos da reclamação trabalhista, procedimento vedado em juízo rescisório, como sedimentado na Súmula n° 410, desta Corte. **ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O Juízo, ao proferir o julgamento, é livre no seu convencimento, devendo pautar-se, para tanto, nas provas colhidas nos autos, na lei e nas demais fontes de direito. O erro a ensejar a admissibilidade de rescisão é o de percepção e não o de julgamento. Incidência da Orientação Jurisprudencial n° 136 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Na presente hipótese, a alegação de que a decisão rescindenda teria declarado de forma equivocada "a existência de prova testemunhal nos autos", não pode ser motivo de procedência do pedido de corte porquanto neste julgado foi analisada a questão das horas extras sob a ótica da validade de cláusula de acordo coletivo. Portanto, se não houve prova nos autos, este fato não alteraria a conclusão exarada neste julgado, mas simplesmente manteria a improcedência do pedido formulado naquela demanda. Assim, não há como falar em erro de fato nos moldes exigidos no artigo 485, inciso IX e § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-672/2004-000-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GILVANA ROCHA DE ÁVILA

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADA : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-697/2004-000-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CLÁUDIA BAPTISTA SARDENBERG E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPRESSÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A decisão rescindenda, limitando-se a confirmar a sentença que acolheu a alegação de prescrição, não se pronunciou sobre a matéria contida nos artigos 9º e 468, da CLT; 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 6º, § 2º, da LICC, de sorte que, no particular, incide o óbice da Súmula 298 do TST. **PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. SÚMULA 409 DO TST.** Na hipótese vertente, os Autores pretendem discutir o tipo de prescrição aplicável, insistindo na tese de que seria parcial, e não total, nos termos da Súmula 327 do TST. Ocorre que tal debate insere-se no plano eminentemente jurisprudencial, não ensejando o acolhimento de pedido de rescisão fulcrado na violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88. Incidência da Súmula 409 do TST. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-708/2004-000-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : OSSIVAL MARTINS
ADVOGADO : DR. ANÉSIO KNOTH
RECORRIDA : CASTINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DA COSTA LEITÃO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA APRESENTADA EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO. Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda bem como da maioria dos documentos juntados carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. Nesta fase recursal, não há que se falar de concessão de prazo para a regularização processual, porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independente de impugnação da parte adversa (OJ 84 da SBDI-2), nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRO-900/2003-000-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO APARÍCIO FILHO
ADVOGADO : DR. ELIAS SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO : DR. GIORGINEI TROJAN REPISO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ADVOGADO : DR. WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Decisão embargada em que não se conheceu do agravo de instrumento interposto pela Impetrante em virtude da falta de traslado de peças essenciais. Ausência dos requisitos descritos no art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AG-ED-A-ROAR-928/2002-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES TAPIOCA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
ADVOGADO : DR. MILTON DOS SANTOS JONES NETO
AGRAVADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA TOURINHO DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 136,93 (cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SBDI-2 DO TST - DESCABIMENTO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECUR-

SO PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A interposição de agravo contra decisão da SBDI-2 do TST prolatada em embargos declaratórios em agravo em recurso ordinário em ação rescisória constitui o denominado "erro grosseiro", o que inviabiliza o conhecimento do apelo, por manifesta inadequação, não sendo possível invocar o princípio da fungibilidade recursal, pois, segundo a jurisprudência desta Corte Superior, somente é cabível quando haja fundada dúvida quanto ao recurso a ser interposto. 2. Destarte, sendo manifestamente inadmissível o apelo, a sua interposição contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pela Agravada com a demora. Agravo não conhecido, com aplicação de multa .

PROCESSO : AIRO-1.119/2004-000-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : COOPGESTÃO COOPERATIVA SERVIÇOS AP. GESTÃO AD. SEG. SAÚDE
ADVOGADO : DR. JAMIL ALVES DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RODRIGO DE LACERDA CARELLI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo agravado e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO TRASLADADAS. NÃO-CONHECIMENTO. O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, I, da CLT, pois lhe faltam todas as peças de traslado obrigatório, na conformidade do contido no aludido dispositivo e nos itens I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ROAR-1.278/2003-000-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : WANDERLEI SANTANA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO RITZEL PLETES
RECORRIDO : ARNO HOFFMAN SANTANA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TELLES LOPES
RECORRIDOS : LÍRIO CALETTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE ANDRADE VEARICK

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU DEFEITO DE FORMA. IMPOSSIBILIDADE. A colusão tipificada no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil não se coaduna com a hipótese de transação com concessões recíprocas, sem que haja prejuízos a terceiros ou mesmo fraude à lei. Por outro lado, a pretensão de desconstituição de transação judicial, com amparo no inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil, deve fazer clara remissão a um dos vícios de consentimento ou defeitos de forma da transação. Na hipótese dos autos, a simples afirmação de existência de simulação não é suficiente para a procedência do pedido de desconstituição de acordo judicial. Ademais, o Autor pessoalmente compareceu à Justiça do Trabalho, concordou com os termos da avença e assinou a ata de sua homologação. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAG-1.335/2004-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MANDACARU COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
RECORRIDO : RAINÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADERBAL VIANA VARGAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO DA EXECUTADA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: EMBARGOS À EXECUÇÃO E À PENHORA (CLT, ART. 884) E POSTERIOR AGRAVO DE PETIÇÃO (CLT, ART. 897, "A") - ÓBICE DA SÚMULA Nº 267 DO STF E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DA SBDI-2 DO TST. 1. A jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) é pacífica no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual. 2. "In casu", o ato coator, proferido em sede de execução definitiva, determinou o bloqueio de numerário da Executada existente em sua conta corrente e equivalente ao crédito da execução. 3. Nesse sentido, há instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução e à penhora (mormente "in casu", em que a Impetrante pretende discutir o valor excessivo dos cálculos de liquidação e a recusa indevida do Exequente quanto ao bem n o meado à penhora), previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa d e cisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões proferidas em sede de execução . Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Recurso ordinário desprovido .

PROCESSO : ROMS-1.551/2003-000-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
RECORRIDO : LENISBERTO SAMPAIO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARAUARI

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, ocorre a perda de objeto de mandado de segurança, que impugna tutela antecipada liminarmente concedida, com a superveniência de sentença nos autos do processo originário. No caso em apreço, a autoridade coatora informou que já proferiu sentença julgando parcialmente procedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista originária. Incidência da Súmula nº 414 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo julgado extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : ROAG-1.743/2005-000-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CARLOS EDUARDO DE AGUIAR CORREA
ADVOGADO : DR. DAVI GRUNEVALD
RECORRIDA : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante-recorrente, isento na forma da lei.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA, MUDANDO A EXECUÇÃO DE PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA. ALTERAÇÃO DOS FATOS. PERDA DO OBJETO . Mandado de Segurança impetrado contra ato que obstaculizou o prosseguimento da execução provisória até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo TST. Procedendo diligência para se averiguar a situação atual do processo principal, constatou-se o trânsito em julgado da decisão exequenda. Se a Ação mandamental visa atacar ato praticado à época em que ainda era provisória a execução, sendo que tal situação não existe mais, há de se constatar a perda do objeto do mandamus . Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAG-1.744/2005-000-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ANTÔNIO ARLIN PEREIRA
ADVOGADO : DR. DAVI GRUNEVALD
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE A LIBERAÇÃO DO DEPOSITO RECURSAL EM FAVOR DO EXEQUENTE, DETERMINANDO QUE O SEJA EM FAVOR DA MASSA FALIDA. NÃO-CABIMENTO. I - O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. II - O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do art. 897, alínea "a", da CLT. III - Com essas colocações, defronta-se com o não-cabimento do mandado de segurança nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e da OJ nº 92 da SBDI-2. IV - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RXOF E ROMS-1.930/2004-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
AGRAVADO : ITACI ALVES PEREIRA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante-Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 479,08 (quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos).

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DÉBITO DE PEQUENO VALOR - DISPENSA DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 1 DO PLENO DO TST. 1. O ato combatido pelo presente manda do de segurança é o despacho que determinou o bloqueio de numerário, em virtude do descumprimento da ordem de pagamento de débito de pequeno valor (Emenda Constitucional nº 37/02) expedida em desfavor da Autarquia. 2. Sustenta a Impetrante que o ato coator violou seu direito líquido e certo, na medida em que a única hipótese de seqüestro admitida é a de preterição no pagamento de precatórios, a teor do § 2º do art. 100 da CF. 3. Ora, a jurisprudência pacífica desta corte, cristalizada na OJ 1 do Pleno, segue no sentido de que há dispensa da expedição de precatório quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos pela EC 37/02 como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, por esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público, não merecendo reparos o despacho-agravado, que denegou seguimento ao apelo da Impetrante, com fundamento no aludido verbete jurisprudencial. 4. Ressalte-se que a singular hipótese de seqüestro prevista no § 2º do art. 100 da CF (quebra da ordem cronológica), como decidido pelo STF na ADIN 1.662-7, refere-se a débitos em que houve formalização de precatório, o que não se exige para as obrigações de pequeno valor, conforme previsão do § 3º do art. 100 da CF, dispositivo acrescido pela EC 20/98. 5. Não tendo a Agravante infirmado os fundamentos da decisão monocrática, é de se manter o entendimento nela contido, aplicando-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa .

PROCESSO : ROAR-2.931/2004-000-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : RUDI PORTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO FELIX ORONÓZ
RECORRIDO : GILMAR ANTÔNIO FURMAN - ME (GILCAR)
ADVOGADA : DRA. REJANE MOREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o recorrente, nas razões do Apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula 422 do TST). Na hipótese vertente, o Recorrente, em vez de impugnar objetivamente a fundamentação esposada pela decisão recorrida, preferiu reproduzir quase que fielmente os argumentos expendidos na inicial, sem, no entanto, atacar um dos fundamentos que nortearam a v. decisão regional, que afastou a violação do artigo 654 do Novo Código Civil, qual seja, o fato de que incidia no caso concreto a regra prevista no artigo 656 do Novo Código Civil e não o dispositivo invocado como violado pelo Autor, porquanto o Obreiro tacitamente havia conferido poderes ao advogado para, em seu nome, praticar os atos processuais que culminaram com a homologação da conciliação, com a presença do Reclamante, fundamento este que, frise-se, não foi objeto de ataque específico no Recurso Ordinário. Note-se que o fato de o Recorrente insistir nas razões do Recurso Ordinário na violação do artigo 654 do Novo Código Civil não leva à conclusão de que o Apelo encontra-se devidamente fundamentado, eis que é imprescindível que haja pertinência entre os argumentos expendidos pelo Recorrente e os fundamentos lançados no acórdão regional, o que, in casu , não ocorreu, pois não há uma referência sequer nas razões do Apelo Ordinário à conclusão do Regional acerca da não-configuração da violação literal de lei em razão da existência de mandato tácito no processo rescindendo. Desse modo, mostra-se prejudicado o processamento do Apelo, porquanto não atendido o pressuposto de admissibilidade previsto no artigo 514, II, do CPC. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : ED-ROAR-2.964/2003-000-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ROBERTO ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput , da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. Assim, a medida tentada não pode ser acolhida , ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-3.144/2003-000-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : TEMÓTEO DELMONTIER MONTEIRO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO DECLARADO INEXIGÍVEL EM EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - NÃO-OCCORRÊNCIA. 1. Na presente ação rescisória, a decisão apontada como rescindenda é o acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição dos Reclamantes, mantendo a sentença que julgou improcedentes os artigos de liquidação, por entender inexigível o título executivo. Isso porque, no momento em que foi reconhecido o vínculo empregatício entre o Banco e os Reclamantes, estes não mais prestavam serviços ao Reclamado. 2. Sustentam os Obreiros que, uma vez reconhecida judicialmente a relação de emprego, ofende a coisa julgada a decisão que declara inexigível o título, de sorte que deve ser determinado o prosseguimento da execução. 3. Ora, o acórdão exequiêdo deu provimento ao apelo obreiro, para, afastando a contratação por empresa interposta, reconhecer o vínculo de emprego com o Banco tomador dos serviços. Quanto ao início do vínculo, consignou que, "por ter natureza constitutiva as decisões, que reconhecem o vínculo de emprego, os seus efeitos passam a ter alcance a partir de sua judicial declaração, que somente está ocorrendo através da presente decisão". No dispositivo, constou que se dava provimento ao apelo para "reconhecer o vínculo empregatício a partir deste acórdão (...). Vencidos os Juízes Relator e Revisor que reconheciam o vínculo de emprego desde o início da prestação dos serviços". 4. O referido acórdão foi publicado em 13/05/93. Os Reclamantes deixaram de laborar para o Banco em 08/02/91, fato admitido pelos próprios Reclamantes no curso da liquidação de sentença. 5. Nesse contexto, é fácil inferir que a decisão rescindenda não ofendeu a coisa julgada (CPC, art. 485, IV) nem violou os arts. 5º, XXXVI, da CF e 467 do CPC, pois o comando exequiêdo não determinou a reintegração, mas apenas reconheceu o liame de emprego a partir da prolação do acórdão, quando não havia mais prestação de serviços. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-4.295/2003-000-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ERIG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : LUCÊNIO CARLOS DA COSTA
RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES MOSA LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - TERMO FINAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.052 DO CPC. 1. A oposição de embargos de terceiro implica a suspensão do curso do processo principal quanto ao bem embargado (CPC, art. 1.052). Já quanto ao termo final da suspensão, inexistente previsão legal. 2. Sucede que a SBDI-2 do TST, aprecia o dos mandados de segurança contra decisões que determinaram o prosseguimento da execução antes do trânsito em julgado dos embargos de terceiro, entendeu inexistir ilegalidade, seja pelo silêncio do art. 1.052 do CPC acerca da extensão da suspensão, seja pelo efeito meramente devolutivo do recurso de revista (CLT, art. 899). 3. "In casu", a Impetrante impetrou o presente mandado de segurança contra despacho do juízo da execução, que indeferiu o seu pedido de suspensão da ação de embargos de terceiro. No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 471 e 1.052 do CPC, uma vez que a penhora recaiu sobre um único bem, que constitui o objeto dos embargos de terceiro, de modo que a referida ação deve ser suspensa até o seu efetivo trânsito em julgado, ante o risco iminente de o bem ser levado à hasta pública. 4. Ocorre que, em que pese o fato de o ato coator ter ferido o direito líquido e certo da Impetrante, à época, porquanto o Juízo não atribuiu efeito suspensivo ao agravo de petição (CPC, art. 1.052), verifica-se que a referida ação de embargos de terceiro (no qual foi proferido o ato impugnado) encontra-se em sede de agravo de instrumento perante o TST, ora pendente de julgamento, sendo certo que, desde a interposição do recurso de revista, não há que se cogitar do efeito suspensivo ora almejado (CLT, art. 899). Dessa forma, resta prejudicada a análise do pretensão malferimento ao art. 471 do CPC. 5. Oportuno ressaltar que a Impetrante poderia valer-se da ação cautelar, desde a interposição do recurso de revista, com a finalidade de suspender a ação de embargos de terceiro (CPC, art. 796 e seguintes), da qual não se tem notícia no presente "writ". 6. Assim, na esteira dos precedentes da SBDI-2 desta Corte e à luz do disposto no art. 899 da CLT, o presente apelo não merece provimento. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-5.890/2004-000-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO : FRANCISCO CASIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. A procedência de pedido de corte rescisório com fundamento em violação de dispositivo de lei, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil importa no reconhecimento de agressão direta e literal à norma apontada. Na

hipótese dos autos, a decisão rescindenda, baseando-se no conjunto fático-probatório produzidos nos autos, concluiu pela improcedência do pedido de horas extras e adicional de periculosidade. Assim, para chegar-se a conclusão diversa, conforme sustenta o Recorrente, e, conseqüentemente, considerar violados os inúmeros dispositivos de lei apontados como malferidos, seria imprescindível reexaminar o conjunto probatório dos autos da reclamação trabalhista, procedimento vedado em juízo rescisório, como sedimentado na Súmula nº 410, desta Corte. **ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O Juízo, ao proferir o julgamento, é livre no seu convencimento, devendo pautar-se, para tanto, nas provas colhidas nos autos, na lei e nas demais fontes de direito. O erro a ensejar a admissibilidade de rescisão é o de percepção e não o de julgamento. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2, do Tribunal Superior do Trabalho. Na presente hipótese, a alegação de que a decisão rescindenda teria analisado de forma equivocada o laudo pericial utilizado como prova emprestada, não pode ser utilizado como fundamento de pedido de corte rescisório fundado em erro de fato, porquanto sobre a referida prova houve amplo pronunciamento judicial. Assim, não há como falar em erro de fato nos moldes exigidos pelo artigo 485, inciso IX e § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.

PROCESSO : RXOF E ROMS-10.092/2004-000-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDOS : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ARAÚJO CARVALHO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, sustar o ato impugnado e determinar que a quitação do débito trabalhista apurado nos autos originários siga o rito do precatório.

EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL ESPECÍFICA DEFININDO COMO PEQUENO VALOR PATAMAR AQUEM DO CRÉDITO EXEQUENDO. QUITAÇÃO POR PRECATÓRIO. No caso, não tem aplicação ao Estado executado a Emenda Constitucional 37/2002, que acrescentou o art. 87 ao ADCT, ante à existência de lei estadual regulando a matéria (art. 337 do CPC) e estabelecendo como pequeno valor as dívidas ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos, ao passo que o montante devido e atualizado à época no processo de execução originário, mesmo considerando a dívida em relação a cada credor individualmente, era de fato superior ao referido limite, não estando, portanto, por ele abrangido. Por isso é que se configura o direito líquido e certo do impetrante ao pagamento da dívida via precatório (arts. 100 da CF/88 e 730/731 do CPC). Remessa oficial e recurso ordinário providos para, concedendo a segurança pleiteada, sustar o ato impugnado e determinar que a quitação do débito trabalhista apurado nos autos originários siga o rito do precatório.

PROCESSO : ED-ROAR-10.097/2002-000-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. REJEIÇÃO. Inexistindo quaisquer dos vícios justificadores dos embargos de declaração opostos, e encontrando-se perfeitamente consignadas pelo órgão judicial, de forma clara e coerente, todas as razões que o levaram à formação da conclusão exarada, não pode ser acolhida a medida intentada, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação da Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROMS-10.562/2004-000-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
ADVOGADA : DRA. ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA
RECORRIDO : NELSON SENDER
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DO DEPÓSITO DO CRÉDITO EXEQUENDO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Mandado de Se-

gurança pretendendo a reforma de ato do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, que, atendendo requerimento da Executada, e levando em conta a sua grave situação financeira, determinou a liberação dos créditos futuros bloqueados, no valor de, aproximadamente, R\$ 240.000,00, (duzentos e quarenta mil reais) autorizando-a a depositá-lo mensalmente em parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos primeiros 04 (quatro) meses e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir dos meses seguintes. Para a impugnação desse ato que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o agravo de petição, que é a via adequada para propiciar o reexame pela instância ad quem das decisões proferidas pelo juízo da execução. Esclareça-se que o Impetrante é o Exequente, não restando demonstrada a presença de dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência do ato impugnado, de modo a justificar o cabimento do writ, em razão da necessidade de um provimento jurisdicional imediato. Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico a previsão de remédio processual apto a corrigir a apontada ilegalidade, incabível o uso do mandamus, para ser manejado in extremis (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267 do eg. STF). Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-10.907/2003-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EDSON BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RECORRIDA : CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS VIVARELLI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL E NA AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. Sem mesmo adentrar na seara do cabimento do mandado de segurança, constata-se a sua perda de objeto. O Impetrante pretendeu ter garantida a sua participação no pleito do ano de 2003 para membro da CIPA. Indicou como ato coator sentença proferida em ação cautelar inominada que julgou improcedente o pedido e revogou a liminar que garantiu a sua inscrição como candidato. O ato impugnado teve como fundamento a prolação de sentença na reclamação trabalhista principal, a qual, embora tenha declarado a nulidade da demissão do Reclamante e reconhecido a sua garantia no emprego até maio de 2004, considerou inviável a reintegração e converteu-a em indenização pelo período relativo à garantia provisória de emprego. Todavia, esta decisão foi mantida pelo segundo grau de jurisdição, e já transitou em julgado, levando à ausência de interesse jurídico a ser tutelado. Processo julgado extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : ROMS-10.978/2003-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDA : ROSELEY ANTÔNIA RODRIGUES PADILHA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO EM CONTA BANCÁRIA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE. RECURSO PRÓPRIO. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que o ato impugnado mediante a impetração do presente writ (mandado de penhora sobre dinheiro existente em conta bancária da Executada) comportava a oposição de embargos à penhora, afastando, assim, a possibilidade do manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, tratando-se de execução definitiva, a jurisprudência desta colenda SBDI-2 autoriza que a penhora recaia tanto em dinheiro quanto sobre faturamento da empresa, quando não demonstrado qualquer comprometimento ao desenvolvimento regular das atividades do impetrante. Nesse sentido apontam o item I da Súmula nº 417 e a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-11.767/2004-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI
RECORRIDOS : JAIR DE CAMPOS E OUTRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA-CORRENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AGRAVO DE PETIÇÃO. Não havendo nos autos prova formal de que a penhora de dinheiro, em conta-corrente da Impetrante, possa inviabilizar as suas atividades, caso em que a

jurisprudência tem admitido ultrapassar a barreira de cabimento do writ, não se há de falar em concessão da ordem, ante o entendimento desta Corte, no sentido de que não fere direito líquido e certo da Impetrante ato judicial que determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, eis que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC. No caso dos autos, dispõe a parte dos Embargos à Execução e, posteriormente, se for o caso, pode ainda valer-se do Agravo de Petição. Incabível o Mandado de Segurança como sucedâneo do recurso próprio (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267/STF). Processo julgado extinto, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAG-12.389/1999-401-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : EVAL EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO
RECORRIDO : CELSO DE ALENCAR DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. I - Não subsiste o fundamento adotado no acórdão recorrido de que a disposição contida no art. 1.066 do CPC aplica-se apenas à hipótese de desaparecimento dos autos antes da sentença e não na fase recursal, em que aplicável seria o art. 1.068 do mesmo Código. II - Isso porque, bem examinando o art. 1.066, percebe-se não haver qualquer ressalva ao momento do extravio dos autos, se no juízo de primeiro grau ou em segunda instância. III - De outra parte, a norma do art. 1.068 dispõe apenas sobre a competência para o processamento da restauração quando desaparecidos os autos no âmbito do tribunal, não afastando a possibilidade de comprovação de fatos pelos meios ordinários de prova, na forma do § 3º do art. 1.066. IV - Afastado o fundamento adotado pelo Regional para negar provimento ao agravo, impõe-se, ainda que por motivo diverso, a manutenção da decisão que declarara restaurados os autos. V - Conforme se constata das razões do agravo e do recurso ordinário, a insurgência da reclamada consiste no indeferimento da oitiva de testemunhas e do depoimento do reclamante necessários à comprovação do conteúdo dos controles de frequência incinerados. VI - Reportando ao acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, percebe-se, contudo, que a discussão referente às horas extras girou em torno não da veracidade da jornada de trabalho alegada pelo reclamante, mas das normas coletivas a ele aplicáveis e da validade do acordo de compensação de jornada. VII - Dessa forma, constatado que os controles de horário não foram decisivos para a manutenção da condenação, torna-se desnecessária a reconstituição de seu conteúdo pelos meios ordinários de prova, como requer a recorrente com fulcro no § 3º do art. 1.066 do CPC. VIII - Vale ressaltar que, na hipótese de ser confirmada a referida decisão, a apuração na fase executória de eventuais horas extras na conformidade da jornada reconhecida pela decisão regional poderá ser efetivada por artigos, nos termos da parte final do caput do art. 879 da CLT, razão pela qual avulta a convicção de ser desnecessária a produção de prova do conteúdo dos controles de horário. IX - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-13.622/2003-000-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ROGER GUERIN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ
RECORRIDA : REGINA KÁTIA GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Processo extinto sem resolução do mérito.

PROCESSO : ROAR-40.007/2002-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MARIA EDILENE DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, I - julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC quanto à pretensão de desconstituição do julgado relativamente à parcela denominada "quebra de caixa"; II - dar provimento ao recurso ordinário da ré para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade da decisão por julgamento ultra petita. Custas em reversão.

EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA. I - RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. PARCELA DENOMINADA QUEBRA DE CAIXA. DECADÊNCIA. I - Negado provimento ao Recurso ordinário quanto à parcela "quebra de caixa", a reclamada interpôs recurso de revista insurgindo-se apenas contra a condenação ao pagamento do reajuste decorrente de dissídio coletivo e ao enquadramento funcional. II - Concluiu-se, dessa forma, que a decisão rescindenda veio a transitar em julgado, quanto às diferenças de "quebra de caixa", ao fim da contagem do prazo para interposição de recurso de revista, coincidindo a data com o termo inicial do prazo decadencial do art. 495 do CPC, ao passo que a presente ação só foi ajuizada mais de cinco anos depois. III - Nessa hipótese de o recurso não enfocar parte da sanção jurídica, vem à baila a orientação contida no inciso II da Súmula nº 100/TST, segundo a qual, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. IV - Extinção do processo na forma do art. 269, IV, do CPC. **2 - RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. DIFERENÇAS DECORRENTES DE DISSÍDIO COLETIVO. ERRO DE FATO. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. I** - É cediço ser imprescindível para a configuração do erro de fato a constatação de ele ter sido a causa determinante da decisão, que admitira um fato que inexistiu ou considerara inexistente um fato que se verificou, e que sobre ele não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial. II - Registrada na decisão rescindenda a circunstância de a reclamada ter impugnado o reajuste porque deferido com base em dissídio inexistente, extrai-se a conclusão de ter havido controvérsia a respeito do fato sobre o qual teria supostamente incidido o erro de percepção do Colegiado, o que afasta a possibilidade de rescisão do julgado à luz do inciso IX do art. 485 do CPC. III - Nesse passo, tendo havido controvérsia sobre a existência de convenção coletiva "que neutralizou todo e qualquer efeito que pudesse vir a ser provocado pelo (...) dissídio", e constatado que o Regional não se manifestou sobre essa circunstância, limitando-se a reproduzir a alegação da reclamada e a manter o fundamento adotado na sentença para a condenação, conclui-se que a pretensão rescindente não se viabiliza por erro de fato, mas, no máximo, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal em razão da negativa de prestação jurisdicional. IV - Não tendo sido invocada na inicial ofensa ao referido dispositivo, fica este Colegiado inibido de examiná-la, ante a proibição de julgamento extra petita, na conformidade da Súmula nº 408 desta Corte. V - Em relação à indicada ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 102, 103 e 114, § 2º, da Constituição, 615, § 4º, e 619 da CLT, constata-se, diante da concisão do fundamento adotado na decisão rescindenda, que não houve emissão de pronunciamento sobre a matéria contida nos referidos dispositivos, razão pela qual resulta inviável o corte rescisório, na conformidade do inciso I da Súmula nº 298/TST. VI - De resto, limitando-se a decisão rescindenda a consignar ser devida a condenação com fundamento nas normas coletivas juntadas aos autos, conclui-se que o art. 7º, XXVI, da Constituição não foi violado (incidência da Súmula nº 410/TST). **VII** - Recurso provido.

PROCESSO : ED-ROAR-40.098/2002-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
EMBARGADO : ED DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. Assim, a medida intentada não pode ser acolhida, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-55.176/2000-000-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : WALMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACÓRDO - FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. O Reclamante ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso VIII

(fundamento para invalidar transação) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença homologatória de acordo, em sede cognitiva. 2. O acolhimento do pleito de corte rescisório fundado no inciso VIII do art. 485 do CPC pressupõe tenha havido claro enquadramento em um dos vícios de consentimento, subjacentes à decisão homologatória do acordo, conforme o disposto nos arts. 171, II, e 849, "c a put", do Código Civil (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores). 3. "In casu", não restou configurado o fundamento para invalidar a transação, uma vez que: a) não restou demonstrado que o advogado do Reclamante, à época, trabalhava simultaneamente para o Reclamado, mas, apenas, que trabalhou em conjunto com o advogado deste em algumas situações; b) não foi demonstrado qual o prejuízo decorrente da transação alegadamente viciada; c) o Reclamante confessou ter procurado livremente o patrocínio do advogado, não havendo nenhuma participação do Reclamado. Desse modo, não se vislumbra nenhum vício e a paz de ensejar o provimento do pedido rescisório, tendo em vista que a transação e a respectiva homologação efetivaram-se nos moldes permitidos pelo ordenamento jurídico em vigor, sendo certo que o Reclamante não logrou comprovar a sua alegação, ônus do qual não se desincumbiu, nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. 4. Na realidade, verifica-se o mero arrependimento do Obreiro com a avença (cujos termos não podem ser considerados prejudiciais, em face da quantia percebida), o que não dá azo ao corte rescisório. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-55.291/2001-000-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ITANILDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO. OFENSA LEGAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 410 E 298, I, DO TST . I - A decisão rescindenda não negou vigência ou eficácia aos arts. 219, § 1º, e 867 do CPC, 125 e 172, II, do Código Civil, 7º, XXIX, da Constituição e 840 da CLT, mas apenas concluiu, mediante o exame dos documentos juntados aos autos da reclamação trabalhista, que o protesto judicial fora ajuizado após decorridos dois anos do término do vínculo empregatício, quando já consumada a prescrição. II - Convém lembrar que a ação rescisória destina-se à desconstituição da coisa julgada material, mediante a configuração de uma das hipóteses de rescindibilidade indicadas no art. 485 do CPC, e não à reparação de eventual erro de julgamento em que teria supostamente incorrido a decisão rescindenda, tampouco ao reexame de fatos e provas no processo que a originou (Súmula nº 410/TST). III - Quanto à alegação de ofensa aos arts. 487, § 1º, e 489, da CLT, invocada ao argumento de que o prazo prescricional só teria iniciado a partir do término do aviso prévio, a pretensão rescindente não logra êxito dada a incidência do inciso I da Súmula nº 298/TST. IV - Não é demais lembrar a impropriedade vocabular da referida súmula, no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. V - Mas, bem a examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. VI - Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. VII - Inexistente a premissa em função da qual se poderia cogitar de eventual ofensa aos dispositivos indicados, não há margem à rescisão pretendida, na conformidade do inciso I da Súmula nº 298/TST. VIII - Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-55.390/2000-000-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO (ARSENAL DA MARINHA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS PORTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário voluntário.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. LAUDO TÉCNICO APRESENTADO PELA PRÓPRIA RECLAMADA. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. I - O acórdão rescindendo concluiu pela manutenção da condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, consignando ser incontroverso nos autos que o serviço sempre fora prestado em condições insalubres e que o laudo técnico apresentado pela própria reclamada era meio idôneo de prova e substituíra aquele exigido pelo art. 195 da CLT. II - Desse contexto, infere-se que o Regional não negou vigência ou eficácia ao disposto nos arts. 194 e 195 da CLT, mas, ao contrário, percebe-se ter-se orientando pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC. III - Conclusão em sentido contrário implicaria o reexame do contexto fático-probatório do processo rescindendo, sabidamente refratário em sede de rescisória, a teor da Súmula nº 410 do TST. IV - Remessa de ofício e recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : A-ROAR-55.488/2000-000-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADOS : DALMA BOTELHO TORRES E OUTROS

ADVOGADO : DR. FÁBIO GIL PRADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatário, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, no importe de R\$ 776,40 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA:AGRAVO - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - INTEMPESTIVO, DESERTO E DESFUNDAMENTADO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2 E DA SÚMULA Nº 0 422 DO TST - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Reclamada, por ser manifestamente inadmissível, em face da intempestividade e deserção, além de estar desfundamentado (Súmula n.º 0 422 do TST), uma vez que não restou infirmada a motivação dúplice do acórdão regional recorrido, quais sejam, os óbices das Súmulas n.ºs 298 do TST (no tocante à prescrição) e n.ºs 83 do TST e 343 do STF (quanto à readmissão com base na Lei n.º 8.878/94). 2. Não procede o inconformismo do Agr. a vante contra tais óbices porque: a) a decisão agravada não afirmou o fato de a prescrição ter ou não sido prequestionada pela decisão rescindenda, mas que a Reclamada, em seu apelo, não infirmou a motivação dúplice da decisão recorrida, quais sejam os óbices das Súmulas n.ºs 83 e 298 do TST e 343 do STF, quanto à prescrição e à readmissão calçada na Lei n.º 8.878/94, uma vez que tão-somente reiterou os idênticos argumentos expendidos na exordial da presente ação, daí porque se mostra correta a aplicação da Súmula n.º 422 do TST "in casu"; b) a cópia do Ato n.º 1.262/04 do 1º TRT, que suspendeu os prazos recursais no período de 06/09/04 a 27/09/04, não está devidamente autenticada, sendo que a falta de autenticação de peça essencial ("in casu", para aferir-se a tempestividade do apelo), trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, daí porque o recurso ordinário é extemporâneo; c) quanto às custas processuais, verifica-se que o documento, além de não estar autenticado (de modo a esbarrar no óbice da orientação jurisprudencial supra), é mera cópia de fax, não se tratando de DARF eletrônico (OJ 158 da SBDI-1 do TST), razão pela qual não se presta ao fim colimado. Com efeito, como o recolhimento das custas processuais constitui pressuposto extrínseco de todo recurso, devendo a sua comprovação ocorrer dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não ocorreu 'in casu', tem-se que o recurso ordinário está deserto. 3. Destarte, a interposição do agravo demonstra apenas o intento de procrastinar o andamento do feito, em desrespeito à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que autoriza a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RXOF E ROAR-106.659/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

REDATOR DESIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

RECORRIDA : WANDA FERNANDES

ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:I - por unanimidade, julgar incabível a remessa de ofício, nos termos da Súmula n.º 303, II, do TST; II - por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - ACÓRDÃO RESCINDENDO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO, FORMULADO COM FUNDAMENTO NA ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT, POR ENTENDER IRREGULAR A CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - INDICAÇÃO DE MALFERIMENTO AO ART. 19 DO ADCT - NECESSIDADE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CF, POR MÁ-APLICAÇÃO - ESTABILIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS. 1. Na presente rescisória, a decisão apontada como rescindenda é o acórdão regional que negou provimento ao apelo obreiro, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração. 2. No processo originário, a Empregada pleiteou o reconhecimento de vínculo com o Município e o direito à estabilidade do art. 19 do ADCT. O aresto rescindendo assentou ser inviável o reconhecimento do liame, em face da ausência de concurso público. 3. Sustenta a Reclamante que o art. 19 do ADCT foi violado, na medida em que, quando da promulgação da CF de 1988, já prestava serviços para a municipalidade há mais de cinco anos. 4. Ora, antes de se verificar se a Reclamante tem, ou não, direito à estabilidade do art. 19 do ADCT, faz-se necessário enfrentar a questão do reconhecimento do vínculo com o Reclamado. 5. Com efeito, se a decisão vergastada rejeitou a pretensão obreira em razão da ausência de concurso público, caberia à Autora da rescisória infirmar esse funda-

mento, indicando como violado o art. 37, II, da CF, por má-aplicação, já que a contratação teria ocorrido antes do advento da Constituição Federal, em que não se exigia concurso público para empregos públicos. 6. Não bastasse tanto, o reconhecimento da estabilidade do art. 19 do ADCT exigiria que o acórdão rescindendo consignasse as datas em que os serviços foram prestados, o que não ocorreu, de sorte que a questão demandaria o reexame de fatos e provas, inviável nessa seara (Súmula n.º 410 do TST). Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ED-AR-142.797/2004-000-00-00.0 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO MALLETT

EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da mat é ria já discutida no acórdão embargado (artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil). Inexistindo qualquer vício que justifique a complementação do julgado, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AR-153.050/2005-000-00-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AUTOR : OSCAR PERCON GREGÓRIO

ADVOGADO : DR. ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

RÉU : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito (por falta de certidão de trânsito em julgado); II - acolher a preliminar de decadência e julgar extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; III - rejeitar o pedido do Reclamado alusivo à litigância de má-fé do Reclamante. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 353,32 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento, nos termos do artigo 790-A, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE DOS AUTOS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - ANTECIPAÇÃO DO "DIES A QUO" DO PRAZO RECURSAL - HIPÓTESE DO CABIMENTO DE RECURSO DE EMBARGOS PARA A SBDI-1 DO TST, E NÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 100, I E IV, DESTA CORTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A Súmula n.º 100 do TST, alusiva às hipóteses de decadência na ação rescisória, assim dispõe nos itens I e IV, "verbis": "I - o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não; IV - o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial". 2. "In casu", verifica-se efetivamente que, contra a decisão rescindenda (acórdão da 1ª Turma do TST em recurso de revista), era cabível o recurso de Embargos para a SBDI-1 desta Corte, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 894 da CLT, e não o recurso extraordinário para o STF, no prazo de 15 dias, sendo certo que o manejo do extraordinário está condicionado ao esgotamento das vias recursais, o que não ocorreu no presente caso. 3. Nesse sentido, tem-se que a certidão de trânsito em julgado está em descompasso com a realidade dos autos, pois levou em consideração, para efeito da contagem do "dies a quo" do prazo recursal da decisão rescindenda, o prazo de 15 dias alusivo ao recurso extraordinário, quando o correto seria o octídio legal do recurso de Embargos à SBDI-1 do TST, daí porque aplicável o disposto no item IV da Súmula n.º 100 desta Corte. 4. Desse modo, tendo a decisão rescindenda sido publicada no DJ de 21/03/03, sexta-feira, o prazo recursal iniciou-se em 24/03/03 (segunda-feira), e findo em 31/03/03 (segunda-feira). 5. Assim, o efetivo trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 31/03/03, iniciando-se a contagem do prazo decadencial em 01/04/03 (a teor do item I da Súmula n.º 100 desta Corte) e findo em 01/04/05, razão pela qual, tendo a presente ação rescisória sido ajuizada apenas em 05/04/05, o foi a destempe (CPC, art. 495), de modo que merece ser julgada extinta com apreciação do mérito, porque operada a decadência, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito.

PROCESSO : AR-155.745/2005-000-00-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AUTOR : JOÃO MONTEIRO NETO

ADVOGADA : DRA. MÔNICA BURALLI REZENDE PAVANELLO

RÉU : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

ADVOGADO : DR. SILAS RENATO PARENTI

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da decadência. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor incontroverso atribuído à causa na petição inicial (R\$ 13.000,00), isento, nos termos do § 3º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INCABÍVEL - DECADÊNCIA - ITEM III DA SÚMULA Nº 100 DO TST. 1. O item III da Súmula n.º 100 do TST cristaliza entendimento no sentido de que, salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial. 2. Na hipótese vertente, a decisão apontada como rescindenda é o acórdão da 5ª Turma desta Corte, que deu provimento ao recurso de revista do Município para julgar improcedente o pedido de reintegração. Contra essa decisão, o Reclamante opôs embargos de declaração, acolhidos para sanar contradição e prestar esclarecimentos. O Reclamante interpôs então recurso extraordinário, ao qual foi denegado seguimento. 3. Ora, contra acórdão de turma que aprecia recurso de revista cabíveis são os embargos à SBDI-1 (CLT, art. 894). Somente após a interposição desse r e curso e sua apreciação pelo Colegiado da Subseção (pois se os embargos forem decididos monocraticamente, caberá agravo), é que se esgotam, nesta Corte, as vias recursais ordinárias, permitindo, e n ão, o manejo do recurso extraordinário (Súmulas n.ºs 281 do STF e 100, X, do TST). 4. Logo, em face do descabimento do r e curso extraordinário contra decisão de Turma que aprecia recurso de revista, o prazo decadencial, "in casu", iniciou-se com o esgotamento do octídio legal para interpor embargos à SBDI-1, ou seja, em 03/12/02. 5. Tendo a ação rescisória sido ajuizada em 25/05/05, após o biênio decadencial (CPC, art. 495), deve o processo ser extinto, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Processo extinto com apreciação do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-669.399/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

ADVOGADO : DR. FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO

EMBARGADO : ROSÂNGELA DOVAL DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. REJEIÇÃO. Inexistindo quaisquer dos vícios justificadores dos embargos de declaração opostos, e encontrando-se perfeitamente consignadas pelo órgão judicial, de forma clara e coerente, todas as razões que o levaram à formação da conclusão exarada, não pode ser acolhida a medida intentada, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RXOF E ROAR-800.322/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando o r. despacho de fls. 158, passar ao do recurso ordinário em ação rescisória interposto pela União; II - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste a remessa necessária; III - negar provimento a remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Deve ser reconsiderado o r. despacho agravado, por não restar caracterizado, na espécie, o óbice contido na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, vez tratar a agravante de pessoa jurídica de direito público, que, nos termos da Lei nº 10.522/02, está dispensada de autenticar as cópias de documentos apresentados em juízo. Agravo regimental provido. **REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. ARTIGOS 485, INCISO IV, DO CPC E 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 472 DO CPC.** Não se vislumbra a alegada afronta à coisa julgada, bem como a violação dos artigos 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e 472 do CPC, uma vez que a insurgência da autora contra a não decretação da nulidade do processo de execução porque não teria o representante judicial da União autorização legal para admitir a substituição desta no lugar do INSS, não foi analisada pelo v. acórdão rescindendo, que tratou sobre a questão, tão-somente, sob o enfoque da preclusão da matéria. Assim, não há como se aferir a alegada ofensa à coisa julgada (artigos 485, inciso IV, do CPC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal)

bem como a violação dos artigos 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e 472 do CPC, quando inexistente qualquer discussão no v. acórdão rescindendo sobre a matéria que deu ensejo ao pedido rescisório. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-815.754/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-D12)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RECORRENTE : JOAQUIM MARIA FILHO
ADVOGADO : DR. LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, nos termos da Súmula nº 100/TST, reformando o v. acórdão recorrido, do Egrégio 15º Regional, afastar a decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, julgar improcedente a presente ação rescisória. Por unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo interposto pelo réu.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA DO BANCO RECLAMADO. DECADÊNCIA. DIES A QUO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. NÃO-ANTECIPAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO. A interposição de agravo de petição cabível em abstrato, no prazo legal, ainda que não conhecido ante a falta de delimitação justificada da matéria e valores impugnados (art. 879, § 1º, CLT), impede o trânsito em julgado, para os efeitos da Súmula nº 100/TST (regra geral). **CONDENAÇÃO NO ADICIONAL DE 100% NAS HORAS EXTRAS. OFENSA A COISA JULGADA - ARTIGO 485, IV, DO CPC.** Esta c. 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST vem firmando o entendimento de que o inciso IV do artigo 485 do Código e Processo Civil diz respeito à coisa julgada material, alçada à condição de pressuposto negativo de válida constituição de outra relação processual, na qual se verifica a triplíce identidade de partes, causa de pedir e pedido. Nessa linha de raciocínio, reputa-se juridicamente impossível o pedido de rescisão formulado nestes autos, calcado no aludido motivo de rescindibilidade, e, por outro lado, fundamentado em ofensa, por sentença proferida em sede de embargos à execução, à coisa julgada emanada da decisão exequenda, sendo ambas as decisões originárias da mesma reclamatória trabalhista, circunstância que evidencia a total impertinência da invocação baseada apenas no inciso IV do artigo 485 do mencionado Diploma Processual, uma vez que tal dispositivo legal encerra hipótese diversa e não há notícia nos autos de ter sido ajudada anteriormente idêntica reclamação àquela a que se refere à v. decisão rescindenda. **OFENSA A COISA JULGADA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 879, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.** Não se vislumbra a alegada violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do artigo 879, parágrafo único, da CLT, uma vez que a insurgência do autor contra a fixação do percentual a ser aplicado às horas extras deferidas, porque não observado o prazo de vigência da norma coletiva em que se pautou o pleito do reclamante para a aplicação do adicional de 100% para o cálculo destas (horas extras), não foi analisada pela r. sentença rescindenda. Assim, não há como se aferir à alegada ofensa à coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) e ao artigo 879, parágrafo único, da CLT, quando inexistente qualquer discussão na r. sentença rescindenda sobre a matéria que deu ensejo ao pedido. **JUROS, INDEVIDA CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O princípio insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não serve de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresenta sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, a acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida (Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 do TST). **RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, mesmo em sede de ação rescisória, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 (item II da Súmula 219 do TST). **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Da análise dos autos não se denota a deslealdade processual do recorrente, necessária para fins de configuração do aludido instituto. Trata-se de simples exercício do direito de ação assegurado ao reclamado pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pelo que não há que se falar condenação do Banco em litigância de má-fé, prevista nos artigos 17 e 18 do CPC. Recurso desprovido.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro aposentado Luiz José Guimarães Falcão: "Tenho a grata satisfação de registrar que, na próxima segunda-feira, dia 15 de maio, a Câmara Municipal de Porto Alegre outorgará o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Ex.mo Sr. Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Luiz José Guimarães Falcão. Trata-se, sem favor, do reconhecimento de um dos mais operosos, dinâmicos e benquistos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho,

que recebe esse justo galardão como prêmio, como reconhecimento não só da sua atuação como Magistrado impecável, mas também pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, notadamente na condição de ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, quero associar-me a esta justa homenagem que se presta a S. Ex.ª e propor um voto de regozijo e de congratulações não só ao homenageado, como também ao autor da proposição, para que fique patente o nosso regozijo pela homenagem." Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, bem como o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, e os advogados presentes à Sessão associaram-se às homenagens. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1254/1981-009-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Ricardo de Almeida, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448/1987-025-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mozart Gusmão Coube Rodrigues e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2619/1989-122-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Rudinei Acosta Amaral, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2934/1992-025-03-42.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Márcio Versiani Penna, Agravado(s): Hamilton Antônio Coelho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2020/1993-001-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Henrique Oswaldo Moura Costa, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banerj S.A. Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2582/1993-030-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): José Alves de Campos, Advogado: Mauro dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86/1994-059-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Veridiano Nogueira da Silva, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 284/1995-402-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Virgíliana Januária dos Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010/1995-020-05-41.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celeste de Freitas Aboin, Advogado: Luiz Brito de Santana, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3527/1995-054-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otávio Cesário, Advogado: José Antônio Funchichi, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 90875/1995-201-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-90875/1995-3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Batista dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90875/1995-201-04-41.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-90875/1995-0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Batista dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1921/1996-010-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cobrac Construtora Ltda., Advogado: Jamil Cabús Neto, Agravado(s): Pedro Rodrigues dos Santos Sobrinho, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2117/1996-028-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adicanor Bordini Rodrigues, Advogada: Ana Paula Nogueira de Alencar, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):

União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eunide Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3158/1996-263-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Eunice Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1287/1997-317-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Thermoglass Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Iara Almeida Gomes Godovich, Advogado: José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14/1999-561-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antonio Lopes, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254/1999-027-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Flávia Saldanha Rohen Kohl, Agravado(s): Gilberto Pulgatti, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548/1999-281-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multiserv - Serviços e Construções Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Paulo Otávio Cupertino Silva, Advogada: Daisy Spalding Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 747/1999-020-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelma Dias Sampaio, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em face de acordo realizado entre as partes; **Processo: AIRR - 935/1999-461-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Festpan Produtos para Panificação Ltda., Advogado: Sérgio Aparecido Leão, Agravado(s): Luciano Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972/1999-057-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivanil Teixeira da Silva, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1222/1999-090-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elpidio Gomes da Silva Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1645/1999-025-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carla Patrícia Felizola do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2090/1999-012-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Amâncio Pereira, Advogada: Helena Santiago, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2306/1999-079-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Paula Regina Panucci, Advogado: Ricardo Almeida da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3480/1999-281-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Eduardo Cruz de Alvarenga Prazeres, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7/2000-065-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Araújo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225/2000-001-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Nilson Pimentel de Ataíde, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286/2000-056-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Gilmar Andrade Ribeiro (Espólio de), Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 383/2000-008-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Go-



odyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Inácio Alves Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584/2000-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BDO - Directa Auditores S/C e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriel Damato Neto, Advogado: Gézio Duarte Medrado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 775/2000-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-775/2000-3, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdir de Carvalho, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775/2000-007-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-775/2000-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir de Carvalho, Advogado: Victor Douglas Núñez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 851/2000-008-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Éder Alexandre de Souza Bonfim, Advogado: Antonino Edson Botelho Cordovil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 862/2000-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antonio Cláudio Cavazzani, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1528/2000-482-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Rosivaldo Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1808/2000-109-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gil Carlos Silva, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2104/2000-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aécio Cunha Guedes, Advogado: Valter Vicari, Agravado(s): Kodak Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Vicente de Paulo Domiciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2485/2000-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Lourenço, Advogado: Fernando Pacheco Cataldi, Agravado(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Serrão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3093/2000-029-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Elenilton Oliveira de Sousa, Advogada: Aika Uchida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6450/2000-651-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Miriam Klahold, Agravante(s): Alberto Secchi, Advogada: Josiane Márcia D'Alencourt Pellissari, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado. Por unanimidade conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18034/2000-652-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Agravado(s): Solange dos Santos de Carvalho, Advogada: Ilde Helena Gurdzewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2001-013-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro de Oliveira Pacheco, Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Agravado(s): Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21/2001-019-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalurgica Trapp Ltda., Advogado: Clausio Baratto, Agravado(s): Cláimir José Debastiani, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94/2001-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Francisco de França, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95/2001-661-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Augusto Cintra Fonseca, Advogado: Carlos de Souza Falcon, Agravado(s): Ronaldo da Silva Schitine, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista;

Processo: AIRR - 100/2001-006-17-40.5 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adecir João Corona, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Escelsa de Seguridade Social - ESCELSOS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135/2001-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Antonio dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 217/2001-101-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alessandro Moura Cruz, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Petrotest Engenharia de Qualidade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 227/2001-003-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife - CTTU, Advogada: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): José Cláudio Gomes de Barros, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354/2001-004-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Agravado(s): Jair Gonçalves Nunes, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354/2001-254-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Pereira da Silva, Advogado: Sharon Hanak, Agravado(s): Peralta Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524/2001-003-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tigre Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antônio Sceppa, Advogado: Cirineu Barbosa Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 625/2001-463-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Maria Luciene Moreira, Advogada: Olga Karla Léo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 984/2001-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rute Maria da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Conde Luciano Flat Service Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Protemp Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1086/2001-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Lanchonete Estilo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139/2001-003-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Divina da Silva Lopes, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Associação dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1142/2001-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda. e Outra, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): José Alves Moraes, Advogado: Adilson Brandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1350/2001-110-08-41.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Osmar Rodrigues Felício, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Radar Norte Ltda., Advogada: Edileuzia Paixão Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402/2001-039-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Akira Sassaki, Advogado: Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867/2001-023-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Sena de Souza, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei Silva Pinheiro Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2925/2001-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda.,

Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Maria Pasqualina Bizzotto, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 737704/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Francisco José Medina Maia, Agravado(s): Rosa Maria Fernandes Gama, Advogado: Marcílio Dias de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739125/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Aleonildo Alves dos Santos, Advogado: Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761601/2001.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiano Pereira de Paula, Advogado: Dilemon Pires Silva, Agravado(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 784269/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jucenildo Correia dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 786782/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Acoforja - Indústria de Forjados S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790967/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasif S.A. Administração e Participações, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vanda Ferreira da Silva, Advogado: Maurício Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791535/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Janete Ferreira da Silva, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães, Agravado(s): DCL Administração e Participações Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791620/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Wilson Luiz Camícia Balbinotti, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791726/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Globo Aves Agropecuária Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Neusa Marlise Kuhn, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 793085/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Odilon Venâncio de Miranda, Advogada: Pollyana Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793088/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Inocêncio de Assis, Advogado: Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2/2002-052-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Roberto Emílio, Advogada: Ana Cláudia Peres, Agravado(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10/2002-017-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, Advogado: Heuler Bueno Rezende, Agravado(s): Patrícia Braga, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 82/2002-048-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Bertoloti, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124/2002-106-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Daniela Viana, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 407/2002-005-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Agravado(s): Maria Geilsa de Jesus, Advogada: Márcia Cristina F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620/2002-721-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Janice Albarnaz Machado, Advogado: João Luiz Proença, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo:**

AIRR - 715/2002-030-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Flávio Borges de Freitas, Advogado: Idarcir Arnaldo Bourschett, Agravado(s): Melson Tumelero S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770/2002-026-23-40.4 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Lídia Gomes Gouveia, Advogado: Alcy Borges Lira, Agravado(s): Ademar Pinheiro Silva, Advogado: Gilberto Barreta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812/2002-431-01-40.5 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Luiz Carlos de Brito, Agravado(s): Ney Macedo Mureb, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845/2002-056-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: José Cabral, Agravado(s): Valmir Nunes Ribeiro, Advogado: Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 947/2002-010-06-40.0 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dival Spencer Holanda Barros, Agravado(s): Jailson Florêncio de Queiroz, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito para, anulando a decisão de fls.227, reautuar como agravo de instrumento em recurso de revista para que passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista, suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001/2002-004-23-40.6 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Iracema Antunes Martins, Advogado: Cristóvão Ângelo de Moura, Agravado(s): Éder Edilson Weber, Advogado: Nilson José Franco, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1072/2002-002-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Evanice Angelina Dalla Chieza, Advogado: Luiz Ailton Lara de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1284/2002-771-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): Paulo Henrique Rade Lougue, Advogado: Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1292/2002-044-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Benedito Aparecido Floriano de Moraes, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): Cooperativa de Transportes Zona Oeste de São Paulo - CO-TRASO, Advogada: Valquíria Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1368/2002-036-23-40.4 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Paulo César Campos, Agravado(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Orlandir da Rold, Agravado(s): Transporte e Mineração Celeste Ltda., Advogado: Marcelo Segura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1419/2002-014-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Simão Matta, Advogada: Cláudia Wudarski Alves, Agravado(s): CLS São Paulo Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2423/2002-079-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Modesto e Outros, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5577/2002-906-06-00.7 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fernanda Lúcia de Souza Santos, Advogado: Mavial Melo de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12776/2002-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edson Jorge Gonçalves da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41533/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benedito Lázaro Pereira e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-

mento; **Processo: AIRR - 46883/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irineu Silva, Advogado: Francisco César Dinis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "horas extras" e "estabilidade provisória"; conhecer do agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência do Juízo de admissibilidade do Presidente do 2º Tribunal Regional do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 58191/2002-900-05-00.5 da 5a. Região,** Relator: Ministro Helio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s): Joaquim Bezerra Júnior, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 60716/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shopping Metrô Tatuapé, Advogada: Isabella Maria Simon Witt, Agravado(s): Jancley Andrade Lopes, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 65853/2002-900-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luciana Cristina Maffra Nepomuceno Silva, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): Criações Ana Joaquina Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67327/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Terezinha Ribeiro, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67805/2002-900-12-00.1 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bains Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Jair de Oliveira, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Lagoa Iate Clube, Advogado: Reinaldo de Almeida Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 69219/2002-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócáro Valente, Agravado(s): Maurício Peres Correia, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 69261/2002-900-11-00.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madeiras Compensadas da Amazônia - Cia. Agro-Industrial Compensa, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Francisco Corrêa de Andrade, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 69534/2002-900-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ubirajara da Silva Gomes, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 71226/2002-900-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Paulo Cute de Freitas, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71233/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Antonio Carlos Marcelino, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 80283/2002-271-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Gilceu Bittencourt dos Santos, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dele passe a constar agravo em instrumento em recurso de revista (A-AIRR) e, por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25/2003-015-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos César da Silva, Agravado(s): Milton Nicolau Batista, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Fabrizio B. Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 154/2003-731-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ilson da Silva Gomes, Agravado(s): Satipel Industrial S.A., Agravado(s): A. G. Passos Comércio de Madeira Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 227/2003-057-15-40.0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ir-

mandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, Advogado: José Antônio Voltarelli, Agravado(s): Dejar Lanutti, Advogada: Tânia Cristina Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 256/2003-124-15-40.9 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-256/2003-1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Martins, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - D.A.E.P., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 256/2003-124-15-41.1 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-256/2003-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - D.A.E.P., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): José Roberto Martins, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 332/2003-008-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ana Cristina Mansur Miranda, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349/2003-669-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Marta de Oliveira Neves, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415/2003-067-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nair de Oliveira Medina, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): Ipanema Clube, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 426/2003-013-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Guilherme Nogueira Cobra, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Agravado(s): DR Engenharia e Comércio de Eletricidade e Instrumentação Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 570/2003-811-04-40.2 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luis Roberto do Couto Alves, Advogado: Valterli Ribas Lopes, Agravado(s): Haras Lorulu Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2003-121-17-40.3 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dário Dutra Fagundes, Advogada: Ancelma da Pena Bernardos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 630/2003-010-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Aida do Nascimento Machado, Advogado: Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 671/2003-064-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Afonso Dionísio da Silva e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 810/2003-038-01-40.9 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Caio Márcio Salazar e Oliveira, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 830/2003-105-15-40.0 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-830/2003-3, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antonio Luiz Calegari e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 830/2003-105-15-41.3 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-830/2003-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Antonio Luiz Calegari e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 910/2003-026-01-40.5 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angela Maria Teixeira da Costa, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2003-202-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Mario Henrique Peters



Farinon, Agravado(s): Raul de Oliveira Moraes, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1108/2003-007-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Monteiro, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1607/2003-010-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carla Cristina Pereira, Advogado: Gustavo G. Caldeira Vieira, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais - SINDILURB, Advogado: Octávio de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1880/2003-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Noroeste Ltda., Advogado: Marcelo Gomes Faim, Agravado(s): Antonio Carlos Pereira Mattos, Advogado: João Marcelo Mattos Siqueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: A-ED-RR - 1930/2003-001-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Figueira de Oliveira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de agravo, porquanto configurada a existência de erro grosseiro; **Processo: AIRR - 75230/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira, Agravado(s): Maurílio Soares da Silva, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77184/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bebidas Progresso Campo Grande Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Remi Fernandes Moreira, Advogado: Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77187/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Nilson Matos de Mendonça, Advogada: Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78614/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Haroldo Marques Tenente, Advogada: Adriana Henrichs Sheremetieff, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78621/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Paulino Fernandes, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79716/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antenor Canalle Filho, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 87441/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carmem Iara da Silva Rosca, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Luciana Klug, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento em exame; **Processo: AIRR - 107406/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Juares Teles de Souza, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107799/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Firmino da Cunha, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106/2004-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Denise Mello Martins, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 259/2004-057-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hosny Rosa Vieira, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): Hospital São Judas Tadeu Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Santos Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 553/2004-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Sílvio Teixeira Apolinário, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 626/2004-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Ad-

vogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Antonio Soares da Silva, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737/2004-013-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo da Silva, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Hitachi Ar Condicionado do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 821/2004-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirce Mosele, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2004-221-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário de Souza Ribeiro, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 962/2004-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Boleslau Darski, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095/2004-005-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Kelly Cristina Ravagnan, Advogado: Márcio Penna, Agravado(s): Massa Falida da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1250/2004-084-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Liliane Furtado Pereira Silva, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1594/2004-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Deiron José Mesquita, Advogado: Glender de Resende Marra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1666/2004-004-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tramontella Ltda., Advogada: Tatiana Maués, Agravado(s): Antônio Marques Galvão, Advogada: Maria de Fatima Nogueira Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9/2005-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Lisboa Júnior, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272/2005-051-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Wober Francisco Maia, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar a reclamada por litigância de má-fé a pagar indenização, em favor do agravado, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento) e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do caput e do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 401/2005-052-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Cleide Fernandes de Melo Godoi, Advogado: Antonio Luiz da Silva Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, condenar o reclamado - Laboratório Teuto Brasileiro S.A. por litigância de má-fé a pagar indenização, em favor da reclamante, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento) e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do caput e do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 506/2005-027-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Juscelino Luiz da Cruz, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): Construtora Villas Boas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 514/2005-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Regina Motta de Paula, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1014/2005-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Claret Guerra, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Arnaldo José Etrusco Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 364/1989-022-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriano de Oliveira e Outros,

Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1117/1989-201-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Elias Nascimento de Moraes, Advogado: José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o prosseguimento da execução quanto às parcelas deferidas até sua satisfação integral, observado o limite temporal de 12.12.1990 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 2614/1989-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicatos dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Condomínio Edifício Vicmar, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXXVI, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução; **Processo: RR - 2844/1992-008-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Citibank N.A. e Outro, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Alcione Vieira Gomes, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "horas extras" e "equiparação salarial"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época" própria, por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 78/1993-041-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Eduardo Portilha Paulo, Advogada: Carmen Dora Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à imposição de retenção das contribuições previdenciárias e fiscais na execução do título judicial, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 1499/1995-109-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): José Artur do Nascimento, Advogado: Ciro Vibanos Lobo, Recorrido(s): Massa Falida da Empresa Sorocabana de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 505049/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arliete Aparecida Vignoli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incidência do FGTS sobre indenização substitutiva da garantia de emprego da gestante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre os valores pagos à reclamante por conta da estabilidade gestante, deve incidir o FGTS; **Processo: RR - 486/1999-033-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Pedro Valdeci Tirolo, Advogado: José Alexandre Zapatero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal exclusivamente quanto ao tema afeto à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Súmula nº 381 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 688/1999-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Letícia Nunes de França, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): RLM Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação às diferenças dos reflexos decorrentes da integração das horas extras no aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, feriadões, folgas semanais e o FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas, pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, rearbitra-se a condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 120,00 (cento e vinte reais); **Processo: RR - 791/1999-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Adelaide Hermann, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Alexandre Tadeu Martins Silva, Decisão: por unanimidade: I

- conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco, apenas quanto à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da Eg. SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração, na sua base de cálculo, das horas extras habitualmente prestadas e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da 1ª Recorrente(s); **Processo: RR - 1433/1999-012-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Feliciano da Silva, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 524867/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Oscar Alves de Araujo, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 528479/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Ney Furno, Advogado: Jaime José Suzin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535077/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Elizeu Nunes Teixeira, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos denominados Bresser, Verão e Collor" por divergência jurisprudencial; e "descontos previdenciários e fiscais" por violação art. 46, da Lei 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos denominados "Bresser", "Verão" e "Collor", e para determinar que os descontos fiscais sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, nos termos da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 535484/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Souto Ribas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535490/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Jaime Luis da Silva Escobar, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que sejam desconsiderados do pagamento das horas extraordinárias os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite, e dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório; **Processo: RR - 541887/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria dos Santos Silva e Outro, Advogada: Lúcia Helena Carlos Andrade, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 543147/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Caron Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Recorrido(s): Eucrélia Salet Daenecke, Advogada: Cristina Simões Lopes Caruccio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "jornada de trabalho", "FGTS - aviso prévio indenizado - 13º salário" e "aplicação do art. 1.531 do Código Civil". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e "descontos fiscal e previdenciário", por violação de disposição de lei, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que os índices da correção monetária observem o contido na Súmula nº 381 do TST; b) reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e do Provimento da CGJT nº 03/2005, bem como a retenção da contribuição previdenciária, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição; **Processo: RR - 546482/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reni de Oliveira, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Maurício Alesandro Voos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 547331/1999.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Fátima Regina Quaglia, Recorrido(s): Luiz Henrique Fiuzza Vieira, Advogado: Víctor Gutenberg Nolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550241/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Silveira Figueiro, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Ad-

vogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551965/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Fernando de Andrade Vieira, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586152/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Scandinavian Airlines System - SAS, Advogado: Adalpo Moidantchik, Recorrido(s): Luiz Sérgio de Souza Coelho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão como se entender de direito, afastada a irregularidade de representação, por ausência de apresentação dos atos constitutivos ou estatutos da empresa, prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; **Processo: RR - 592517/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Catarina Martins, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596231/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Angelo José de Araújo, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante e limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 598344/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Alexandre David e Outros, Advogado: Rui Fernando Hübler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599574/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Teodoro Taraszczuk Neto, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Curitiba; e, por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, conforme os termos da Súmula nº 228/TST; **Processo: RR - 611146/1999.7 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Ribamar Lima e Outros, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Arlene de Lima Oliveira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para que passe a constar como Recorrentes JOSÉ RIBAMAR LIMA E OUTROS. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, CF; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de devolução dos valores pagos e declarar a extinção da execução; **Processo: RR - 617070/1999.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogada: Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido(s): Maria José de Souza, Advogada: Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - art. 118 da Lei nº 8.213/91". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1130/2000-004-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Luiz Bruco, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente à da prestação de serviço; **Processo: RR - 1133/2000-731-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Jéferson Borowsky, Recorrido(s): Marilem Machado Petry, Advogada: Marliere Rahmeier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1185/2000-001-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Jean Bezerra da Silva, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sen-

tença; **Processo: RR - 1318/2000-017-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriano Silva de Souza, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Recorrido(s): Ranzan Bregalda & Cia. Ltda., Advogado: Roberto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3236/2000-022-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Karin Cristina Peiter, Advogado: João Marcelo Lang, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 621880/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Raimundo Almeida Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema afeto à ultra-atividade da norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, por aplicação do entendimento expresso na Súmula nº 277 desta Corte superior, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de vantagens asseguradas coletivamente (adicional noturno, promoções e auxílio creche). Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo formulado pelo reclamante, nas razões de recurso ordinário, completando a prestação jurisdicional pleiteada, em obediência ao comando inserido no artigo 289 do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 621889/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Costa, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração empresariais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional devida, apreciando, de modo expresso e fundamentado, a questão posta nos embargos de declaração da reclamada relativa à correção monetária dos honorários periciais. Resta prejudicado o exame dos temas de fundo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal quanto ao tema "Nulidade do acórdão do Tribunal Regional por incompleta prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e afronta ao duplo grau de jurisdição". Resta prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, em face do acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, suscitada no recurso da Ferrovia Centro-Atlântica. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 625574/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo da Silva, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, pela qual a ação foi julgada procedente em parte, decretando-se a nulidade da dispensa ocorrida, declarando-se como integrante do tempo de serviço o interregno entre 07/06/95 e 09/02/96, e condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante salários, 13º salário e férias proporcionais, além de FGTS e indenização de 40% correspondente ao período; **Processo: RR - 642348/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Ferreira da Silva, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 645208/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sander Gonçalves Diniz, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos créditos reconhecidos ao reclamante até a data da transferência da concessão para a Ferrovia Centro-Atlântica S.A.; **Processo: RR - 657859/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Guilherme, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Anotações na CTPS do Motivo da Justa Causa", por ofensa ao artigo 159 do Código Civil Brasileiro de 1916, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente do reconhecimento da ocorrência de dano moral, cujo valor se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Custas complementares a cargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 660223/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio



de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): Paulo César Tavares de Oliveira, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ e; II conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. apenas quanto ao auxílio-alimentação - "Programa de Alimentação do Trabalhador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 660344/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Leide Maria Zacarias Freitas, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. Reajuste de 26,06%. Acordo coletivo de trabalho de 1991/1992", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SESBDI-1; **Processo: RR - 666662/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Marilda de Fátima Costa, Advogado: Rodrigo Romaniello Valladão, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro Eustáquio de Almeida, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração empresariais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional devida, apreciando, de modo expresso e fundamentado, a questão posta nos embargos de declaração da reclamada, esclarecendo se de fato foi procedida ou não a integração da parcela paga a título de gratificação anual para efeito de pagamento de horas extras, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS com 40% e aviso prévio. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso de revista, bem como do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 679980/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Batista Vieira, Recorrido(s): Edson Luiz Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto à preliminar - nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e ilegitimidade passiva ad causam e; II - Não examinado o tema "vínculo de emprego", haja vista a solução proposta no exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; III - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e declarar a responsabilidade meramente subsidiária da Caixa Econômica Federal pelo débito trabalhista; **Processo: RR - 692028/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Osmar Prina, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 697587/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Sebastião Nelson Garcia da Silva, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 717869/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Sônia Augusto Pinto, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, indeferir, preliminarmente, os pedidos de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A da lide e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424/2001-072-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos César Rodrigues Alves, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425/2001-002-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba - Sindeletric, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 493/2001-811-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro So-

cial - INSS, Procuradora: Patrícia Vargas Lopes, Recorrido(s): Salvagê Alves Silveira (Espólio de), Advogado: Braulino Emílio Soares dos Santos, Recorrido(s): Guaracy Fagundes Veleda, Advogado: Silvio Silveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 899/2001-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Angélica de Matos Andrade, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - Quitação - efeitos". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PDV - compensação com verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na aplicação da correção monetária, seja observado o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária, incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1008/2001-014-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rodrigo Machado Amorim, Advogado: Rogério Santos da Silva, Recorrido(s): Conjunto Habitacional Pereira Neto, Advogado: André Ricardo Guimarães Reckziegel, Recorrido(s): Paris Prest Service, Advogado: Rogério Möller dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1033/2001-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio José Villa Nova, Advogada: Angelica Maria de Almeida Villa Nova, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência material - dano moral - Justiça do Trabalho" e "transferência - empregado"; e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1180/2001-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izabel Walkiria de Angelo Calsaverini Geraldes, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao programa de demissão voluntária (PDV) - efeitos - transação - quitação", "horas extras - testemunhas - suspeição" e "horas extras - ônus da prova". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da correção monetária, observe-se o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1232/2001-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mario Tadeu Martins de Oliveira, Advogado: Jose Maria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", "multa prevista no artigo 538 do CPC", "Adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - Quitação - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PDV - compensação com verbas rescisórias", e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da correção monetária, observe-se o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1315/2001-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Odilvan Souza Barbosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que: 1) não conheceu do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada - supressão - negociação coletiva - validade", "contribuições previdenciárias - apuração - critérios" e "horas in itinere - tempo gasto entre portaria até o local de marcação de ponto"; 2) dele conheceu quanto aos temas "adicional de risco - terminais privados" e "descontos fiscais - imposto de renda - responsabilidade - dedução - autorização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de "adicional de risco", bem como para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do recurso de revista e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: RR - 1491/2001-271-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Ben-

tes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Construtora Portovilla Ltda., Advogado: Rosely Karla Talpai Cunha Lopes, Recorrido(s): Jorge Camargo, Advogado: Mozart da Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2012/2001-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Amicci Alimentos Ltda., Recorrido(s): Marcos Braz Ribeiro, Advogado: Rosana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 739066/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Clarice Lopes dos Reis, Advogado: Manoel Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 739783/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): AMICO - Assistência Médica a Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Advogada: Rita Terezinha Morato Landi, Recorrido(s): Alvinio Mariano da Silva, Advogado: Ademar Francisco Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: Correção monetária - Época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente aquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 746729/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Fernando Martins de Andrade, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇO-MINAS, Advogado: José Roberto Fabri de Macena, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.", por violação aos arts. 832, da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para expressa manifestação sobre as questões constantes dos embargos de declaração; **Processo: RR - 750090/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Delzuita Silva dos Santos, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 756429/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Luiz Gama Castro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento da vantagem denominada sexta-parte, parcelas vencidas e vincendas, a ser calculada sobre os vencimentos integrais e os reflexos postulados, conforme se apurar em execução de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada; **Processo: RR - 763560/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Manoel Fernando de Souza Fonseca, Advogada: Maria Lúcia Sáfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 764330/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Katia Giosa Calabrez, Recorrido(s): Geraldo Xavier de Sousa, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 771192/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edina Pfaffenzerler Picinato, Advogado: Josmar Pereira Sbremski, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda devido pela reclamante seja realizado em observância ao regime de caixa, como orienta a Súmula nº 368, item II, deste Tribunal; **Processo: RR - 779831/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Assis Hibernon de Lima, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Multas de 10% em Razão dos Embargos Declaratórios", "Negativa de Prestação Jurisdiccional" e "Necessidade de Prova Pericial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) a Dra. Ingrid Salles Campel da Silva; **Processo: RR - 783774/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Conceição de Freitas, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema da extinção do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais mais um terço, 13º salário proporcional, indenização de 40% sobre o saldo da conta vinculada; **Processo: RR - 792266/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Denize Vieira Carvalho, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator;

Processo: RR - 796985/2001.8 da 21a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ribamar de Meirelles Dantas e Outros, Advogado: Uiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela doura procuradora da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ingrid Salles Campel da Silva patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 800760/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Posto Chavantes Ltda., Advogado: Hernani Krongold, Recorrido(s): Francisco de Assis Freitas Silva, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 803924/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ansaldo Coemsa S.A., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Vilson Machado da Silveira, Advogado: Vitor Hugo Panchina Tricerri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 810453/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Énio Ângelo Franzoi, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Nazario Baptistella, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 816544/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Teixeira da Cunha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Transportadora Contato Ltda., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Advogado: Alexandre Ortiz de Camargo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - indenização - dano moral", por violação ao art. 177 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação decretada e a extinção do processo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Prejudicado o exame dos demais pleitos; **Processo: RR - 128/2002-142-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Guilherme Freire de Moraes Guerra, Recorrido(s): Joella Maria Patrício da Silva, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa - irregularidade de representação processual", "horas extras" e "intervalo intrajornada - adicional - horas extras"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 147/2002-036-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira da Silva, Advogado: Teodoro de Filippo, Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz; **Processo: RR - 221/2002-002-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Clodomiro Vicente Roa, Advogada: Márcia Gamarra Reggiori, Recorrido(s): Mário Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 990/2002-036-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernanda Maria Silva Assis, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1010/2002-027-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Mercedes Tirapeli de Azevedo, Advogado: Paulo César Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional por cerceamento de defesa", "horas extras. Testemunhas. Suspensão", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da correção monetária, se observe o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1087/2002-076-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arlete Ferreira da Silva Brandão, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2617/2002-018-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antonio Cesar Bricio Farias, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Restaurante Santa Gertrudes Ltda., Advogado: Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: unanimemente,

não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças - horas extras - adicional noturno", "horas extras - acordo de compensação", "horas extras - intervalo interjornada" e "multas normativas"; **Processo: RR - 6647/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Nogueira Magalhães, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena e a extinção do processo, julgue o mérito dos pedidos do Reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao Tribunal Superior do Trabalho com ou sem interposição de novo recurso; **Processo: RR - 14096/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vivaldino Rodrigues e Outro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Nei Calderon e Outro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos a fim de que se proceda a novo julgamento, fundamentando como entender de direito; **Processo: RR - 20964/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Keiko Inafuco, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", "adesão do Programa de Demissão Voluntária (PDV). Efeitos. Transação. Quitação", "diferenças salariais", "horas extras. Cargo de confiança. Artigo 62, II, da CLT", "horas extras. Ônus da prova. Artigos 818 da CLT e 333 do CPC", "reflexos das horas extras na licença-prêmio e no aviso prévio de 45 dias", "reflexos das diferenças salariais nas verbas rescisórias e na indenização do PDV". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PDV. Compensação com verbas rescisórias", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 23605/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luis Carlos Montanholi, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Transportadora Transpex Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à condenação da reclamada Air Liquide do Brasil Ltda. como responsável subsidiária; **Processo: RR - 24464/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Henrique dos Santos Pereira, Advogado: Uirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 26606/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rudy Irigaray de Moraes, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição total". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "reenquadramento", em face da ausência de sucumbência quanto à matéria veiculada no recurso; **Processo: RR - 33438/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VR Vales Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Paschoal Paganelli Cerazza, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "resarcimento por arma roubada - carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido" e "vínculo de emprego - policial militar". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e "recolhimentos previdenciário e fiscal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição; **Processo: RR - 33460/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cristina Funari de Carvalho, Advogado: Carlos Alberto Donetti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à valoração da prova; unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no âmbito da correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 35897/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Juliana Kaczan, Advogado: Neandro Lunardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "hospital privado - intervenção do Município - responsabilidade solidária". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o

adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 49100/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osni Valter Faria, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, afastada a prescrição declarada; **Processo: RR - 58166/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Solange Alves de Macedo e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela doura procuradora da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ingrid Salles Campel da Silva patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 58809/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Guilhermina Aldenice da Silva e Silva, Advogada: Maria Rita Furtado Rodrigues, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar também como recorrida a COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "nulidade da contratação - vínculo empregatício com o tomador de serviços - condenação solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a condenação imposta ao Estado como devedor principal, imputando-lhe responsabilidade meramente subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à reclamante; **Processo: RR - 3/2003-020-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Ricardo de Souza Pereira, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 122/2003-015-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Renato Levi dos Anjos Silva, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF apenas quanto ao tema: complementação de aposentadoria - auxílio alimentação - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou extinto o processo com exame de mérito, com respaldo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se a condenação ao pagamento de custas, isentando o Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 497/2003-017-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Getúlio Petrazzini da Cunha, Advogado: Edison Rosa Alves, Recorrido(s): Afonso Hillebrand & Cia. Ltda., Advogado: Nelson Dirceu Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628/2003-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Denise Carvalhães Lapa, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 782/2003-088-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): Maria Alzira Citti de Castro, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 800/2003-051-23-00.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Recorrido(s): Elis Regina Zanatta Pessoa de Lima - ME (Tripas e Condimentos), Advogado: José Antonio Dutra, Recorrido(s): Cícero Ferreira Lima, Advogado: Oneida Naves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 945/2003-114-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): César Antunes Cerqueira, Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 974/2003-201-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rápido Transpaulo Ltda., Advogado: Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): Gilberto Cruz Corrêa, Advogada: Regina Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1012/2003-002-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Aparecida Carneiro, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1012/2003-029-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Sérgio Roberto Abritta Filho,



Recorrido(s): Vera Lúcia Lemos Fernandes, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1091/2003-066-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdir Santos e Silva, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos trinta minutos sonegados dos intervalos intrajornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e reflexos sobre repousos semanais remunerados, férias e respectivo terço constitucional, 13ºs salários, FGTS e verbas rescisórias, conforme pleiteado na inicial (item 'C', fls. 6), observada a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. Incidirá a correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplinado na Súmula nº 381 do TST. Indeferida a compensação postulada pela Reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00; **Processo: RR - 1117/2003-201-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elton Rodrigo Borges Medeiros, Advogado: Julian Soares Lisboa, Recorrido(s): Roberto Medeiros Borges - ME, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1120/2003-121-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda., Advogado: Cristiane de M. Mascarenhas, Recorrido(s): Glauca Gomes Lontra, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1139/2003-662-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Cristina da Silva Campos, Advogado: Maximino Antônio Tombini, Recorrido(s): Fernanda Andrea Corrêa Garcia, Advogado: Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1248/2003-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Rosalina de Almeida Marques, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1260/2003-004-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Andréa Nívea de Assis Hunka, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - trabalho externo - domingos em dobro" e "devolução de descontos"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1285/2003-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Edmar José Cabral, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1338/2003-077-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Cláudio Tadeu Milbratz, Advogado: Evandro Rodrigues Santos, Recorrido(s): Clemente Ferreira de Souza, Advogado: Amílcar Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1356/2003-662-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Clube Dancing Avenida, Advogado: Alessandrus Cardoso, Recorrido(s): Ernandes Carvalho, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1447/2003-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Francisco Cavalcanti dos Santos, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé; **Processo: RR - 1454/2003-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Recorrido(s): Isafas Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): Massa Falida de Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação à Recorrente; **Processo: RR - 1554/2003-231-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Synteko Produtos

Químicos S.A., Advogado: Gustavo Paim Vasques, Recorrido(s): Luiz Tito Barcelos Maurante, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2068/2003-103-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cai-xeta Pereira, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2519/2003-042-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Recorrido(s): Jorge Kitaoka (Espólio de), Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 72891/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio Rodrigues da Cunha Guaritá - Center Shopping, Advogado: Ricardo Perdigo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Olinda Cunha Prado, Advogada: Maura Regina Mangussi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dano moral e material - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 42/2004-022-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Addressa Batista de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Miguel da Rocha e Outro, Advogada: Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - supressão de instância - prescrição", "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam - carência de ação - falta de interesse de agir", "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", "ato jurídico perfeito" e "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade"; **Processo: RR - 168/2004-005-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bárbara Calçados Ltda., Advogado: José Moreno Sanches Júnior, Recorrido(s): Adair José da Silva Assis, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 230/2004-106-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Acir Moreno Soares (Espólio de), Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 340/2004-037-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sérgio Marques Peixoto, Advogado: Leonardo P. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição"; **Processo: RR - 1152/2004-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fischer S.A. Agroindústria, Advogada: Ariane Cristine do Amaral, Recorrido(s): José Faustino de Souza e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: RR - 1169/2004-010-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s): Dermival Souza Santana, Advogada: Waleska Dultra Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: RR - 1532/2004-003-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Recorrido(s): Romildo José da Costa e Outro, Advogado: Samuel Medeiros da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade"; **Processo: RR - 1558/2004-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues de Sousa, Advogado: Maurílio Igor Sousa Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 2254/2004-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Helena Maria

Simão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno quanto à revisão da Orientação Jurisprudencial 270; **Processo: RR - 4059/2004-035-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Roque do Amarante, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno quanto à revisão da Orientação Jurisprudencial 270; **Processo: RR - 10314/2004-561-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sergio Edgar Ritter, Advogado: Elso Elói Bodanese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretara a incidência da prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 10/2005-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarete de Cezaro, Advogado: Cléo Mario Picon, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 406/2005-005-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Alves Feitosa e Outra, Advogada: Cadjida Capuxú Roque, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418/2005-007-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleide Maria Batista de Souza e Outras, Advogada: Cadjida Capuxú Roque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame do tema "FGTS - diferenças da multa de 40% - responsabilidade"; **Processo: AG-AIRR - 225/1995-151-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Alfredo Casali, Advogado: José Alberto de Oliveira, Agravado(s): Douglas Alves Frizzera, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 2049/1997-032-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Anderson Lopes de Sales, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 643370/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cirene Costa de Souza, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: AIRR e RR - 698193/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Sandra Rodrigues Torres de Almeida e Outros, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial) e conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992; **Processo: AIRR e RR - 698239/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Consuelo Fragozo Leite Ferreira e Outros, Advogado: Armando dos Prazeres, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; **Processo: AIRR e RR - 698240/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria das Graças Maia Botelho, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais a agosto de 1992; **Processo: AIRR e RR - 698243/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Marlene Sousa do Bomfim e Outros, Advogado: Armando Silva de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: AIRR e RR - 709295/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maurício Ferreira Aguiar e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar o BANCO ITAÚ S/A, ao lado do BANCO BANERJ S/A, como recorrente e agravado, e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco Banerj S/A e pelo Banco Itaú S/A, por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar o pagamento das diferenças salariais ao mês de agosto de 1992, nos termos da referida súmula e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SESBDI-1; **Processo: AIRR e RR - 714505/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lydya Marly da Costa Furtado, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR e RR - 55576/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Celso Geraldo de Carvalho, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR e RR - 86334/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sartii, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; conhecer do recurso de revista da Reclamada, no que respeita ao tema "Massa falida - multa artigo 477 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: ED-AIRR - 907/1988-002-08-42.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Izaías Batista da Costa, Advogado: Nazareno Machado da Costa, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 363023/1997.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Helton Valinhas e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella B. Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, sem qualquer efeito modificativo, acrescer aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 388/390 as razões espostadas no voto; **Processo: ED-RR - 438881/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: João Souza de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação : II - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para declarar o dispositivo do acórdão embargado, dando-lhe o seguinte teor : "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere segundo o limite estabelecido no instrumento normativo (noventa minutos)"; **Processo: ED-RR - 517974/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Euclides Cândido da Silva, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento; **Processo: ED-RR - 520007/1998.2 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: José Zacarias Brito, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 796/1999-123-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Batista de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Embargado(a): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1782/1999-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jair Preuss e Outros, Advogado: An-

tônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 525631/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionorá Harumi Takeshiro, Embargado(a): Marconi Felinto de Souza, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ED-RR - 527497/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jacques Nogueira (espólio de), Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 536156/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Caitano da Costa, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Embargado(a): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-RR - 592556/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Gilberto Boff, Advogada: Evelyn Petersen Saadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 597200/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Danilo da Rosa, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e dar-lhes provimento parcial para acrescer fundamentos ao acórdão embargado e prestar esclarecimentos, sem alteração de sua parte dispositiva; **Processo: ED-AIRR - 496/2000-271-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Lopes Souto e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos à decisão embargada; **Processo: ED-RR - 664992/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto Estadual do Bem Estar do Menor - IEBEM/AM, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Ivonei das Chagas Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 687344/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação - incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jaqueline Fogaça, Advogado: Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 716638/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Vera Lusa Leitão Póvoa, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, sem qualquer efeito modificativo, acrescer aos fundamentos do acórdão às fls. 677/682 as razões espostadas no voto; **Processo: ED-RR - 719570/2000.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Embargado(a): Mário Adriano Silva de Cansação Pereira, Advogado: Miguel Angelo Silva de Cansação Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 3/2001-031-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Henrique Medeiros e Silva, Advogado: João Roberto Pagliuso, Embargado(a): Centro Educacional Nova Geração Ltda., Advogado: Marcos José da S. Arzuza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 826/2001-008-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGM/OES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): Antônio Luiz Nascimento Souza e Outros, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1732/2001-465-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Valdomiro Fonseca dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 739743/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ivam Roque Sá Brocca, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 799169/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Josemar Rodrigues Moizinho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Martins da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para, prestando esclarecimentos, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - adicional de insalubridade", por fundamento diverso; **Processo: ED-RR - 420/2002-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marisa Medeiros da Silva Farias, Advogada: Terezinha Machado Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a

omissão apontada, nos termos dos fundamentos mencionados, que ficam fazendo parte do acórdão prolatado às fls. 157/161, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado, devendo constar na parte dispositiva do acórdão recorrido a inversão do ônus relativo aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, dos quais fica isenta a reclamante na forma da lei; **Processo: ED-RR - 529/2002-017-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Cabral Araújo Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a declaração de intempestividade e passar ao exame do recurso de revista do Reclamante; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - interrupção", "horas extras - viagem", "horas extras - digitação", "equiparação salarial" e "plano de incentivo à rescisão"; conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 789/791), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento expresso acerca de cláusula de norma coletiva indicada pelo Reclamante, que versaria sobre o divisor de horas extras a ser aplicado ao caso; julgar prejudicado o exame do tópico "horas extras - divisor"; **Processo: ED-RR - 582/2002-005-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Geruza Solange Alves Costa Nunes, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1229/2002-028-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Geraldo Raimundo, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos à decisão embargada; **Processo: ED-RR - 11301/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antonio Conrado Marcelino, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 30502/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Santos, Advogado: Luiz Soares de Lima, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Cristina Fátima Gumercindo, Advogado: Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 37458/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Valter José Gomes, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 47978/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Euclésia Marlete de Souza, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 63141/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargante: Carlos Alberto Moreira Zanchy, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, no entanto imprimir ao julgado qualquer efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 64488/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Waldemar Moura da Costa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 224/229, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 962/2003-004-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): José Antônio Corrêa da Silva, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1046/2003-045-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Donizete da Luz, Advogado: Cláudio Rennó Villela, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1352/2003-332-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Cleber Lampert Pacheco, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Rotermund S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12632/2003-009-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RD Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Eli Marques Cavalcante Júnior, Embargado(a): Manoel Evaristo Xavier do Nascimento, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 886/2004-111-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Embargado(a): Paulo César, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente,



negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1110/2002-014-03-00.5TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA
RECORRIDOS : GERALDO PINHEIRO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS DE A. VILLAS
RECORRIDA : AJETEL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FORTES

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da alteração na denominação social da Reclamada.
3. Após, voltem-me os autos conclusos.
4. Publique-se.
Brasília, 12 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR 72374/2002-900-21-00.6 TRT - 21ª Região

AGRAVANTES : ALDA BOTELHO DE SALES E OUTRAS
ADVOGADA : DRª SIMONE L. DANTAS
AGRAVADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO C. BEZERRA E OUTROS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmº Juiz Convocado ALTINO PEDROZOS DOS SANTOS não integra mais a composição desta C. Corte, redistribuo o processo ao Exmº Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO, novo relator, nos termos do art. 91 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 28 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-422/2004-006-15-40.8

AGRAVANTE : OTÁVIO POLINÁRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 96, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação dos acórdãos prolatados pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo de origem vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o

instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-743/2000-127-15-41.0

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO : EDIVAL PRISCO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 122/123, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser examinados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Exsurge daí a necessidade do traslado da peça cuja ausência ora se detecta.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 897 da CLT, não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-753/2003-001-17-40.4

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-CELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : RAUL MARTINS VALADÃO
ADVOGADA : DRA. SABRINA INGRID DE ALMEIDA SANTOS VALADÃO

D E C I S ã o

O presente agravo não reúne condições para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover, de forma completa, o traslado das razões do recurso de revista - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação da Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol das peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, não conheço do agravo.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-757/2004-040-15-40.7

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEANDRO BIONDI
AGRAVADO : MÁRIO CYPRIANO SAMPAIO PINTO
ADVOGADA : DRª GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 87, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo de origem vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não ad-

mitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretção ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAV - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-970/2004-014-04-40.2

AGRAVANTE : GERARDO SORIA MARTINEZ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : ANDRÉ FERNANDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
 AGRAVADO : ESCRITÓRIOS UNIDOS S.A.

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 190/191, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Consoante certidão lavrada à fl. 192, a decisão denegatória foi publicada no Diário de Justiça estadual em 25/07/2005 (segunda-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 26/07/2005 (terça-feira), tem-se que findou em 02/08/2005 (terça-feira).

Verifica-se do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 2, que o recurso somente foi interposto em 03/08/2005, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o reclamante deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo de origem vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º, do artigo 866 da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-983/2005-771-04-40.4

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO : BENTO BETTIN
 ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 56/58, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo de origem vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever de vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretção ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAV - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1049/2003-017-12-00.7 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO OZAIR DE LIMA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESAL
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consagrada no âmbito desta Corte superior mediante decisão da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1105/2003-005-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consagrada no âmbito desta Corte superior mediante decisão da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1217/2003-034-15-40.8

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO DA CRUZ PRADELLA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO : ALCEU KEMPI PAGANI
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DUTRA
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PRADELLA - ME

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O reclamante não trasladou a cópia das razões do recurso de revista - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo revisor. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol das peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1265/1997-052-01-40.5

AGRAVANTE : PHENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DRª. IOLANDA DIAS DE CASTRO
 AGRAVADA : MANOEL ALVES XAVIER
 ADVOGADA : DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 83/84, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado do acórdão do Tribunal regional resultante do julgamento dos embargos de declaração, bem como da respectiva certidão de publicação - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo de origem vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso do acórdão do Tribunal regional, bem como da respectiva certidão de publicação.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever de vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretção ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAV - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).



Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1289/2001-022-01-40.0

AGRAVANTE : POSTO DE GASOLINA ITAPIRU LTDA
ADVOGADO : DR. VAGNER LIMA GABRIEL
AGRAVADO : SEBASTIÃO DOS REIS NEVES
ADVOGADA : DRª. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada, dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou a certidão de intimação dos acórdãos prolatados pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1310/1999-033-02-40.0

AGRAVANTE : ANTONIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA
AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O presente agravo não preenche os requisitos legais para o seu conhecimento, uma vez que não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade do recurso de revista. A cópia trasladada à fl. 87 não traz a data em que o recurso foi protocolizado. O carimbo do protocolo é imprescindível para aferir-se a tempestividade do recurso denegado, sendo certo que sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Exsurge daí a necessidade da aferição, por intermédio do protocolo de recebimento do recurso de revista, da tempestividade do recurso denegado. Tal entendimento encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que assim dispõe:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser examinados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio procedido pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo revisor. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do CPC.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1808/1998-022-01-40.3

AGRAVANTE : SOM E VÍDEO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. MARIANO MOREL
AGRAVADO : ROBERTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DRª ELIANE ANDRÉ DE LEMOS CAMILLO

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 48, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação dos acórdãos prolatados pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo de origem vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o

instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2251/1998-045-01-40.1

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO : ERNESTO NEVES
ADVOGADA : MARIA DA LUZ SOARES

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O reclamado deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo revisor. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte Superior e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2316/2002-048-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO ELETRÔNICA - TELESP
ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO : JOSÉ ADJACIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consagrada no âmbito desta Corte superior mediante decisão da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2625/1999-039-02-40.2

AGRAVANTE : CELINA DO CARMO SIMONETTO APOLONIO
ADVOGADA : DRª LÚCIA PORTO NORONHA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade exarada às fls. 125/128, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante.

O presente agravo não preenche os requisitos legais para o seu conhecimento, uma vez que não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade do recurso de revista. A cópia trasladada à fl. 117 não traz a data em que o recurso foi protocolizado. O carimbo do protocolo é imprescindível para aferir-se a tempestividade do recurso denegado, sendo certo que sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Exsurge daí a necessidade da aferição, por intermédio do protocolo de recebimento do recurso de revista, da tempestividade do recurso denegado. Tal entendimento encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que assim dispõe:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser examinados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio procedido pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo revisor. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do CPC.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2888/1999-028-02-40.8

AGRAVANTE : MARGARIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade exarada às fls. 103/105) mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclaante

O presente agravo não preenche os requisitos legais para o seu conhecimento, uma vez que não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade do recurso de revista. A cópia trasladada à fl. 95 não traz a data em que o recurso foi protocolizado. O carimbo do protocolo é imprescindível para aferir-se a tempestividade do recurso denegado, sendo certo que sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Exsurge daí a necessidade da aferição, por intermédio do protocolo de recebimento do recurso de revista, da tempestividade do recurso denegado. Tal entendimento encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que assim dispõe:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser examinados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio procedido pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo revisor. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do CPC.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol das peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3309/1999-070-02-40.0

AGRAVANTE : OLGA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA SILVA NUNES
 AGRAVADO : NELSON BASTOS DE SIQUEIRA
 ADVOGADA : DR.ª MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

DECISÃO

O presente agravo de instrumento não reúne condições para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição do agravo, sob pena de não-conhecimento.

Além disso, a agravante não trouxe aos autos cópia do acórdão do Tribunal Regional, das razões do recurso de revista e da respectiva certidão de intimação, peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o já referido preceito consolidado.

O instrumento de agravo deveria conter tais peças, necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do dispositivo legal já referido.

Ademais, as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas, contrariando o que preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e os artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do artigo 544, § 1º do CPC.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões do recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6367/2005-013-11-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. HEBERT BARROS BEZERRA
 AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADA : DR.ª GLÁUCIA CRISTINA B. DA SILVA
 AGRAVADO : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 24, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do acórdão do Tribunal Regional resultante do julgamento do recurso ordinário, bem como da respectiva certidão de publicação - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do Juízo de origem vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso do acórdão do Tribunal Regional, bem como da respectiva certidão de publicação.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-54484/2004-007-09-40.9

AGRAVANTE : TEREZINHA REPULA
 ADVOGADO : DR. MARCELO KOVALHUK
 AGRAVADO : J A BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DRA SAMIRA DE FÁTIMA NABBOUH ABREU

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante contra decisão singular à fl. 42, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado das certidões de intimação do acórdão do Tribunal Regional e do acórdão que apreciou os embargos de declaração - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que o decurso do Juízo de origem vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo a quo exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

O instrumento de agravo deveria, pois, conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do já referido preceito consolidado.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem ju-



risprudência firmada no sentido de que é imprescindível à regular formação do instrumento de agravo o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, como se vê, dentre outros, do seguinte precedente: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAV - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento interposto a decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável ao agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista, dada a sua natureza recursal extraordinária. Ademais, a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do artigo 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática consagrada no artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-709.332/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO LOBO DE ÁVILA
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E ANTÔNIO CÂNDIDO OSORIO NETO
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADORA : DR.ª BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
ADVOGADA : DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de cinco dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AG-ED-RR-609.020/1999.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AMADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA DO CAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

DESPACHO

Necessário informar que no exame do presente Recurso de Revista, interposto pelo Reclamante, consoante os fundamentos expendidos na decisão de fls. 150-152, com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, deneguei seguimento ao mencionado apelo revisional.

À referida decisão, o Reclamante opôs embargos de declaração às fls. 156-158 (fac-símile) e 161-163 (original).

Assim, conforme os fundamentos expostos na decisão de fls. 206-207, neguei provimento aos Embargos de Declaração em comento.

Ocorre que, quando da intimação do Reclamante a respeito da decisão acima mencionada, ao invés de serem remetidos à Secretaria da 1ª Turma, por equívoco, os autos foram encaminhados à Secretaria da 5ª Turma, que efetivamente procedeu aos atos necessários à publicação da referida decisão no Diário de Justiça, o que, conforme certidão aposta à fl. 208, ocorreu em 06/04/06.

Dessa forma, com vistas a afastar qualquer possibilidade de prejuízo às Partes, em face do equívoco ora verificado, **determino** à Secretaria da 1ª Turma que republique a decisão de fls. 206-207.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-24.917/2002-902-02-00.5

EMBARGANTE : NANICHELLO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA E ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
EMBARGADO : ERONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL VILLAS BOAS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA ISABEL G. B. COSTA

DESPACHO

No exame do presente Recurso de Revista, interposto pela Reclamada, consoante os fundamentos expendidos na decisão de fls. 341-342 e considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, utilizei-me da previsão contida no artigo 557, caput, do CPC, para negar seguimento ao mencionado apelo revisional.

A Reclamada opôs embargos de declaração à referida decisão (fls. 345-350 e 361-366, fax e original, respectivamente).

Assim, conforme os fundamentos expostos na decisão de fls. 380-383, tendo em vista que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 se caracterizou como fato superveniente, dei provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice do protocolo integrado e, prosseguindo no exame do Recurso de Revista em tela, com fulcro no caput do artigo 557 do CPC, neguei-lhe provimento.

Ocorre que, quando da intimação da Reclamada a respeito da decisão acima mencionada, os autos foram encaminhados à Secretaria da 5ª Turma, em vez de serem remetidos à Secretaria da 1ª Turma, que efetivamente procedeu aos atos necessários à publicação da referida decisão no Diário de Justiça no dia 06/04/06, conforme certidão aposta à fl. 384.

Dessa forma, com vistas a afastar qualquer possibilidade de prejuízo às Partes, em face do equívoco ora verificado, **determino** à Secretaria da 1ª Turma que republique a decisão de fls. 380-383, intimando-se a Autarquia Previdenciária na forma legal.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 22 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-556/2002-101-04-00.9

EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO DIAS DELGADO
ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
ADVOGADO : DR. CLÓVIS OLIVO

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de ser dado efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 201 (fac-símile) e 202 (original), concedo o prazo de (05) cinco dias para manifestação da parte contrária (OJ nº 142 da SBDI-1 desta Corte).

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.031/2003-004-10-40.4

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GENIVAL LIMA DA PAZ
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DESPACHO

Necessário informar que a Primeira Turma desta Corte, no julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-1.031/2003-004-10-40.4, em que fui Relator, consoante os fundamentos constantes do acórdão juntado às fls. 158-162, por unanimidade, deu-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também por unanimidade, conheceu do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, "afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim, de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito".

Por sua vez, à referida decisão, a Reclamada opôs Embargos de Declaração, fls. 164-465.

Assim, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, mediante o despacho exarado à fl. 170, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação do Embargado.

Ocorre que, quando da intimação do Reclamante a respeito do despacho acima mencionado, ao invés de serem remetidos à Secretaria da 1ª Turma, por equívoco, os autos foram encaminhados à Secretaria da 5ª Turma, que efetivamente procedeu aos atos necessários à publicação do referido despacho no Diário de Justiça, o que, conforme certidão aposta à fl. 171, ocorreu em 30/03/06.

Dessa forma, com vistas a afastar qualquer possibilidade de prejuízo às Partes, em face do equívoco ora verificado, **determino** à Secretaria da 1ª Turma que republique o despacho de fl. 170.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 20 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-24.917/2002-902-02-00.5

EMBARGANTE : NANICHELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
EMBARGADO : ERONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL VILLAS BOAS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA ISABEL G. B. COSTA

DESPACHO

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Este Relator, mediante o despacho de fls. 341-342, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

A Reclamada opõe embargos de declaração (fls. 361-366). Alega, em síntese, que a aplicação daquela Orientação Jurisprudencial implicou afronta aos artigos 5º, caput, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição de 1988, pois as Portarias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que criaram os chamados "protocolos integrados" gozavam da presunção de legitimidade própria de todos os atos administrativos. Insiste que a conclusão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 2002, acerca da ilegalidade daquelas Portarias abalou a segurança dos jurisdicionados, já que essas últimas estavam em vigor desde 1986.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 343, 345 e 361) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados (fls. 20, 57 e 367).

Considerando que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, em 14/09/04, se caracteriza como fato superveniente, nos termos da Súmula nº 394 do TST e do artigo 462 do CPC, **dou provimento** aos embargos de declaração, para afastar o óbice do protocolo integrado, prosseguindo no exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

II - RECURSO DE REVISTA

O recurso de revista é tempestivo (fls. 322 e 323) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 20, 57 e 367).

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Argüi a Reclamada (fls. 325-330) a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e a conseqüente violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 535 do CPC e 769 e 832 da CLT, caracterizada pela suposta recusa do Regional em sanar as omissões apontadas nos embargos de declaração.

O Regional deu provimento ao agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social com o seguinte fundamento, **verbis**: "1.1. Rejeito a preliminar de intempestividade. A autarquia foi intimada em 08 de agosto de 2001, conforme comprovante SEED juntado à fl. 291V, expirando-se o prazo, em dobro, para interposição de Recurso em 24-08-2001. Foi protocolado em 24-08-01 (fl. 293). Portanto, tempestivo. 1.2. Quanto à outra preliminar, é admitido o ordinário interposto, face ao princípio da fungibilidade dos recursos. 2. Tem razão a Autarquia Recorrente. No acordo celebrado às fls. 258/260, complementado com a petição de fl. 268, muito embora discriminem parcelas, todas indenizatórias, as partes deixam patente seu intuito de escapar da tributação previdenciária, discriminado verbas que não guardam compatibilidade com as do pedido inicial e deferidas em sentença, algumas com natureza salarial, como as respeitantes a horas extras e suas integrações. Dou provimento ao Recurso para condenar a Reclamada ao pagamento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo" (fl. 308).

A Reclamada opôs, então, os primeiros embargos de declaração (fls. 310-312), indicando as seguintes omissões: que não haveria como receber o recurso ordinário do Instituto Nacional do Seguro Social como agravo de petição porque não teriam sido atendidos os requisitos do artigo 897 da CLT; que o primeiro pedido deduzido pela autarquia previdenciária em seu recurso, a saber, o de incidência das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais concedidas pela sentença, não havia sido apreciado, mas apenas o pedido sucessivo de incidência daquelas contribuições sobre o valor total do acordo; e, ainda, que não teria sido consignada a responsabilidade do Reclamante pelo recolhimento de sua quota-parte nas contribuições.

Os primeiros embargos foram rejeitados sob o fundamento de inexistência de vício a ser sanado (fl. 315).

Ainda inconformada, a Reclamada opôs novos embargos de declaração (fls. 317-318), em que indicava subsistir a omissão relativa à responsabilidade do Reclamante pela sua quota-parte nas contribuições, recurso aquele que foi rejeitado sob o fundamento de que a decisão embargada estava fundamentada na Lei nº 8.212/91 (fl. 321).

Nesse contexto, inviável cogitar-se de conhecimento da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, no que tange à alegada omissão relativa à suposta inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, não obstante o Regional tenha sido sucinto ao extremo, não logrou a Reclamada indicar precisamente, nos primeiros embargos, qual ou quais dos requisitos do agravo de petição não teriam sido satisfeitos pelo recurso ordinário interposto pela autarquia previdenciária, do que se conclui que a rejeição dos embargos de declaração, no particular, não implicou nulidade.

No que tange à responsabilidade do Reclamante pela sua quota-parte das contribuições previdenciárias, igualmente, o Regional foi explícito ao cometer à Reclamada a responsabilidade pelo recolhimento da quota-parte do Reclamante, do que resulta o prequestionamento da matéria contida na Lei nº 8.212/91, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1.

Logo, não havendo prejuízo processual nenhum decorrente da rejeição dos embargos de declaração, inviável o acolhimento da preliminar, por óbice do artigo 794 da CLT.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE.

O Regional deu provimento ao agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social para condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a totalidade do valor do acordo homologado judicialmente, sob o fundamento de que "as partes deixam patente seu intuito de escapar da tributação previdenciária, discriminando verbas que não guardam compatibilidade com as do pedido inicial e deferidas em sentença" (fl. 308).

Na revista (fls. 330-331), a Reclamada alega, em síntese, que não pode ser obrigada a suportar sozinha os recolhimentos previdenciários sobre o acordo, sob pena de violação do artigo 195, II, da Constituição Federal de 1988.

O referido dispositivo constitucional nada prevê acerca da responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias sobre acordos homologados judicialmente, matéria controvertida ora **sub judice**. Logo, não há como cogitar-se de sua violação direta e literal para os fins de conhecimento da revista com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista, com fulcro no caput do artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-609.020/1999.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ AMADO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Este Relator, mediante a decisão de fls. 150-152, e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso de revista.

O Reclamante opõe embargos de declaração às fls. 161-163, sob a alegação de ocorrência de vícios no julgado.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares.

O Autor, sob a alegação de omissão e obscuridade na decisão, utiliza-se dos embargos de declaração para provocar novo pronunciamento jurisdicional. Sustenta que, apesar de o Tribunal Regional não se referir aos dispositivos apontados como violados, houve manifestação no acórdão quanto à matéria em debate, o que é suficiente, no seu entender, para atender à exigência constante da Súmula nº 297 do TST.

No que se refere à ofensa aos artigos 5º, caput, e 7º, XXX e XXXII, da atual Lei Maior, indicados nas razões de revista, não se vislumbra qualquer vício, conforme se constata da leitura dos fundamentos expendidos na decisão ora embargada:

"Compulsando os autos, observa-se que o argumento de que foram vulnerados os artigos 5º, caput, e 7º, XXX e XXXII, da atual Lei Maior, no tocante ao tema salário-produção, trata de inovação. Afinal, o Reclamante, ao interpor recurso ordinário, sequer os indicou como malferidos. Essa providência era por demais necessária, visto que o Tribunal Regional negou provimento ao apelo, mantendo a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista. O Reclamante, por outro lado, não interpôs embargos de declaração com o intuito de prequestionar a matéria salário-produção no que diz respeito à violação dos referidos dispositivos, implicando sua inércia a impossibilidade de serem apreciadas as alegações suscitadas nas razões de revista diante do óbice da Súmula nº 297 desta Corte" (fl. 150).

Conforme se observa, a decisão monocrática foi estabelecida no sentido de que não havia como aferir violação dos referidos dispositivos constitucionais suscitada nas razões do recurso de revista, porquanto a matéria não havia sido prequestionada diante de seu teor.

Foi prestada, portanto, a jurisdição, sob os enfoques pretendidos pelo Embargante, não havendo que falar na existência de contradição e omissão na decisão embargada.

Com esses fundamentos, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-814.233/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO FELÍCIO GOMES
 ADVOGADO : DRA. ANA MARIA R. MAGNO
 EMBARGADA : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
 ADVOGADA : DR. CLÁUDIO PIZZATTO

D E S P A C H O

O Reclamante interpõe embargos de declaração, com o intuito de sanar omissão no acórdão de fls. 262-264.

A fim de preservar a integridade dos princípios constitucionais da ampla defesa e da boa ordem processual, concedo vista à Embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-814.233/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO FELÍCIO GOMES
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
 EMBARGADA : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO

D E S P A C H O

Necessário informar que a Primeira Turma desta Corte, no julgamento do presente Recurso de Revista, em que fui Relator, consoante os fundamentos constantes do acórdão juntado às fls. 262-264, por unanimidade, conheceu do apelo revisional por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento "para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal".

Por sua vez, à referida decisão, o Reclamante opôs Embargos de Declaração, fls. 267-268.

Assim, mediante o despacho exarado à fl. 270, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação da Embargada.

Ocorre que, quando da intimação da Reclamada a respeito do despacho acima mencionado, ao invés de serem remetidos à Secretaria da 1ª Turma, por equívoco, os autos foram encaminhados à Secretaria da 5ª Turma, que efetivamente procedeu aos atos necessários à publicação do referido despacho no Diário de Justiça, o que, conforme certidão aposta à fl. 271, ocorreu em 30/03/06.

Dessa forma, com vistas a afastar qualquer possibilidade de prejuízo às Partes, em face do equívoco ora verificado, **determino** à Secretaria da 1ª Turma que republique o despacho de fl. 270, tornando, ainda, sem efeito o termo de certificação do transcurso de prazo para manifestação da Embargada, colocado à fl. 272.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.031/2003-004-10-40.4

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : GENIVAL LIMA DA PAZ
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de ser dado efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 164-165, concedo o prazo de (05) cinco dias para manifestação da parte contrária (OJ nº 142 da SBDI-1 desta Corte).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-298-2004-761-04-00.5 trt - 4ª região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FEHRLE DO VALLE
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

D E S P A C H O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 536/548), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 551/555), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: honorários advocatícios.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar o Município ao pagamento de honorários advocatícios, invocando a Lei nº 1060/50. Acerca da matéria consignou os seguintes fundamentos:

"São devidos os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Lei nº 1060/50, ainda que ausente credencial sindical". (fl. 537)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula 219 do TST.

Assiste razão ao Recorrente.

A Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto aos honorários advocatícios, sem perfilar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, que enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Nestas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-372/2004-082-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADA : JOVANE JESUS FREIRE
 AGRAVADA : ADRIANE XAVIER RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. ALINE FREIRE DE MENEZES

D E C I S Ã O

Irresigna-se a União, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 49/50, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **interposto fora do prazo legal**.

Com efeito, a União foi intimada da r. decisão denegatória do recurso de revista no dia 05/05/2005 (quinta-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 06/05/2005 (sexta-feira), expirando no dia 23/05/2005 (segunda-feira). Sucede, porém, que o presente agravo foi interposto somente em 24/05/2005 (terça-feira), portanto fora do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da inexistência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no período recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-676/2003-007-07-00.0TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA
 RECORRIDO : SIMÃO CIRINEU DE OLIVEIRA SALES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 406/410), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 424/435), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: honorários advocatícios e multa - embargos protelatórios.

O Eg. Regional manteve a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob o seguinte fundamento:

"Mantenho os honorários advocatícios, vez que a Lei 5.584/70 atribui a obrigação ao sindicato a prestar assistência ao trabalhador, mas não obriga que este só seja assistido pelo sindicato." (fl. 409)

No recurso de revista, o Reclamado alega que não teriam sido atendidos os requisitos exigidos para concessão dos referidos honorários, porquanto o Reclamante não estaria assistido pelo sindicato da sua categoria.

Indica violação ao art. 14 da Lei 5.584/70; contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e dissenso jurisprudencial (fls. 424/435).

O recurso alcança conhecimento, porquanto se constata que o v. acórdão foi proferido em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, de seguinte teor:

"S 219 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)." (grifamos)

"S 329 do TST. Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho."

Conheço do recurso, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

No mérito, **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Por outro lado, no tocante ao tema "multa - embargos protelatórios", impende registrar que não há interesse de agir do Reclamado, tendo em vista que o Eg. Regional apenas negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado (fls. 421/422), não lhe impingindo qualquer sanção. Logo, falta-lhe o elemento indispensável da sucumbência a justificar a interposição do presente recurso, no particular.

Não conheço.



Ante o exposto, com fundamento nas Súmulas 219 e 329 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. De igual modo, denego seguimento ao recurso quanto ao tema "multa - embargos protelatórios".

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-712/1998-251-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRENTE : VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FABIOLA ATZ GUINO
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 538/545), complementado pelo de fls. 558/559, interpõe recurso de revista a Reclamada. Insurge-se quanto aos temas: "FGTS - prescrição", "horas extras - minutos residuais", "salários - atualização monetária". Traz arestos para confronto.

Também o Reclamante, adevidamente, interpõe recurso de revista. Insurge-se em relação aos temas: "adicional de periculosidade - gases inflamáveis", "adicional de insalubridade - base de cálculo", "horas extras - tempo despendido entre a portaria da empresa e o local de serviço", "horas extras - base de cálculo", "gratificações pagas habitualmente - reflexos", "prêmio proporcional ao tempo de serviço", "descontos previdenciários e fiscais".

O Eg. Regional negou provimento ao recurso da Reclamada quanto ao tema "FGTS - prescrição", ao fundamento de que é trintenária a prescrição do direito de ação quanto ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS.

Manteve, ainda, a condenação em horas extras, ao fundamento de que os registros de ponto indicavam minutos excedentes a cinco, tanto no início quanto no fim da jornada.

Negou, ademais, provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no tocante ao tema "salários - atualização monetária", por entender que a atualização dos salários, pagos após o quinto dia do mês subsequente ao do vencimento do crédito, deve-se dar pelos índices do mês subsequente, a partir do primeiro dia.

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pugna pela exclusão das horas extras resultantes dos minutos residuais. Pretende que a atualização dos créditos trabalhistas postulados no presente processo verifique-se a partir do quinto dia do mês subsequente ao do vencimento do crédito.

Sucede que o Eg. Regional, quanto aos temas "horas extras - minutos residuais", "salários - atualização monetária", decidiu em harmonia com a orientação traçada nas respectivas Súmulas 366 e 381, ambas do TST.

O conhecimento do recurso, neste ponto, encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT.

Quanto ao tema "FGTS - prescrição", melhor sorte não ocorre à Reclamada. Respaldados apenas em divergência jurisprudencial, os arestos trazidos à colação não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, no particular, seja pela imprestabilidade, seja pela inespecificidade.

Com efeito, o primeiro aresto transcrito às fls. 363 revela-se inespecífico, visto que alude à prescrição bienal do FGTS, hipótese diversa da discutida nos presentes autos, que trata de prescrição trintenária concernente a contribuições do FGTS não recolhidas. Incidência da Súmula 296 do TST.

Igualmente inespecífico o aresto de fl. 564. Genérico, assevera que a prescrição do direito de ação de parcelas do FGTS é a mesma dos créditos trabalhistas. Aplicação da Súmula 296 do TST.

Imprestável à configuração de divergência o segundo aresto transcrito à fl. 563. Hipótese não contemplada no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Revela-se, pois, inviável o conhecimento do recurso interposto pela Reclamada, não só no tocante ao tema em foco, como também em relação aos temas já examinados.

Ademais, o não-conhecimento do recurso principal interposto pela Reclamada, por força do artigo 500, inciso III, do CPC, traz como consequência o não-conhecimento do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.

Em face do exposto, com apoio no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** a ambos os recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-743/2004-403-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : MAURO PRADELLA
ADVOGADO : DR. LAURO CECCATO FILHO
RECORRIDA : INDUSTRIAL METALÚRGICA ROTAMIL LTDA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 80/82), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 86/89), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: embargos de declaração - tempestividade - ente público - prazo em dobro.

O Eg. Regional não conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado (fls. 80/82), por intempestivos.

Acerca da matéria, consignou os seguintes fundamentos:

"Tanto o artigo 536 do Código de Processo Civil quanto o artigo 897-A da CLT prevêem prazo de 05 (cinco) dias para a oposição de embargos de declaração. No caso dos autos, o INSS interpôs embargos de declaração de fls. 76-7 no 7º (sétimo) dia. Com efeito, a decisão constante do acórdão embargado foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado no dia 29.06.2005, conforme certidão de fl. 75 e, os embargos de declaração foram opostos no dia 06.07.2005, conforme protocolo constante à fl. 76, intempestivamente.

Os embargos de declaração, apesar de serem classificados freqüentemente como recurso, na verdade não constituem recurso, não incidindo a regra prevista no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, que concede, nos processos perante a Justiça do Trabalho, prazo em dobro para a interposição de recurso pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.

Nestes, preliminarmente, não se conhece dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intempestivos".(fls. 181/182)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta, em síntese, a natureza recursal dos embargos de declaração. Assim, pretende o afastamento da intempestividade declarada no Eg. Regional, tendo em vista a incidência do prazo em dobro previsto no Decreto-Lei nº 779/69 também quanto a referido recurso. Aponta violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da Eg. SBDII do TST.

Conheço, pois, do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da Eg. SBDII do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 192 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-Lei nº 779/1969. É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoas jurídica de direito público."

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-793/1999-036-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Indefiro a postulação formulada na Petição nº 72390/2005.9, no sentido de que a União figure como parte, sucedendo a REDE FERROVIÁRIA S.A., tendo em vista a rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005 do Eg. Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 11.10.2005.

2. Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1442/2004-019-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : LUNALVA MARIA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

DESPACHO

1. Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão ora impugnada mediante embargos de declaração, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

2. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1830/1996-511-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS E DR. NÉLSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDOS : VERA RUTH PERES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRI

D E C I S Ã O

Irresignado com v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 301/307), interpõe recurso de revista o Reclamado, insurgindo-se quanto aos temas: "diferenças salariais - reajuste de 26% (Plano Bresser) - Banco Banerj S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia", "honorários advocatícios" e "multa convencional".

Aponta violação ao artigo 5º, inciso II, ao artigo 7º, inciso XXVI, ao artigo 113 e ao artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, ao artigo 678, inciso I, alíneas "a" e "b", bem como ao artigo 651 da CLT. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI-1 do TST. Menciona as Súmulas 219 e 329 do TST. Traz arestos para confronto.

Sucede que o recurso de revista não comporta conhecimento, porquanto os subscritores do presente apelo não detêm procuração nos autos.

Com efeito, o recurso de revista foi interposto em **25/2/1993**.

Consta dos autos (fl. 330) substabelecimento, pelo Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, aos subscritores do presente recurso datado de **11 de fevereiro de 2003**.

Todavia, em **11/2/2003**, o Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza não detinha poderes para substabelecer, porquanto o substabelecimento que lhe outorgou poderes, constante do verso da fl. 328, data de 26/2/2003, um dia após a interposição do recurso de revista ora interposto.

Em conclusão, o Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza não poderia substabelecer em **11 de fevereiro de 2003**, porquanto somente em 26 de fevereiro de 2003 é que lhe foram outorgados poderes para representar o Reclamado.

Resalte-se que, compulsando-se os autos, depreende-se que as procurações ali existentes nem sequer configuram hipótese de mandato tácito. Também não se constata qualquer outro substabelecimento com data anterior ou, ao menos, coincidente com a data da interposição do recurso de revista.

Inexistente, pois, resulta a interposição do apelo.

Nesse contexto, tratando-se de recurso inexistente, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2189/2001-053-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TÂNIA MÁRCIA AMEIRO BRANCO DE FRANCO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DUARTE DA ROCHA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 284/291), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 292/299), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - nulidade - cerceamento de defesa; ajuda-alimentação - integração; devolução de descontos; e honorários advocatícios.

O recurso não merece conhecimento.

A certidão de fl. 291v. notícia que o v. acórdão foi publicado no DOU de **29/06/2005** (4ª feira). Logo, o prazo recursal iniciou a contagem em 30/06/2005 (5ª feira) e encerrou-se em 07/07/2005.

O recurso de revista foi protocolizado em **13/07/2005**. Interposto, pois, fora do prazo.

Impende frisar que não consta nos autos qualquer documento informando se houve suspensão de prazos no Tribunal Regional naquele período.

Por outro lado, cabe esclarecer que, nos termos do art. 66, § 1º, da Lei Complementar 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura), os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho não gozam férias coletivas em janeiro e julho, mas, sim, férias individuais. Assim, em janeiro (a partir do dia 07) e em julho, nos Tribunais Regionais, não há suspensão dos prazos recursais.

Ressentindo-se, pois, do requisito da tempestividade, pressuposto essencial ao conhecimento de qualquer recurso, inadmissível o recurso de revista ora interposto.

Não conheço do recurso.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2209/1997-342-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FLORIANO PEIXOTO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 385/391), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 422/436), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático.

O Eg. Tribunal de origem, após afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para julgar improcedente o pedido de incorporação das diferenças salariais a que alude a Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92, a partir de janeiro de 1992, e reflexos. Para tanto, asseverou que a cláusula em questão "se trata de norma de caráter programático, não contendo qualquer previsão acerca da compulsoriedade do pagamento respectivo" (fl. 389).

Aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante (fls. 393/394), o Eg. Regional negou provimento (fls. 397/401).

O Reclamante interpôs novos embargos de declaração (fls. 403/405), a que o Eg. Regional deu provimento para acrescer a fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo (fls. 407/410).

Inconformado, o Reclamante interpôs novamente embargos de declaração (fls. 412/414), a que se negou provimento (fls. 416/419).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante sustenta fazer jus às diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo 1991/1992. Fundamenta o recurso na indicação de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 114, § 2º, da Constituição Federal, artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e 120, 1.080 e 1.084 do Código Civil de 1916, e na transcrição de aresto para o cotejo de teses.

O aresto de fl. 427, ao consignar que "haverá incorporação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser a partir de janeiro de 1992, conforme disposto no parágrafo único da cláusula nº 05, do acordo coletivo 91/92, cuja interpretação não deixa dúvida", espousa tese em sentido diametralmente oposto ao v. acórdão recorrido, autorizando o conhecimento do recurso de revista.

Conheço, pois, do recurso, por divergência jurisprudencial. A cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, em que se embasa o pedido de diferença salarial, encontra-se vazada nos seguintes termos:

"Cláusula 05 - Recuperação das Perdas do Plano Bresser (vigência 1992) Em novembro de 1991 o SIB e as entidades sindicais negociarão a forma e as condições para pagamento das perdas de 26,06% decorrentes do Plano Bresser.

Parágrafo único - A incorporação do percentual de 26,06% decorrentes do Plano Bresser se dará nas formas e condições ajustadas na negociação de novembro de 1991, a partir de janeiro de 1992." (fl. 10)

Constata-se, pois, que as partes previram uma futura negociação coletiva, marcada para novembro de 1991, a respeito da forma e condições para pagamento das perdas de 26,06%, relativas ao IPC de junho de 1987. Todavia, firmado o acordo coletivo apenas em 07.01.92, resulta manifesto que o mencionado dispositivo normativo contém condição de implemento rigorosamente impossível, no que contempla futura negociação ("negociarão").

De toda sorte, esta Eg. Corte reputa inconcebível negar totalmente eficácia à cláusula, a pretexto do implemento de uma condição impossível.

Com efeito, tomando-se em conta a redação da cláusula não isoladamente, mas à luz da unidade orgânica das cláusulas transacionais e do contexto em que a negociação coletiva foi travada, este Tribunal Superior do Trabalho entende que o Banco Banerj, por meio da referida cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, demonstrou a intenção de pagar aos seus empregados as diferenças salariais do IPC de junho de 1987, a partir de janeiro de 1992, quando firmado o acordo coletivo, até o mês anterior à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992.

Poder-se-ia ainda cogitar de incorporação das diferenças salariais, ante o teor literal do parágrafo único da cláusula quinta.

Sucedo que as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 constituem apenas reajuste salarial, destinado a restaurar o poder aquisitivo da moeda, solapado pelos índices elevados de inflação que, então, grassavam na economia brasileira. Inequivoco que, nos termos da lei de política salarial então vigente, o aludido índice correspondia a uma mera antecipação ou adiamento salarial, compensável na data-base (setembro). Por isso, não se podem incorporar indefinidamente ao salário, sob pena de transmutarem-se em aumento.

Desse modo, a norma coletiva ostenta eficácia de janeiro até agosto de 1992.

Nesse sentido, aliás, vem se sedimentando a jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial transitória nº 26 da SBD11, que perfilha a diretriz:

"Banerj. Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho de 1991. Não é norma programática.

É de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. "

Assim, em tese, o Reclamante faria jus às diferenças salariais, decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

Impende, no entanto, considerar a prescrição quinquenal declarada em sentença no tocante aos créditos anteriores a 06.08.92, tendo em vista a data de ajuizamento da presente ação trabalhista, em 06.08.97, com o que se limita a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992.

Por todo o alinhado, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para, nos termos da jurisprudência dominante no âmbito deste Eg. TST, observada a prescrição quinquenal, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 tão-somente no tocante ao mês de agosto de 1992.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2755/1999-120-15-85.6 RT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO : GILBERTO XAVIER
ADVOGADO : DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Indefiro, de momento, o pedido de liberação de guia de levantamento de honorários periciais efetuado pelo Perito AMADOR GALLUCI JÚNIOR, por meio da Petição 3813/2006-6, nos presentes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-22373/2002-902-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
CORRIDO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE F. PINHEIRO TORRES
AGRAVADO E RE- : TIEKO TOYOSHIMA
CORRENTE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 292/293, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista quanto aos temas "horas extras - diferenças" e "horas extras - integração - sábados", ao argumento de que a admissibilidade do recurso encontra óbice na Súmula n.º 126 do TST.

De outro lado, no prazo das contra-razões, o Reclamante interpôs recurso de revista adesivo, e por intermédio da r. decisão de fl. 322, a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista adesivo.

Contudo, na minuta do agravo de instrumento, no que tange aos temas em epígrafe, o Agravante limita-se a pugnar pelo seguimento do recurso de revista, ao argumento de que teria havido violação a dispositivos constitucionais e legais, bem como divergência jurisprudencial, não oferecendo elementos que demonstrassem a não-incidência da Súmula n.º 126 do TST.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula n.º 126 do TST e o Reclamado, no agravo de instrumento, limita-se, exclusivamente, a pleitear o seguimento do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Desse modo, não reunindo condições de seguimento o próprio agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso principal, melhor sorte não socorre o recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamante, por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamado, bem como ao recurso de revista do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-60408/2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E : ODINEI SILVA DE SOUZA
RECORRIDO
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO E RE- : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
CORRENTE
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 312, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o recurso de revista encontra-se em conformidade com a Súmula 381 do TST.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a atualização monetária é exigível a partir do mês subsequente ao da lesão do direito, ou seja, o mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços.

O Reclamante, no recurso de revista, insistiu em que deve incidir o índice da correção monetária do mês da prestação dos serviços. Apontou vulneração ao artigo 459, parágrafo único, da CLT e colacionou arestos para comprovação de dissenso jurisprudencial.

Não procede o inconformismo, já que, examinando o v. acórdão regional, constata-se que se encontra em consonância com a Súmula nº 381 do TST, expressa nos seguintes termos:

"Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

Por todo o alinhado, não reunindo condições de seguimento o próprio agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista principal, melhor sorte não socorre o recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamado, por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamante, bem como ao recurso de revista adesivo do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-73257/2003-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RE- : VALDERI PEDRO CABRAL
CORRIDO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADA E RE- : LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CORRENTE
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA GHIROTTI FREITAS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 282, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista adesivo, por entender que o recurso encontra óbice nas Súmulas n.ºs 126 e 296, ambas do TST.

Contudo, na minuta do agravo de instrumento, o Agravante limita-se a delinear os mesmos argumentos constantes nas razões do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem a não-incidência das Súmulas n.ºs 126 e 296, ambas do TST.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula n.º 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se na incidência do óbice das Súmulas n.ºs 126 e 296, ambas do TST, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a pleitear o seguimento do recurso de revista adesivo, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista adesivo, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

De outro lado, irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 249/251), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 259/264), insurgindo-se quanto ao **tema**: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal de origem manteve a determinação acerca da incidência da correção monetária do próprio mês da prestação dos serviços.



A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade à Súmula nº 381 da Eg. SBDII do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 381 da Eg. SBDI-1 do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, substanciada na Súmula nº 381 do TST, de seguinte teor:

"Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, **denego seguimento ao agravo de instrumento** do Reclamante, bem como dou provimento ao recurso de revista da Reclamada, para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-77188/2003-900-02-00-8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAROÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO

EMBARGADA : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO : DR. FÁBIO JABUR

D E C I S Ã O

Irresignando-se o Reclamante, por intermédio de novos embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 188/189, na qual dei provimento, apenas para prestar esclarecimentos, aos primeiros embargos de declaração, interpostos em face do acórdão de fl. 181, em que deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, porquanto interposto fora do prazo legal.

O Embargante, sustentando omissão na r. decisão, insiste em que lhe seja devolvido o prazo para a interposição de recurso de revista, tendo em vista que foi acometido de "dengue". Sustenta que há violação aos princípios da dignidade humana, da garantia de acesso à justiça, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

Razão, todavia, não lhe assiste.

Como visto, deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, interposto pelo Reclamante, uma vez que interposto fora do prazo legal (fl. 181).

O Reclamante interpôs os primeiros embargos de declaração, sustentando que a interposição do agravo de instrumento se deu fora do prazo legal, pois o seu patrono estava doente e impossibilitado de exercer suas atividades, pelo que requereu a devolução do prazo recursal.

Dei provimento aos referidos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que o Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, que foi acometido pela "dengue", não é o único advogado representante do Reclamante, havendo outros advogados que poderiam ter dado continuidade ao processo, interpondo o agravo de instrumento dentro do prazo legal.

Irresignado, o Reclamante interpõe novos embargos de declaração. Alega que os demais advogados constantes da procuração não mais trabalhavam no mesmo escritório e, portanto, não eram responsáveis pelo presente processo. Acrescenta que, ainda que o processo fosse passado a outro advogado, este não disporia do tempo suficiente para providenciar o recurso. Afirma, para reforçar sua tese, que as petições mais importantes foram subscritas pelo patrono que foi acometido de "dengue". Aponta violação aos princípios da dignidade humana, da garantia de acesso à Justiça, do contraditório e da ampla defesa, bem como do duplo grau de jurisdição.

Observa-se que o Reclamante em nenhum momento apontou os vícios de que estaria inquinada a decisão embargada. Limitou-se a mostrar seu inconformismo, lançando, inclusive, argumentos inovatórios.

Resulta, assim, incontestável que, a pretexto da existência de omissão, o Reclamante pretende, em verdade, obter o conhecimento e o exame do mérito do agravo de instrumento, fim a que não se prestam os embargos de declaração.

Com efeito, a teor do artigo 897-A da CLT e do artigo 535 do CPC, somente é passível de reforma por meio de embargos de declaração a decisão que, porventura, contenha algum dos vícios enumerados nesses dispositivos, quais sejam: omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Tal recurso não se destina ao reexame do julgado sob o prisma que se mostre mais favorável a qualquer das partes.

Do quanto exposto, conclui-se que o procedimento adotado pelo Embargante denota o nítido intuito de procrastinar o feito, uma vez que, além de não demonstrar a existência de nenhum dos vícios constantes no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT, insurgem-se contra a decisão embargada.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78634-2003-900-01-00-7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANGELA HANNA DAMIANI

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO

AGRAVADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

D E C I S Ã O

Irresignada com a r. decisão interlocutória de fl. 133, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a Reclamante, insurgindo-se quanto aos temas: "estabilidade - norma regulamentar da empresa" e "descontos previdenciários e fiscais".

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração, em face de estabilidade reconhecida por norma regulamentar da empresa.

Adotou os seguintes fundamentos:

"Equivocado o entendimento esposado nas razões do recurso da Reclamante, segundo as quais o empregador deve renunciar ao seu poder de auto gerência [sic] em razão da estabilidade dos seus empregados.

Ora, é sabido que qualquer contrato só é bom quando harmonizados e equilibrados os direitos e deveres dos contratantes, caso contrário, quando a linha do justo equilíbrio tende para um dos lados, ocorrerá, mais cedo ou mais tarde, a sua ruptura.

No caso do empregador, em ocasiões de crises econômicas setoriais ou geral, ou mesmo de má administração, ocorre a necessidade da contenção de despesas, sendo a demissão uma dessas formas, tanto para manter outros empregos como também para manter o próprio empregador em atividade, evitando-se o mal maior que seria a sua falência, quando ele próprio se tornaria também um desempregado.

Portanto, os atos administrativos de autogestão do empregador devem ser respeitados pelo empregado, já que ninguém demite pelo prazer de demitir, mas por necessidade, fato esse que deve ser compreendido no sistema de livre iniciativa e riscos de empreendimento, até porque as demissões geradas elevados ônus para a empresa." (fls. 111/112)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante sustentou que, sendo detentora de estabilidade prevista em norma regulamentar da Reclamada, não poderia ser dispensada sem justa causa, uma vez que a cláusula regulamentar que revogou a referida vantagem só poderia atingir os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Apontou contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e trouxe arrestos para confronto de teses.

Sucede, porém, que, consoante se infere dos excertos reproduzidos, mostra-se inviável aferir a contrariedade e divergência jurisprudencial suscitadas, porquanto o Eg. Regional não dirimiu a controvérsia sob o enfoque sustentado pela Reclamante, bem como os arrestos juntados (fls. 130/131) não abordam o mesmo fundamento da r. decisão regional, qual seja, o poder de autogestão da Reclamada. Aplicação das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", o Eg. Tribunal Regional entendeu que, "sendo verbas de natureza trabalhista e fator de elevação patrimonial, é legal e imperioso que se pague as parcelas estatais" (fl. 112).

Inconformada, a Reclamante pugnou pela reforma do v. acórdão regional. Para tanto, colacionou aresto para demonstração de divergência jurisprudencial.

Entretanto, o único julgado (fl. 131) transcrito revela-se inespecífico, já que não aborda todos os fundamentos delineados no v. acórdão regional, a saber, a condenação da Reclamada ao pagamento de contribuições previdenciárias e fiscais. Incidência das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Nesse contexto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-154990/2005-900-11-00.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORA : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDA : MARIA ELIZA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 70/73), interpõe recurso de revista o Estado Reclamado (fls. 75/86), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contratação irregular - ente público e contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público - efeitos.

O Eg. Regional rejeitou a preliminar de incompetência material suscitada pelo Estado Reclamado. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...), Inconforma-se o Estado do Amazonas com a r. sentença que reconheceu a vinculação empregatícia com a reclamante, arguindo, inicialmente, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda. Esta questão confunde-se com o próprio mérito da ação em que se discute a natureza jurídica da relação havida entre as partes. Diante disso a sua apreciação será feita conjuntamente com o mérito da questão.

(...) A autora exerceu, na Secretaria de Educação e Cultura, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses legalmente previstas. O Estado do Amazonas, (...), deve observar as normas legais por ele mesmo instituídas na contratação de pessoal, não se justificando, por conseguinte, a contratação temporária de pessoal, mesmo porque a reclamante permaneceu prestando serviço durante mais de quatro anos, o que vem demonstrar, mais uma vez, que não se trata de atender a uma necessidade transitória da administração e contrariar o disposto no § 1º, do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas. (...). A contratação do servidor sob esse regime, pressupõe a tentativa de fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos consolidados. A caracterização, de conseguinte, da vinculação empregatícia está evidenciada nos autos, decorrendo daí, a competência desta Justiça Especializada para apreciar a julgar a lide (...)" (fls. 71/72)

No recurso de revista, o Estado Reclamado sustenta que a Reclamante teria mantido contrato de trabalho com o Estado Reclamado, sob a égide do regime especial, nos termos da Lei 1.674/84, razão pela qual entende que a Justiça do Trabalho seria incompetente para conhecer e julgar a presente lide.

Indica violação aos arts. 37, incisos II e IX, 2º, e 114 da atual Constituição Federal, 106 da antiga Constituição Federal; contrariedade à Súmula 123 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 75/86).

O recurso não merece conhecimento, tendo em vista que o v. acórdão regional foi proferido em consonância com a diretriz da OJ 205 da SBDI-1 do TST, em sua nova redação, de seguinte teor:

"OJ 205. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. (nova redação, DJ 20.04.05)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial."

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional manteve a r. sentença que reconheceu a contratação firmada entre as partes, sem prévio concurso público, e deferiu o pagamento de aviso prévio, FGTS do período trabalhado, mais 40%, indenização do seguro-desemprego, 13º salário, férias + 1/3. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...), A arguição de nulidade por infringência ao disposto no inciso II, do art. 37 e seu § 2º, da Constituição Federal não merece acolhimento, (...), se a Administração Pública ultrapassar a temporariedade prevista nas leis especiais, não há como se concluir pela nulidade do ajuste, porque, além desses regimes, existe um terceiro, não menos importante, que deverá presidir às relações de trabalho, não para assegurar a permanência no emprego público, vale dizer, a estabilidade alcançada por aqueles que ingressaram através de concurso público, porém, para haver dela as reparações pela dispensa imotivada. (...) Inquirir de nulidade uma relação jurídica de trabalho que produziu todos os seus efeitos, (...), implicaria negativa do princípio constitucional da isonomia legal (...)" (fl. 72)

No recurso de revista, o Estado Reclamado alega que seria nula a contratação da Reclamante sem prévio concurso público, sendo-lhe devidos apenas os salários relativos ao período trabalhado.

Argumenta, ainda, a inaplicabilidade do disposto no art. 19-A da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, pois, em face da nulidade do contrato (ausência de prévio concurso público), a empregada faria jus somente aos salários, não cabendo a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Aponta violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 75/86).

O recurso merece conhecimento.

Como se sabe, após o advento da Constituição da República promulgada em 1988 e a teor do disposto em seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Impende registrar que a norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37). Assim, em face da nulidade da referida contratação por afronta ao art. 37, inciso II e § 2º, da CF/1988, o empregado faz jus tão-somente ao pagamento dos salários, estrito senso, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Constata-se que o v. acórdão regional dissentiu da diretriz substanciada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"S 363 Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada**, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifamos)

Na espécie, existe condenação a depósito de valores do FGTS do período trabalhado.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 363 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público - efeitos" para limitar a condenação aos valores do FGTS do período trabalhado. De igual modo, com supedâneo na OJ 205 da SbdI-1 do TST, denego seguimento ao recurso quanto ao tema "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contratação irregular - ente público".

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-155166/2005-900-11-00.5TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRª. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDA : MARIA LACI REIS
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 72/74), interpõe recurso de revista o Estado Reclamado (fls. 76/87), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contratação irregular - ente público e contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público - efeitos.

O Eg. Regional rejeitou a preliminar de incompetência material suscitada pelo Estado Reclamado. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...), Inconforma-se o Estado do Amazonas com a r. sentença que reconheceu a vinculação empregatícia com a reclamante, arguindo, inicialmente, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda. Esta questão confunde-se com o próprio mérito da ação em que se discute a natureza jurídica da relação havida entre as partes. Diante disso a sua apreciação será feita conjuntamente com o mérito da questão.

(...) A autora exerceu, na Secretaria de Educação e Cultura, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses legalmente previstas. O Estado do Amazonas, (...), deve observar as normas legais por ele mesmo instituídas na contratação de pessoal, não se justificando, por conseguinte, a contratação temporária de pessoal, mesmo porque a reclamante permaneceu prestando serviço durante mais de quatro anos, o que vem demonstrar, mais uma vez, que não se trata de atender a uma necessidade transitória da administração e contraria o disposto no § 1º, do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas. (...) A contratação do servidor sob esse regime, pressupõe a tentativa de fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos consolidados. A caracterização, de conseguinte, da vinculação empregatícia está evidenciada nos autos, decorrendo daí, a competência desta Justiça Especializada para apreciar a julgar a lide (...)" (fls. 73/74)

No recurso de revista, o Estado Reclamado sustenta que a Reclamante teria mantido contrato de trabalho com o Estado Reclamado, sob a égide do regime especial, nos termos da Lei 1.674/84, razão pela qual entende que a Justiça do Trabalho seria incompetente para conhecer e julgar a presente lide.

Indica violação aos arts. 37, incisos II e IX, 2º, e 114 da atual Constituição Federal, 106 da antiga Constituição Federal; contrariedade à Súmula 123 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 76/87).

O recurso não merece conhecimento, tendo em vista que o v. acórdão regional foi proferido em consonância com a diretriz da OJ 205 da SbdI-1 do TST, em sua nova redação, de seguinte teor:

"OJ 205. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. (nova redação, DJ 20.04.05)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial."

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional manteve a r. sentença que reconheceu a contratação firmada entre as partes, sem prévio concurso público, e deferiu o pagamento de aviso prévio, FGTS do período trabalhado, mais 40%, indenização do seguro-desemprego, 13º salário, férias + 1/3. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...), A arguição de nulidade por infringência ao disposto no inciso II, do art. 37 e seu § 2º, da Constituição Federal não merece acolhimento, (...), se a Administração Pública ultrapassar a temporariedade prevista nas leis especiais, não há como se concluir pela nulidade do ajuste, porque, além desses regimes, existe um terceiro, não menos importante, que deverá presidir às relações de trabalho, não para assegurar a permanência no emprego público, vale dizer, a estabilidade alcançada por aqueles que ingressaram através de con-

curso público, porém, para haver dela as reparações pela dispensa imotivada. (...) Inquirir de nulidade uma relação jurídica de trabalho que produziu todos os seus efeitos. (...), implicaria negativa do princípio constitucional da isonomia legal (...)" (fl. 74)

No recurso de revista, o Estado Reclamado alega que seria nula a contratação da Reclamante sem prévio concurso público, sendo devidos apenas os salários relativos ao período trabalhado.

Argumenta, ainda, a inaplicabilidade do disposto no art. 19-A da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, pois, em face da nulidade do contrato (ausência de prévio concurso público), a empregada faria jus somente aos salários, não cabendo a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Aponta violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 76/87).

O recurso merece conhecimento.

Como se sabe, após o advento da Constituição da República promulgada em 1988 e a teor do disposto em seu artigo 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Impende registrar que a norma constitucional expressamente comina de "nulidade do ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37). Assim, em face da nulidade da referida contratação por afronta ao art. 37, inciso II e § 2º, da CF/1988, o empregado faz jus tão-somente ao pagamento dos salários, estrito senso, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Constata-se que o v. acórdão regional dissentiu da diretriz substanciada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"S 363 Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada**, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifamos)

Na espécie, existe condenação a depósito de valores do FGTS do período trabalhado.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 363 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público - efeitos" para limitar a condenação aos valores do FGTS do período trabalhado. De igual modo, com supedâneo na OJ 205 da SbdI-1 do TST, denego seguimento ao recurso quanto ao tema "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contratação irregular - ente público".

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-784.866/01.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ALBERTO MAGNO DE A. P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO : GERALDO BERNARDINO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 292/298), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 310/340), insurgindo-se quanto aos temas: transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos; e gratificação semestral - natureza jurídica - participação nos lucros.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante. De outra parte, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação 15 (quinze) minutos diários de horas extras; excluir da base de cálculo do abono de aposentadoria a gratificação de caixa; excluir a determinação de envio de ofício ao MTb; e para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Manteve, contudo, o entendimento de que a transação extrajudicial celebrada entre as partes, mediante a adesão do Autor ao Plano de Incentivo ao Desligamento por Aposentadoria por Tempo de Serviço instituído pelo Banco-reclamado, não implicou a quitação ampla e irrestrita de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho. Manteve, ainda, a condenação ao pagamento de gratificações semestrais relativas ao ano de 1995, e as diferenças apuradas nas gratificações a partir de 1996, até a aposentadoria do Reclamante.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a adesão do Reclamante ao programa de demissão voluntária implicou quitação total das parcelas resultantes do contrato de trabalho, mormente porque, em face de sua adesão espontânea, o Autor recebeu vantagens que não integrariam uma dispensa regular. Aponta violação aos artigos 131 e 1.030 do antigo Código Civil, além de transcrever arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

No que se refere à gratificação semestral, o Reclamado assevera que, conforme previsto em norma regulamentar, o pagamento da aludida parcela encontra-se condicionado à existência de lucro. Argumenta que os balanços juntados aos autos comprovam que, nos períodos em que houve prejuízo, não foi paga a gratificação semestral. Aduz, assim, que a gratificação semestral apresenta nítida característica de participação nos lucros, e que, inexistindo lucro nos exercícios indicados pelo Reclamante na petição inicial, nada lhe seria devido a tal título. Aponta violação ao artigo 5º, inciso II, além de transcrever arestos para o cotejo de teses.

Inadmissível, todavia, o recurso.

No tocante ao tema "transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos", o recurso não alcança conhecimento, pois o v. acórdão regional, na forma como proferido, encontra-se em sintonia com a diretriz substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Quanto ao tema "gratificação semestral - natureza jurídica - participação nos lucros", o recurso igualmente não comporta conhecimento.

A propósito, asseverou o Eg. Regional:

"Primeiro, correta a r. sentença ao fixar que a gratificação semestral, na forma em que paga pelo Banco, incorporou-se ao patrimônio jurídico do empregado de forma irreversível.

Em segundo lugar, afastou-se a pretendida vinculação que o Banco faz da gratificação semestral com a verba de 'participação nos lucros', que de fato tem natureza diversa. Enquanto a primeira não se vincula a nenhuma álea, pelo menos assim não se prova nos autos, a segunda está na dependência da realização de lucros. Verdadeiramente, não se provou no processo que a gratificação semestral recebida pelo reclamante com regularidade até 1993 estivesse vinculada a apuração de resultados financeiros favoráveis pelo (sic) empreendimento. E, para finalizar, o Banco reclamado quando quis pagar a verba da participação nos lucros o fez de modo expresso, indicando a sua origem, conforme recibo salarial de fl. 10." (fls. 295/296)

Da leitura do v. acórdão regional resulta a inarredável conclusão de que a pretensão do ora Recorrente de demonstrar que o pagamento da gratificação semestral vinculava-se à existência de lucro na empresa, implicaria o reexame do acervo fático-probatório, o que não se admite em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Em decorrência da aplicação da referida Súmula, reputo prejudicado o exame da violação apontada, bem como dos arestos trazidos para o cotejo.

Ante o exposto, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI1 e na Súmula nº 126 do TST, e na forma do artigo 557 do TST, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

João oreste dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-785.189/01.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
RECORRIDA : FÁTIMA REGINA COSTA
ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 341/350), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 352/357), insurgindo-se quanto ao tema: horas extras - compensação de jornada - acordo individual.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, assim se posicionou: após julgar extinto, sem julgamento de mérito, o pedido de integrações das horas extras reconhecidas e pagas em repouso, feriados, férias, 13º salário e FGTS, negou provimento ao recurso. No tocante ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, deu-lhe provimento parcial para: limitar a condenação ao pagamento de adicional de horas extras, em razão da adoção de jornada compensatória ilegal, apenas ao período de 01.06.91 a 01.11.91; determinar que, na apuração das horas extras, fossem desconsiderados os minutos residuais; excluir da condenação o pagamento de descontos salariais a título de associação e de seguro de vida em grupo; e autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Acerca do acordo de compensação de jornada, assentou os seguintes fundamentos:

"A hipótese dos autos é de trabalho em função de telefonista, que possui específica previsão legal, quanto à jornada de trabalho. O art. 227 da CLT estabelece como duração máxima da jornada diária seis horas contínuas por dia ou trinta e seis semanais.

Apesar disso, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, prevê como direito dos 'trabalhadores a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho'. Como decorrência de tal dispositivo constitucional entende-se que a previsão em norma coletiva é suficiente para validar a compensação de horário.

Da análise das normas coletivas anexadas aos autos verifica-se que durante quase todo o período imprescrito do contrato de trabalho da autora (01-06-91 a 01-06-94) havia previsão em norma coletiva da categoria a autorizar a adoção de prorrogação da jornada de trabalho (RVDC 471/91, Cláusula 4ª, fl. 207, vigência de 1 ano a contar de 1º de nov/91; RVDC 478/92, cláusula 24ª, fl. 200 - vigência de 1 ano a contar de nov/92; RVDC 93.025048-6, cláusula 29ª, fl. 182 - vigência 1 ano a contar de nov/93).

Sem previsão normativa restou apenas o período compreendido entre 01-06-91 a 01-11-91. Assim, e de acordo com a fundamentação acima expendida, considera-se irregular a jornada compensatória adotada, apenas nesse período. De se mencionar não ser hábil para validar tal jornada o acordo individual constante da fl. 45 porquanto a norma constitucional exige a previsão em norma coletiva.



Pelas razões expostas, dá-se provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, pela adoção de jornada compensatória ilegal, apenas de 01-06-91 a 01-11-91." (fl. 347)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que se mostra viável a adoção do sistema de compensação de jornada mediante acordo individual, mormente porque a lei não exige que o acordo seja firmado coletivamente. Aponta violação aos artigos 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e 59, da CLT.

O recurso alcança conhecimento, por violação aos artigos 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e 59, da CLT.

Dispõe o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;" (grifei)

O artigo 59, § 2º, da CLT, conforme se recorda, estabelece que "a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho" (grifei).

A jurisprudência do Eg. TST, interpretando os dispositivos em comento, pacificou-se no sentido de que, para que se reconheça a validade de regime de compensação de jornada, há expressa exigência de previsão em norma coletiva ou em acordo individual escrito.

Não é outro o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 182 da Eg. SBDI-1, atualmente incorporada à Súmula nº 85 do TST.

Deste modo, o Eg. Regional, ao considerar irregular a adoção do sistema de compensação de jornada mediante acordo individual, destoa, no mérito, da diretriz perfilhada na Súmula nº 85, item II, do TST, de seguinte teor:

"Compensação de jornada. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

(...)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)"

À vista do exposto, com fundamento na Súmula nº 85 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras decorrente do reconhecimento da invalidade do acordo individual de compensação de jornada.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-792.376/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : ARNALDO DE SOUZA CAMPOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

D E S P A C H O

1. Indefiro a postulação formulada na Petição nº 71026/2005.1, no sentido de que a União figure como parte, sucedendo a REDE FERROVIÁRIA S.A., em face da rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, nos termos da Resolução Administrativa nº 1092/2005 do Eg. Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 11.10.2005.

2. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-1486/2002-110-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : VALTERCIDES RAMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 27/06/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Inferir-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo de instrumento.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo de instrumento, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo instrumento. Não cabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Desse modo, não reunindo condições de seguimento o próprio agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso de revista principal, melhor sorte não socorre ao recurso de revista adesivamente interposto pela Reclamada, por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, bem como ao recurso de revista adesivo da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-71339/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : STELITA DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA

D E S P A C H O

1. Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão ora impugnada, mediante embargos de declaração, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

2. Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2108/1998-314-02-40.0TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIGEX AERO CARGO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YU WATANABE
 AGRAVADO : ODAIR GOMES JOSÉ
 ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região proferiu a decisão à fl. 67/68, negando seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a empresa, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O agravado apresentou contraminuta às fls. 76/80 e contrarrazões às fls. 81/87.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.
 Estão presentes os requisitos recursais atinentes ao agravo de instrumento.

O recurso de revista não foi processado, porquanto a subscritora desse recurso, dra. Elenice Miguel José, não tem poderes para atuar nos autos.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante invoca ofensa ao art. 13 do CPC, por se tratar de erro sanável.

Embora a Justiça do Trabalho aplique subsidiariamente o disposto no art. 13 do CPC, esta Corte firmou o entendimento de que este dispositivo tem aplicação apenas no âmbito do juízo de primeiro grau. Portanto, a irregularidade de representação verificada na fase recursal não é sanável com amparo no dispositivo invocado.

Assim se verifica da orientação contida na súmula 383, II, desta Corte, nestes termos redigida:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Esclareça-se, por oportuno, que o ônus da parte em constituir e provar a regularidade de representação é uma faceta inerente ao princípio do devido processo legal. Assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório pressupõe a prática dos atos processuais de acordo com as normas processuais. Nesse contexto, não há falar em ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 27 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-746/1999-005-04-40.1TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DUARTE GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADA : R.B.F. PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região proferiu a decisão às fls. 169/170, negando seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformado, o reclamante, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada não apresentou contraminuta nem contrarrazões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Estão presentes os requisitos recursais atinentes ao agravo de instrumento.

Nos termos da decisão agravada, o recurso de revista não foi processado, porquanto o não-conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação está em consonância com a orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST.

Insurgindo-se contra essa decisão, o agravante invoca ofensa aos arts. 13 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal.

Embora a Justiça do Trabalho aplique subsidiariamente o disposto no art. 13 do CPC, esta Corte firmou o entendimento de que este dispositivo tem aplicação apenas no âmbito do juízo de primeiro grau. Portanto, a irregularidade de representação verificada na fase recursal não se sana com amparo no dispositivo invocado.

Assim se verifica da orientação contida na súmula 383, II, desta Corte, nestes termos redigida:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Esclareça-se, por oportuno, que o ônus da parte em constituir e provar a regularidade de representação é uma faceta inerente ao princípio do devido processo legal. Assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório pressupõe a prática dos atos processuais de acordo com as normas processuais. Nesse contexto, não há falar em ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 27 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-1524/1999-042-02-40.7

AGRAVANTE : OIWA E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISMAEL CAMAMCHO RODRIGUES
 AGRAVADO : PEDRO AZARIAS LEITE RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BELTRANI

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a executada interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/06.

Contraminuta às fls.59/62 e contra-razões às fls.63/69.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 06.10.2004, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Não diligenciou, a agravante, a formação regular do instrumento, pois deixou de trasladar a decisão denegatória e respectiva certidão de publicação, em que pese à referência que lhes fez, na minuta do agravo; além disso, não apresentou regularmente a cópia do recurso de revista. Faltam, portanto, peças necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-2327/1999-008-01-40.0

AGRAVANTE : **VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. LUCIANO MORAES DE SOUSA**
AGRAVADO : **BENEDITO JOSÉ PERES GONÇALVES**
ADVOGADO : **DR. PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/06.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST. É o relatório.

A reclamada interpôs, em 29.11.2004, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição : I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamada deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, peças necessárias para a apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista e que, por essa finalidade, são necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam, dos autos, elementos que supram a ausência dessas peças, salientando-se que, na decisão agravada, não há registro específico quanto à tempestividade do recurso. Trata-se de peças que correspondem a requisito recursal extrínseco, cuja comprovação deve ocorrer, visto que incumbe à parte demonstrar o preenchimento de todos os requisitos do recurso denegado.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-770/2001-201-02-40.8

AGRAVANTE : **AÇOMAX S.A.**
ADVOGADO : **DR. CÉLIO RODRIGUES HIDALGO**
AGRAVADO : **APARECIDO MINETTO**

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/04.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST. É o relatório.

A reclamada interpôs, em 28.11.2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento

do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição : I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamada deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, peças necessárias para a apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista e que, por essa finalidade, são necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam, dos autos, elementos que supram a ausência dessas peças, considerando ademais que a decisão agravada alude, de forma genérica à tempestividade do recurso, sem apontar os dados pertinentes à necessária análise. Trata-se de peças que constam do rol do inciso I desse dispositivo legal e que correspondem a requisito recursal extrínseco, cuja comprovação deve ocorrer, visto que incumbe à parte demonstrar o preenchimento de todos os requisitos do recurso denegado.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1824/2001-317-02-40.6TRT - 02ª REGIÃO

AGRAVANTE : **MICROLITE S.A.**
ADVOGADO : **DR. VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**
AGRAVADO : **RAUL PEREIRA DE PINHO**
ADVOGADO : **DRª. CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES**

D E C I S Ã O

Inconformada com a r. decisão proferida às fls. 138/139 pela dª. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a qual foi negado seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento, na forma dos art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, insistindo no regular processamento do recurso.

O reclamante apresenta contraminuta às fls. 145/147.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Relatório.

A reclamada visa impulsionar recurso de revista cujo seguimento foi denegado com base na Súmula 218 do TST, ou seja, não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

A decisão agravada se lastreia, para a inadmissibilidade do recurso, na ausência de requisito geral, atinente à recorribilidade da decisão. Observa-se por primeiro, ser de regra na Justiça do Trabalho a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, como expresso no art. 893, § 1º, da CLT. Outrossim, ao dispor sobre o recurso de revista, o art. 896 da CLT prevê seu cabimento em face das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, denotando, de plano, os limites dessa interposição.

Mediante a Súmula 218, este Tribunal Superior explicita que não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento - a exata hipótese dos autos. Assim considerado, o recurso de revista não enseja admissibilidade.

Insta salientar que a matéria tem sua disciplina na legislação processual, e segundo suas disposições, foi entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas; logo, a decisão observou os princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Estando a decisão agravada em consonância com a Súmula 218 desta c. Corte Superior, com base no artigo 896, § 5º, da CLT nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-2044/2001-314-02-40.4

AGRAVANTE : **INDUSTRIAL LEVORIN S.A.**
ADVOGADA : **DRA. LIEUCE DELMONDES PEREIRA**
AGRAVADO : **ETEILSON LIMA DE SOUZA**
ADVOGADO : **DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR**

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/13.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 08.11.2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição : I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamada deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista e que, por essa finalidade, é necessária à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam, dos autos, elementos que supram a ausência dessa peça, considerando ademais que a decisão agravada alude, de forma genérica à tempestividade do recurso, sem apontar os dados pertinentes à necessária análise. Trata-se de peça que consta do rol do inciso I desse dispositivo legal e que corresponde a requisito recursal extrínseco, cuja comprovação deve ocorrer, visto que incumbe à parte demonstrar o preenchimento de todos os requisitos do recurso denegado.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-468/2002-251-06-40.5

AGRAVANTE : **VICUNHA TÊXTIL S.A.**
ADVOGADA : **DRA. ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI**
AGRAVADO : **MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO**
ADVOGADO : **DRA. JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS**
AGRAVADO : **COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COINDÚSTRIAS DE OROBÓ**

D E C I S Ã O

A dª. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformada, a reclamada, mediante as razões de fls. 02/11, interpôs agravo de instrumento, na forma do artigo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os agravados, devidamente intimados, não apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.

Na sentença prolatada às fls. 158/165, foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 17.896,08 e custas no importe de R\$ 447,40. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.402,00.

À ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 215/224), a reclamada deixou de efetuar integralmente o depósito recursal a que estava compelida, uma vez que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação.

Nesse contexto, a reclamada deveria ter depositado o valor de R\$ 8.803,52, nos termos do ATO GP 371/04, o que não ocorreu, pois depositou apenas R\$ 4.700,00 (fl. 225).



Finalmente, cumpre reproduzir a redação do item I da Súmula nº 128 desta Corte Superior, a fim de que não parem dúvidas quanto à obrigação legal do devedor: "DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, não correspondendo o depósito efetuado ao limite legal para o recurso de revista, vigente à época da sua interposição, nem tendo sido atingido o valor arbitrado à condenação, encontra-se irremediavelmente deserto o apelo.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-951/2002-444-02-40.0TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO : JORGE AUGUSTO DOS REIS FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região proferiu a decisão à fl. 138/140, negando seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a empresa, mediante as razões de fls. 02/12, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O agravado apresentou contraminuta às fls. 146/147 e contra-razões às fls. 148/151.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Estão presentes os requisitos recursais atinentes ao agravo de instrumento.

O recurso de revista não foi processado, porquanto o não-conhecimento do recurso ordinário interposto pela empresa por irregularidade de representação (fls. 108/109) não acarreta ofensa aos artigos 13 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, bem assim por não ter ficado demonstrado dissenso pretoriano em torno da aplicação da Orientação Jurisprudencial 52, SBDI1, ao caso.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante invoca ofensa aos arts. 794 e 796 da CLT, 13 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal e se reporta ao tema 54 da Orientação Jurisprudencial SBDI1.

Embora a Justiça do Trabalho aplique subsidiariamente o disposto no art. 13 do CPC, esta Corte firmou o entendimento de que este dispositivo tem aplicação apenas no âmbito do juízo de primeiro grau. Portanto, a irregularidade de representação que decorreu da ausência de mandato expresso ou tácito da subscritora do recurso ordinário, ao ser constatada na fase recursal não é sanável com amparo no dispositivo invocado.

Assim se verifica da orientação contida na súmula 383, II, desta Corte, nestes termos redigida:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Ressalta-se que a hipótese tratada na Orientação Jurisprudencial focaliza a particular situação dos entes da Administração Direta e das Autarquias e Fundações, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não aproveitando, portanto, à CODESP, sociedade de economia mista.

Os arts. 794 e 796 da CLT, que dizem respeito a nulidades, são impertinentes à hipótese, porquanto não se debate nos autos qualquer nulidade, apenas irregularidade de representação da parte.

Esclarece-se, por oportuno, que o ônus da parte em constituir e provar a regularidade de representação é uma faceta inerente ao princípio do devido processo legal. Assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório pressupõe a prática dos atos processuais de acordo com as normas processuais. Nesse contexto, não há falar em ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Por essas razões, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Brasília, 27 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1670/2002-012-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO SERIGATTO
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

D E C I S Ã O

Inconformada com a r. decisão proferida à fl. 282 pelo d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante a qual foi negado seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, insistindo no regular processamento do recurso.

O reclamante apresenta contraminuta às fls. 626/628 e contra-razões às fls. 629/631.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Relatório.

A reclamada visa impulsionar recurso de revista cujo seguimento foi denegado com base na Súmula 218 do TST, ou seja, não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

A decisão agravada está lastreada, para a inadmissibilidade do recurso, na ausência de requisito geral, atinente à recorribilidade da decisão. Observa-se por primeiro, ser de regra na Justiça do Trabalho a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, como expresso no art. 893, § 1º, da CLT. Outrossim, ao dispor sobre o recurso de revista, o art. 896 da CLT prevê seu cabimento em face das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, denotando, de plano, os limites dessa interposição.

Mediante a Súmula 218, este Tribunal Superior explicita que não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento - a exata hipótese dos autos (acórdão 49269/2004, fls.186/187). Assim considerado, o recurso de revista não enseja admissibilidade. Cabe acrescentar que a agravante sustenta suas alegações invocando redação anterior da Súmula 353, TST, já cancelada à ocasião da interposição do agravo e que, ademais, tem por objeto o agravo de instrumento perante este Tribunal Superior, hipótese diversa daquele que é objeto da decisão recorrida e que se refere a recurso de revista em face de agravo de instrumento julgado pelo Tribunal Regional. Em suma, apesar de se tratar de agravo de instrumento, ele decorre da discussão sobre o preenchimento de pressuposto extrínseco do recurso de revista, rectius a recorribilidade do agravo de instrumento interposto para o Tribunal Regional.

Insta salientar que a matéria tem sua disciplina na legislação processual, e segundo suas disposições, foi entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas; logo, a decisão observou os princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Estando a decisão agravada em consonância com a Súmula 218 desta c. Corte Superior, com base no artigo 896, § 5º, da CLT nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2124/2002-004-16-40.2TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR. ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
 AGRAVADA : MÁRCIA MELO DE ARAÇÃO
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAİLBE MASCARENHAS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada que, inconformada, interpôs agravo de instrumento, mediante as razões de fls. 02/10, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada, devidamente intimada, apresentou contraminuta às fls. 108/110.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, por não estar configurada hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Segundo a decisão de fls. 96/97, o recurso de revista não preencheu o pressuposto atinente à legitimidade de representação, visto que "Os poderes do advogado subscritor do recurso de revista, Dr. Adriano Coelho Ribeiro (fl. 135), adviram dos estabelecimentos de fls. 34v., 113v., 132v., os quais são cópias sem autenticação". Vale ressaltar que não houve a configuração de mandato tácito.

Assim, questionada a procuração existente nos autos originários, por ser cópia não autenticada, surgiu para a empresa a incumbência de superar o óbice, demonstrando que, naquele ato, estava regularmente representada.

A despeito da decisão anterior quanto à irregularidade da representação do recurso de revista, limitou-se a agravante a invocar a aplicação do disposto nos artigos 13 e 38 do Código de Processo Civil, acrescentando que à hipótese aplica-se a orientação contida na Súmula 164 do TST, por se tratar de mandato tácito.

Esclareça-se, de plano, que o mandato tácito se caracteriza com o registro na ata de audiência do nome do advogado, circunstância que não se constata, porquanto não há nos autos ata constando o nome do subscritor do recurso de revista. Ademais, ainda que assim não fosse, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, sobrepuja o mandato tácito.

Na realidade, a hipótese atrai a incidência da regra contida na Súmula 164 do TST, redigida nos seguintes termos: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Ressalte-se, por fim, na linha da orientação contida na Súmula 383, II, do TST: "Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-735/2003-001-17-40.2

AGRAVANTE : FLÁVIA DANIELLE LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
 AGRAVADO : BANCO ALVORADA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/08.

Contraminuta às fls. 94/107 e contra-razões às fls. 116.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamante interpôs, em 17.02.2006, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional e o recurso de revista, peças necessárias para a apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do mesmo e que, por essa finalidade, são necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam, dos autos, elementos que supram a ausência dessas peças. Trata-se de peças que constam do rol do inciso I desse dispositivo legal e que correspondem a requisito recursal extrínseco, cuja comprovação deve ocorrer, visto que incumbe à parte demonstrar o preenchimento de todos os requisitos do recurso denegado.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-822/2003-038-02-40.8

AGRAVANTE : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARDOSO ANAFE
 AGRAVADO : MARINALVA FRANCISCA REGIS
 ADVOGADO : DRA. EDINETE COSTA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A dª. Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformada, a reclamada, mediante as razões de fls. 02/13, interpôs agravo de instrumento, na forma do artigo 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 83/86).

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.

Na sentença prolatada às fls. 31/34, foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 12.000,00 e custas no importe de R\$ 240,00. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 3.485,03, atendendo, na época, ao valor mínimo fixado pelo ATO GP 284/02.

À ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 69/73), a reclamada deixou de efetuar integralmente o depósito recursal a que estava compelida, uma vez que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação.

Nesse contexto, a reclamada deveria ter depositado a importância de R\$ 8.514,97, para atingir o valor arbitrado à condenação ou o valor de R\$ 8.803,52, nos termos do ATO GP 371/04, o que não ocorreu, depositou apenas R\$ 5.318,49 (fl. 74).

Finalmente, cumpre reproduzir a redação do item I da Súmula nº 128 desta Corte Superior, a fim de que não parem dúvidas quanto à obrigação legal do devedor: "DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, não correspondendo o depósito efetuado ao limite legal para o recurso de revista, vigente à época da sua interposição, nem tendo sido atingido o valor arbitrado à condenação, encontra-se irremediavelmente deserto o apelo.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1009/2003-445-02-40.6TRT - 02ª REGIÃO

AGRAVANTE : ODAIR RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO

Inconformados com a r. decisão proferida à fl. 152 pela 1ª Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a qual foi negado seguimento ao recurso de revista, os reclamantes interpõem agravo de instrumento, na forma dos art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, insistindo no regular processamento do recurso.

O reclamante apresenta contraminuta às fls. 155/160 e contra-razões às fls. 161/167.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Relatório.

Os reclamantes visam impulsionar recurso de revista cujo seguimento foi denegado com base na Súmula 218, ou seja, não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

A decisão agravada se lastreia, para a inadmissibilidade do recurso, na ausência de requisito geral, atinente à recorribilidade da decisão. Observa-se por primeiro, ser de regra na Justiça do Trabalho a irrecurribilidade das decisões interlocutórias, como expresso no art. 893, § 1º, da CLT. Outrossim, ao dispor sobre o recurso de revista, o art. 896 da CLT prevê seu cabimento em face das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, denotando, de plano, os limites dessa interposição.

Mediante a Súmula 218, este Tribunal Superior explicita que não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento - a exata hipótese dos autos. Assim considerado, o recurso de revista não enseja admissibilidade.

Insta salientar que a matéria tem sua disciplina na legislação processual, e segundo suas disposições, foi entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas; logo, a decisão observou os princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Estando a decisão agravada em consonância com a Súmula 218 desta c. Corte Superior, com base no artigo 896, § 5º, da CLT nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-2589/2003-906-06-40.5

AGRAVANTE : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO : PAULO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO

DECISÃO

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/08.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 29.11.2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição : I - obri-

gatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A executada deixou de trasladar, conforme certificado à fl. 64, a procuração do advogado e o auto de adjudicação. Ressalta-se que as peças trasladadas não configuram o mandato tácito, e que a certidão constante à fl. 32 traz referência a instrumento de mandato arquivado em Secretaria, providência que não supera a apresentação de cópia da procuração para a formação do instrumento, até por se tratar de peça expressamente indicada no art. 897, § 5º, inciso I da CLT e que serve à parte satisfação de requisito do próprio agravo de instrumento.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no § 5º do art. 897 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-16093/2003-009-09-40.8

AGRAVANTE : DENSO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO : FLORISVALDO BRIZOLA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO

A 1ª Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformada, a reclamada, mediante as razões de fls. 02/05, interpôs agravo de instrumento, na forma do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 97/100).

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.

Na sentença prolatada às fls. 25/28, foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 1.000,00 e custas no importe de R\$ 20,00. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 1.000,00.

No julgamento do recurso ordinário, o Tribunal Regional acrescentou à condenação o valor de R\$ 1.500,00 e às custas, R\$ 30,00 (fl. 68).

A ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 77/90), a reclamada deixou de efetuar integralmente o depósito recursal a que estava compelida, uma vez que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação.

Nesse contexto, a reclamada deveria ter depositado a importância de R\$ 1.500,00, para atingir o valor arbitrado à condenação, e a de R\$ 30,00 relativamente às custas, o que não ocorreu, pois depositou apenas R\$ 500,00 para fins de recurso de revista e recolheu R\$ 10,00 relativos às custas (fls. 91/92).

Finalmente, cumpre reproduzir a redação do item I da Súmula nº 128 desta Corte Superior, a fim de que não parem dúvidas quanto à obrigação legal do devedor: "DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, não correspondendo o depósito efetuado ao limite legal para o recurso de revista, vigente à época da sua interposição, nem tendo sido atingido o valor arbitrado à condenação, encontra-se deserto o apelo.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST AIRR-305/2004-118-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LOPES DA SILVA PURGATO
AGRAVADO : IZILDA EUFRÁSIO BRIESCH
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado Banco Nossa Caixa S.A., em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformado, o reclamado, mediante as razões de fls. 02/15, interpõe agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os agravados, devidamente intimados, não apresentaram contrariedade ao agravo de instrumento, consoante certidão de fl. 112, verso.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, por não estar configurada hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento, segundo o disciplinamento dado pelo art. 897 da CLT, impõe à parte a formação do instrumento, mediante o traslado de peças obrigatórias e que são relativas, diretamente, ao ato impugnado, e de peças necessárias à compreensão da controvérsia, dada a previsão de conversão do recurso, pois, acaso provido, enseja a imediata apreciação do recurso cujo seguimento fora negado.

Constitui dever da parte a formação do instrumento com a apresentação das peças a tanto destinadas, observados os requisitos de sua validade e os prazos legais.

In casu, o agravante deixou de trasladar, para a formação do instrumento, a certidão de publicação do acórdão regional, peça imprescindível ao exame da tempestividade do recurso de revista; logo, é indispensável na formação do agravo de instrumento, considerados o inciso II do § 5º do art. 897 da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/99, TST. No sentido dessa exigência, está disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST. Cumpre ressaltar que não existem, nos autos, outros elementos que sirvam à comprovação da tempestividade do recurso de revista, a cujo respeito não consta análise circunstanciada na r. decisão agravada, pois nele não há referência à data correspondente à publicação da decisão recorrida.

Ora, cumpre à parte agravante providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-435/2004-121-04-40.8

AGRAVANTE : IDAIR DA SILVA GONÇALVES.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADA : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. RIOMAR LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 10/15.

Contrariedades apresentadas às fls. 20/31.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

O reclamante interpôs, em 14.11.2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição : I - obri-

gatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

O reclamante não trouxe aos autos cópia de nenhuma peça dos autos originários e, portanto, não promoveu a formação do instrumento. Trata-se de exigência que consta expressamente do art. 897, § 5º da CLT, sob pena de não conhecimento do agravo.

O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SÓCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

**PROC. Nº TST- AIRR-483/2004-252-02-40.3**

AGRAVANTE : RENATO VIEIRA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO KAISSELIAN MARMO
 AGRAVADO : MARCOS SECUNDO DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : MONASTEC LTDA.

D E C I S Ã O

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o terceiro embargante interpôs agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/23.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

O terceiro embargante interpôs agravo de instrumento sob a égide do art. 897, da CLT, do qual consta expressamente o ônus da parte de apresentar peças extraídas dos autos originários e destinadas à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Nesse sentido, encontra-se disposto no art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

O agravante deixou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, peças necessárias para a apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso de revista e que, por essa finalidade, são necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Ressalta-se, quanto à ausência da certidão de publicação, que, na decisão agravada, há alusão genérica, à tempestividade do recurso, sem apontar os dados pertinentes à sua análise.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no § 5º do art. 897 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST AIRR-570/2004-444-02-40.2RT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E C I S Ã O

A dª. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformado, o reclamante, mediante as razões de fls. 02/04, interpôs agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 131/136).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, por não estar configurada hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Constitui requisito dos recursos, a existência de fundamentação, mediante a qual a parte, ao se insurgir contra a decisão que lhe foi desfavorável, aponta eventual desacerto nela ocorrente.

A exposição feita nas razões do agravo de instrumento não constitui fundamentação adequada, pois o agravante alega que a decisão denegatória deve ser apreciada por este Tribunal Superior, o que não constitui ataque aos fundamentos adotados no Juízo a quo.

Com efeito, os fundamentos da decisão agravada se referem à aplicação pelo Tribunal Regional de entendimento correspondente àquele expresso na Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, visto que a reclamação trabalhista fôra ajuizada em 30.03.2004. Todavia, o agravante não buscou infirmar a conclusão expressa na decisão agravada, nem demonstrar eventual incorreção do entendimento adotado para o transcurso do Recurso de Revista. Desatendeu, o agravante, à expressa exigência do art. 524, II, CPC no sentido de que o Agravo de instrumento deve apresentar fundamentação.

O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, no qual incumbe à parte a demonstração do erro existente no despacho impugnado e o conseqüente prejuízo processual que lhe foi infligido. Daí, o imperativo de sintonia entre as razões do agravo e os fundamentos do despacho agravado, na medida em que é contra ele que a parte deve se voltar, e patentear eventual erro em que incurso.

Assim ocorre porque reside, no despacho, o obstáculo ao processamento do recurso de revista, e a parte, ao interpor o recurso para manifestar sua inconformação contra essa decisão que lhe foi desfavorável, encontra, nos fundamentos que o Juízo adotou, os limites da impugnação, aos quais deve atacar diretamente, visando sua desconstituição.

Com esses fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-897/2004-003-10-40.2

AGRAVANTE : TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
 AGRAVADA : ILDEMAR TEIXEIRA LINHARES
 ADVOGADA : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão proferida pelo d. Juiz Presidente do TRT/10ª Região que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpôs agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 06/09.

O agravado não apresentou contrariedades, conforme certidão à fl. 99.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho observado o disposto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal Superior.

É o relatório.

A reclamada interpôs agravo de instrumento em face da decisão denegatória do seguimento ao recurso de revista. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, está disposto no art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." Destarte, configura-se, para o agravante, o dever de realizar a formação do instrumento, mediante a apresentação de peças extraídas dos autos originários, cuja ausência é cominada expressamente o não conhecimento do recurso. Insta realçar que, diante da sistemática do agravo de instrumento, cujo provimento determinada sua conversão e prosseguimento no sentido do julgamento do recurso denegado, é necessário que estejam presentes, no instrumento, as peças relativas a esse recurso, abrangendo as que correspondem aos seus requisitos extrínsecos.

Deixou, a reclamada, de observar essa exigência, na medida em que não apresentou as cópias alusivas às guias de custas e de depósito recursal, que se tornaram exigíveis, com o provimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Conforme se verifica no acórdão regional (fls. 69/79), foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 6.000,00 e custas de R\$ 120,00 e, portanto, para demonstrar a regularidade do preparo, era mister a juntada dessas peças para a formação do instrumento.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, a verificação de omissão em que incorra não autoriza diligência para suprir a falha. Ressalta-se, outrossim, que a referência, na decisão agravada, ao preenchimento desse requisito não vincula o Juízo ad quem, ao qual cabe o exame, por inteiro, da admissibilidade do recurso denegado, e assim abrangente dos requisitos extrínsecos e intrínsecos.

O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-986/2004-012-03-40.8TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO PRAÇA DOZE LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
 AGRAVADO : EUGÊNIO JOSÉ MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADOS : BOTUCATÚ EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, mediante a decisão à fl. 109, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a empresa, mediante as razões de fls. 02/13 interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O agravado não apresentou contrariedade.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Estão presentes os requisitos recursais, os quais autorizam o conhecimento do agravo de instrumento.

A decisão agravada tem fundamento na orientação contida na Súmula 214 do TST, visto que o acórdão recorrido configura decisão interlocutória não-terminativa do feito, portanto, irrecorrível de imediato.

Com efeito, o Tribunal Regional consignou que as disposições contidas nos arts. 10 e 448 da CLT permitem ao empregado, nas hipóteses de sucessão, demandar contra o sucessor, os antecessores ou mesmo contra todos eles, aos quais caberão resolver, entre eles, a questão do direito de regresso. Nesse contexto, determinou o retorno dos autos à Vara de origem para, reconhecendo a legitimidade passiva de todos os reclamados constantes da petição inicial, prosseguir no julgamento do mérito, como entendesse de direito.

Diante disso, no agravo de instrumento, a Empresa sustenta que uma decisão proferida por uma Turma do Tribunal Regional jamais poderá ser considerada interlocutória, sendo inadmissível a aplicação do óbice contido na Súmula 214 do TST.

Na hipótese, o reconhecimento da legitimidade da parte no curso do processo compreende solução de questão processual incidental, que enseja decisão interlocutória não-terminativa do feito, visto que a determinação de retorno dos autos à Vara de origem culminará no exame de mérito da controvérsia.

Em razão disso, aplicável o disposto no art. 893, § 1º, da CLT, quanto à irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho. Esclareça-se que, em se tratando de decisão interlocutória, somente constituem decisões passíveis de recurso de imediato as que põem termo ao litígio, sem ou com julgamento de mérito.

O reconhecimento da sucessão veio a configurar decisão interlocutória porquanto não ocorreu uma apreciação da totalidade da lide, e assim, não comporta a interposição imediata de recurso de revista. Com efeito, mediante o retorno dos autos ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todos os pedidos, caberá, então, recurso ordinário e, posteriormente, se for o caso, recurso de revista.

Portanto, é inarredável a pertinência da Súmula nº 214 deste Tribunal e a irrecorribilidade de imediato, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, nos precisos termos dos art. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, foi entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal. Com efeito, o exercício do direito de defesa ocorre segundo as normas processuais a tanto estabelecidas e, ademais, eventual inconformidade da empresa comportará discussão em momento próprio, qual seja, após o novo julgamento pela instância ordinária e eventual condenação.

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO

WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1081/2004-001-20-40.9TRT 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA HELENA LEMOS MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DIAS MONTEIRO MONTALVÃO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SERGIPE - SINDSEP
 ADVOGADO : DR. DANIEL FABRÍCIO COSTA JÚNIOR

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 20ª Região, mediante a decisão às fls. 141/142, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a reclamante, mediante as razões de fls. 02/08, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O agravado não apresentou contrariedade.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Estão presentes os requisitos recursais, os quais autorizam o conhecimento do agravo de instrumento.

A decisão agravada tem fundamento na orientação contida na Súmula 214 do TST, visto que o acórdão recorrido configura decisão interlocutória não-terminativa do feito, portanto, irrecorrível de imediato.

Com efeito, o Tribunal Regional consignou que os membros do conselho fiscal não gozam de estabilidade sindical. Nesse contexto, determinou o retorno dos autos à Vara de origem para, uma vez que afastada a estabilidade especial da ora agravante, apreciar as questões relativas à dispensa por justa causa, como entendesse de direito.

Diante disso, a agravante sustenta que, em homenagem ao princípio da celeridade processual, o Tribunal Regional deveria ter se pronunciado sobre a ocorrência ou não da justa causa, por se tratar, na hipótese, de questão estritamente jurídica, pois a base na dispensa é a participação da empregada em uma greve, fato incontroverso nos autos. Acrescenta que após o depoimento das partes, as testemunhas foram consideradas desnecessárias, portanto, dispensadas.

No caso, por ter sido afastado o reconhecimento da estabilidade sindical e determinado o retorno dos autos à Vara de origem para apurar a ocorrência de justa causa houve decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 893, § 1º, da CLT, quanto à irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho. Esclareça-se que, em se tratando de decisão interlocutória, somente constituem decisões passíveis de recurso de imediato as que põem termo ao litígio, sem ou com resolução do mérito.

De outra parte, mediante o retorno dos autos ao juízo de 1º grau, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando todos os pedidos, caberá, então, recurso ordinário e, posteriormente, se for o caso, recurso de revista.

Portanto, é inarredável a pertinência da Súmula nº 214 deste Tribunal e a irrecorribilidade de imediato, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, nos precisos termos dos art. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, foi entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal. O exercício do direito de defesa ocorre segundo as normas processuais a tanto estabelecidas e, ademais, eventual inconformidade da empresa comportará discussão em momento próprio, qual seja, após o novo julgamento pela instância ordinária e eventual condenação.

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 26 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST AIRR-1634/2004-442-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGUINALDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO

A dª. Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformado, o reclamante, mediante as razões de fls. 02/04, interpôs agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 132/138).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, por não estar configurada hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Constitui requisito dos recursos, a existência de fundamentação, mediante a qual a parte, ao se insurgir contra a decisão que lhe foi desfavorável, aponta eventual desacerto nela ocorrente.

A exposição feita nas razões do agravo de instrumento não constitui fundamentação adequada, pois o agravante alega que a decisão denegatória deve ser apreciada por este Tribunal Superior, o que não constitui ataque aos fundamentos adotados no Juízo a quo.

Com efeito, a decisão agravada teve como fundamentos a incidência do óbice contido na Súmula nº 297 do TST e a imprestabilidade dos arestos transcritos para confronto de teses, ou seja, não estavam de acordo com o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Todavia, o agravante não buscou infirmar a conclusão expressa na decisão regional, nem demonstrar eventual incorreção do entendimento adotado para o trancamento do Recurso de Revista. Desatendeu, o agravante, à expressa exigência do art. 524, II, CPC no sentido de que o Agravo de instrumento deve apresentar fundamentação.

O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, no qual incumbe à parte a demonstração do erro existente na decisão impugnada e o conseqüente prejuízo processual que lhe foi infligido. Daí, o imperativo de sintonia entre as razões do agravo e os fundamentos da decisão agravada, na medida em que é contra ela que a parte deve se voltar, e patentear eventual erro em que incurso.

Assim ocorre porque reside, nessa decisão, o obstáculo ao processamento do recurso de revista, e a parte, ao interpor o recurso para manifestar sua inconformação contra essa decisão que lhe foi desfavorável, encontra, nos fundamentos que o Juízo adotou, os limites da impugnação, aos quais deve atacar diretamente, visando sua desconstituição.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-6145/2004-026-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRMA VARGAS LOPES
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

DECISÃO

Inconformada com a r. decisão proferida às fls. 215/217 pela dª. Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante a qual foi negado seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento, na forma dos art. 896, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, insistindo no regular processamento do recurso.

O reclamado apresenta contraminuta às fls. 224/228 e contrarrazões às fls. 229/232.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Relatório.

A reclamante visa impulsionar recurso de revista, cujo seguimento foi denegado com base na Súmula 218 do TST, ou seja, não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento.

A decisão agravada se lastreia, para a inadmissibilidade do recurso, na ausência de requisito geral, atinente à recorribilidade da decisão. Observa-se por primeiro, ser de regra na Justiça do Trabalho a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, como expresso no art. 893, § 1º, da CLT. Outrossim, ao dispor sobre o recurso de revista, o art. 896 da CLT prevê seu cabimento em face das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, denotando, de plano, os limites dessa interposição.

Mediante a Súmula 218, este Tribunal Superior explicita que não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento - a exata hipótese dos autos. Assim considerado, o recurso de revista não enseja admissibilidade.

Insta salientar que a matéria tem sua disciplina na legislação processual, e segundo suas disposições, foi entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas; logo, a decisão observou os princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Estando a decisão agravada em consonância com a Súmula 218 desta c. Corte Superior, com base no artigo 896, § 5º, da CLT nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-217/2005-012-08-40.3

AGRAVANTE : IMPERSIK - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÉBER SARAIVA DOS SANTOS
 AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DUARTE

DECISÃO

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/05.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 31.01.2006, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamada deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista e que, por essa finalidade, é necessária à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam, dos autos, elementos que supram a ausência dessa peça, considerando que, na decisão agravada, há apenas alusão de forma genérica à tempestividade do recurso, na qual não constam os dados pertinentes à necessária análise.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-340/2005-911-11-41.8

AGRAVANTE : F. R. ALVES
 ADVOGADA : DRA. VIVIAN MACEDO BASTOS
 AGRAVADA : NOEMIA DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : DR. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/07.

Contraminuta às fls. 21/23 e contrarrazões às fls. 24/28.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 30.11.2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamada deixou de trasladar o acórdão regional, a respectiva certidão de publicação e o recurso de revista, peças necessárias para a apreensão da controvérsia e aferição da tempestividade do recurso interposto e que, por essa finalidade, são necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-663/2005-081-03-40.0

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO MACÊDO
 ADVOGADO : DR. DÉCIO GARCIA FLÓRES JÚNIOR
 AGRAVADO : LUIZ AZEVEDO NETTO
 ADVOGADO : DR. WAGNER RODRIGUES ALVES

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/05.

Não foram apresentadas contrariedades.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.



Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, constitui obrigação da parte apresentar as peças extraídas dos autos originários e promover a correta formação do agravo de instrumento, por meio do qual é postulado o processamento do recurso de revista. Nesse dispositivo é estabelecido dispositivo que: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

O agravante, por conseguinte, tem o dever de trasladar as peças e de o fazer segundo a descrição e a forma previstas nas normas trabalhistas. In casu, essas exigências não foram atendidas, porquanto o recorrente não apresentou o comprovante de envio do recurso de revista via fax, peça que, na hipótese, é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso. Dos autos, verifica-se à fl. 44 que o acórdão regional foi publicado no dia 1º/10/2005 (sábado), iniciando o prazo recursal em 04/10/2005 (terça-feira) e terminando em 11/10/2005 (terça-feira). No dia 14/10/2005, três dias após o término do prazo recursal, o reclamante apresentou petição requerendo a juntada do original da petição do recurso de revista transmitida via fax. Assim, para aferir a tempestividade do recurso era necessária a juntada do comprovante do fax enviado, peça que se tornou de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam dos autos elementos que supram a ausência dessa peça.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, a omissão noticiada não autoriza a adoção de diligência para suprir a falha. Com efeito, o direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST- AIRR-841/2005-024-03-40.8

AGRAVANTE : PEDRO LUIZ DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO : SHOPPING DIAMOND MALL
AGRAVADA : DALKIA BRASIL S.A.

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, apresentando as razões de fls. 02/03.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

O reclamante interpôs, em 16.03.2006, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

O reclamante deixou de trasladar o recurso de revista, peça necessária para a apreensão da controvérsia, e que, por essa finalidade, é necessária à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-934/2005-016-10-40.0

AGRAVANTE : EXEQUIEL FÉLIX CAMPOS HERCULANO
ADVOGADO : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA
AGRAVADO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA XAVIER

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, apresentando as razões de fls. 02/04.

Contraminuta, apresentada às fls. 54/59 e contra-razões às fls. 47/52.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

O reclamante interpôs agravo de instrumento, recurso disciplinado no art. 897 da CLT do qual decorre à parte o ônus de apresentar peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Na apresentação das peças, o agravante deve observar o art. 830 da CLT ou valer-se do advogado do permissivo do art. 544, § 1º do CPC.

Com efeito, o agravante tem o dever de trasladar as peças e de o fazer segundo a descrição e a forma previstas nas normas trabalhistas. No caso, deixou de fazê-lo; não ocorreu a devida autenticação cartorária e nem constou, na petição do agravo, nenhuma declaração quanto às peças trasladadas, de forma a declará-las autênticas. Ressalta-se que não se trata da exigência do emprego de fórmula específica, ou sacramental, mas que ficasse denotado o exercício da faculdade legal de autenticação das peças pela própria parte.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROCESSO COM : "JUNTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA PELO DESPACHO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SENDO QUE O SILÊNCIO IMPORTARÁ NA CONCORDÂNCIA. BRASÍLIA, 06/06/2006." MINISTRO-RELATOR VIEIRA DE MELLO FILHO.

PROCESSO : RR - 721093/2001.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : OSILDO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Brasília, 28 de junho de 2006
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROC. Nº TST-RR-719177/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA MARTA LEITE
RECORRIDO : MATERSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO LEITE MARTINS

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 132/141), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 156/167), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: responsabilidade subsidiária - dono de obra; verbas rescisórias; indenização substitutiva - seguro-desemprego; e correção monetária - época própria.

O Eg. Regional manteve a r. sentença no tocante ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Reclamada. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"(...) A prova oral produzida, às fls. 82/83, evidenciou que o primeiro reclamado, Wandercy dos Santos Cassemiro, prestou serviços de empreitada para a recorrente e, que na condição de empreiteiro, contratou os serviços do reclamante. Assim, embora empregado do primeiro reclamado, o autor trabalhou em obras da terceira reclamada, ora recorrente, que foi beneficiária dos serviços prestados.

(...) Isto quer dizer que se está jurisdicionalmente a afirmar que o tomador dos serviços responde, subsidiariamente, com as obrigações inadimplidas por aquele que, contratado para prestar serviços, é empregador inadimplente.

(...) A hipótese dos autos, assim, traduz-se no que se denomina terceirização, tratando-se, na realidade, de autêntico contrato de empreitada de obra. A recorrente, empresa de engenharia, foi beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante, não podendo ficar isenta de responsabilidade. A condição de 'dona de obra' não impede a sua responsabilidade, já que o art. 455 da CLT não admite interpretação tão restritiva, sendo ela, na verdade, a empreiteira principal.

(...) Desta feita, ilegítima não é, como parte, a recorrente, porque é empreiteira principal que, conforme o art. 455 da CLT, responde pela obrigações do seu subempreiteiro, de forma supletiva (...)" (fls. 134/137)

No recurso de revista, a Reclamada alega que, nos contratos de empreitada, o dono da obra não seria responsável subsidiário por dívidas trabalhistas, sendo estas exclusivas do empreiteiro principal ou do subempreiteiro.

Indica dissenso jurisprudencial (fls. 156/167).

O recurso não merece conhecimento, porquanto o segundo e o terceiro arestos de fls. 160/161 e o segundo de fl. 161 emanam de Turmas deste Eg. Tribunal, hipótese que não se coaduna com as previstas para admissibilidade do recurso de revista, insculpidas no art. 896, alínea "a", da CLT.

Já o primeiro e segundo arestos de fls. 159/160 trazem teses no sentido de que dono de obra não pode ser responsabilizado solidária ou subsidiariamente por direitos trabalhistas de empregados da empresa contratada/empreiteira; tese superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste Eg. Tribunal, consubstanciada na OJ 191 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"OJ 191. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Inserida em 08.11.00

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." (grifamos)

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional manteve a condenação relativa às verbas rescisórias. Assim decidiu:

"(...) A prova do pagamento das parcelas rescisórias, ao contrário do que alega a recorrente, constitui ônus do primeiro reclamado, que dele não se desincumbiu (...)" (fl. 138)

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que o Reclamante não comprovou serem devidas as referidas verbas.

Indica dissenso jurisprudencial (fls. 156/167).

O recurso não alcança conhecimento, na medida em que o primeiro e o segundo arestos de fls. 162/163 adotam teses no sentido de que o ônus da prova deve ser satisfeito pelo empregado por ser tratar de fato constitutivo do seu direito, e de que, no processo do trabalho, o ônus da prova cabe a quem alega, não enfrentando, pois, os fundamentos da v. decisão recorrida, de que a prova do pagamento das parcelas rescisórias constituía ônus do primeiro reclamado, encargo do qual não se desincumbiu. Inespecíficos os arestos, óbice da Súmula 296 do TST.

Não conheço.

De igual modo, o Eg. Regional manteve a condenação no tocante ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

No recurso de revista, a Reclamada aduz que a entrega das guias do seguro-desemprego corresponderia à obrigação de fazer, "insuscetível de conversão em obrigação de dar" (fl. 165).

Aponta dissenso jurisprudencial (fls. 156/167).

O recurso não merece conhecimento, pois constata-se que v. decisão regional foi proferida em consonância com a Súmula 389 do TST, de seguinte teor:

"SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)." [grifamos]

Não conheço.

Por fim, o Eg. Regional manteve a incidência da correção monetária do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da OJ 124 da SBDI-1 do TST.

No recurso de revista, a Reclamada alega que a correção monetária deveria incidir a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Aponta divergência jurisprudencial (fls. 156/167).

O recurso não merece conhecimento, visto que os dois arestos de fl. 166 emanam de Turmas do mesmo Tribunal prolator da v. decisão recorrida, hipótese que não se coaduna com as previstas para admissibilidade do recurso de revista, insculpidas no art. 896, alínea "a", da CLT.

Não conheço do recurso.

Ante o exposto, com fundamento na OJ 191 da SbDI-1 do TST, nas Súmulas 296 e 389 do TST, no art. 896, alínea "a", da CLT, e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto aos temas: responsabilidade subsidiária - dono de obra; verbas rescisórias; indenização substitutiva - seguro-desemprego; e correção monetária - época própria.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : RR - 1939/2003-099-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : JUVELÚCIO ALVES DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO : DR(A). ETELMAR ANTÔNIO BRANDÃO LOUREIRO

PROCESSO : RR - 14810/2003-651-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUCIANA PIVATO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRENTE(S) : HSBK SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 22965/2003-009-11-40.6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANTANA DE BRITO

PROCESSO : AIRR - 70331/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GERSON WÁLTER DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 484209/1998.1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS A. J. MARQUES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MILTON DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

PROCESSO : AIRR E RR - 771682/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ MARIA BRASIL
RECORRIDO(S) : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) E : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRENTE(S) : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) E : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Brasília, 28 de junho de 2006
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-9/2005-057-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ANA PAULA ZANINI
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS - CONSERV

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. ARTIGOS 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFRONTA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a admissão do recurso de revista interposto contra decisão do Regional que consigna comprovada a fraude na relação havida entre a cooperativa e a reclamante, bem como a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35/2002-301-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MARCELO SANTIAGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. Não merece ser processado o recurso de revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-44/2004-119-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FAUSTINO CARLOS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIMEIRE GUSMÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, petição do recurso de revista, decisão agravada e respectiva certidão de publicação e, ainda, a cópia do acórdão regional peças necessárias para a formação do instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-62/2000-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOTEL POUSSADA BALEIA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA LILIANA MECENAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORDEIRO LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação e o recurso de revista, peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista e apreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-89/2004-006-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LÚCIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA COSTA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o Município agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-129/2005-006-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISÓRIO X DEFINITIVO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA. DESPROVIMENTO. Não se revelam aptos à demonstração do conflito jurisprudencial arestos que não retratam com especificidade a mesma hipótese delineada nos autos, atraindo, assim, a incidência da diretriz contida na Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-139/2002-231-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRIO FONSECA DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com a jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-164/2002-061-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A reclamada alega haver omissão de fundamentação do julgado, de forma genérica, sem apontar quais os tópicos que carecem de esclarecimentos e quais os dispositivos tidos por violados. Note-se que argüir negativa de prestação jurisdiccional, com a intenção de esclarecer qualquer aspecto focado pelo decisum a quo, obriga à parte demonstrar, de forma clara, quais os pontos que se encontram sem fundamentação, o que, in casu, não ocorreu. Nego provimento.

VÍNCULO DE EMPREGO. Ao aplicar a confissão ficta e verificar as provas dos autos, concluiu a Corte regional pelo reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos moldes da sentença. Assim, o panorama traçado pela decisão recorrida leva-nos a crer que não emerge do contexto qualquer afronta aos artigos suscitados, uma vez que o decisum empreendeu análise do conjunto probatório para a formação de seu convencimento, no que se refere à controvérsia em comento, dentro do que lhe é autorizado pelo princípio da livre persuasão racional do juiz, disposto no art. 131 do CPC. Reavaliar prova não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante redação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento de s provido.

PROCESSO : AIRR-199/2003-401-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUDMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARA REGINA CASARA GUARESE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 125, I, E 131 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em afronta aos artigos 125, I, e 131 do CPC vez que a decisão guerreada encontra-se em conformidade com a Súmula nº 338 desta Corte Superior, assim redigida: JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-213/2005-333-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DÉCIO DELSO AULER
 ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO. Não se verifica a violação do dispositivo constitucional mencionado pois, no tocante à não-consideração do término do contrato de trabalho, como marco inicial à fruição do prazo prescricional para a interposição da ação pleiteando as diferenças atinentes à indenização de 40% do saldo do FGTS corrigido monetariamente, o julgado proferido em sede ordinária coincide com o entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-220/2004-014-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO BARBOSA DE ABREU
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
 EMBARGADO(A) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente : I - conhecer dos embargos de declaração e, suprindo omissão, declarar a regular formação do instrumento : II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A verificação de que, entre as peças trasladadas à formação do instrumento, constava peça apta à configuração de mandato tácito, é superada a irregularidade de sua formação. Embargos de declaração providos para suprir omissão. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O Tribunal Regional proferiu decisão em sintonia com o entendimento sumulado deste Tribunal Superior do Trabalho, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da agravante, aplicando a Súmula 331, IV, TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-228/2005-052-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR MONTEIRO BOYA
 AGRAVADO(S) : SINVAL AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e daquele cujo seguimento foi denegado, bem assim cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-237/2004-025-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PATRICH GALLI DE BONA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LETTE NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a petição e as razões do recurso de revista, peça necessária para a apreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-238/2005-097-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
 AGRAVADO(S) : EZAQUIEL LINO SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WERNECK SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. Segundo expresso na Súmula nº 164 do TST, reputa-se inexistente o recurso quando assinado por quem não possui poderes para atuar no feito, diante da ausência de juntada da procuração correspondente, ou quando não configurado o mandato tácito. Assim ocorrido quanto ao recurso de revista, está ausente um de seus pressupostos extrínsecos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-250/2002-009-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MOURIVAL EPIFÂNIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Tendo o v. acórdão do Regional exposto os fundamentos pelos quais declarou a nulidade da sentença e sendo certo que o artigo 93, IX, da Constituição Federal é no sentido de que todas as decisões devam ser fundamentadas, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Ressalte-se: poderia até se cogitar da incorreção da decisão, mas nunca em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-253/2001-013-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : TEREZINHA DIAS FRANÇA
 ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NARCISO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MOISÉS ANTÔNIO DE SENA
 EMBARGADO(A) : S.C. MILANTONI COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, CONSERVATOS DE APARELHOS DE RODO-AR E TACÓGRAFOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Terceira Embargante, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração precisamente porque constituem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-275/2001-025-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALDA ACOSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR. EVERTON LUIS MAZZOCHI
 AGRAVADO(S) : DENARDIN E CANHA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ISONOMIA SALARIAL COM EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331 do TST, que estabelece os limites da responsabilidade da empresa tomadora de serviços no caso de contratação lícita.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-287/2001-342-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ HIGINO
 ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA
 AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
 ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

1- ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 320 DA SBDI-1 DO TST - CANCELAMENTO - PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 do TST foi cancelada em 14/09/2004 e estando tempestivo o recurso de revista interposto mediante protocolo integrado, impõe-se a emissão de novo juízo de admissibilidade daquele recurso, desta vez à luz do art. 896 da CLT.

2- DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 4º, DA CLT. O Tribunal Regional acolheu a tese de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, decidindo com base na Súmula nº 228 do TST, o que atrai a aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-291/2003-100-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : GIORDANA PEDDE DE AMORIM
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA MARTA DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Dada a soberania das Corte Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne o entendimento de que as provas dos autos evidenciaram o exercício pela obreira da função de confiança, que enquadra-se na exceção do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Incidência da Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-292/2003-088-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CARVALHO BRUNO
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE CRÉDITO CEDIDO PELA EMPRESA EXECUTADA. EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, inclusive em embargos de terceiro, limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento, vez que os preceitos constitucionais supostamente violados sequer foram objeto de prequestionamento (incidência da Súmula nº 297 deste Tribunal).

PROCESSO : ED-AIRR-312/1997-016-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 EMBARGADO(A) : ERNANI GUIMARÃES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JAMIR RONDON SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A questão ora sob apreciação diz respeito ao não-provimento do apelo em função da determinação de incidência dos juros de mora sobre os débitos da empresa reclamada, não sendo a hipótese prevista na Súmula nº 304. Neste passo, evidente que a questão presente se conforma muito mais com a não aceitação da parte com o julgamento da Turma do que com omissão no julgado, quando o recurso cabível por óbvio não são os embargos de declaração. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-313/1998-012-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ADALBERTO SIMÕES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não impulsiona o apelo fulcrado em ausência de fundamentação, decisão dos embargos de declaração que rejeita as alegações incrustradas nas razões recursais pertinentes por não haver qualquer omissão ou contradição a serem sanadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-336/2003-044-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOURADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MARTINS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extras". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação às demais matérias e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO.

1. Nos termos do art.º 130 do CPC, ao juiz é dada a facultade de indeferir a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias.

2. Dessa forma, o indeferimento de pergunta à testemunha, se esta já havia esclarecido que não sabia se a reclamante compensou as horas extras prestadas, não constitui cerceamento de defesa, porquanto a aludida pergunta revela-se inútil ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-382/2001-050-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCOS AUGUSTO BARRETO
 ADVOGADO : DR. JONATAS RODRIGO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GOMES MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a admissão do recurso de revista interposto contra decisão do Regional que consigna comprovada a existência de grupo econômico entre as reclamadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-385/2002-041-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : VALÉRIA NOGUEIRA MACHADO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe peça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte, a pretexto de contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-421/1996-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : RENATO DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FARMÁCIA E DE NATAL NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. A extensão, pela reclamada aos seus empregados, de vantagens inerentes ao servidor estatutário não constitui ofensa ao ato jurídico perfeito pois as relações funcionais foram reguladas com o objetivo de estabelecer o mesmo tratamento em face da alteração da natureza da empregadora. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-449/2004-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR. MARIA LUIZA ALVES SOUZA
 AGRAVADO(S) : LELIA DE ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.584/70 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento quando se verifica que a agravante não conseguiu demonstrar que o seu recurso de revista atendia as hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. É que a tese defendida pela reclamada encontra-se superada pela iterativa e atual jurisprudência desta Corte, cristalizada no Tema nº 304 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, vazado nos seguintes termos: " Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. Atendidos os requisitos da Lei nº 5584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1060/1950) ". Logo, incensurável o despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista.

2. ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS. ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR. CÔMPUTO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NA JORNADA. ARTIGOS 71, § 2º, E 468 DA CLT. ALTERAÇÃO ILÍCITA. DESPROVIMENTO. A situação que ora se discute é típica no sentido de se demonstrar a existência de alteração ilícita no contrato de trabalho do empregado, pois este vem desde há muito considerando os 15min relativos ao intervalo para repouso e alimentação já computados, de forma englobada, na sua jornada de trabalho de 6h, quando, por ato unilateral do empregador, mesmo que com base em dispositivo legal, determina que, doravante, se cumpra jornada de trabalho de 6h mais os 15min para o descanso intrajornada. É certo que o intervalo para repouso e alimentação não deve ser considerado de forma englobada à duração da jornada de trabalho, e neste sentido a redação emprestada ao § 2º do artigo 71 da CLT é absolutamente clara, mas tal não autoriza a alteração de jornadas menores, nas quais já estava inserido o intervalo para repouso e alimentação, caso dos presentes autos. Isso porque, consoante o disposto no art. 468 da CLT, é vedado ao empregador, não obstante o poder diretivo que lhe é atribuído pela legislação, a alteração prejudicial do contrato de trabalho, que, na presente hipótese, concretiza-se no fato de que, mesmo havendo previsão legal para o não cômputo do intervalo para repouso e alimentação na jornada contratual, se outra situação se verificou por muito tempo, se o contrato de trabalho se estabeleceu sob outra premissa - de jornada de trabalho de 6h, incluindo o intervalo - não se pode mais, com o pretexto de se aplicar norma legal, alterá-lo, sob pena de se cometer a referida alteração ilícita, conforme previsão no citado art. 468 da CLT.

3.- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-455/2004-004-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : REINALDO ROMA FILHO
 ADVOGADA : DR. ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 193. DESPROVIMENTO. Diversamente das alegações da reclamada, ora agravante, a condenação ao adicional de periculosidade se deu em razão da constatação de risco no desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo demandante, com base exclusivamente em perícia realizada no local de trabalho.

Ressalte-se, como se pode verificar nos presentes autos, que o trabalho técnico apontou para um contato habitual e por tempo considerável do demandante com agentes perigosos, o que não ofende ao disposto no art. 193 da CLT. Destaque-se que a condenação foi feita com base na análise dos fatos e da prova produzida, o que, por si só, impediria o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126, ante a natureza extraordinária do apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-483/2005-008-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : OLAVO JOSÉ VIANA
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE CASTRO VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. O agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao exame, caso provido, do Recurso de Revista cujo seguimento fora negado. Uma vez que, na guia de depósito recursal, é ilegível a autenticação bancária, dado relevante à comprovação de sua finalidade, é deficiente a formação do instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-497/2004-053-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : ADEMIR AMARAL
 ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade de representação constitui requisito recursal ; a juntada de cópia limitada a uma parte da procuração outorgada não viabiliza o exame da existência de mandato válido e dos poderes conferidos. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-513/2003-131-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ BATISTA
 ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal pela decisão do Regional que responsabiliza o reclamado pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que o mesmo encontrava-se abrangido por ato jurídico perfeito consistente, segundo a parte, no termo de quitação das verbas rescisórias. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-529/1999-651-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : NELSON MORAES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Inadmissível recurso de revista subscrito por advogado que não exhibe instrumento de mandato válido nos autos (Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-543/2003-067-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ALEJANDRO SILVETTY
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS PROBATÓRIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. O Tribunal Regional acolheu a tese de que o reclamante, em depoimento pessoal e manifestação oral, confirmou os dados anotados nos cartões de ponto, desincumbindo-se do encargo de provar sua jornada de trabalho. O recurso de revista encontra óbice, portanto, no disposto na Súmula nº 126 do TST, vez que, para se decidir contrariamente ao acórdão recorrido, necessário seria o revolvimento dos fatos e provas estampados nos autos, o que não é possível nesta Instância Extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-557/2003-051-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ANTONIO DIRCEU PIOVEZAN - ME
ADVOGADA : DRA. KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
EMBARGADO(A) : ADILSON CUNHA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MARCELO STOLF SIMÕES
EMBARGADO(A) : DIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ARTIFATOS DE BORRACHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. A prete n são do reclamado, ora Embargante, de discutir o acerto do v. acórdão prof e rido por esta E. Turma, no tocante ao não conhecimento do apelo ante a intempestividade do recurso de revista, não se coaduna com a natureza integr a tivo-retificadora dos embargos de d e claração, até porque os documentos passíveis de demonstrar eventual equívoco somente vieram ao processo com a oposição do presente apelo, o que é, por tudo e por todos, inadmissível. Com efeito, os fundamentos para o cabimento dos embargos de decl a ração estão restritos a três defeitos do pronunciamento judicial: a omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos e x trínsecos do recurso, a teor do dispo s to no artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração a que se nega prov i mento.

PROCESSO : AIRR-568/2004-132-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO MATOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MONUMENTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O entendimento esposado no v. acórdão regional, no sentido de que a reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ai n da que presente seu advogado munido de procuração, encontra-se em harmonia com a Súmula 122 desta Corte. Incidência do art. 896, §§ 4º e 5º da CLT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não houve a negativa de prestação jurisdicional, visto que o reclamante pretendia ver examinado o fato de ter prestado serviços no dia 16.04.2004, o que ficou explicitado no acórdão regional, proferido em embargos de declaração, havendo o exame da matéria fática e jurídica posta a debate, não se configurando ofensa ao art. 93, IX, CF.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-575/2002-002-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CLARA TIEKO KATANO DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ALFREDO DE SOUZA BRILTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É dever da parte agravante realizar o traslado das peças compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. É deficiente a formação do instrumento, para a qual não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-579/2004-007-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CÉZAR QUARESMA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. No caso, a agravante pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Tribunal Regional que julgou agravo de instrumento. Incidência da Súmula nº 218/TST, segundo a qual não se permite recurso de revista contra acórdão do Regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-637/1997-010-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGOS CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A questão ora sob apreciação diz respeito ao não-provimento do apelo em função do que disposto no § 2º do artigo 896 da CLT. Neste passo, evidente que a questão trazida pela parte embargante - de necessário exame da legislação infraconstitucional para se examinar eventual malferimento da norma constitucional, in casu o artigo 5º, XXXV, LIV e LV - se conforma muito mais com a não aceitação da parte com o julgamento da Turma do que com omissão no julgado, quando o recurso cabível por óbvio não são os embargos de declaração. Emba r gos de declar a ção a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639/2003-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNISAÚDE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ROSILAINE PIOVEZAN DE MACEDO
ADVOGADO : DR. ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPOSTO. CONDIÇÃO DE EMPREGADO. EXIGÊNCIA. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO FICTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. O v. acórdão hostilizado, no que concerne à aplicação da confissão ficta, está em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 377 desta Corte, que estabelece que o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Assim, mostra-se inservível à comprovação do dissenso jurisprudencial arestos que consignam entendimento já superado pelo aludido verbete sumular, emergindo como óbice ao conhecimento do apelo a diretriz estampada no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645/2005-094-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RENATA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. THAÍSE DA MOTA SANTOS
AGRAVADO(S) : MURILO BICALHO MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRAZ FILHO
AGRAVADO(S) : AMAURI FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Não cuidando o recorrente de assim proceder, não há como infirmar a decisão denegatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658/2003-068-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ERMÍNIO CHIOTTI
ADVOGADO : DR. EVERTON BOGONI
AGRAVADO(S) : ELIAS TEOTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.

1. Protocolizado o recurso de revista quando já ultrapassado o oitídio legal, impõe-se o não-provimento do agravo de instrumento, porquanto intempestivo o recurso de revista.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710/2003-134-05-41.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERBERT HAECKEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO DO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Decisão do Regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 não vulnera o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734/2004-014-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARREIRA E PROVA DA IGUALDADE FUNCIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7, XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 461, § 2º, DA CLT. DESPROVIMENTO. Pela redação do § 2º do artigo 461 da CLT, os dispositivos para o pleito relativos à equiparação salarial não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento. Na presente hipótese, a demandante defende a desativação do plano de cargos e salários pela demandada, tese expressamente rechaçada pelo acórdão do Regional, o que reforça o acerto da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista. Para se chegar, ademais, a outra conclusão, qual seja, de que o plano de cargos e salários da demandada encontra-se desativado, este demandaria, indubitavelmente, o exame das matérias de fato e de prova produzidas no processo, o que, neste momento processual, encontra óbice na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741/2001-127-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCÉLIO BUENO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. JUNTADA INTEMPESTIVA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do agravo de instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, a petição do agravo deve ser instruída por tais documentos, no ato de sua interposição, não sendo possível a formação posterior do instrumento. Por dedução lógica, há que se concluir que a juntada serôdia de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado equivale à ausência da mesma, acarretando, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-745/2002-017-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
AGRAVADO(S) : ABEL QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL
ADVOGADO : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS PAGAS NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar controvérsia acerca dos descontos previdenciários, passíveis de execução de ofício, decorrentes de sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo e quanto às parcelas reconhecidas em juízo, entendimento já pacificado no âmbito desta Corte por meio da Súmula nº 368, item I. Portanto, a competência desta Justiça Especializada adstringe-se aos valores reconhecidos em suas decisões, não estando, no caso em exame, nela abrangidas as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários pagos no curso da relação de emprego e que não foram objeto de acordo. Incólume o artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, em sua antiga redação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-759/2002-005-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO
ADVOGADA : DRA. LILIAN ZANETTI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA:LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PRAZO EM DOBRO. ARTIGO 191 DO CPC.

1. Inaplicável ao Processo do Trabalho o artigo 191 do CPC, que concede prazo em dobro para os litisconsortes com procuradores distintos recorrerem, dada a incompatibilidade com o princípio da celeridade, que norteia a Justiça do Trabalho. Essa a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-1 do TST.
 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780/2004-062-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA Nº 331 DO TST.

1. Harmoniza-se com a diretriz perflhada na Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que a tomadora de serviços, ainda que pertencente ao quadro da administração pública, em face do benefício auferido pelo trabalho do autor, deve ser responsabilizada, de forma subsidiária, pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787/2003-021-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VANESKA GOMES
AGRAVADO(S) : EMERSON DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AUGUSTO TREVINE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No caso, a agravante não se insurge, fundamentadamente, nos termos do artigo 524, II, do CPC, contra o despacho que deveria impugnar. E, como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem a decisão agravada, o que não é possível quando os motivos ensejadores da obstaculização do recurso de revista não foram atacados pela agravante. Aliás, esse entendimento está em consonância, mutatis mutandis, com a Súmula nº 422 deste Tribunal, assim vazada: " RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta ." Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-797/2003-491-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCO BASSETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta argüição se reveste de roupagem processual visando a obter, indisfarçavelmente, a revisão do conjunto fático dos autos. Não há af error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-894/2004-006-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO(S) : SUINEI REZENDE PINHEIRO GOMES
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LABOR EXTRAORDINÁRIO - CARCTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST.

1. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.
 2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da caracterização, ou não, de labor extraordinário, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-915/2004-018-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO DE SOUZA BORGES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e daquele cujo seguimento foi denegado, bem assim cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-925/1996-045-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É dever da parte agravante realizar o traslado das peças compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. É deficiente a formação do instrumento, para a qual não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-947/2001-111-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESPÍRITA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO TINCONI FRAZZATO
AGRAVADO(S) : SUELY APARECIDA WEISSMANN
ADVOGADA : DRA. SIBELI STELATA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM. Está desfundamentado o recurso de revista interposto de decisão proferida na execução, quando a parte limita-se a transcrever aresto, sem suscitar ofensa a preceitos constitucionais, hipótese legal disposta no art. 896, § 2º da CLT. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Os fundamentos do acórdão regional, apontando a executada como incura em procedimento atentatório à dignidade da Justiça, não ensejam discussão à luz da alegada ofensa ao art. 5º inciso LV da Constituição Federal.

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-950/2003-121-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE DANIEL DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 25/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-951/2002-013-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : WAGNER APARECIDO SORIANO
ADVOGADO : DR. JOAB MUNIZ DONADIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPREGADO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE JUNTO A SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA - CABIMENTO. Da leitura dos fundamentos decisórios, nota-se que a questão se amolda ao que prevê a segunda parte da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte, verbis: " ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03 É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica ." Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-953/2002-312-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DANTAS BASTOS NETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS. A Corte Regional, com espeque na prova documental, concluiu que o pleito do reclamante, no valor pretendido, não encontra, sequer, previsão de remuneração. Ademais, ficou consignado pelo acórdão regional que a hora voo de instrução fora quitada corretamente com rubrica própria. Esteada a decisão nas provas dos autos, a trajetória da revista não se viabiliza, a teor do contido na Súmula n.º 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-955/2004-013-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOVINO TOMAZ
 ADVOGADO : DR. CLEIDE MARIA TOMAZ FREIRE
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO INAUTÊNTICAS. NÃO-CONHECIMENTO. O agravante, alheio ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas de todas as peças que tem seu regular traslado exigido por lei. Outrossim, não vislumbro tenha o procurador que subscreve a minuta do agravo lançado mão da faculdade insculpida na instrução normativa citada, no sentido de se responsabilizarem pela autenticidade das referidas fotocópias, como preceitua o § 1º do artigo 544 da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-978/2003-011-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 EMBARGANTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : VILSON PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO
 EMBARGADO(A) : SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LÉDIO DE NOVAES MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida. In casu, pretende a reclamada que se corrija omissão na decisão turmária quanto ao exame da alegação de violação do artigo 37, parágrafo 6º, e 97 da Constituição Federal e 477 da CLT, no que não lhe assiste razão, vez que houve manifestação expressa acerca do primeiro dispositivo; quando ao segundo, não foi objeto do recurso de revista; quando ao terceiro, apenas mencionou a Escola Agrotécnica reclamada que incabível a multa prevista no artigo 477 (tanto no recurso de revista como no agravo de instrumento) sem, entretanto, declinar o estatuto legal de onde provinha. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.027/2001-007-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : CALVINO MARTINS CALASANS
 ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Do exame do acórdão regional, constata-se que houve a entrega da prestação jurisdicional, de forma completa, e com adequada fundamentação, não se configurando a alegada ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, normas pertinentes ao argumento de negativa de prestação jurisdicional, como expresso na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SbsI-1 do TST.

QUITAÇÃO. A quitação outorgada pelo empregado, mediante o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho incide apenas sobre as verbas ali expressamente consignadas; e expresso, no acórdão regional, que não havia identidade entre as horas extras ali apontadas e as horas extras postuladas na ação, trata-se de entendimento em consonância à Súmula 330, TST.

COMPENSAÇÃO. A compensação ocorre entre verbas da mesma natureza; assim, tendo havido pagamento de horas extras referente àquelas prestadas no final de semana, elas não se confundem nem têm seu valor compensado com as horas extras reconhecidas em razão do trabalho prestado de segunda a sexta-feira. Inespecificidade da Súmula 48, TST e dos arestos transcritos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.027/2004-010-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO WASCHECK FORTINI
 AGRAVADO(S) : EDNA FRANCISCA ADORNO NERY
 ADVOGADA : DRA. LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
 AGRAVADO(S) : RIO NEGRO S.A.
 ADVOGADO : DR. WEVERTON PAULO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, em negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. De acordo com o item I da Súmula nº 128 do TST, deveria a agravante efetuar, para interposição do recurso de revista, o depósito no valor de R\$7.598,00 (sete mil quinhentos e noventa e oito reais) que, somado à quantia já depositada quando da interposição do recurso ordinário alcançaria o valor da condenação - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de observância obrigatória. Ausente o pronunciamento da Corte Regional em relação à alteração da quantia arbitrada na sentença, não obstante a supressão do valor relativo à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, cabia à parte complementar o valor já depositado, até o montante fixado para a condenação, ou depositar o valor relativo ao recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.071/2004-016-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. ENQUADRAMENTO. SÚMULA Nº 126 DO TST.

1. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista que, busca alterar a conclusão regional acerca do enquadramento do Reclamante na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, tornando imprevidível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.098/2002-325-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. LILIAN SIMONE BONETTI
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CO-NHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vista a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada na r. decisão guerreada, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.100/2003-084-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : WANDERLEY NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 100,00 (cem reais).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

2. Embargos de declaração da parte demandada em que se postula, em substância, a pretexto de omissão, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando-se a Embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-1.113/2003-141-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO VITORINO SIQUEIRA
 ADVOGADA : DRA. NIVALDA ZANOTTI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.139/2004-193-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ELSON AZEVEDO DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA SERRA LEITE
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
 ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e daquele cujo seguimento foi denegado, bem assim cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.201/2004-019-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : RICARDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GATE GOURMET LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.

Forçosa a manutenção da decisão denegatória que concluiu que o recurso de revista não atendia o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à tempestividade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.225/2004-062-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARRIOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA Nº 331 DO TST.

1. Harmoniza-se com a diretriz perfilhada na Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que a tomadora de serviços, ainda que pertencente ao quadro da administração pública, em face do benefício auferido pelo trabalho do autor, deve ser responsabilizada, de forma subsidiária, pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.251/2001-056-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KADRI
ADVOGADO : DR. JORGE MINORU FUGIYAMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS DSR'S. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não viabiliza o apelo arestos trazidos a confronto com a decisão hostilizada que defere a repercussão das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado, ante a habitualidade do sobrelabor, em estrita consonância, pois, com a Súmula nº 172/TST. Aplicação do artigo 896, § 4º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.264/2000-066-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDITORA CÔC - EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BULLAMAH STOLL
AGRAVADO(S) : SILVIA APARECIDA CORRER
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO A MENOR. Por ocasião da interposição do recurso de revista verifica-se que a recorrente não efetuou o depósito recursal, nos moldes da Súmula nº 128 do TST. A ausência de tal pressuposto processual impede a admissibilidade da revista, por deserção. É cediço que cumpre à parte recorrente velar pela correta formação do recurso, à data de sua protocolização, constituindo pressuposto do recurso a comprovação de recolhimento do depósito, em consonância com a decisão condenatória, cujo desatendimento é fatal, por conduzir à deserção do apelo. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.273/2003-463-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SIMÕES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.336/1998-010-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCHE
PROCURADOR : DR. YASSADORA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 30,00 (trinta reais).

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

2. Embargos de declaração da parte demandada em que se postula, em substância, a pretexto de omissão, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando-se a Embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-1.347/2002-024-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : VALDECIR APARECIDO SAQUETTI
ADVOGADO : DR. EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADORA : DRA. MARIA FERNANDA FELIPE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.389/1998-003-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DIFERENÇAS. Da leitura dos fundamentos decisórios, vê-se que o decisum empreendeu análise do conjunto probatório para a formação de seu convencimento, dentro do que lhe é autorizado pelo princípio da livre persuasão racional do juiz, disposto no art. 131 do CPC. Reavaliar prova não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante redação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.389/1998-003-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA ADESIVO. Na hipótese de ter sido negado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o recurso de revista adesivo do reclamante segue a sorte do principal, a teor do que dispõe o art. 500, inciso III, do CPC. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.403/2003-751-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADA : DRA. LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS HARTE-MINK
AGRAVADO(S) : DONIZETE MARGARIDA DA VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO BÜTENBENDER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e daquele cujo seguimento foi denegado, bem assim cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.424/2000-038-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NERO CUSTÓDIO GOMES
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : DIMETIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA OLGA BISCONCINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.429/2003-044-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÉRICA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : AMERICAN EXPRESS BRASIL TEMPO & CIA.
ADVOGADO : DR. YONG JOON CHANG

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ARTIGO 818 DA CLT. AFRONTA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a literalidade do artigo 818 da CLT quando ausente no acórdão do Regional emissão de tese explícita sobre a distribuição do encargo probatório quanto ao direito pleiteado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.461/2004-002-08-41.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADA : DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão e contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.478/2004-009-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ELVIRA DINIZ
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, II, DO CPC. DESPROVIMENTO. Pela redação do artigo 461 da CLT, verifica-se que inúmeros são os requisitos a serem considerados para o reconhecimento das condições de exercício de trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, quais sejam, "o feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos". Na presente hipótese, a demandada afirmou que a autora e os paradigmas não exerciam as mesmas funções, além da diferença no tempo de serviço entre elas ser superior a dois anos, o que não logrou provar no processo. Por outro lado, a demandante comprovou, via prova testemunhal, a identidade de funções com a mesma perfeição técnica que os paradigmas apontados. O egrégio Tribunal Regional de origem, que bem define os limites fáticos da controvérsia, consagrou a tese de que a demandante fazia jus às diferenças salariais perseguidas por cumprir os requisitos insitos no artigo 461 da CLT. Para se chegar, ademais, a outra conclusão, qual seja, de que os paradigmas possuía tempo de serviço superior a dois anos com relação à demandante, ou qualquer outra discussão que envolvesse a comprovação de que o trabalho não



fosse de igual valor nem com a mesma perfeição técnica, estes demandariam, indubitavelmente, o exame das matérias de fato e de prova produzidas no processo, o que, neste momento processual, encontra óbice na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.486/1998-026-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
 AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE RIBAS
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FURTADO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO. CARIMBO DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Nos termos do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, a ilegitimidade do carimbo do protocolo da petição do recurso de revista inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento. In casu, as razões apresentadas no agravo não conseguem infirmar os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por ilegitimidade do carimbo do protocolo da petição do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-1.502/2003-028-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA PAULA BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não impulsiona o apelo revisional, em processo submetido ao rito sumaríssimo, a alegação de divergência jurisprudencial, consoante se infere do § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.531/2002-071-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA TELES FARIA
 AGRAVADO(S) : LEONILDO BERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MOACYR BECHARA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : GALLOZZI ENGENDRO DE INSTALAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA. PENHORA DIRECIONAMENTO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. A responsabilidade subsidiária é um reforço da obrigação e, por conseguinte, do adimplemento do débito trabalhista, objeto de decisão judicial. Decretada a falência da reclamada e devedora principal, o que implica a indisponibilidade de seus bens e a remessa dos credores ao juízo concursal, logo a impossibilidade de a execução se realizar com efetividade, fato determina a imediata exigibilidade do adimplemento pela responsável subsidiária. Não configurada ofensa ao disposto no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.547/2004-008-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA CASTRO MUZZI
 AGRAVADO(S) : PAULO RAIMUNDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.620/2003-042-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GODOY
 ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-PROVIMENTO. Por meio do Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, esta Corte Superior pacificou o entendimento de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trã n sito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Nesse prisma, inviável o exame da alegada divergência jurisprudencial, vez que o acórdão recorrido encontra-se em plena consonância com o entendimento cristalizado por este Tribunal. Aplicação da Súmula nº 333 desta Corte e artigo 896, parágrafo 4º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.624/1999-012-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ VIVAS RAMOS
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO APÓCRIFO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 13 DO CPC. O Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário da parte, tendo em vista a ausência de assinatura da advogada nessa peça processual. Não há violação ao disposto no art. 13 do CPC. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.735/2003-019-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DINIZ TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TEMA Nº 177 DA SBDI-1. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em súmulas ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.788/2002-004-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO
 ADVOGADO : DR. SANDRO CÓGO
 AGRAVADO(S) : VILMA PEREIRA FAÉ MACHADO
 ADVOGADO : DR. HILÁRIO LUPPI BAPTISTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DE DADOS NA GUIA DARF. Não há falar em irregularidade no preenchimento da guia DARF, quando não constar o número do processo e até mesmo quando estiver ausente outro dado qualquer que o identifique, porquanto a lei tão-somente exige a observância do prazo legal para o recolhimento, bem como o valor estipulado na decisão de piso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se evidencia a violação do dispositivo constitucional apontado, tampouco a contrariedade às Súmulas citadas, pois a conclusão consignada pela Turma julgadora, segundo a qual a reclamante não possuía situação econômica que lhe permitisse demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, está em sintonia com a jurisprudência adotada nesta Corte Superior, consubstanciada no item I da Súmula nº 329 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.806/1999-013-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : JAIME HIGINO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO
 AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. AFRONTA AOS ARTIGOS 10 E 448 DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Não há que se falar em afronta aos artigos 10 e 448 da CLT, haja vista que a egrégia Corte Regional ao reconhecer a existência de sucessão de empregadores consignou entendimento que houve continuidade na prestação de serviços e manutenção da atividade desenvolvida pela empresa anterior, dessa forma, para alcançar conclusão diversa da que chegou o órgão julgador a quo somente seria possível com o reexame dos fatos e provas contidos nos autos, procedimento este vedado, como é cediço, nesta esfera recursal, consoante perflha a diretriz contida na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.818/2003-020-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCELO ITOKAZO
 ADVOGADO : DR. JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE AZEVEDO PAIVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES
 AGRAVADO(S) : EXPRESSO DIMON LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO-CONHECIMENTO. A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição de encaminhamento quanto nas razões do agravo, é irregularidade insuplantável que impossibilita o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.829/2002-462-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
 AGRAVADO(S) : MIRIAM GUEDES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, em razão do que a parte, ao interpô-lo, deve formular suas alegações rebatendo os fundamentos com que foi negado seguimento ao recurso. Constatado que a argumentação do agravante é alheia aos fundamentos da decisão agravada, está desfundamentado o agravo, por ausência de enfrentamento da decisão objeto desse recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.841/2002-443-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA BORGES
 ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT. DES-PROVIMENTO. Pela redação do artigo 461 da CLT, verifica-se que inúmeros são os requisitos a serem considerados para o reconhecimento das condições de exercício de trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, quais sejam, "o feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos". Na presente hipótese o egrégio Tribunal Regional de origem, que bem definiu os limites fáticos da controvérsia, consagrou a tese de que a paradigmática possuía diferença de tempo de serviço superior a dois anos com relação à autora, o que, de forma indene de dúvidas, impede o deferimento da perseguida equiparação salarial. Além do mais, para se chegar a outra conclusão, qual seja, de que a paradigmática não possuía tempo de serviço superior a dois anos com relação à demandante, ou qualquer outra discussão que envolvesse a comprovação de que o trabalho fosse de igual valor, estes demandariam, indubitavelmente, o exame das matérias de fato e de prova produzidas no processo, o que, neste momento processual, encontra óbice na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.859/2002-005-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATERNO-INFANTIL SÃO JOÃO BATISTA - FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CARIACICA (FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA)
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO REIS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DAVISON VIEIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.874/2002-016-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DIVALDO ALVES ROCHA
 ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS PROBATORIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST. O Tribunal Regional acolheu a tese de que o reclamante não se desincumbiu do encargo de provar a prestação de horas extraordinárias. O recurso de revista encontra óbice, portanto, no disposto na Súmula nº 126 do TST, vez que para se decidir contrariamente ao acórdão recorrido necessário seria o revolvimento dos fatos e provas estabelecidos nos autos, o que não é possível nesta Instância Extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.885/2001-065-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS KORUKIAN
 ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 AGRAVADO(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CLEBER ROGÉRIO KUJAVO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Infere-se da decisão regional que a questão relacionada ao reconhecimento do liame empregatício, entre o reclamante e a empresa reclamada, foi dirimida pela Corte recorrida com base em premissa fática, pois consignado que o acervo documental e a prova testemunhal não foram suficientes para caracterizar os requisitos ensejadores da relação trabalhista, previstos no art. 3º da CLT. Logo, para se chegar a conclusão diversa da esposada no decísum seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que neste grau recursal é vedado, tendo plena aplicação o contido na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.887/2002-002-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : AILTON SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA RAMOS E SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NORMA INTERNA DO TRT DE ORIGEM FIXANDO CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO SPP. RA Nº 07/2001. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. 1. In casu, fixou o egrégio Tribunal Regional de origem, via Resolução Administrativa nº 07/2001, que estavam excluídas da utilização do Sistema de Protocolo Postal as petições que não se dirigissem aos 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça do Trabalho da 6ª Região, caso, evidentemente, das razões de recurso de revista da ora agravante, devendo ser mantida a decisão que denegou seguimento ao referido apelo, por intempestividade.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.957/1996-007-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : IVONE RAMIRO
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARY CANGELLO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO SAUD DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

1 - A correção monetária dos débitos trabalhistas só passa a incidir após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (data fixada para o recebimento do salário).

2- Na dicção do art. 896, § 2º, da CLT, somente cabe recurso de revista, em processo de execução, quando evidenciada a ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal. Nesse sentido, a Súmula nº 266 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.021/2003-006-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 7369/85. OFENSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Em se tratando de empregado eletricitário, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em obediência ao que dispõe a Lei nº 7.369/85, em seu art. 1º (Súmula nº 191 do C. TST, com nova redação - Res. 121/2003). Não se há falar, portanto, em ofensa ao mencionado dispositivo legal pela decisão que, amparada no Tema nº 279 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, perfilhou o referido entendimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-2.061/2002-012-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

HORAS EXTRAORDINÁRIAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 338 DO TST - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - Não tendo o reclamante interposto embargos de declaração para o fim de prequestionar a existência de confissão da reclamada pela não juntada dos cartões de ponto (Súmula nº 338 do TST), o recurso de revista não merece prosseguimento, a teor da Súmula nº 297, II, do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.131/2002-037-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. NÃO-PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu destrancamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.286/2001-024-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ CANACHIRO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vista a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada na r. decisão guerreada, limitando-se a reproduzir "ipsis litteris" os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.381/2003-055-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : DENIS RICARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO
 AGRAVADO(S) : C.P.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO APARECIDO JACOB PÉRICO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. I

EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Consignou, o Tribunal Regional, que, no acordo, foram apontadas as parcelas componentes do valor ajustado, e que elas figuravam entre os títulos descritos na inicial. O agravo de instrumento se destina a demonstrar o preenchimento, no recurso denegado, dos seus requisitos; logo, não serve a ampliar as alegações recursais anteriores, com a inclusão de norma legal não indicada. Ausência de caracterização de ofensa às normas legais indicadas no recurso de revista, e de demonstração regular de divergência jurisprudencial (Súmula 337, TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.422/1992-009-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
 EMBARGADA(A) : JOÃO DE SALES NETO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. A prete não são do reclamado, ora Embargante, de discutir o acerto do v. acórdão prof e rido por esta E. Turma, no tocante aos juros de mora aplicáveis aos débitos de ente de direito público do DF, se são contados na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 ou do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não se coaduna com a natureza integr a tivo-retificadora dos embargos de d e claração. Com efeito, os fundamentos para o cabimento dos embargos de decl a razão estão restritos a três defeitos do pronunciamento judicial: a omissão e contradção no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos e x trínsecos do recurso, a teor do dispo s to no artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração a que se nega prov i mento.

PROCESSO : AIRR-2.438/1992-012-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EDER KRAUSZ
 ADVOGADO : DR. VALTER UZZO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EIRAS MESSINA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E INTEMPESTIVIDADE. DUPLO FUNDAMENTO. Inviável o processamento do recurso de revista quando o acórdão regional teve a irregularidade de representação e a intempestividade como fundamentos para o não conhecimento do agravo de petição e a executada se limitou a discutir o primeiro deles, porque remanesceu, intocado, fundamento bastante à subsistência do decidido pelo Tribunal Regional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.464/2002-041-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CELSO ALUÍSIO ROSSI
 ADVOGADO : DR. HILÁRIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.
 ADVOGADO : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e daquele cujo seguimento foi denegado, bem assim cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-2.496/1998-025-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. VERUSCHKA FERNANDES REGO
 AGRAVADO(S) : ARLINDA PAZOS GOMES
 ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ADMISSIBILIDADE. Ressalvadas as exceções previstas na Súmula nº 214 do TST, afigura-se inadmissível recurso de revista contra decisão interlocutória.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.682/2003-047-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ARCOENGE LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALMIR FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DA SILVA BARROS
 AGRAVADO(S) : INCOENGE CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Constituindo finalidade do agravo de instrumento, com o advento da Lei nº 9.756 de 17/12/98, levar ao julgamento do recurso, cujo seguimento fora negado, a verificação de que não fora preenchido requisito de admissibilidade, porque constatada a intempestividade do recurso de revista, conduz ao desprovisionamento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-2.813/2003-068-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO EDUARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ROSE MARA BRANDÃO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE FGTS. RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou, violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Não enseja seguimento o recurso de revista, quando se verifica ausência de prequestionamento da matéria argüida, in casu, o momento em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal em ação proposta contra a CEF tendo por objeto o recebimento das diferenças dos depósitos de FGTS. Incidência da Súmula 297, I e II, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.107/1997-038-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SOLANGE ROMANO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, verbis: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)." Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-4.289/2002-906-06-41.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : ROZÂNGELA BEZERRA COELHO SPERB
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

2. Embargos de declaração da parte demandada em que se postula, em substância, a pretexto de omissão, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando-se o Embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-4.559/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330. Na decisão recorrida não há reconhecimento de que as parcelas pleiteadas tenham sido objeto do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, razão por que não há como se reconhecer que a não-aplicação da Súmula nº 330 do TST caracterize violação do art. 447, § 2º, da CLT.

EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Diante da inespecificidade da jurisprudência cotejada, que na hipótese aborda aspectos da controvérsia não ventilados no acórdão recorrido, incide como óbice ao recurso de revista a orientação contida na Súmula nº 296, I, do TST.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido à Corte Superior, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST - APLICAÇÃO DO ART. 896, § 4º, DA CLT. O Tribunal Regional acolheu a tese de que as horas extraordinárias habitualmente prestadas são computadas no cálculo do repouso remunerado, decidindo com base na Súmula nº 172 do TST, o que atrai a aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.048/2003-013-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DALCOMUNI
 ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
 AGRAVADO(S) : MDJ ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. A matéria versada no apelo tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento de fatos e provas, o que contraria o entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-6.058/2002-900-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ROMILDO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão que nega seguimento ao recurso de revista, nos termos da Súmula nº 422 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.618/2002-906-06-41.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Intempestivos os embargos à execução, não cabe veicular recurso de revista sob o argumento de violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT, que somente admite a argüição de violação direta e literal do texto da Constituição Federal, e não violação meramente indireta.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-9.139/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ROSIANA SANTOS VALLADÃO
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. Não demonstrada violação ao art. 620 da CLT, porquanto o Tribunal Regional manifestou-se no sentido de conferir prevalência à norma mais favorável, assim considerando aquela prevista no acordo coletivo firmado entre o Banco e a CONTEC; inviável o cotejo entre essa cláusula e a cláusula estipulada na convenção coletiva, não enseja seguimento o recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.442/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO
 AGRAVADO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA A DECISÃO REGIONAL que se coaduna com jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta o seu reexame via recurso de revista a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-13.057/2003-012-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ELIAS MURILO TORRES
 ADVOGADO : DR. CAUBY RIBEIRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : VARIG LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-42.303/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO KLINCEVICIUS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada. Súmula nº 422 do TST.

2. Inadmissível, pois, por total ausência de fundamentação, agravo de parte não infirma sequer o fundamento adotado na decisão impugnada.

3. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-66.814/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MULTICARGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Reclamante de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE . MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. O carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista constitui elemento indispensável para aferição, ou não, da tempestividade do recurso denegado, razão pela qual deverá apresentar-se legível (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1).

2. Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que esteja legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação. Incidência do artigo 896, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo manifestamente infundado sujeita a parte à condenação, de ofício, em favor do antagonista, à multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (CPC, artigo 557, § 2º).

3. Agravo a que se nega provimento. Multa infligida à Agravante.

PROCESSO : AIRR-70.579/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BITTENCOURT & RAMA ADVOGADOS S/C
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : IVONILZA VIEIRA MARQUES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST

1. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da caracterização de vínculo empregatício, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-74.799/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : EUCLIDES FRANCISCO AGUIAR
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante de fls. 138/147.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. NÃO-PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu debramento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.032/2003-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HAROLDO FRANCO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Rejeitar a arguição de litigância de má-fé pelo reclamante, em contramínuta.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Violação do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna que não assegura o trânsito da revista, tendo em vista que somente alegada no agravo, apresentando-se inovatória do feito. A Súmula nº 362 do TST não se mostra específica à questão debatida no acórdão regional.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-79.961/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDETE DA SILVA LUZ
ADVOGADA : DRA. ELIANE TREVISANI MOREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE SOUZA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR INCABÍVEL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST. O Agravo de Instrumento cujas razões não buscam infirmar os fundamentos da decisão agravada não merece conhecimento, em face da ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 524, II, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-85.281/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se o empregado faz jus à complementação de aposentadoria decorrente de regulamento de empresa (Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho).

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.058/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERVAL COSTA MAIA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRAS LEME POINT COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA SELMA DE AQUINO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS. O Tribunal Regional, consubstanciado na análise das premissas dos autos, confirmou a decisão da Vara do Trabalho que julgara improcedente o pedido, tendo em vista que não foi demonstrada a jornada alegada na inicial. Recurso de revista que não enseja o reexame da decisão regional, tendo em vista o disposto na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-89.066/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GILDER LESSA FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

1. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

2. Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho e a parte, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva debrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-93.713/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MIRIAM CRISTINA MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO : DR. EDILSON LINHARES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos, pela reclamante e pela reclamada.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(período posterior a outubro de 1995). Não comporta seguimento o recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial, suscitada mediante citações sem observância do entendimento consagrado na Súmula 337, item I, 'b', TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. NULIDADE DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. A realização de segunda perícia se destina à correção de omissão ou inexistência dos resultados da perícia anterior, e a determinação, a respeito, cabe, ao Juízo, no exercício do poder diretivo, se não considerar a matéria técnica devidamente esclarecida. Inocorre cerceamento de defesa se o Juiz indefere nova perícia, considerando satisfatória a realizada, na qual houve atuação de assistente técnico que concordou, substancialmente com o perito oficial. Não configurada ofensa a normas legais e dissenso jurisprudencial, ante o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e na Súmula 296, I, TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO PERMANENTE. Afirmado, no acórdão regional, o contato permanente com as condições de risco, é incabível, em sede de recurso de revista, a revisão dessa premissa fática; incidência da Súmula 126,

TST. DIGITADORA. INTERVALOS. Nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, não enseja recurso de revista a decisão proferida em consonância ao entendimento sumulado do TST, in casu, Súmula 346.TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.732/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO ANTÔNIO DA ROCHA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. A Corte Regional considerou a existência, no âmbito do empregador, de quadro de carreira a nível nacional como determinante da legitimidade da atuação da Confederação por sua mesma abrangência nacional, para a celebração de acordo coletivo; não configurada violação do disposto no art. 611, § 2º da CLT, norma que estabelece a elaboração da normas coletivas para categorias não organizadas em sindicatos.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-112.940/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON SOARES TUBINO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. THANIA MARIA DUARTE E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE DO RECLAMANTE - SÚMULA Nº 126 DO TST. Acerca dos atos de improbidade que ensejaram a dispensa por justa causa, o Julgado Regional deixa claro que as provas produzidas foram suficientes para reformar a sentença. Assim, a discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-720.261/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EBERLE S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : BENTO MACIEL PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando a omissão denunciada, tendo em vista que o aspecto da controvérsia tido como omissivo constitui inovação recursal, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-720.341/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF. Resulta inviável o exame da estabilidade invocada, em aplicação do art. 41, CF, quando a premissa de reconhecimento, pelo Tribunal de Contas, da regularidade da contratação não está contemplada no acórdão regional. Incidência da Súmula 297, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.345/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CARMEN DORA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É dever da parte agravante realizar o traslado das peças compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. É deficiente a formação do instrumento, para a qual não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.101/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JORGE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS

DECISÃO:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O Tribunal Regional determinou a conversão do procedimento para o sumaríssimo, no curso do processo, mas, apesar disso, foi proferido acórdão com os fundamentos cabíveis, razão por que a insurgência deve ser apreciada sob o princípio da utilidade, consagrado, em consonância com a teoria das nulidades. Incidência do art. 249, § 1º do CPC. FERROVIÁRIO. HORAS EXTRAS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. Inviável o exame do tema, em que, no recurso de revista, não houve indicação de norma legal violada, e foi transcrito para cotejo acórdão proferido pelo mesmo Tribunal Regional de que se originou a decisão recorrida.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.946/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS "IN ITINERE". Não enseja seguimento o recurso de revista, constatado a consonância do acórdão regional à Súmula 90, I do TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Tribunal Regional considerou que não ficara provada a identidade de funções, visto que o reclamante trabalhava em setor diverso daquele do paradigma; não houve decisão em razão do encargo probatório, objeto da Súmula 6, item VIII (anterior Súmula 68). ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Aplicação do art. 896, § 4º da CLT, como óbice ao seguimento do recurso de revista, porquanto a matéria foi decidida segundo o entendimento da jurisprudência iterativa e notória deste Tribunal Superior, consignado na Orientação Jurisprudencial 113, SbdII. INCENTIVO. Não comporta recurso de revista a matéria suscitada que exige reapreciação da prova; incidência da Súmula 126, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.211/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ACILO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : DR. MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. NÃO PROVIMENTO. Não viabiliza o apelo arestos que não retratam a mesma hipótese adotada na decisão hostilizada que acolheu o instituto da prescrição por entender que o prazo prescricional tem início na data da aposentadoria, e que, tratando-se de benefício jamais pago ao reclamante, a prescrição aplicável é a total. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.659/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : OSMO SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. O adicional de insalubridade, enquanto percebido, tem o caráter de salário condição, cabendo reflexos em outras parcelas, considerada a Súmula 139, TST. JORNADA NOTURNA. HORA REDUZIDA. A matéria foi dirimida segundo a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 127, SbdI, que assentou "HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/1998. O art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/1988." Incidência do art. 896, § 4º da CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não enseja seguimento, o recurso de revista que implica reexame das premissas fáticas (Súmula 126, TST).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.893/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MECÂNICA DE PRECISÃO ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO LUNARDI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177, "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". MULTA DO ART. 477 DA CLT. Indévida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, não se configura insuficiência ou atraso no de pagamento de títulos rescisórios, estando, portanto, incluído o art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não cabe, em recurso de revista, o reexame de fatos e provas; incidência da Súmula 126/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A incidência dos descontos fiscais e previdenciários e seu cálculo constituem a matéria versada na Súmula 368, TS; incidência do art. 896, § 5º da CLT como óbice ao recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-794.976/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALDO ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. O agravo de instrumento é incabível em face da decisão de admissibilidade do recurso de revista quanto a um dos temas nele suscitados. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-795.501/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. HONORINA ANTUNES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não viabiliza o apelo a suposta violação do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, haja vista que sequer restou prequestionado o teor do preceito em questão, mormente em relação aos ativos e à dívida principal, ataindo, assim, a incidência da Súmula nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-45/2003-009-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RICARDO ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, I - deixar de examinar o recurso de revista no tocante à "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA:DESERÇÃO. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. CÓDIGO DA RECEITA. VALIDADE.

1. Em face dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, a utilização de código antigo para recolhimento da receita na guia DARF não pode ter o condão de impedir que a parte tenha sua pretensão apreciada, sob pena de ofensa ao artigo 244 do CPC.

2. Havendo recolhimento do valor das custas dentro do prazo legal, a utilização de código antigo da receita não implica deserção do recurso ordinário.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411/2002-058-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM BAHU
RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO T F DE CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 6º, caput, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal declarada, restabelecendo-se a sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES E FINDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2001. PROVIMENTO. O conflito de direito intertemporal que emerge no caso decorre do fato do contrato de trabalho do recorrente ter sido celebrado sob a égide da lei antiga e a rescisão contratual ter se dado sob o império da lei nova, bem assim a interposição da ação trabalhista. A lei nova, por força da Constituição Federal (artigo 5º, XXXVI), não pode retroagir para alcançar as situações fático-jurídicas que já se haviam aperfeiçoado sob a égide da legislação anterior, de modo que, na hipótese, a prescrição quinquenal somente pode atingir direitos surgidos após a vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000. Recurso de revista conhecido por ofensa ao artigo 6º, caput, da LICC e, no mérito, provido para afastar a prescrição quinquenal declarada, restabelecendo-se, na presente hipótese, a sentença.

PROCESSO : RR-430/2004-093-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FABIOLA REGINA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PADARIA E MERCEARIA ALINE

DECISÃO:Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a má formação dos autos apartados do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. FALTA DA PETIÇÃO INICIAL.

Em atenção ao princípio da razoabilidade, a falta de peça na formação dos autos apartados não pode prejudicar o conhecimento de recursos, ante a garantia expressa no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para examinar o recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. FALTA DA PETIÇÃO INICIAL. O recurso ordinário previsto no artigo 832, § 4º da CLT, que possibilita, ao INSS, interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, em face das decisões homologatórias de acordo, não é objeto de determinação sobre a forma que em que se dará seu processamento. Na formação de autos apartados, decorrente de determinação pelo Julgador, com base no disposto no art. 897, §§ 3º e 8º, CLT e destinado ao processamento do agravo de petição interposto quanto às contribuições sociais, a eventual ausência de peças não inibe o direito da parte ao pronunciamento judicial; configuração de ofensa ao art. 5º inciso LV, CF.

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-433/2003-054-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CLENICE MODESTO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
 EMBARGADO(A) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : DR. RENÉ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão na apreciação do recurso de revista e restabelecer o v. acórdão regional, por fundamento diverso.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

1. Os embargos de declaração visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, procedendo quando no acórdão objurgado ocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC.

2. Configurada a existência de omissão, no julgamento de recurso de revista, no que concerne à prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, supre-se a lacuna e acolhem-se os embargos de declaração.

3. Embargos de declaração a que se dá provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão regional.

PROCESSO : RR-546/2004-006-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANGELO DE FARIA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado da ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 26.04.04, quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Carta Maior, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-575/2002-002-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CLARA TIEKO KATANO DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. O entendimento consagrado na jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior, mediante a Orientação Jurisprudencial, Transitória 51, é pautado pela regra da inalterabilidade da norma mais benéfica, e conseqüente direito de economizários à percepção do auxílio-alimentação, sem distinguir entre a condição de ativos ou inativos; a diretriz decorre de que a percepção da vantagem determina sua integração ao contrato de trabalho e se projeta na complementação dos proventos de aposentadoria. Incidência do disposto no art. 896, § 4º da CLT, interpretado, a contrario, na Súmula 333, TST. Não conhecido.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. LEGALIDADE. A instituição do auxílio-alimentação por ato do empregador lhe confere natureza contratual e atrai a aplicação do entendimento consagrado na Súmula 241, TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-583/2003-014-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : ARNALDO SOARES DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA:DESERÇÃO. GUIA-DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. CÓDIGO DA RECEITA. VALIDADE.

1. Em face dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, a utilização de código antigo para recolhimento da receita na guia DARF não pode ter o condão de impedir que a parte tenha sua pretensão apreciada, sob pena de ofensa ao artigo 244 do CPC.

2. Havendo recolhimento do valor das custas dentro do prazo legal, a utilização de código antigo da receita não implica deserção do recurso ordinário.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-805/2002-900-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : COLÉGIO MARISTA CEARENSE
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO SOUSA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUGÊNIO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. ELZA RODRIGUES BERNARDINO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista tão-somente no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. 1.-DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO X INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Em que pese a razoabilidade dos argumentos apresentados pelo Colégio reclamado, o apelo não alça conhecimento pela divergência jurisprudencial colacionada nas razões de recurso de revista, tendo-se em conta que os arestos ou são inespecíficos, não cuidando da questão central discutida na presente hipótese e que diz com a possibilidade do dirigente sindical optar pela indenização do período da estabilidade ao invés de requerer a reintegração no emprego, ou são oriundos de Turmas deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que não se coaduna com o que dispõe a letra a do artigo 896 da CLT.

2.- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. SÚMULAS Nºs 219 E 329. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DA SBDI-1. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. A questão atinente aos honorários advocatícios encontra-se pacificada no âmbito deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 219, vazada nos seguintes termos: "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." No caso que ora se examina não foi o reclamante aco m panhado por advogado do sindicato de sua categoria, requisito essenc i al para que fizesse jus aos honorários advocatícios, conforme também se posiciona a not ó ria, iterativa e atual jurisprudência desta Corte, consubstancia na Orientação Jurisprudencial nº 305 da Seção Especializada que estabelece, in verbis : " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TR A BALHO. DJ 11.08.03

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da just i ça gratuita e a assistência por sindicato ." Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-808/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MAGNO BARRROS DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança"; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT.

1. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Incidência da Súmula 102 do TST.

2. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-810/2003-003-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam", "denúnciação à lide", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", "quitação - Súmula 330 do TST - efeitos - ato jurídico perfeito", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade" e "dupla condenação".

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

2. Decorridos menos de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, não há prescrição a ser declarada.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-877/1996-001-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALBINO IZIDIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ

DECISÃO:Unanimemente, I - deferir o benefício da justiça gratuita aos Reclamantes; II - não conhecer dos recursos de revista dos Reclamantes e da Reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA SUMULADA

1. **Decisão regional proferida em harmonia com orientação sumular do TST obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", in fine , da CLT.**

2. **Recurso de revista de que não se conhece.**

PROCESSO : RR-895/2004-089-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JAIR FURTADO LEITE
 ADVOGADA : DRA. JANES GOMES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa - prescrição", "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam - quitação - ato jurídico perfeito" e "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição".

EMENTA:PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

2. Decorridos menos de dois anos entre a data do trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, não há prescrição a ser declarada .

3. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-900/2003-025-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : AIRTON MINELLI
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "transação - adesão a PDV - efeitos", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade - comprovação - recebimento - valor principal" e "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários".

EMENTA:PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS . 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

2. Decorridos menos de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, não há prescrição a ser declarada.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-984/2005-121-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BACELAR
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA VICENTE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO .

1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inciso XXII, da CF/88). Comando de ordem pública é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

2. O acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho, igualmente garantidos pela Constituição Federal como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a validar, a pretexto de flexibilização, a supressão ou a diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho apenas pode ter lugar em matéria de salário e de jornada de labor, ainda assim, desde que isso importe uma contrapartida em favor da categoria profissional.

3. Inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que autoriza a supressão ou redução do intervalo mínimo intrajornada para empregado submetido a jornada diária superior a seis horas. Incidência da OJ nº 342 da SBDI-1 do TST.

4. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-1.227/2004-020-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ARISTEO ELPÍDIO SANDER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Agravo de instrumento a que se dá provimento a fim de determinar o exame da revista em face da ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 "O termo inicial do

prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 17/12/04, quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.290/2003-372-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : REYNALDO GARCIA MORENO
ADVOGADO : DR. CELSO FERREIRA DE MATOS
RECORRIDO(S) : OWENS CORNING FIBERGLAS A. S. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - multa - expurgos inflacionários - responsabilidade - termo de adesão ao acordo proposto pela CEF - ajuizamento de ação na Justiça Federal - inexistência", por violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. TERMO DE ADESÃO AO ACORDO PROPOSTO PELA CEF. AJUIZAMENTO DE AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA

1. É exclusivamente do empregador, por força de lei e da Constituição da República, a responsabilidade objetiva pelo pagamento da multa do FGTS, obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

2. A Lei Complementar nº 110/2001 veio universalizar o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, incidentes sobre a conta vinculada dos empregados, em que a exigência de adesão dos empregados só opera efeitos em relação ao pagamento administrativo dessas diferenças, não produzindo sua ausência nenhuma consequência no âmbito da diferença da multa de 40%.

3. Outrossim, inexistente a necessidade de o ex-empregado ajuizar ação na Justiça Federal para que sejam deferidas as diferenças em tela, ante o reconhecimento em caráter geral pela Lei Complementar 110/01.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.380/2003-085-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : MOISÉS CARDOSO
ADVOGADO : DR. VALDECIR APARECIDO COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-se-lhes o efeito modificativo perseguido pela parte. Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista no que toca ao tema "FGTS. MULTA DE 40%" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação da reclamante em relação à correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com o exame do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Julgar, ainda, prejudicado o exame do recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATER I AL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. EXISTÊNCIA. In casu, pretende a agravante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado foi contraditório no que toca à fixação da data da edição da L.C. nº 110/2001, ensejando o r. recurso via o presente apelo. De fato, afirmou-se equivocado a dante a data supra referida como sendo 30.06.2003 quando, na verdade, a lei complementar em exame foi publicada em 30.06.2001. Acolhem-se os embargos de declaração para corrigir mero erro material e, atento ao princípio da celeridade processual, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes o efeito modificativo esperado, dar pr o vimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Agravo de instrumento a que se dá provimento a fim de determinar o exame da revista em face da ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 11/11/03, quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão

do Regional que acolheu diverso entendimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.401/2000-005-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : PEDRO SOARES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Tema não discutido no acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Incidência da orientação perflhada na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.404/2003-012-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE MÉRITO CONTRÁRIA A SÚMULA Nº 344. ALÍNEA "A" DA SÚMULA Nº 214. PROVIMENTO. O Banco embargante aduz que o julgado não observou o que previsto na alínea "a" da Súmula nº 214, pois gira a matéria de fundo acerca da prescrição do direito de ação do empregado quanto à incorporação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos "Bresser" e "Collor" na multa de 40% do FGTS ante o despedimento injusto. Com razão, apresentando-se o feito omissivo, vez que a decisão ordinária foi proferida, à toda evidência, em contrariedade ao que dispõe a Súmula nº 344. Embargos de declaração providos com efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no dispositivo da CLT que cuida da matéria. Na espécie, demonstrou-se a ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal pelo Tribunal Regional ao considerar que a prescrição do direito de ação para reclamar a incidência dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS é trintenária, entendendo, assim, não abrangido pelo instituto o direito pleiteado em ação trabalhista tentada no biênio posterior à edição da Lei Complementar nº 110/2001. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 515, § 3º, DO CPC. PROVIMENTO . Segundo a diretriz perflhada no

Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Ao acolher, entretanto, a prescrição do direito de ação do autor, mister adiantar-se no exame da matéria controvertida, se toda versada em matéria exclusivamente de direito, com fulcro no artigo 515, § 2º, do CPC, de aplicação analógica, justificando, aliás, a utilidade do processo. Recurso de revista a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 515, § 3º, DO CPC. PROVIMENTO . Segundo a diretriz perflhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento. Ao acolher, entretanto, a prescrição do direito de ação do autor, mister adiantar-se no exame da matéria controvertida, se toda versada em matéria exclusivamente de direito, com fulcro no artigo 515, § 2º, do CPC, de aplicação analógica, justificando, aliás, a utilidade do processo. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.568/2003-465-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOÃO SEBASTIÃO PINTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do

FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, salvo comprovado trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, porquanto nasce da violação do direito material a pretensão de repará-lo mediante ação (nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

2. Decorridos menos de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, não há prescrição a ser declarada.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.743/2004-042-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA CASSIANO ARAUJO
RECORRIDO(S) : RIMAR COMÉRCIO DE SOLDAS E PROTEÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a má formação dos autos apartados do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. Em atenção ao princípio da razoabilidade, a falta de peça na formação dos autos apartados não pode prejudicar o conhecimento de recursos, ante a garantia expressa no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para examinar o recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. O recurso ordinário previsto no artigo 832, § 4º da CLT, que possibilita, ao INSS, interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, em face das decisões homologatórias de acordo, não é objeto de determinação sobre a forma que em que se dará seu processamento. A determinação, pelo Julgador, da formação de autos apartados, decorre do disposto no art. 897, §§ 3º e 8º, CLT, relativo ao agravo de petição interposto quanto às contribuições sociais, e a inibição ao direito da parte ao pronunciamento judicial, por ausência de peças nos autos assim formados constitui ofensa ao art. 5º inciso LV, CF.

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.821/2004-201-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S) : LUCE MARA SCHWINGEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta direta à literalidade do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, fixadas em R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida a parte de comprovar o enquadramento da hipótese no § 6º do artigo 896 da CLT. Na espécie, o ajuizamento da ação ocorreu posteriormente ao término do biênio seguinte ao início da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Assim, tendo o acórdão do Regional registrado o entendimento de que o termo inicial da prescrição aplicável à hipótese corresponderia à data em que os valores referentes às diferenças fundiárias estariam à disposição da obreira, evidente é a sua contrariedade à letra do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Segundo a diretriz perfilhada no Tema nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, "O termo inicial do prazo prescricional

para o empregado pleitear em juízo dif e renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsi i to em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.". Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal - considerando-se como termo inicial o dia 30.06.01, porquanto não comprovado o enquadramento da hipótese na exceção prevista na parte final da comentada orientação -, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que registrou entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-2.195/2003-072-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV e lhe dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 331, IV. INAPLICABILIDADE. CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, quanto à aplicação da Súmula 331, IV, TST em contrato de gestão de serviço público, por equiparação ao contrato de prestação de serviços.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA GESTORA. A empresa reconhecida, no acórdão regional, como responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços de transportes públicos, não se constitui em tomadora de serviços. Não ocorre, portanto, a hipótese de incidência da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-3.025/2003-076-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. KELLY CRISTINA MENDES SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento.

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS SALARIAIS

1. O salário mínimo constitui a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador (art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e art. 76 da CLT).

2. Se o complexo multiforme de parcelas que compõem o salário do empregado pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, está atendida a exigência legal. A observância do direito ao salário mínimo não se apura do confronto isolado com o salário-base, mas do cotejo com a totalidade dos ganhos do empregado auferidos diretamente do empregador, independentemente de nomenclatura.

3. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-4.459/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : JANDIR CORNELLI
ADVOGADO : DR. JACÓ DAVID HAMMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO ENTRE SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA E EMPRESA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídio envolvendo sindicato da categoria econômica e empresa, cujo objeto é a cobrança de contribuição assistencial instituída em convenção coletiva. A Emenda Constitucional nº 45 de 08.12.2004, publicada em 31.12.2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Constituição Federal, ampliou de forma significativa a competência material da Justiça do Trabalho, acrescentando o inciso III do indicado dispositivo constitucional, que prevê a competência para processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.711/2003-010-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : PEDRO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição - integração de gratificação de função - gratificação adicional do período", "diferenças - adicional periculosidade - reflexos - base de cálculo", "horas extras - divisor", "gratificação de função" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças - adicional de periculosidade - percentual inferior - previsão - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade.

EMENTA: DIFERENÇAS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE. PERCENTUAL INFERIOR. PREVISÃO. NORMA COLETIVA.

1. De conformidade com a jurisprudência deste Eg. Tribunal, a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em convenções ou acordos coletivos de trabalho. Incidência da Súmula 364 do TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-5.819/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS MARANGON
ADVOGADO : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. PLANO DE INCENTIVO - TRANSAÇÃO E COISA JULGADA. O E. Tribunal Regional manifestou-se no sentido de que a adesão da reclamante ao plano de demissão não significa que tenha dado "ampla, geral e rasa quitação" de todos os direitos trabalhistas e nem subtrai a possibilidade de o empregado recorrer ao poder judiciário, haja vista que o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal garante a apreciação pelo Poder judiciário de todas as pretensões deduzidas em ação judicial, não havendo que se falar em coisa julgada nos termos do art. 1030 do Código Civil Brasileiro, eis que a transação foi realizada extrajudicialmente. Ademais, o v. acórdão do Regional concluiu em consonância com a jurisprudência pacífica desta C. Corte, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ELETRICITÁRIO. A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Súmula nº 191 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-19.497/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : LUIS ENRIQUE ROJAS BELTRAN
ADVOGADO : DR. SERGIO LOURENTE MARTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos temas correção monetária e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para: a) determinar que os índices da correção monetária observem o contido na Súmula nº 381 do TST; b) determinar que seja procedido o recolhimento da contribuição previdenciária nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Nos termos da Súmula nº 381 do TST, a época própria para incidência do índice de correção monetária é o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-30.664/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO INGENGIERI
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFIANÇA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Recurso que não se encontra apto ao conhecimento, porquanto diante do que restou decidido pelo juízo regional, tanto a aferição de mácula aos dispositivos legais invocados como a pretendida divergência jurisprudencial ficam prejudicadas, pois somente pela reavaliação de todo contexto fático probatório dos autos poder-se-ia concluir de forma diversa daquele Colegiado, o que atrai a incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.



DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTESTAÇÃO GENÉRICA. Não há que se falar em violação aos arts. 128 e 183 do CPC, pois conforme constou do Acórdão ora recorrido, a contestação genérica da recorrente equívale à falta de defesa, incidindo a regra do art. 302, do CPC, para presumir como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Recurso não conhecido .

PROCESSO : RR-40.461/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PERY DE SOUZA BRIGLIA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PRAZO DE VIGÊNCIA. Não há como se estabelecer a divergência jurisprudencial pretendida, tendo em vista que o único aresto transcrito não aborda as premissas fáticas que levaram a Corte Regional a não reconhecer a negociação coletiva celebrada entre as partes. Incidência do preconizado na Súmula nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-45.698/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÇAL G.G. BRESCIANI
RECORRIDO(S) : OLNEI ANTÔNIO HUBER
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO R. S. LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. Decisão regional que somente confere validade a acordo de compensação, em atividade insalubre, se celebrado de forma coletiva e não individual, encontra-se em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 349 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-48.719/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MÔNICA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : CELSO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : ROSA AMARELA CALÇADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal para, no mérito, julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira-embargante, ora recorrente, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO CONTRA BENS DO SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. DESCONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO EXECUTIVA CONTRA O SÓCIO OU DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL. EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA. Recaindo a execução em bens do sócio, em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, age de boa-fé terceiro adquirente de imóvel particular do sócio, sobretudo quando diligencia no sentido de verificar a existência de qualquer embargo sobre o imóvel objeto da transação, devendo ser reputado válido e eficaz o negócio jurídico celebrado entre as partes. A penhora levada a efeito, sem o respectivo registro, é válida perante o executado, porém somente surte efeito contra terceiros se provada a existência de ação capaz de reduzi-lo à insolvência ou ocorrência de constrição judicial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-68.556/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : AILTON FERREIRA MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTRARIEDADE. CARACTERIZAÇÃO.

Contraria a diretriz perfilhada na Súmula nº 331, IV, deste Tribunal o entendimento de que a concessionária de serviços públicos é responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa que explora o serviço, uma vez que em tal hipótese não se mostra configurada a terceirização, tampouco a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, como acontece com o tomador de serviços. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONCESSIONÁRIO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELO REAL EMPREGADOR. PROVIMENTO. Tratando-se a reclamada de concessionária de serviços públicos, não se há falar em terceirização, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, e nem a concedente se beneficia diretamente do serviço do autor, sendo beneficiário direto o cidadão usuário do serviço concedido. Assim, não se enquadra a situação sub judice na moldura jurídica da Súmula nº 331, inciso IV, deste Tribunal, mostrando-se forçosa a reforma da decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada, invocando o entendimento ali contido. Recurso de revista a que se dá provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.

PROCESSO : RR-89.091/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO DIAS MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula 330 - efeitos", "salário in natura - uso de veículo" e "diferenças salariais".

EMENTA:QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. APLICABILIDADE.

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical ou de autoridade do MTb, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão Regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpre à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão, mediante embargos de declaração, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-93.886/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - prazo - abono assiduidade - férias antigüidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear diferenças de abono assiduidade e valores relativos aos "dias de férias antigüidade", julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, quanto a essa matéria, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ABONO ASSIDUIDADE. FÉRIAS ANTIGÜIDADE. VANTAGENS CONTRATUAIS. SUPRESSÃO

1. É de cinco anos o prazo de prescrição da ação para o empregado postular a reparação de eventual lesão advinda da supressão de parcelas (abono assiduidade e "férias antigüidade") cuja fonte seja o contrato de emprego. Transcorrido tal prazo, opera-se a prescrição total da ação. Inteligência da primeira parte da Súmula nº 294 do TST.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e julgar extinto o processo, mediante decisão equivalente à de mérito, na forma preconizada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-561.247/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DECISÃO:Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; mas 2) dele conhecer no tocante aos temas "participação nos lucros - incorporação", por violação ao

artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e "adicional de periculosidade - base de cálculo - empregados do setor de energia elétrica", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. A base de cálculo do adicional de periculosidade devido aos empregados a que se aplica a Lei nº 7369/85 é o complexo de parcelas que compõem o salário, e não o salário básico.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-577.412/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ARLINDO DE SOUSA MARTINS NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Infundados embargos de declaração que não objetivem sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame do mérito da decisão.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-577.989/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / RS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR. MARLUCE BARCELLOS BRUM
AGRAVADO(S) : CARMEM TERESINHA ARBOITH E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBINSON PORTO ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXCLUSÃO.

1. A pretensão à exclusão de honorários periciais, ainda quando manifestada pela parte não sucumbente no objeto de perícia, deduzida tão-somente em sede de agravo, não viabiliza o conhecimento do recurso de revista, porquanto a preclusão, a respeito, se opera. Aplicação da Súmula 297 do TST.

2. Em semelhante circunstância, impõe-se a manutenção de decisão de relator que denega seguimento a recurso de revista.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-592.067/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : HENOR LUIZ HOFFMANN
ADVOGADO : DR. ROBERTO FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DRA. MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

2. Infundados, assim, embargos de declaração em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão embargada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-603.373/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS FRANCISCO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Infundados embargos de declaração que não objetivem sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame do mérito da decisão.

2. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-616.072/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PERACHI BORDIN
ADVOGADA : DRA. LUIZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA:JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA

1. É ônus do empregador que conte com mais de dez empregados a prova da jornada de trabalho, na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. Trata-se de prova pré-constituída obrigatória. A não-exibição judicial injustificada, ou a exibição de controles de jornada manifestamente inidôneos, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. A exibição de documentos formalmente inidôneos equívale à não-apresentação.

2. Empregador que apresenta em juízo cartões de ponto indignos de credibilidade, com marcação da jornada de trabalho não condizente com os depoimentos de suas próprias testemunhas e o registro de horários constantes dos cartões de ponto, sujeita-se à confissão tácita da jornada alegada pelo antagonista. Aplicação da Súmula 338, item I, do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-620.617/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS

ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES

RECORRIDO(S) : OVÍDIO MACHADO NETO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADIR PAIVA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento"; unanimemente, conhecer do apelo no âmbito da multa fundiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO E PARA REPOSOS SEMANAIS. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 360. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, que a divergência apta a autorizar a interposição do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Logo, inviável é o processamento do recurso de revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quando calcado na tese de que o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento resta descaracterizado pela concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanais, já que a matéria se encontra pacificada pela Súmula nº 360 deste Tribunal, tendo a decisão do Regional acompanhado a diretriz ali estampada. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : ED-RR-620.770/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA ELIANE TERÇO DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais).

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA

1. O provimento do recurso de embargos de declaração condiciona-se à existência de qualquer dos vícios relacionados nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 897-A, da CLT, sendo viável a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração não providos. Multa infligida.

PROCESSO : RR-629.124/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

RECORRIDO(S) : LUCI REGINA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. LAUDEDECIR APARECIDO RAMALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - CONCESSÃO AMPLA E GENÉRICA NÃO ATRELADA À SITUAÇÃO ESPECÍFICA - NATUREZA SALARIAL - NORMA REGULAMENTAR. REVOGAÇÃO. Na presente hipótese, o Tribunal Regional, ressaltando que a gratificação de representação concedida indistintamente aos Autores não correspondia a uma situação específica, restando sua denominação divorciada de sua essência, entendeu que a extinção da vantagem somente poderia alcançar os empregados admitidos posteriormente. Sendo assim, verifica-se que o acórdão recorrido perfilhou no mesmo sentido do entendimento pacificado mediante a Súmula nº 51, I, do TST, consoante a qual as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-640.783/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS LEÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem o meio processual para expungir defeitos existentes no acórdão proferido, por omissão, contradição, ou obscuridade, não servindo, ao embargante para buscar, através deles a revisão do decidido. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-645.566/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ BARBOSA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA:PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. As partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações postas na inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas. É o que se depreende dos arts. 832, da CLT, e 93, inc. IX, da Constituição Federal.

2. Não viola, porém, esses dispositivos decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, foi apreciada e dirimida com apoio nas impugnações produzidas na defesa, de forma adequadamente fundamentada, tendo o Tribunal Regional deixado clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o art. 131 do CPC.

3. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-655.212/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PINTO

ADVOGADO : DR. GIBSON FABIANO PACHECO NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : TÂNIA MARTINS COSTA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO P. TAVARES

RECORRIDO(S) : SERCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "penhora - bem de sócio - direito de propriedade".

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE SÓCIO. VIOLAÇÃO DIRETA.

1. A admissibilidade de recurso de revista, em processo de execução, supõe impugnação a decisão por ofensa direta e literal a preceito constitucional, a teor do disposto no artigo 896, § 2º da CLT e da Súmula 266 do TST. Assim, não viabiliza o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional, havendo-se por tal a que exigir exame prévio de vulneração à legislação infraconstitucional.

2. A penhora incidente sobre bem de sócio da empresa executada não importa violação direta ao art. 5º, incisos XXII e LIV da Constituição Federal, pois supõe necessariamente exame prévio da questão à luz da legislação ordinária que rege o ato processual.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A E AG-ED-RR-660.695/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE (S) E AGRAVADO (S) : HÉLIO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO (A)(S) E AGRAVANTE (S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental do Banco ITAÚ. Unanimemente, negar provimento ao agravo de HÉLIO DA SILVA TAVARES.

EMENTA:AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFRONTO COM ITERATIVA ATUAL E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST.

1. Revelando o acórdão regional entendimento contrário à iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se a manutenção de decisão monocrática, mediante a qual o Relator, com suporte na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SDI-1 do TST, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dá provimento a recurso de revista para afastar obrigação de pagar complementação de aposentadoria.

2. Agravo a que se nega provimento.

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista.

2. Inviável o acolhimento da pretensão de empregador no sentido de se excluir horas extras, fundada em exercício de cargo de confiança, se os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido não permitem concluir-se quais as reais atribuições do empregado. Aplicação da Súmula 102, item I, do TST.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-673.518/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. ELISA GRINSZTEIN

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ÁLVARO AUTA GOMES

ADVOGADO : DR. WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe que padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Havendo necessidade de aclarar pontos relevantes, atinentes à incidência, no particular, do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, surgidos com a prolação do acórdão embargado, dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-674.501/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADA : DRA. KET SILVA DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : ALDOVAH PAES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do Plano Bresser" - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO "PLANO BRESSER". INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-PROVIMENTO. Não possui caráter meramente programático a cláusula convencional que prevê a incorporação de índice referente a perdas salariais aos salários dos empregados - fixando, inclusive, o termo inicial do respectivo pagamento -, remetendo a negociação futura apenas a forma e as condições desse pagamento. Recurso de Revista conhecido, no particular, por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-677.806/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : LAUDELINO CARDOSO BARRADA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO:Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "litispêndência"; e "salário in natura"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional noturno - hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ADICIONAL DE TURNO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

1. Reputa-se válido o acordo coletivo de trabalho que contempla o pagamento de adicional de turno em substituição ao adicional noturno, e, segundo o Tribunal de origem, observa a redução da hora noturna.

2. Prevalece na exegese de acordo coletivo de trabalho o princípio do conglobamento, por força do qual não se interpretam as suas cláusulas de forma atomista e insulada, mas em seu conjunto. Firmado pelo sindicato da categoria profissional, é de presumir-se que haja vantagem global e geral para a categoria, o que não se apura da consideração particular de uma única norma coletiva. Convicção que se robustece se se tiver presente que a Constituição Federal não apenas atribuiu ao sindicato a "defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria" (art. 8º, III), como também permitiu expressamente a flexibilização do salário (art. 7º, inc. VI).

3. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-677.898/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
 ADOVADA : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM EPIFÂNIO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "confissão ficta - inexistência - preposto advogado".

EMENTA:CONFISSÃO FICTA. ADOVADO. PREPOSTO

1. As qualidades de advogado e de preposto não são cumuláveis na mesma pessoa física, em audiência una ou em específica audiência de instrução no processo trabalhista, porquanto a condição de preposto impõe afastamento da audiência para a tomada de depoimento da parte contrária, enquanto a qualidade de advogado requer precisamente a presença para a formulação de reperguntas ao antagonista.

2. Não viola os arts. 843, § 1º e 844 da CLT acórdão que aplica confissão ficta à Reclamada em virtude de fazer-se representar exclusivamente por advogado, em audiência una, mesmo porque impertinentes esses preceitos legais para impugnar decisão que não reputou revel a Reclamada.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-693.772/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SILVIO CAETANO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IDADE MÍNIMA. PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR (PAC). BANCO ITAÚ S.A.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho posicionou-se no sentido de que, muito embora a explicitação do limite de idade somente haja sido regulamentada depois (RP-40, de 28/05/74), tratando-se de direito criado sob condição, o implemento dessa atinge o beneficiário. Assim, o empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, mas que passou para a inatividade posteriormente à data da vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos (Orientação Jurisprudencial Transitória 46 da SBDI-1 do TST).

2. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-701.819/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE CALAIS E OUTRO
 ADOVADO : DR. GERSON ORTEGA ROSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época", por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA:CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA .

1. A correção monetária sobre débitos salariais trabalhistas incide a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se torna legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho), a teor da OJ nº 124 da SBDI-1 TST, convertida na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-705.909/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ANGELINO ARY PROVITINO E OUTROS
 ADOVADO : DR. CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
 ADOVADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. SÚMULA 296 DO TST.

1. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula 296 do TST.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-710.299/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO CARLOS BRUNO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de divergência jurisprudencial e de violações supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir a existência de vínculo empregatício. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-713.347/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MARCOS SIQUEIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pagamento - diferenças", "punições aplicadas", "gratificação de produtividade" e "descontos legais - imposto de renda"; e conhecer do recurso quanto ao tema "descontos legais - contribuição previdenciária", por contrariedade à OJ nº 32 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto da contribuição previdenciária do empregado, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas então vigentes, observado o limite máximo do salário de contribuição.

EMENTA:DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA.

1. As contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social decorrem de lei. Nos termos do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, a retenção dos valores devidos à Previdência pelo empregado, em caso de ações trabalhistas, deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Incidência da OJ nº 32 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-718.320/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : IGARAS - PAPEIS E EMBALAGENS S.A.
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO BRÁS DA SILVA E OUTRO
 ADOVADO : DR. PEDRO ANGELO PELLIZZER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Infundados embargos de declaração que não objetivem sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

2. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-718.650/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MOREIRA
 ADOVADO : DR. LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos legais - contribuição previdenciária", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "aplicação CCT - categoria" e "multa normativa", e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA:HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT.

1. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Incidência da Súmula 102 do TST.

2. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-720.346/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : CARMEN DORA DE OLIVEIRA PINHEIRO
 ADOVADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme o disposto no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, há responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra, mesmo em face do que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93. Ante a incidência da Súmula 331, IV, do TST e do art. 896, § 5º da CLT, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-724.556/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CANINDÉ RIBEIRO
 ADOVADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação jurisprudencial nº 329: A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilizatório.

Recurso de revista não conhecido .

PROCESSO : RR-724.584/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : NATALÍCIA DUQUE DE MELO CASTRO
 ADOVADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "transação - adesão a PDV - efeitos".

EMENTA:TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE INCENTIVO A DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. EFEITOS.

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-726.502/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
 ADOVADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRENTE(S) : AIDA JOSEFINA PAURÁ JARDELINO DA COSTA
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado em face da deserção por insuficiência de depósito recursal; e não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção - contrato de trabalho".

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL .

1. Inadmissível recurso de revista em que a Recorrente não providenciou complementação do depósito recursal levando em conta o valor total da condenação, mormente quando rearbitrado novo valor pelo Tribunal Regional.

2. Recurso de Revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-735.923/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO
 ADOVADA : DRA. ANDREA CUNHA
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES OTÁVIO GERALDO
 ADOVADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - DESCONTO FISCAL. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO - VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. O recolhimento do Imposto de Renda sobre os valores decorrentes de decisão judicial deve ser feito no momento em que estes se tornarem disponíveis ao beneficiário, o que significa dizer que o Imposto deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Inteligência do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, Provimento nº 01/96 da CGJT e Súmula nº 368, item II, desta Corte Superior.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-736.582/2001.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TELEFONISTA - EXPOSIÇÃO A RUÍDOS - PROVA PERICIAL. o Tribunal Regional manteve o pagamento do adicional de insalubridade, com fundamento no laudo pericial e pela circunstância de a atividade desenvolvida pela reclamante enquadrar-se nos termos estabelecidos na Norma Regulamentar nº 15, Anexo I, do Ministério do Trabalho. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 e violação do artigo 190 da CLT não configuradas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-746.748/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NOGUEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. ADAILTON NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de juros de mora à hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

MASSA FALIDA - JUROS DE MORA . Aplicáveis sobre os débitos de natureza trabalhista da massa falida apenas na hipótese de o ativo apurado no processo de execução ser superior ao valor do débito principal, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS REFERENTES AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. A decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao contrato de trabalho e que, dessa forma, não é devida a indenização de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, nos termos consubstanciados na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

Recurso de revista não conhecido.

MASSA FALIDA - MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - PENALIDADE ESTABELECIDO NO ART. 467 DA CLT. Decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 388 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-752.836/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECORRIDO(S) : FOTOPTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE LOJA. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST . Discute-se sobre a configuração ou não de cargo de confiança de empregado gerente de loja. A argumentação recursal, apoiada na prova testemunhal produzida, demonstra nítida pretensão de reapreciação de fatos e provas. Entretanto, a reavaliação do acervo probatório não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação cristalina da Súmula nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-753.730/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ADEMAR BARRETO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUCESSÃO - ARTS. 10 E 448 DA CLT. O Tribunal Regional, ressaltando que a Reclamada passou a auferir os lucros do negócio, reconheceu a sucessão operada em face da antiga empregadora do Reclamante, Rede Ferroviária Federal S/A. Ao assim concluir, a Corte de origem apenas interpretou as disposições insertas nos arts. 10 e 448 da CLT, não sendo possível inferir violação dessas disposições consolidadas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-764.546/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à responsabilidade solidária em decorrência da cisão da empregadora; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade das Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas de nºs 219 e 329 do TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-773.524/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DJANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOSCELLA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. MATÉRIA SUMULADA.

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-784.614/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : EDSON MARTINHO FURTADO
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL ESTABELECIDO NO ART. 467 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01) e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de juros de mora à hipótese prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

EMENTA:MASSA FALIDA - MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT E PENALIDADE ESTABELECIDO NO ART. 467 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388 desta Corte "a Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT". Recurso de revista conhecido e provido .

MASSA FALIDA - JUROS DE MORA . Aplicáveis sobre os débitos de natureza trabalhista da massa falida apenas na hipótese de o ativo apurado no processo de execução ser superior ao valor do débito principal, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-787.072/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : LUCINEI RODRIGUES PEGO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA BERNARDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. NÍDIA REGINA DOS SANTOS MIRANDA
RECORRIDO(S) : SERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista no que toca ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Fundação João Pinheiro -, bem como do terceiro reclamado - Banco Bandeirantes S.A. -, tomadores dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. A terceirização na realização de serviços por empresa interposta não exime a tomadora dos serviços da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços. Súmula nº 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-789.882/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S) : ORLEANS FONTES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁTIMA DA PURIFICAÇÃO COSTA NARCIZO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas: "julgamento extra petita" e "responsabilidade subsidiária". Unanimemente, conhecer do recurso no tocante à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas do mês subsequente ao trabalho, a partir do dia 1º.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA.

1.- JULGAMENTO EXTRA PETITA . CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA X SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE.

A decisão é extra petita quando excede os limites definidos pelo pedido formulado pelo litigante. Na hipótese dos autos, o fato de a recorrente ter sido condenada subsidiariamente não significa que o provimento jurisdicional afastou-se do pedido, pois, na verdade, tal condenação adém do pedido de reconhecimento da responsabilidade solidária. Conforme bem colocado pelo Tribunal a quo, a responsabilidade subsidiária constitui um minus em relação à pretensão do autor de ver determinada a responsabilidade solidária da reclamada. Não há, portanto, julgamento extra petita quando se defere menos que o pedido, pois quem pede o mais pede também o menos. Se o pedido foi de responsabilidade solidária pode restar deferido somente a responsabilidade subsidiária, pois esta é menos que aquela, estando englobada na primeira. Recurso de revista não conhecido, no particular.

2.- CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST. A discussão acerca da época própria da incidência da correção monetária não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte Superior. A Súmula nº 381 já pacificou o entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-790.309/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO YUJI YOSHIDA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade da Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incida juros de mora sobre os cálculos de liquidação da sentença.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - JUROS DE MORA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL . Consoante a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 304), os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, juros de mora. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-792.083/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. EDSON ANTÔNIO DEMO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível em caso de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou de afronta "direta" a dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-794.977/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
 ADOVADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : ALDO ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 ADOVADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, do c. TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS PRESCRIÇÃO. A discussão acerca da prescrição do FGTS está pacificada nesta Corte Superior mediante a Súmula nº 362, segundo a qual, "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Não conhecido.

2. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não tendo o reclamante preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, incabível a concessão de honorários advocatícios. Aplicação das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. Provido.

3. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Não ocorrendo, no tema, a indicação de ofensa a dispositivo de lei federal ou norma da Constituição da República, e, por outro lado, sendo invocada contrariedade a Súmula do Supremo Tribunal Federal, configura-se a ausência de fundamentação. Não conhecido.

4. **COMPENSAÇÃO.** Não cabe a compensação dos valores pagos por força de concessão de ajuda social pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial em verbas rescisórias. Não conhecido.

PROCESSO : RR-799.166/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO ZACONETA ESCOBAR
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. ABONO E TRIÊNIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de divergência jurisprudencial supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir conteúdo de cláusulas de acordo coletivo. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Recursos de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-804.247/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : WILSON REIS CONCEIÇÃO
 ADOVADA : DRA. ELAINE CRISTINA BRUSCALINI
 RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em relação a cada contrato de trabalho temporário celebrado com o Reclamante. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com diferença de custas de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. O contrato de trabalho temporário é uma espécie de contrato de trabalho por tempo determinado, que tem previsão de pagamento das parcelas rescisórias no prazo estabelecido na alínea a do § 6º do art. 477 da CLT e, por consequência, sujeita-se a incidência da multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-854/2001-020-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IRACI CRUZ DA SILVA
 ADOVADO : DR. RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. UNIFORMIZAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO SUPERIOR A DEZ MINUTOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, INCISO XXVI, DA CF/88.

1. A Constituição da República, a par de assegurar condições mínimas de trabalho, protege as convenções e acordos coletivos de trabalho, especialmente permitindo a negociação coletiva para facultar a compensação de horários e a redução da jornada de trabalho. Enseja, assim, uma relativa flexibilização da jornada de labor, privilegiando, no particular, uma relativa autonomia privada coletiva do Sindicato.

2. Não é válida, todavia, cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a desconsideração de 10 minutos antes e 10 minutos após a duração normal do trabalho destinada à troca de uniformes, para fins de pagamento de horas extras, máxime porque a Carta Magna não ensejou a negociação coletiva para a ampliação da jornada de trabalho, por via oblíqua, mediante a desconsideração de tempo legalmente considerado de serviço (CLT, art. 4º), não abrindo espaço à negociação coletiva para piorar a condição do trabalhador.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR E RR-6.628/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO LEAL DE BRITO
 ADOVADA : DRA. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Súmula nº 330/TST - quitação", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado", "horas extras - bancário - sábado - reflexos", "férias em dobro", "reembolso - despesas - curso de qualificação profissional", e conhecer do recurso no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. A correção monetária sobre débitos salariais trabalhistas incide a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se torna legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho), a teor da OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 do TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido, neste particular.

PROCESSO : AIRR E RR-27.884/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LÚCIO DOS REIS MOISÉS
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, é devido como extra todo tempo que exceder a jornada normal. Incidência da Súmula nº 366 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-31.502/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALTER SEBASTIÃO LOUZANIS
 ADOVADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem o meio processual para expungir defeitos existentes no acórdão proferido, por omissão, contradição, ou obscuridade, não servindo, ao embargante para buscar, através deles a revisão do decidido. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : AIRR E RR-53.649/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA SIQUEIRA OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. OCIMAR DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS.

1. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, não é devida a multa de 40% do FGTS, nem aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, horas extras ou quaisquer outras parcelas que ostentem natureza indenizatória. Aplicação da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR E RR-73.245/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
 ADOVADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARCELO STEFANO
 ADOVADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas: "intervalo intrajornada - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94", e "retificação - CTPS - interesse em recorrer"; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - horas extras", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer mais 30 minutos diários aos domingos, segundas e terças-feiras e 20 minutos diários às quartas, quintas, sextas-feiras e sábados, acrescidos do adicional de 50% e reflexos postulados. Custas, pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, rearbitra-se a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORA EXTRA. VALOR DEVIDO.

1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inciso XXII, da CF/88).

2. Não sendo concedido o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, para empregado submetido a jornada superior a seis horas, fica o empregador obrigado a remunerar o "período correspondente" como extra, acrescido do adicional respectivo, pois somente quando é assegurado ao empregado o período mínimo destinado ao descanso e alimentação é que o empregador desincumbe-se da obrigação legal. Incidência da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST.

3. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.962/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO TADEU NAYME MIGUEL
 ADOVADO : DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatários, condenar o Embargante Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA a pagar ao Embargado multa de R\$ 930,95 (novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), referente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

2. Embargos de declaração da parte demandada em que se postula, em substância, a pretexto de omissão, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando-se o Embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR E RR-787.915/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : JOÃO DE JESUS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.

EMENTA:HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, é devido como extra todo tempo que exceder a jornada normal. Incidência da Súmula nº 366 do TST.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-15/1993-031-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PECTEN DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LAMPERT
AGRAVADO(S) : OSIRIS ROUSSELET DIAS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO GOLDGEWICHT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É dever da parte agravante realizar o traslado das peças destinadas à formação do instrumento, cujo descumprimento é sujeito à cominação expressa no art. 897, § 5º, CLT. A falta do traslado da certidão de intimação da decisão denegatória de seguimento ao recurso de revista, peça necessária à aferição da tempestividade do agravo de instrumento e expressamente arrolada na norma legal que dispõe sobre a formação do instrumento, atrai a cominação prevista em lei. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-37/1995-029-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO VEIGA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. FORMA DE CÁLCULO. A decisão foi proferida com base no art. 39, § 1º, da Lei 8177 como norma específica aos juros de mora nos débitos trabalhistas, o que não viabiliza discussão sob o enfoque de respeito aos princípios constitucionais da isonomia, do contraditório e da ampla defesa mediante alegação de ofensa direta e literal aos arts. 5º, I e II e 62 da Constituição Federal; aplicação do disposto no art. 895, § 2º da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53/2005-082-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREU MAGALHÃES SILVA
AGRAVADO(S) : LAURO SIQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Constituinte finalidade do agravo de instrumento, com o advento da Lei nº 9.756 de 17/12/98, levar ao julgamento do recurso, cujo seguimento fora negado, a verificação de que não fora preenchido requisito de admissibilidade, porque constatada a intempestividade do recurso de revista, conduz ao desprovimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-66/2002-126-15-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES SOARES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Decisão prolatada em observância à Súmula TST/331, IV, na qual se lastreia para negar seguimento a recurso de revista, mostra-se cõsone ao art. 896, § 4º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-70/2005-087-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : WESLEI PAVUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição de sua tempestividade, o que resulta na deficiência do traslado visto que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso denegado. Entendimento expresso na jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SbdI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-81/2004-669-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BARROM LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII
AGRAVADO(S) : CARMEM DAVID LAZARIN
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. O agravo não merece conhecimento porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 15.07.05 (sexta-feira), terminando o prazo recursal em 25.07.05 (segunda-feira). O recurso foi apresentado somente em 28.07.05 (quinta-feira), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT. Possível feriado local que tenha ensejado a prorrogação do prazo recursal deve ser comprovado pela parte, quando da interposição do recurso (Precedente Jurisprudencial nº 161 - SDI/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-83/1999-085-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADORA : DRA. MILENE GOULART VALADARES
EMBARGADO(A) : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
EMBARGADO(A) : SIRLÉA APARECIDA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sem efeito modificativo, aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração constituem meio processual destinado a afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado; ao apontar, o embargante, aspecto que não fôra devidamente examinado, é necessário que seja completado o julgado, pelo meio integrativo previsto na lei processual, e, destarte, complementada a fundamentação.

Embargos declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-85/2005-129-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE FARIA
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-125/2002-058-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OFENSA A COISA JULGADA. NÃO-PROVIMENTO. No caso, o fato do egrégio Tribunal Regional ter dado provimento ao recurso ordinário da agravada, responsável subsidiária, para retirar da condenação que lhe havia sido imposta as horas extraordinárias e reflexos, não ofende a coisa julgada, porque era parte no feito, possuindo legitimidade para recorrer, na forma do artigo 48 do CPC. Nesse prisma, incólume os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como os artigos 836 da CLT e 471 do CPC. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Súmula nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-136/2003-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LEONARDO SCORZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A empresa que, arvorada na condição de incorporadora, pratica ato processual em lide em que é parte a sociedade incorporada, deve comprovar sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandato, e comprovar a superveniente situação jurídica da empresa reclamada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-141/2002-999-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADA : DRA. THAÍS FIGUEIREDO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : BERENICE DE SOUZA E SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-144/2002-445-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA
 AGRAVADO(S) : ARISTIDES PEREIRA DA ANUNCIACÃO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-166/2003-461-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO BIANO SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO
 AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. QUALIFICAÇÃO NÃO RECONHECIDA. TERCEIRIZAÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se o acórdão do Regional consigna a conclusão de que a relação havida entre as demandadas corresponde a hipótese de terceirização - razão por que declara a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos valores devidos ao empregado pela prestadora -, não se mostra pertinente à comprovação da denunciada divergência jurisprudencial o Tema nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 deste Tribunal. De outra banda, a pretensão da agravante de ver-se intitulada "dona da obra" esbarra no óbice estabelecido pela Súmula nº 126 desta Casa, que veda o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-177/2005-014-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA SILVA NICOLAU
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. ARTIGO 13 DO CPC. SÚMULA Nº 383. NÃO-PROVIMENTO.

1. Situação curiosa a dos presentes autos, pois quer a reclamada que seja acatada sua tese no sentido da existência do mandato tácito, quando a presente hipótese não revela propriamente a participação do advogado que assinou a contestação, o recurso ordinário e o recurso de revista na audiência dita inaugural. Apenas o que se verifica na Ata de audiência em que ficaria consagrada a tese empresarial, e daí a curiosidade, é que há pedido expresso de que as futuras publicações da reclamada deverão ser destinadas ao mencionado advogado, e tão-somente, o que, a meu sentir, não enseja o reconhecimento do mandato apud acta para os efeitos da Súmula nº 164.

2. De outro lado, é inaplicável em fase recursal a regularização prevista pelo artigo 13 do CPC, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição. (Súmula nº 383)

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-183/1999-121-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : EDMÍLSON SOARES FREIRE
 ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO-DELIMITAÇÃO DE VALORES. ARTIGO 897, § 1º, DA CLT.

1. A matéria debatida nos presentes autos reveste-se de cunho infraconstitucional - desrespeito ao § 1º do art. 897 da CLT. Logo, resulta inafastável o intuito da recorrente de ver caracterizada afronta a dispositivo constitucional por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT. (Incidência da Súmula nº 266 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-221/2003-101-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER
 AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMAR DE PAULA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Súmula nº 128 desta Casa está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato nº 371 de 03/08/04, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando da interposição do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-225/2005-003-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ODIMAR GODINHO DE BARROS
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SÚMULA Nº 372. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297. DESPROVIMENTO. D iz a Súmula nº 372 que a gratificação percebida pelo empregado por 10 (dez) ou mais anos, na hipótese de afastamento do cargo de confiança sem justo motivo, tem o direito de manter o pagamento do respectivo valor da gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. In casu, pretende a reclamada estabelecer discussão quanto ao período em que o demandante exerceu efetivamente cargo de confiança quando tal aspecto, como ela própria confirma nas razões de recurso de revista, não foi objeto de manifestação explícita por parte do acórdão do Regional, restando tal matéria não prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-238/2005-105-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 ADVOGADO : DR. MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA XAVIER SOARES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Está disposta no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a exigência, ao agravante, da apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional e a cópia da petição de encaminhamento do recurso de revista, peças necessárias à análise do tema em debate. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-262/2000-732-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADA : DRA. JAQUELINE PRADE
 AGRAVADO(S) : LISETE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ISER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É dever da parte agravante realizar o traslado das peças compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. É

deficiente a formação do instrumento, para a qual a parte traslada a cópia da petição original de recurso, sem fazê-lo quanto à que fora transmitida por 'fax' ou certidão a respeito, para subsidiar a análise da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-270/2004-732-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALCEU DA SILVA ILHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOAQUIM THIEL
 AGRAVADO(S) : ALFREDO MIGUEL DE OLIVEIRA SEVERO
 ADVOGADO : DR. ODILCO COUTINHO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. No recurso de revista em procedimento sumaríssimo, em face do disposto no art. 896, § 6º da CLT, as hipóteses de cabimento se restringem à alegação de contrariedade a Súmula do TST ou afronta a norma constitucional; limitando-se, o agravante, a deduzir suas razões com base em violação de normas infraconstitucionais, encontra óbice ao seguimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-284/2005-103-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 2º E 3º DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Não há que se falar em ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, face o entendimento do Tribunal Regional no sentido de ter se configurada a terceirização ilícita, tratada no item I da Súmula nº 331. Com base no conjunto fático-probatório do autos, concluiu o Sodalício pelo reconhecimento do vínculo de emprego entre a agravante e o obreiro, já que este desempenhava funções ligadas à atividade fim da tomadora dos serviços, ora agravante. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-319/2004-601-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 ADVOGADO : DR. DELMAR LUIZ LEVISKI
 AGRAVADO(S) : YARA SÔNIA BOGER
 ADVOGADO : DR. NOLI SCHORN

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. No recurso de revista em procedimento sumaríssimo, em face do disposto no art. 896, § 6º da CLT, as hipóteses de cabimento se restringem à alegação de contrariedade a Súmula do TST ou afronta a norma constitucional; limitando-se, o agravante, a deduzir suas razões com base em violação de normas infraconstitucionais, encontra óbice ao seguimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-326/2002-601-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EROTILDA BARBOZA GIRARDI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r.

despacho guerreado, limitando-se a reproduzir, trocando um ou outro termo, os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-327/2002-053-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTINS GARCIA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE DA GESTORA. A empresa São Paulo Transportes S.A. foi considerada, pela decisão regional, como simples responsável pela gestão (gerenciamento e fiscalização) dos serviços de transportes públicos, e afastada sua condição de tomadora de serviços. Incabível a aplicação da Súmula 331, inciso IV, TST, por não se tratar da hipótese de prestação de serviços e responsabilidade subsidiária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-367/2004-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VILSON PORTINHO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BARRETO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LILIANE ELIAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. NILSON WILD

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. No recurso de revista em procedimento sumaríssimo, em face do disposto no art. 896, § 6º da CLT, as hipóteses de cabimento se restringem à alegação de contrariedade a Súmula do TST ou afronta a norma constitucional; limitando-se, o agravante, a deduzir suas razões com base em violação de normas infraconstitucionais, encontra óbice ao seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-383/2005-095-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Não cuidando o recorrente de assim proceder, não há como infirmar a decisão denegatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-423/2004-020-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADORA : DRA. LUCIANA CURY DE MELO
AGRAVADO(S) : WILLER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH CAMPOS
AGRAVADO(S) : COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE SOUZA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição de sua tempestividade, o que resulta na deficiência do traslado visto que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso denegado. Entendimento expresso na jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-428/2001-314-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
AGRAVADO(S) : COOPER EVOLUTION E OUTRO
AGRAVADO(S) : IENEIDE BORGES LINO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANDERSON WILLIAN PEDROSO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. O entendimento esposado no v. acórdão regional no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte, cuja redação trata da matéria à luz da Lei n. 8.666/93. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-434/2005-024-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PERIN
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO NÃO REALIZADO. A agravante não observou a exigência decorrente do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que condiciona a admissibilidade do agravo à formação do instrumento, visto que apresentou peças extraídas de processo diverso daquele a que se refere o agravo interposto. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-437/2003-017-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CANAVEIRA DE JACAREZINHO
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO LIMA CORRÊA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISITA.

NÃO-PROVIMENTO.

1. Há de ser mantido o despacho denegatório do recurso de revista, porquanto a advogada substabelecete dos poderes ao subscritor do recurso de revista não está regularmente constituída nos autos, porquanto a procuração, mesmo que formulada por meio de instrumento público, foi colacionada em fotocópia sem autenticação.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-446/2004-003-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDREIA DIAS PINHEIRO DE LIRA
ADVOGADO : DR. ÉRICO LIMA SILVA
AGRAVADO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. **EMENTA:AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A decisão proferida em sintonia com o entendimento sumulado deste Tribunal Superior não enseja o seguimento ao recurso de revista, conforme disposto no art. 896, § 5º da CLT. In casu, reconhecida a responsabilidade subsidiária da agravante, a decisão está calcada na Súmula 331, IV, TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-448/2005-011-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Para os empregados dispensados, sem justa causa, após 30.06.2001 - data da edição da Lei nº 110/2001 -, o marco inicial para pleitear a correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários é a data da extinção do contrato de trabalho. No caso, verificando-se que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, não há como se vislumbrar qualquer mácula ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, já que escorreito o marco prescricional adotado pelo órgão julgador a quo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-458/2003-018-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MINAS SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO DIAS DURVAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO KALIL FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos do item I da Súmula nº 128 desta Casa, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP nº 284/02, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando da interposição do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-465/2005-069-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ARIANE JOICE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADRIANO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR. MÁRIO APARECIDO MARCOLINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SALDO DE SALÁRIO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou, violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. A natureza fática da controvérsia obsta o seguimento do recurso de revista, como expresso na Súmula 126, TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-480/2004-046-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALEX FABIANO ARRUDA
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVADO(S) : MARCIO ROBERTO BUENO
ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANOTAÇÃO NA CTPS. ASTREINTES. O entendimento de que a multa diária não é compatível com a imposição judicial de anotação da CTPS por haver previsão legal destinada a assegurar o cumprimento dessa obrigação não configura violação literal ao art. 461, § 4º, do CPC. DEMISSÃO. PROVA. O acórdão regional foi proferido mediante o exame da prova dos autos, segundo o disposto no art. 131, CPC; assim, os fundamentos expendidos pelo agravante em torno da distribuição do encargo probatório, e, em razão disso, indicação de normas legais violadas, contrariedade à Súmula 212 do TST e divergência jurisprudencial não está caracterizada. VERBAS RESCISÓRIAS CONTROVERSAS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Não ficou demonstrada violação ao disposto no art. 467, da CLT, que se refere às verbas rescisórias incontestadas, premissa afastada pela Corte Regional. HORA NOTURNA. A falta de adoção de tese, no acórdão regional, sobre a caracterização do trabalho noturno obsta o seguimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-511/2004-381-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : DARLI RABELO CALÇADOS LTDA.



ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA
 AGRAVADO(S) : MUSA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSELAINÉ RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. No recurso de revista em procedimento sumaríssimo, em face do disposto no art. 896, § 6º da CLT, as hipóteses de cabimento se restringem à alegação de contrariedade a Súmula do TST ou afronta a norma constitucional; limitando-se, o agravante, a deduzir suas razões com base em violação de normas infraconstitucionais, encontra óbice ao seguimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-524/2004-030-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : DANIELA BEATRIZ FERREIRA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME DA CUNHA RAUPP

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. D E SPROVIMENTO. Os arestos colacionados pela parte para o confronto jurisprudencial são inservíveis ao fim proposto, vez que ou são inespecíficos porque cuidam de aspectos não revelados pelo acórdão do Regional, ou são inválidos por que não informam a fonte de publicação, ou, finalmente, porque já estão ultrapassados pela iterativa, notória e atual jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no caso concreto, se perfaz na Súmula nº 159. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-531/2002-025-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RONALDO CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. EMPREGADO QUE DESEMPEHA ATIVIDADES EM CONDIÇÕES DE PERIGO COM ENERGIA ELÉTRICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza o apelo calcado em divergência jurisprudencial a decisão que consignou o entendimento de que o obreiro executava atividades perigosas ao laborar em atividade passível de energização acidental, fazendo manutenção na rede aérea de telefonia, próximos da rede elétrica de potência, em sintonia, pois, com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST. Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-542/2002-059-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração constituem meio processual destinado a afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não valendo, à parte, para pretender exame de matéria já examinada, ou de matéria só então suscitada.

Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-550/1988-521-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO
 AGRAVADO(S) : AGRIMÁRIO HIRTO ROBADEL E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. NILDES MÁRCIA FERREIRA SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONEHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de

instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, a agravante, com vistas a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada no r. despacho guerreado, limitando-se a reproduzir, trocando um ou outro termo, os mesmos fundamentos apresentados no recurso de revista que atacam decisão outra. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-589/2004-031-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE DA GESTORA. A empresa São Paulo Transportes S.A. foi considerada, pela Corte Regional, simples responsável pela gestão (gerenciamento e fiscalização) dos serviços de transportes públicos, com o expresso afastamento da condição de tomadora de serviços. Não ocorre, portanto, a hipótese de incidência da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST; a matéria não foi examinada à luz das normas legais e constitucionais invocadas no recurso; incidência da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-600/2004-018-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. SUPRESSÃO POR NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA. Se a e. Corte Regional entendeu que a supressão da progressão funcional prevista no PCS/87 não se caracterizou como alteração unilateral por ser decorrente de novo plano de cargos e salários - PCS/97 -, o qual foi objeto de negociação coletiva entre o sindicato obreiro e a reclamada, e, ainda, que não restou demonstrado prejuízo sofrido pelo obreiro, qualquer entendimento em contrário, até para se verificar se o novo PCS/97, ao suprimir a progressão funcional por antiguidade, procedeu a alteração unilateral prejudicial ao reclamante demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que não é permitido nesta instância recursal, a teor da Súmula nº 126. Assim, não se verificando ato unilateral da reclamada e nem prejuízo do reclamante, não há como se vislumbrar a violação ao artigo 468 da CLT e nem contrariedade à Súmula nº 51. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616/2003-001-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LEÃO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERALDO DEL REI REIS
 AGRAVADO(S) : URBANO TEIXEIRA DIAS
 ADVOGADO : DR. ARTHUR ALVARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS A FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-627/2004-053-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS
 ADVOGADO : DR. RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL). NÃO-APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS NO PRAZO DA LEI Nº 9.800/99. DESPROVIMENTO. Se a parte não promoveu a juntada aos autos do original da petição de seu recurso de revista, interposto por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99, não observou pressuposto formal para a validade do ato processual, o que implica o seu não-conhecimento, por julgá-lo fictamente inexistente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-633/1994-006-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN KOHL
 AGRAVADO(S) : CANUTO FARIAS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONEHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-635/2003-092-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : RANDOLFO LUIZ SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SHMIDT DE BRITO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO LEGAL OU DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 221. DESPROVIMENTO. O recurso de revista, pelo fato de tramitar perante a instância extraordinária, ensina, para o seu cabimento, o cumprimento de requisitos que a lei impõe. Neste diapasão, o artigo 896 da CLT prevê, para tanto, que a parte deverá demonstrar que o Tribunal Regional emprestou interpretação à dispositivo legal diversa da que lhe deu outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Colenda Corte, ou que proferida com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. In casu, a parte não cuidou de trazer ao processo a divergência jurisprudencial nem apontou validamente a violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Incidência da diretriz perflhada na Súmula nº 221. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-635/2003-092-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE ARÁUJO FREITAS
 AGRAVADO(S) : RANDOLFO LUIZ SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-651/1998-014-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
 AGRAVADO(S) : ALVARINA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. TAXA APLICÁVEL. O entendimento sobre a taxa de juros de mora aplicável aos débitos trabalhistas de entes públicos constituídos em decisão judicial por decorrer do exame das normas legais não configura ofensa ao princípio constitucional previsto no art. 5º, inciso II da Constituição Federal. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ISENÇÃO. O entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso na ADI-MC-2028/DF, partiu de que a jurisprudência daquela Corte considera que só é exigível lei complementar quando a Constituição lhe faz expressa referência, assim não ocorrendo se há alusão genérica a lei, quando estão compreendidas tanto a lei ordinária como a lei complementar. Inocorrência de ofensa à literalidade dos arts. 195, § 7º e 146, inciso II da Constituição Federal, quanto à exigência de preenchimento dos requisitos do art. 55 da Lei 8.212/91.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662/2002-010-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS COSTA COELHO
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. SUPRESSÃO POR NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA. Se a e. Corte Regional entendeu que a supressão da progressão funcional prevista no PCS/87, não se caracterizou como alteração unilateral por ser decorrente de novo plano de cargos e salários - PCS/97 -, o qual foi objeto de negociações coletivas entre o sindicato obreiro e a reclamada, e, ainda, que não restou demonstrado prejuízo sofrido pelo obreiro, qualquer entendimento em contrário, até para se verificar se o novo PCS/97, ao suprimir a progressão funcional por antiguidade procedeu a alteração unilateral prejudicial à reclamante, demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que não é permitido nesta instância recursal, a teor da Súmula nº 126. Assim, não se verificando ato unilateral da reclamada e nem prejuízo da reclamante, não há como se vislumbrar a violação do artigo 468 da CLT e nem contrariedade à Súmula nº 51. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662/2005-036-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
 AGRAVADO(S) : ADIRSON SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO MONTEIRO WERNECK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição de sua tempestividade, o que resulta na deficiência do traslado visto que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso denegado. Entendimento expresso na jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681/1998-033-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. ÉSIO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARMANDO WOLF VON ARCOSY FILHO
 ADVOGADA : DRA. ALICE ADELAIDE M. CRAVEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITOS DO FGTS. SINDICATO RECLAMADO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. LIMITE DA CONDENAÇÃO ATÉ A LEI Nº 8.630/93. SOLIDARIEDADE. ARTIGO 1.518 DO CC DE 1916. DESPROVIMENTO. O egrégio Tribunal Regional de origem, in casu, condenou o sindicato reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS ao demandante, fixando como limite para a condenação a data da Lei nº 6.830/93, até porque foi responsável pelo recolhimento da parcela e não cuidou do seu repasse de forma regular. A solidariedade, ademais, advém da redação que se emprestou ao artigo 1.518 do Código Civil de 1916. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700/2004-008-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : WARLEY ARRUDA SPÓSITO
 ADVOGADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição de sua tempestividade, o que resulta na deficiência do traslado visto que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso denegado. Entendimento expresso na jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-717/2003-019-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : EDGAR FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO
 AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : CONSULTRE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MC-1 TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Harmoniza-se com a diretriz perfilhada na Súmula nº 331 desta Corte o entendimento de que a tomadora de serviços deve ser responsabilizada, de forma subsidiária, pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços, em face do benefício auferido pelo trabalho do autor. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751/2004-211-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE BARROS DOCERIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista é recurso de fundamentação vinculada, em razão do que a parte, ao interpô-lo, deve formular suas alegações rebatendo os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional em desabono da pretensão. Constatado que as razões deduzidas pela parte são estranhas aos fundamentos do acórdão regional, o recurso de revista está desfundamentado. Incidência da Súmula 422, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-752/2003-041-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. TOSHIMI TAMURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, a Corte afastou a prescrição total do direito de ação, uma vez que a ação foi proposta em 27/06/03, dentro, pois do biênio prescricional de que trata a referida lei.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756/2004-005-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. EVELINE BEZERRA PAIVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo,

impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-774/1994-041-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ITAMOTOR DE AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. NOEMIA GALDURAZZ COSSERMELLI
 AGRAVADO(S) : ADILSON MARCOS POZZINI E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o acórdão do Regional e o recurso de revista, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99-TST e do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-807/2003-241-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
 AGRAVADO(S) : CM COSTA MENDONÇA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, POR SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS DO PERÍODO. A matéria em debate, execução de contribuições sociais decorrentes de salários pagos no curso do contrato de trabalho, reconhecido em Juízo, encontra-se dirimida na Súmula 368, item I, TST, com a qual a decisão regional está em consonância. Incidência do disposto no art. 896, § 4º, CLT como óbice ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-846/2003-251-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EPAMINONDAS VILELA COSTA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO:unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, em razão do que a parte, ao interpô-lo, deve formular suas alegações rebatendo os fundamentos com que foi negado seguimento ao recurso. Constatado que a argumentação do agravante suscita aspecto diverso daquele examinado na decisão denegatória, resulta inexistente contrariedade aos fundamentos da decisão agravada, atinentes à prescrição das diferenças na multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, e está desfundamentado o agravo, por apresentar matéria alheia à decisão ensejadora do recurso.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-874/2003-001-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LAURA MARIA DE BARROS PALHA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal pelo v. acórdão do Regional que responsabiliza a reclamada pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que o mesmo encontrava-se abrangido por ato jurídico perfeito consistente, segundo a parte, no termo de quitação das verbas rescisórias. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se



em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-878/2002-044-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição de sua tempestividade, o que resulta na deficiência do traslado visto que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso denegado. Entendimento expresso na jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-878/2003-012-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUINDANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos do item I da Súmula nº 128 desta Casa está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Na hipótese vertente, portanto, patente se mostra a deserção, uma vez que o valor recolhido pela recorrente quando da interposição do recurso de revista não corresponde ao exigido pelo Ato GP nº 278/01, vigente à época, tampouco atinge o valor da condenação se somado com aquele feito quando da interposição do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-880/2002-006-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - D.A.A.E
ADVOGADO : DR. RODRIGO TRASSI DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CHARLES HENRIQUE MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-944/2004-064-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. A decisão do Tribunal Regional encontra-se em consonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado tanto na Súmula nº 268, que sedimentou entendimento no sentido de que a reclamação, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, como na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, com sua nova redação, publicada no DJ de 22/11/2005.

2. In casu, notícia o Tribunal Regional que em 06/2003 foi proposta reclamação trabalhista, a qual foi arquivada. Posteriormente, o pedido foi renovado, em 25/11/2004, por meio da presente reclamação trabalhista.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-947/2002-010-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS
AGRAVADO(S) : JAÍLSON FLORÊNCIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, chamar a ordem o presente feito para, anulando a decisão de fls. 227, reatuar como agravos de instrumento em recurso de revista para que passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista, suscitada em contraminuta e, no mérito, e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional afastou a arguição de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a nulidade processual apontada constitui matéria de mérito e, julgado esse, aquela obviamente restou analisada. Concluiu que não merecia prosperar a alegação de que não houve análise da mencionada nulidade. Agravo de instrumento a que nega provimento.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ÔNUS DA PROVA. A Corte Regional registrou que a tese da defesa relativa à inocorrência de aposentadoria espontânea não fora comprovada. A Reclamada, ao alegar fato impeditivo ao direito à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS sobre todo o período contratual, em face de suposta aposentadoria espontânea, atraiu para si o ônus da prova. Incólume, portanto, o art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-969/2004-003-20-40.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZILDA MARIA FONTES CALDAS
AGRAVADO(S) : EDNALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o recurso de revista, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-984/2003-057-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EDER ATSUSHI OKAMOTO
ADVOGADO : DR. EDEVAL SIVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O recurso de revista, no processo de execução, tem como única hipótese a ofensa direta e literal à norma constitucional. A discussão acerca do cômputo dos juros de mora nos débitos trabalhistas e da base de cálculo do salário de contribuição, deduzida mediante normas infraconstitucionais, não enseja caracterização de ofensa direta e literal ao art. 5º, II, CF. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do C. TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-996/2005-010-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNESTO DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HENRY BENEVIDES SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COMISSÕES 'CASH CARD'. NATUREZA SALARIAL. O Tribunal Regional concluiu que o recebimento, pelo reclamante, de valores sob o mecanismo do 'cash card', decorria de suas funções e se tratava de pagamento atribuído pela empregadora, através de empresa por ela contratada para a finalidade de distribuir aos empregados indicados, cartões destinados ao saque dos valores creditados como prêmios. A insurgência da reclamada, quanto à obrigação, afirmando-a não integrante do contrato de trabalho, em razão de os pagamentos terem sido realizados por terceiro estranho à relação contratual, não con-

figura ofensa ao art. 5º, inciso II, CF. Incidência do disposto no art. 896, § 6º da CLT, por se tratar de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-998/2004-381-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : HILDEGARD GÜNTHER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
AGRAVADO(S) : LÍLIA DA SILVA POSPICHIL
ADVOGADO : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. No recurso de revista em procedimento sumaríssimo, em face do disposto no art. 896, § 6º da CLT, as hipóteses de cabimento se restringem à alegação de contrariedade a Súmula do TST ou afronta a norma constitucional; Limitando-se, o INSS, a deduzir suas razões com base em violação de normas infraconstitucionais, encontra óbice ao seguimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.052/2003-001-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : CÉLIO DONÉ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA OSPANELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a disposição contida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal pelo v. acórdão do Regional que responsabiliza o empregador pelo pagamento da correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, porquanto na hipótese discute-se direito reconhecido por lei posteriormente à rescisão contratual, não havendo como se entender que o mesmo encontrava-se abrangido por ato jurídico perfeito. O entendimento externado pela Corte Regional, inclusive, encontra-se em perfeita consonância com aquele contido no Tema nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.053/2004-001-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : OLÍMPIO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ALMIR ALVES DIONÍSIO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. É dever da parte agravante realizar o traslado das peças compreendendo as expressamente indicadas e ainda aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, considerando que, nos termos do art. 897, § 5º, CLT a sistemática atual do agravo de instrumento visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Constatada a ausência do traslado de acórdão proferido pelo Tribunal Regional e do recurso de revista, configura-se a deficiência da formação do instrumento pela impossibilidade da apreensão da controvérsia atinentemente ao recurso denegado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.056/2003-911-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO AUGUSTO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO.

1. In casu, o depósito recursal não corresponde ao limite previsto para o recurso específico ou ao montante integral da condenação. Não se aproveita a quantia depositada na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, considerando que os valores fixados na Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, b, do TST são específicos para cada fase processual. Súmula 128.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-1.063/2002-432-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. DORA APARECIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOMBARDI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. QUALIFICAÇÃO NÃO RECONHECIDA. TERCEIRIZAÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se o acórdão do Regional consigna a conclusão de que a relação havida entre as demandadas corresponde a autêntica hipótese de terceirização - razão por que declara a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos valores devidos ao obreiro pela prestadora -, a pretensão da agravante de ver-se intitulada "dona da obra" esbarra no óbice estabelecido pela Súmula nº 126 desta Casa, que veda o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.063/2003-096-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FRANHO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTONIO BRESSAN
AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação da decisão denegatória, peça necessária para a aferição da tempestividade do agravo, prescrita no art. 897, § 5º, I da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.068/2003-013-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : BRAZ CARDOSO FRANCO
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS ORIUNDAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A interposição de recurso de revista em relação a matéria que é objeto da atual, iterativa e notória jurisprudência desta c. Corte Superior, in casu, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, encontra obstáculo no disposto no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.100/2004-021-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO GALINDO PASSOS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARISSOL L. MEIRELES FLORES

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. APLICABILIDADE DO RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. N as ações sob procedimento sumaríssimo o cabimento do recurso de revista é restrito às hipóteses de indicação de ofensa a norma constitucional e contrariedade às Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. As regras determinantes do procedimento fixadas segundo o critério legal, no momento do ajuizamento não são infirmadas em razão de o ente previdenciário vir a discutir as contribuições que lhe são devidas.

2. Todavia, em se tratando de acórdão regional pelo qual foi dado provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa e pronunciada a decadência do direito do INSS constituir os créditos previdenciários do período reconhecido como de vínculo empregatício, a questão não se resolve quanto ao requisito intrínseco do recurso de revista, mas na inexistência de interesse recursal, visto que o INSS não foi parte na relação jurídica processual. Ademais este Tribunal Superior, mediante a Súmula 368, item I, segunda parte, fixou a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.126/2003-013-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO MOREIRA LANZIERI
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS JUNTADAS. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Constitui dever da parte, na interposição do Agravo de Instrumento, apresentar as peças previstas em lei para a formação do instrumento, observando, quanto a elas, as exigências do seu aspecto formal, relativas à autenticação, em Cartório, ou mediante declaração do advogado, sob responsabilidade pessoal, conforme disposto nos arts. 830 da CLT e 544, § 1º do CPC e inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Da falta de autenticação das peças apresentadas, resulta a irregularidade do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.158/1995-010-08-42.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALDEÍDA PEREIRA PENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. TAXA APLICÁVEL. O entendimento sobre a taxa de juros de mora aplicável aos débitos trabalhistas de entes públicos constituídos em decisão judicial, por decorrer do exame das normas legais, não configura ofensa ao princípio constitucional previsto no art. 5º, inciso II da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.159/2003-012-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUADROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. O aresto trazido nas razões de agravo de instrumento não foi objeto de suas razões de recurso de revista e, portanto, a toda evidência, flagrante a inovação perpetrada, não podendo ser aqui examinado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.163/2000-005-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARIA DE AGUIAR MARQUES
AGRAVADO(S) : PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-PROVIMENTO. Ao qualificar a agravante como tomadora dos serviços prestados pela empresa interposta, numa relação terceirizada, constata-se a plena observância à orientação emanada da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal, que proclama, exatamente, a responsabilização do tomador dos serviços pelos haveres trabalhistas inadimplidos dos empregados contratados pela prestadora. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.164/2001-201-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ONDINA ARIETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MACEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO-DELIMITAÇÃO DE VALORES. ARTIGO 897, § 1º, DA CLT.

1. A matéria debatida nos presentes autos reveste-se de núcleo infraconstitucional - desrespeito ao § 1º do art. 897 da CLT. Logo, resulta inafastável o intuito do recorrente de ver caracterizada afronta a dispositivo constitucional por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT. (Incidência na Súmula nº 266 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.175/2004-732-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HUGO LEO KIRCHER
AGRAVADO(S) : SANDRA DAISE ALVES DE QUADROS
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE BIRK

DECISÃO:Por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. No recurso de revista em procedimento sumaríssimo, em face do disposto no art. 896, § 6º da CLT, as hipóteses de cabimento se restringem à alegação de contrariedade a Súmula do TST ou afronta a norma constitucional; limitando-se, o agravante, a deduzir suas razões com base em violação de normas infraconstitucionais, encontra óbice ao seguimento do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.184/2002-018-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÉLA
AGRAVADO(S) : RENATO MARCOS DO AMPARO SIMÕES
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. NÃO-PROVIMENTO. Reconhecido pelo reclamado a alegada prestação de serviços pelo reclamante, cabe a ele demonstrar que a mesma se deu a outro título que não o de vínculo empregatício, tendo sido outorgado pelo Tribunal Regional ao artigo 818 da CLT a mais correta interpretação, não havendo, portanto, que se falar em afronta ao seu comando. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-1.218/2003-019-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JAQUELINE MACHMANN DA ROSA
ADVOGADO : DR. LUÍZ DALL' AGNOL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-1.229/2004-021-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO GALINDO PASSOS
 AGRAVADO(S) : BERNABÉ ESCOBAR
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

DECISÃO:por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. APLICABILIDADE DO RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Nas ações sob procedimento sumaríssimo o cabimento do recurso de revista é restrito às hipóteses de indicação de ofensa a norma constitucional e contrariedade às Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. As regras determinantes do procedimento fixadas segundo o critério legal, no momento do ajuizamento não são infirmadas em razão de o ente previdenciário vir a discutir as contribuições que lhe são devidas.

2. Todavia, em se tratando de acórdão regional pelo qual foi dado provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa e pronunciada a decadência do direito do INSS constituir os créditos previdenciários do período reconhecido como de vínculo empregatício, a questão não se resolve quanto ao requisito intrínseco do recurso de revista, mas na inexistência de interesse recursal, visto que o INSS não foi parte na relação jurídica processual. Ademais, este Tribunal Superior, mediante a Súmula 368, item I, segunda parte, fixou a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. 3. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.235/2003-082-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO NÃO REALIZADO. O agravante não observou a exigência decorrente do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que condiciona a admissibilidade do agravo à formação do instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.250/2003-012-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA FERREIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CARVALHO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.254/2001-025-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. IRREGULARIDADE DO TRASLADO. A interposição de agravo de instrumento exige a apresentação de cópias de peças contidas nos autos originários; estas peças, a serem fornecidas pelo agravante, em razão do disposto no art. 830 da CLT e no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, deverão estar devidamente autenticadas, mediante ato cartorário ou, facultativamente, por declaração expressa da parte. Ausente a autenticação das peças trasladadas, é irregular o instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.258/2003-026-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARTINI ROMANO
 ADVOGADO : DR. VIVIANE RODRIGUES OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO NÃO REALIZADO. O agravante não observou a exigência decorrente do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que condiciona a admissibilidade do agravo à formação do instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.261/2002-008-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ROZA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO TAVONI
 AGRAVADO(S) : MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONEHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, o agravante, com vista a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada na r. decisão guerreada. Aliás, esse entendimento está em consonância, mutatis mutandis, com a Súmula nº 422 deste Tribunal, assim vazada: " RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. " Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.287/1993-027-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO.

1. A limitação dos juros prevista na Súmula nº 304 do TST, destina-se às entidades sob intervenção e liquidação extrajudicial, o que não é o caso do Lloyd Brasileiro. Além disso, houve sucessão do real empregador pela ora agravante - União - não justificando a exclusão da incidência dos juros a partir da sucessão.

2. **COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do c. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.295/2004-077-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ALENCAR LACERDA CABRAL
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO ALVES MARTINS
 ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
 AGRAVADO(S) : RWC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. DONA DA OBRA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Se a Egrégia Corte Regional partiu da premissa de que mostrou-se caracterizado nos autos o instituto da terceirização, responsabilizando subsidiariamente a tomadora de serviços pela inadimplência da empresa contratada em relação aos créditos trabalhistas do autor, inviável se mostra configuração de eventual contrariedade ao Tema nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, ao argumento de que as provas dos autos evidenciam outro tipo de liame unindo as reclamadas, em face da vedação constante na Súmula nº 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.301/2003-023-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : HENKEL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOÃO ERICH WERNER GLINN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e à compreensão da contrariedade, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação da decisão denegatória, peça necessária para a aferição da tempestividade do agravo, expressamente indicada no art. 897, § 5º, I da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.320/2004-048-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ATÍLIO TOGNON
 ADVOGADA : DRA. SUZANA BIANCHINI PIZARRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 214 DESTA TRIBUNAL. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 desta Corte, incabível é a imediata interposição de recurso de revista quando a Corte Regional, afastando a prescrição decretada em primeiro grau de jurisdição e declarando nulos os atos praticados a partir de fls. 30, determina a baixa dos autos à origem para o proferimento de nova decisão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.381/1999-066-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BRUNO SILVA DE MENDONÇA FRANCO
 ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 422. NÃO-CONEHECIMENTO. No caso, a agravante não se insurge, fundamentadamente, nos termos do artigo 524, II, do CPC, contra o despacho que deveria impugnar. E, como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem a decisão agravada, o que não é possível quando os motivos ensejadores da obstaculização do recurso de revista não foram atacados pela agravante. Aliás, esse entendimento está em consonância, mutatis mutandis, com a Súmula nº 422 deste Tribunal, assim vazada: " RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. " Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.387/1999-001-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA PORTO ATAÍDE
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE
 AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO FIGUERÓA DE FARIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARIA EMÍLIA GUIMARÃES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo da petição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição da sua tempestividade, requisito cuja demonstração é necessária pois eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso de revista, nos termos do que preceitua o art. 897, § 5º, da CLT. Aplicação da jurisprudência atual e iterativa do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.392/2003-010-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO JOSÉ CIPRIANO
 ADVOGADO : DR. ADILSON GUERCHÉ
 AGRAVADO(S) : IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO TAHAN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AFRONTA AOS ARTIGOS 453 DA CLT, 18, § 2º, 49, I, "b" E 54 DA LEI Nº 8.213/91. MULTA DO FGTS. TEMA Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. NÃO-PROVIMENTO. A tese regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDI-1, deste Tribunal, assim vazada: " APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Inserida em 08.11.00. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. ". Nessa esteira, não se vislumbra a alegada afronta à literalidade dos artigos 18, § 2º, 49, I, "b" e 54 da Lei nº 8.213/91 e 453 da CLT, porquanto escorreita, nos termos da supracitada Orientação Jurisprudencial, a interpretação outorgada a tal preceito pelo egrégio Tribunal Regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.403/2003-101-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO LUIZ TANACA
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DAUN MONICI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar o acórdão regional e respectiva certidão de publicação, peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista e apreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.475/2003-055-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : OSMAR FRAGGIAN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Há que se negar provimento a agravo de instrumento que não atende aos pressupostos legais de admissibilidade (art. 896 da CLT), porquanto o recorrente não indicou a ocorrência de violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais e não se preocupou em colacionar arestos a fim de comprovar a ocorrência de divergência jurisprudencial, apenas se socorrendo de argumentos doutrinários. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.514/2004-010-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSE ROMUALDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLI LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SLU - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem o recurso de revista, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.535/2001-019-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.567/2003-053-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CLEBER ANDERSON MACHADO CASADO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 AGRAVADO(S) : AROESTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALDIR DE CASTRO SOUZA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ESPECIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Ficou consignada, no acórdão regional, a suspensão do prazo do contrato de experiência durante o período de afastamento por acidente de trabalho, e sua posterior retomada, com o retorno do empregado ao trabalho; concluindo, o Tribunal Regional, que não foi transmutada a espécie contratual, não sendo aplicável a estabilidade acidentária aos contratos de experiência, não se configurou ofensa ao art. 7º, I, CF ou contrariedade à Súmula 378, TST.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.613/2002-465-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFICIENTE. Ilegível o protocolo de interposição do recurso de revista, falta elemento imprescindível para aferição de sua tempestividade, o que resulta na deficiência do traslado visto que eventual provimento do agravo de instrumento determina o imediato exame do recurso denegado. Entendimento expresso na jurisprudência atual e iterativa do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.627/2003-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR. FÁBIO MURILO NAZAR
 AGRAVADO(S) : FRANCINALDO DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O entendimento externado pelo egrégio Tribunal Regional no sentido de que os órgãos da Administração Pública são responsáveis de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas não adimplidos pelas empresas que lhes prestam serviços encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte que, em sua nova redação, trata da matéria à luz da Lei nº 8.666/93, não autorizando o processamento do recurso de revista por violação legal e da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.636/2002-004-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO DA FONSECA VASCONCELOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, DA CF. In casu, a reclamação trabalhista postulando o cômputo do auxílio-alimentação na base de cálculo da aposentadoria foi ajuizada após o decurso do biênio prescricional previsto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, contado a partir da jubilação dos demandantes. Opera-se, pois, a prescrição total para a demanda se os demandantes, após o biênio subsequente à aposentadoria, não questionam em juízo o complexo de parcelas salariais que deveriam compor a base de cálculo da complementação. Incidência da Súmula nº 326 por se cuidar de parcela jamais computada na complementação e, portanto, jamais paga. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.636/2002-004-06-41.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO DA FONSECA VASCONCELOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA RAMOS E SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. O Egrégio Tribunal Regional deferiu à reclamante o restabelecimento do pagamento da parcela "auxílio-alimentação", estando o v. acórdão em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte Superior, consubstanciada, atualmente, na Orientação Transitória nº 51 da SBDI-I, que dispõe: " A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos ap o sentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o ben e fício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02) ". Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.683/2003-005-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERNESTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIO POPULAR PARK MONTE DAS OLIVEIRAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.740/2004-060-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : SOFUNGE - SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GE-RAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

1. A contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. (nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, publicada no DJ de 22/11/2005).

2. In casu, a reclamação trabalhista foi ajuizada em 03/08/04, ou seja, após o decurso de dois anos da vigência da Lei complementar nº 110/01, expirado o prazo prescricional, ressaltando que, ao contrário do que alega o recorrente, não há nos autos comprovação de decisão movida perante a Justiça Federal com trânsito em julgado.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.758/2003-022-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO : DR. RUBENS FALCO ALATI FILHO
 AGRAVADO(S) : WAGNER MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi negado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, a agravante não cuidou de trasladar a petição e as razões do recurso de revista, peça necessária para a apreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.834/2001-231-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISABEL CRISTINA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : OSORINO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. KYU YUL KIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS JUNTADAS. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Constitui dever da parte, na interposição do Agravo de Instrumento, apresentar as peças previstas em lei para a formação do instrumento, observando, quanto a elas, as exigências do seu aspecto formal, relativas à autenticação, em Cartório, ou mediante declaração do advogado, sob responsabilidade pessoal, conforme disposto nos arts. 830 da CLT e 544, § 1º do CPC e inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Da falta de autenticação das peças apresentadas, resulta a irregularidade do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.878/2002-010-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MEDANHA
 ADVOGADO : DR. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO COSTA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FUTURA SISTEMA DE ENSINO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA E AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, em razão do que a parte, ao interpô-lo, deve deduzir alegações que visem à demonstração de erro na fundamentação dos fundamentos com que foi negado seguimento ao recurso. Constatado que as razões do agravo de instrumento são, à literalidade, aquelas expendidas no recurso de revista, quanto à ausência de citação, nulidade processual e ilegitimidade de parte e indicação de violação às disposições do Código Civil e da CLT, ao par de normas constitucionais, houve a desconsideração, pelo agravante, dos fundamentos da decisão agravada. Está desfundamentado o agravo, por ausência de enfrentamento da decisão objeto desse recurso.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.029/2001-014-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRO EVANGÉLICO UNIFICADO - CEU E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OBADIAS DE OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOUSA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, o agravante, com vista a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada na r. decisão recorrida. Aliás, esse entendimento está em consonância, mutatis mutandis, com a Súmula nº 422 deste Tribunal, assim vazada: " RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. " Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.142/2001-070-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : SANDRO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, não tem seu exame viabilizado quando a parte se limita a suscitar a omissão sem fazer a precisa indicação da matéria, ou aspecto, que não fora examinado. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DIREITO DE OPOSIÇÃO. A imposição da contribuição assistencial, em favor do sindicato da categoria profissional, a todos os trabalhadores, sem assegurar direito de oposição é examinada à vista do princípio da liberdade de associação, erigida como garantia no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal. Esse direito está examinado no Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST. Inexistência de demonstração de ofensa às normas legais e constitucionais indicadas e de configuração de dissenso pretoriano, examinados o art. 896, 'a' da CLT e a Súmula 296, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.182/2001-021-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
 AGRAVADO(S) : ÍTALO ALBIZZATI
 ADVOGADO : DR. PETR KOUDELA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A dedução, na inicial, do pedido de pagamento de férias, sob a afirmativa de não houvera recebimento de férias de nenhum período em 29 anos de trabalho ininterrupto, autoriza a concessão do pagamento por ausência da fruição do descanso anual, em razão da interpretação da causa de pedir exposta. PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. ÔNUS DA PROVA. A concessão das férias decorre de ato do empregador e a alegação de que houvera sua concessão, mediante o sistema de férias coletivas, constitui indicação de fato extintivo da obrigação. Cabente, ao empregador, a produção da prova a respeito do cumprimento de sua obrigação, correta a distribuição do encargo probatório, não se verificando a afirmada agressão aos artigos 818 da CLT e 331, I do CPC.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.272/2004-017-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALVES DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 30/06/2001. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Prescreve a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 que " O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada ", estando, pois, a decisão do Regional em consonância com este posicionamento, pois, conforme restou bem comprovado nos autos, a ação trabalhista foi ajuizada fora do biênio que procedeu à data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, nos estritos termos, assim, do verbete sumular mencionado. Registre-se que falta elementos fáticos para considerar a pretensão do reclamante em ver afastada o instituto da prescrição levando-se em consideração a data do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta perante a Justiça Federal, vez que o egrégio Tribunal Regional, ao decidir a matéria, nada explicitou sobre essa questão, não registrando a data do trânsito em julgado, tampouco esclarecendo se a respectiva ação foi ajuizada anteriormente ou posteriormente à vigência da Lei Complementar nº 110/01. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.327/1989-042-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REGINA EUGÊNIO PASOTTI DURIGUETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CRISÓSTOMO CHAGAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . EXECUÇÃO.

I - SUCESSÃO. Estando a decisão arrimada em dispositivos infraconstitucionais, para definir a ocorrência de sucessão, o recurso de revista esbarra no óbice do artigo 896, § 2º da CLT.

II - JUROS DE MORA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A exclusão dos juros de mora a que alude a Súmula nº 304 do TST é prerrogativa de empresa em regime de liquidação extrajudicial, que não se estende à sucessora. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.859/2000-043-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : EDINALDO SANSÃO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSALVA MASTROIENE
 AGRAVADO(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331. NÃO-PROVIMENTO. A matéria relacionada à responsabilidade subsidiária de entes da Administração Pública pelo inadimplemento da obrigação da empresa tomadora de serviços está pacificada na atual redação do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 896 e a Súmula nº 333 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.859/2001-040-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional e o recurso de revista, peças destinadas ao exame da tempestividade e apreensão da controvérsia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-3.583/1992-701-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CRISTIAN PRADO
AGRAVADO(S) : NOÉLIA MARGARIDA AREND
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. TAXA APLICÁVEL. A incidência dos juros de mora, nos débitos trabalhistas, inclusive quanto à taxa aplicável, se encontra disciplinada na Lei 8177; ausência de ofensa direta e literal de norma constitucional, requisito do recurso de revista contra decisão proferida na execução.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.216/2003-014-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO MARTINS
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. LUIZ W. NUNES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CO-NHECIMENTO. Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem o despacho agravado. No caso, o agravante, com vista a ver destrancado o seu recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada na r. decisão guerrada. Aliás, esse entendimento está em consonância, mutatis mutandis, com a Súmula nº 422 deste Tribunal, assim vazada: " RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. " Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-5.657/2002-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : RENY DALVA REWAI PARANA E SILVA MACHADO GUILLEN
ADVOGADO : DR. PAULO IVAN LORENTZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, no processo de conhecimento, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente denunciada e/ou a demonstração de efetiva violação a literal dispositivo de lei federal ou afronta direta a literal preceito constitucional. Conquanto se possa argumentar que a análise da existência da suposta ofensa a dispositivos legais ou constitucionais constitui matéria de mérito, tal asserção não resiste à atenta leitura do artigo 896 da CLT, que iniludivelmente estabeleceu como pressuposto alternativo para a interposição do recurso de revista a real afronta ao texto constitucional ou a lei federal, reservando para o juízo de mérito apenas o pronunciamento sobre as conseqüências decorrentes da constatação da efetiva ofensa aos preceitos invocados pela parte. Neste prisma, revela-se escorreita a decisão que denega seguimento a recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas pelo artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-7.045/2004-005-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. HENDRYA KARNOPP
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO NÃO REALIZADO. O agravante não observou a exigência decorrente do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que condiciona a admissibilidade do agravo à formação do instrumento. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-7.955/1994-001-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGLAIR FALAVINHA
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO TERRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO-DELIMITAÇÃO DE VALORES. ARTIGO 897, § 1º, DA CLT.

1. A matéria debatida nos presentes autos reveste-se de cunho infraconstitucional - desrespeito ao § 1º do art. 897 da CLT. Logo, resulta infastável o intuito do recorrente de ver caracterizada afronta a dispositivo constitucional por via reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT. (Incidência da Súmula nº 266 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.197/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO
AGRAVADO(S) : AURINETE LUIZA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A indicação, como autora de embargos à execução, de entidade social estranha ao processo, discutida pela agravante, não foi objeto de exame, pelo Tribunal Regional, sob o prisma do ato jurídico perfeito e do devido processo legal, faltando questionamento ao apelo de ofensa às disposições do art. 5º, incisos XXXVI e LIV da Constituição Federal; incidência da Súmula 297 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-10.984/2003-004-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN GONÇALVES SZKABRIY
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. A discussão sobre os efeitos da quitação, em face da Súmula 330, TST, é inviável por ausência, no acórdão regional, de indicação dos títulos contidos no termo de rescisão a serem cotejados aos títulos da presente ação. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. Decidida a questão, sob o prisma dos instrumentos coletivos, nos quais foi disposto sobre o banco de horas mediante a exigência de acordo individual, não se viabiliza a alegada ofensa ao art. 59, § 2º da CLT. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 7 HORAS E 20 MINUTOS PACTUADA. O deferimento de horas extras, por extrapolação da jornada pactuada, encontra fundamento no disposto no art. 7º, XIII, CF; não configurada ofensa ao art. 5º, II, CF. COMPENSAÇÃO DE VERBAS PAGAS. O lapso temporal em que deve ser considerada a compensação de valores pagos não enseja exame de violação à literalidade dos artigos 368 e 369 do Código Civil de 2002.

REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA DESCUMPRIDO. NATUREZA JURÍDICA. A decisão regional, no sentido de reconhecer natureza salarial à parcela se harmoniza com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal a respeito; incidência da Súmula 333, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-13.541/2002-012-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HERCILDO ALVES
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARRETO SASSEN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. O instrumento foi formado sem observância ao disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual é exigida a apresentação de todas as peças necessárias ao exame do recurso interposto e das necessárias à compreensão da controvérsia, no que se incluem as peças referentes ao recurso cujo seguimento foi denegado, sendo cominada a omissão com a não admissibilidade do agravo. In casu, o agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-18.035/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O TEMA Nº 191 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. NÃO-PROVIMENTO. Na hipótese vertente, o acórdão do Regional não declarou a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, qualificando-a como dona da obra, e adotou o posicionamento de que não responde subsidiariamente pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas de responsabilidade da empresa empreiteira, a empregadora do agravante, nos termos do Tema nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Neste prisma, não há divisar contrariedade aos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte, que dispõe sobre questão fática diversa, resultando, portanto, in específica (Súmula nº 296 do TST). Por outro lado, inviável mostra-se a pretensão obreira de querer enquadrar a agravada como tomadora de serviços, porquanto tal implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório estampado nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-36.924/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZA DA ROCHA HOLLANDA CAVALCANTI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERMELINA MATOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. IRACEMA CAMARGO WEICHSLER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREGUNTAÇÃO. SÚMULA Nº 297. DESPROVIMENTO. Diz a Súmula nº 297 que considera-se prequestionada a matéria ou questão jurídica quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito; diz, mais, que no caso de ter sido invocada no recurso principal e o acórdão do Regional sobre ela não se manifestar, é incumbência da parte a oposição dos embargos de declaração. In casu, olvidou-se a parte de invocar qualquer malferimento aos dispositivos legais ora citados; não tratou de opor embargos de declaração à decisão do Regional que, acolhendo as razões empresariais, deu provimento ao apelo para julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Desta forma, tem-se como não prequestionada a matéria relativa à violação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-48.718/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BENTONIT UNIÃO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PAES DE B. FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ARRIFANO
 ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. A possibilidade de processamento do recurso de revista, na execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, restringe-se à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. 2. A arguição de prescrição, pelo executado, visando à sua aplicação aos créditos trabalhistas reconhecidos constitui pretensão à modificação no título exequendo, o que não configura a alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.533/2004-019-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO CARLOS KUSEK
 AGRAVADO(S) : NELSON GALHARDINE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Constituinte finalidade do agravo de instrumento, com o advento da Lei nº 9.756 de 17/12/98, levar ao julgamento do recurso, cujo seguimento fora negado, a verificação de que não fora preenchido requisito de admissibilidade, porque constatada a intempestividade do recurso de revista, conduz ao desprovimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-86.102/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO ELIAS ALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, o que exige que a parte, ao interpor-los, caracterize o defeito existente, por não lhe valer esse meio processual para deduzir sua inconformação com a decisão que lhe foi contrária. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-111.545/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GOMERCINDO CEZÁRIO LOPES
 ADVOGADA : DRA. IVANETE REGOSO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 243 do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-113.520/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BRUNO GUEDES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento firmado pelo Tribunal Regional declarando a competência da Justiça do Trabalho para a preciação do pedido de diferença da complementação de aposentadoria, como vinculado ao contrato de trabalho, não configura ofensa ao art. 114, da Constituição Federal e converge para a jurisprudência atual e iterativa deste Tribunal Superior a respeito. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A observância da Súmula nº 327, TST, quanto à prescrição aplicável, obsta o seguimento do recurso de revista; incidência do disposto no art. 896, § 5º da CLT. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMAS COLETIVAS. A inexistência de manifestação, pelo Tribunal Regional, sobre a natureza do auxílio alimentação em face de disposições em normas coletivas determina a aplicação da Súmula nº 297, I, TST, pois faltante o prequestionamento da matéria.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-578.880/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : CELMA MARIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. A matéria já está pacificada no âmbito desta Corte, sob o entendimento de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Assim sendo, prevalece o que está consubstanciado na Súmula nº 228 do TST, segundo a qual o cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Incide o óbice do art. 896, § 5º da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.986/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : SIMONE ELIZABETH SOBRAL POROCA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R E VISTA. VALE-REFEIÇÃO. INTEGRAÇÃO. A dirimência da questão da integração do vale-refeição à remuneração ocorreu sob o prisma da Súmula 241 do TST, o que inviabiliza o exame do recurso de revista calcado em prova da filiação do banco, ao PAT e existência de norma coletiva afirmativa da natureza indenizatória da verba. Incidência das Súmulas 126 e 297, TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.824/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JAIME MALTA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. DENIZETI APARECIDA FURLAN FERRARI
 AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEPLAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR ARQUIVADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 172 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL NÃO CARACTERIZADA. Esta Corte Superior tem se posicionado no sentido de que a prescrição dos créditos trabalhistas (seja bienal ou quinquenal) é interrompida na data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Dessa forma, tendo o acórdão objurgado trilhado este entendimento, já que considerou a data do ajuizamento da segunda reclamatória para a decretação da prescrição, não há que se falar em violação do artigo 172 do antigo Código Civil. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-751.244/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ERALDO DA SILVA BUENO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração constituem meio processual destinado a afastar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, o que não ocorre se a matéria versada no agravo de instrumento e limitada ao fundamento de divergência jurisprudencial suscitada no recurso de revista foi devidamente examinada.

Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.816/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOPES CAMPOS
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA A CONSONÂNCIA DO V. ACÓRDÃO DO EG. Tribunal Regional com o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Súmula 338, item I inviabiliza o seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.602/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TADEU BAPTISTA MOUTINHO
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este pretende o processamento de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional que julgou agravo de instrumento. Entendimento consagrado pela Súmula nº 218 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-790.747/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : MULTIGUIAS INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO CESAR FLAMINIO
 EMBARGADO(A) : CRISTIANI ALMEIDA TAMARINDO
 ADVOGADO : DR. AILTON ÂNGELO BERTONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSMISSÃO POR FAX. INTEMPESTIVIDADE. Ao interpor, mediante transmissão por fac-símile, os embargos de declaração, cabia à parte apresentar o original da petição no quinquidécimo subsequente; não observado este prazo, intempestivo o recurso interposto. Aplicação da Súmula 387, itens II e III. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-791.000/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AFONSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não serve à fundamentação de recurso de revista regido pelo disposto no art. 896, § 6º da CLT, a citação de arestos, ainda que o procedimento sumaríssimo tenha resultado de conversão na instância recursal, se a esse respeito não houve insurgência no recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-246/2005-451-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : REC MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO WENDLING

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA. 1. O deferimento de honorários advocatícios com fulcro na mera existência de sucumbência, na hipossuficiência econômica da parte e na imprescindibilidade da presença de advogado (art. 20 do CPC, art. 23 da Lei 8.906/94 e art. 133 da Constituição Federal) encontra-se em flagrante dissonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 219 do TST. Referida Súmula advém da interpretação dos dispositivos da Lei nº 5.584/70 e supõe que, além da sucumbência, haja o atendimento de três requisitos, a saber: a assistência sindical e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-264/2002-113-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA MATTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que é assegurado o adicional de periculosidade de que trata a Lei 7.369/85 aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência, em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica (Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1/TST).

2. Empregado que presta serviços em unidade consumidora de energia elétrica e, no desenvolvimento de atividades de instalação, fiscalização e manutenção de equipamentos, expõe-se ao agente perigoso faz jus ao adicional de periculosidade.

3. Recurso de revista de que não se conhece

PROCESSO : RR-438/2004-024-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RICARDO LUIZ MONTEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA:FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE.

1. É exclusivamente do empregador, por força de lei e da Constituição da República, a responsabilidade objetiva pelo pagamento da multa do FGTS, obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

2. Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e por decisão do Supremo Tribunal Federal, em face de a Caixa Econômica Federal haver atualizado a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada. Incidência da OJ nº 341 da SBDI-1 do TST.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527/2002-061-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : BERNARDETE BOGIANE
ADVOGADO : DR. PAULO KATSUMI FUGI

DECISÃO:Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DA GUIA DARF. Em aplicação aos princípios da razoabilidade e da instrumentalidade, o erro material no código da receita, no preenchimento da guia DARF para recolhimento de custas processuais não prejudica o conhecimento de recurso, ante a garantia expressa no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para exame do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. Não está deserto o recurso ordinário se a guia DARF, em que a parte recolheu as custas processuais, contém todas as informações quanto à identificação do processo e das partes e quanto ao valor fixado na sentença, além da data correta para o depósito, ainda que esteja errado o código da receita. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-528/2003-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MARTA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 foi expressa a mente apreciada pela Primeira Turma, que conheceu e deu provimento ao recurso de revista, aplicando a tese sedimentada na Súmula nº 363 desta Corte.

2. A arguição de inconstitucionalidade de medida provisória ou de qualquer outro dispositivo de lei não enseja o cabimento de embargos de declaração, pois restrito às hipóteses do artigo 897-A da CLT e do artigo 535 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.023/2003-030-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FONSECA BAGGIO
RECORRIDO(S) : WILLIANS DA SILVEIRA LUZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação - Fazenda Pública - privilégio processual - execução - precatório".

EMENTA:EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CRÉDITO TRABALHISTA. PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. DISPENSA.

1. Firmou-se no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho entendimento segundo o qual a execução contra a ECT promove-se mediante precatório, a teor do artigo 100 da Constituição Federal, tendo em vista que o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, que a equipara à Fazenda Pública no tocante à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foi plenamente recepcionado pelo texto constitucional em vigor, segundo o Supremo Tribunal Federal. Posicionamento robustecido pela alteração da Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, que excluiu da sua redação a expressa referência que antes se fazia à ECT.

2. Todavia, não se admite que o crédito trabalhista de pequeno valor, junto a ente público, cuja pronta satisfação deriva da sua natureza alimentar, deva submeter-se às delongas e incertezas características do execrável sistema do precatório, enquanto o titular de crédito também de pequeno valor, mas na órbita da Justiça Federal, mesmo que não ostente idêntica natureza, prescinde de precatório e haverá de ser satisfeito no prazo de sessenta dias.

3. Nesse sentido já se posicionou o Tribunal Superior do Trabalho, ao adotar o entendimento de que há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público (Orientação Jurisprudencial nº 01 do Tribunal Pleno).

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.166/2004-025-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. Agravo a que se dá provimento a fim de determinar o exame da revista em face da ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." Verificando-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 01/12/2004, quando já ultrapassado o biênio de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, considerando-se, para tanto, o referido marco, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a vulneração do citado comando constitucional pela decisão do Regional que acolheu diverso entendimento.

2. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.330/2002-003-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HÉLIO MENDES
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade - base de cálculo".

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85.

1. De conformidade com a jurisprudência deste Eg. Tribunal, em interpretação ao disposto no art. 1º da Lei nº 7.369/85, o adicional de periculosidade do empregado que trabalha no setor de energia elétrica tem como base todas as parcelas de natureza salarial. Incidência da Súmula 191 do TST, em sua nova redação, e da OJ 279 da SBDI-1 do TST.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.397/2005-004-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. DISSSENSO JURISPRUDENCIAL.

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista somente se caracteriza em caso de contrariedade à Súmula ou afronta direta a dispositivo da Cons-



tuição da República (CLT, art. 896, § 6º). Incabível recurso de revista fundado em contrariedade à Orientação Jurisprudencial do TST, violação de dispositivo de lei e/ou dissenso jurisprudencial porque a recorribilidade restrita inerente às causas submetidas a rito sumaríssimo não se compadece com qualquer forma de extensão ou analogia.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.577/2001-133-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IVANA MARIA DE AMORIM GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO
RECORRIDO(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para que, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho e a extinção do processo, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pleitos.

EMENTA:COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO.

1. A Constituição Federal inscreveu na competência da Justiça do Trabalho as lides sobre dano moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho, consoante disposição contida no art. 114, inciso VI, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

2. Importaria, assim, contra-senso cindir ou fragmentar a competência por dano moral, conforme a lesão proviesse, ou não, de acidente de trabalho, de tal modo que se negasse a competência material da Justiça do Trabalho para causas em que se discute indenização por danos morais apenas quando oriundos de acidente de trabalho.

3. Tal circunstância poderia ensejar discrepância entre as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, no concernente ao exame da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.212/91, decorrente de acidente de trabalho, e pela Justiça Estadual, em relação à indenização por acidente de trabalho.

4. Inscreve-se, portanto, na competência material da Justiça do Trabalho o equacionamento de litígio entre empregado e empregador por indenização decorrente de supostos danos físicos e morais advindos de acidente de trabalho, a que se equipara a doença profissional. Inteligência do artigo 114, incisos I e VI, da Constituição Federal.

5. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-2.287/2000-071-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NEWTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencida a Ex.ma Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento acrescer à condenação as horas extras excedentes da oitava diária e reflexos pertinentes. Custas complementares de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à causa.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao agravo de instrumento por restar configurada divergência jurisprudencial entre o entendimento consagrado pela Corte regional acerca do exercício, pelo empregado investido como gerente, de cargo de confiança subsumido na norma do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e a tese do aresto trazido a confronto. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. GERENTE NÃO DETENTOR DE ENCARGOS DE MANDO E GESTÃO. HORAS EXTRAS. Empregado que ocupa cargo de chefia intermediária na empresa, com poderes limitados a indicar empregados para dispensas e requisitar pessoal necessário a departamento empresarial, não está subsumido na norma do artigo 62, II, da CLT. Tais poderes limitados não se equiparam a detenção de encargos de mando e gestão com autonomia para contratar, dispensar e determinar remanejamento de pessoal na empresa. Note-se, ainda, que se o empregado sujeita-se a controle de jornada, por meio de catraca eletrônica, não goza de autonomia para fixar seu horário de trabalho, porque sofre fiscalização e controle do tempo à disposição do empregador, não estando excluído do regime de duração de jornada previsto na referida norma legal. Ressalte, ademais, que a simples percepção de gratificação de função equivalente a 40% do salário pelo empregado, por si só, não é decisiva para a configuração do exercício do cargo de confiança máxima do empregador, mas é indicativa da retribuição de maior responsabilidade pelo desempenho da função chefia intermediária ocupada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-23.685/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS OLINTO MARTINS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE BRITO QUERUZ
ADVOGADO : DR. VANDERLEY FERNANDES LEAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS e às horas extraordinárias, de forma simples. Em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II, da Constituição da República), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior. Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho conhecido e parcialmente provido, restando prejudicado o exame do recurso interposto pela reclamada.

PROCESSO : RR-143.237/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DO CARMO E SOUZA LIMA ROMANO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - prescrição", "sucessão trabalhista" e "diferenças - FGTS - diárias".

EMENTA:SUCESSÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE.

1. Na sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador.

2. Irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados.

3. Dá-se a sucessão de empresas nos contratos de concessão de serviços públicos, mediante os quais o concessionário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-528.489/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : ACÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. FGTS. PARCELAMENTO. ACORDO ADMINISTRATIVO. O ajuste de parcelamento dos débitos entre o órgão arrecadador e o empregador se destina a viabilizar os depósitos obrigatórios não realizados, o que não viola o art. 15 da Lei 8036/1990 em que é assegurado, ao empregado, o direito aos depósitos, considerado ademais o registro constante do acórdão proferido pelo Tribunal Regional de que o reclamante não sofreu prejuízo por não estar configurada hipótese de saque e acesso imediato aos depósitos. A transcrição de arestos que não traduzem a mesma premissa fática, exigência enunciada na Súmula 296, I, TST, não serve à comprovação da divergência jurisprudencial.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-578.881/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : CELMA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JURANDI BATISTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GRIMALDI
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO. DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O artigo 20 da Lei nº 8.906/94 estabelece que a jornada de trabalho dos advogados é de quatro horas diárias, ou vinte semanais, ressalvando, no entanto, os casos de dedicação exclusiva. Tendo o Tribunal Regional verificado que a prova dos autos demonstrou que a prestação laboral sempre se dera de forma exclusiva, aderindo essa condição ao contrato de trabalho, proferiu decisão conforme à jurisprudência atual e iterativa desta Corte. Incidência da Súmula 333, TST. Não conhecido.

DATA DE ADMISSÃO DA RECLAMANTE. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Regional asseverou que a reclamada comprovou suas alegações a respeito da data de admissão do reclamante, a qual, de sua vez não teria provado suas alegações. A discussão é eminentemente fática na análise do conjunto fático-probatório, o que atrai a incidência do disposto na Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-607.078/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARINA TOMOKO SHIBUKAWA OFUCHI
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46, Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PROVA. TESTEMUNHA SUSPEITA. Segundo expresso na Súmula 357, deste Tribunal Superior, não é suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo empregador, mormente se explicitado a ausência de prova do interesse dela na causa. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. FIPs. A adoção das FIPs como meio de registro de ponto é objeto da jurisprudência atual, iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho, expressa na Súmula 338, II. O Regional deferiu as horas extras, com base na prova testemunhal, entendimento cõsono ao verbete, que admite prova em contrário elisiva do registro da folha individual de presença. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT, e Súmula 333, TST. Não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. O Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 368, mediante conversão das anteriores Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, expressando o entendimento de que são devidos os descontos fiscais quanto ao valor total da condenação, calculado ao final; diretriz a ser observada no cálculo do imposto devido sobre as verbas da condenação trabalhista. Provido.

PROCESSO : RR-677.987/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : SIMONE ELIZABETE SOBRAL POROCA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer do recurso de revista

EMENTA:RECURSO DE REVISTA.

1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. A discussão sobre a sucessão de bancos encontra-se dirimida na Orientação Jurisprudencial SbdII-261, o que implica o pressuposto negativo contido no art. 896, § 4º da CLT e Súmula nº 333 do TST. Não conhecido.

2. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Consoante o disposto na Súmula 172 do TST computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas, o que implica o pressuposto negativo contido no art. 896, § 4º da CLT e Súmula nº 333 do TST. Não conhecido.

3. HORAS EXTRAS LABORADAS NO SÁBADO. BANCÁRIO. O Tribunal Regional concluiu, com base na análise da prova oral produzida, ser devido o pagamento de horas extras aos sábados porque efetivamente prestadas; trata-se de situação diversa daquela examinada na Súmula nº 113 desta Corte e que, ademais, implica a reapreciação do contexto probatório, procedimento vedado pela aplicação da Súmula nº 126 do TST. Não conhecido.

4. VALE-REFEIÇÃO. INTEGRAÇÃO. A teor da Súmula 241 do TST, o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. Não conhecido.

5. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. O deferimento ao substituto do salário do substituído, em gozo de férias, está em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 159. Nesse contexto, o recurso de revista não se viabiliza, a teor do entendimento contido na Súmula 333 deste Tribunal e art. 896, § 4º, da CLT. Não conhecido.

PROCESSO : RR-684.557/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : LOURENÇO FICAGNA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CURSO PÚBLICO. EFEITOS. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e o período trabalhado após a aposentadoria constitui-se novo contrato de trabalho, o qual, em se tratando de Administração Pública, está sujeito, para sua efetiva validade, a prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Conseqüentemente, é incabível a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior ao jubileamento, e quanto a esse novo contrato, caso não observado o requisito da aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente ao número de horas trabalhadas, bem como os depósitos referentes aos FGTS. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-704.367/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Centrando-se a discussão no acórdão guerreado somente quanto ao pagamento do adicional de periculosidade face ao tempo de exposição do empregado ao risco, inviável se mostra a demonstração do conflito jurisprudencial suscitado com paradigma que registra tese sobre a percepção da aludida parcela apenas pelos empregados do setor de energia elétrica, por ausência de especificidade. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-712.317/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : GENI FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária. Unanimemente conhecer por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, no âmbito dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda incida sobre as verbas salariais provenientes da sentença, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA.

1. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. A terceirização na realização de serviços por sociedade de economia mista, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exime, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços. Aplicação da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

2. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 368. Esta Colenda Corte já firmou entendimento no sentido de que o recolhimento dos descontos fiscais, resultante dos créditos do trabalhador e oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação (Súmula nº 368). Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : RR-720.342/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos de FGTS.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. CONTRATO NULO EFEITOS - SÚMULA 363/TST. " A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS ." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-725.284/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IARA ALMEIDA LEVORSE E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista

EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. CLÁUSULA REGULAMENTAR. SÚMULA 51/TST.

1. Se o empregador espontaneamente paga auxílio-alimentação aos empregados aposentados, em decorrência de norma regulamentar interna, ao longo de quase cinco anos, cuida-se de obrigação que adere aos contratos de emprego e torna-se insuscetível de supressão unilateral (O.J. 250, SBDI1/TST, convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória 51).

2. "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento." (Súmula 51/TST).

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-735.929/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO

1. É aplicável multa pelo descumprimento de obrigação prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal, tal como se verifica em relação às horas extras. Inteligência que se extrai da Súmula nº 384, item II, do TST.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-758.745/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DO CARMO BENAMOR
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-CONHECIMENTO. Não possui caráter meramente programático a cláusula convencional que prevê a incorporação de índice referente a perdas salariais, aos salários dos empregados - fixando, inclusive, o termo inicial do respectivo pagamento - remetendo à negociação futura apenas a forma e as condições desse pagamento. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-783.719/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : AVELINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas: "testemunha contradita"; "adicional de insalubridade"; "valoração da testemunha - horas extras"; "horas extras realizadas na reforma anual" e, unanimemente, conhecer quanto ao critério de atualização dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices dos créditos de natureza civil.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO. Não se constituindo crédito de natureza alimentar, deve a parcela relativa aos honorários periciais ser atualizada de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.899/81, encontrando-se tal entendimento consagrado pelo Tema nº 198 da Orientação Jurisprudencial da Subseção 1 Especializa em Dissídios Individuais. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : RR-787.077/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RECORRIDO(S) : EDSON GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA.

1. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GENÉRICA - NULIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Diversamente do que se verifica em outros ramos do Direito, a renunciabilidade, na legislação trabalhista, é a exceção, porquanto a plena eficácia de suas normas condiciona-se à mitigação da exaltada autonomia privada. Cláusula prevista em programa de desligamento incentivado que consigne a quitação plena e geral de todos os direitos trabalhistas adquiridos ao longo do vínculo empregatício revela-se nula, haja vista não retratar transação, senão renúncia. O incentivo ao desligamento constitui, afinal, mera liberalidade do empregador. Em sendo assim, a indenização então paga ao empregado não quita direitos pendentes. Sobre tais direitos não há, em princípio, incerteza, donde faltante um dos elementos da transação: a coisa duvidosa. A reciprocidade das concessões, ao seu turno, também resta ausente, haja vista que a indenização em comento refere-se ao reparo do prejuízo experimentado pelo empregado em decorrência da sua demissão, não quitando direitos outros, que sequer interferem no cômputo do respectivo montante. Decidiu assim, acertadamente a Corte Regional, consubstanciada no entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 270 do TST.

2. VALORAÇÃO DA PROVA - HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333 DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO. O v. acórdão do Regional manteve a r. sentença que fixou a média das horas extraordinárias porque a prova testemunhal revelou a existência de labor extraordinário, respaldando-se, para formar seu convencimento, nas provas orais produzidas nos autos, tendo indicado, inclusive, os motivos que levaram ao desprestígio da prova documental em favor da prova testemunhal.

Diga-se, ainda, que no sistema da persuasão racional, adotado pelo Direto Processual Civil e Trabalhista, não está o Juízo adstrito a padrões fixos para avaliação das provas, porque tem ele liberdade para concluir de acordo com a sua convicção, desde que indique os motivos que lhe formaram o convencimento. Nessa esteira de raciocínio, tenho como inviável o processamento do apelo sob o enfoque da hierarquia das provas, reputando incólumes os artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.

3. Recurso de revista de que não se conhece.



SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e seis, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano de F. Fernandes, no exercício da Presidência, estando presentes o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Carlos Gomes Godoi, Josenildo dos Santos Carvalho e Márcio Ribeiro do Valle. O Excelentíssimo Ministro-Corregedor José Luciano de Castilho Pereira esteve presente à sessão para o julgamento dos processos em que atua como relator. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Dra. Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 156508/2005-000-00-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, Réu: Angelo Palermo de Camargo Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido objeto da Ação Cautelar. OBS.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono o Réu. **Processo: AIRR - 1032/1989-002-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinta EBTU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Lafuente de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 2659/1989-302-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Renato Fernandes, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/1991-010-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alaúde Soares Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo provimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 2876/1992-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Adai Rosemback, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/1993-401-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maurílio Dias Ferreira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001/1995-063-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Racional Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Agravado(s): Antônio Paiva Azevedo Filho, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141/1995-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sebastião Alves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/1996-101-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Deme de Castro Lima, Agravado(s): Hildebrando Bacelar Mendes, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/1996-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Heraldo Fernandes Messa, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/1996-004-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Isaete Medianeira de Almeida, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/1996-094-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Montese Montagem Técnica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Anderson Gonçalves, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/1996-023-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Osvaldo Dias Batista, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2216/1996-035-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogada: Dra. Márcia

Regina Negrisoni Fernandez, Agravado(s): Zildo Aparecido Contini, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3083/1997-035-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivan Celso Cassiano, Advogado: Dr. Helder Antônio Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13646/1997-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adnilze Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): Mercado Mazola Ltda., Advogado: Dr. Francisco Juraci Bonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 271/1998-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Dra. Ivete Maria Bezerra, Agravado(s): Luiz Francisco de Jesus Silva, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): Ostra - Obras, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Adriano Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo provimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 930/1998-008-17-41.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Orlando Paulino de Souza, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Agravado(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 1068/1998-086-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Nivaldo Damiani, Advogada: Dra. Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/1998-046-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Francisco Antônio Colite, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1263/1998-019-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Volnei Zapalowski e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Preatório. Conversão em requisição de pequeno valor" e "Seqüestro de verbas públicas. Competência" e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 2189/1998-052-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marinela Morandini Bianchi, Advogado: Dr. Elvira Carolina F. de Azevedo, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/1999-660-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Álvaro Francisco Luz Cutrim da Costa, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Agravado(s): Fundação Trutzschler Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 386/1999-029-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Hélio Sidney dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo para alterar a decisão de fls. 438/439, mantendo, contudo, a conclusão de conhecimento e provimento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1353/1999-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Marino Correa Garcia (Espólio de), Advogado: Dr. Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/1999-093-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528/1999-281-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Executiva Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Carlos Magno dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623/1999-001-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Sá Cavalcante Ltda., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Aleque Sander Soares, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690/1999-059-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Alencar Lacerda Cabral, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/1999-442-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Roberto da Silveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): PRO-DESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143/1999-006-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elizabeth Aires Mattoso, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2976/1999-462-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alpina Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): José Eliomar de Jesus Góis, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2000-253-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quiddicom, Agravado(s): Roberto Rogélia, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2000-092-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): José Ferreira Santana, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2000-433-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edvar José de Barros, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Agravado(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577/2000-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): M.M. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro, Agravado(s): Alceio Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 728/2000-301-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Abed Razak Fare, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2000-301-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Abed Razak Fare, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2000-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Belarmino Gusmão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1086/2000-073-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serraria Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Dois D Ltda. ME, Advogado: Dr. Andrea Cristina de Faria, Agravado(s): Aparecido Domingos Golfeti e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2000-003-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Ricardo Vieira de Medeiros, Advogada: Dra. Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366/2000-313-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Milene Lumir Sakamoto, Agravado(s): Mário Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728/2000-003-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Odilma Maria Torres, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Agravado(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728/2000-003-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Odilma Maria Torres, Advogada: Dra. Alesandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2000-001-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Felix Ataíde Amorim, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2015/2000-191-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207/2000-010-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jane Santana Rocha, Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448/2000-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - IBBC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Cyrino de Andrade, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3379/2000-242-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rita de Cássia da Fonseca, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Clinicordis Serviços Cardiológicos Ltda., Advogado: Dr. Rosemberg Peres de Assumpção e Souza, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Neterói - Hospital Santa Cruz, Advogado: Dr. Almir Vieira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 15304/2000-008-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Saulo da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; quanto ao Recurso de Revista da Bastec, não conhecer quanto à aplicação da Súmula nº 330 do TST; horas extras - compensação - acordo; horas extras prevalência da prova documental e quanto aos juros de mora; conhecer do Apelo quanto ao tema Imposto de Renda - Retenção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável; não conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto aos temas Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional; Aplicação da Súmula nº 330 do TST e grupo econômico - solidariedade - sucessão - exclusão da responsabilidade do HSBC; compensação de jornada e quanto aos juros de mora; julgar prejudicado o Apelo do Banco quanto aos Descontos Fiscais por se tratar de matéria idêntica ao Recurso da Bastec. **Processo: AIRR - 17643/2000-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Givanildo José, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aloisio Cetto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Escelsa de Segurança Social - ESCELSOS, Advogado: Dr. Edison Corrêa da F. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122/2001-109-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinta SUDAM), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cleide Araújo de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537/2001-006-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Joelson de Castro Monte Alto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 553/2001-023-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Antônio Carlos Batista Neves, Advogado: Dr. Manoel Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2001-024-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Lia Gomes Valente, Agravado(s): Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/2001-005-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Dr. Renato Lou-

reiro, Agravado(s): Aldo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2001-014-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Dáglisson Lincon Lopes, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2001-043-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eurípides Peixoto, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Torres Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Flávio Hermógenes Tolêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2001-017-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Álvaro dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): Francisco Xavier Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Barreto Melo, Agravado(s): Ogunjá Transportes S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/2001-052-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Lourival Benjamin Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2001-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Guellner Ghedini, Advogado: Dr. Ipojuacan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2001-048-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luciano Munhoz Romero, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2001-049-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Robson Adriano Tonussi, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2001-007-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cloves Antônio da Silva, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596/2001-002-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazendas Reunidas Boi Gordo Ltda., Advogado: Dr. Wânia Patrícia Fernandes de Campos, Agravado(s): José Antônio Gimenez Pissutti, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606/2001-075-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hélio José Ferreira (Fazenda Jatobá), Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Jair Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/2001-004-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comati - Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): Laércio Nascimento Machado, Advogado: Dr. Rubens Valim Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857/2001-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Prosegr Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Ademir Tadeu Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2247/2001-032-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Fátima Lino Coelho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448/2001-013-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cléber Jorge Conceição da Luz, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): Madela, Carvalho & Piovesan Serviços Promocionais Temporários Ltda., Agravado(s): SISCOM - Sistema de Comissão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2479/2001-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Burgos, Advogado: Dr. Elinaldo Modesto Carneiro, Agravado(s): Município de Jaú, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2822/2001-031-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Sérgio Vinicius Breis, Advogado: Dr. Eni Wálter Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. **Processo: AIRR - 4066/2001-664-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Jacob Reinaldo Valentin, Agravado(s): Claudinei Germano Rodrigues, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8539/2001-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Celeide Francisco, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Agravado(s): Massa Falida de Veneza Prestadora de Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19657/2001-012-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravado(s): Sueli de Fatima Martins, Advogado: Dr. Silvano de Assis Brandão Neto, Agravado(s): Dipauto Peças Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741983/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Moscon, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767439/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Juraci Martins, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 767628/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Roberto Carlos Cezario, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da MRS Logística S.A. Também, por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), tão-somente, quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA ao período anterior à concessão do serviço público, na forma da OJ nº 225, item I, da SBDI-1. **Processo: AIRR - 770338/2001.0 da 6a. Região**, corre junto com RR-770339/2001-4, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Eduardo Borges de Barros, Agravado(s): Severino Viana da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 774792/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora de Petrobrás Mineiração), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrente(s): Jaldir Nascimento, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à responsabilidade solidária - Petrobras e dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade solidária da Petrobras pelos créditos decorrentes da presente Reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à participação nos lucros. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: AIRR - 791735/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Polking Ávila, Agravado(s): Dino César Kruger, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 799488/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A. Também, por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação extrajudicial), tão-somente, quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA ao período anterior à concessão do serviço público, na forma da OJ nº 225, item I, da SBDI-1. **Processo: AIRR e RR - 802236/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): José Pedro Dias e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godói. **Processo: AIRR e RR - 805454/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Arnaldo de Souza Brito, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Jesus Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Fer-



roviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 81227/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luiz Peixoto, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 12/2002-341-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Andréia Pedro da Silva, Advogado: Dr. Eber Araújo Bento, Agravado(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2002-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Elenilson Amorim de Freitas, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Davi Marcos da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Cerâmica Porto Rico Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2002-001-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Glória Maria Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2002-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Inês Almeida da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): Andriello S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247/2002-017-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Luiz Costa, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2002-003-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lúcia Helena Jesus de Albuquerque, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Inspetoria São João Bosco (Instituto São Francisco de Sales), Advogado: Dr. Mauricio Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcílio Freitas de Holanda, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2002-052-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Luiz Dias da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323/2002-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Beidva de Camargo Marcos, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Rumo Norte Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2002-008-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Igreja Internacional da Graça de Deus, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Agravado(s): Manoel Duarte Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2002-020-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Borges da Silva e Outro, Advogado: Dr. André Marcondes Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/2002-043-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ricardo Soares da Silva, Advogado: Dr. William Hoffmann, Agravado(s): Complexo Móveis Ltda., Advogada: Dra. Margaret Revored Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415/2002-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio Silas de Assis, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2002-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Jorge Augusto Cerqueira de Godoy Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 522/2002-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Choperia Rádio Clube Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669/2002-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Fernando Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): Transportes Zona Oeste Ltda., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715/2002-017-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidnei Santos Muniz, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2002-058-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Yalisto Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Agravado(s): Angelo Antônio Limberger, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): Ricardo Lúcio Enes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821/2002-221-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ervin Bobel Filho, Advogada: Dra. Camile Lizandra Moraes de Santana, Agravado(s): Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Daniel Tavares da Fonseca, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Companhia Industrial do Norte, Advogado: Dr. Mário Antônio Sussmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/2002-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Luiz Fernando Belmonte Fialho, Advogada: Dra. Adriana Holzmann de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984/2002-027-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marta Lúcia dos Santos Bonifácio, Advogado: Dr. Alessander de Oliveira, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes, Agravado(s): Simone dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Lourenço da Silva Filho, Agravado(s): Cordélia Maria Lopes Montebelo, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2002-077-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Giuseppe Antonucci, Advogado: Dr. Septimio Ferrari Filho, Agravado(s): Millennium Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2002-047-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Vânia Antunes de Santana, Agravado(s): Rogério Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2002-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Enoque Silveira, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Associação Batista Beneficente e Assistencial - ABBA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Pereira, Agravado(s): Claudionor Benedito Alves - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171/2002-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Meridional Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcelos, Agravado(s): José Carlos de Castro Lima, Advogado: Dr. Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2002-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Agravado(s): Ivone Matheus Roda, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2002-221-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Evaldo João de Oliveira, Advogada:

Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Agravado(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício The Sutton House, Advogado: Dr. Douglas Garabedian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2002-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Benedito Batista dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2002-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Rosinalva Diniz Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2002-046-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maurílio dos Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/2002-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdeci Gomes de Melo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2002-005-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Alves Meira, Agravado(s): Escola de Primeiro Grau "Casa de Ensino Duque de Caxias" S/C Ltda., Advogado: Dr. Conrado Rodrigues Segalla, Agravado(s): Escola de Primeiro Grau "Casa de Ensino Duque de Caxias" S/C Ltda. - Unidade 03, Advogado: Dr. Conrado Rodrigues Segalla, Agravado(s): Gráfica e Editora Interativo Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s): Jonas Kawasaki, Advogado: Dr. Luís Eduardo Fogolin Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665/2002-020-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá - SINCOG, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Agravado(s): José de Ribamar Sousa Cunha, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2002-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vera Lúcia Rocha Laporta, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Associação Instrutora da Juventude Feminina (Colégio Nossa Senhora do Morumbi), Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2204/2002-663-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Itap/Bemis Ltda., Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Agravado(s): José Martins da Silva, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2265/2002-501-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Jorge Pereira da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2419/2002-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ricardo César do Nascimento, Advogada: Dra. Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): DBDL Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Pino Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508/2002-465-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Armando Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2788/2002-102-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Néelson Galvão de Sá Leitão, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4661/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Ciro de Oliveira

Mendonça (Espólio de), Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 6243/2002-013-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Josevaldo Martins da Costa e Outros, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 6805/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho (Engenho Retiro), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Vicente José dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Evangelista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7178/2002-003-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): DISBAM - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ezio José Pereira Correa, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14152/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Rosângela Echer, Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16584/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jurandir Vicente Rosa, Advogado: Dr. Alex Guedes Prouença da Costa, Advogado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17099/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Gilmar Nogueira da Rocha, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 19341/2002-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Agravado(s): Adão Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Agravado(s): IEC-SA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 19965/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Carlos Anfibal, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20501/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Area Souza da Costa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 24803/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): Eugênio Tiago Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento por encontrar-se desfundamentado, nos termos da Súmula 422, desta Corte. **Processo: AIRR - 27448/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Balaroti - Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Neusa Maria Jubainski, Advogado: Dr. Vicente Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27857/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): João Francisco Lopes Carvalho, Advogada: Dra. Rejane Rocha Crhysóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29063/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Juscelino Antunes de Macedo, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Garoupa Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefligio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29070/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Romenilda Palmeira Lima, Advogado: Dr. Gervásio Lopes da Silva, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36183/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cia. Semeado de Aços - CSA, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Ademar Vurdel, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37034/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transmaribio Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Aleixo Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41388/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luzia Tallon dos Santos, Advogada:

Dra. Regina Celi T. Pinto Telles, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 42603/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria do Carmo Murta de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravados de Instrumento. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: AIRR - 47252/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): João Tomas Vieira Azevedo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravados de instrumento. **Processo: AIRR - 47809/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Layff Kosmetec Ltda., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Irene Albino da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48307/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubarajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Alex César Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50234/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aristeu Barbosa, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50639/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravante(s): Neuza Terezinha da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas de Porto Alegre. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 51090/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Vinícius Luiz Silva Costa, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 52524/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Albert Leonardo da Cruz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: AIRR - 52889/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Célia de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55273/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravante(s): Marcelo Zucatti, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 55480/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Newton Augusto Severo da Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 56534/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Luiz Henrique Novais Pimentel, Advogado: Dr. Guaracy Rodrigues Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: AIRR - 56672/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francinete do Carmo Alberton Men, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57610/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Gutemberg Fontenelle, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58546/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Jo-

senildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Mauro Dias, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58579/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Fieira dos Santos, Advogada: Dra. Irani Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59365/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eduardo Garcia Gregório, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 62876/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Wagner Gonçalves Prata, Advogado: Dr. Wellington Darci de Amorim Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63886/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Enzzo Comercial Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 63958/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Ricardo dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Maggioni Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 64742/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adria Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Olivia Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65921/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-65924/2002-6, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Adônias Galileu dos Santos, Agravado(s): Osvaldo da Silva Matias e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 65924/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-65921/2002-2, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo LuizSAFE Carneiro, Agravado(s): Osvaldo da Silva Matias e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 66327/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosane Schuck, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravados de instrumento. **Processo: AIRR - 69398/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eider Moreira, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 70889/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vicente Grassi Filho, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): Nakahara e Okada Ltda., Advogado: Dr. Garibaldi Menezes Deliberador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71163/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Paulo Wilk, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2003-048-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lourival Victor de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2003-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Agravado(s): Edson Moreira (Espólio de), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 23/2003-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Normélio de Andrade Padilha, Advogado: Dr. Edeimar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2003-017-06-40.0 da 6a. Re-**



gião, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Elionai Nóbrega de Figueiredo, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/2003-032-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maxdrink Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Paulo Armando Martins, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/2003-006-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDB - Empresa Distribuidora da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Agravado(s): Patrícia Guimarães Santos, Advogada: Dra. Jane Aparecida S. de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2003-221-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Janice Cristina de Oliveira, Agravado(s): Pães e Doces Bella Luna Ltda., Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343/2003-006-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Arlete Bezerra da Silva, Agravado(s): Francisco Robério Oton Pereira, Advogado: Dr. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2003-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Luiz Rampazzo, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 399/2003-036-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Agravado(s): Sandro Pereira Lima, Advogado: Dr. Cícero Augusto Sandri, Agravado(s): Glamal - Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 409/2003-106-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): Laércio Eleutério, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2003-121-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Élio Lima da Anuniação, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663/2003-049-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Sérgio Mariano, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2003-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Couto, Agravado(s): Álvaro Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Teixeira de Lima, Agravado(s): Associação de Integração e Ação Social e Cultural do Complexo Pavão - Pavãozinho, Advogado: Dr. Márcio Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2003-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Durval José Montes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2003-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Hospital Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Agravado(s): Edy Gonçalves Abdala, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/2003-011-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marlí Dirksen, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Agravado(s): Serlimcol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2003-029-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Ana da Silveira, Agravado(s): Adalberto Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 908/2003-041-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline da Silva França, Agravado(s): Marcello José de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2003-305-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Silvia Rosa de Souza de Siqueira, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Agravado(s): Genthe Organizações Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968/2003-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Light-Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 972/2003-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Marlene Thoma, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2003-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Perfecta Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Agravado(s): Jefferson Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Agravado(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 991/2003-026-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Lênio de Abreu Fernandes, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2003-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Laércio Gomes, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2003-030-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Francisco Calesco, Advogado: Dr. Marcos Roberto Pires Tonon, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2003-032-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Antenor dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2003-014-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Firmino Lemo, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Agravado(s): Tissat - Fênix Participações Ltda., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2003-102-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Aloísio Lourenço dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2003-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Teodoro de Santana, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2003-122-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Roberto Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2003-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Neyla Silveira de Azambuja, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280/2003-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Paulino Tonhasolo Filho, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/2003-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fundação Attila Taborda - Urcamp, Advogado: Dr. Luiz Carlos V. Perucci, Agravado(s): Jurema Valente Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/2003-004-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adilson Dourado Medeiros, Advogado: Dr. Rogério Atafde Caldas Pinto, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410/2003-001-22-40.0 da 22a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Agravado(s): Manuel Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Flávia Patrícia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433/2003-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Adriana Perpetua Balbino, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2003-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Antônio Carlos Bragato, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2003-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sobloco Hotéis e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Bobrow, Agravado(s): Reginaldo Salvo, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2003-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Natal Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2003-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Luiz Gonzaga Batista, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): KLB Construções e Telecomunicações Ltda, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577/2003-012-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Antônio Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): CRC - Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2003-051-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Ornelino dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria, Limpeza e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618/2003-049-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Agravado(s): Célio Augusto de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619/2003-049-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto de Pascoli, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702/2003-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Joaquim José Ricardo, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812/2003-011-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Barbosa Assessoria Jurídica, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Valéria Lúcia de Santana, Advogado: Dr. Janete Oliveira Sobrinho Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916/2003-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jonas Barcelos Correia Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nelson Luiz Passatuto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005/2003-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Neuza de Souza Bueno, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Laurentis, Agravado(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114/2003-044-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miriam Bonfim Marques de Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cristallo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163/2003-023-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jacaré Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260/2003-075-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Marilene Aparecida Fiocco,

Advogado: Dr. Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2438/2003-004-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Levi Lima Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2441/2003-075-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taqueta, Advogado(s): Luís Marcílio Balthazar, Advogado: Dr. Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4794/2003-002-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado(s): Benedito Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Strehl, Advogado(s): Antares Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 8830/2003-008-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado(s): José Martins de Lima, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11128/2003-005-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Kelly de Souza Padilha, Advogado(s): Fernando Ebert, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12353/2003-012-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Marcus Lúcio Montes de Mattos, Advogado(s): Pedro Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14648/2003-013-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aerofarma Perfumarias Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado(s): Cristina Tomaz Correa, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 76945/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado(s): Cristina Teresa Rangel Lamarão, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 7326/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(s): Marcos Antônio do Sacramento Vieira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78344/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Júlio Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Deise Yokoyama, Advogado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78707/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Isa Mara Fernandes de Mattos Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Advogado(s): Pratilgel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Lucimara Tomaz Caldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78714/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Barci & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Advogado(s): Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Egéferson dos Santos Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81804/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Advogado(s): Pedro Valdir Colares Machado, Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81810/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado(s): Maria Inês Scola Corsetti, Advogado: Dr. Gundram Paulo Ledur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84320/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Marthus Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84568/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dejací Alves Moreira, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Advogado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85626/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes

Godoi, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Advogado(s): Eliane Estanislau Garcia Rocha, Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação feita em contramimuta de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 86857/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arlindo Primaz, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Advogado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 88491/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vera Bortolini Alves e Outros, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Advogado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léio Cestari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 88530/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado(s): Luiza Jaqueline Flores Carbunk Saluatori, Advogado: Dr. José Maria Arnt Fernández, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88550/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Vera Beatriz Paim Maciel e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Iaione Masiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88696/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sílvio Gonçalves de Matos, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Advogado(s): Condomínio do Edifício Várzea Shopping, Advogado: Dr. Edson Castor do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, porque interposto a destempo. **Processo: AIRR - 97685/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Karín Sabrina Fadel Ritta da Silva, Advogado(s): Mariza de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104622/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Advogado(s): Francisco Arnaldo Peres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2004-231-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Advogado(s): Arlei Carlos Fasoli, Advogado: Dr. Júlio César Cañellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/2004-087-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Advogado(s): Cleide Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 51/2004-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdenor de Lemos Alves, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Advogado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Regime, por incabível. **Processo: AG-AIRR - 85/2004-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ADF Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto da Cruz, Advogado(s): Carlos Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Regime, por incabível. **Processo: AIRR - 174/2004-007-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nívio Mário Alves de Santana, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 182/2004-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Aurora Fumis Rossi, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado(s): Israel da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Advogado(s): Distribuidora de Frutas Rossi Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Raposo do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 238/2004-012-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roda D'Água Ltda., Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado(s): Eduardo Eustáquio Chaves Durães, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2004-044-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expresso Vila Velha Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Souza, Advogado(s): Antônio Claudima da Fonseca, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281/2004-093-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Advogado(s): Adélcio Nalati, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Advogado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 333/2004-442-02-40.9 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Fernando Costa Gomes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 358/2004-015-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Visconde de Cairu, Advogado: Dr. Carlos J. R. Araújo, Advogado(s): José Pitanga da Silva, Advogada: Dra. Cristina Della-Cella Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369/2004-653-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Octavio Giocondo, Advogado: Dr. Mário da Silva Guerra Filho, Advogado(s): Luiz Leandro, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/2004-004-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado(s): Ronildo Amaral, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 462/2004-030-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado(s): Ricardo Magalhães, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 515/2004-656-09-40.0 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado(s): Adilson de Jesus Bueno, Advogado: Dr. José Nerci Miranda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2004-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Advogado(s): Carmo & Diniz Serviços de Portaria S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Advogado(s): José Antônio Reis, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/2004-010-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rogério Ferraz de Barros, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Advogado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - D.A.A.E., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/2004-132-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado(s): Eronisa Carlos Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2004-251-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gasil Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Advogado(s): Charles Henri de Almeida Branco, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2004-014-05-41.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wilson Colombiano Matos dos Santos, Advogada: Dra. Waleska Dultra Borges, Advogado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2004-058-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Luiz Dalla Costa, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692/2004-062-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista - IALIM, Advogado: Dr. Achiles Mário Alesina Júnior, Advogado(s): Pedro Ferreira Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2004-110-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Advogado(s): Edson Carlos Massa, Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi, Advogado(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogado: Dr. Camila De Vivo Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2004-071-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Advogado(s): Alex Sandro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Advogado(s): Work Team Indústria e



Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Ângelo Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2004-382-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alpha Eventos Ltda., Advogado: Dr. Elvino de Oliveira Vargas, Agravado(s): Andréa Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2004-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Cícera da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 780/2004-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Smaff Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Karyna de Oliveira Mesquita Araújo, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2004-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ivani da Silva Souza, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): Taquaral Entretenimentos, Promoções e Lanchonete Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2004-121-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nelzi Santos de Oliveira BAR - ME, Advogado: Dr. Dilson de Almeida Moraes Júnior, Agravado(s): Luciana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 883/2004-008-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Agravado(s): Alexandre Prata Santos, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 945/2004-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cotravieil - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Fernanda Maria da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991/2004-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Alfredo dos Santos Malue, Advogado: Dr. Miguel Machado Ribeiro, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Dra. Ana Cristina Popp da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2004-030-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Vagner Rodrigues Alvarenga, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/2004-086-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2004-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Recife, Procurador: Dr. Giovanni Aragão Brillante, Agravado(s): Antonieta Costa Ramos e Outros, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - COOPERASAÚDE/RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2004-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Luíza Santos de Castro, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2004-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Eduardo Murilo Amaral, Advogado: Dr. João Henrique Café de S. Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2004-003-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora S. Magalhães Conceição, Agravado(s): João Andrade da Silva Santos, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2004-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Maria Amélia de Moraes Marinho, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2004-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valmir Soares Viterbo, Advogado: Dr. José Rogério Ferreira Marques, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento

para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347/2004-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Diedo Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2004-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): Diamantino dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1448/2004-001-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SJ Administração de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): Francisco de Assis Saraiva de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2004-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fabiola Lelles dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Massa Falida de Englux Produtos Eletrônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876/2004-003-21-40.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1876/2004-7, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Flávio Manoel da Costa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876/2004-003-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1876/2004-4, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Agravado(s): Flávio Manoel da Costa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2283/2004-465-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Walter Kiyono, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2386/2004-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Equipessa - Equipamentos de Pesca Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): Paulo Sérgio Zanca, Advogado: Dr. Renato Bertani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2512/2004-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Solange de Souza Freitas, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2737/2004-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Saulo Justino de Sales, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6456/2004-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Michel David Hinkel, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2005-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aline Rosa da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Ávila, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2005-005-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-193/2005-9, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Wolney Carvalho Prado, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2005-005-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-193/2005-6, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Wolney Carvalho Prado, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2005-104-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Leucir Rizza, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2005-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Gilda Porto da Costa, Advogada: Dra. Daniella

Maranhão Jesus, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2005-028-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Darci Aparecida Sperandio Promícia, Advogado: Dr. Carlos Augusto Farão, Agravado(s): Renato de Jesus Fabrício da Silva, Advogado: Dr. Sissyane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339/2005-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Jair da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2005-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distribuidora Pequim Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Marina Santos Souza, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Agravado(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2005-105-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Nova Timboteua, Advogado: Dr. César Augusto Assad Filho, Agravado(s): Antônia Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402/2005-099-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Edson Gonçalves Pimenta, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2005-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joventina Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Olvide Casaril Paludo, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/2005-018-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): Anderson Lima de Souza, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 543/2005-036-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Antônio Raymundo de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2005-034-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): JCA Projetos e Serviço Ltda., Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Antônio Correia da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Mendes de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253/2005-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marco Consultoria Comercial Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Caçado, Agravado(s): Leonardo Múcio Meira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2005-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marco Consultoria Comercial Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Caçado, Agravado(s): Ícaro Luciano Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2005-079-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Celso Sant'Ana Rangel, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3832/1990-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Recorrido(s): Eluy Netto de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão de incidência de juros no cálculo do saldo remanescente do pagamento do primeiro precatório. **Processo: RR - 1420/1991-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo de Tarso Messias Sales, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Farias Canto, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1211/1995-053-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valdemir Antônio Mariano, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do Recurso

Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1376/1995-243-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Esmeraldo da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que analise a reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 2275/1995-022-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Ademir Vargas, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos princípios do contraditório e da ampla defesa - aplicação dos efeitos contidos no Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - art. 7º, XIV, da Constituição Federal; reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados - negativa de vigência do art. 7º, "a", da lei nº 605/49; cumulatividade do adicional noturno com a hora extra noturna; reflexos de horas extras no FGTS; reflexos em férias, acrescidos do terço constitucional e 13º salário e intervalo interjornada e quanto aos adicionais de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à base de cálculo das horas extras - salário-hora ordinário e dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às litispendência e coisa julgada e quanto à inexistência de diferenças de horas extras excedentes da oitava ou da 44ª semanal, domingos e feriados no período de 23/5/95 a 31/10/95. **Processo: RR - 203/1996-021-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): B F C - Banco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Wagner Teixeira Moreira, Recorrido(s): Anselmo Duarte Melgaço, Advogado: Dr. Rubens da Silva Santana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 838/1996-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Zafenati Ferreira Couto, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER, Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 128, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o Acórdão Regional por julgamento "extra petita" e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada dentro dos limites do pedido. **Processo: RR - 875/1997-161-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Recorrido(s): Edessoni Alves Além, Advogado: Dr. Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1722/1997-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Valentim da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do tema "Vínculo de Emprego - Ausência de Concurso Público - Nulidade", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado apenas ao pagamento dos valores dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer dos temas "Violação ao Princípio da Adstrição ao Pedido. Deferimento de Pedido Diverso ao Formulado" e "Declaração de Unicidade dos Vínculos - Ausência de Pedido e Causa de Pedir". **Processo: RR - 42/1999-132-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Bispo Lima Alves, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631/1999-004-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Auto Vanessa Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Recorrido(s): Expedito Macário de Melo, Advogado: Dr. José Amaro M Costa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemezio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do período em relação ao qual houve decisão meramente declaratória de reconhecimento da relação de emprego, reconhecê-la quanto ao mais e, consoante o entendimento contido no item I da Súmula nº 368 desta Corte, limitar a execução aos valores constantes do acordo de fls. 20/21. **Processo: RR - 1016/1999-119-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrido(s): Marcus Vinicius Ribeiro Vialta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por

violação ao artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à conversão do rito em sede de recurso ordinário. **Processo: RR - 1199/1999-022-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osmar Gonçalves Correia, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Ouro Fino Importadora Exportadora S.A., Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 1605/1999-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Élio Teleran, Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 2808/1999-096-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Seratto, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 243/2000-036-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Tavares Passos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Ademir Gaspar, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhes provimento para, anulando a Decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão nos Recursos Ordinários das partes, proporcionando a cada uma a possibilidade de recorrer de revista sem as restrições impostas pelo § 6º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 902/2000-042-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Amélia Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigiário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1067/2000-025-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Júlio César Menequetti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rinaldo Vellozo, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas em itinere como extras e os reflexos, em obediência aos instrumentos coletivos dos autos. **Processo: RR - 632666/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sundown do Brasil Bicletas Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Edson Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a condenação, determinar sejam observadas as diretrizes da Súmula nº 366 desta Corte para o cômputo das horas extras dos minutos que sucedem ou antecedem a jornada. **Processo: RR - 641003/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Márcia Beatriz Rocha de Lima, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641407/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Florisbela Dorneles Ribeiro, Advogado: Dr. Elizabeth Prates do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643221/2000.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (Substituto processual de Edson da Silva Ramos., Procurador: Dr. Brasilino Santos Ramos, Recorrido(s): Saneauto Revendedora de Veículos Ltda. (Free Way Automóveis.), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 647548/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Waldir Gomes Marreiros, Advogado: Dr. Cláudio Ramos Menezes, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 650731/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Robert Marques Maia e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Villarinhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659331/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloy Costa, Advogado: Dr. Ivan Candido dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela

jurídica processual, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV, do artigo 5º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 663246/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Recorrido(s): Wilson Antônio Domingos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 679947/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Abreu Fontela, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684541/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Novo contrato. Efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693253/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Aparecida Machado e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Viviann de Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão do Tribunal Regional, reconhecer, no tocante às referidas URPs, que somente há direito ao reajuste de 7/30, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 714019/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Domingos Soares Correa, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; à litigância de má-fé; à condenação solidária - lide temerária e quanto à ajuda de custo alimentação - integração. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à retificação da CTPS - projeção do aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a alteração da Carteira para que ali seja anotado o dia do término do aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante aos reflexos do adicional noturno nos sábados e quanto aos recolhimentos fiscal e previdenciário. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa convencional e dar-lhe provimento para determinar a aplicação de tantas quantas forem as convenções desobedecidas. **Processo: RR - 716792/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Maria Fátima Fernandes Dias, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: RR - 716993/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Alberto Paixão Rocha, Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Recorrido(s): Mig Administradora de Recursos Humanos e Transportes Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7/2001-341-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): Geraldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 69/2001-664-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Aparecida de Jesus Lopes, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, fls. 305-307, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que preste todos os esclarecimentos solicitados nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das alegações remanescentes sobre o mérito do Recurso de Revista, porquanto intrinsecamente relacionadas com os vícios acolhidos na preliminar de negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 413/2001-027-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosa Maria Toledo Navarrete, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Halim Ibrahim Haddad, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 821/2001-121-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): Gilmar Terres de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido. **Processo: RR - 948/2001-014-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telerj Ce-



lular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Marta Damiana Gouvêa, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - reconhecimento do vínculo de emprego em juízo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1194/2001-732-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Veloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Noemia Frantz Nichterwitz, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a condenação, tão-somente, quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1496/2001-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Recorrido(s): Leonardo da Vitória Lopes, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos danos morais - competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária gratuita e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cerceamento de defesa; aos danos patrimoniais e extrapatrimoniais e quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 2126/2001-030-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Eduardo Paladino Alvino, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ignácio, Recorrido(s): Eletronet S.A., Advogada: Dra. Cristiane Neto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726584/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélvio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): Remo Carraro, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator julgar prejudicado o Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao cerceamento de defesa; conhecer do Recurso quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do seu recolhimento. **Processo: RR - 727293/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Benedita Vitor, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738908/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria José Marcondes de Sousa, Advogado: Dr. Reynaldo Sangioanni Collesi, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: preliminarmente, rejeitar a intempestividade recursal aduzida pelo recorrido. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial - Ônus da Prova, por contrariedade à Súmula 06, item VIII, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que deferiu à autora equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer também do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração - Multa por Litigância de Má-fé - Condenação do Reclamante - Procrastinação do Feito", por violação dos arts. 17, inciso VI e 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 742239/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tinglez Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Pereira da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Nilson Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744836/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Rosselli Sobrinho, Recorrido(s): Pedro Marco Karan Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Léo Pastori, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 745252/2001.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Adna Machado Fragoso e Outro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Apelo do Banco da Amazônia. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da CAPAF quanto à tutela antecipada e quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos abonos e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do abono, julgar improcedente a Reclamatória trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 746908/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Darci Ferreira Machado, Advogada: Dra. Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 750072/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de

Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos César Cunegatto Goetsch, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 758818/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Osvaldo Pereira Parente, Advogado: Dr. Dorivaldo Manoel da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 761106/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Alvarez Freitas, Advogado: Dr. Carlos Artur C. Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765295/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Márcio Nunes Damasceno, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 770339/2001.4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-770338/2001-0, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas, Recorrido(s): Severino Viana da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa a tal verba. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à contratação sem concurso público e quanto à quitação das parcelas rescisórias. **Processo: RR - 771724/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Eurico Lobo Neto, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 776414/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Garcia Pimenta e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777671/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriana Padilha Straube, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 783785/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Darci Terezinha Cavalheiro Macedo, Advogada: Dra. Raquel Cabrera Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer quanto ao FGTS; à multa de 40% sobre as diferenças do FGTS e quanto à compensação de horários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos residuais e dar-lhe provimento, para excluir da condenação, como extras, os minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada, desde que inferiores a cinco. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Adicional de Insalubridade. **Processo: RR - 784885/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Milton Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785504/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aldo Esteves, Advogado: Dr. Cícero Troglgio, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETTROCEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a r. decisão de fls. 543-545 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 4ª Região para que profira nova decisão, analisando minuciosamente as questões apresentadas nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 533-538. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Peter Alexander Lange. **Processo: RR - 787114/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícero Manoel da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 788200/2001.0 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Paulo Ramos Pereira Júnior, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 789966/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 796877/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Rubens Andrade, Advogada: Dra. Mírian Vieira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 797998/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Frederico Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 798030/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Aguinaldo Elias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista "tributável". OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 798995/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Aucimar de Oliveira Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 804151/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio José de Camargo Payão e Outros, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 804161/2001.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Raimundo Araújo de Lima, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Redesul Comércio e Obras Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para incluir novamente a CEF na lide e condená-la subsidiariamente quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao empregado. **Processo: RR - 804452/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Luiz Bender, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Bancário. Cargo de Confiança. Horas Extras, Divisor de Horas Extras e Equiparação Salarial. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável. **Processo: RR - 810436/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Aúrea Lúcia Henrique Antônio, Advogada: Dra. Luciana Rossi Torga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: RR - 810853/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Fernanda Garcia (Assistida por Ivete Brandes Garcia), Advogada: Dra. Kely Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "efeitos do dissídio coletivo extinto sem julgamento de mérito - coisa julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF e do artigo 467 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 813225/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Gislaene M. Di Leone, Recorrido(s): Elza Avancini Ramires da Silva e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação-reclamada e dar-lhe provimento para declarar prescritas as par-

celas anteriores a 16/1/92, julgando improcedente a Reclamatória trabalhista e invertendo os ônus da sucumbência com relação às custas e aos honorários de perito. **Processo: RR - 814291/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Ezequiel de Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar como extraordinário o trabalho realizado pelo empregado, nos moldes da Súmula nº 366/TST, a ser apurado em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 814874/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maristela Fiorini, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Recorrido(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 74, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem nesse particular. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria adicional de periculosidade - radiação ionizante ou substância radioativa -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 345 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 316/2002-007-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Daniel Dias dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho por Prazo Determinado. Acidente do Trabalho. Prescrição Total" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão inicial do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade não conhecer do tema "Estabilidade Provisória Decorrente de Acidente do Trabalho". OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 486/2002-006-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Eliane Terezinha Soares Nery, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): Scyomara Silveira Moraes (Espólio de), Advogada: Dra. Flor Edison da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536/2002-113-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Romeu Robazzi e Outros, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito. Resta prejudicada a análise do tema nulidade do julgado por ausência de Juiz revisor. **Processo: RR - 637/2002-086-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Varnei Penha, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): José Márcio Aparecido, Advogado: Dr. Lázaro Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 661/2002-003-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): José Jorge da Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 662/2002-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lucimar Cavalcante Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. **Processo: RR - 666/2002-171-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Orlando Vilar, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Recorrido(s): LF Produtividade e Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 712/2002-271-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Jorge Júnio de Araújo, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1173/2002-049-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria de Lourdes Montanari Razza e Outros, Advogada: Dra. Abigail Tircaillo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1230/2002-036-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Roberto Araújo Lessa, Advogada: Dra. Renata Crivellari, Decisão: Por una-

nidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1732/2002-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Alfredo Bordignon (Espólio de), Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à Complementação de aposentadoria - Prevalência de convenção coletiva sobre acordo coletivo de trabalho - Teoria do conglômbamento - Aplicação, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 6503/2002-011-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Azevedo Hens, Recorrido(s): Wal-mir Oliva Pinto & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcanti Frederico, Recorrido(s): Rizomar Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Hellen Figueiredo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7246/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caetano Vieira Barbosa (A Esperança Loterias), Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos Tavares da Silva, Advogado: Dr. Agripino Antônio de Menezes Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao jogo do bicho - reconhecimento da relação de emprego - princípio da primazia da realidade e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, a correção monetária sobre o FGTS e a multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Súmula nº 381 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 20% aplicada na decisão de embargos declaratórios. **Processo: RR - 8205/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Mauro Wohnrath, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8469/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): José Francisco da Silva Neto, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se aprecie o agravo de petição interposto, como for de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 16896/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Luiz Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): Ramon Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Emerson de Almeida Maioline, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acordo homologado pela Justiça do Trabalho - recolhimentos previdenciários - recurso ordinário do INSS - cabimento", por violação dos artigos 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, afastado o óbice quanto ao conhecimento do Recurso Ordinário, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 18693/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene Dias Korb, Advogado: Dr. Salézio Stáhelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 24139/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Zenilda Jesus de Moraes, Advogada: Dra. Sônia Maria Dato Rodrigues, Recorrido(s): Mine Mercado Van Mei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30414/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Cardoso Evangelista, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Aruda dos Santos Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 31134/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Recorrido(s): Mário Renato Vieira, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 31618/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr.

Paulo Henrique Carrijo Pereira, Recorrido(s): Lemes dos Reis Venâncio, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores ao período de cinco anos da propositura da presente ação, nos termos do referido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 33681/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Associação Mens Sana, Advogado: Dr. Reynaldo Tilelli, Recorrido(s): Nanci Pereira Soares, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Teixeira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da Decisão regional por cerceamento do direito de defesa e dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao E. Regional, a fim de que siga no julgamento do Recurso Ordinário empresarial, como entender de direito. **Processo: RR - 36464/2002-012-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Valderli Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38041/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ary Nunes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 44313/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESAB S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Amilton Rafael Matias, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: RR - 47245/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Maria Aparecida Bayão Salgado, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que, restabelecida a r. Sentença de primeiro grau e afastada a incompetência, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante. **Processo: RR - 49623/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Pimenta de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Waldely Floro Cardozo, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): Convip - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 54277/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Fagundes da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Moinho Curitiba S.A., Advogado: Dr. Teleb Balcete Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, meritariamente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Instância de origem determinando que esta, partindo da aplicação da pena de confissão à Empresa, julgue os demais pedidos do Autor. OBS: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 56185/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Alessandro Antunes de Ávila, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os minutos considerados como extras, até o limite de 10 minutos diários, nos termos do § 3º da cláusula 4ª do acordo coletivo juntado aos autos. **Processo: RR - 58924/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Gilmar José Amaro, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR - 61037/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): José Carlos Medeiros, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão declaratória de fls. 234/235, nomeadamente no que julgou os Embargos do Autor, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira nova decisão, com o enfrentamento das questões relevantes suscitadas pelo Empregado. Fica sobrestado o exame dos demais temas veiculados no Recurso e do Recurso de Revista do Sindicato. **Processo: RR - 61070/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Rui Edgar da Silva Bennett, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62510/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda



Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Francisco José Ribamar Costa Dantas, Advogado: Dr. José de Oliveira Barrocas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34/2003-020-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Recorrido(s): Francisco Sidney de Sousa Bastos, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 378/2003-381-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Hidromecânica Retema Ltda., Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Recorrido(s): Fernando Milton Sampaio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566/2003-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Organização Educacional Barão de Mauá, Advogado: Dr. Fernando Leão de Moraes, Recorrido(s): Reinaldo Azoubel, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 362 e, no mérito, declarar a prescrição bienal do direito de recolhimento do FGTS, restabelecendo-se, assim, a sentença que extinguiu o feito com julgamento de mérito (artigo 269, VI, do Código de Processo Civil). Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas. **Processo: RR - 999/2003-008-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Vítor Hugo Porto, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, afastando a prescrição declarada e, ante a devolutividade ampla da matéria, eminentemente de direito, com base no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, reconhecer ser devido o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1067/2003-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Recorrido(s): Maurílio Bussolan Rotea, Advogado: Dr. Janete Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1236/2003-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Milton Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1323/2003-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Denizard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Roberta Nóbrega de Resende, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, Advogado: Dr. Heuler Bueno Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1832/2003-056-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Geraldo Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, afastando a prescrição total pronunciada pelo Regional, declarar que é parcial a prescrição aplicável na hipótese e, no mérito, dar provimento para restabelecer a Sentença no que tange ao primeiro pedido, qual seja, o de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 1955/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Schweitzer - Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumback, Recorrido(s): Air Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 75514/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Sarah Alaminos, Advogada: Dra. Maria Regina Barbosa, Recorrido(s): Conprof Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78973/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Alessandra Batista Maria, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Recorrido(s): Confecções Happy Woman Ltda., Advogado: Dr. Waldir Rodrigues Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização correspondente ao período da garantia de emprego, nos termos do item 4, da petição inicial, e item II, da Súmula 244/TST. **Processo: RR - 79517/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Borba da

Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras - sábado dia útil, por conflito com a Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o sábado do cálculo das horas extras referentes ao repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 82124/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tarfc Gráfica Editora e Fotolito Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio Pimenta, Recorrido(s): Clóvis Bispo de Amorim, Advogado: Dr. Flávio de Sena Volpon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 83061/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Forjasul Eletrik S.A., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Laudir Patzlaff, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93219/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kleper Simões Faria, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o direito do Reclamante à percepção do auxílio-alimentação, suprimido por ocasião de sua aposentadoria. **Processo: RR - 97225/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Gelson Isaías de Brito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - setembro/95 a agosto/96, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras em face dos turnos ininterruptos de revezamento no período de setembro de 1995 a agosto de 1996 e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos demais temas. OBS: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 855/2004-016-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Benedito de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girelino Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 913/2004-022-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tânia Beatriz Cordeiro, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Recorrido(s): Antônio Polido Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124275/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Cosme José Andrade, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131920/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Taquara, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogado: Dr. Edson Kassner, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Taquara e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças do FGTS não recolhidas no período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte. Por unanimidade, considerar prejudicado o apelo do Ministério Público do Trabalho, em virtude do provimento dado ao recurso do Município. **Processo: RR - 143555/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Adauto da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após voto no sentido de conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos Embargos Declaratórios da Terceira Embargante, relativamente aos honorários advocatícios, fundamentando em razões de fato e de direito sua decisão. Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos na Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo Recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 18/2005-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sirlei Teresinha Magro, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, quanto à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 908/1987-002-17-42.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Em-

bargente: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Paulo Vieira Fundão (Espólio de), Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para o fim de prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1742/1988-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Distrito Federal (Extinta Fundação Cultural do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Embargado(a): Ubirajara de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4513/1991-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Balthazar L. Noronha, Embargado(a): Amir Dalbosco e Outros, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 933/1992-005-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Guilhermina Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Chatack, Embargado(a): Frank Jórias Presentes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1155/1994-015-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Maria do Rosário de Souza, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Meideiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1204/1998-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilberto Valente Dantas, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541814/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Raul Machado Carneiro, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Itaú Corretora de Valores S.A. e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 735/2000-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Elifaz Miguel de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, primeiramente acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos em relação aos temas: turno ininterrupto de revezamento, honorários advocatícios e descontos Previdenciários e Fiscais. Por unanimidade, no mais, acolher os embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, apreciar os temas "Preliminar de nulidade do Julgado por negativa de Prestação Jurisdicional. Ausência de apreciação de provas" e "Litispendência". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão de fls. 885-887, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira outra decisão nos embargos de declaração (fls. 875-881), com exame dos pontos invocados, considerando-se a necessidade de fundamentar a decisão em relação à litispendência, prejudicado o julgamento do recurso quanto ao restante. **Processo: ED-AIRR - 1380/2000-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Francisco de Assis Cavalcante de Avellar, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 647712/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Éilda Maria Gonçalves da Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Liborio Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo do julgado nos termos da Súmula 278 do TST, a fim de declarar que o provimento do Recurso de Revista do "parquet" se limita a excluir da condenação tão-somente a anotação na CTPS da Autora. **Processo: ED-RR - 707114/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosângela Milanezi Alminhana, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 709374/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Arzelino Pedro Belotto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 420/2001-091-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fazenda Onça Parda Ltda., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Wilson Oslis Sanches Lu-

cas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, a fim somente de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1059/2001-291-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Movicarga Sul Comércio e Locação de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Justina Tebaldi, Embargado(a): Cláudio Antônio Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Embargado(a): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber o presente Agravo como Embargos Declaratórios. Ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do TST e, conseqüentemente, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 6505/2001-001-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jean Antônio Gaikoski, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, emprestando efeito modificativo ao julgado nos termos da Súmula 278 do TST, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema reflexos do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas a título de supressão do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 734156/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Luciene das Graças Ramanha Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 742149/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tezera Maria Nicolodi, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 744966/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rita Maria da Silva Gregório, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porquanto intempestivos. **Processo: ED-RR - 754758/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Alexandre E. Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 762665/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Lúcia de Souza Cipriano, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: ED-RR - 769566/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Clovis Jaques Bicca, Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 788245/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Ivania Lourdes Tedesco Meneguzzo, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 796292/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Carla N. Jorge Melém Souza, Embargado(a): Nádia das Graças Rayol Valente, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 800735/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco Porfirio da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante para esclarecer que a condenação ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão parcial do intervalo intrajornada deve seguir os moldes estabelecidos na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST bem como para considerar que, ante a natureza indenizatória de tal verba, não são devidos os reflexos pretendidos. **Processo: ED-RR - 805476/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Dra. Andréia Minussi Faccin, Embargado(a): Jackson Duarte Pinto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 35/2002-151-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Ministério da Agricultura e Reforma Agrária), Procuradora: Dra. Maria do Carmo Figueiredo Moraes, Embargado(a): Almir Mútimo Perdigo, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, como se apurar em liquidação, nos termos da mencionada Súmula nº 363 do TST. **Processo: ED-RR - 450/2002-036-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer os fundamentos, ora expressados, à decisão de fls. 722-734. **Processo: ED-RR - 696/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Ministério do Trabalho), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Embargado(a): Paulo Afonso Tavares da Silva, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1024/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria José Rossi Daré, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1129/2002-491-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Vicente José Leal Neto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1213/2002-013-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): José Rego do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 5398/2002-900-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Embargado(a): Jair Gouvêia, Advogada: Dra. Érica Vervoelt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 8115/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Climaco de Melo Mendonça, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12088/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Gilson Quericoni e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 19642/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado: Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargante: Joracy Magalhães Jardim, Advogado: Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 31373/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jorge Luiz Paixão, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 36041/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rubídio Johansen de Moura, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Irmãos Mauad Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do obreiro, para que a ementa de fl. 319 passe a constar nos seguintes termos: "RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. DECISÃO ORIUNDA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Em decorrência da decisão do C. Supremo Tribunal Federal, afasta-se a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o pacto laboral. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido". **Processo: ED-RR - 46361/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ronaldo Francisco do Carmo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 52094/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Embargado(a): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 54409/2002-900-22-00.0 da 22a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Raimundo de Macedo, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55740/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dejar de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: ED-RR - 71543/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Embargado(a): Nilce Rita Castalani Zauza, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 334/2003-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ivori Menezes Quetinelis, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771/2003-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Sérgio Zoccoli de Castro, Advogado: Dr. Fernando Bicca Machado, Embargado(a): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 943/2003-017-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto de Assis, Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 982/2003-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 1001/2003-011-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Dialmas Mendes da Paixão e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1310/2003-014-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Embargado(a): Elísio da Silva West, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1598/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Regina Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1724/2003-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Giseuda de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 53587/2003-018-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilberto Sena Duraes, Advogada: Dra. Marino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99415/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Luís Roberto Silva dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Juliana Boos, Embargado(a): LGM - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Pereira, Embargado(a): Massa Falida de CNS - Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 110017/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Vilson Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente para, constatada a existência de erro ma-



terial, determinar a retificação da fundamentação constante da fl. 1.285 do v. Acórdão embargado, exarado pela c. 2ª Turma desta Corte, na forma da fundamentação. Mantém-se, no mais, a r. Decisão embargada na sua totalidade. **Processo: ED-RR - 790/2004-031-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Celita Matheus Garcia da Silva, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1299/2004-037-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Embargado(a): Ricardo Gualberto dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e dez minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano de F. Fernandes, no exercício da Presidência, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e seis.

JOSÉ SIMPLICIANO DE F. FERNANDES
Ministro no Exercício da Presidência da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e seis, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano de F. Fernandes, no exercício da Presidência, estando presentes o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Carlos Gomes Godoi, Josenildo dos Santos Carvalho e Márcio Ribeiro do Valle. O Excelentíssimo Ministro-Corregedor José Luciano de Castilho Pereira esteve presente à sessão para o julgamento dos processos em que atua como relator. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Dra. Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, presente à sessão o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira que pediu a palavra para prestar homenagens pelo transcurso de seis anos de magistratura no Tribunal Superior do Trabalho do Excelentíssimo Senhor Ministro José Simpliciano Fernandes. As homenagens foram acompanhadas pelos demais Ministros e Juizes presentes: Ministro Renato de Lacerda, Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho. Também acompanharam as homenagens os advogados e a representante do Ministério Público. Registradas, também, homenagens propostas pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira a Exma. Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha por sua posse como Ministra do Supremo Tribunal Federal. Anuíram às homenagens prestadas os demais ministros e Juizes componentes da Turma, os advogados e a representante do Ministério Público do Trabalho. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1405/1984-028-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Heiffig Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/1989-016-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Lopes e Outros, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/1990-017-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-302/1990-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul - SENERGISUL, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Graciela Molina Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/1990-017-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-302/1990-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Graciela Molina Manso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul - SENERGISUL, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/1991-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Diehl Emery, Agravado(s): Cláudio Narcizo Cabreira de Moraes, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238/1991-010-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Mendes Tosta, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 2449/1991-751-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Adir Maria Boessio de Vasconcellos e Outros, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não provimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 93/1992-521-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/1992-051-18-41.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto DNER), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Olímpio dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/1995-056-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldefeldt, Agravado(s): Frederico Ozanam Pereira Belem, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626/1995-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Sousa Lima, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): José Tomaz Cardoso, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 408/1996-021-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Elizardo da Silva, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/1996-047-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Moacir Rodrigues de Camargo e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Odacyr Pafetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/1996-611-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Carlos Almeida Silva, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1627/1996-036-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Mem Marinho Falcão Neto, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111/1996-039-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto de Assis, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2222/1996-011-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eulina Sena dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 31915/1996-011-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Drechak Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Eurico Moacyr de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/1997-001-23-41.6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Nilton Goro Sumitani, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/1997-060-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Edson Francisco de Paula, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/1997-731-04-41.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Adiles Rodrigues Schmidt, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 984/1997-006-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-984/1997-7, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bruno Schmitt, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191/1998-015-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do

Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Vanderley Medeiros Martins, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/1998-004-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adriana Augusta Teicheira, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): JL Construtora Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/1998-016-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Denise Fonseca Ferreira, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/1998-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Jair Lacerda, Advogado: Dr. Wilson Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1519/1998-003-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Daniel Moreno de Souza, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/1999-401-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luiz Otávio Gomes de Menezes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522/1999-462-05-43.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Garcis Boa Morte Brugn, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2929/1999-012-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Delphos Serviços Técnicos S.A., Advogada: Dra. Gisele dos A. Oliveira, Agravado(s): Leônicio Aroun Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Saback, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32489/1999-012-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Agravado(s): José Alves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ari Wagner Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2000-004-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): Lucimara Goulart Athayde, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2000-046-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jair de Pontes Júnior, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Síviero, Agravado(s): Massa Falida Jayro Pinto Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2000-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Irma Dalbello da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860/2000-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Cristina Santos, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2000-008-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Wilma Terezinha Rabbi, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2000-122-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Paulo Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral nele não conhecimento do referido agravo. **Processo: AIRR - 951/2000-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Geraldo Germanos, Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Agravado(s): Deisimar de Fátima da Rosa, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2000-461-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Antônio Feliciano do Nascimento, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2195/2000-005-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva Bruno, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725/2000-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): F&C Comércio, Representações e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Agravado(s): Wellington dos Santos de Jesus, Advogado: Dr. Ubaldo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 3136/2000-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Vando Posamai, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 13197/2000-015-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ney Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 151/2001-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilson Antônio do Nascimento Gain, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/2001-016-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Oportrans Concessão Metropolitana S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Carlos Augusto Brides Osvaldino e Outro, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ - Em Liquidação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2001-004-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bertoldi & Filhos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Edília Maria Ruela de Oliveira, Advogado: Dr. Plínio Aloisio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2001-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Francisco de Assis Nunes de Lima, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2001-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Cláudio Nogueira Muniz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 589/2001-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luciana Figueira de Souza, Agravado(s): Izabel Cristina de Paula Rosa, Advogada: Dra. Márcia Elzília Delvaux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2001-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ana Cláudia de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de instrumentação. **Processo: AIRR - 740/2001-004-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marta Maria dos Santos, Advogado: Dr. Hanniel de Oliveira Serra, Agravado(s): José Néris Bueno (Espólio De), Advogado: Dr. Neival Xavier, Agravado(s): Rute Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2001-055-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Conceição Imaculada da Silva, Advogado: Dr. Tacilio Benedito de Araújo, Agravado(s): Município de Catas Altas da Noruega, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2001-051-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cecriisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): José Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Geovah José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 983/2001-016-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Eduardo de Lima Aragão e Outro, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): JM - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2001-016-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Eduardo de Lima Aragão e Outro, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): JM - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001/2001-511-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agra-

vante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Wilson da Costa, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Plentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2001-658-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadao, Agravado(s): Valdilene Paulina de Melo Valentim, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2001-052-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Agravado(s): José Maria de Souza Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2001-203-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marinalva Silva dos Santos, Advogado: Dr. Conceição Xavier da Silva, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Magaly da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2001-511-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com RR-1171/2001-2, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Raimundo Santana Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2001-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TVI Informática Ltda., Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): Marcelo Dias Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Paiva Pedra, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521/2001-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Valdecir Marques, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): W.C.A. Serviços de Limpeza e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): Fundo Paulista de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2001-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conceição de Maria Nascimento Almeida, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2001-090-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ivan Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): G. R. P. Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: Dr. Elvivo Rúbio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077/2001-082-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2077/2001-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Donini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077/2001-082-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2077/2001-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Donini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231/2001-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Morro Vermelho Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Hamilton Cabral Pontes, Advogado: Dr. Edison Debussulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2644/2001-011-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edmilson Bertoldo Alves, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SL - Serviços Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Davi Farias Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689/2001-057-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ronildo José Ferreira, Advogado: Dr. Renê Ferreira Lemos, Agravado(s): Ison de Paula Dias, Advogado: Dr. Marlene Coelho Assunção, Agravado(s): Jurandir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2708/2001-021-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Joana Angélica Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Lourildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3257/2001-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Carlos Moreira e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Sales dos Santos, Agravado(s): Tânia Maria Stelzer, Agravado(s): Serviço de Assistência Médica de Grupo Ltda. - SAMÉG, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4039/2001-513-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do

Valle, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): Vanderlino Pereira Silva, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Traço Construção e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Mauro Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 721708/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): Marilton Aguiar Bairral e Outros, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), em face do seu pedido de exclusão da lide (fls. 166), determinando, como consequência, a reatuação dos autos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Itaú S.A., tão-somente, quanto ao tema "Plano Bresser - limitação à data-base", por contrariedade à Súmula/TST nº 322 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: A-RR - 736614/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Eny Madureira da Cruz, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para excluir o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A da lide. **Processo: AIRR e RR - 751129/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Margarete Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do DNER e do Estado do Rio Grande do Sul. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ECT. **Processo: AIRR e RR - 759167/2001.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Marques dos Prazeres, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: A-RR - 765321/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Nei Lourenço, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 767057/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Ednaldo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 767627/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto Teixeira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 775371/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caf Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Israel Irineu da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAF - Santa Bárbara. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. **Processo: A-RR - 778007/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Samuel Marques de Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR e RR - 779985/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Carmene Gomes da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 787017/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Lídio de Vasconcellos, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema "limitação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decidir que a eficácia da cláusula 5ª do acordo coletivo tem limite temporal de janeiro de 1992, quando foi firmado o ajuste, ao mês anterior à data-base da categoria, ou seja, agosto de 1992. Por unanimidade, não conhecer do tema remanes-



cente do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e Outro. **Processo: AIRR e RR - 787822/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo Magela Pinto, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), tão-somente, quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA ao período anterior à concessão do serviço público, na forma da OJ nº 225, item I, da SBDI-1. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: AIRR e RR - 792995/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Francisco Fernando Oliveira Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. e Outro. **Processo: AIRR - 798825/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Madalena Nishimura, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806513/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Luiz Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 812822/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Otaviano de Miranda, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s) e Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente, quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista "tributável". **Processo: AIRR e RR - 813099/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Alexandre de Melo Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 815703/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Vanderlei Issler de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10/2002-012-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Marques da Silva Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129/2002-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Neval Nery, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pela Agravada em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2002-513-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Agravado(s): Sidnei César Furichi, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2002-261-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lana Heloísa Farias Martins, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2002-131-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273/2002-161-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-273/2002-7, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F.

Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Josias da Silva Pádua, Advogado: Dr. João José da Silva, Agravado(s): Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273/2002-161-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-273/2002-4, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, Advogado: Dr. Gláucio Manoel de Lima Barbosa, Agravado(s): Josias da Silva Pádua, Advogado: Dr. João José da Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308/2002-024-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rádio e Televisão Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Agravado(s): Júlio César Silveira de Ramos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/2002-084-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Adriane Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2002-020-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Márcia Tolentino Luzzi Diniz, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado(s): Colégio Santa Dorotéia, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2002-301-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Associação Hospitalar Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Aírton Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Jaime Felipe Federbusch, Advogado: Dr. Rodrigo da Rosa Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2002-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Soares, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2002-071-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanhão dos Santos, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, Agravado(s): Patrícia Elaine Zanco Cavenaghi, Advogado: Dr. Antônio Mello Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2002-291-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Lar Assistencial São Benedito, Advogada: Dra. Sílvia Helena Cardia Cione da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2002-024-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 915/2002-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportadora Júlio Simões Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano, Agravado(s): Carlos Henrique Chagas, Advogado: Dr. Jonato José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2002-005-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR-937/2002-4, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Alves Filho, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2002-121-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Noberto Pereira de Lima, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2002-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Teresinha Ribeiro Vivan, Advogado: Dr. Getúlio José Feix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2002-026-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Rogério Santos Geronimo, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2002-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Soares Chaves Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

1314/2002-005-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Chef de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Lira, Agravado(s): Hiran Resende Pacheco, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2002-059-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Takuo Osato e Outro, Advogado: Dr. Romeu Modesto de Souza, Agravado(s): João Carlos Braz Teixeira, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627/2002-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Agravado(s): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gláucio Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942/2002-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gildásio Elói dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3443/2002-664-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jean Yuri Ferreira da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabelo, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3718/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alexander de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Vanderley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5251/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Levi Leman da Costa, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5322/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MPS Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Marcos Kleuber Oliveira Nascimento, Agravado(s): Arnaldo de Sena Carneiro, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Joviliano Francisco Gomes, Agravado(s): Percinio & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8344/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Milton Cavalcanti de Siqueira, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12684/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vítor Belcastro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24765/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Eustáquio Soares Gomes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: AIRR - 24816/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Geraldo Belarmino da Silva, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25566/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Moacir Lima de Souza, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transportes de Valores S.A., Advogada: Dra. Daniele Strohmeier Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27452/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Cláudio Martins, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29854/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Irmãos Farid Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Renato Solano Rocha, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31087/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Francisco Marques Júnior, Advogado: Dr. Francisco Sebastião Moura Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Margonari Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: AIRR - 32326/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Joaquim de Paula Abreu, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 32327/2002-900-03-00.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vieira e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Divino Alves Ferreira, Agravado(s): Iracy Cândido de Lima, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34506/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ronaldo Pires Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50084/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gláucia Aparecida Aragão de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 50743/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Joyce, Agravado(s): Irene Bentlin Wickert, Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55477/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Fontoura, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55766/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ana Maria Alves Gouveia Camargo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Inês S. M. Pagianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55883/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Biagiardi, Agravado(s): Luís Neuri Martinelli, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57571/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvana Maria de Medeiros Cantarino, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58557/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Floriano Alves, Advogado: Dr. Raimundo Filho Abreu Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 59946/2002-900-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Augusto Giffoni Barros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 64419/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Agravado(s): Itaci Vaz de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 67107/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado(s): Celso Roberto Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 69756/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria de Lourdes Félix dos Santos, Advogado: Dr. Eliude dos Santos Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2003-012-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - COOTEGO, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Divino Martins Ferreira, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 313/2003-371-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Manoel Pedro Barbosa, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 337/2003-036-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Solange de Holanda Rocha Whelan, Agravado(s): Daniel Ferreira Lima, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): Joice Nara Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Lourival de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2003-461-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Re-

nato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Agravado(s): Aléssio Nascimento Lavigne, Advogada: Dra. Vanessa Silva dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2003-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bosch Rexroth Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Agravado(s): Enio Ney Itner, Advogado: Dr. Leticia Tribéss Volkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2003-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Otacílio Andries Neto, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/2003-011-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Judith Cordeiro de Andrade Riboni, Advogado: Dr. Julian Soares Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2003-011-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Judith Cordeiro de Andrade Riboni, Advogado: Dr. Julian Soares Lisboa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2003-003-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gráfica Tropical Ltda. - ME, Advogado: Dr. Laurindo Francisco Moura, Agravado(s): Antonieta Marques de Jesus, Advogado: Dr. Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631/2003-056-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Agravado(s): Otávio Sampaio Vianna Rangel, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2003-049-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alair Gouveia de Araújo, Advogado: Dr. Maurício Rigo Villar, Agravado(s): Milton Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Lu & Ni Comércio e Transporte de Frutas e Legumes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2003-037-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Heleno dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): Daniel Mandelli Martin, Advogado: Dr. Brás Antônio Perucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2003-054-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Dayanne de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Probank Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 779/2003-013-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Maria Renilda Wermuth, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2003-064-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Audeides Barbosa Muga, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2003-038-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): João Cardinelli de Carvalho, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2003-403-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Veeme Móveis Ltda., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): José Stancki, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 877/2003-006-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Marlene Eva Gomes e Outros, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916/2003-302-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Vanderlei Silveira da Conceição, Advogada: Dra. Ana Claudete dos Santos Gautério, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/2003-018-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Marília Damasceno, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996/2003-092-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Galvão Moura, Agravado(s): Flávio Luiz Pimentel, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Agravado(s): Organização Técnica de Instalações Otil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1027/2003-001-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Júlia Carnevale Esposel, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2003-015-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Édison Dutra Barboza e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): LCDA - Serviços de Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): Garra Telecom - E. L. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2003-003-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Nanci Ida Rosseli, Agravado(s): Celso Rosa Machado e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2003-010-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Agravado(s): Miguel Prudente de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2003-110-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): Antônio Valdilson Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2003-021-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Daniela Riani, Agravado(s): João Luís Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2003-110-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): Jurandir de Souza Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2003-003-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Maria Regina Valenti, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2003-005-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dionete Quinquim, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramaciacioti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, ante o disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 1205/2003-304-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportadora Trevisan Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Trevisan, Agravado(s): Paulo Roberto Domingues do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Sanremo S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Agravado(s): Expresso Estrela Catarinense, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Júnior, Agravado(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-090-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Jurandir Matias da Silva, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2003-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Estela Brasco Boni, Advogada: Dra. Vera Lúcia Novaes, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2003-016-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Fernando Calza de Salles Freire, Agravado(s): Ananias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2003-121-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Agravado(s): Rosivaldo Travassos da Silva, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2003-102-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Neusa Adriana Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Diogo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1377/2003-**



003-01-40.5 da 1a. Região. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Dr. João Pedro Eyerl Póvoa, Agravado(s): Adilto Sales, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2003-004-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Maria Alice de Souza da Silva, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1441/2003-010-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eunice da Consolação de Oliveira Souza, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Creche Casinha Feliz, Advogado: Dr. Joel José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526/2003-023-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rohm and Haas Química Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alves Gomes, Agravado(s): Irineu Rodrigues Santana, Advogada: Dra. Marilsa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1723/2003-093-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): André Sartori, Advogada: Dra. Sônia Mara Zerinatti Silva Coelho, Agravado(s): Notec Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755/2003-003-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mavinsa Administração Ltda., Advogado: Dr. José Guerinio Garofalo Júnior, Agravado(s): Eliana Carneiro de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Agravado(s): Calfat S.A., Advogado: Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839/2003-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Andressa Batista de Oliveira, Agravado(s): Hilder de Oliveira, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962/2003-003-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kleber Tenório Paiva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2076/2003-005-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ocarly Moura, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2152/2003-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jornal de Piracicaba Editora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Batuira da C. Losso Pedroso, Agravado(s): Fabiôla Raizer, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429/2003-059-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Osvaldo Lodeiro, Advogado: Dr. José Eduardo Vuolo, Agravado(s): Zilmar Caetano Silva, Agravado(s): Prokor Pinturas Técnicas S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2653/2003-082-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): GV Holding S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Castilho, Agravado(s): Alexandre Viana Bertoni, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3036/2003-046-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Francisca Alzenir Alves Tavares, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8157/2003-014-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo, Agravado(s): Ivone Aparecida Zenari, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74247/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luís Carlos dos Reis Camargo, Advogada: Dra. Vanessa Torres Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79185/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Lúcia Helena Gomes Gonzaga, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80779/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agra-

vado(s): Fernando Nunes Pestana, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82008/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ana Elisa Mascarenhas de Souza, Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Agravado(s): Eme Creações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Mathias, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88163/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Milton Benedito Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91156/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Paulo Roberto Paes, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92107/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Eune de Rezende Stucker, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94379/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Líder Claudete Azevedo Souto, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99786/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ederson da Silva Laysler, Advogada: Dra. Fábíola Dall'Agno, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 113417/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcia Bernadete Steffler, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à integração do ADI na complementação da aposentadoria e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos demais temas. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Fundação Bannrisul. **Processo: AIRR - 29/2004-016-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Guilherme de Freitas, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2004-011-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Sergiorgio Barbosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Adalberto José Fernandes Alves, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54/2004-012-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Genor Abati, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outra, Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado(s): Barros & Barreto Ltda., Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2004-062-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Eusébio dos Santos, Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Agravado(s): Sérvia Administração e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2004-920-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Josafá Cardoso de Gois, Advogado: Dr. Sílvio Ramos Oliveira, Agravado(s): CIMAVEL - Comércio, Importação, Máquinas e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2004-012-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Agravado(s): Vanderlei Ferreira, Advogado: Dr. Orestes Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2004-011-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social e Outra, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s):

Sirley Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/2004-032-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Godfrey Kalagi Kibuuka, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Maia, Agravado(s): B M - Comercial Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288/2004-341-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Almir Henrique da Silva, Advogado: Dr. Rômulo César Cristiano Campos, Agravado(s): Consórcio Via Dragados - TORC, Advogado: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Agravado(s): Construtora Verdes Rios Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 305/2004-016-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Milton Batista Cardoso, Advogado: Dr. Acácio Norio Wakaksugi, Agravado(s): Christian Correa Dionísio e Outro, Advogado: Dr. Nelson Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2004-403-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): AESC - Associação Educadora São Carlos - Colégio São Carlos, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Doralina Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia Adriane Malichski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/2004-054-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Iara Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Almeida Gonçalves, Agravado(s): Magnésita Service Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2004-004-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Antônio Martinho Saraiva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2004-052-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Parque Hotel Leopodina Ltda., Agravado(s): Paulo Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2004-017-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2004-014-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Avantti Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Felipe Borba Brito Passos, Agravado(s): Sérgio Liova Lourenço Soares, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/2004-095-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Wagner Eustáquio Morais, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva, Agravado(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582/2004-010-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roma Diversões Eletrônicas e Bingos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Marco Aurélio de Oliveira da Silveira, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2004-141-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Vanderlêia Sirlei Shaida, Agravado(s): Paca - Proteção Ambiental Cacoalense, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/2004-332-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): César Silvestre dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 635/2004-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Soares de Souza, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): Atrevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2004-331-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado(s): Telmo Luiz Reolon, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746/2004-001-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hotéis Duas Marias Ltda., Advogado: Dr. Décio Apolinário, Agravado(s): Josuel Francisco Nogueira, Advogada: Dra. Maria de Lour-

des Campardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2004-011-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alexandre Lage Moraes, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Centro de Educação e Estudos Aplicados S/C Ltda. - Colégio Modelo, Advogado: Dr. Leonardo Fulgêncio Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Grisaro Vieira Niki dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Fulgêncio Júnior, Agravado(s): Casa de Estudos O & M S/C Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Sociedade Educacional Solução Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Helena Collares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2004-081-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Sílvia Helena Mistrão, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2004-019-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Arnaldo Silveira Pinto, Advogada: Dra. Maria Conceição S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2004-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Clóvis Garcia, Advogado: Dr. Jorge Ubirajara Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2004-003-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Luiz da Costa Paiva, Agravado(s): Maurim Gonçalves de Meira, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2004-122-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Amarildo Lanci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2004-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravado(s): Wlaudemir Zanini, Advogada: Dra. Kátia Cristina Seraphim Forti, Agravado(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2004-027-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Robson Beato de Assis, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2004-004-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kênia Lescano Martins Uliana, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Agravado(s): Telems Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2004-004-24-41.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telems Celular S.A., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): Kênia Lescano Martins Uliana, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2004-001-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): Dorival Furtado da Silva, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Agravado(s): Temon - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): Matec Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Nelson Antônio Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2004-011-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ana Cristina Nogueira Galupo, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Agravado(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2004-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dória Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Valmir Ferreira de Chaves, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Agravado(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Agravado(s): A. Angeloni & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1275/2004-009-13-40.3 da 13a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria Margarida Gervázio Gomes Lopes, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285/2004-004-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rita Márcia Rosa e Outras, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido agravo. **Processo: A-AIRR - 1478/2004-111-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas

Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Geraldo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1582/2004-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pirelli Penus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Francisco Silveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2004-009-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Dionésia Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Agravado(s): Aurélio Vitorio Silveira, Agravado(s): Laildo Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2004-006-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Agravado(s): Raimundo Nonato Lopes, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): Tiwa Participações e Representações Ltda., Agravado(s): Esquadrões Arquitetos Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1684/2004-017-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Cleber Antônio Abreu, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2004-014-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unimed Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Agravado(s): Geovani Bortolini, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2225/2004-064-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Genari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Agravado(s): Renata Baldeaz Bernardo, Advogado: Dr. Wagner Pereira Belém, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - COOPERSTAFF, Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2625/2004-039-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luciana de Andrade Heiden, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Mauricio Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3537/2004-021-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima, Agravado(s): Odair Faria do Carmo, Advogado: Dr. Ricardo Eli Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53523/2004-513-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marcos Fernando Garmis e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Olívio Fernandes dos Santos Gabriel, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2005-043-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alice Angotti Moizés, Advogado: Dr. Jámerson de Faria Marra, Agravado(s): Olívio Monteiro Magalhães, Advogado: Dr. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Agravado(s): Empresa Gráfica do Triângulo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2005-151-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Vidinho Paixão, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2005-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Geraldo Magela Martins, Advogada: Dra. Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/2005-761-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Manoel Antônio Pires Rodrigues, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2005-088-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Savana Ltda., Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Agravado(s): Lasmar Vicentino de Moraes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2005-013-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Djalma Dias Bandeira e Outra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2005-013-08-41.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Agravado(s): Djalma Dias Bandeira e Outra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência Com-

plementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2005-001-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ilza dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Agravado(s): Noel Bispo, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): Bar e Restaurante Amanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204/2005-171-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edvaldo José Barbosa, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232/2005-003-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Agravado(s): Marta da Costa Varela de Melo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232/2005-003-21-41.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marta da Costa Varela de Melo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2005-004-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Torres, Agravado(s): Antônio Vieira da Silva, Advogada: Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha, Agravado(s): Assessoramento, Mobilização e Organização - AMOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273/2005-761-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Antônio Eduardo Simões Rodrigues (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Elizabeth Simões Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319/2005-006-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fábio Asmar de Andrade, Advogado: Dr. José Gilberto de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ismar Carvalho Martins, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2005-017-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Glaci Terezinha Garcia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 409/2005-017-04-40.3 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravado(s): Juliana Oliveira Sales, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 449/2005-036-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Joaquim Alexandre Vitorio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2005-129-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Antônio de Padua Rezende, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500/2005-062-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Conservasolo Engenharia Projeto e Consultoria Técnica Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Luiz Aparecido Rogelo, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2005-018-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eduardo Rodrigues Branquinho, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2005-013-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Augusta da Silva Meira, Advogado: Dr. Marlei Kaminski Raab, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguinê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2005-075-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Adriano Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2005-017-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Posto Tatiana Ltda., Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Agravado(s): Celita Fernandes Roxo, Advogado: Dr. Weber Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2005-036-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): JM Indústria, Comércio e Logística Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Bacelar, Agravado(s): Marcelo de Faria, Advogado: Dr. Carlos Alberto Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 984/1997-006-04-00.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-984/1997-1, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Bruno Schmitt, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520/1998-029-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Roberto Rascaglia, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1085/1998-046-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Antônio Colite, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema conversão de rito em sede de recurso ordinário, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie os recursos ordinários do reclamante e da reclamada à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame das demais matérias do recurso de revista do reclamante, e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 2489/1998-014-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Zaida Silva da Costa, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista do Reclamado quanto às horas extras - reflexos - forma de incidência - coisa julgada e, no mérito, determinar que seja afastada da condenação a incidência dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, considerados cumulativamente para o cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, devendo a incidência de tais reflexos ocorrer na forma estabelecida na Sentença de fls. 171/175. Por unanimidade, não conhecer desse Recurso quanto ao FGTS relativo ao período anterior a 1992 - inclusão nos cálculos de liquidação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao FGTS relativo ao período anterior a 1992 - coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Autora quanto ao tema Devolução do Imposto de Renda Retido - Coisa Julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a referida devolução. **Processo: RR - 2950/1998-341-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Alimenta - Alimentação Industrial Ltda., Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Recorrido(s): Vagner José Rufino e Outros, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade dos recorridos. **Processo: RR - 18731/1998-015-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Lycia Maria Braga Mocelin, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 659/1999-121-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcécio Jociar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas recursais. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 675/1999-660-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Ocimar Volante, Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a empresa ao pagamento do adicional de transferência e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos demais temas. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 1130/1999-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Torque Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): Arivaldo José de Jesus, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1209/1999-087-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vânia Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrente(s): Invista Brasil Indústria e

Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a r. decisão de fls. 784-785 e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que analise expressamente o critério adotado para fins de integração das horas extras e adicional noturno nos descansos semanais remunerados. Prejudicada a análise das demais matérias do Recurso de Revista da Ré e o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 891/2000-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Belarmino Gusmão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Preliminar de nulidade do acórdão - participação de Juiz do Trabalho titular de vara do interior para composição do quorum - violação do art. 117 e caput do art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura" e "Dano moral". Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", e, no mérito, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à Recorrente. **Processo: RR - 1742/2000-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Evaristo Lunz Gomes, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "bancário - cargo de confiança - horas extras", por violação ao artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se os termos da sentença, excluir da condenação o pagamento das horas extras, julgando improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes, que não conhecia do recurso. **Processo: RR - 623724/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Hélio Alves de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Perceira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 646551/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Monastec Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Martins da Silva, Recorrido(s): Milton Paula de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para consoante a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 desta Corte determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fixação da indenização" para determinar que a indenização de 20% seja aplicada sobre o valor dado à causa, no caso, sobre o valor de R\$ 500,00. **Processo: RR - 672607/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Batik Equipamentos S.A., Advogada: Dra. Andréa Vigi-giano Gonçalves, Recorrido(s): Laudelina Lima dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684669/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Henrique Oliveira da Hora, Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 538 do CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela decisão regional de fls. 63/64. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento do empregado no artigo 224, § 2º da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 685024/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Bartolomeu do Nascimento, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 691497/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Aparecido Pereira Marques, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): Polyena S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694931/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Miracema Nuodex Indústria Química Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Tiengo Costa Gherardi, Recorrido(s): José Fedelix da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712179/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jair Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema aposentadoria como causa de ex-

tinção do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS, relativos ao período anterior à aposentadoria do Autor, mantidas as verbas deferidas em relação ao período posterior. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 716799/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eustáquio Pires dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDICE DE CORREÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS" e dar-lhe provimento para determinar que a atualização seja realizada na forma fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 716995/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Ângela Maria Greco Campos, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de tutela jurídica processual, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 635/637), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que fundamente sua decisão a respeito do tema "Descontos CASSI/PREVI", ficando sobrestada a análise demais temas recursais. **Processo: RR - 719296/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Etelvino Rosa dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384/2001-120-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrícola Fronteira Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Cláudio José Balduino, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alteração do rito ordinário para sumaríssimo - Nulidade. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema Prescrição Quinquenal - Trabalhador Rural - Advento da Emenda Constitucional nº 28/2000, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 505/2001-013-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Lapolli, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos para o imposto de renda - critério de apuração" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 529/2001-024-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Benedito de Sousa, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Município de Alcântaras, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal e do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 537/2001-006-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Joelson de Castro Monte Alto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de primeiro grau, prejudicada a impugnação relativa ao tema "prescrição bial - julgamento extra petita". **Processo: RR - 1171/2001-511-05-00.2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1171/2001-7, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raimundo Santana Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1200/2001-026-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrente(s): Hevando Gomes de Amorim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor apurado em execução, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do apelo da reclamada. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: RR - 2187/2001-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Getulio Toton e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Indústrias de Papel R. Ramenzoni S.A., Advogado: Dr. Juarez Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 3240/2001-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.,

Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 720661/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Edison Honório da Silva Filho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "solidariedade" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do Bradesco. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "recolhimento do imposto de renda e INSS - responsabilidade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e os descontos previdenciários devem ser calculados mês a mês, com as alíquotas previstas no artigo 198 da Lei 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. Por unanimidade, conhecer do tema "retificação da CTPS" e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 721183/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): José de Arimatéia Tavares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas trabalhistas não abrangidas pela contagem retroativa do quinquênio prescricional efetivada do ajuizamento da reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 726584/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélcio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): Remo Carraro, Advogado: Dr. Edegar Salvati, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do seu recolhimento. **Processo: RR - 728441/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Cláudia Rizzoli Helmer, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanês, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 735901/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Nailton O. Crespo Filho, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora noturna", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a cláusula de acordo coletivo que prevê hora noturna de 60 minutos e manter a condenação quanto às horas extras decorrentes do labor noturno. **Processo: RR - 738940/2001.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Trencino Administradora e Consórcio S/C Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Recorrido(s): Cícero Selis, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743802/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Adrovane Viana da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 747772/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joana Baêssos da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 752871/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jairo Messias Moraes da Costa, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema, honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação, os honorários advocatícios. **Processo: RR - 756426/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Recorrido(s): Claudionor Domingues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando as Decisões recorridas no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário pelo procedimento sumariíssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do

restante do Apelo revisional. **Processo: RR - 758767/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleuba Francisca Braga de Jesus, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao primeiro contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 758815/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): William Francisco Araújo da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Massa Falida de SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Mauro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao horário noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento desse adicional, quanto às horas prorrogadas, nas hipóteses em que a jornada noturna tiver sido cumprida integralmente pelo Reclamante, isto é, de 22 às 5 horas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização - supressão de horas extras. **Processo: RR - 776423/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Recorrido(s): Aime Correa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 776454/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Iêda Rita de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de 1º Grau. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 779716/2001.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Besa, Recorrido(s): Teresa Jane Mendes Pinheiro Melo, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 779743/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Hugo Santana, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 780920/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Beatriz Regina Scopel, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando dispensada a Autora do respectivo pagamento, na forma da lei. Por unanimidade, considerar prejudicada a apreciação do Recurso da Fundação. **Processo: RR - 780922/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Recorrido(s): Paulo Alexius, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 804459/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Milton Ferreira de Mello, Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicabilidade da Súmula nº 330. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Horas Extras e Reflexos - Validade dos Acordos de Compensação e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas ao dia de compensação de jornada, mantendo para esse dia, apenas o adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condição de horista - limitação ao adicional da hora suplementar. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, nos termos do item II da Súmula supra referida. **Processo: RR - 805026/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transleite Rouxinol Ltda., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Ferreira do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 805146/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emericiano, Recorrido(s): Braz Patrício da Silva, Advogado: Dr. Rubens

Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e a título de imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva do Reclamante, quanto aos descontos fiscais, na forma da lei, bem como a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), quanto aos descontos previdenciários. **Processo: RR - 805243/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Batista dos Santos, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 805287/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Copel Geração S.A., Advogada: Dra. Marise Lao, Recorrido(s): Edison Nunes das Neves, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores devidos a título de imposto de renda sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis, na forma do item II da Súmula nº 368 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 809738/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Marcelo Batista Pimenta, Advogado: Dr. Ney Prouença Doyle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de verba intitulada "gratificação extensão da jornada de trabalho" no período de 11/11/94 a dezembro de 1997. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras pela redução legal da hora noturna, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810793/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Moraes de Córdova, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação no tocante à gratificação de função, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito do pedido, como entender de direito. Fica sobrestado o exame da Revista quanto à equiparação salarial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 814254/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marlene Frizon Romão, Advogada: Dra. Laila Ali Wahab Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 814791/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido(s): Valdecir Camargo, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 816159/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Júlio César Martins, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53/2002-068-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Mário Bugalho, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multas dos artigos 467 e 477 da CLT - responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: RR - 69/2002-027-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Alves de Almeida, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89/2002-031-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Deoclécio Francisco Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 487/2002-741-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Felipe Gottfried Freitas, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando tempestiva a apresentação da guia de depósito recursal, afastar a deserção aplicada, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

OBS.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 507/2002-451-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sílvia Regina Viacava de Souza Figueiró, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. OBS.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 663/2002-271-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Edmilson da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**



cesso: RR - 769/2002-002-22-00.0 da 22a. Região. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Edmilson de Sousa Neves Galeno, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema deserção, por violação do art. 12 do Decreto-lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, por irregularidade ou ausência de recolhimento do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Em consequência, prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 937/2002-005-17-00.4 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-937/2002-9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Recorrido(s): Geraldo Alves Filho, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como sua base de cálculo. **Processo: RR - 1103/2002-002-17-00.7 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Maria Angélica Farias de Arruda, Recorrido(s): Ricardo Melo Michalsky, Advogado: Dr. Jacymar Delfinno Dalcamin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1231/2002-121-17-00.7 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann, Advogado: Dr. Durval Silvério de Andrade, Recorrido(s): Maria Idir Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Karyna Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade a ser pago à reclamante-recorrida tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 1263/2002-012-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Luís Alexandrino, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1298/2002-016-06-00.8 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Carlos Antônio Dias Filho e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Laema Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reintegrando à lide a EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, restabelecer a sentença de primeiro grau que reconheceu a responsabilidade subsidiária desta empresa. **Processo: RR - 1450/2002-014-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Recorrido(s): José Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Quitação. Súmula 330/TST. Por unanimidade, conhecer do tema Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Verbas reconhecidas em Juízo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento para manter a condenação à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer dos temas Horas Extras e Diferença Salarial.

Processo: RR - 4439/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Marta da Cunha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 7729/2002-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Mário Jorge Loureiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "Plano Bresser. Reajuste. Data-Base", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 8812/2002-900-08-00.3 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Alfredo Carvalho da Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9684/2002-900-06-00.6 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borja Carvalho, Recorrido(s): Lúcia Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10736/2002-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Maria de Lourdes Francisco, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 25545/2002-902-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Jacira da Piedade de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Hedy Lamar Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26898/2002-900-24-00.9 da 24a. Região,** Relator: Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Pedro Cauhy, Advogada: Dra. Luciana Centenaro, Recorrido(s): Alcides Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Nelson de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 28132/2002-011-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Nilce dos Santos Hipy, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansação da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33422/2002-900-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco e Outro, Recorrido(s): Maura Vello, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido concernente ao pagamento da 6ª hora diária e 36ª semanal como extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 36825/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amilton Leandro Moraes Bulle e Outro, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 38875/2002-900-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Júlio Maria Possidonio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Exmo. Juiz Carlos Gomes Godói. **Processo: RR - 49623/2002-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Pimenta de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Waldely Floro Cardozo, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): Convip - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49724/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Recorrido(s): José Alberi César da Costa e Outro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Nei Calderon e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54281/2002-900-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Gonçalo Valter Comissio, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54752/2002-900-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diamiro Naidek de Assis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade tributável da condenação e no momento do efetivo pagamento. Por unanimidade não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 58964/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Ana Fochesatto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Fundação Hospital de Clínicas de São Leopoldo - Hospital Centenário, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento das horas extras trabalhadas, sem adicional. **Processo: RR - 63567/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Gilnei do Valle Perazzo, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65462/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Dagmar Doris Wendland Scherer, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procuradora: Dra. Maria Eliane Noronha da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de aviso prévio de 30 dias com reflexos em férias, gratificação natalina e FGTS e indenização compensatória por despedida imotivada (40% do FGTS), como requerido às fls. 292 de seu recurso de revista. **Processo: RR - 65743/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Pedro Goza, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65876/2002-900-08-00.1 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Marlise de Oliveira Laranjeira, Recorrido(s): Arcângela Mara Pereira de Freitas, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 66993/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Duratex Comercial Exportadora S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Waldir Barth, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que concerne às horas extras - 50 minutos de espera da condução. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à natureza salarial do vale transporte e, meritariamente, excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 70306/2002-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Davi Agostinho Filho, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "Plano Bresser. Reajuste. Data-Base", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 71710/2002-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alseno Schumann, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 71722/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Reni Antônio Zata, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Recorrido(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 131/2003-010-18-00.7 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Chenon Francisco Silva, Advogado: Dr. Guilherme Bringel Murici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762/2003-461-05-00.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Guilherme Midlej Martins, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 829/2003-906-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Recorrido(s): Engenho Roncador, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Airtton José Batista e Outros, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 874/2003-038-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aluísio Tomás da Silva, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 968/2003-014-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Maria dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimpa da Silva, Recorrido(s): Light-Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que, afastada a falta de interesse de agir, seja analisado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1119/2003-102-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Etchebehere Tavares de Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. Decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; quanto à ausência de conciliação prévia e quanto à ilegitimidade passiva ou litisconsórcio passivo necessário. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para o fim de declarar prescrita a ação e, conseqüentemente, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 1156/2003-068-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Beatriz Solange Baptista de Almeida Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, afastando a prescrição total pronunciada pelo Regional, declarar que é parcial a prescrição aplicável na hipótese e dar provimento ao Recurso para determinar o restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação suprimido. **Processo: RR - 1402/2003-044-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Recorrido(s): Maria José Aboim Costa, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1693/2003-009-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Aluísio Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro pa-

trona do Recorrido. **Processo: RR - 1754/2003-009-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes, Recorrido(s): Antônio Martins Cardoso, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 4854/2003-009-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Silvío Cesar Monteiro Pinto, Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: adicional de insalubridade - percentual reduzido e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da aplicação a menor do percentual de 30% previsto em lei. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 18166/2003-006-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Marcos da Mota Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): Osaildo da Costa Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80512/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Cecílio Pestka, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do quanto ao do tema devolução de descontos por contrariedade à Súmula/TST nº 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos autorizados pelo empregado. Ainda por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 81017/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Bertelli, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 7 da egrégia SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, no tocante às custas, ficando isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 82084/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): José Carlos do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 92958/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Torales, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204/2004-105-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Recorrido(s): Luiz Roberto Guedes Vieira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição argüida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, isento. **Processo: RR - 265/2004-028-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Odair Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; quanto à carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido e quanto à ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para o fim de declarar prescrita a ação e, conseqüentemente, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 331/2004-111-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Raul Cury Neto, Recorrido(s): Dorival Rodrigues, Advogada: Dra. Sibeli Stelata de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença. **Processo: RR - 369/2004-001-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Morecy Vaz More, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 573/2004-521-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Graciliano Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Manfredini Brusamarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590/2004-010-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Napoleão

Areias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743/2004-069-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Baptista da Costa Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema aviso prévio indenizado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retificação da anotação na CTPS do Autor, fazendo constar o período do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 763/2004-002-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Cícera da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e à Súmula 363, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social da Obreira. **Processo: RR - 1062/2004-009-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Nelson Maurílio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 1317/2004-012-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ocival Moraes Lobato, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição argüida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, isento. **Processo: RR - 1446/2004-102-04-07 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Diamantino dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: Por conhecer do Recurso de Revista interposto, quanto à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2485/2004-016-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Arlindo Pereira de Macedo Filho e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "Auxílio Cesta Alimentação". Por unanimidade, julgar prejudicial os temas "Auxílio Alimentação. Prescrição" e "Auxílio Alimentação. Alteração Prejudicial", ante a coisa julgada acolhida quanto aos mesmos.

Processo: RR - 2512/2004-061-02-40.6 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Solange de Souza Freitas, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que, afastada a falta de interesse de agir, seja analisado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 130958/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Alíres de Freitas Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação decorrente do contrato nulo ao pagamento, apenas, das contribuições relativas ao FGTS do período trabalhado, prejudicando o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 134338/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Vera Lúcia Braga e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1448/1988-131-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Otoniel Vitor dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Caraiúba Metais S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para anular a decisão proferida no julgamento do dia 30/11/2005, determinando a juntada dos demais documentos ao processo, com posterior remessa ao gabinete, a fim de que seja examinado sem o óbice do § 5º inciso I do art. 897 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 1259/1994-026-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Erme-linda Girardi Padilha, Advogado: Dr. Pedro da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 885/1997-094-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 656581/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Harley Ferreira Caetano, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 675176/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Márcilio Amorim Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 616/2001-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Pompermyer Farias, Embargado(a): Heliódório Cordeiro, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1459/2001-035-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Luiz Passos Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão embargado o esclarecimento de que, uma vez provido o recurso de revista, é de se declarar a improcedência da reclamação. **Processo: ED-AIRR e RR - 721671/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Domício Renato Detoni, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 736588/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Afonso Geraldo Kropp Abib e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 744075/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Hercílio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 750954/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Orlandy Cuilici, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 752556/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Armco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Embargado(a): Paulo Cezar de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 754596/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Pedro Maseika, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 768168/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luciana Noya Coelho, Advogado: Dr. Niedja Cruz de Menezes Pedrosa, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 783539/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Diana Yvone Aun Engel, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOOP, Procurador: Dr. Heraldo Motta Paça, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: Por unanimidade, não conhecer os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 784014/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: José Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, apreciar o tema "Feriados", que consta do recurso de revista do reclamante (fls. 333 e 334). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema Feriados - Escala de 12x36 (doze por trinta e seis), por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 794877/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 801961/2001.5 da 4a. Região.** Relator:



Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Vera Maria da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804821/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jocimar Rodrigues Martins e Outro, Advogada: Dra. Liliam Clara Santos Gorges, Embargado(a): Rio Guarda Empresa de Segurança Ltda., Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 809117/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pedro Luiz Pacheco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar omissão existente no julgado precedente. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido agravo. Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargante. **Processo: ED-RR - 48/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Maria Gracy Nogueira de Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 841/2002-001-23-00.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Rubens Borges, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Embargado(a): Rede Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Checchin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 23611/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Embargado(a): Luana Marques, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Dra. Yara Marques Gemaque Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, dar-lhes Provimento, sanando a contradição, imprimir-lhes efeito modificativo e declarar a improcedência da ação. **Processo: ED-RR - 44892/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Andréa Elka Silva de Castro, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 52689/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Embargado(a): Lídia Aparecida Vicola, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 52882/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Marlene Puccetti, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. OBS.: Impedido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. O Exmo. Ministro-Presidente convocou, para compor quorum, o Exmo. Juiz Luiz Carlos Gomes Godoi. **Processo: ED-RR - 53013/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Embargado(a): José Sebastian Alfaro Gonzalez, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 58806/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Ranulpho da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 59050/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogada: Dra. Mônica Segatto Boverio Marczuk, Embargado(a): Tarcia Suliano Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ribeiro Rangel, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 64243/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Sônia Maria Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 65127/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Guy Castier, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Embargado(a): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72353/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Dilson Sarmento Barcellos Filho, Advogado: Dr. Marcos

Henrique Santiago Quintal, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1852/2003-541-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Roberto Tupinambá de Freitas, Advogada: Dra. Simone Matos Seixas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 93069/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Embargado(a): César Antônio de Paula Macedo e Outros, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que não se vislumbra violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. **Processo: ED-AIRR e RR - 97905/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 98865/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo Aramis Paim Borges, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sem efeito modificativo, apenas para acrescentar à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 1307/2004-010-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Ademair Geraldo de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Às dez horas e dez minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano de F. Fernandes, no exercício da Presidência, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis.

JOSÉ SIMPLICIANO DE F. FERNANDES
Ministro no Exercício da Presidência da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 2441/1991-007-07-40.3
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO MENEZES ORTEGA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DOS SANTOS SINAREGA
ADVOGADO DR(A) : MANOEL CHAGAS GOMES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 862/1994-025-04-40.0
EMBARGANTE : AUDIOLAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR FERNANDES
EMBARGADO(A) : GODOFREDO HERBERT DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO CARVALHO SOARES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1255/1998-009-03-42.3
EMBARGANTE : RAIMUNDO RODRIGUES PARRAIREAS
ADVOGADO DR(A) : ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
ADVOGADO DR(A) : JORDANA MARIA C RAMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 668/1999-121-17-00.7
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
PROCESSO : E-AIRR - 1179/1999-262-02-40.2
EMBARGANTE : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JAMIR ZANATTA
PROCESSO : E-AIRR - 1479/1999-021-09-40.1
EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : CLAUDINEI CODONHO
PROCESSO : E-RR - 27492/1999-012-09-00.5
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : ELOIR ADÃO ZYLA
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 572846/1999.7
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA NEVES REBELLO
EMBARGADO(A) : JAIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO : E-ED-RR - 599352/1999.9
EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA LEITE MACHADO
EMBARGANTE : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 1124/2000-029-15-00.0
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO LOPES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1394/2000-029-15-00.1
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : PAULO TEMPORINI
PROCESSO : E-AIRR - 1828/2000-115-15-00.9
EMBARGANTE : MARLETE BARBONI SCORPIONE
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 1884/2000-009-15-00.3
EMBARGANTE : LAÉRCIO MOUTINHO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 632097/2000.6
EMBARGANTE : CARLOS ARIMATÉIA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-ED-RR - 642447/2000.2
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PETRÔNIO CEZAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 647128/2000.2
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : BARBARA BIANCA SENA
EMBARGADO(A) : MARIA CLEUZA MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA OSIK
PROCESSO : E-ED-RR - 701432/2000.2
EMBARGANTE : ANGELINO DE JESUS BISPO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANTOS SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 719545/2000.1
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR DR(A) : ALBERTO BEZERRA DE MELO
EMBARGADO(A) : MARIA DA SAÚDE DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : NÉLSON MATHEUS ROSSETTI
PROCESSO : E-RR - 545/2001-029-15-00.5
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EDNILSON BOMBONATO
PROCESSO : E-ED-RR - 1028/2001-005-17-00.2
EMBARGANTE : SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO : E-AIRR - 1335/2001-051-15-40.0
EMBARGANTE : CGC COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUÍS RENATO ZAGO
EMBARGADO(A) : NILZA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO GAIAD
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.

EMBARGADO(A) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1015/2002-001-22-00.1	PROCESSO : E-ED-AIRR - 640/2003-012-10-40.0
EMBARGADO(A) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA SERRA VERDE LTDA.	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : DANIEL ANTÔNIO GOMES
EMBARGADO(A) : INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 1843/2001-001-21-00.4	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO LEITE CUNHA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO DR(A) : CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO DR(A) : JORGE PIRES FAIM FAIAD
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : E-ED-RR - 1375/2002-900-11-00.0	PROCESSO : E-AIRR - 1434/2003-066-02-40.3
EMBARGADO(A) : LUÍS MAGNO SOARES E OUTRO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO : E-AIRR - 1915/2001-007-12-00.0	EMBARGADO(A) : DRUZILA MOREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : HUGOLINO DOS SANTOS NETO E OUTROS
EMBARGANTE : CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC - COLÉGIO CENECISTA SÃO JOAQUIM	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : JUBÉRCIO BASSOTTO
ADVOGADO DR(A) : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 2023/2002-059-02-00.1	PROCESSO : E-RR - 1485/2003-122-15-00.3
EMBARGADO(A) : JANSEN NUNES BERNARDO	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EDSON ARCARI	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 1920/2001-007-12-00.3	EMBARGADO(A) : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : DIRCEU CASTILHO
EMBARGANTE : CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC - COLÉGIO CENECISTA SÃO JOAQUIM	ADVOGADO DR(A) : ISABELLA BOTANA	ADVOGADO DR(A) : TATIANA VEIGA OZAKI
ADVOGADO DR(A) : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 8631/2002-906-06-00.6	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1533/2003-069-15-40.3
EMBARGADO(A) : JANSEN NUNES BERNARDO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDSON ARCARI	ADVOGADO DR(A) : BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO DR(A) : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
PROCESSO : E-ED-RR - 749234/2001.6	EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTUNES PINTO
EMBARGANTE : LUIZ MÁRIO AVENA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO DR(A) : ESTHER LANCRY	ADVOGADO DR(A) : WALDY PONTES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : E-AIRR - 74901/2003-900-04-00.0
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BATISTA DO REGO BARROS	EMBARGANTE : PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 23016/2002-900-09-00.5	ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
PROCESSO : E-ED-RR - 771238/2001.1	EMBARGANTE : JORGE IRANI MOUSQUER	EMBARGADO(A) : SÉRGIO DARCI SCHILLING
EMBARGANTE : SEVERINO PAULINO DE ARRUDA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : EROTIDES A. VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 86471/2003-900-04-00.0
EMBARGADO(A) : UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO DR(A) : ROSEMARI TONILO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO DR(A) : JORGE DAGOSTIN
EMBARGADO(A) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CLEONEI DA SILVA DIEI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO	PROCESSO : E-AIRR - 48250/2002-900-03-00.8	ADVOGADO DR(A) : AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO
PROCESSO : E-ED-RR - 789804/2001.9	EMBARGANTE : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 87/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A) : RANGEL GUSTAVO COSTA CAETANO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ÉDSON EVANGELISTA DE PAULA	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A) : DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO	EMBARGADO(A) : PATRÍCIA FARIAS DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	PROCESSO : E-AIRR - 52937/2002-902-02-40.0	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : DIRCEU GOMES	EMBARGANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR - 1593/2004-004-15-40.1
ADVOGADO DR(A) : CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : DOROTI WERNER BELLO NOYA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : E-ED-AIRR - 205/2002-924-24-40.2	EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 158/2003-101-14-40.3	ADVOGADO DR(A) : RENATA MOREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : EUDORO ALMEIDA RETIMBA CARNEIRO	EMBARGANTE : EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 1729/2004-093-15-40.2
ADVOGADO DR(A) : NEIMAR QUEIROZ BAIRD	ADVOGADO DR(A) : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI	EMBARGANTE : DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 229/2002-069-02-40.9	EMBARGADO(A) : ARMANDO RIBEIRO REIS E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARCELO ANTÔNIO ALVES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO DR(A) : JACK DOUGLAS GONÇALVES	EMBARGADO(A) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGADO(A) : AGRÔ MECANIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO DR(A) : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 363/2003-049-02-40.6	PROCESSO : E-AIRR - 1788/2004-047-02-40.0
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	EMBARGANTE : DANIELA GARCIA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ZORA FAST FOOD LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	EMBARGADO(A) : HOTEL STATUS LTDA.	EMBARGADO(A) : META - SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 252/2002-702-04-00.7	PROCESSO : E-AIRR - 588/2003-075-02-40.9	PROCESSO : E-AIRR - 2151/2004-058-02-40.5
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	EMBARGANTE : ARIIVALDO AURÉLIO DE GÓES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CELSO DE SOUZA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 296/2002-900-08-00.9	EMBARGADO(A) : JANG SHYH HAO	BRasília, 28 de junho de 2006.
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DA SILVA CRUZ	JUHAN CURY
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-AIRR - 594/2003-041-02-40.9	Diretora da Secretaria da 2a. Turma
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	DESPACHOS
ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROC. Nº TST-RR-798033/2001.1TRT - 9º REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 796/2002-005-02-40.6	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE : HEROS VÍCTOR RAUCHABACH
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DRA. SUSANA BARBOSA MATEUS
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGADO(A) : JANG SHYH HAO	RECORRIDO : MÁRIO SÉRGIO BORGES
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR - 594/2003-041-02-40.9	D E S P A C H O
EMBARGADO(A) : DELICATU DERIVADOS DO TRIGO LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	Notícia a petição de nº 64132/2006.7, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	Publique-se.
	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	Brasília, 20 de junho de 2006.
	EMBARGADO(A) : LANCHONETE E CHOPPERIA FINISTERRE LTDA.	RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO DR(A) : AGNALDO GOMES DE SOUZA	Ministro Relator



AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : RR - 44/2004-006-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 44/2004-8

RECORRENTE(S) : ADRIANA VIDAL ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
RECORRIDO(S) : CREDIBEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). VLADER MARDEN MENDES
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES

PROCESSO : AIRR - 592/2004-007-16-40.3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 592/2004-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMARINA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 592/2004-007-16-41.6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 592/2004-3

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : OSMARINA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 673/2003-443-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESQUADRÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VALERIANA HÉLCIAS MANHANI
RECORRIDO(S) : EGRINALDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). RODNEY ANDRETTA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 1142/2000-003-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : JUSCELINO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO

PROCESSO : AIRR E RR - 1211/1998-072-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RE- : RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S) E RE- : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) E RE- : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AIRR - 1605/2001-017-09-40.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1605/2001-7

AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SANDRA SERRANO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO

PROCESSO : RR - 3522/2001-004-12-00.2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSNALDO WESSLER
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT

PROCESSO : RR - 4581/2000-012-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO(S) : JOÃO GILBERTO MARIN CARRIJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR - 15652/1998-014-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 15652/1998-5

AGRAVANTE(S) : KENJI SUZUKI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

PROCESSO : AIRR E RR - 15652/1998-014-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 15652/1998-0

AGRAVANTE(S) E RE- : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) E RE- : KENJI SUZUKI
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI
AGRAVADO(S) E RE- : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS

PROCESSO : RR - 18600/2000-011-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CHARLES ROBERTO BACH
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

PROCESSO : AIRR - 28478/2002-900-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO MAGNO ASSIS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

PROCESSO : RR - 37509/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON E OUTRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA JANETE SANDER
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

PROCESSO : RR - 61616/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JERUSA DOLATA
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA

PROCESSO : AIRR E RR - 775374/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RE- : CARLOS ALBERTO DINIZ ANDRADE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RE- : UNIBANCO SEGUROS S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Brasília, 27 de junho de 2006

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-3/2003-920-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADORA : DRA. ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA

AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ FERREIRA ALVES

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

AGRAVADO(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

EXECUÇÃO. FAZENDO PÚBLICA. JUROS DE MORA. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266, do TST, caberá pedido de revisão, em execução de sentença quando demonstrada a ofensa direta e literal de norma da Constituição. De outra parte, o apelo que precisa do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de afronta à Constituição não merece processamento. Mais ainda, a alegação de dissenso pretoriano não se insere na hipótese de permissibilidade da medida revisional na fase executória. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-7/1999-020-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : JESUS ARAUJO VARGAS

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Por exegese dos artigos 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei 5584/70 incumbe à parte a comprovação oportuna do depósito legal, em relação a cada novo apelo interposto, sob pena de ser este considerado deserto. Inteligência das Súmulas nºs 128, inciso I e 245, desta Corte Superior. Outrossim, não há previsão no ordenamento jurídico pátrio de reforma de despacho negativo de admissibilidade de recurso de revista por dissenso pretoriano. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-26/1994-007-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVÉRIO

ADVOGADO : DR. EDSON CENTANINI FILHO

AGRAVADO(S) : FALCON TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-27/1996-003-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. SHELLEY LUCY RODRIGUES

EMBARGADO(A) : MÉRCIA BEATRIZ RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ANA IZABEL VIANA GONSALVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-29/2001-006-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - CO-TEMINAS
 ADVOGADO : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDILENE BERNARDINO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. Observa-se que o direito à estabilidade provisória não tem eficácia condicionada à prévia ciência do Empregador, eis que erigida a partir da responsabilidade objetiva. No que pertine à proteção do nascituro, prevalecerão os benefícios constitucionais, ainda que a própria Empregada, ao tempo da dissolução contratual tivesse desconhecimento da gravidez. Assim, O estado gravídico, conforme depreendemos do Acórdão, preexistiu à dispensa. Logo, a Decisão hostilizada quando defere o pagamento de indenização no período relativo à estabilidade provisória da Obreira, está em harmonia com a atual jurisprudência desta C. Corte, consubstanciada na Súmula 244, item I, do C. TST, motivo pelo qual resta afastada a divergência jurisprudencial colacionada com fulcro no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333, desta C. Corte.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ESPECIFICIDADE DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DA MAIOR REMUNERAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Quanto a estes tópicos, a Recorrente não aponta como violado nenhum artigo constitucional ou legal, bem como, não traz arrestos para comprovação de divergência. Não atendendo, então, aos permissivos do artigo 896, da CLT, encontrando-se, portanto, desfundamentados os temas em análise. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31/1997-026-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
 AGRAVADO(S) : ANA ELDA SOARES
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-35/2002-094-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
 AGRAVADO(S) : ESTAEL AUGUSTO CORREIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-49/1996-002-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
 AGRAVADO(S) : EDSON VAZ CUNHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-60/1998-007-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO HOESER
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-60/1998-007-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO HOESER
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Por exegese dos artigos 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei 5584/70 incumbe à parte a comprovação oportuna do depósito legal, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de ser este considerado deserto. Inteligência das Súmulas nºs 128, inciso I e 245, desta Corte Superior. Outrossim, não há previsão no ordenamento jurídico pátrio de reforma de despacho negativo de admissibilidade de apelo extraordinário por conflito deste com pronunciamentos de outros Pretórios. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-63/2002-010-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE. ARTIGOS 830 DA CLT E 544, § 1º, IN FINE, DO CPC. PRECEDENTES DA SBDI-1 DESTA CORTE. A jurisprudência desta Corte já se pacificou no sentido de que, não sendo observada a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento ou, ao menos, de declaração do advogado, sob sua responsabilidade, de que as peças trasladadas aos autos são autênticas, tem-se como irregular o traslado, uma vez que a autenticação dos referidos documentos constitui formalidade prevista tanto no Processo Civil (art. 544, § 1º, in fine, do CPC), quanto no Processo Trabalhista (art. 830 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-68/2001-461-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : DEJANIRA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. FABIÓLA QUEIROZ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o agravo que não infirma os termos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-77/1999-026-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : IVANILDO ANTONIO CLAUDINO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ALVES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : VERIDIANO FARIAS DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. Não caracteriza litigância de má-fé da parte o simples manejo de recurso contra decisão judicial desfavorável. Desde que não evidencie propósito manifestamente procrastinatório, a impugnação recursal concretiza a garantia de ampla defesa, expressa no artigo 5º, inciso LV, da Constituição. Argüição rejeitada.

EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-98/1991-044-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 PROCURADORA : DRA. ILKA RAMOS DE ALCÂNTARA
 AGRAVADO(S) : ABADIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-101/2005-000-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-102/2005-006-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO VIRGÍLIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade da Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-103/1991-010-10-41.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EM PROCESSO DE EXTINÇÃO)
 PROCURADOR : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
 AGRAVADO(S) : MESSIAS BATISTA SALVADOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicação da Súmula nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-116/2001-002-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL ASSIS FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contados no despacho denegatório. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-124/2004-053-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCURADOR : DR. JANAINA MACEDO COELHO
AGRAVADO(S) : LÁZARA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-128/2003-391-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO
AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não colhe provimento o recurso de revista quando a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência desta Corte (Súmula nº 368). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-135/2003-381-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : ERONILDES GOMES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO MÉRAMENTE DECLARATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, disciplinada no § 3º, do artigo 114, da Constituição, quanto aos recolhimentos previdenciários, prevê apenas a execução de valores decorrentes de verbas salariais constantes em sentenças condenatórias e acordos homologados, que integrem o salário de contribuição, Súmula nº 368, I, do TST. A teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-155/2004-103-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARIA VALDECI BARROS PINTO
ADVOGADA : DRA. SORAIA KREMER
AGRAVADO(S) : MARVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/9, item III, do C.TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-170/1989-011-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALMOR HOLETZ
ADVOGADO : DR. GUNDO STEINER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISOS XXXVI E LV DA CONSTITUIÇÃO.

A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução de sentença, inclusive em embargos de terceiros, depende de demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Violação de norma infraconstitucional não afronta recurso de natureza extraordinária. Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-175/2004-025-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EVA ELOÍSA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista e, ao declinar as razões fáticas e jurídicas que lhe ditam o convencimento, atende ao que determinam os artigos 93, inciso IX da Constituição e 896, § 1º, da CLT, sem que tal configure invasão na competência da Corte Superior para emitir juízo sobre o mérito do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Segundo a exegese do artigo 896, § 6º, da CLT, o recebimento do pedido de revisão interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração de violação direta da Constituição ou de contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Outrossim, a ausência de efetiva apreciação do litígio a respeito de determinado tema por parte do Tribunal a quo não permite a utilização do apelo revisional, por falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica. Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-180/2000-008-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ARI APARECIDO SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO : DR. WALTER LORENZETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - AUTARQUIA - DISPENSA PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-183/2004-305-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE COMPONENTES PARA CALÇADOS ZENGLEIN LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO TRENTZ
AGRAVADO(S) : VILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO SCHWENGBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIAL-MENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 116, PARÁGRAFO ÚNICO, E 123, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, E 114, § 3º, 195 E 201, DA CF/88, 43, DA LEI 8.212/91, 167, § 1º, II, DO CÓDIGO CIVIL, 9º E 832, § 3º, DA CLT E 129, DO CPC NÃO CONFIGURADA.

Observa-se, da leitura do Acórdão Regional, que não houve prequestionamento acerca da suposta ofensa aos arts. 116, parágrafo único, e 123, do Código Tributário Nacional, e 114, § 3º, 195 e 201, da CF/88, o que atrai, nesta fase recursal, o óbice da Súmula 297, I e II, do C. TST. Ademais, não se constata qualquer ofensa ao art. 43, da Lei 8.212/91, pelo seguinte: o eg. Tribunal Regional consignou que o acordo homologado versa sobre parcelas de natureza indenizatória, motivo pelo qual concluiu pela não-incidência da contribuição previdenciária. O parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Incide nos casos em que há possibilidade de as partes valerem-se do acordo para afastar a cobrança da contribuição previdenciária. Na hipótese, o Tribunal Regional reconheceu a natureza indenizatória das parcelas ajustadas. Proferida sentença que homologa acordo judicial, a contribuição social é devida a partir da celebração do ajuste, que constitui o fato gerador da obrigação previdenciária, e, ainda assim, tal fato só se configura se as verbas forem remuneratórias. Como o acordo em apreço apenas contém haveres de natureza indenizatória, não há que se falar em execução de contribuições previdenciárias, revelando-se inaplicável, portanto, o art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Conseqüentemente, não se vislumbra qualquer ofensa aos arts. 167, § 1º, II, do Código Civil, 9º e 832, § 3º, da CLT e 129, do CPC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-184/2003-089-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARMANDO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-187/2001-271-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SELI COSTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS E AO SAT. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-195/2003-007-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO : DR. NEIVAL XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação (arts. 830 da CLT, 384 do CPC e IN/TST nº 16/99).

PROCESSO : AIRR-280/2001-161-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ADEILTON VIEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR DESFUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGUMENTO VAGA, SEM PREGUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Trata-se de arguição vaga, sem demonstração articulada dos reais motivos pelos quais a Reclamante entende desfeito o julgado, e em que aspectos a análise da prova foi negligenciada. Seja como for, não há indícios da ocorrência de tais irregularidades no Acórdão recorrido. Ademais, cabia à Recorrente arguir tais questões por Embargos de Declaração, haja vista a inexistência de manifestação explícita da Corte Regional (Súmula 297/TST).

PEDIDO DE REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. INDISPENSABILIDADE. ARESTOS INESPECÍFICOS E FORMALMENTE INVÁLIDOS. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de ser indispensável a existência de quadro de carreira ou disciplinamento semelhante em norma coletiva, para que se viabilize a apreciação de pedido de reenquadramento, salientando não se tratar de pedido de diferenças devidas por desvio de função, única hipótese a dispensar o quadro. Os julgados trazidos na Revista não ensejam o conhecimento, já que um deles não cogita de idêntica situação, e o outro não provém de fonte jurisdicional prevista no art. 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-307/2004-002-19-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SANCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES
AGRAVADO(S) : HARRY FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento do apelo extraordinário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

DESERÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT, é desfundamentada e não apetrecha recurso de revista a impugnação de acórdão Regional, quando a parte não aponta, objetiva e concretamente, quais dispositivos constitucionais entende por violados, tampouco indica contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-318/2003-109-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIAO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO. O despacho de admissibilidade recursal há de ser fundamentado, ainda que sucintamente. A síntese do ato não fere o artigo 93, inciso IX, da Constituição. De outra parte, o Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento do apelo extraordinário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Preliminar rejeitada.

PRESCRIÇÃO. Violações legais ou constitucionais não vislumbradas e dissenso jurisprudencial inadequado não permitem que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-321/2004-062-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : GERALDO DONIZETE DA SILVA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA FERREIRA E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS

Revela traslado deficiente a instrução do Agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do Recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do Agravo. Além disso, o Agravo também não merece conhecimento pela deficiente instrução da petição de Agravo sem as procurações outorgadas aos Advogados dos Agravados, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-321/2004-126-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NORA
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAX TRAFOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. Matéria regulada em normatividade infraconstitucional não comporta revisão em procedimento sumaríssimo, conforme se extrai do artigo 896, § 6º, da CLT. Mais ainda, suposto ferimento de comando da Constituição que encerra norma genérica não autoriza o recebimento do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispõe que somente será admitido o pedido de revisão no rito sumaríssimo por contrariedade à Jurisprudência Uniforme do TST e violação direta da Constituição. Por outro lado, acórdão proferido em conformidade com a jurisprudência uniforme deste Corpo Coletivo Superior não enseja apelo revisional, segundo o disposto no § 5º, do artigo 896, da CLT e Súmula nº 333 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

VERBAS RESCISÓRIAS. A revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Regionais são soberanos, consoante a diretriz da Súmula nº 126 deste Órgão. Outrossim, de acordo com o artigo 896, § 6º, da CLT, o processamento do recurso de revista em procedimento sumaríssimo depende da demonstração de transgressão direta de preceito constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, DA CLT. A ausência de efetiva apreciação do litígio quanto ao tema por parte do Tribunal a quo não autoriza a utilização do remédio extraordinário, por falta de prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. Maltrato da norma constitucional de forma indireta, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de regras infraconstitucionais, não cumpre a exigência do parágrafo 6º do artigo 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-323/2004-305-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ZENGLEIN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO TRENTZ
AGRAVADO(S) : VALDEMIR PASCOAL
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO BELLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de publicação do Despacho Agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-325/2000-004-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÁSSIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-334/2003-065-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NELSON ROBERTO COLDBELLI
ADVOGADO : DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-340/1998-512-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MÔNICA CARISSIMI BERTÉ
ADVOGADO : DR. LUDMIL FRANCISCO MENTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-365/2004-001-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES
EMBARGADO(A) : BENEMAR ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO : DR. ISAC CARDOSO DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver omissão no julgado nos moldes do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-402/2002-311-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SIVONALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FERREIRA SILVA - ME (EXPRESSO ERUBINO)
ADVOGADO : DR. WILLAMES GOUVEIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o apelo protocolado quando ultrapassado o prazo legal, sem a demonstração pela parte de fato ensejador da sua prorrogação ou interrupção. Inteligência da Súmula nº 385, desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-448/2002-009-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO XAVIER BAÍA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incontroverso nos autos que a lide versa sobre obrigações decorrentes do contrato de emprego. Como bem salientou o Eg. Regional, a matéria está restrita à responsabilidade subsidiária do Município, decorrente do contrato de prestação de serviços com a Empresa contratada e real empregadora da Reclamante, com fulcro no art. 114, da Constituição da República. Destarte, impõe-se o reconhecimento da competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito. Logo, não há que se falar em violação ao art. 21, inciso XXIV, da Carta Magna.

DA INCSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 331, DO C. TST. Não procede a argüição de inconstitucionalidade de verbete sumular como fundamento para o processamento do Recurso de Revista, em face das hipóteses preconizadas no artigo 896/CLT. Ademais, o controle de constitucionalidade, seja difuso ou de forma abstrata, é feito sobre lei e não sobre súmula de jurisprudência, pois, tão-somente, retrata o posicionamento de um determinado Tribunal a respeito de uma matéria.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. Não se pode cogitar das violações indicadas no Recurso, sobretudo aos arts. 37, § 6º, da CF/88 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando a Decisão hostilizada que condena o Reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-470/1997-056-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILZA CHIOSI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumentos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA - Agravos de Instrumento aos quais se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.



PROCESSO : AIRR-474/2003-373-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : OSÉIAS QUEVEDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DRI

AGRAVADO(S) : CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE INTUITO FRAUDATÓRIO. VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURAM O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que o acordo judicial dando fim à demanda não se sujeita à incidência da contribuição previdenciária quando as parcelas dele constantes possuem natureza efetiva mente indenizatória (exceto aviso prévio indenizado), fixadas sem índi de ato simulado. O acordo teve suas parcelas devidamente discrimi ficando-se importâncias que se mostram de natureza indenizatória. Outrossim, mediante a definição de quadro fático irremovível, o Eg. Regional reconheceu a inexistência de traços de simulação ou fraude. Assim, não vejo como cogitar do intuito fraudatário apontado na Revista, sem a incidência da Súmula 126/TST; mas ainda que fosse possível, em tese implicaria ofensa apenas indireta ao art. 43, da Lei 8.212/91. Os demais preceitos invocados (43, da Lei 8.212/91, 167, § 1º, do Código Civil, 9º c/c 832, da CLT e 129, do CPC) não disciplinam a matéria em debate com a necessária especificidade. Incidência das Súmulas 296 e 297/T ST, quanto ao aresto trazido para confronto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-477/2003-071-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JÂNIO MARTINS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. Acórdão recorrido em conformidade com Súmula desta Corte não enseja o processamento do apelo extraordinário no rito sumaríssimo. Inteligência do § 6º do artigo 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. De outra parte, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-482/1995-009-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ

ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART

AGRAVADO(S) : OLGA AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DIRETA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. Deve ser dispensada a expedição de precatório quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, sufragado na Orientação Jurisprudencial nº 01 do Tribunal Pleno do TST. Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-502/2004-021-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO GALINDO PASSOS

AGRAVADO(S) : RAMÃO SOARES AGUIERO

ADVOGADA : DRA. MARISSOL L. MEIRELES FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECADÊNCIA DECLARADA NO JUÍZO A QUO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 102, INCISO III, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST. In casu, com relação a suposta ofensa à Constituição Federal, o disposto no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Lei Maior, não credencia, aos litigantes, a inobservação às normas processuais que estabelecem limitações ou diretivas ao direito de recorrer, como é o caso do artigo 896, § 6º, da CLT, ao tratar da admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao Rito Sumaríssimo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-506/2004-006-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL ENGLISH COURSE LTDA. - UEC

ADVOGADA : DRA. ANA MÉRCEIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BÁRBARA

AGRAVADO(S) : LUDIMILA SOUZA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNADES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/9, item III, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-521/2004-020-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : SANTIAGO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : RESENEIDE SOUZA BARRETO

ADVOGADO : DR. ERNANI JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 114, INCISO VIII, E 195, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. In casu, não se configura no Julgado hostilizado a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício, prolatado Decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais se encontrando o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula nº 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-541/2000-022-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. VICTOR FARJALLA

EMBARGADO(A) : GIL CLEMENTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos a que se nega provimento, ante a ausência de omissão e contradição.

PROCESSO : AIRR-550/1991-019-09-42.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO

AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DANIEL

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GRALIKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-559/2000-085-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : JULIA EVANGELISTA DE MORAES FONSECA

ADVOGADO : DR. MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-560/2004-085-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. AMANDA REGINA ERCOLINI

AGRAVADO(S) : VLADEMIR ALVES DE MATTOS

ADVOGADO : DR. VALDECIR APARECIDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será processado o recurso de revista no rito sumaríssimo por contrariedade à Jurisprudência Uniforme do TST e violação direta da Constituição. De outra parte, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do apelo revisional. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Indemonstradas as hipóteses especificadas no artigo 896, § 6º, da CLT, não se admite o seguimento do pedido de revisão no rito sumaríssimo. Agravo conhecido e desprovido.

CÔMPENSAÇÃO. A parte recorrente deve apontar expressamente o dispositivo legal ou constitucional tido como ofendido, conforme determina o item I, da Súmula nº 221 desta Corte. Mais ainda, a ausência de efetiva apreciação do litígio quanto ao tema, por parte do Tribunal a quo, não autoriza a utilização do remédio extraordinário, por falta de prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-569/2004-104-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-571/1998-861-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE DE BAIRROS ÁVILA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Esta Corte já firmou posicionamento através das Súmulas nºs 164 e 383, de que o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, sendo inadmissível a juntada do instrumento de procuração na fase recursal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-578/2003-016-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CLAUDINO
ADVOGADA : DRA. SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RFFSA. CESSÃO DE CRÉDITOS À UNIÃO. TITULARIDADE. DIREITO DE PROPRIEDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXII E XXXVI, e 100, § 1º da CF/88. A violação dos artigos 5º, XXII e XXXVI, e 100, § 1º, da Constituição Federal só poderia ocorrer de modo oblíquo, indireto, porque sua aferição dependeria do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam a eficácia da alienação de créditos pelo executado, o que torna inviável também o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-580/1991-109-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVA ELIANE LOBATO GENTIL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-590/2004-921-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654/2003-373-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROMEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ SPIER
AGRAVADO(S) : PLÍNIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. DISCRIMINAÇÃO. COMPATIBILIDADE DE VALORES E TÍTULOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que o acordo judicial dando fim à demanda não se sujeita à incidência da contribuição previdenciária quando as parcelas dele constantes possuem natureza efetiva indenizatória, fixadas em valor compatível com o salário e com o que postulado. O acordo teve suas parcelas devidamente discriminadas, fixando-se importâncias que se mostram

compatíveis com os títulos e valores das verbas postuladas, de natureza indenizatória. Assim, não vejo porque cogitar do intuito fraudatório alegado na Revista, o qual, a propósito, ainda que assim fosse, em tese implicaria ofensa apenas indireta ao invocado art. 43, da Lei 8.212/91. O que disso sobeja esbarra na orientação constante da Súmula 126/TST. As apontadas violações aos arts. 167, § 1º, do Código Civil, 9º c/c 832, da CLT e 129, do CPC, não se confirmam, já que tais preceitos não disciplinam direta a questão. O único aresto validamente transcrito trata de acordo sem a discriminação das parcelas, situação afastada no Acórdão recorrido (Súmula 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655/2004-107-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : EDMUNDO FLORÊNCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. À falta de indicação das imperfeições que viciam o despacho atacado e da exposição dos motivos pelos quais assim se não de considerar, o agravo, porque desfundamentado, não merece conhecimento. Preliminar acolhida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700/2000-191-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : BENEDITA BEJAMIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALTER DA SILVA BONELÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115, DA SBDI-1, DO C. TST. Por força da supracitada Orientação Jurisprudencial desta Corte, o conhecimento do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, depende de indicação de afronta ao art. 832/CLT, ao art. 458, II, do CPC, ou ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Entretanto, não se verifica a ocorrência de violação aos arts. 93, IX, da CF/88 e 458/CPC, quando a r. Decisão é proferida de forma percuente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Agravo.

SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 363/TST. O Eg. Regional manteve a Decisão do Juízo de primeiro grau que, ao verificar a irregularidade da contratação, declarou nulo o contrato de emprego e, diante da não possibilidade de reconduzir a Autora ao status quo ante e também para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública conferiu-lhe o direito ao pagamento das verbas salariais não adimplidas no curso da relação laboral. Aliás, o entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição da Súmula nº 363, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao Empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo vigente.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710/2003-092-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RÁDIO LITE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
AGRAVADO(S) : DONIZETI LUIZ DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. De outra parte, o pedido de revisão, não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana não merece processamento. Mais ainda, dissídio jurisprudencial inadequado ou inespecífico não viabiliza o seguimento do apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-742/2004-055-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JUSTA RECUSA AO RECEBIMENTO DO VALOR OFERTADO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. Não ofende a literalidade do artigo 896, II, do Código de Processo Civil a decisão assentada em interpretação deste mesmo dispositivo, que entendeu justa a recusa do Consignado ao recebimento do valor ofertado, como forma de prevenção ao fomento da perda de eventual direito estável, reconhecido anteriormente em decisão transitada em julgado, proferida pela Justiça do Trabalho. Ademais, o Recurso de Revista não logra processamento por divergência jurisprudencial, porquanto o único aresto trazido a cotejo revela-se inespecífico. Incidência da Súmula 296, I, desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-745/2001-025-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITA DA SILVA FURLAN
ADVOGADO : DR. CHARLES KENDI SATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se configura a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, na medida em que o Tribunal Regional expressamente emitiu tese acerca da matéria tida como não analisada. DESERÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. O preparo é um pressuposto objetivo para conhecimento do recurso. O nosso ordenamento jurídico prescreve lei e forma pela qual os atos processuais deverão ser praticados, vigorando o princípio do formalismo. Com efeito, havendo norma que regule a forma válida de comprovação do recolhimento das custas, não há que se falar no instituto da instrumentalidade das formas. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-753/1996-811-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALTAMAR NUNES CAMISA E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGINALDO GASSO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-768/1998-001-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : ARGILEU FRANCISCO NETO
ADVOGADO : DR. ANIZON CORREIA PERES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO. A teor da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, que, por não demonstrada, autoriza a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-783/1989-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
 AGRAVADO(S) : VANDA MARIA DE CARVALHO REIS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 5º, INCISO LV, 100, § 3º, 25, 102, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 DO TST. Não prequestionada a violação à Constituição, no momento processual oportuno, preclusa a discussão em Recurso de Revista. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 102, III, "a" DA CONSTITUIÇÃO. Indicação inovatória de dispositivo constitucional, em recurso de agravo de instrumento, não serve ao fim pretendido por não atender ao disposto no artigo 897 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-801/2003-403-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : SK SCHUNCK PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI
 AGRAVADO(S) : RUBENS BARBOSA PAIM
 ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 114, INCISO VIII, 195, INCISOS I e II, E 201, §§ 6º A 11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AOS ARTIGOS 43, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.212/91, 167, § 1º, INCISO II, DO CCB, 9º C/C 832, § 3º, DA CLT, 129, DO CPC, 111, 116, PARÁGRAFO ÚNICO, E 123, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. Não se configura, no decidido, como alegado, e no tocante à manutenção pela Corte a quo, dos termos da Avença celebrada pelas partes e homologada em Audiência, quaisquer dos permissivos do artigo 896, da CLT, a ensejar o trânsito da Revista interposta, tendo a Egrégia Corte a quo, ao manter a homologação do Acordo firmado, concluído no sentido da correção quanto à natureza das parcelas dele componentes, assim como de que os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com o que foi postulado na inicial, além de ter havido a necessária discriminação da natureza jurídica das parcelas ali inseridas, nos termos do artigo 832, § 3º, da CLT (parágrafo acrescentado pela Lei 10.035, de 25/10/2000). Decidir-se de outra forma importaria em promover-se análise de valor atrelada aos termos do Acordado, o que encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811/2003-003-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : OLIVAN XAVIER DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento o Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento tendo em vista que o Recurso de Revista encontra óbice em Orientação Jurisprudencial desta Corte.

PROCESSO : AIRR-839/2003-042-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELCIO LUÍS GONZAGA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE. CESSÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DE TERCEIROS. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase executória exige demonstração de afronta direta e literal da Constituição, nos termos da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-846/2003-067-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA COSTA LEMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE. CESSÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DE TERCEIROS. O agravo de instrumento não é veículo para suprir as omissões do apelo, cujo seguimento tenha sido denegado. Outrossim, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase executória exige demonstração de afronta direta e literal da Constituição, nos termos da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-851/2004-010-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 AGRAVADO(S) : MARIANNE AFONSECA SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO. REGULARIDADE. Inexiste respaldo para o não conhecimento da medida recursal quando se apresenta regular a representação processual da parte. Preliminar rejeitada.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. O dever de fundamentação dos julgados está determinado apenas nos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX da Constituição. Outrossim, a par das limitações do procedimento sumaríssimo estabelecidas pelo § 6º, do artigo 896, da CLT, não ensejam a cognição do recurso por negativa de prestação de tutela jurídica processual a alegação de afronta a artigos não mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte. Mais ainda, não há nulidade a ser pronunciada quando verificado que a decisão Regional se manifestou explicitamente sobre as questões relevantes e pertinentes ao deslinde do litígio, de forma fundamentada. Agravo conhecido e desprovido.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Carece de amparo legal o pedido de reforma do despacho denegatório, por dissenso deste com outros pronunciamentos. Ademais, a Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitida a revisão no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-852/2002-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ABRELINA GENEIR MOREIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-853/2000-019-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÕES. NÃO-ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. O juiz, ao examinar o contexto fático-probatório, não está obrigado a acatar todas as impugnações requeridas pelas partes, podendo indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC), sem prejuízo à garantia da ampla defesa, prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-867/2001-002-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARCELO ANGELO DE MACEDO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-869/2001-048-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO AUTENTICADAS POR CARIMBO DIVERSO DO AGRAVANTE - AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA.

As peças obrigatórias à respectiva formação contém autenticação inválida, que consiste em carimbo onde consta tão-somente a informação "confere com o original" e a sigla de Sindicato diferente do Agravante. Observa-se que não há nos autos qualquer declaração de autenticidade das cópias sob a responsabilidade pessoal da Advogada do Agravante, e nem mesmo tem como verificar se a rubrica que consta no referido carimbo é da substância da petição de Agravo, não havendo como se enquadrar tal autenticação na exigência prevista no art. 544, § 1º, do CPC ou na IN 16/99 do C. TST, os quais dispõem que as cópias das peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio Advogado do Agravante, sob a sua responsabilidade pessoal, o que, conforme se constata, não ocorreu no caso presente. Portanto, o Agravo não deve ser conhecido em face do desatendimento ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST e aos arts. 830 da CLT, 365, III, 384 e 544, § 1º, do CPC e 137, do CC.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-879/2003-027-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALDO DOS SANTOS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. De outra parte, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Agravo conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Por exegese do parágrafo 6º do art. 896, da CLT apenas o maltrato frontal, categórico, à Constituição e a oposição à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Casa ensejam o seguimento do apelo revisional em rito sumaríssimo. Outrossim, ofensa ao texto da Constituição de forma indireta, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, não abre o acesso à via extraordinária da revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-898/2004-019-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE ÁTILA DE QUEIROZ SALES
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários", "Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade do empregador. Ato jurídico perfeito" e "Honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação feita em contramínuta de litigância de má-fé.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. O fato de a interlocutória agravada consignar expressamente as datas de publicação da decisão de segundo grau e de apresentação do apelo revisional supre o defeito do traslado contendo carimbo ilegível de protocolo da peça recursal, na medida em que torna possível verificar se foi atendido o requisito da tempestividade. Preliminar rejeitada.

TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. É de ser apreciado o agravo de instrumento, se providenciadas, de acordo com a enumeração legal, as cópias necessárias para a composição dos autos apartados. Preliminar rejeitada. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS.** A teor do disposto nos artigos 830, da CLT e 544, § 1º, do CPC, e no item IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, de 26/08/99, do TST, as peças obrigatórias e essenciais trasladadas para a formação do instrumento, deverão portar fé mediante autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, ou mediante declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A observância da exigência normativa afasta a pretensão de não conhecimento do agravo por irregularidade formal. Preliminar rejeitada. **COGNICÃO DO APELO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Inexiste respaldo para a não cognição da medida recursal quando as arguições feitas pelo agravado são pertinentes ao próprio mérito do agravo, envolvendo a análise do preenchimento ou não dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Preliminar rejeitada.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O agravo de instrumento não é veículo para suprir omissões do apelo, cujo seguimento tenha sido denegado. Agravo não conhecido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Segundo a exegese do artigo 896, § 6º, da CLT, o recebimento do remédio jurídico de natureza extraordinária interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração de violação direta ao texto constitucional ou de contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Mais ainda, não se pode admitir conflito da decisão recorrida com entendimento consubstanciado em verbete sumular que versa sobre hipótese diversa da tratada nos autos. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ATO JURÍDICO PERFEITO. A alegação não oferecida no recurso de revista implica inadmissível inovação recursal. Por outro lado, o rito processual sumaríssimo exige a constatação de ferimento categórico da Constituição para o regular trânsito do pedido de revisão, nos termos do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por aplicação do artigo 896, § 6º, da CLT, apenas viabilizam a revisão as ofensas explicitadas ao comando constitucional e a adversão à jurisprudência sumulada desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não caracteriza litigância de má-fé da parte o simples manejo de apelação contra pronunciamento judicial desfavorável. Desde que não evidencie propósito manifestamente procrastinatório, a impugnação recursal concretiza a garantia de ampla defesa, expressa no artigo 5º, inciso LV, da Constituição. Alegação rejeitada.

PROCESSO : AIRR-903/1996-281-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALMEIDA SÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Esta Corte já firmou posicionamento através das Súmulas nºs 164 e 383 de que o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, sendo inadmissível a juntada do instrumento procuratório na fase recursal. Outrossim, a interposição de recurso não caracteriza a prática de ato reputado urgente para os efeitos do artigo 37, do CPC, sendo certo que a disposição contida no art. 13, da Lei Processual Civil é aplicável somente na instância ordinária. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-925/2002-001-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO VELOSO LIMA
ADVOGADA : DRA. JANNE SALES GOMES
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-925/2003-048-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARINHO DE O. AGUIAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-926/2004-099-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VALMIR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VANTAGENS PESSOAIS. DECISÃO REGIONAL APOIADA EM DOIS FUNDAMENTOS DISTINTOS. ARESTOS INESPECÍFICOS E NÃO ABRANGENTES (SÚMULA 23/TST). VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA. O Eg. Regional emitiu tese no sentido de que a reclassificação feita pela Empresa de todos os Empregados que exerciam a atividade de maquinista, independentemente de inexistir uma absoluta identidade de funções ou de eficiência técnica ou temporal entre eles, constitui um reconhecimento patronal de estarem nivelados em um mesmo plano funcional. Uma vez que, ainda assim, a Empresa não igualou os salários dos Empregados abrangidos por esta situação, faz jus o Reclamante às diferenças resultantes, seja por força do princípio constitucional da isonomia, seja porque a identidade de funções exigida para a equiparação salarial não pressupõe identidade plena de funções. O conflito interpretativo somente se daria mediante a apresentação de tese que recusasse a flexibilização da exigência legal, apontando para a regra do tempo de exercício como fator intransponível de configuração da equiparação salarial. Nenhum dos arestos trazidos à colação trata dessa questão, todavia (Súmula 296/TST). Por outro lado, verifica-se que a Corte Regional, embora reconhecendo por interpretação a presença dos elementos configuradores da equiparação, entendeu devidas as diferenças em face de outro fundamento, autônomo, que é o da isonomia salarial, advinda do reconhecimento da similitude de funções dentro da atividade de maquinista, traduzida na reclassificação. Também este aspecto não foi tratado nos arestos paradigmáticos (Súmula 23/TST). A vulneração legal invocada na Revista (CLT, art. 461), ainda que por hipótese pudesse se cogitar, seria insuficiente para fazer a Revista ascender ao conhecimento, haja vista remanescer este fundamento paralelo, do qual não cogita o dispositivo referido. A questão do Plano de Cargos e Salários e da existência de vantagens pessoais não chamam à análise, o primeiro porque não mais vigente o PCS (Súmula 126/TST), outro porque o Regional assegurou a observância das vantagens pessoais, o que torna a impugnação sem objeto.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O Eg. Regional, entendendo já apreciada a matéria trazida nos Embargos, impôs multa por Embargos protetórios e, por entender cons tituir Recurso infundado, outra multa, por litigância de má-fé. Os julgados trazidos na Revista partem de situação fática não reconhecida no Acórdão Recorrido, qual seja, de que havia necessidade do prequestionamento. Incidência da Súmula 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-941/2000-006-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NÁDIA BEIRAUTI SIMÕES
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-968/1994-010-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : FÁTIMA ROSANE BOMFIM SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-980/2003-006-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTONIO MÁXIMO PINTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA DE MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO IRREGULAR DO DARF. Estando o despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista em conformidade com a legislação pertinente quanto à sua fundamentação e à admissibilidade dos recursos, não comporta o acolhimento de manifestação de inconformismo por suposta negativa de prestação de tutela jurídica processual. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-985/2003-018-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : MARCOS SENA MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Por exegese do parágrafo 6º do art. 896, da CLT somente a ofensa direta ao texto da Constituição e a contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte ensejam o trâmite do recurso de revista. De outra parte, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Agravo conhecido e desprovido.

QUITAÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O maltrato de legislação ordinária não se insere entre as hipóteses de permissibilidade da medida revisional. Além disso, indemonstradas a afronta categórica, frontal, ao comando constitucional e a oposição à Súmula desta Justiça Superior Trabalhista, não se admite o seguimento do apelo extraordinário no rito sumaríssimo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-997/2003-035-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JANDIR JOSÉ CORSINI
ADVOGADA : DRA. GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . FUNDAMENTAÇÃO. Indicadas pelo agravante as imperfeições que viciam o despacho denegatório e expostos os motivos pelos quais o recurso de revista merece processamento, o agravo de instrumento não é desfundamentado. Agravo conhecido e desprovido.

APOSENTADORIA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Inviável processamento do recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297, desta Corte. De outro lado, não pode a parte pretender suprir a sua omissão ao manejar o agravo, diante da preclusão, pois isso importaria em inovação recursal, com ampliação, das razões de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.009/2002-024-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JANE PENTEADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO-MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A SÚMULA 228, DO C. TST. INCIDÊNCIA DO § 4º, DO ART. 896, DA CLT E SÚMULA 333, DESTA CORTE. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que não existe obstáculo constitucional à utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do art. 192, da CLT. A Decisão Recorrida se acha em perfeita consonância com o que dispõe a Súmula 228/TST, o que atrai a aplicação do § 4º, do art. 896, da CLT e Súmula 333/TST, como obstáculos ao Recurso, seja por divergência jurisprudencial, seja por vulneração de lei. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.038/1999-411-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : MARIA HOSANA REGIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 DO TST . Não prequestionada a violação da Constituição, no momento processual oportuno, preclusa a discussão em Recurso de Revista. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.048/2003-021-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALCAZAS MARTIN
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Despacho denegatório. Violações Constitucionais" e "Multa de 40% FGTS. Diferenças. Expurgos Inflationários" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. A alegação não oferecida no recurso de revista implica inadmissível inovação recursal. O agravo de instrumento não é veículo para suprir omissões do apelo, cujo seguimento tenha sido denegado . Agravo não conhecido.

DESPACHO DENEGATÓRIO. VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS. O exercício do direito de ação é disciplinado por normas infraconstitucionais. Assim, estando o despacho denegatório de admissibilidade do apelo revisional em conformidade com tais regras, não afronta a Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DE 40% FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Segundo a exegese do artigo 896, § 6º, da CLT, o recebimento do remédio jurídico de natureza extraordinária interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração de violação direta ao texto da Constituição ou de contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. De outra parte, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.051/2001-052-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR MONTEIRO BOYA
AGRAVADO(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ELSHADAE - LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISOS II E XXXVI, 114, INCISO VIII, 150, § 6º, E 195, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA Nº 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST. In casu , não se configura, no decidido, qualquer violação constitucional, em especial quanto aos dispositivos invocados, ademais, tendo a Egrégia Corte a quo , ao manter a homologação do Acordo firmado pelas partes litigantes, concluído no sentido de que as parcelas ali discriminadas guardam correspondência com as pretensões deduzidas em Juízo, observando, outrossim, ter havido a necessária discriminação da natureza jurídica das parcelas componentes do citado Acordo, nos termos do artigo 832, § 3º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.089/2004-022-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO GALINDO PASSOS
AGRAVADO(S) : SALVADOR MEDINA AGUILERA
ADVOGADA : DRA. MARISSOL L. MEIRELES FLORES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECADÊNCIA DECLARADA NO JUÍZO A QUO . VIOLAÇÃO AO ARTIGO 102, INCISO III, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT . A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST. In casu , com relação a suposta ofensa à Constituição Federal, o disposto no artigo 102, inciso III, alínea "b", da Lei Maior, não credencia, aos litigantes, a inobservação às normas processuais que estabelecem limitações ou diretivas ao direito de recorrer, como é o caso do artigo 896, § 6º, da CLT, ao tratar da admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao Rito Sumaríssimo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.093/2003-013-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO OMIR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ónus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Preliminar argüida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.094/2001-036-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO AGUDO
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. O agravo de instrumento protocolado no interstício de oito dias contado da publicação do despacho denegatório é tempestivo. Preliminar rejeitada.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO SUBSEQÜENTE . Não há amparo legal para a reforma da decisão denegatória por dissenso desta com o pronunciamento de outros Preterórios. Outrossim, os embargos de declaração inadmitidos por intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso superveniente, mostrando-se correto o juízo negativo do recurso de revista proposto fora do octídio legal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.109/2000-113-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SERRANA PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NELSON MORAES
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o apelo protocolado quando ultrapassado o prazo legal, sem a demonstração pela parte de fato ensejador da sua prorrogação ou interrupção. Inteligência da Súmula nº 385, desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.119/2003-002-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOACIL GALDINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 381 DESTA CORTE. A Revista somente se viabiliza na execução quando se comprova ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST. Inviável o processamento do recurso de revista por contrariedade à Súmula 381 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.120/2004-102-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO KAPPEL MORALES
AGRAVADO(S) : DARCI FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ OSÓRIO GALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O processo que segue o rito sumaríssimo tem a sua admissibilidade restrita à demonstração de violação direta da Constituição e de contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte. Inteligência do § 6º do art. 896, da CLT. Outrossim, é desfundamentada e não apetrecha recurso de revista a impugnação de decisão Regional, quando a recorrente não aponta, objetiva e concretamente, quais dispositivos constitucionais entende por afrontados, a teor do item I, da Súmula nº 221, do TST. Por fim, estando a interlocutória em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem o direito de ação, não se constata a mácula do texto da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.136/2003-402-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : VANDERLEI ROQUE SARDI

ADVOGADA : DRA. FÁBIO DALL'AGNO

AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 116, PARÁGRAFO ÚNICO, E 123, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NÃO PREQUESTIONADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 297, I, DO C. TST. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 114, § 3º, DA CF/88, 22 E 43, DA LEI 8.212/91, 167, § 1º, II, DO CÓDIGO CIVIL, 9º E 832, § 3º, DA CLT E 129, DO CPC NÃO CONFIGURADA. Inicialmente, constata-se que o apelo é totalmente inviável por meio da alegada violação ao art. 114, § 3º, da CF/88, pois tal dispositivo dispõe acerca da competência da Justiça do Trabalho para decidir conflito decorrente do ajuizamento de dissídio coletivo pelo Ministério Público do Trabalho, situação que nada tem a ver com a dos presentes autos. Ademais, observa-se, da leitura do Acórdão Regional, que não houve prequestionamento acerca da suposta ofensa aos arts. 116, parágrafo único, e 123, do Código Tributário Nacional, o que atrai, nesta fase recursal, o óbice da Súmula 297, I e II, do C. TST. Ademais, não se verifica qualquer ofensa ao art. 43, da Lei 8.212/91, pelo seguinte: o eg. Tribunal Regional consignou que o acordo homologado versa sobre parcelas de natureza indenizatória, motivo pelo qual concluiu pela não incidência da contribuição previdenciária. O parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Incide nos casos em que há possibilidade de as partes valerem-se do acordo para afastar a cobrança da contribuição previdenciária. Na hipótese, o Tribunal Regional reconheceu a natureza indenizatória das parcelas ajustadas. Proferida sentença que homologa acordo judicial, a contribuição social é devida a partir da celebração do ajuste, que constitui o fato gerador da obrigação previdenciária, e, ainda assim, tal fato só se configura se as verbas forem remuneratórias. Como o acordo em apreço apenas contém haveres de natureza indenizatória, não há que se falar em execução de contribuições previdenciárias, revelando-se inaplicável, portanto, os arts. 22 e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Conseqüentemente, não se vislumbra qualquer ofensa aos arts. 167, § 1º, II, do Código Civil, 9º e 832, § 3º, da CLT e 129, do CPC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.139/2004-009-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LEMOS AMORIM

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação feita em contraminuta de litigância de má-fé.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO DO APELO. Inexiste respaldo para o não conhecimento da medida recursal quando as arguições feitas pelo agravado são pertinentes ao próprio mérito do agravo, envolvendo a análise do preenchimento ou não dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Preliminar rejeitada.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Segundo a exegese do artigo 896, § 6º, da CLT, o recebimento do apelo de natureza extraordinária interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração de violação direta ao texto constitucional ou de contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Mais ainda, não se pode admitir conflito da decisão recorrida com entendimento consubstanciado em verbete sumular que versa sobre hipótese diversa da tratada nos autos. Agravo conhecido e desprovido.

ATO JURÍDICO PERFEITO MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O rito processual sumário exige demonstração de ferimento direto da Constituição para o trânsito do pedido de revisão, nos termos do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não caracteriza litigância de má-fé da parte o simples manejo de apelação contra pronunciamento judicial desfavorável. Desde que não evidencie propósito manifestamente procrastinatório, a impugnação recursal concretiza a garantia de ampla defesa, expressa no artigo 5º, inciso LV, da Constituição. Alegação rejeitada.

PROCESSO : AIRR-1.179/1997-055-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAMASCENO NETO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.205/1990-040-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MÁRCIO LANZA AVELAR

ADVOGADO : DR. BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. ANATOCISMO. Na execução somente a demonstração inequívoca da violação direta e literal da Constituição autoriza o seguimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.209/2003-006-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL

AGRAVADO(S) : EIVALDO DA SILVA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos em apartado, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.228/2004-008-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : EMEGÉ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

AGRAVADO(S) : PEDRO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. FRANCIANA PEREIRA MATOS

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SIMILE. A parte que utiliza o método de transmissão de dados e imagens tipo fac-simile para a interposição de recurso tem ciência do seu ônus processual, incumbindo-lhe arcar com o risco de eventuais problemas no recebimento do original transmitido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.272/2003-028-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : JOSÉ LEOCÁDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

AGRAVADO(S) : UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Não se configura, no decidido, como alegado, quaisquer dos permissivos a ensejar o trânsito da Revista interposta, não havendo que se falar em violação aos artigos 3º, inciso I, 5º, inciso II, 37, caput, 114, inciso VIII, da Constituição Federal, e aos artigos 167, § 1º, inciso II, do CCB, 9º c/c 832, § 3º, da CLT, 129, do CPC, 116, Parágrafo Único, e 123, do Código Tributário Nacional, tendo a Egrégia Corte a quo, ao manter a homologação do Acordo firmado pelas partes litigantes, concluído no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre os valores contidos no Acordo que sobreveio à Sentença. Assim, descabe a tese do Instituto quanto à ofensa ao título executivo configurado na Sentença de Conhecimento, título esse substituído pelo Acordo homologado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.317/1998-028-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT

AGRAVADO(S) : MARIA AZOLINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.338/1996-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A.

ADVOGADO : DR. JACKSON RESENE SILVA

AGRAVADO(S) : REGINALDO DIMAS PITOMBEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE FÁTIMA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. Além disso, o despacho denegatório deve ser fundamentado e a síntese do ato não o inquina de nulidade. Outrossim, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a permissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO. A teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266, do TST, a admissibilidade de pedido de revisão interposto contra acórdão proferido na execução de sentença, inclusive em embargos de terceiros, depende de demonstração de ofensa direta e literal de texto da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.342/1997-026-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.414/2001-003-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MALHEIROS BARBOSA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.443/2002-003-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ADEIR CLAUDINA FRANCO RIGGIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. DILSON CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da Petição de Agravo sem o Recurso de Revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que apreciou os Embargos Declaratórios, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III, da Instrução Normativa 16/99-TST, e do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.462/2003-001-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FELIPE TAVARES LADEIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191, DA SBDI-1, DO C. TST. Não se tratando o Dono da obra de uma Empresa construtora ou incorporadora, não há como lhe imputar a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato de emprego celebrado entre o Reclamante e o Empreiteiro. Desse modo, reputo não violados os arts. 186, 188, 393, parágrafo único; 932, inciso III; 933, do Código Civil, tampouco o art. 37, § 6º, da Carta Magna, uma vez que a matéria encontra-se pacificada por iterativa e notória jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do C. TST. Ademais, não há que se reconhecer a divergência jurisprudencial, quando os paradigmas não revelam a mesma situação fática abordada pela v. Decisão impugnada, incidindo, na espécie, a Súmula nº 296, I, desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.602/2003-005-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : GENTIL FERNANDES ROSA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento tendo em vista que o Recurso de Revista encontra óbice em Orientação Jurisprudencial desta Corte.

PROCESSO : AIRR-1.641/1987-007-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ALFREDO JOSÉ BATISTA BELO
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.660/2002-049-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : NÉLIO JOSÉ PINTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. À falta de indicação das imperfeições que viciam o despacho denegatório e da exposição dos motivos pelos quais assim se hão de considerar, o agravo, porque desfundamentado, não merece conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.680/2003-007-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES
ADVOGADO : DR. HUDSON SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : RÔMULO IVO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de Agravo sem o Despacho Agravado e a sua respectiva certidão de intimação, a procuração outorgada ao Advogado do Agravado, a comprovação do depósito recursal relativo ao Recurso de Revista e as custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Acórdão Regional e a cópia do Recurso de Revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do Acórdão Regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, se provido o Agravo, acarreta o não conhecimento do Agravo, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da IN 16/99, inciso III, do C. TST.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.698/2001-658-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S) : AILSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEANDRO LUNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A Decisão Regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, motivo pelo qual deve ser mantida a responsabilidade subsidiária em relação ao Município. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.705/1997-001-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DE VALORES. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicação da Súmula nº 266/TST e do art. 896, §2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.741/1998-005-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-1.755/1990-001-14-46.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALBERTO NUNES EWERTON E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.779/2003-421-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : ADEMIR GENEROSO
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. De outra parte, apenas autorizam a revisão as afrontas explícitas ao comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Por exegese do § 6º do art. 896, da CLT, o dissenso pretoriano inviabiliza o seguimento do apelo extraordinário. Além disso, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito da medida revisional. Agravo conhecido e desprovido.

ATO JURÍDICO PERFEITO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Suposta infração indireta ao texto da Constituição não dá margem para o recurso de revista no rito sumaríssimo, por força do § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.782/1995-023-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : GERALDO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.809/1994-020-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FR RECIFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MARA PERDIGÃO PACHECO)
ADVOGADA : DRA. JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FRAGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, item III, do C.TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.826/1999-171-06-41.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA PORTO RICO LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e aplicar à agravante a multa de 1% e a indenização, em favor da parte contrária de 20%, ambas sobre o valor da causa.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. À falta de indicação das imperfeições que viciam o despacho denegatório e da exposição dos motivos pelos quais assim se hão de considerar, o agravo, porque desfundamentado, não merece conhecimento. Agravo não conhecido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A reiteração das razões de revista em agravo de instrumento caracteriza o intuito protelatório da medida, nos termos do art. 17, inciso VII, do CPC, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 18, do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.858/2003-051-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 AGRAVANTE(S) : IRINEU DE LOSSO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO GALDI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS PROETE
 ADVOGADO : DR. CARLOS GIL PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : SPA-CAR - MERCANTIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. EXIGIBILIDADE. A teor do disposto nos artigos 830, da CLT e 544, § 1º, do CPC, e no item IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, de 26/08/99, do TST, as peças obrigatórias e essenciais trasladadas para a formação do instrumento, deverão portar fé mediante autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, ou mediante declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância dessa formalidade acarreta o não conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.866/1998-018-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : DR. VANDREGÍSELO FAGUNDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : LUCIENE AZEVEDO ALVES
 ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/9, item III, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.868/2004-007-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : HILDO DIVINO BARBOSA MENDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/9, item III, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.900/1992-013-05-41.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. RUY SERGIO DEIRO
 AGRAVADO(S) : MAYRA LANDIM RICCI
 ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DOS PATRONOS. FORMALIDADE. INEXIGÊNCIA. O art. 897, § 5º, da TCLT disciplina a formação do agravo de instrumento, por isso, inaplicável a exigência do art. 524, inciso III, do CPC, a teor do art. 8º, da CLT. Preliminar rejeitada.

FUNDAMENTAÇÃO. Indicadas pelo agravante as imperfeições que viciam o despacho denegatório e expostos os motivos pelos quais o recurso de revista merece processamento, não se pode falar em agravo de instrumento desfundamentado. Preliminar rejeitada.

EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. PREVISÃO LEGAL. Não pode a parte pretender suprir a sua omissão ao manejar o agravo, diante da preclusão, pois isso importaria em inovação recursal, com ampliação do apelo revisional. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.974/2004-005-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA PINHO MARTINS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA PEREIRA ARGOLO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Por exegese do art. 896, § 6º, da CLT, apenas a violação direta à Constituição e a oposição à Súmula de Jurisprudência desta Corte autorizam o seguimento do pedido de revisão em rito sumaríssimo. De outra parte, não afronta o direito ao contraditório e à ampla defesa, acórdão que adota as razões de decidir da sentença por seus próprios e jurídicos, estando amparado no art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O recurso extraordinário não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Justiça Superior Trabalhista, não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.998/2004-008-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
 DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MARIA DA GLÓRIA MAIA FLEXA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não representam o meio próprio para atacar o conteúdo do ato judicial embargado. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-2.034/2004-012-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA HABITARE LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRUNNO GARCIA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JORGE RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REFRIMON LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Por exegese do § 6º do art. 896, da CLT somente a ofensa direta à Constituição e a contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte autorizam o seguimento do pedido de revisão. De outra parte, a alegação de violação de norma de caráter genérico prevista na Constituição não enseja o seguimento do apelo extraordinário. Agravo conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento, afronta à Constituição ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DO ART. 467, DA CLT. Maltrato à Constituição de forma indireta, a depender do prévio exame da legislação infraconstitucional, não abre a via da medida revisional. Agravo conhecido e desprovido.

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. Não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.144/2001-047-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ASSURE - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
 AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SIMONE FAGUNDES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Ao apreciar os Embargos Declaratórios, o Eg. Regional explicitou claramente a matéria a cujo respeito a parte requeria declaração, afirmando haver fundamentação sufi no Acórdão Embargado. Por sua vez, o Acórdão principal considerou explicitamente que o pedido de demissão era inválido, ante o descumprimento do § 1º, do art. 477, da CLT. Infere-se dessa decisão que a Corte considerou bastantes os aspectos e

fundamentos adotados, absorvidas pelo Acórdão as particularidades trazidas nos Embargos, tidas como insuficientes para alterar o julgado. **PEDIDO DE DISPENSA. EMPREGADO COM POR MAIS DE UM ANO. INVALIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO ART. 477, DA CLT. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA.** O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que a validade do pedido de demissão se subordina à assistência sindical ou autoridade do Ministério do Trabalho, sem o quê torna-se inválido, gerando presunção de rescisão por iniciativa do Empregador. Assim, caberia a este o ônus de provar a validade do pedido de demissão, fato obstativo do direito alegado. Alegou a Reclamada, na Revista, que a confissão da Reclamante quanto ao pedido de demissão afastaria o óbice invocado no Acórdão. No entanto, tem-se que a existência do pedido de demissão não foi negada no Acórdão Recorrido, mas a sua validade. Assim, existente o pedido de demissão, confessado ou não, caberia à Reclamada demonstrar que foi efetivado com a assistência que a lei exige, do que não se desincumbiu. Veja-se que em nenhum momento a Reclamada afirma como confessada a assistência sindical, mas apenas o pedido. Diante disso, não vejo ofensa aos preceitos legais invocados na Revista (arts. 333, I, 212, 348, 349 e 400, do CPC). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.146/1997-029-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARLENE SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CONTRATO NULO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-2.334/2003-131-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS SARLO
 AGRAVADO(S) : JURACY MATTA RAMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA COM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO REGIONAL. SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação pessoal do representante da Reclamada com relação ao Acórdão Regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Além disso, a eficácia do substabelecimento é subordinada à apresentação da procuração outorgada ao substabelecente, pois o substabelecimento não tem vida própria. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.373/2000-017-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIBEPI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
 AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS SOUZA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOUZA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO - RECURSO QUE NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Afigura-se desfundamentado agravo de instrumento que se limita a repisar a tese perflhada no recurso de revista, sem esboçar qualquer argüição, no sentido de infirmar os fundamentos adotados pelo r. despacho recorrido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.466/1998-048-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
 AGRAVADO(S) : DONIZETI DE LIMA INÁCIO
 ADVOGADO : DR. NORBERTO SCHNEIDER ROLLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho trancaatório.



PROCESSO : AIRR-2.482/2003-041-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o pedido de revisão, inclusive pelo dissenso pretoriano, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da CLT, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Dissídio jurisprudencial inadequado não afronta recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.613/2001-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PRADO DIAS
ADVOGADA : DRA. ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADORA : DRA. MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese o inconformismo do Agravante, não há como prosperar seu Apelo, haja vista que, a teor da Súmula 218/TST, é incabível Recurso de Revista interposto contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.616/1992-005-10-42.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VILMA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. LIMITAÇÃO DE JUROS. A teor da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.773/2003-311-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIAZITA MENDONÇA VILA NOVA
ADVOGADO : DR. ADELSON RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, E 195, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DAS SÚMULAS Nº 326 E 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266, do C. TST. In casu, não se configura no Julgado hostilizado a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício, prolatado Decisão de cumho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais se encontrando o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula nº 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.031/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. ARTUR SOARES MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ROMANELLI SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O conhecimento do Recurso de Revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, está restrito à observância das hipóteses previstas na OJ 115 da SBDI-1 do TST (indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC, ou do art. 93, IX, da CF/1988), o que não ocorreu no caso em tela.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. O Tribunal Regional manteve o enquadramento sindical da Reclamante na categoria dos bancários, por entender que o reenquadramento pretendido pela Reclamada representava alteração lesiva ao contrato de trabalho. Tal entendimento está em consonância com o item I da Súmula 51 do TST.

HORAS EXTRAS. A Reclamante desincumbiu-se do ônus da prova, apresentando testemunha que afastou a veracidade da jornada lançada nos controles de ponto. Como conseqüência, o Tribunal Regional desconsiderou os cartões de ponto anexados aos autos, proferindo decisão motivada e em consonância com o princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC). Não há que se falar, portanto, em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-4.508/2002-911-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES

AGRAVADO(S) : FREDSON XAVIER LOPES

ADVOGADA : DRA. JANNE SALES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.899/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : RINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. DORIVAL VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA UNICIDADE CONTRATUAL. A controvérsia envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.590/1997-664-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

AGRAVADO(S) : JULIENS DE MATOS

ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Ofensa ao texto da Constituição de forma indireta, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, não abre a via do recurso de revista em sede de execução, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266, do TST. Mais ainda, somente autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional, o que não é o caso do art. 5º, inciso II, que encerra norma de caráter genérico. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.930/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ PENA FRAGA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-5.984/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVANTE(S) : NELCITA DE ARAÚJO FERAZ

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: Agravos de Instrumento aos quais se nega provimento, tendo em vista que ambos não apresentam, na Revista, os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-6.472/1998-005-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : JOVENIL FERREIRA DA MAIA

ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não se vislumbrar omissão a ser sanada.

PROCESSO : AIRR-6.946/2002-014-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - COREN/SC

ADVOGADO : DR. EDGARD PINTO JUNIOR

AGRAVADO(S) : GENECI FERNANDEZ DE JESUS

ADVOGADO : DR. GILSON GENÉSIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOACIR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-10.282/2003-015-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : MARCELO MARCOS DE LIMA

ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com a Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o pedido de revisão, inclusive pelo dissenso pretoriano, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, deste Tribunal. Mais ainda, não se pode admitir conflito da decisão recorrida com entendimento consubstanciado em Súmula do TST que versa sobre hipótese diversa da tratada nos autos. Por fim, o despacho de admissibilidade recursal, como decisão interlocutória que é, há de ser fundamentado, ainda que sucintamente. A síntese do ato não o inquina de nulidade. Agravo conhecido e desprovido.

MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DO FGTS. Arestos em conformidade com o acórdão recorrido não cumprem a exigência da alínea "a" do art. 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O despacho denegatório emitido pelo Tribunal Regional não constrange o Juízo ad quem que em razão do duplo grau de jurisdição examinará os pressupostos de admissibilidade da medida interposta. Por sua vez, violações constitucionais e oposição à Jurisprudência Uniforme do TST indemonstradas e decisão Regional em conformidade com Orientação Jurisprudencial desta Justiça Superior Trabalhista inviabilizam o seguimento do recurso extraordinário, inclusive pelo dissenso pretoriano. Inteligência do art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT e Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.533/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADRIANA SAGIANI
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRA. ROSA MARIA COSTA ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER COTROFE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Considerando que a decisão foi favorável à Recorrente, falta-lhe interesse de agir, pois ausente a sucumbência.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. O Regional, considerando tratar-se de empregado de empresa pública, que não concluiu estágio probatório e, fundamentado no art. 173, I, da Carta Magna, entendeu pela ausência de estabilidade e pela possibilidade da dispensa imotivada. Tal entendimento não viola direta e literalmente o art. 37, II, da Constituição Federal.

HORAS EXTRAS. O dispositivo legal por violado e o aresto trazido a confronto não abordam a específica circunstância dos autos, de empregado de empresa pública. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-14.105/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAUVINA JANUÁRIO UMBELINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-14.109/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-25.274/2002-001-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RILDISSON ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-25.736/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS. HORAS IN ITINERE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-28.148/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - COMISSÃO SOBRE VENDA DE SEGURO. Inegável reconhecer-se o acerto do despacho agravado quando decretou não restar satisfeito nenhum dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, inculpidos no art. 896 da CLT, redundando na manifesta improcedência do Agravo de Instrumento respectivo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-30.055/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DESPACHO DENEGATÓRIO. DESFUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada está desfundamentado, porquanto não impugnou objetivamente os fundamentos do despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-31.043/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : ESTER GIANE GONÇALVES MATTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALENCAR FERRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque a Decisão regional se encontra assente nos termos de Súmula desta Corte, atraindo a aplicação do § 4º do art. 896 da CLT como óbice ao processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-41.372/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO : DR. JAMIL AZIZ EL WARRAK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO PREPOSTO NA AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS RELATIVOS. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que a ausência do preposto na audiência de instrução tem por efeito a confissão ficta, do que decorre admitir-se a relação de emprego afirmada pelo Reclamante, mas não as alegações que se mostrem incompatíveis com a razoabilidade. Dos arestos trazidos no Recurso de Revista, o único formalmente válido defende que a confissão ficta pode ser elidida por prova em contrário. Mas em nenhum momento o Eg. Regional admitiu haver prova contrária aos requisitos do vínculo empregatício que entendeu preenchidos por força da confissão ficta. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.025/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA VERÔNICA DE LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMISSÃO IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 é no sentido de que as empresas públicas e as sociedades de economia mistas sujeitam-se ao regime das empresas privadas, não lhes sendo aplicável a teoria da motivação. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-42.432/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDSON RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE

DECISÃO:Por unanimidade, determinar a inclusão da "PRO TEMOM MONT MANUT INDUSTRIAIS LTDA" no rol dos agravados, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE PRESTAÇÃO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL. Este Tribunal Superior do Trabalho já pacificou a matéria ao editar a Orientação Jurisprudencial 255 da SBDI-1, no sentido de que o art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo, como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA POR NÃO ATACAR OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO TRANCATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. Rejeita-se a preliminar em epígrafe pois, não obstante constar alguns trechos das razões de revista repetidos na peça do agravo, a Agravante impugnou o despacho agravado, nos termos do artigo 897, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA POR IRREGULARIDADE NO TRASLADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS À SUA FORMAÇÃO. Há de ser rejeitada a preliminar, porque o agravo de instrumento fora processado nos autos principais, razão pela qual é despicienda a análise acerca da regularidade de traslado.

NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se vislumbra a alegada violação dos artigos 5º, XXXVI, da Lei Maior e 128 e 460 do Código de Processo Civil, porque o acórdão recorrido concluiu ser a Reclamada parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, pois fora a tomadora dos serviços, beneficiando-se da execução de trabalho fornecida pelo empregado. Tal fundamentação não tem o condão de ofender os artigos supracitados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, inserido pela Resolução 96/2000, publicada no Diário da Justiça de 18.09.2000, é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93). Obice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-42.936/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GOMES DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA DO DIGITADOR. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AIRR-46.576/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JONAS JOUBERT SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. Verificando-se que o Recurso de Revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu desatracamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.661/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : DALSO DE MELO SIQUEIRA
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Conforme estabelece o art. 436, do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Assim, para chegar-se à conclusão pretendida pelo Autor, qual seja, a de que laborou em condições perigosas, ter-se-ia, necessariamente, que reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-46.730/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GERSON LUIZ PINTO FONSECA
 ADVOGADA : DRA. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - DESERÇÃO. O artigo 789 da CLT determina a necessidade do recolhimento prévio das custas quando houver a interposição de Recurso. A apreciação dos pressupostos extrínsecos efetuada pela Corte "a quo" não vincula a apreciação da análise de deserção do Recurso Ordinário realizado pelo Juízo ad quem. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-46.761/2002-900-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : EUZA BOTELHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O TRABALHO. A Egrégia Corte Regional, ante a análise da prova apresentada, concluiu que o benefício concedido à Reclamante foi como auxílio-doença e não auxílio-doença acidentário e que não houve nexo causal entre o acidente e o trabalho, tendo ficado provado que no momento da demissão a Reclamante estava apta para o trabalho. Desta forma, percebe-se que a alteração do decidido importaria em revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em sede extraordinária, por força da Súmula nº 126, do C. TST. Por sua vez, incorre violação aos artigos 20 e 118, da Lei nº 8.213/91. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.955/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ANDREA MARIA SERAFIM
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
 AGRAVADO(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ERMISSON MARTINS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Não há como prosperar o Apelo, haja vista que os arestos trazidos à colação, por serem oriundos do mesmo Regional que prolatou a Decisão Recorrida, deservem ao fim pretendido, nos termos da OJ nº 111/SBDI-1, desta Corte Superior.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.150/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA MARTA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACORDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA. Infere-se da Decisão de Embargos Declaratórios que a Corte considerou bastantes os aspectos e fundamentos adotados, absorvidas pelo Acórdão as particularidades trazidas nos Embargos, tidas como insuficientes para alterar o julgado. Além disso, constata-se que a Decisão principal se encontra devida mente fundamentada, não se verificando das questões levantadas nos embargos matéria efetivamente levada à apreciação na instrução e ou cuja relevância tornasse indispensável a sua apreção. Violação aos arts. 165 e 458, do CPC, e 832, da CLT, não configurada.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O Recurso de Revista se acha desfundamentado, no particular, à falta de invocação e demonstração da hipótese legal de cabimento, a teor do que previsto no art. 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.421/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : LUNEI SALVADOR
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. HORAS EXTRAS - FUNÇÃO COMISSIONADA DE GERENTE DE EXPEDIENTE. HORAS EXTRAS - REFLEXOS. HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS ASSIS-TENCIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-47.814/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-48.671/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS NORBERTO BAUERMANN
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-50.055/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FONTES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO MENDES
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.168/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
 PROCURADORA : DRA. MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
 AGRAVADO(S) : CLEMENTE PIO SOARES HUNGRIA
 ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU, PARA PROSSEGUIR O JULGAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA 214/TST. O Acórdão Regional configura Decisão interlocutória, já que, sem se decidir o mérito do pedido relativo ao dano moral, determinou-se o retorno dos autos, a fim de que o Juízo de Primeiro Grau apreciase a procedência ou não do pedido em questão, afastada a incompetência. A teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214, do C. TST, conclui-se que não há, efetivamente, como dar processamento ao Recurso de Revista. Ante o exposto, motivo não resta para reforma da r. Decisão Agravada, ainda que por fundamento diverso daquele adotado pela instância de origem. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.192/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : JAIR CARDOSO DE BRITO
 ADVOGADO : DR. EDMILSON MARQUES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO COM PRAZO INDETERMINADO. ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO AO PERÍODO DE DOIS ANOS. CONSONÂNCIA DA DECISÃO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 322. DA SDI-1. VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADAS. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que a autorização constante de Acordo Coletivo, permitindo o trabalho noturno sem o pagamento do adicional respectivo, isenta a Empresa do pagamento apenas no período de vigência de dois anos, mesmo que haja disposição prevendo sua validade por prazo indeterminado, dada a vedação do art. 614, § 3º, da CLT. A Decisão se encontra em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, conforme demonstra a Orientação Jurisprudencial nº 322, da Eg. SDI-1. Incidência do § 4º, do art. 896, da CLT e Súmula 333/TST, como obstáculos ao Recurso de Revista, inclusive quanto à arguição de violação legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.201/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. DARIO CASTRO LEÃO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS S. M. PAGIANOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-50.631/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. ENÉRIA THOMAZINI
 AGRAVADO(S) : DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO JUIZ RELATOR DO RECURSO ORDINÁRIO, NA FORMA DO ART. 557 DO CPC. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-50.765/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DA MOTA TENÓRIO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. 10

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Acolhem-se os embargos apenas para aperfeiçoar a prestação jurisdicional, prestando os esclarecimentos requeridos, sem, contudo, alterar a conclusão do julgado.

PROCESSO : AIRR-51.051/2005-669-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLÓVIS RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de Agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/9, item III, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-51.729/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : JAYME BRENER

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-51.851/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

AGRAVANTE(S) : LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL E OUTRO

ADVOGADO : DR. TATIANA DENCZUK

AGRAVADO(S) : LUIS GREGÓRIO MARTINS

ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO - Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes, aos quais se nega provimento, porque não conseguiram infirmar os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-51.856/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO DEBEUS

ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO : DR. ELIAS CASTRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando verificada a impossibilidade de processamento do Recurso de Revista ante a sua desfundamentação.

PROCESSO : AIRR-52.026/2003-095-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : RONALDO AURÉLIO MORGADO

ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS

ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. EXIGIBILIDADE. A teor do disposto nos artigos 830, da CLT e 544, § 1º, do CPC, e no item IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, de 26/08/99, do TST, as peças obrigatórias e essenciais trasladadas para a formação do instrumento, deverão portar fé mediante autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, ou mediante declaração firmada pelo advogado, subscritor do apelo, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância dessa formalidade implica o não conhecimento do agravo. É ônus da parte a correta composição dos autos em apartado, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para emenda da deficiência, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-52.154/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CLAUDIO MARCELO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI

AGRAVADO(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-52.332/2004-015-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ZÉLIA DURIGAN KUSER

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-52.562/2003-664-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA DE ARRUDA PENTEADO FILHO

ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. ANTONIO CELESTINO TONELOTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. É dispensável juntada de comprovantes de custas e de depósito recursal pertinentes ao recurso ordinário, se não for objeto de controvérsia no apelo revisional a validade daqueles recolhimentos. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 217, da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho. Preliminar rejeitada.

RECURSO. PROTOCOLO. Para a prática de ato processual, por meio de petição, deve ser observado o horário de funcionamento do protocolo previsto na lei de organização judiciária do local. Outrossim, violação à Constituição não demonstra não autoriza o conhecimento do recurso de revista em feitos submetidos ao rito sumaríssimo, de acordo com o artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-52.581/2003-003-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.

ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

AGRAVADO(S) : RICARDO DOS SANTOS MATOZO

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RAMINA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. A alegação não oferecida no recurso de revista implica inadmissível inovação. O agravo de instrumento não é veículo para suprir omissões do apelo, cujo seguimento tenha sido denegado. De outra parte, a Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido o pedido de revisão no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. Outrossim, afronta que depende do prévio exame da legislação infraconstitucional não comporta revisão em feito que tramita pelo rito sumaríssimo. Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. Sem a constatação de oposição do acórdão recorrido à jurisprudência sumulada desta Corte, não é autorizado o trânsito do apelo revisional no procedimento sumaríssimo. Inteligência do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-53.391/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA BRIXIUS

ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-53.647/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JAIR ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

EMBARGADO(A) : CERÂMICA PORTOBELLO S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MEDEIROS DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : AIRR-54.207/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ FORSTER

AGRAVADO(S) : DANILLO FERNANDO VERA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-54.921/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVANTE(S) : VILSON BARRETO LOPES E OUTRO

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEEE. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEEE BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO. O estudo da base de cálculo das gratificações de férias e farmácia vincula-se à interpretação do regulamento interno da empresa (Resoluções nºs 783/57 e 35/52). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece do Recurso, quando as razões apresentadas pelos Recorrentes não atacam de forma direta os fundamentos da decisão que se quer reformar, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC. Entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST.

Agravo de Instrumento dos Reclamantes não conhecido, e desprovido o Agravo da CEEE.

PROCESSO : AIRR-54.989/2003-011-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARIN

ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-57.170/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO CATANZARO

ADVOGADA : DRA. ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-57.172/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA IAGHER
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-57.307/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENNIA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : AMILTON BATISTA SANTOS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista que o Recurso de Revista não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-57.913/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO SEVERIANO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista.

PROCESSO : AIRR-57.932/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNI GRISPIM
 ADVOGADO : DR. NÉLSON CLÉCIO STÖHR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-58.035/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MESSIAS SÁ E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 AGRAVADO(S) : SERRARIA COTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA COSTA MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-58.061/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO PAVANI
 ADVOGADO : DR. IVANDO SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO GARCIA CATTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 382/TST.

A Súmula 382, desta Corte é no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Portanto, estando o Acórdão Regional em consonância com o referido verbete, conseqüentemente, não socorre o Recorrente a divergência jurisprudencial apresentada, face ao óbice do § 4º, do art. 896, Consolidado.

Quando às alegadas violações, tendo sido proposta a ação após decorridos mais de dois anos da mudança de regime jurídico, e conseqüente extinção do contrato de trabalho, não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88. Ademais, o Eg. Regional não prequestionou a suposta ofensa ao art. 468, da CLT, o que atrai, nesta fase recursal, o óbice da Súmula 297, I, do C. TST. **ANOTAÇÃO NA CTPS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 363/TST.**

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula 363/TST). Portanto, o Reclamante não faz jus à anotação na CTPS. O apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT, não se vislumbrando qualquer ofensa ao art. 11, § 2º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.169/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DURVAL RODRIGUES CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos expostos no despacho denegatório.

Agravos de Instrumento desprovidos.

PROCESSO : AIRR-58.210/2002-900-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GB - GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-58.214/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES KINA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 119, DA SDC, DO C. TST. O Acórdão hostilizado, ao indeferir a cobrança de contribuições assistenciais de Empregados não associados ao Sindicato, decidiu em consonância com o Precedente Normativo 119, da SDC, do C. TST. Assim, não há que se falar em violação aos preceitos legais e constitucionais indicados no Recurso, notadamente aos arts. 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV, da CF/88; tampouco os arestos trazidos à colação servem ao fim colimado, pois obstados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333, do C. TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.538/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PEDRO CEZAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento tendo em vista a deserção do Recurso de Revista, posto que não foi devidamente preenchida a guia de recolhimento de custas.

PROCESSO : AIRR-58.543/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CHIHIRO HAYASHI E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALENCAR FERRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência, no Recurso de Revista, dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-58.667/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ELISA BENCKE DALLA NORA
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente o vício apontado pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-59.277/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA GOMES DE MELO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO - RECURSO QUE NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Afigura-se desfundamentado o agravo de instrumento que se limita a repisar a tese perfilhada no recurso de revista, sem esboçar qualquer arguição, no sentido de infirmar os fundamentos adotados pelo r. despacho recorrido.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-59.362/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALVES TENÓRIO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade, no Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-59.405/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PAZZIA BOMBONIERE E CAFÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO BORROZINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 119, DA SDC, DO C. TST. O Acórdão hostilizado, ao indeferir a cobrança das contribuições assistenciais de Empregados não associados ao Sindicato, decidiu em consonância com o Precedente Normativo nº 119, da SDC, do C. TST. Assim, não há que se falar em violação aos preceitos legais e constitucionais indicados no Recurso, notadamente aos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV, da CF/88; tampouco os arestos trazidos à colação servem ao fim colimado, pois obstados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-59.428/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO FRANCISCO PEGO

ADVOGADA : DRA. ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Para chegar-se à conclusão pretendida pelo Agravante, qual seja, a de que faz jus ao reenquadramento funcional, ter-se-ia, necessariamente, que reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126/TST. Ademais, o único aresto trazido à colação (fl. 249), por ser oriundo de Turma do C. TST, desserve ao fim pretendido, nos termos do art. 896, Consolidado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-60.116/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : ROBERTO LUÍS POTRICK

ADVOGADO : DR. LEANDRO MACHADO PRESSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no recurso de revista os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-62.713/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ARMC DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

AGRAVADO(S) : AMADEU DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Em que pese o inconformismo da Agravante, não há como prosperar o Apelo, haja vista que o único aresto trazido à colação, por ser oriundo de Turma do C. TST, desserve ao fim pretendido, nos termos do art. 896, da CLT. Cumpre ressaltar, ainda, que ofensa à Instrução Normativa do C. TST também não se encontra dentre as hipóteses de cabimento de Recurso de Revista, previstas no citado dispositivo consolidado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-63.227/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : SALVADOR COELHO FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO EM CARÁTER PERMANENTE. INCORPORAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Ao contrário do alegado pela Embargante, o acórdão turmário apresentou entendimento no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras. Nesse sentido, não há dúvida de que o referido adicional tem natureza remuneratória. Inteligência da Súmula 132, item I, desta Corte. Não caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-63.452/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : ERASMO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LOPES

AGRAVADO(S) : L. R. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELISABETE VERÔNICA BIANCHI BEJCZY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL. Não há como prosperar o Apelo, haja vista que os arestos trazidos à colação, por serem oriundos do mesmo Regional que prolatou a Decisão Recorrida, desservem ao fim pretendido, nos termos da OJ nº 111/SBDI-1, desta Corte Superior.

DA MULTA APLICADA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. No tocante à referida matéria, verifica-se que o Apelo apresenta-se desfundamentado, já que não há indicação de violação legal ou constitucional, nem foram trazidos arestos para colação.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-64.459/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não merece reparos a decisão monocrática que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento com fulcro na Súmula 333 do TST e no § 4º do artigo 896 da CLT, pois corretamente aplicado o óbice da Súmula 6, II e III, desta Corte no que concerne à equiparação salarial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-64.703/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : IVISSON PINHEIRO DE FARIA

ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

ADVOGADA : DRA. MARIA GERCY COLLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação feita em contraminuta de litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. COGNIÇÃO DO APELO. FUNDAMENTAÇÃO. Não se pode falar em apelo desfundamentado, quando indicadas pela parte as imperfeições que viciam a interlocutória agravada e expostos os motivos pelos quais a medida revisional merece processamento. Preliminar rejeitada. **DESPACHO DENEGATÓRIO. VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS.** O exercício do direito de ação é disciplinado por normas infraconstitucionais. Assim, estando o despacho denegatório de admissibilidade do recurso em conformidade com tais regras, não afronta a Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

RESTITUIÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS À FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. APLICAÇÃO DO IPC. Violações legais não vislumbradas e dissenso jurisprudencial inadequado e inespecífico não permitem que o remédio jurídico de cunho extraordinário alcance conhecimento, nos termos das alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não caracteriza litigância de má-fé da parte o simples manejo de apelação contra decisão judicial desfavorável. Desde que não evidencie propósito manifestamente procrastinatório, a impugnação recursal concretiza a garantia de ampla defesa, expressa no artigo 5º, inciso LV, da Constituição. Alegação rejeitada.

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. NULIDADE. Não autoriza o conhecimento do apelo por negativa de prestação de tutela jurídica processual a transgressão de artigos não mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Superior Justiça Trabalhista, tampouco argumentação de divergência jurisprudencial, por não ser possível vislumbrar-se o necessário confronto de teses jurídicas na interpretação de um mesmo dispositivo de lei, assim como averiguar-se a identidade fática, nos termos da Súmula nº 296 do TST. Por outro lado, inexistente nulidade a ser pronunciada, quando a decisão Regional se manifesta explicitamente sobre as questões suscitadas, de forma fundamentada. Agravo conhecido e desprovido.

RESERVA DE POUPANÇA. ATO JURÍDICO PERFEITO. A alegação não oferecida no recurso de revista implica inadmissível inovação. O agravo de instrumento não é veículo para suprir omissões do apelo, cujo seguimento tenha sido denegado. Por outro lado, de acordo com a Súmula nº 297, do Tribunal Superior do Trabalho, não se viabiliza o trânsito da medida revisional, sem a adoção de tese explícita pela instância a quo, a respeito da matéria e dos preceitos legais tidos por violados. Agravo conhecido e desprovido.

RESERVA DE POUPANÇA. ENCARGO PROBATÓRIO. DISTRIBUIÇÃO. Não pode ser processado o pedido de revisão sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-64.708/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE GONZAGA

ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. MULTA. A interposição dos embargos de declaração, pelos quais a parte limita-se a manifestar sua irrisignação com o posicionamento adotado na decisão hostilizada, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório da medida. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-66.146/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : JOBEL BENTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY

AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA BARRENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA D'AVILA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. Depreende-se do julgado hostilizado que o indeferimento do pagamento das horas extras laboradas fundou-se no contexto probatório, em especial na prova documental, ali consignando que os valores pagos a título de comissões excedem o valor das horas extras que lhe seriam devidas, conclusão a que chegou a Egrégia Corte a quo socorrendo-se do princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, atentando-se que o revolvimento da matéria encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-66.333/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS

AGRAVADO(S) : BANCO FICRISA AXELRUD S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, MAS TEM OPÇÃO DE OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS AO REFERIDO DESCONTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-66.667/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : HERLI MATEUS VIEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

AGRAVADO(S) : GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL RECANTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. MATÉRIA FÁTICA. A controvérsia envolve o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-66.841/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. ALMIR MAUAD FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. MULTA. A interposição dos embargos de declaração, pelos quais a parte limita-se a manifestar sua irrisignação com o posicionamento adotado na decisão hostilizada, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório da medida. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.



PROCESSO : AIRR-67.973/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTUNES MACHADO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGOS 13 E 37, DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. A teor da Súmula 383, I e II, do C. TST, são inadmissíveis, na fase recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37, do CPC, bem como a regularização da representação processual, na forma do art. 13, do mesmo Código, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-69.425/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO CASSES CAMBOIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificadas omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : AIRR-69.499/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
AGRAVADO(S) : DAVI ELIAS KRONEMBERGER
ADVOGADO : DR. AILTON GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contados no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-72.297/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUMOBRÁS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDISON BATISTELLA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS MANCINI
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A nte o disposto no art. 243 do Regimento Interno desta Corte, conclui-se ser incabível agravo regimental contra decisão colegiada.

Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-74.888/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : INÊS MENDES
ADVOGADO : DR. SYLVIO FONTANA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos Declaratórios providos para prestar esclarecimentos, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue da forma mais completa possível, sem modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-75.373/2003-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI HAROLDO BELTRÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI
AGRAVADO(S) : MARIA IVONETE FLACH TRUCULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRENTANO BRENNER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO AMPARADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL.

Inviável o processamento do Recurso de Revista, uma vez que vem amparado unicamente em arestos que se apresentam inservíveis por serem oriundos de turmas do C. TST, hipótese não enquadrada no art. 896, "a", da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-75.989/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WAGNER DE AQUINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO . Inegável reconhecer-se o acerto do despacho agravado quando o Recurso de Revista encontra-se desfundamentado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-76.586/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LINHAS SETTA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : HELENO NAZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MEGUMI OMORI DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : A-AIRR-77.470/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GIACOMOLLI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ART. 224, § 2º, CLT. Não merece reparos o despacho-agravado, pois corretamente aplicado o óbice da Súmula 104, I, desta Corte quanto ao tema. A Recorrente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a conclusão a que se chegou no despacho hostilizado, limitando-se a reproduzir suas teses trazidas à baila no Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-77.606/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ELENA G. R. PADIAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO TRABALHISTA - INCIDÊNCIA DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 43 DA LEI 8.212/91 E 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se conhece do Recurso de Revista quando não satisfeita nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-78.348/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELAINE CUBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 5.584/70. Encontrando-se o decidido, no tocante à condenação empresarial na parcela de Honorários Advocatícios, de acordo com o disposto na Súmula 219, item I, do C. TST, configurando-se in casu, ante a situação fática delineada, o atendimento das condições previstas na Lei nº 5.584/70, deve ser negado provimento ao insurgimento neste sentido direcionado, restando a análise do aresto colacionado obstada pela Súmula 333, do C. TST, bem como pelo artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-78.843/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGOS 13 E 37, DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. A teor da Súmula 383, I e II, do C. TST, são inadmissíveis, na fase recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37, do CPC, bem como a regularização da representação processual, na forma do art. 13, do mesmo Código, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.094/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LANCHONETE E RESTAURANTE APETITE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 119, DA SDC, DO C. TST . O Acórdão hostilizado, ao indeferir a cobrança das contribuições assistenciais de Empregados não associados ao Sindicato, decidiu em consonância com o Precedente Normativo nº 119, do C. TST . Assim, não há que se falar em violação aos preceitos legais e constitucionais indicados no Recurso, notadamente aos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV, da CF/88; tampouco os arestos trazidos à colação servem ao fim colimado, pois obstados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.101/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JUAREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A Decisão Regional se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 177, da E. SBDI-1, desta Corte, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo, portanto, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-79.194/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 202 DA CF. INOCORRÊNCIA. A controvérsia envolve empregada contra ex-empregador e a fundação fechada patrocinada por este. O art. 202 da Constituição da República não trata de incompetência da Justiça do Trabalho, por isso não há ofensa a referido dispositivo. (Precedentes: AIRR - 2191/2002-900-01-00, 1ª Turma, Rel. Ministro João Orestes Dalazen, in DJ - 03/10/2003; AIRR - 1458/2000-302-01-40, 3ª Turma Rel. Ministro Alberto Bresciani, in DJ - 05/05/2006). Por outro lado, também não há que se falar em prescrição e/ou em alteração do julgamento de mérito, porquanto rechaçadas as pretensões deduzidas à luz do entendimento consolidado nas Súmulas 327 e 288 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-79.211/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. BICHARA ABIDÃO NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA CEZÁRIO
ADVOGADO : DR. VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE.

A validade do documento apresentado em Juízo como prova encontra-se vinculada à sua juntada no original ou em cópia autenticada. Afronta o disposto no artigo 830, da CLT, ocasionando a deserção do Recurso, a apresentação do comprovante do depósito recursal em fotocópia sem autenticação. Além disso, a Lei exige um depósito para cada Recurso. O depósito integral a cada novo Recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-80.530/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : EDGAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-80.926/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : AIRE ANTONIO DE ALMEIDA RUA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em sede processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende o Recorrente. Apreciados todos os aspectos suscitados pelo Embargante, conclui-se pela inexistência dos argüidos defeitos no julgado. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82.195/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : HABER LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 119, DA SDC, DO C. TST. O Acórdão hostilizado, ao indeferir a cobrança das contribuições assistenciais de Empregados não associados ao Sindicato, decidiu em consonância com o Precedente Normativo nº 119, da SDC, do C. TST. Assim, não há que se falar em violação aos preceitos legais e constitucionais indicados no Recurso, notadamente aos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV, da CF/88; tampouco os arestos trazidos à colação servem ao fim colimado, pois obstados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-85.021/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM HARMONIA COM SÚMULA DO TST. Constatado que decisão regional encontra-se em harmonia com súmula de jurisprudência desta Corte, não merece reparos a decisão recorrida, porquanto proferida com base no art. 557, caput, do CPC. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-85.296/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ÁLVARES LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : AIRR-86.830/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 119, DA SDC, DO C. TST. O Acórdão hostilizado, ao indeferir a cobrança das contribuições assistenciais de Empregados não associados ao Sindicato, decidiu em consonância com o Precedente Normativo nº 119, da SDC, do C. TST. Assim, não há que se falar em violação aos preceitos legais e constitucionais indicados no Recurso, notadamente aos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV, da CF/88; tampouco os arestos trazidos à colação servem ao fim colimado, pois obstados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88.790/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
AGRAVADO(S) : DENISE MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ATESTADO MÉDICO FALSO. CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA REJEITADA. VIOLAÇÃO DO ART. 482, "A", DA CLT, NÃO RECONHECIDA. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que a existência de atestado médico autêntico, não obstante a constatação da falsidade em outro atestado, afasta a justa causa invocada pelo Empregador para a rescisão contratual. O recorrente tem como vulnerado o art. 482, "a", da CLT, que tipifica o ato de improbidade como justa causa para a rescisão do contrato de emprego. O comando legal, por si remetido à subjetividade do julgador, dificulta sobremaneira a possibilidade da violação literal. Seja como for, se o documento falso não influenciou diretamente na obtenção da vantagem buscada pela Empregada, que foi a licença (afinal obtida mediante documento legítimo), não seria jurídico, sequer razoável, tê-lo como fundamento para a justa causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88.794/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSEILDA CORREA CARDOSO
ADVOGADO : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANERJ SEGUROS S.A. PERÍODO PÓS-PRIVATIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. O Eg. Regional entendeu que, embora a originária condição de economia mista estadual da Reclamada impeça o reconhecimento do vínculo de emprego sem a prestação de concurso público, nada obsta esse reconhecimento a partir do período em que a mesma foi vendida a instituição desvinculada do Estado, para a qual a Reclamante foi cedida, passando a prestar os serviços. A Decisão não diverge da Súmula 363/TST, arguida pelo Recorrente, mas com ela é harmônica, uma vez que a Corte Regional se declarou impedida de reconhecer o vínculo no período em que a Reclamada era sociedade de economia mista vinculada ao Estado do Rio de Janeiro. Violação do art. 37, II, da Constituição Federal não configurada. Aresto oriundo de fonte jurisprudencial não prevista no art. 896, da CLT.

REQUISITOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O Reclamado arguiu, na Revista, a violação do art. 3º, da CLT, alegando que a Reclamante era mera prestadora de serviços, sem subordinação, controle e exclusividade. Conquanto o Acórdão Recorrido mencione a existência da prestação dos serviços e da relação de emprego, nele não se encontra análise circunstanciada do atendimento dos requisitos formadores do vínculo empregatício. Incidência da Súmula 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.437/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE IJUI - SAAEI
ADVOGADO : DR. ILDO DA SILVA GOBBO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ELISEU HOLZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 119, DA SDC, DO C. TST. O Acórdão hostilizado, ao absolver a Reclamada do pagamento das contribuições assistenciais de Empregados não associados ao Sindicato, decidiu em consonância com o Precedente Normativo nº 119, da SDC, do C. TST. Assim, não há que se falar em violação aos preceitos legais e constitucionais indicados no Recurso, notadamente aos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV, da CF/88; tampouco os arestos trazidos à colação servem ao fim colimado, pois obstados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90.172/1991-020-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : RAUL GUIMARÃES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, com a alteração do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003 que excluiu a possibilidade de processamento do agravo nos autos principais, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-90.927/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA A SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SUCESSÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-92.047/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 8

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.395/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : LUIZ TAUFER
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS - VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.139/2003-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO ONZI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GABRIEL SILVEIRA PLATT
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Indemonstrada a violação legal e a divergência jurisprudencial, ante a inespecificidade dos arestos, não merece trânsito o pedido de revisão. Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS. O dissídio pretoriano que não aborda a mesma situação dos autos, como exige a Súmula nº 296 do TST e a ofensa literal de lei federal não vislumbrada impedem o seguimento do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.240/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SERGIO SIRENO
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS A EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS - COISA JULGADA. SOBRE O SEGUNDO CONTRATO. DO ÍNDICE DE 84,32%. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-94.613/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : JOÃO VALNEI CORREA JÚNIOR
ADVOGADO : DRA. MARA REGINA CASARA GUARESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA. A Corte Regional em nenhum momento reconhecendo relação de emprego entre a Recorrente e o Reclamante, mas apenas a condição da primeira, de tomadora de serviços, do que resultava a sua responsabilização de forma subsidiária. Assim, a questão que a Recorrente diz não apreciada (ausência de pessoalidade e ônus da prova disso), por impertinente com a matéria efetivamente tratada, não constituía ponto sobre o qual deveria o Tribunal de origem se manifestar. Não há a invocada vulneração dos arts. 832, da CLT, 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do CPC.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 331, IV/TST. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que a empresa tomadora dos serviços é subsidiariamente responsável pelo adimplemento das parcelas não pagas pela prestadora, objeto de condenação. O julgado recorrido acha-se em estreita sintonia com a Súmula 331, IV, do C. TST, fazendo incidir na espécie o § 4º, do art. 896, da CLT e Súmula 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-94.625/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ATO ÚNICO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PROPOSITURA DA AÇÃO DENTRO DO QUINQUÊNIO ESTANDO EM CURSO O CONTRATO INDIVIDUAL DE EMPREGO PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Embora entendendo configurado o ato único lesivo, o Eg. Regional considerou não prescrita a Reclamatória, tendo em vista que a ação foi proposta menos de cinco anos após a lesão. Salientou que já se achava vigente na data da lesão a Constituição Federal de 1988, estando em curso o contrato de emprego. Decisão em sintonia com o item II, da Súmula 308/TST, não havendo falar em biênio, no curso do contrato e em violação dos arts. 11 e 269, IV, do CPC. O Tribunal de origem não recusou a natureza de ato único ao ato lesivo, mas somente demonstrou que, não ultrapassado o quinquênio, a Reclamatória não se estava prescrita. Disso resulta nenhuma contrariedade à invocada Súmula 294/TST e ao aresto transcrito.

EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO COMO OBSTÁCULO AO REENQUADRAMENTO POR DESVIO FUNCIONAL. Extraí-se do Acórdão Recorrido a tese de que a exigência de concurso público nas Empresas de Economia Mista deve ser entendida como requisito para o ingresso nos seus quadros, não se estendendo ao processo interno de ascensão funcional, que obedece as Normas da própria Empresa. Infere-se dessa tese, portanto, não se aplicar a exigência do concurso público ao pedido de enquadramento por desvio funcional. Uma vez que o preceito constitucional invocado (art. 37, II) não desce ao disciplinamento da particularidade ora em debate - acesso por processo interno de ascensão nas parastatais - inviabilizada se acha a possibilidade de violação direta, literal do mesmo. Julgados apresentados se acham tecnicamente inadequados ao Recurso de Revista.

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS COMO OBSTÁCULO AO ENQUADRAMENTO POR DESVIO FUNCIONAL. O Eg. Regional adotou tese no sentido de que, embora a existência de quadro de carreira ou similar impeça a equiparação salarial, tal situação não obsta o pedido de enquadramento funcional por desvio de função. Não se trata de pedido de equiparação salarial, mas de enquadramento, por desvio de função. Esvazia-se, portanto, a possibilidade de violação ao invocado art. 461, § 1º, da CLT, que trata da equiparação. Ademais, a Decisão recorrida se encontra em estreita sintonia com a Súmula 127/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-94.884/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. Todo o quadro fático delimitado pelo Regional enseja o entendimento de que houve prestação de horas extras. Dessa forma, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise da prova dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-95.595/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VANDOCILDE VITOLA DE MELLO
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EDUARDO FREIRE FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NÃO CARACTERIZADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 9º, 611, CAPUT, E 620 DA CLT, 5º, II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 6º, PARÁGRAFO 2º, DA LICC. Não se conhece do Recurso de Revista quando não satisfeita nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-95.927/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ANA MARIA WASCHBURGER
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : AIRR-98.211/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GILBERTO OURIQUE
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MÁRCIO BONES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional emitiu pronunciamento sobre o fundamento das diferenças salariais entre os servidores do Município de Gravataí, assinalando tratar-se de reestruturação do quadro do magistério do Município, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

DIFERENÇAS SALARIAIS. A tese alegada pelo Reclamante de que houve reajuste salarial diferenciado foi afastada pelo Tribunal Regional, mediante exame da legislação municipal, sob o fundamento de que decorreu da instituição de Plano de Classificação de Cargos e Funções. Não configurada a violação do art. 37, X, da Constituição Federal, pois somente a afronta literal a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República autoriza o processamento do recurso, consoante dispõe o art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-99.789/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : AIRTON LÚCIO COLPO DA COSTA
ADVOGADO : DR. AYRTON LUIZ COLTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há a alegada negativa de prestação jurisdicional. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Recurso encontra óbice na Súmula 297 do TST. Conforme consignado no v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração, a alegação de que o pedido de transferência de Nova Prata - RS para Matuípe - BA está fulminado pela prescrição sequer consta do Recurso Ordinário, tratando-se, pois, de inovação recursal.

HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. O Tribunal a quo entendeu que a prova oral produzida infirmou a credibilidade da prova documental. Incidência da Súmula 126/TST. Ademais, a decisão a quo está em perfeita consonância com o item II da Súmula 338/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-102.880/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-
 DOI
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
 S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VILSON IZAC GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Esta Corte já firmou posicionamento através das Súmulas nºs 164 e 383, de que o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, sendo inadmissível a juntada do instrumento de procuração na fase recursal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-110.127/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS
 CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DE MENEZES BALTHAZAR
 ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA DO FATO IMPEDITIVO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 297, DO TST. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que em se tratando de equiparação salarial, cabe ao Reclamante o ônus de provar o exercício das mesmas funções do paradigma, do que não se desincumbiu. Inexiste no Acórdão Recorrido manifestação explícita da Corte Regional acerca da particularidade levantada na Revista (ônus da prova do fato impeditivo), limitando-se a Corte Regional a examinar a questão apenas sobre o ônus da prova em face do Autor (Súmula 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-119.312/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : IGNOZI FUGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando se constata que a parte não conseguiu demonstrar, em razões de recurso de revista, ocorrência de vulnerações legais ou constitucionais, nem dissenso pretoriano válido. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-678.307/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : ED-AIRR-701.686/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM
 LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SALVADOR CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-709.044/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LAERTE VENÂNCIO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADO(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE CONVENCIONAL - DOENÇA PROFISSIONAL - REQUISITOS CUMULATIVOS. O Regional, baseado na análise da prova, entendeu que o Recorrente não faz jus a garantia de emprego. Dessa forma, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-728.065/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM
 LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO CAETANO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistentes o vício apontado pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-741.982/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 EMBARGADO(A) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 832 DA CLT. A Carta Magna, ao exigir que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos, e fundamentadas as decisões, o faz para que as partes, de pleno conhecimento da composição e do teor do julgado, eventualmente possam interpor os recursos admitidos pela legislação processual. Não obstante, a decisão regional desincumbiu-se desse desiderato. A prestação jurisdicional foi completa, tendo o acórdão recorrido esclarecido todos os fundamentos necessários ao deslinde da controvérsia, o que demonstra a inexistência de ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Logo, ainda que a Recorrente não se conforme com a decisão, a hipótese não seria de negativa de prestação jurisdicional, mas de mera decisão contrária aos seus interesses. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

PROCESSO : ED-AIRR-744.756/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MOTTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LENIVALDO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para declarar a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos, apenas para declarar a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

PROCESSO : ED-AIRR-745.553/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO FÉLIX
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VINHEDO
 ADVOGADO : DR. ANA FRANCISCA BINI SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificadas omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : ED-AIRR-747.378/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. AILTON JOSÉ NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA CATARINA OTTOSATO CORAZZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos para sanar omissão apontada, sem contudo conferir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : AIRR-749.695/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO ANTUNES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. NORMAS COLETIVAS. O quadro fático delineado pelo egrégio Regional demonstra que a jornada laboral do Reclamante não era registrada no cartão ponto, inviabilizando-o como prova documental. Com efeito, não há a possibilidade de se observar se houve ou não cumprimento da norma coletiva invocada.

PRÊMIO GRATIFICAÇÃO. O egrégio Regional não examinou a matéria regulada pelo art. 5º, II, da CF/88, nem foi incitado a fazê-lo por meio de Embargos Declaratórios. Incidência do óbice previsto na Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-750.995/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI
 EMBARGADO(A) : LUIZA MARIA FACCHINETTO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificadas omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : AIRR-752.608/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : YOLANDA KAZUMI KAKO
 ADVOGADO : DR. RICARDO INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO NORMATIVO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.109/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS
 CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : OLANDO VALENÇA DE CARVALHO E SILVA
 ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SOLIDARIEDADE CONTRATUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECLARADA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO CONFIGURADA. ALIENAÇÃO E PENHORA DE BENS PÚBLICOS. FALTA DE INTERESSE DE RECORRER. Não se vislumbra a ofensa literal ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, pois o Recorrente exercitou plenamente seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, utilizando-se corretamente dos meios processuais aptos à defesa de seus direitos, quais sejam, a interposição dos Embargos de Terceiro e do presente Agravo de Petição. Constata-se a falta de interesse de recorrer quanto à questão da alienação e penhora de bens públicos, já que não houve qualquer determinação a esse respeito pelo Acórdão Recorrido, não se vislumbrando a suposta afronta ao art. 100, da Carta Magna. Portanto, não demonstrada a ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais indicados, inviável o apelo por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-759.610/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para sanar omissão, contudo sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. A Carta Magna, ao exigir que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos, e fundamentadas as decisões, o faz para que as partes, de pleno conhecimento da composição e do teor do julgado, eventualmente possam interpor os recursos admitidos pela legislação processual. Não obstante, a decisão regional desincumbiu-se desse desiderato. A prestação jurisdicional foi completa, tendo o acórdão recorrido esclarecido todos os fundamentos necessários ao deslinde da controvérsia, o que demonstra a inexistência de ofensa ao artigo 832 da CLT. Logo, ainda que a Recorrente não se conforme com a decisão, a hipótese não seria de negativa de prestação jurisdicional, mas de mera decisão contrária aos seus interesses. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

PROCESSO : AIRR-768.744/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUIJI HIRATA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LEAL
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. 17

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. INTEGRAÇÃO DA AJUDA/AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO NOS SALÁRIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. JUSTIÇA GRATUITA. DIFERENÇAS MÊS-A-MÊS DO DESVIO DE FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO. DIFERENÇAS MÊS-A-MÊS DO DESVIO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS - MULTA DE 20% E JUROS DE MORA DE 1% DO ART. 22 DA LEI Nº 8.036/90. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA AO EMPREGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-779.102/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARINETE AMON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. INEXISTENTES. Ao contrário do alegado pela Embargante, houve pronunciamento explícito sobre a matéria ora articulada, não havendo que se falar em omissões. Ademais, os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em instância processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Recorrente. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-780.799/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : DR. LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : AIRR-786.451/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG/RS
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO RUBIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMESSA DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1º DO DECRETO-LEI 779/69 E 475 DO CPC. As violações legais apontadas não se adequam às peculiaridades fáticas do caso em exame e o principal fundamento da decisão regional sequer foi atacado no Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-786.452/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO BROD NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMESSA DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1º DO DECRETO-LEI 779/69 E 475 DO CPC. As violações legais apontadas não se adequam às peculiaridades fáticas do caso em exame e o principal fundamento da decisão regional sequer foi atacado no Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-787.449/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO BORGES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. UMBERTO CIPOLATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RITO SUMARÍSSIMO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Uma vez mantida a conversão incidental do rito ordinário ao sumaríssimo, prosseguiu-se na apreciação do Recurso de Revista denegado, com base no permissivo do art. 896, § 6º, da CLT, que não prevê a análise de divergência jurisprudencial nesses casos. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-793.202/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : EVANDRO RUY NUNES LEITE
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas pela atual jurisprudência do TST (Súmula 333). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-793.700/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EDUARDO TEREZI DE MELO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos apenas para sanar omissão apontada, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-808.304/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A) : JOVINO MACULAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da questão de fundo do acórdão embargado, de modo a viabilizar, em sede processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende o Recorrente. Apiciados todos os aspectos suscitados pelo Embargante, conclui-se pela inexistência dos argüidos defeitos no julgado. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.359/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR. DALTON E. LEAL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PEDRO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CO-NHECIMENTO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como finalidade destrancar os recursos cujos seguimentos foram denegados, portanto, é inadmissível no nosso sistema processual que as razões da minuta de agravo se limitem à transcrição literal das razões do recurso de revista.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-811.826/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROHANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA MONOCRÁTICA. DISPOSITIVO. INCIDÊNCIA DA OJ 115 DA SBDI-1/TST. O conhecimento do Recurso de Revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, está restrito à observância das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST (indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC, ou do art. 93, IX, da CF/1988). Considerando-se que nenhum desses dispositivos fora invocado pela parte em suas alegações, rejeita-se a preliminar.

HORAS EXTRAS. CLÁUSULA CONTRATUAL. ALTERAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XIII, DA CF/88. INOCORRÊNCIA. O art. 7º, XIII, da CF/88 não disciplina a mudança da jornada de trabalho por alteração do contrato de trabalho, razão por que não se ajusta à hipótese dos autos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-814.039/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ÉRICO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir os elementos fáticos e a prova constante dos autos. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-815.307/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
AGRAVADO(S) : DANTE XIMENES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento da CEF e da FUNCEF.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CO-NHECIMENTO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como finalidade destrancar os recursos cujos seguimentos foram denegados. É inadmissível, portanto, no nosso sistema processual que as razões da minuta de agravo se limitem à transcrição literal das razões do recurso de revista.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-4/2005-732-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. JAQUELINE ZANCHIN

RECORRIDO(S) : LEILANE MARIA DAVI

ADVOGADO : DR. NELSON PAULO SCHAEFER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, quanto à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. POSSIBILIDADE. Há que ser destrancado o Recurso de Revista, desde que evidenciada a possibilidade de caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º, do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SBDI-1, DO C. TST. Descabe falar em ausência de prestação jurisdicional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a Decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percuente e fundamentada, embora contrária ao almejado pela Agravante. Recurso de Revista não conhecido no tópico.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. In casu resta violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, pela Decisão Regional que, afastando a prescrição total do direito de ação, considerou como marco inicial do prazo prescricional para o Empregado pleitear as diferenças da multa fundiária, em face da correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, com base na Lei Complementar nº 110/2001, a data da disponibilização do depósito das diferenças expurgadas na conta vinculada do trabalhador. Saliente-se que, aplicando-se o entendimento já sedimentado nesta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, o pleito em questão já estaria prescrito. Recurso de Revista conhecido, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e provido.

PROCESSO : RR-26/2003-005-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS

RECORRIDO(S) : AURÉLIO MARQUES

ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : AGENOR CUSTÓDIO DA LUZ - ME

ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MÉRAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-34/2003-020-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO CO-OPERATIVISMO - SESCOOP

ADVOGADA : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO SIDNEY DE SOUSA BASTOS

ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmº Ministro Renato de Lacerda Paiva. 11

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de Revista não conhecido.

JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA - SALÁRIOS DEVIDOS ATÉ A REINTEGRAÇÃO. Não houve distanciamento da questão deduzida em juízo. Uma vez considerado o fato constitutivo do direito do Autor, qual seja, comprovado o exercício da estabilidade provisória e a demissão injusta em seu decurso, incumbe ao juiz aplicar a norma adequada, no melhor atendimento ao princípio do 'da mihi factum, dabo tibi jus'. O entendimento ora questionado está em consonância com o princípio da ultrapetição, o qual autoriza o julgador, dependendo da circunstância de cada caso, conceder mais do que foi pleiteado, ou coisa diversa daquela que foi pedida. O pedido de pagamento de salários pelo período de afastamento decorre da própria natureza jurídica da reintegração. Neste sentido a Súmula 396-II do TST. Recurso de Revista não conhecido.

LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. A aferição de contrariedade à Súmula 396 do TST requer o reconhecimento de condição não prequestionada na decisão regional, o exaurimento do período estabilitário. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETATÓRIO. As razões recursais foram detidamente analisadas pelo egrégio TRT, bem como foram lançados com clareza os fundamentos constantes na decisão embargada, importando os embargos de declaração em mera atividade processual protelatória. Não havia necessidade de nenhum esclarecimento da tese adotada pela egrégia Corte de origem. Ao insistir na interposição de embargos, quando nitidamente desnecessários, a parte incorreu no mal uso das regras processuais, sendo notória sua intenção de retardar o feito, visto que decidido contrariamente a seus interesses. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-74/2003-043-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : OSVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. MARLEI DE SOUSA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de inadequação recursal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. "Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)." Súmula 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO RECURSAL. Os artigos 831, parágrafo único e 832, §4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035, de 25.10.200, são absolutamente claros no sentido de permitir ao INSS a interposição de recursos contra decisões homologatórias de acordos, porém, desde que versem sobre contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos. Apesar da lei não indicar o nome iuris do recurso à hipótese, nada obsta que o julgador ao aplicar o direito ao caso concreto, invoque o princípio da fungibilidade, principalmente porque tal providência não resulta em qualquer ônus para o recorrente que como todo contribuinte deve arcar com os encargos previdenciários incidentes sobre os créditos judiciais. Recurso de revista conhecido e improvido.

COISA JULGADA. "Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)." Súmula 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

CARÊNCIA DE AÇÃO. Não se conhece de recurso de revista que não indica dispositivo da Constituição Federal ou de lei federal ou colaciona arestos à divergência, na forma das alíneas "a" a "c", do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-80/2002-024-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CILENE CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - pena de confissão em relação aos períodos não cobertos pelos cartões de ponto e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau, para acrescer à condenação as horas extras no período compreendido entre 14/1/1997 e 30/4/1998, em que não foram apresentados os controles de jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS NÃO COBERTOS PELOS CARTÕES DE PONTO. A controvérsia sobre a necessidade de determinação judicial de apresentação dos registros de horário foi sepultada pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 338, I, com a nova redação dada pela Resolução nº 129/2005, no sentido de que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. No caso concreto são devidas as horas extras, principalmente quando se extrai do Acórdão recorrido que foram deferidas horas extras de parte do período alegado. Assim, a condenação não decorre pura e simplesmente da ausência de juntada dos cartões de ponto, mas, também, pela condenação em horas extras no período em que fora juntada parte dos registros de ponto, incidindo na hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI1 desta Corte.

Recurso em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-83/2004-033-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

RECORRIDO(S) : APARECIDO MENEGUIM

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se os termos da sentença que julgou a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito do autor. Prejudicado o exame do segundo tema formulado. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 66).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40 % DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. De acordo com a nova redação conferida aos Precedentes Jurisprudenciais de nº 344 da SBDI-1 por decisão recente proferida pelo Pleno desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada". Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame do segundo tema formulado.

PROCESSO : ED-RR-126/1999-020-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : PEDRO DE ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. ELIZETE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar integralmente os embargos de declaração interpostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Como não se evidencia nenhuma das hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-144/2004-007-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : NILSON GOMES DO ROSÁRIO

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-154/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo do julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos, para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo do julgado embargado.



PROCESSO : RR-194/2002-102-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, às diferenças salariais pela não observância do salário mínimo e aos honorários de advogado. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho no caso de contratação irregular entre servidor e ente público, quando há desvirtuamento de lei especial, uma vez que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 263 da Seção de Dissídios Individuais 1, decisão publicada no Diário da Justiça de 14/09/2004, ante a incompatibilidade entre a tese sedimentada na referida Orientação Jurisprudencial e a iterativa interpretação dada ao artigo 114 da Constituição Federal pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa." Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-223/2004-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPE FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S) : DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MÉRAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-251/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : NORSENGEL CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA
EMBARGANTE : FRANCISCO ADSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos nos termos do Voto do Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-286/2003-102-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE LISBOA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que concerne ao tema base de cálculo - honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. O pleito em exame refere-se a diferenças no pagamento da multa rescisória de 40% do FGTS. A matéria é evidentemente trabalhista e guarda total pertinência com o contrato de trabalho, sendo inegável reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente pleito. Inteligência do art. 114 da CF/88. Recurso conhecido e não provido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA. MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE. Fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos pois, se houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Nesse sentido é o entendimento pacificado desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 341. Recurso não conhecido.

TERMO DE ADESÃO. Não comprovada violação de texto legal ou demonstrada divergência jurisprudencial em torno do tema, improsperável o Apelo. Recurso não conhecido.

FGTS - MULTA DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO. A questão se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 344 da SDBI-1. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A aferição do contraste entre a alegação recursal e a assertiva regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126. Recurso não conhecido.

BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba deverá ser calculada sobre o valor total do principal que resultar apurado na fase da liquidação. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-303/2000-241-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
EMBARGANTE : DELTON ATOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS INEXISTENTES. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando a decisão hostilizada não se encontra maculada por qualquer dos vícios especificados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-333/2003-015-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. LUIZ W. NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OLDEMAR STASIAK
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que, com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição Federal, o divisor passou a ser 220. E, para os empregados que trabalham 40 horas semanais, deve ser utilizado o divisor 200. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-369/2001-019-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SARA SIMONE SIEBERT RISTOW
RECORRIDO(S) : SIDNEI RADUENZ
ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos minutos residuais assegurados por instrumento coletivo, conforme cláusula 5ª do ACT de 1998/2000. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "adicional noturno" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS - PREVISÃO DE LIMITE EM CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE (dissenso pretoriano). Não se tratando de direito indisponível, deve ser prestigiada pactuação firmada pela autonomia privada coletiva, porquanto elevada em nível constitucional (artigo 7º, inciso XXIV). Recurso de revista conhecido e provido.

ADICIONAL NOTURNO - REDUÇÃO - NORMA COLETIVA. Inviável a disposição de direitos irrenunciáveis, por meio de pactuação coletiva. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-372/2001-004-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCA DE HOLANDA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente o pedido declaratório para, sanando omissões, dispensar a Trabalhadora das custas processuais, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da lei.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido que se acolhe parcialmente para, sanando omissões, dispensar a Trabalhadora das custas processuais, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da lei.

PROCESSO : RR-425/2001-082-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMERSON XAVIER MATOS
RECORRIDO(S) : EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO : DR. GLADISTONE B. MORAES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência desta Corte Superior tem se posicionado no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes a indenização por dano moral e material, decorrente de culpa do empregador, por doença profissional ou acidente do trabalho sofridos pelo empregado, uma vez que decorrente da relação de trabalho. Tal entendimento jurisprudencial decorre da interpretação concedida à nova redação do inciso IV do art. 114 da CF/88, determinada pela Emenda Constitucional 45 de 2004, de aplicação imediata aos processos em curso. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-429/2002-811-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RECORRIDO(S) : GLECI BARCELOS SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE EDUARDO MALAFAIA MARQUES
RECORRIDO(S) : CARMEM NARA ARTIGAS FLORES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA CORONEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MÉRAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-441/2000-001-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificadas omissões, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : RR-468/2004-003-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADRIANA CARLA LISBOA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO : DR. JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL TARDIA. Da leitura do § 8º do art. 477 da CLT, constata-se que a penalidade nele estabelecida tem em mira apenas a não-observância do prazo para pagamento das verbas rescisórias, não se referindo à necessidade de o ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho se realizar no mesmo prazo, sob pena de incidir a multa mencionada.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Tribunal Regional decidiu a questão em consonância com o entendimento desta Corte cristalizado no item I da Súmula 219. Assim, a teor do que dispõe a Súmula 333 do TST, o Recurso de Revista da Reclamante, no particular, não alcança conhecimento.

PROCESSO : RR-509/2001-007-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JORGE BARBOSA THOMY
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Declarada a hipossuficiência econômica no Recurso de Revista, mostra-se equivocada a decisão que lhe atribuiu a pecha de deserto. Agravado de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Restou consignado no v. acórdão regional a ausência de prova da alegada situação de hipossuficiência econômica. Constatação fática não dirimida por meio de embargos declaratórios. A alegação recursal de existência da referida declaração, supostamente juntada com o Recurso Ordinário, encontra óbice na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-698/2001-041-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
RECORRIDO(S) : YURI OJOPI GAONE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES
RECORRIDO(S) : INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO (BANCO DO POVO DE MATO GROSSO DO SUL)
ADVOGADO : DR. ÉLVIO GUSSON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-702/2000-006-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : ELIANA FERRAZ WOLPAGEL
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, tão-somente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, bem como ao FGTS, sem a multa. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público em face da identidade de matéria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (alegação de violação do artigo 114 da Constituição Federal). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - EFEITOS. CONTRATO NULO - EFEITOS. De acordo com o entendimento jurisprudencial cristalizado pela Súmula/TST nº 363, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - EFEITOS. Em face da identidade de matéria já examinada no recurso de revista interposto pelo reclamado, a análise do recurso parquet encontra-se prejudicada.

PROCESSO : RR-746/1999-023-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO
RECORRIDO(S) : AMILTON OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 12

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA/TST Nº 330. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Súmula/TST nº 330. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS (alegação de violação aos artigos 74, § 2º, e 75 da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas acerca de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-781/1998-004-07-40.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : IVAHYR FARIAS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TAKAHASHI FILHO
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
RECORRIDO(S) : BLUE CARDS REFEIÇÕES E CONVÊNIO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade da decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 329/341, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, antes de proferir novo julgamento, abra prazo para que o exequente se manifeste sobre os embargos de declaração do terceiro interessado. Prejudicada a análise dos demais temas, devendo ser excluída a multa por litigância de má-fé, em face da anulação da decisão que ensejou a interposição dos embargos declaratórios tidos por protelatórios.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em nulidade por ausência de fundamentação, quando a decisão recorrida apresenta os seus elementos de convicção, os fundamentos de seu juízo e a apreciação das premissas fáticas necessárias à compreensão e solução da controvérsia. Preliminar rejeitada.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução de sentença, inclusive em embargos de terceiros, depende de demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Aplicabilidade da Súmula nº 266 desta Corte. Agravado conhecido e desprovido.

LEGITIMIDADE DE PARTE. MEDIDA PROCESSUAL INCABÍVEL. Ofensa ao texto da Constituição de forma indireta, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, na execução, não dá margem para o acesso à via extraordinária do recurso de revista, nos termos do parágrafo 2º do art. 896, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravado conhecido e desprovido.

EFEITO MODIFICATIVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM OITIVA DA PARTE INTERESSADA. Da-se provimento a agravo de instrumento, que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução de sentença, quando configurada afronta a preceito constitucional. Agravado conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM OITIVA DA PARTE INTERESSADA. A ausência de intimação da parte adversa para se manifestar a respeito dos embargos declaratórios providos com efeitos infringentes, configura cerceamento de defesa, pois traz manifesto prejuízo à parte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-800/2000-017-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : ALOYSIO APARECIDO FIOROTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST (antiga OJ 124 da SDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Súmula 338 do TST. "Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. (Incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-I) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 (...)II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário" (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001) Recurso de revista não conhecido.

SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. Esta Colenda Corte já pacificou seu entendimento acerca da matéria, no sentido de que não se configura a suspeição de que trata o artigo 405, § 3º, do Código de Processo Civil, pelo simples fato de estar a testemunha em litígio, ou de que já tenha litigado, contra o mesmo empregador, em reclamação trabalhista distinta. Este é, efetivamente, o teor da Súmula nº 357 do TST. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual e reiterada jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 381, no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-846/2003-014-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
EMBARGADO(A) : EDISON NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. TATIANE MANDIÃO DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : CASTROGIOVANNI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ELISABETH GLASENAPP MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-855/2001-006-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato, por divergência jurisprudencial com a OJ nº 177 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria, bem como a indenização por tempo de serviço pelo período anterior à opção pelo FGTS. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (OJ da SBDI-I/TST nº 177). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. SÚMULA 330 DO TST - QUITAÇÃO. "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.



DIFERENÇA SALARIAL - PRESCRIÇÃO BIENAL (alegação de violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

FGTS - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO. "FGTS. Prescrição - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." Súmula 362 do TST. Recurso de revista não conhecido.

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE (alegação de violação dos artigos 5º, II e 93, IX, da CF/88). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-855/2002-004-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
EMBARGADO(A) : OTÁVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Ausente omissão ou contradição a justificar o provimento do Apelo. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-869/2003-070-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HIGIENÓPOLIS
ADVOGADO : DR. CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO DO CARMO MENDES
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se conhece de recurso quando a matéria se confunde com outro tema posto na mesma peça recursal. Recurso de revista não conhecido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EMPREGADOR. O recurso de revista, encontra - se desfundamentado, na medida em que a reclamada em suas razões não indicou violação direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmula desta Corte, o que desatende aos pressupostos do artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Tendo a presente ação sido ajuizada em junho de 2003, portanto dentro do biênio prescricional, não há que se falar em prescrição do direito de ação, conforme dispõe a Lei nº 110/2001 de 29 de junho de 2001. Recurso de revista não conhecido.

ATO JURÍDICO PERFEITO. A decisão regional foi precisa ao declarar que o direito aos reajustes era de natureza controvertida à época da dispensa, questão que se pacificou somente com o advento da LC nº 110/01, não havendo que se falar em ato jurídico perfeito . Recurso de revista não conhecido.

QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I- A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II- Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Inteligência da nova redação conferida à Súmula/TST nº 330. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-913/2001-104-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : HÉLIO MOURA
ADVOGADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. VALIDADE. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO . O entendimento desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, é no sentido de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva. Recurso de Revista não conhecido.

ACORDO COLETIVO. VALIDADE. DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO. ATO JURÍDICO PERFEITO. A questão atinente à validade do acordo coletivo que contempla a supressão do intervalo intrajornada é questão jurídica imprescindível ao deslinde da controvérsia e trazida ao debate pela própria Reclamada. Logo, é indiferente se houve ou não pedido específico do Reclamante no sentido de que se declare a invalidade do respectivo instrumento normativo. Noutro sentido, uma vez reconhecida a invalidade da cláusula normativa que contempla a supressão do intervalo intrajornada, não há que se falar em constituição do acordo coletivo em ato jurídico perfeito. Assim, incólumes os artigos apontados como violados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-928/2003-041-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AMARO ADAIR MEURER
ADVOGADO : DR. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos que se acolhem para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alterar a decisão da Turma.

PROCESSO : ED-RR-932/1991-003-14-00.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar a omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos providos apenas para sanar a omissão sem, contudo, modificar o resultado do julgado embargado.

PROCESSO : ED-RR-978/2002-002-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não constitui omissão a ausência de pronunciamento das alegações de violação apontadas na peça de contra-razões ao Recurso de Revista. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.008/2003-007-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WISNER DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, reconhecer o deferimento ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada, juros e correção monetária na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." (OJ nº 344 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.043/2003-048-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível o apelo extraordinário quando não preenchidos os pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.061/2001-030-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LEILA CUSTÓDIO ATTHIE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente o vício apontado pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-1.075/1998-383-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFIAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMMEI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DA SILVA MAZINI
ADVOGADO : DR. DEVANIR DAMIÃO BIGATINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DESERÇÃO - A fim de garantir o juízo, deve a parte recorrente efetuar o dep ó sito legal, integralmente, em relação a cada recurso, ou perfazer o valor da condenação, sob pena de deserção.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.118/2001-004-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR. EDMÉIRY SILARA BROCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. Não se divisa violação frontal e direta do art. 71, caput, da CLT, moldes exigidos pelo art. 896, "c", também da CLT, autorizador do Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA HORA DIÁRIA - BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. O Tribunal Regional decidiu a controvérsia com apoio no conjunto fático-probatório, pelo que entendeu que o Reclamante não ocupava cargo de confiança nos moldes do § 2º do art. 224 da CLT. Assim, ante os termos da Súmula 102 do TST, o Apelo, no particular, não alcança conhecimento.

PROCESSO : RR-1.145/2004-461-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIÓ DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-1.213/2001-062-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUZIA CECÍLIA COSTA MIRANDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON PINTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.341/1999-060-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : WAGNER JOSÉ ARTUR FERRAÇO
ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios de ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO - A tese erigida nos Embargos declaratórios partiu de premissa fáctica equivocada. Inexistente, portanto, a omissão apontada. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-1.395/2003-092-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD
EMBARGADO(A) : CELSO DO NASCIMENTO ROZZETTO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados porque não configurada a alegada omissão no julgado.

PROCESSO : RR-1.431/2003-040-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam calculadas considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

EMENTA: EMPREGADO COMMISSIONISTA PURO. DIVISOR DE HORAS. SÚMULA 340/TST. O divisor aplicável no cálculo das horas extras deferidas ao empregado remunerado à base de comissões é obtido pela divisão do valor das comissões recebidas no mês pelo número de horas efetivamente trabalhadas. Inteligência da Súmula 340/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.524/1999-115-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : ROSELI DE ANGELO FOSTER STANGARLIN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000 criou o procedimento sumaríssimo, que estabeleceu rito processual novo para as causas que excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como rito ordinário trabalhista, mantendo o sistema recursal ali estabelecido. Destarte, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV do art. 895 da CLT. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, ante a ausência de prejuízo. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - Súmula 338 do TST. "Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nos 234 e 306 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 (...)II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001) Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. À luz do entendimento jurisprudencial sedimentado pela Súmula/TST nº 219, os honorários advocatícios são deferidos quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e quando comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou se encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista não conhecido.

HORA EXTRA. BASE DE CÁLCULO. "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado" (Súmula 221/TST). Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual e reiterada jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 381, no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso de revista conhecido e provido. DESCONTOS PREVI/CAS-SI. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO DO PDV. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: (...) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Súmula 337/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.667/1999-043-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : EDÍLIO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da nova redação conferida à Súmula/TST nº 381.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV, do art. 895 da CLT. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com o entendimento jurisprudencial consubstanciado pela Súmula nº 381 (antiga OJ nº 124/SDI-1), o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.714/2002-002-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : ELIAS MATINI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios apontados.

PROCESSO : RR-1.735/2001-036-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA VERA HORTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-1.772/2003-911-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TRM PNEUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIR COSTA DA ROCHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.796/2002-008-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : HENRIQUE WAGNER JACOME DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-1.800/2003-131-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COLA - REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. UARLEM DE ASSIS BARBOSA
RECORRIDO(S) : JORGE ARTUR GAMA GARDIOLI
ADVOGADO : DR. LEONARDO VALLE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos de imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda incidam sobre o valor total tributável da condenação, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. A decisão revisanda encontra-se em dissonância com os termos da Súmula 368 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Não demonstrada divergência jurisprudencial, tampouco comprovada contrariedade a entendimento sumulado desta Corte, improsperável o Apelo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.925/2001-104-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
EMBARGADO(A) : DÉBORAH DE ASSUMÇÃO TEODORO
ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA
EMBARGADO(A) : OSWALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 10

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO CONHECE DA REVISTA DO INSS COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 368, I, DO TST. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Se do quadro fático delineado pelo v. acórdão do Regional infere-se que houve determinação de incidência das contribuições previdenciárias somente sobre o período abrangido pela obrigação pecuniária decorrente de acordo homologado em juízo, então não há obscuridade, mas sim correto julgamento acerca da competência da Justiça do Trabalho, como consagrado pela Súmula nº 368 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-2.221/2000-002-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ANDRADE
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI



DECISÃO:Por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema efeitos da aposentadoria espontânea de empregado público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EMPREGADO PÚBLICO - EFEITOS. Os arestos transcritos pela Recorrente atendem ao art. 896, "a", da CLT e apresentam tese divergente à adotada no acórdão recorrido. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR - NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. O artigo 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral a empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e aplicabilidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo excelso STF leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, pois, enquanto vigente a liminar concedida, inexistente comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo de falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-2.303/2000-261-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : ANTONIO LUIZ FRANÇA LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MOTTA DE LIMA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 74/76, que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. Ao que tudo indica, desacertado o r. despacho recorrido em trancar a via extraordinária ao trânsito do Recurso de Revista, uma vez que o aresto colacionado à fl. 104 revela-se específico à hipótese dos autos.

Agravo de Instrumento provido e convertido para Revista para melhor exame.

II - RECURSO DE REVISTA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. DEVIDO. Há orientação pacífica desta Corte (OJ nº 345/SB-DI-1), no sentido de que, a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT.

Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : ED-RR-2.502/1997-443-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VANESSA TORRES LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, eis que as omissões indicadas são, na verdade, inovação do Embargante, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-2.615/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : JUSTO JOSÉ JANSEN FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Ao reconhecer a inexistência de expressa proibição legal à readmissão do empregado que espontaneamente se aposentou, o acórdão recorrido apenas cuidou de elucidar as razões pelas quais não há nulidade do segundo contrato de trabalho, originado com a continuidade da prestação de serviços públicos. Nesse passo, verifica-se que as questões suscitadas foram devidamente apreciadas, não se configurando as alegadas contradições levantadas pela Parte. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.814/2003-311-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
ADVOGADA : DRA. LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE FLORÊNCIO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. EDILAMAR SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-3.494/2000-071-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CAROLINA BIAGINI CURY
RECORRIDO(S) : ALTAIR BURATTO
ADVOGADO : DR. CELSO CORDEIRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, ao tempo em que fora acrescentado à Carta Política e tinha redação proveniente da Emenda Constitucional nº 20/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para não autorizar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período de 3 de junho de 1996 a 29 de junho de 2000, período em que a sentença declarou a existência de contrato de emprego entre as partes.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA. No que se refere à decisão meramente declaratória de reconhecimento de vínculo de emprego e ante uma possível afronta ao § 3º do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, acrescentado e com redação proveniente da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSIBILIDADE. Somente em relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória ou do acordo homologado torna-se possível à Justiça do Trabalho efetivar a execução das contribuições sociais. Logo, não é possível executar contribuições previdenciárias de decisões meramente declaratórias da existência do vínculo empregatício. Recurso de revista em execução conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.780/2002-911-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NIZOMAR DE MOURA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ESCOLA DE SAGRES - N/P LÚCIO FLÁVIO MOREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-4.433/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO ARTUR FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DIAS SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRADO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E ADICIONAL. O eg. Tribunal Regional decidiu de acordo com a Súmula 360 e com a Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-9.428/2003-011-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE CRUZ MARIALVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR NUNES ROCHA
RECORRIDO(S) : FRAMAZONIA COMERCIAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.250/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO CORREIA
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO
PROCURADORA : DRA. ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.690/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OTACÍLIO GOMES BARREIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-11.019/2002-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MELO FURTADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LIMITES DA COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequiênda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada" (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-2/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-11.366/2002-003-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EULÁLIA BICHARA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ABELSON MENEZES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO FOLLE LTDA.
ADVOGADO : DR. GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO DB LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MERAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-17.512/2004-009-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. POSSIBILIDADE. Há que ser destrancado o Recurso de Revista, desde que evidenciada a possibilidade de caracterização de hipótese autorizadora de que trata o § 6º, do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não subsiste a pretensa violação ao art. 114, da Constituição da República, em razão da Decisão Regional que declara a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação que tem por objeto o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% sobre as atualizações do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ademais, quanto à ilegitimidade de parte, é pacífica a jurisprudência das Turmas desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341, da SBDI-1, no sentido de que, reconhecido o direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, ao Empregador compete a obrigação de pagar, nos termos da Lei nº 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despede imotivadamente o Empregado. Recurso de Revista não conhecido no tópico.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. In casu resta violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, pela Decisão Regional que, afastando a prescrição total do direito de ação, considerou como marco inicial do prazo prescricional para o Empregado pleitear as diferenças da multa fundiária, em face da correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, com base na Lei Complementar nº 110/2001, a data do depósito das diferenças expurgadas na conta vinculada do trabalhador. Saliente-se que, aplicando-se o entendimento já sedimentado nesta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344, da SBDI-1, o pleito em questão já estaria prescrito. Recurso de Revista conhecido, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e provido.

PROCESSO : RR-21.369/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MINUTOS RESIDUAIS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TEKSID. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988" (Súmula 360/TST). Recurso de revista não conhecido.

PAGAMENTO DA SÉTIMA E OITAVA HORAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA. "O artigo 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/1988" (Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (Orientação Jurisprudencial nº 302/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-24.460/2002-900-20-00.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : ARATUR HOTÉIS E TURISMO DE ARACAJU S.A.
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas no tópico "intervalo intrajornada - forma de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas correspondentes ao intervalo intrajornada, na forma estabelecida na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da leitura do acórdão regional, constata-se que houve emissão de tese explícita sobre a matéria, de sorte que a tutela pretendida foi entregue de forma completa. Incólumes, pois, os artigos apontados como violados. Recurso de Revista não conhecido.

FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho decidiu em consonância com o art. 137 da CLT, bem como o entendimento cristalizado na Súmula 81 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO. Nos termos da OJ 307 da eg. SBDI-1, o valor da hora normal de trabalho, com o acréscimo determinado no art. 71, § 4º, da CLT, é devido independentemente da extensão de tempo suprimido do intervalo. Tal fato denota a natureza indenizatória da remuneração em exame, já que não guarda relação com o tempo em que o empregado aguarda ou executa ordens. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-27.480/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE : ANTÔNIO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido que se acolhe apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-32.174/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : HAROLDO GODINHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a improcedência da ação, deferir ao Reclamante as diferenças relativas ao cálculo do adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Há que ser destrancado o Recurso de Revista, uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial caracterizadora da hipótese de que trata a alínea "a", do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 191, DO C. TST E DA OJ 279, DA SBDI-1/TST.

Esta C. Corte já firmou entendimento, por meio da Súmula 191 e da OJ 279, da SBDI-1, no sentido de que, em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : A-RR-32.831/2003-001-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO MEDEIROS DE MOURA NETO
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. Nega-se provimento ao Agravo quando, de qualquer forma que se analise o Recurso de Revista, ele não alcança o conhecimento.

PROCESSO : RR-32.923/2002-900-14-00.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES SANTANA SILVA
ADVOGADO : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula/TST nº 363. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista parcialmente provido.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Prejudicada a análise por tratar, tão-somente, dos efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado.



PROCESSO : ED-RR-34.239/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente o vício apontado pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-34.593/2002-900-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA BENITES
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE SALES LIMA
 RECORRIDO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL DE CUNHO MÉRAMENTE DECLARATÓRIO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que preferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula/TST nº 368, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-35.769/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : PÉRCIO GOMES BASTOS
 ADVOGADA : DRA. NORMÉLIA CERESOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - ação anteriormente ajuizada, por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL - AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA - INTERRUPTÃO DO PRAZO (dissenso pretoriano). "A prescrição quinquenal, quando interrompida, é contada a partir do ajuizamento da primeira ação" (RR-749393/2001. Rel. Min. José Simpliciano). Recurso de revista conhecido e não provido.

DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. "Desvio de função. Quadro de carreira. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/88" (OJ nº 125 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-36.039/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO LOURENÇO ZANETTE
 ADVOGADO : DR. ADILSON MENAS FIDELIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (alegação de violação do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Súmula nº 85, item IV, desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - SÚMULA/TST Nº 85. Diante da ausência de sucumbência, o recurso de revista não merece ser conhecido.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (alegação de violação do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO. De acordo com o entendimento jurisprudencial cristalizado pela nova redação conferida à Súmula 368, item III (Resolução nº 129, de 20/04/2005), "em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações tr a balhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJ nº 32 - Ins e rida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)". Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Diante da ausência de sucumbência, o recurso de revista não merece ser conhecido.

PROCESSO : A-RR-39.967/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo Reclamante, recebido como Recurso de Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderando o r. despacho às fls. 73/74, analisar o Recurso de Revista. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. SUPERAÇÃO. Tendo em vista o cancelamento da OJ 320 (Protocolo Integrado) da SBDI1 pelo Pleno do TST, bem como a nova orientação no sentido de que a matéria não comporta exame ex officio. E mais, de que só existe um só registro no processo, identificado como protocolo do Tribunal Regional do Trabalho, seja sob que sigla for, infere-se que se trata de protocolo da própria Corte de origem, não havendo motivo para desconsiderá-lo. Ademais, o Recurso de Revista é encaminhado por petição endereçada ao Juiz Presidente do Tribunal Regional a quem cabe um prévio controle de admissibilidade do próprio apelo revisional, não sendo permitida sua interposição diretamente à esta Corte Superior. Portanto, afastado o óbice da intempestividade do Recurso de Revista. Recurso de Embargos recebido como Recurso de Agravo a que se dá provido para, reconsiderando o r. despacho denegatório, analisar o Recurso de Revista do Reclamante.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO. A decisão recorrida está em consonância com a nova redação da Súmula 268 do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Incidência da Súmula 333/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Prejudicado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-45.748/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : GONÇALO ROSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a ser suprido no Acó r dão embargado.

PROCESSO : RR-46.374/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com a Súmula nº 360/TST.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (OJ da SBDI-1/TST nº 275). Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, §1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal. Este é o entendimento desta Egrégia Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI1. Do mesmo modo, o artigo 73, §1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (alegação de violação do artigos 145, 335, 421, 436 e 437, do Código de Processo Civil, divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 05 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL (alegação de violação do artigos por violação do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 23, ora convertida na Súmula/TST nº 366 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não havendo indicação expressa de violação de dispositivo de lei federal ou de afronta literal à Constituição da República e, não tendo a reclamada trazido arestos à comprovação de divergência jurisprudencial, tem-se por desfundamentado o apelo. Aplicabilidade da Súmula nº 221, item I, desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-51.311/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DONATONI
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA. RURAL. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RURÍCOLA. De acordo com a nova redação conferida aos Precedentes Jurisprudenciais de nº 271 da SBDI-1 pelo Pleno desta Corte, publicada no DJ de 22.11.2005, "o prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego". Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-51.517/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : ROZALI GROHALSKI
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

PROCESSO : ED-RR-52.094/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 EMBARGADO(A) : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC, e que são acolhidos, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-53.851/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DE ABREU
ADVOGADA : DRA. PAULA ANDRÉA ASSUMPTÃO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIDICIONAL. o entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial de nº 115 da Eg. SDI, é o de que somente ensejam conhecimento, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, as arguições de violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e/ou 458 do CPC. Sendo assim, a violação apontada dos artigos 5º, II e LV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 297/TST não impulsionam a admissibilidade do recurso. Recurso de revista não conhecido.

TRANSAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ATO JURÍDICO PERFEITO. " A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido.

PRÊMIO APOSENTADORIA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-54.430/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : TANHAUSER TAVARES ARCHANJO E SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), em face do seu pedido de exclusão da lide (fls. 350), determinando, como consequência, a reatuação dos autos. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) . Prejudicado o seu exame em face do pedido de exclusão da lide (fls. 350).

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. DESERÇÃO. "I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128 , redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-57.531/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PAULO CESAR MADUREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. MARCELO XIMENES APOLIANO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-61.680/2002-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES
EMBARGADO(A) : ANGELA LUZITANA MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ROZA NEVES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-66.006/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILDA CARVALHO LEMOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - CAIXA. Nos termos da Súmula nº 204 desta Corte "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

TESTEMUNHAS - SUSPEIÇÃO. Esta Colenda Corte já pacificou seu entendimento acerca da matéria, no sentido de que não se configura a suspeição de que trata o artigo 405, § 3º, do Código de Processo Civil, pelo simples fato de estar a testemunha em litígio, ou de que já tenha litigado, contra o mesmo empregador, em reclamação trabalhista distinta. Este é, efetivamente, o teor da Súmula nº 357 do TST. Recurso de revista não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não demonstrada a violação literal a preceito constitucional, dispositivo de lei federal ou existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

FGTS - REDUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado" (Súmula/TST nº 221, I). Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado" (Súmula/TST nº 221, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-70.477/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEALMO SCHWANTES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ROCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. INGRID GODOY NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEEE. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante ao tema "prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial, para declarar a prescrição quinquenal das diferenças de complementação de aposentadoria, a teor da nova redação conferida à Súmula/TST nº 327 e não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEEE. PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não demonstrada violação literal a preceito constitucional, a dispositivo de lei federal ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (divergência jurisprudencial) . De acordo com a nova redação conferida à Súmula/TST nº 327 pela Resolução nº 121/2003, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. Recurso de revista conhecido e provido .

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-70.749/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO BALBINO DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO CORSAN. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de pedido fundado no Regulamento do Plano de Benefícios decorrente do contrato de trabalho e tendo sido a Fundação Corsan - entidade de previdência privada complementar, instituída pela empregadora, com o objetivo exclusivo de atender a seus empregados, é competente a Justiça do Trabalho para julgar a demanda. Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (divergência jurisprudencial e violação dos artigos 36 e 39 da Lei nº 6435/77). Não demonstrada violação à literalidade de dispositivo de lei federal, ou existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho é fixada pela natureza do pedido deduzido em Juízo, principalmente se a causa petendi assentar-se em uma relação de emprego preexistente. Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO. " Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio" (Súmula 327/TST). Recurso de revista não conhecido.

DIREITO ÀS PROMOÇÕES - ÔNUS DA PROVA. No sistema processual atual, é livre a apreciação e valoração das provas, bastando que o juiz atenda aos fatos e circunstâncias constantes dos autos e indique os motivos que lhe formaram o convencimento. Aplicação do princípio da persuasão racional, insculpido no artigo 131 do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-72.750/2003-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE JESUS GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOVENY FERREIRA DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO (alegação de violação dos artigos 5º, LIV, da Constituição Federal, 884, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 219, §§ 2º e 3º, e 263 do Código de Processo Civil e contrariedade à Súmula 327 do STF). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO NULO (alegação de violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 12, 15, 28 e 43 da Lei nº 8.212/91 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-75.179/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR GUEDES
ADVOGADO : DR. ADMAR BARRETO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 124 (atual Súmula 381/TST), da SBDI-1/TST e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada na forma da Súmula 381, do C. TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Depositado o valor total da condenação, não se há falar em deserção do Recurso de Revista.



RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Esta C. Corte tem entendido, por meio da Súmula 381 (ex OJ 124, da SBDI-1/TST), que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Caso essa data limite seja ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido por contrariedade à OJ 124 (atual Sumula nº 381/TST), da SBDI-1/TST, e provido.

PROCESSO : RR-81.022/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : ALDROVANDO DO CANTO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA . A decisão proferida pelo MM. Juízo a quo teve por base o conjunto de fatos e provas carreados aos autos, concluindo que o Reclamante não exercia cargo de confiança. Não é difícil concluir que, para modificarmos o entendimento do Regional acerca da não-caracterização da fidejussão, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado neste grau recursal, nos termos da Súmula 126 desta Corte. Ademais, esta Corte já pacificou seu entendimento a respeito da matéria, por meio da Súmula 102, I. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-83.773/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE RUBIO ROSO
ADVOGADA : DRA. MARIA VIRGÍNIA NUHUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO
ADVOGADA : DRA. ELIANE ARAÚJO LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor os valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA E CITRA PETITA - EFEITOS DA NULIDADE CONTRATUAL. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA E CITRA PETITA - EFEITOS DA NULIDADE CONTRATUAL. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 desta Corte). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-85.599/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
EMBARGADO(A) : PAULO RENATO GOMES VEIRAS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA VEIRAS CAVADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-94.078/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
EMBARGADO(A) : SELMAR KOHLER
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para determinar que a fundamentação do voto condutor faça parte do Acórdão turmário.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão e contrariedade sem, contudo, alterar o rumo do julgado.

PROCESSO : RR-95.419/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RICARDO BARROSO ARANTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA (alegação de violação dos artigos 840 da CLT e 282 do CPC). Não demonstrada a violação à literalidade de dispositivo de lei federal e de divergência jurisprudencial válida, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA PERICIAL (alegação de violação do artigo 195 da CLT e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-111.498/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : IVAN PAEZ SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . É clara e fundamentada a decisão que conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, considerando o aresto indicado para tal fim como específico. Não há omissão no julgado a respeito da questão. O Embargante pretende nova análise do pressuposto intrínseco de admissibilidade, o que é vedado pela via pretendida. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : RR-119.007/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO BENEDEZI
ADVOGADO : DR. RODRIGO GRAEFF CHAGAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos de declaração, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - BASE DE CÁLCULO - PRESCRIÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (alegação de violação dos artigos 7º, IV, da CF/88 e 468 da CLT). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-333.960/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IRENE ROCHA PALMA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos para que sejam supridas as omissões apontadas.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-470.192/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : LUCI DO ROCIO LUCENO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado, para, sanando as omissões apontadas, imprimir efeito modificativo ao julgado para restringir a condenação ao comando decisório da Sentença de 1º Grau de fls. 95/109, no sentido de que deverá o Reclamado comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas durante o vínculo laboral, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO

Embargos Declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, restringir a condenação ao comando decisório da multicitada Sentença de 1º Grau de fls. 95/109, que é no sentido de que deverá o Reclamado comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS sobre as parcelas pagas durante o vínculo laboral, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

PROCESSO : ED-RR-533.126/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO ANACLETO BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
PROCURADORA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, no termos do voto condutor.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido que se acolhe para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-541.731/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VERA LÚCIA VILA FLOR XISTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-572.661/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MIRALÚCIA LOUREIRO FERRAZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, sobretudo porque não constituem meio hábil ao reexame da matéria de fundo, como aspira a embargante. Exegese dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-622.628/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS LANGER LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO BATISTA
RECORRIDO(S) : ADELINO DE OLIVEIRA ALANO
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas 'Horas extras. Acordo de compensação' e 'Multas por Embargos de Declaração protelatórios'. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos 'Honorários advocatícios' e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO . "A prestação de horas extras habituais caracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Aplicação do entendimento esposado na Súmula nº 85, IV, desta Corte. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, somente são devidos na ocorrência simultânea das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a Lei nº 10.288/01 acrescentou ao artigo 789, da CLT, o parágrafo 10, que derogou o artigo 14 da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02 alterou o artigo 789 da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o artigo 16 da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensejar a condenação em honorários advocatícios como consequência da sucumbência (artigo 11). Res-salvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nas Súmulas nºs 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 no s 304 e 305. Recurso conhecido e provido.

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial servível e específica. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-631.290/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OLINDA ALBERTINA ROCHA REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, apreciar o pedido sucessivo da Autora relativo às promoções trienais, complementando desta forma a prestação jurisdicional.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A existência de omissão no julgado possibilita o agasalho dos embargos declaratórios fundados nos arts. 535 e incisos do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-RR-636.085/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
EMBARGANTE : GILBERTO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se constata qualquer vício no acórdão hostilizado. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-636.493/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : JUVENTINO PEREIRA BORGES
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE VIOLÊNCIA DO ARTIGO 359 DO CPC E SÚMULA 338 DO TST. Não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, quando as decisões transcritas não são adequadas para a demonstração do dissenso, nos moldes da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. De outro lado, decisão regional que entende não ter sido a reclamada oficialmente intimada para a juntada de documentos, sob a cominação do artigo 359 do CPC, não viola este dispositivo, nem ofende a Súmula nº 338 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. PROVA DE CONTROLE. A contravérsia a respeito do direito às horas extras para o motorista que exerce atividade externa, encontra-se pacificada nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial n.º 332. Decisão regional em consonância com esse entendimento não afronta recurso de revista. De outro lado, o apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, não merece conhecimento conforme dispõe a Súmula nº 126 do TST. Mais ainda, não há violação ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o Colegiado regional tenha dado a exata subseqüência dos fatos ao conceito contido no dispositivo legal em apreço. De resto, arestos inespecíficos e genéricos, não se prestam ao confronto de teses, que possa infirmar os fundamentos do acórdão recorrido. Aplicabilidade da Súmula nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

ARTIGO 74, § 3º DA CLT. CONTROLE DE JORNADA EXTERNA. Decisão recorrida apoiada no conjunto fático probatório dos autos, que conclua pela inexistência de fiscalização de jornada e de trabalho extraordinário, e que ademais tenha asseverado expressamente não ter havido intimação oficial da reclamada para a juntada de documentos, não pode ser imputada de ofensiva ao disposto no artigo 74, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso não conhecido.

ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE VALORAÇÃO DA PROVA ORAL E PERICIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar se houve fiscalização da jornada, assim como se ocorreu trabalho extraordinário e intimação oficial da reclamada para a juntada de documentos, não merece conhecimento (Súmula n.º 126 desta Corte). De resto, arestos inespecíficos não se prestam a ancilar alegação de divergência jurisprudencial (Súmula nº 296 do TST). Recurso não conhecido.

CONTROLE DE JORNADA. DISCOS DE TACÓGRAFO E REDAC. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar se houve fiscalização da jornada, assim como se ocorreu trabalho extraordinário e intimação oficial da reclamada para a juntada de documentos, não merece conhecimento (Súmula n.º 126 desta Corte). De resto, arestos inespecíficos não se prestam a ancilar alegação de divergência jurisprudencial (Súmula nº 296 do TST). Recurso não conhecido.

RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM "CHAPAS". O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, não merece conhecimento conforme dispõe a Súmula nº 126 do TST. Quanto ao dissenso jurisprudencial, o único aresto colacionado é inservível para o confronto de teses nos termos da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

FALTAS E AVARIAS DE MERCADORIAS. DESCONTOS. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, não merece conhecimento conforme dispõe a Súmula nº 126 do TST. Quanto ao dissenso jurisprudencial, o único aresto colacionado é inservível por inespecífico. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-640.397/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO ZENERATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-663.133/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios desprovidos em face da ausência de omissão, contradição e obscuridade.

PROCESSO : RR-664.632/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : VERÔNICA MARIA DE MOISÉS NUNES
ADVOGADO : DR. FERNANDO SIMÕES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho nos termos da Súmula nº 363 do TST, limitar a condenação ao pagamento da verba relativa ao FGTS, conforme a sentença de fls. 45/50. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Prejudicada a análise dos temas aviso prévio e adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO DA RECLAMADA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça especializada, somente são devidos na ocorrência, simultânea, das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a lei nº 10.288/01 acrescentou ao art. 789 da CLT, o parágrafo 10, que derogou o art. 14 da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02 alterou o art. 789 da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o art. 16 da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensejar a condenação em honorários advocatícios como consequência da sucumbência (art. 11). Ressalvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nos Enunciados n.ºs. 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SDBI-1 n.ºs. 304 e 305 desta Corte, para, não estando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, excluir da condenação a verba honorária. Recurso de revista não conhecido.

AVISO PRÉVIO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em respeito ao entendimento contido na Súmula nº 363 do TST, provido o recurso da Reclamada com o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, fica prejudicada a análise desses temas.

PROCESSO : RR-664.999/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA BRANDO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. APARÍCIO SARAIVA DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação da tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária da administração pública é fruto de construção jurisprudencial, não afrontando o disposto nos preceitos legais e constitucionais invocados pelo recorrente, haja vista que a jurisdição não se aperfeiçoa apenas através de normas positivadas, mas, também, através da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito, nos termos dos artigos 8º da CLT e 4º da LICC. Aplicabilidade da Súmula nº 331, item IV, deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-665.115/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGADO(A) : PERPÉTUA MARIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-666.630/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
RECORRIDO(S) : DEUSDETE DA SILVA PRADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. Violações legais ou constitucionais não vislumbradas e dissenso jurisprudencial inadequado não permitem que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-674.508/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR RAMOS
ADVOGADO : DR. ELIAS CALDARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento para manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS da contratualidade, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DO MUNICÍPIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, respeitado o valor do salário-mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, acatada por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recursos conhecidos e providos.



PROCESSO : RR-674.513/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : CARMELINA DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADA : DRA. NADIR FÁTIMA ZANOTELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para a manter a decisão apenas com relação aos valores referente aos depósitos do FGTS da contratação, sem a multa de 40%, excluindo-se da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, acatada por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-674.995/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
 EMBARGADO(A) : WALTER NEVES GODARTH JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, sobretudo porque não constituem meio hábil ao reexame da matéria de fundo, como aspira a embargante. Exegese dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-677.195/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO BAZONI
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-677.911/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : VALDELICE LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MACHADO LÉPORE
 RECORRIDO(S) : OPEN FIRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DR. RONALDO LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização substitutiva do que sobejar do período de garantia de emprego, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, a partir de 30/8/1994.³

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DO TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Ato faltoso do empregador que obsta a garantia legal de emprego implica o pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período da garantia. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-681.974/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO ARAKAKI
 ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. CAMEN LÚCIA COUTO TAUBE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. A teor da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, que, por não demonstrada, autoriza a inadmissibilidade do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-684.462/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO EULER PONTES
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PEIXE DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos Declaratórios desprovidos, porque não verificada a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-688.298/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando o erro material apontado, acrescer à parte dispositiva do julgado embargado a determinação de anotação da CTPS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos para sanar erro material, acrescentando à parte dispositiva do julgado embargado a determinação de anotação da CTPS.

PROCESSO : ED-RR-689.480/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ENÉAS MAIA
 ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar as omissões apontadas sem efeito modificativo do julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos para sanar as omissões apontadas sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.

PROCESSO : RR-689.699/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
 RECORRIDO(S) : MARTA SUZANA FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDILSON CARVALHO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO FGTS. A ausência de efetiva apreciação do litígio quanto ao tema "Prescrição do FGTS" por parte do Tribunal a quo, não autoriza a utilização do recurso de revista, por falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica. Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Não enseja o conhecimento do recurso de revista decisão regional que se encontra em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363. Aplicabilidade da Súmula nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-689.718/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
 RECORRIDO(S) : ALMERINDO AMARO MAIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDELUY XAVIER
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA PAPIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA LIMPEBLU LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-695.408/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO(S) : RUTE DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : WEL CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária da administração pública é fruto de construção jurisprudencial, não afrontando o disposto nos preceitos legais e constitucionais invocados pelo recorrente, haja vista que a jurisdição não se aperfeiçoa apenas através de normas positivadas, mas, também, através da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito, nos termos dos artigos 8º da CLT e 4º da LICC. Aplicabilidade da Súmula nº 331, item IV, deste Tribunal. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência da Súmula nº 297 desta Corte. Divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-695.834/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
 RECORRIDO(S) : ELIANE BEATRIZ DANIEL
 ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, julgando a ação totalmente improcedente. Conseqüentemente, deve ser excluída da condenação a verba honorária deferida. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 1.000,00 e no importe de R\$ 20,00, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, ante a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, apenas, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, respeitado o valor do salário-mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, acatada por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-700.086/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : VIVIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, somente são devidos na ocorrência simultânea das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a Lei nº 10.288/01 acrescentou ao artigo 789, da CLT, o parágrafo 10, que derogou o artigo 14 da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02 alterou o artigo 789 da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o artigo 16 da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensejar a condenação em honorários advocatícios como conseqüência da sucumbência (artigo 11). Resalvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nas Súmulas nos 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 nos 304 e 305. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-700.205/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : ED-RR-700.942/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : ED-RR-702.741/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : SEVERINA DO NASCIMENTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-702.744/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO DIAS GOMES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não restar configurada a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-704.354/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AMARO DE JESUS DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-708.229/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
 RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA DAMACENO
 ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas convencionais, normativas e aquela prevista no artigo 477 da CLT, em observância ao princípio constitucional da responsabilidade objetiva (artigo 37, § 6º) e das culpas in eligendo e in vigilando. Assim, nos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte, as obrigações não cumpridas pelo empregador passam ao encargo do tomador de serviços, de forma subsidiária, não se justificando a exclusão de parcela de qualquer natureza. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-709.798/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ERNESTO HOFFELDER
 ADVOGADO : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - SÚMULA N.º 330 DO TST. A quitação dada pelo empregado ao empregador, com assistência da entidade sindical de sua categoria e observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas literalmente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. Inteligência da Súmula n.º 330/TST. Recurso de revista não conhecido.

SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. Decisão regional em harmonia com a Súmula n.º 367 do TST, não afronta recurso de revista. Também, não há falar em divergência jurisprudencial, quando os arestos transcritos são inservíveis à demonstração do dissenso, seja por inadequados, seja por inespecíficos. Aplicabilidade da alínea a do artigo 896 da CLT e da Súmula n.º 296 desta Corte. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A alegada violação de Decreto não se encontra dentre as hipóteses de cabimento do recurso de revista, previstas no artigo 896 da CLT. De outro lado, os arestos são inservíveis à demonstração de dissenso seja por não partirem da mesma premissa fática, seja por não contrariarem a decisão regional. Aplicabilidade da Súmula n.º 296/TST. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-712.311/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA GUIMARÃES VANDERLEI
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. A SBDI-1 do TST tem entendido ser necessária a autenticação de cópia do diário oficial do Estado, para a produção de efeitos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-712.747/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARY DE ARAÚJO BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, aplicar efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, aplicar efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-714.015/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO ZANELATO
 ADVOGADA : DRA. SALETE DA SILVA TAKAI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando os vícios nele apontados não residiam na decisão embargada.

PROCESSO : ED-RR-715.239/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : MARILDA LOPES DE FARIA
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada omissão no julgado, prestam-se os devidos esclarecimentos. Embargos de Declaração providos.

PROCESSO : RR-716.999/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO : DR. CLEANTO GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO CONHECIMENTO. É nula a contratação de servidor durante o período fixado na legislação eleitoral. Por óbvio, porém, a nulidade não subsiste a partir do dia imediatamente seguinte ao término do período de proibição. Inexistindo violação legal ou constitucional e sendo inespecíficos os arestos, não merece conhecimento o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-717.541/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BRAGATO
 ADVOGADO : DR. CARLOS DE SOUZA COELHO
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA QUE IMPÕE A OBRIGAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA ANTES DO INGRESSO AO PODER JUDICIÁRIO. A cláusula de obrigação por parte do empregado e/ou o sindicato de submeter à divergência a tentativa de solução direta com a empresa, antes de propor qualquer reclamação trabalhista, está eivada de inconstitucionalidade decorrente da inviabilização aparente do direito de acesso direto ao Poder Judiciário. Não há dúvidas de que a cláusula referida instituiu claramente um pressuposto negativo de constituição e validade do processo perante a Justiça do Trabalho, o que é vedado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV. Direito fundamental não pode ser objeto de negociação coletiva. Neste sentido, vislumbra-se a apontada afronta do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-717.924/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDMUNDO RIBEIRO OLAIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN
 EMBARGADO(A) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto condutor.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos que se acolhem para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alterar a decisão da Turma.

PROCESSO : ED-RR-717.951/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALBERTO WALTER FILHO
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 456-462, nos termos da Súmula 278 do TST, alterar o dispositivo para que a limitação da condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente do Plano Bresser, acordado em norma coletiva no percentual de 26,06%, corresponda aos meses de julho e agosto de 1992, tendo em vista a prescrição alcançar as parcelas anteriores a 17/07/92.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO . Dá-se provimento aos Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, quando verificada a existência de omissão, cuja análise importa na alteração do resultado do julgamento.

PROCESSO : RR-719.604/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELE-RON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA GUIOMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE NÃO ENQUADRADA NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO . Para que a reclamante tenha direito ao adicional de insalubridade há necessidade de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-720.714/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios dos Reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, bem como negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES. OMISSÃO. Estando o acórdão embargado fundamentado nos termos das Súmulas 126 e 297 desta Corte não há que se falar em omissão no julgado. Embargos Declaratórios parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.
OMISSÃO. O aresto transcrito para demonstração de divergência jurisprudencial foi afastado, tendo em vista o teor da Súmula 296 desta Corte. Outrossim, a admissibilidade do Recurso de Revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado (Súmula 221, I, TST), assim, ante a não-indicação de violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, não há omissão no acórdão embargado. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-721.843/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALEXANDRE CUMPIAN ARANTES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, com o intuito de entregar à parte a jurisdição da forma mais completa possível.

PROCESSO : RR-722.289/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MARIZA DELGADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, declarar extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, quanto ao autor Osias Gomes de Mendonça Júnior. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos demais autores.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRODUTIVIDADE. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-723.410/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ACETIDES DA ROCHA BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula 297 do TST, a fim de que passe a constar na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 1.468/1.470 "...por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 277 desta corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido principal aduzido na exordial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciar o pedido sucessivo formulado na exordial como entender de direito".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios providos, com efeito modificativo nos termos da Súmula 297 do TST, para alteração na parte dispositiva.

PROCESSO : RR-725.437/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADA : DRA. LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARTA FERRAZ
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso do Hospital Municipal Odilon Behrens por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público da 3ª Região, porquanto já analisado e negado provimento ao recurso de revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mas não nulifica a nova relação que se instaura quando o empregado continua a trabalhar após a concessão do benefício. O artigo 37, II, e § 2º, da Constituição da República não cogita da hipótese de continuidade da prestação de trabalho após a jubilação, por isso, não se trata de nova investidura em emprego público, mas de não interrupção da relação de trabalho. Assim, não ofende a literalidade do dispositivo, decisão regional que reconhece a validade do novo contrato. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao conceder liminares em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs nºs. 1.721-3 e 1770-4) afastou, até que se julgue o seu mérito, o óbice dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 453, da CLT. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO . APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Prejudicado o exame do recurso, porquanto já analisado o tema no recurso de revista patronal.

PROCESSO : ED-RR-727.219/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
EMBARGADO(A) : NEUSA FLORÊNCIO MARIANO
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DI DOMENICO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-727.647/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, POR INTEMPESTIVIDADE, ARGÜIDO DE OFÍCIO. A interposição de Recurso de Revista após o transcurso do oitavo dia legal impõe o seu não-conhecimento.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-728.089/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : RENILDA CALABRIO CIANCA
ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NAS-SAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : ED-RR-728.720/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSÉ LAUDEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, § 1º, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . INDEVIDOS . Não há que se falar em contradição e nem omissão do julgado, observa-se que a parte vem insistentemente tentando alterar o mérito do julgado, já que por três vezes consecutivas opôs Embargos Declaratórios para tal fim. No entanto, sabe-se que o Reclamante foi admitido no cargo de marceneiro e que não houve qualquer alteração em suas atividades desde o início do pacto até a sua dispensa, concludo-se pelo enquadramento do Reclamante em categoria diferenciada, portanto, incabível o enquadramento do mesmo como bancário. Tem-se que a oposição de Embargos Declaratórios com tais finalidades contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, atentando, assim, contra o princípio constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), merecendo seja aplicada a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Embargos não providos.

PROCESSO : RR-736.592/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO RODRIGUES NETO
ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI
RECORRIDO(S) : SAFRA HOLDING S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-738.827/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - A aposentadoria voluntária, de acordo com a nossa jurisprudência sedimentada, extingue o contrato de trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST.

Revista não conhecida, por força da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-738.909/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. GIL CIPELLI DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de transação acolhida pelo E. Regional, determinar o retorno dos autos, para apreciação dos temas objeto do Recurso Ordinário do Autor.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS - A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI deste Tribunal).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-738.917/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VILSON AVELINO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. Como não se evidencia nenhuma das hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-738.934/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO E USO DE EPI (alegação de ofensa ao artigo 191, II, da CLT, contrariedade à Súmula/TST nº 289 e divergência jurisprudencial). A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade à Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-745.257/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : EDUARDO KAZUAKI MAGAMI
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

PROCESSO : RR-749.373/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERGIO APARECIDO RODRIGUES MARTINS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-749.393/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MIGUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A discussão exposta nas razões recursais não se amolda aos Embargos Declaratórios, na medida em que se destina, simplesmente, à reforma da decisão embargada, e não aponta nela quaisquer dos vícios constantes no artigo 535 do CPC ou no 897-A da CLT. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-750.028/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : ORLANDO ORDAKOWSKI
 ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão constatada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão constatada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-752.609/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO(S) : YOLANDA KAZUMI KAKO
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ARREBOLA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da indenização da licença prêmio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.(alegação de afronta ao artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial). A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Tribunal Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso de revista da reclamada para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas sobre o saldo existente anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO.(alegação de afronta ao artigo 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e à Lei Complementar nº 644, além de apontar contrariedade à Súmula nº 186 do TST). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-753.810/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : EDUARDO FUHR
 ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-754.497/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : MARIA ANGÉLICA CAMACHO
 ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Tendo em vista que a decisão embargada afigura-se suficientemente clara, conclui-se, de forma indefectível, que as alegações da Embargante decorrem de leitura extremamente superficial da referida decisão. Diante disso, necessário reconhecer o caráter protelatório da medida intentada. Nesse passo, aplica-se à Embargante a multa de 1% do valor da causa, na forma do artigo 538, § único, do CPC. Embargos não providos.

PROCESSO : A-RR-754.742/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CATHERINE DE HOLANDA BARROSO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL COUTINHO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JUSSARA DÉBORA GALVÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. Nega-se provimento ao Agravo quando, de qualquer forma que se analise o Recurso de Revista, ele não alcança o conhecimento.

PROCESSO : RR-755.057/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADILSON SATELES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, pela não-concessão do intervalo intrajornada, referentes ao período do contrato de trabalho anterior ao advento da Lei 8.923/94.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, em face de divergência jurisprudencial.

II - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS EM DECORRÊNCIA DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRA-JORNADA - PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.923/94. Consoante dispunha a Súmula 88 desta Corte, antes da vigência da Lei 8.923/94, o desrespeito ao intervalo intrajornada representava mera infração administrativa, sem gerar direito à indenização criada no § 4º do art. 71 da CLT, aplicável às situações anteriores a 27/07/94. Tal entendimento foi corroborado pela Súmula 307 do TST.

Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-757.730/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. De acordo com o entendimento uniformizado na Súmula nº 364 desta Corte, o pagamento do adicional de periculosidade é indevido quando o contato ocorre por tempo extremamente reduzido. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra a do artigo 896 da CLT. Aplicação da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-762.181/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALCIR ROCHA MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A gratificação contingente e a participação nos resultados pagas pelo empregador, sem o caráter habitual e sem a existência de pré-ajuste, decorre de sua liberalidade, não se enquadrando na previsão do artigo 13 do Regulamento de Benefícios da Petros. Dessa forma, não integram a suplementação de aposentadoria dos inativos. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-762.228/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
 RECORRIDO(S) : IRACI MARTINS COSTA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de férias e 13º salário proporcional à fração de 5/12.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, s o mente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363/TST).

Recurso da Reclamada conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-762.337/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES
 EMBARGADO(A) : DAVISON ANTÔNIO DE MORAIS
 ADOVADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício a ser sanado.

PROCESSO : ED-RR-762.411/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CLEDSON GONÇALVES
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos providos apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado.

PROCESSO : RR-765.558/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. GUILHERME KIRTSCHIG
 RECORRIDO(S) : CLÉLIA CAVALCANTI DOURADO
 ADOVADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao plano de demissão voluntária - quitação - alcance. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes da Sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável apurado.

EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO TOTAL DE PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRA A TO DE TRABALHO . A reiterada jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transação extrajudicial, que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI do TST.

Recurso em parte conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-768.174/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ELIZIO CARLOS CUPERTINO
 ADOVADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-768.442/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : PASTIFÍCIO BAHIA LTDA.
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO CAVALCANTI
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS MANOEL DOS ANJOS
 ADOVADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos .

PROCESSO : A-RR-769.541/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : EVALDO DA SILVA HENRIQUE
 ADOVADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. Nega-se provimento ao Agravo quando, de qualquer forma que se analise o Recurso de Revista, ele não alcança o conhecimento.

PROCESSO : ED-RR-769.729/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : JOÃO GOMES PEREIRA PESSOA
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para declarar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos, apenas para declarar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide.

PROCESSO : RR-773.553/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADOVADO : DR. PAULO SERRA
 RECORRIDO(S) : VALDECIR KERBER
 ADOVADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional for proferida em consonância com a Súmula nº 85, IV, do TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-774.039/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 RECORRIDO(S) : JURANIR LEÃO RIBEIRO
 ADOVADO : DR. JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de fl. 447, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 7ª Região, para a análise das omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls. 434/438.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Constatando-se que o Regional não emitiu tese fundamentada a respeito de questões relevantes para a solução da lide, verifica-se a violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-776.446/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELCI DA SILVA
 ADOVADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Dá-se provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-778.687/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : QUITAUNA SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : GENIVAL GALINDO DE MEDEIROS
 ADOVADA : DRA. FIVA KARPUK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos fiscais - critério de apuração e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, devendo o seu cálculo levar em consideração o total tributável dos valores a serem pagos ao empregado, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-779.593/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GERALDO SIMÕES DE MELO E OUTROS
 ADOVADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Estando o acórdão embargado fundamentado nos termos da Súmula 126 desta Corte, não há que se falar em omissão no julgado. Embargos Declaratórios parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-779.798/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : HILDA JAQUELINE DE FRAGA
 ADOVADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADOVADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADOVADA : DRA. VALESKA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para determinar que o prejuízo das demais matérias aviadas em Recurso de Revista faça parte integrante do Acórdão turmário.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos que se acolhem para sanar omissão no Acórdão turmário sem, contudo, alterar a decisão da Turma.

PROCESSO : RR-783.097/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : SIMEÃO ELOI DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando a decisão atacada está em consonância com jurisprudência tranqüila do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-783.711/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOSNEI JORGE MONTEIRO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, a Turma a quo apresentou os motivos que a levaram a não se manifestar quanto à aplicação dos termos da Súmula 330/TST, haja vista a matéria não ter sido objeto de insurgência em meio próprio, qual seja, Recurso Ordinário. Frise-se que o Juízo não está adstrito ao exame de teses veiculadas pelas partes em suas contra-razões, cuja destinação específica é limitada à contraposição aos argumentos recursais. Não se configura, portanto, a alegada negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Como já dito na decisão a quo, a questão encontra-se preclusa, porquanto não argüida no momento recursal próprio. Recurso não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. Reconhece-se o equívoco da decisão recorrida na adoção do critério de cálculo mês a mês para os descontos fiscais, porque o fato gerador alude ao montante judicialmente fixado. Recurso provido.

INTERVALO INTRAJORNADA. Não demonstrada divergência jurisprudencial ou comprovada violação de texto legal em relação aos dois aspectos abordados nas razões recursais, improperável o Apelo. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-783.787/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE DE SOUZA COSTA
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE
 ADOVADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença com relação aos recolhimentos do FGTS e, conseqüentemente, reverter o ônus dos honorários periciais para a Empregadora.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho - Súmula nº 362 do TST.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-783.790/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PLANEAGUA SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DJALMA PESSOA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Tendo o Recurso de Revista sido apresentado após o término do prazo legal, impõe-se seu não-conhecimento, na medida em que caracterizada sua intempestividade.

PROCESSO : RR-790.140/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA - REINTEGRAÇÃO. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-791.428/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
 RECORRIDO(S) : ALBERTO LUIZ RIBEIRO FORTUNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é competente para apreciar pedido de indenização por danos morais. Súmula nº 392 deste Tribunal, decorrente da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327/SDI - Resolução nº 129/2005, DJ 20/4/2005.

DANOS MORAIS. Pelas circunstâncias fáticas delineadas no Acórdão regional, qualquer discussão sobre a licitude, ou não, dos atos praticados pela Empregadora, e que ensejaram a indenização por dano moral, importaria a revisão do conteúdo fático-probatório. Esse procedimento não se ajusta à natureza extraordinária do recurso de revista - Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-792.333/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JARBAS SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-797.980/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : HERMENEGILDO SOARES
 ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade pela ausência de vistas à parte contrária e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 140/143, 188/203 e 212/214, determinar o retorno do autos à Vara do Trabalho, a fim de que profira nova decisão nos Embargos Declaratórios, com a prévia notificação da Empresa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. Em 10/11/97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar.

Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-798.033/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HEROS VÍCTOR RAUCHABACH
 ADVOGADA : DRA. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO BORGES
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição parcial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais do crédito obreiro sejam computados sobre o valor total tributável da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema "seguro desemprego".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL. De acordo com a nova redação conferida aos Precedentes Jurisprudenciais de nº 271 da SBDI-1 pelo Pleno desta Corte, publicada no DJ de 22.11.2005, o prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO (contrariedade à Súmula/TST nº 228). Em sessão ocorrida no dia 05/5/2005, o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, manter a Súmula 228 nos seguintes termos: "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17." Recurso conhecido e provido.

RESCISÃO INDIRETA. Conquanto a imediatidade da reação do empregado ao descumprimento do contrato pelo empregador seja fator de relevância a ser observado, no âmbito do Direito do Trabalho, importa considerar-se que o artigo 483 da CLT não a impõe como condição sine qua non à caracterização da rescisão indireta. Com efeito, as normas do Direito do Trabalho regem-se pelo princípio da proteção ao hipossuficiente, estando presente naquele dispositivo consolidado a intenção do legislador por garantir ao empregado a interrupção de suas atividades com direito à indenização, ainda que já decorrido lapso considerável de tempo, levando-se em conta sua condição reconhecidamente vulnerável ante o empregador que não cumpre suas obrigações contratuais e legais. Recurso de revista conhecido e desprovido.

SEGURO - DESEMPREGO. O recurso, a par de fundamentado, resta prejudicado, ante o desprovimento do apelo, quanto ao tema da rescisão indireta.

DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Esta Corte, em face do artigo 46 da Lei nº 8.541/96, uniformizou a sua jurisprudência a respeito do tema, no sentido de determinar que os descontos para o fisco devem incidir sobre o valor total tributável da condenação e ser calculado com base nas tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, conforme sedimentado na Súmula de nº 368/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-803.897/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : GIUSEPPE CONTE
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

CRITÉRIO PARA PROGRESSÃO NO PCS. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.147/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BOMBRIEL S.A.
 ADVOGADA : DRA. KARINA AUGUSTO AVINO
 RECORRIDO(S) : CLARICE VALADARES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. SIDNEI TRICARICO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade acidentária e quanto aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer quanto à correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 desta Corte é o de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-804.149/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.546/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
 RECORRIDO(S) : WILSON VITOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-805.059/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MAGALI CASALI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência do acordo coletivo anteriormente considerado inválido.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE. A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Súmula nº 349 do TST).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-810.429/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 132-134.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se declara a nulidade da decisão quando, na análise do mérito, a decisão favorecer a parte a quem aproveita a declaração de nulidade, conforme previsão do artigo 249, § 2º, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao Processo do Trabalho. Rejeitada a preliminar.

ADICIONAL DE RISCO. FERROVIÁRIO QUE TRABALHA EM TERMINAL PRIVATIVO. O artigo 14 da Lei 4.860/65 é aplicado estritamente aos empregados portuários que atuam em portos organizados. Assim, não incidente no caso dos autos em que o Autor é ferroviário e trabalhava em terminal privativo. Indevido o adicional de risco pretendido. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-814.239/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : PEDRO BARTOSKI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. MAURICIO DALNEGRO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. Nega-se provimento ao Agravo quando, de qualquer forma que se analise o Recurso de Revista, este não alcança o conhecimento.



PROCESSO : RR-814.785/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ELITE LTDA.
 ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
 RECORRIDO(S) : RENILSO AMARO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do Recurso de Revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-814.825/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO SOARES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Em que pese o eg. Regional não tenha enfrentado expressamente os dispositivos tidos como violados, a matéria foi devidamente analisada, sob o aspecto da impossibilidade de paridade dos aposentados com os empregados ativos da Ré, no que diz respeito à integração da gratificação de férias, tendo em vista a própria origem do direito pretendido, pois decorrente da concessão das férias, direito este que não pode ser exercido pelos empregados inativos, mas direcionado às situações diretamente decorrentes do contrato de trabalho. A complementação de aposentadoria, por sua vez, é direito anexo ao contrato de trabalho já não mais vigente. Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não vislumbrada violação direta e literal dos artigos 40, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 457, § 1º, da CLT e 116 do Código Civil Brasileiro de 1916. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-814.924/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DJACY ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Revista para deferir ao Autor diferenças de adicional de periculosidade a ser pago de forma integral.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELÉTRICI-TÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Súmula nº 361 desta Corte).

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-814.933/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO FONTANA ESCRITOR
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, determinar o valor da condenação e das custas.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos que se acolhem para sanar omissão.

PROCESSO : RR-814.937/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AMADEU SACCHI
 ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : TARGET LANGUAGE CENTER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-814.942/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO MAURÍCIO AZEVEDO AGUENA
 ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Consentida e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que sejam apreciados os pedidos formulados na Inicial.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI1 desta Corte, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-814.945/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO JOAQUIM DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. EDGAR TEIXEIRA SENA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-814.946/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : MARILENE ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o tema Honorários Advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. NORMA REG U LAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERV E NIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREV A LÊNCIA - Durante a vigência do instr u mento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos (Orientação Jurisprudencial nº 212 da E. SDI).
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-815.049/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MIGUEL BATISTA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-815.110/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-816.158/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANÚNCIA MARUYAMA
 EMBARGADO(A) : ROSE MEIRE NALDI GAMA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-816.163/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JURANDIR DO ROSÁRIO RITA
 ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Sucessão - Responsabilidade, e dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da RFFSA pelo período contratual do Autor. Prejudicados os temas Domingos Trabalhados e Devolução de Descontos.

EMENTA: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE.

Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado no Orientador nº 225 da SBDI1, em vista de o contrato de trabalho do Reclamante ter sido rescindido antes da entrada em vigor da concessão, a Ferrovia Sul Atlântico (atual All América), é a RFFSA responsável principal pelos débitos decorrentes desse período.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.554/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ARNALDO FRANCISCO CORREA DE MELO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sucessão e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios, e dar-lhe provimento a fim de excluir tal parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do Salário Mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família - Súmula nº 219 deste Tribunal.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-816.556/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : ALUÍCIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MORAIS
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-816.563/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ADRIANO SALVIANO
 ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-816.564/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARA REGINA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando a parte recorrente não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-194/2001-036-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ROGÉRIO BRASILIENSE

ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no que se refere ao divisor utilizado para o cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE . Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA, QUITAÇÃO. ADESAO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA . A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST. Óbice no § 4º do artigo 896 da CLT c/c a Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA . Não há violação direta e literal dos arts. 128 e 640 do CPC se constam da inicial os pedidos deferidos. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme a Súmula do TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁ-CITO . Conforme a Súmula 85, I, do TST, o acordo de compensação de jornada deve ser escrito. Recurso não conhecido.

SALÁRIO-HORA. CÁLCULO. DIVISOR . O Reclamante, apesar de submetido à jornada de 8 horas, cumpria jornada semanal de 40 horas, porquanto não trabalhava aos sábados. A dispensa do trabalho aos sábados, analisada à luz do princípio da primazia da realidade, leva à inarredável conclusão de que a jornada diária média era inferior a oito horas, mais precisamente 6h40min (resultado da divisão de 40 horas por seis dias úteis na semana). Nos termos do art. 64 da CLT, o divisor para obtenção do salário-hora será obtido com o produto da jornada de um dia de trabalho multiplicado por 30, no caso de empregados mensalistas, como o Autor da presente ação. O produto obtido é exatamente 200 horas (jornada mensal efetivamente trabalhada), tal qual decidido pelo egrégio Regional. Recurso conhecido e não provido.

HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DUAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS . Ausência de prequestionamento à luz dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 613, II e IV, da CLT, da Súmula 277 do TST e dos fundamentos constantes nos arestos apontados como divergentes. Óbice na Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-57.811/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : HELVÉCIO BRITO JARDIM E OUTROS

ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEF para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. INTEMPESTIVIDADE . " Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal" (Súmula/TST nº 385). Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF

PROCESSO : ED-AIRR E RR-83.725/2003-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : RENATO HORÁCIO PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Energética de Minas Gerais, quanto ao tema complementação de aposentadoria - diferenças - adicional de periculosidade.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se provimento parcial aos Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, não conhecer do Recurso de Revista da CEMIG quanto ao tema complementação de aposentadoria - diferenças - adicional de periculosidade. Quanto ao tema desvio funcional, ausente a omissão indicada.

RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Recurso de Revista não supera o conhecimento, pois em desacordo com o artigo 896, "b", da CLT. Ausente a violação direta e literal do artigo 194 da CLT, pois a discussão posta nos autos diz respeito a interpretação de normas internas das Reclamadas que disciplinam a forma de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-84.727/2003-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

ADVOGADA : DRA. ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Ausente qualquer contradição no julgado, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-91.568/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : DARCI MICELI DOURADO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para, prestando esclarecimento de acordo com o Voto condutor, elucidar a questão, a fim de que a decisão proferida no Recurso de Revista possa sofrer os ajustes necessários mediante a interposição de recurso cabível na espécie.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR E RR-92.706/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : DELSO ANTUNES DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS FANELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO . Ausência de prequestionamento da matéria à luz do constante no art. 302 do CPC, conforme a Súmula 297 do TST. Agravo não provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO DIFERENÇAS SALARIAIS. Ausência de prequestionamento da matéria à luz do constante nos arts. 457 e 468 da CLT, conforme a Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . Não há violação direta e literal do art. 189 da CLT, porquanto o egrégio TRT recorrido, com amparo no exame de fatos e provas, concluiu que a insalubridade restou demonstrada. Óbice na Súmula 126 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme o art. 896, parágrafo 4º, da CLT e a Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS . Não é aplicado na Justiça do Trabalho o Regimento de Custas da Justiça Federal, instituído pela Lei 9.289/96. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme a Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-744.668/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : JOSILDES DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial). Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), tão-somente, quanto ao tema "Plano Bresser - reajuste salarial de 26,06% - limitação à data-base", por contrariedade à Súmula/TST nº 322, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS. SUSPENSÃO DA AÇÃO - REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL . Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). PRESCRIÇÃO (alegação de ofensa ao artigo 7º, XXIX, "a", da CF). Não demonstrada a violação literal a preceito constitucional ou dispositivo de lei federal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PLANO BRESSER - REAJUSTE SALARIAL DE 26,06% - CLÁUSULA NORMATIVA PROGRAMÁTICA. De acordo com a iterativa e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ Transitória nº 26 - primeira parte), "é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive." Recurso de revista não conhecido.

PLANO BRESSER - REAJUSTE SALARIAL DE 26,06% - LIMITAÇÃO À DATA-BASE (contrariedade à Súmula/TST nº 322). De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ Transitória nº 26 - segunda parte), "é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive." Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : AIRR E RR-750.853/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MARIA REGINA DE QUEIROZ SOUZA

ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Carta Magna e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame das demais matérias.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação do juízo por intermédio de embargos declaratórios, resta demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE

PROCESSO : AIRR E RR-767.603/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSTZJAN

AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : ANDRÉA MARA EBELING JUDICE

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, SUCEDIDO PELO BANCO ITAÚ S.A. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA . Uma vez deferido o pedido de exclusão da lide e ainda, havendo identidade em relação ao recurso de revista do Banco Itaú S.A., julgo prejudicado o apelo.



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-3/2004-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DONIZETTI FERREIRA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARAUJO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-31/2002-669-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALFREDO ROBERTO MAZZOCUT

ADVOGADO : DR. HELDER EDUARDO VICENTINI

AGRAVADO(S) : ZULMIRO APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO LIMITE LEGAL OU NO VALOR NOMINAL REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABIVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/SBDI-1/TST. O item II, alínea "b", da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". O item I da Súmula 128/TST, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-36/2001-024-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GRIMALDI

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADALBERTO COSTA DE BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

RECURSO DE REVISTA DO BANCO ITAÚ S.A. SUBROGADO NO RECURSO DE REVISTA DO BANERJ S.A. - SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE - INEXISTÊNCIA (alegação de divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PLANO BRESSER - REAJUSTE SALARIAL DE 26,06% - CLÁUSULA NORMATIVA PROGRAMÁTICA (alegação de violação aos artigos 5º, II, 7º, XXVI, 37, 113, 114, § 2º, da Constituição Federal, 623, 651 e 678, I, "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, contrariedade à Súmula /TST nº 322, divergência à OJ nº 58 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial). De acordo com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 desta Corte, "é de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive". Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO ITAÚ S.A.

PROCESSO : AIRR E RR-767.624/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : JOÃO GOULART DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. REINALDO BELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por intempestivo. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. FAC-SÍMILE - LEI Nº 9.800/1999 - INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONVERSÃO DE RITO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equívoco se mostra o entendimento adotado pelo Tribunal Regional ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Tribunal Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV, do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não há que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais supracitados, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, a outra matéria invocada no recurso de revista será apreciada à luz do procedimento ordinário.

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula/TST nº 132, item I, "o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. (ex-prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/ DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)". Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

PROCESSO : AIRR E RR-785.994/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : IVANILDA MOREIRA LOPES

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. MULTAS DOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 8.036/90 (alegação de ofensa do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO

instância. **2. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO.** Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC -) com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). **3. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE.** Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77/2003-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Incide à hipótese a Súmula nº 297 do TST. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O apelo da Reclamada esbarra no disposto na Súmula nº 126/TST porque pressupõe reexame da matéria fático-probatória produzida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-96/2002-101-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA

AGRAVADO(S) : VALDETE SANTOS DE PINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPEDIDA. MOTIVO FINANCEIRO E ECONÔMICO. AVISO PRÉVIO. FGTS. O fato da despedida ter se dado por motivo econômico financeiro, sem que o empregado tenha dado causa, não tem o condão de elidir o empregador do pagamento do aviso prévio e FGTS mais multa de 40%, não se falando em ofensa aos artigos 487 da CLT e 7º, I, e 169 da Constituição Federal e 10, I, do ADCT, por não vislumbrarem referida exceção à regra geral. 2. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso de revista, considerando a sua natureza extraordinária. Dessa forma, diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito do tema, cabendo à parte opor os embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, e mediante o insucesso destes cabe-lhe ainda arguir preliminarmente em sede de recurso de revista a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando expressamente os pontos omissos, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação acerca do disposto no artigo 2º, § 1º, V, da Lei Federal nº 9.801/99.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-102/2002-126-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA

AGRAVADO(S) : ANDRÉ NOGUEIRA RAMOS

ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. ITEM I DA SÚMULA DE Nº 364, EX-OJSBDII DE Nº 5. Verificada que a condenação imposta na origem quanto ao adicional de periculosidade, forte em laudo pericial, derivou da comprovação de que o autor exercia, de forma habitual, atividades em área de risco (trabalho junto à rede elétrica energizada em 50% de sua jornada), defesa qualquer alteração, pois em harmonia com o item I da Súmula de nº 364, ex-OJSBDII de nº 5 desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-111/2003-010-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MARTINECK

ADVOGADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO

PROCURADORA : DRA. REGINA HELENA VITELBO ERENHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE DO CONTRATO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da compreensão da Súmula 363. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-123/2002-086-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOEY PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VALÚCIO ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. DANIEL MURAD RAMOS
AGRAVADO(S) : TÉCNICA INDUSTRIAL TIPH S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA

1. O Juízo primaz, considerando que o laudo pericial já era suficiente para formar seu convencimento, indeferiu a produção de nova prova pericial, bem como o depoimento pessoal da Reclamada e a oitiva de testemunhas.

2. Trata-se de medida plenamente justificada, mormente levando-se em conta o poder diretivo do magistrado, que deve zelar pela rápida solução do litígio, obstando a prática de diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigos 765 da CLT e 130 do CPC).

BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A proibição de indexação tem a finalidade de impedir que o reajuste do salário mínimo seja utilizado como parâmetro para o aumento do preço de bens e serviços. Trata-se de medida necessária à inflação, cujo escopo não invalida a determinação prevista no artigo 76 da CLT, no sentido de que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Aplica-se a Súmula nº 228/TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-127/2003-463-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : CESÁRIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA ADESIVO - O Regional não mencionou qualquer tese sobre as matérias veiculadas pelo Reclamado em seu Recurso de Revista Adesivo. Correta a aplicação da Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-136/2002-040-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA IMACULADA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : NOGUEIRA DINIZ & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Havendo o eg. TRT afirmado a inoportunidade de fraude, a correlação existente entre o pedido e o objeto do acordo e a legitimidade da transação de parcelas salariais incertas, determinar a efetiva ocorrência de simulação e verificar potencial afronta aos dispositivos invocados demandaria revolvimento fático, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-152/2004-053-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÁRIO HORÁCIO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 344 DA SBDI-1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-162/2004-089-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : JEFERSON DE MACEDO SOUZA
ADVOGADA : DRA. CARINA DO CARMO CASTILHO
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331 DO TST. Se a premissa fática delineada pelo eg. Regional indica ser a terceira reclamada empresa tomadora dos serviços, a discussão encontra-se circunscrita à análise da prova, já que, para se dar guarida à alegação recursal de que a agravante seria dona de obra -- e assim afastar a aplicação da Súmula de nº 331 do TST -- haveria necessidade de revolver o conjunto fático-probatório, o que não se mostra viável em sede recursal extraordinária (Súmula de nº 126 do TST). 2. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "as obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador de serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Portanto, insere entre as obrigações alcançadas pela responsabilidade subsidiária as multas do artigo 477 da CLT e convencional e seguro-desemprego.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-202/2001-026-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JAIME PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. INTERESSE DE AGIR. Não se vislumbra violação à literalidade dos artigos 5º, caput, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, 457, § 1º, da CLT, e contrariedade à Súmula 288 desta Corte, vez que o Regional decidiu com base na ausência de interesse de agir, sendo que os dispositivos legais e Súmula supracitados são impertinentes ao objeto da controvérsia. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-202/2002-331-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMOIO
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO KNIELING
AGRAVADO(S) : ETELVINA SALETE DA ROSA
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO SCHWENGBER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EÇA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SERVIUL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Não caracterizadas as violações legais indicadas e sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), impossível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-224/2001-821-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO MONTEIRO MARQUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. Incidência das Súmulas nºs 275, item I, e 297 do TST. Divergências jurisprudenciais obstadas pelo § 4º do art. 896 da CLT.

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Aplicação da OJ nº 125 da SBDI-1 do TST. Afastados os julgados trazidos a cotejo, ante o art. 896, § 4º, da CLT, e a Súmula nº 333 do TST. Violação constitucional não configurada - art. 896, c, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-227/2004-005-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. COMPENSAÇÃO DE CHEQUES. Constatado, seguindo o eg. Regional, da prova dos autos, o desempenho de atividade tipicamente bancária de compensação de cheques e outros documentos, para se chegar à conclusão de que o reclamante não desempenhava atividade bancária, mas de transporte de valores e numerários, somente reexaminando o conjunto fático probatório dos autos, o que é vedado nesta instância extraordinária nos termos da Súmula nº 126 desta Corte. Assim, não há falar em violação da lei ou da Constituição Federal ou em contrariedade a súmulas e orientações jurisprudenciais ou em dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-238/2000-035-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : NEILTON VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VIANEI BORIN
AGRAVADO(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPASE - EMPRESA ARGOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Discordância da parte com relação à conclusão probatória não justifica oposição de embargos de declaração nem configura negativa de jurisdição. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Apresenta irregularidade formal recurso de revista que não impugna o primeiro e principal fundamento do acórdão regional.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-249/2002-111-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
ADVOGADO : DR. JAMIR HERONVILLE DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Afastada expressamente a violação dos arts. 159 do CCB/1916 e 7º, XXVIII, da Constituição da República, constata-se que os fundamentos assentados pelo Regional não dão margem a que se acolha a violação dos arts. 818 da CLT, 333 do CPC e 5º, II, da Constituição da República, mas, pelo contrário, os preservam, já que o ônus da prova - na parte que toca à autora - e o princípio da legalidade foram devidamente observados. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS. Aplicação do item I da Súmula 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REDUÇÃO NO VALOR DA CONDENAÇÃO. Aplicação da Súmula 296/I do TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-253/2001-077-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CRISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : OSVALDO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SUZANA MARIA AMBIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. 1. PREPOSTO NÃO EMPREGADO. CONFISSÃO FICTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há como vislumbrar a alegada afronta ao art. 843, § 1º da CLT, porquanto o Regional consignou no acórdão que a reclamada não se fez representar em juízo por empregado seu, fato este inconstante nos autos, estando a decisão em conformidade com o entendimento da Súmula 377 do TST, pelo que a revista não se viabiliza.

2. PRESCRIÇÃO. Não há como vislumbrar as aludidas violações aos arts. 11 da CLT, 7º XXIX da CF e contrariedade à Súmula 294 do TST, porquanto não há qualquer indicação no acórdão quanto à data em que houve a redução do salário e o não-pagamento do 13.º salário. Incidência da Súmula 126 desta Corte.

3. MULTA DIÁRIA PELA OBRIGAÇÃO DE FAZER. Não houve qualquer pronunciamento do Regional sobre as matérias contidas nos arts. 5.º, II da CF e 47 da CLT, não merecendo ser processada a revista pela ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-259/2003-094-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TELHAS COLONIAIS FERSON LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : WALTERCIAR MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência da Súmula 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-273/1995-271-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGENHO TEIXEIRINHA - JOSÉ MARIA GUEDES GONDIM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais; ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. 2. Estando a decisão em conformidade com a Súmula 381/TST, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. JUROS DE MORA. Na ausência de expressão e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-300/2003-031-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a nova redação da OJ nº 344 da SBDI-1 do TST.

ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Desfundamentado.

QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. Hipótese em que não se visualiza contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Violação constitucional não configurada - artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-330/2002-900-13-00.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO J U RIDICIONAL

Ao contrário do alegado pelo Reclamado, verifica-se que o Tribunal de origem asseverou existir prova testemunhal r o busta o suficiente para infirmar o co n teúdo das folhas individuais de prese n ça acostadas aos autos.

JORNADA ANOTADA NAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESEÇA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - ELISÃO - PROVA ORAL ROBUSTA

Aplica-se o entendimento consolidado na Súmula nº 338, item II, desta Corte.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA BANCÁRIO POR MAIS DE DEZ ANOS

1. Recebida gratificação de função por mais de dez anos, como ocorreu na esp é cie, o empregado tem direito à estab i lidade financeira, devendo a referida parcela incorporar-se à sua remuner a ção. Inteligência da Súmula nº 372, item I, desta Corte.

2. Ressalte-se que o aludido item I da Súmula nº 372 não faz exceção no toca n te aos empregados que não exerçam cargo de confiança em sentido estrito. Daí por que o Reclamante, que foi caixa bancário por mais de um decênio, também tem direito à incorporação da gratif i cação de função.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-333/2002-007-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CRISTINA SANTOS MIDDELDORF RIZZO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. CORREÇÃO DO FGTS. DECISÃO MOLDADA À O.J. 302 DA SBDI-1. Esta Corte tem, reiteradamente, decidido que, "os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (O.J. 302 da SBDI-1). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL "IN PEJUS". MINUTOS RESIDUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST), não prospera recurso de revista. 3. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA NORMAL. APURAÇÃO DIÁRIA. SÚMULA 366 DO TST. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-344/1997-085-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CÉLIA VAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUDSON GOMES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. ADESAO AO REFIS. Inexiste provimento possível, na presente situação, uma vez que o entendimento do Colegiado de origem, conforme evidencia a fundamentação do acórdão, decorre de interpretação de normas infraconstitucionais, relativas ao REFIS, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-345/2004-017-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : SHEILA DE SOUSA COSTA ROMÃO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA NAVES SANTOS PENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Intempestividade do Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 897, alínea b , da CLT. O despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado em 22/04/2005. O prazo para interposição do Agravo de Instrumento expirou em 02/05/2005, mas o recurso somente foi interposto no dia 04/05/2005. Agravo de Instrumento não conhecido .

PROCESSO : AIRR-356/2004-114-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO LOURENÇO SIMAS
ADVOGADO : DR. JÁMERSON DE FARIA MARRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE SUSPEIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SÚMULA 357. " Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador " (Súmula 357/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, com a apresentação de paradigmas inespecíficos (Súmulas 23 e 296 do TST), ou que não citam a fonte oficial em que foram publicados (Súmula 337, I, "a", do TST), não prospera recurso de revista. 3. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-359/2004-028-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
ADVOGADO : DR. GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S) : CÉSAR JÚNIO RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. Nos termos da Súmula 360/TST, "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988." Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 2. HORAS EXTRAS E ADICIONAL . ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 275 DA SBDI-1 DO TST. "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (O.J. 275 da SBDI-1/TST). 3. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. O acórdão encontra lastro na prova dos autos (o que o solidifica, na visão da Súmula 126 do TST), estando, no mais, conforme ao disposto no art. 58, § 1º, da CLT e à Súmula 366 do TST, assim se fazendo infeno a recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, também da CLT. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão moldada à compreensão das Súmulas 219 e 329 do TST não admite recurso de revista, na dicção do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-366/2005-004-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DIVINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA . Não incorre em violação aos artigos 2º, 128 131, 300 e 334, III, do CPC, o despacho que denega seguimento à revista, em razão do caráter provisório e do caráter precário do exame de admissibilidade efetuado na instância regional, previsto no art. 896, § 1º, da CLT, já que é do Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, a competência para decidir de forma definitiva acerca da sua admissibilidade, não estando li-

mitado à extensão do que decidido pelo despacho agravado. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. O princípio da autonomia da vontade coletiva, consubstanciado no artigo 7º, XXXVI, da Constituição da República, alcança o reconhecimento dos acordos e convenções coletivos como direito inerente ao trabalhador. Nessa perspectiva, não existe qualquer óbice para que empregados e empregadores, em acordo ou convenção coletiva, transacionem direitos trabalhistas disponíveis, sendo, portanto, dotada de validade e eficácia a norma coletiva que explicitou a natureza indenizatória da parcela.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-370/2004-006-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEDRO COELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NORMA COLETIVA. PREVISÃO EXPRESSA - NATUREZA INDENIZATÓRIA. Ante previsão inequívoca em norma coletiva da natureza indenizatória do auxílio-alimentação, essa parcela não integra o salário. Violações legais e constitucionais não configuradas (artigo 896, c, da CLT). Jurisprudência inespecífica (Súmula nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-372/2001-005-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON LUCAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMERSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-376/2004-089-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : FLAVIANO TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333/TST. 2. REFLEXOS DAS HORAS "IN ITINERE". ART. 7º, XXVI, DA CARTA MAGNA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST). 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 364, I, DO TST. Nos termos da Súmula 364, item I, do TST, "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Inevitado, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-384/2001-005-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MEDEIROS COSTA
ADVOGADO : DR. ALOISIO BEZERRA DA S. LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA (FIPs). O fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas individuais de presença - FIPs atendem à exigência constante do artigo 74, § 2º, da CLT não significa que se pode dar credibilidade aos horários nelas registrados. Não há que se falar em dissenso pretoriano e ofensa ao § 2º do artigo 74 da CLT, porquanto o entendimento contido no acórdão encontra-se em consonância com a Súmula 338, II, desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-387/2003-064-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : GERALDO ARMANDO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-389/2003-382-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : WILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ DIANI
AGRAVADO(S) : COMERCIAL SANTISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. COMARCAS DO INTERIOR DO PAÍS. 1. Segundo os termos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, "nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais". Fora das capitais, a legitimação de profissionais destituídos de vínculo funcional com o INSS está condicionada ao fato de não haver procurador com exercício na localidade. Inexistindo, nos autos, comprovação da falta de procuradores no quadro de pessoal, será espúria a intervenção de advogado autônomo, o que torna impossível a pesquisa da violação denunciada (Súmulas 126 e 297 do TST). 2. Arestos de origem vedada, genéricos e inespecíficos não impulsionam o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"; Súmula 296, I). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-398/1997-024-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. VIVIANE COSER VIANNA
AGRAVADO(S) : OSWALDO CHAGAS FILHO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional. 2. HORAS EXTRAS. Não evidenciadas as violações legais indicadas, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-406/2004-005-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL
ADVOGADO : DR. VALDELY TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ADEILZA INÁCIO DOS SANTOS NOVAIS
ADVOGADO : DR. ARMANDO JORGE LOPES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE DO CONTRATO. DEPÓSITOS DO FGTS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da compreensão da Súmula 363 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-411/1997-024-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JAMIL CABÚS NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negou-se seguimento ao agravo de instrumento em face da não-autenticação de peças essenciais para sua formação, não havendo declaração de autenticidade pelo advogado subsoritor do apelo. Decisão em consonância com a IN nº 16/99 do TST, subsistindo o despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-411/2004-004-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ISMAEL TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. ÉRITON BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZEN-DO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Foi no exato momento da revogação das normas anteriores que ocorreu, segundo o autor, o dano ao seu patrimônio jurídico, conseqüentemente, teve início ali a contagem do prazo prescricional para pleitear a aplicabilidade das normas anteriores. No entanto, o reclamante não se moveu durante os cinco anos posteriores à mencionada alteração. Ora, o suporte das diferenças de complementação de aposentadoria, por força de uma maior participação do autor no custeio do plano de saúde, na realidade, é o regulamento que restou revogado no dia 18 de dezembro de 1997, o que escancara a necessidade de voltar pelo tempo para poder aferir a licitude do procedimento adotado pelo reclamado, evidenciando a pertinência da prescrição total aplicada na decisão fustigada, já que o demandante somente ajuizou a ação em 15 de abril de 2004. O "decisum" está em harmonia com a Súmula 294, refugindo assim ao figurino da revista, quer por dissenso, quer por violação. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-424/1998-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - TRÂNSITO EM JULGADO DO DISSÍDIO COLETIVO, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. "A expressão "simples petição", contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. Manoel Mendes de Freitas). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-424/1998-052-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-430/2002-009-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. EMANUEL PEREIRA ACCIOLY
AGRAVADO(S) : IMAGENS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VALTER LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. A análise do recurso com relação ao cumprimento da jornada nos horários alegados pelo Recorrente encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, pois importa em reexame de conteúdo fático-probatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-434/2005-038-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BALTAZAR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA
AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO

O Recurso de Revista foi interposto fora do prazo legal, sendo, pois, intempestivo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-456/2004-060-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO PERPÉTUO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-459/2002-046-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO JD NAPOLEÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão Regional encontra-se fundamentada e alcança todos os pontos essenciais para a sua conclusão, consoante os elementos trazidos ao processo e segundo o princípio do livre convencimento consagrado no artigo 131 do CPC.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O Regional não reconheceu o vínculo de emprego do Reclamante. Matéria fático-probatória. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Arestos inespecíficos. Aplicação da Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-463/2001-018-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA JURSYS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM FUNDAÇÃO PÚBLICA. Trata-se de hipótese em que o TRT indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo por dois motivos: descaracterização da relação de emprego ante a ausência de subordinação e impossibilidade de vínculo com ente público ante o óbice do art. 37, II e § 2º, da CF, já que ausente a submissão a certame público. Violação legal não configurada (art. 896, c, da CLT). Jurisprudência incabível (art. art. 896, a, da CLT) ou inespecífica (Súmula 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-468/2003-102-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : DARLY GUILHERME E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476/2003-751-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RBS - TV SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDREI MELLER
ADVOGADO : DR. ANDRÉ STÜMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ÔNUS DA PROVA. Preclusa a análise da matéria.

HORAS EXTRAS. PROVA. TRABALHO EXTERNO. Violação literal à Lei Federal e afronta direta e literal à CF/88 não configuradas - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial incabível (artigo 896, a, da CLT) e inespecífica (Súmula nº 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-481/2004-064-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA SALVIANO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-495/2000-017-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
AGRAVADO(S) : EDUARDO DEMARCHI DIFINI
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 1. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se silenciar o julgado (Súmula 297, I/TST). 2. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal preclusão e cularidade, o deslinde do apelo consistirá apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-499/1994-003-05-42.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SARKIS TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 218 DO TST

Nos termos da Súmula nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-517/2003-012-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE ALVES VILAVERDE
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. SÚMULA 191. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Estando a decisão regional moldada à Súmula 191/TST, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-518/2002-003-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA ZANITARO HIRANO
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PDV. EFEITOS. OJ S BDI DE Nº 270. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJSBDI de nº 270). Observada tal orientação na esfera regional, impõe-se a ratificação do v. despacho agravado. 2. HORAS E XTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL. PROVA. INEXISTÊNCIA. Concluindo o eg. Regiõ, com fulcro na prova dos autos, que a autora exercia mero cargo gerencial, não se inserindo na hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT, pois não com provado que detinha poderes de mando e gestão, defesa a alteração do quadro decisório sem o revolvimento fático-probatório, inviável em sede recursal extraordinária (Súmula de nº 126 do TST). 3. COMISSÃO. INTEGRAÇÃO. Constata-se pelo eg. Regional, com respaldo nos elementos dos autos, que a autora vendia produtos do banco para outras empresas do grupo, cuja remuneração era efetuada por comissão, impõe-se a ratificação do comando integratório (int e inteligência da Súmula de nº 93 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-530/2000-053-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. MONIQUE RIBEIRO COUTINHO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : AAIB GUARDA DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-539/2001-044-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
AGRAVADO(S) : BAMBARA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. O carimbo de autenticidade apostado pelo sindicato nas peças trasladadas não serve como autenticação pois não se verifica qualquer declaração expressa do advogado de que as peças se encontram em conformidade com os originais, sob sua responsabilidade pessoal, Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-542/1996-012-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA PAULA DE MORAES LIZARDO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não observado o disposto na O.J. 115 da SBDI-1/TST, desmerece análise o apelo. 2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cãnone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunha, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da Súmula 338, II, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-574/2003-076-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : F.F. LANCHONETE DE FRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DALVONEI DIAS CORRÊA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Havendo o eg. TRT afirmado a inoocorrência de fraude, a correlação existente entre o pedido e o objeto do acordo e a legitimidade da transação de parcelas salariais incertas, determinar a efetiva ocorrência de simulação e verificar potencial afronta aos dispositivos invocados demandaria revolvimento fático, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-585/2003-064-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : AFONSO PASSOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-588/2003-064-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-597/2004-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR RODRIGUES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
ADVOGADO : DR. ANTONIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. SÚMULA 362. Obedecido o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação (Súmula nº 362/TST), é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-604/1995-082-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEITE
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Na ausência de expressa e direta violação de preceitos constitucionais, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-606/2002-043-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCURADOR : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. Versando a discussão acerca do marco inicial da prescrição e havendo tese de que este se dá com a apreciação das disposições do Decreto que regulamentou os §§ 3º e 4º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.144/91, não se pode constatar que tenha sido ofendido de forma direta, nos termos do artigo 896, "c", da CLT, o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois este não trata de marco inicial de prazo prescricional. 2. LICENÇA PRÊMIO. Cacterando a questão das licenças-prêmios de interpretação da Lei Municipal nº 1.144/91, não se pode falar em violação direta dos artigos 69 da Constituição de 1988 e 19 do ADCT da CF/88 e 97 da Constituição de 1967, por não vislumbrar o disposto no artigo 896, alínea "c", da Carta Magna. Ademais, referidos dispositivos não tratam de licença-prêmio, mas de estabilidade, ingresso em cargo público e quorum para aprovação das leis complementares, não se podendo concluir que tenham sido ofendidos com a manutenção da sentença que concedeu o benefício.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612/2003-007-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS TEIXEIRA FRANÇA FILHO
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nos termos da Súmula nº 372, I, do TST, "percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)". Imposição do óbice a que aludem o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-627/2004-732-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANECI LOPES
ADVOGADO : DR. DAVI GRUNEVALD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICION-



NAL. MARCO INICIAL. OJSBDII Nº 344. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." (OJSBDII Nº 344). Observada tal diretriz, impõe-se ratificar o deliberado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647/2000-025-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violações não configuradas, pois as razões de decidir estão expressamente consignadas na decisão.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Intactos os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A decisão encontra-se em consonância com a Súmula nº 338, I, do TST, segundo a qual a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-660/2003-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JÚLIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-667/2005-012-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DENIS ROCHA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obstou o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-710/2000-038-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : AGNES MARIA DO SOCORRO SILVA MENEGUELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO ESTEVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. 1. Versando a discussão incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista constante de precatório judiciário, não é possível divisar ofensa direta ao art. 100, §1º, da Constituição, que trata de correção monetária, tout court. 2. Igualmente, o caput do dispositivo simplesmente estipula pagamento na ordem de apresentação dos precatórios, sem disciplinar incidência de juros moratórios. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713/2000-731-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CRONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE PRADE
AGRAVADO(S) : ILA TERESINHA BENDER
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo pela deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O agravante não trasladou todas as peças obrigatórias para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Faltaram a cópia das razões do recurso de revista e o despacho denegatório com a respectiva certidão de publicação. Agravo de instrumento não-conhecido por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-717/1998-521-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PRATES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NOS REPOUSOS. Não se há falar em violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois o quadro traçado pelo Regional é que a sentença exequenda determinou reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e é notório que os respectivos reflexos aumentam a média remuneratória mensal, pelo que influenciam nas demais parcelas. Assim, não se há falar em afronta ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

ATUALIZAÇÃO DO FGTS. ÍNDICES TRABALHISTAS. A decisão regional está em consonância com a OJ nº 302 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729/2001-465-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S) : LENILDO LOURENÇO MAFRA
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O decisor encontra-se amplamente fundamentado, estando assente o raciocínio lógico-jurídico de que se serviu a Turma para manter a decisão de origem. Ademais, as matérias sobre a aplicabilidade das Portarias MTb 3311/89 e 3214/78, bem assim sobre os descontos fiscais, carecem do necessário prequestionamento, ataindo a aplicação do disposto no item II da Súmula nº 297/TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Para se aferir a tese da Reclamada, necessário seria ultrapassar o quadro fático-probatório traçado pelo Regional e verificar se o tempo de contato do Reclamante com o fator de risco era, de fato, eventual, o que é defeso nesta esfera recursal por aplicação da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737/1999-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARGOT CORNELIUS SCHUNEMANN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM
ADVOGADO : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE ADOTAR PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PR I VADO - COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988

1. O Tribunal de origem não discutiu a compatibilidade, sob a ordem constit u cional inaugurada pela Carta de 1988, da adoção de personalidade jurídica de direito privado pelas fundações públ i cas. Limitou-se a consignar que, nos termos da Lei Estadual nº 9.077/90, instituidora da FEPAM, esta tem pers o nalidade jurídica de direito privado, não estando os seus empregados sob o pálio do regime jurídico único previsto pela Lei Estadual nº 10.098/94.

2. De outro lado, os arestos colacion a dos não se prestam à demonstração de dissenso pretoriano, na medida em que afastam a personalidade jurídica de d i reito privado de fundações públicas o u tras, que não a FEPAM, calcados em uma série de elementos próprios a cada caso, entre os quais o desempenho de função eminentemente pública, caract e rística que não restou consignada na espécie. Aplicação da Súmula nº 296, item I, desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737/1999-005-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARGOT CORNELIUS SCHUNEMANN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

DECISÃO:Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DES-TRANCAR RECURSO DE REVISTA ADESIVO - PREJUDIC A DO EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DO R E CURSO DE REVISTA DA AUTORA

Não conhecido o Recurso de Revista da Reclamante, no TST-RR-125.333/2004-900-04-00.8, que corre junto ao presente feito, não tem sentido proceder ao ju l gamento do Agravo de Instrumento da R e clamada, que visa a destrancar Recurso de Revista Adesivo. Inteligência do a r tigo 500, inciso III, do CPC.

Agravo de Instrumento prejudicado.

PROCESSO : AIRR-741/2002-002-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO NARBAL COSIN
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA . 1. Julgados oriundos do mesmo tribunal que prolatou a decisão recorrida não atendem o disposto no art. 896, a , da CLT. 2. Sem indicação precisa do dispositivo supostamente violado descumpre-se o contido na Súmula de nº 221, I, do TST. HORAS EXTRAS . Julgados oriundos de Turma do TST não atendem o disposto no art. 896, a , da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747/2000-002-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO BARBOSA DIAS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVISOR 220, SOBREAVISO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se admite recurso de revista fundado em dispositivos legais cuja matéria não foi prequestionada (Súmula de nº 297/TST). QUITAÇÃO. SÚMULA DE Nº 330/TST. 1. Os direitos trabalhistas são indisponíveis, em regra, não admitindo transação caracterizadora de coisa julgada. O desequilíbrio técnico-econômico da relação de emprego impõe, com fundamento no princípio protetivo, interpretação restritiva ao termo de transação/quitaação ampla, para alcançar apenas parcelas e valores expressamente discriminados. 2. Acórdão regional em conformidade com Súmula de nº 330/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749/2004-087-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON MOTERANI
ADVOGADO : DR. TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 344 DA SBDI-1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-752/2004-003-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BRUNO ROSSETTI DE MELLO
ADVOGADO : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 8

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. 2. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. Cabe ao julgador aplicar, fundamentadamente, faculdade conferida por lei (CPC, arts. 18 e 538), para preservar a celeridade do processo. 3. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo consistirá, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. 4. FÉRIAS. 13º SALÁRIOS. ANOTAÇÃO DA CTPS. VERBAS RESCISÓRIAS. AVISO PRÉVIO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VALE-REFEIÇÃO. VALE-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. REFLEXOS DAS COMISSÕES SOBRE OS RSR'S. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Súmula 297 do TST). 5. INDENIZAÇÃO DAS VIAGENS. AUSÊNCIA DE RAZÕES DO INCONFORMISMO. Não trasladadas as razões do recurso de revista, resta inviabilizado o conhecimento do agravo (Súmula 315 do STF). Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-755/2001-055-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO CARLOS DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA QUINTINO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, IV, DO TST. 1. O item IV da Súmula 331 do TST, ao impor ao tomador de serviços a responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas do efetivo empregador, não se apegar a modelo jurídico determinado, buscando, antes, resguardar o trabalhador que se vê atrelado a relação triangular, vinculado a duas empresas que se beneficiam de sua força de trabalho. A desvinculação da forma que se possa dar à contratação efetuada pelas empresas - infensa, por óbvio, à participação do empregado - atende aos princípios da realidade e da proteção, regentes genuínos do Direito do Trabalho. Evidenciando-se que o trabalhador, por força de negócio jurídico a ele estranho, viu-se a prestar serviços a empresa outra, ao mesmo tempo em que conservado o liame com a sua original empregadora, não se poderá negar a responsabilidade subsidiária daquela primeira, que assume a condição de tomadora de serviços, nos termos exatos da Súmula. 2. Os fatos não são estáticos, mas caminham unidos ao tempo; conformam outras realidades, às quais o Direito e seus aplicadores - com ênfase para o Poder Judiciário - não podem estar alheios. Novos paradigmas surgem; novas soluções são necessárias. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-774/2002-030-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. CORIOLANO LOPES DA PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Como o regional deixou consignado que as cidades onde o reclamante e paradigma prestavam serviços são integrantes de uma mesma região metropolitana, enquadrando-se na previsão do art. 461 da CLT, referida decisão encontra-se em consonância com o entendimento contido da Súmula 6, item X, desta Corte, o que constitui óbice ao conhecimento da revista, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST.

2-ATUALIZAÇÃO DO FGTS. A decisão recorrida está em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ nº 302 da SDI-1, no sentido de que os créditos referentes aos FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-809/1992-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : LEO HARTER JOBIM
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. O Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, já que a Agravante deixou de trasladar a sentença exequianda, peça essencial e obrigatória a sua formação, conforme preceitua o art. 897, § 5º, I, da CLT, e a IN nº 16/1999, III e X, do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-827/2000-064-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ AMARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-828/2004-103-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGUSTINHO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Ao negar a concorrência dos pressupostos caracterizadores de relação de emprego, com arrimo nos elementos de prova que destaca, o TRT cristaliza situação definitiva. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Por outra face, com a apresentação de paradigmas inespecíficos (Súmulas 23 e 296 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-854/2003-022-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TURILESSA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333/TST. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-856/2000-041-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : ADALBERTO WILLIAM FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MACHADO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA. 1. A teor do art. 764 e § 3º, da CLT, "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", sendo "lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório". Não há preclusão para a iniciativa dos litigantes, bem vinda em fase de conhecimento ou em fase de execução. 2. O art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.620/93, prevê a incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores ajustados em acordos homologados pela Justiça do Trabalho. 3. Por expressa dicção da Lei de regência da matéria, resta claro que não será na sentença (ou no acórdão) com trânsito em julgado que se localizará o fato gerador das contribuições previdenciárias, mas, havendo posterior acordo, no pagamento da quantia avençada. Compreensão contrária levaria ao absurdo de se dar ao acessório precedência sobre o principal. 4. O atendimento da recomendação inscrita no art. 832, § 3º, da CLT soterra a insurreição autárquica. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-860/2004-003-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DROGAZAP LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECI BARREIRA ESPINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação (CLT, art. 897, § 5º, inciso I). Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-863/2003-511-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RANARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LUNELLI
AGRAVADO(S) : IDA CONCEIÇÃO ANTUNES ROMANATO
ADVOGADA : DRA. IVONE MASSOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESCISÃO INDIRETA. Incidência da Súmula 126 do TST. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Incensurável a decisão regional ao aplicar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, porque não se verifica qualquer omissão ensejadora de Embargos Declaratórios, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-864/2003-004-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ROCHA MACHADO
AGRAVADO(S) : MOZAIR LÚCIO ROSA
ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CÓPIA INCOMPLETA DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação (CLT, art. 897, § 5º, inciso I). Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-864/2004-028-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Parte de indicar ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF ou 458 do CPC, não se dá impulso ao recurso de revista (O.J. 115 da SBDI-1/TST). 2. ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRI-



BUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de Súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-864/2004-075-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA MARQUETTI CARVALHO
ADVOGADO : DR. LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA DE Nº 362. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho", conforme pacificado na Súmula de nº 362 desta Corte, já com a nova redação conferida pela Resolução Administrativa de nº 121/2003, que, in clusive, cancelou a antiga Súmula de nº 95. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-873/2002-007-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FANCY - RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias devidamente autenticadas. Não se presta para tanto o carimbo apostado pelo agravante nas peças trasladadas, com assinatura sem identificação de quem o firma. Tampouco se valeu a parte do disposto no artigo 544, § 1º, parte final, do CPC. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-889/2002-004-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSIAS FEITOSA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REGULAMENTO INTERNO. REVOGAÇÃO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Divergência jurisprudencial obstada pelo art. 896, a, da CLT e pelas Súmulas nº 296 e 337, I, a, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-912/2003-003-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : LUCIA MAGDA PAZZINI ROCHA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INSERVÍVEIS E INESPECÍFICOS. Traduz-se o requisito do questionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição (Súmula 297/TST). Por outra face, descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, "a") ou inespecíficos (Súmula 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-932/2003-029-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILSON LOZZA QUINTO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. REPETIÇÃO INTEGRAL DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece, por irregularidade formal, de agravo de instrumento que apenas repete as razões do recurso de revista com seguimento negado, sem impugnar propriamente o despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-935/2002-021-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MILTON BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIR ALVES CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. AFASTAMENTO DA DECLARAÇÃO DE INÉPCIA DO PLEITO DE HORAS EXTRAS, COM RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. A teor da Súmula 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT." Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-943/2003-122-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS MESSIAS
ADVOGADO : DR. RUBILAR PINHEIRO OLIONI
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRUPO ECONÔMICO. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Matéria de regência infraconstitucional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-944/2001-040-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO FREITAS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VERAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ZULEIKA TEIXEIRA FEITOZA
ADVOGADO : DR. SZMUL DAVID LINDEMBAUM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. 2. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. PENHORA - BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-946/2003-006-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE DESERÇÃO. A forma é a segurança dos atos processuais, normalmente solenes, em função dos requisitos a que expostos pela Lei. Ocorre que a razoabilidade não pode abandonar o legislador e, por razões mais fortes, o aplicador do direito, valorizando-se um padrão, quando o ato em si resta, manifestamente, concretizado. Inquestionável a efetividade do recolhimento das custas, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a constatação de que o pagamento se refere à ação em curso. 2. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. APELO DESFUNDAMENTADO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas no art. 896, § 6º consolidado, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-949/2003-122-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : AURINO DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". 1. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). O não-conhecimento do recurso, ante a inobservância de tal requisito, não importa em ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. 2. Inexistindo manifestação sobre a matéria, ante o não-conhecimento do apelo, impossível a verificação das ofensas constitucionais indicadas, nos termos da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-952/2002-009-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MERIDEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA
AGRAVADO(S) : ROOSEVELT PAULO DE JESUS CERQUEIRA
ADVOGADA : DRA. GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

instância. **2. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se divisa a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se a suposta omissão do julgado é relativa a tese jurídica, viabilizando a aplicação do item 3 da Súmula de nº 297 do TST. 3. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO. Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC - com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). 4. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. LIMITAÇÃO. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). 5. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO. Considerando que, no parágrafo único do artigo 538 do CPC, há disposição clara no sentido de que, quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal assim os declarará, impondo, então, a multa, não há falar em sua violação quando o Tribunal afirma não haver as omissões na sentença, constatando o intuito procrastinatório do apelo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-954/1999-001-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-958/2002-004-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : VILMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

instância. **2. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO.** Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC -) com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). 3. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. LIMITAÇÃO. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-965/2002-003-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

instância. **2. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se divisa a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se a suposta omissão do julgado é relativa a tese jurídica, viabilizando a aplicação do item 3 da Súmula de nº 297 do TST. 3. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO. Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC -) com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). 4. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. LIMITAÇÃO. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-967/2002-014-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA
AGRAVADO(S) : WCÉIA CAVALCANTE BARROS
ADVOGADA : DRA. GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

instância. **2. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO.** Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC -) com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). 3. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-970/2002-002-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S) : MARLENE SIMÕES CAFFE
ADVOGADO : DR. FÁBIO SOARES JANOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. AFASTAMENTO DA DECLARAÇÃO DE INÉPCIA DO PLEITO DE HORAS EXTRAS, COM RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. A teor da Súmula 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT." Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-972/2002-012-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ JARDIM DODSWORTH MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ DE CASTRO DODSWORTH MARTINS
AGRAVADO(S) : WILBUR VICOSO HOCKENSMITH
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

instância. **2. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO.** Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC -) com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). 3. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. LIMITAÇÃO. Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-987/2002-013-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIS ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A prestação jurisdiccional do regional foi plena, já que fundamentada a decisão e explícito que a nulidade do contrato de trabalho temporário firmado e o deferimento das parcelas rescisórias decorreu do descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, não se há falar em violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II e III, do CPC, e 832 da CLT. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento .**

PROCESSO : AIRR-1.024/2004-014-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS - SPC/BA
ADVOGADO : DR. KELLY DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO RECURSO NOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS A VIGÊNCIA DO ATO GDGCJ.GP Nº 162/2003. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes todas as peças essenciais à sua formação. Ressalte-se que a existência de pedido de processamento do recurso nos autos principais, após a vigência do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, não exige a Agravante de apresentar as peças necessárias à formação do agravo. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.027/1993-402-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. Violação constitucional não configurada - art. 896, § 2º, da Constituição da República e Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.034/2003-444-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIANO JESUS CARAM
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada." (OJSBDI1 de nº 344). 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ATO JURÍDICO PERFEITO. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exige o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral. 3. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. TERMO DE ADESÃO. A diferença da multa de 40% do FGTS não resulta da adesão dos obreiros ao acordo para pagamento da atualização da conta vinculada, mas do mero direito ao reajuste da conta vinculada, conforme inteligência das OJSBDI1 de n.ºs 341 e 344. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.045/2003-059-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTUO
AGRAVADO(S) : NILTON COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 E 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.047/1998-021-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ADAUTO PAULO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO I N TERTEMPORAL

Os arestos transcritos para comprovação do dissídio jurisprudencial não indicam a fonte oficial de publicação, desate n dendo à exigência da Súmula nº 337, I, do TST.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBR I DA-DE

O apelo está desfundamentado, à luz do artigo 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.047/2000-461-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : RENILDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO . Não havendo manifestação do Regional quanto aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, a revista não se viabiliza, por ausência de prequestionamento, a teor da Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.048/2002-110-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE JESUS MELO CANTÃO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A prestação jurisdiccional do Regional foi plena, já que fundamentou a sua decisão e deixou explícita que a responsabilidade subsidiária decorreu da inadimplência das obrigações trabalhistas decorrentes de prestação de serviços travados entre a prestadora de serviços e a tomadora de serviços. Assim, não se há falar em violação do art. 93, IX, da Constituição da República.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços decorreu do seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora de serviços. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado. Incidência da Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento .

PROCESSO : AIRR-1.050/2001-191-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : MÉRCIA XAVIER E OUTRO
ADVOGADO : DR. ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CHAMAMENTO À LIDE. Os arestos indicados pelo Recorrente não são hábeis para comprovação do dissenso pretoriano, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

2 - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS NA INICIAL. Não há como examinar o pleito já que não houve pronunciamento no acórdão acerca da matéria, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.

3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O Recorrente não aponta violação legal nem tampouco dissenso interpretativo, requisitos indispensáveis ao conhecimento da revista, a teor do artigo 896 da CLT.

4 - SAQUE DO FGTS. Não se verifica a violação ao art. 20 da Lei 8036/1990, em qualquer das hipóteses nele elencadas, considerando as circunstâncias que envolveram a liberação do FGTS. Agravo desprovido .

PROCESSO : AIRR-1.052/2003-015-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO FALASCA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 341 E 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.059/2002-002-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR MOTA REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST e do art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível o acolhimento da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional, em fase de execução, quando evocada afronta ao art. 93, IX, da Carta Magna. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.063/2001-014-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA RUBIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST e do art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível o acolhimento da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional, em fase de execução, quando evocada afronta ao art. 93, IX, da Carta Magna. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.063/2001-014-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA RUBIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. À reintegração por defeito de motivação da dispensa, o reclamado contrapõe a ausência de estabilidade. Impossível o processamento do recurso de revista, com base em violação de preceito que disciplina situação indiferente à norma que deu lastro ao julgado regional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.072/2000-011-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARMO INÁCIO THEOBALD
ADVOGADO : DR. HUGO LEO VERBIST
AGRAVADO(S) : RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVO L VIMENTO DE FATOS E PROVAS. O TRT reconhece a ocorrência de subordinação jurídica, construindo quadro sólido com os elementos instrutórios dos autos. O recurso de revista se centra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo consistirá, apenas, a realidade que o acórdão dá atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.072/2003-092-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : DIMAS RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão do Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.072/2003-035-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : GEREMIAS NUNES VIANA
ADVOGADO : DR. RONALDO BAZILLI COSTA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Havendo o eg. TRT afirmado a inocorrência de fraude, a correlação existente entre o pedido e o objeto do acordo e a legitimidade da transação de parcelas salariais incertas, determinar a efetiva ocorrência de simulação e verificar potencial afronta aos dispositivos invocados demandaria revolvimento fático, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-101-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANÍZIO MACIEL DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
AGRAVADO(S) : IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
ADVOGADO : DR. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADOS(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE SINDICAL - ESTABILIDADE. Hipótese em que não persiste o direito à estabilidade sindical do Reclamante, visto a irregularidade na criação da nova entidade sindical, pois não houve concordância da entidade originária e não há prova de que o sindicato desmembrado tenha obtido registro regular no Ministério do Trabalho. Ademais, não houve a comunicação oficial à empresa da constituição do novo sindicato. Jurisprudência incabível (art. 896, a, da CLT). Violações legal e constitucional não configuradas (art. 896, c, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.108/2004-015-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não caracterizada a violação constitucional indicada e sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT) ou específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. 2. HORAS EXTRAS. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. 3. HORAS DE SOBREAVISO. Ausente o devido prequestionamento da matéria e sendo inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) os paradigmas colacionados, impossível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.135/1995-401-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALBERTINA MATHIAS MATOSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. LIMITAÇÃO. O quadro traçado pelo Regional é que a Obreira não se insurgiu contra a referida limitação na fase de liquidação, e inclusive concordou com os esclarecimentos periciais. Caracterizada a preclusão, quanto à insurgência da limitação das diferenças salariais. Incidência da Súmula nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.139/2002-022-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PETRUCÉ
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUÍS ZAGO MELLO
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO
AGRAVADO(S) : WAGNER MEDEIROS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOVIRA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. Havendo o eg. TRT repudiado ocorrência de fraude e afirmado a correlação existente entre o pedido e o objeto do acordo, determinar a efetiva ocorrência de simulação reclama revolvimento fático, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. 2. Outrossim, apresenta irregularidade formal agravo de instrumento que apenas repete as razões do recurso de revista com seguimento negado, sem impugnar propriamente o despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.141/2000-657-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL XISTO VIEIRA - ME
ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
AGRAVADO(S) : VITOR CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO GUEDES
AGRAVADO(S) : CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURÉLIO CARDOSO - ME
ADVOGADO : DR. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : HIDRAPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SOLIDARIEDADE. Havendo o eg. TRT, a partir da prova oral e documental produzida, afirmado a concorrência dos elementos que configuram grupo econômico e sucessão trabalhista, verificar tal situação reclama reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. 2. DESCONTOS FISCAIS. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.143/2004-104-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 344 DA SBDI-1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.151/2002-033-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO A PACIENTES ESPECIAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JULIANA MONTEIRO GRAMÁTICO BARROS
ADVOGADA : DRA. MARIA GLORIA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Hipótese em que não se visualiza afronta dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR CERCEIO DE DEFESA. REVELIA. Violação constitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Aplicação da Súmula nº 297 do TST.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Jurisprudência incabível - artigo 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.169/2001-096-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SUSINEY CASTANHEIRA VIACAVAL
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O posicionamento adotado no acórdão não constitui ausência de tutela jurisdiccional para ensejar a nulidade do julgado, com afronta ao art. 93, IX, da CF, uma vez que foram observados os parâmetros estabelecidos no referido dispositivo constitucional.



BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Conforme notícia jurisprudência desta Corte, a caracterização do cargo de confiança definido no artigo 224, § 2º, da CLT, a exceção ao empregado bancário da jornada de trabalho de seis horas, exige demonstração de grau maior de fidedignidade - percepção da gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo - e o exercício de cargo de confiança, o que não se verifica na hipótese. Incidência das Súmulas nºs 102, I, e 126 do TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Incensurável a decisão regional ao aplicar a multa, porque não se verifica qualquer omissão ensejadora de Embargos Declaratórios, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.204/1998-331-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : IVO ENDRES
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. OBRIGATORIEDADE. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. Agravo de Instrumento não conhecido, à luz do artigo 897, § 5º, I, da CLT e nos termos da IN nº 16/1999, III e X, do TST.

PROCESSO : AIRR-1.224/2000-008-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Uma vez que o quadro traçado pelo Regional deu notícia de que as reclamadas integravam o mesmo grupo econômico, inviável aferir a violação apontada ou estabelecer dissenso de julgados, pois para tanto seria necessário ultrapassar o conjunto fático-probatório delineado. Incidência da Súmula 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.240/2001-027-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : IVONEY TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento ante a intempestividade do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE E/OU EXTEMPORANEIDADE. Esta colenda Corte vem consagrando entendimento no sentido de que a interposição de recursos só se viabiliza quando formalmente publicado o acórdão que constitui objeto da impugnação recursal deduzida. Nos termos da jurisprudência atual do TST e inclusive do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado é intempestivo. Citação de precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.257/2000-022-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. EDDY GOMES
AGRAVADO(S) : ADRIANUS CORNELIS MARIA SOMERS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE CAMPOS ADORNO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAS DISCRIMINADAS NO ACORDO. Verifica-se do acórdão recorrido a discriminação das parcelas objeto do acordo, não se vislumbrando desrespeito à legislação previdenciária. A decisão encontra-se em harmonia com o comando dos arts. 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91 e 195, caput, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.297/2002-017-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PASQUAL APARECIDO SANFELICE
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O "caput" do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa "in eligendo" e "in vigilando". Assim é que o item IV da Súmula 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.307/2002-017-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ROMUALDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O "caput" do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa "in eligendo" e "in vigilando". Assim é que o item IV da Súmula 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.362/2003-004-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
PROCURADOR : DR. LEANDRO VERAS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO CAETANO DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE DO CONTRATO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Incidência da compreensão da Súmula 363. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.365/2003-015-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON NEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIANE DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 344 DA SBDI-1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". 2. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.371/2002-302-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMINDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCURADOR : DR. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRICÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral. Este é o entendimento desta Corte, na O.J. 177/SBDI-1. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Direta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Incidência da O.J. 177 da SBDI-1 e da Súmula 363 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.381/2002-372-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : RCR AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO. COBRANÇA DE SINDICALIZADOS E NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO DE N.º 119 DA SDC DO TST. Decidindo o eg. Regional em exata sintonia com o Precedente Normativo de nº 119 da SDC, defesa qualquer alteração do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.390/2004-010-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : ARMANDO MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO : DR. VANCRILIO MARQUES TÓRRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. 1. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRU-

DENCIAL 341 DA SBDI-1. Pontua o parágrafo 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST. 2. JUROS DE MORA . CAUSA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE OFENSA A NORMA INFRACONSTITUCIONAL E DE DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A teor do art. 896, § 6º, da CLT, não impulsiona o recurso de revista, em causas submetidas ao rito sumaríssimo, a alegação de afronta a normas infraconstitucionais e de dissenso pretoriano. Por outra face, impossível o processamento do recurso de revista, por violação constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque do preceito tido por vulnerado. Incidência do óbice da Súmula 297/TST. a gravado de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.415/2003-007-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : DIVINO MARINHO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS (CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.418/2004-044-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIANA PETROCINO
ADVOGADO : DR. GELSON FERRAREZE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVO L VIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se centra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal preceito, o deslinde do apelo consistirá, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.458/2003-001-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL SARAIVA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
AGRAVADO(S) : G. BARBOSA & CIA. LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. À fl.5-verso encontra-se cópia do Diário Oficial do TRT da 5ª Região, datado de 7/4/2005, em que se comprova a republicação do respectivo acórdão. Assim, tempestivo o Recurso de Revista, já que respeitado o oitavo legal.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional do regional foi plena, fundamentada a decisão e explícito que a Obreira preencheu todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de equiparação salarial.

HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O quadro traçado pelo regional é de invalidade do acordo de compensação, por que não restou comprovado o cumprimento das condições fixadas na norma coletiva, e mais, a Reclamada não provou o gozo de folgas compensatórias no prazo máximo estabelecido nas respectivas normas, e houve demonstração objetiva da existência de trabalhos extras sem pagamento. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DIFERENÇA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O quadro traçado pelo regional é de que foram atendidos todos os pressupostos do art. 461 da CLT. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.484/2001-039-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : ENRICO SIMONETTI
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME DE SALLES MIERS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. 1. As normas que disciplinam vacatio legis (LICC, 1º, e LC de nº 95/2002, 8º) aplicam-se a leis em sentido formal, mas não a atos administrativos normativos que regulam preparo recursal. 2. Vigente o Ato GP nº 284/02, sua observância é impositiva e o depósito recursal efetuado em valor inferior ao nele estipulado enseja a deserção do recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.505/2002-017-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : CELSO DOS SANTOS DELLA COLETA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS . A Lei 9.800/99 estabelece, em seu art. 2º, que "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do seu término". Já quanto aos atos não sujeitos a prazo, o parágrafo único da citada Lei dispõe que "os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material". Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, inadmissível o recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.549/2000-091-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RICARDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. KARINA ZAMARO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.565/1997-462-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON MANUEL CARDOSO
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Não houve negativa de prestação jurisdicional, pelo que não se há falar em violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão regional baseou-se no laudo pericial que assentou que o Obreiro laborava em local perigoso e, ressaltou, neste local eram acondicionados líquidos inflamáveis em quantidade superior àquela estabelecida pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.566/2003-461-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : EGUIBERTO BALDO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inovadora a pretensão veiculada nos embargos de declaração quanto à violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que não integrou as razões do recurso de revista. O Regional decretou a carência de ação pela ausência de interesse processual, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, não havendo qualquer pronunciamento quanto à prescrição. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.633/2001-022-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : VALTER AJUDARTE
ADVOGADO : DR. ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : ÓTICA M.M. LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DA PARCELA AJUSTADA. Não há que se presumir fraude, quando os litigantes, ao amparo dos arts. 764 da CLT e 584, III, do CPC, celebram acordo, imprimindo natureza indenizatória ao valor pactuado. Em tal caso, não havendo dúvidas quanto à manutenção de relação de emprego, a chancela judicial atenderá ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, assim, preservado o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.635/2002-025-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MACHINE LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PINHO TARANTO
AGRAVADO(S) : FÁBIO AMÉRICO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO PÓLO MADUREIRA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. APELO DEFUNDAMENTADO. Não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º), quando não indicada violação constitucional. Inteligência da Súmula 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.667/2002-106-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : PAULO LUCIANO DA SILVA CONSTÂNCIO
ADVOGADO : DR. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ENGBRAS/CRISCIUMA
ADVOGADO : DR. AQUILES TADEU GUATEMOZIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DA PARCELA AJUSTADA. Não há que se presumir fraude, quando os litigantes, ao amparo dos arts. 764 da CLT e 584, III, do CPC, celebram acordo, imprimindo natureza indenizatória ao valor pactuado. Em tal caso, não havendo dúvidas quanto à manutenção de relação de emprego, a chancela judicial atenderá ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, assim, preservado o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.670/2003-044-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : URBTEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARCEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO. O agravo de instrumento objetiva, exclusivamente, a adequação do despacho que denega seguimento ao recurso, dentro dos contornos até então fixados para o processo, vedadas inovações (CLT, art. 897, "b"). Impossível pesquisar-se, em tal senda, qualquer nulidade que pudesse contagiar o procedimento, quando a parte deixa de abordar a matéria, na revista interposta: em tal quadro, abate-se a presunção de que se conformou com o vício, sob a intransponível preclusão do art. 795 consolidado. 2. GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TST. Os direitos decorrentes do disposto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e no art. 10, II, "b", do ADCT, não têm sua eficácia condicionada à prévia ciência do empregador, eis que erigidos a partir de responsabilidade objetiva (Súmula 244, I, do TST - ex-O.J. nº 88/SBDI-1). Enquanto se cuide de proteção ao nascituro, prevalecerão os benefícios constitucionais, ainda que a própria empregada, ao tempo da dissolução contratual, desconhecesse a sua gravidez. Por outra face, o esgotamento do período de estabilidade, ao tempo do ajuizamento da reclamação trabalhista, não obsta o reconhecimento do direito aos salários e demais direitos a ele correspondentes, como indenização, a teor do item II da Súmula 244/TST. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada pelo TST, não prosperará o recurso de revista. 3. AVISO PRÉVIO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa legal ou constitucional, nem contrariedade a Súmula desta Corte, tampouco ocorrência de divergência jurisprudencial, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.682/2003-008-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA DE LIMA NETO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IVANILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional. 2. VÍCIO DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infra-constitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.706/2003-099-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao deixar de sedimentar as razões do seu inconformismo, sem uma só consideração tecer em torno do r. despacho denegatório, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.728/2003-009-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : FARNÉSIO JOSÉ DE SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.756/2003-001-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : W. M. H. VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO SALEM WANDERLEY
ADVOGADO : DR. PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER LUIZ DE ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO. NULIDADE. Violações e divergência não vislumbradas. O Regional, ao reconhecer o vínculo de emprego com a primeira Reclamada, ressaltou que a cooperativa não é parte e, como tal, não havia necessidade de ser chamada a integrar a relação processual, concluindo, porquanto, não se tratar de litisconsórcio passivo necessário. COOPERATIVA. IRREGULARIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO. O Regional consignou a atuação do Reclamante como típico empregado celetista, cujo vínculo foi mascarado pela primeira Reclamada em conluio com a cooperativa, criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista. Incidência das Súmulas 126 e 296 do TST. ENQUADRAMENTO SINDICAL. AERÓVIÁRIO. A alegação de ofensa a "decretos", bem assim a divergência jurisprudencial com base em aresto proveniente de uma das Turmas desta Corte (fls.147-148), não ensejam a admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do disposto no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento .

PROCESSO : AIRR-1.787/2004-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HÉDO TRINDADE DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. WILSON BRASIL COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. Rescindido o contrato de trabalho em 08/01/2004, conforme atesta o v. acórdão regional e, ajuizada a reclamação na data de 19/8/2005, isto é, dentro do biênio prescricional, inexistiu prescrição a ser pronunciada. 2. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. OJSBDII Nº 341. O pagamento das verbas rescisórias, em especial da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, não exime o empregador de complementá-lo, quando reconhecido em juízo que a quitação não foi integral.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.845/2001-001-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SÁTIRO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A preliminar não viabiliza o processamento do recurso de revista, porquanto desfundamentada, já que não basta alegar que a prestação jurisdiccional não foi devidamente prestada, é preciso indicar, expressamente, qual ponto suscitado nos declaratórios não teria sido devidamente examinado, do que não cuidou a reclamada, que se limitou a reclamar, genericamente, a prestação jurisdiccional que entende deficiente. HORAS DE SOBREVISO. ELETRICITÁRIO. SÚMULA 229 DO TST . Aplicação das Súmulas 229, 337, I, "a" e 296/I do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aplicação das Súmulas 219 e 329 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento .

PROCESSO : AIRR-1.850/2000-462-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARLA CRISTINA REIS DA MOTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao deixar de sedimentar as razões do seu inconformismo, sem uma só consideração tecer em torno do r. despacho denegatório, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.872/2001-021-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DOMINGUES AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JANINE LEYRAUD PIRES
AGRAVADO(S) : ISAAC MOTEL ZVEITER
ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Súmula nº 218 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.963/2002-021-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JACI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Havendo o eg. TRT, a partir da prova pericial produzida, afirmado o labor em condições de perigo, a justificar o deferimento do respectivo adicional, verificar as reais condições de trabalho reclama reexame do conjunto probatório, conduzida defesa pela Súmula de nº 126/TST. 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. APELO DESFUNDAMENTADO. Não havendo a reclamada apontado violação legal ou constitucional, nem trazido arestos ao confronto jurisprudencial, descumprindo os pressupostos específicos do art. 896 da CLT, porquanto evidente a desfundamentação.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.008/2003-077-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. ERICK MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO BONFIM NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO GANEM
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.008/2003-077-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO BONFIM NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO GANEM
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST e § 4 do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.022/2001-131-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROSANE PEREIRA MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Depreende-se da leitura do apelo que o recorrente concordou com o despacho denegatório da revista, tendo em vista que, no lugar de demonstrar a divergência jurisprudencial válida para ensejar o conhecimento do recurso, conforme determina o art. 896 da CLT, apenas colaciona julgados inservíveis para configuração do dissenso pretoriano. Incidência da Súmula 422 do TST. Agravo não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-2.029/1996-014-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO PAVANELLI TIENGO
ADVOGADO : DR. MARCEL GERALDO SERPELLONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunha, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da Súmula 338, II, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.045/1996-004-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRIO FERRACINI
AGRAVADO(S) : MARLY SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA PALMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA, ENVOLVENDO APENAS PARCELAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. "A expressão "simples petição", contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. Manoel Mendes de Freitas). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.108/2002-014-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MARCONDES
ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. PROFESSOR. Da interpretação sistemática do acórdão Regional, não aplicável à hipótese a OJ 206 da SDI-1 do TST, intactos os mandamentos dos arts. 318 e 320 da CLT, e 7º, XVI, da Constituição da República. Não há como se verificar a violação dos arts. 3º, inciso III, 5º, caput, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição da República, porquanto a matéria não foi prequestionada no Regional, à luz da argumentação recursal. Incide à hipótese a Súmula nº 297 do TST. Os arestos trazidos mostraram-se inservíveis, já que originários do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, na forma do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.149/2003-201-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS JOAQUIM CAMPOS
ADVOGADO : DR. RODOLFO VINÍCIUS DO AMARAL GOMES
AGRAVADO(S) : NEW LOOK CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, somente se faz possível o processamento da revista por contrariedade a súmula desta Corte e por violação direta de preceito da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º). Deixando a parte de fazer presentes os pressupostos específicos, o recurso de revista repelirá conhecimento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-2.163/1998-079-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S) : VALTENI PRIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Para demonstrar a tempestividade de seu recurso, a parte deveria comprovar o feriado local ou dia útil em que não houve expediente forense, que justificasse a prorrogação do prazo recursal, a teor da Súmula 385 do TST, o que não logrou fazer. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.186/2001-481-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR
AGRAVADO(S) : ADRIANA MORAES PORTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SANTOS WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. DEPÓSITOS DO FGTS. D ecidindo o eg. Regional em conformidade estrita com a Súmula de nº 363 do TST, impõe-se ratificar o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.207/2000-014-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO QUIXADÁ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a data do protocolo do recurso de revista está ilegível. Sendo dado imprescindível à verificação da tempestividade do apelo, a deficiência compromete a integridade da peça. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.210/2000-054-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALFREDO JOSÉ FIGUEIREDO HENRIQUE
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão alegada, fazer constar à fl.90 a expressão "recurso do Reclamante" na passagem em que se encontra o texto "recurso patronal".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a omissão alegada, fazer constar à fl.90 a expressão "recurso do Reclamante" na passagem em que se encontra o texto "recurso patronal". Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, contudo atribuir-lhe efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-2.276/2003-114-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILSON ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : COPLAN MONTAGENS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUÍS UBINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DONO DA OBRA - CONTRATO DE EMPREITADA - CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Expressamente afirmada a condição de "dona da obra", a necessidade do revolvimento de fatos e provas, para o acolhimento do que quer a parte, impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.375/1999-023-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELTER RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - REINTEGRAÇÃO - NEXO CAUSAL - REEXAME DE PROVAS - S Ú M U L A Nº 126/TST

No que concerne às alegadas estabilid a de e reintegração do empregado, o Eg. Tribunal Regional pautou sua decisão na ausência de subsídios que comprovem o nexo causal entre a moléstia apresentada da pelo Reclamante e o ofício exercido junto à Reclamada. Assim, identifica-se a natureza fático-probatória da contr o v érsia, que encontra óbice à revisão na Súmula 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento .

PROCESSO : AG-AIRR-2.403/2002-036-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ALICE DAIR PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por inadequado.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO TST. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo regimental interposto contra acórdão de Turma do TST, tendo em vista que o art. 245, incisos I e II, do Regimento Interno, somente prevê a possibilidade de se atacar decisão monocrática.

PROCESSO : AIRR-2.438/1997-038-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO TADASHI OUCHI
ADVOGADO : DR. ADELINO DE SOUZA DAMAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Quanto a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições do art. 93, IX, da Constituição Federal, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. 2. DEPÓSITO JUDICIAL - ATUALIZAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.449/2000-005-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : MARIVALDINO COSTA
ADVOGADO : DR. LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. A competência para a análise do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade

efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior

instância. **2. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO.** Não se deve confundir a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito - art. 282, III, do CPC -) com a motivação legal, tarefa adstrita ao magistrado. Assim, não importa alteração da causa de pedir o reconhecimento regional de grupo econômico, a despeito da alegação inicial de que a segunda reclamada fora a real empregadora do autor. O que fez o eg. Regional foi tão-só analisar os fatos narrados pelo autor, atribuindo-lhe enquadramento jurídico (Da mihi factum dabo tibi ius). **3. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE.** Concluindo o eg. Regional, soberano na análise da prova, pela existência de grupo econômico, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (inteligência da Súmula de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.452/2001-001-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO PIRES DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA REGULAR INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. A segurança jurídica não pode prescindir, dentro de limites razoáveis, da disciplina judiciária, restando necessário observar-se, tanto quanto possível, a orientação dos Tribunais encarregados pela Constituição Federal da interpretação do direito federal e da uniformização da jurisprudência, de forma que questões ali pacificadas não recebam interpretações divergentes por parte das instâncias inferiores, com os previsíveis prejuízos para os litigantes e para a sociedade. O Supremo Tribunal Federal e o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho já decidiram que o recurso protocolado antes da publicação ou regular intimação da decisão recorrida é intempestivo, nos termos dos arts. 184, § 2º, e 506 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.528/2002-661-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : LUPÉRCIO GUALANO
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA SIMONI ZANZARINI
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. O Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para sua formação, não atendendo aos pressupostos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e d a Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.693/2003-063-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO COELHO LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OJSBDII DE Nº s 177 E 344 DO TST. Decidindo o eg. Regional considerar extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria e que a prescrição para cobrança das diferenças da multa de 40% do FGTS derivadas dos expurgos inflacionários deva ser contada a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, harmoniza-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte (OJSBDII de nº s 177 e 344), o que atrai a incidência da Súmula de nº 333. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.820/1996-027-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PAES FURTADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BANDEIRANTE GONSALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR CERCEIO DE DEFESA. OITIVA DO PERITO. INDEFERIMENTO. Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - art. 896, c -, da CLT. Violação de lei federal e divergência jurisprudencial obstadas pela Súmula nº 297 do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Item I da Súmula nº 364 do TST: "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido". **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Prejudicada a análise da matéria.

HORAS EXTRAS. REFLEXOS. MULTA NORMATIVA. ÔNUS DA PROVA. Violação infraconstitucional não caracterizada - art. 896, c -, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.852/1992-018-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.
ADVOGADO : DR. FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARROS XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. O Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para sua formação, não atendendo aos pressupostos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e d a Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.936/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEREU CARLOS BARBOZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. Para verificar se o acordo coletivo traz previsão de redução do intervalo ou pagamento de plus salarial seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.471/1998-243-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA DA CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : RUY TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. PRESCRIÇÃO TOTAL AFASTADA, COM DEVOLUÇÃO À ORIGEM. A teor da Súmula 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.127/2002-664-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : DENISE CRISTINA DE CASTRO ACQUAROLE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. 1. Havendo o eg. TRT, a partir da prova produzida, afirmado o pré-julgamento da reclamante na sindicância instaurada, verificar tal situação demandaria reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. 2. Se a jurisprudência colacionada no recurso não contempla todos os fundamentos do acórdão, não atende a exigência contida na Súmula de nº 23/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.663/2002-009-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELICIANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. EFEITOS IRRESTRICTOS DO TRCT. SÚMULA 330 DO TST. ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. EFEITO TRANSACIONAL. A decisão do Regional não contrariou, mas confirmou os termos da Súmula 330 do TST. A eficácia do TRCT não se estende até os limites pretendidos pela reclamada, ainda mais quando dele consta ressalva em que se menciona o direito buscado pelo trabalhador, como foi asseverado. DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Aplicação da OJ 341 da SBDI-1/TST e da Súmula 333 do TST. DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO TRABALHADOR. Como bem asseverado pelo juízo de admissibilidade do Regional, não foi emitida tese sobre o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, de maneira que,

no particular, a hipótese é de incidência do item I da Súmula 297 do TST, e mesmo que assim não fosse, tem-se que as próprias informações prestadas pela reclamada não dão margem ao acolhimento da prescrição argüida, mas a afastam, já que, se a ação foi proposta em março de 2002, observado foi o biênio prescricional para se buscar as diferenças de multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos da OJ 344 da SBDI-1/TST. Aplicação da Súmula 333 do TST. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS E COMPENSAÇÃO. Incidência do item I da Súmula 297 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MODO DE CÁLCULO. O Regional não se manifestou quanto ao modo de cálculo dos descontos legais. Incidência do item I da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.404/2003-001-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIZZA & PASTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER CESAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES - SALÁRIO "POR FORA". Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças devidas em razão da integração das comissões ao salário do autor. Violações legais não configuradas (artigo 896, c, da CLT). Jurisprudência inespecífica (Súmula 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-7.475/2001-035-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARCELO IVAN KIRSCHNICK
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DRA. ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SÚMULA 363/TST. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento contido na Súmula 363/TST. Incidência da Súmula 333 desta Corte quanto à divergência jurisprudencial apontada para conhecimento da revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-10.313/1998-005-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH MÁQUINAS DE EMBALAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : JONADAB DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ZILÁ CORRÊA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVO L VIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se centra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo consistirá apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-15.247/2000-016-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO SCHELEIAM
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO PARANÁ LTDA. - POLICOOP
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO SANTIN
AGRAVADO(S) : W. C. A. RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O quadro traçado pelo regional é de que ficaram preenchidos os requisitos do vínculo empregatício, o Reclamante laborava em atividade-fim da Reclamada-Agravante e mais, sequer foi comprovado o acréscimo excepcional de serviços para caracterizar o trabalho temporário, e, mesmo porque findo esse contrato de trabalho, o Obreiro permaneceu realizando os mesmos serviços. Incidência da Súmula nº 126/TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A moldura fática própria, que não pode ser apreciada (Súmula nº 126/TST), estabelece a inespecificidade com os arestos apontados como divergentes, o que atrai a incidência da Súmula nº 296, item I, desta Corte. Agravos de Instrumento aos quais se negam provimentos.

PROCESSO : AIRR-16.157/2003-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Não se verifica violação do artigo 109, § 3º e § 4º, da Constituição Federal, uma vez que esse dispositivo trata da competência territorial, e, no presente caso, discute-se acerca da competência material, distintas, portanto. Ademais, tem-se que a decisão regional está em conformidade com a norma inserta no art. 114 do Texto Constitucional.

INÉPCIA DA INICIAL. Não há como amparar a pretensão, tendo em vista que inexistente no acórdão regional discussão acerca da possibilidade de se pedir reabertura de prazo para se emendar a petição inicial, sob pena de extinguir-se a demanda. Ademais, tem-se que o Colegiado Regional interpretou de maneira mais do que razoável quando concluiu pela dispensa dos documentos questionados para a propositura da presente ação.

CARÊNCIA DE AÇÃO. Não se vislumbra violação direta do art. 3º do CPC, porquanto razoável a exegese conferida pelo TRT quando concluiu pela legitimidade passiva ad causam dos autores.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Da leitura do acórdão regional, verifica-se que o direito postulado está respaldado no próprio PDV, assim, razoável o entendimento prolatado pelo Regional, no sentido de que os autores acima referidos podem postular o pagamento da verba em questão.

DA DUPLICIDADE DE PEDIDO. O Regional, ao analisar esse tema, não o fez, sob o enfoque da litigância de má-fé, nem foi provocado a fazê-lo quando a parte opôs seus embargos declaratórios. Dessa forma, preclusa a discussão, nos moldes da Súmula nº 297 do TST.

PRESCRIÇÃO E SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. No tocante à prescrição, diante do quadro traçado pelo Regional, no sentido de que os autores continuaram a perceber o benefício, conclui-se tratar de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, estando, dessa forma, a decisão regional em conformidade com a Súmula nº 326 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por violação dos referidos dispositivos constitucionais e legal, por contrariedade às Súmulas nºs 294 e 326 do TST, bem como por divergência de julgados. Quanto à supressão, não se cogita de contrariedade com a OJ nº 133 do TST ou de dissonância com os demais julgados, tendo em vista que, não obstante o TRT tenha concluído pela natureza salarial do auxílio-alimentação, a verdadeira discussão está afeta à supressão da parcela, encontrando-se, assim, a decisão regional, em perfeita harmonia com as Súmulas nºs 55 e 288 do TST e com a OJ nº 250 da SBDI-1 do TST, convertida na OJ Transitória 51.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não merece prevalecer a tese patronal, pois razoável a conclusão do TRT no sentido de que a conduta dos autores não implicou atentado ao princípio processual da lealdade e da boa-fé, ressaltando que as pretensões dos Reclamantes não foram destituídas de fundamento, tanto que foi deferida a integração da verba pleiteada na inicial, e, por fim, deixando registrado que a improcedência dos pedidos não autoriza o reconhecimento da litigância de má-fé. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.035/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RECURSO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA

A teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST, a admissibilidade do Recurso de Revista interposto em execução de sentença cinge-se à demonstração de violação direta e literal a disposições constitucionais.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-19.163/2003-651-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARKIEVICZ
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO APÓS A DEMISSÃO. SÚMULA DE Nº 244 DESTA CORTE (INCORPORADAS ÀS OJSDII DE Nºs 88 E 96). Revelando-se a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item I da Súmula de nº 244: "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT)", merece ratificação o despacho que denegou seguimento à revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.062/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DANIA STAGNI AQUINO SOARES
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PRADINES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : DANKA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER LÚCIO FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação e divergências jurisprudenciais não vislumbradas. Aplicação do artigo 896, "a", da CLT, e Súmula nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.726/2002-009-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : KLAUTER DOMINGUES GOMES
ADVOGADO : DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. ADESAO A PDV. EFEITOS. OJSDII DE Nº 270. COMPENSAÇÃO. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJSDII de nº 270). Observada tal orientação pelo Regional, impõe-se a ratificação do despacho agravado. Por outro lado, não se mostra viável a compensação de parcela recebida a título de indenização pela adesão do empregado a Programa de Apoio à Demissão Voluntária com eventuais verbas deferidas na ação trabalhista. 3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não há falar em ofensa às regras legais pertinentes ao ônus probatório quando a lide foi solucionada com base em provas efetivamente produzidas nos autos. Isto porque o ordenamento jurídico não determina quem deve produzir a prova, mas sim quem assume o risco decorrente da sua não produção. No mais, a discussão acerca do labor extraordinário, propriamente dito, encontra óbice à revisão, ante a natureza fático-probatória da controvérsia. 4. SÁBADO DO BANCÁRIO. DIA ÚTIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Revelando-se inédita a tese de não caber a repercussão do pagamento de horas habituais sobre a remuneração do sábado do bancário, uma vez que sequer agitada no recurso ordinário, por óbvio, não mereceu enfrentamento na esfera regional. Aliás, nem mesmo a oposição de embargos declaratórios, no particular aspecto, supre a ausência de prequestionamento, uma vez que necessário, como pontuado no item 2 da Súmula de nº 297 do Regional, que "a matéria haja sido invocada no recurso principal", conduta, porém, não observada.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.403/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARLETE FERNANDES SCANHOTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO "SEXTA-PARTE". O recurso não alcança conhecimento por afronta ao artigo 37, II, VII, da CF/88, porquanto a controvérsia não foi dirimida sob o enfoque da necessidade de concurso para investidura em cargo público ou o direito de greve, atraindo o entendimento da Súmula 297 do TST como óbice para conhecimento da revista. A interpretação dada ao artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que o legislador, ao se referir a servidor público estadual, não distinguiu os ocupantes de cargos públicos e os empregados admitidos sob o regimeceletista, de modo que esses últimos têm direito ao pagamento da verba intitulada "sexta-parce". Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-27.069/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : MANOEL EURICO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AOS ARTIGOS 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. No entanto, tendo havido emissão de tese expressa acerca das matérias ventiladas nos embargos de declaração, não há falar-se em negativa de prestação jurisdicional. 2. PRESCRIÇÃO TOTAL. O artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 não trata de prescrição total ou parcial, que é construção da jurisprudência. Outrossim, versando a discussão quanto ao marco inicial da prescrição, pois o eg. Regional entendeu ser em 1997, quando a reclamada deixou de fazer promoções, incólume o dispositivo constitucional. 3. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. Havendo expressa ressalva no TRCT quanto às promoções por antiguidade e merecimento, não há falar em ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 1.030 do CCB. Ademais, ainda que o eg. Regional tenha feito referência apenas a transação de forma geral, sem mencionar a adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento, deve ser destacada a tese esposada na OJSB-DII de nº 270 do TST no sentido de que que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes do recibo. 4. PCCS. CÓPIAS. AUTENTICAÇÃO. Tratando-se de documento comum às partes, resta mitigada a previsão do artigo 830 da CLT, máxime quando não há discordância do conteúdo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-28.571/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DOS VALORES - NECESSIDADE

1. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso em geral é o concernente à regularidade formal. No caso particular do Agravo de Petição, o referido requi sito, por expressa determinação legal, abarca a necessidade de fundamentação que delimite os valores e as matérias impugnadas das (artigo 897, § 1º, da CLT).

2. Dessa forma, caso o Agravo de Petição não traga, em sua fundamentação, a delimitação dos valores, como ocorreu na espécie, ele desatenderá ao requisito da regularidade formal, não podendo superar o crivo do conhecimento. Int e ligência da Súmula nº 422/TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-30.111/1999-012-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MIGUEL WAIDZIK
ADVOGADO : DR. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NO INCISO II DO ART. 62 DA CLT. PROVA TESTEMUNHAL. A violação do art. 62 da CLT foi expressamente afastada, conforme fundamentos assentados pelo Regional, e os arestos transcritos desservem ao fim colimado, por incidência do item I da Súmula nº 296 do TST.

COMISSÕES E BÔNUS RETIDOS. A hipótese é de incidência da Súmula nº 126 do TST - já que a decisão do Regional foi embasada em elementos contidos no conjunto fático-probatório do processo, que a Reclamada tenta desconstituir. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.681/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PUERI MUNDI ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU S/C LTDA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : CYBELE REGINA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTO AÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. REPETIÇÃO INTEGRAL DAS RAZÕES DO RECURSO DE R E VISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se com e ce, por irregularidade formal, de agr a vo de instrumento que apenas repete as razões do recurso de revista com segu i mento negado, sem impugnar propriamente o despacho denegatório. Precedentes. Agravo de Instrumento a que não se c o nhece.

PROCESSO : AIRR-32.198/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADÁLIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - DIFERENÇA

A Agravante não logrou demonstrar divergência jurisprudencial válida (artigo 896, "a", da CLT e Súmula nº 337, item II, do TST).

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ausente o prequestionamento da matéria (Súmula nº 297/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.829/2002-001-11-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ÉLIO LOUREIRO CROMWELL
ADVOGADA : DRA. PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se centra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo consistirá, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-37.135/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOMERO GOMES ELENO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não caracterizada a violação legal indicada e sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-42.449/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS MIGUEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A insatisfação com o resultado do julgamento não induz ao vício apontado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-48.160/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRICIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO MACEDO RAIOL
ADVOGADA : DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DO SALÁRIO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO

Como consignado no v. acórdão regional, a Reclamada, na contestação, não referiu de forma específica o valor do salário declinado pelo Reclamante na petição inicial. Assim, correto o Eg. TRT, nos termos do artigo 302 do CPC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.552/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO CÉSAR MARTINS DE AGUIAR CORRÊA
ADVOGADO : DR. JAIRÓ NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA BELMENI STEFFENS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO. EMPREGADO INTEGRANTE DE CATEGORIA DIFERENCIADA. HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS DE AVISO PREVIO. A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 374/TST (ex-OJ nº 55 da SBDI-1/TST).

SALÁRIO INDIRETO. VALE-REFEIÇÃO. PAT. A discussão quanto a comprovação do Reclamado ser integrante ou não do PAT, está preclusa, o que atrai a incidência da Súmula nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-54.465/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILSON PROSPERO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHAB
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violações e contrariedades não configuradas. Esta Corte tem entendido que a responsabilização de entidade que exerce atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, quando não usufruiu dos serviços prestados pelo Reclamante por meio de terceirização, contraria o teor do item IV da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77.238/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELI MENDONÇA PEREIRA BREYER
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VASP. CIRCULARES. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-81.631/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARY SCIMINI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Estando a decisão regional em consonância com a tese esposada na Súmula nº 368, II, resultante da conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1 do TST, no sentido de ser do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais, que se dão sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, calculados ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005, não há falar em dissenso pretoriano ou em violação da lei ou da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-83.602/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ERON RIBAS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RFFSA E ALL. Encontra-se consagrado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 225, inciso I, da SBDI-1, o entendimento de que as empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo. Dessa forma, não se há falar em carência de ação, aplicando-se, in casu, a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-84.818/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO GUANABARA BARROS GOMES
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. VÍNCULO DE EMPREGO. Hipótese em que se verifica obedecido o prazo previsto no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna.

VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A decisão recorrida harmoniza-se com o item I da Súmula nº 331 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-85.009/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL LAMAS
 ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento ante a intempestividade do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE E/OU EXTEMPORANEIDADE. Esta colenda Corte vem consagrando entendimento no sentido de que a interposição de recursos só se viabiliza quando formalmente publicado o acórdão que constitui objeto da impugnação recursal deduzida. Nos termos da jurisprudência atual do TST e inclusive do Supremo Tribunal Federal, o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado é intempestivo. Citação de precedentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.845/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : DDF HC TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SCALZER SAROLDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso de revista, considerando a sua natureza extraordinária. Dessa forma, diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito do tema, cabendo à parte opor os embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, e mediante o insucesso destes cabe-lhe ainda arguir preliminarmente em sede de recurso de revista a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando expressamente os pontos que entendeu omissos, sob pena de preclusão. Não se trata, na espécie, de alegação de vício surgido na decisão do eg. Regional, mas de nulidade da sentença, ante o encerramento da instrução processual antes da resposta ao ofício enviado ao banco. Assim, não tendo sido emitida tese acerca das matérias constantes dos artigos 832 da CLT e 5º, II e LV, da Constituição Federal de 1988, carece do devido prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST. 2. ÔNUS DA PROVA. COMISSÕES. HORAS EXTRAS. Constatando-se da decisão do eg. Regional que a condenação ao pagamento de horas extras e comissões se deu com base na prova produzida nos autos por ambas as partes, sem se discutir o ônus probatório, não há falar em ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90.144/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO VERSINHASSE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao adotar o entendimento de que incide a Súmula 294 do TST, parte inicial, o regional afastou a aplicação da parte final do referido Verbete e Súmula 327 do TST, descabendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional.

2.PRESCRIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SÚMULA Nº 294 DO TST. Correto o regional em aplicar a prescrição total, tendo em vista que os quinquênios não têm previsão legal, incidindo a parte final da Súmula 294 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.284/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AYRES FERNANDES DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
 AGRAVADO(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA NADAES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO PARA NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA. Hipótese prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. Violação infraconstitucional não configurada - art. 896, c, da CLT. Incidência do art. 896, a, da CLT, e das Súmulas nºs 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90.388/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. A decisão recorrida está em consonância com o item IV da Súmula 102 do TST, que consagra: "O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava". Violação legal não configurada (art. 896, c, da CLT). Jurisprudência superada (art. 896, § 4º, da CLT). ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. A compensação de jornada constitui uma exceção à regra geral referente à duração diária normal de trabalho, de tal maneira que deve ser estabelecida de forma clara e inequívoca, mediante instrumento escrito. Hipótese em que é aplicável a disposição da Súmula 85, I, do TST. Jurisprudência superada (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90.853/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARIANO SZALANSKI
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existindo pronunciamento acerca das questões suscitadas pela Parte, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. 2. HORAS DE SOBREVISO. Não caracterizadas as violações legal e constitucional indicadas e sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT) ou específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-91.240/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE LIMA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O apelo da Reclamada esbarra no disposto na Súmula nº 126/TST porque pressupõe reexame da matéria fático-probatória. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.187/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KEIJI SAKUMOTO
 ADVOGADA : DRA. MARINEVES RUFINO GAZANI
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
 ADVOGADO : DR. GUILHERME COUTO CAVALHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MÉDICO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não há, em via extraordinária, como buscar-se premissas diversas daquelas que conduziram à descaracterização de relação de emprego. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo consistirá apenas, a realidade que os acórdãos atacados revelam. Esta é a inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.316/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : NICEU GOMES DE FARIA
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Como a decisão do Regional encontra-se em consonância com o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-1 do TST, a revista não prospera a teor do art. 896, § 4º da CLT e Súmula 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.628/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ADÃO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
 ADVOGADA : DRA. VILSONIA TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ Nº 177/SDI-I. Ao decidir que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, o regional decidiu de conformidade com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI-I. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-94.594/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BRAGANÇA
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O Regional aplicou a litigância de má-fé porque o Reclamado propôs a tese sobre fato incontroverso e contra texto expresso de lei. Dizer o contrário, mandaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, consoante o consagrado na Súmula 126/TST. Ademais, não se há falar em violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, já que ficou assegurado à parte recorrente o contraditório e a ampla defesa que foram fundamentados com os meios e recursos a ela inerentes.

HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPs. NORMA COLETIVA. PROVA TESTEMUNHAL. Incidência das Súmulas nºs 126, 296 e 338/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-95.403/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUSSARA DE ALMEIDA ABELIN
ADVOGADA : DRA. IARA CASTIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RFFSA PELO PERÍODO ANTERIOR A 1/3/1997. A decisão regional está em consonância com o disposto na OJ nº 225 da SBDI-1/TST, já que assentou que a concessão se deu em 1/3/1997 e que a demissão do empregado se deu em 9/11/1998. Portanto, o contrato de trabalho foi extinto após a entrada em vigor da concessão, pelo que a RFFSA responde somente subsidiariamente pelo período anterior a 1/3/1997.

HORAS EXTRAS. Não se há falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o julgador se convenceu pela prova produzida e, para se concluir de forma diferente, mister o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, consoante o consagrado na Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento .

PROCESSO : AIRR-95.442/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ERNANI SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O quadro traçado pelo regional é que a parcela "complemento temporário do adicional de função comissionada" foi instituída pela Circular nº 98/010 e possui caráter temporário e pessoal, e mais, especificamente, não integra a remuneração base do empregado e sobre ela não incide a CAPAF. Incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento .

PROCESSO : AIRR-97.258/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARINÊS VALLE DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: I- AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. E STABILIDADE SINDICAL . CATEGORIA DIFERENCIADA. A revista não se viabiliza, porquanto não há informação no acórdão se o recorrente exercia função de Administrador. Para que esta Corte conclua que a decisão do Regional contraria a OJ 145 da SDI-1 do TST, convertida na Súmula 369, pela Res. 129/2005, seria necessário o revolvimento total ou parcial do acervo probatório, procedimento incompatível com a revista a teor da Súmula 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-97.667/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ GONÇALVES AYRES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se verifica ofensa ao artigo 461, § 1º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 06, II, do TST, que incorporou a Súmula 135 também desta Corte, que não prevêem a integração no tempo de serviço do período em que o modelo exerceu a mesma função em contrato anterior, matéria regulada pelo artigo 453 da CLT. Cabe registrar que rescindido o contrato de trabalho com o pagamento das parcelas rescisórias, na forma mencionada no art. 453 da CLT, descabe considerar o período anterior de trabalho para qualquer efeito, inclusive como óbice para o pedido de equiparação salarial. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.198/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LORECI DA ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MÁRCIO BONES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Discordância da parte com relação à conclusão probatória não justifica oposição de embargos de declaração nem configura negativa de jurisdição. 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO. Segundo o eg. Regional, o Município concedeu reajuste uniforme, no percentual de 5% (Lei nº 1.379/99). Em tal cenário, inexistiu afronta literal ao art. 37, X, da CF. Ademais, a diferença observada em relação aos professores decorreu de fator distinto, relativo à alteração de legislação própria.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-111.090/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE DE FÁTIMA DA SILVA TOMEDI
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO KLOCK PEÇANHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. o Regional decidiu a matéria levando em conta as disposições contidas no artigo 468 da CLT, emprestando-lhe interpretação que não caracteriza violação literal ao seu respectivo texto. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-117.386/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA GOULART ANACLETO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. APLICÁVEL. Em face do que dispõe o artigo 896, §4º, da CLT, tendo a decisão regional sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto às entidades da administração pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, inviável o processamento do recurso de revista, uma vez que esse entendimento está em consonância com o teor do § IV da Súmula nº 331 do TST. 2. REVELIA. CONFISSÃO. LITISCONSÓRCIO. O artigo 320, II, do CPC não afasta a revelia, mas seus efeitos se, quando da pluralidade de réus, um apresentar contestação. No caso dos autos, o eg. Regional decidiu que a contestação apresentada pela Caixa não trouxe elementos capazes de elidir a presunção fática gerada. Assim, não desconstituídos os fatos alegados na inicial, não há falar em ofensa ao referido dispositivo legal. 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, diante de sua natureza extraordinária, para ser admitido necessita de preenchimento de pressupostos intrínsecos elencados no artigo 896 da CLT, quais sejam, violação da lei ou da Constituição Federal ou dissenso pretoriano. Não observada tal diretriz, impõe-se ratificar a decisão agravada.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.724/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENQUADRAMENTO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

Não houve prequestionamento da matéria. Súmula nº 297/TST.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - SÚMULA Nº 126/TST

Não cabe interposição de recurso de revista para reexame de fatos e provas, a teor da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.725/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : NÍSIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO BRASIL. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Existindo manifestação expressa acerca das questões suscitadas pela Parte, não há que se cogitar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. 2. NULIDADE - CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). 3. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Observados os limites da coisa julgada, impossível cogitar-se de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, impossível cogitar-se de negativa de prestação jurisdicional. 2. PRESCRIÇÃO - COISA JULGADA. A estrita observância da coisa julgada afasta a possibilidade de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA . Estando a decisão em conformidade com a Súmula 381/TST, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-772.032/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARAUJO COMÉRCIO LTDA. (RESTAURANTE E SORVETERIA - "PRAÇA DOS SABORES")
ADVOGADA : DRA. ROBERTA CURY KAWENCKI
AGRAVADO(S) : VERÔNICA APARECIDA DONATO
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. VÍCIO DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-793.471/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Ausente omissão nos acórdãos, em torno do tema destacado pela parte, impossível o acolhimento da preliminar de nulidade. 2. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. A teor da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, "os créditos referentes aos FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas." Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.093/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONAPE - SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MATUZINHO GERSON AMORIM
AGRAVADO(S) : ROMERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO -PR O CEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Tratando-se de processo sujeito ao pr o cedimento sumário, o Recurso de R e vista somente é cabível na hipótese de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, não autorizam o processamento do recurso as alegações de violação a dispositivos legais e de divergência jurisprudencial.

AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A alegada violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, se existente, seria indireta e reflexa. Inviável o apelo por inobservância do artigo 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.142/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. 2. Traduz-se o requisito do questionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição de silêncio do julgador. Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-806.254/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CIDICLAY DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : RENORT REPRESENTAÇÃO DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FABIANO BALTHAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgada.

HORAS EXTRAS

O acórdão regional manteve a apuração das horas extras com base nos cartões de ponto, afirmando que as testemunhas não comprovaram a jornada de trabalho do Reclamante. Nada registrou, contudo, acerca da suposta marcação invariável dos cartões de ponto. Incide na espécie a Súmula nº 126 desta Corte.

DIFERENÇAS SALARIAIS

O Eg. Tribunal de origem registrou que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito. Por outro lado, dos termos do acórdão regional não se infere que a Reclamada tenha reconhecido a existência das diferenças salariais, nem que tenha oposto eventuais fatos modificativos, extintivos ou impeditivos ao direito do Autor. Não há como divisar violação ao artigo 333 do CPC.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-52/2004-303-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE PAULA BERCHT
RECORRIDO(S) : ELZA CORRÊA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NESTOR LUIZ SCHERER
RECORRIDO(S) : PRAXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que, superada a questão da deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCORRETO. VALIDADE. A forma é a segurança dos atos processuais, normalmente solenes, em função dos requisitos a que expostos pela Lei. Ocorre que a razoabilidade não pode abandonar o legislador e, por razões mais fortes, o aplicador do direito, valorizando-se um padrão, quando o ato em si resta, manifestamente, concretizado. Inquestionável a efetividade do recolhimento das custas, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a constatação de que o pagamento se refere à ação em curso. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-59/2003-085-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEUSA LEME DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTA FABIANA ZUGAIB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "vale-transporte" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Réu da condenação ao pagamento da indenização referente ao vale transporte; e dele não conhecer quanto aos demais temas.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - REGIME DE JORNADA 12x36

O Egrégio Tribunal Regional não discorreu acerca da existência de regime de revezamento 12x36, inviabilizando a análise do tema, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - EFEITOS

Segundo o § 4º do artigo 71 da CLT, a não-concessão do intervalo intrajornada acarreta o pagamento do período corre spondente, acrescido de no mínimo 50% (cinquenta por cento), não havendo falha em satisfação apenas do acréscimo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1.

INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO - NATUREZA JURÍDICA

O tema em epígrafe não foi objeto de análise pelo acórdão regional, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS

O acórdão regional está conforme a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 366.

RECURSO DE REVISTA - VALE-TRANSPORTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 215 DA SBDI-1/TST

"É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte."

Trata-se de jurisprudência pacífica do TST, consagrada pela Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, cuja redação foi mantida pelo Pleno do TST, na sessão do dia 10/11/2005.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-101/2002-071-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : MARLENE UBINSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição - arguição em aditamento ao recurso ordinário e em contra-razões"; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "contrato nulo - efeitos", por ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando o acórdão regional com o teor da Súmula nº 363/TST, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas, excedentes a 44 (quarenta e quatro) semanais, e ao valor dos depósitos, consequentes, do FGTS. Prejudicado o exame dos demais tópicos, por se referirem a parcelas salariais indevidas em razão da nulidade contratual proclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARGUIÇÃO EM ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E EM CONTRA-RAZÕES

O Egrégio Tribunal Regional não examinou a possibilidade de arguição da prescrição em aditamento ao Recurso Ordinário ou em contra-razões. Incide a Súmula nº 297 do TST.

CONTRATO NULO - EFEITOS

1. Dá-se provimento ao Recurso de R e vista para aplicar a Súmula nº 363/TST e restringir a condenação à totalidade das horas trabalhadas e ao FGTS corre spondente.

2. Prejudicado o exame dos demais tópicos, por se referirem a parcelas salariais e xcludidas da condenação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-127/2003-463-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CESÁRIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº 344 da SDI-1/TST e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de o Reclamante postular as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente da correção monetária levada a efeito sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS - MULTA DE 40% DO FGTS - PRESCRIÇÃO. A decisão do Regional está contrária à Jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item 344 da SBDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-179/2002-069-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA ELISABETE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição - arguição em aditamento ao recurso ordinário e em contra-razões"; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "contrato nulo - efeitos", por ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando o acórdão regional com o teor da Súmula nº 363/TST, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas, excedentes a 44 (quarenta e quatro) semanais, e ao valor dos depósitos, consequentes, do FGTS. Prejudicado o exame dos demais tópicos, por se referirem a parcelas salariais indevidas em razão da nulidade contratual proclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARGUIÇÃO EM ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E EM CONTRA-RAZÕES

1. Em respeito ao princípio da unificação e corribilidade, as razões do segundo R e curso Ordinário só poderiam aditar as do primeiro se dissessem respeito a esclarecimentos prestados após a interposição deste. Nessa linha, a sentença que julgou os Embargos de Declaração não deu azo ao aditamento do Recurso Ordinário do Reclamado, pois o tema "prescrição quinquenal" não foi objeto de esclarecimento nos autos.

2. A jurisprudência desta Corte orienta no sentido de que a arguição da prescrição pode ocorrer até a interposição do Recurso Ordinário ou o oferecimento de contra-razões (Súmula nº 153/TST).

3. Há de interpretar-se que, apenas em situações excepcionais, justifica-se a arguição da prescrição, originariamente em te, em contra-razões ao Recurso Ordinário. Isso porque, nessa circunstância, o Reclamado não deixa ao Reclamante oportunidade para o contraditório, a segurança do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

4. Nesse sentido, admite-se a arguição de prescrição em contra-razões ao R e curso Ordinário quando a sentença julga improcedente a Reclamação Trabalhista. Em semelhante situação, admite-se que o Reclamado, por não ter interesse recursal, possa, uma vez interposto Recurso Ordinário pela Reclamante, arguir a prescrição em contra-razões.

5. In casu, a sentença impôs às partes litigantes sucumbência recíproca, pelo que seria possível ao Reclamado a arguição de prescrição no Recurso Ordinário que interpôs, não se justificando a suscitação inicial da prescrição apenas em contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamante.

CONTRATO NULO - EFEITOS

1. Dá-se provimento ao Recurso de R e vista para aplicar a Súmula nº 363/TST e restringir a condenação à totalidade das horas trabalhadas e ao FGTS corre spondente.

2. Prejudicado o exame dos demais tópicos, por se referirem a parcelas salariais e xcludidas da condenação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-182/2004-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : OCÍLIO FAUSTINO NUNES
ADVOGADO : DR. EDIL DA CRUZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, à exceção dos valores relativos às diferenças de contraprestação stricto sensu, respeitado o salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS sobre a contraprestação stricto sensu, também respeitado o salário mínimo então vigente, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. 5 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS sobre a contraprestação "stricto sensu", respeitado o salário mínimo. Desmerecidas quaisquer outras parcelas de cunho trabalhista. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a



redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista parcialmente provido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, pr e vistos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, e, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita de e mandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-211/2001-411-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO(S) : CLENILDA DE ALMEIDA SIMÕES
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÁRCIO DE SOUSA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prosiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO A inobservância dos critérios de preenchimento do DARF, mormente a falta da indicação do código correto de recolhimento das custas processuais, constitui mera irregularidade, sem o condão de, por se , provocar a deserção do recurso.

In casu , as custas comprovadas às fls. 92 estão devidamente autenticadas pela instituição bancária e permitem a identificação do Reclamado e do processo; a data aposta é compatível com o prazo legalmente previsto para o recolhimento; e o valor corresponde ao fixado na sentença.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-216/2005-271-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO DOMINGOS DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. JANE PINTO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "rito sumaríssimo - violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República - inocorrência" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT"; conhecer o tópico "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INOCORRÊNCIA

A norma prevista no art. 896, § 6º, da CLT não veda o acesso da parte ao Judiciário nem impossibilita a interposição do Recurso de Revista. Apenas estabelecido e ce um pressuposto recursal a ser preenchido no momento da interposição do recurso e curso de natureza extraordinária nas causas sujeitas ao procedimento sumário, que se insere no âmbito do rito de revista e põe à disposição das partes os meios e os recursos in e rentes ao exercício do direito à ampla defesa, não havendo falar em violação ao art. 5º, LV, da Constituição da R e pública.

HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - VALIDADE

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser válido limitar o pagamento de horas in itinere por convenção coletiva ou acordo coletivos de trabalho, com fundamento no artigo 7º, XXVI, da Constituição.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Recurso de Revista no particular não atende às exigências do artigo 896, § 6º, da CLT.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-244/2004-009-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
RECORRIDO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para afastando a prescrição pronunciada apenas quanto ao reclamante LECY PEDRO DA SILVA, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido como entender de direito.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Empresta-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrada a possível existência de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DA OJSBDII DE Nº 344. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada". Recurso de Revista a que se conhece e a que se empresta provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao reclamante LECY PEDRO DA SILVA, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido como entender de direito.

PROCESSO : RR-258/2005-024-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA BARBINSKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, estando a Reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SB-DI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-276/2004-003-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CHAVES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : LAZARO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LION GUEDES D'AMORIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Não há como se concluir pela pretendida divergência, à luz da Súmula 296 do TST, na medida em que a tese obreira está fulcrada na alegação de que o prazo prescricional começou a fluir com o trânsito em julgado da decisão judicial proposta na Justiça Federal, particularidade que não foi ventilada no acórdão regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-278/2004-014-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : VALMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "vínculo de emprego - requisitos" e "horas extras - trabalho externo"; por unanimidade, conhecer do recurso no tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 657.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - REQUISITOS

O Tribunal Regional consignou que foram preenchidos os requisitos necessários à caracterização do vínculo de emprego, na função de motorista, especificamente, o caráter não eventual, a subordinação e a pessoalidade. Incidência da Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - SERVIÇOS EXTERNOS - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO

A Corte de origem consignou que, embora o Autor prestasse serviços e, em tese, era possível o controle da jornada pela Reclamante. Assim, havendo compatibilidade entre a atividade e o controle de horário, não há falar em ofensa ao art. 62, inciso I, da CLT.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO

A controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego, conforme precedentes desta Corte, é suficiente para afastar a obrigação patronal de pagar créditos rescisórios no prazo previsto no art. 477 da CLT.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-284/2003-054-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. "Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade de defensiva, em consequência do não-uso desta, durante determinado espaço de tempo" (Washington de Barros Monteiro). O instituto guarda pertinência com os efeitos do decurso do tempo sobre as relações jurídicas, gerando direito de aquisição sucessiva. Não há dúvidas de que o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e a Lei nº 28/2000 (LICC, art. 6º). Deve-se perquirir, no entanto, à falta de regras de transição que os disciplinem, quais os efeitos da regra nova, ante situações jurídicas não consumadas quando de sua edição. No caso dos trabalhadores rurais, até 26 de maio de 2000, não havia prazo prescricional, enquanto vigente o pacto, restringindo-se a Carta Magna a facultar o exercício do direito de ação até dois anos após a dissolução do contrato de trabalho. Lei superveniente fixou tal prazo. Assim, compreendendo-se que o prazo prescricional se oferece para o manejo (necessariamente futuro) de ação, o efeito imediato e geral da Emenda Constitucional nº 28 corpeso não derá, para os contratos ainda vigentes ao tempo em que publicada, à definição de termo "a quo" para a propositura eventual de reclamação trabalhista, prazo somente passível de conclusão em 26 de maio de 2005, ressalvada a dissolução contratual anterior (que, então, evocará o lapso bial comum às leis velha e nova). A perspectiva que se deve privilegiar é a do momento da violação para o futuro - porque fisicamente impossível retornar-se no tempo. Não se deve confundir a eficácia imediata da norma com a sua aplicação retroativa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-294/2002-036-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO MERLIM
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a OJ nº 270 da SDI-1 do TST. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a um Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Violações não configuradas. Arestos superados (Súmula nº 333/TST). Recurso de Revista não conhecido.

COMPENSAÇÃO - O TRT mencionou que constou de documento expressa ressalva do direito de pleitear títulos não pagos durante a contratualidade. A jurisprudência transcrita ressalta que o empregado reconheceu não haver qualquer direito pendente do contrato de trabalho. As premissas nas quais estão assentadas as decisões são diversas, o que afasta a especificidade do modelo. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

MULTAS NORMATIVAS - Intacto o artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, porquanto a decisão está fundamentada nos instrumentos normativos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-312/2005-024-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARIA STELA PADILHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, estando a Reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SB-DI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-314/2005-024-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

RECORRIDO(S) : TEREZINHA PELINSKI DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, estando a Reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SB-DI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-319/2004-096-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARGARIDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES

RECORRIDO(S) : LOBODA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O TRT nega a ocorrência de relação de emprego, calcado na ausência de continuidade e de pessoalidade. Impossível o conhecimento de recurso de revista, com base em arestos que não reúnem todas as premissas consideradas pela decisão que se ataca (Súmulas 23 e 296 do TST), sobretudo quando, para se acolher a pretensão da parte, necessário será o revolvimento de fatos e provas, não só para a pesquisa dos elementos explicitados, como para a verificação da subordinação jurídica (Súmula 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-329/1999-028-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

RECORRIDO(S) : JOSÉ UELINTON ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. JUROS DE MORA. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Empresta-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal quando o eg. Regional determina que o cálculo dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas são regulados pela Lei nº 8.177/91, afastando a incidência da Lei nº 4.414/64 e da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-F, acrescido pela Medida Provisória 2.180-35. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de potencial violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35 DE AGOSTO DE 2001. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações contra a Fazenda Pública são 6% (seis por cento) ao ano, incidindo a partir de setembro de 2001, quando editada a referida Medida Provisória. Assim, afastada a aplicabilidade da norma contida na Lei nº 8.177/91. Precedentes. Recurso de Revista conhecido por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e provido para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

PROCESSO : RR-343/2005-660-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, estando o Reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SB-DI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360/2001-462-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

RECORRIDO(S) : ELIANA IZIDORA FAUSTINO

ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras"; dele conhecer no tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO COLETIVO - BANCO DE HORAS

O Egrégio Tribunal Regional afirmou que os documentos de fls. 185/187 não rev e lam o teor do acordo coletivo que teria instituído o banco de horas na Reclam. a da. Incide na espécie o óbice da Súmula nº 126 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o seguinte entendimento: "**Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT.** (co n versão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultr a passada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377/2000-030-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ PITTA

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EXPRAM - EXPRESSO AMAZONICO LTDA.

ADVOGADO : DR. JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e, consequentemente, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao TRT de Origem para que se aprecie o Recurso Ordinário obreiro como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão do mérito a favor da parte (art. 249, § 2º, da CLT). Não conhecido.

DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. A Petição Inicial estampa o pedido de assistência judiciária gratuita, mediante declaração de miserabilidade, comprovando a precariedade econômica do Autor. Provido.

PROCESSO : RR-385/2002-312-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MIRIAM FERREIRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Vínculo de emprego - Cooperativa"; dele conhecer no tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERATIVA - CONFIGURAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST

A Corte de origem, soberana na análise dos fatos e provas, julgou preenchidos os requisitos configuradores do vínculo empregatício e descaracterizada a cooperativa de prestação de serviços. Nesse contexto, a pretensão recursal não prospera, porquanto entender de modo diverso exigiria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO

A controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego, conforme precede n tes desta Corte, é suficiente para afastar a obrigação patronal de pagar créditos rescisórios no prazo previsto no art. 477 da CLT.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-413/1998-361-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ

PROCURADOR : DR. EDSON FERNANDO PEREIRA

RECORRIDO(S) : LINDA GALINDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS sobre a contraprestação "stricto sensu", sem o cômputo do reajuste de 25,41%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS sobre a contraprestação "stricto sensu", respeitado o salário mínimo. Desmerecidas quaisquer outras parcelas de cunho trabalhista. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-415/2005-005-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

RECORRIDO(S) : WILSON MACÁRIO DA COSTA E OUTRA

ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal por violação da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando o acórdão regional, restabelecer integralmente a Sentença de Primeiro Grau.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A 3ª Turma desta Corte rechaça como marco inicial do prazo prescricional, para a parte obreira pleitear em juízo as diferenças da espécie, o efetivo depósito do saldo do FGTS na conta vinculada dos trabalhadores. Provido.

PROCESSO : RR-433/2002-069-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

RECORRIDO(S) : DARCY DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição - arguição em aditamento ao recurso ordinário e em contra-razões"; II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "contrato nulo - efeitos", por ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando o acórdão regional com o teor da Súmula nº 363/TST, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas, excedentes a 44 (quarenta e quatro) semanais, e ao valor dos depósitos, consequentes, do FGTS. Prejudicado o exame dos demais tópicos, por se referirem a parcelas salariais indevidas em razão da nulidade contratual proclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARGUIÇÃO EM ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO - ARGUIÇÃO EM CONTRA-RAZÕES

1. Em respeito ao princípio da unitariedade e corribilidade, as razões do segundo R e curso Ordinário só poderiam aditar as do primeiro se dissessem respeito a e s esclarecimentos prestados após a interp o sição deste. Nessa linha, a sentença que julgou os Embargos de Declaração não deu azo ao aditamento do Recurso Ordinário do Reclamado, pois o tema "prescrição quinquenal" não foi objeto de esclarecime n tos.

2. A jurisprudência desta Corte orienta no sentido de que a arguição da pre scrição pode ocorrer até a interposição do Recurso Ordinário ou o oferecimento de contra-razões (S ú mula nº 153/TST).

3. Há de interpretar-se que, apenas em situações excepcionais, justifica-se a arguição da prescrição, originariame n te, em contra-razões ao Recurso Ordinário. Isso porque, nessa circunstância, o Reclamado não deixa ao Reclamante oportunidade para o contraditório, a s segurado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da Repúbl i ca.

4. Nesse sentido, admite-se a arguição de prescrição em contra-razões ao R e curso Ordinário quando a sentença julga improcedente a Reclamação Trabalhista. Em semelhante situação, admite-se que o Reclamado, por não ter interesse recu r sal, possa, uma vez interposto Recurso Ordinário pela Reclamante, arguir a prescrição em co n tra-razões.

5. In casu , a sentença impôs às partes litigantes sucumbência recíproca, pelo que seria possível ao Reclamado a a r guição de prescrição no Recurso Ordinário que interpôs, não se justificando a suscitação inicial da prescrição apenas em contra-razões ao Recurso Ordinário da Recl a mante.

**CONTRATO NULO - EFEITOS**

1. Dá-se provimento ao Recurso de R e vista para aplicar a Súmula nº 363/TST e restringir a condenação à totalidade das horas trabalhadas e ao FGTS corre s pondente.

2. Prejudicado o exame dos demais tópicos, por se referirem a parcelas salariais e x cluídas da condenação.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-441/2004-003-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista.

EMENTA: I - RECURSO ADESIVO DA CAPAF

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, são de competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição da República), porque originam-se do contrato de trabalho. O § 2º do artigo 202 da Carta Magna dispõe que as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. A lide inclui o ex-empregador, a entidade privada e os Reclamantes, pelo que os Reclamados foram condenados solidariamente a pagar a complementação correspondente ao abono vindicado. Ademais, a Jurisprudência desta Corte consagra que, sendo a norma garantidora criada pelo empregador, a complementação de aposentadoria decorre da relação de emprego, independentemente de haver transferido a responsabilidade pela complementação dos proventos para entidade diversa. Incidência da Súmula nº 333/TST. Não conheço do Recurso de Revista.

II - RECURSO DE REVISTA DO BASA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Prejudicado.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Não se há falar em ofensa à literalidade do inciso VI do artigo 267 do CPC, ante a assertiva do acórdão recorrido, de que o BASA funciona como patrocinador da CAPAF, nos termos do artigo 5º do parágrafo 1º do Estatuto da CAPAF, pelo que deve permanecer na lide, pois a decisão que vier a ser proferida lhe aproveita e lhe obriga, portanto, também responde solidariamente no presente feito. Para entendimento contrário, necessário seria o reexame das provas. Recurso de Revista não conhecido.

III - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONO - MESMAS CONDIÇÕES DOS EMPREGADOS DA ATIVA - DISSÍDIOS COLETIVOS DE 2003/2004 - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 333/TST. A atual, notória e iterativa jurisprudência do TST consagra a natureza indenizatória do abono, tendo em vista previsão constante da própria norma coletiva e a necessidade de obediência ao texto constitucional (art. 7º, XXVI). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-445/2002-001-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALAIR DA CRUZ JACOBS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas, quanto ao tema prescrição - aposentadoria por invalidez, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Na forma do artigo 475 da CLT e da legislação previdenciária (Lei nº 8213/91, artigo 47) o empregado aposentado por invalidez terá suspenso o contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para efetivação do benefício. O artigo 199, inciso I, do CCB, estabelece que não corre a prescrição quando pender condição suspensiva. Dessa forma, quando o próprio direito depende de condição para sua eficácia, não se pode a seu respeito deduzir qualquer pretensão. Não alcançada a situação jurídica que permita o exercício do direito, não corre prazo contra a parte que aguarda a implementação da condição suspensiva. O prazo prescricional somente começa a fluir, após superada a causa que o impedia. Inaplicável a prescrição bienal extintiva, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e não provido.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial 51 da SDI-1/TST- Transitória, pela qual a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. A orientação jurisprudencial também é aplicável aos Reclamantes que não chegaram a receber o auxílio-alimentação após a aposentadoria, porquanto o entendimento desta Corte está baseado expressamente nas Súmulas 51 e 288 do TST, que objetivam a resguardar direitos e vantagens aos empregados admitidos antes ou na vigência da norma instituidora. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446/2002-461-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOCEMAR GABRIEL BENÍCIO
ADVOGADO : DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELETRA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUSSO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O Tribunal, apreciando o caso concreto, asseverou que: "No caso em exame, o recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pela MM. 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo se acha subscrito por advogada particular, cujos poderes lhe foram outorgados por procuradora autárquica (fls. 29) que, ao que tudo indica, detém os poderes de representação na respectiva comarca, circunstância que nitidamente colide com o permissivo previsto no disposto legal acima mencionado." O inconformismo do INSS está embasado no argumento de que o recurso ordinário foi interposto por advogado particular, obedecendo a previsão do artigo 1º da Lei 6539/78. Todavia, confrontando os fundamentos do acórdão regional e as alegações apresentadas no presente recurso de revista, não vislumbro a pretensa violação direta à literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, conforme requer a alínea "c" do artigo 896 da CLT, ante a razoável exegese conferida por aquela Corte. Quanto aos demais argumentos, quais sejam, infringência do artigo 13 do CPC, divergência com os demais julgados e inaplicabilidade da OJ nº 149 da SBDI-1 e a Súmula nº 164, ambas do TST, também não teve melhor sorte o INSS, pois ao contrário do que alega a autarquia, a decisão regional está em perfeita harmonia com a Súmula nº 383 do TST, resultante da conversão da referida OJ nº 149 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-448/2002-511-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. O sindicato tem legitimidade, como substituto processual, para defesa de direitos individuais homogêneos, vale dizer direitos decorrentes de uma mesma lesão e dirigidos a uma mesma categoria, como na hipótese. Esse posicionamento restou consolidado com o cancelamento da Súmula 310 pela Resolução nº 119. REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO - SECRAO. O enquadramento sindical se deu com base na atividade preponderante do Reclamado (Lei nº 8.706/93) que é a promoção e assistência social, e não o transporte, como pretendido. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CLÁUSULAS PENALIS. Trata-se de condenação por descumprimento de normas coletivas quanto ao recolhimento pela empresa da contribuição assistencial dos seus empregados devida ao sindicato-obreiro, pelo que deve responder o Reclamado pelo ônus de sua inadimplência. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-468/2003-001-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO NETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "RECURSO PRINCIPAL INTEMPESTIVO - RECURSO ADESIVO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - PRECLUSÕES LÓGICA E CONSUMATIVA" e dele conhecer, no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita, e dele não conhecer quanto aos demais temas.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE**RECURSO PRINCIPAL INTEMPESTIVO - RECURSO ADESIVO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - PRECLUSÕES LÓGICA E CONSUMATIVA**

Em atenção ao princípio da unirrecorribilidade das decisões, e por força das preclusões lógica e consumativa, não se admite o recurso adesivo, quando interposto em seqüência ao recurso automático da mesma parte, afirmado intempestivo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão regional contrariou o disposto nas Súmulas nºs 219, item I, e 329 desta Corte.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE**EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO - SÚMULAS NºS 126 E 296 DO TST**

No Recurso de Revista, o Autor alega que os índices a serem aplicados na apuração das diferenças da multa de 40% do FGTS são os deferidos na Ação Civil Pública 95.0001119-0, ajuizada perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo e não os definidos na Lei Complementar nº 110/2001.

O Tribunal Regional, contudo, não se pronunciou sobre o teor da decisão proferida na referida ação civil pública; não noticiou, também, a ocorrência do trânsito em julgado da referida decisão, nem, tampouco, se manifestou sobre qual teria sido a causa de pedir da Reclamação Trabalhista (se a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS decorrente do trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal ou a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001).

Para que se pudesse conceder trânsito à insurgência, portanto, seria indispensável que se reexaminasse os fatos e provas carreados aos autos, procedimento vedado nesta instância superior, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte.

Quanto aos arestos transcritos, são inespecíficos ou inseríveis, uma vez que desatendem ao disposto na Súmula nº 296 do TST e no art. 896, alínea "a", da CLT.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Como bem ressaltou o Eg. Tribunal Regional, não há falar na hipótese em descontos previdenciários ou fiscais, ante a natureza indenizatória da parcela deferida.

Não há, pois, qualquer interesse do Reclamante em pleitear indenização compensatória de um recolhimento que não acontecerá.

Carece o Autor, também, de interesse recursal, no tocante ao pedido de declaração de que não haverá descontos previdenciários e fiscais sobre a parcela deferida, tendo em vista que tal declaração consta expressamente do acórdão regional.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA

Muito embora a Lei nº 1.060/50 não se preocupe em fazer essa distinção, na Justiça do Trabalho, os conceitos de assistência judiciária e justiça gratuita não se confundem. O primeiro, conforme a Lei nº 5.584/70, é prestado pelo sindicato ao empregado em situação de miserabilidade, equiparando-se, mutatis mutandis, ao papel das defensorias públicas. O segundo é aquele em que o empregado obtém a isenção do pagamento das custas e demais despesas processuais, previsto atualmente no art. 790, § 3º, da CLT.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473/2002-012-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA WURTH MEDINA
ADVOGADO : DR. UBAJARA A. CARVALHO SFOGGIA
RECORRIDO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de periculosidade - comissão de bordo - reabastecimento de aeronave, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Preliminar que não atende a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST. Não conhecida.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COMISSÁRIA DE BORDO - REABASTECIMENTO DE AERONAVES - A NR 16 prevê como área de risco: a) nos pontos de reabastecimento de aeronaves todos os trabalhadores da área de operação (NR 16, Anexo 2, item I, letra c). Tratando-se a hipótese de proximidade da área de reabastecimento de aeronaves, extrai-se dos pressupostos fáticos delineados pelo Tribunal Regional que a Recorrente não desenvolve suas atividades nos pontos de reabastecimento de aeronaves, inviabilizando o seu enquadramento na referida norma. Recurso conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-490/2001-024-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e em relação à reintegração; conhecer do Recurso de Revista no tocante às diferenças decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância do salário mínimo integral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamentada a decisão recorrida, não se há falar em violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DECORRENTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. O pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho está atrelado a ajuste contratual expresso nesse sentido. Recurso conhecido e provido.

REINTEGRAÇÃO. À época da promulgação da Constituição Federal/88, a Reclamante não contava com cinco anos de exercício no Município, pelo que não se lhe aplica o disposto no art. 19 do ADCT. Violação constitucional não demonstrada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-503/2001-024-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CARMELINDA FERREIRA CAETANO

ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e em relação à reintegração; conhecer do Recurso de Revista no tocante às diferenças decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância do salário mínimo integral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamentada a decisão recorrida, não se há falar em violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DECORRENTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. O pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho está atrelado a ajuste contratual expresso nesse sentido. Recurso conhecido e provido.

REINTEGRAÇÃO. À época da promulgação da Constituição Federal/88, a Reclamante não contava com cinco anos de exercício no Município, pelo que não se lhe aplica o disposto no art. 19 do ADCT. Violação constitucional não demonstrada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-504/2002-027-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : EDMILSON SOARES TELES

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 14, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO DO INTERVALO DE DITADOR

O Eg. Tribunal Regional asseverou que o Reclamante jamais trabalhou de forma permanente na digitação. A mudança desse entendimento implicaria reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula nº 126/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Assente no conjunto fático-probatório dos autos, o Eg. Tribunal de origem concluiu pela não-configuração do dano moral no caso em exame. Entendimento diverso implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Aplicação da Súmula nº 219, do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

O v. acórdão regional está conforme ao entendimento inserido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-507/2001-024-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : LIDUINA GOMES DE LIMA

ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e em relação à reintegração; Conhecer do Recurso de Revista no tocante às diferenças decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância do salário mínimo integral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamentada a decisão recorrida, não se há falar em violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DECORRENTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. O pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho está atrelado a ajuste contratual expresso nesse sentido. Recurso conhecido e provido.

REINTEGRAÇÃO. À época da promulgação da Constituição Federal/88, a Reclamante não contava com cinco anos de exercício no Município, pelo que não se lhe aplica o disposto no art. 19 do ADCT. Violação constitucional não demonstrada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-517/2003-012-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE ALVES VILAVERDE

ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333 do TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Estando a decisão recorrida em conformidade com a O.J. 324 da SBDI-1 e com a Súmula 364 do TST, não prospera recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 2. PROMOÇÕES. VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NÃO DEMONSTRADAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas, não merece conhecimento o recurso de revista. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento do apelo de natureza extraordinária, a teor da Súmula 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS DE SOBREAVISO. A caracterização de regime de sobreaviso pressupõe a total imobilidade do trabalhador, que, efetivamente, permanece à disposição da empresa (CLT, art. 244, § 2º). Recurso de revista conhecido e provido. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferir o mérito dos honorários advocatícios, pr e vistos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, r e cebando maior salário, comprove situ a ção econômica que não lhe permita d e mandar, sem prejuízo do sustento pr ó prio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. R e curso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-517/2004-002-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORA : DRA. SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANA PAULA VERAS MOURÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal total, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, absolvendo o Reclamado de toda a condenação que lhe foi imposta, com inversão dos ônus da sucumbência. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRE S CRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. O art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, faz incidir os prazos de pre s criação a que alude a partir da "exti n ção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração P ú blica, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato indivi dual de trabalho, flui, a contar do m o mento em que se dá a referida modific a ção de regime, o prazo bienal de pre s criação. Tal fluxo alcança a ação te n dente à cobrança de recolhimentos para o FGTS. Compreensão consagrada pelas Súmulas 362 e 382/TST. Recurso de revista conhecido e provido .

PROCESSO : RR-533/2002-067-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRIDO(S) : ELIZABETH ZUNTINI

ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: TRANSAÇÃO. A decisão recorrida está de acordo com a OJ 270 da SDI-1/TST. Não conhecido .

CARGO DE CONFIANÇA. INOCORRÊNCIA. Decisão assentada na prova. Não conhecido .

MULTA. NORMAS COLETIVAS. Violações carentes de prequestionamento e divergência jurisprudencial não demonstrada. Não conhecido .

COMPENSAÇÃO. PDV. A SDI-1 é pela impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas, em razão de a indenização não corresponder à verba de natureza trabalhista. Não conhecido .

PROCESSO : RR-540/2004-059-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO

PROCURADORA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as anotações em CTPS e as contribuições previdenciárias. 4 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes ao FGTS sobre a contraprestação "stricto sensu", respeitado o salário mínimo. Desmerecidas quaisquer outras parcelas de cunho trabalhista. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-551/1997-442-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE(S) : GIZÉLIA DOS ANJOS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA

RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, à unanimidade, reconhecer o direito da autora à gratuidade de justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como se entender de direito. Prejudicado o recurso de revista no tocante aos demais temas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/1950. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, quando o eg. Regional indefere o pedido de justiça gratuita, a despeito de apresentada pela reclamante declaração de miserabilidade jurídica nos termos da lei. Agravo de instrumento a que se empresta provimento ante a possibilidade de ofensa ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais .



RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/1950. É bastante ao reconhecimento da gratuidade de justiça, a declaração de miserabilidade jurídica, na qual conste expressamente a impossibilidade da empregada de arcar com os custos do processo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950). Recurso de Revista a que se conhece, no particular aspecto, por ofensa ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e a que se empresta parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer o direito da autora à gratuidade de justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como se entender de direito. Prejudicado o recurso de revista no tocante aos demais temas.

PROCESSO : RR-612/2002-076-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FISIOCENTER FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATHIANA GRAZIELA CARREGOSA DA SILVA PITAS
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES
ADVOGADO : DRA. REGINA CÉLIA CAZISSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo empregatício" e "diferenças salariais - horas extras - indenização - verbas rescisórias" e dele conhecer no tópico "imposto de renda", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IMPOSTO DE RENDA

A retenção a título de imposto de renda deve incidir sobre o valor total da condenação, e, não, mês a mês. É o que dispõe a Súmula nº 368, item II, do TST, in verbis: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005."

VÍNCULO DE EMPREGO

O Tribunal a quo asseverou a existência de vínculo de emprego. Para entender de forma diversa, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta instância, conforme o disposto na Súmula nº 126.

DIFERENÇAS SALARIAIS - HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS

O Recurso de Revista, no tópico, está desfundamentado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e prov. i do.

PROCESSO : RR-649/2003-006-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : PEDRO CHAGAS DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TR A BALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. "Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade de defensiva, em consequência do não-uso desta, durante determinado espaço de tempo" (Washington de Barros Monte i ro). O instituto guarda pertinência com os efeitos do decurso do tempo sobre as relações jurídicas, gerando direito de aquisição sucessiva. Não há dúvidas de que o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Fed e ral vigora desde a publicação da Emenda Constitucional nº 28, em 26 de maio de 2000 (LICC, art. 6º). Deve-se perquirir, no entanto, à falta de regras de transição que os disciplinem, quais os efeitos da regra nova, ante situações jurídicas não consumadas quando de sua edição. No caso dos trabalhadores rurais, até 26 de maio de 2000, não havia prazo prescricional, enquanto vigente o pacto, restringindo-se a Carta Magna a facultar o exercício do direito de ação até dois anos após a dissolução do contrato de trabalho. Lei superveniente fixou tal prazo. Assim, compreendendo-se que o prazo prescricional se oferece para o manejo (necessariamente futuro) de ação, o efeito imediato e geral da Emenda Constitucional nº 28 correto não derá, para os contratos ainda vigentes ao tempo em que publicada, à definição de termo "a quo" para a propositura eventual de reclamação trabalhista, prazo somente passível de conclusão em 26 de maio de 2005, ressalvada a dissolução contratual anterior (que, então, evocará o lapso bienal comum às leis velha e nova). A perspectiva que se deve privilegiar é a do momento da violação para o futuro - porque fisicamente não é impossível retornar-se no tempo. Não se deve confundir a eficácia imediata da norma com a sua aplicação retroativa. Recurso de revista conhecido e de s pr o vido.

PROCESSO : RR-650/1998-013-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ELENA MARRANGHELLO CLARO
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. JUROS DE MORA. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal quando o eg. Regional determina que o cálculo dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas são regulados pela Lei nº 8.177/91, afastando a incidência da Lei nº 4.414/64 e da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-F, acrescido pela Medida Provisória 2.180-35. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de potencial violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35 DE AGOSTO DE 2001. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acre s ceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações contra a Fazenda Pública são 6% (seis por cento) ao ano, incidindo a partir de setembro de 2001, quando editada a referida Medida Provisória. Assim, afastada a aplicabilidade da norma contida na Lei nº 8.177/91. Precedentes.

Recurso de Revista conhecido por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e provido para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

PROCESSO : RR-659/2001-732-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : ABRELINA BORGES RICKES
ADVOGADO : DR. HILÁRIO MACHADO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE
RECORRIDO(S) : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADEQUAÇÃO. DESPACHO MONOCRÁTICO - CPC, ART. 557. 1. O relator do recurso "ex officio", na Corte regional, denegou seguimento ao recurso, com base na Súmula 303, I, "a", do TST, em decisão monocrática, nos moldes do art. 557 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. 2. Para impugnação de decisão sob tal molde, a Lei Processual Civil deixa claro o cabimento de agravo para o "órgão competente para julgamento do recurso" (CPC, art. 557, § 1º). Na Justiça do Trabalho, o julgamento de recurso ordinário e "ex officio" incumbe aos Tribunais Regionais (Corte plena ou Turma, conforme o caso - CLT, art. 895, "a" e § 2º). O recurso de revista, por outro lado, em fase de conhecimento, será cabível contra as "decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho", quando houver divergência jurisprudencial ou ofensa literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal (CLT, art. 896, "a", "b" e "c"). Ao investir contra decisão monocrática, mediante recurso de revista, a parte maneja instrumento inadequado, de vez que cabível seria, antes, o agravo previsto em Lei, hábil a provocar a manifestação colegiada. Ante a clareza do sistema processual e do evidente e grosseiro erro, não há que se cogitar do princípio da fungibilidade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-671/2003-010-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO JARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. Acórdão recorrido que manteve o reconhecimento da ocorrência de desvio funcional e o pagamento das diferenças salariais consequentes e, embora tenha negado provimento ao recurso ordinário da Reclamada, determinou, de ofício, o retorno do empregado à situação funcional anterior ao desvio de função promovido a partir de 1994, sob pena de multa diária. Violação ao art. 37, inciso II, da Constituição não configurada. Jurisprudência superada (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PEDIDO ALTERNATIVO DA RECLAMADA. PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA O CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FRACTIONAMENTO DA PROVA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DA VALORAÇÃO DAS PROVAS. Hipótese em que o TRT deferiu as diferenças salariais relativas ao desvio funcional com apoio nas provas das funções efetivamente exercidas pelo Reclamante. Inovação recursal quanto à alegação de ofensa aos princípios referidos. Violações não configuradas. Fracionamento de prova sem manifestação explícita do TRT e sem oposição de Embargos de Declaração da Reclamada. Transcrição de acerto inválido quanto à validade do PCCS (Súmula 337/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-698/2004-014-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLORIANO BECK MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA - ARESTOS INESPECÍFICOS. 1. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. 2. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-770/2003-131-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EDNILSON VIEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538 DO CPC. Hipótese em que a Reclamada buscou a modificação da decisão do TRT por meio de Embargos de Declaração, o que não encontra amparo na legislação processual civil ou do trabalho. Violação à Constituição não configurada. Recurso de Revista não conhecido.

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Acórdão proferido pelo TRT que é convergente com a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST (DJ 22/11/2005). Ausência de violação direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição e de contrariedade à Súmula 362/TST. Não socorre a Reclamada a transcrição de jurisprudência, nem a indicação de ofensa a dispositivos de lei infraconstitucional, tendo em vista o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Condenação imposta pelo TRT em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST (DJ 22/06/2004). A responsabilidade do empregador resulta do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei 8036/90, pelo que não se há falar em violação do artigo 37, § 6º, da Constituição. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-783/2004-021-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ADVOGADA : DRA. RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME

RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : DR. ALEXANDRA SUDOSKI MENDES DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LUIZ CESAR OLISKOVICS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-856/2002-004-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ALINE FERNANDA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

RECORRIDO(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ISSA

RECORRIDO(S) : BANCO BMC S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ISSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à citada Súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancária da Reclamante e restabelecer a condenação solidária das Reclamadas proferida na sentença (fls. 134-135).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTADORA DE SERVIÇO EM ANÁLISE DE CRÉDITO PARA BANCO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT (Súmula 55/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-893/2001-049-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, absolver o Reclamante do pagamento da multa prevista no referido dispositivo; II - dele não conhecer quanto ao outro tema.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - DECISÃO PR O FERIDA NA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA Nº 126 DO TST

Muito embora o Reclamante alegue ter feito prova da decisão da Justiça Federal e ral que o teria favorecido, não houve manifestação do Tribunal Regional sobre a questão, o que atrai o óbice da Súm u la nº 126 desta Corte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PR O TELAÇÃO

Na presente hipótese, ainda que event u almente pudessem não ser tidos por s u ficientes para alterar a conclusão ad o tada, os fatos noticiados pelo Emba r gante, ora Recorrente, mormente a al e gação de que teria obtido pronunciame n to favorável aos seus interesses em ação ajuizada na Justiça Federal, gua r dam intrínseca relação com a contrové r sia objeto da Reclamação e são de gra n de relevância para a composição do l i tígio.

Não falar, pois, nesse contexto, que os Embargos de Declaração opostos pelo A u tor tiveram caráter protelatório.

Recurso de Revista parcialmente conh e cido e provido.

PROCESSO : RR-906/2003-033-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : TARCÍSIO JOSÉ CAMPESTRINI

ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - bancário - horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido expresso na alínea "e" da inicial, de pagamento de diferença de 45 minutos diários, nos dias em que a jornada de trabalho era ultrapassada, a se apurar em liquidação, com o adicional previsto no artigo 71, § 4º da CLT.

EMENTA: ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE RISCO - Não há como aferir a alegada violação do artigo 3º, da Lei nº 7102/83, pois o TRT não emitiu qualquer pronunciamento sobre a matéria, ou seja a quem incumbe realizar a segurança, vigilância e transporte de valores e, nem mesmo, foi instado a fazê-lo. Aliás, o TRT foi claro em registrar que o pedido estava fundamentado apenas no artigo 927 do CC/2002, relativo à indenização por ato ilícito. Divergência inespecífica. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA - BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - Ultrapassada a jornada de seis horas, é devido o pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada desumprido, pois o art. 71 da CLT não excepciona a jornada de bancários ou o motivo pelo qual se dá o trabalho acima de seis horas, se por jornada normal de trabalho ou por prestação de horas extras, enquanto o art. 225 da CLT dispõe a respeito da aplicabilidade das normas gerais sobre a duração de trabalho ao bancário. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-917/2002-027-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : LUCY NEIDE RODRIGUES TAVARES

ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART I GO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A DE S TEMPO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ÔNUS DA PROVA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-930/2001-008-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADORA : DRA. MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADA : DRA. DELAIDE DE SOUZA LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 148-150 e 159-160, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja proferido, no Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL - O Regional, ao se omitir quanto à matéria de fato e de provas produzidas pelo Recorrente, se negando, inclusive, a emitir tese quanto à hipótese do artigo 455 da CLT, prejudicou, sobremaneira, o Reclamado, tendo em vista as limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-953/1999-004-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON

RECORRIDO(S) : RENATO MARCELO SCHUTZE

ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. JUROS DE MORA. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal quando o eg. Regional determina que o cálculo dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas são regulados pela Lei nº 8.177/91, afastando a incidência da Lei nº 4.414/64 e da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-F, acrescido pela Medida Provisória 2.180-35. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de potencial violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais .

RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35 DE AGOSTO DE 2001. Esta Corte sedimentou tese de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora aplicáveis às condenações contra a Fazenda Pública são 6% (seis por cento) ao ano, incidindo a partir de setembro de 2001, quando editada a referida Medida Provisória. Assim, afastada a aplicabilidade da norma contida na Lei nº 8.177/91. Precedentes. Recurso de Revista conhecido por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e provido para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001 .

PROCESSO : RR-990/2002-731-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S.A.

ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK

RECORRIDO(S) : JOÃO LAUDI DE MELO

ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DA JORNADA. NORMA COLETIVA EM QUE HOUVE RESSALVA DO RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DE DIREITO. Violação dos arts. 7º, inciso XXVI, e 5º, II, da Constituição não configurada. O direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho não é absoluto; não pode, portanto, ser utilizado como mecanismo prejudicial àqueles que objetiva proteger. Cláusula de norma coletiva com previsão de sua submissão à hierarquia das fontes de direito. Hipótese em que o TRT verificou a ocorrência, na prática, da supressão do controle de jornada, em vez da alegada simplificação da forma de controle da jornada, e a supressão do direito de o próprio empregado registrar sua entrada e saída do trabalho, este último aspecto como ensejador de fraude. Jurisprudência genérica. Aplicação da Súmula 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.122/2004-202-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Hipótese em que a transcrição de jurisprudência e a arguição de divergência com orientação jurisprudencial não socorrem a Reclamada, ante o disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Não configurada a violação direta da Constituição do art. 7º, XXIX, da Constituição. No caso específico, eventual ofensa a esse dispositivo somente poderia ocorrer de forma reflexa e não direta, porquanto a controvérsia quanto ao prazo prescricional situa-se no âmbito infraconstitucional (Precedente: STF, Agravo de Instrumento nº 568112, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/02/2006). Ausência de contrariedade à Súmula nº 362/TST, porque o verbete faz referência ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS, enquanto a discussão dos autos diz respeito a diferenças de multa do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Recurso de Revista da Reclamada não conhecido .

PROCESSO : RR-1.166/2003-016-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : LEONIL DE JESUS BARROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

RECORRIDO(S) : PIRELLI TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA FUNDIÁRIA" e dele conhecer no tópico "DIFERENÇAS FUNDIÁRIAS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ATO JURÍDICO PERFEITO", por contrariedade ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, e, afastando a ocorrência de ato jurídico perfeito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA FUNDIÁRIA

Falta interesse de recorrer no Recl a mante quanto ao tópico da prescrição, na medida em que ela foi afastada pela d e cisão regional.

DIFERENÇAS FUNDIÁRIAS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Não há falar, na hipótese, em ato j u rídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa fundiária, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atu a lização, ainda que posteriormente d e clarados. Prec e dentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20.5.2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luci a no de Castilho Pereira, DJ 11.3.2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24.9.2004.

Recurso de Revista parcialmente conh e cido e provido.



PROCESSO : RR-1.191/2000-096-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CARLOS
ADVOGADO : DR. RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que, superada a questão da deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCORRETO. VALIDADE. A forma é a segurança dos atos processuais, normalmente solenes, em função dos requisitos a que expostos pela Lei. Ocorre que a razoabilidade não pode abandonar o legislador e, por razões mais fortes, o aplicador do direito, valorizando-se um padrão, quando o ato em si resta, manifestamente, concretizado. Inquestionável a efetividade do recolhimento das custas, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a constatação de que o pagamento se refere à ação em curso. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.198/2001-134-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA CRUZ
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

DECISÃO: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Ação Trabalhista, como entender de direito; não conhecer do Recurso de Revista de fls. 256/266. II - Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

1. Para fixação do foro competente à apreciação da lide, é irrelevante apurar se o fato jurídico que deu ensejo à controvérsia subsume-se a norma de Direito Civil.

2. Se a obrigação de indenizar os danos material e moral decorre diretamente do vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar a Reclamação Trabalhista.

3. Com esse entendimento, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, na vigência da disposição constitucional anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, já afirmava a competência material da Justiça do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 327 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 392).

4. Após a aludida emenda, deve-se manter o mesmo posicionamento. Conforme assentado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do CC-7.204/MG, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar pedidos de reparação de danos materiais e morais resultantes de acidente de trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo do Reclamante.

PROCESSO : RR-1.205/2001-001-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RECORRIDO(S) : WALTER SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos demais temas.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

Recurso de Revista conhecido e provido, aplicando-se os termos da Súmula nº 368/TST.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL

1. Para fixação do foro competente à apreciação da lide, é irrelevante apurar se o fato jurídico que deu ensejo à controvérsia subsume-se a norma de Direito Civil.

2. Se a obrigação de indenizar o dano moral decorre diretamente do vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar a R e clamação Trabalhista.

3. Com esse entendimento, o Eg. Trib. Sup. do Trabalho, na vigência da disposição constitucional anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, já afirmava a competência material da Justiça do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 327 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 392).

4. Após a aludida emenda, deve-se manter o mesmo posicionamento.

5. Não obstante a Suprema Corte tenha fixado que o marco temporal inicial da competência da Justiça do Trabalho é a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, sobreleva observar que, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil, a alteração da competência em razão da matéria tem aplicação imediata, independentemente da fase em que se encontra o processo.

FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que objetivam o pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos termos do art. 114 da Constituição da República. Precedentes.

HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA - NORMA MAIS FAVORÁVEL CONSTANTE EM INSTRUMENTO NORMATIVO

É princípio basilar do Direito do Trabalho a aplicação da norma mais favorável ao empregado. A existência de instrumento normativo que prevê jornada máxima de 6 (seis) horas para todos os empregados sem exceção, por ser mais benéfico, deve prevalecer sobre norma legal mais onerosa. Afasta-se, pois, a aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT.

FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPEITO AO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1
 A decisão recorrida está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Ao contrário da assertiva recursal, não houve a inversão do ônus de prova. O acórdão regional afastou claramente a hipótese de inversão do ônus e decidiu com base na prova testemunhal produzida. Está incólume o artigo 818 da CLT.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.207/2004-011-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRIDO(S) : IVANILDO CARNEIRO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSELANE GALDINO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. MODALIDADE DE DISSOLUÇÃO CONTRATUAL DEFINIDA EM JUÍZO. CONTRA O VÉRDADEIRO DESTAQUE DE RAZOABILIDADE. Impossível divisar-se razoabilidade na controvérsia instaurada pela resposta para a pretensão de pagamento de parcelas decorrentes da dissolução contratual imotivada, quando o Regional revela que os elementos dos autos atestam a fragilidade da argumentação da reclamada, insuficiente para respaldar a justa causa alegada. Não se pode prever e mirar a conduta antijurídica da empresa, que, órfã de qualquer lenitivo, mostra-se em mora, assim merecendo a penalidade de que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido. 2. HORAS EXTRAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.216/2000-113-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
RECORRIDO(S) : ELOÍSA FALLEIROS ANDRIELLI
ADVOGADO : DR. GANDHI KALIL CHUFALO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: QUITAÇÃO - EFEITOS - SÚMULA Nº 330/TST

Embora a Súmula nº 330/TST afirme que a eficácia liberatória ocorre em relação às parcelas, e, não somente, quanto às verbas declaradas no recibo, não há como conhecer o Recurso de Revista, ante a incidência da Súmula nº 126/TST. O acórdão regional não examinou os requisitos exigidos à validade da quitação passada pelo Empregado, v.g., o período, as parcelas especificadas no termo de quitação ou a oposição de ressalva pelo Reclamante ao valor dado a cada uma. Desse modo, para atestar a validade da quitação seria necessário o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO
 A Ré não logrou comprovar divergência jurisprudencial válida (artigo 896, "a", da CLT).

AUXÍLIO-MORADIA

O apelo está desfundamentado, à luz do artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.235/2003-087-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDES ALVES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO INTEGRAL

O acórdão recorrido está conforme à Súmula nº 361 desta Corte.

HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS

No tema, o Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula nº 366/TST.

HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO

Matéria não prequestionada (Súmula nº 297/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1 - O acórdão regional está conforme às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte.

2 - A base de cálculo dos honorários advocatícios, a teor do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, é o valor líquido apurado em execução de sentença. A expressão "líquido" refere-se ao total da condenação, não havendo falar em dedução das importâncias devidas a título de descontos fiscais e previdenciários. Precedentes desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.253/1999-132-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GIVALDO NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
RECORRIDO(S) : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fl.259 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não houve pronunciamento do TRT a respeito das horas extras decorrentes do alegado turno de revezamento. A nova redação da Súmula nº 297 do TST (Res. 121/2003- 21/11/2003) não valida a conclusão do Regional, porque não se trata de prequestionamento apenas de questão jurídica invocada nos Embargos Declaratórios, mas da evidência de elementos de fatos e de provas. Violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : A-RR-1.255/2003-044-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : MARIA BENEDITA MORGADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

O prazo prescricional da pretensão às diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal, conta-se a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.318/2003-009-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM NERSON MOURA FILHO - EPP
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO LOPES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - Decisão Regional contrária às Súmulas 219 e 329 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.332/2004-002-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : BEREDIA SALES LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO BIENAL

Esta Eg. Corte tem entendimento pacífico em no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Súmula nº 382).

Ajuizada a ação mais de 2 (dois) anos após a mudança do regime jurídico da Servidora, opera-se a prescrição da pretensão de reclamar contra o não-recolhimento (ou recolhimento a menor) da contribuição para o FGTS relativa à época em que laborara sob o regime da CLT. Inteligência da Súmula nº 362 do TST.

Recurso de R e vista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.342/2002-221-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE EL DORADO DO SUL

ADVOGADO : DR. RONALDO RIBEIRO

RECORRIDO(S) : SIDINEI GOMES SILVA

ADVOGADO : DR. MOACIR PEREIRA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS sobre a contraprestação stricto sensu, excluir da condenação as parcelas deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Além disso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 desta Corte, tratando-se o prequestionamento de pressuposto de recorribilidade em recurso de natureza extraordinária, faz-se necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Recurso de revista não conhecido. 2. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, como indenização, além dos depósitos referentes aos FGTS sobre a contraprestação "stricto sensu", respeitado o salário mínimo. Desmerecidas quaisquer outras parcelas de cunho trabalhista. Inteligência da Súmula nº 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.363/2000-442-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE MACEDO SOARES

RECORRIDO(S) : LILIAN FURTADO COUTINHO

ADVOGADA : DRA. SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO PRÉVIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. A ausência de provocação da Comissão Prévia de Conciliação, instituída no âmbito da empresa ou do sindicato, anteriormente à propositura da ação enseja a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.412/2001-004-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : DORALICE CARLOS SOUZA E SILVA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO

RECORRIDO(S) : ITABERABA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NA CLT - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS - ARTIGO 584, III, DO CPC

1. Depreende-se da assertiva recursal que a irrisignação está centrada no fato de o acordo homologado não haver respeitado a proporção entre as verbas salariais e indenizatórias fixadas na inicial.

2. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigos 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, vale dizer que o empregado reconhece não haver diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar cabalmente a desnecessidade de as parcelas constantes do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar matéria não posta em juízo (artigo 584, inciso III, do Código de Processo Civil).

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-1.418/2002-051-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

RECORRIDO(S) : MAURINO FARIA XAVIER

ADVOGADO : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. Não há como concluir pela afronta dos artigos 5º, XXXVI, do Texto Constitucional e 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, em face da assertiva regional no sentido de que não demonstrada a triplíce identidade (partes, pedido e causa de pedir). Por fim, registre-se também que consta no acórdão regional que o deferimento refere-se a período posterior à vigência da avença, e que a reclamada não demonstrou a existência de acordo ainda em seu período de vigência, dessa forma, não há como concluir pela violação do art. 7º, XXVI, do Texto Constitucional. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incólumes os arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Carta Magna, bem como não restou contrariada a Orientação Jurisprudencial 258 da SDI-1 do TST, convertida na Súmula 364, II, do TST, ante o óbice imposto pela Súmula 297 do TST.

No que alude à base de cálculo do adicional de periculosidade, não se pode cogitar de violação do art. 193, na medida em que a decisão regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial 279 da SDI-1 e com a Súmula 191 do TST. **Recurso não conhecido.**

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DO INCENTIVO AO DESLIGAMENTO (PRD). Incólumes os artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, 513 e 611 da CLT, primeiramente porque a afirmativa da parte referente à liberalidade é inovatória, o que por si só afastaria a sua pretensão, em face do que dispõe a Súmula 297 do TST. Ademais, não se há falar em afronta à literalidade dos referidos dispositivos, porquanto o Regional decidiu baseado na cláusula do acordo coletivo. Também não se cogita de violação dos artigos 92, 114 e 184 do Código Civil, e 5º, XXXVI, do Texto Constitucional, pois, da leitura do acórdão regional, verifica-se que aquela Corte, ao analisar a questão, não se pronunciou sobre o cálculo, como adotado, depender da habitualidade, como quer fazer crer a reclamada, a qual, nem mesmo quando opôs embargos declaratórios, aventou tal particularidade, quedando-se silente quanto ao pronunciamento sobre o ato jurídico perfeito, da interpretação restritiva e do fato de o acessório seguir o principal. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. Não configurada a pretendida dissonância de teses, por que o modelo acostado é oriundo de Turma desta Corte Superior, hipótese não elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Desfundamentada a pretensão, na medida em que a reclamada não aponta violação a preceito constitucional, nem legal, não indica contrariedade à Súmula desta Corte, e não traslada jurisprudência, conforme exige o art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em face de a decisão estar lastreada nas provas constantes nos autos, e tendo em vista que as razões recursais pretendem desconstituir o teor da referida prova, não há como amparar o inconformismo, neste particular, ante o óbice imposto pela Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não se verifica a pretendida violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e 17 do CPC, por serem inovatórios os argumentos apresentados no recurso de revista.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-1.420/2003-003-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CLOVES AUGUSTO PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A alegação obreira no sentido de que não foi indicado se a prescrição aplicada era a bienal ou a quinquenal não alcança a relevância pretendida, na medida em que se constata, no trecho transcrito do despacho agravado, e em destaque, referência expressa ao biênio prescricional a ser observado na busca pelo direito às diferenças de multa de 40% do FGTS, contado da edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/6/2001, requisito que, não tendo sido observado, implicou a prescrição do direito de ação obreiro. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.462/2003-023-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : NEIDE MARIA COELHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. 1. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1.1. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido. 1.2. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.532/2003-431-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO

RECORRIDO(S) : TRW DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido. II. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (O.J. 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.565/2003-001-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SEGURANÇA BANCÁRIA E TRANSPORTE DE VALORES CAMPINAS S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. NEIDE CARICCHIO

RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. MELISSA DE PAULA PRADO TORQUATO

RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo a sentença. 3



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.617/1998-004-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOS CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO ANTE A CONVERSÃO DE PROCESSO EM CURSO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. Os princípios de economia e celeridade processuais podem justificar a não anulação dos acórdãos regionais, por serem reveladores da rápida manifestação jurisdicional ao caso concreto, coadunando-se com a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Não conhecido.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. O acórdão recorrido analisou explicitamente a questão relativa aos descontos previdenciários, tanto no acórdão de fls.208-209, quanto no acórdão de fls.229-233, consignando que os descontos previdenciários devem ser feitos na forma do item 18.1, da Ordem de Serviço Conjunta nº 66, de 10 de outubro de 1997, baixada pelo INSS, observados, mês a mês, e nos exatos termos do § 4º do artigo 276 do Dec. 3048/99, que dispõe: "§ 4º A contribuição do empregado no caso de ações trabalhistas será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. Intactos os artigos 832 da CLT; 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. Não conhecido.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ACORDO COLETIVO. A matéria apresenta conotação fática e probatória, em razão do Regional ter proferido sua decisão com base nos exames dos documentos carreados aos autos do processo. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Inexistência de violação literal de dispositivo constitucional. Arestos que não obedecem os ditames da alínea "a" do artigo 896 da CLT e/ou superados pela Orientação Jurisprudencial nº 182/SDI/TST, atual item I da Súmula nº 85 do TST. Não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - PARTE DO EMPREGADO - ITEM III DA SÚMULA Nº 368 DO TST - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT. O acórdão recorrido encontra-se de acordo com o item III da Súmula nº 368 do TST, que consagra que, "em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)". Recurso de Revista obstado pelo § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-1.670/2003-001-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A alegação obreira no sentido de que não foi indicado se a prescrição aplicada era a bienal ou a quinquenal não alcança a relevância pretendida, na medida em que se constata, no trecho transcrito do despacho agravado, e em destaque, referência expressa ao biênio prescricional a ser observado na busca pelo direito às diferenças de multa de 40% do FGTS, contado da edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/6/2001, requisito que, não tendo sido observado, implicou a prescrição do direito de ação obreira. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.740/2004-032-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALTER PAULINO DA MOTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RECORRIDO(S) : DROGARIA CARDOSO BAHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MICHELE FARIA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, acrescido do adicional extraordinário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. " INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - INVALIDADE . O intervalo intrajornada concedido a menor (40 minutos, em jornada de 8 horas) gera o direito, para o empregado, à remuneração, como extra, da hora integral. Trata-se de norma de natureza tutelar, objetivando preservar a saúde e a segurança do trabalhador"(E-RR 628.779/00; Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi). Inteligência da O.J. 307 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.741/2002-012-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. GABRIELA RESQUE NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PR O VISÓRIA - MEMBRO DE CONSELHO FISCAL

Os membros de conselho fiscal de sindicato não têm jus à estabilidade provisoria no emprego prevista no artigo 8º, VIII, da Constituição da República, pois apenas fiscalizam a gestão financeira, não sendo responsáveis pela atuação política da entidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.778/2001-052-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE SANSON
RECORRIDO(S) : JEFFERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação aos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao intervalo intrajornada e, em consequência julgar improcedente a ação. Invertidos o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Isento na forma da Lei.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA

O § 2º do art. 74 da CLT determina apenas a pré-assinalação do período de repouso, procedimento adotado pela Portaria nº 3.626/91, do Ministério do Trabalho, que disciplina o registro de empregados, de horário e anotação na CTPS. A falta de registro diário do intervalo intrajornada não transfere ao empregador o ônus de provar a concessão do descanso. Incumbe à parte provar os fatos que alega, constitutivos do seu direito, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.889/2004-041-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NÉRIO MENDES DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão de fls. 79-80 e fls. 88-89 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de examine o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - REFORMATIO IN PEJUS - A proibição da reformatio in pejus que decorre do princípio dispositivo veda ao Tribunal julgar além do que lhe foi pedido, devolvendo, no recurso. O Reclamado não devolveu ao Tribunal a prejudicial de prescrição, por meio de recurso ordinário adesivo, pois o Regional foi provocado apenas pelo Recurso Ordinário do Reclamante, cuja impugnação ficou adstrita a matéria de mérito propriamente dita, não poderia, portanto o TRT declarar a prescrição mencionada apenas em contra-razões, ante a proibição da reformatio in pejus. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.953/2003-014-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDEMILSON ALENCAR LIMA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA DE MULTA DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MARCO PRESCRICIONAL. A prescrição quinquenal a que o Reclamante se refere está relacionada aos efeitos desse instituto, e que é secundária, já que a sua observância, em caso de reconhecimento dos direitos pleiteados, está necessariamente atrelada ao cumprimento preliminar do biênio prescricional na busca pelo direito. No caso das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001, o entendimento sedimentado nesta Corte Superior, como se indicou, é aquele disposto na OJ nº 344 da SBDI-1/TST, no sentido de que a edição dessa Lei Complementar, em 29/6/2001, configura o marco inicial da contagem do biênio prescricional, tanto é que o apelo patronal foi conhecido por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, como se indicou. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.985/2003-008-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-CELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PAULO CESAR JUSTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - JUSTIÇA GRATUITA. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento. Embargos Declaratórios acolhidos sem concessão de efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-2.037/2003-018-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VERDÉS S.A. - MÁQUINAS E INSTALAÇÕES
ADVOGADO : DR. GIBEON ORLANDIM
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLO
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO - A exigência de adesão por parte do empregado constitui condição exclusivamente para recebimento das diferenças dos expurgos inflacionários em procedimento administrativo, não podendo sua ausência configurar obstáculo à percepção da diferença da multa, decorrente não do seu efetivo pagamento, mas do reconhecimento do direito às diferenças da conta vinculada do empregado. Violação do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2001 não configurada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.054/2004-015-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) : ANITA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - Consoante dispõe a OJ nº 344 da SDI-I do TST, o prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos começou a fluir a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, ocorrida em 30.6.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente à Lei Complementar na Justiça Federal. No caso, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 15.9.2004. Portanto, fora do biênio legal. Ademais, não há prova da data de trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente à Lei Complementar na Justiça Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.060/1998-442-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LEUSVALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Aplicação da Súmula nº 297, III, desta Corte.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO TOTAL - PA R CELA NUNCA RECEBIDA
 Evidenciada a pretensão de inclusão, na complementação de aposentadoria, de parcelas que nunca a integraram, aplicável é a prescrição total, na forma da Súmula nº 326 desta Corte. Precedentes do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.068/2003-013-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP

ADVOGADO : DR. DELON PAES DE CARVALHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO

RECORRIDO(S) : ALDEMIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

ADVOGADA : DRA. ROGÉRIA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do BANPARÁ e da CAFBEP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ABONO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incidência da Súmula 297 e da Orientação Jurisprudencial 62 da SDI-1/TST. INÉPCIA DA INICIAL. Não é a hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, eis que corretamente assentado pelo Regional que o pedido e a causa de pedir foram dirigidos a ambos os reclamados, estando preenchidos os artigos 282 do CPC e 840 da CLT. PRESCRIÇÃO. Aplicável à hipótese a prescrição parcial, nos termos da Súmula 327/TST. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Não se depreendem razões jurídicas para o acolhimento da pretensão, pois o pedido de complementação de aposentadoria, ou abono anual, não se insere na hipótese de ausência de proteção jurídica. Foi deferido o pedido com respaldo no ordenamento jurídico, tomando-se em conta, inclusive, as normas regulamentares da própria Reclamada. REAJUSTE DEFERIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA SOB O RÓTULO DE "ABONO". EXTENSÃO AOS APOSENTADOS POR FORÇA DE NORMAS REGULAMENTARES DA RECLAMADA. Assentado pelo Regional que os abonos concedidos por força de normas coletivas foi uma tentativa de lesar as normas que regem a concessão de aposentadoria, eis que verificada, na hipótese, a concessão de reajuste disfarçado sob o rótulo de abono, imprimindo-lhe natureza não salarial, com o propósito de lesar os aposentados. TUTELA ANTECIPADA. Assentado pelo Regional o preenchimento dos requisitos a justificar a antecipação de tutela, quais sejam, requerimento da parte, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, perigo da demora no trânsito em julgado da sentença, assim como a inexistência do perigo de irreversibilidade do provimento. Revista não conhecida integralmente.

RECURSO DE REVISTA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP. REAJUSTE DEFERIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA SOB O RÓTULO DE "ABONO". EXTENSÃO AOS APOSENTADOS POR FORÇA DE NORMAS REGULAMENTARES DA RECLAMADA. Ante as premissas assentadas pelo Regional de que os abonos concedidos por força de normas coletivas foi uma tentativa de lesar as normas que regem a concessão de aposentadoria, não verificadas as violações expostas, bem como não configurada a divergência apontada, por não preenchidos os pressupostos do artigo 896, alínea b, da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-2.281/2004-231-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROCHA

RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES

ADVOGADO : DR. DORIVAL SEBASTIÃO IPE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a absolvição da Reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.398/2002-034-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : SULISON EQUIPAMENTOS SONOROS LTDA.

ADVOGADO : DR. ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE

RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO : DR. RUBENS RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - H OMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVISTE NA CLÁUSULA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS - ARTIGO 584, III, DO CPC

1. Depreende-se da assertiva recursal que a irresignação está centrada no fato de o acordo homologado não haver respeitado a proporção entre as verbas salariais e indenizatórias fixadas na inicial.

2. A transação serve para declarar ou reconhecer direitos (artigo 1.027 do Código Civil anterior e 843 do Código Civil de 2002). Dessa forma, se a avença judicialmente homologada confere quitação geral ao empregador e envolve apenas verbas indenizatórias, vale dizer que o empregado reconhece não haver diferenças de natureza remuneratória a serem pagas.

2. De outro lado, inexistente preceito legal obrigando a que a transação judicial observe os pedidos elencados na peça inaugural. Para demonstrar cabalmente a desnecessidade de as parcelas constantes do acordo guardarem correlação com os pedidos da inicial, recorre-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 584, inciso III, do Código de Processo Civil).

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-2.666/2001-005-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LÚCIA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO NULO - SÚMULA Nº 363/TST

A alegação do Reclamado de que o contrato por prazo determinado firmado com o Reclamante teria sido irregularmente prorrogado implicaria revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

O tema carece do indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.707/2001-662-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. - TCCC

ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : VICENTE RECHE

ADVOGADO : DR. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTERJORNADA - HORAS EXTRAS - PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA

Conforme iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, o desrespeito ao intervalo de descanso mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e das acarreta os mesmos efeitos que o § 4º do art. 71 da CLT atribui ao descumprimento do intervalo intrajornada, ainda que tenham sido pagas as horas excedentes do limite legal diário, persiste a obrigação de o empregador pagar a integralidade das horas subtraídas do intervalo mínimo entre jornadas, fixado no art. 66 da CLT, com o respectivo adicional.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.749/2003-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR

RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS HONORATO

RECORRIDO(S) : CONDUPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. IOLANDA K. TONINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O Regional assentou a premissa de que não se trata de reclamação ajuizada em comarca do interior, o que afasta a possibilidade de representação judicial do INSS por intermédio de advogado credenciado para tal fim. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-2.767/1997-014-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BENEDITO SOUZA DE DEUS FILHO

ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS UZEDA DA SILVA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. - COISA JULGADA - INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CÁLCULO - O Regional, em momento algum, se reportou ao acórdão da fase de conhecimento, o que torna inviável a verificação se houve ou não violação à coisa julgada (inciso XXXVI do artigo 896 da CLT). A questão encontra-se preclusa a teor da Súmula 297 do TST. Obice na Súmula 266 do TST. Não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS E INCIDÊNCIA - Matéria desfundamentada à luz do § 2º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.862/2001-040-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ALBERTO STRIULI

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "horas extras - ônus da prova"; "horas extras - cargo de confiança", "compensação" e "gratificação semestral"; por unanimidade, dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança as expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 338, ITEM III, DO TST - ÔNUS DA PROVA

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item III, desta Corte, que dispõe: "III - Os cartões de ponto que demonstram horas de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir (ex-OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)". Ademais, manteve a condenação no pagamento das horas e extras com fundamento nas provas dos autos, em especial a testemunhal, que demonstrou o labor habitual em regime de sobrejornada, sem o respectivo pagamento. Incide a Súmula nº 126 do TST.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - SÚMULA Nº 126 DO TST

A configuração do cargo de confiança referido no artigo 224, § 2º, da CLT exige demonstração de grau maior de fidelidade e percepção de gratificação no valor de 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Não tendo o Egrégio Tribunal Regional identificado a presença desses requisitos, não há como enquadrar o Reclamante na previsão do disposto no item legal.

COMPENSAÇÃO E PDV

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A decisão do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de que não há prova da vinculação da existência de lucro à concessão da gratificação semestral ao Reclamante, inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 5º, II, 7º, XI, da Constituição da República e 1090 do Código Civil/1916, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Súmula nº 381, que consagra o entendimento de que "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.938/2002-001-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO

RECORRIDO(S) : DULCINEIA ALVES ESPÍNDOLA

ADVOGADO : DR. MOACIR SÁLMÓRIA

RECORRIDO(S) : DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S.A.

ADVOGADO : DR. CELSO CORREIA ZIMATH



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. Trata-se de reclamação trabalhista na qual se homologou acordo entre Reclamante e Reclamado, em que a reclamante postulou, na petição inicial, pedidos de natureza indenizatória. Quando da conciliação, as partes consignaram que o valor avençado referia-se a verbas de natureza indenizatória (alimentação, quebra de caixa, devolução da multa de 40% do FGTS, multas convencionais, devolução de seguro, devolução de descontos de furtos de medicamentos, devolução de descontos de remédios quebrados e devolução de descontos de notas devolvidas). O art. 764, 3º, da CLT, autoriza que as partes transacionem em Juízo, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis. Sendo assim, é plenamente válido o ajuste entre as partes, tendo por objeto o crédito trabalhista, tal como ocorre na presente hipótese. A atribuição de natureza indenizatória à totalidade das parcelas objeto de transação judicial guarda razoabilidade e congruência com os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista, sendo perfeitamente cabível. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-4.678/2003-014-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO
RECORRIDO(S) : FÁBIO DEA ZAGESKI
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO INEXISTENTE. DEPÓSITO RECURSAL. Observado o limite estabelecido para interposição do apelo, não há que se cogitar de deserção, por insuficiência do depósito recursal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-6.238/2002-036-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO(S) : MARIA ROSANE DO NASCIMENTO VARGAS
ADVOGADO : DR. ELLE CRISTINA WESSHEIMER
RECORRIDO(S) : ACJ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTINA TESKE VEIGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANSELMO GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM O ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO. Trata-se de reclamação trabalhista na qual se homologou acordo entre Reclamante e Reclamado, em que a reclamante postulou, na petição inicial, pedidos de natureza indenizatória: multas convencionais, aviso prévio, multa por atraso no pagamento da rescisão, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS de todo o contrato de trabalho acrescido de 40% e de natureza salarial 13º salário proporcional. Quando da conciliação, as partes consignaram que o valor avençado referia-se a verbas de natureza indenizatória (multa do art. 477 da CLT, indenização adicional e aviso prévio indenizado). O art. 764, 3º, da CLT, autoriza que as partes transacionem em Juízo, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis. Sendo assim, é plenamente válido o ajuste entre as partes, tendo por objeto o crédito trabalhista. A atribuição de natureza indenizatória à totalidade das parcelas objeto de transação judicial guarda razoabilidade e congruência com os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista, sendo perfeitamente cabível. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-8.366/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : HÉLIO ALVES
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do apelo pela violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE NÃO CONHECIDO. Determina-se o processamento do recurso de revista quando se verifica que o acórdão regional incorreu em possível violação a dispositivo constitucional (5º, inciso LIV da CF), nos termos da disposição contida no artigo 896, alínea c, da CLT. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCORRETO. A ausência de identificação do reclamante, Vara e número do processo na guia DARF não impede a apreciação da pretensão da parte, sob pena de ofensa ao artigo 5º, inciso LIV da CF. Basta o recolhimento correto e no prazo legal do valor das custas processuais para cumprimento da exigência prevista na lei (artigo 789, § 1º, da CLT), o que impede a declaração de deserção do recurso. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-12.145/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DIAS BOTÃO
ADVOGADA : DRA. LOURDES APARECIDA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST. O entendimento do Regional harmoniza-se com a Súmula 330 (Redação dada pela Res.108/2001). Recurso não conhecido. REAJUSTE SALARIAL. O recurso encontra-se desfundamentado, porquanto não preenchidos quaisquer dos pressupostos do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-13.183/1999-006-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FÁBIO LOURES SALINET
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTANA DALPIAZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. DISCUSSÃO QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Hipótese em que o TRT concluiu ser correta a cobrança de recolhimento sobre as parcelas pagas durante todo o interstício reconhecido, com apoio no artigo 276, § 7º, do Decreto nº 3.048/99. Impossibilidade de se extrair do acórdão recorrido ofensa direta e literal de norma da Constituição, ante a inexistência de tese nesse acórdão que se possa entender contrária ao artigo 114, § 3º, da Constituição, de forma direta e literal, como previsto no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula 266/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-13.556/2004-004-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : ELCIEN DE MORAIS SEIXAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de falta de interesse de agir. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a r. sentença, com inversão dos ônus da sucumbência, estando já recolhidas as custas processuais fixadas em primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido, nos aspectos atacados. 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O Tribunal Superior do Trabalho tem, reiteradamente, decidido que o auxílio cesta-alimentação foi instituído em norma coletiva para beneficiar, exclusivamente, os trabalhadores em atividade. A sede da regra jurídica impõe o respeito a seus termos, conforme ordena o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, não se podendo estender o favor aos aposentados. 2. A feição uniformizadora da Corte recomenda respeito ao pólo para o qual aponta a sua jurisprudência. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-16.157/2003-009-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. O acordo coletivo que estipulou o pagamento do auxílio cesta-alimentação decorreu da manifestação da prerrogativa conferida pela Carta Magna aos empregados e empregadores visando fixar as normas aplicáveis às suas relações. Dessa forma, deve-se respeitar a norma coletiva que restringiu o pagamento do auxílio cesta-alimentação aos empregados da ativa, atribuindo-lhe natureza indenizatória, por não se verificar violação a norma cogente e de ordem pública. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-20.607/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : SGM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : VALDEMILSON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. O Regional atesta que a avença cumpriu com exatidão a legislação previdenciária citada pelo INSS, tendo sido discriminada rubrica por rubrica, com os respectivos valores, com todas as verbas possuindo caráter indenizatório. Não conhecido.

PROCESSO : RR-21.637/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VICKERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRENTE(S) : DIJALMA JOÃO LIMA
ADVOGADO : DR. MAURO STANKEVICIUS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA - Cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, consoante dispõe o artigo 130 do CPC. Não demonstrada a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS - Não configurada a violação literal do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal ou a divergência jurisprudencial. Aplicação das Súmulas nºs 296 e 23/TST. Recurso não conhecido.

GARANTIA DE EMPREGO - Inexiste violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, porque o Regional não se recusou a apreciar a matéria, apenas não reconheceu o direito à garantia de emprego pleiteada, em razão de não ter o Reclamante preenchido os requisitos da cláusula convencional para a estabilidade no emprego. Divergência que não atende ao disposto na alínea a do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - A época do pagamento é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. A época contratual para pagamento dos salários não pode, porém, recair em data posterior à data-limite fixada em lei (CLT, artigo 459, parágrafo único), vale dizer, além do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e do mês subsequente à época do pagamento dos salários. Inteligência da Súmula nº 381 desta Corte (conversão da OJ nº 124 da SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE CÁLCULO - O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação, calculado ao final, consoante o disposto no item II da Súmula nº 368 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-22.814/2002-008-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ERAM - ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JEDIER DE ARAÚJO LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CO N TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA I N DENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Portanto, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Existindo no acordo homologado ap e nas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, porquanto tais verbas não constituem base de cálculo das mensuradas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional afastado a existência de vício no acordo celebrado em juízo e confirmado a natureza indenizatória das parcelas nele discriminadas, reconhecendo-lhe a validade.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-25.199/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : REINALDO CORREIA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADA : DRA. IARA PENICHE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. O Regional atesta que o Juízo de Primeiro Grau cumpriu fielmente o comando do art. 832, § 3º, da CLT, ao indicar a natureza jurídica das parcelas constantes do acordo homologado. Não conhecido.

PROCESSO : RR-38.075/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SIMÕES
RECORRIDO(S) : MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tema, a sentença de fls. 389/391. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, salvo nas hipóteses da Súmula nº 17 do TST. Intelligência da Súmula nº 228 desta Corte.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

Não obstante o empregador seja responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, o empregado deve suportar o encargo que lhe cabe. Intelligência da Súmula nº 368, item II, do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-39.347/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : LUCIMARA APARECIDA MARTINELLI
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA OTTATI
RECORRIDO(S) : NAPOLEÃO SPORT BAR
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O Tribunal, apreciando o caso concreto, asseverou que, do endereço da intimação feita à Autarquia, é incontroversa a existência de agência do INSS na Comarca de São Bernardo, não podendo o ora recorrente valer-se da legislação invocada. Além disso, deixou expressamente consignado que quem assinou a procuração outorgando poderes ao advogado particular foi pessoa distinta daquela que detém competência para tal ato. O inconformismo do INSS está embasado no argumento de que o recurso ordinário foi interposto por advogado particular, obedecendo a previsão do artigo 1º da Lei 6539/78. Todavia, confrontando os fundamentos do acórdão regional e as alegações apresentadas no presente

recurso de revista, não vislumbro a pretensa violação direta à literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, conforme requer a alínea "c" do artigo 896 da CLT, ante a razoável exegese conferida por aquela Corte. Quanto aos demais argumentos, quais sejam, infringência do artigo 13 do CPC, divergência com os demais julgados e inaplicabilidade da OJ nº 149 da SBDI-1 e a Súmula nº 164, ambas do TST, também não teve melhor sorte o INSS, pois ao contrário do que alega a autarquia, a decisão regional está em perfeita harmonia com a Súmula nº 383 do TST, resultante da conversão da referida OJ nº 149 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-41.185/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REGINA ESTELA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSEN - TELES - BENEFÍCIO NÃO EXTENSA TOTALIDADE DOS EMPREGADOS

A complementação dos proventos de aposentado instituída pela TELESP não alcança a totalidade dos empregados, possuindo validade temporária e destiários determinados. Para se chegar a entendimento diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não se permite em via recursal extraordinária. Incide a Súmula nº 126 do TST. Precedentes desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-46.694/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OTAVIANO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO TOTAL - PARCELA NUNCA RECEBIDA", por contrariedade à Súmula nº 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a r. sentença, que julgara extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do outro tópico do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO TOTAL - PARCELA NUNCA RECEBIDA

Evidenciada a pretensão de inclusão, na complementação de aposentadoria, de parcela - adicional por tempo de serviço - que nunca a integrou, ou seja, parcela nunca recebida, aplicável é a prescrição total, na forma da Súmula nº 326 desta Corte. Precedentes do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-51.250/2005-669-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CARLOS KUSEK
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SEBASTIÃO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. OLAVO ALEXANDRE GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Magna Carta apenas quanto ao tema "horas 'in itinere' limitação do pagamento por norma coletiva". No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a validade dos instrumentos coletivos em que se fixou o pagamento diário de 1 (uma) hora acrescida de 50% a título de salário in itinere.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE" LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO - NORMA COLETIVA. Ocorrendo negociação coletiva em torno do pagamento das horas in itinere, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao preceito insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE" LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO - NORMA COLETIVA. Violação literal do art. 7º, XXVI, da CF/88 (art. 896, c., da CLT). Revista conhecida e provida. HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Recurso desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-56.658/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELPÍDIO DE SÁ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV - INOCORRÊNCIA

O Tribunal de origem identificou a ocorrência de efetivo prejuízo na conversão do salário do Reclamante de Cruzeiro Real para URV. Pertinência da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-76.080/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSEVÂNIA DIAS DA HORA
ADVOGADO : DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
RECORRIDO(S) : TAMPOPO ESTÉTICA E BELEZA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MURIEL NINI

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula nº 377, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, aplicada a pena de confissão ficta, prossiga no julgamento do feito como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREPOSTO NÃO EMPREGADO - CONFISSÃO FICTA

Diverge o acórdão regional do entendimento pacífico desta Corte, consagrado pela Súmula nº 377, segundo a qual, "exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado".

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-81.495/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS

ADVOGADO : DR. OSWALDO DA ROCHA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e limitar a condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÃO A S SISTEMAS - EMPREGADOS NÃO FILIADOS - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC DO TST

As contribuições confederativas e sistêmicas, uma vez que são instituídas pela assembleia geral da entidade sindical (art. 8º, inciso IV, da Constituição da República), devem ser cobradas tão-somente dos filiados do sindicato. Nesse sentido, esta Corte editou o Precedente Normativo nº 119 da C. SDC.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-82.989/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : TATIANE MARTINS REGAÇON
ADVOGADO : DR. EDISON JORGE N. GUILLET
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADO : DR. HIGES ANDRES MANARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário relativo ao mês de dezembro de 2000 e dos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está com substanciada na Súmula nº 363, que, revista pela Resolução nº 121/2003, dispõe: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso de Revista conhecido e provido, para restringir a condenação ao pagamento do salário relativo ao mês de dezembro de 2000 e dos depósitos do FGTS.



PROCESSO : RR-83.415/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS

RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reenquadramento Funcional. Administração Pública Indireta.", por contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Hipótese em que se verifica contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. O desvio funcional praticado no âmbito da administração pública não gera para o servidor o direito ao enquadramento ou reenquadramento em cargo diverso daquele no qual fora, inicialmente, investido, sendo devidas somente as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-84.385/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.

PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

RECORRIDO(S) : GREGÓRIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nula a segunda contratação com efeitos ex tunc, ou seja, a contratação após a aposentadoria e para restringir a condenação ao número de horas trabalhadas, bem como aos depósitos correspondentes aos FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NOVO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade da prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. No caso concreto, a continuidade da prestação de serviços não gera para o Autor nenhum direito trabalhista, salvo os mencionados na Súmula nº 363/TST.

Recurso de Revista parcialmente provido

PROCESSO : RR-89.239/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE(S) : LUÍS SÍLVIO CAVALCANTE BARBOSA

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, ex-OJSBDI1 de nº 45, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de integração do adicional noturno, conhecer, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação da gratificação de função percebida pelo reclamante, observando-se, ainda, os reflexos postulados.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO. POTENCIAL CONTRARIEDADE À SÚMULA DE Nº 372, I (EX -OJSBDI1 DE Nº 45). Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial contrariedade e dade ao item I da Súmula de nº 372 do TST (ex-OJSBDI1 de nº 45), quando o Regional adota tese da não incorporação de gratificação ainda quando percebida por mais de 10 (dez) anos. Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de potencial contrariedade ao item I da Súmula de nº 372 do TST (ex-OJSBDI1 de nº 45), ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. 2.1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NULIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desf e cho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da função de prestação jurisdicional. Recurso de Revista a que não se conhece. **2.2. ADICIONAL NOTURNO.** "Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão. A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno." (Súmula de nº 265 do TST). Observada tal diretriz, impõe-se ratificar o deliberado.

Recurso de Revista a que não se conhece e ce. 2.3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA DE Nº 372, I (EX -OJSBDI1 DE Nº 45). Constatando-se que a supressão da gratificação de função de confiança, percebida por mais de 10 (dez) anos, sem justo motivo, importou em ofensa ao princípio da estabilidade financeira do empregado, merece reforma o v. acórdão regional (inteligência da Súmula de nº 372, I, do TST, ex-OJSBDI1 de nº 45). Recurso de Revista a que se conhece e a que se empresta provimento para deferir o pedido de incorporação da gratificação ao salário, observando-se, ainda, os reflexos postulados.

PROCESSO : RR-89.676/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : FABIANA CRISTINA DA ROSA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA - O TST tem entendido que a configuração do exercício do cargo de confiança, previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, e não é possível, mediante Recurso de Revista, rever o que não está expressamente consignado no quadro traçado pelo Regional (Súmula 204/TST). Recurso de Revista não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O Regional concluiu que houve a inversão do ônus da prova, pois a prova testemunhal revelou a identidade de função. Os modelos transcritos expressam tese genérica sobre o ônus da prova da equiparação salarial, sem contudo, abordarem a premissa expressa na decisão regional. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO - USO DO VEÍCULO - A jurisprudência mencionada no Recurso de Revista aborda a matéria sob o enfoque de prova da exigência do empregador da utilização do veículo do empregado ou de ajuste prévio, hipóteses não mencionadas na decisão recorrida. Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A divergência transcrita revelou-se inespecífica, à luz da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-91.222/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : DANIEL SILVA SÁ

ADVOGADO : DR. RUDIMAR SCHILDT

RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide a segunda Reclamada Brasil Telecom S.A. - CRT, prejudicando o exame do restante do apelo. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar também como recorrida Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 191 DA SBDI-1/TST

Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, que estabelece: "diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não e seja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora".

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-94.996/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS

RECORRIDO(S) : LÁZARO CARVALHO MEDEIROS

ADVOGADO : DR. REINALDO PEREIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 324 DA SBDI-1/TST

O acórdão regional está conforme à jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas desta Corte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO

1. O tema referente ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade não foi apreciado pelo Eg. Tribunal de origem. Destarte, carece o Recurso de Revista do prequestionamento viabilizador de sua admissibilidade. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Os arestos alçados a paradigma não se prestam a demonstrar o alegado dissídio jurisprudencial, pois, além de abordarem tema não prequestionado perante o Eg. Tribunal a quo, partem de premissas fáticas distintas das consignadas no acórdão regional. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-96.342/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

RECORRIDO(S) : ELISA MARIA AMARAL

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: DESPEDIDA OBSTATIVA - GARANTIA DE EMPREGO - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. CONDIÇÃO

Considera-se ato obstativo a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho da Reclamante, faltando poucos meses para a aquisição de direito à garantia no emprego, previsto em acordo coletivo de trabalho.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO

O acórdão recorrido harmoniza-se com a Súmula nº 368, III, do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-125.333/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARGOT CORNELIUS SCHUNEMANN

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM

PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A teor do item III da Súmula nº 297/TST, a mera oposição dos Embargos de Declaração resultou no prequestionamento dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indicados pela Recorrente, não havendo razão para d e clarar nulo o acórdão que julgou o recurso. Aplicação do artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AVANÇOS TRIENAIIS E GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - SUCESSÃO TRABALHISTA - INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS REGULAMENTARES BENEFICIAS AO CONTRATO DE TRABALHO - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA.

Não se divisa contrariedade à Súmula nº 51 desta Corte, tampouco violação aos dispositivos indicados, tendo em vista a inexistência de alteração unilateral e prejudicial do contrato de trabalho ou de malferimento a direito adquirido. A mudança de entendimento demandaria reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 do TST, e interpretação da legislação estadual, o que somente seria possível ante a demonstração de divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DO SUDS - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

A Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da C. SBDI-1 não tem o alcance pretendido pela Reclamante, na medida em que apenas reconhece a natureza salarial da parcela "Complementação SUDS" pelo período em que paga, em razão de convênio firmado entre o Estado e a União. Ao contrário do alegado, a aludida orientação não admite a incorporação definitiva da Complementação SUDS à remuneração.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-145.925/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : SILVIA MARIA DO CAMPO GONZALES

ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES

RECORRIDO(S) : TELERJ CELULAR S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - NÃO-APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES-DE-PONTO - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL AFASTADA - SÚMULA Nº 338 DO TST

1 - A inversão do ônus da prova de que cogita a Súmula nº 338/TST não tem lugar quando a apresentação dos cartões de ponto não se dá por motivos justificados.

2 - Na espécie, a Reclamada foi surpreendida com o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo, razão pela qual não cuidou, no curso das atividades da Reclamante, em registrar a jornada.

3- Verificado o justo motivo, não há falar em inversão do ônus da prova.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-591.589/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
EMBARGADO(A) : LUCIANO MUNIZ DE SANT' ANNA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO Ocorrência - REDISCUSSÃO DO MÉRITO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão ou obscuridade. Todos os pontos levantados pelo Embargante estão claramente dispostos e fundamenteados no v. acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-611.251/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO FREITAS MARINHO
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. Se o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Súmula 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Não caracterizado o exercício de cargo de confiança, impossível renegar-se o quadro fático solidificado na instância encarregada da análise da prova, como ordena a Súmula 102, I, do TST, ao dispor que "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-664.524/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GESMUNDO CORREA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - IN Ocorrência - PORTUÁRIOS

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento, por intermédio de sua Súmula nº 60, II, da SBDI-1, de que o cálculo das horas extras, no caso dos portuários, deve ser realizado tendo-se como parâmetro apenas o salário básico percebido. Não há, por isso, omissão no acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-666.635/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO(A) : ALOISIO SANTIAGO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração do segundo Reclamado para, emprestando-lhes efeito modificativo (artigo 897-A da CLT e Súmula nº 278/TST), declarar que o pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 limita-se ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 1992; II) rejeitar os Embargos de Declaração da Terceira Reclamada, impondo à Embargante a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO - EFEITO MODIFICATIVO - DIFERENÇAS DO PLANO BRESSER - BANERJ - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 26 DA SBDI-1

1. A teor da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, as dif e reações decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 são devidas nos meses de janeiro a agosto de 1992.

2. Evidenciado o erro material, acólhem-se os presentes Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo (artigo 897-A da CLT e Súmula nº 278/TST), declarar que o pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 limita-se ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 1992.

Embargos de Declaração acolhidos.

II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TERCEIRA RECLAMADA - REJEIÇÃO - MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

1. Não se verifica qualquer correlação entre a sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A., a qual, apesar de notória, sequer foi notificada nestes autos, e a conclusão alegada, no sentido de que a insubsistência do pedido de execução da lide formulado pela primeira das aludidas instituições bancárias.

2. Considerando que os Embargos de Declaração não se justificam sob a ótica do prequestionamento nem sob a do saneamento das máculas arroladas no artigo 897-A da CLT, impõe-se à Embargante a multa pedagógica de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-684.467/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Incidência da compreensão da Súmula 389, II, TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-689.173/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : AML CONSULTORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARINO DE BARTEOLO
ADVOGADO : DR. FERNANDO SOARES DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - APRECIÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA

No Recurso de Revista, as Reclamadas pugnaram pela análise de material fático e probatório acerca da irregularidade da Turma que julgou o Recurso Ordinário. Primeiro, é inviável, neste juízo extraordinário, o revolvimento de provas. Ademais, ainda que se entendesse de forma diversa na hipótese dos autos, as provas colacionadas pelas Reclamadas foram apresentadas em cópias não autênticas, em desatendimento ao art. 830 da CLT.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-693.233/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ALTAMAR MACHARETE
ADVOGADO : DR. DECIO RIBEIRO JUNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Súmula 330 do TST, horas extras (regime de compensação), salário utilidade (habitação) e conhecer no tocante às horas extras (minuto a minuto) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do labor extraordinário seja observado o limite imposto no artigo 58, § 1º da CLT que, se ultrapassado, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. SÚMULA 330 DO TST. Não houve pronunciamento do Regional acerca da matéria versada, tampouco cuidou a recorrente de interpor embargos declaratórios com esse objetivo, incidindo o entendimento da Súmula 297 do TST e OJ 256 da SDI-1 do TST. Não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. A Súmula 85, IV do TST dispõe que a prestação de horas extras habituais caracteriza o acordo de compensação de jornada, devendo as horas excedentes da jornada semanal serem pagas como extraordinárias e, aquelas destinadas à compensação, apenas com o adicional por labor extraordinário, o que afasta a alegação de ofensa aos artigos 7º, XIII da Constituição Federal e 59 e parágrafos da CLT. Não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Dispõe o § 1º, do artigo 58 da CLT que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

É entendimento desta Corte, substanciado na Súmula 366, de que, se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Conheço.**

4. HABITAÇÃO. SALÁRIO UTILIDADE. Os arestos transcritos não se prestam ao fim colimado, porquanto versam sobre hipótese fática distinta da dos autos. Não conhecido. Recurso de revista conhecido em parte provido parcialmente.

PROCESSO : RR-693.247/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO
RECORRIDO(S) : GILDEMAR DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO DA COSTA GONDIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao FGTS, excluída a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. A matéria relacionada com a validade dos contratos firmados com a Administração Pública sem a prévia submissão a concurso público não comporta controvérsia, a teor da Súmula 363 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-694.016/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALBANEZ
ADVOGADA : DRA. GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas BANCÁRIO - GERENTE DE NEGÓCIOS - HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 62 DA CLT - PROVA DOS AUTOS, TICKETS REFEIÇÃO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - PERÍODO ANTERIOR A 1994, TICKETS REFEIÇÃO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - PERÍODO ANTERIOR A 1994 e AJUDA ALUGUEL - INTEGRAÇÃO, mas conhecer quanto ao tema IMPOSTO DE RENDA - CÁLCULO MÊS A MÊS, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema para determinar que seja observada a Súmula nº 368/TST em execução; e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO MÊS A MÊS. Possível violação do artigo 46 da Lei 8.541/92 ante a manutenção do cálculo do imposto de renda mês a mês. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. BANCÁRIO. GERENTE DE NEGÓCIOS. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62 DA CLT. PROVA DOS AUTOS. Recurso de Revista que encontra obstáculo no item I da Súmula 102/TST. Impossibilidade de violação do art. 62 da CLT, tendo em vista que o Reclamante foi enquadrado pelo TRT no § 2º do artigo 224 da CLT; necessidade, pois, de reexame das provas para solução oposta. Não configurada ofensa ao artigo 818 da CLT. Arestos inválidos (artigo 896, "a", da CLT) ou inespecíficos (Súmula 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

TICKETS REFEIÇÃO. AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR A 1994. Correta aplicação da Súmula 241/TST pelo TRT. Como a integração da parcela foi deferida para período em que era fornecida por força do contrato de trabalho e não em decorrência de norma coletiva, concluiu-se pela inaplicabilidade da OJ 123 da SDI-1 do TST e pela impossibilidade de violação dos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição e 1090 do Código Civil/1916. Recurso de Revista não conhecido.

AJUDA ALUGUEL. INTEGRAÇÃO. Impossibilidade de aplicação do item I da Súmula 367/TST, ex-Orientação Jurisprudencial 131 da SDI-1 do TST, ante a ausência de elementos no acórdão quanto à ajuda aluguel ser, ou não, indispensável para a realização do trabalho. Recurso de Revista não conhecido.



IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO MÊS A MÊS. Violação do artigo 46 da Lei 8.541/92. Necessidade de observância da Súmula 368/TST (item II) em execução. Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Acórdão do TRT em consonância com a Súmula 264/TST. Violação à literalidade do artigo 457 da CLT não configurada. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.923/94. Superação de eventual divergência pela OJ 307 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Transcrição de arestos inservíveis para o confronto em razão de procederem do mesmo TRT prolator do acórdão recorrido (art. 896, "a", da CLT). Violação do artigo 469 da CLT não configurada, porque o acórdão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-705.051/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. VICTOR FARIALLA
RECORRIDO(S) : JAIRO GOMES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULINO PAULA DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - CHAMAMENTO AO PROCESSO. Incólume o artigo 77, III, do CPC, haja vista que o Regional registra que o chamamento ao processo se verificou em face da comprovada condição da recorrente como beneficiária direta dos serviços prestados pelos autores e co-partícipe na fraude detectada, em que a primeira reclamada, sob a fachada de uma associação, contratava trabalhadores sem concurso público para prestar serviços diversos de apoio aos denominados Ciep's (rede estadual de ensino). Não conheço.

2 - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a alegada nulidade porque não houve qualquer omissão no julgado, que apreciou a matéria utilizando os fundamentos que julgou adequados, sendo certo também que não existe qualquer menção anterior à Lei 8.666/93, tratando-se de inovação em sede de embargos de declaração (fls. 232/235). Não conheço.

3 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do Enunciado 331, não há como processar o recurso de revista em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º da CLT e Súmula 333 desta Corte. Não conheço. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.170/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : DULCIMAR RODRIGUES FROTA
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, multa dos embargos declaratórios, preliminar de incompetência absoluta e conhecer no tocante à nulidade contratual (ausência de concurso público) por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, excluindo a determinação de anotação na CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1- NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não restaram violados os arts. 458, II e 93, IX, portanto, o Regional manifestou-se expressamente sobre todas as questões suscitadas. Não conheço.

2-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria relativa à competência para apreciar dissídio individual entre trabalhador e ente público, se há controvérsia acerca do vínculo empregatício, está pacificada no âmbito desta Corte, de acordo com a OJ 205, I, da SBDI-1. Não conheço.

3- MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A imposição da pena tem previsão legal e a sua aplicação fica a critério do juiz, especialmente quando não existem os vícios contidos no art. 535 do CPC. Ausente, portanto, a violação ao dispositivo legal invocado. Não conheço.

4- NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO CELEBRADO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, através da Súmula 363. Conheço. Recurso de revista conhecido em parte e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-706.172/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MACHADO DE MENEZES SLOBODA
ADVOGADO : DR. AIRTON CELLA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BE-MAT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : DR. DELTH PEREIRA SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação reconhecida, determinar que seja reaberta a instrução processual e proferido novo julgamento em 1º grau com a apreciação dos pedidos como se entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CERCEIO DE DEFESA. ADESÃO AO PDI. De acordo com a OJ 270 da SDI-1 do TST, o termo de rescisão contratual em decorrência de adesão a Plano de Demissão Incentivada somente libera o empregador quanto às parcelas nele lançadas, não servindo de óbice ao ajuizamento de ação em que se postulam parcelas não quitadas no curso do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-707.171/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER
RECORRIDO(S) : CARLOS ELI GAMALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos depósitos do FGTS e restituição dos descontos e dele conhecer quanto ao vale transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis ao recebimento do vale-transporte. Incidência da OJ 215 da SDI-1 desta Corte. Conheço.

2. DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. A decisão do Regional se afina com a jurisprudência atual desta Corte, substanciada na OJ 301 da SBDI-1, encontrando óbice a revista na Súmula 333 deste Tribunal. Não conheço.

3. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. O aresto trazido ao cotejo é inservível na dicção da Súmula 296 do TST, porquanto não aborda a matéria no tocante à não- autorização dos reclamantes para os descontos. A decisão recorrida está em harmonia com a Súmula 342 do TST, pelo que o recurso não se veicula a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST. Não conheço. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-709.849/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO PIRES
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM AO CONTRATO DE TRABALHO. Como o Regional se baseou, para manutenção da parcela, em norma interna que aderiu ao contrato de trabalho e não pode ser suprimida, não há falar em contrariedade à Súmula 277 desta Corte, violação ao art. 614, § 3º da CLT e, conseqüentemente, em ofensa ao art. 5º, II da CF. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-713.069/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DE MELLO
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TEC-PAR
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. O acórdão recorrido se alinha com o entendimento contido na OJ n.º 177 da SDI-1 do TST no sentido de que a aposentadoria voluntária é causa de extinção do contrato de trabalho, não se cogitando de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados e tampouco de divergência jurisprudencial, em face do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-713.354/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADA : DRA. LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : EFIGÊNIA BENEDITA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos das horas extras quitadas após a aposentadoria do autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte, através da Súmula 363 do TST, sedimentou o entendimento de que a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-720.729/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NILSON PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. TURNOS ININTERUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180. Editada a Súmula 360, repouso pacificado o entendimento de que, a interrupção do trabalho destinado a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracterizam o turno de revezamento com a jornada de 6 horas prevista no artigo 7º, XIV, da CF/88. A aplicação do divisor "180" é mero consectário da jornada reduzida, pouco importando se o recorrente percebia por hora trabalhada, na medida em que o seu salário-hora está diretamente relacionado com a jornada diária. Não conheço.

2. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. A decisão recorrida está em conformidade com a Súmula 366 do TST. Não conheço.

3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. O aresto colacionado desserve à comprovação do dissenso porquanto inespecífico da dicção da Súmula 296 do TST, vez que trata de forma genérica do ônus da prova e do livre convencimento motivado do julgador, nada aventando sobre o encargo probatório no que concerne à comprovação de pagamento da parcela participação nos lucros. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737.062/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AFONSO BEILER
RECORRIDO(S) : LUCIANO ANDRÉ OSÓRIO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 368, item II, do TST; e não conhecer do recurso no tema "ANUËNIOS".

EMENTA: I- AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL - SÚMULA Nº 368 DO TST - PROVIMENTO

A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que o imposto de renda deve incidir sobre o valor global das parcelas a serem percebidas pelo empregado. Inteligência da Súmula nº 368.

Agravo de Instrumento a que se dá provimento para mandar processar o Recurso de Revista.

II- RECURSO DE REVISTA - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL - SÚMULA Nº 368, II, DO TST - PROVIMENTO

A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que o imposto de renda deve incidir sobre o valor global das parcelas percebidas pelo empregado. Aplica-se a Súmula nº 368.

ANUËNIOS - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Os arestos transcritos não atendem ao disposto nas Súmulas n os 337, "a", e 296 do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-753.520/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JULIANA ELAINE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLEAN - PINTURAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. FAUSTO LOPES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos descontos fiscais e previdenciários e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 244 e por divergência jurisprudencial quanto à estabilidade provisória; e, por divergência jurisprudencial, quanto ao valor da indenização referente ao seguro-desemprego. No mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade e para arbitrar como valor de indenização o quantum correspondente ao seguro desemprego que teria direito o Reclamante de perceber.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não verificadas as omissões apontadas quanto ao valor da indenização do seguro-desemprego e aos descontos previdenciários e fiscais. Revista não conhecida. **RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Divergência jurisprudencial não configurada (Súmula 368/TST). Revista não conhecida. **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR E AÇÃO AJUZADA APÓS EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO.** O desconhecimento do estado gestacional pela Reclamada não obsta ao direito pleiteado, assim como o fato de a Reclamante ter ingressado em juízo após o vencimento do período estabilitário não constitui obstáculo ao deferimento do pagamento da indenização decorrente da estabilidade, eis que obedecido o biênio prescricional. Revista conhecida e provida. **VALOR DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO.** O empregador que se omite nas providências de fornecimento das guias indispensáveis ao deferimento do seguro-desemprego pelo órgão competente deve ressarcir o dano sofrido pelo trabalhador, razão pelo que a obrigação de fazer se converte em obrigação de indenizar o dano causado, no valor referente às verbas a que faria jus o empregado caso a obrigação fosse cumprida. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-753.544/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : MILTON DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal Regional analisa as questões oportunamente postas pelas partes, expondo os motivos de seu convencimento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RESTRIÇÃO
 Não foi demonstrada divergência jurisprudencial válida, tampouco afronta a dispositivo legal ou constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-757.810/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
RECORRIDO(S) : NEUTON SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas. Prejudicado o outro tópico do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA E S PONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CO N TRATUAL - AUSÊNCIA DE CO N CURSO PÚBLICO

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo vínculo, que deve observar as exigências constitucionais relativas à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento na Súmula nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 (DJ 21.11.2003).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-758.848/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALTER MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA C. R. VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento. A pretensão de obter novo exame das matérias julgadas não se coaduna com a finalidade dos Embargos de Declaração.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - DENUNCIÇÃO DA LIIDE - CABIMENTO - ATO PROCESSUAL CONSUMADO - PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM

1. O Eg. Pleno do TST, em sessão real realizada em 10/11/2005, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SBDI-1, que consagrava a incompatibilidade da denúncia da lide com o processo do trabalho.

2. De acordo com o princípio consagrado no brocardo tempus regit actum, os atos processuais regulam-se pela norma vigente à época da prática.

3. A denúncia da lide deve ser proposta perante o juízo de primeiro grau, a teor dos artigos 71 a 76 do CPC.

4. Na hipótese dos autos, a denúncia da lide (in casu, da concessionária-sucedida) não era cabível no momento oportuno, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho.

5. Destarte, trata-se de ato processual consumado de acordo com a norma vigente à época da prática, pelo que se conclui pela impossibilidade, na espécie, de promoção da intervenção de terceiro.

SUCESÃO - RFFSA - CONTRATO DE CONCESSÃO - CONCESSIONÁRIA - LEGITIMIDADE - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

1. A sucessão trabalhista opera-se sempre que a pessoa do empregador é substituída na exploração do negócio, com transferência de bens e sem ruptura na continuidade da atividade e empresarial.

2. O acórdão recorrido harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 225 da C. SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas desta Corte. Não há falar em violação aos artigos constitucionais e legais indicados no Recurso de Revista.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LOCAL DE SATIVADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 278 DA SBDI-1 - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO

1. O acórdão recorrido está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas desta Corte.

2. Eventual modificação do julgado e mandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta via extraordinária, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

HONORÁRIOS PERICIAIS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA

Os arestos alçados a paradigma não se prestam a demonstrar o alegado dissídio jurisprudencial, por serem inespecíficos. Incidência da Súmula nº 296 desta Corte.

INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - NÃO-CONCESSÃO - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE MAIS ADICIONAL

1. A questão referente ao ônus da prova não foi objeto do necessário questionamento perante o Eg. Tribunal de origem. Inteligência da Súmula nº 297 do TST.

2. O acórdão regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas desta Corte.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
 O acórdão regional está conforme à Súmula nº 381 do TST. Incidência da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas deste Tribunal Superior.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-762.216/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : H. L. HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : EDILSON FRANCISCO DIAS
ADVOGADA : DRA. GILKA FREIRE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330/TST - HORAS EXTRAS - R E FLEXOS EM PARCELAS CONSIGNADAS NO TRCT

Não se divisa dissídio com a Súmula nº 330/TST, que, no item I, afasta e pressupõe a hipótese de quitação quando se trata de reflexos de parcela não consignada no recibo em outras, "ainda que estas constem desse recibo".

PERÍCIA REALIZADA POR ENGENHEIRO DO TRABALHO - VALIDADE

O v. acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 165 da SBDI-1.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA PERICIAL

A matéria, tal como posta pelo Tribunal Regional, reveste-se de cunho fático-probatório, cujo reexame é vedado, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Quanto ao valor fixado à parcela, o apelo encontra óbice na Súmula nº 296 do TST. No tocante à vinculação ao salário mínimo, não há interesse recursal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-765.383/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : WANNYR CHAVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à prescrição, mas dele conhecer quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O posicionamento adotado pelo Regional encontra-se em harmonia com a Súmula 326 desta Corte. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. Portanto, aposentado o Reclamante em 1990 e ajuizada a ação em 1991, não se há falar em prescrição. Recurso não conhecido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - De acordo com a OJ Transitória nº 41 da SDI-1/TST (conversão da OJ nº 157 da SDI-1), "é válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-769.462/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : UBIRATAN RÔDE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: (i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica; (ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 95/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando a prescrição quinquenal da pretensão relativa às diferenças de FGTS; (iii) não conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal, por deserção.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

SUCESÃO TRABALHISTA
 O acórdão regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 225 da C. SBDI-1.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS

O Tribunal Regional consignou que o Auctor prestava serviços em regime de turnos ininterruptos de revezamento. A sentença também a remuneração incorreta da sobrejornada, tendo em vista a desconsideração da redução da hora noturna. Pertinência da Súmula nº 126/TST.

DESVIO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL
 O acórdão recorrido está conforme à Súmula nº 275, I, do TST.

QUITAÇÃO - RECURSO DESFUNDAMENTADO
 Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada, não é suficiente que a parte indique violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial; revela-se indispensável que sejam deduzidas as razões pelas quais entende caracterizada a ofensa legal ou o dissenso pretoriano. Não o fazendo, tem-se por desfundamentado o apelo.

Recurso de Revista não conhecido.
2 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA
 Aplica-se, na espécie, a Súmula nº 95/TST (vigente à época da interposição do recurso).

Recurso de Revista conhecido e provido.
3 - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)

DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL

Aplica-se a Súmula nº 128, I, do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-769.608/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARTIN BARBOSA HENRIQUES
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas: FGTS - incidência - férias indenizadas, por atrito com a OJ nº 195 da SDI-1/TST e com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e os honorários advocatícios. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não ocorreu a alegada negativa de prestação jurisdicional. Intactos os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330/TST. Decisão regional em consonância com o entendimento consagrado na Súmula 330 do TST. Recurso de Revista não conhecido.



PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - A matéria prescinde do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

ACORDO DE PRORROGAÇÃO - HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - A decisão recorrida está em consonância com a primeira parte do item I da Súmula 199 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - O Regional manteve o deferimento das horas extras com base na prova oral. Não emitiu qualquer tese sobre o ônus da prova, aliás, como bem salientou no julgamento dos Embargos Declaratórios. A matéria, da forma em que foi veiculada no Recurso de Revista, carece do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - Não cabe a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. Inteligência da OJ nº 195 da SDI-I deste Tribunal. Recurso conhecido e provido

MULTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se há falar em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, porquanto o Regional nada acrescentou, sanou ou sequer esclareceu no julgamento dos Embargos Declaratórios, e a nulidade por negativa de prestação jurisdicional não foi acolhida. A interposição do apelo era desnecessária para o prequestionamento de questão ou matéria. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme jurisprudência pacífica do TST, "Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato" (Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-I do TST, DJ 11.08.2003). Aplicação das Súmulas nºs 219 e 329/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - A decisão regional está em consonância com a OJ nº 133 da SBDI-1/TST, pois consagra que a ajuda alimentação, fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum fim. Recurso de Revista não conhecido.

LICENÇA-PRÊMIO PROPORCIONAL - O Regional informa a alteração de normas internas do Reclamado, sem que, delas se possa concluir que houve modificação lesiva ao empregado, ou mesmo que tenha sido criado o critério da proporcionalidade para o usufruto do benefício da licença-prêmio. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Decisão de acordo com o disposto na Súmula 368 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-769.639/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRIDO(S) : FERNANDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO

1. A controvérsia acerca da competência para julgar o pleito de indenização por dano material e moral resultante do acidente do trabalho - se seria da Justiça comum ou da trabalhista - foi recentemente pacificada, concluindo-se pela competência desta Justiça Especializada. Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos autos do CC 7204/MG, rel. Min. Carlos Britto (acórdão publicado no DJ-9.12.2005).

2. Ademais, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na vigência da disposição constitucional anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004, já afirmava a competência material da Justiça do Trabalho (Súmula nº 392).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

A discussão acerca da inexistência de responsabilidade da Reclamada pelo acidente ocorrido, a fim de afastar a indenização imposta pelo Egrégio Tribunal Regional, esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O Egrégio Tribunal Regional registrou a existência de nexo causal entre as lesões que acometiam o Autor e o acidente de trabalho. O fato de a Reclamada não haver tomado as providências para que fosse concedido o benefício previdenciário (art. 22 da Lei nº 8.213/91) deve ser considerado como tentativa de obstar a configuração da estabilidade provisória. Resta, assim, caracterizada a conduta abusiva da Reclamada na demissão do empregado. O acórdão regional está conforme à Súmula nº 378, item II, desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-770.312/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : DORIVAL RASKA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - AUSÊNCIA DE LABOR EM HORÁRIO NOTURNO - DESCARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a r. sentença, no ponto, e dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA QUITAÇÃO - EFEITOS - SÚMULA Nº 330/TST

A aferição, em instância extraordinária, da incidência da Súmula nº 330/TST exigiria que o Tribunal Regional com o signasse quais parcelas estão discriminadas no termo de quitação, informação que não consta do acórdão recorrido, que tampouco foi instado a se manifestar por meio dos Embargos de Declaração. Precedentes da SBDI-1.

HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - AUSÊNCIA DE LABOR EM HORÁRIO NOTURNO - DESCARACTERIZAÇÃO

1. O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela realização, alternadamente, de atividades nos períodos diurno e noturno. O art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República assegura, nessas circunstâncias, jornada de seis horas, com o escopo de proteger o trabalhador que tem comprometido seu relógio biológico, compensando desgaste na vida familiar e na convivência social.

2. Na espécie, o Tribunal Regional com o signou que, anteriormente a julho de 1994, o Autor laborava em apenas dois turnos, não havendo prestação de serviços em horário noturno.

3. Desse modo, não há falar em direito à jornada reduzida.

ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE - SÚMULA Nº 85, ITEM I, DO TST

A teor da Súmula nº 85, I, do TST, é inválido o acordo tácito de compensação de jornada.

HORISTA - SÉTIMA E OITAVA HORAS

O acórdão recorrido harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1.

DIVISOR DE HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - REFLEXOS - RECURSO DESFUNDAMENTADO

Nos termos da Súmula nº 221, item I, do TST, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação e expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)".

HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NON REFORMATIO IN PEIUS

1. Embora tenha sido demonstrada a concessão parcial do descanso para repouso e alimentação, o Tribunal Regional, ignorando o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, entendeu devidos como extras apenas os minutos restantes para completar o intervalo de 1 (uma) hora, previsto no art. 71 da CLT.

2. Interposto o recurso pela Reclamada, o acórdão não merece reforma.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

2 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 308, I, desta

Corte.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A Corte a quo decidiu em sintonia com a Súmula nº 381 do

TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - ÉPOCA PROPRIÁ

O acórdão recorrido harmoniza-se com a Súmula nº 368, III, deste Tribunal.

DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

O Tribunal de origem julgou a lide de acordo com a Súmula nº 368, I e II, desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-771.850/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S) : ÉLIO LUMERTZ ROLIM
ADVOGADA : DRA. ELZA MARLENE LARA SABBI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO POR

PORTAL - PREVISÃO EM DISSÍDIO COLÉTIVO

O Recurso não comporta conhecimento neste tópico, pois fundamentado unicamente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos inespecíficos. Inteligência da Súmula nº 296, I, do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-776.681/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LORDES DALCOL
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais tópicos.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RENÚNCIA EM CONTRA-RAZÕES. PERDA DO OBJETO. Não mais subsistindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de renúncia, o recurso de revista, no qual se pretendia a reforma do acórdão regional, neste aspecto, perde o objeto. Recurso de revista prejudicado. 2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 3. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência para apreciar e julgar o pedido relativo ao reconhecimento da relação de emprego é da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. 4. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não merece conhecimento o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 5. RELAÇÃO DE EMPREGO. Presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, não há como se vislumbrar as ofensas legais indicadas. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o conhecimento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Recurso de revista não conhecido. 6. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se conhece do recurso de revista, quando necessário o reexame do conjunto probatório dos autos (Súmula 126/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-779.634/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO DE BRITO CAMPI
ADVOGADO : DR. GERMANO MARQUES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas em itinere e às diferenças de FGTS e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula nº 127 quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função e, por contrariedade à Súmula nº 366, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada regulamentar. No mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função e para condenar a Reclamada ao pagamento como jornada extraordinária das variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. A existência de quadro de carreira não é óbice à concessão de diferenças salariais oriundas do desvio de função (Súmula nº 127). Revista conhecida e provida.

HORAS EM ITINERE. Assentado pelo Regional que a sede da Reclamada é servida por transporte público regular e que o transporte interno por ela oferecido tem apenas a função de oferecer maior conforto aos seus empregados. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA REGULAMENTAR. Aplicação da Súmula nº 366/TST. Revista conhecida e provida.

DIFERENÇAS DE FGTS. O Regional nada relatou sobre a alegada ausência de prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS a atrair as Súmulas nºs 297 e 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-779.641/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCEL T. M. ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULA PENHA FARIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO ESPORÁDICO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ERAM FORNECIDOS ESPORADICAMENTE, O QUE, DECERTO, NÃO SERVE À NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE. Pertinência da Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - RECURSO DESFUNDAMENTADO

Nos termos da Súmula nº 221, item I, do TST, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação e expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)".

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE

Os julgados trazidos são inespecíficos, pois não tratam da responsabilidade pelo e pelos descontos fiscais e previdenciários. Pertinência da Súmula nº 296/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-779.806/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUÍS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos honorários assistenciais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às despesas com vestuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização relativa ao uso de uniformes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, quanto ao critério de cálculo para as horas extras, quanto às multas normativas, quanto às diferenças de gratificação semestral, quanto aos descontos - rubricas N/PG RVS-V C/C, quanto aos descontos - seguro de vida em grupo, quanto à equiparação salarial e quanto à integração do auxílio-alimentação.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO. Não caracterizado o exercício de função de confiança, impossível vislumbrar-se as ofensas legais indicadas, restando inespecíficos (Súmula 296, I, do TST) os paradigmas colacionados. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. A definição da confiança bancária está relegada às instâncias ordinárias (Súmula 102, I, do TST). Recurso de revista não conhecido. 2. CRITÉRIO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Inexistentes as violações legais indicadas, impossível o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 3. MULTAS NORMATIVAS. Sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT), não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 4. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Ausente a violação legal indicada e sem o devido prequestionamento (Súmula 297/TST) da matéria, não merece conhecimento o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 5. DESCONTOS - RUBRICAS N/PG RVS-V C/C. Não se admite recurso de revista, quando necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 126/TST). Recurso de revista não conhecido. 6. DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Estando a decisão em conformidade com a Súmula 342 do TST, a revista esbarra no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 7. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, pr e vistos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita deixar de mandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista conhecido e provido. 8. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Preenchidos os requisitos legais para a equiparação salarial, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 461 e 818 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 9. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Não se conhece do recurso de revista, quando a decisão está em conformidade com Súmula do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Recurso de revista não conhecido. 10. DESPESAS COM VESTUÁRIO. BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. Não se pode confundir a exigência de utilização de uniforme, vestuário definido segundo modelo e igualmente imposto a todos os trabalhadores aplicados a determinada atividade, com a recomendação do uso de traje compatível com o nível de atuação do trabalhador, dentro da estrutura empresarial. Embora não se cuide de restabelecer normas suntuárias, o fato é que não escapa ao observador do que normalmente acontece que o convívio social estabeleça padrões de vestuário específicos para certos locais, épocas ou momentos. No que diz respeito ao ambiente de trabalho, essas convenções, certamente, não passarão despercebidas àqueles que compõem a categoria profissional correlata. Trabalhar com terno e gravata ou, pelo menos, com gravata, é "standard" que não destoaria do que se costuma ver entre os bancários. Se assim o é, está claro que a recomendação patronal em tal sentido não ultrapassa os poderes de gestão, nem impõe despesa ilícita para o empregado. A concluir-se de forma diversa, estar-se-ia defendendo a obrigação genérica do empregador, sempre, pagar pelas roupas usadas pelos trabalhadores que admite. O quadro não revela o inadimplemento de qualquer regra legal ou convencional, não se podendo compelir o empregador a responder por obrigação não protegida por lei ou a indenizar dano que não causou, ausente qualquer comportamento ilícito. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-782.355/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ISOPOR LTDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO WAGNER BEZERRA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E GRÊMIO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RENÚNCIA HOMOLOGADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. Não mais subsistindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de renúncia apresentada pelo Recorrido e devidamente homologada pelo Juízo "a quo", o recurso de revista, no qual se pretendia a reforma do acórdão regional, neste aspecto, perde o objeto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-784.646/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DO CPC

A aplicação de multa por Embargos de Declaração considerados protelatórios não condiciona a interposição de outro recurso ao prévio depósito do respectivo valor, por ausência de previsão legal, sob pena de violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

PROCESSO : RR-785.564/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : AURECYLL DALLA BERNARDINA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE

A tese propugnada no Recurso de Revista converge com o entendimento adotado pelo Tribunal de origem. Assim, ausente o interesse recursal, não há que se recorrer.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROXIMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO INTEGRAL

O acórdão recorrido está conforme à Súmula nº 361 desta Corte.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Prejudicado.

INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO

O acórdão recorrido está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-787.088/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBINO NOVAES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "GARANTIA DE EMPREGO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA - SUBSTITUIÇÃO POR INDENIZAÇÃO ESPECIAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a r. sentença, no ponto. Prejudicado o outro tópico do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GARANTIA DE EMPREGO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA - SUBSTITUIÇÃO POR INDENIZAÇÃO ESPECIAL

As cláusulas coletivas somente produzem efeitos durante o seu prazo de vigência. Assim, caso os direitos anteriormente assegurados sejam substituídos ou suprimidos pela nova negociação, deve prevalecer a vontade das partes, e a Justiça do Trabalho deve reconhecer a validade do contrato coletivo vigente.

QUITAÇÃO - EFEITOS

Prejudicado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-792.186/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : ADMILSON LELIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demanda em que o empregado pretende do empregador a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho decorrente de admissão e são a programa de demissão incentivada. Precedentes da SBDI-1.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO

Recurso conhecido e provido para adotar a decisão à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2/SBDI-1, ambas do TST, que definem como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

PDV - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA - D E VIDA

O acórdão regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-1.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO

O acórdão recorrido harmoniza-se com a Súmula nº 368, III, do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-796.755/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ BURGÉS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS E XTRAS

O adicional de periculosidade constitui parcela de natureza salarial, motivo pelo qual a decisão recorrida, que determinou sua integração no cálculo das horas extras, está em harmonia com o disposto nas Súmulas nºs 132 e 264 do TST.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS E XTRAS E ADICIONAL

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. Considera-se, nesta decisão, ad e mais, o princípio da isonomia, que deve ser observado, entre mensalistas e horistas.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-803.691/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : DJALMA SIMPLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IATIR DE CASTRO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastando a deserção, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - EXCEÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESNECESSIDADE DE JUÍZO GARANTIDO PELA PENHORA DE BENS

Aplica-se, na hipótese dos autos, a Súmula nº 128, II, do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-780.986/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FIERLI BROBOFF
RECORRIDO(S) : YOLANDA MATIKA ONO MARTINS
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS NÃO AUTENTICADA. A decisão que não conheceu do recurso ordinário porque a cópia da guia de custas não se encontra devidamente autenticada, encontra-se em consonância com o comando do art. 830 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido.



PROCESSO : RR-803.931/2001.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÓBO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DE MELO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTEGRAÇÃO À LIDE DO BANCO BANORTE S/A. SUCEDIDO. Obstáculo da OJ 261 da SDI-1/TST, pois ficou manifestamente caracterizada típica sucessão trabalhista na espécie. Não conhecido.

SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCO. A decisão recorrida está de acordo com a OJ 261 da SDI-1/TST. Não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida está de acordo com a OJ nº 304 da SDI-1 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-809.363/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos intitulados "negativa de prestação jurisdicional", "gratificação de função. incorporação", "horas extras e reflexos", "gratificação de função. base de cálculo das horas extras", "honorários advocatícios" e "descontos a favor da PRE-VI". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da base de cálculo das horas extras. 1

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Evidenciada a contrariedade à Súmula 253/TST, necessário o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. "Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Súmula 372, I, do TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPÓSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cãnone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunha, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da Súmula 338, II, desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 4. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Impossível vislumbrar-se violação do art. 468, parágrafo único, da CLT, uma vez que tal preceito não cogite das parcelas que integram a base de cálculo das horas extras. Recurso de revista não conhecido. 5. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. "A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina" (Súmula 253/TST). Recurso de revista conhecido e provido. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. R e curso de revista não conhecido. 7. DESCONTOS A FAVOR DA PREVI. Matéria não decidida em primeiro grau, sem que opositos embargos de declaração, desafie preclusão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-813.581/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : IZÂNIA EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Proceder à renuneração dos autos a partir de fl. 202.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS

Equipara-se ao trabalho em turno ininterrupto de revezamento o exercício de atividades nos períodos diurno e noturno, alternadamente, não sendo necessário que haja labor em três turnos. Inidoneidade da Súmula nº 333 desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-814.344/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : GLADYS BARTOLOMEI FREGONEZE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUIDICISSI CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos Fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-1, convertida no item II da Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajustando o acórdão recorrido ao teor da Súmula nº 368, item II, desta Corte, determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos de natureza remuneratória do Reclamante, inclusive os juros de mora; II) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

1. Considera-se inepta a peça inaugural que não atenda aos requisitos enumerados nos artigos 840, § 1º, da CLT e 295, parágrafo único, do CPC. Assim, qualquer discussão em torno da ineptia, para atender à fundamentação vinculada ao Recurso de Revista, deve ser articulada em torno desses dois dispositivos ou de sua interpretação.

2. Nesse diapasão, como a Reclamada limita-se a indicar ofensa ao artigo 896 do Código Civil e a colacionar aresto que discute questão relativa à responsabilidade solidária, o Recurso de Revista não se credencia ao conhecimento. Int e ligência da Súmula nº 422/TST.

3. De outro lado, no que respeita à impossibilidade jurídica do pedido, o recurso não atende aos requisitos do artigo 896 e alíneas da CLT e da Súmula nº 221, item I, desta Corte.

UNICIDADE CONTRATUAL - RESCISÃO FRAUDE ULENDA DO CONTRATO DE TRABALHO

Tendo sido demonstrado que a primeira rescisão contratual da Reclamante foi destinada a frustrar direitos trabalhistas, correto o entendimento de que houve contrato único. Não há falar em violação ao artigo 453 da CLT.

SALÁRIO PAGO POR FORA - ÔNUS DA PROVA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

1. A Reclamante desincumbiu-se do ônus de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, uma vez que apresentou cheques que comprovam a existência de pagamentos não lançados nos "holerites" acostados aos autos.

2. De outro lado, a Reclamada não conseguiu demonstrar o fato impeditivo do direito da Autora porque, apesar de admitir a existência dos cheques, não comprovou a alegação de que serviam para pagamento de despesas da instituição e não à contraprestação do trabalho da Autora.

PERÍODO SEM REGISTRO NA CTPS - AVISO PRÉVIO

O Recurso de Revista não observa a fundamentação vinculada, prevista no artigo 896 e alíneas da CLT.

DESCONTOS FISCAIS

Dá-se provimento ao Recurso de Revista para, ajustando o acórdão recorrido ao teor da Súmula nº 368, item II, desta Corte, determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos de natureza remuneratória do Autor, inclusive os juros de mora.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-815.151/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS PASSOS MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR A 01.12.1996" e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a falta de interesse.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há como se concluir pela negativa de prestação jurisdicional, ante a entrega plena da prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há como se concluir pelo cerceio de defesa, em face da assertiva regional de que ficou demonstrado que a reclamada assumiu expressamente as responsabilidades contratuais, em virtude de contrato de concessão e arrendamento firmados com a União Federal, conforme consta na CTPS, motivos porque caracterizadas a sucessão trabalhista e a desnecessidade da denúncia da lide. Recurso não conhecido.

ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR A 01.12.1996. Esta Corte Superior vem entendendo que o sucedido deve responder pelos créditos trabalhistas até a data da concessão, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-1 desta Corte. Incontroverso nos autos que a demissão ocorreu após a sucessão. Assim, o Tribunal, ao manter a responsabilidade exclusiva da ora recorrente, não decidiu em conformidade com a referida Orientação Jurisprudencial, na medida em que deveria ser declarada a responsabilidade subsidiária da RFFA. Todavia, não há como dar provimento ao presente recurso, ante a falta de interesse do ora recorrente, na medida em que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da RFFA importaria a ampliação do pólo passivo na execução, fato que interessa tão-somente ao autor. Recurso conhecido e desprovido.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O Tribunal, ao deixar consignado que a jornada não ultrapassou o limite máximo semanal e ao condenar ao pagamento apenas do adicional, decidiu em conformidade com o item III da Súmula 85 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-32.445/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : CARLOS FREDERICO MAINOTH
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial), para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo e, sanando omissão, acolher os embargos de declaração do Banco Banerj S/A para atribuir-lhes efeito modificativo, conhecendo do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado pelo BANERJ (percentual de 26,06% relativo a diferenças salariais do Plano Bresser), aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). SUCESSÃO TRABALHISTA. Não há como declarar a existência de sucessão trabalhista com a exclusão do embargante da lide, haja vista que o agravo de instrumento foi julgado prejudicado, em face da petição conjunta assinada com o Banco Banerj S/A, reconhecendo a referida sucessão.

Embargos acolhidos em parte para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S/A. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

Aplicação da Súmula 322/TST. **Embargos de Declaração acolhidos com efeito modificativo.**

PROCESSO : AIRR E RR-87.574/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. TEMPESTIVIDADE. No processo não há comprovação de ausência de expediente forense nos dias mencionados pelo Agravante. Esta Corte, pela Súmula nº 385, consagrou que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal (ex-OJ nº 161 da SBDI-1/TST). Negar-lhe provimento ao Agravo de Instrumento.

RECURSO DO RECLAMADO - INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1531 DO CCB/1916 (ART. 940 DO CCB). É inaplicável o disposto no artigo 940 do CCB ao direito do trabalho, porquanto incompatível com os princípios basilares do direito do trabalho, como o da proteção e o da primazia da realidade sobre a forma, que decorrem da desigualdade socioeconômica e de poder entre os sujeitos da relação de emprego, que diferem do direito civil, em que os contraentes tem igualdade de condições e defesa dos seus interesses. A punição da má-fé encontra suporte jurídico, de aplicação no processo do trabalho, no disposto no artigo 18 do CPC. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-671.825/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO JONES FREIRE

ADVOGADO : DR. MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: I-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST é de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Aplicação da Súmula nº 322/TST. Embargos de Declaração acolhidos em parte apenas para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR E RR-709.957/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : HELENICE INÊS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - NATUREZA SALARIAL DE PRÊMIO", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que esclareça a natureza salarial dos prêmios, examinando a alegação de que incidiam no cálculo de décimo terceiro, férias e FGTS. Prejudicados os demais tópicos do apelo. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - NATUREZA SALARIAL DE PRÊMIO

1. A Corte a quo, mesmo instada por Embargos de Declaração, não examinou a alegação de que os prêmios incidiam sobre o décimo terceiro, férias e FGTS.

2. Assim, o acórdão regional não enfrentou questão relevante ao deslinde da controvérsia, relativa à natureza dos prêmios.

3. Tratando-se de matéria substancialmente fática, que inviabiliza a aplicação do item III da Súmula nº 297/TST, apresentava-se imprescindível sua análise pelo Tribunal Regional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - PREJUDICADO

PROCESSO : ED-AIRR E RR-714.152/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : ANA MARIA BARBOSA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S/A

DECISÃO:à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. A controvérsia sobre a sucessão trabalhista encontra-se superada em face da petição conjunta apresentada e o reconhecimento da sucessão do Banerj pelo Banco Itaú que, inclusive, já integra o pólo passivo da lide, tomando-se desnecessária a declaração pretendida. Embargos acolhidos em parte para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR E RR-792.012/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia de Trens Urbanos - CBTU. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante à indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/74, por contrariedade às Súmulas nºs 314 e 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento da referida indenização. Não conhecer do Recurso quanto a diferenças de horas extras.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - SUCESSÃO. SOLIDARIEDADE - A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Inteligência do art. 233 da Lei 6.404/76. Ausência de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Divergência em desconformidade com a Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - De acordo com a Súmula nº 314 do TST, o empregado tem direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, ainda que pagas as parcelas rescisórias com o salário já corrigido, se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observada a Súmula nº 182, a qual não foi levada em consideração pelo Regional. Recurso conhecido e provido.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - Não configurado o atrito com as Súmulas nºs 60 e 264/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-792.997/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SYLVIO DE SOUZA SOARES

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa à Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado pelo BANERJ (percentual de 26,06% relativo a diferenças salariais do Plano Bresser) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: I-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI-1 do TST - transitória é de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992. Aplicação da Súmula 322/TST. Embargos de Declaração acolhidos.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-1/2001-761-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : VALDEVINO MARQUES

ADVOGADO : DR. REINALDO PEREIRA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT). Não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento ao Declaratório.

PROCESSO : AIRR-3/2002-304-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : FÁBIO ADRIANO VILLODRE

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Quando o magistrado decide com base no contexto da prova, atento à sua quantidade e/ou qualidade, por certo que sua decisão está diretamente ligada ao princípio do livre convencimento, consagrado no artigo 131 do CPC, e não ao princípio distributivo do onus probandi (artigos 818 da CLT e 333 do CPC). O Regional refutou o enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, após análise da prova testemunhal e não sob o fundamento de quem deveria produzi-la e não o fez. Inviável, portanto, a admissibilidade do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-22/2005-121-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

AGRAVADO(S) : CLEUDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLEITON COSTA VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL - INTERPRETAÇÃO DO ART. 8º, I e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SINDICATO AINDA NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

1. A estabilidade do dirigente sindical, consagrada no art. 8º, VIII, da CF, conforme jurisprudência do STF, nasce para o dirigente sindical antes mesmo do registro do ente associativo no órgão competente, o Ministério do Trabalho.

2. A garantia da estabilidade é recôndita, pelo menos, desde a data do pedido de registro da entidade sindical no Ministério do Trabalho, abrangendo a fase de formação do ente sindical.

3. No caso, o TRT manteve a sentença que reconheceu a estabilidade do dirigente sindical, ressaltando que havia pedido de registro do novel sindicato no Ministério do Trabalho, não existindo, por outro lado, prova de que esse sindicato recém-criado tenha sido impugnado pela entidade sindical preexistente.

4. Precedentes desta Corte no sentido de que o registro da entidade sindical no Ministério do Trabalho não afasta o direito à estabilidade, atraem a Súmula nº 333 do TST como óbice à revisão pré e tendida, restando afastada a pretensa violação do art. 8º, I, da CF.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-51/2000-109-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ADILSON GALVES DE MATSUDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELES P. RESCISÃO. Ao acolher a prescrição total do direito de ação em relação a dois dos reclamantes, o Tribunal Regional decidiu em conformidade com a orientação expressa pela Súmula nº 326 do TST, de forma que o recurso de revista não merece trânsito. 2. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência desta Corte Superior segue no sentido de que a complementação de aposentadoria instituída pela TELES P não abrange todos os seus empregados, ante a transitoriedade do ato que a criou. Incide como óbice à admissibilidade do recurso a Súmula nº 333 do TST, não se vislumbrando, outrossim, contrariedade às Súmulas nºs 51, 97 e 288 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-61/2005-021-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

EMBARGADO(A) : CLAUDIO CEZAR MENDONÇA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. FLÁVIO CÉSAR BERTOL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : A-AIRR-72/2002-011-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO : DR. RUBENS CAETANO VIEIRA

AGRAVADO(S) : BELCINA SANTANA DE BRITO

ADVOGADO : DR. VALMIR JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98) . Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem , dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. A negação de seguimento a agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, é juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST (Orientação Jurisprudencial transitória - nº 18). Agravo não provido .

PROCESSO : AIRR-81/2002-019-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO DIVINA PROVIDÊNCIA

ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ELIANE MONTIBELLER DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. ENDEREÇAMENTO. PROTOCOLO. " A circunstância de ter sido o recurso interposto em Junta diversa da que tramita o feito, dentro do prazo recursal, mas encaminhada à unidade judiciária correta fora do prazo recursal, não assegura a tempestividade do recurso, ante a existência de vício praticado pela própria parte. É intempestivo o recurso que não foi protocolado pela Junta própria dentro do prazo estabelecido no art. 895 da CLT. Recurso de revista não conhecido. (TST - PROC: RR NUM: 353327-ANO: 1997-TURMA: 04-DJ 03-03-2000-RELATOR MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN ". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-85/2002-113-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANTONIACOMI REIS

AGRAVADO(S) : MÁRCIO QUEIRÓZ DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. FATOS E PROVAS . Amparada a decisão regional na valoração do conjunto fático-probatório dos autos, por meio do qual se conclui que o reclamante era gerente comercial, sujeito aos comandos do artigo 224, § 2º, da CLT, nova análise do tema, a fim de aferir sua condição de gerente-geral, com a consequente aplicação do artigo 62, II, da CLT, implica necessariamente revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária, em conformidade ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-91/2005-069-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : RÁDIO MARIANA FM LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO CHELOTTI

AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES. O agravo regimental é recurso cabível somente de decisão monocrática, não sendo apropriado para impugnar acórdão proferido por turma julgadora do recurso de revista, razão porque inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por tratar-se de erro grosseiro, segundo entendimento consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. Agravo não conhecido por manifestamente incabível.

PROCESSO : AIRR-107/2004-001-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, indeferir a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta ao Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CARTA MAGNA - OFENSA INDIRETA OU REFLEXA. A questão acerca da prescrição aplicável à pretensão de recebimento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, foi dirimida apenas com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, o que revela que a discussão está adstrita à análise de norma infraconstitucional. Desta feita, não há como vislumbrar ofensa direta e literal ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-110/2003-099-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

ADVOGADA : DRA. DANIELA LANZA NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : MARINA SALES RAMOS

ADVOGADA : DRA. FABIENE SALVADOR MACHADO

AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do TST, não há como se autorizar o trânsito do recurso de revista. Inteligência da Súmula nº 333 desta Corte. 2. MULTAS E VERBAS RESCISÓRIAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Teses inovadoras invocadas pela parte apenas em sede de agravo de instrumento são incapazes de viabilizar o trânsito do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-115/2004-002-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

AGRAVADO(S) : ONOFRE PAULO MARQUES

ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-123/1998-005-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DA SILVA AGUIAR DA ROSA

ADVOGADO : DR. NEI FERNANDO CUNHA TOLOTI

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-130/2004-022-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SHIRLEY DUARTE LOPES DA RIVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 DO TST. DESPROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, este Tribunal firmou seu entendimento no sentido de que a nulidade por negativa de prestação jurisdicional somente se justifica quando demonstrada cabalmente a violação aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Nesse sentido, não demonstradas nenhuma das hipóteses acima registradas, não se mostra possível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento denegado.

PROCESSO : AIRR-143/2004-013-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

AGRAVADO(S) : LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula nº 422 desta Corte Superior, " Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não i m pugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta ." Agravo de instrumento não conhecido. 2. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. Da forma como conduzido pelo Eg. TRT de origem, a decisão encontra-se em perfeita consonância com o entendimento iterativo, notório e atual desta e. Corte hoje convertido na O.J. Transitória nº 51: " COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1, DJ 20.04.2005). A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já recebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02). " Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-157/2005-071-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : WASHINGTON PEREIRA TRINDADE

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Consta-se que o e. Regional enfrentou a questão suscitada pelo reclamado, ao consignar o quadro fático que amparou a v. decisão. Portanto, não há omissão ou contradição. Tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo , a sua admissibilidade está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Incólume o artigo 93, IX, da CF. Agravo de instrumento não provido .

PROCESSO : AIRR-163/2004-251-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Revela-se inviável o provimento do agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-164/2000-038-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : NÍVEO LUCIANO FERRAZ

ADVOGADA : DRA. SUELY APARECIDA ANDOLFO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, desta Corte, o trânsito do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-165/2002-009-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : LÍDER - SUPERMERCADO E MAGAZINE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RUBENS DO SOCORRO BARBOSA SOARES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em afronta a quaisquer princípios constitucionais ou legais. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. Registrando o eg. Regional que a oitiva das testemunhas era desnecessária ao deslinde da controvérsia, não há se falar em cerceio do direito de defesa. 3. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FATOS E PROVAS. O reexame de fatos e provas é vedado em sede recursal extraordinária nos termos da tese expressa pela Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-180/2004-009-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ROBERTO TAKEO UENISHI

ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Tratando-se de dissídio que obedece o rito sumaríssimo, inviável é a revista que vem arrimada em violação de preceito de lei e em divergência jurisprudencial. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não foi violado, uma vez que, à época da dispensa do reclamante, não existia o alegado direito e muito menos sobreveio naquela oportunidade. Inexistindo a obrigação por parte do reclamada na data da rescisão contratual, inviável falar-se em prescrição, porque não havia direito violado ou ameaçado a reclamar a via judicial para a sua defesa. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-181/2002-019-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BRASILWAGEN - COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

AGRAVADO(S) : ADRIANO ELMOR DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta ao dispositivo constitucional tido por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-185/2000-831-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : JOSÉ ALTAIR DORNELLES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT). Não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento aos Declaratórios.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-185/2002-069-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO MARCOS DE SOUZA GONÇALVES

AGRAVADO(S) : DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

AGRAVADO(S) : COLETIVOS CRISTO REI LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. Não se constatando qualquer das hipóteses autorizadas da interposição do Agravo Regimental, tal como previstas no artigo 243 do RI/TST, resta inviável a admissão do agravo regimental.
Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-192/2004-110-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS

ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EDSON ROSALINO DA MOTA

ADVOGADA : DRA. LÍVIA LUCILENE MARRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: REAJUSTE DE 9% - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Consigna o Regional que: "... o reajuste de 9% para os meses de maio/2002 a abril/2003, que já havia sido assegurado pela sentença normativa (DC 33/2002), tendo sido ratificado na cláusula 45ª do mencionado ACT (f. 38), sendo certo que o reclamante não foi contemplado com esse aumento salarial" (fl. 69). Demonstrado que o aludido reajuste, que foi objeto de anterior dissídio coletivo, está previsto na Cláusula nº 45 do Acordo Coletivo de 2002/2003, juridicamente imprópria é a alegação de que o seu deferimento viola o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-211/2005-131-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIQUEIRA LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional expressamente consignado que não há prova de que tenha a reclamada sido notificada, ainda que fora do prazo, da candidatura do reclamante a cargo de direção e representação sindical, como exige o art. 543, § 5º, da CLT, a pretensão de se demonstrar o contrário é juridicamente incabível, ante a inteligência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-224/2002-231-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SEVERINO INÁCIO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ALMIR SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DONO DE OBRA - RESPONSABILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional decidido a lide sob o enfoque da responsabilidade do dono da obra, mas sob o fundamento da formação de grupo econômico, por certo que o recurso de revista não prospera, a pretexto de ofensa à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Pertinência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-231/2005-006-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REGINA CELI FURLANETTO

ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST. Consoante diretriz abraçada pela Súmula nº 219 do TST, a verba honorária não decorre pura e si m plesmente da sucumbência, devendo a parte preencher os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. O art. 133 da Carta Magna não derogou tal preceito, conforme destaca a Súmula nº 329 desta Corte. Logo, os honorários advocatícios somente são devidos quando restarem preenchidos os pressupostos inscritos no referido diploma legal, o que não ocorreu "in casu", uma vez que a Recl a mante está assistida por advogado particular, sendo indevida, nesse passo, a verba honorária.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-231/2005-006-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : REGINA CELI FURLANETTO

ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ADVINDOS DOS PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL - PRESCRIÇÃO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 7º, XXIX, DA CF NÃO CARACTERIZADA - DESPROVIMENTO. Mu i to embora a Parte tenha articulado em seu recurso com a violação do art. 7º, XXIX, da CF, para rediscutir a questão do "dies a quo" da prescrição aplicável à postulação das diferenças da multa de 40% do FGTS, não se pode cogitar de adm i s são do presente apelo por essa senda, já que esse dispositivo constitucional não é passível de vulneração direta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AI-562.922/PB e STF-AI-536.152/AM, Rel. Min. Sepúlveda Pe r tence, decisões monocráticas, "in" DJ de 21/10/05).

2. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ATO JURÍDICO PERFEITO NÃO CONFIGURADO. Tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da incl u são dos expurgos inflacionários, dete r minada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o p a gamento da multa pelo empregador teria sido sobre a base de cálculo correta, não havendo que se falar em ato jurídic i co perfeito. Nesse sentido segue a j u risprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação J u risprudencial nº 341 da SBDI-1.

Agravo de instrumento despr o vido.

PROCESSO : AIRR-248/1998-111-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. GLADISTONE B. MORAES FILHO

AGRAVADO(S) : EUCLIAN DE FREITAS SOBRINHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ART. 896, § 2º, DA CLT - DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não merece admissão Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não indica vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-260/2005-444-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO PANICO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITÓLIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARINDO FRANCISCO DE PAULA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando o Agravante não ataca os fundamentos da decisão denegatória, limitando-se a reproduzir os mesmos argumentos já expostos por ocasião da interposição da Revista. Aplicação da Súmula nº 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-260/2005-006-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : DAVID EMÍLIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto resente-se do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, não impugnando os fundamentos da decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, da injustificável inobservância do contido naquela norma processual, extrai-se a ilação de a agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-265/2004-025-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES
AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AGNELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Expressamente reconhecido pelo Regional que o contrato entre a Gold Service - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e a agravante, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, é de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios, por certo que a decisão está em conformidade com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, in verbis : "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Incidência do art. 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-320/2005-025-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SIMONE SOARES JUSTINO
ADVOGADO : DR. JAMIR RONDON SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTUJO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - JUSTA CAUSA - DESÍDIA - PROVA - ART. 896, § 6º, DA CLT. Segundo o disposto no § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por violação direta da Constituição Federal ou contrariedade a súmula do TST. A reclamada não indica afronta a preceito constitucional ou contrariedade a súmula do TST, de forma que o seu recurso não merece prosperar. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-331/2005-005-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES CAMPOS
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 6º, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.957/2000) - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só será admitido por violação direta da Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Não se constata ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, visto que a lide se restringe à natureza do auxílio-alimentação, controvérsia que envolve a interpretação e aplicação de norma ordinária (CLT, artigo 458). Para se chegar à conclusão da recorrente, é imprescindível que, primeiro, seja demonstrado que houve incorreta aplicação da lei, para, em um segundo momento, e, portanto, de forma indireta, chegar-se à alegada violação do preceito constitucional, procedimento juridicamente impossível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-342/2005-071-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO MATOS
ADVOGADO : DR. ALISON ALBERTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O art. 896, § 6º, da CLT é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista, contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações que seguem o rito sumaríssimo, às hipóteses de ofensa direta a norma da Constituição da República e de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Casa. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-384/2003-036-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EDIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO PROCESSUAL. A invocação, no agravo de instrumento, de fundamentos que não foram lançados no recurso de revista descredencia o provimento do apelo. 2. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Decisão regional que consigna que a jornada normal de trabalho do autor é de quarenta horas semanais e que o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras corresponde a 200 de modo algum viola o artigo 7º, XIII, da Carta Magna. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-431/1999-019-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SAMÚRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 6

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. A prova da regularidade dos depósitos do FGTS é do empregador. Sem as GRs - Guias de Recolhimento, e, mais do que isso, sem as REs - Relações de Empregados, estas últimas identificadoras do salário pago ao empregado em cada mês, que, por sua vez, constitui a base de cálculo do FGTS, impossível que pudesse o reclamante demonstrar a incorreção entre a sua pretensão e o efetivamente pago ou recolhido. Acrescente-se que o Regional explicita que não há nos autos nenhum comprovante de recolhimento do FGTS, circunstância processual que reforça o fundamento de que, efetivamente, a reclamada não fez prova de ter cumprido com suas obrigações. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-443/2003-089-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY MARCOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DEUSDETE FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO : DR. CIRINEU DIAS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-462/1997-481-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-470/2004-631-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SODRÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. O agravo não comporta conhecimento, pois a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, de forma a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-473/2004-631-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
AGRAVADO(S) : APARECIDO LÚCIO CHAVES SILVA
ADVOGADO : DR. ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não se caracterizando denúncia de violação direta e literal a preceitos da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não se viabiliza recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-515/2000-002-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

AGRAVADO(S) : CLAUDENILDO MACHADO MACHADO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCELO SOMMER DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Não rende ensejo à admissão do Recurso de Revista a divergência jurisprudencial inespecífica, a teor do entendimento substanciado na Súmula nº 296, I, do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-515/2004-007-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : SANDRA LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 395, IV, desta Casa, "Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é a n terior à outorga passada ao substabelecente." Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-525/2005-011-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.

ADVOGADO : DR. BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO

AGRAVADO(S) : VÂNIA DE OLIVEIRA VIANA

ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não se caracterizando denúncia de violação direta e literal a preceitos da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não se viabiliza recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-526/2003-251-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

AGRAVADO(S) : LUZIA YAMAMOTO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não ser cabível o recurso adesivo quando o recurso principal não é conhecido, ainda que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-542/2005-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LEITE DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peça necessária à sua formação, ou não cuida de conferir-lhe autenticidade, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-557/2002-465-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

EMBARGADO(A) : VANDERLEI SIMIDAN

ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESCLARECIMENTO. A fim de oferecer a completa prestação jurisdicional, dá-se provimento aos Embargos de Declaração com o fito de prestar esclarecimentos. Embargos de Declaração providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-566/2004-022-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

AGRAVADO(S) : CLOTILDE ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS DINIZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A pretensão de reforma da r. decisão recorrida é inviável quando necessário o reexame de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-590/2005-035-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO METODISTA GRANBERY

ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITENCOURT

AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SILVANA NUNES THEMOTEO

AGRAVADO(S) : FRANCO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que condenou a reclamada de forma subsidiária se encontra em perfeita consonância com a jurisprudência notória, iterativa e atual do c. Tribunal Superior do Trabalho substanciada na Súmula nº 331, IV, do TST. Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-598/2004-191-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADA : DRA. IARA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : JOÃO SOLIMAR NUNIS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JAIMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORTE - CONSÓRCIO CONSTRUTOR DO LITORAL NORTE

ADVOGADO : DR. WELBER ALBERTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência notória, iterativa e atual do C. Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605/2002-004-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DRA. EVELINE BEZERRA PAIVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEIXOTO BATISTA

ADVOGADO : DR. HÉLIO VELOSO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESFUNDAMENTAÇÃO - NÃO-IMPUGNAÇÃO DOS ÓBICES DIVISADOS NA DECISÃO DENEGATÓRIA - SÚMULA Nº 422 DO TST. Não tendo a Agravante rebatido o óbice da decisão denegatória quanto à quitação, ao julgamento "extra petita", à quitação do adicional noturno, aos turnos ininterruptos de revezamento e às dobras de domingos e feriados, o seu Recurso encontra-se desfundamentado, não ensejando admissão, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609/2004-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ANGELINA SGARBI RESCHKE E OUTROS

ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DO FGTS. Estando a decisão regional alinhada com jurisprudência da Corte, o recurso de revista não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-612/2005-072-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : NADIR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE EUSTÁQUIO MARTINS

AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625/2004-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM

AGRAVADO(S) : JOSÉ JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL ALINHADA À JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA COLENDAS CORTE. PRECEDENTE Nº 113 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. SÚMULAS Nº 219 E 329. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão recorrida alinha-se à jurisprudência assente nesta col. Corte. No primeiro caso, a não caracterização da transferência como definitiva autorizou o deferimento do adicional postulado, nos termos do Precedente nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Quanto à parcela honorária, restaram satisfeitos os requisitos lançados no art. 14 da Lei nº 5.584/70, na medida em que comprovada a assistência sindical e a condição de miserabilidade jurídica da parte, condições apresentadas nas Súmulas 219 e 329 do TST para o deferimento da parcela. Estando a decisão recorrida alinhada à jurisprudência assente nesta col. Corte, descabe o processamento da Revista (Súmula nº 333-TST e § 4º do art. 896 consolidado). Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-642/1999-077-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A.

ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

AGRAVADO(S) : HERCULANO LEMOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. EDRAS SOARES VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1) NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÕES NÃO CARACTERIZADAS. A negativa de prestação jurisdicional caracteriza-se quando o Juízo "a quo" não analisa aspecto relevante e vante da controvérsia devidamente pr e questionado. No caso, não se verifica a nulidade do julgado, pois o acórdão foi expresso ao examinar as várias questões referentes à existência do vínculo de emprego suscitadas nos embargos de d e claração e que eram essenciais à solução do caso. O Regional analisou a matéria, expondo os motivos de seu convencimento, restando incólumes os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

2) VÍNCULO DE EMPREGO - MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIAS EMPRESAS DE FORMA CONCOMITANTE - SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO IMPOSSIBILITA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO MANTIDO COM A RECLAMADA. Conforme estabelece o art. 3º da CLT, considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. No caso, o Regional, com base na análise da prova, considerou caracterizado o vínculo de emprego entre o "de cujus" e a Reclamada. Salientou que o simples fato de o Empregado ter prestado serviços a outras empresas não impede o reconhecimento da relação empregatícia, uma vez que a exclusividade na entrega do labor não se configura como pressuposto essencial à existência do contrato de trabalho. Também frisou que, sendo o contrato de prestação de serviços, era da Reclamada o ônus de provar o fato impeditivo ao reconhecimento do direito vindicado, qual seja, a incompatibilidade de horários entre os vários trabalhos realizados pelo "de cujus", encargo do qual não se desincumbiu a contento. O entendimento adotado pelo Regional não viola o art. 3º da CLT, que foi interpretado de forma razoável (Súmula nº 221, II, do TST), mormente em se tratando de médico, cuja jornada reduzida (4 horas) acaba dando ensejo ao pluri-emprego.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-670/2002-012-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRECEDENTES. É írrito de eficácia jurídica, o argumento do agravante, que se limita a reproduzir as razões de seu recurso de revista, não atacando os fundamentos do despacho que lhe negou seguimento, circunstância processual essa que inviabiliza o seguimento de seu agravo de instrumento (TST-AIRR e RR-803136/2001.9, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 19.3.2004). Nesse sentido, o entendimento pacificado no âmbito desta Corte de que: " Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. "(Súmula nº 422 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-681/2004-008-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : WELDON PAULO GOMES

ADVOGADO : DR. ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

AGRAVADO(S) : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONFISSÃO - ALCANCE - INTELIGÊNCIA DO ART. 353 DO CPC. Tendo o Regional fixado o valor do salário em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, após valoração da prova testemunhal e, até mesmo, com base no depoimento do reclamante em outra reclamatória, que declarou expressamente que esse era o seu ganho, não procede a alegação de violação do art. 353 do CPC, sob o pretexto de que o reclamado emitira documento em salário superior ao mencionado. A literalidade do preceito foi preservada, diante dessa realidade fático-jurídica. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-681/2004-008-18-41.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.

ADVOGADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

AGRAVADO(S) : WELDON PAULO GOMES

ADVOGADO : DR. ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTS. 17, II E VI, E 18 DO CPC - CONFIGURAÇÃO. A alteração da verdade dos fatos, somado ao pedido de adiamento da audiência, a pretexto de que não recebeu notificação que lhe assegurasse o prazo legal, alegação desmentida nos autos por documento; a declaração de que suas testemunhas compareceriam independentemente de intimação e, não obstante, em audiência, requereu a expedição de carta precatória, com novo adiamento da audiência; a testemunha, que seria ouvida por carta precatória, na verdade, ficou demonstrado que era sócio da empresa, fato que levou à desistência da sua oitiva; a juntada de notas fiscais, com o objetivo de demonstrar que o reclamante era prestador autônomo de serviços, documentos anexos sem assinatura do emitente e que se referiam não à reclamada, mas a outra empresa; e, finalmente, as notas fiscais que foram juntadas em duplicidade, todo esse contexto evidencia, de fato, um procedimento ético plenamente identificado com a litigância de má-fé. Intactos, os arts. 17, II e VI, e, 18 do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-714/2003-036-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ANA MÔNICA CAMPOS PUCHETTI

ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Carece a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, não impugnando os fundamentos da decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, extrai-se a ilação de o agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual, por isso mesmo, deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717/2005-048-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE PINHO TAVARES

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES DOS REIS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO DONIZETE FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725/2002-001-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SOLANGE CRISTINA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - INEXISTÊNCIA - FGTS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS. Não há ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40% do FGTS, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-731/2004-001-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON ULISSES DE MELO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES ROCHA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MOTORISTA - CLÁUSULA CONVENCIONAL QUE DETERMINA A SUA CHEGADA À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS - INTERPRETAÇÃO - ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O Regional não nega validade à Cláusula 11 da Convenção Coletiva - que determina a chegada do motorista à empresa com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, mas ressalta que o reclamante chegava com 30 minutos de antecedência, e os considerou como devidos, a título de horas extras, sob o fundamento de que "a norma coletiva que prevê a chegada do empregado com quinze minutos antes do horário estabelecido não cria jornada especial de trabalho, ao revés, estabelece obrigação que implica no acréscimo do tempo à disposição do empregador" (fl. 107). Nesse contexto, em que a lide não versa sobre falta de reconhecimento de convenção coletiva de trabalho, mas sobre interpretação de sua cláusula, não se constata a alegada violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-732/2002-025-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : LUÍS SÉRGIO GODINHO COSTA

ADVOGADO : DR. EDVALDO BOMFIM DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA - EMPREGADOS CONCURSADOS - INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE.

Os empregados contratados por empresa pública ou sociedade de economia mista, após a Emenda Constitucional nº 19/98, que deu nova redação ao art. 41 da Constituição Federal, ainda que submetidos a concurso público, não gozam de estabilidade, prerrogativa apenas dos servidores de cargo efetivo. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : A-AIRR-738/2003-007-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL MUSIC LTDA.

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. VLADEMIR DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo o Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo. Agravo em Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-744/2001-097-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AFONSO MAGALHÃES LTDA. S/C

ADVOGADA : DRA. SANDRA BIANCHINI MEDEIROS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configurada violação aos preceitos constitucionais e legais, eis que as alegações apresentadas pela parte foram especificamente apreciadas no acórdão regional. 2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC DO TST. Decidindo o Eg. Regional em exata sintonia com o Precedente Normativo de nº 119 da SDC, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no Verbete Sumular nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-749/2005-047-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ATTA CAPIGUARA S.A.
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PACÍFICO NETO
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782/2004-048-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CARLOS MAGNO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdiccional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-787/1987-002-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA HELENA DE LIMA MENDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARISLEY PEREIRA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-794/2003-036-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CV CONSTRUTORA VILCHES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-802/2003-051-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BAS-TOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-802/2003-051-18-41.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BAS-TOS
AGRAVADO(S) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-806/2005-087-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES FILOMENO
ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRA-JORNADA. REDUÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. " Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-815/2004-018-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-831/2005-038-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PIPA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JOANNYRIA ROSELEI TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: PROCESSO DE ALÇADA DA VARA DO TRABALHO (ART. 2º, §§ 3º e 4º, DA LEI Nº 5.584/70) - RECURSO DE REVISTA CABÍVEL SOMENTE POR OFENSA A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o e. Regional deixado claro que a hipótese é de causa que não ultrapassa dois salários mínimos, configurando-se, assim, dissídio tipicamente de alçada exclusiva da Vara do Trabalho, nos termos do art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584, de 26/6/70, o recurso de revista somente é viável por ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-840/2000-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TIPOGRAFIA RITTMANN LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZIEBERT SCHAR-DONG
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALOIR BOLINA
ADVOGADO : DR. LÚCIO LEITÃO MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-880/1999-055-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. AILTON RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 DO TST. DESPROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 115 da SDI, este Tribunal firmou seu entendimento no sentido de que a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional somente se justifica quando demonstrada cabalmente a violação aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Nesse sentido, não demonstradas nenhuma das hipóteses acima registradas, não se mostra possível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento denegado.

PROCESSO : AIRR-886/2001-002-22-40.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES THEREZINA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido sobre um mesmo dispositivo da Constituição e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-887/2001-315-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA SOCORRO LEITE PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. ADAIR MOREIRA
AGRAVADO(S) : LUXALUM - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA COSTA RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. 3
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). O não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que a agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, é juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST (Orientação Jurisprudencial - transitória - nº 18). Ressalte-se que não há nos autos outros elementos que demonstrem a tempestividade da revista. Não socorre a agravante o fato de o r. despacho agravado consignar que é tempestiva a revista, uma vez que não aponta a data da publicação do acórdão do Regional. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-914/2004-051-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DORINDA RODRIGUES SZNICK
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Tratando-se de dissídio que está sujeita ao rito sumaríssimo, inviável é a revista que vem arrimada em violação de preceito de lei e em divergência jurisprudencial. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não foi violado, uma vez que, à época da dispensa do reclamante, não havia o direito e muito menos sobreveio nessa oportunidade. Inexistindo direito por parte do reclamante e, conseqüentemente, obrigação por parte da reclamada, na data da rescisão contratual, inviável falar-se em prescrição, por evidente falta de objeto a ser violado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-916/2001-070-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO MARTINS
ADVOGADO : DR. ARNALDO MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-930/2005-005-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALLES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EDS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA, RECEBIMENTO COMO AGRAVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática podem ser recebidos como agravo, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-2 do TST.

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. ADVOGADO QUE DECLARA AUTENTICIDADE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível a declaração de autenticidade das peças que formam o agravo de instrumento por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo não provido.

PROCESSO : A-AIRR-932/2003-058-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADALTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES. O Agravo é recurso cabível somente de decisão monocrática, não sendo apropriado para impugnar acórdão proferido por Turma julgadora do recurso de revista, razão porque inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por tratar-se de erro grosseiro, segundo entendimento consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. Agravo não conhecido por manifestamente incabível.

PROCESSO : AIRR-991/2002-056-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistem nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-998/2004-060-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMELINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
AGRAVADO(S) : FATORIAL - SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Segundo o item IV da Súmula nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.006/1999-006-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ FAIOLI
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau (item II da Súmula nº 383 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.009/2001-010-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO MEIRELES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVADO(S) : NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ SANTOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS - SÚMULA Nº 422 DO TST. Quando as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. Inteligência da Súmula nº 422 do TST. O fundamento do Regional é a inexistência de obrigação de fazer, em face da revogação das normas que concediam a aposentadoria especial ao empregado que trabalhava em operações com eletricidade, em condições de risco. Este fundamento em momento algum foi objeto do recurso de revista, no que resulta que todas as demais alegações são ineficazes, pois subsistente o fundamento do Regional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.011/1999-013-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Estando a decisão hostilizada em harmonia com entendimento contido na Súmula nº 51 deste c. TST e na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1, o trânsito do recurso de revista encontra óbice nos §§ 4º e 6º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.015/2004-014-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA SANTUSA C. QUADROS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FABIANO GOMES
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.036/2003-005-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CASAS GIACOMIM LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
AGRAVADO(S) : ÂNGELO TARTAGLIA
ADVOGADO : DR. TARCÍZIO PESSALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não juntado pelo agravante peça imprescindível à formação do apelo, nos termos da Instrução Normativa nº 16, III, do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.069/2001-055-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ALBERTO NALDONI
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Consignado pelo Regional que o reclamante, "chefe de célula", além de perceber gratificação de função, possuía subordinados; podia distribuir serviços aos demais empregados do setor; que esses empregados eram obrigados a cumprir as incumbências por ele passadas; que ele respondia pela liberação dos contratos da célula e, ainda, que era ele quem era chamado quando a diretoria do banco queria falar com a "célula", correto é o seu enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, visto que demonstrado o exercício de cargo de confiança que o distingue dos demais empregados do banco. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.071/2004-006-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA VIEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DIAS RAMOS NETO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DE CARVALHO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto carece do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante não impugnou os fundamentos da decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, extrai-se a ilação de a agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.084/1995-017-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. EDWARD CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HECIO FERREIRA SANCHES
ADVOGADO : DR. CELSO KAMINISHI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AFRONTA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOVAÇÃO RECURSAL. A invocação, no agravo de instrumento, de suposta violação constitucional não lançada no recurso de revista, e, conseqüentemente não submetida ao exame do juízo de admissibilidade a quo, descredencia o provimento do apelo, em face de flagrante inovação recursal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.088/2003-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE OLAVO DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Encontrando-se o julgado amparado na Súmula nº 362, I, desta Casa - "Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" - não se cogita o trânsito da revista por afronta ao parágrafo único do art. 468 da CLT, tampouco por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.090/2002-013-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES QUINTO
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA PILOTTO BARCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EMPREGADO DE EMPRESA DE TELEFONIA - CABISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 324 DA SBDI-1 DO TST. 1. A decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, no sentido de que é "é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". 2. Ademais, esta Corte assegura a percepção do adicional de periculosidade aos empregados, denominados de cabistas, que laboram na instalação e manutenção de rede de telefonia.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Regional deslinhou a controvérsia em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, que autoriza a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do Empregador, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas públicas e das Sociedades de Economia Mista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.091/2004-036-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : ANDREA FLORIPES CHAVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CARCHEDI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.100/2002-008-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÃO BINATO WITT ROCHA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Revela-se inviável o provimento do agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.103/2004-121-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : EURIDES LOPES DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O PRECEDENTE Nº 342 DA SBDI-1. INTERVALO INTRAJORNADA. OBRIGATORIEDADE DE SUA CONCESSÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Na hipótese dos autos, com o Precedente nº 342 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.115/2004-108-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA VAZ BRECHT FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. Decisão regional em harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.128/2004-431-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA NICOLUSSI
ADVOGADO : DR. EDSON SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : UNICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO COLENDO TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Súmula nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.176/2003-053-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LIDIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. 1. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Em face do critério da "actio nata", o reclamante adquiriu direito ao complemento de atualização monetária de seus depósitos de FGTS a partir do advento da Lei Complementar nº 110/2001, publicada em 30/06/2001, sendo este o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição de seu direito de ação. Assim, protocolada a inicial dentro do prazo prescricional, ou seja, antes de 27.06.2003, correta a decisão que julgou não estar prescrita a ação, restando incólume o art. 7º, XXIX, da CF/88. 2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS POR EXPURGO INFLACIONÁRIO. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. Ademais, a imposição do pagamento de diferença de parcela paga a menor não ofende o art. 5º, inciso XXXVI, da CF, porque a quitação abrange apenas os valores consignados expressamente no recibo, na forma do artigo 477 da CLT e da Súmula nº 330 desta Corte, incidência da O.J. nº 341 da SDI-I desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.179/2004-089-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ARAÚJO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ROMILDO OLÍMPIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional expressamente consignado que a empresa não fez prova de que a notificação tenha sido recebida por um funcionário da CENIBRA - terceira estranha à relação processual - e, ainda, detalhado que outra notificação foi enviada para o mesmo endereço, e dela tomou conhecimento a agravante, o recurso que procura desfazer essa realidade, encontra óbice Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.184/2000-043-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RICARDO SILVA VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SOLENE DE FÁTIMA CUNHA
AGRAVADO(S) : DISBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.187/2004-003-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVEIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VALMIR MACEDO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Registrando o eg. Tribunal Regional que o pedido decorre do contrato de trabalho, competente é esta Justiça Especial para apreciar o litígio. 2. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão regional alinhada com a tese consagrada pela Súmula nº 327 desta Corte, o recurso de revista não merece trânsito, nos termos da Súmula nº 333 do TST e artigo 896, § 4º, da CLT. 3. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional que defere diferenças de complementação de aposentadoria, consignando que o autor a ela tem direito por ter ingressado nos quadros do reclamado quando em vigor a Circular Funci nº 398/61, de modo algum ofende o artigo 5º, caput e incisos XXXVI e LV, da Carta Republicana. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.187/2004-003-20-41.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVEIRA BARRETO

ADVOGADO : DR. MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. 2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Registrando o eg. Tribunal Regional que o pedido decorre do contrato de trabalho, competente é esta Justiça Especial para apreciar o litígio. passivo da ação trabalhista. 3. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão regional alinhada com a tese consagrada pela Súmula nº 327 desta Corte, o recurso de revista não merece trânsito, nos termos da Súmula nº 333 do TST e artigo 896, § 4º, da CLT. 4. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional que defere diferenças de complementação de aposentadoria consignando que o autor a ela tem direito por ter ingressado nos quadros do reclamado quando em vigor a Circular Funci nº 398/61, de modo algum ofende o artigo 5º, caput e incisos XXXVI e LV, da Carta Política. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.231/2004-003-20-40.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

ADVOGADA : DRA. MARCILA COSTA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA CALHEIROS DE LEMOS

ADVOGADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE "A QUO" - OJ 282 DA SBDI-1 DO TST. Os princípios da celeridade e da economia processuais, que regem o Processo do Trabalho e determinam o máximo de atuação da lei com o mínimo de atividade processual (CLT, art. 765), e a OJ 282 da SBDI-1 do TST aut o rizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso daquele adotado pelo juízo de admissibilidade "a quo". Na hipótese em exame, o TRT denegou s e guimento ao recurso de revista da R e clamada, por considerá-lo intempestivo. Todavia, os elementos de prova consta n tes nos autos evidenciam a tempestividade de do apelo, sendo possível proceder-se ao imediato exame dos pressupostos i n trínsecos de admissibilidade da rev i s ta.

2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PL) - ENE R GIPE - NATUREZA SALARIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 15 DA SBDI-1 DO TST. Consoante o assentado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 15 da SBDI-1 do TST, a parcela pa r ticipação nos lucros, incorporada ao salário dos empregados da ENERGEPE a n teriormente à Constituição Federal de 1988, possui natureza salarial e gera reflexos em outras verbas trabalhistas. Nesse contexto, a decisão regional, que entendeu pelo caráter salarial da pa r ticipação nos lucros e determinou a sua incidência no cálculo dos anuênios, deve ser mantida, pois está em harmonia com a jurisprudência pacificada ne sta Corte Superior, mormente diante do fato consignado no acórdão regional, de que a "PL" foi incorporada ao salário do Obreiro no ano de 1985.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.239/2001-012-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SANDRA SUANE DE OLIVEIRA AGRA

ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.

ADVOGADA : DRA. JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DE FGTS. VALOR PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não existindo qualquer manifestação da Corte Regional sobre o pleito da autora relativo à inclusão das diferenças da própria conta do FGTS na respectiva multa, restou referida matéria não prequestionada, insuscetível, portanto, de viabilizar trânsito ao recurso de revista. 2. HORAS EXTRAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em qualquer violação legal ou afronta à Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.242/2004-662-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : DRA. CARLA LUCIANA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : IGNEZ FERRON

ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.266/1995-282-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORA : DRA. PAULA NOVAIS FERREIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA MANHÃES

ADVOGADA : DRA. LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Decisão regional que consigna que "não tendo o empregador como responder pela execução a responsabilidade deve recair na pessoa jurídica que o controlava" de modo algum viola os artigos 37, § 6º, 167, II, 169, I, e 173, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.272/2004-001-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : MARY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. FRANCIANA PEREIRA MATOS

AGRAVADO(S) : POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO. CONDIÇÕES DE SUA INCIDÊNCIA. A e. Corte Regional, ante a análise da prova contida nos autos e fazendo uso do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, previsto no art. 131 do CPC, concluiu pela inexistência de nexo causal entre a moléstia da recorrente e o trabalho por ela desenvolvido. Dessa forma, percebe-se que a alteração do decidido importaria em revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede extraordinária, por força da Súmula nº 126 do c. TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.273/2000-021-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE CARVALHO REIS

AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE ALMEIDA BRANDÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE DE PARTE DO EMPREGADOR. Consignado pela Corte Regional que não se trata a lide de complementação de aposentadoria paga por entidade privada mas, sim, de direito decorrente do contrato de trabalho implementado e custeado exclusivamente pelo empregador, não se cogita afronta aos artigos 114 da Constituição Federal e 267, IV, do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento não provido. 2. PRESCRIÇÃO. O Regional adotou a teoria da "actio nata" considerando a data em que os autores tomaram ciência da lesão ao direito pretendido e não a data de suas aposentadorias, restando ileso o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido. 3. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 15 DA LEI Nº 9.650/98. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A Corte Regional privilegiou o princípio do direito adquirido sem fazer qualquer alusão aos artigos 5º, XXXVI, e 37 da Constituição Federal e 15 da Lei nº 9.650/98 tidos como violados pela parte. A ausência de tese explícita quanto aos temas inibe o seu conhecimento por esta Corte Superior, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-1.275/2001-009-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

PROCURADOR : DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : DIVINO DE SOUZA NETO

ADVOGADA : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. 2. **EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - INEXISTÊNCIA - CONSEQUÊNCIA.

O agravo de instrumento que não traz a cópia reprográfica da certidão de publicação do acórdão regional e, muito menos, outro elemento que possa demonstrar a tempestividade do recurso de revista, está fadado ao total insucesso, porque desatende à exigência do § 5º do art. 897 da CLT, c/c a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-1.280/2000-002-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

ADVOGADO : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Revela-se inviável o provimento do agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.294/2004-023-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARIA JACINTA CARVALHO MARTINS

ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamante não demonstra a existência de afronta ao dispositivo legal tido por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista, máxime se considerada a adequação da decisão recorrida à jurisprudência assente nesta col. Corte, na forma da Súmula nº 102-TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.296/2003-002-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO : DR. ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO. LEGITIMIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Sindicato representativo da categoria dos substituídos tem legitimidade para pleitear diferenças de adicional de periculosidade. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 121 da SDI-1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Súmula nº 191 do TST, parte final. PRESCRIÇÃO E JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Tendo o Tribunal Regional registrado que a condenação se deu nos termos do pedido e que não houve prova de que qualquer dos substituídos não exercesse atividades em área de risco no biênio anterior ao ajuizamento da reclamatória, não há como se aferir, sem o revolvimento de fatos e provas, a prescrição ou o julgamento extra petita. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.300/2002-006-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : EURICO LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.303/2003-024-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TUPER S.A.

ADVOGADO : DR. JONNY ZULAUF

AGRAVADO(S) : ABEL VOLINGER DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. DORIANA HAABEN GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITAS. VIOLAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando não satisfeitos os requisitos assentes no art. 896 da CLT, notadamente quanto à não-comprovação de divergência jurisprudencial - visto que juntados ao confronto apenas decisões de Turmas do TST ou do excelso STF - e à não-caracterização de violação ao Texto Constitucional. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.314/2004-053-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

AGRAVADO(S) : EGIDIO IENO

ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.324/2003-003-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : JOSEMAR GOMES MENDES

ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. EXTINÇÃO DO FEITO. O trânsito do recurso de revista esbarra nos óbices traçados pelas Súmulas nºs 23 e 296 do TST. 2. MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A multa aplicada pelo Regional, pela apresentação de embargos de declaração protelatórios, está fundada na norma processual, a saber, art. 538, parágrafo único, do CPC. Inexistindo violação alguma, não pode tal tema ser objeto de recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.341/2002-262-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : GONÇALO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

AGRAVADO(S) : KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.

AGRAVADO(S) : DAVENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. JUSTA CAUSA. INTERVALOS NÃO CONCEDIDOS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.352/1994-095-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA & MARION LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON GARCIA

AGRAVADO(S) : VÁLTER DONIZETTI FELIZARDO MOREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

AGRAVADO(S) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal do texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.352/2000-002-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.

ADVOGADA : DRA. SHELLEY LUCY RODRIGUES

AGRAVADO(S) : RONEI DUQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE C. DEMONIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Revela-se inviável o provimento do agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.361/1998-131-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : IDALÉCIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. DIFERENÇAS. Tratando-se de depósitos do FGTS decorrentes de parcelas pagas ao empregado no decorrer do contrato de trabalho, a prescrição é de trinta anos, consoante entendimento substanciado na Súmula nº 362 do TST, de modo que, estando a decisão agravada em harmonia com súmula desta Corte, o recurso encontra óbice no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Incólumes os arts. 5º, II, 7º, III e XXIX, da CF, e 11 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A multa aplicada pela apresentação de embargos de declaração protelatórios está fundada na norma processual (art. 538, parágrafo único, CPC). Inexistindo violação alguma, não pode tal tema ser objeto de recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.386/2003-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

AGRAVADO(S) : PAULO DE MORAES

ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição e/ou contrariedade a Súmula desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.408/1998-049-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BENVENUTO MARCONATO

ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ADVOGADO : DR. JAIR LUÍS DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. Não se cogita dissenso pretoriano apto ao trânsito do recurso de revista quando os arestos trazidos a cotejo são oriundos de Turmas desta Corte ou do mesmo Tribunal prolator da decisão e quando não citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados. Agravo de instrumento não provido, nos termos do art. 896, "a", da CLT e Súmula nº 337, "a", desta Corte.

PROCESSO : AIRR-1.423/2002-003-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DIAS ANTONIUS

ADVOGADO : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.440/1998-026-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VASCO FRANCISCONI

ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A USÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, em consonância com o inciso I, § 5º do artigo 897 da CLT, eis que não constam dos autos as peças obrigatórias à formação do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-1.474/1998-078-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que os preceitos de ordem legal e constitucional apontados como violados não foram prequestionados, na forma da Súmula nº 297-TST, além da não comprovação da divergência jurisprudencial (Súmula nº 296-TST), mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.529/2003-072-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO GOMES CAETANO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GOMES CAETANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO MEDINA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INVIABILIDADE. Em se tratando de recurso de revista interposto em dissídio sujeito ao procedimento sumaríssimo, inviável o seu conhecimento por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.531/2004-131-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OLACIR MARTINS MOURA
ADVOGADO : DR. ELDER DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. A discussão que remete à investigação fático-probatória não se revela adequada ao conhecimento do recurso de revista nos termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.537/2003-069-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
EMBARGADO(A) : MIGUEL DOMINGUES
ADVOGADO : DR. WALDY PONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT). Não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento aos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-1.538/2004-015-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JULIANA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA JACQUELINE GOMES
AGRAVADO(S) : INTERCOM TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIANA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Estando a decisão regional em perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, desta Corte, o prosseguimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.568/2003-102-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MIRAMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS

AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BATISTA BORGES
ADVOGADO : DR. LUIZ OSÓRIO GALHO
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PISO SALARIAL - BASE DE SEU CÁLCULO - PRECEDENTES DO STF. A Súmula nº 17 desta Corte, ao eleger como base de cálculo do adicional de insalubridade o "salário profissional", desde que previsto em convenção coletiva ou sentença normativa, na verdade, traduz um equívoco na nomeação da base de cálculo. Salário profissional decorre de lei (médicos, dentistas, engenheiros, etc.), não sendo, por isso mesmo, possível sua fixação em sentença normativa e/ou convenção coletiva de trabalho. Sentença normativa ou convenção coletiva pode fixar o piso salarial da categoria, e este serve de base para o cálculo do adicional de insalubridade. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente desconsiderado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Precedentes: RE 477343/PR, rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática publicada no DJU-15/5/2006, P. 98; RE 475556/ES, rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática publicada no DJU de 10/4/2006, pág. 99; RE 477896/ES, rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão m o nocrática publicada no DJU de 4/5/2006, pág. 91 . Estando, pois, o v. acórdão do Regional em absoluta sintonia com os precedentes do Supremo Tribunal Federal, inviável o seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.618/2001-059-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS CHIOZZI
ADVOGADO : DR. BRUNO ARCIERO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-1.653/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JUDITE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 11
EMENTA: QUITAÇÃO - DECISÃO DO TRT EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 330 DESTA CORTE. É pacífico na Corte o entendimento de que "a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Súmula nº 330). Está em conformidade com essa súmula o v. acórdão do TRT que afasta a eficácia liberatória pretendida pelo reclamado, sob o fundamento de que há ressalva expressa no sentido de que a quitação limita-se aos valores e não aos títulos nele consignados. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.689/2005-012-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
AGRAVADO(S) : BENEVIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO . NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. EFEITOS. Estando a decisão regional em perfeita consonância com a Súmula nº 363 (ex-OJ nº 85), o prosseguimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.696/2003-114-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - SÚMULA Nº 297 DO TST . Constitui ônus da parte debater no Juízo de origem a matéria que pretende ver reexaminada em recurso de natureza extraordinária, sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem , ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, sem seu enfrentamento pelo julgador a quo , não atende ao instituto do prequestionamento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.745/2001-361-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ÉLCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SBDI-1 DO TST. DESPROVIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 115 da SDI, este Tribunal firmou seu entendimento no sentido de que a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional somente se justifica quando demonstrada cabalmente a violação aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Nesse sentido, não demonstrada nenhuma das hipóteses acima registradas, não se mostra possível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento denegado.

PROCESSO : AIRR-1.765/2003-003-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : DAFRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ERNANDE CAVALCANTI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERIVALDO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A e. Corte Regional, ante a análise da prova contida nos autos e fazendo uso do princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, previsto no art. 131 do CPC, concluiu pela existência de vínculo de emprego direto com a reclamada, nos termos do art. 9º da CLT, não se cogitando o trânsito do recurso de revista por afronta aos arts. 442, parágrafo único, da CLT e 3º da Lei nº 5.764/71, nos termos da Súmula nº 126 do TST e art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.792/2004-009-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : DR. EDILBERTO SANTANA LIMA
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DO ART. 195, § 2º, DA CLT. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, inviável é o recurso de revista que vem assentado em alegação de afronta a lei. O recurso só é viável por violação literal e direta de preceito da Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido .

PROCESSO : AIRR-1.799/1997-065-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA

AGRAVADO(S) : MOACIR LEITE DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. RICARDO ANTONIO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 896 DA CLT E SÚMULA Nº 266 DO TST. Cabível recurso de revista na fase de execução de sentença apenas quando há violação direta e literal de dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.802/2001-061-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : VAGNER LUI

ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. CELENE GODINHO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 326 DO TST. Alinhada a decisão regional ao entendimento consubstanciado em Súmula do TST, a qual, como os demais verbetes da Corte Superior, precedem de rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade, não há se falar em qualquer afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.864/2003-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA REGINA MARQUES MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que excluiu uma das reclamadas da lide, continua esta com interesse jurídico no resultado da demanda e, portanto, com interesse recursal, até porque o autor pretendeu, pela via recursal, a condenação solidária de ambas as empresas. Agravo de instrumento não provido. 2. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E "REFORMATIO IN PEJUS". Considerando que o art. 515, § 2º, do Código de Processo Civil devolve ao Tribunal todas as questões discutidas na demanda, tem-se que a apreciação, pelo Tribunal Regional, da prejudicial de prescrição suscitada por uma das reclamadas não configura julgamento "extra petita" ou "reformatio in pejus". Ilesos os artigos 460 e 515 do CPC e 899 da CLT. Agravo de instrumento não provido. 3. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 326 DO TST. Encontrando-se o julgado alinhado ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 desta Corte Superior, não se cogita afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula nº 327 do TST, ou divergência jurisprudencial a autorizar o trânsito da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.873/2001-008-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MSG ARAÚJO ABREU

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. TÂNIA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BEM PENHORADO - AVALIAÇÃO - ART. 896, § 2º, DA CLT. Toda a controvérsia diz respeito ao valor atribuído ao bem penhorado e, consoante registra o TRT, à falta de comprovação pela reclamada de que a avaliação feita pelo oficial de Justiça não está correta, ao teor do art. 683 do CPC. A questão está adstrita à interpretação de preceito de lei (art. 683 do CPC) e, por essa razão, o seu exame fica vedado a esta Corte, ante o óbice decorrente não só da Súmula nº 126 do TST, como, e principalmente, do fato de que eventual ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa ao aludido dispositivo do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.876/2003-312-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.

ADVOGADO : DR. JAMIL MICHEL HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do TST dispõe que: "Aposentadoria espontânea. Efeitos. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.919/2000-002-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MAURO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDOS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.924/1997-029-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Os argumentos lançados no recurso de revista e reiterados em agravo de instrumento não foram prequestionados perante a Corte Regional, não havendo se falar em afronta a qualquer dispositivo legal ou divergência jurisprudencial a autorizar o trânsito do apelo, nos termos da Súmula nº 297 desta Casa. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.952/2003-004-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JACOB SAMUEL BONDER (A BANDEIRANTE MÓVEIS)

ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA

AGRAVADO(S) : LUÍS BENEDICTO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COGNITIVA SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM. ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida intempestividade, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de a controvérsia ter sido dirimida com base na Súmula 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.952/2003-004-17-41.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LUÍS BENEDICTO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

AGRAVADO(S) : JACOB SAMUEL BONDER (A BANDEIRANTE MÓVEIS)

ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.016/2002-007-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

AGRAVADO(S) : MIGUEL PAULO DE SANTANA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. MULTA PROTETÓRIA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.091/2004-041-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST É OUTRO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CLARICINDA REGINA MASSA BORGES

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.100/2005-001-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. DANIEL CREPALDI DIAZ

AGRAVADO(S) : NEWTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. EDSON SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A equiparação salarial bem como a análise dos fatos impeditivos previstos no art. 461 da CLT dependeriam do reexame de fatos e provas, inviável em recurso de natureza extraordinária, incidindo a Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.110/2003-463-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : NARCISO MARTINS CÉSAR

ADVOGADO : DR. JANUÁRIO ALVES

AGRAVADO(S) : SULZER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INVIAIBILIDADE DO RECURSO. Este relator tem firme convicção de que o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ao dispor que, extinto o contrato de trabalho, o empregado tem 2 (dois) anos para pleitear créditos que entende não terem sido satisfeitos pelo empregador, encontra seu fundamento no fato de preexistirem ou terem nascido com a extinção do contrato de trabalho. Por conseguinte, não é correto juridicamente se argumentar que está prescrito o direito de ação, a partir da extinção do contrato de trabalho, quando inexistia o



direito naquela oportunidade e, por isso, não estava o empregador obrigado ao seu cumprimento, nem ao empregado era assegurada a sua reivindicação. O exercício de uma ação pressupõe a violação de um direito, daí por que, em face da sua inexistência à época da extinção do contrato, não há prescrição e muito menos ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal para uma realidade jurídica incompatível com seu comando. Não se deve esquecer que há negativa de vigência de preceito da Constituição Federal, quando o julgador deixa de aplicá-lo à hipótese que se enquadra especificamente ao seu comando, como também quando sua aplicação se dá fora dos limites objetivos e subjetivos que contempla, e que, portanto, não guarda pertinência com a lide. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, posiciona-se em sentido contrário. Aquela excelsa Corte, em diversos precedentes, não tem admitido recurso extraordinário contra decisões deste e. Tribunal Superior do Trabalho, cuja controvérsia restringe-se às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos índices inflacionários expurgados pelo Governo Federal, sob fundamento que a questão poderia, quando muito, configurar sua ofensa reflexa. Precedentes: STF-AI-563.152/AM, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU: 21.10.2005, pág. 61; STF-AI-562.922/PB, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU: 21.10.2005; STF-AI-401.154-AgR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU: 21.2.2003; STF-AI-199.084-AgR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU: 9.6.1997. Inviável, pois, o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.122/2000-051-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ERCI RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARTA ANTUNES
AGRAVADO(S) : COOPERTEC - COOPERATIVA MULTIPLA DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : ADVANTA - MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : COPERSTAFF - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO COLENDO TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Súmula nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.122/2000-051-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ADVANTA - MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA LOPOMO BETETO
AGRAVADO(S) : ERCI RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARTA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : COOPERTEC - COOPERATIVA MULTIPLA DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : COPERSTAFF - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO COLENDO TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Súmula nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.160/1996-003-17-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CARVALHO BONFIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICOLA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.165/2001-060-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : OSWALDO SERAFIM AREIA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA FRIATO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO FUNCIONAL - SÚMULA Nº 294/TST. Estando a decisão regional de acordo com a Súmula nº 294 desta Corte, não se viabiliza o apelo, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/ TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.168/2004-017-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ANTÔNIO WANDERLEY MARTINS
ADVOGADO : DR. TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES

EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADA : DRA. ROBERTA LÚCIA SALSAL RICARDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não se verificar no v. acórdão embargado omissão, contradição nem obscuridade, únicas hipóteses em que são cabíveis, a teor dos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Embargos Declaratórios desprovidos.

PROCESSO : AIRR-2.184/1999-004-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA MARQUES MEDEIROS

AGRAVADO(S) : ABEL DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-2.195/2001-036-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : MURILLO ANTUNES
ADVOGADO : DR. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não havendo prova de que o subscritor do agravo de instrumento possua procuração que o legitime a representar o agravante e, não havendo elementos nos autos para que se possa reconhecer o mandato tácito, não se conhece do apelo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.231/2001-063-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : HELLMAN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

AGRAVADO(S) : ROBERTO MICHAEL SEEGERER
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CC.

1. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Assim, a falta de identificação do subscritor da procuração descumpra a norma legal, pois inviabiliza a constatação do r e quisito da qualificação do outorgante.

2. "In casu", a procuração passada pela "Reclamada" não identifica o represe n tante legal que a firmou, constando apenas a assinatura, sem sequer ter sido reconhecida em cartório, de impo s sível identificação.

3. Assim sendo, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente pr o cesso e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a i r regularidade de representação do adv o gado subscritor do presente agravo de instrumento (e também do recurso de r e vista) resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos prat i cados sem a adequada capacidade post u latória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colim a do.

4. Ressalte-se ser inviável o conhec i mento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada post e riormente, consoante a jurisprudência da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido, por irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-2.313/2002-021-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LAUDIONOR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. Respeitados os limites subjetivos e objetivos da demanda, não há se falar em julgamento extra ou ultra petita. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.402/2003-078-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TERESA TERUKO YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de Jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.547/2002-202-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ADRIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. WALKIRIA DANIELA FERRARI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.561/2001-016-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : DÉBORA MARIA DE PAULA MILLER

ADVOGADA : DRA. DANIELA FURLANETO VIDAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ (ARTIGO 131 DO CPC) - ÔNUS DA PROVA (ART. 818 DA CLT) - DIFERENÇA. Quando o magistrado decide com base no contexto da prova, atento à sua quantidade e/ou qualidade, por certo que sua decisão está diretamente ligada ao princípio do livre convencimento consagrado no artigo 131 do CPC e não ao princípio distributivo do onus probandi (artigo 818 da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.665/2001-095-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CONTI

ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz aresto inespecífico ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta ao dispositivo legal, tido por ele como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.962/1999-018-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI

ADVOGADA : DRA. CAROLINA SLOVINSKI FERRARI

AGRAVADO(S) : DÉCIO CHARLES LUCAS

ADVOGADO : DR. VALKIRIO LORENZETTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo de instrumento não provido em face dos termos da Súmula nº 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-4.078/2004-001-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA ALVES DA ROSA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PAIM FERREIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHO COOPERADO. FRAUDE. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.151/2001-036-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORA : DRA. ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO VICENTE DE BARROS E OUTROS

ADVOGADO : DR. DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-5.738/1998-004-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CATARINENSE CONVÊNIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN

AGRAVADO(S) : JADIR BATISTA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SCHLINDWEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas, concluindo pelo reconhecimento do vínculo de emprego nos moldes do art. 3º da CLT, é de se manter o despacho agravado, ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-5.906/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO RECIFE - CTUTU

ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

AGRAVADO(S) : MARIA CEZARIA DE LIMA

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-6.748/2003-036-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA SIQUEIRA ACOSTA DE GODOI

ADVOGADO : DR. ALCEU MACHADO FILHO

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Súmula desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-10.205/2003-014-20-40.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA DIAS DE SOUZA - ME

ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ

AGRAVADO(S) : GILMAR DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Tendo a Recorrente recolhido erroneamente o depósito recursal, em conta diversa da do FGTS, correta a decisão que não conheceu do Recurso Ordinário por deserto. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-11.468/1999-002-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : EDSON ANTÔNIO ROCHA

ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

AGRAVADO(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Dispondo o Regional que o reclamante exerceu alto cargo de confiança e tinha poderes para transferência e promoção de gerentes; contratação de funcionários e aumento do quadro de funcionários em determinada filial; promoção de funcionários; desativação de filiais; convocação para reunião gerencial; entre outros, correto o seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Ante o referido contexto, o exame da assertiva do ora agravante, de que não ficou provado que exerceu função de confiança, efetivamente, pressupõe o revolvimento de matéria fático-probatória, insusceptível de revisão nesta esfera extraordinária, em razão do óbice contido na Súmula nº 126 do TST, corretamente invocado na r. decisão agravada para negar seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : A-AIRR-12.608/2002-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO

AGRAVADO(S) : ARLINDO FLORIANO

ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interpostos Embargos de Declaração objetivando a reforma da decisão. Não tendo a Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo. Agravo em Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-27.089/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - SÁBADO DO BANCÁRIO - NORMA COLETIVA - SÚMULA Nº 113 DO TST - INAPLICÁVEL. A conclusão do Regional, de que as horas extras devem se refletir nos sábados dos bancários, está assentada em expressa previsão em norma coletiva, de conteúdo mais específico, daí por que a hipótese não atrai a Súmula nº 113 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-36.910/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ LEUTZ

ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

AGRAVADO(S) : CIDADELA S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. IRACEMA GARCIA VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PAGAMENTO "POR FORA" - SÚMULA Nº 126 DO TST - REEXAME DE FATOS E PROVAS. À luz da Súmula nº 126 do TST, o recurso de revista não é passível de conhecimento, quando, para se alcançar a conclusão sustentada pelo recorrente, é imprescindível a análise do acervo fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-37.928/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SERAFIM MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Ausentes as hipóteses autorizadoras do processamento do Recurso de Revista, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-49.299/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PPBO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ANDREA BÉRTOLI VEIGA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: CARGO DE GERÊNCIA - HORAS EXTRAS. Para se verificar a alegação de que o reclamante exercia o cargo de gerência a que alude o art. 62, II, da CLT, posicionamento oposto ao do Tribunal Regional, seria necessário se revolver fatos e provas, procedimento não permitido nesta instância recursal (Súmula nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-53.842/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : MATSULFUR COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

PROCURADOR : DR. GENDERSON SILVEIRA LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR-55.179/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE NAPOLI DEL MATO
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO - DESCARATERIZAÇÃO. Consigna o e. Regional que o reclamante tinha o dever de cumprir as determinações passadas pela reclamada; obedecer as condições, instruções e impressos por ela fornecidos; atender a clientes que a reclamada indicava, com território específico a visitar, que somente poderia ser alterado com a sua autorização; que havia subordinação integral das vendas que efetuava à aprovação da reclamada. Mais do que isso, consigna, ainda, o Regional, que a reclamada pagava um fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que caracteriza pagamento de salário, uma vez que o representante comercial típico só recebe comissões pelas vendas que efetiva. Também enfatiza, aquela Corte, que o reclamante se reportava ao encarregado de supervisionar as vendas, que era empregado da reclamada, e que esta se utilizava de procedimento fraudulento, na medida em que só contratava representantes autônomos em afronta a legislação trabalhista e, finalmente, que o reclamante trabalhou com exclusividade e pessoalidade. Nesse contexto, intactos os artigos 2º e 3º da CLT e 27 e 28 da Lei nº 4.886/65. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-59.686/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

AGRAVADO(S) : JAIRA RODRIGUES BISPO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo o v. acórdão regional registrado que o autor se fez assistir pelo sindicato da categoria e reconhecido sua hipossuficiência em função de seu estado de desemprego, não há dúvida no sentido de que decidiu em sintonia com a Súmula nº 219 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-60.096/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EUCLYDES GUEDES JÚNIOR

ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. É competente a Justiça do Trabalho para julgar ação cujo pedido é de complementação de aposentadoria, decorrente que é do extinto contrato de trabalho. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento a que se refere a Súmula nº 327 deste Colendo Tribunal Superior, o trânsito do recurso de revista encontra óbice ante os termos da Súmula nº 333 e do art. 896, § 4º, da CLT. 3. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO REALINHAMENTO DE 1995. Não constando dos arestos trazidos ao confronto de teses o Tribunal Regional prolator da decisão, a fonte oficial ou o repositório autorizado, o recurso de revista, pelo critério de dissenso pretoriano, não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-60.103/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ VOLMER ALONSO

ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. "Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio" (Súmula nº 327 desta Corte). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-69.325/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

AGRAVADO(S) : ALAN DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SAULO BORGES DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-71.775/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : OLAVO PICININI

ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUIS MARTINES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO REVISITA. SÚMULA Nº 126/TST. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta Superior Instância. Aplicação da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-72.608/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA DUARTE FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA

AGRAVANTE(S) : PIERRE PAUL JONIS VANDENBROUCKE

ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

AGRAVADO(S) : SKYJET BRASIL SERVIÇOS AÉREOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado ante sua manifesta intempestividade e quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, dele conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA DO RECLAMADO. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto fora do octídio legal. Agravo de Instrumento não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA DO RECLAMANTE. Ausentes as hipóteses autorizadoras do processamento do Recurso de Revista, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-81.770/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ANTONIO EVARISTO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

AGRAVADO(S) : R. DUPRAT R. S.A.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO

AGRAVADO(S) : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.

ADVOGADA : DRA. ELUCITANA BADIA KEMP

AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Constatada a intempestividade da Revista, não há porque se processar o Agravo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.438/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CUNHA GODOY

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. TESTEMUNHA SUSPEITA. SÚMULA Nº 357 DO TST. Estando a decisão do Eg. Regional em perfeita consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 357, não se autoriza o trânsito do recurso de revista em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. 2. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. A necessária investigação fático-probatória não permite o trânsito do recurso de revista. 3. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - FIPS. "A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário" (item I da Súmula nº 338 desta Corte). 4. SÁBADO DO BANCÁRIO. Registrando o Tribunal Regional que as normas coletivas da categoria estabelecem que a remuneração por horas extras deve incidir no cálculo da remuneração pelo trabalho aos sábados, tem-se que a tese propugnada pela Súmula nº 113 do TST não tem aplicabilidade ao caso. Logo, não pode dito verbete sumular ser considerado contrariado. 5. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria fático-probatória. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-95.394/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : GRACIA MARIA SANTIN

ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. TESTEMUNHA SUSPEITA. SÚMULA Nº 357 DO TST. Estando a decisão do Eg. Regional perfeita consonância com o entendimento consagrado pela Súmula nº 357 desta Corte, não se autoriza o trânsito do recurso de revista em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. 2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. A decisão regional está alinhada com o entendimento consubstanciado na Súmula 338, I desta Casa, de modo que o trânsito do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-95.809/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - SÚMULA Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em razão de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-97.467/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : RENAN PAES TAVEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. E tendo a Corte Regional, amparada na análise das provas dos autos, afirmado presente a identidade de funções entre autor e paradigma, e sendo este o único argumento em que se amparou a reclamada com o fim de afastar o direito do reclamante à equiparação salarial, não há se falar em afronta aos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. 2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, LIII, 114 E 202, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. É firme o posicionamento desta Corte trabalhista no sentido de que a lide, quanto à complementação de aposentadoria, origina-se do contrato de trabalho, qual seja, o ingresso do empregado ao plano de previdência decorre do contrato de trabalho havido entre as partes, atraindo, assim, a competência desta Justiça Especializada. Agravo de instrumento não provido. 3. PRESCRIÇÃO TOTAL E INCIDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AFRONTA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. Nos termos da Súmula nº 422 desta Casa, "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." Agravo de instrumento não provido. 4. BIÊNIO E GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 896 DA CLT. A ausência de indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, exigência expressa na Súmula nº 221, I, desta Casa, ou de dissenso jurisprudencial, desautoriza a admissibilidade da revista, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-99.489/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PAES BARRETO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A mera transcrição das razões do recurso de revista, sem que tenha a parte rebatido os fundamentos pelos quais a Corte Regional negou seguimento ao seu apelo, evidencia o agravo de instrumento como desfundamentado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-99.841/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não tendo a recorrente invocado qualquer dispositivo constitucional ou legal tido como violado pela Corte Regional, requisito expresso de admissibilidade nos termos da Súmula nº 221, I, desta Casa, tampouco dissenso jurisprudencial, não há como se autorizar o trânsito do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-103.940/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ERINEO ZALTRON
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS. Quando a minuta do agravo não se dirige contra os fundamentos em que se assenta o r. despacho agravo, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. Agravo de instrumento não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INDICÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 DO TST. O e. Regional, ao determinar que a correção dos salários se dê no mês da competência e não até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o faz com base em três fundamentos, quais sejam: de que a reclamada, durante muitos anos, observou a correção relativa ao último dia do mês da competência, condição mais favorável, que se incorporou ao contrato de trabalho; de que a correção deve se dar de acordo com a época própria, que, no caso concreto, estava estabelecida em cláusula contratual, que fixava o último dia de cada mês, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91; e, finalmente, de que a condenação encontra respaldo jurídico no art. 6º, § 2º, da LICC, que assegura o direito adquirido. Considerando-se que a reclamada se limita a indicar violação dos arts. 459, § 1º, da CLT, 5º, II, e 37, da Constituição Federal, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1, o prosseguimento do seu recurso de revista encontra óbice na falta de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-103.976/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : LAURO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 7

EMENTA: HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Esta Corte tem pacífico entendimento de que o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de horas extras, nos termos da Súmula nº 132, I, desta Corte. Nesse contexto, a revista não merece ser conhecida, na medida em que o v. acórdão recorrido se encontra em perfeita consonância com a notória, atual, e iterativa jurisprudência desta Corte, o que atrai o óbice da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-712.085/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BERNARDES BOLOGNA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-722.781/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : MILTON DUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. 1. CONVERSÃO DO RITO. DIREITO INTERTEMPORAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Esta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1, pacificou o entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo somente são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/2000. Não obstante tenha o juízo de admissibilidade adotado equivocadamente o rito sumaríssimo, o e. Regional analisou todas as matérias suscitadas no recurso ordinário com a total entrega da prestação jurisdicional, de modo que não há se falar em nulidade processual, ante a ausência de prejuízo à parte. 2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido. 3. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. A conclusão alcançada pelo egrégio Tribunal Regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior (incisos I e III da Súmula nº 85), de modo que não se cogita violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, tampouco divergência jurisprudencial, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-759.650/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : VILMA MARIA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE TRABALHOS RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL EM RAZÃO DA MUDANÇA PARA O RITO SUMARÍSSIMO. Não obstante a equivocada adoção do rito sumaríssimo no curso da demanda em substituição ao rito ordinário, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, de se superar tal obstáculo, passando-se à apreciação dos demais argumentos constantes do recurso de revista, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 desta Corte. 2. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. A discussão que remete à investigação fático probatória não permite o trânsito do recurso de revista. 3. SEGURO DESEMPREGO. DESFUNDAMENTADO. Não enseja conhecimento recurso de revista desfundamentado, quer pela ausência de indicação de preceitos constitucionais e legais tidos como violados, quer pela ausência de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-760.243/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LUIZ OCTAVIO DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARI-NHO
AGRAVADO(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Tendo o Egrégio Regional registrado que a parte baseia suas alegações em documentos e em fatos adulterados, não há dúvida no sentido de que incide, ao caso, a penalidade prevista pelo artigo 18 do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-770.389/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CARLOS UMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N.º 337 DO TST. Decisão oriunda de Tribunal estranho a esta Justiça especializada bem como julgados desprovidos de informação sobre o respectivo órgão prolator não são hábeis a conferir trânsito ao recurso de revista manejado com o intento de demonstrar divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-772.195/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S) : LUÍS CASTILLO LOPES
ADVOGADO : DR. ADRIANO VULLIERME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TST. Encontrando-se o julgado alinhado ao entendimento da Súmula n.º 9 e da Orientação Jurisprudencial n.º 25 da SDI-1, ambas desta Casa, o trânsito do recurso de revista encontra óbice na Súmula n.º 333 do TST, não havendo se falar em afronta aos artigos 2º, 37, "caput", e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-773.253/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : MILTON AURELIANO COSTA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. CONVERSÃO DE RITO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não obstante a equivocada adoção do rito sumaríssimo no curso da demanda, em substituição do rito ordinário, supera-se tal obstáculo em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, passando-se à apreciação dos demais argumentos constantes no recurso de revista, em conformidade ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 260 da SDI-1 desta Corte. 2. COOPERATIVA. FRAUDE. RELAÇÃO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Para aferir as violações apontadas pelo recorrente, a fim de se afastar decisão calçada na valoração das provas dos autos, resta imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso extraordinário, em conformidade ao que preconiza a Súmula n.º 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-780.380/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : XAVIER FERNANDES COELHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. 2. POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 386 DO TST. Alinhada a decisão regional ao entendimento consubstanciado em Súmula do TST, a qual, como os demais verbetes da Corte Superior, precedem de rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade, não há se falar em qualquer afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional. Inteligência da Súmula n.º 333 do TST. Agravo de instrumento não provido. 3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 378 DO TST. Em consonância a decisão regional com entendimento consubstanciado em Súmula desta Corte, não há se falar, em conformidade ao que preconiza a Súmula n.º 333 do TST, em qualquer afronta constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-784.251/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA BARROS GUTIERREZ
ADVOGADO : DR. ARTUR MIRANDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NÃO CARACTERIZADAS. Estando o Acórdão Regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. Tendo o Tribunal Regional indeferido o pleito por diferenças salariais com base na prova documental e pericial, registrando que à época em que a autora concluiu o curso superior a reclamada possuía plano de carreira, não há se falar em violação à literalidade do artigo 5º, LV, da Carta Magna. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-789.458/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MAGNÓLIA LOPES BARRETO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. Estando a decisão regional alinhada com a Orientação Jurisprudencial n.º 244 da SDI-1 do TST, o recurso de revista não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-7/2005-009-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
RECORRIDO(S) : RENATO RODRIGUES DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revertendo o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os encargos da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REV I SÃO DE MENSALIDADE - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO DO BANCO DO BRASIL S.A. - INEXISTÊNCIA DE DIREITO DOS EMPREGADOS QUE JÁ SE ENCONTRAM AP O SENTADOS A DIFERENÇAS PELA MAJORAÇÃO DOS NOVOS VALORES DOS CARGOS COMISSO NADOS .

1. Discute-se no presente feito a existência, ou não, de direito a atualização da mensalidade dos proventos de complementação de aposentadoria, decorrente da implantação de novo Plano de Cargos de Comissão pelo Banco do Brasil, no qual foram extintas as gratificações e fixando-se novos valores para o presente e sempre e novo das funções comissionadas.

2. Consoante orientação abraçada pela Súmula n.º 288 do TST, a complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

3. As alterações posteriores aludidas no referido verbete dizem respeito a virtual mudança quanto à forma de cálculo da aposentadoria já garantida anteriormente por norma regulamentar, não se tratando, portanto, de alteração do regulamento empresarial levada a efeito após a jubilação do Reclamante, como ocorreu na hipótese em exame, segundo reconheceu o TRT.

4. No caso, o Reclamante, inconstitucionalmente, desligou-se do Banco em 1995, amparando-se no Plano de Incentivo instituído pelo "VOTO PRESI 08/91", que estabelecia a seguinte base de cálculo dos proventos de aposentadoria para os empregados que aderissem ao plano de incentivo à aposentadoria (caso do Reclamante): vencimento padrão (VP) + anuênio (AN) + verba remuneratória do cargo comissionado, atualmente denominada Abono de Função e Representação (AFR), mesmo que exercido em caráter de substituição + abono habitualidade ou remuneração extra por prorrogação de expediente + gratificação de caixa.

5. De início, cumpre observar que a proposta do Banco do Brasil, materializada no referido "VOTO PRESI 08/91", visou a por fim ao crônico problema das inúmeras reclamações trabalhistas dos seus aposentados, nas quais se postulavam vantagens decorrentes da falta de aplicação das normas pertinentes, acarretando no vultosos dispêndios para o Banco. Assim, como se afirmou na norma regulamentar para o Banco. Assim, como se afirmou na norma regulamentar para o Banco de cálculo seria a "verba remuneratória do cargo comissionado, atualmente denominada Abono de Função e Representação (AFR)", não poderia o intérprete ampliar a vontade do instituidor do benefício (CC, art. 114), passando a entender que qualquer majoração ou criação de cargo comissionado pelo Banco do Brasil poderia alcançar os empregados já aposentados, pois, como dito, não houve alteração contratual lesiva ao empregado, de modo a se poder acionar a diretriz das Súmulas n.ºs 51 e 288 do TST.

6. O fato de o Reclamante ter conseguido incorporar a função comissionada aos seus proventos de aposentadoria não significa dizer que possa ter direito à revisão da mensalidade a partir do momento em que o Banco reestruturou as gratificações de função com as respectivas majorações dos valores (sem que haja necessária correspondência de funções e cargos), porque a referida reestruturação somente atinge os empregados que se encontram em atividade, além de ter sido observada a regra para cálculo do benefício e fício ao tempo da jubilação do Autor.

7. Por outro lado, não há no regulamento do PREVI a obrigação de reajustar as gratificações que foram incorporadas ao tempo da jubilação com aquelas posteriormente majoradas/alteradas pelo Reclamante, somente havendo obrigação da entidade de previdência privada em reajustar os vencimentos dos seus beneficiários quando houver realinhamento geral de vencimentos dos funcionários do Banco do Brasil, não sendo essa a hipótese, pois o que houve foi alteração nas funções comissionadas.

8. A jurisprudência do TST segue no sentido de que a Carta Circular n.º 96/0957, de 02/07/96, do Banco do Brasil S.A., instituindo o Plano de Cargos Comissionados, extinguindo funções e criando novas comissões (itens 1.1, 1.2 e 1.5), aplica-se apenas aos empregados da ativa, não alcançando os empregados que já se encontravam aposentados ao tempo dessa nova reestruturação administrativa, porque dita reforma visa a atingir apenas os atuais ocupantes dos cargos comissionados.

9. Por fim, conforme ressaltado no presente e ferido precedente da SBDI-1 desta Corte, um empregado inativo não pode ser nomeado para novos cargos ou fazer o dízio de funções, razão pela qual a Carta-Circular n.º 96/0957, ao fazer referência aos atuais comissionados, evidencia a intenção da Direção do Banco de fazer incidir o novo Plano de Cargos apenas sobre os empregados da ativa.

PROCESSO : RR-13/1998-821-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
RECORRIDO(S) : MÁRIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BLANCO HERMANDEZ

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revertendo o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE - HIPÓTESE DE ADMISSÃO EXCEPCIONAL DO R E CURSO DE REVISTA. Diante da constatação excepcional de violação do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), dada a di s posição legal expressa estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impo s tas à Fazenda Pública, não poderão u l trapassar o percentual de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97), que é norma cogente de ordem pública e não foi observada pela decisão regional em execução de sentença , dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o pro- cessamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA P Ú BLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI Nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST.

1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supér flua, justamente para evitar a utiliz a ção da vala comum do princípio da leg a lidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal.

2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme rec o nhecido pela jurisprudência do STF, na Súmula nº 636), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal, para admitir, excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em exe- cução de se n tença, o conhecimento do apelo por vu l neração ao comando constitucional, qua n do violada de forma gritante na fase de execução norma legal que impõe expre s samente conduta ao juiz, como na hip ó tese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados p ú blicos, não poderá ultrapassar o pe r cent u al de 6% ao ano.

3. Na hipótese vertente, tra ta-se de acórdão regional que manteve a decisão de embargos à execução acerca da apl i cação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a ví o lação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legal i dade.

Recurso de revista pr o vido.

PROCESSO : RR-14/2003-033-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO HIDEYOSHI OYAMA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TEL- LES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - C on- forme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115, da SBDI-1, "O co- nhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988." Tal assertiva afasta, de pronto, a análise das violações aos arts. 535 do CPC e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, assim como dos arestos colacionados, para efeito da preliminar apontada. II - Não basta que os recorrentes digam que o Regional não se manifestou sobre determinados dispositivos legais sem relacioná-los a uma matéria e indique os motivos que lhe formaram o convencimento. Isso porque para que a função jurisdiccional seja exercida em sua plenitude é suficiente que o julgador examine a matéria posta à sua apreciação, prescindindo que o faça obrigatoriamente à luz do ponto de vista desejado pela parte. III - É de se ressaltar que o inciso XI do art. 93 da Constituição Federal exige que a decisão judicial seja fundamentada, e não que a fundamentação abranja todas as alegações suscitadas no recurso interposto. Nesse caso, mesmo que sucinta a fundamentação, está satisfeita a exigência constitucional, não se vislumbrando a negativa da prestação jurisdiccional que justificaria a decretação de nulidade da decisão regional. IV - Recurso não conhecido. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. EFEITOS. I - O acórdão recorrido, ao negar a existência da transação extrajudicial quando da adesão ao PDV, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual " a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Incidência da Súmula 333 desta Corte. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA . I - É indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pelo labor extraordinário, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, não se vislumbrando as ofensas aos arts. 818 da CLT e 333 e 368 do CPC. São inespecíficos os arestos colacionados. II - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO - PDV. I - Está pacificada nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas, em razão de a indenização não corresponder a verba de natureza trabalhista, não podendo, por isso, ser com esta compensada. Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada e ficando afastada a ofensa legal indicada. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-A-RR-17/2003-043-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
EMBARGANTE : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA PI- NHEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SIL- VA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SO- BRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MOTIVAÇÃO DA DISPENSA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELE N CADOS DO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA. O Reclamante proc u ra, nos presentes embargos declaratór i os, a reapreciação da matéria já decid i da ao sustentar a inaplicabilidade da OJ 247 da SBDI-1 do TST na hipótese dos a u tos, alegando que na verdade houve um desvio de sua transferência, que violou os princípios que regem a administração pública, sendo certo que em suas razões recursais o Embargante não cuidou de apontar nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Outrossim, o acórdão embargado analisou de forma expressa e fundamentada a matéria atinente à poss i bilidade de dispensa imotivada de serv i dor público celetista de sociedade de economia mista e de empresa pública, apon- tando claramente as razões da den e gação do recurso de r e vista.
Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-34/2002-093-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MILTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO R. CONSTANTINO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XA- VIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Assentado o fato inconcuso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. Tendo sido prestada a jurisdição e de forma fundamentada, ainda que insatisfatória ao re- corrente, não se visualiza a alegada violação aos artigos 93, IX, da Constituição. II - Recurso não conhecido. SUCESSÃO. I - A decisão regional está fulcrada nas peculiaridades fáticas do caso concreto, daí ser fácil inferir que não se caracteriza a violação direta à literalidade dos dispositivos legais indicados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT. II - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS RESILIDOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000 OU QUE AINDA SE ACHAM EM VIGOR. APLICAÇÃO IME- DIATA. I - A EC nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritebilidade na vigência da pactuação. Vale dizer, instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. A tese da sua aplicação imediata mas com efeitos diferidos no tempo, a par de vir embasada em regra de direito intertemporal só aplicável à hipótese de a nova lei ter encurtado o prazo de prescrição da lei velha, ao passo que a EC nº 28/2000 veio de inovar o sistema da imprescritibilidade dos direitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho rural, traz consigo inadmissível ul- tratividade da lei antiga, na contramão do art. 2º, § 1º, da LICC. II - Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-65/2003-019-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLO- GIA - CIENTEC
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe pro- vimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adic- cional em comento incida sobre o salário básico.

EMENTA: I) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - ITEM III DA SÚMULA Nº 297 DO TST - PREQUESTIONAMEN- TO . Tendo a Corte de origem, por ocasião da apreci a ção dos embargos declaratórios patr o nais, abordado a questão alusiva à inépcia da inicial, tal como posta nos autos, não há que se cogitar de negat i va de prestação jurisdiccional. Por o u tro lado, consoante o disposto no item III da Súmula nº 297 do TST, considera-se pre- questionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual o Tribunal persiste na omissão, não obstante opostos embargos de decl a ração. Nesse contexto, a alegada omi s são do Regional em apreciar os embargos declaratórios, que visava ao respectivo pre- questionamento, não configura neg a tiva de prestação jurisdiccional, pois, nos termos da jurisprudência pacificada desta Corte Superior, a questão jurí d i ca invocada é considerada prequestion a da, per- mitindo o seu cotejo por esta Colenda Corte, na eventualidade de i n terposição de recurso de rev i s ta.

II) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE P E RICULO- SIDADE - SALÁRIO BÁSICO - SÚMULA Nº 191 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula nº 191 do TST, o adicional de periculos i dade incide apenas sobre o salário b á s i c o e não sobre este acrescido de o u tros ad i cionais.

2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo", que entendeu que a base de cálculo do adicional em c o mento devia incidir sobre a remuneração e não apenas sobre o salário-base, m e rece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada desta Corte Super i or.

Recurso de revista parcialmente conh e cido e provido.

PROCESSO : RR-65/2005-020-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS RO- CHA
ADVOGADA : DRA. ROSA AMASILES GONÇALVES VILARINO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. NEUZILENE GALVÃO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe pro- vimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a com- petência material da Justiça do Trabalho para julgamento da ação indenizatória por danos moral e material, provenientes do infortúnio do trabalho, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que se proceda à publicação do acórdão que não conhecera do recurso ordinário da reclamada, a fim de viabilizar eventual inter- posição de recurso de revista, prevenindo assim possível vulneração do artigo 5º, inciso LV da Constituição.

EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA INCOMPE- TÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - Ainda que a competência material se insira entre o rol de matérias sobre as quais o Tribunal pudesse se manifestar de ofício a qualquer momento e grau de jurisdição, a teor dos artigos 267, IV e § 3º e 301, II e § 4º, ambos do CPC, é evidente que para tanto havia necessidade de que conhecesse do apelo, visto que, na ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, ele não se habilitava, em sua totalidade, à cog- nição da Corte. II - Em que pese o erro de procedimento do Regional, o recurso de revista não se habilita ao conhecimento do TST, em virtude de a recorrente não ter identificado precisamente a norma então violada, na esteira do que preconiza o item I da súmula 221, visto ter se limitado a trazer à colação o artigo 899 e §§ da CLT. III - O § 3º do artigo 267 do CPC mostra-se impertinente à situação, na medida em que nada dispõe sobre a possibilidade de o Tribunal conhecer de matéria da qual pode conhecer de ofício, muito embora não tenha conhecido do recurso da parte. Tampouco se afigura per- tinentemente a norma do artigo 2º do CPC, por se referir ao princípio da inércia do Poder Judiciário, segundo o qual a tutela jurisdiccional só será prestada quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais. Recurso não conhecido. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO. I - No jul- gamento do conflito de competência nº 7204/MG, em que foi relator o Ministro Carlos Britto, o STF, revendo decisão proferida no RE- 438639/MG, passou a entender, por unanimidade, ser competência da Justiça do Trabalho o julgamento das ações indenizatórias relativas aos infortúnios do trabalho. II - Com o provimento do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição, somado à cir- cunstância de o Regional não ter conhecido o recurso ordinário da reclamada, seria de rigor a determinação de baixa dos autos à Vara de origem. III - Ocorre que nessa hipótese estar-se-ia subtraindo da reclamada o direito de recorrer da decisão local que não conhecera do seu apelo. IV - Para prevenir eventual vulneração à norma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e não sendo possível avançar de ofício no exame da deserção lá decretada, impõe-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que se proceda à publicação do acórdão que não conhecera do recurso ordinário, a fim de viabilizar eventual interposição de recurso de revista. Recurso provido.



PROCESSO : RR-87/2003-631-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. I - Cabe salientar ter sido cancelada a Súmula nº 310 do TST, em acórdão da SBDI Plena do TST, assim ementado: " SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Cancelado pelo Pleno o Enunciado 310, eis que já suplantado o seu entendimento, ao menos do seu item I, por vários julgados oriundos do Supremo Tribunal Federal; afetada ao plenário daquele Tribunal a decisão final sobre a matéria, está livre essa Seção de Dissídios Individuais para interpretar, em controle difuso da constitucionalidade, o artigo 8º, III, da Lei Fundamental. A substituição processual prevista no art. 8º, inciso III, da Carta Magna não é ampla e irrestrita, limitando-se às ações decorrentes de direitos ou interesses individuais homogêneos, cujo procedimento consta da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), plenamente aplicável à hipótese." (TST, E-RR-175.894/1995, Relator Ministro Ronaldo Leal). II - A partir dessa nova orientação jurisprudencial, é forçoso considerar que a substituição processual não se acha mais restrita às hipóteses contempladas na CLT, abrangendo doravante interesses individuais homogêneos, interesses difusos e os coletivos em sentido estrito. III - Os interesses individuais homogêneos, por sua vez, se apresentam como subespécie dos interesses transindividuais ou coletivos em sentido lato. São interesses referentes a um grupo de pessoas que transcendem o âmbito individual, embora não cheguem a constituir interesse público. Para a admissibilidade da tutela desses direitos ou interesses individuais, é imprescindível a caracterização da sua homogeneidade, isto é, sua dimensão coletiva deve prevalecer sobre a individual, caso contrário os direitos serão heterogêneos, ainda que tenham origem comum. IV - Vem a calhar a norma do artigo 81 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) segundo a qual são interesses individuais homogêneos os interesses de grupo ou categoria de pessoas determinadas ou determináveis, que compartilhem prejuízos divisíveis, de origem comum. Nessa categoria acha-se enquadrado o interesse defendido pelo sindicato recorrido, de reconhecimento da ocorrência de alteração contratual ilícita ao deixar de pagar a bonificação de férias sobre os dez dias de férias que os empregados transformaram em pecúnia, tendo em conta a evidência de todos os empregados da recorrente terem compartilhado prejuízos divisíveis, de origem comum. V - Com a superação da Súmula 310 do TST e da nova jurisprudência consolidada nesta Corte, na esteira do posicionamento do STF de o inciso III do artigo 8º da Constituição ter contemplado autêntica hipótese de substituição processual generalizada, em relação a qual, aliás, não é exigível deliberação assemblear nem é imprescindível a outorga de mandato pelos substituídos, pois é o substituto que detém legitimação anômala para a ação, o alcance subjetivo dela não mais se limita aos associados da entidade sindical, alcançando, ao contrário, todos os integrantes da categoria profissional. VI - Por conta dessa nova e marcante singularidade da substituição processual no âmbito do processo do trabalho, não se divisa a pretendida ofensa aos arts. 513 da CLT, 5º, II, XXI e LXX, e 8º, III, da Constituição Federal e 6º do CPC, tampouco a higidez da divergência jurisprudencial com arestos já superados, vindo à baila, como óbice ao conhecimento do recurso de revista, o que preconiza a Súmula nº 333 do TST. VII - Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 294 do TST, consolidou o entendimento de ser total a prescrição quando envolve prestações sucessivas decorrentes de alteração no pactuado, excetuando apenas a hipótese em que a parcela em questão seja assegurada também por lei. II - No caso, a controvérsia abrangeu a efetiva revogação ou alteração daquelas vantagens, em que a sua gênese contratual precipita a prescrição total da Súmula 294. III - De fato, extrai-se do acórdão regional a alteração contratual em 1º/6/99. Tratando-se de contratos em curso quando da propositura da ação em 27/3/03, constata-se a observância do quinquênio a que alude a referida súmula, como preconizado na norma constitucional. IV - Desse modo, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula 294 do TST, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. V - Recurso não conhecido. **BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS. NORMA INTERNA. ALTERAÇÃO.** I - Como é sabido, a base fática da controvérsia não pode ser revolvida pelo TST. A este órgão incumbe apenas a conclusão jurídica dela resultante, ou seja, examinar se os fatos lançados no acórdão impugnado tiveram o correto enquadramento jurídico. II - Ora, a matéria, tal como colocada, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, porque não é possível chegar à conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta Instância recursal, conforme o disposto na Súmula nº 126 desta Corte. III - Como bem ressaltou o Tribunal Regional, a alteração havida contraria a Súmula nº 51 do TST, não se contrapondo ao princípio isonômico, que se fundamenta no tratamento desigual para os desiguais. Incólume o art. 5º, caput, da Constituição Federal. IV - Registre-se que, de regra, o princípio da legalidade do artigo 5º, inciso II, da Constituição mostra-se como norma correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, motivo pelo qual a sua vulneração não será direta e literal como o exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, em face da subjetividade que cerca o seu conteúdo. V - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-102/2003-771-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANETE DIEHL MARTINS
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 294/TST, consolidou o entendimento de ser total a prescrição quando envolve prestações sucessivas decorrentes de alteração no pactuado, excetuando apenas a hipótese em que a parcela em questão seja assegurada também por lei. No caso, a previsão legal do direito ao salário assegura ao trabalhador a contraprestação do serviço prestado, não se podendo concluir que nela esteja compreendido o direito às promoções. A SBDI-1 desta Corte tem firmado posicionamento contrário à tese da prescrição total. Assim, vem à baila a Súmula 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. II - Recurso não conhecido. **PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS.** I - Ainda que o Colegiado a quo assinale que a reclamada não trouxe aos autos nenhum documento que comprove a inclusão do reclamante nas listas de promoções por antiguidade, e que as vagas tenham sido preenchidas por empregados mais antigos, a sugerir a idéia de ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, constata-se ter-se orientado pelo contexto probatório dos autos ao reconhecer a comprovação do fato constitutivo do direito do autor, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC e não se visualizando as ofensas aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. II - Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS.** I - A decisão Regional revela que a reclamante provou satisfatoriamente o labor em horário extraordinário, o que afasta a existência de violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. II - O quadro fático revelado pelo acórdão regional remete para a existência de horas extras. A reforma pretendida pela recorrente encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, pois não há como se chegar a conclusão contrária do decidido pela Turma Regional sem o reexame do contexto fático-probatório, sabidamente refratário nesta Instância Superior. III - Os julgados paradigmáticos ou partem de premissa fática distinta da revelada pelo Regional ou esbarram na Súmula nº 126 do TST. IV - Os reflexos são devidos em razão da regra de que o acessório segue o principal. V - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-105/2005-005-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRIDO(S) : MARCELO ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO INVÁLIDA - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CC.

1. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Assim, a falta de identificação do subscritor da procuração passada a signatária do r e curso de revista descumpra a norma l e gal, pois inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante.
 2. "In casu", a procuração, passada pela Empregadora, não identifica o r e apresentante legal que a firmou, com s tando apenas uma rubrica de impossível ide n tificação.
 3. Assim sendo, e nos termos de prec e dente da SBDI-1 (TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ 24/03/06), verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de represe n tação do advogado subscritor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos prat i cados sem a adequada capacidade post u latória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colim a do.
 4. Ressalte-se ser inviável o conhec i mento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada post e riormente, consoante a jurisprudência da SBDI-1 do TST.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-122/2003-033-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER PINTO DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : EDERLY APARECIDA DA SILVA TORRES
ADVOGADA : DRA. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. I - De acordo com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 (Resolução 129/2005), o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-123/1998-005-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA AGUIAR DA ROSA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEIREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO
ADVOGADA : DRA. LIA MARA REBECHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 395 e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-OCORRÊNCIA. CONTRARIEDADE À SUMULA 395 DO TST E VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. I - Embora o precedente da Súmula 395 não faça referência expressa à validade do substabelecimento no caso de ter sido firmada a sua vedação no instrumento procuratório, a orientação ali contida abrange também a hipótese aqui ventilada, por ser ele proveniente da interpretação do artigo 667, § 1º, do CC/2002, cujo texto é repetição do artigo 1300, § 1º, do CC/1916. II - Forçoso reconhecer assim a validade dos atos praticados pelo substabelecido, sobretudo o da interposição do recurso ordinário, mesmo diante da proibição ou limitação dos poderes de substabelecimento, tendo em vista que suas implicações se exauram na co-responsabilidade do mandatário principal, extraindo-se do acórdão regional que não conheceu do apelo não só a contrariedade à Súmula 395 do TST, mas também e principalmente a violação à norma do inciso LV do artigo 5º da Constituição. III - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-155/2004-090-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST - ALCANCE. Tendo o Regional consignado, expressamente, que o nome do reclamante não constou do acordo, nos autos da ação proposta na Justiça Federal, a pretensão de se demonstrar o contrário, inclusive com remissão à petição inicial, encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-170/2002-231-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ELIONALDO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia Agro Industrial de Goiana pelos débitos trabalhistas objetos da condenação. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1 DO TST. Ante uma provável contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido.

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA. É distinta a relação jurídica que existe entre o empregador e o dono da obra. Esta tem natureza eminentemente civil, e aquela se estabelece entre o empregador e seus empregados, e é integralmente regida pela legislação trabalhista. O dono da obra não é empregador dos trabalhadores que laboram para o empregador, e, em relação a eles, por isso mesmo, não assume nenhuma obrigação de cunho trabalhista. Esse entendimento está consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, nestes termos: " Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empregador não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empregador, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. ". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-173/2005-001-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA

RECORRIDO(S) : HÉLIO CÁSSIO DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST. Não se conhece de recurso de revista que visa a discutir, em sede de procedimento sumaríssimo, a prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de norma infraconstitucional e só reflexamente poderia envolver a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal (cf. AI-562.922/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, "in" DJ de 21/10/05), sendo certo que a correta exegese do art. 896, § 6º, da CLT e o que, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade à súmula do TST, o que não ocorreu na hipótese. Ressalte-se que só seria possível falar em violação direta da norma constitucional se o TST tivesse adotado como marco prescricional a extinção do contrato. Como, no entanto, pela OJ 344 da SBDI-1 do TST, elegeu-se a edição da LC 110/01 ou o trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal, não há como vislumbrar violação literal do art. 7º, XXIX, da CF para priorizar os reflexos e direitos marcados.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-A-RR-183/2000-251-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : DIONÍSIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

EMBARGADO(A) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando esclarecimentos adicionais, assentar que são indevidos os reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO - INTERVALO INTRAJORNADA - ART. 71, § 4º, DA CLT - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA - ACOELHIMENTO - E S CLARECIMENTOS ADICIONAIS.

1. No agravo que foi provido para este n der a condenação da Reclamada ao pagamento de uma hora pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, permaneceu a omissão quanto ao reconhecimento da natureza salarial das verbas deferidas e seus reflexos remuneratórios.

2. Assim sendo, cumpre esclarecer que, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a pagar o intervalo intrajornada não-usufruído, com indenização, que tome por base o valor da hora normal de trabalho, acrescido do adicional de, no mínimo, cinquenta por cento. Nesse caso, no texto, tendo natureza indenizatória esse pagamento, como penalidade pelo descumprimento da norma, já que não há elástico da jornada, descabem os seus reflexos em outras parcelas.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-194/2004-091-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MULINARI

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALMERINDO PEREIRA

RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DANO MORAL ADVINDO DE RELAÇÃO DE EMPREGO - MARCO DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO OBRHEIRO DA DATA DO OCORRIMENTO DA LESÃO DO SEU DIREITO.

1. O art. 5º, X, da Constituição Federal assegura a indenização por dano moral. Do preceito constitucional em comento, percebe-se que a violação da honra e da imagem do cidadão está ligada àquela que atinja o âmbito da pessoa humana, equiparando-se à violação da intimidade, devendo ser provada de forma inequívoca para que possa servir de base à condenação do pagamento da respectiva indenização por dano moral, o que não ocorreu no caso dos autos.

2. Com efeito, verifica-se que a revisão da obra pretende discutir a razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem. Entretanto, a decisão recorrida perfiou interpretação razoável acerca do conteúdo do art. 333, II, do CPC, ao concluir que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o momento em que tomou conhecimento da lista negra, denominada PIS-MEL, razão pela qual o Regional utilizou, como marco para o cálculo da prescrição, a data de 06/06/01, que consta da referida listagem, que embasa o pedido do Obreiro. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 221, II, do TST.

3. Ademais, o conflito jurisprudencial não restou configurado, em face do disposto no art. 896, "a", da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-200/2003-181-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : FAZENDA SALINAS (FERNANDO PESOIA SANTOS)

ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

RECORRIDO(S) : DAMIÃO CESÁRIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Extraindo-se do acórdão regional a ilação de a sentença não ter incorrido na negativa da tutela jurisdicional, descarta-se a ocorrência de afronta aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, frisando-se que a divergência jurisprudencial colocada não rende ensejo ao conhecimento da prefacial em apreço, por conta do teor da OJ 115 da SBDI-1. II - Recurso não conhecido. RURÍCULA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX DA CONSTITUIÇÃO E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. I - Afasta-se o cabimento da norma contida no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, uma vez que a controvérsia não gira em torno dela, mas se insere no âmbito do conflito Intertemporal de Leis. II - Com efeito, enquanto a decisão recorrida firmou posição de a inovação ali introduzida ser aplicável após o período de 5 anos, a recorrente insiste que o seja imediatamente. III - Sendo assim, a única norma que se mostra adequada à controvérsia, subentendidamente suscitada no campo do Direito Intertemporal, refere-se àquela contida no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil de 1916, da qual não se cogitou no recurso de revista e da qual o TST não pode conhecer de ofício. IV - Por divergência jurisprudencial igualmente o apelo não logra conhecimento, em razão de os arestos trazidos a confronto serem inespecíficos, por nenhum deles enfrentar a tese da aplicação imediata da prescrição quinquenal em virtude da alteração introduzida pela EC 28/2000. V - Recurso não conhecido. FÉRIAS EM DOBRO. I - É insusceptível de impulsionar o recurso a invocação do artigo 467 da CLT, visto que o pagamento em dobro das férias decorreu do extrapolaramento do período concessivo, e não do acréscimo decorrente das parcelas incontroversas não pagas em audiência de que cuida o mencionado dispositivo. II - Recurso não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. I - Malgrado a

recorrente não tenha indicado violação ao artigo 477 da CLT, convém ressaltar a inviabilidade de reconhecimento de ofensa à sua literalidade, em virtude de a possibilidade de exclusão da multa em casos de controvérsia acerca do vínculo ou dos motivos da dispensa constituir questão eminentemente interpretativa, relegando o conhecimento da revista à necessidade demonstração de dissenso pretoriano. II - Os julgados paradigmáticos revelam-se inservíveis ao fim colimado, uma vez que não indicam o Tribunal Regional do qual são provenientes, a fim de permitir se aquilatar acerca do atendimento do requisito do artigo 896, alínea "a", da CLT. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-211/2002-068-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

REATOR DE-SIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

RECORRIDO(S) : CARLOS SÉRGIO VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. DALTRIO MARCELO MARONEZI

DECISÃO: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gerente Geral de Agência. Artigo 62, II, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, "Adicional de Transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 desta Corte, e "Emprego Celetista. Administração Pública Indireta. Dispensa Imotivada", por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST, II - por maioria, conhecer da revista quanto à não-cumulatividade da gratificação de função com o recebimento de horas extras, por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito: I - por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos do período posterior a 01/07/99; dar-lhe parcial provimento para expungir o pagamento do adicional de transferência relativa à remoção do recorrido para Medianeira(PR), mantendo a condenação relativa à transferência para Palotina(PR), Toledo(PR) e Corbélia(PR), limitando a tais interregos os reflexos de praxe; e dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do Reclamante, com os consectários legais; II - por maioria, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na norma coletiva relativamente à previsão de não-cumulatividade da gratificação de função com o recebimento de horas extras, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator.

EMENTA: NÃO-CUMULAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO (CF, ART. 7º, XXVI).

1. O art. 7º, XXVI, da CF privilegia a negociação coletiva, por meio das condições e dos acordos coletivos de trabalho.

2. Na hipótese vertente, a norma coletiva assentou que a gratificação de função não seria cumulativa com o recebimento de horas extras, o que foi reafirmado pela Corte Regional, ao fundamento de que a gratificação de função remunera a maior fidúcia depositada no bancário e as horas extras retribuem o labor em sobrejornada.

3. Se o art. 7º, XXVI, da CF, na esteira das Convenções nos 98 e 154 da OIT, estimula e valoriza a negociação coletiva e a tiva, seria de fazer letra morta e atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes e impor o pagamento de horas extras, quando, pela teoria do conglobamento, o instrumento normativo, ao conter cláusula de flexibilização em matéria de jornada de trabalho, não afeta à medida a segurança do trabalho (natureza imensurável à flexibilização), foi aceito pela categoria profissional por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

4. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente a norma constitucional (CF, art. 7º, XXVI), quando repudia expressamente a norma coletiva, que versou sobre direito não avesso à negociação coletiva, devendo ser reformada, a fim de que o lícitamente acordado prevaleça sobre o legislado.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-222/2004-014-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : MARCOS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

ADVOGADA : DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não padecendo o acórdão embargado de omissão, contradição ou obscuridade, desde que superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do recurso de revista, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-224/1998-331-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) : JOSÉ AGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhe efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AG-RR-271/2004-028-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : TERESINHA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO

ADVOGADO : DR. JÚLIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO. Não há violação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, a pretexto de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF, pelo fato de o reclamante ter dado quitação de seus direitos na data da dispensa injusta, quando recebeu o FGTS e os 40% de multa. Ocorre que as diferenças, decorrentes dos índices de inflação que o Governo desconsiderou para os depósitos do FGTS, são posteriores ao término do contrato de trabalho, daí por que a quitação não poderia abrangê-los e, portanto, não há direito adquirido, e muito menos ato jurídico perfeito, a socorrer a reclamada. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ED-RR-273/2002-461-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : VITELMO KRAEMER MOREIRA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. 1. Os vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados no art. 535 do CPC, são aqueles referentes a tema, ou a aspectos relevantes deste, que obstaculizam o exercício do direito da parte interessada em recorrer da decisão para a instância superior.

2. O acórdão embargado, ao não conhecer do recurso de revista em face de sua manifesta intempestividade, foi claro ao afirmar que, sendo intempestivos os embargos declaratórios opostos contra o 2º acórdão regional, o vício se transmitemia ao recurso de revista, em face do trânsito em julgado formal do acórdão regional embargado, elucidando todas as etapas do raciocínio que levaram a Turma a referida conclusão.

3. Assim, abordados todos os aspectos listados no apelo obreiro, as razões declaratórias não se enquadram nem em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-277/2004-114-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. ADEMIR DONIZETE FERNANDES

RECORRIDO(S) : TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA

ADVOGADA : DRA. JOSEANE MARIA DA SILVA

RECORRIDO(S) : UNIÃO TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide, e, como consectário lógico, absolver a reclamada do pagamento da multa por embargos de declaração procrastinatórios imposta pelo Tribunal Regional às fls. 334/337.

EMENTA: DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. I - A Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I é no sentido de que, diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-283/2004-005-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : JUVENTINO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS - AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. A ação proposta na Justiça Federal teve seu trânsito em 16.11.01, enquanto que a presente ação foi proposta em 18.3.04. Prescrição consumada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-291/2002-332-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LUCIA SEMMELMANN RODRIGUES

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO. TRANSAÇÃO - PDV. I - A decisão recorrida está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I, incidindo a Súmula 333 do TST como óbice ao processamento da revista. II - Despiciendo o exame da especificidade dos arestos transcritos a título de divergência jurisprudencial, por superados, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Tampouco se caracteriza a afronta aos preceitos legais invocados, pois a pacificação da jurisprudência desta Corte precede rigoroso crivo de legalidade. III - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. I - Do relato do acórdão regional, percebe-se não ter a Corte de origem se orientado pelas regras do ônus subjetivo da prova, pelo que se revelam impertinentes as normas dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Ao revés, é fácil constatar ter-se guiado pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, cuja pretensão errônea na valoração da prova oral escapa ao conhecimento do TST, a teor da Súmula 126. II - Diante da certeza de o Regional ter extraído o direito às horas extras do exame dos depoimentos testemunhais, considerados conclusivos sobre o excedimento da jornada legal de 8 horas, não se visualiza a especificidade dos arestos de fls. 802/803, por sinal invocados aleatoriamente e por igual na contramão do art. 337, não sendo demais enfatizar achar-se à margem da cognição do Tribunal as razões recursais deduzidas com o intuito de demonstrar o pretenso desacerto na decisão local, a teor da Súmula 126. III - Não há emissão de tese, no acórdão recorrido, sobre suspeição e contradita das testemunhas, pelo que, incide, no particular, o óbice da Súmula nº 297 desta Corte. Dessa forma, não há tese a confrontar, sendo forçoso reconhecer a impossibilidade da aferição de violação legal e do confronto jurisprudencial. IV - Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DOS DSR'S NAS HORAS EXTRAS. I - Surpreende a invocação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por não ser pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violação a norma infraconstitucional. II - Não prospera o recurso pela divergência jurisprudencial, em face da inobediência da Súmula nº 337 desta Corte, uma vez que o único paradigma transcrito não indica sua fonte de publicação. III - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO. I - Encontra-se pacificado nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas. Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-291/2003-025-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BCM - ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA

RECORRIDO(S) : CÁTIA APARECIDA RIBEIRO DURÃO

ADVOGADO : DR. DEONI ROSSONI

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FAMIL SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e, no mérito, quanto ao "adicional de insalubridade - telefonista", dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional e, no tocante às "verbas personalíssimas de caráter punitivo", negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEFONISTA. I - Não se pode aplicar, por analogia, as disposições do trabalho em operações de telegrafia ou radiotelegrafia ou mesmo em aparelhos tipo morse, aquelas relativas às de telefonista. Dessa forma, as atividades da reclamante não pertencem àquelas arroladas no anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. Com efeito, dispo do artigo 190 da CLT que a elaboração e a aprovação do quadro de atividades e operações insalubres é de competência do Ministério do Trabalho, a classificação do trabalho de telefonista exercido pela reclamante não pode ser considerada como atividade insalubre. II - Recurso conhecido e provido. VERBAS PERSONALÍSSIMAS E DE CARÁTER PUNITIVO. I - A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo as multas, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, motivo pelo qual não há cogitar de limitação da responsabilidade. II - Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-325/2003-051-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA

RECORRIDO(S) : PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. FÁBIO SERAFIM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INSS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELA JUSTIÇA DO TR A BALHO (CF, ART. 7º, VIII) - INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE PARCELAS OBJETO DE CO N DENAÇÃO OU ACORDO HOMOLOGADO (SÚMULA Nº 368, I, DO TST) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (CF, ART. 7º, XXIX; CLT, ART. 11).

1. O art. 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorre n tes das sentenças que proferir.

2. A cobrança de ofício das contribuições previdenciárias pelo Judiciário é hipótese não enquadrável nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que estabelecem os prazos para o INSS constituir adm inistrativamente e cobrar judicialmente os créditos previdenciários.

3. Com efeito, a atividade da Justiça do Trabalho na cobrança "ex officio" das contribuições previdenciárias se faz independentemente de lançamento ou de ação judicial do INSS. Daí não serem pertinentes os referidos dispositivos para estabelecerem prazo prescricional ou decadencial na esfera lab oral.

4. Quando o inciso VIII do art. 114 da CF fala em executar de ofício as contribuições sociais "decorrentes das sentenças que proferir", pressupõe o ajuizamento de reclamatória por parte do empregado, postulando verbas salariais e sobre as quais incidam as referidas contribuições.

5. O TST, em sua Súmula nº 368, inciso I, deixou claro que as contribuições previdenciárias apenas podem incidir sobre sentenças condenatórias ou acordos com valores a serem pagos pelo empregador, em relação aos quais haveria incidência previdenciária, afastando-se a cobrança das contribuições previdenciárias do período laborado, em relação a decisões meramente declaratórias da existência de vínculo empregatício.

6. Ora, havendo condenação, o limite temporal da sentença são os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória (CF, art. 7º, XXIX; CLT, art. 11). Nesse compasso, prescrito o principal (salários), prescrito estará o acessório (contribuição previdenciária), na esteira da própria jurisprudência do TST quanto ao FGTS (Súmula nº 206), já que, pela Súmula nº 368, I, do TST, não se pode executar contribuição previdenciária sobre parcela não objeto de condenação pela Justiça do Trabalho (única hipótese em que o prazo decenal poderia ser aproveitado, à semelhança do trânsito em julgado do FGTS).

7. De qualquer modo, nada impede ao INSS cobrar na Justiça Comum Federal as contribuições previdenciárias sobre a relação trabalhista reconhecida em juízo e não executadas de ofício pela Justiça do Trabalho, desde que observados os prazos decadencial e prescricional dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, cuja seara própria de aplicação é precisamente aquela Justiça.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-337/1999-019-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADA : DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA

RECORRIDO(S) : LEVI TAVARES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. THAÍS MARTINS DE SANT'ANNA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional e não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts. 93, inciso LX, da Lei Maior, 832 da CLT e 458, do CPC. II - Por divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal o recurso não prospera, pois, de acordo com a iterativa e notória jurisprudência da SDI nº 115, só se conhece de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação aos artigos 832 da CLT ou 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal. III - Recurso não conhecido. **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MRS LOGÍSTICA S.A.** I - Alguns arestos são inservíveis pois não consignam a fonte de publicação, esbarrando no óbice da Súmula nº 337 do TST. Outro é oriundo de Turma do TST, hipótese não abarcada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. II - Incontrastável, de plano, a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista relacionado ao prequestionamento de que cuida a Súmula nº 297/TST, tendo em vista que no tocante aos artigos 9º, XIX, "d", 11, "c" e 13, II, da Lei nº 8.031/90 e à contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1/TST, não se extrai tenha o Regional emitido pronunciamento acerca do conteúdo desses dispositivos e do precedente invocado, tampouco quando do exame dos embargos declaratórios interpostos. III - Não conheço. **ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO.** I - Indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito ao reconhecer que as provas acostadas aos autos foram conclusivas de que o autor executava função diversa da qual estava enquadrado, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-337/2003-051-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO FREITAS
ADVOGADO : DR. WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. FATO GERADOR DO TRIBUTO. - I - O recurso vem fundamentado em violações legais não enfrentadas pelo Tribunal Regional. II - A tese fixada pelo acórdão foi no sentido de que decorreu o prazo de cinco anos previsto no art. 173 do CTN da data relativa ao vínculo empregatício reconhecido, até o ajuizamento da reclamatória. O recorrente alega violado o art. 173, I, do CTN, sob o argumento de que este prazo correria da sentença condenatória trabalhista. III - O art. 173, I, do CTN, conquanto defina o termo inicial da contagem do prazo prescricional, não disciplina o fato gerador do tributo, a partir do qual se conta a prescrição, limitando-se a consignar que o termo inicial conta-se "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Não disciplina, contudo, o fato gerador que propiciará o lançamento. Disso resulta a ausência de violação frontal, literal ao art. 173, I, do CTN, conforme exige o art. 896, "c", da CLT. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-345/2004-202-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DIHL NADLER
RECORRIDO(S) : ERNESTO BASSONDI ESTIGARRIBIA
ADVOGADO : DR. REINALDO PEREIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. I - O decisum se orientou pelo contexto probatório ao concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito do autor, acrescentando que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato impeditivo do direito (diferença de produtividade nos setores de corte e forjaria). II - Assim, é intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, que assegura a livre apreciação da prova pelo magistrado. III - Como é sabido, a base fática da controvérsia não pode ser revolvada pelo TST (Súmula nº 126). A este órgão incumbe apenas a conclusão jurídica dela resultante, ou seja, examinar se os fatos lançados no acórdão impugnado tiveram o correto enquadramento jurídico. IV - Assim, não há como vislumbrar ofensa ao art. 461 da CLT sem se imiscuir na competência do Tribunal a quo, a quem cabe o amplo exame dos fatos declinados nas razões recursais. V - Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO.** I - Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 171 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que "para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos mi-

nerais - Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII". II - Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, extraída da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, descredenciando à consideração deste Tribunal a divergência jurisprudencial colacionada, por se encontrar já superada. III - Vale salientar, no mais, que além de desfundamentada a discussão em torno de os equipamentos de proteção individual neutralizarem o agente insalubre, nos termos do art. 896 da CLT, o exame da matéria encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, porque não é possível chegar à conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas. IV - Nesse passo, mantendo-se a condenação ao adicional de periculosidade, fica prejudicado o pedido de exclusão do pagamento dos honorários periciais, que a recorrente vinculou ao provimento do apelo. V - Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. NORMA COLETIVA.** I - O recurso veio fundamentado apenas em divergência jurisprudencial inservível, em razão de ser oriunda de Turma desta Corte, hipótese não contemplada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. II - Recurso não conhecido. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. FGTS.** I - Não tendo sido indicada violação legal ou constitucional nem divergência jurisprudencial, encontra-se desfundamentado o apelo. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-348/2003-051-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIONÍZIO ORTEGA
ADVOGADO : DR. WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INSS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELA JUSTIÇA DO TR A BALHO (CF, ART. 7º, VIII) - INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE PARCELAS OBJETO DE CO N DENAÇÃO OU ACORDO HOMOLOGADO (SÚMULA Nº 368, I, DO TST) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (CF, ART. 7º, XXIX; CLT, ART. 11) .

1. O art. 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorre n tes das sentenças que proferir.
2. A cobrança de ofício das contribuições previdenciárias pelo Judiciário é hipótese não enquadrável nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que estabelecem os prazos para o INSS constituir adm i nistrativamente e cobrar judicialmente os créditos previdenciários.
3. Com efeito, a atividade da Justiça do Trabalho na cobrança "ex officio" das contribuições previdenciárias se faz independentemente de lançamento ou de ação judicial do INSS. Daí não serem pertinentes os referidos dispositivos para estabelecerem prazo prescricional ou decadencial na esfera lab o ral.
4. Quando o inciso VIII do art. 114 da CF fala em executar de ofício as contri buições sociais "decorrentes das sente n ças que proferir", pressupõe o ajuiz a mento de reclamatória por parte do e m pregado, postulando verbas salariais s o bre as quais incidam as referidas co n tribuições.
5. O TST, em sua Súmula nº 368, inciso I, deixou claro que as contribuições previdenciárias apenas podem incidir sobre sentenças condenatórias ou aco r dos com valores a serem pagos pelo e m pregador, em relação aos quais haveria incidência previdenciária, afastando-se a cobrança das contribuições previde n ciárias do pe ríodo laborado, em relação a decisões meramente declaratórias da existência de vínculo empregatício.
6. Ora, havendo condenação, o limite temporal da sentença são os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamató ria (CF, art. 7º, XXIX; CLT, art. 11). Nesse compasso, prescrito o principal (salários), prescrito estará o acess ó rio (contribuição previdenciária), na esteira da própria jurisprudência do TST quanto ao FGTS (Súmula nº 206), já que, pela Súmula nº 368, I, desta Co r te, não se pode executar contribuição previdenciária sobre parcela não objeto de condenação pela Justiça do Trabalho (única hipótese em que o prazo decenal poderia ser aproveitado, à semelhança do trinten á rio do FGTS).
7. De qualquer modo, nada impede ao INSS cobrar na Justiça Co mum Federal as contribuições previdenciárias sobre a relação trabalhista reconhecida em ju í zo e não executadas de ofício pela Ju s tiça do Trabalho, desde que observados os prazos decadencial e prescricional dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, cuja seara própria de aplicação é pr e cis a mente aquela Justiça.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355/2003-051-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BETO LOPES
ADVOGADO : DR. WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INSS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELA JUSTIÇA DO TR A BALHO (CF, ART. 7º, VIII) - INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE PARCELAS OBJETO DE CO N DENAÇÃO OU ACORDO HOMOLOGADO (SÚMULA Nº 368, I, DO TST) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (CF, ART. 7º, XXIX; CLT, ART. 11) .

1. O art. 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorre n tes das sentenças que proferir.
2. A cobrança de ofício das contribuições previdenciárias pelo Judiciário é hipótese não enquadrável nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que estabelecem os prazos para o INSS constituir adm i nistrativamente e cobrar judicialmente os créditos previdenciários.
3. Com efeito, a atividade da Justiça do Trabalho na cobrança "ex officio" das contribuições previdenciárias se faz independentemente de lançamento ou de ação judicial do INSS. Daí não serem pertinentes os referidos dispositivos para estabelecerem prazo prescricional ou decadencial na esfera lab o ral.
4. Quando o inciso VIII do art. 114 da CF fala em executar de ofício as contri buições sociais "decorrentes das sente n ças que proferir" , pressupõe o ajuiz a mento de reclamatória por parte do e m pregado, postulando verbas salariais s o bre as quais incidam as referidas co n tribuições.
5. O TST, em sua Súmula nº 368, inciso I, deixou claro que as contribuições previdenciárias apenas podem incidir sobre sentenças condenatórias ou aco r dos com valores a serem pagos pelo e m pregador, em relação aos quais haveria incidência previdenciária, afastando-se a cobrança das contribuições previde n ciárias do pe ríodo laborado, em relação a decisões meramente declaratórias da existência de vínculo empregatício.
6. Ora, havendo condenação, o limite temporal da sentença são os 5 anos a n teriores ao ajuizamento da reclamatória (CF, art. 7º, XXIX; CLT, art. 11). Ne s se compasso, prescrito o principal (s a lários), prescrito estará o acessó rio (contribuição previdenciária), na e s teira da própria jurisprudência do TST quanto ao FGTS (Súmula nº 206), já que, pela Súmula nº 368, I, do TST, não se pode executar contribuição previdenci á ria sobre parcela não objeto de cond e nação pela Justiça do Trabalho (única hipótese em que o prazo decenal poderia ser aproveitado, à semelhança do tri n ten á rio do FGTS).
7. De qualquer modo, nada impede ao INSS cobrar na Justiça Co mum Federal as contribuições previdenciárias sobre a relação trabalhista reconhecida em ju í zo e não executadas de ofício pela Ju s tiça do Trabalho, desde que observados os prazos decadencial e prescricional dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, cuja seara própria de aplicação é pr e cis a mente aquela Justiça.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356/2003-051-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NAZÁRIO VASSOALDO
ADVOGADO : DR. WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INSS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELA JUSTIÇA DO TR A BALHO (CF, ART. 7º, VIII) - INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE PARCELAS OBJETO DE CO N DENAÇÃO OU ACORDO HOMOLOGADO (SÚMULA Nº 368, I, DO TST) - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (CF, ART. 7º, XXIX; CLT, ART. 11) .

1. O art. 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorre n tes das sentenças que proferir.
2. A cobrança de ofício das contribuições previdenciárias pelo Judiciário é hipótese não enquadrável nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que estabelecem os prazos para o INSS constituir adm i nistrativamente e cobrar judicialmente os créditos previdenciários.
3. Com efeito, a atividade da Justiça do Trabalho na cobrança "ex officio" das contribuições previdenciárias se faz independentemente de lançamento ou de ação judicial do INSS. Daí não serem pertinentes os referidos dispositivos para estabelecerem prazo prescricional ou decadencial na esfera labora l.
4. Quando o inciso VIII do art. 114 da CF fala em executar de ofício as contri buições sociais "decorrentes das sente n ças que proferir" , pressupõe o ajuiz a mento de reclamatória por parte do e m pregado, postulando verbas salariais s o bre as quais incidam as referidas co n tribuições.
5. O TST, em sua Súmula nº 368, inciso I, deixou claro que as contribuições previdenciárias apenas podem incidir sobre sentenças condenatórias ou aco r dos com valores a serem pagos pelo e m pregador, em relação aos quais haveria incidência previdenciária, afastando-se a cobrança das contribuições previde n ciárias do pe ríodo laborado, em relação a decisões meramente declaratórias da existência de vínculo empregatício.



6. Ora, havendo condenação, o limite temporal da sentença são os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória (CF, art. 7º, XXIX; CLT, art. 11). Nesse compasso, prescrito o principal (salários), prescrito estará o acessório (contribuição previdenciária), na esteira da própria jurisprudência do TST quanto ao FGTS (Súmula nº 206), já que, pela Súmula nº 368, I, do TST, não se pode executar contribuição previdenciária sobre parcela não objeto de condenação pela Justiça do Trabalho (única hipótese em que o prazo decenal poderia ser aproveitado, à semelhança do triênio do FGTS).

7. De qualquer modo, nada impede ao INSS cobrar na Justiça do Trabalho as contribuições previdenciárias sobre a relação trabalhista reconhecida em juízo e não executadas de ofício pela Justiça do Trabalho, desde que observados os prazos decadencial e prescricional dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, cuja seara própria de aplicação é pr e cisamente aquela Justiça.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366/2000-004-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : YVANETE GASPAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que, corrigido o erro material, passe a constar no segundo parágrafo da fl. 856 do acórdão embargado: "... sendo, portanto, inaplicável o disposto na Súmula nº 294 desta Corte...".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Embargos acolhidos para corrigir erro material constante dos fundamentos do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-369/2005-111-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA RENNÓ PIRES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA EMPREGADOS ATIVOS DA RECLAMADA. EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. I - Por conta da gênese do benefício, que remonta a instrumento normativo da categoria, e mais o ajuste ali firmado de que ele seria pago apenas aos empregados da ativa e teria natureza indenizatória, a decisão de origem laborou em conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. II - No particular, impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional. III - Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-398/2005-331-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARNILDO GUMS
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA BUENO MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. I - Em se tratando de reclamação em que se postula o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, acórdão que prioriza, como termo inicial da prescrição, o depósito em conta da correção monetária do recolhimento do FGTS, em detrimento da edição da Lei Complementar 110/01 ou o trânsito em julgado da decisão da Justiça Federal, ou mesmo, como pretende a recorrente, da extinção do contrato de trabalho, insere-se no âmbito infraconstitucional da teoria da actio nata, infirmando desse modo a propalada ofensa literal e direta da norma constitucional. II - Não conheço. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XLV DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. I - O acórdão regional não se manifestou a respeito do disposto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, o que atrai o óbice do não prequestionamento,

a teor da Súmula 297 do TST. II - Encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio da OJ 341 da SBDI-I, o entendimento segundo o qual "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." Com isso o recurso não logra conhecimento em razão do óbice da Súmula 333, por estar o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante no TST. III - Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. I - Embora a recorrente faça referência à assistência judiciária gratuita, nas razões do recurso de revista limita-se a expor a insurgência quanto aos honorários advocatícios. II - O acórdão regional, conquanto tenha afirmado a desnecessidade de preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 para efeito de condenação a honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, deixou de registrar se de fato o reclamante preencheu ou não os requisitos constantes da referida lei. Sem tais premissas fáticas, resta inviável o exame da alegada contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-427/2004-025-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCELA GUIMARÃES RIOS
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA DE MELLO SIMÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões da reclamante e do reclamado; conhecer do recurso de revista do banco em relação aos reflexos do intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos; conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem os reflexos de praxe. Fica homologado o pedido de renúncia da reclamante em relação ao pedido de multas convencionais, manifestada nas contra-razões do recurso às fls. 408, razão pela qual determino a exclusão da condenação do pagamento das multas convencionais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO MANIFESTADA EM CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE. I - O preenchimento dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista será oportunamente analisado quando do exame do recurso de revista do banco. II - Por sua vez, a Instrução Normativa 23 dispõe sobre os padrões formais a serem observados nas petições de recurso de revista, estabelecendo recomendações que visem acentuar a celeridade dos processos nesta Corte, sem que fosse imputada nenhuma penalidade pelo seu descumprimento. III - Preliminar rejeitada. RENÚNCIA MANIFESTADA EM CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE. I - Tendo em vista o pedido de renúncia da reclamante em relação ao pedido de multas convencionais, manifestada nas contra-razões do recurso às fls. 408, homologo o pedido e determino a sua exclusão da condenação. II - Não obstante, encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 285 do TST, o entendimento de que o fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual deverá prosseguir o julgamento do recurso de revista do banco em relação aos demais temas. III - Homologado o pedido de renúncia das multas convencionais e determinada a sua exclusão da condenação. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DO BANCO. I - A discussão em torno da ausência de prequestionamento e de incompatibilidade dos pedidos formulados na presente ação confunde-se com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista da reclamante, a ser oportunamente examinado. II - Preliminar rejeitada. I - RECURSO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Não sendo impeditivo da atividade cognitiva da Corte o exame das questões veiculadas nos embargos de declaração, não se vislumbra nenhuma mácula aos artigos 93, inciso IX, da Lei Maior e revela-se impertinente a indicação de ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 897-A da CLT, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I do TST. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. I - O acórdão recorrido afastou o enquadramento da autora na exceção do art. 62, I, da CLT, orientando-se pela obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída em registro de ponto (art. 74, § 2º, da CLT). II - Nesse passo, a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, decorrente da ausência de juntada dos controles de ponto quando a tese da defesa veio fundamentada na exceção do art. 62, I, da CLT, apesar de poder ser elidida por prova em contrário, foi confirmada pela prova testemunhal apresentada. III - Assim, é intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC ao reconhecer a comprovação do fato constitutivo do direito da autora, que assegura a livre apreciação da prova pelo magistrado, não se vislumbando a ofensa aos arts. 5º, LV, da Carta Magna; 125, I, 355 e 359, I, do CPC; e 74, § 2º, da CLT. IV - Com isso, não se visualiza a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº

233 da SBDI-I do TST, que estabelece que a decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. Isso porque as horas extras deferidas tiveram por base a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial (confissão ficta), nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, e da prova testemunhal apresentada aos autos. V - Registre-se que, de regra, o princípio da legalidade do artigo 5º, inciso II, da Constituição mostra-se como norma correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, motivo pelo qual a sua vulneração não será direta e literal como o exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, em face da subjetividade que cerca o seu conteúdo. VI - De qualquer forma, com a nova redação atribuída à Súmula nº 338, item I, do TST, por meio da Resolução nº 129/2005, "é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Dessa forma, é ônus do empregador o registro da jornada de trabalho. VII - Constatando-se que não houve relato de a reclamada ter justificado a não-apresentação dos controles, independentemente de determinação judicial, tampouco de ter efetivado prova em contrário, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a súmula em apreço, o que afasta as violações legais e constitucionais invocadas, por injunção do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. VIII - Recurso não conhecido. PAGAMENTO DO IPVA. ÔNUS DA PROVA. I - Sendo ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT, o descumprimento da regra mencionada gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. II - Assim, não tendo se efetivado prova em contrário, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula nº 338, I, do TST, o que afasta as violações legais e constitucionais invocadas, por injunção do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. III - Recurso não conhecido. PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. I - O art. 71, § 4º, da CLT estabelece: "Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". II - Extrai-se da norma consolidada ter sido instituída uma indenização compensatória do ilícito patronal de reduzir ou suprimir o intervalo intrajornada, tanto assim que ela é devida mesmo não havendo o elastecimento da jornada normal de trabalho. III - Forçosa por isso a conclusão de a vantagem ali prevista não guardar nenhuma sinonímia com as tradicionais horas extras, a desautorizar o reflexo da aludida indenização nos demais títulos trabalhistas. IV - Recurso provido. COMISSÕES. I - Percebe-se não ter o acórdão recorrido negado normatividade ao instrumento ao estabelecer que a norma coletiva previa a integração das comissões na base de cálculo das horas extras. Isso porque conferiu a sua interpretação ao conteúdo da cláusula, em evidente observância ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna. II - Recurso não conhecido. MULTA CONVENCIONAL. Prejudicado o exame da matéria, tendo em vista o pedido de renúncia do pedido manifestado pela reclamante. 2 - RECURSO DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Reportando-se às razões que a fundamentam, verifica-se consistirem em digressões sobre a natureza da tutela jurisdiccional e o dever de o magistrado ou o tribunal exauri-la integralmente, bem como na alegação, diga-se, de passagem, genérica e abstrata, da ausência de fundamentação do julgado. II - Essa estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdiccional para concluir, mediante lacônica remissão aos embargos, que a Corte não a exercera em sua plenitude, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdiccional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada, ficando infirmada, por consequência, a denúncia de violação ao arsenal normativo invocado. III - Recurso não conhecido. ÔNUS DA PROVA. CARGO DE CONFIANÇA. I - O decisor se orientou pelo contexto probatório ao concluir que a prova dos autos evidencia a configuração do cargo de confiança do § 2º do art. 224 da CLT, em evidente reconhecimento ao fato constitutivo do direito da reclamante. II - Assim, é intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, que assegura a livre apreciação da prova pelo magistrado, não se visualizando a ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. III - Não tendo o acórdão recorrido analisado a matéria pelo prisma do art. 334, II e III, do CPC, é fácil inferir a ausência do prequestionamento, em condições de atrair a incidência da Súmula nº 297/TST. IV - Percebe-se que o Regional reconheceu o enquadramento da autora no § 2º do artigo 224 da CLT porque ficou comprovado que ela exercia cargo de confiança, não tendo havido diluição de suas reais atribuições. V - É notória a jurisprudência desse Tribunal no sentido da necessidade do efetivo exercício de cargo de confiança para excluir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, como se observa do disposto na Súmula nº 102, item II, que incorporou as Súmulas nºs 166, 204 e 232, desta Corte. VI - Acresça-se ainda a profunda inovação imprimida pelo item I do precedente em tela, segundo o qual "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204)". VII - Significa dizer que a decisão do Regional, relativamente à configuração ou não do exercício de confiança, exarada ao rés do contexto probatório, não desafia a interposição de recurso de revista ou de embargos, o que em outras palavras indica ser ela soberana, não permitindo a atividade cognitiva extraordinária do TST sobre a valoração já ultimada do contexto fático-probatório.

VIII - Por conta da singularidade da orientação jurisprudencial consagrada no item I da Súmula 102 e da constatação de o acórdão recorrido ter-se orientado pela premissa estritamente fática, e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor da Súmula 126, de que a recorrida não exercia cargo de confiança, sem dilucidar as atribuições que lhes estavam afetas, o recurso definitivamente não se habilita à cognição do TST, a teor do § 4º e § 5º do art. 896 da CLT. IX - Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. BANCÁRIO. I - Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). II - Na espécie, o TRT evidenciou que a autora usufruía de intervalo intrajornada de trinta minutos, ponto fático intangível, a teor da Súmula 126 do TST. III - Assim, tem a reclamante direito ao pagamento de uma hora diária acrescida de 50%. IV - No mais, registre-se que são indevidos os reflexos em outros títulos trabalhistas, porque a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT corresponde a uma indenização compensatória do ilícito patronal de reduzir o intervalo intrajornada, tanto que ela é devida sem que haja a devida contraprestação laboral. V - Dessa forma, a norma consolidada não guarda nenhuma sinonímia com as tradicionais horas extras, ficando o empregador obrigado ao pagamento da indenização cujo valor pré-tarifado equivale à remuneração do intervalo mínimo de uma hora enriquecido, no mínimo, do adicional de 50%. VI - Recurso provido.

PROCESSO : RR-450/2003-043-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PARCELA INDENIZATÓRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 133 DA SBDI-1 DO TST. A questão da natureza do auxílio-alimentação fornecido por empresa filiada ao PAT encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1, segundo a qual a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Tendo a Empresa-Reclamada aderido ao PAT em relação a todo o período imprescrito, inexistente o direito integrativo postulado do pelo Reclamante, não havendo que se falar em alteração lesiva, já que ocorreu no período prescrito.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-459/2001-002-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ALMIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. LIDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-465/2002-015-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : IARA SALDANHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 967-970, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 956-957, como entender de direito, enfrentando toda a matéria fática neles ventilada, ficando prejudicada a análise do outro tema do apelo.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURI SDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Fica caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando a parte provoca o TRT mediante a oposição de embargos declaratórios e este permanece silente. No caso, não se pode sequer aplicar o item III da nova orientação abraçada pela Súmula nº 297 do TST, porquanto a questão renovada nos embargos declaratórios da Reclamante, entidade pública, sobre a impossibilidade de dar cumprimento às promessas instituídas por instrumento coletivo e tivo, em face do princípio da legalidade (CF, art. 37), porque os Reclamantes já se encontravam no último nível dos cargos previstos no PCCS da Fundação, de natureza fática, encontrando resistência na Súmula nº 126 desta Corte, já que a avaliação final da prova é feita pelo TRT, não se confundindo a persuasão racional com a desfundamentação. O questionamento formulado pela Recorrente é imprescindível ao desfecho da causa, tendo em vista que o Regional definiu, originariamente, o direito às prestações aos Reclamantes, contrariando a sentença que adotou a tese da inexistência do direito porque os Autores já se encontravam posicionados em final de carreira. Caberia ao TRT enfrentar, e explicitamente, esse questionamento fático, para que o TST verificasse a existência de ofensa ao art. 37 da CF trazida nas razões recursais. Incide sobre a hipótese a diretriz da OJ 256 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-526/2003-251-02-01.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUZIA YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Não se divisa ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição. Isso porque a norma ali insculpida dispõe que a prescrição bienal começa a correr a partir da dissolução do contrato de trabalho. Desse modo, há de se convir que a decisão local de priorizar a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional acha-se em consonância com a norma constitucional. A propósito, para se posicionar sobre a ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, percebe-se que a recorrente argumenta com a teoria da actio nata, ou seja, com o reconhecimento do direito às diferenças do FGTS pela Justiça Federal. Nesse caso a violação não seria direta, e sim reflexa, por ser proveniente da tese, abraçada pela reclamante e não secundada pelo Regional, de ser aplicável a teoria da actio nata. Alguns arrestos trazidos para cotejo são inservíveis porque oriundos de Turmas do TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipóteses não abarcadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Os outros são inespecíficos, a teor da Súmula 296 desta Corte, pois espelham a tese de que o marco inicial da prescrição pode se dar pelo trânsito em julgado da decisão judicial proposta perante a Justiça Federal, e do trânsito em julgado desta decisão, circunstância não explicitada pelo Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-530/1999-022-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AUGUSTO FERNANDES FILHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JUTER ISENSE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para que aprecie os embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 185/188, esclarecendo se houve ou não, em contestação, a resistência da reclamada ao pedido de pagamento de salário proveniente de férias recebidas e não usufruídas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Sobressai o argumento de que a decisão do juízo de primeiro grau estava fundamentada na ausência de contestação da reclamada quanto ao que fora pedido na inicial, motivo pelo qual se avulta a convicção de o Regional haver se esquivado de enfrentar a questão trazida, cujo deslinde seria crucial à análise recursal aqui proposta, considerando-se que as razões do reclamante encontram-se unicamente apoiadas na infringência dos limites da lide, com expressa indicação dos artigos 128 e 302 do CPC. II - Reconhecida a ausência de fundamentação do Regional ao deixar de analisar o enfoque da falta de contestação, enfrentamento do qual a decisão não poderia prescindir ao negar o pedido de salários em razão de férias recebidas, mas não usufruídas. III - Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-537/2002-072-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LOVAINE TESTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSELI HYEDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VALIDADE DA DISPENSA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - EMPRESA PÚBLICA - INCIDÊNCIA DA OJ 247 DA SBDI-1 DO TST - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PR O TELAÇÃO DO FEITO - MULTA.

1. A Embargante atribui ao acórdão e m bargado a pecha de omissão quanto às questões da validade da dispensa, do afastamento da reintegração e da absolvição da condenação ao pagamento de indenização por dano moral.

2. O acórdão foi expresso no enfrentamento das questões deduzidas nos presentes embargos, afirmando que incidia sobre a questão a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, segundo a qual não existe impedimento a que se efetue a despedida do empregado com o curso de empresa pública que explora atividade econômica. Salientou que se aplica à ECT o mesmo regime jurídico das empresas privadas, admitindo-se o livre exercício do direito potestativo do empregador de proceder à despedida arbitrária (art. 173, § 1º, II, da CF), não sendo obrigatória a observância da teoria da motivação dos atos administrativos. Assim, concluiu válida a dispensa, em consequência, excluiu da condenação a ordem de reintegração. Salientou ainda que, tendo a despedida ocorrido dentro dos limites da legalidade, não remanescem os fundamentos adotados pelo Regional para manter o dano e ferimento da indenização por dano moral, que também é excluída da condenação.

3. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, de modo a permitir o trânsito destes declaratórios.

4. A oposição dos embargos, nessas condições, apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, mer e cendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-575/2002-024-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA REQUENA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "reflexos das horas extras em gratificação semestral e licença-prêmio", por contrariedade à Súmula 115 e divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de reflexos das horas extras nas gratificações semestrais; b) "compensação da indenização do PDV", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a compensação do valor pago por adesão ao PDV; por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do 1º dia.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM LICENÇA-PRÊMIO E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. I - A licença-prêmio constitui liberdades do empregador que não tem por finalidade a contraprestação do trabalho, o que denota a sua natureza indenizatória. Por isso, sua base de cálculo não é afetada por verbas de natureza salarial, como as horas extras habitualmente prestadas. II - No tocante à gratificação semestral, encontra-se cristalizado nesta Corte o entendimento de que "o valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais" (Súmula 115).

Deferidas horas extras habituais são devidos os reflexos na gratificação semestral. III - Recurso parcialmente provido. DIVISOR 150. I - O Regional não se manifestou, nem foi instado a fazê-lo por declaratórios, sobre o alegado acordo coletivo disposto sobre o sábado. Sem a emissão de tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, o recurso esbarra no óbice da Súmula 297 do TST. II - Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. I - O argumento apresentado pelo recorrente não constou da decisão regional, segundo a qual a gratificação semestral era paga por mera liberalidade do empregador. Tampouco o recorrente se preocupou em questionar a tese em embargos declaratórios. II - De qualquer sorte, a gênese da verba independe de sua natureza salarial, o que torna impertinente o artigo 457, §1º, da CLT ao deslinde da controvérsia. III - O único arresto trazido para cotejo é inespecífico, a teor da Súmula 296 do TST. IV - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO



DA INDENIZAÇÃO DO PDV. I - Encontra-se pacificada nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas, em razão de a indenização não corresponder a verba de natureza trabalhista, não podendo, por isso, ser com esta compensada. II - Recurso provido.

2 - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. TRANSAÇÃO - ADESÃO A PDV. I - Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual " a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo ". Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. I - Afasta-se a pretensa violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, considerando que o Regional, ao convalidar a condenação em horas extras, não se orientou pelo critério do ônus subjetivo da prova. Ao contrário, conforme a própria recorrente o admite, a condenação foi mantida mediante exame da prova oral conclusiva sobre o excedimento da jornada de trabalho no montante deferido pelo Juízo de origem. Equivale a dizer, e a recorrente igualmente o reconhece, ter o Regional se orientado pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. II - Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. I - " CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do TST). II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-601/2002-461-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, de forma a determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por violação legal e constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida. Os demais tópicos do Recurso de Revista têm a sua apreciação sobrestada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGADO. CARACTERIZAÇÃO. O Agravo de Instrumento merece provimento quando a decisão regional incorre em violações de ordem legal e constitucional, acarretando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACOLHIMENTO. Mostrando-se evidente nos autos a existência de omissão a macular a decisão regional, omissão mantida quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional apontada, o que importa na violação do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 832 da CLT e no art. 458 do CPC. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613/2004-521-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : BRUNO RADETSKI
ADVOGADA : DRA. EDIMARA S. S. GELAIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS DE SOBREVISO - RESIDÊNCIA DO RECLAMANTE JUNTO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - AJUSTE TÁCITO DE PERMANÊNCIA EM LOCAL PREDETERMINADO PELO EMPREGADOR PARA AGUARDAR CHAMADAS PARA O SERVIÇO - ARESTOS INESPECÍFICOS - SÚMULA Nº 296, I, DO TST - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.

1. De acordo com a diretriz abraçada pela Súmula nº 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. No caso, nenhum dos paradigmas trazidos para cotejo se revelam específicos, à luz da referida súmula, considerando que o TRT, mantendo a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso, registrou que o deferimento de tal parcela devia-se à circunstância fática de o Reclamante residir junto à estação de tratamento de água, configurando a existência de ajuste tácito de permanência em local predeterminado pelo Empregador para aguardar as chamadas para o serviço.

3. No campo da violação do art. 7º, XXVI, da CF, a revista patronal também não se sustenta, na medida em que o TRT foi expresso ao assentar que não foram preenchidos aspectos meramente formais e que a norma coletiva não poderia limitar a condenação, matéria de natureza fática insuscetível de reexame nesta Corte Superior, a par de não vir perante o Regional delimitada no TRT, fazendo a revista tropeçar no óbice das Súmulas nos 126 e 297, I, desta Corte. Não há, nesse passo, como divisar ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, sem revolver fatos e provas, especialmente porque o próprio Regional consignou que a situação fática descrita pelas provas dos autos revela a extrapolção do próprio conteúdo normativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-637/2002-039-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : G.N.J. INTERESTÉTICA CLÍNICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA SOARES ALHANATI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que o julgue como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADES MARGINAIS NO PREENCHIMENTO DA GUIA DARF PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. NÃO-OCORRÊNCIA. I - A jurisprudência desta Corte tem-se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento das guias para recolhimento das custas processuais. Isso porque não há norma legal específica que discipline o seu preenchimento, visto que o artigo 789 da CLT cuida apenas da fixação de critérios para o cálculo das custas, da identificação da parte responsável pelo seu recolhimento e do respectivo prazo. II - Nesse contexto, é forçoso que o magistrado examine as irregularidades no preenchimento da guia à sombra do princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC. III - Nesse sentido, depreende-se da guia pela qual a recorrente efetuou o recolhimento das custas processuais haver dados mais que suficientes para identificação do processo ao qual se refere, de modo que da deserção lá decretada sobressai a alegada vulneração ao art. 5º, LV, da Constituição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-660/2000-014-15-85.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LIMA MESANELLI
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA DE FARIA GUARATINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO - DANO MORAL - ASSALTO - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO LOCALIZADO NO INTERIOR DE EMPRESA PARTICULAR QUE POSSUI SEGURANÇAS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO OU CULPA DO BANCO - SÚMULAS N os 221, I E II, E 296, I, DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. A revista obreira versava, dentre outros temas, sobre dano moral decorrente de assalto ocorrido em posto de atendimento bancário situado no interior da empresa Papyrus. 2. O Regional entendeu que ao Banco também coube o papel de vítima do assalto, não implicando dolo ou culpa o fato de não manter vigilante bancário, por ausência de nexo de causalidade, consignando que havia responsáveis pela segurança da empresa na qual se localizava o posto de atendimento bancário. Salientou que este não se confunde com agência bancária. 3. O despacho-agravado denegou seguimento ao apelo, porque o Reclamante, diante da razoável interpretação do Regional, não logrou comprovar a violação literal dos artigos apontados como máculas (arts. 159 do CC revogado, 5º, X, e 7º, XXXVII, da CF), não cuidou de apontar expressamente os dispositivos da Lei nº 7.102/83 que entendeu como violados e colacionou arestos que não discutiam o dano moral sob a perspectiva a ser aventada. 4. O agravo, reiterando as alegações da revista, não trouxe nenhum argumento que demovesse as razões apontadas no despacho (Súmulas nos 221, I e II, e 296 do TST e requisitos do art. 896, "c", da CLT), razão pela qual este merece ser mantido. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : RR-662/2001-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. IVANISE SALGADO PACHECO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ABREU DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. DARCY MEZZOMO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do vale-transporte.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. I - Tendo por norte que a reclamada, em seu recurso, limita-se a impugnar a ausência de identidade entre a função exercida pelo reclamante e paradigma, tendo ressaltado por conta disso a não-comprovação de preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, o apelo será analisado apenas pelo prisma enfocado na revista. Constatou-se que o Regional, após o exame dos elementos de prova coligidos aos autos, em especial a prova testemunhal, concluiu que o reclamante e o paradigma trabalhavam em funções idênticas, tendo o autor se desincumbido de comprovar o fato constitutivo de seu direito, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Delineada a premissa fática em que se fundamentara a decisão de origem, o certo é que, para admitir premissa diversa, de inexistência de identidade de funções entre o reclamante e o paradigma, seria necessário o reexame de fatos e provas, defesa em recurso de natureza extraordinária, a teor da Súmula 126. Afasta-se, assim, a violação legal invocada, pois evidenciado não ter o Regional dirimido a controvérsia sob enfoque meramente subjetivo, não sendo preciso desusada perspicácia para se inferir ter o Regional se orientado pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, em razão do qual a decisão de origem é sabidamente soberana. De igual sorte, ressaltada a peculiaridade fática do acórdão, indiscernível nos arestos trazidos à colação, defronta-se com a inespecificidade da divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 296 do TST, valendo registrar a circunstância de que os arestos colacionados às fls. 1.015/1.014 partem do pressuposto da inexistência de prova da identidade de funções entre o reclamante e paradigma, enquanto o Regional reconheceu expressamente a identidade das funções, embora durante um determinado período o cargo da paradigma tivesse denominação diversa, fato que não enseja por si só diferença na função desempenhada. Incidência da Súmula 296 do TST. II - Recurso não conhecido. VALE-TRANSPORTE. I - Nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei 7.418/85, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 7º). Por isso, este Tribunal Superior fixou o entendimento de que "é do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte" (Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1). Restando evidenciado do acórdão regional que não há prova da requisição do benefício pelo empregado; e sendo deste o ônus da prova, já que se trata de fato constitutivo do direito pleiteado, indevido o pagamento da indenização respectiva. II - Recurso conhecido e provido. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. I - O decisum recorrido está respaldado em dois fundamentos: o primeiro de que não foram observadas as exigências contidas no art. 62, inciso I, da CLT, haja vista não ter sido juntada a cópia da CTPS do autor com o registro da condição de vendedor externo, tampouco anotação nesse sentido no registro de empregados; a segunda tem esteio na prova oral que demonstrou estar o reclamante sujeito a controle de jornada. Não evidenciada a afronta ao art. 62, inciso I, da Consolidação, pois o Regional apresentou o adequado enquadramento jurídico que a hipótese comporta, estando respaldado tanto no fato de que não foram observadas pela reclamada as exigências legais para a configuração do trabalho externo, como na prova testemunhal conclusiva quanto à existência de controle da jornada de trabalho. Logo, as premissas fáticas lá delineadas são insuscetíveis de revisão nesta esfera recursal, por injunção do óbice da súmula 126 do TST. Os arestos trazidos como paradigmas, por não enfocarem, em conjunto, os dois fundamentos, nem retratam as mesmas premissas fáticas, não se habitam à cognição deste Tribunal, ante sua inespecificidade aparente, a teor das Súmulas 23 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-682/2004-024-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS NETO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS VALES DO CURU E ARACATIÁ-ÇU LTDA. - CERCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. I - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). 2 - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Apesar de o Regional ter consignado que o deferimento das verbas honorárias decorria da sucumbência e do disposto nos artigos 20 do CPC e 133 da Constituição, não chegou a registrar se o autor estava ou não assistido pelo sindicato da categoria, e se percebia ou não salário inferior ao dobro do mínimo legal ou prestava declaração de miserabilidade nos autos, em condições de deflagrar o não-conhecimento do apelo, por conta do disposto na Súmula nº 297/TST. 2 - Embora seja inusual em recurso de revista, constata-se da inicial que o recorrido fora assistido por advogado do

sindicato de classe e que fora firmada declaração de miserabilidade jurídica, pelo que a condenação em honorários advocatícios acha-se em consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST. 3 - Recurso não conhecido. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. 1 - Estando a quitação prevista na súmula em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela inoportunidade do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 do TST. 2 - Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos da Súmula nº 126 do TST. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-683/2003-014-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RANDAL DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **EMENTA:** INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL. I - Os arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT prevêem expressamente o cabimento de recurso do INSS contra decisão homologatória de acordos que contenham parcela indenizatória, relativamente às contribuições previdenciárias. II - O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (art. 895, "a", da CLT), a que equivalem as sentenças homologatórias de acordos judiciais. III - O Tribunal Regional que não conhece do recurso ordinário interposto pelo INSS contra decisão homologatória de acordo judicial deixa de apreciar a alegação de lesão ou ameaça a direito formulada pelo Órgão Previdenciário, ferindo, assim, a literalidade do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-701/2002-064-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RECORRIDO(S) : LUCI DE JESUS PINTO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - É de se ressaltar que o inciso XI do art. 93 da Constituição Federal exige que a decisão judicial seja fundamentada, e não que a fundamentação abranja todas as alegações suscitadas no recurso interposto. II - Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócua - pelo prisma articulado pela recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. III - Mesmo que assim não fosse, tratando-se de matéria eminentemente de direito, encontra-se toda prequestionada nos exatos termos do item III da Súmula nº 297 do TST. IV - Recurso não conhecido. **REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. SERVIDOR PÚBLICO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ESTABILIDADE PREVISTA EM NÔRMA COLETIVA.** I - Revela-se impertinente a ofensa apontada aos arts. 613, incisos II e IV, e 614, parágrafo 3º, ambos da CLT, pois não abordam a matéria pelo prisma da ultratividade intrínseca que se reveste a norma coletiva que assegurava a estabilidade dos empregados que completaram dez anos de serviço até 1/3/1992, reconhecida pelo acórdão recorrido. Com efeito, o art. 613, incisos II e IV, da CLT, estabelecem apenas a relação das cláusulas e vigência que devem conter os instrumentos coletivos, ao passo que a hipótese dos autos versa sobre estabilidade assegurada em acordo coletivo. É inaplicável à esp. cie, também, a norma do art. 868, parágrafo único, da CLT, 7º, inciso I, da CF/88 e 10 do ADCT, já que a estabilidade da reclamante decorreu de livre negociação estabelecida entre o reclamado e o sindicato representativo da categoria da autora, fruto da autonomia privada coletiva sindical, e vendo prevalecer a garantia constitucional de reconhecimento dos acordos e convenções coletivos de trabalho, prevista no art. 7º, inciso XXVI, que não fora violado nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT. II - A Súmula nº 277 do TST preceitua que as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no pra-

zo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. Ao assegurar o direito à garantia do emprego após ultrapassado o prazo de vigência da norma coletiva, é fácil inferir ter sido imprimida ultratividade intrínseca ao ajuste, não equiparável à ultratividade extrínseca prevista na Súmula nº 277 do TST, não se vislumbrando contrariedade ao referido verbete. III - Invoca-se por analogia a Orientação Jurisprudencial nº 41 da SBDI-1, segundo a qual "preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste". IV - Recurso não conhecido. **INEPCIA DA INICIAL.** I - Conforme ficou consignado no exame da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, não houve manifestação do Regional em relação à matéria, por não ter sido esta suscitada em contra-razões de recurso ordinário, encontrando-se, portanto, preclusa. II - Recurso não conhecido. **DEDUÇÃO DAS PARCELAS RESILITÓRIAS. SALÁRIOS DEVIDOS.** I - No tocante à dedução das parcelas resilitórias, o acórdão recorrido autorizou a dedução das parcelas comprovadamente pagas no recibo resilitório, incluindo a multa de 40% do FGTS, mas não os saques da conta vinculada, sob o fundamento de que a reclamada não desembolsou nenhuma quantia no ato da injusta dispensa. Intacto, portanto, o art. 767 da CLT, nos moldes do que preconiza a alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Quanto aos salários devidos, asseverou o Juízo a quo, nos embargos de declaração, o seguinte: "A nulidade da dispensa presuppõe a reintegração no emprego com a garantia dos salários do período de afastamento, em aplicação analógica do artigo 495 Consolidado, razão pela qual não há respaldo ao inconformismo patronal" (fl. 236). Revela-se, assim, impertinente a invocação do art. 457 da CLT, nos termos do que estabelece a Súmula 221, item II, do TST. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-707/1998-013-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO EURICO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. I - Na realidade, a Turma de origem, ao consignar a ocorrência da coisa julgada, pretendeu ressaltar a impossibilidade de se reexaminar questões já analisadas anteriormente pelo mesmo Tribunal, encontrando-se subjacente à decisão regional a aplicação do art. 836 da CLT. II - Não há receio de que a insurgência da recorrente quanto às decisões que trataram da prescrição (fls. 762/764), ilegitimidade de parte e vínculo de emprego (fls. 879/886) não possa ser examinada por esta Instância Extraordinária no presente recurso de revista ante a inexistência do instituto da coisa julgada. **CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 126 DO TST.** I - Para se demover a assertiva fática de que se encontravam presentes os requisitos ensejadores do vínculo de emprego e declarar-se a ilegitimidade passiva ad causam da CEEE, somente com o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta Instância, ante o óbice da Súmula 126 do TST, não havendo falar nas violações, contrariedade e divergência apontadas. II - Os arestos apresentados são inespecíficos, pois não abordam a peculiaridade fática presente na decisão regional de que o reconhecimento do vínculo diretamente com a CEEE deveu-se à existência de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade na relação estabelecida entre os litigantes e subordinação. III - Não se divisa a alegada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que a contratação foi anterior ao advento da Constituição Federal de 1988, a qual passou a exigir o concurso público para a admissão pela Administração Pública direta, indireta e fundacional, em que se incluem as sociedades de economia mista. IV - Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO. CONTRATO UNO. AÇÃO DECLARATÓRIA.** I - Não se verifica violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, uma vez que o Tribunal Regional do Trabalho deixou registrado que a ação foi ajuizada dentro do prazo prescricional bial a que alude o referido artigo. II - Saliente-se que não há falar em contagem do prazo prescricional a partir da rescisão do contrato de trabalho com a ex-empregadora do reclamante, uma vez que se encontra consagrado nesta Corte, por meio da Súmula nº 156 do TST, o entendimento de que, da extinção do último contrato, começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho. No caso, da extinção do contrato com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em 01/08/1997. III - Tendo sido reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, por conta da constatação de que houve intermediação ilícita de mão-

de-obra, revela-se irrelevante a discussão em torno da existência de conteúdo condenatório em ação declaratória de vínculo empregatício, haja vista a observância do biênio prescricional para o ajuizamento da reclamatória. IV - Os arestos trazidos à divergência são inespecíficos, a teor da Súmula 296 do TST, pois não abordam a questão de a ação ter sido proposta dentro do biênio posterior à data de extinção do contrato de trabalho com a reclamada. Registre-se que, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT, arestos oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida são inservíveis para o confronto de teses. V - Recurso não conhecido. **RECONHECIMENTO DO VÍNCULO.** I - O contexto fático revelado pelo Regional remete à intermediação ilegal de mão-de-obra, resultando na existência de contrato uno e, em consequência, o reconhecimento do vínculo de emprego a partir de 05.04.83 com a reclamada. Assim, qualquer entendimento contrário enviaria ao reexame do quadro fático-probatório, vedado nesta Instância Extraordinária pela Súmula 126. II - Em face da aplicação da Súmula 126 do TST, fica afastada a alegada ofensa aos arts. 5º, XXVI da Constituição, 2º, 3º e 453 da CLT, bem como a divergência jurisprudencial, na medida em que demandaria a alteração do quadro fático delineado pelo acórdão recorrido. III - Não se divisa a alegada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que a contratação foi anterior ao advento da Constituição Federal/1988, a qual passou a exigir o concurso público para a admissão pela Administração Pública direta, indireta e fundacional, em que se incluem as sociedades de economia mista. IV - Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO/PROMOÇÕES DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** I - A questão relacionada à violação ao art. 37, II, da Constituição Federal já foi analisada quando do exame da questão do vínculo empregatício, tendo sido a mesma afastada ao fundamento de que a contratação foi anterior ao advento da Constituição Federal de 1988, a qual passou a exigir o concurso público para a admissão pela Administração Pública direta, indireta e fundacional, em que se inclui a CEEE, sociedade de economia mista. II - Apesar de inusual em sede de recurso extraordinário, verifico das razões de recurso ordinário que a recorrente não formulou tese relacionada à prescrição total, à hipótese de diferenças salariais decorrentes do incorreto enquadramento do reclamante, o que implica preclusão do exame do tema em sede recursal extraordinária, ante a ausência do necessário prequestionamento, nos termos da Súmula 297 desta Corte. III - Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS DE QUINQUÊNIOS E ANUËNIOS E REFLEXOS, INCIDÊNCIA DO FGTS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** I - Relativamente à alegação de que os quinquênios e os anuênios foram pagos corretamente, além de o recurso estar desfundamentado, pois não há indicação de violação de dispositivo de lei, nem de divergência jurisprudencial, ela remete ao coibido reexame do contexto fático-probatório, a teor da súmula 126. II - Já no que concerne aos tópicos intitulados "incidência do FGTS", "juros e correção monetária", a par de o apelo igualmente achar-se desfundamentado, verifica-se ter sido mantida a condenação principal, incorrendo assim o pressuposto da irresignação consubstanciada na sua pretensa absolvição. III - Quanto à versão de contrariedade à sumula 191 do TST, referente à base de cálculo do adicional de periculosidade, percebe-se do recurso que a irresignação se encontra à margem do fundamento pelo qual o Regional determinou os reflexos dos quinquênios e anuênios, em razão da constatação de que o remunerava tendo em conta o salário base e tais vantagens. IV - Ao lado da evidência de a recorrente não ter impugnado especificamente esse fundamento, o seu conteúdo eminentemente fático o subtrai da cognição do TST, a teor da súmula 126, pelo que se mostra imprópria a propalada contrariedade à súmula 191. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** I - A norma do art. 114 do novo CC estabelece interpretação restritiva dos contratos benéficos, que são aqueles em que somente uma das partes tira utilidade, como é o caso do comodato, regra de interpretação inaplicável aos contratos de trabalho, dada a onerosidade que os norteia. II - Tendo em vista que o regulamento instituidor da complementação não foi transcrito pelo Regional, para se posicionar sobre a existência de interpretação ampliativa, implicaria incursão pelo mesmo, universo fático probatório que não pode ser revolido nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126. III - Inobstante a ausência de prequestionamento quanto à matéria relacionada à ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, não se divisa a apontada violação na medida em a decisão recorrida buscou fundamento no regulamento da Fundação ELETROCEEE, que disciplina a concessão de complementação de aposentadoria, não se reportando a Corte de origem à existência de acordo ou convenção coletiva. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-762/2003-002-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos arts. 17, inciso VI e VII, e 18, ambos do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, calculadas sobre o valor da causa, a título de imerecida litigância de má-fé, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, fundamentada no art. 538, parágrafo único, do CPC. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. I - O Colegiado declinou vários fundamentos para afastar a alegação de nulidade processual, merecendo destaque, por ser anterior aos demais, o de que a discussão estava alcançada pela preclusão consumativa, a qual, conforme registrado pelo próprio Regional, impedia a análise da questão pelo Juízo ad quem. II - Diante da preclusão da discussão,



correto o acórdão ao manter a condenação nos reflexos de horas extras nos RSRs, não se dividindo mácula aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, 128 e 460 do CPC. III - Os paradigmas válidos colacionados são inespecíficos, por não considerarem a preclusão reconhecida no acórdão regional, o que atrai o óbice da Súmula nº 296/TST. IV - Recurso não conhecido. AVISO PRÉVIO É MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, RELATIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO AUTOR. I - O Tribunal Regional manteve a sentença que julgara procedentes os pedidos de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS, relativos ao contrato de trabalho posterior à aposentadoria espontânea do autor. II - Os arestos válidos apresentados pela recorrente não enfrentam a matéria pelo enfoque que norteou o acórdão recorrido, qual seja, a data a ser considerada como marco final do pacto laboral: a fixada pela decisão do INSS que deferiu a aposentadoria espontânea ou aquela em que a reclamada teve ciência da referida concessão. Incidência da Súmula nº 296/TST. III - Não se divisa ofensa à literalidade do art. 453 da CLT, que não disciplina especificamente a questão delineada nestes autos, valendo ressaltar que o pedido do autor não diz respeito ao tempo de serviço anterior à aposentadoria espontânea, mas, sim, ao período posterior a ela. IV - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. I - Recurso não conhecido por incidência das Súmulas nºs 126 e 296/TST. FGTS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. I - O Tribunal a quo determinou que a atualização monetária do FGTS deve ser feita com base nos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, decidindo em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 do TST. Incidência da Súmula nº 333/TST. II - Recurso não conhecido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. MULTA DE 1% É INDENIZAÇÃO DE 20%, AMBAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO COM MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. I - Extrai-se do decisor violação dos artigos 17, inciso VI e VII, e 18, todos do CPC, em virtude de sua manifesta má aplicação, na medida em que o Regional não identificou o ato ou atos processuais praticados pela recorrente que a enquadrassem como improbus litigant. Aliás, salta da decisão dos embargos a evidência de o Regional os ter considerado apenas protetórios, pelo que a sanção não poderia jamais alcançar a indenização por litigância de má-fé. II - No mais, tendo em vista que o Regional já havia se pronunciado sobre todos os aspectos ventilados pela reclamada nos embargos declaratórios que interpôs ao acórdão regional, é inequívoco que o apelo teve intenção meramente procrastinatória, autorizando o julgador a aplicar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, na forma imposta pelo Regional. III - Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-811/2001-003-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WILSON FANTINI
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ABRAHÃO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. I **EMENTA:** 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. E vidência-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional quando não é analisado o aspecto relevante da controvérsia que foi devidamente prequestionado. No caso, o acórdão recorrido está suficientemente embasado quanto aos diversos aspectos da controvérsia suscitados pela Recorrente em seus embargos de declaração e reiterados nas razões do seu recurso de revista. Sinal-se que o fato de o Regional ter adotado posicionamento desfavorável à tese daquele que recorre não importa em lacuna na prestação jurisdiccional, restando incólume o art. 93, IX, da CF, invocado na revista.

2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - PRESSUPOSTOS - SÚMULA Nº 378, II, DO TST. Consoante assentado na Súmula nº 378, II, do TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a quinze dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despesa e a doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. No caso, o Regional, com base na prova colacionada nos autos, em especial o laudo pericial configurado o nexo causal entre a doença do Demandante e a execução do trabalho, motivo pelo qual reconheceu o direito à estabilidade acidentária. Além disso, salientou que, tendo sido constatada a doença profissional, não cabe ao perito nem ao médico da Reclamada considerar o Reclamante apto, ou não, ao trabalho, devendo ser providenciado o seu encaminhamento ao INSS, para que esse órgão decida sobre a capacidade laboral do Empregado. Quanto a esse aspecto da controvérsia, o entendimento adotado no acórdão recorrido não viola os dispositivos de lei invocados pela Recorrente, que foram interpretados de forma razoável, incidindo sobre a revista o óbice da Súmula nº 221, II, do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-A-RR-840/2003-021-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. LEONARDO PRETTO FLORES
EMBARGADO(A) : NEIVA DE FREITAS VALLE DRESCH
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3 **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - GUIA NÃO AUTENTICADA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A e. Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que está deserto, uma vez que a guia de depósito recursal está em cópia reprográfica não autenticada, que, assim, não se presta para demonstrar seu efetivo recolhimento. A exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas de documentos destinados à produção de prova devem estar autenticadas, decorre de expressa previsão legal (art. 830 da CLT, combinado com os arts. 365, III, 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho), razão pela qual o recurso de revista da reclamada, instruído com cópia não autenticada da guia de depósito recursal, não atende ao disposto no artigo 830 da CLT. Intactos, pois, os arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 154 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-843/2001-433-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : PAULO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DIVISOR DAS HORAS EXTRAS. I - Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que, com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição Federal, o divisor passou a ser 220. Para os empregados que trabalham 40 horas, como na hipótese, deve ser utilizado o divisor 200. 2 - Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. I - A jurisprudência desta Corte, pacificada no item I da Súmula nº 132 (Resolução nº 129/2005), é de que "o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras". 2 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-851/2002-094-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : DR. GILBERTO GIGLIO VIANNA
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas que ultrapassaram à jornada semanal normal sejam remuneradas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, sejam limitadas ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário; e "aposentadoria espontânea - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. I - Extrai-se da decisão a tese de que descaracterizado o acordo de compensação, as horas extras são devidas integralmente em contravenção à Súmula 85, segundo a qual "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário" (item IV). II - Recurso parcialmente provido. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. I - Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 177, "a aposentadoria espontânea importa em extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário". II - Vale salientar, no mais, que o precedente da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 foi extraído da interpretação do caput do artigo 453 da CLT, pelo que se mostra indiferente juridicamente a liminar concedida pelo STF na ADIn nº 1770-4, suspendendo a vigência do § 2º, introduzido pela Lei 9.528/97. Tanto mais que, mesmo admitindo-se a inaptidão da aposentadoria espontânea para extinção do contrato de trabalho, remanesce incólume a vedação legal da acessão temporis, em razão da qual o tempo de serviço anterior à jubilação não é comunicável àquele que a sucedeu. III -

Recurso provido. **INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO AOS SALÁRIOS. I** - Extrai-se da decisão recorrida que o auxílio-alimentação teve sua gênese em norma contratual, daí a aplicação da regra da Súmula 51 do TST, para afastar a aplicação retroativa de norma coletiva que alterou a natureza jurídica da vantagem. II - Os arestos trazidos para cotejo são todos inespecíficos a teor da Súmula 296 do TST, uma vez que não espelham o mesmo quadro fático delineado na decisão recorrida. III - Recurso não conhecido. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. I - Os arestos trazidos para cotejo são inespecíficos a teor da Súmula 296, uma vez que não delineiam a mesma hipótese fática descrita na decisão recorrida que trata de redução de percentual de adicional por tempo de serviço previsto em norma coletiva. II - Recurso não conhecido. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. I - A toda evidência não é o caso de aplicação da Súmula 294 do TST que trata de alteração contratual por ato único do empregador. Não se caracteriza a contrariedade. II - Os arestos trazidos para cotejo são inespecíficos a teor da Súmula 296 do TST. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-933/2004-006-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CLÉCIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GERIEL MORAIS DUQUE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE CONTRA SÚMULA DO TST. Não se cognece de recurso de revista que visa a discutir, em sede de procedimento sumário, a prescrição e a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, questões que passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais, e só reflexivamente poderiam envolver a violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna, se não do certo que a correta exegese do art. 896, § 6º, da CLT requer, nesse caso, a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade à súmula do TST, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-953/2001-653-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ISMAEL ESTEVÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NORTOX S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - SILÊNCIO DO RECORRIDO, POR OCASIÃO DAS CONTRA-RAZÕES, ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO SUCESSIVO.

1. Na hipótese vertente, o Regional não tendeu que devia ser mantida a base de cálculo do adicional de insalubridade fixado pela sentença, qual seja, o salário contratual do Obreiro.
2. Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, sustentando que o adicional em comento devia incidir sobre o salário mínimo.
3. Por sua vez, o Reclamante apresentou contra-razões ao referido recurso, oportunidade em que alegou que a decisão proferida pelo Regional não merecia reforma, "devendo o adicional de insalubridade efetivamente ter como base de cálculo o salário básico efetivamente percebido pelo trabalhador", sendo certo, ademais, que o art. 7º, XXIII, da CF, "de forma expressa, fixa a remuneração do trabalhador como base para o cálculo", não havendo que se falar que a referida base de cálculo é o salário mínimo. Em continuidade, acostou arestos, cuja tese seguia no sentido de que o adicional em comento seria o salário contratual, finalizando as contra-razões com requerimento no sentido de que devia ser mantida a decisão impugnada, nada mencionando acerca de que na petição inicial havia pedido sucessivo, para que a base de cálculo em comento fosse o piso salarial.
4. Assim sendo, embora o oferecimento de contra-razões seja facultade da Parte, por certo que na hipótese dos autos o Obreiro apresentou as referidas contra-razões, e tendo se mantido silente acerca do pedido sucessivo constante da inicial, requerendo, tão-somente, a inalterabilidade da decisão regional, conclui-se que o ora Embargante desistiu do pedido sucessivo, pois a cautela da inicial não se repetiu nas contra-razões.
5. Logo, se a premissa fática, acerca da existência de pedido sucessivo, não constou do acórdão regional nem mesmo das razões da revista e das respectivas contra-razões, de fato, não havia como constar do acórdão embargado que deu provimento ao recurso de revista patronal, para determinar que o adicional de insalubridade incidisse sobre o salário mínimo.
6. Assim, abordados todos os aspectos listados no apelo patronal e nas respectivas contra-razões, os presentes embargos declaratórios não se enquadram em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC.
Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-980/2001-055-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : DARLIN DE NAZARÉ RIBEIRO DIAS

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. Quanto ao reembolso das custas, o ressarcimento deve ser pleiteado pela via processual própria, a ação de repetição de indébito.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. I - Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. II - Recurso provido. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Não havia como o Regional manifestar-se a respeito da inaplicabilidade do art. 173 da Carta Maior, em face do disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, à luz de decisão da Suprema Corte, porque - jungido aos limites da provocação recursal, manifestada pela ECT - não foi provocado a fazê-lo pela reclamante no momento oportuno e pelos meios de que poderia dispor. II - Quanto à Justiça Gratuita, o Regional deu as razões pelas quais entendeu indevida a sua concessão, não se vislumbrando também neste ponto a pretendida negativa de prestação jurisdicional. III - Recurso não conhecido. REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. I - O aspecto da inaplicabilidade do art. 173 da Carta Maior, em face do disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, à luz de decisão da Suprema Corte trazida à colação, não foi, ao final, prequestionado, como ficou explicitado no exame da prefacial, por deficiência no manejo dos instrumentos processuais de que dispunha a autora para trazer à baila a discussão. Por essa razão, o aresto de fls. 255/256, oriundo do TRT da 1ª Região, que poderia impulsionar a admissibilidade do apelo, pela divergência jurisprudencial, reveste-se de inespecificidade, porque focado no exame da questão à luz do julgamento do STF, não enfrentada no julgado recorrido. Incidência das Súmulas nºs 297 e 296 desta Corte. II - A exigência do concurso público a que se reporta o artigo 37, II, da Constituição não altera o sentido e o alcance da norma do seu art. 173 nem é capaz de sugerir a idéia de ter sido abolida a possibilidade de resilição imotivada no cotejo com o art. 7º, inciso I, daquele Texto. Isso porque, além de o art. 173 ser enfático ao equiparar as empresas públicas às pessoas jurídicas de Direito Privado, no que concerne, por exemplo, à aplicação do Direito do Trabalho, o art. 7º, inciso I, optou por priorizar a indenização compensatória em detrimento da estabilidade como forma de proteção da relação de emprego. III - O art. 41 da referida Carta, que cuidava da estabilidade no serviço após dois anos de estágio probatório, aplica-se somente aos servidores dos poderes centrais da administração direta, autárquica e fundacional, conforme tipificação dada no próprio Título II, Capítulo VII, Seção II, excetuados os empregados das empresas públicas, ainda que admitidos mediante concurso público, entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDI-1 desta Corte. IV - Vem à baila a Súmula 333 do TST, em que os precedentes da SBDI-1 desta Corte foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. V - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A análise do recurso de revista neste tema está prejudicada, diante da manutenção da improcedência da reclamação.

PROCESSO : RR-987/2001-531-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MARIA PRISCA JABOUR E SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 172, II, do CC/1916 (atual artigo 202, II, do CC/2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação da prescrição.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL COMO CAUSA INTERRUPTIVA. I - O protesto judicial tem por finalidade resguardar o direito do empregado de reclamar créditos decorrentes da relação de emprego, sem ser atingido pela prescrição, não se podendo, neste particular, fazer nenhuma distinção entre as duas espécies de prescrição existentes no Direito do Trabalho: bienal e quinquenal. Destarte, nos termos do art. 202, II, do CC, c/c o art. 8º da CLT, o protesto constitui uma das causas de interrupção da prescrição, seja parcial, seja total. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.041/2004-003-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ELISMARQUE BOTELHO CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao adicional de periculosidade por exposição a radiação ionizante e reformando o acórdão regional, deferir o direito e os seus reflexos, excluindo-se apenas o período de 12/12/02 a 06/04/03 (por que nesse lapso o direito é ao adicional de insalubridade que não foi pedido pelo Reclamante - arts. 128 e 460 do CPC), como se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo-se a sentença quanto ao adicional de periculosidade para o período não limitado na referida Orientação Jurisprudencial 345 da SBDI-1 do TST; II - reputar prejudicado o recurso de revista da Empresa; III - custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE - ORIENTAÇÃO J U RISPRUDENCIAL Nº 345 DA SBDI-1 DO TST - DIREITO RECONHECIDO .

1. De acordo com a diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, a exposição do empr e gado a radiação ionizante ou a substã n cia radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a r e gulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho n os 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto exped i da por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT. No período de 12/12/02 a 06/04/03, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empreg a do faz jus ao adicional de insalubr i dade.

2. No caso, o Regional, reformando a sentença originária, entendeu que o R e clamante não fazia jus ao adicional de periculosidade, por exposição a radi ação ionizante, porque não havia prev i são na lei para o seu pagamento. Segu n do o TRT, esse direito somente veio a ser reconhecido pela Portaria nº 518/03 do Ministério do Trabalho, sendo que essa portaria extrapolou os limites da lei, transgredindo o princípio const i tucional da legalidade, uma vez que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho é privativa da União por lei federal (CF, art. 22, I).

3. Após inúmeras discussões, inclusive contra ponto de vista pessoal deste R e lator, que adotava posicionamento no sentido da tese do Regional, conforme meu precedente lá reproduzido, o Trib u nal Pleno desta Corte entendeu ser d e vido o adicional de periculosidade por exposição à radiação ionizante e cons i derou a atividade insalubre durante o período de 12/12/02 a 06/04/03.

4. Todavia, como, "in casu", o Recl a mante somente pleiteou na exordial o pagamento do adicional de periculos i da de por exposição a radiação ioniza n te, não pode o julgador suprir sua vo n tade, deferindo direito que não foi postulado (CPC, arts. 128 e 460), razão pela qual o provimento da revista é parcial, apenas para deferir o adici o nal de periculosidade no período que não estiver abrangido pela exceção co n tida na referida OJ (de 12/12/02 a 06/04/03), conforme se apurar em liqu i dação.

Recurso de revista obreiro parcialmente provido, reputando-se prejudicada a r e vista patr o nal.

PROCESSO : RR-1.052/2002-031-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA ROCHA

RECORRIDO(S) : ADIR GASPARG BRANDÃO BRITO

ADVOGADO : DR. AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - O Regional não se furtou a exaurir a tutela jurisdicional, visto que foi superlativamente explícito quanto ao período abrangido pela condenação, tendo consignado que "o julgador é claro ao condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente aos salários do período de estabilidade provisória pré-aposentadoria. Não há qualquer menção ao pagamento de salários, até a concessão da aposentadoria". II - Concluiu o Regional que a reclamada deixou de comunicar o teor da cláusula normativa que trata da garantia de emprego pré-aposentadoria, não havendo, portanto, renúncia da reclamante ao direito, visto que não cumpriu as determinações do parágrafo terceiro da cláusula 43 da Convenção Coletiva - no sentido de informar a empregadora sua aposentadoria com antecedência - por culpa da reclamada, que não comunicou à autora o teor da mesma. Reafirma a Corte de origem, em sede de declaratórios, que era responsabilidade do empregador dar ciência aos empregados da garantia do emprego, segundo as regras do instrumento coletivo, não podendo haver vinculação o ajuizamento da ação com o fato de a reclamante saber, na vigência do contrato de trabalho, que estava amparada pela estabilidade, pois a reclamatória foi ajuizada após a dispensa. III - In-

cólumes os arts. 832 da CLT e 458 do CPC, únicos dispositivos aptos para fundamentar a negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 da SBDI-1), revelando-se impertinentes as ofensas apontadas aos arts. 128 e 460 do CPC e a divergência jurisprudencial colacionada. IV -

Recurso não conhecido. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. I - Como já analisado na prefacial de nulidade, constata-se que as omissões apontadas nos embargos de declaração não esferaram a real necessidade de que a prestação jurisdicional fosse completada pelo Tribunal Regional, evidenciando seu caráter protelatório. Assim, não há vestígio de o Regional ter ofendido o art. 769 da CLT, pois o processo do trabalho não contém regras próprias para a fixação da multa em caso de embargos declaratórios considerados protelatórios, comportando assim aplicação subsidiária de normas do direito processual comum, em particular da norma do § único do artigo 538 do CPC. II - A violação ao art. 5º, II, da Carta Magna, se houvesse, seria reflexa, pois demandaria, inevitavelmente, a interpretação da legislação infraconstitucional relativa à matéria, em atendimento ao art. 896, "c", da CLT. III - Recurso não conhecido. GARANTIA DE EMPREGO. NORMA COLETIVA. I - Depreende-se que o Colegiado de origem, com remissão ao contexto fático-probatório dos autos, concluiu pelo atendimento dos requisitos ensejadores da garantia no emprego, tendo ressaltado que a reclamante não informou previamente à reclamada o atendimento destes, pois a reclamada não cumpriu o encargo de comunicar à autora o teor da cláusula normativa que instituiu o benefício. II - Para se posicionar sobre a existência ou não de interpretação extensiva da norma, somente com o revolvimento de fatos e provas dos autos, procedimento sabidamente refratário na esteira da Súmula 126 desta Corte. III - O único aresto apresentado não se presta ao conhecimento do apelo, pois não trata da peculiaridade fática tratada no acórdão recorrido, de que a ausência de comprovação pelo empregado do preenchimento dos requisitos da cláusula normativa para a obtenção da garantia de emprego se deu por culpa da reclamada. IV - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.087/2003-141-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ORNI CUNHA

ADVOGADA : DRA. NIVALDA ZANOTTI

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VALIDADE DO REGIME. SÚMULA 85 DO TST" e "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 7º, inciso XIII, da CF/88 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, negar provimento ao primeiro tema e, em relação ao segundo, dar-lhe provimento para condenar o Município a pagar ao reclamante uma hora intercalar diária com o acréscimo do adicional de 50% sem reflexos, em face de sua natureza indenizatória, determinando o pagamento dos honorários advocatícios por força da norma do art. 515, § 3º, do CPC.

EMENTA: VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA 85 DO TST . I - Da leitura do art. 39, § 3º, da Constituição da República conclui-se não ser extensível aos servidores públicos o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto aos trabalhadores no art. 7º, XXVI, também da Constituição. II - Entretanto, é preciso interpretar o referido preceito no cotejo com o art. 169, § 1º, I e II, da Carta Magna, pelo qual somente é possível conceder vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios mediante prévia dotação orçamentária e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. III - Equivale a dizer que a vedação de celebração de negociação coletiva diz respeito às hipóteses em que se estipulem novas condições de trabalho que envolvam despesas, sejam decorrentes de cláusulas econômicas ou sociais. IV - Recurso desprovido. SUPRESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE. JORNADA COMPENSATÓRIA DE 12X36. I - O preceito inserto no artigo 71, caput , da CLT, que trata da concessão de intervalo para repouso e alimentação em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, contém norma genérica de claro conteúdo de higiene do trabalho, em razão da necessidade humana de descanso para alimentação, sendo sua aplicação irrestrita e incondicional, mesmo em relação a regimes de trabalho com "jornada de plantão", pois ainda assim remanesce o pressuposto da necessidade de pausa para descanso e alimentação do ser humano. II - Por ser a regra de higiene do trabalho, emanada do art. 71, caput , da CLT, norma de ordem pública, em razão da finalidade ali perseguida de garantir a higidez física e mental do empregado, torna-se insuscetível sua supressão mesmo com amparo em Lei Municipal, em relação à qual há de prevalecer o princípio da reserva legal do artigo 5º, II, da Constituição, observando-se desse modo a competência legiferante privativa da União, a teor do artigo 22, inciso I, do Texto Constitucional. III- Tendo em vista a reforma do acórdão regional com o provimento do recurso de revista, passa-se à análise dos honorários advocatícios nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. O reclamante encontra-se assistido pelo sindicato da categoria e firmou a declaração de pobreza, preenchendo os requisitos emanados do art. 14 da Lei 5584/70, na conformidade das Súmulas 219 e 329, ambas do TST. IV- Recurso provido.



PROCESSO : RR-1.088/2004-333-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
REDATOR DE-SIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : KIENAST & KRATSCHMER LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA FERREIRA KRAMER
RECORRIDO(S) : ARLINDO WEGNER
ADVOGADO : DR. GUILHERME BACKES

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração das horas extras estabelecido em norma coletiva, por violação direta do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar que seja observado o disposto na norma coletiva, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - NO RMA COLETIVA - DESCONSIDERAÇÃO DOS OITO MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À A L TERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA - NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 4º DA CLT - PR E VALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO (CF, ART. 7º, XIII E XXVI).

1. O art. 7º, XXVI, da CF privilegia a negociação coletiva, por meio das condições e dos acordos coletivos de trabalho.

2. Na hipótese vertente, a norma coletiva e tiva assentou a desconsideração, como hora à disposição do empregador, dos oito minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho diária, geralmente destinados à marcação do cartão de ponto, o que foi refutado pela Corte Regional, ao fundamento de que tal prática não poderia ser sobrepor ao que dispõe o art. 4º da CLT, que considera tais minutos como de permanência à disposição do empregador.

3. O fato da Lei nº 10.243/01 ter acrescentado o § 1º ao art. 58 da CLT, incorporando ao diploma consolidado a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, que limitava a 10 min os diários o total do excesso de jornada não computado como horas extras, para marcação de ponto, não fossiliza tal parâmetro, impedindo flexibilização pela via da negociação coletiva, uma vez que o art. 7º, XIII, da CF admite expressamente a flexibilização da jornada, sob tutela sindical.

4. Se o art. 7º, XXVI, da CF, na esteira das Convenções nos arts 98 e 154 da OIT, estimula e valoriza a negociação coletiva e tiva, seria de se fazer letra morta e atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes e impor o pagamento de horas extras, quando, pela teoria do conglobamento, o instrumento normativo, ao conter cláusula de flexibilização em matéria não afeta à medicina e segurança do trabalho (naturalmente infensas à flexibilização), foi aceito pela categoria por o fissional por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

5. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente a norma constitucional, quando repudia expressamente a norma coletiva, que versou sobre diretos não avessos à negociação coletiva, devendo ser reformada, a fim de que o lícitamente acordado prevaleça sobre o legislado.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.106/2004-026-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUCIANO DIAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DO AMPARO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CC.

1. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Assim, a falta de identificação do subscriptor da procuração passada ao signatário do recurso de revista descumpra a diretriz da norma legal em comento, pois inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante.

2. "In casu", a procuração existente nos autos, passada pela "Reclamada", não identifica o representante legal que a firmou, constando apenas a assinatura, de impossível identificação.

3. Assim sendo, e nos termos de precedentes da SBDI-1 (TST-E-RR-647.487/2000.2, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ 24/03/06), verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação do advogado subscriptor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

4. Ressalte-se ser inviável o conhecimento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada post e riormente, consoante a jurisprudência da SBDI-1 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.170/2003-373-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PROTECTOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : ALBERI JORGE DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO INVÁLIDA - AUSÊNCIA DA DATA DA OUTORGA - ART. 654, § 1º, DO CC - Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a data da outorga. Assim, a falta desta na procuração passada ao signatário do recurso de revista, como ocorre na hipótese vertente, descumpra a norma legal, mormente quando a Súmula nº 395, IV, do TST assevera a invalidação da representação processual quando o substabelecimento de mandato é anterior à procuração, o que não pode ser verificado sem a datação no instrumento de mandato. Assim sendo, verifica-se a irregularidade de representação do advogado subscriptor do recurso de revista, que resulta no não-conhecimento do apelo, nos termos do art. 37, "caput", do CPC, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada representação são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.191/2002-002-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VANESSA BARGA SALATINO
RECORRIDO(S) : BERTULINO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEBER DANNIS PRAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a compensação dos valores pagos a maior, a título de horas extras, observando-se o saldo apurado no "banco de horas", em cada período de um ano.

EMENTA: HORAS EXTRAS - VALORES PAGOS A MAIOR - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO - PERÍODO DE 1 (UM) ANO PREVISTO PARA O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS.

1. A decisão regional autorizou a compensação dos valores pagos a maior a título de horas extras, desde que com os trapessados até o mês subsequente ao da competência.

2. O denominado "banco de horas" foi introduzida pela Lei nº 9.601/98, que alterou o § 2º e instituiu o § 3º do art. 59 da CLT.

3. De acordo com os preceitos dispostos nos arts 59 e 60 da CLT, o prazo de compensação das horas extras ou das horas resultantes da redução da jornada de trabalho é de no máximo 1 (um) ano. Desse modo, na hipótese de horas extraordinárias realizadas, caso não sejam compensadas dentro do prazo supra mencionado, deverão ser remuneradas como extras e integrarão o salário para todos os efeitos, inclusive por ocasião da rescisão contratual.

4. É certo que o sistema pode variar, na medida do que ficar avençado nas convenções ou acordos coletivos, mas o limite será sempre de 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas. A cada período de um ano, reinicia a sistemática de compensação e a formação de um novo "banco de horas".

5. Nesse diapasão, a compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do pacto laboral, sendo que, na hipótese de rescisão de contrato, sem que tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento das horas extraordinárias não compensadas.

6. Assim, "in casu", vale destacar que o acerto de contas das horas pagas a maior não poderá ficar limitada apenas ao mês subsequente ao da competência, devendo, sim, sofrer limitações, de forma a estabelecer-se que a compensação deve observar a limitação de 1 (um) ano, por período acumulado, sob pena de enriquecimento indevido do Reclamante.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.216/2002-072-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIMALEITE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS FERREIRA PAULINO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE NUNES FIGUEIRO
ADVOGADA : DRA. NEUZA DA SILVA AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito.

EMENTA: INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL. I- Os arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT prevêm expressamente o cabimento de recurso do INSS contra decisão homologatória de acordos que contenham parcela indenizatória, relativamente às contribuições previdenciárias. II- O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (art. 895, "a", da CLT), a que equivalem as sentenças homologatórias de acordos judiciais. III- O Tribunal Regional que não conhece do recurso ordinário interposto pelo INSS contra decisão homologatória de acordo judicial deixa de apreciar a alegação de lesão ou ameaça a direito formulada pelo Órgão Previdenciário, ferindo, assim, a literalidade do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. IV- Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.231/2004-003-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA CALHEIROS DE LEMOS
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE MELO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista aditivo da Reclamante, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE - HIPÓTESE EM QUE FOI DENEGADO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PRINCIPAL INTERPOSTO PELA RECLAMADA. Conforme estabelece o art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e não será conhecido, se houver desistência do primeiro apelo e, se este for declarado inadmissível ou deserto. No caso, o Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante e clamada, que interpôs agravo de instrumento em processo que corre junto a este. Todavia, foi negado provimento ao agravo da Reclamante e mantida a denegação do processamento da sua revista, motivo pelo qual o recurso adesivo interposto pela Reclamante não pode ser conhecido. **Recurso de revista adesivo da Reclamante não conhecido.**

PROCESSO : RR-1.290/2004-654-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO.

1. O recolhimento das custas no valor arbitrado pelas instâncias ordinárias constitui requisito indispensável ao conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT. Tal dispositivo da CLT é claro, por sua vez, no sentido de que as custas são devidas à base de 2% do valor arbitrado à condenação.

2. No caso, a Vara do Trabalho julgou parcialmente procedente o pedido da reclamação, fixando as custas processuais, a cargo da Reclamada, em R\$ 200,00, tendo em vista o valor atribuído à condenação, no importe de R\$ 10.000,00. Contra essa decisão, apenas o Reclamante interpôs recurso ordinário, não efetuando o pagamento das custas, porque não estava obrigado, já que se tratava de dever patronal, dada a condenação parcial. O TRT deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mas manteve inalterado o valor das custas processuais.

3. Ao interpor o presente recurso de revista, a Reclamada efetuou tão somente o depósito recursal, não tendo apresentado nenhum documento com o intuito de comprovar o pagamento das custas processuais. Assim, a revista patronal não pode ser conhecida, à míngua do correto preparo, relativo à comprovação do pagamento das custas.

Recurso de revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-1.296/1999-027-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HÉLIO ARDUINI
ADVOGADA : DRA. ARLEUSE SALOTTO ALVES
RECORRIDO(S) : TORQUE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN
RECORRIDO(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. I-

Trata a hipótese de considerar intempestivo o recurso ordinário interposto após ultrapassado o prazo de oito dias e imprópria a juntada de documentos nos embargos de declaração para a aferição da referida tempestividade. II- A comprovação da tempestividade do recurso ordinário deveria ter sido demonstrada na interposição do referido recurso. A juntada de documentos nos autos por ocasião da interposição dos embargos de declaração não tem o condão de ratificar os atos anteriores, uma vez que os pressupostos recursais devem ser atendidos no momento da interposição do apelo. III- Nesse sentido é a orientação desta Corte, conforme se constata da nova redação dada a Súmula nº 16 do TST, in verbis: "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário." IV- Registre-se que não beneficia o reclamante a redação anterior da citada súmula, porquanto o seu recurso ordinário foi interposto em 26/08/2004, quando já estava em vigor a nova redação, publicada em 21/11/2003. V - Violação aos arts. 6º da Lei nº 5584/70; 774 da CLT; 184, §2º, 242 e 506, II, do CPC não constatada. VI - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.314/2004-053-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EGIDIO IENO

ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - ação de indenização por dano moral" e "Horas extras - bancário - inconstitucionalidade do art. 62, II, da CLT", em ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. I - Aplica-se o prazo previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal às ações que pretendem a percepção de indenização por danos morais decorrentes do contrato de trabalho, por se tratar de previsão específica do ornamento jurídico-trabalhista, não sendo caso de incidência da norma civil consubstanciada no art. 177 do Código Civil/1916. II - Recurso desprovido. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62, II, DA CLT. I - É constitucional a exclutiva prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, a qual se dirige àqueles empregados que, excepcionalmente, prestam serviço sem submissão a horário e percebem compensação salarial que o legislador determinou o fosse 40% superior ao salário básico. II - Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-1.326/2001-004-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ARIADNE ANGOTTI FERREIRA

RECORRIDO(S) : LUCÍLIO CARDOSO DE SÁ

ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os reflexos dos intervalos intrajornada em outras parcelas.

EMENTA: NATUREZA JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO DOS INTERVALOS INTRAJORNADA - INDENIZAÇÃO - REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS INDEVIDOS. Consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a remunerar os intervalos não usufruídos, com indenização, tomando por base o valor da hora normal de trabalho e acrescido do adicional de, no mínimo, 50%. Ora, tendo natureza indenizatória e remuneração dos intervalos intrajornada, descabem os seus reflexos em outras parcelas.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-1.336/2002-073-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO(A) : CELESTINO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-1.370/2001-066-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MÁRIO ESTANISLAU DO AMARAL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERREIRAS

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do 1º dia. Não conhecido o recurso do reclamante.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA. TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. I- Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que a hipótese dos autos não se trata de transação expressa amparada no artigo 1.030 do Código Civil de 1916. E, como a transação não se presume, já que deve ter por objeto direitos patrimoniais disponíveis, a adesão ao PDV tem o simples significado de colocar termo final ao contrato de trabalho, ato jurídico válido, celebrado por agentes capazes, que observa a forma prescrita em lei, mas que não implica transação de outras parcelas ou obrigações. Intactos os arts. 219, 840 e 849 do Código Civil de 2002. II - Com efeito, o fato de o reclamante ter recebido indenização em decorrência de adesão a Plano de Incentivo à Aposentadoria não o impede de postular direitos que entenda devidos, estranhos à indenização recebida. Além do mais, qualquer transação efetivada entre as partes não tem o condão de se apresentar como coisa julgada, efeito somente gerado pela decisão judicial transitada em julgado, razão por que não comporta o feito a extinção com julgamento de mérito. Não se vislumbra, assim, ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT. III- A propósito, do acórdão recorrido constou que a adesão do empregado não implicou quitação de outros direitos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho, até porque ausente menção expressa à quitação, deixando em aberto a possibilidade de ocorrência de litígio posterior entre as partes, sendo impertinente a invocação do art. 114 do CC de 2002. Observa-se que o Colegiado foi superlativamente explícito ao consignar que o Plano de Demissão Voluntária (PDV) apenas quitou os valores das verbas discriminadas.

IV - Ademais, não há no acórdão regional discussão acerca da existência de vícios do ato jurídico capaz de ensejar a inversão do ônus da prova, mesmo após a interposição dos embargos de declaração de fls. 441/442, o que por si só afasta a indigitada violação aos arts. 171 do Código Civil de 2002, 818 da CLT, e 333, I, do CPC, na esteira da Súmula 297 do TST. V- De toda sorte, o acórdão regional, nos termos em que se acha vazado, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". VI - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO - INDENIZAÇÃO PDV. I - Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que não houve manifestação a respeito da compensação do valor recebido pelo reclamante a título de PDV, até porque o recorrente, quando das razões de recurso ordinário, sequer suscitou a matéria, muito menos quando da interposição dos embargos de declaração de fls. 441/442. Agiganta-se, assim, a ausência do prequestionamento de que alude a Súmula 297 do TST e, por conseguinte, a impertinência dos dispositivos legais e constitucionais invocados. II- De qualquer sorte, está pacificado nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas, em razão de a indenização não corresponder a verba de natureza trabalhista, não podendo, por isso, ser com esta compensada. II- Recurso não conhecido. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. I - A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior, tendo sido editada a Súmula 381, nos seguintes termos: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005) O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida, em 20.04.1998)". II - Recurso provido. 2 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE, PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I- Apesar de o Regional não ter esclarecido de forma expressa as violações legais tidas por omissas, encontra-se subjacente do cotejo com as duas decisões prolatadas pelo juízo a quo o entendimento de que o extrapolamento da jornada diária do bancário de seis horas com o recebimento das horas extras não enseja o aumento do intervalo intrajornada de quinze minutos para uma hora. Assim, não se pode concluir pela existência de omissão no acórdão recorrido em face de o entendimento lá consignado ter sido com base em tese jurídica diversa daquela sufragada nas razões de revista. O Regional exauriu a tutela jurisdicional, não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior; 832 da CLT e 458 do CPC. II- Registre-se que a invocação da ofensa ao art. 5º da Carta Magna não rende ensejo à admissibilidade do recurso de revista pela nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos moldes do iterativo, notório e atual entendimento da Seção de Dissídios Individuais

que originou a inclusão do Precedente nº 115 no Boletim de Orientação Jurisprudencial, nessas letras: " Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88". III- Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. I- A violação ao § 4º do artigo 71 da CLT e à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST estaria condicionada ao reconhecimento de que fora suprimido ou reduzido parte do intervalo intrajornada a que teria direito o reclamante, ao passo que o Regional, ao registrar que era indevido o intervalo de uma hora ao bancário que possui jornada de trabalho de seis horas e presta horas extras, não reconheceu o direito a intervalo superior ao usufruído pela reclamante, pois recebia o autor as horas extras além da 6ª diária. II- Os arestos de fls. 456/460 revelam-se inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois não abordam a matéria pelo prisma do intervalo intrajornada aplicável ao bancário sujeito à jornada de seis horas, mas que presta horas extras, limitando-se ora a consignar o deferimento do intervalo de quinze minutos como extras quando acarreta o elastecimento da jornada normal do bancário (seis horas), ora a registrar o deferimento do intervalo intrajornada suprimido com o adicional de horas extras. III- Recurso não conhecido. DAS HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DA PROVA. I- No tocante aos cartões de ponto, é sabido que não vigora mais no ordenamento jurídico a prova tarifada, prevalecendo o lúdimo direito-poder do juiz de enfrentar a controvérsia respaldado no princípio da persuasão racional, sobretudo pela amplitude de sua atividade cognitiva, extraída do art. 131 do CPC, a infirmar a denúncia de a prova documental sobrepor-se à testemunhal. É indiscernível, assim, a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório ao concluir pelo labor extraordinário, quando registrou que a prova oral demonstrara a jornada suplementar, comprovando fato constitutivo do direito do autor, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, não se vislumbrando as ofensas aos preceitos legais invocados. II- Os arestos colacionados (fls. 563/564) revelam-se inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST. Referem-se, genericamente, ao ônus da prova, mormente à hipótese em que a prova documental não foi elidida pelos demais elementos de prova. III- Há de salientar-se que o simples fato de as folhas de presença constituírem documentos e de sua exigência ter previsão no artigo 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto aos horários nelas registrados, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada, razão pela qual não há falar em violação ao art. 5º, II e LV, da CF/88. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta aos preceitos invocados. A propósito, nesse sentido é o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 338, item II, do TST (ex-OJ 234 da SBDI-1), a qual registra que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". III- Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.408/2002-060-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EDNALVA DA SILVA REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : SOCIEDADE INSTRUÇÃO E SOCORROS - CASA DA CRIANÇA PADRE MARIANO

ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - O Tribunal Regional foi expresso em registrar que os minutos que antecedem e sucedem à jornada foram inferiores a dez. II - Resta despicenda a discussão relativa à existência de acordo individual expresso para compensação de jornada, uma vez que a Súmula 85, item III, afasta a incidência de horas extras também no acordo tácito. III - Não se declara a nulidade na ausência de prejuízo para a parte (art. 249, §1º, do CPC). IV - Recurso não conhecido. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. I - O Tribunal Regional amparou-se no exame da prova para concluir não ultrapassados os limites de dez minutos na entrada e na saída das dependências da reclamada. A alegada ofensa ao art. 58, §1º, da CLT perpassaria na alteração do quadro fático delineado pelo acórdão regional. Incide na espécie a Súmula 126 do TST. II - Constatada a observância da jornada semanal de trabalho, ante os atrasos e saídas antecipadas da reclamante, não há que se falar em ofensa ao art. 59, §2º, da CLT, porque a decisão regional está em consonância com a Súmula 85, item III, do TST. III - Os arestos foram superados pela atual jurisprudência desta Corte. IV - Recurso não conhecido. DANO MORAL. I - No ponto o apelo encontra-se desfundamentado, pois não aponta violação legal ou divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-ED-RR-1.434/2003-023-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO(S) : ZENILDA SIMAS SCARPARO

ADVOGADO : DR. MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se constata a alegada violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que o direito não preexistia à época da extinção do contrato de trabalho, nem surgiu nessa oportunidade, razão pela qual não se pode, juridicamente, aplicar à hipótese o dispositivo em exame. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-1.435/2002-074-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA BARTALINE RANIERI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FER- NANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA. - TRANSAÇÃO - PDV. I - O acórdão regional, nos termos em que se acha vazado, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". II - Estando a decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial transcrita, constata-se o óbice da Súmula/TST nº 333, de forma a afastar as ofensas legais e constitucionais apontadas, tendo como superada a divergência jurisprudencial colacionada, na esteira do art. 896, § 4º, da CLT. III - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO. I - Encontra-se pacificado nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas. Precedentes: RR-764.290/2001, Min. Milton de Moura França, DJ 13/12/2004; RR-675.302/2000, Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 12/12/2003; RR- 600.906/1999, Min. Gelson de Azevedo, DJ 14/11/2003; RR-426.1888/98, Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 3/10/2003. II - Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada, não havendo falar-se, por outro lado, em violação legal, uma vez que à pacificação da jurisprudência desta Corte, precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade. III - Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O Colegiado de origem não enfrentou a vulneração ao art. 114 da Constituição Federal à luz da tese veiculada na revista de a Lei Complementar nº 110/2001 estabelecer que o Agente Operador do FGTS - no caso, a CEF - e o Tesouro Nacional, subsidiariamente, serem os únicos responsáveis para proceder ao pagamento das diferenças do FGTS em razão dos expurgos inflacionários. II - Dessa forma, incidem as disposições da Súmula nº 297, ficando impossibilitada a aferição da ofensa constitucional e o confronto jurisprudencial. III - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇA DE MULTA FUNDIÁRIA/ DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO/ DIFERENÇAS SOBRE MULTA FUNDIÁRIA. CORREÇÕES DE 16,64% E 44,88%/ DESCONTOS FISCAIS. I - Não houve enfrentamento desses tópicos no acórdão regional: incidência da Súmula nº 297 do TST. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM LICENÇAS PRÊMIO. I - A conclusão regional não afronta a literalidade do art. 1.090 do Código Civil de 1916 - que respalda a revista - mas, antes, consolida sua razoável interpretação nos termos da Súmula nº 221 desta Corte. II - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS NO PERÍODO ANTERIOR A JANEIRO DE 1999. I - O Tribunal Regional orientou-se preponderantemente pelo contexto fático-probatório, consubstanciado no exame da prova oral, indicativo de que se louvara, na realidade, no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, em razão do qual não se vislumbra a propalada violação dos artigos 333, II do CPC e 818 da CLT. II - Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 381 do TST, que resultou da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. II - Recurso provido.

PROCESSO : ED-A-RR-1.447/2003-009-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : AMÉLIA FILOMENA MATOS PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, em parte, tão-somente para prestar esclarecimentos no sentido de que nenhum valor de multa deverá ser cobrada dos Reclamantes, porque o montante pecuniário a que eles foram condenados (R\$ 116,58) será abatido, por compensação (CC, art. 368), do valor da multa a que foi condenada a Reclamada (R\$ 1.165,84), a qual terá que recolher somente o valor de R\$ 1.049,26 (mil e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC APLICADA A AMBOS OS LITIGANTES - COMPENSAÇÃO - ART. 368 DO CC - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLAR E CIMENTOS.

1. O art. 368 do CC prevê a compensação na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, de modo que as duas obrigações se extinguem até onde se compensarem.

2. No caso, o acórdão embargado aplicou a multa do § 2º do art. 557 do CPC a ambos os Litigantes, no montante de 1% para os Autores e de 10% para a Reclamada.

3. A jurisprudência da SBDI-1 do TST segue no sentido de que o referido art. 368 do CC tem aplicação subsidiária no Direito do Trabalho.

4. Logo, os presentes embargos de declaração merecem acolhimento para esclarecer que nenhum valor de multa deverá ser cobrada dos Reclamantes, porque o montante pecuniário a que eles foram condenados (R\$ 116,58) será abatido, por compensação (CC, art. 368), do valor da multa a que foi condenada a Reclamada (R\$ 1.165,84), a qual terá que recolher somente o valor de R\$ 1.049,26.

Embargos de declaração acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.491/2003-101-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LOPES MAIA
ADVOGADO : DR. EISLER ROSA CAVADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DO SALÁRIO. TRIÊNIO. I - A controvérsia ficou circunscrita à melhor interpretação de toda a legislação municipal pertinente ao caso, concluindo o Regional pela configuração da violação dos arts. 37, XV, da Constituição Federal e 468 da CLT, ao passo que o recorrente propõe em suas razões recursais nova interpretação à mesma legislação, pelo que não se divisa a propalada ofensa do art. 37, X e XIV, da Constituição, o que inabilita o recurso de revista pela aliena "c" do art. 896 da CLT. II - De qualquer forma, a revista não lograria êxito em face do óbice da Súmula nº 297 do TST, à falta do devido questionamento. Isso porque o Tribunal a quo não examinou a controvérsia pelo prisma do dispositivo constitucional invocado (art. 37, X e XIV), nem foi exortado a fazê-lo mediante embargos de declaração. III - O único julgado servível ao pretendido dissenso jurisprudencial (segundo de fls. 162), por ser proveniente da SBDI-2/TST, não se presta ao fim colimado, uma vez que o recorrente não atendeu à exigência constante da letra "b" do item I da Súmula nº 337 do TST, relativamente à obrigatoriedade de a parte demonstrar o conflito de teses para a comprovação da divergência justificadora do recurso (Súmula nº 296/TST). IV - Não obstante e a fim de se evitar futura queixa de negativa de prestação jurisdicional, registre-se a inespecificidade do paradigma oriundo da SBDI-2/TST, na medida em que não espelha a mesma hipótese fática delineada pelo acórdão recorrido, que apreciou a questão da alteração nos critérios de apuração do salário da reclamante a partir do exame da legislação municipal, ao passo que o aludido aresto traz tese sobre a vedação de concessão de promoção por antiguidade decorrente de equiparação salarial e sem observância do regulamento de pessoal, em afronta aos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição. V - Os outros paradigmas colacionados não se prestam à demonstração do pretendido dissenso pretoriano ou por serem oriundos de Turma e da Seção Administrativa desta Corte; ou porque provenientes do STJ e do STF, na contramão do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. VI - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.494/2004-031-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DORIVAL CAVALCANTI DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. 1

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - DARF - PREENCHIMENTO INCOMPLETO - IDENTIFICAÇÃO ESPECÍFICA COM REFERÊNCIA AO PROCESSO - DESERÇÃO - NÃO CONFIGURADA. A SBDI-1 do TST tem firmado entendimento no sentido de que, para a co m provação do preparo, basta que o recolhimento das custas seja feito dentro do prazo e no exato valor estipulado, desde que seja apresentado o DARF original. Sendo assim, não configura a irregularidade no preparo a omissão dos dados que individualizem o processo (número do feito e indicação da vara na qual tramitou), porquanto cumpridas as exigências legais que servem para com o m provar que as custas estão à disposição da Receita Federal.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.497/2003-051-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ABÍLIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à forma de execução, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada seja processada por meio de precatório.

EMENTA: PRECATÓRIO JUDICIAL - ECT - EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO STF - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. O Pleno do TST decidiu, na esteira de precedentes do STF, excluir a referência à ECT na Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte, por entender que a execução contra a referida empresa se dá por meio de precatório judicial, ante a impossibilidade de penhora de seus bens, dada a recepção, pela Constituição Federal de 1988, do Decreto-Lei nº 509/69, que outorgou tal privilégio à ECT, equiparando-a processualmente à Fazenda Pública. Assim sendo, a invocação de violação direta do art. 100 da CF, que versa sobre a obrigatoriedade de processamento da execução por precatório contra os entes ali descritos, dá azo à revista, em sede de procedimento sumaríssimo.

Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-1.531/2002-403-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : RONALDO INVERNIZZI
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. I - O entendimento do Regional, de que não é suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo reclamado, não importando haver identidade de objetos nas reclamações trabalhistas, encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Súmula/TST nº 357, que preconiza que o fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita. II - Precedentes da SBDI-1. III - Arestos inespecíficos, inservíveis ou ultrapassados. IV - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. I - É sabido do cancelamento das Súmulas nºs 233, 234 e 238, tanto quanto é notória a jurisprudência deste Tribunal no sentido da necessidade do efetivo exercício de cargo de confiança, para se excluir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, não bastando o pagamento da gratificação de função superior a 1/3 do cargo efetivo, como se observa do disposto na Súmula/TST nº 102, item II, que incorporou as Súmulas/TST nºs 166, 204 e 232. II - Acresça-se ainda a profunda inovação imprimida pelo item I do precedente em tela, segundo o qual "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". III - Significa dizer que a decisão do Regional, relativamente à configuração ou não do exercício de confiança, exarada ao rés do contexto probatório, não desafia a interposição de recurso de revista ou de embargos, o que em outras palavras indica ser ela soberana, não permitindo a atividade cognitiva extraordinária do TST sobre a valoração já ultimada das provas e demais elementos dos autos. IV - Incidência das Súmulas/TST nºs 126 e 296. V - Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. I - O recorrente não impugnou o fundamento norteador do acórdão revisando, pois se limita a insistir que o autor não comprovou o trabalho nos sábados, domingos e feriados, na forma do art. 818 da CLT, invocando a aplicação da Súmula/TST nº 113 do TST, sem aludir ao fundamento de haver previsão em Cláusula de Convenção Coletiva em que se amparara o Regional para deferir as horas extras dos sábados. II - Incidência da Súmula/TST nº 422. III - Recurso não conhecido. INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICU-

LAR. I - A discussão acerca do artigo 333, I, do CPC revela-se imprópria, na medida em que o Regional não se orientou pelas regras do ônus subjetivo da prova, mas pelo depoimento das testemunhas lá inquiridas, estando claramente subentendido ter convalidado a condenação com respaldo no contexto fático-probatório, insuscetível de reexame em sede de cognição extraordinária, a teor da Súmula/TST 126. II - Arestos inespecíficos, a teor da Súmula/TST nº 296. III - Recurso não conhecido. DESVIO/ACÚMULO DE FUNÇÕES. I - Arestos inespecíficos, a teor da Súmula/TST nº 296. II - Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES SUPRIMIDAS I - Não vigora mais no ordenamento jurídico a prova tarifada, prevalecendo o lúdico direito-poder do juiz de enfrentar a controvérsia, respaldado no princípio da persuasão racional, sobretudo pela amplitude de sua atividade cognitiva, extraída do art. 131 do CPC, a infirmar a denúncia de a prova documental sobrepor-se à testemunhal. II - Mostre-se indiscernível a pretensa agressão aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que o Regional se orientou pelo contexto probatório para concluir pela comprovação do pagamento das mencionadas comissões, fato constitutivo do direito do autor, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC. III - Arestos inservíveis ou inespecíficos, a teor das Súmulas/TST nºs 337 e 296. IV - Recurso não conhecido. INTEGRAÇÕES DECORRENTES DO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. FGTS. I - O recorrente limitou-se a argumentar o direito às verbas, sem, contudo, fundamentar o apelo nos moldes preconizados no art. 896 da CLT. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.533/2003-403-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : RENI ANTÔNIO BOFF
ADVOGADA : DRA. DALILA BALLARDIN SIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. I - Sendo insuscetível de reexame em sede recursal extraordinária a premissa fática registrada no acórdão recorrido, nos termos da Súmula nº 126 do TST, de que "discriminou-se a natureza jurídica das verbas acordadas" e as verbas objeto do acordo são efetivamente de natureza indenizatória, não se visualiza a afronta aos artigos 43, parágrafo único, da Lei 8.212/90 e 832, § 3º, da CLT. II - Não se habilita, ainda, à cognição do Tribunal os dispositivos legais não prequestionados, por incidência da Súmula 297 do TST. Revela-se inespecífico o aresto colacionado, a teor da Súmula 296 do TST. III - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.610/2003-065-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GENY SILVA PERES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da questão alusiva ao pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: PETROBRAS - FUNDAÇÃO PETROS - COMPL E MENTADAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS NÃO EXTENSÍVEL AOS EMPREGADOS APOSENTADOS - NATUREZA IND E NIZATÓRIA DA PARCELA. Embora as gratificações criadas pelo empregador se integrem aos salários para todos os efeitos legais (CLT, art. 457, § 1º), não se pode olvidar que o Legislador Constituinte, ao permitir a flexibilização dos direitos trabalhistas, autorizou que as partes, autonomamente, resolvessem, tanto quanto possível, suas pendências, inclusive com mitigação de direitos antes considerados inalienáveis, como é o caso da redução dos salários e da jornada de trabalho (CF, art. 7º, VI e XIII). No caso, a PETROBRAS celebrou ajuste coletivo com o sindicato representante da categoria profissional, estabelecendo o pagamento de parcela única com nítido caráter indenizatório, que não se integra à remuneração, devendo ser observada a vontade dos instituidores do benefício, até porque o contorno jurídico que atribuíram à participação nos resultados empresta-lhe a eficácia de prêmio, que se assemelha à participação nos lucros, desvinculada da remuneração (CF, art. 7º, XI).

Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-1.650/2002-009-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS SANTOS FARIA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEANDRO BIONDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DA PARTE - PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - SÚMULAS NOS 126 E 296, I, DO TST. 1. A afirmação da parte, de que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, a fim de obter os benefícios da justiça gratuita, constitui mera presunção do seu estado de hipossuficiência econômica que pode ser elidida por prova em sentido contrário, conforme se extrai do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

2. No caso, tendo o Regional assestado que o Reclamante era proprietário de bens móveis e imóveis de valor incomparável com o alegado estado de pobreza, sem especificar o "quantum", para se concluir em sentido oposto seria forçoso o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 do TST.

3. Portanto, não enseja admissibilidade a alegada contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, porquanto inespecífica, uma vez que não aborda o aspecto fático em que se baseou o acórdão regional, incidindo sobre a espécie e óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.668/2004-007-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO

RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DE PAULA ANDRADE
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.

EMENTA: I - RECURSOS DE REVISTA DA CEF E DA FUNCEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir, ou não, pela existência de diferenças de complementação de aposentadoria instituída pela reclamada, ficando afastada a ofensa constitucional apontada. II - O art. 202, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, é claro ao dispor que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei". III - A propósito, na exegese desse dispositivo constitucional, a tendência jurisprudencial desta Corte é no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho "para apreciar ação proposta por trabalhador unicamente contra entidade de previdência privada", como exemplifica o E-RR-582.607/99, DJ de 22/6/2001. Dessa forma, não se vislumbra a violação constitucional aventada em face da exegese consagrada nesta Corte, encontrando-se superada a jurisprudência trazida para confronto. Incide, in casu, a Súmula nº 333 do TST. IV - Recursos não conhecidos. FONTE DE CUSTEIO. I - Percebe-se ter sido determinada a observação das normas relativas ao custeio da vantagem, bem como a natureza salarial do auxílio-alimentação, o que afasta a violação à Carta Magna. Cumpre registrar que o parágrafo 5º do artigo 195 da Constituição é dirigido à Previdência Pública; como a hipótese trata de previdência privada, esse dispositivo não poderia ter sido violado. II - Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. I - A matéria está pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI - Transitória do TST, nos seguintes termos, verbis: "Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. A auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1, DJ 20/4/2005). A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SBDI-1 - inserida em 13.03.02)". Assim, aplica-se a referida súmula a todos os empregados que na atividade ou na inatividade perceberam o benefício, incidindo a obstaculizar a admissibilidade do recurso a Súmula nº 333 do TST, alçada a requisito negativo de admissibilidade da revista, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. II - Assinale-se, por fim, que apesar de a reclamada ter

aderido ao PAT com Lei 6321/76, regulamentada em 1991, o fato é que a reclamante já percebia o benefício por mais de vinte anos, razão pela qual a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, mas de aplicação da referida Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, que prevê a todos os empregados que na atividade ou na inatividade perceberam o benefício a impossibilidade da supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual, por mais de vinte anos, a ex-empregados aposentados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e à Súmula 51 do TST. III - Recursos não conhecidos. SOLIDARIEDADE. I - O Colegiado a quo, longe de vulnerar a literalidade do preceito legal mencionado, emprestou-lhe razoável interpretação, a partir da exegese de que a Caixa Econômica Federal é entidade instituidora e patrocinadora da Fundação, participando ativamente da administração da FUNCEF, ao passo que a solidariedade desta pela existência de grupo econômico decorre da sua responsabilidade pelo pagamento da suplementação de aposentadoria da autora e a necessidade de garantia desse crédito. Inafastável, portanto, a aplicação da Súmula nº 221 do TST. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.685/2003-004-20-00.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : ÂNGELO MARCEL FONTES MENESES
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS FRANCO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada em relação ao tópico "Correção monetária. Época própria", por dissonância com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - A reclamada não fundamentou o recurso no tocante à alegada negativa de prestação jurisdicional, pois não indicou como violado nenhum dos dispositivos mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1. II - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENQUADRAMENTO. SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. I - A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT define sistema elétrico de potência como sendo "o conjunto de circuitos elétricos interrelacionados, que compreende a instalação para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição inclusive". Disso se infere que o direito ao adinúculo teria ficado circunscrito ao trabalho prestado às empresas do setor de energia elétrica, pois são as únicas que se dedicam às atividades ali detalhadas. Ocorre que o art. 2º do Decreto nº 93.412/86, apesar de ter condicionado o direito ao adicional ao exercício das atividades discriminadas no seu anexo, fez profissão de fé quanto à irrelevância do cargo e da categoria do empregado, além do ramo da empresa. Para conciliar o disposto no anexo com o declarado objetivo do legislador de universalizar o direito ao adicional, é forçoso interpretar vulgarmente o sistema de potência como sendo o conjunto de instalações elétricas em que a tensão é igual ou superior a 380 volts, por ser a tensão utilizável no setor industrial, em contraposição ao sistema de consumo em que a tensão é igual ou inferior a 220 volts. Por conta disso, é patente a existência do direito ao adicional de periculosidade, considerando a informação do perito de que a tensão das torres de energia elétrica com as quais lidava o reclamante chegava a 440 volts, a incidir que o trabalho era executado dentro do sistema elétrico de potência e não do sistema elétrico de consumo. II - Nessa esteira, esta Corte entende que a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/96, não restringe o pagamento do adicional aos empregados de empresas de eletricidade - valendo ressaltar que o decreto é claro ao dispor que o adicional de periculosidade por exposição à eletricidade é devido, "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa" - induz à conclusão da não-ocorrência de ofensa literal ao preceito legal, nos moldes do art. 896, alínea "c", da CLT. Com efeito, encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. III - Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que trabalham em sistema elétrico de potência, extraído da análise dos laudos periciais e dos depoimentos testemunhais, encontra-se o acórdão recorrido em consonância com a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1. Não se vislumbra, portanto, a ofensa legal apontada e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. IV - Recurso não conhecido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. I - Não logra a recorrente demonstrar afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, suscitados ao argumento de que a autora não comprovou o exercício da mesma função do paradigma. Isso porque os dispositivos e as divergências invocados convergem com a decisão recorrida, que fora explícita em imputar o ônus da prova relativo à identidade de funções à reclamante, ônus do qual salientara ter se desincumbido, ao proparar que "no cotejo entre as declarações das testemunhas e o depoimento do preposto sobressaiu a identidade de tarefas, pois ambos faziam a manutenção de medidores e de válvulas, painéis, instrumentos de



medição, manutenção de máquinas, fazendo consertos de placas eletrônicas, calibração de instrumentos, trabalhando na bancada, na oficina e na sala de eletrônica" (fls. 255). Dessa forma, para acolher a argumentação deduzida pela recorrente, de que o recorrido não conseguiu provar eficazmente a identidade de função, seria inevitável remodelar o quadro fático delineado pelo Regional, o que é defeso, nos termos da Súmula 126 do TST. II - Já as digressões feitas pelo Regional, acerca da identidade de função e a diferença de capacidade técnica dos paradigmas que embasassem a diferenciação salarial com o autor, se deram em razão da própria alegação feita em defesa, conforme consignado pelo Colegiado a quo à fl. 255, de que "em relação ao paradigma, Rogério Silva, 'que também executava serviços realizados pelo reclamante, por exemplo, consertos de placas eletroeletrônicas, que a máquina é ligada e desligada por um disjuntor, não existindo outro sistema de bloqueio da energia além dele'". Assim, não atino com a denúncia da recorrente de que não se fizeram preenchidos todos os requisitos do art. 461 da CLT, já que foram um dos substratos em que embasou o acórdão regional quando registrara preenchimento dos elementos constantes daquele dispositivo consolidado. Até porque o Regional assinalara também que a diferenciação salarial decorreu, também, do fato de a demandada ter deixado de trazer os documentos que comprovassem suas alegações de que havia diversidade de funções, diferença de tempo de função superior a dois anos, melhor perfeição técnica e maior produtividade do paradigma, encontrando-se subjacente à decisão recorrida a aplicação do inciso II do artigo 333 do CPC. III - Incontrastável, assim, a inespecificidade do aresto trazido à colação às fls. 284, na forma da Súmula 296 do TST, uma vez que parte de premissa negada alhures, isto é, de preenchimento de todos os requisitos do art. 461 da CLT. IV - Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** I - O Tribunal Superior do Trabalho, pela Súmula nº 381, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.858/2002-017-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ITALTRACTOR LANDRONI LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CANDURI
ADVOGADO : DR. APARECIDO JULIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à aplicabilidade do art. 832, § 3º, da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, seja indicada a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes.

EMENTA: ART. 832, § 3º, DA CLT - INDICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS CONSTANTE DA CONDENÇÃO.

1. Consoante o disposto no § 3º do art. 832 da CLT, as decisões cognitivas ou homologatórias da Justiça do Trabalho deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado.

2. Na hipótese vertente, a Corte de origem entendeu que a natureza das verbas deferidas podia ser analisada na fase de liquidação de sentença.

3. Ora, a diretriz do dispositivo consolidado supramencionado é clara ao determinar que as decisões cognitivas deverão indicar a natureza jurídica das verbas deferidas, não havendo que se remeter a referida indicação para a fase executória.

4. Assim sendo, os autos devem retornar à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja indicada a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.871/2000-004-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARLUCE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS INFORMATICAIS LBERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO ALMEIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : PROENGE ALAGOAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de concurso público, por violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da referida súmula, declarar o contrato de

trabalho nulo até a data da reestruturação administrativa da Reclamada-Telemar, de forma a limitar a condenação, nesse período, ao saldo salarial e aos depósitos para o FGTS, ficando mantida a decisão regional quanto ao liame de emprego no interstício entre a predita alteração jurídica havida na Empresa e a rescisão contratual, com os consectários legais, bem como dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - HIPÓTESE DE ADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. Diante da constatação do dissenso jurisprudencial acerca da aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, quando persistirem matérias controversas a serem debatidas em juízo, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - PRIVATIZAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CO N TRATAÇÃO ORIGINÁRIA SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATATAÇÃO.

A privatização de empresa estatal não é fato que convalide a nulidade da contratação de empregado feita sem a prévia aprovação em concurso público. Nesse caso, deve-se distinguir dois perfis dos contratos: a) em relação ao período anterior à privatização, sendo nulo o contrato, o Reclamante somente tem direito às verbas elencadas na Súmula nº 363 do TST; b) em relação ao período posterior à privatização, podendo a empresa manter o empregado, ou não, se o mantém, fica obrigada ao pagamento de todos os direitos trabalhistas que decorrem da relação de emprego.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

III) MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT - CONTROVERSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INDEVIDA.

Consoante dispõe o art. 477 da CLT, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é devida e vigente quando não observada a regra do seu § 8º, ou seja, o empregador deve liquidar o débito trabalhista no prazo fixado, quando da rescisão do contrato, sob pena de incorrer em mora pelo atraso na quitação. O mencionado preceito consolidado está endereçado ao contrato de trabalho regularmente formalizado, que torna o empregador consciente de que assume a obrigação de retribuir os serviços prestados com as verbas previstas em lei e no contrato. Sendo assim, revela-se incabível a referida multa quando houver controvérsia a respeito do vínculo empregatício, porquanto somente após o reconhecimento judicial desse liame é que se tornou exigível a quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.994/1999-441-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRCIO COSTA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
 NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS
 E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CODESP e do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA CODESP. CARÊNCIA DE AÇÃO. PORTUÁRIOS. SUBMISSÃO DO LITÍGIO À COMISSÃO PARITÁRIA. I - O recurso não logra conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o primeiro julgado possui vício de origem, ao passo que os demais, além de não estabelecerem o conflito analítico de teses, afiguram-se inespecíficos, a teor da Súmula 296. 2 - Não se extrai do artigo 23 da Lei 8.630/93 a intenção do legislador erigido condição para o ajuizamento da reclamatória trabalhista, como o fez no artigo 625-D da CLT em relação às comissões de conciliação prévia, já que se limitou a aludir à necessidade de constituição no âmbito do órgão gestor de mão-de-obra de comissão paritária para a solução dos litígios decorrentes da aplicação das normas ali referidas. 3 - Recurso não conhecido. **RESPONSABILIDADE DA CODESP.** I - É preciso lembrar que não basta ao conhecimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da CLT, que a parte indique desenfreadamente dispositivos legais e constitucionais, sem tecer exposição sobre os motivos pelos quais entende tais disposições tenham sido violadas de forma direta em sua literalidade, desabilitando-se do âmbito de cognição desta Corte a indicação de afronta aos artigos 37 da Constituição federal, 626 e 818 da CLT, 333, I, do CPC. 2 - Infere-se do acórdão regional que não foi reconhecido o vínculo de emprego com a recorrente, pelo que não se caracteriza a contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST, nem a violação aos artigos 2º e 3º da CLT. 3 - Reconheceu, porém, a responsabilidade da CODESP com amparo na Súmula 331, IV, do TST, a descartar-se as violações assacadas aos artigos 1º e 71 da Lei 8.666/93 e 2º e 4º da LICC, por injunção do artigo 896, § 5º, da CLT. 4 - Impertinente a invocação do artigo 29 da Lei 8.630/93,

pois se limita a referir à negociação das condições do trabalho avulso, não afastando a solidariedade imputada à recorrente, tanto quanto ao do artigo 12, § 3º, da Lei 4.860/65, que o Regional fora explícito em afastar a aplicabilidade por não mais se encontrar em vigor por ocasião da relação trabalhista. 5 - A violação ao artigo 5º, II, da Constituição, não é direta e literal, como o exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. 6 - Recurso não conhecido. II -

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. I - Não conhecido o recurso de revista principal da reclamada, mesmo que o tenha sido no âmbito dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não conhecimento do recurso de revista adesivo do reclamante, a teor do artigo 500, caput e inciso III do CPC, e na esteira dos precedentes desta Corte. 2 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.007/2000-040-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. I - Está consagrado nesta Corte o entendimento de que a complementação de aposentadoria instituída pela TELES P não alcança todos os empregados indistintamente, pois possui validade temporária e foi dirigida apenas a determinados empregados que tinham adquirido o direito à jubilação ou que estavam na iminência de adquiri-lo à época. Assim, é ilativo que foi estabelecida uma limitação temporal, cuja condição não foi implementada pela reclamante que não tinha tempo de serviço para obter a aposentaria. Afastam-se, assim, as ofensas dirigidas ao art. 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal, aos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, bem como a contrariedade às Súmulas 51, 97 e 288 do TST, pois não evidenciado que a concessão do benefício, de caráter provisório, tenha configurado alteração do que fora ajustado no contrato de trabalho. Frise-se que não consta do acórdão alusão ao fato de o benefício ter sido instituído por norma da empresa, que fora posteriormente regulamentada e estendida a todos os empregados, aposentáveis ou não; logo, não há como vislumbrar alteração contratual lesiva do contrato. Não há falar, igualmente, em ofensa aos princípios da isonomia e da equidade, por se tratar de norma condicional e ser diversa a situação verificada entre os empregados que já tinham o tempo de serviço necessário para se aposentar ou estavam na iminência desta e aqueles que não tiveram, durante o período de vigência da norma, o tempo de serviço exigido para a aposentadoria e, em decorrência, para a concessão do benefício da complementação. Nenhum dos arestos citados se reporta especificamente à hipótese retratada nos autos, alusiva ao fato de que o benefício de complementação de aposentadoria, instituído pela TELES P, resultou de norma interna de caráter transitório e somente foi estendida aos funcionários que reuniam requisitos próprios para a aposentadoria à época da vigência da norma. Incide, assim, as Súmulas 23 e 296 do TST. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.012/2002-003-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : AFONSO CELSO PEDREIRA

ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Configuradas as hipóteses que autorizam o trânsito do Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar processamento do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Nos casos em que se pleiteia o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, tem este TST entendido que o marco prescricional tem início a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.027/2004-010-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARCIA DIAS BASTOS
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição bienal e julgou improcedente o pedido extintivo do processo com julgamento de mérito.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - SÚMULA Nº 362/TST. I - A Súmula nº 362/TST estabelece ser "trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". II - Consoante entendimento pacificado pela Súmula nº 382 deste Tribunal, a mudança de regime jurídico extingue o contrato de trabalho. III - Estes entendimentos foram contrariados pelo Regional que consagrou a prescrição tão-somente trintenária e a não-extinção do contrato de trabalho pela mudança de regime jurídico. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.049/2002-049-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VI-TÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO BIANCHINI NETO
RECORRIDO(S) : JESULINO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito.

EMENTA: INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL. I - Os arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT prevêem expressamente o cabimento de recurso do INSS contra decisão homologatória de acordos que contenham parcela indenizatória, relativamente às contribuições previdenciárias. II - O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (art. 895, "a", da CLT), a que equivalem as sentenças homologatórias de acordos judiciais. III - O Tribunal Regional que não conhece do recurso ordinário interposto pelo INSS contra decisão homologatória de acordo judicial deixa de apreciar a alegação de lesão ou ameaça a direito formulada pelo Órgão Previdenciário, ferindo, assim, a literalidade do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.096/2002-024-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA FONTES SILVA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO SOUZA FISCINA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO FERREIRA FRANÇA
RECORRIDO(S) : ATC ALTA TECNOLOGIA EM CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 3º da Lei nº 7.998/90, e no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do seguro-desemprego.

EMENTA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS RESPECTIVAS GUIAS. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À VANTAGEM. I - O término dos contratos por prazo determinado não enseja o direito ao recebimento do seguro-desemprego, que somente contempla os trabalhadores com contratos rescindidos por despedida sem justa causa ou indiretamente (art. 2º, I, da Lei nº 7.998). II - A indenização compensatória do seguro desemprego não poderia ter sido concedida porque o reclamante não foi despedido e, assim, não teria direito à vantagem. III - Em que pese a entrega das guias ser obrigação contratual do empregador, ela por si só não autoriza a obtenção do seguro-desemprego sem o concurso dos requisitos do art. 3º da Lei nº 7.998/90, de sorte que, inabilitado o empregado à percepção daquele benefício, não se materializa o dano patrimonial suscetível de lhe garantir o direito à indenização substitutiva. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.128/2000-053-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : JOÃO HONÓRIO PAULINO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e respectivos reflexos nos descansos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados.

EMENTA: I) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DENTRO DE EDIFÍCIO QUE ARMAZENE LÍQUIDO INFLAMÁVEL - DIREITO AO ADICIONAL PARA TODOS OS EMPREGADOS DA RECLAMADA QUE LABORAM NO EDIFÍCIO.

1. O art. 193 da CLT cometeu ao Ministério do Trabalho a regulamentação das atividades ou operações perigosas, nos locais onde há contato com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Por força do aludido preceito, o Ministério do Trabalho editou 32 normas regulamentadoras, todas visando a tornar saudável e seguro o ambiente de trabalho.

2. O Ministério do Trabalho considerou, na NR 16 da Portaria nº 3.214/78, que toda a área interna de um recinto f e chado fica exposta ao risco.

3. Ora, se a norma regulamentadora alude a "toda a área interna do recinto", por certo que a norma visou a proteger o maior número de empregados que circula s sem no ambiente de trabalho. Ademais, tratando-se de edifício em construção vertical, não se sabe se a laje de sep a razão de andares é suficiente para isolar os efeitos de virtual e x plosão.

4. Assim, ainda que os Reclamantes tr a balhem fora da área onde se encontram os reservatórios de óleo diesel, fazem jus ao adicional de periculosidade.

II) REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INDEVIDOS.

1. Consoante o disposto no item I da Súmula nº 364 do TST, faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco, sendo que, segundo a diretriz da Súmula nº 191 desta Corte Superior, o referido adicional incide sobre o salário básico do trabalho.

2. Nesse contexto, se a base de cálculo do adicional de periculosidade incide sobre o salário básico, por certo que envolve todos os dias do mês, razão pela qual não deve refletir sobre os descansos semanais remunerados, sob pena de se incorrer em "bis in idem".

3. Ademais, aplica-se analogicamente à hipótese dos autos (uma vez que os adicionais de insalubridade e periculosidade são mutuamente excludentes) a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST, segundo a qual o adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal, mormente diante do fato de que, nos dias de repouso semanal remunerado, por certo que os trabalhadores não estão expostos a agentes insalubres ou perigosos.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-2.136/1998-222-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINAF ASSISTENCIAL S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Mostra-se caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa aspectos relevantes do caso, a direttriz do art. 78 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, bem como o efetivo cadastramento do Reclamante junto ao PIS). É de se reconhecer, assim, a violação do art. 93, IX, da CF, determinando o retorno dos autos ao s e gundo grau de jurisdição para exame das razões contidas nos embargos de declaração da Reclamada.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.143/1998-044-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMMANUEL GOMES BENEDITO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Ressalte-se que a prefação foi deficientemente manejada pois não indicou a recorrente quais os artigos da citada Lei 10.101/00 que deveriam ser observados quando da realização do acordo coletivo e que influenciariam o pleito relacionado à participação nos lucros. II - O fato constitutivo da Lei 10.101/00, no sentido de ser necessária negociação entre a empresa e seus empregados é irrelevante, pois, como ressaltado pelo Regional, a parcela paga a título de "participação nos lucros" decorreu de expressa previsão em acordo coletivo. III - Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. ACORDO COLETIVO. I - O Regional manteve a sentença que considerou as parcelas "gratificação contingente" e "participação" nos resultados como de natureza indenizatória, uma vez que estaria em harmonia com o instrumento coletivo, encontrando-se subjacente à decisão recorrida a aplicação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. A própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XI, atribuiu caráter indenizatório à verba, ao desvinculá-la da remuneração. II - Ciente da peculiaridade registrada na decisão regional, de a verba deferida não se incorporar ao salário, uma vez que os abonos concedidos o foram a título de gratificação única, independente do nome jurisdiccionado, conforme firmado em acordo coletivo, e pagos em parcela única, sem compensação, encontra-se subjacente à decisão recorrida a aplicação dos arts. 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal de 1988 e 1.090 do Código Civil, a afastar a suscitada afronta ao art. 457, § 1º, da CLT e o dissenso pretoriano apontado, a teor da Súmula nº 296/TST, porquanto os arestos não se reportam às mesmas premissas fáticas assentadas pela decisão recorrida, não fazendo alusão às cláusulas do acordo coletivo de trabalho que conferem natureza salarial às parcelas em discussão. III - Os arestos de fls. 667, 676, 677, 679 não se prestam ao confronto, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, porque os são originários de Vara do Trabalho ou do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. IV - Os demais arestos apresentados são inespecíficos à luz da Súmula 296 desta Corte pois, embora se reportem aos abonos atinentes à gratificação contingente e participação nos lucros, prevendo sua natureza salarial e sua incorporação no salário para cálculo de complementação, não fazem alusão às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, além de não enfocarem também as particularidades narradas no decisum impugnado e que serviram de base para o indeferimento do pleito, em especial a assertiva de que se tratavam os abonos de liberalidade do empregador e não de reajuste salarial, até porque foram pagos somente uma vez. V - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A discussão em torno dos honorários advocatícios não foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, não se configurando as hipóteses do art. 303 do CPC, encontrando-se preclusa a sua invocação. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.153/2001-031-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ÉLCIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUSCELINA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO
RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARIA BARTAH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "INSS. Cabimento do recurso ordinário contra decisão homologatória de acordo", por violação ao art. 831, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Compulsando a decisão dos embargos, constata-se que o Regional não se furtou a exaurir a tutela jurisdicional, pois foi superlativamente explícito ao consignar que o art. 831 carece de regulamentação, já que sua simples introdução não o torna auto-aplicável. E nesse sentido não existiria afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, porque para apreciação da lesão ao direito é necessária a ação adequada. II - Pelo mesmo motivo afastou a violação ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa. III - Salientou, ainda, que a verificação da lesão a terceiros está sujeita a apreciação do mérito da questão, impossível, em face da inexistência de ação específica para tanto. IV - A alegação do recorrente não dilucida a vantagem e imerecida denúncia de omissão no julgado, resvalando, ao contrário, para a denúncia de mero erro de julgamento, insuscetível de caracterizar a pretendida negativa da prestação jurisdicional. V - Bem



ou mal, tendo se manifestado sobre as questões suscitadas, não há motivos que induzam à ocorrência de não-exaustão da tutela jurisdicional, resultando ílesos os arts. 458, II, do CPC, e 93, IX, da Carta Magna, salientando que o dissenso pretoriano não rende ensejo à admissibilidade da revista à guisa da prefacial invocada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. VI - Recurso não conhecido. INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL. I - O art. 831, parágrafo único, da CLT prevê expressamente o cabimento de recurso do INSS contra decisão homologatória de acordos que contenham parcela indenizatória, relativamente às contribuições previdenciárias. II - O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (art. 895, "a", da CLT), a que equivalem as sentenças homologatórias de acordos judiciais. III - O Tribunal de origem, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo INSS, por incabível, feriu a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.240/2001-461-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei 6.539/78 e o prover para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito.

EMENTA: INSS. ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78. Não condiz com a norma do artigo 1º da Lei 6.539/78 a interpretação que lhe deu o Regional de o Município de São Bernardo do Campo não ser considerado comarca do interior. É que pelo artigo 25, § 3º, da Constituição, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões visam unicamente integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Em que pese São Bernardo do Campo integrar a região metropolitana de São Paulo, para os fins previstos na norma constitucional, permanece sua condição de comarca do interior por contraposição à comarca da capital. Ou seja, integre ou não determinado município região metropolitana, não sendo ele a capital do Estado, será forçosamente município do interior, a justificar a contratação de advogado autônomo na conformidade do artigo 1º da Lei 6.539/78. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.249/2001-461-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
RECORRIDO(S) : FELIX JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3 **EMENTA:** PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSACÇÃO. I - O recurso, neste ponto, encontra óbice na Súmula nº 297 do TST, já que a Instância Ordinária não tratou dessa questão nem foi instada a fazê-lo mediante a oposição de embargos de declaração, restando, por conseguinte, preclusa. II - Recurso não conhecido. **SUSPENSÃO CONTRATUAL. VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS.** I - Os arrestos apresentados para cotejo não são hábeis a impulsionar o recurso de revista, pois são inespecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST, já que não trazem em seu bojo os mesmos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, entre os quais o fato de que a suspensão do contrato de trabalho não ocorreu para aperfeiçoamento ou qualificação profissional, mas apenas para minimizar os efeitos de uma demissão em massa. II - Em relação a apontada violação aos artigos 8º, inciso III, da CF e 611, § 1º, da CLT, ressalte-se que os mesmos são impertinentes à hipótese dos autos, já que está em discussão a suspensão do contrato de trabalho e não a substituição processual pelo sindicato, ou mesmo as condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa. III - Recurso não conhecido. **COMPENSAÇÃO. PDV.** I - É importante ressaltar que está pacificada nesta Corte a impossibilidade da compensação entre o valor pago a título de incentivo ao desligamento e os débitos trabalhistas, em razão de a indenização não corresponder a verba de natureza trabalhista, não podendo, por isso, ser com esta compensada. Incide o óbice da Súmula nº 333 do TST, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada e ficando afastadas as ofensas legais indicadas. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.273/1999-046-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Ainda que o egrégio Tribunal Regional de origem tenha convertido para o rito sumaríssimo as ações ajuizadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 9.957/00, se a decisão regional foi proferida com juntada do referido acórdão, tem-se como preenchidos os requisitos dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, deixando-se de se proclamar a nulidade, por aplicação do princípio do aproveitamento dos atos processuais, pois não caracterizada a ofensa ao devido processo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.332/2002-017-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSELMA RODRIGUES DA S. LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Concessão de serviços públicos. Inexistência de intermediação de mão-de-obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA E PRESCRIÇÃO. 1 - O prequestionamento, pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, é necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1. 2 - Recurso não conhecido. **INÉPCIA DA INICIAL.** 1 - O apelo encontra-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não indica vulneração a preceito de lei federal ou da Constituição da República, nem dissenso pretoriano, nos moldes do artigo 896 da CLT. 2 - Recurso não conhecido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.** 1 - Versam os autos acerca da responsabilização da São Paulo Transporte S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da concessionária de serviços públicos, figurando, na espécie, como gerenciadora do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e não como tomadora de serviços. 2 - Esta Corte, por meio da SBDI-1, já emitiu pronunciamento de não ser aplicável a Súmula 331, IV, do TST, pois não trata de hipótese de intermediação de mão-de-obra, mas apenas de concessão de serviço público, em que a entidade em apreço atua como executora da política de transportes do Município de São Paulo, encarregada do processo de concorrência pública para a sua exploração por particulares, não respondendo pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias. 3 - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.353/2002-055-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FERRAZINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular parcialmente a decisão de fls. 255/257 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação às questões omissas, nos termos da fundamentação (tópicos 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5), ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre questões levantadas nas razões de embargos declaratórios, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. II - Provido.

PROCESSO : ED-A-RR-2.399/2002-042-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM R E CURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS - PRESCRIÇÃO - DATAS DA RESCISÃO DO CO N TRATO DE TRABALHO E DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. Quando a tese ventilada nos embargos de declaração, para fins de prequestionamento (datas da ruptura do contrato de trabalho e do ajuizamento da ação, bem como acerca da violação do art. 37, § 6º, da CF) já mereceram análise no despacho agravado e no acórdão embargado, que deslindaram a controvérsia conforme as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, até o limite permitido pela Súmula nº 126 do TST, impõe-se a rejeição do remédio processual utilizado. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-2.452/2003-029-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VILCIONI DE ABREU
ADVOGADO : DR. ALDO BONATTO FILHO
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA GERMANO PISANI S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido de indenização por danos material e moral, decorrente de infortúnio do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o examine, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte". 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAL E MATERIAL PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete ao Judiciário do Trabalho o julgamento das ações indenizatórias de danos moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho. Precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento do conflito de competência nº 7204/MG. Recurso provido para, reformando-se o acórdão recorrido, determinar-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o pedido de indenização por dano oriundo de acidente de trabalho, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte".

PROCESSO : RR-2.488/2001-464-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO MONTEIRO DE ALMEIDA MARCENARIA - ME
ADVOGADO : DR. CARLOS AMÉRICO MARGONARI
RECORRIDO(S) : RICARDO ANDRÉ TERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMILCAR PEZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito.

EMENTA: INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL. I - Os arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT prevêem expressamente o cabimento de recurso do INSS contra decisão homologatória de acordos que contenham parcela indenizatória, relativamente às contribuições previdenciárias. II - O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (art. 895, "a", da CLT), a que equivalem as sentenças homologatórias de acordos judiciais. III - O Tribunal Regional que não conhece do recurso ordinário interposto pelo INSS contra decisão homologatória de acordo judicial deixa de apreciar a alegação de lesão ou ameaça a direito formulada pelo Órgão Previdenciário, ferindo, assim, a literalidade do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. IV - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.657/2001-464-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : KATIA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
RECORRIDO(S) : ZADHER AMÉRICA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA COTRIM DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito.

EMENTA: INSS. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGA ACORDO JUDICIAL. I - Os arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT prevêem expressamente o cabimento de recurso do INSS contra decisão homologatória de acordos que contenham parcela indenizatória, relativamente às contribuições previdenciárias. II - O recurso adequado, na espécie, é o ordinário, em razão de ser este o instrumento processual cabível das decisões definitivas das Varas do Trabalho (art. 895, "a", da CLT), a que equivalem as sentenças homologatórias de acordos judiciais. III - O Tribunal Regional que não conhece do recurso ordinário interposto pelo INSS contra decisão homologatória de acordo judicial deixa de apreciar a alegação de lesão ou ameaça a direito formulada pelo Órgão Previdenciário, ferindo, assim, a literalidade do art. 5º, XXXV, da Constituição da República. IV - Recurso provido.

PROCESSO : A-RR-2.755/2004-001-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo
EMENTA: BESC - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE FOI PRECEDIDO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - INOVAÇÃO INADMISSÍVEL. A lide não foi solucionada pelo Regional sob o fundamento de que o plano de demissão incentivado teria sido resultado de negociação coletiva, com efetiva participação do sindicato profissional. Por isso mesmo, a decisão agravada não fez corretamente nenhuma referência a acordo ou convenção coletiva, tendo aplicado, simplesmente, e de forma correta, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1. A pretensão do Banco de discutir o litígio sob o enfoque da negociação coletiva esbarra na falta de questionamento (Súmula nº 297 do TST) Agravo não provido.

PROCESSO : RR-2.758/2004-010-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrição bienal e julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - SÚMULA Nº 362/TST. I - A Súmula nº 362/TST estabelece ser "trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". II - Este entendimento foi contrariado pelo Regional, que consagrou a prescrição tão-somente trintenária para o recolhimento do FGTS. III - Recurso provido.

PROCESSO : RR-2.768/1999-004-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : NILO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à OJ 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do referido adinícuo.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. 1 - O Regional não negou a possibilidade de as partes entabularem, por meio de instrumentos coletivos, a compensação de jornadas, bem como apesar de assinalar ser imprescindível a assistência sindical para a validade do ajuste compensatório, acabou registrando que o ajuste individual firmado não fora sequer observado, infirmado-se, com isso, a pretensa afronta aos artigos invocados e a contrariedade à ex-OJ 182 da SBDI-1 (convertida no item II da Súmula 85 do TST). 2 - Consignou o Colegiado de origem não se tratar a hipótese de mero descumprimento de requisito formal, mas sim de inobservância do próprio conteúdo do ajuste compensatório, descartando-se a pretensa contrariedade à Súmula 85 do TST e à OJ 220 da SBDI-1 (atuais itens III e IV da Súmula 85), na medida em que a primeira é aplicável apenas na hipótese de a compensação, cuja jornada convencional é respeitada, ser introduzida à margem das exigências legais, ao passo que a segunda pressupõe a efetiva compensação das horas destinadas para tanto. 3 - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. 1 - Esta Corte, decidindo o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado sobre o Processo nº RR-272/2001-079-15-00-5, referente à Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade, ratificou o entendimento consagrado na Súmula nº 228, segundo o qual o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17. 2 - Recurso provido. HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. 1 - O artigo 790-B da CLT prescreve que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. O dispositivo não faz nenhuma ressalva quanto à sucumbência parcial, o que indica que a mera sucumbência já obriga a parte vencida quanto aos ônus periciais. 2 - Corroborando este entendimento a exegese do § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 27 do TST que, embora trate de custas processuais, guarda analogia com o caso vertente. 3 - Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. 1 - Extrai-se que o Regional, ao analisar a argumentação deduzida pela reclamada de inexistência de normas para o pagamento da participação nos resultados do ano de 1998, não se orientou pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, sendo fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. 2 - Afiguram-se inespecíficos os julgados colacionados, nos termos da Súmula 296. 3 - As recorrentes se limitam a aduzir que as exigências contidas na regulamentação estabelecida para o ano de 1997 não foram observadas pelo Regional, sem, no entanto, explicitar quais seriam esses requisitos, a fim de permitir esta Corte aquilatar acerca da indigitada interpretação extensiva, formulada com base no artigo 1090 do CC/1916 (114 do CC/2002), vindo aqui a calhar a aplicação do princípio da dialeticidade. 4 - Recurso não conhecido. MULTAS CONVENCIONAIS. NÃO-PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. 1 - Considerando que a aplicação das multas decorreria do pagamento incorreto de horas extras, extraído do descumprimento do ajuste compensatório, e não apenas de "entendimento judicial de nulidade dos instrumentos normativos", agiganta-se tanto a inespecificidade dos julgados paradigmáticos, na esteira da Súmula 296, já que não se reportam à peculiaridade aqui retratada, quanto a sintonia do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 239 da SBDI-1, segundo a qual prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT. 2 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-2.822/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : ELI GUELBER ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" por contrariedade à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento contido na Súmula nº 253, desta colenda Corte Superior, excluir da condenação a integração da verba gratificação semestral na base de cálculo das horas extras.
EMENTA: BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. o entendimento desta colenda Corte Superior, sobre esta questão, encontra-se cristalizado na Súmula nº 253, verbis: "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÕES - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina." Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.375/1999-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ADAIZA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARI RIBERTO SIVIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DO RITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Esta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1, pacificou o entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo somente são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/2000. Tendo o Regional adotado o rito sumaríssimo, mas analisado, por Acórdão, todas as matérias suscitadas no recurso ordinário com a total entrega da prestação jurisdicional, não há se falar em nulidade processual, ante a ausência de prejuízo às partes. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322, da SDI-1, "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA DE TERMO ADITIVO PROPRORRANDO O ACORDO PARA PRAZO INDETERMINADO. INVÁLIDA. Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado." Recurso de revista não conhecido. 3. COMPENSAÇÃO. Inviabiliza o conhecimento da revista o fato de a parte não indicar o dispositivo constitucional ou legal tido como violado ou arestos para confronto de teses. Aplicabilidade das alienas "a" e "c" do artigo 896 da CLT e incidência do item I da Súmula nº 221 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-3.537/2002-001-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BRAGA BASTOS
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
AGRAVADO(S) : BISHOP BICHARRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JARI VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa no importe de R\$ 1.310,16 (mil trezentos e dez reais e dezesseis centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ACORDO H O MOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - A U SÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - RECURSO PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA .

1. A revista do INSS, em sede de execução de sentença, visava a discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo homologado pelo Regional, por não haver a devida discriminação das verbas indenizatórias.

2. O despacho-agravado assentou que a discussão sobre a natureza das parcelas discriminadas no acordo homologado e s barra na vedação ao reexame de fatos e provas nesta instância, contido na Súmula nº 126 do TST, uma vez que o Regional assentou que houve discriminação entre parcelas salariais e indenizatórias, sendo certo ainda que a matéria passa pelo exame de violação de normas infraconstitucionais, o que atrai a m bém o óbice da Súmula nº 266 desta Corte.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Em que pese a ilustre lavra da peça recursal, o fato objetivo da protelação do desfecho final da demanda que o recurso causou impõe a este Relator aciar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Empregado-Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa por protelação do feito.

Agravo desprovido, com aplicação de multa .

PROCESSO : RR-3.762/2001-663-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS
RECORRIDO(S) : J. JR. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S) : HERNANI CAETANO ALVES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à reintegração, por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito atinente à reintegração.



EMENTA: REINTEGRAÇÃO - DESPEDIDA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURI S PRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST. Não existe impedimento a que se efetue a dispensa imotivada de empregado de s o cidade de economia mista, a exemplo do modelo vigente para as empresas priv a das. Mesmo considerando os princípios insculpidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal, é válida a di s pensa do Obreiro, pois não se está pr a ticando ato administrativo típico, mas ato jurídico privado , sendo certo, ad e mais, que o regime jurídico aplicável às empresas privadas admite o livre exercício do direito potestativo do e m pregador de proceder à despedida sem justa causa, pois o art. 173, § 1º, da Constituição Federal adotou o regime jurídico privado para as sociedades de economia mista e empresas públicas que explorem atividade econômica no que concerne às relações trabalhistas. Este é o entendimento consagrado na juri s prudência do TST, conforme externado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1.

Recurso de revista parcialmente conh e cido e prov i do.

PROCESSO : A-A-RR-4.697/2003-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : IVANIR ANJUL ELCHEMER

ADVOGADO : DR. TALES BANHATO

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 621,10 (seiscentos e vinte e um reais e dez centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE TURMA DO TST EM AGRAVO - DESCABIMENTO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - R E CURSO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MU L TA .

1. A interposição de novo agravo contra decisão de Turma do TST proferida em agravo anterior constitui o denominado "erro grosseiro", que inviabiliza o c o nhecimento do apelo, por manifesta in a de-quação, não sendo possível invocar o princípio da fungibilidade recursal, pois, segundo a jurisprudência desta Corte Superior, somente é aplicável quando haja fundada dúvida quanto ao recurso a ser inte r posto.

2. Destarte, sendo manifestamente ina d missível o apelo, a sua interposição contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da c e leridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC.

Agravo não conhecido, com aplicação de multa .

PROCESSO : ED-RR-6.377/2003-037-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ROSA MARIA GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. As razões da embargante revelam tão-somente o seu inconformismo com a decisão que conheceu, mas negou provimento ao seu recurso de revista, o que não se coaduna com os estreitos limites do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-6.852/2002-034-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ MEES STRINGARI

RECORRIDO(S) : SIDNEY PEREIRA RAUPP

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - É sabido ser ônus da parte, ao suscitar a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, não só identificar o tema ou temas em relação aos quais ela teria se operado, mas também dar as razões pelas quais o Regional não os teria examinado ou o teria feito de forma obscura ou contraditória. II - Não supre o ônus da nomeação dos temas e dação das razões do vício irrogado à decisão de origem mera alegação de o Regional, ao examinar os embargos de declaração, ter-se recusado a exaurir a tutela jurisdiccional, notadamente se, ainda que os rejeitando, tiver prestado esclarecimentos, caso em que se revela ainda mais imprevidível se proceda ao minudente cotejo entre as razões dos embargos e os

fundamentos do acórdão que os tenha examinado. III - Desse ônus no entanto a recorrente não se desincumbiu na medida em que cuidou de suscitar a preliminar ao lacônico argumento de que o Regional rejeitara os embargos de declaração sem se pronunciar sobre as omissões ali apontadas, por conta da equivocada tese de que não apresentara contra-razões e por isso não poderia, em sede de embargos, alegar omissão se não suscitara previamente a questão perante aquele Colegiado. IV - De qualquer modo, constata-se do acórdão recorrido que o Regional, embora rejeitasse os embargos de declaração, deixou explicitadas as razões pelas quais não examinara a objeção de que inexistira a prorrogação do trabalho noturno, mas somente labor em jornada mista, consubstanciada na tese de ela não ter sido apresentada em contra-razões. V - Significa dizer que, certo ou erroneamente, o Colegiado de origem pronunciou-se sobre a questão que lhe fora submetida nos embargos de declaração, pelo que não se divisa a preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdiccional, na qual se acha subjacente, na realidade, denúncia de erro de julgamento. Recurso não conhecido. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 515 DO CPC. Malgrado a recorrente trouxesse à colação o artigo 515 do CPC para sustentar a mesmíssima preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, em contravenção ao que preconiza a OJ 115 da SBDI-I, ainda que se deparando com a sua vulneração a partir do posicionamento do Regional ao deixar de se pronunciar sobre matéria articulada na defesa, ao equivocado argumento de ela não ter sido suscitada em contra-razões, deixa-se de pronunciar a nulidade daí decorrente, por conta da presença do requisito do prequestionamento, extraída do item III da súmula 297 do TST. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. I - A circunstância de o recorrido trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento mostra-se irrelevante, na medida em que a Corte de origem só levou em conta o excedimento da jornada prestada entre 23h30 às 7h30min., a fim de acertadamente deferir o adicional noturno pelas horas trabalhadas, após a jornada noturna, correspondentes ao horário compreendido entre 5h e 7h30min. II - Assim evidenciada a consonância do acórdão impugnado com a OJ nº 6 da SBDI-I, hoje item II da súmula 60, não se divisa a pretensa violação ao artigo 73, § 4º da CLT, nem a higidez da divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, tendo em vista o contido na súmula 333, em que os precedentes deste Tribunal foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-7.326/2002-900-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LEONIR GENOVEVA BATISTTI

ADVOGADA : DRA. ROSANA LETZOV

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. REFLEXOS E BASE DE CÁLCULO. De acordo com o Tribunal Regional, os cartões de ponto se mostram imprestáveis para demonstrar a jornada de trabalho da reclamante, prevalecendo a prova oral. Tal decisão não afronta o art. 74 da CLT, pois a conclusão adotada observou a prova documental juntada, afastando sua validade. A base de cálculo e reflexos das horas se deram de acordo com o disposto em cláusula normativa, que deve ser observada por força do disposto no art. 7º, XXVI, da CF, a afastar o disposto na Súmula nº 113 do TST. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. Nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-7.602/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : EVI OIL TOOLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO

RECORRIDO(S) : ADROVAN EVANDRO VIEIRA

ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso, por violação dos arts. 4º do CPC e 522 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação declaratória de inexistência de estabilidade provisória (art. 543, § 3º, do CPC) do empregado Adrovan Evandro Vieira. 7

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE - DIRIGENTE SINDICAL - ARTS. 4º DO CPC E 522 DA CLT - VIOLAÇÃO CONFIGURADA. É expreso o art. 4º do CPC, ao dispor que: "O interesse do autor pode limitar-se à declaração: I - da existência ou da inexistência de relação jurídica; II - da autenticidade ou falsidade de documento." Para o exercício do direito de ação, necessário ainda que a parte demonstre a necessidade e a utilidade prática do provimento jurisdiccional. Efetivamente: "(...) o Código exige, quanto ao interesse, também a utilidade, e que o parágrafo único do art. 4º existe exatamente porque é uma exceção a essa regra. Se o princípio geral do Código dispensasse a utilidade para a ocorrência de interesse, o dispositivo referido seria inútil e repetitivo, justificando-se, pois, em virtude de sua excepcionalidade, ou seja, porque o Código, em princípio, somente admite a provocação do Judiciário quando o autor tiver necessidade de obter o provimento jurisdiccional e, também, quando esse provimento lhe puder trazer utilidade prática. (Vicente Greco Filho, in Direito Processual Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 12ª ed., v. 1º, pág. 83). A recorrente Evi Oil Tools Indústria e Comércio Ltda. pretende a declaração de inexistência de estabilidade provisória de seu empregado (art. 543, § 3º, da CLT), tendo o Regional consignado que ele foi eleito para integrar diretoria sindical constituída por 84 membros (fl. 271). Esse fato demonstra o interesse e a utilidade do pretendido provimento jurisdiccional. Realmente, tendo em vista que o art. 522 da CLT dispõe que " a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de sete e, no mínimo, de três membros e de um conselho fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela assembléa geral" e ainda a Súmula nº 369, II, desta Corte que estabelece: "o art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal", a estabilidade prevista no art. 543, § 3º, da CLT somente pode ser deferida a apenas sete membros da diretoria. O reclamante, eleito para integrar diretoria sindical constituída por 84 membros, não faz jus, portanto, à aludida estabilidade. Agravo de instrumento provido e recurso de revista provido para julgar procedente a ação declaratória de inexistência de estabilidade provisória (art. 543, § 3º, da CLT).

PROCESSO : RR-9.071/1999-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO

RECORRIDO(S) : FERNANDO RICARDO MORAES

ADVOGADO : DR. JONAS DA SILVA CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º II e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o agravo de petição da Reclamada como entender de direito, afastando a deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II E LV, DA CF - SÚMULA Nº 128, II, DO TST. Esta Corte sedimentou o ente n dimento de que garantido o juízo na fase executória, a exigência de depós i to recursal para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal, de acordo com a Súmula nº 128, II, do TST. Ora, não sendo conhecido o agravo de p e tição da Reclamada, por falta do depós i to recursal quando garantido o juízo, resta configurada a violação ao art. 5º, II e LV, da Constituição Fed e ral. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-RR-9.316/1999-014-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES

EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO CORREIA

ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-11.419/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : MARCELO MAINARDI

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

RECORRIDO(S) : CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DENÚNCIA INFUNDADA. Se a decisão originária examinou os pedidos sucessivos, enfrentando, embora sucintamente, os aspectos fáctico-jurídicos da controvérsia, os embargos declaratórios, objetivando novo pronunciamento, não poderiam ser acolhidos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-11.529/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : TOP SERVICES TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FIVA KARPUK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AVISO PRÉVIO. O órgão julgador amparou o seu convencimento nas provas dos autos que demonstraram presentes todos os requisitos inerentes à relação de emprego, afastando a hipótese de trabalho temporário instituído na Lei nº 6.019/74, motivo porque manteve a declaração de unicidade contratual e o reconhecimento de vínculo empregatício, não se cogita, portanto, de afronta ao art. 487 da CLT e à Lei nº 6.019/74, pois o órgão julgador, valendo-se do princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do Código de Processo Civil), fez aplicar o art. 9º da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-11.577/2003-009-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HELLMUT HANS FLOTTER
ADVOGADO : DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DILSON PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicada a matéria concernente à "Limitação Temporal do Plano de Assistência Médica Suplementar (PAMS)".

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. NULIDADE DA LIMITAÇÃO TEMPORAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR (PAMS) EM CLÁUSULA DE PADV. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/TST Nº 327. I - O recurso vem respaldado em divergência jurisprudencial, que se revela inespecífica, de acordo com a Súmula/TST nº 296. Em relação à proposição sucessiva da aplicação decenal, ciente de a Turma não ter dirimido a controvérsia sob o enfoque do art. 205 do Código Civil, nem exarado manifestação a respeito nos embargos de declaração, depara-se com o requisito negativo de admissibilidade da revista de que cuida a Súmula/TST nº 297. II - Recurso não conhecido. LIMITAÇÃO TEMPORAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR (PAMS). PADV. OFENSA AOS ARTIGOS 444 E 468 DA CLT E JURISPRUDÊNCIA. I - A análise do recurso está prejudicada neste tópico, ante o não-conhecimento da matéria concernente à prescrição.

PROCESSO : RR-11.656/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : LUIZ OKUMA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Encontra-se deserto o recurso de revista interposto sem o recolhimento do valor do depósito recursal, nos termos do item I da Súmula nº 128 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-13.311/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : QUIRINO PETRY
ADVOGADO : DR. FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo da Constituição e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-13.657/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : RENATO BUGANÇA
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e "REINTEGRAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. VALIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 253 do TST, excluir da base de cálculo das horas extras a verba gratificação semestral; e para excluir da condenação o comando de reintegração do reclamante e consectários daí consequentes.

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. O entendimento desta colenda Corte Superior, quanto a esta questão, encontra-se cristalizado na Súmula nº 253, verbis: " GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÕES - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercuta, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina." REINTEGRAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. VALIDADE. De conformidade com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa pública e a sociedade de economia mista, a teor do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas. Assim, dispõem de direito potestativo para dispensa sem justa causa de seus empregados, não se lhes exigindo motivação para tal. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-15.820/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ALOIZIO EMÍLIO DE LISBOA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão do Regional harmoniza-se com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. No caso sob exame, o Tribunal Regional, soberano na análise dos fatos e das provas, deixou registrado que o reclamante não se encontrava à disposição da empresa nos minutos que antecederiam a jornada. Deste modo, não vislumbro afronta à literalidade do art. 4º consolidado, como exige a alínea "c" do art. 896 do mesmo diploma, tendo em vista que, considerando o aspecto fático delineado no acórdão regional, foi dada a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo de lei supracitado. Destarte, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, eis que os modelos transcritos, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 366, são inservíveis à demonstração do dissenso, porquanto inespecíficos, eis que não abordam a mesma premissa fática descrita no acórdão regional. Aplicabilidade da Súmula nº 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-15.825/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : MARILENE LIBÂNIO MOREIRA COUTO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. Decisão recorrida que se encontra em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, em que se dispõe que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes do recibo. Aplicação da orientação contida na Súmula nº 333 do TST e do disposto no art. 896, § 4º, da CLT

PROCESSO : RR-16.197/2003-009-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ PAULA
ADVOGADA : DRA. CRISTHAYANNE REGINA BORTOLOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar o disposto na segunda parte do item IV da Súmula 85 do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SUMULA 85 DO TST. I- Analisando os termos da decisão recorrida, percebe-se que o Regional negou validade ao regime de compensação porque considerou ser a hipótese tão-somente de irregularidade na sua adoção. Em virtude dessa constatação, verifica-se que a decisão regional encontra-se em consonância com a primeira parte do item IV da Súmula 85 do TST. II- Também, além de o Regional ter concluído pela irregularidade do acordo de compensação, registrara a realização de trabalho aos sábados, da qual se extrai a ilação de ter o juízo a quo admitido implicitamente a existência de sistemática prorrogação da jornada semanal de trabalho, o que equivale a trabalho extraordinário. Nesse sentido, a decisão regional contraria a segunda parte do item IV da Súmula nº 85/TST, que dispõe, in verbis: "Compensação de jornada. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)." III- Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-18.513/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : VERGÍLIO AUGUSTO FERNANDES PINTO
ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-18.519/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIS OVÍDIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" por violação dos arts. 459 da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a faculdade de realizar o pagamento até o quinto dia útil subsequente ao da prestação de serviços. Nesse sentido é a Súmula nº 381 da SDI-1, desta C. Corte, a qual dispõe: "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não se sujeita à correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-21.464/2002-008-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LICHOVESKI

ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por desconformidade com a Orientação Jurisprudencial 247 da SDI do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na parte que indeferiu o pedido do autor de reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens daí decorrentes. Considera-se prejudicado o tópico recursal atinente à compensação de valores e ao marco inicial do pagamento de salários, em face do indeferimento do pedido principal ao qual se achavam atrelados.

EMENTA: EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. I - A decisão regional contraria o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: Servidor Público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade". II - Recurso provido.

COMPENSAÇÃO DE VALORES E MARCO INICIAL PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS. I - Considera-se prejudicado o tópico recursal atinente à compensação de valores e ao marco inicial do pagamento de salários, em face do indeferimento do pedido principal ao qual se achavam atrelados.

PROCESSO : RR-23.007/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : IVAIR DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista de ambas as reclamadas.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DA RFFSA E DA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. A Eg. SDI, desta C. Corte, examinando especificamente as escalas de trabalho dos ferroviários, firmou entendimento através da Orientação Jurisprudencial nº 274, verbis: "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIO. HORAS EXTRAS. Devidas. O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988." Recursos de revista das reclamadas não conhecidos integralmente.

PROCESSO : ED-RR-23.592/2000-006-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : RAQUEL ZARPELON DE MELLO

ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : ED-RR-28.343/1999-652-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : LEÔNIO PORTES NETO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. I - Verifica-se que o reclamante não apontou omissão, obscuridade ou contradição no julgado, revelando a impropriedade na interposição dos declaratórios, que não se coadunam com os estreitos limites fixados no art. 535 do CPC. II - Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-A-RR-33.904/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

EMBARGADO(A) : WALTER ASSINI

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA À COMPLEMENTAÇÃO DE AP O SENTADO-RIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1. A Embargante insurge-se quanto ao fato de o acórdão embargado ter consi g nado que a Corte "a quo" não vinculou a concessão da indenização substitutiva à complementação de aposentadoria.

2. No entanto, o acórdão embargado foi enfático no sentido de que o Regional, de fato, não vinculou a concessão da indenização substitutiva à complementação de aposentadoria, valendo registrar que o fundamento relativo ao aludido valor pecuniário decorre das considerações extraídas das próprias alegações da Reclamada, que reconhece o pagamento de indenização substitutiva à transação do "carimbo", tanto no recurso de r e vista quanto no agravo.

3. Nessa senda, não se configurando os permissivos autorizadores dos embargos de declaração, nos moldes dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impõe-se a r e jeição do remédio processual utiliz a do.

Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-35.614/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : FLÁVIO CARLOS HEINZ

ADVOGADO : DR. ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU NORMA REGULAMENTAR. CONHEC I MENTO INDEVIDO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDE N CIAL. É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

PROCESSO : RR-42.112/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO(S) : JAIRO SPONHOLZ ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JACKSON SPONHOLZ

DECISÃO:Por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, desde logo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, ante possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação relativa à URP de abril e maio/88, nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-1 desta Corte, e determinar que sejam refeitos os cálculos da condenação, conforme o referido parâmetro.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Sendo incontroverso que o Regional não examinou o pedido relativo à URP de abril e maio/88, como reconhece a própria Turma desta Corte, ao negar provimento ao agravo de instrumento, impõe-se o reexame do recurso, ante a omissão da Turma, ao não enfrentar a alegada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, expressamente objeto do recurso de revista (fl. 300). Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível ofensa ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e adentrar o exame da revista. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. REMESSA NECESSÁRIA - NÃO-ENFRENTAMENTO PELO REGIONAL - NULIDADE - PEDIDO SUCESSIVO - JULGAMENTO DE MÉRITO PELO TST. Considerando-se que há pedido sucessivo, no recurso de revista, ou seja, a nulidade da decisão do Regional ou o enfrentamento do mérito (URP de abril e maio/88) por esta Corte, e atento ao fato de que a matéria está pacificada, inclusive no Supremo Tribunal Federal, o recurso de revista merece parcial provimento, para, afastada a declaração de nulidade do acórdão do Regional, examinar, desde logo, o pedido relativo à URP de abril e maio/88 e ajustar a condenação aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-44.682/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR. GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS KADER

RECORRIDO(S) : MARIA EURIDES CAVALHEIRO MELO

ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SGUARO. Registrado pelo TRT de origem ter havido prova de coação a eivar o negócio jurídico havido, correta a decisão recorrida, que, ao contrário do alegado, observou corretamente o entendimento contido na parte final da Súmula nº 342 do TST, verbis: "DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empr e gado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trab a lhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jur í dico. (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)" Recursos de revista dos reclamados não conhecidos.

PROCESSO : RR-44.750/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : ADAIR XAVIER DE REZENDE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O eg. Regional julgou em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido de que o adicional de periculosidade, enquanto pago, tem natureza salarial e inclui a base de cálculo de outras verbas salariais.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. No caso sob exame, o Tribunal Regional, soberano na análise dos fatos e das provas, deixou registrado que o reclamante não se encontrava à disposição da empresa nos minutos que antecediam a jornada. Deste modo, não vislumbro afronta à literalidade do art. 4º consolidado, como exige a alínea "c" do art. 896 do mesmo diploma, tendo em vista que, considerando o aspecto fático delineado no acórdão regional, foi dada a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo de lei supracitado. Destarte, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, eis que os modelos transcritos, bem como a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 23, convertida na Súmula nº 366, são inservíveis à demonstração do dissenso, porquanto inespecíficos, eis que não abordam a mesma premissa fática descrita no acórdão regional. Aplicabilidade da Súmula nº 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-48.905/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NAGY

RECORRIDO(S) : JOSE ROBERTO HESPANHA

ADVOGADA : DRA. PILAR MARQUEZ LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto aos temas "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS", por divergência jurisprudencial; "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST; "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea do reclamante; para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST e, por fim, determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da Constituição Federal de 1988. 8

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O fato de o v. acórdão regional não ter transcrito o teor da cláusula normativa não pode ser interpretado como negativa de prestação jurisdicional, mormente quando a decisão expressa o motivo pelo qual entendeu ser aplicável outra, que não aquela pretendida pela reclamada. Recurso de revista não conhecido. 2. ABONO APOSENTADORIA. Sendo o Tribunal Regional soberano na análise dos instrumentos normativos, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na diretriz traçada pela Súmula nº 126, posto que eventual alteração do julgado remeteria ao revolvimento do conjunto probatório, inviável em sede extraordinária. Recurso de revista não conhecido. 3. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Comprovada a divergência jurisprudencial sobre o tema, de se conhecer do recurso de revista e, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, dar-lhe provimento. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos da Súmula nº 381 do TST, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não se sujeita à correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso de revista conhecido e provido. 5. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Esta corte Superior já pacificou o entendimento através da Súmula nº 368, itens II e III, de que II - "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". III - "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-56.472/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRENTE(S) : VALQUÍRIA BERTOLINI
ADVOGADA : DRA. ROSANA LETZOV
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 230 DA SBDI-I (CONVERTIDA NA SÚMULA Nº 378) DO TST - CONTRARIEDADE NÃO CONFIGURADA. Não há contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-I (convertida na Súmula nº 378, II) desta Corte, quando o Regional revela que houve preenchimento dos seus requisitos, ao consignar que: a reclamante é portadora da "síndrome miofacial de região sacrococcigea", doença que foi desenvolvida ao longo do contrato de trabalho; que há atestado "declarando a incapacidade para o trabalho no interregno de 90 dias"; declaração "que comprova o benefício do auxílio-doença" e, ainda, prova "do gozo do auxílio-doença acidentário de março a junho de 2000". Recurso de revista do reclamado não conhecido.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Constatado que todos os aspectos suscitados pela reclamante, por meio de embargos de declaração, estão respondidos no acórdão do TRT, imprópria é alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. Recurso de revista da reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-56.636/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO

ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - multa do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: ECONOMIA MISTA - EMPRESA PÚBLICA - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NÃO-INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - ADIN Nº 1.770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. Discute-se se a aposentadoria espontânea constitui causa de extinção do contrato, e se há necessidade de concurso público para o empregado que, sem interrupção, continua trabalhando após a jubilação, por força artigo 453 da CLT, que dispõe: "no tempo de serviço do empregado, quando

readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". É juridicamente correta a conclusão de que a aposentadoria impede que o empregado, que continua a trabalhar, tenha seu tempo de serviço anterior à jubilação contado para quaisquer efeitos de direito. O tempo posterior à aposentadoria por certo que não pode nem deve ser desprezado, exatamente porque é pressuposto de nova e peculiar relação de trabalho, que, inclusive, prescinde de concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). Efetivamente, o próprio Supremo Tribunal Federal reconhece que, em ambas as ADINs nºs 1.770-4 - Relator Min. Moreira Alves - DJ de 6/11/98 e 1.721-3 - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ de 11/4/03, não examinou a Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST à luz do art. 453, caput, da CLT, que considera extinto o contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria, mas sim de seus §§ 1º e 2º, acrescentados pela Lei nº 9.528/97, que exigem concurso público, e o fez para suspender sua eficácia (Rcl 3940-Agr/RJ, Plenário, rel. Min. Sepúlveda Pertence, acórdão publicado no DJU de 24/3/2006, pág. 7). Logo, juridicamente correta a conclusão de que não há possibilidade de o tempo de serviço anterior à jubilação ser considerado para quaisquer efeitos legais e, igualmente, certa a afirmativa de que não se exige o concurso público para quem continuou a trabalhar, sem interrupção, após a jubilação. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-68.907/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : DEOCLIDES DA SILVA PAULA

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. I - É fato incontroverso que o recorrido sem solução de continuidade passou a prestar serviços à recorrente, após a concessão do serviço público, estando portanto caracterizada a sucessão de empregadores na conformidade do item I da OJ 225 da SBDI-I, pelo que o recurso não logra conhecimento, quer por violação da alínea "c" do artigo 11 da Lei 8.031/90, quer por divergência jurisprudencial, tendo em vista a incidência da súmula 333, em que os precedentes daquela Subseção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do apelo. II - Insurge-se ainda a recorrente contra a imputação de responsabilidade solidária, apontando como vulnerado o artigo 5º, inciso II da Constituição, a partir da nova redação dada pelo TST à OJ 225. III - Aqui vem a calhar, por analogia, o precedente da OJ 97 da SBDI-II, segundo o qual "os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório." IV - O Regional, ao entender ser a Rede Ferroviária responsável solidária também pelos créditos relativos ao período posterior a 01.03.97, proferiu decisão mais benéfica à recorrente, na medida em que, tendo o recorrido continuado a prestar serviços após a concessão de serviço público, seria aplicável o item I da OJ 225 da SBDI-I, segundo o qual "em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão." Recurso não conhecido. **QUINTAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST.** Não se evidencia se houve ou não a oposição de ressalva na forma do caput da Súmula 330 desta Corte. Sendo imprescindível para a subsunção da hipótese à orientação sumulada que seja constatada a ausência de ressalva, verifica-se a falta de prequestionamento, nos termos da Súmula 297 desta Corte. Um aresto apresentado é inespecífico pois demonstra a ausência de ressalva no termo de rescisão contratual, premissa não enfrentada pelo Regional, a atrair o óbice da Súmula 296 do TST. Já o outro é inservível ao confronto visto ser oriundo de Turma do TST, na esteira do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido. **DA NULIDADE DA DECISÃO DO APENSAMENTO DOS PROCESSOS. DOS EFEITOS DA SENTENÇA. LIMITES.** I - Constata-se que a conclusão do Regional consona com a tendência jurisprudencial desta Corte de que o negócio jurídico entre a ALL e a RFFSA, consistente no contrato de concessão, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto à sucessora, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. II - Tendo em conta essa peculiaridade não se extrai a nulidade por falta de citação, mesmo que essa seja imprescindível à luz dos artigos 213 e 214 do CPC, nem a pretensa inobservância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na ausência de prejuízo manifesto, considerando as oportunidades que lhe foram asseguradas para o exercício do

seu direito de defesa, inclusive o de recorrer da decisão de origem. III - Aqui vem à baila a benfeitoria inovação imprimida pela EC nº 45/2004, com a introdução do inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." DO PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA A regulamentação da Medida Provisória nº 2.226, de 4/9/2001 ainda não foi procedida por esta Corte, razão pela qual não se pode ainda verificar a aplicação do referido princípio na admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. DA COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS. DO FGTS. DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO E DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. O apelo, nos tópicos acima mencionados, encontra-se totalmente desfundamentado, pois não foi indicada violação a preceito legal ou constitucional, tampouco indicados arestos para confronto jurisprudencial, de forma a atender ao comando do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-84.369/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV

ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA

RECORRIDO(S) : ROSIMERI MENDES MARQUES

ADVOGADO : DR. VITÉLIO VALCARENGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - não-concessão - natureza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza indenizatória da parcela, excluir da condenação os seus reflexos.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA. A não-concessão de intervalo intrajornada, sem resultar em acréscimo da jornada, tem natureza indenizatória, nos termos do que dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, de forma que não há suporte jurídico que autorize seu reflexo em outras parcelas, salvo ajuste expresso, individual ou coletivo, em sentido contrário. Precedentes desta e. Turma: TST-RR-947/2001-032-12-00, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ de 11.3.2005; TST-RR-868.104/1999-03-00.8, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 24/2/06; e TST-RR-46/2002-012-06-00.6, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DJ de 4/6/04. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-87.728/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : DIVAM NOÉ ESTIVALLET

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração, ante a ausência dos vícios apontados.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não constatados os vícios do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-89.669/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : PÉPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM

RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO VENSON

ADVOGADO : DR. ELIZEU GOMES NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a da condenação. 12

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INAPLICABILIDADE DO § 6º QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. Quando se discute a motivação da dispensa e, portanto, das verbas denominadas rescisórias (aviso prévio, 13º e férias proporcionais, FGTS com 40%, etc.), todas diretamente vinculadas à configuração ou não da prática de falta funcional, não é juridicamente razoável concluir-se pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação. A parte final do § 6º do artigo em exame, ao isentar o empregador do pagamento da multa, em caso de comprovada mora por parte do empregado, não autoriza a conclusão de que subsista o abate do pagamento da multa, em caso de comprovada mora por parte do empregado, não autoriza a conclusão de que subsista o abate do pagamento da multa, em caso de comprovada mora por parte do empregado, mesmo quando se discute a causa extintiva do contrato de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-120.919/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MIND PERFORMANCE CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MELLO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, negar provimento, para manter a condenação ao pagamento da multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. ARTIGOS 128, 303 E 264 DO CPC. I - Conforme fundamentação desenvolvida no tópico concernente à matéria de fundo, são indistinguíveis as violações propaladas, não sendo o caso de declaração da nulidade do acórdão. II - Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECUSA DO EMPREGADO EM RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS. I - O § 8º do art. 477 da CLT estipula a multa por descumprimento do prazo de dez dias - assinalado no § 6º, II, do mesmo artigo - para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, ressalvando a situação em que, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. II - No caso concreto, não se visualizam os motivos ensejadores da regra pela multa, nem da exceção pela culpa do trabalhador. Vale dizer que o empregador buscou quitar as parcelas da rescisão ocorrida em 12/11/99, apresentando as verbas resilitórias em 19/11/99, portanto, dentro do decêndio estipulado na lei consolidada. De outra parte, não se pode concluir que a recusa da reclamante tenha sido justa ou injusta, pois o Regional atribuiu à reclamada o ônus de provar que não havia incorreção nas verbas, ônus que, conforme já se viu, não lhe cabia perante os termos fixados na inicial, ficando relegada a discussão sobre o acerto ou não do que finalmente fora pago à reclamante. III - Em que pese a constatação de que as verbas foram aceitas pela reclamante 12 dias após o primeiro oferecimento, temporariamente apresentado e recusado, há que se atentar para o entendimento majoritário desta Corte firmado na tese de caber à empresa propor e obter a ação de consignação em pagamento para se eximir da multa do art. 477, § 8º, da CLT. IV - Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-129.840/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GALHARDO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-131.853/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVA JUSSARA PEREIRA BORBA
ADVOGADO : DR. JOÃO MALTZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação da CTPS.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ABONO-ASSIDUIDADE E FÉRIAS-ANTIGUIDADE. I - Não se divisa violação literal e direta à norma do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição, uma vez que ali não vêm explicitadas as hipóteses de prescrição parcial e total. II - O aresto trazido para confronto alude genericamente à prescrição após o decurso de dois anos da alteração contratual, não se prestando portanto como paradigma, sobretudo por ainda se reportar ao decurso do biênio e não ao do quinquênio, como preconizado na norma constitucional para a prescrição na vigência do contrato de trabalho. III - Verifica-se do acórdão recorrido que, malgrado a lesividade da alteração fosse irrelevante para bem se posicionar sobre a prescrição total, o certo é que a Corte de origem apenas consignou que a supressão dessas vantagens se deu em novembro de 1991, não declinando contudo a data da propositura da ação, e nem foi exortado a tanto via embargos de declaração, a impedir o Tribunal de aquilatar sobre o transcurso do quinquênio, e, por consequência, de deliberar sobre a contrariedade à súmula 294 do TST. IV - Muito embora seja incomum, em sede de cognição extraordinária, o exame de atos processuais ultimados na instância ordinária, af incluído o ato postulatório, isto é, a petição inicial, a fim de se verificar a data do ajuizamento da reclamação, independente de quando ela o tenha sido, constata-se da sentença da Vara do Trabalho que o juízo de origem, mesmo registrando a suspensão das vantagens em novembro de 91,

deixou consignado o restabelecimento delas em 10.01.96, interrompendo aí o prazo quinquenal, uma vez que ele só se ultimaria em novembro de 96. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O Tribunal Regional, com fundamento no exame da prova, concluiu que, no período em que o empregado desempenhava a função de analista de pessoal, não exercia cargo de confiança a enquadrá-lo na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. A decisão regional está em conformidade com a Súmula 102, II, do TST, uma vez que entendeu devidas as horas extras além da sexta diária, porque, embora o reclamante percebesse gratificação de 1/3 do salário, não exercia cargo de confiança. Recurso não conhecido. ABONO ASSIDUIDADE E FÉRIAS ANTIGUIDADE - O Regional sufragou a tese da incorporação ao contrato de trabalho da reclamante das vantagens que foram suspensas em novembro de 91, em razão da lesividade da alteração contratual, extraída do fato de ela ter sido admitida em setembro de 1977, achando-se a decisão recorrida em absoluta consonância com o item I da Súmula 51 do TST, pelo que o recurso não logra conhecimento à guisa de divergência jurisprudencial com o aresto trazido à colação e já superado nesta Corte, a teor da súmula 333. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-149.605/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO FORTES ROCHA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT E PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. I - O acórdão recorrido está conforme às Orientações Jurisprudenciais nºs 123 e 133/SBDI-1 do TST, incidindo a Súmula nº 333/TST como óbice ao conhecimento do recurso. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS 92/93 E 93/94. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. I - Trata-se de pedido de diferenças salariais decorrentes da alegada inobservância, pelos reclamados, das antecipações e reajustes previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho 92/93 e 93/94. II - Defronta-se com o deslize de o reclamante não ter identificado os dispositivos da Lei nº 8.542/92 tidos como violados, em desatenção à regra estatuída no item I da Súmula nº 221/TST. III - Não prospera o argumento de o acordo celebrado com a CONTEC não ter validade jurídica, por ter vigorado em período diferente do abrangido pelo 2º Termo Aditivo à CCT 92/93, já que o Regional ressaltou que as duas normas coletivas vigoraram no mesmo período e regulamentaram a mesma relação de trabalho. IV - O Regional, analisando as normas coletivas invocadas pelas partes, concluiu que os empregados do Banerj auferiram maiores benefícios do que os demais bancários abrangidos pelas Convenções Coletivas, evidenciando que os Acordos Coletivos foram, em seu conjunto, mais benéficos ao autor, razão pela qual não se divisa ofensa ao art. 620 da CLT. V - O § 2º do art. 611 da CLT autoriza as federações e confederações a celebrarem convenções coletivas de trabalho, sem proibir expressamente que essas entidades celebrem acordos coletivos de trabalho, até porque, tendo as convenções abrangência maior que os acordos coletivos, fica evidenciada a aptidão das federações e confederações para o entabulamento desses últimos. VI - Sendo o acordo coletivo de trabalho instrumento em que há despojamento bilateral de vontades com reciprocidade entre os agentes envolvidos, dar guarida à tentativa do autor de invalidá-lo por ausência de requisitos formais ou ilegitimidade da confederação - após usufruir dos benefícios dele advindos - constituiria nocivo desprestígio ao princípio da boa-fé que deve reger a execução dos contratos, à luz do art. 422 do Código Civil/2002. ADICIONAL DE FUNÇÃO PAGO EM VALOR INFERIOR AO FIXADO EM NORMA COLETIVA. "PRORROGAÇÃO". HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO. PRÊMIO APOSENTADORIA. MULTAS NORMATIVAS. I - Nestes temas, o recorrente limitou-se a argumentar o direito às verbas, sem, contudo, fundamentar o apelo nos moldes preconizados no art. 896 da CLT. REAJUSTE BIENAL. MUDANÇA DE CLASSE. I - Era do autor o encargo de comprovar os fatos constitutivos do direito alegado na exordial, não tendo o acórdão regional evidenciado a invocação, pelos reclamados, de fato impeditivo, modificativo ou extintivo, a atrair a regência da hipótese pelo inciso II do art. 333 do CPC, que está ileso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O apelo não comporta conhecimento, pois se extrai do acórdão recorrido que o autor não demonstrou o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70. Assim, a análise da matéria remete ao conjunto fático-probatório dos autos, razão por que o apelo esbarra na Súmula nº 126/TST. II - Ademais, a decisão impugnada harmoniza-se com o disposto na Súmula nº 219/TST, razão por que não se divisam as violações indigitadas. III - Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-153.886/2005-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos financeiros da readmissão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros devidos sejam contados a partir do efetivo retorno à atividade.
EMENTA: LEI DA ANISTIA. DECRETO 1499/95. REEXAME DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE ACOLHERAM OS PEDIDOS DE ANISTIA. OFENSA AO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297/TST. I - Incontrastável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista relacionado ao questionamento de que cuida a Súmula 297/TST, tendo em vista que o Regional não se pronunciou sobre o disposto no Decreto 1499/95, regulamentador da Lei de Anistia, no sentido da necessidade de reexame das decisões administrativas que acolheram os pedidos de anistia, tampouco foi instada a tanto pela via dos embargos declaratórios, impedindo esta Corte de aquilatar acerca da propalada ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal. II - Também não foi objeto de pronunciamento do Regional a tese de que, para a readmissão, necessária a aprovação do reclamante em concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição da República, a atrair a incidência da Súmula 297 desta Corte ante a ausência de prequestionamento da matéria. III - Encontram-se ausentes do necessário enfrentamento pela Corte a que os temas relacionados à inconstitucionalidade da lei da Anistia e à inaplicabilidade da referida lei à hipótese vertente, atraindo o óbice do não-prequestionamento a inviabilizar o conhecimento do recurso nos termos da Súmula nº 297 do TST. IV - A insurgência relacionada à necessidade de prévia permissão orçamentária para a readmissão, nos termos do art. 165, III e § 5º da Constituição Federal, não se contrapõe à tese do Regional que entendeu ter precedido o ato de readmissão a verificação da existência de vagas e a disponibilidade orçamentária. V - O s paradigmas servíveis, de fls. 410/412, são ora genéricos, ora inespecíficos, por partirem das premissas da necessidade de atendimento dos requisitos da disponibilidade orçamentária, e da prévia aprovação em concurso público, sendo a primeira, descartada pelo Regional, e a segunda, não enfrentada pela decisão recorrida. Ademais, os arestos não abordaram todos os fundamentos evidenciados na decisão regional pois nenhum deles se cogita do fundamento norteador do julgado no sentido de que a determinação do Presidente da República para a readmissão imediata dos servidores anistiados não pode ficar subordinada a critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Incidência das Súmulas 23 e 296 do TST. VI - Recurso não conhecido. EFEITOS FINANCEIROS DA READMISSÃO. I - A decisão regional, ao determinar o pagamento da remuneração dos reclamantes readmitidos em caráter retroativo à data da concessão da anistia, contraria o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1 do TST, expressamente indicada pela recorrente em suas razões recursais, à fl. 412, que determina os efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade: "Anistia. Lei nº 8.878/1994. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade." II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-531.149/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. A inespecificidade dos arestos trazidos ao confronto de teses impede o conhecimento do recurso de revista por dissenso pretoriano. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-539.594/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para não conhecer da revista obreira.
EMENTA: AGRAVO - ARESTOS INSERVÍVEIS - ÓBICE DAS SÚMULAS NºS 23, 296 E 337 DO TST - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI - ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DESTA CORTE - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEIA CONHECIMENTO. I. O recurso de revista obreiro versava sobre diferenças salariais decorrentes de compensação indevida de aumento real concedido pela Empresa.

2. Se os arrestos acostados na revista obreira não abrangiam todos os fundamentos da decisão recorrida, ou eram inespecíficos, ou ainda não traziam a fonte de publicação. Nem mesmo cópia do respectivo acórdão, a revista não merecia conhecimento, em face do óbice das Súmulas nºs 23, 296 e 337 do TST.

3. Por outro lado, para se concluir pela violação dos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista que o Regional não afirmou se houve, ou não, redução salarial, consignando, ademais, que não era possível ignorar iniciativas que beneficiavam satisfatoriamente os objetivos de ambas as partes de uma relação de emprego, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo patronal provido, para não conhecer do recurso de revista obreiro.

PROCESSO : RR-621.262/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ADALBERTO DIAS SANTIAGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS SECCO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas na inicial, observando-se a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL. LEIS ESTADUAIS 1386/51 E 200/74. SÚMULA Nº 288 DO TST. PROVIMENTO. "Não havendo na legislação vigente à época da admissão dos Reclamantes (Lei nº 1.386/51) referência ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma proporcional ao tempo de serviço, e tendo como fundamento o Enunciado nº 288 do TST, impõe a conclusão que é devida a complementação de aposentadoria integral aos empregados que implementem a condição de trinta anos de serviço efetivo. Constitui entendimento pacífico nesta Corte superior que a complementação de aposentadoria deve reger-se pelas normas em vigor na data da admissão do empregado (exegese dos arts. 4º, 444 e 468 da CLT). Reforça tal entendimento, no caso concreto, a ressalva consignada no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 200/74, quanto aos direitos à complementação da aposentadoria dos beneficiários e dos empregados admitidos até o termo inicial de vigência da lei nova, aplicando-se-lhes o previsto nas Leis nºs 1.386/51, 1.974/52 e 4.819/58." - TST, RR 691.387/2000, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-634.993/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : GERALDO PANDOLFO

ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CO-NHECIMENTO. Dispõe o Precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Estando a decisão regional firmada na premissa em questão, não se conhece do Recurso, tendo em vista os termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-641.390/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : HONÓRIO GOMES ALVES BRANCO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. MULTA DO FGTS. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes, não havendo de se falar em pagamento da multa incidente sobre os depósitos do FGTS havidos no primeiro contrato de trabalho. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-712.086/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BERNARDES BOLOGNA

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-722.227/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RAMOS BARROS

RECORRIDO(S) : VITOR RICARDO DOS SANTOS SOUTILHA

ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. CONVENÇÃO COLETIVA. NORMA MAIS FAVORÁVEL. ARTIGO 620 DA CLT. NÃO-CO-NHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arrestos regionais válidos indicados a confronto, na forma da Súmula nº 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Registre-se que o Regional apenas consignou que adotava a tese da aplicação da Convenção Coletiva, porquanto mais favorável, ressaltando que a vantagem verificada se dava quanto aos índices de reajustes salariais, mas em momento algum mencionou que a adoção da norma se dava de forma fracionada, ou que se adotavam cláusulas mais benéficas tanto das convenções como dos acordos, deixando, portanto, de emitir tese a respeito da aplicação ou não da teoria do conglobamento, não havendo dissenso de teses a ser reconhecido. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-RR-739.050/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO

EMBARGADO(A) : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-742.352/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : LESTER RAMON DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos meses em que o pagamento do salário ultrapassou o quinto dia útil.

EMENTA: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a facultade de realizar o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços. Inteligência da Súmula nº 381 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-764.282/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA MATA

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. MARIA DE LOURDES G. ECHEVERRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para que sane a omissão relativa à questão suscitada pelo reclamante no sentido de que: "não há instrumento normativo que ampare a jornada de 12x12hs laborada pelo autor duas vezes por semana, reconhecida pela r. sentença e confirmada no v. acórdão recorrido", julgando os embargos de declaração de fls. 185/191, como entender de direito e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no presente recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. É extrema de dúvida que o inciso IX do art. 93 da CF/88, o art. 832 da CLT e o inciso II do art. 458 da CLT consagram o direito inalienável de as partes obterem do órgão judicial um pronunciamento claro e motivado sobre todas as questões de fato e de direito levadas ao seu conhecimento. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação da Súmula nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de r e vista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida na Súmula nº 297 de s te Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Na espécie, constatado que o Tribunal Regional, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou a omissão apontada, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-764.342/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : ELIAS DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

RECORRIDO(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBSON DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às "HORAS EXTRAS. INTERVALO ENTRE JORNADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT e "INTERVALOS INTRAJORNADAS REDUZIDOS. ACORDO COLETIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada reduzido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infenso à negociação coletiva. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-785.015/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA

RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARÉ DA COSTA E SILVA

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MORAES COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRIVILÉGIOS. ECT. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO" por violação dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 21, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamada ECT tem o direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, contudo, por tratar-se a demanda de pequeno valor, deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 100 da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/2002, e os termos da Orientação Jurisprudencial nº 1 da SDI-PLENA do TST.

EMENTA: PRIVILÉGIOS. ECT. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. Tendo o Supremo Tribunal Federal firmado o entendimento de que o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, e que a ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviço público, deve ser observada a forma de execução. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-789.835/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARCUS DE BARROS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. 10

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A DEZ ANOS - INTEGRAÇÃO - INVIABILIDADE. Esta Corte, em respeito à estabilidade econômica do empregado e ao princípio da irredutibilidade salarial, pacificou o entendimento de que o recebimento da gratificação por dez ou mais anos, resulta em sua incorporação ao salário (Súmula nº 372 do TST). O fundamento, portanto, para a incorporação ao salário é o recebimento de gratificação por dez ou mais anos. O Regional deixa claro que faltavam quatro meses para completar dez anos ininterruptos de exercício da função comissionada, razão pela qual é indevida a incorporação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-799.046/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PINTO SERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ALCANCE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - BOA-FÉ NA PRÁTICA DOS ATOS JURÍDICOS - RESALVA DE ENTENDIMENTO. O objetivo da reclamada, ao implantar o Plano de Demissão Voluntária, foi beneficiar aqueles que a ele aderissem, com o pagamento de valor superior ao que seria devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Transação dessa natureza, sem nenhuma ressalva, desautoriza qualquer pretensão de se exigir créditos remanescentes estranhos aos limites do expressamente ajustado, como forma de extinção do contrato de trabalho. Daí o posicionamento deste relator, ao sustentar que ao empregado que adere a programa de incentivo à demissão, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, transaciona os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade. Entretanto, a SDI-I desta Corte posicionou-se em sentido contrário: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I). Com ressalva, pois, do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária, e, consequentemente, à tranquilidade que se deve proporcionar às partes para que pratiquem os atos da vida civil, uma vez pacificada a matéria nesta Corte, deve ser mantida a decisão do Regional, e afastada a alegada ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 81 e 1.025 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.474/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

RECORRIDO(S) : WANDER LÚCIO SOARES
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5
EMENTA: FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO - DÉBITOS TRABALHISTAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 302 DA SBDI-I DESTA CORTE. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-I desta Corte, "os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas". Decisão do Regional em conformidade com esse precedente inviabiliza o conhecimento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-810.805/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

RECORRIDO(S) : REINALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO MURAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PROVA TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA. De acordo com o item II da Súmula 338 do TST, a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Realmente, a utilização de folhas individuais de presença, para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, ainda que avençada em norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada pelo e. Regional, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade como meio de prova, já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pelo reclamante, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-815.055/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CELSO ALADINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONVERSÃO DOS SALÁRIOS - URV - CRITÉRIOS - LEI Nº 8.880/94. Tendo o Regional expressamente consignado, com base, inclusive em relatório técnico de sua assessoria econômica, que o salário de março/94, pago em abril/94, foi maior do que o salário de fevereiro, porque se considerou à URV do dia do pagamento; e, ainda, que, no salário de fevereiro/94, foi considerada a URV do dia 5 de março; e que nos salários de março se considerou a URV do dia 5 de abril, concluindo que os reclamantes tiveram considerável aumento do salário, a pretensão de se demonstrar o contrário, encontra óbice na Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-815.057/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHMIDT
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sucessão - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ART. 10 E 448 DA CLT. Consignado expressamente pelo Regional que o reclamante foi admitido pela antiga Rede Ferroviária Federal S.A. em 6/6/79, e, ainda, que no termo de rescisão do contrato de trabalho consta como empregadora a recorrente e, finalmente, que houve sucessão a partir de 1º/3/1997, correta a conclusão de que, rompido o contrato de trabalho em 17/3/1997, a sucessora deve responder como devedora principal pelos débitos trabalhistas, como corretamente decidiu o Regional. Essa a inteligência que se extrai do item I da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-2.616/2000-002-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

EMBARGANTE : DALVINO FELIPE PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; e rejeitar os embargos de declaração da reclamada, de acordo com a norma do art. 535 do CPC.

EMENTA: 1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. 2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR E RR-31.920/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Unanimemente: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento da CEF e da FUNCEF; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Esta Corte tem o entendimento de que, sendo a complementação de aposentadoria decorrente da relação de emprego, como no caso dos autos, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a demanda. Agravo de Instrumento desprovido.

II) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297, I, DO TST. O Regional, ao manter a condenação em horas extraordinárias, não se reportou a qual das partes caberia o ônus da prova, apenas concluiu que, ante o depoimento da preposta e o laudo contábil, restou devidamente comprovado o labor suplementar. Desta feita, a alegada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC padece do devido prequestionamento. Óbice da Súmula nº 297, I, do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

III) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A Corte de origem, ao indeferir a repercussão do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, nada mencionou acerca do direito adquirido dos aposentados em receber referida verba. Assim sendo, emerge como obstáculo à revisão pretendida a Súmula nº 297, I, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-95.282/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : NEUSA MARIA SILVA ALVES

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR E RR-109.937/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GÉLSON LUÍS BARRETO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da All América Latina Logística do Brasil S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.

EMENTA: 1 - RECURSO DA ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. RESPONSABILIDADE. SUCESSÃO. I - As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 desta Corte. Desse modo, tendo o Regional consignado que a rescisão do pacto laboral ocorreu posteriormente à entrada em vigor do contrato de concessão, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST. II - Recurso não conhecido. DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO SOBRE OS VALORES PAGOS PELA ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. ARGUMENTO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O apelo esbarra na Súmula 368, item I, do TST, segundo a qual "a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça

do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)". II - Afaste-se a ofensa suscitada ao artigo 114 da Constituição e a divergência jurisprudencial, por injeção do artigo 896, alínea "a" e § 5º, da CLT. III -Recurso não conhecido. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST . I - O recurso apresenta-se desfundamentado. A recorrente limita-se a afirmar que a decisão recorrida encontra-se em contradição com a Súmula nº 330, transcrevendo-a, sem, contudo, alinhar os motivos dessa convicção. Vale invocar, a propósito, as disposições da Súmula nº 422 desta Corte: " Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02) ". II - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. I - Mesmo que se pudesse suplantar o óbice da desfundamentação ao primeiro aspecto suscitado, não prosperaria o apelo extraordinário em face, primeiramente, da impertinência do art. 505 do CPC, por se referir à possibilidade de impugnação da sentença de forma integral ou parcialmente. II - Tal preceito não foi afrontado pela decisão recorrida, que não negou a reapreciação da decisão de primeiro grau à recorrente, tanto que julgou o seu recurso ordinário na forma da sua convicção. III - O argumento de a norma coletiva instituidora do programa em questão não considerar o adicional de insalubridade e as horas extras na base de cálculo do benefício não foi enfrentado no julgado recorrido, que se orientou pela premissa de que a reclamante percebia adicional de insalubridade e horas extras na constância do pacto laboral, considerando, por esse fundamento, correta a decisão de origem ao deferir o pagamento de diferenças da indenização do PID em razão do cômputo dessas duas rubricas em sua base de cálculo. Carece o apelo, no particular, da satisfação de requisito inarredável, qual seja o prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 desta Corte . IV - Fica impossibilitada, em consequência, a aferição do art. 113 do Código Civil, não sendo demais destacar a inservibilidade do único paradigma transcrito, por ser proveniente de Turma do TST. V - Recurso não conhecido. TRANSCENDÊNCIA. I - O art. 2º da MP dispõe que "o Tribunal Superior do Trabalho regulamentará, em seu regimento interno, o processamento da transcendência do recurso de revista, assegurada a apreciação da transcendência em sessão pública, com direito a sustentação oral e fundamentação da decisão". II - Essa regulamentação ainda não foi procedida por esta Corte, razão pela qual não se pode verificar a aplicação do referido princípio na admissibilidade do recurso de revista. III - Recurso não conhecido. 2 - AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. I - Como o recurso de revista principal da reclamada não foi conhecido, mesmo que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo da reclamante, a teor do artigo 500, caput e inciso III, do CPC. II - Incabível o recurso de revista adesivo, inviável o provimento do presente agravo de instrumento. III - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-110.168/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR. GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

EMBARGADO(A) : DEUSA ZARDO FIN

ADVOGADO : DR. AVELINO BELTRAME

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, corrigir erro material, mantendo o não-conhecimento da revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para, sem efeito modificativo, corrigir erro material, mantendo o não-conhecimento da revista.

PROCESSO : AIRR E RR-724.855/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA VIANA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA e MINUTOS RESIDUAIS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétimas e oitavas horas como extraordinária e que sejam considerados os minutos residuais que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, na totalidade do tempo que a exceder, quando ultrapassados de cinco minutos antes e depois da jornada.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. TURNOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS. Estando a decisão regional alinhada com à Súmula nº 360 do TST, o recurso de revista não merece trânsito. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TURNOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA . Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-730.222/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO CHAVES

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S.A.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que os arestos colacionados traduzem tese superada pela jurisprudência dominante no âmbito deste Tribunal, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DO PERCENTUAL RELATIVO AO PLANO BRESSER. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista obreiro não comporta conhecimento, na medida em que o julgado recorrido alinha-se à jurisprudência assente nesta corte, nos termos do precedente n.º 26 da Orientação Transitória da SBDII. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92. NÃO-PROVIMENTO. O artigo 5º do acordo coletivo de trabalho do BANERJ, ano 91/92, o qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto, eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como também previsto no instrumento coletivo firmado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-733.484/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RÚBIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nos termos da Súmula nº 360 do TST, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/88. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-747.477/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IVONEI LOPES RESENDE E OUTRA

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes, nos termos do art. 500 do CPC. 6

EMENTA: CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO . Partindo-se das premissas fáticas consignadas na decisão recorrida, tem-se que a própria Caixa Econômica Federal estendeu, por liberalidade, o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados. Nesse contexto, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados se incorporou ao contrato de trabalho, razão pela qual a sua supressão unilateral produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme entendimento desta e. Corte, consolidado nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST. Recurso de revista não conhecido .

PROCESSO : AIRR E RR-747.673/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAGALHÃES SIMÕES

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial); II) conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. tão somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992 NO PERCENTUAL DE 26,06%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos da fundamentação; III) Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação).

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É pacífico, nesta Corte, o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ação versando pedido de complementação de proventos quando a obrigação foi assumida pelo empregador através do contrato de trabalho. Agravo de instrumento não provido. 2. SOLIDARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE A RECORRENTE SER CONDENADA EM VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. CUSTEIO DE SUPLEMENTAÇÃO. LIMITE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ESTATUTO. SUSPENSÃO DA AÇÃO EM VIRTUDE DO REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DA PREVI - BANERJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O conhecimento do recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária, fica condicionado à satisfação das condições apresentadas no art. 896 do estatuto legal consolidado. Para que venha a ser aceito, faz-se necessário que as matérias indicadas pela parte recorrente tenham sido prequestionadas. Silente a decisão, caberia à parte valer-se dos embargos

de declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma da Súmula nº 297 do TST. Não o tendo feito, fica prejudicado o exame recursal quanto aos temas em epígrafe. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. SOLIDARIEDADE. SUCESSÃO E PRESCRIÇÃO TOTAL. Não se conhece do recurso de revista quando não prequestionadas as matérias ou questões jurídicas invocadas no recurso. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. 2. PLANO BRESSER. DIFERENÇAS DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992 NO PERCENTUAL DE 26,06%. Esta Corte já consagrou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 Transitória nº 26 do TST, verbis: "BANERJ. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991. NÃO É NORMA PROGRAMÁTICA. (DJ 09.12.2003 - Pa-



rágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST). É de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive". Recurso de revista do Banco Banerj S.A. conhecido e provido parcialmente. Recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. prejudicado, por tratar da mesma matéria.

PROCESSO : AIRR E RR-771.017/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JUDITH FERREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento; unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Itaú S/A, no que diz respeito às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo apenas para limitar a condenação relativa ao pagamento das diferenças a agosto de 1992, nos termos da OJ-SDI-transitória n.º 26 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL. CONHECIMENTO PREJUDICADO. O Agravo de Instrumento tem o seu conhecimento prejudicado, em razão da sucessão notificada nos autos. Note-se que o Recurso de Revista anteriormente interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, vinculado ao presente Agravo, procurava discutir a mesma matéria contemplada na Revista do Banco Itaú S/A, cujo exame encontra preferência em razão da maior amplitude da matéria. Ademais, a Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro é posterior àquela ofertada pelo Banco Itaú S/A, não se podendo validar a interposição, pela parte, do mesmo expediente recursal em dois momentos distintos.

RECURSO DE REVISTA. BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92. O artigo 5.º do acordo coletivo de trabalho do BANERJ, ano 91/92, o qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto, eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como também previsto no instrumento coletivo firmado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-779.306/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : SIDNEY MARQUES BRASIL
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2 **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO DE EXCLUSÃO DA LIDE. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. A petição de fl. 513, na qual o ora embargante requer sua exclusão da lide, encontra-se subscrita por procurador que não detinha poderes de representação à época, o que inviabiliza o seu exame. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR E RR-785.908/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SAUL BLOTTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, ante a sua irregularidade de representação. **EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 40, § 4º, DA CF - NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo a Corte de origem consignado que os Reclamantes não faziam jus ao auxílio cesta alimentação, ante a sua natureza indenizatória, não se vislumbra ofensa direta e literal ao art. 40, § 4º, da CF, que veda a adoção de critérios e requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações. Agravo de Instrumento desprovido.

II) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - REVOGAÇÃO TÁCITA DA PROCURAÇÃO ANTERIOR - AUSÊNCIA DE RESSALVA QUANTO À MANUTENÇÃO DOS PODERES DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS ANTERIORMENTE. Não constando os subscritores do Recurso de Revista no rol dos advogados constituídos pelo novo mandato outorgado pelo Banco-Reclamado e não havendo expressa menção de manutenção dos poderes aos advogados anteriormente constituídos, há que se reconhecer a irregularidade de representação do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-793.951/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE LIMA E SILVA
EMBARGADO(A) : MARILUSA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR E RR-800.442/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ARLINDO SALLA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. 1. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL-ACP. EQUIPARAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal - ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil (Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDI-1). Agravo de instrumento não provido. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Inviável o trânsito do recurso de revista, por desfundamentado, nos termos da Súmula nº 221, item I, do TST. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdiccional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a qualquer princípio constitucional. 2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece do recurso de revista quando não prequestionada a matéria. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. 3. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. ÔNUS DA PROVA. "I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir" (Súmula nº 338 do TST). Recurso de revista não conhecido. 4. DIFERENÇAS DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - AFR. Se eventual modificação do julgado implica o reexame de fatos e provas, o recurso de revista não merece trânsito, ante o óbice propugnado pela Súmula nº 126 do TST. 5. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO. LIMITE TETO. Tendo a decisão regional consagrado o entendimento de que a integração das diferenças de adicional de função e representação decorre do caráter salarial da parcela, e de a questão do limite teto não ter sido analisada, posto que não enfrentada em primeiro grau, não há como se cogitar em afronta direta e literal do artigo 5º, caput, II e XXXVI, da CF de 1988. 6. DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI. Inviabiliza o conhecimento do recurso de revista quando a matéria não foi analisada pela Corte Regional, em razão da ausência de prequestionamento perante o juízo de primeiro grau. Recurso de revista não conhecido.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO

PROC. Nº TST-AIRR E RR-751.292/2001.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : HENRIQUE ALBERNAZ COCCHIARARO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADA E RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

DEFIRO o pedido de devolução do prazo recursal, formulado à fl. 673.

Publicado este, inicia-se o prazo recursal para a empresa requerente.

Brasília, 27 de junho de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Presidente da Quinta Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RR-2/2003-068-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AFONSO CELSO AMENDOLA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GELSON FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADOS : DRA. GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO. IDENTIFICAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. 1. Ao concluir pela deserção do recurso ordinário, em virtude de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, visto que a Recorrente olvidou de registrar o número da Vara do Trabalho onde tramitam os presentes autos, não há dúvida de que o Regional extrapolou os limites da razoabilidade, culminando com o maltrato das disposições contidas no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, porquanto o dispositivo que rege a matéria somente exige o recolhimento correto e a tempo do valor relativo às custas processuais. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-10/2003-402-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSANA GOMES VILAVERDE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO BASSIT
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. BETÂNIA LOPES PAES VERALDO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-11/2004-665-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADOS : DRA. ANA LETÍCIA FELLER E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDECI CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NELSON ANCIUCCI BRONISLAWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais sem reflexos e do valor das contribuições para o FGTS (8%) somente sobre os salários percebidos, correspondente ao período laborado.

EMENTA:CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. EFEITOS. 1. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciando no texto da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, fazendo jus o trabalhador apenas à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo e garantido o recolhimento de valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. 2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-23/1999-096-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : MARCOS ELOI XAVIER
ADVOGADO : DR. KELLY REGINA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO. 1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de não ser aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Quando o Regional, apesar de proceder à equivocada conversão do rito ordinário em sumaríssimo, aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não há razão para se declarar a nulidade da decisão, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36/2004-261-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CAPRI
ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSILDO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, quais sejam, as cópias das procurações outorgadas aos advogados da executada e do exequente. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-42/2005-086-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.** 1. É inconteste a negativa de seguimento ao agravo de instrumento quando as alegações nele produzidas não impugnem os fundamentos adotados no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-54/2005-001-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SHEL'T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PAULA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FILARDI SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADA : DRA. SORAYA AZEVEDO RABELO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-78/2004-095-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INÊS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELÍSEER MACIEL CAMILLO
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MIORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que, em vez de combater os fundamentos da decisão agravada, limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-81/2003-253-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : WANDERLIAM JACINTO DE PÁDUA
ADVOGADO : DR. ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-85/1999-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EUDIX TEREZA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDELAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LAÍS HELENA ORLANDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSMISSÃO DA SBDI-1/TST. A certidão de publicação do acórdão regional, proferido nos embargos de declaração, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista, o que não é o caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-114/2003-254-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : MARCELINO URSULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:ACÓRDÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. Configuram-se irrecuráveis as decisões interlocutórias que não impõem condição terminativa ao feito, de acordo com a orientação da Súmula 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-114/2004-122-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS GUILHERME
ADVOGADA : DRA. NARA RODRIGUES GAUBERT

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, mediante a qual fora extinto o processo, com julgamento do mérito, em face da prescrição declarada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Por isso, tendo sido a ação ajuizada fora do biênio a que se refere o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, contados a partir da vigência da LC 110/2001, encontra-se, efetivamente, prescrita a pretensão às diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-127/2003-251-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO JOAÇABA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DARÉ
AGRAVADO(S) : JORGE AIRES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista é interposto fora do prazo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-137/2003-004-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCELO DE SIMONE
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA JARCEM
ADVOGADO : DR. ODEVALDO LEOTTI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Decisão recorrida em que se consigna a ausência de impugnação à jornada de trabalho apontada na petição inicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-144/2003-035-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. OTTO PEREIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnem os fundamentos adotados no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-156/2000-465-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista, razão pela qual deverá estar legível (OJ nº 285 da SDI-1 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-157/2003-025-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEIVA CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-164/2001-342-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR. ELOY HOLZGREFFE
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES

DECISÃO:à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL - RURÍCOLA - USINA DE AÇÚCAR - NORMA COLETIVA APLICÁVEL. Não há que se reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, ainda que se considerasse omissão o julgamento quanto à atividade preponderante da empresa, não haveria nulidade a ser reconhecida (art. 794 da CLT), pois já se encontra pacificado nesta C. Corte o entendimento acerca do enquadramento do empregado rural que trabalha em usina de açúcar. Ademais, há que se considerar o cancelamento da Súmula 57 do TST. Por outro lado, alegação expandida em sede de embargos declaratórios que se revela inovatória com relação ao recurso ordinário não dá ensejo à caracterização de omissão. Também não há que se falar em violação direta aos arts. 511, 513, 577, 611 e 613 da CLT, estando a decisão regional em consonância com a jurisprudência desta C. Corte, incidindo o óbice previsto no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-166/2005-004-14-40.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ERGON MINERAÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO
 AGRAVADO(S) : JAIR MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-182/2002-003-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
 ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : HELTON DE PAULA GUEDES
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROFESSOR - CATEGORIA DIFERENCIADA - NORMA COLETIVA APLICADA POR INICIATIVA DA RECLAMADA. A decisão recorrida manteve a aplicação de Convenções Coletivas próprias dos professores, em razão de o reclamado tê-las reconhecido, espontaneamente, há muito tempo. Inexistente contrariedade à OJ 55 da SBDI-1/TST, atualmente convertida na Súmula 374/TST, tampouco com a Súmula nº 277 do TST, porque demonstrada a aceitação tácita dos termos da convenção coletiva da categoria, bem como porque não foi determinada a observância dos instrumentos coletivos para além das respectivas vigências, mas, sim, que esse comportamento do empregador ao aceitá-las, ainda que delas não tenha participado, constitui vantagem já incorporada ao patrimônio jurídico do reclamante. Inovatória a alegada afronta ao § 3º do art. 614 da CLT, porque feita somente no agravo de instrumento. Inviável a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso sob o prisma da divergência jurisprudencial, uma vez que não foi renovada com demonstração analítica de que as ementas ofertadas permitiriam o processamento da revista, ou seja, infirmando a decisão agravada. Agravo improvido.

PROCESSO : RR-187/2001-069-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA LUCIANA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRONI
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO SAUBOR LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALMON BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. I. Ao instituir o direito à estabilidade provisória à gestante, o objetivo maior da norma constitucional foi assegurar o direito do nascituro. Não se pode ignorar, no entanto, que a garantia é ao emprego, o que ressalta o ânimo da empregada de regressar à relação de trabalho, quando a reintegração for possível. Impossibilidade de conhecimento do recurso de revista por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, ou por contrariedade à Súmula nº 244 desta Corte, que não é específica ao aspecto da recusa da empregada. Julgados provenientes de Turmas deste Tribunal não servem ao estabelecimento de divergência jurisprudencial. 2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-191/2005-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELISABETE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. PEDRO MORATO CALIXTO
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-226/2001-081-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
 AGRAVADO(S) : ODILON BOLOGNESI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE JESUS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - HORAS IN ITINERE. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 90, itens I e II, desta Corte. II - HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Decisão regional fundada em prova. Incidência da Súmula nº 126. A gravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-226/2005-052-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS
 ADVOGADO : DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. I. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-238/2002-103-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA, NA JORNADA 12 x 36, PREVISTA EM NORMA COLETIVA - FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO. Não há que se falar em ofensa direta ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal quando a decisão regional interpretou e aplicou norma coletiva a respeito do pagamento de intervalo intrajornada, não o fazendo, porém, da maneira pretendida pela empresa agravante. A ementa transcrita não se revela específica, nos termos da Súmula 296, I, do TST, pois o aresto paradigma trata de fato não abordado pela decisão regional, qual seja, a observância do limite de 192 horas semanais, já computado o intervalo intrajornada. Por outro lado, não se vislumbra afronta direta ao art. 71, § 4º, da CLT, pois a decisão recorrida aplicou referido dispositivo, em consonância com a OJ 307 da SBDI-1. No tocante ao pagamento em dobro dos feriados, não se constata ofensa literal ao art. 1º da Lei 605/49, pois tal dispositivo apenas prevê a possibilidade de labor nos feriados, mas não exclui o direito do empregado ao correspondente pagamento nem trata da compensação do trabalho em tais dias. Além disso, o Regional decidiu em conformidade com a Súmula 146/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-255/2004-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PACÍFICO
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 EMBARGADO(A) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado em relação ao art. 37, § 6º, da Constituição da República, sob a ótica da teoria objetiva do risco administrativo de responsabilidade dos entes públicos e à culpa in vigilando, não se detecta omissão a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-268/2003-037-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALEXANDRE LEITE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DA FONSECA DIAS CORRÊA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DRA. ISABEL MARTINS DA COSTA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, no caso, as cópias da procuração outorgada ao advogado do agravante, do acórdão regional e respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, da decisão agravada e respectiva certidão de intimação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-271/2005-102-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO MÉDIO PIRACICABA LTDA. - CREDIMEPI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA
 AGRAVADO(S) : ANGELO GIUSEPPE MARTINS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-298/2005-011-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EDILSON FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ÉRIC TEIXEIRA SALGADO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DRA. LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista, razão pela qual deverá estar legível (OJ nº 285 da SDI-1 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-308/2003-059-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-321/2004-341-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : SABRINA BRITO LEAL
 ADVOGADA : DRA. RUTH BEZERRA GAMBÓIA OLIVEIRA SILVA
 EMBARGADO(A) : UNIVERSO DOS BICHOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios elencados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo multa em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pelo INSS.

PROCESSO : AIRR-322/2002-451-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUDI NICOLAU SPOHR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
AGRAVADO(S) : KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUI ANTONIO RECH

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-324/2002-035-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEIXEIRA SANTOS MUNIZ
ADVOGADO : DR. MARCIAL D'AMATO LOPES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-338/2004-012-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DUSI TOWNSEND E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NAPOLIANA GOMES BARBOSA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : SUPORTE EMPRESARIAL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO- CONFIGURAÇÃO. O juízo de admissibilidade do recurso de revista, exercido pelo Presidente do Tribunal recorrido, está previsto no § 1º do art. 896 da CLT e se constitui, por isso, em atividade jurisdicional inafastável. Assim, ainda que resulte contrária ao interesse da parte, a decisão denegatória do recurso de revista não atenta contra o direito de defesa da parte, na medida em que o controle de sua legalidade é exercido pelo Tribunal ad quem. Incólume o art. 5º, LV, da CF/88. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO POR CÉDULA HIPOTECÁRIA. Não merece reparo a decisão denegatória do recurso de revista, porquanto o acórdão recorrido foi proferido em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1, não se configurando violação direta e literal de dispositivos da Constituição da República. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-351/2003-911-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO : DR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALIBA
AGRAVADO(S) : JAZON BEZERRA LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANSCADO - DESFUNDAMENTAÇÃO - ART. 524 DO CPC. Não tendo a parte enfrentado os funda do despacho agravado, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e 524 do CPC, aplicado subsidiariamente, estando desfundamentado. O agravo de instrumento tem por escopo o destranscamento de recurso, o que impõe à parte sustentar as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório. Incidem os termos da Súmula 422 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-359/2003-101-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRONCOS E BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOMETIMES - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LÚCIO PINTO DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista é interposto fora do prazo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-378/2004-022-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : OLMIRO CAVALHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:ACÓRDÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. Não é recorrível de imediato, decisão interlocutória, salvo nas hipóteses mencionadas na Súmula 214 do TST. Versam os presentes autos sobre decisão regional que afastou a prescrição da pretensão e determinou o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para apreciação do mérito. Nesse caso, somente após a decisão definitiva o tema poderá ser objeto de recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-389/1999-013-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PLUTÃO COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.
ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA . ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST. A certidão de publicação do acórdão regional, proferido nos embargos de declaração, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-414/2004-512-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : VERA REGINA CERVÍ
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI
AGRAVADO(S) : PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BREIER REIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:1. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no item IV da Súmula nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista quando a decisão do Regional está em consonância com o entendimento consubstanciado em Súmula desta Corte. 2. DIFERENÇA SALARIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA CON-

VENCIONAL. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Resta desfundamentado o apelo, porquanto se evidencia, nas razões recursais, a inobservância das hipóteses de cabimento de recurso de revista previstas no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ao concluir que o Reclamante fazia jus aos honorários de advogado porque preencheria os requisitos constantes da Lei nº 5.584/70, o Regional estabeleceu decisão em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não se origina, pura e simplesmente, da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. 4. A gravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-419/2002-008-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELLYEZER ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. VITALINO MARQUES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO RECURSAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável o agravo de instrumento no qual a parte não reitera as alegações postas nas razões de revista, de modo a infirmar a decisão agravada e, além disso, inova em outras questões, antes não abordadas no recurso principal ou ao qual está vinculado. Não prospera a arguição de afronta direta ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, primeiro, porque, em si, referido preceito só prevê como direito do trabalhador "adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei"; segundo, porque o Regional não emitiu tese a respeito do mesmo, considerada que foi, apenas, a legislação ordinária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-422/2001-005-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : DANILO QUEIROZ FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Ileso o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, na medida em que o Regional entendeu que a questão discutida nos presentes autos é de complementação de aposentadoria e que não decorridos cinco anos entre a lesão ao direito e a propositura da ação, o que atrai a hipótese da Súmula 327/TST. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-422/2003-016-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MARIA ASCÂNIA DO ROCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS GELENSKI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrados os vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-431/2005-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios elencados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo multa em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pela reclamada.



PROCESSO : AIRR-443/2004-221-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERICK MARQUES COSTA
 AGRAVADO(S) : LUÍS RICARDO MACIEL
 ADVOGADO : DR. SÉVULO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-484/2002-001-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. CELSO SALLES
 AGRAVADO(S) : GILSON KELLER
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado pela jurisprudência uniforme desta Corte. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-487/2004-001-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO BIONDAN
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
 EMBARGADO(A) : UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BREGANHOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTTELATÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo multa em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pelo reclamante.

PROCESSO : AIRR-513/2002-011-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FABIANO DE CRISTO DA SILVA SOARES
 ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS INTRAJORNADA - PRECLUSÃO. O Tribunal Regional não examinou a questão referente às horas extras intrajornada e, inclusive, registrou que referida matéria sequer tinha sido objeto de pedido na inicial, tampouco tinha sido analisada pelo juízo de primeiro grau, o que tornou preclusa a discussão em sede de recurso ordinário. Assim, além da preclusão, a matéria carece do necessário questionamento inexistente sobre ela qualquer tese. (Súmula 297, I, do TST). Agravo improvido.

PROCESSO : RR-534/2004-098-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROBERTO MARINELLI
 ADVOGADO : DR. HAROLDO WILSON BERTRAND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, mediante a qual fora extinto o processo, com julgamento do mérito, em face da prescrição declarada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Por isso, tendo sido a ação ajuizada fora do biênio a que se refere o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, contados a partir da vigência da LC 110/2001, encontra-se, efetivamente, prescrita a pretensão às diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-540/2001-005-13-00.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ RUBENS DE MOURA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - DIRIGENTE DE COOPERATIVA - TUTELA ANTECIPADA - REINTEGRAÇÃO. Inobservadas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT há de se reputar desfundamentado o apelo quando a parte limita-se a argumentar que a Constituição Federal não recepcionou o dispositivo legal que trata da estabilidade do dirigente de cooperativa. Inconsistente a alegação de que o autor não comunicou sua eleição para o cargo de presidente da cooperativa, ante o fundamento constante no v. acórdão de que as provas dos autos demonstraram o contrário do sustentado pela agravante. A jurisprudência desta C. Corte tem se posicionado no sentido de que a reintegração de dirigente sindical, excepcionalmente, pode ser deferida em tutela antecipada (OJ 142 da Eg. SBDI-2). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-540/2004-012-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GISLAINE DORNELES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICABILIDADE. 1. Nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no item IV da Súmula nº 331, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista quando a decisão do Regional está em consonância com o entendimento consubstanciado em Súmula desta Corte. 2. A gravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-541/2002-106-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : KALCCI CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FABIANA CYNTHIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor a multa do parágrafo único do art. 538 da CPC, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DE TURMA - INADEQUAÇÃO MANIFESTA DO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE VEDADA - INTUITO PROTTELATÓRIO - MULTA. Inaceitável a pretensão de que o agravo regimental tivesse sido recebido como embargos de declaração, pois, em se tratando de erro grosseiro, não cabe a invocação do princípio da fungibilidade, tal como já constou do aresto embargado, sem contar na diferença de prazos para um e outro recurso (art. 245 RITST vs. 897-A da CLT). Revelando-se infundada e protelatória a pretensão, impõe-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados, multa imposta.

PROCESSO : AIRR-541/2005-021-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADOS : DRA. MARIA REGINA SCHAFFER E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROLANDO LUIZ DAMICO CIMA
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. ARTIGO 897, § 5º, I, DA CLT. INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. 1. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o Agravante de trasladar a cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação do despacho agravado - peça necessária à aferição da tempestividade do agravo de instrumento. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-564/2003-004-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
 AGRAVADO(S) : GUALTER PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Decisão em que se denega seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na deserção, por ausência de complementação das custas processuais. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 104 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Deserção afastada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-593/1998-056-15-85.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELIAS DE PAULA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO
 AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PRECLUSÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE. O Reclamante somente se opôs à adoção do rito sumaríssimo pelo Tribunal Regional no agravo de instrumento, estando preclusa a insurgência porquanto não deduzida na Revista. Por outro lado, se a parte não opõe embargos declaratórios provocando o pronunciamento do Regional acerca das questões que entende não terem sido apreciadas, não há como reconhecer a negativa de prestação jurisdiccional, tendo o despedimento ocorrido por motivo técnico, administrativo e econômico. Desta forma, inexistente afronta direta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Apurar se havia, ou não, nos instrumentos normativos, cláusula de garantia de emprego, esbarra no óbice da Súmula 126/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-596/2004-221-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PITE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : DONIZETE BORGES DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé, formulado na contraminuta, conforme os fundamentos do voto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Devida a confirmação da decisão agravada, por ser incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 218 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECLAMADA ARGÜDA NA CONTRAMINUTA. A interposição de agravo pela reclamada não caracteriza, por si só, hipótese de litigância de má-fé, mas representa o exercício constitutivo do direito aos meios recursais disponíveis, ainda que a decisão lhe tenha sido desfavorável. Rejeita-se o pedido formulado pelo reclamante.

PROCESSO : RR-607/2004-032-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DIVINO VALT AIR LARA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SONDA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. SENTENÇA. ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. Segundo o julgador, o Reclamante não foi privado do exercício do direito de produzir as provas necessárias à comprovação da existência de vínculo de emprego, havendo sido indeferida apenas a oitiva da testemunha da Reclamada, em face de faculdade prevista em lei assegurada ao juiz. Desses termos, nada há que possa impulsionar o recurso de revista abalizado em afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988. 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626/2004-078-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO MARTINS GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se for comprovado o trânsito em julgado de decisão estabelecida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Frise-se que a inexistência, no acórdão recorrido, de qualquer menção à data em que teria transitado em julgado a decisão oriunda de ação movida perante a Justiça Federal impossibilita aferir se observado, ou não, o biênio prescricional previsto na segunda parâmetro da referida Orientação Jurisprudencial, dado o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-640/2005-064-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI RIVERA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças concernentes ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. 1. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). 2. O trânsito em julgado da sentença proferida pela Justiça Federal somente pode ser considerado para fins de marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da reclamação trabalhista se esse se der antes da vigência da Lei Complementar 110/2001; caso contrário, o marco inicial é o dia 30/6/2001, consoante a regra geral insculpida na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para declarar prescrita a pretensão, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.

PROCESSO : AIRR-645/2001-007-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : IVETE MEDEIROS BRITO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FIPs - ÔNUS DA PROVA - RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Não afronta os arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, 368 do CPC, nem os dispositivos legais que regem o onus probandi, decisão que privilegia a prova testemunhal e desconsidera a pretendida validade absoluta das FIPs, uma vez que estas não registravam a verdadeira jornada da reclamante. Assim, as folhas individuais de presença, mesmo que reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e por acordos coletivos homologados, não prevalecem sobre a prova testemunhal, se esta confirma a existência de trabalho extraordinário, estando a decisão recorrida em conformidade com a recente Súmula 368, II, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654/2003-091-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADOS : DR. ALMERINDO PEREIRA E DRA LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ZECHMEISTER
 ADVOGADA : DRA. MARISA SIMONE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA CABEL LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-654/2003-091-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA CABEL LIMA
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ZECHMEISTER
 ADVOGADA : DRA. MARISA SIMONE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-657/2004-056-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ELENILDO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA RAPOSO TENÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-672/2002-073-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : MAGDALENA SANCHES RAYMUNDO
 ADVOGADO : DR. ALFREDO ZUCCA NETO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES QUINTILIANO
 ADVOGADA : DRA. MARISA MOREIRA DIAS
 EMBARGADO(A) : CAL JEANS LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se ressentindo, o acórdão embargado, de quaisquer dos vícios objeto dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, apreciadas as questões postas com clareza e objetividade, impende rejeitar os embargos declaratórios que traduzem, na verdade, a inconformidade da parte com o decidido. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-676/2005-003-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROMILDA MONTEIRO DA SILVEIRA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE DO REGO BARROS
 AGRAVADO(S) : ADEILZA GOMES NUNES
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA S. ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-682/1997-021-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR D'ÂNGELO
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : K.N. EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. É inconteste a negativa de seguimento ao agravo de instrumento quando as alegações nele produzidas não impugnem os fundamentos adotados no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. 2. A gravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706/2004-002-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIENE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : 614 TVT MACEIÓ (BIG TV)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-713/2002-371-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
 AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR VIEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732/2003-045-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER
 AGRAVADO(S) : JÚLIO HAYASHI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inere-se na competência material da Justiça do Trabalho o julgamento da lide versando sobre a responsabilidade do empregador ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, nos termos do art. 114, I, da CF/88. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O recurso de revista encontra-se desfundamentado, nos moldes do art. 896, § 6º, da CLT. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330/TST. Não há contrariedade à Súmula nº 330 do TST, pois o direito à diferença da multa de 40% do FGTS é superveniente à rescisão contratual, sendo a vantagem instituída nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇA DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A decisão recorrida foi proferida



em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST, uma vez que a reclamação trabalhista foi proposta no biênio a contar da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte não configuradas. MULTA DE 40%. DIFERENÇA DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Decisão recorrida proferida em harmonia com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747/2003-056-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR DE SOUSA GUANAES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-754/2004-020-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTINTO APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. 1. Defluiu do artigo 5º o, XXXVI, da Constituição de 1988, bem como do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, que o ordenamento jurídico brasileiro alberga a teoria da retroatividade relativa da norma. Ou seja, enquanto a norma possa imprimir caráter retroativo, em todo caso salvaguardará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Assim, não há que confundir aplicabilidade imediata com retroatividade da norma. Com efeito, a aplicação pode ensejar efeitos imediatamente, todavia não de modo retroativo. Sob uma outra perspectiva, o tema guarda pertinência com os efeitos do decurso do tempo sobre as relações jurídicas. Liga-se, pois, ao perecimento de determinada pretensão pela indiferença à ação que a asseguraria, no prazo que a Constituição estabelece. A questão que aqui se põe não se resolve no plano da vigência. O que se deve perquirir, à falta de regras específicas de transição que os disciplinem, são os efeitos da regra nova, ante situações jurídicas não consumadas ao tempo de sua edição, sob pena de violar, como visto, as garantias fundamentais consagradas no artigo 5º o, XXXVI, da Constituição de 1988. A Emenda Constitucional nº 28/2000, cujo teor unificou os prazos de prescrição entre os empregados urbanos e rurais, é uma norma de aplicabilidade imediata, mas não retroativa. Em outras palavras, não alcança situações já estabelecidas na ordem anterior, porquanto seu texto nada dispõe neste sentido. Assim, não pode a EC 28/2000, ao reduzir prazo prescricional, alcançar pretensões nascidas antes de sua vigência, de sorte que a prescrição quinquenal somente poderia atingir direitos surgidos após a vigência da referida Emenda Constitucional. 2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-756/2001-001-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PETRÔNIO

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PROVA - PERÍODO COMPROVADO PELA TESTEMUNHA. O julgamento regional, ao aceitar como prova de todo o período em que se buscam horas extras, depoimento de testemunha, que só trabalhou concomitantemente com o autor em determinada época, está em absoluta sintonia com a OJ. 233 da Eg. SBDI-1, o que afasta qualquer violação direta dos arts. 818 da CLT e 333.I, do CPC, além de ser impossível o reexame da prova feita em sede extraordinária (Súmula 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-772/1997-011-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO JONHER
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo multa em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pela reclamada.

PROCESSO : AIRR-779/2002-016-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARMEM REGINA CASQUEIRO PIRES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHEMANN MAINERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780/2004-004-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSIVAL CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 422 do TST, não se conhece de recurso quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida. Esta é a hipótese dos presentes autos. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-782/2001-028-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Inverta-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO POR TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade quando a exposição do trabalhador ao agente, embora habitual, seja por tempo extremamente reduzido. Orientação traçada na Súmula nº 364. Embargos de declaração que se acolhem, com efeito modificativo da decisão proferida no julgamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-784/2002-010-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RONALDO PINTO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos, durante um longo período, por comissões paritárias, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, ficou consignado que a sua implantação implicou ganhos para os empregados, dentre os

quais um aumento salarial para toda a categoria, o que afasta o alegado prejuízo. Decisão calçada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-794/2004-004-23-40.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
AGRAVADO(S) : WALTER FERREIRA PAES FILHO
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-802/1996-121-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : IDOLACI SILVEIRA URUQUIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR. GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. I - Trata-se de hipótese em que o Tribunal Regional manteve a responsabilidade patrimonial da agravante, por estar comprovada a sua qualidade de sucessora da executada, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT. II - Assim, nega-se provimento ao agravo de instrumento, em execução de sentença, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-810/2004-654-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCIO RICARDO MARINHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MARCELLO MANOAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHIQUITA
ADVOGADA : DRA. ALINE DA SILVA FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-820/2001-076-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE AFASTADA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA FÁTICA. A prestação jurisdicional foi entregue pelo Eg. Regional em toda sua inteireza, sendo certo que o fato de não ter emitido tese a respeito do PCCS e sobre a falta de promoções por antiguidade, exigiria prequestionamento por embargos de declaração, a teor da Súmula 297, I e II, do TST. Por outro lado, se a decisão regional baseou-se no contexto fático probatório para consignar que não há prova de que o reclamante tenha graduação como técnico de rede, impedindo a constatação da identidade de função com o paradigma, a revista esbarrava no óbice intransponível da Súmula 126/TST. Imprestáveis os arestos transcritos, envolvendo matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-827/2001-032-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO WIECZYNSKI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. O art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República permite a flexibilização da jornada de trabalho, sendo, portanto, válido o regime de trabalho de 12x36 horas estabelecido em norma coletiva. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-829/2002-006-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DINIZ TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - TEORIA DO CONGLOBAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, não ficou caracterizado o alegado prejuízo. Por outro lado, a teoria do conglobamento pede que se prestigie o todo em relação a dispositivos particularizados, daí por que não há como acolher a pretensão do reclamante acerca da aplicação da regra de progressão funcional por antigüidade, nos moldes do antigo PCS. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-836/2004-013-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE SOARES DA FROTA
 ADVOGADO : DR. RONI BORBA FIGUEIRÓ
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. 1. Na formação do instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece do agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com o protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-836/2004-010-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDSAM RUBICK
 ADVOGADO : DR. MARCOS EDÉSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LAURITZEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, quais sejam, as cópias da decisão agravada e respectiva certidão de intimação, do acórdão regional e respectiva certidão de publicação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-841/2001-027-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : IEDA MACHADO ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO INFRINGENTE. Esta Corte Superior já pacificou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo se o empregado continuar a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (OJ 177 da SBDI-1/TST). Em embargos de declaração é vedado o rejuízo da matéria decidida, de nada valendo o subterfúgio de omissão, eis que patente o caráter infringente, que desafia recurso próprio. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-844/2004-003-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO
 RECORRIDO(S) : HELENO DE CASTRO BONFIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DRA. JULIANA VERAS GONÇALVES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA:MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS. CONTROVÉRSIA. 1. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT refere-se exclusivamente ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Derivando as parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento em juízo de diferenças, indevido o pagamento de multa. 2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-848/2005-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADOS : DRA. MARIA REGINA SCHAFFER E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : HERMES GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo quando deixa o Agravante de trasladar cópia de documento pelo qual se comprove a data da publicação da decisão recorrida - peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-851/2003-029-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO ONATIVO DA CUNHA SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURO VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-857/2002-001-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA ALVES
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do plano de cargos e salários da empresa, que implementou novo critério de promoção por antigüidade, segundo o entendimento regional, não acarretou prejuízo ao reclamante e foi instituída por mútuo consentimento, já que contou com a participação do sindicato de classe. Tendo em vista tal quadro fático - que não pode ser alterado em razão do contido na Súmula 126/TST - não se vislumbra ofensa direta ao art. 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51 do TST. As ementas transcritas cuidam de premissas fáticas diferentes daquelas examinadas nos autos, revelando-se inespecíficas, por aplicação das Súmulas 23 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-857/2003-026-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO DOMINGOS PASQUALI
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : NILO SÉRGIO GAERTNER ZORZETTO
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-863/2004-004-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT
 ADVOGADO : DR. WILBER NORIO OHARA
 AGRAVADO(S) : LAURENI MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-863/2004-001-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA SALLES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-880/2004-007-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE OS FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-883/2004-005-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
 AGRAVADO(S) : WALDERSON RYUITI SHIMOKAWA
 ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.



EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-918/2002-084-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO APARECIDO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:1. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não tem o condão de ensejar afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e 435 do CPC decisão na qual se afasta o alegado cerceio do direito de defesa, por se concluir que o indeferimento da oitiva do perito decorreu da inexistência de elaboração de quesitos, na forma exigida no próprio artigo 435 do CPC, ainda mais se considerado o fato de o Recorrente, apesar de haver constituído assistente técnico, não ter apresentado laudo, nem formulado quesitos, limitando-se a dizer que a "questão" não se encontrava devidamente elucidada. **2. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE NO EMPREGO. NEXO DE CAUSALIDADE. DESFUNDAMENTAÇÃO.** Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista, porquanto se encontra desfundamentado, na medida em que as alegações produzidas pelo recorrente não atendem aos requisitos de cabimento disciplinados no artigo 896 da CLT. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-918/2004-028-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ERNANI ELIA DAMIANI
 ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. REALINHAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E ADEQUAÇÃO DO ATUAL PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. A decisão proferida pelo Tribunal Regional se harmoniza com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 51, II, segundo a qual, "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ATIVOS E OS APOSENTADOS, ESPECIFICAMENTE COM O CARGO DE SUPERINTENDENTE REGIONAL. I - O Tribunal Regional, valorando o conjunto fático-probatório, concluiu ser improcedente o pedido de reconhecimento do direito à paridade entre os salários dos empregados ativos e os proventos dos aposentados, mais especificamente com o cargo de superintendente regional, porquanto a reclamada logrou demonstrar que o reclamante fora destituído do cargo em comissão (chefe de departamento) três anos antes de aposentar-se e que o regulamento básico da CEF não assegurava a paridade entre ativos e aposentados, e sim o aumento de caráter geral. II - Não se admite o recurso de revista amparado em pressuposto fático diverso do revelado pelos juízos ordinários, cuja constatação dependa do reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que dispõe a Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-920/2004-028-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ALEXANDER DE FREITAS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. AUSÊNCIA DO MANDATO DE REPRESENTAÇÃO. 1. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando se constata que os subscritores das razões do apelo não estão regularmente autorizados para atuar no feito. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-932/2001-261-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 EMBARGADO(A) : EDSON VILLANOVA VENTURA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTTELATÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo multa em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pela reclamada.

PROCESSO : AIRR-938/2002-050-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : CÉLIO ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ÉLIDO MARCOS RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. **EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANSCORRIDO - DESFUNDAMENTAÇÃO.** O Agravo de Instrumento tem por escopo o destrancamento do Recurso de Revista, o que impõe à parte sustentar as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório. Não tendo ela enfrentado os fundamentos da decisão agravada, mas, ao revés, limitando-se a fazer mera transcrição adaptada do recurso de revista trancado, há de se reconhecer que o Agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e do 524 do CPC, aplicado subsidiariamente, daí por que está desfundamentado. Aplicam-se, portanto, os termos da Súmula 422 desta C. Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-939/2003-039-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ADRIANO ALVES
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 366/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-942/2003-001-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADILSON MENEZES NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. LÉA MARIA MELO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, deixou de apreciar a arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição bial sobre o direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os demais temas ventilados nas razões do recurso ordinário dos Reclamantes, inclusive honorários de advogado e juros de mora, como entender de direito.

EMENTA:1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixa-se de decretar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, em face do disposto no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MA R CO INICIAL. É pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, onde o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, d e correntes dos expurgos inflacionários, se deu a partir da vigência da Lei Co m plementar nº 110, de

30/06/01, salvo se for comprovado o trânsito em julgado de ação anteriormente ajuizada no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Não havendo o Regional se manifestado sobre a alegação da existência de ação perante a Justiça Federal, e verificado que o ajuizamento da reclamação trabalhista ocorreu em data anterior ao decurso do prazo prescricional contado a partir da vigência da referida Lei Complementar, incorreta é a decisão r e corrida. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-969/2004-110-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALENTIM PINTO
 ADVOGADA : DRA. MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI
 AGRAVADO(S) : S. C. DOS REIS NOVA ALIANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. 1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve significativo aumento do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado nos próprios autos, se provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças constantes do inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.002/2001-004-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA REZENDE ROCHA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO OU EM AGRAVO - DESCABIMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo. O seu manejo contraria o caput do art. 896/CLT, que prevê o seu cabimento, apenas, contra acórdão proferido em grau de recurso ordinário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.002/2004-098-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN

ADVOGADO : DR. FLAVIO SILVA BORGES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. FLAVIO SILVA BORGES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ZACARIAS CARVALHO SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADOS : DRA. CELENE GODINHO TEIXEIRA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. PROTOCOLO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. 1. Na formação do instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece de agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com o protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.010/2001-044-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA SARAIVA

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer o agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LITERAL DO RECURSO TRANCADO - DESFUNDAMENTAÇÃO. Não tendo a parte enfrentado os fundamentos do despacho agravado, restringindo-se a repetir e a transcrever os termos da revista, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos do art. 524, II, do CPC, estando desfundamentado. A atitude da agravante, ao ignorar o Juízo de admissibilidade a quo, relega à inutilidade o caminho processual previsto no § 1º do art. 896 da CLT, o que é absurdo. Tem incidência a Súmula 422/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.017/2004-084-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BONIFÁCIO BRITO SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BIONDI
 AGRAVADO(S) : TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.031/2004-171-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO SOARES BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.032/1999-103-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON FERNANDO MARTINS
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO A QUO - DESCONTOS SALARIAIS - CASSI E PREVI. Tendo em vista o princípio da actio nata, não se vislumbra ofensa ao art. 11 da CLT nem contrariedade à OJ 204 da SBDI-1 em decisão regional que conta a prescrição quinquenal a partir do momento em que as verbas se tornaram legalmente exigíveis, isto é, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. É que a lesão que originou o direito de postular as verbas não ocorreu no momento em que o reclamante prestou as horas extras, mas, sim, na data em que recebeu o salário correspondente ao mês em que houve o labor em sobrejornada. Quanto aos descontos CASSI e PREVI, o Regional entendeu que não há prova da permanência do benefício ao autor, razão pela qual se afasta a alegação de divergência da Súmula 342 do TST, que pressupõe a percepção do benefício. Qualquer análise diversa dependeria do reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.049/2001-301-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DOURADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-1.072/2003-007-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA FACCHINI COLODETE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DECISÃO:Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. AGRAVO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Dispõe o artigo 114 da Constituição de 1988 que a competência para julgar litúrgio entre empregados e empregadores é da Justiça do Trabalho. O direito à percepção de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários origina-se do contrato de trabalho, alcançando, inclusive, as empresas públicas federais que integram a Administração Pública Indireta. 2. FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS. PLANOS ECONÔMICOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/01. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 341 E 344 DA SBDI-1 DO TST. Reconhecido aos trabalhadores o direito à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/01, o termo inicial para postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta é contado da vigência da norma, e não da rescisão do contrato de trabalho. A responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, é do empregador. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribui ao empregador, quando extingue o contrato de trabalho sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao trabalhador da multa de 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Aplicabilidade das Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 desta Corte. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.075/2002-661-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO VALÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ODORICO TOMASONI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. PROVA. Agravo em que não se busca impugnar os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.076/2001-003-17-41.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 AGRAVADO(S) : ANELY ROCHA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE PINA DYNA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência da cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.087/2003-008-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : MANUEL JERÔNIMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. Contradição não evidenciada. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.119/1996-010-15-41.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. As razões recursais fundadas na violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF, não fundamentam, adequadamente, o recurso de revista interposto em execução de sentença, tendo em conta que a matéria em debate é a base de cálculo dos honorários advocatícios, a respeito do que o Tribunal Regional observou o comando da sentença exequenda. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.122/2004-012-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : ANA JUDITH HORLLE MENEGETTI
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-1.131/2000-491-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : MARLENE AMÂNCIO ASSAD
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MESQUITA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : C & C CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O Tribunal Regional não analisou a questão da incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias de todo o período contratual reconhecido, manifestando-se apenas quanto à apuração nos cálculos das verbas salariais e indenizatórias e à incidência das alíquotas previdenciárias sobre o valor do acordo homologado, aplicando a legislação ordinária de regência (artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, artigo 276 do Decreto nº 3.046/98. II - Não se configura, portanto, a alegada violação direta e literal dos artigos 114, § 3º, e 195, da Carta Magna, ante o que dispõe a Súmula nº 297 do TST, à falta de prequestionamento do tema. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.143/2001-109-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : SILVÂNIA DO CARMO BRAZ
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - COMPENSAÇÃO - MULTA - ART. 477 DA CLT - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA. Tendo a decisão regional reconhecido provadas as horas extras além da 44ª semanal (descaracterizada compensação), ainda que afastada a pretendida condição de bancária, não há como aceitar nulidade do julgamento por inexistir alusão explícita sobre o "onus probandi", enfoque descabido se existente a prova nos autos (cartões de ponto examinados). Por esse motivo, não se vislumbra ofensa direta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo, ainda, inespecíficos os arestos transcritos (Súmula 296, I, do TST), uma vez que não tratam de hipótese em que há prova nos autos. Não se verifica julgamento "extra petita" quando o Regional entende que há causa de pedir e pedido correspondente às horas extras além da 44ª semanal. Quanto à multa do art. 477 da CLT e à correção monetária do FGTS, não há tese, no acórdão recorrido, acerca dos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, razão pela qual tem incidência a Súmula 297, I e II, do TST. Irrelevante a discussão sobre a incidência da Súmula 85, I, do TST, na medida em que o reclamado não respeitava a compensação estipulada no contrato de trabalho, a qual deveria ser feita na semana, como destacou o Eg. Regional. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.146/2003-017-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADOS : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS BARRETO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.176/2005-039-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MATEUS MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.180/2001-093-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ACEF ANTÔNIO SAID
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICABILIDADE. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e com a Súmula nº 390/TST. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-1.181/2004-113-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : SANDRA MARA LOVAGLIO DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-1.183/1997-121-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
 ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a "horas extras - descumprimento de acordo coletivo", por violação aos arts. 818, da CLT e 333, inc. I, do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação ao pagamento de horas extras e seus consectários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. "Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta" (CPC, art. 249, § 2º). SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A Súmula 310 do TST, que restringia as hipóteses de legitimidade do sindicato em caso de substituição processual, foi cancelada pela Resolução 119/2003 desta Corte. Naquela oportunidade, reconheceu-se que a legitimidade do sindicato para defesa de direitos individuais homogêneos - decorrentes de uma mesma lesão e pertencentes a uma mesma categoria - insere-se na amplitude da representação sindical prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição da República. Desnecessária a indicação do rol de substituídos para viabilizar a legitimidade extraordinária do sindicato. HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. Consignando o Tribunal Regional que o perito atestou terem sido quitadas as horas extras, não é possível acolher a interpretação do Colegiado de que a quitação se limitaria às amostras de contracheques carreadas aos autos e o registro de que no " caso específico do reclamante " há prova de labor extraordinário, quando o "reclamante" é o sindicato. Ofensa ao art. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC configurada para absolver a reclamada do pagamento de horas extras, porque quitadas. MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO POR CLÁUSULA E POR SUBSTITUÍDO. A tese adotada pelo Tribunal Regional, mantendo a condenação ao pagamento de multa por cláusula descumprida e por substituído, sob o fundamento de que o acordo coletivo permaneceu silente em relação à fixação da pena pecuniária, entendendo ser coerente a aplicação da multa nos limites fixados na sentença, não configura violação aos arts. 5º, inc. II e XXXVI, 7º, inc. XXVI, da Constituição da República; 1.091 e 1.092 do Código Civil. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.188/2004-086-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SCAGLIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. 1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.204/2003-033-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS FAGGIONATO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários teve início na data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, na qual se reconheceu o direito do empregado à atualização do saldo das contas vinculadas. As duas únicas exceções a essa regra dizem respeito aos casos em que se demonstra o trânsito em julgado de decisão decorrente de ação proposta perante a Justiça Federal e quando a extinção do contrato de trabalho houver ocorrido após a data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001. 2. Recurso de revista conhecido e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.222/2003-001-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PIZZARIA VALPOLICELLA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.224/2004-008-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NOSSAMOTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARROSO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : ROSEMBERG CHAVES NÓBREGA
 ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. O agravo de instrumento encontra-se incompleto, por falta de juntada de peça essencial ao pleno julgamento da controvérsia, no caso, a cópia do acórdão regional e respectiva certidão de publicação. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.254/2004-028-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.255/2002-056-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TOULON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL JOSÉ DA COSTA
 RECORRIDO(S) : RICARDO PACHECO DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. SALÁRIO "POR FORA". IMEDIATIDADE.1. O pagamento de salário "por fora" rende ensejo à caracterização de justa causa e à declaração de rescisão indireta do contrato de emprego, no termos do artigo 483, "d", da CLT. 2. Desarrazoado conceber, com efeito, eventual perdão tácito por parte do empregado, uma vez que a tolerância pelo descumprimento das obrigações patronais decorre, o mais das vezes, da situação de dependência e hipossuficiência reconhecida, presumidamente, a esse último. 3. Recurso de revista de que se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.262/2002-009-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NELMO VELOSO BARRETO
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. PAULO SILVA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não é cabível recurso de revista interposto em causa submetida ao procedimento sumaríssimo por violação de dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial. Incidência do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.279/1998-001-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE CASTRO EYER PIMENTA
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:TRANSAÇÃO. PDV. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A multa de 40% do FGTS constitui verba rescisória devida quando da demissão do empregado pelo empregador sem justa causa, não o sendo quando o Reclamante, espontaneamente, adere a programa de incentivo a saídas voluntárias. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.279/2004-105-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MOREIRA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CAETANO NETO
 AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
 PROCURADORA : DRA. MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que, em vez de combater os fundamentos da decisão agravada, limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.285/2001-001-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALDO ARCANJO EVANGELISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO ULIANA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. PROMOÇÕES POR CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. Decisão regional fundada em norma empresarial, na qual se condiciona a promoção dos empregados à disponibilidade de recursos financeiros. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.333/2003-023-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HADILSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADOS : DR. JACKSON RESENDE SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. PLANO DE INCENTIVO À DISPENSA. DEMISSÃO POSTERIOR AO PRAZO ESTIPULADO. REDUTOR DE 30%. Não tendo o Reclamante aderido ao Plano de Incentivo à Dispensa para a percepção de indenização, e havendo sido demitido três anos após a sua instituição, é correto afirmar que não faz jus aos valores provenientes da adesão ao PIRC, ainda que com o redutor de 30%, tendo em vista que, de acordo com as disposições do PIRC, somente teria esse direito se os desligamentos, mediante a adesão voluntária no período de 11 a 16 de novembro de 1998, não atingissem o número pretendido pelo empregador. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POSTERIORMENTE À DATA DE VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. No caso dos autos, verifica-se que o contrato de trabalho foi extinto após a entrada de vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários, configurando-se, portanto, como marco inicial a data da extinção do contrato de trabalho. Violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 não caracterizada em sua literalidade. 2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURIS-PRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ATO JURÍDICO PERFEITO. Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.374/2004-004-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS
 ADVOGADO : DR. ADEMAR FRANCISCO FRANÇA
 AGRAVADO(S) : DOMICIANO MARINHO FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSAL AUTO PEÇAS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.375/2002-022-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : DIRCEU GOMES ADRIANO
 ADVOGADO : DR. LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.413/2000-096-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARAIT
 AGRAVADO(S) : LEANDRO LOPES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE QUEBRA DE CAIXA. Matéria fática (Súmula nº 126 do TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.478/2003-047-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

DECISÃO:Por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO FGTS - PRESCRIÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE. Os Embargos de Declaração não constituem remédio processual apto a alterar decisão ou a ajustá-la ao interesse da parte. Suas hipóteses de cabimento estão previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, ou seja, somente quando houver no acórdão obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que não ocorreu no caso dos autos, em que a decisão embargada tratou da matéria do agravo de instrumento em conformidade com a OJ 344 da SBDI-1. O efeito infringente, mascarado sob a alegação de contradição, não pode ser atingido por esta estreita via. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.479/2002-018-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 AGRAVADO(S) : AURÉLIO SILVA SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO TEMPORÁRIO. FRAUDE. SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. INAPLICABILIDADE . Contrariedade a súmula desta Corte e divergência jurisprudencial não evidenciadas. ENQUADRAMENTO SINDICAL. REGRAS CONSTANTES DE NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DA RECLAMADA. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-1.515/2001-271-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENA
 AGRAVANTE(S) : JANUÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MOACIR TERTULINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA:AGRAVO CONTRA DECISÃO COLEGIAL. INVIABILIDADE. RECURSO INCABÍVEL.** É incabível a interposição do Agravo previsto no art. 245, inc. I, do Regimento Interno desta Corte contra decisão proferida por órgão colegiado, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.522/2000-011-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : CLARICE FRANCISCO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. RENATO VIEIRA BASSI

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VÍNCULO DE EMPREGO - FRAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO. Na forma da OJ nº 115 da SBDI-1, não se prestam para fundamentar nulidade de julgamento os incisos II, XXXV e LV da Carta Magna, pois não estão ligados à prestação jurisdiccional, em si mesma, o que não acontece com os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e, principalmente, com art. 93, IX, da Constituição Federal. Já a matéria atinente ao reconhecimento do vínculo empregatício, tal como exposta pelo Regional, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, uma vez caracterizada a fraude na intermediação de mão de obra através de cooperativa de trabalho, circunstâncias estas que não podem ser revalorizadas e reexaminadas ante a Súmula 126/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.528/2004-024-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES
 AGRAVADO(S) : SUSAN PRADO AUN
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ALMEIDA TONHOLLI
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FLEICHMAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA ILEGÍVEL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO E CARIMBO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Na formação do instrumento, é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece de agravo quando a fotocópia da guia de recolhimento do depósito recursal não permite a visualização da autenticação mecânica ou do carimbo do banco recebedor, impossibilitando a aferição do efetivo recolhimento do valor concernente à garantia do juízo. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.539/2001-075-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA - MG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
 AGRAVADO(S) : EQUITRAN - EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA - INTERPRETAÇÃO. O acórdão regional analisou as questões apresentadas pelo reclamante, deixando claro que a interpretação a ser dada à cláusula que estabelecia o reajuste pretendido deveria ser restritiva, ante à clareza da sua redação e em respeito à vontade das partes. Por isso, resultou íntegra a entrega da prestação jurisdiccional, ficando patente a intenção do sindicato agravante de buscar rejuízo, o que é impossível de ocorrer pela via declaratória. Ilesos, destarte, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e, particularmente, o inciso IX do art. 93 da CF. Também resguardado o inciso XXVI do art. 7º da CF, sendo certo que o Eg. Regional dirimiu a controvérsia pela simples interpretação de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho. E o dissenso ofertado não é válido porque oriundo do mesmo Regional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.569/1999-075-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : HOMERO HABEL RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORIN
 AGRAVADO(S) : ARLINDO ANTÔNIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JAUAD FERES JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE . Petição de Recurso de Revista apresentada mediante fac-símile. Juntada dos respectivos originais após o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. Aplicação da Súmula nº 387 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.579/2002-031-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALEXANDRE MOTTA POMPONET
ADVOGADO : DR. JOSÉ DARCI DA ROSA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.602/2003-024-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
RECORRIDO(S) : LUTTGARDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. KÁTHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não há como vislumbrar ofensa literal ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República na hipótese vertente. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. Somente haveria ato jurídico perfeito se tivesse ocorrido o pagamento integral e correto do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Incólumes os arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e 6º, § 1º, da LICC. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.604/2001-011-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR GOMES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADOS : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - REFLEXO SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - QUADRO FÁTICO NÃO AUTORIZADOR. O Regional afastou o pretendido reflexo da sobrejornada nos descansos semanais remunerados, registrando, apenas, não provado que as horas extras eram realizadas de modo habitual pelos autores. Ora, se o reexame do conjunto probatório é vedado nesta instância extraordinária, torna-se impossível o enquadramento jurídico pretendido, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.608/2001-008-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JESIEL VICTOR PATROCÍNIO CAMARGO
ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. O seu manejo contraria o caput do art. 896/CLT, que prevê sua viabilidade, apenas, contra acórdão proferido em grau de recurso ordinário, na forma da Súmula 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.626/2004-006-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ DOSOL FLORENÇO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela inclusão em seu cálculo do adicional por tempo de serviço e das horas extras habituais e seus reflexos sobre férias e adicional de 1/3, gratificação natalina e FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. Esta Corte já pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários os deverá ser calculado sobre o conjunto de parâmetros de natureza salarial, haja vista o art. 1º da Lei 7.369/85, estabelecer que a referida parcela incidirá sobre o salário que for percebido, não determinando exclusões de parcelas salariais nem limitando o pagamento ao salário-base. É o que se extrai da jurisprudência concentrada na Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 e na Súmula 191 do TST. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.638/2002-002-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADOS : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARNALDO APARECIDO DI STEFANO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST. 1. A transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, considerando a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes do recibo. Esse é o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.662/2000-052-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ELIZABETH PEZZI TORRES GOYANNA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA
ADVOGADA : DRA. DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO. O art. 7º, I, da CF, citado de passagem nas razões de revista, sequer foi renovado na minuta de agravo, o que, por óbvio, não caracteriza omissão. Ademais, tanto no recurso de revista quanto na minuta de agravo não foi levantada tese acerca das decisões proferidas pelo STF nas ADINs 1.770-4 e 1.721-3, daí por que não merece ser apreciada, porque inovatória. Não são cabíveis embargos de declaração para suscitar questões que não foram previamente levantadas, exatamente porque nesse caso não há omissão a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.672/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Acórdão em que se consigna que as perguntas indeferidas era, de fato, impertinentes. Cerceamento de defesa não caracterizado. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.698/2000-063-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
ADVOGADO : DR. ENIO VALLE PAIXAO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA MARIA DE ALCÂNTARA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento não fundamentado, visto que nele não se busca impugnar os termos da decisão denegatória. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.737/2002-002-19-41.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SIMONE PORTO MENEZES
AGRAVADO(S) : EDMAR DE LIMA GUSMÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista é interposto fora do prazo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.740/2004-027-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VILMAR ANTONIO FENILI
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. Esta Corte já pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários os deverá ser calculado sobre o conjunto de parâmetros de natureza salarial, haja vista o art. 1º da Lei 7.369/85, que deve ser interpretado favoravelmente ao empregado, estabelecer que a referida parcela incidirá sobre o salário que for percebido, não determinando exclusões de parcelas salariais nem limitando o pagamento ao salário-base (Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 e Súmula 191 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.757/1996-030-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVADO(S) : WALMIR HERINGER
ADVOGADA : DRA. NILZA VEILLARD REIS

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE, ASSIM RECONHECIDA EM JUÍZO. Não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional na decisão regional, pois desnecessária a manifestação acerca da desconsideração dos relatórios de viagem, como meio de prova da jornada de trabalho, em face da aplicação do art. 359 do CPC, eis que, desde a primeira instância, reconheceu-se que os tais relatórios foram juntados em quantidade insuficiente. Dentro desse quadro, irrelevante a falta de impugnação, pelo reclamante, desses documentos apresentados pela empresa, não ficando caracterizada omissão ou nulidade no julgamento. Não há ofensa direta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, pois a insuficiência da prova documental da reclamada fundamentou a condenação nas horas extras. Não foi questionada a veracidade dos documentos apresentados, razão pela qual não há que se falar em violação direta dos arts. 372 e 390 do CPC. Por fim, ileso o art. 400, I, do CPC, pois as horas extras sequer foram deferidas com base em prova testemunhal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.763/2003-071-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ELIO SOLDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNOESTE
ADVOGADO : DR. ISABELA MARQUES HAPNER

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o equívoco apontado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para se sanar equívoco existente na decisão embargada. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA - GAE. LEIS NºS 10.710/94 E 10.730/94. Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.764/2001-050-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BORGES COUTO
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido do reclamante em relação à gratificação natalina dos anos de 1999/2000, salários retidos dos meses de novembro de 1999 a dezembro de 2000 e de janeiro a 14 de setembro de 2001 bem como no tocante aos depósitos do FGTS corrigidos monetariamente; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PE- LA RECLAMADA. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. Não há identidade de partes entre reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados ou ex-empregados da reclamada e a Ação Civil Pública 214/2000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho perante a 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, não havendo como se configurar a pretendida litispendência suscitada pela reclamada. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados no recurso ordinário e nos embargos de declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade. SUCESSÃO. Restando caracterizada a sucessão de empresas, visto que demonstrada a existência dos dois requisitos indispensáveis à sua caracterização, conforme dispõem os arts. 10 e 448 da CLT, quais sejam a transferência da titularidade do estabelecimento e a não-interrupção da prestação dos serviços, não há falar em violação aos dispositivos apontados no Recurso de Revista, até porque, na sistemática trabalhista, o sucessor assume todos os encargos do sucedido. Assim, não há como entender que houve violação aos arts. 10 e 448 da CLT e 21, inc. XII, alínea "a", e 223, § 1º, da Constituição da República. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.778/2002-005-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLARINDO DUARTE VIANA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.793/1997-033-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANA MEGA QUINTELLA
ADVOGADO : DR. LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : PRODUCTION CENTER EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - No acórdão recorrido foram expostos os fundamentos em que o Tribunal Regional analisou as questões de fato e de direito referentes à não-configuração da rescisão indireta do contrato de trabalho. II - Incólumes, portanto, os artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, considerando os limites definidos na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.805/2002-067-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS BICA
ADVOGADO : DR. VELMIR MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema jornada 12 x 36 - feriados em que houve prestação de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro dos feriados em que houve prestação de trabalho em regime de compensação de 12 x 36 horas.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Não demonstrada contrariedade à Súmula 297 desta Corte. JORNADA 12 X 36. FERIADOS EM QUE HOUVE PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Os feriados em que houve prestação de trabalho no regime de horário de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso são automaticamente compensados, considerando-se o intervalo de descanso entre uma jornada e outra. Desse modo, não podem ser pagos de forma dobrada, porque já foi usufruído o descanso. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-1.827/2002-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO LAO AVANCI
ADVOGADO : DR. FABIANO RENATO DIAS PERIN
RECORRIDO(S) : IRMÃOS DOMARCO LTDA
ADVOGADO : DR. RODRIGO AUED

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida em agravo de petição, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO CLEBRADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. MULTA. CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Na conciliação levada a efeito perante a Comissão de Conciliação Prévia, as partes são livres para fixarem clausula penal limitada ao valor da dívida, como na espécie -100% sobre os valores inadimplidos. Essa sanção se torna exigível sempre que se configurar o inadimplemento nela previsto. Sendo a cláusula penal compatível com a obrigação a alegação de se mostrar excessiva, não autoriza a redução judicial do seu valor. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.829/2004-001-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO
AGRAVADO(S) : ÍRIS LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo e, a teor do parágrafo 2º do artigo 557 do CPC, condenar a Agravante a pagar à Agravada Iris Lopes de Araújo a multa de 5% do valor corrigido da causa, que provisoriamente se fixa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EMENTA:AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. FUNDAMENTOS. APELO INFUNDADO. 1. Se a finalidade do agravo é desconstituir os fundamentos adotados na decisão pela qual se negou seguimento ao recurso, não se pode admitir, sob pena de ser condenado ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 557 do CPC, que o Agravante dele faça uso, utilizando-se de irresignações dissociadas daquela que motivou a interposição do apelo denegado. Isso se evidencia de forma concreta nestes autos, pois a Agravante arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho - quando tal irresignação sequer fora produzida no recurso de revista -, inconforma-se com a conclusão de inexistência de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, indicando ofensa a outros preceitos constitucionais (artigos 5º, II, e 7º, XXVI) relacionados ao mérito da controvérsia, e acena para o desrespeito ao princípio do devido processo legal, com esteio na falsa premissa de que não se poderia negar seguimento ao agravo de instrumento procedendo-se à minuciosa apreciação do mérito da controvérsia. 2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-1.853/2003-771-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADA : DRA. ROSELI C. Z. GUSSON
RECORRIDO(S) : CELSO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GREGORY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme for apurado em execução.

EMENTA:CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO. EXIGÊNCIA NÃO OBSERVADA. NULIDADE. EFEITOS. 1. De acordo com o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 363, é nulo o contrato celebrado com o ente da administração pública quando não atendida a exigência concernente à prévia aprovação em concurso público. Caracterizada a nulidade, resta ao trabalhador o direito à percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor do salário mínimo e garantida a percepção dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado. 2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.891/2003-225-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DRA. BARBARA MENDES LOBO
RECORRIDO(S) : WALTER SILVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. HILTON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte e por violação ao 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto aos referidos temas.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência da SBDI-1 desta Corte assenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14. A sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-1.953/1997-006-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ FREIRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA VASCONCELOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DESTA CORTE. Violação de dispositivo de lei, contrariedade a súmula desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Ofensa a dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.019/2003-244-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ELISABETH ALMEIDA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS
RECORRIDO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.101/2003-092-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Pretensão recursal contrária ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Decisão recorrida em que se consignava que o Reclamante se desincumbiu do ônus da prova. Matéria fática. Incidência da Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-2.230/2003-073-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PEDROSO DE CAMPOS NETA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE ROSE DO TALHO
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE. PENHORA. MEAÇÃO. CÔNJUGE. Violação direta e literal de dispositivos da Constituição Federal não indicada (art. 896, § 2º, da CLT; Súmula nº 266/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.313/1999-464-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO GERARDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. A teor do disposto na Súmula nº 383 desta Corte: "I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-2.330/1999-029-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SARMENTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GEÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.406/2002-243-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIO WOLLMAN DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. CELSO MARINS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.413/1997-421-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. OLENKA DE MAGALHÃES GEMINO
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência das cópias das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-2.432/2002-023-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA:AGRAVO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PODERES DA SUBSTABELECIDA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA SUBSTABELECENTE INAUTÊNTICA. 1. Caracteriza-se irregularidade de representação quando as razões de recurso são subscritas por advogada, cujos poderes lhes foram outorgados por substabelecete que se encontra desautorizada a atuar no feito, visto que a cópia do instrumento de procuração não foi juntada aos autos.

2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.463/2003-202-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
 AGRAVADO(S) : SILVANIA APARECIDA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA FELICIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. I - Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a petição do recurso de revista. II - Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.468/2000-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BASILE
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-2.468/2000-060-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BASILE
 ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempetividade.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-2.589/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AVELINA MARTYR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADAUTO LEME DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. PROVA. Divergência jurisprudencial nº demonstrada (Súmula nº 296 deste Tribunal). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-2.715/2003-027-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MACHADO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-2.783/2003-011-07-40.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCILENE GURGEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁX DE ARAÚJO DANTAS
 AGRAVADO(S) : B & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado, argüida na contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FUNÇÃO GRATIFICADA. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, só será admitido recurso de revista por violação direta da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do TST, hipóteses não veiculadas no presente caso, o que torna o apelo desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.873/2003-039-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MELCHIORETTO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR MAFRA
 AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO. Contrariedade a Súmula desta Corte não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.246/1998-263-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : EMENJUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOCENIRA DEODATO DA SILVA MOTTA
 ADVOGADO : DR. MARCOS PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - No acórdão recorrido foram expostos os fundamentos em que o Tribunal Regional analisou as questões de fato e de direito, objeto de discussão na causa, declarando a invalidade do acordo individual de compensação de jornada em atividade insalubre, por ser imprescindível a participação sindical. II - Incólumes, portanto, os artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, considerando os limites definidos na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. I - Hipótese em que o Tribunal Regional declarou inválido o acordo individual de compensação de horário em atividade insalubre, por ser imprescindível a participação sindical, nos termos da Súmula nº 349 do TST. II - Assim, não se configura a violação direta e literal do art. 7º, XIII, da CF/88, à falta da chancela sindical para validar a compensação de horários em atividade insalubre. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.609/1989-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : AMADOR BARCELOS NUNES
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA APLICÁVEIS - MATÉRIA PRECLUSA. O Eg. Regional afastou a aplicação da Medida Provisória 2180-35, que reduziu para 0,5% os juros de mora devidos pelas pessoas de direito público, porque a executada não buscou essa redução no momento oportuno, deixando precluir a questão. É certo que o aresto regional também teve considerações sobre a inaplicabilidade daquela Medida Provisória ao processo do trabalho, que disciplina a questão dos juros de forma específica no art. 39 da Lei 8177/91. No entanto, o fez por amor ao debate, sendo a preclusão o fundamento principal, que, afinal, não foi expugnado na revista, dentro dos pressupostos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266/TST. As supostas violações constitucionais invocadas não foram tratadas no aresto regional, tendo incidência a Súmula 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-4.162/2003-037-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CHARIANE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ALEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
 RECORRIDO(S) : NEIDE SCOTTI DA CRUZ
 ADOVADO : DR. LUÍS FERNANDO LUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO COMO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. ILEGALIDADE. O recolhimento da multa por litigância de má-fé não constitui pressuposto recursal. Assim, carece de fundamento a exigência de depósito do valor da referida multa como pressuposto de admissibilidade do Recurso interposto pela reclamada, reputada litigante de má-fé. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento

PROCESSO : AIRR E RR-4.219/2001-008-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRONDANI
 ADOVADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos de declaração da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Por igual votação, em: a) acolher os Embargos de Declaração do reclamante, para, sanando omissão na decisão embargada, imprimir-lhes efeito modificativo, e, de consequência, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento, dando-lhe provimento e convertendo-o em recurso de revista. Ainda por unanimidade em conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, caput/CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada no pagamento, como extra, do intervalo intrajornada suprimido de uma hora diária. Acréscimo condenatório de R\$10.000,00. Custas de R\$200,00.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RFFSA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. A decisão embargada foi clara ao sustentar a impossibilidade de ofensa ao art. 46 do ADCT, por falta de prequestionamento, e de contrariedade à Súmula 304/TST, por ter havido condenação solidária. Ademais, referido preceito não trata de juros de mora, o que reforça a impossibilidade de sua violação direta. A Súmula 304/TST, por sua vez, só diz respeito àquelas empresas do sistema financeiro, submetidas à fiscalização do Banco Central, o que não é o caso da reclamada, mera sociedade anônima que não está sujeita à Lei 6024/74, tudo isso que já estava devidamente exposto. Embargos de declaração que se rejeitam. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - OMISSÃO RECONHECIDA - EFEITO MODIFICATIVO. De fato, se o aresto regional declara que houve trabalho além das seis horas, muito embora se trate de turno ininterrupto de revezamento, resente-se de omissão e de erro a invocação da Súmula 126/TST para obstar o conhecimento da revista, repita-se, expostos os fatos, daí impondo-se prover o agravo interposto pelo reclamante, para melhor análise da matéria, ante possível ofensa ao art. 71, caput, da CLT. Embargos de declaração acolhidos, provido o agravo de instrumento. III - RECURSO DE REVISTA - TURNOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS - INTERVALO DE UMA HORA DEVIDO. Laborando o autor em turnos de revezamento superior a seis horas, a prestação habitual de horas extras confere-lhe direito à fruição de, no mínimo uma hora de intervalo intrajornada. A literalidade da norma regente, art. 71, "caput", da CLT, evidencia que é o período de trabalho contínuo efetivo, e não a jornada contratual, que determina extensão do intervalo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-5.756/2002-007-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRIDO(S) : JAIMIR GERALDO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao deferimento do adicional de periculosidade em percentual inferior ao legalmente previsto, pactuado em acordo coletivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERCENTUAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. É de se reconhecer validade à cláusula de acordo coletivo em que se fixa o adicional de periculosidade em percentual inferior ao legalmente previsto e proporcional ao tempo de exposição ao risco, consoante a orientação expressa no item II da Súmula 364 desta Corte. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. Não demons divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-6.211/2004-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE MIRANDA GOMES
 ADOVADO : DR. ISIONE STEENBOCK FIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. 1. Consoante estabelecido no item I da Instrução Normativa nº 3/93, o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do juízo recursal. Logo, a postulação do empregador de auferir o benefício da assistência judiciária gratuita não tem o condão de isentá-lo do pagamento do depósito recursal, sendo irrefutável que a sua não-comprovação implica deserção do recurso interposto. Ademais, o depósito recursal é ônus do qual o empregador deve se desincumbir quando da interposição do apelo por força do disposto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.661/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES PRETO
 ADOVADA : DRA. CONCEIÇÃO RAMONA MENA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. HORAS EXTRAS. Acórdão em que se consigna ter o Reclamante dado quitação específica das horas extras. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência com a Súmula nº 330 desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.749/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ABDIONACK GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADOVADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prestação jurisdicional entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, embora desfavorável à pretensão do Agravante. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. HORAS EXTRAS. Confissão ficta. Prevalência da prova documental. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não evidenciadas. FÉRIAS. Prova de fruição das férias. Questão fática (Súmula nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.451/2004-037-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMANUEL PODESTA
 ADOVADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. I - Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a procuração outorgada ao advogado do agravante, o que torna o recurso juridicamente inexistente. II - Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-8.694/2004-005-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 ADOVADO : DR. DÉCIO FREIRE
 RECORRIDO(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN
 RECORRIDO(S) : EDILSON FERREIRA DE MELO
 ADOVADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A matéria em debate não comporta maiores discussões, visto que esta Corte pacificou entendimento quanto ao tema, editando a Súmula 331, item IV, cuja aplicação pelo Tribunal Regional merece ser mantida. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-12.172/2000-015-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CESA
 ADOVADO : DR. NELTO LUIZ RENZETTI
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADOS : DR. MARCELO RODRIGUES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE GESTÃO. I - O Tribunal Regional registra, no acórdão recorrido, que o reclamante exercia cargo de gestão previsto no art. 62, II, da CLT, por ser a autoridade máxima do Banco na Região, fato confirmado no depoimento pessoal do autor, razão por que, com base na Súmula nº 287/TST, deu-se provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para excluir da condenação as horas extras deferidas na sentença. II - Incidem, como óbice à admissibilidade do recurso de revista, a regra do art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333/TST. **REDUÇÃO DAS COMISSÕES SOBRE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. I** - Conforme se consigna no acórdão recorrido, o reclamado requereu a exclusão total da condenação a título de comissões da campanha de recuperação de crédito. II - Havendo, pois, congruência entre o pedido feito na contestação e a decisão proferida, não há julgamento fora dos limites da lide, estando incólumes os artigos 128, 293 e 460, do Código de Processo Civil. **DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. I** - O Tribunal Regional decidiu que os juros de mora incidem, após a dedução das contribuições previdenciárias, sobre o importe líquido do credor, atualizado apenas, para após incidir o imposto de renda. II - Assim, não houve debate e decisão prévios acerca da assertiva recursal de que não é cabível a incidência de imposto de renda nos juros e indenizações por lucros cessantes, em razão do disposto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, nos termos da Súmula nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16.563/2003-011-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) : ANDREA MARIA KIMIETICK DA SILVA
 ADOVADO : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas são, ipsis litteris, reprodução das razões do recurso de revista. 2. A gravidade de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-18.220/2003-010-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIPAR CONSTRUTORA LTDA.
 ADOVADO : DR. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA RIBEIRO
 ADOVADO : DR. SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação, in casu, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO	: AIRR E RR-22.451/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: AFFONSO DOMINGOS DE BARROS
ADVOGADO	: DR. NIZOMAR BASTOS TOURINHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BASA. Por igual votação, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial relativamente ao abono salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o respectivo pagamento. Valor da condenação inalterado.

EMENTA-I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PRIMEIRO RECLAMADO (BASA) - COMPETÊNCIA - ABONO SALARIAL - PRESCRIÇÃO. As arguições de ofensa ao art. 114 da Carta Magna e ao art. 3º do CPC, assim como de discrepância da Súmula 294/TST consistem em inovação recursal, pois não foram abordadas nas razões do recurso de revista. A questão da incompetência só foi aventada com fulcro no art. 202, § 2º, da Constituição Federal e a de ilegitimidade passiva encontrava-se desfundamentada, por ausência dos requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT. Além disso, o dissenso não foi reiterado de forma analítica, com demonstração que era pertinente. Ademais, imprópria a invocação do art. 202, § 2º, da Carta Magna, na questão da incompetência, pois artigo trata da Previdência Social Pública e, não, da privada, como no caso dos autos. Quanto à prescrição, incólume a literalidade do inciso XXIX do art. 7º, haja vista a assertiva regional de que não decorreram cinco anos entre a instituição do abono e a negativa do respectivo pagamento para os autores. Agravo a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA (CAPAF) - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não existe nulidade a ser reconhecida, pois o acórdão regional encontra-se devidamente fundamentado, nos exatos termos exigidos pelo art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Indiscutível a competência material desta Justiça Especializada para o julgamento de pleito referente a complementação de aposentadoria, instituída por força do contrato de trabalho, daí não se configurar violação direta e literal do art. 114 da Constituição Federal, tampouco do art. 202, § 2, este, como se disse acima, que cuida da Previdência Pública. PRESCRIÇÃO. Insubsistente a alegação de discrepância da Súmula 294/TST, uma vez que o Regional não consignou a existência de alteração do pactuado, a configurar o indigitado ato único. Também não se sustenta a arguição de afronta à literalidade dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT, pois os prazos ali fixados não foram desrespeitados pelo acórdão recorrido, mesmo porque reconhecida a prescrição quinquenal. Além disso, a recorrente não logrou demonstrar dissenso jurisprudencial específico, nos moldes exigidos pela Súmula 296/TST, pois nenhuma das ementas colacionadas refere-se às contribuições subtraídas dos aposentados. ABONO SALARIAL E INATIVOS. De acordo com os arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, imperativo o reconhecimento da norma coletiva que fixou a natureza indenizatória da parcela, com o respectivo pagamento restrito, apenas, aos empregados da ativa. No particular, impõe-se conhecimento e provimento do recurso. ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DOS APOSENTADOS. Inviável o apelo quanto à possível ofensa direta aos arts. 5º, II, e 195, § 5º, da Carta Magna, em face da ausência do prequestionamento exigido pela Súmula 297, II, do TST, sendo certo que os embargos de declaração só cogitaram sobre os arts. 468 da CLT e 202, § 2º, da Carta Política. Também não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, nos moldes exigidos pelas Súmulas 23 e 296 do TST, pois as decisões paradigmáticas não abordam o segundo fundamento adotado pelo Regional, qual seja, o de que o reclamante foi admitido antes da alteração estatutária promovida pela reclamada. IMPOSTO DE RENDA. Ausente o interesse para recorrer, pois, não bastasse a sentença de primeiro grau ter determinado a incidência do imposto de renda sobre o crédito do reclamante, a matéria não foi objeto de recurso ordinário do empregado, tampouco foi apreciada pela instância regional. Recurso conhecido, em parte, e nela provido

PROCESSO	: AIRR E RR-23.051/1999-014-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARILISA BELIDO SEGÓVIA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. ROSELI HYEDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA-I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Decisão regional em consonância com o inciso IV da Súmula nº 331 do TST. HORAS EXTRAS. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. "Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Decisão regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Súmula nº 164 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-23.461/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ARISTIDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR. SÉRVIO DE CAMPOS

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Tendo em vista as razões recursais do agravante, que pretende demonstrar que o trabalho do perito não exigiu grande dispêndio, adotar posicionamento diverso daquele do Tribunal Regional, com vistas ao abatimento do valor fixado a título de honorários periciais, necessário seria o reexame do conteúdo fático-probatório, vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula nº 126 do TST, o que torna inservíveis os arestos transcritos a cotejo, nos moldes da Súmula nº 296/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. No tocante à concessão da justiça gratuita, verifica-se que o Tribunal Regional não se pronunciou sobre a matéria, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST, em face da ausência do devido prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: ED-AIRR E RR-27.492/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGANTE	: BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO RODRIGUES MOLEIRO
ADVOGADO	: DR. EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em rejeitar os primeiros embargos de declaração e acolher os segundos, apenas, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECORRENTE - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE VEDADA. Não existe omissão a ser sanada quanto ao pagamento, somente, do adicional de horas extras, decorrentes da falta de validade do acordo de compensação, pois o recurso de revista só questionava a validade do acordo individual, com a invocação da antiga OJ. 182 e de arestos no mesmo sentido, nada cuidando só do adicional. Embargos de declaração rejeitados. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. A alusão aos arestos então apresentados na revista foi feita no acórdão embargado para enfatizar que seria ônus da parte agravante infirmar os argumentos da decisão agravada, demonstrando de forma analítica o cabimento e trânsito da revista por divergência e/ou por violação de preceito de lei. Salvo variações de estilo, os fundamentos da decisão agravada não foram desautorizados, sendo certo que, de qualquer forma, encontrariam óbice nas Súmulas 126 e 342, assim como nas OJs. 261 e 133 da Eg. SBDI-1. Embargos de Declaração acolhidos, tão-só, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	: AIRR-32.206/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALTER MOTA SANTOS
ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PLAYARTE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS - ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO. A questão prescricional veio a ser julgada pelo Eg. Regional sob o enfoque de que foi alegada na defesa, não cabendo o elasticamento do seu período. Não há abordagem da interrupção pela propositura de ação anterior e, ainda assim, a invocação da Súmula 268/TST exigiria a demonstração de pedidos idênticos, circunstância também não presquestionada. Ilesas a literalidade do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e a referida Súmula 268/TST. Quanto às horas extras, a decisão Regional, reexaminando a prova documental e testemunhal apresentada, convenceu-se de que não havia duplo cartão de ponto, mas, sim, um controle para horas extras e outro para as horas normais. Não existe o enfoque da OJ. 233 da Eg. SBDI-1, sendo vedado o reexame do conjunto fático-probatório pela Súmula 126/TST. A época própria da correção monetária veio a ser definida em sintonia com a Súmula 381/TST, o que também obsta a revista (Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-35.959/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR. IVAN PRATES
RECORRENTE(S)	: ANTUNES TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO	: DR. EGGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema do imposto de renda, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção, pela empregadora, dos valores devidos a título de imposto de renda, calculados, ao final, sobre o montante total da condenação, com base na Súmula 368/TST. Por igual votação, conhecer o recurso do reclamante, apenas, no que tange aos minutos residuais, por atrito com a Súmula 366/TST, e quanto à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, por contrariedade à Súmula 305/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam remuneradas como extras as variações de horário do registro de ponto excedentes de 5 minutos diários, que antecedam e sucedam à jornada de trabalho, na forma da Súmula 368 desta Corte, e a para determinar a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, consoante Súmula 305/TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00, sobre o qual incidem custas processuais, no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada.

EMENTA-I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PERICULOSIDADE. O Eg. Regional deferiu o adicional de periculosidade levando em conta que o laudo pericial constatou manuseio com produto explosivo, sendo vedado em sede extraordinária reexaminar ou revalorizar a prova (Súmula 126/TST). HONORÁRIOS PERICIAIS. Não há manifestação regional sobre a quem incumbe o pagamento dessa verba eles no acórdão revisando, razão pela qual incide a Súmula 297, II, do TST, ali só tendo sido discutido o "quantum" a esse título. CUSTAS PROCESSUAIS. Não indicada violação a dispositivo legal ou constitucional, nem disseram pretorianos, não há como ser conhecida a revista quanto às custas processuais. DIVISOR 220. Não indicada violação de dispositivo legal ou constitucional (Súmula 221,I,TST) e o dissenso ofertado é imprestável porque oriundo do mesmo Regional, o que não cumpre a exigência da alínea "a" do art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO DO FGTS. A prescrição FGTS, se trintenária, quinquenal ou bienal o Regional reputou despicinda porque só houve condenação de reflexos. No tema, está desfundamentado o apelo que não aponta violação ou dissenso. IMPOSTO DE RENDA. Tendo em conta que o v. acórdão violou o art. 46 da Lei 8.541/92, impõe-se conhecimento e provimento para autorizar a retenção, pela empregadora, dos valores devidos a título de imposto de renda, consoante previsão da Súmula 368/TST. Recurso de Revista conhecido, em parte, e nela provido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DE FÉRIAS X. A questão dos reflexos da gratificação especial no 13º salário, nas férias e no aviso prévio foi indeferida pelo Regional porque esse benefício não era habitual, tendo sido suprimido nos últimos quatro anos. Esta circunstância torna inespecífica a divergência trazida que parte do pressuposto da habitualidade. Ademais, já cancelada a Súmula 78/TST. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INTEGRAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL. Este tópico foi decidido pelo Eg. Regional à luz da norma coletiva que impedia incidências noutras verbas. O dissenso, portanto, só poderia estar ligado à alínea "b" do art. 896 da CLT, o que não ocorreu, sendo impertinente e inespecífica a invocação das Súmulas 203, 226 e 264 do TST. MINUTOS RESIDUAIS. Demonstrada a discrepância com a antiga OJ. 23 da Eg. SBDI-1, hoje Súmula 366/TST, impõe-se conhecimento e provimento para determinar que sejam remuneradas como extras as variações de horário do registro de ponto excedentes de 5 minutos diários que antecedam e sucedam à jornada de trabalho. DEPÓSITOS DO FGTS FEITOS EM VALOR MENOR. Se o Tribunal de origem afirma que não houve a demonstração das diferenças de FGTS, incabível, agora, pretender demonstrá-las, seja pela preclusão, seja pelo revolvimento de fatos e provas. Imprestável dissenso oriundo da mesma Corte. FGTS E AVISO PRÉVIO. Contrariada a Súmula 305/TST, o apelo é provido para determinar a incidência do FGTS sobre o período relativo ao aviso prévio indenizado. HORAS "IN ITINERE" - AMPLIAÇÃO. Trata-se de tema não abordado pelo Eg. Regional, sequer veiculada em sede de recurso ordinário, tendo incidência a Súmula 297, I, TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O indeferimento dessa pretensão foi feito em consonância com a Súmula 329/TST e com a OJ.305 da Eg. SBDI-1. Recurso de Revista conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : RR-38.328/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : RODRIGO CALDAS DE TOLEDO AGUIAR
 ADOVADO : DR. JOSÉ DIRCEU RODRIGUES DE LIMA
 ADOVADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Súmula 102, item I, desta Corte). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST (ex-OJ 124). Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-41.046/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : IREMAR RIBEIRO DE SOUSA
 ADOVADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e de divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.996/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SOARES
 ADOVADO : DR. JOSÉ FRANCISCO MASSAFERA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.611/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : WILLIAM VICENTE CORREA
 ADOVADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se indica violação à norma da Constituição Federal, a teor do contido no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-63.713/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : ARIMAR MONTENEGRO SANTOS
 ADOVADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. Não configurada a violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, porquanto a decisão recorrida foi proferida em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-66.492/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO DA SILVA PIRES E OUTRO
 ADOVADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aumentar o valor da multa anteriormente aplicada para 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa nos termos do parágrafo único do art. 358 do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTETÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo a elevação do percentual da multa anteriormente aplicada para 10%, em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pela executada.

PROCESSO : AIRR-66.842/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ADEMAR VARGAS FILHO
 ADOVADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FARIAS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM DADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. A manutenção da penhora de bem vinculado à cédula de crédito rural não importa em afronta literal ao art. 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, mormente por se tratar de matéria já pacificada nesta Corte pelo entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-78.182/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 EMBARGADO(A) : MANOEL ELIAS DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA ALVES DA SILVA
 EMBARGADO(A) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 ADOVADA : DRA. IARA PENICHE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTETÓRIO. MULTA. Embargos de declaração que se rejeitam, porquanto a prestação jurisdicional foi entregue sem os vícios elencados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, impondo multa em virtude do caráter infringente e o intuito manifestamente protelatório da medida processual eleita pelo INSS.

PROCESSO : AIRR-78.574/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.
 ADOVADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : DANIEL LAURENTINO DE LIMA
 ADOVADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXCESSO DE PENHORA. COISA JULGADA. A indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 não fundamenta adequadamente a alegação de excesso de penhora, tendo a Corte Regional analisado a matéria sob o prisma de violação do art. 5º, LV, da CF/88. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-78.578/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABÍLIO LOPES E OUTRO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : TRINCHE GOMES COMERCIAL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APELO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-79.013/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
 ADOVADO : DR. FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE BARROS CARVALHO
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. O Tribunal Regional registra que os documentos dos autos indicam a insolvência do devedor principal, sendo que contra este foram empreendidas, sem êxito, várias tentativas de execução. Portanto, a execução pode ser promovida pelo credor, ou prosseguir, contra o devedor secundário, quando verificado o inadimplemento do devedor principal, consubstanciado, no presente caso, na inexistência de bens do primeiro executado capazes de satisfazer a execução, nos termos dos artigos 568, I, 580 e 591, do Código de Processo Civil, não havendo violação direta e literal da norma da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-96.480/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ALUSISTEM ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA LUCIA MONTENEGRO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
 AGRAVADO(S) : DO URBANO AO DETALHE PROJETOS E MONTAGENS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. I - Conforme os fundamentos adotados no acórdão recorrido, resta configurada a sucessão de empresas, dado o estabelecimento no mesmo endereço da executada, com o mesmo ramo de negócios e mesmos sócios. II - Não se configura, portanto, a alegada violação direta e literal do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, na medida em que a decisão recorrida encontra seu fundamento de validade na prova material produzida na ação de embargos de terceiro, sendo observados o devido processo legal e o amplo direito de defesa da terceira embargante. III - A revisão do decidido pela instância ordinária da prova, conforme pretende a terceira embargante, encontra óbice na Súmula nº 126 desta Corte. IV - A indicação de divergência jurisprudencial e de contrariedade às Súmulas do STF e do TST, não atende à norma legal de cabimento do recurso de revista em execução de sentença (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-103.936/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : EVA TEREZINHA DO AMARAL FREITAS
 ADOVADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-120.918/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELOCI CARDOSO DA SILVA
 ADOVADA : DRA. ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo de compensação e excluir da condenação o pagamento, como extra, das horas prestadas após a oitava diária e 44 semanais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. 1. É válido o acordo individual para a adoção do regime de compensação horária. O artigo 7º, XIII, da Constituição de 1988 não restringe a liberdade individual, pois apenas faculta que citado regime também possa ser ajustado de forma coletiva. 2. Recurso de revista conhecido e a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-137.799/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
 ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA RAMOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. WANDERLEI CARDOSO DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da parcela "luvas" no salário para fins de 13ª, férias proporcionais e recolhimento do FGTS.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ATLETA PROFISSIONAL. FUTEBOL. RESCISÃO INDIRETA. LUVAS. NATUREZA JURÍDICA. LEI 9.615/98. LEI PELÉ. 1. Art. 31 - A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos. § 1º - São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho. 2. O § 1º do art. 31 relaciona as parcelas "para efeitos do previsto no caput" daquele artigo. Vale dizer: todas as parcelas inscritas no contrato de trabalho - de natureza salarial ou não - para os efeitos do caput são "entendidas" como salário única e exclusivamente para o fim de, não sendo pagas no período de 3 meses, autorizar o atleta a rescindir seu contrato e transferir-se para outra agremiação. Assim, o § 1º não autoriza considerar toda e qualquer parcela para outros fins que não sejam os fins previstos no caput. Logo, a pretensão do reclamante de integrar as luvas em seu salário para fins de 13ª, férias proporcionais e recolhimento do FGTS não encontra respaldo no § 1º do art. 31 da Lei 9.615/98. 3. Acaso toda e qualquer parcela constante do contrato de trabalho tivesse, só por isso, natureza salarial, não haveria razão para o legislador referir-se a "haveres devidos" no caput do art. 31, pelo que deveria preferir, possivelmente, expressão como "parcelas salariais". 4. Assim, não é possível se ter como salarial as "luvas", valor pago ao atleta apenas como garantia de um futuro contrato, porque, se assim o é - pagamento para assinatura do contrato -, não se cuida de contraprestação pela força de trabalho, mas tão-só a forma como os clubes e agremiações despertam no atleta o animus contrahendi em relação àquela agremiação, no caso, o clube de futebol. 5. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não há falar que cabe ao empregado o ônus de provar que não recebeu suas férias nos termos previstos nos arts. 818 da CLT ou 333, I, do CPC, porque o legislador, a teor do art. 135, e seus parágrafos, da CLT, concedeu uma proteção ao empregado exigindo uma formalidade, e cabe ao intérprete desse direito observá-la. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-159.407/2005-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO(S) : VALTER SHUZI NICHII
 ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar o reclamante responsável por sua cota-parte das contribuições previdenciárias determinando seu recolhimento, nos termos da Súmula 368, itens II e III; b) determinar quanto aos descontos fiscais sua retenção sobre os créditos do empregado, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, ambos nos termos dos arts. 74, 81 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Fica, em consequência, absolvido o reclamado das multas e consectários que lhe foram impostos no julgamento dos Embargos de Declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TESE JURÍDICA INVOCADA NO RECURSO ORDINÁRIO E NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO OCORRIDO A TEOR DA SÚMULA 297, ITEM III, DO TST. 1. A teor do item III da Súmula 297 do TST, se o Tribunal Regional não emite juízo sobre questão jurídica invocada no Recurso Ordinário e reiterada nos Embargos de Declaração não se anula a decisão, mas, ao contrário, considera-se a tese prequestionada. 2. Considerada prequestionada a tese, inexistente prejuízo a ensejar a configuração da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 794 da CLT. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 368 DO TST. "II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001); III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)". Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-630.889/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 da Lei nº 8.029/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a PETROBRÁS da relação processual, restabelecendo a sentença proferida a fls. 792/796, no tópico.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PETROMISA. SUCESSÃO PELA UNIÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PETROBRÁS. Ausência de responsabilidade solidária da PETROBRÁS pelo débito trabalhista da extinta PETROMISA. Responsabilidade da União Federal, pelo débito trabalhista, na qualidade de sucessora da PETROMISA, na forma do art. 20 da Lei nº 8.029/90. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-631.193/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. OSCAR MASAO HATANAKA
 EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, tão-só, para corrigir o erro material/contradição apontado, estabelecendo que a diferença de custas a cargo da reclamada é no importe de R\$100,00.

EMENTA:SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE É OMISSÃO INEXISTENTES - REJULGAMENTO VEDADO - ERRO NA INDICAÇÃO DAS CUSTAS CORRIGIDO. Em sede declaratória a parte não pode buscar a modificação do julgado "naquilo que acha injusto" (sic), invocando jurisprudência e insistindo em nova apreciação da matéria pelo mesmo órgão julgador, ainda que mascare o pleito com as hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Corrige-se, porém, erro material na indicação do valor das custas remanescentes, a cargo da reclamada, que é de R\$100,00.

Embargos de declaração acolhidos, tão-só, para sanar erro material.

PROCESSO : AIRR E RR-656.605/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JUCIANE RAYDAN MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão proferida pelo Tribunal Regional em consonância com o entendimento desta Corte preconizado na Súmula nº 392. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO ART. 159 DA CÓDIGO CIVIL. Questão fática. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. DANOS MATERIAIS. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-664.684/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GASTÃO
 ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
 ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente em relação a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.

EMENTA:I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (Em liquidação extrajudicial). DESERÇÃO. O depósito recursal efetuado por uma das empresas não aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito pleiteia sua exclusão da lide (Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI desta Corte). Recurso de revista de que não se conhece. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S/A. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO

DE TRABALHO DE 1991 CELEBRADO PELO BANCO BANERJ S.A. "É de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-664.767/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : COSME ROSÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISITA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Decisão regional em que não se analisaram todas as questões suscitadas no recurso ordinário. Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-665.020/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADA : DRA. ROGÉRIA DE MELO
 RECORRIDO(S) : PAULO CÂNDIDO DIAS
 ADVOGADO : DR. JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade com a Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no salário mínimo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Salário mínimo e não, salário contratual. Contrariedade à Súmula nº 228 demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-666.239/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PICCIN
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida no cálculo do débito trabalhista o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

EMENTA:I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. A pretensão recursal encontra obstáculo nas Súmulas nº 102, itens I e II, e 126 desta Corte, por se tratar de bancário que, conforme a prova produzida, exerce a função de confiança a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT, percebendo gratificação de função não inferior a um terço de seu salário, já tendo remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. DESCONTO SALARIAL. SEGURO DE VIDA. O acórdão recorrido foi proferido em sintonia com o entendimento cristalizado na Súmula nº 342 do TST. Violação de dispositivos de lei federal e da CF/88 e divergência jurisprudencial não configuradas. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. O recurso, nesse particular, encontra-se prejudicado, em razão do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, aplicando-se a Súmula nº 381 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pleito do reclamante encontra óbice nas Súmulas nºs 219 e 329 e na OJ nº 305 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, ainda que contrária aos interesses da parte, estando incólume o art. 93, IX, da CF/88. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Pleito recursal acolhido para adaptar a decisão recorrida à jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada na Súmula nº 381. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-666.684/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991 CELEBRADO PELO BANCO BANERJ S.A. "É de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-683.798/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. Prestam-se esclarecimentos a respeito da inadequada alusão à falta de transcrição dos arestos tidos como divergentes, ofertados na revista, e que, por óbvio, não precisariam ser reproduzidos no agravo. O que precisa ser aclarado e explicado é que a parte tem o ônus de demonstrar de forma analítica que o dissenso era pertinente e que atendia a especificidade da Súmula 296/TST. Desfaz-se, portanto, a imprecisão do aresto embargado e reitera-se que a revista deveria, enfim, continuar trancada, incólume a decisão agravada. Embargos de declaração acolhidos, tão-só, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-695.012/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : CARLOS MARINHO DE PAIVA LEITE
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 338 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-704.937/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OSMAR VALERIANO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional apreciou, fundamentadamente, a controvérsia, consignando, de forma clara, as razões de seu convencimento. Esclareceu-se que a questão suscitada não constitui hipótese ensejadora de embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC, visto tratar-se de fato novo, ocorrido após a interposição do recurso ordinário. Nesses termos, não há negativa de prestação jurisdicional, estando incólume o art. 93, IX, da CF/88. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Conforme o quadro fático traçado no v. acórdão recorrido, o reclamante cumpria horários diversificados, caracterizando o sistema de turno ininterrupto de revezamento a que se refere o art. 7º, XIV, da CF/88. Nesse contexto, a análise da pretensão da recorrente de demonstrar a inexistência de turnos de revezamento e, sim, do sistema de escalas, a teor dos arts. 236 a 247, da CLT, implicaria em reexaminar fatos e provas, procedimento vedado em recurso de revista, conforme o disposto na Súmula nº 126 do TST. Por fim, a decisão do Tribunal Regional apresenta-se em consonância com a Súmula nº 360/TST e a OJ nº 274 da SDI-1/TST. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS DIÁRIAS. A decisão regional foi proferida em consonância

com entendimento desta Corte, consubstanciado na OJ nº 274 da SDI-1/TST, estando superados os paradigmas colacionados, em face da previsão contida no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. HORAS IN ITINERE. O Tribunal Regional, valorando a prova testemunhal e o depoimento do preposto, entendeu que ficou comprovado que o reclamante chegava ao trabalho de trem, cujo percurso levava trinta minutos, inexistindo qualquer outro meio de transporte e anotação desse período. Houve correta distribuição do ônus da prova, não se configurando a violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. INTEGRAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional, em relação à matéria, não fez referência quanto à previsão em cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho a respeito da incidência das horas extras sobre a parcela passivo trabalhista. Não se configura, portanto, violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, porquanto ausente o devido prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula nº 297/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.841/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS BRAVIN DONADEL
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AFASTADA - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. O acórdão embargado foi claro ao considerar despicinda a manifestação regional sobre a cláusula coletiva, que trataria da natureza da ajuda-alimentação, na medida em que as razões do recurso de revista insurgiram-se contra a verba sob enfoque distinto, tendo se limitado a sustentar a adesão do reclamado ao PAT, matéria fática não tratada nos embargos e, por isso, não prequestionada na origem. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-721.094/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SALAZAR
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ERONDINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea da Reclamante.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-727.596/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARISTIDES MARZOLA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FIPS APROVADAS POR NORMA COLETIVA. Decisão recorrida em consonância com a Súmula 338, item II, do TST. Incidência do óbice contido no art. 896, § 4º, da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não demonstrada violação a dispositivo de lei. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-739.553/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VITOR PAULO CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. O Tribunal Regional do Trabalho não examinou a questão relativa à exclusividade dos serviços da Banrisul Processamento de Dados em prol do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a parte não opôs Embargos de Declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incide a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. O Tribunal Regional do Trabalho não examinou a questão relativa à exclusividade dos serviços do Banrisul Processamento de Dados em prol do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. Não demonstrada divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-741.571/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : KIKUKO ABE
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO : DR. RICARDO INNOCENTI
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.
PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de instrumento instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-741.572/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.
PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : KIKUKO ABE
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO : DR. RICARDO INNOCENTI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de agosto de 1995. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, inc. II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos do FGTS. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-743.711/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO A. JAROLA
RECORRIDO(S) : JOVANI KONARSKI
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por violação do art. 46 lei 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam calculados, ao final, sobre o montante total da condenação, nos moldes do item II da Súmula 368 do C. TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - FORMA DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO. O imposto de renda incide sobre o total da condenação, conforme o entendimento objeto da Súmula 368, item II, desta C. Corte, daí por que, reconhecida violação da literalidade do artigo 46 da Lei 8.541/92, que a alude à cobrança do imposto de renda no momento da disponibilidade do crédito (total) do reclamante, merece agasalho a irresignação do reclamado. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-743.755/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : GERALDO ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA - PERICULOSIDADE. Insubsistente a arguição de ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição, quando o julgamento da questão passa, forçosamente, pela aplicação da legislação processual ordinária. No caso, ao contrário do que alegou o recorrente, houve a determinação de perícia, tendo o julgador destacado, apenas, que não houve conclusão "segura", em virtude da divergência entre as informações prestadas pelo autor e informante. Bem por isso, não existe identidade fática com as decisões paradigmáticas, mesmo porque nenhuma das ementas menciona os mesmos fatos registrados no acórdão regional, quais sejam, a impossibilidade de se descrever o local de trabalho (que, de almoxarifado, passou a laboratório) e a existência de informações contraditórias das partes (Súmula 296, I, TST). **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO INTERMITENTE COM EXPLOSIVOS.** O deferimento do adicional de periculosidade, com base no contato intermitente do empregado com o risco, encontra-se em conformidade com o item I da Súmula 364/TST, restando, por isso, superados os entendimentos em sentido contrário (§ 4º do art. 896 da CLT). **INTERVALO INTRAJORNADA.** A pretensão recursal de ver limitadas a condenação em horas extras, apenas, ao respectivo adicional colide com os termos da OJ 307 da SBDI-1. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Tendo o Regional consignado a transferência provisória do reclamante, não se revelam específicas as ementas que se referem à definitiva, nem aquelas que aludem à existência de previsão contratual explícita, mesmo porque, na hipótese dos autos, o julgador afirmou que tal condição não restou comprovada. **HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** Impossível aferir violação direta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o acórdão não se manifestou, expressamente, sobre o ônus da prova das diferenças de horas extras, além do que foram elas deferidas com base na análise dos cartões de ponto e dos recibos de pagamento. Apelo obstado, no particular, pelas Súmulas 126 e 297, II, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-744.865/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NILSON ALVES
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
RECORRENTE(S) : ETERBRÁS TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista de ambas as partes.

EMENTA:I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO - CONTATO INTERMITENTE. O deferimento do adicional de periculosidade, mesmo que intermitente o contato com o risco, não afronta a literalidade do art. 193 da CLT, estando a decisão regional em absoluta conformidade com o que preleciona o item I da Súmula 364 do TST. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA JÁ PAGAS.** Insubsistente a invocação da Súmula 360 do TST e do inciso XIV do art. 7º da Constituição, uma vez que o Regional já reconheceu o labor em turnos ininterruptos de revezamento. No entanto, indeferiu as horas excedentes à sexta diária porque comprovadamente pagas. Inespecífica, portanto, a única ementa apta a cotejo, na forma da Súmula 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-754.682/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADA : DRA. STELA MARLENE SCHWERZ
RECORRIDO(S) : JAIR GUSTAVO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PARCELAS. TERMO RESCISÓRIO. QUITAÇÃO. Violação de dispositivos legais, contrariedade a Súmula nº 330 do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-756.362/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR ALEXANDRE E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
RECORRIDO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. NOEDY DE CASTRO MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 3º, inciso V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento de honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ISENÇÃO. O beneficiário da assistência judiciária gratuita também está isento do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, recepcionado pela Carta Política em vigor, dando efetividade ao inciso LXXIV do seu art. 5º. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-757.682/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : ERLY MARIA FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do terceiro reclamado (ECT) e conhecer o do segundo reclamado (Estado), apenas quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que essa verba honorária seja atualizada de acordo com o art. 1º da Lei 6899/81, consoante a OJ nº 198 da SBDI-1.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA DA TERCEIRA RECLAMADA (EBCT) - TEMA COMUM - ANÁLISE CONJUNTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. A responsabilização subsidiária de ente de direito público não afronta a literalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, pois este apenas veda a responsabilidade direta e/ou solidária, consoante já pacificado pela Súmula 331, IV, que, aliás, faz referência expressa à lei de licitações. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Ilesos o art. 5º, II, da Constituição e 189 e 190 da CLT, uma vez que a condenação no adicional de insalubridade é resultado da constatação pericial sobre o manuseio de álcalis cáusticos pela reclamante, restando, por isso, inespecífica a única ementa apta a cotejo, que se refere a contato com hidrocarbonetos (Súmula 296 do TST). **PRES-CRIZAÇÃO DO FGTS.** Não obstante o teor do inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna, a prescrição do FGTS continua a ser aquela prevista no § 5º do art. 23 da Lei 8036/90, nos moldes do que preleciona a Súmula 362/TST. **MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO RESCISÓRIA.** Não bastasse a ausência de prequestionamento dos arts. 169 e seguintes da Constituição Federal, a atrair a incidência da Súmula 297, II, TST, a tese recursal sucumbe diante do entendimento consubstanciado na OJ nº 238 da SBDI-1 (§ 4º do art. 896 da CLT). **HONORÁRIOS PERICIAIS - FORMA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITO NÃO TRABALHISTA.** A atualização monetária dos honorários periciais deve observar o disposto no art. 1º da Lei 6899/81, uma vez que não se trata de débito trabalhista, de acordo com a OJ nº 198 da SBDI-1. Recurso conhecido, em parte, e nela provido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-761.994/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AMARILDO JOSÉ PINTO
ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

DECISÃO:Por unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ILESO - ESCLARECIMENTOS PRESTATOS. A despeito da aplicação do § 5º do art. 896 da CLT, resultante do fato de o julgamento regional encontrar-se em conformidade com a Súmula 360/TST, o que de plano afastaria trânsito da revista, há de ficar claro que o aresto regional não afrontou o inciso XIV do art. 7º da Carta Política, pois o pagamento das horas extras com adicional é resultado da interpretação da legislação infraconstitucional, estando, aliás, tal decisão em consonância com a OJ 275 da SBDI-1. Embargos de declaração acolhidos, apenas, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-762.762/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADÃO VALMIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração da reclamada, para sanar omissão e acrescentar fundamentos, sem nenhum efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EQUÍVOCO E OMISSÃO RECONHECIDOS - FUNDAMENTOS ACRESCENTADOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO. Considerando que o acórdão regional afastou a ocorrência de fraude na cisão da empresa reclamada, reconhece-se equívoco na invocação da OJ nº 30 da SBDI-1 e do óbice previsto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Por conseguinte, impõe-se sanar a omissão na análise dos demais pressupostos de admissibilidade da revista. Todavia, não se vislumbra ofensa direta aos arts. 223, parágrafo único, e 229, § 1º, da Lei 6404/76 e 2º, § 2º, da CLT, pois razoável a interpretação que lhes foi conferida, haja vista a necessária harmonização com o art. 10 da CLT. Incidem, portanto, os termos da Súmula 221, II, do TST. O mesmo verbete inviabiliza o apelo no tocante aos arts. 320, I, e 333, I, do CPC e 818 da CLT, uma vez que foi aplicada a pena de revelia e confissão ficta à recorrente. Também não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, na forma da Súmula 296, I, do TST, pois as decisões paradigmas partem de premissa fática não delineada no caso dos autos ou, ainda, referem-se a hipótese (grupo econômico) não reconhecida pelo Regional. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão e acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-763.512/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AMARILDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSALINA MUSTASSO GARCIA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. R e curso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-769.469/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO LEMOS MUNIZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, quanto aos tickets-refeição e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de ambas as verbas. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista adesivo do reclamante. Valor da condenação reduzido em R\$2.000,00, custas já satisfeitas.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não existe nulidade a ser reconhecida se as questões indagadas por meio dos embargos de declaração não se configuravam omissões nem havia necessidade de sobre elas se manifestar o Regional, já se encontrando consubstanciados os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o convencimento do julgador, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.** Se o Regional considera procrastinatório o recurso, não se sustenta a arguição de afronta à literalidade do parágrafo único do art. 538 do CPC, na forma exigida pela alínea "c" do art. 896 da CLT. **CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.** Não subsiste a arguição de discrepância da OJ nº 126 da SBDI-1 quando o julgador considera fraudulenta a contratação do reclamante, uma vez que este prestava serviços diretamente ao banco reclamado. Bem por isso, não existe identidade fática com as ementas paradigmáticas, pois nenhuma delas se refere à contratação fraudulenta pelo banco por meio de empresa de processamento de dados (Súmula 296 do TST). **QUITAÇÃO RESCISÓRIA - EFEITOS.** A despeito de contrariar a diretriz da súmula 330/TST, o acórdão regional não pode ser reformado, tendo em vista a ausência de prequestionamento sobre quais parcelas foram, efetivamente, quitadas por meio do documento rescisório e se havia ressalva, circunstâncias que, agora, não poderiam ser investigadas, por isso que o apelo fica obstado pelas Súmulas 126 e 297, II, do TST. **HORAS EXTRAS.** Impossível a constatação de ofensa direta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que o julgador não se manifestou, explicitamente, sobre o ônus da prova nem foi instado a fazê-lo, pois nenhum dos dois embargos de declaração opostos cogitaram sobre tais preceitos. Além disso, a decisão recorrida encontra-se em harmonia com os termos da OJ nº 233 da SBDI-1. **INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** A tese regional é de cabimento da indenização adicional mesmo que, computado o período do aviso prévio, a dispensa se desloque para depois do trintidário que antecede à data-base da categoria, sendo certo que o recorrente não logrou de-

monstrar entendimento diverso. Nem se cogite de discrepância da Súmula 314/TST, pois esta foi, expressamente, aplicada ao caso dos autos. Também não subsiste a arguição de ofensa direta ao § 1º do art. 487 da CLT nem de divergência da Súmula 182/TST, já que o período do aviso prévio indenizado foi, efetivamente, computado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento da verba honorária, a despeito da ausência da comprovação de situação econômica precária do reclamante, afronta o disposto no art. 14 da Lei 5584/70 e dissente do entendimento preconizado na Súmula 219 do TST, sendo irrelevante, no caso, a falta de alusão à assistência sindical, pois a ausência de um só dos requisitos já torna indevida a parcela. NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS TICKETS-REFEIÇÃO. Já se encontra pacificado na OJ nº 123 da SBDI-1 o entendimento sobre a natureza indenizatória da ajuda-alimentação ou do respectivo ticket, fornecida ao bancário por força de previsão normativa. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Ileso o art. 461 da CLT, na medida em que o julgador considerou provados os requisitos ali exigidos, incidindo, portanto, à hipótese os termos da Súmula 126/TST. Tratando-se de julgamento resultante da apreciação do conjunto fático-probatório dos autos, insubsistente a alegação de dissenso jurisprudencial sobre o tema. Recurso conhecido, em parte, e nela provido. II- RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - INÉPCIA DA INICIAL. Imprópria a arguição do inciso II do art. 282 do CPC, na medida em que o reconhecimento do vício processual é resultado da "forma insuficiente e obscura como o autor expôs os fatos", ao passo que o referido preceito trata da qualificação das partes. DOBRA SALARIAL. Considerando-se que o Regional reconheceu a existência de controvérsia sobre as diferenças salariais deferidas, não há como se admitir violação direta do art. 467 da CLT. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EM FAVOR DA ASFAM. Impossível constatar ofensa literal ao art. 462 da CLT, invocado sob a alegação de inexistência de autorização do reclamante, pois o acórdão recorrido não se manifestou sobre esse fato nem foi instado a fazê-lo, nos moldes da Súmula 297, II, do TST. SOBREAVISO E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O acórdão recorrido não apreciou as matérias em destaque, sobre elas não emitindo tese alguma, por isso tendo incidência a Súmula 297/TST. MULTA POR ATRASO NA QUITAÇÃO RESCISÓRIA. Considerando-se a assertiva regional de que os títulos rescisórios foram pagos no prazo legal, insubsistente o argumento recursal referente à intempestividade da quitação rescisória. Mas, ainda que extemporâneo o pagamento, cabia ao recorrente indagar sobre os prazos na instância ordinária, pois, na presente, impossível o revolvimento de fatos (Súmula 126 e 297, II, do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-769.601/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ILMARISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : EMANOEL GERALDO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES

DECISÃO:à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no art. 249, § 2º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e, conseqüentemente, inverter o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, que devem ser atualizados pelos índices dos créditos de natureza civil.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade na hipótese de uma exposição ao elemento de risco ocorrer de forma eventual. Súmula nº 364 do TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIO. "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais" (Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-770.829/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, quanto ao acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras. Negar provimento ao agravo interposto pela segunda Reclamada.

EMENTA:I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA . ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TÁCITO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O merecimento não-atenção das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada a máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. Recurso de revista a que se dá provimento. II - AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 225 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-773.029/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ SOARES
ADVOGADO : DR. JONNI STEFFENS
RECORRIDO(S) : UNIÃO DE TECNOLOGIA E ESCOLAS DE SANTA CATARINA - UTESC
ADVOGADO : DR. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - PROFESSOR - DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HORAS/AULA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL POSSÍVEL - FALTA DE HABILITAÇÃO - VALOR DA HORA INTACTO. Não restou demonstrado dissenso jurisprudencial específico, na forma das Súmulas 23 e 296/TST, pois nenhum dos arestos colacionados aborda os mesmos fundamentos fáticos do acórdão regional, quais sejam, a falta de habilitação do autor para ministrar aulas em curso de nível superior e a ausência de redução no valor nominal do salário. Dentro desse quadro, não há como reconhecer violação direta dos arts. 9º e 468 da CLT e 7º, VI, da CF, tendo incidência a Súmula 221/TST assim como a diretriz da OJ. 244 da Eg. SBDI-1. Com relação ao art. 444 da CLT, ausente o prequestionamento exigido pela Súmula 297, I, do C. TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-782.358/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ASTROPOLO AUGUSTO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Proporcionalidade", por contrariedade à Súmula nº 361 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento"(Súmula nº 361 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-782.384/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : MARTA REGINA LAUREANO ARAUJO
ADVOGADO : DR. LAERCIO THADEU PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto ao exercício do cargo de confiança e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - CARACTERIZAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. Ainda que investido em mandato legal, o exercente de cargo de confiança faz jus a horas extras quando não receber a gratificação prevista no parágrafo único do art. 62 da CLT; do contrário, a maior responsabilidade do cargo não seria remunerada. Quanto aos descontos salariais, impossível aceitar ofensa direta ao art. 462, § 1º, da CLT, assim como a aceitação de dissenso, pois não há tese explícita no acórdão regional a respeito da existência de previsão contratual para os descontos de cheques de terceiros (Súmula 297, II, do TST). Além disso, não se revela específica a ementa que se refere à comprovação do descumprimento, pelo empregado, das regras da empresa, pois, o aresto regional afirmou que tal não passou de simples alegação (Súmula 296/TST). Recurso conhecido, em parte, mas improvido.

PROCESSO : RR-784.797/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. KET SILVA DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARROSO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1; e II - declarar prejudicada a análise das demais matérias do Recurso de Revista do Banco Banerj e não conhecer do Recurso quanto ao tema prescrição.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(Em Liquidação Extrajudicial) PRESCRIÇÃO. Não demonstrada violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA. Não se cogita de submissão da cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 à condição suspensiva quando se observa que a avença tem termo inicial de vigência - janeiro de 1992 - em data posterior à estabelecida como marco para a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial - novembro de 1991. Desse modo, são devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, de 26,06%, em face da fixação em norma de eficácia plena e limitação da condenação à data-base da categoria, não havendo falar, assim, em natureza programática dessa norma. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incide a Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). LIMITAÇÃO À DATA-BASE. Resta prejudicada a apreciação do tema em destaque em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. PRESCRIÇÃO. Não foi demonstrada violação a preceito de lei nem divergência de teses. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-784.988/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO INVÁLIDA - HORAS EXTRAS. Esta Corte já pacificou entendimento sobre a invalidade de cláusula coletiva que suprime o intervalo para refeição, por se tratar de direito garantido por norma de ordem pública, com sustentáculo no inciso XXII do art. 7º da Carta Constitucional (normas de saúde, higiene e segurança do trabalho). Assim, estando o julgamento regional em conformidade com a OJ nº 342 da Eg. SBDI-1, desnecessária a análise das violações apontadas e do dissenso pretoriano, de acordo com a OJ nº 336 da SBDI-1. Por outro lado, a pretensão recursal de limitação da condenação ao pagamento, somente, do adicional de horas extras sucumbe diante do teor da OJ nº 307 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-785.492/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MIGUEL FELICIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. NEDYR MAISER ZIULKOSKI
RECORRIDO(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : VIDA PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS COMPENSADAS - DESCONTOS FISCAIS PERMITIDOS. Considerando-se a assertiva regional de que o reclamante não se encontra assistido por seu sindicato, indevida a verba honorária, de acordo com a Súmula 219 e 329, colidindo o apelo com o § 5º do art. 896 da CLT, superado o dissenso. Não restando evidenciado o contato com lixo urbano, o indeferimento do adicional de insalubridade har-



moniza-se com o que preleciona o item II da OJ nº 04 da SBDI-1, superadas as decisões em sentido contrário (§ 4º do art. 896 da CLT). O reconhecimento da validade da compensação resultou da existência de acordo individual a respeito, também estando o julgamento em consonância com a OJ nº 182 da SBDI-1. Nos termos do item II da Súmula 368/TST, a reclamada está autorizada a descontar da condenação o valor correspondente ao imposto de renda, o que inviabiliza a revista. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-785.677/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ZENAIDE PINTO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ADEÇÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. " A transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. MULTA INDEVIDA. 1. O art. 17 do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé, que justificam a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entravamento do curso regular do processo, manifestado por deliberada vontade de proceder com deslealdade. 2. A utilização dos instrumentos processuais pertinentes para discutir matéria controvertida nos Tribunais, posteriormente pacificada, não caracteriza litigância de má-fé. PDV. COMPENSAÇÃO. O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para comprovação de divergência jurisprudencial. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A simples denominação do cargo bem como a percepção da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT não são suficientes para caracterizar a função de confiança, sendo necessária a comprovação de que a empregada se destacava dos demais no que se refere às tarefas de seu cargo e à confiança depositada e não exercia atividades de mera rotina do Banco. In casu, as atividades desempenhadas pela empregada descritas pelo Tribunal Regional não demonstram a fidedignidade a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-786.209/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GONCALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão e para aduzir fundamentos, sem efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - FUNDAMENTOS ACRESCENTADOS. A determinação de incidência do imposto de renda sobre a totalidade do crédito do reclamante não afronta de forma direta e literal os princípios da isonomia, capacidade contributiva e progressividade, na medida em que a própria Lei 8542/92, aplicada ao caso, estabelece alíquotas progressivas de incidência do tributo. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-789.222/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO LINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional fundada na orientação traçada no item IV da Súmula nº 331. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRODUTOS INFLAMÁVEIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matérias fático-probatórias. Decisão regional fundada em laudo pericial e em prova oral. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-789.734/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOENÇA PROFISSIONAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Decisão recorrida em harmonia com a orientação traçada no item I da Súmula nº 378 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 105 da SBDI-1): "É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-792.102/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : NELSON ROSA FLORES
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de Cálculo", por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

Conforme o quadro fático traçado no v. acórdão recorrido, o reclamante cumpria horários diversificados, caracterizando o sistema de turno ininterrupto de revezamento a que se refere o art. 7º, XIV, da CF/88. Nesse contexto, a análise da pretensão da recorrente de demonstrar a não existência de turnos de revezamento, e sim do sistema de escalas, a teor dos arts. 236 a 247 da CLT, implicaria em reexaminar fatos e provas, procedimento vedado em recurso de revista, conforme o disposto na Súmula nº 126 do TST. Por fim, a decisão do Tribunal Regional apresenta-se em sintonia com a Súmula nº 360/TST e a OJ nº 274 da SDI-1/TST. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS DIÁRIAS. A decisão regional foi proferida em consonância com entendimento desta Corte, consubstanciado na OJ nº 274 da SBDI-1/TST, motivo por que estão superados os paradigmas colacionados, em face da previsão contida no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO. A liquidação extrajudicial da reclamada foi proclamada nos termos da Lei nº 8.029/90, e não pelo Banco Central do Brasil, como estabelece a Lei nº 6.024/74, de modo que, em seus débitos trabalhistas, devem incidir juros de mora. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 da SBDI-1/TST. Incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. Os paradigmas colacionados não são específicos para demonstrar divergência jurisprudencial, nos termos das Súmulas nºs 23 e 296/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. A decisão regional foi proferida em sintonia com a Súmula nº 219/TST e com a jurisprudência atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1/TST, na medida em que o reclamante encontra-se assistido pelo sindicato da categoria profissional e apresentou declaração que demonstra situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Óbice da Súmula nº 333/TST. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. De acordo com o disposto na Súmula nº 368, item II, do TST, o recolhimento dos descontos fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-792.300/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação direta do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada e no adesivo do reclamante, conforme entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL PÓS-CONTRATUAL - INFORMAÇÕES DESABONADORAS. Nos termos do inciso VI do art. 114 da Constituição Federal, indiscutível a competência desta Justiça para apreciar pedido de indenização/compensação por dano moral, uma vez que as informações desabonadoras prestadas pela reclamada, na qualidade de ex-empregadora do reclamante, que seriam causadoras do dano, pós-contratual, estão ligadas à relação de trabalho antes mantida entre as partes. Irrelevante, portanto, o fato de que essas informações tenham sido prestadas depois da extinção do contrato de trabalho. Se a extinção do contrato de trabalho tivesse o condão de transmutar a competência da Justiça do Trabalho, nenhum ex-empregado poderia dela se valer para pleitear quaisquer verbas. Do mesmo modo, nenhum dano pré-contratual (v.g. discriminação por raça, credo ou condição física) poderia ser apreciado nesta Justiça, o que é absurdo. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-793.996/2001.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 50 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extra, o tempo gasto pelo reclamante no transporte fornecido pela primeira ao final da jornada, quando não havia mais o serviço regular de transporte público regular, e relativamente aos dias em que ultrapassada a jornada máxima diária.

EMENTA: HORAS IN ITINERE . INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. A Orientação Jurisprudencial 50 da SBDI-1 do TST prevê horas in itinere quando houver incompatibilidade de horários entre a jornada de trabalho e o transporte público regular. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista cujas razões requerem o reexame de fatos e provas (Súmula 126 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-794.816/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : CLAUDETE FLOREK
ADVOGADO : DR. PEDRO SERAFIN

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à aplicação retroativa da Lei 8923/94, por violação ao art. 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação no pagamento do adicional de horas extras correspondentes ao intervalo intrajornada do período anterior a 27/07/94. Deixa-se de rearbitrar a condenação, em face do já reduzido valor (R\$ 300,00) fixado pela sentença e mantido no Regional.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - DESRESPEITO AO INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 8923/94 VEDADA. Afronta de forma direta o disposto no art. 6º da LICC o deferimento da incidência do adicional de horas extras sobre aquelas resultantes do desrespeito ao intervalo para refeição, referentemente ao período anterior à vigência da Lei 8923/94, que inseriu o § 4º no art. 71 da CLT. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-795.656/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIANA SIELER
RECORRIDO(S) : SUCESSÃO DE CLAIT DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista das reclamadas.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FGTS E ÔNUS DA PROVA. Não subsiste a arguição de ofensa direta aos arts. 10 e 448 da CLT, tampouco demonstrado dissenso jurisprudencial específico (296/TST), pois nenhuma das ementas colacionadas parte das mesmas premissas fáticas delineadas no aresto regional, quais sejam, transferência de titularidade da unidade econômico-jurídica, enquanto organização produtiva, com arrendamento de imóvel, máquinas, equipamentos, cessão de uso de marca, com todos pertences para a segunda reclamada, a sucessora. Inespecífica, também, a jurisprudência relativa ao adicional de insalubridade, em razão da assertiva regional de que o reclamante expunha-se a ruído excessivo sem o uso de proteção auditiva. Quanto aos depósitos do FGTS, não existe tese regional a ser confrontada com os arestos colacionados, pois ausente o prequestionamento sobre o encargo probatório, tal como enfocado pelas recorrentes (Súmulas 126 e 297, II, TST). E, por abundância, é notório que a tese do apelo está superada pela OJ. 301 da Eg. SBDI-1. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-798.199/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIOANAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. RICARDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. No que se refere à quitação, não mencionou o Tribunal Regional as parcelas que constaram do termo de rescisão. Portanto, a teor da Súmula 126 do TST, é inviável aferir-se contrariedade à Súmula 330 do TST. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E REPOUSOS SEMANAIS. DIVISOR 180.** O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como dos descansos semanais não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pela Súmula 360 desta Corte. Assim, o Recurso encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Súmula 366 deste Tribunal. Incidem na espécie a orientação expressa na Súmula 333 desta Corte e o disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-799.090/2001.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO
RECORRIDO(S) : AGUINALDO DANTAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, pois, no Recurso de Revista, a parte pretende o reexame do conjunto probatório fixado pelo Tribunal Regional. A aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** A assistência judiciária na Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14. Esse benefício, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que, no âmbito do processo do trabalho, se reverterem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-802.313/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : SONIA APARECIDA BROZINGA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO R. KACHAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. LEI Nº 6.024/74. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114). (Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDBDI-1 do TST). **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Considerando que o Tribunal Regional declarou que a prova oral produzida infirmou a validade dos controles de frequência, por não registrarem as horas suplementares, houve correta distribuição do ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outro lado, para se chegar a entendimento diverso daquele registrado no acórdão impugnado, seria necessário valorar novamente a prova produzida, o que é vedado nesta fase recursal, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-808.475/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame dos Embargos de Declaração apenas em relação à atualização dos honorários periciais. Restra prejudicada a apreciação do Recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência injustificada de pronunciamento sobre matéria oportunamente suscitada caracteriza negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-808.857/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SUZANA SCUR CASSIMIRO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS RESIDUAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE TOLERÁVEL. CÔMPUTO NO CÁLCULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Decisão regional em que se condena a Reclamada ao pagamento de minutos residuais, em conformidade com a orientação contida na Súmula nº 366. Violação de dispositivos de lei federal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. TELEFONISTA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO DE TRABALHO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. Decisão regional fundada na invalidade de alteração de condição de trabalho prejudicial à Reclamante, porque inobservado o disposto no art. 468 da CLT. Violação de dispositivos de lei federal não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : RR-809.727/2001.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DEÁ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação aos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - PRESERVAÇÃO DA ORDEM CONSTITUCIONAL - INTERESSE PÚBLICO E COLETIVO. Na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, viola a literalidade dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como os incisos VII do art. 6º e III do art. 83 da Lei Complementar 75/93 (LOMP), o acórdão regional que nega legitimidade ativa ao Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública, visando à preservação dos interesses público e coletivo para que as contratações de empregados, por parte de Banco Estadual, sejam feitas como exige a Constituição Federal, vale dizer, mediante concurso público, e, ainda, que prática contrária a essa diretriz venha a cessar. A contratação irregular, a um só tempo fere a ordem constitucional, o interesse coletivo dos brasileiros que estejam buscando acesso a emprego público e os interesses difusos dos cidadãos do Estado controlador do banco, em última análise o responsável pela instituição. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-810.595/2001.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FALBO FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANDEIRANTES S.A. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUCESSÃO. A sucessão trabalhista do Banco Banorte S.A. pelo Banco Bandeirantes S.A., sob o entendimento de que ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S.A., sendo aquele o responsável pelas parcelas trabalhistas pleiteadas pelo reclamante, conforme decidido pelas Instâncias a quo, caracteriza sua legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. **SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE.** O Tribunal Regional do Trabalho não examinou a questão relativa à quitação, e a parte não opôs Embargos de Declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AG-AIRR-814.428/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. De acordo com o entendimento que se extrai da Súmula nº 422 desta Corte, o recurso interposto no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, para ser conhecido, deve atender ao requisito de admissibilidade exigido no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Para atendê-lo, o recorrente deve restringir-se a impugnar os fundamentos adotados na decisão recorrida, e não, simplesmente, produzir argumentos de cunho genérico ou, tão-só, fazer fugidia referência à decisão ou ao despacho impugnado. Essa foi a situação a motivar a negativa de seguimento do agravo de instrumento, visto que o Recorrente apenas produziu argumentos revestidos de generalidades, e, mesmo que tenha invocado afronta aos artigos 7º, XXX, da Constituição de 1988 e 461 da CLT, acabou por não fornecer elementos suficientes a tornar plausível o exame do pedido de reforma do despacho denegatório.

2. Agravo a que se nega provimento.

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-5/2005-661-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : IRINEU IVAN BIRKHEUER
ADVOGADO : DR. DARCY SCORTEGAGNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT.

O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional e de contrariedade à súmula de jurisprudência desta Corte, consoante previsto no § 6º daquele artigo, de forma que cabe afastar o curso da revista, em todos os seus temas e desdobramentos, com fulcro em divergência jurisprudencial, violação legal, e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DIREITO.

1. Registrando o acórdão recorrido a existência de causa interruptiva da prescrição, ou seja, o anterior ajuizamento de reclamação trabalhista (em 21 de maio de 2002), dentro do biênio prescricional, se contado o prazo a partir da extinção do contrato de trabalho, e também da vigência da LC nº 110/2001, em 30 de junho de 2001, resta inviável o reconhecimento da ofensa à liberalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Observa-se que a hipótese versada na decisão regional extrapola os limites da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-TST, inserindo-se a questão controvertida no âmbito infraconstitucional, cujos preceitos regulam as causas de interrupção da prescrição e os critérios do reinício da contagem do aludido prazo prescricional. A Súmula nº 333 do TST não credencia o curso da revista, seja porque a decisão regional não representa contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, seja porque o referido verbete sumular somente tem cabimento, na apreciação da hipótese prevista no artigo 896, "a" e "b", da CLT.

2. Afasta-se o processamento da revista, com fulcro na arguição de contrariedade à Súmula nº 362 do TST, posto que o referido verbete está direcionado às reclamações que envolvam o direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, matéria alheia ao presente feito, que cuida das diferenças do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários.

3. A revista não merece ter curso, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em face do entendimento de que esse preceito é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.



PROCESSO : AIRR-5/2005-008-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JAIR RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. A Corte entendeu, baseada na norma coletiva, que a ajuda alimentação tem natureza salarial apenas no período que vai de 01/09/85 a 31/08/94, mas indeferiu o pedido de integração da parcela ao salário do reclamante, bem como os seus reflexos no FGTS a partir de setembro de 1994, pois naquele período havia previsão expressa nas CCTs sobre a natureza indenizatória da parcela. Cabia ao demandante comprovar dissenso hábil a impulsionar a revista, mas de tal ônus não se desvencilhou (Súmula 296, alínea "a" do artigo 896 da CLT e Súmula 337, I). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-7/2005-020-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LIGHT DESIGN DE BRASÍLIA ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA WALMIRA DA SILVA FASSHEBER
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. As peças do agravo de instrumento foram trasladadas sem autenticação e não há declaração de autenticidade firmada pelo advogado, em desacordo com o preceituado no item IX da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-22/2003-071-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSIMAR RIBEIRO DO DISTERRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL
AGRAVADO(S) : SOPAVE S.A. - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS
ADVOGADO : DR. DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE CASTILHO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando o agravante cinge-se a demonstrar sua inconformação, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-22/2005-015-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ESTIVAS NOVO PRADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : IVANILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Era dever da recorrente comprovar motivo relevante para invalidar o acórdão recorrido. No entanto, dos dispositivos tidos por violados (arts. 818 e 829 da CLT) tem que o segundo sequer foi prequestionado (Súmula 297) e o primeiro nem de leve foi lesionado pelo julgado recorrido. Como se não bastasse, a matéria examinada tem lastro nos fatos e nas provas, inibindo a revista por força da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-30/2005-003-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ELISABETH ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R E VISTA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. O recurso de revista investe contra premissa suposto fático consagrado pelo Eg. TRT, que registra estar comprovado pela prova oral produzida que os cartões de ponto não tratavam o real horário de trabalho da autora, pelo que, devido ao pagamento de horas extras. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta C. Co r te.

PROCESSO : RR-34/2004-011-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DARCI BRANDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, adotado o voto prevalente do Relator, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que dava provimento total ao recurso de revista para afastar a prescrição, foi dado parcial provimento ao recurso de revista, no sentido de declarar a prescrição parcial em relação às parcelas cujo trânsito em julgado ocorreu em 20.6.2003, e declarar a prescrição total das parcelas cujo trânsito em julgado se deu em 25.08.1999, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, que negava provimento totalmente ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A prescrição consiste na perda da pretensão decorrente da inércia do titular de um direito subjetivo violado durante o prazo legal que prevê a exigibilidade da referida reparação. No caso dos autos, o termo inicial do prazo prescricional coincide com o nascimento do direito de ação (actio nata), que, no caso específico dos autos, ocorreu tão-somente com o trânsito em julgado das demandas que ocorreram respectivamente em 20/06/2003 e 25/08/1999, quando houve efetivamente o reconhecimento do direito de rejeição das parcelas pleiteadas, e não quando da aposentadoria do autor. Tendo sido ajuizada a reclamação em 15.01.2004, não se encontra fulminada pela prescrição os pedidos decorrentes da ação transitada em julgado em 20.06.2003, uma vez que ajuizada no prazo de dois anos. Com relação às parcelas cujo trânsito em julgado ocorreu em 25.08.1999 aplica-se a prescrição total. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-41/2000-061-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ARRUDA NUNES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADO : DR. HERNANI KRONGOLD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATORIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43/2004-445-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO FONTOURA BATISTA
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO LEGAL DE 40%. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A admissibilidade da revista, no procedimento sumaríssimo, limita-se às hipóteses de contrariedade à Súmula desta Corte ou de demonstração de afronta direta e literal de texto constitucional, desservindo ao fim pretendido os arestos colacionados a título de divergência jurisprudencial. Ausência de tese, no acórdão recorrido, acerca da indicada ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, III, da Carta Magna, a atrair a aplicação da Súmula 297 do TST. Inexistência de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Prescrição consumada, diante da propositura da demanda em 09.10.2003. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-45/1999-065-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS E LAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando o v. acórdão proferido se encontra em perfeita consonância com entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 270 deste C. TST, no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula nº 333 desta C. Corte Superior.

PROCESSO : RR-57/2005-066-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : ANÁLIA IMACULADA ALVES ZEFERINO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SDI-I DO TST. PROVIMENTO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Inteligência da Súmula nº 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-65/2004-008-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PASTORELLO
ADVOGADO : DR. VICTOR VIANNA FRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NÃO PAGA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 126 do Col. TST.

PROCESSO : AIRR-70/2004-861-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S) : TEODORO JESUS DORNELES MACHADO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. HORAS EXTRAS. PROVA. O julgado enfrentou todas as questões inseridas nas razões de recurso e sobre as mesmas ofereceu tese explícita, restando ílesos o artigo 93, IX da Constituição Federal e o artigo 458 do CPC. Era dever da recorrente comprovar motivo relevante para invalidar o acórdão recorrido. No entanto, nem comprovou dispositivo violado segundo o critério da alínea "c" do artigo 896 da CLT, nem traz jurisprudência hábil a demonstrar tergiversação capaz de impulsionar a revista. Como se não bastasse, a matéria examinada tem lastro nos fatos e nas provas, inibindo a revista por força da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-71/2004-654-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADELÁRIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Constatada a intempestividade da revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cujo exame precede o dos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso intempestivo. Princípios da economia e da celeridade (OJ 282 da SDI-I do TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-72/2003-001-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : AUÍSIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA DA SILVA & FILHOS LTDA. E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, ataindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-72/2005-402-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. AILTON VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. - COOPEAGRO
 AGRAVADO(S) : FRANCILEUDO SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SUZETE SILVA FERREIRA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO INCOMPLETO DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o traslado de peças necessárias se der de forma incompleta, impossibilitando a correta compreensão da controvérsia, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-113/2005-055-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
 AGRAVADO(S) : PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA CITAÇÃO DA 1ª RECLAMADA. Inviável a revista, por restringir-se à invocação de ofensa a dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial, em desatenção ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT (" Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. ").

EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atr i bui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Inc i dência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-119/2004-871-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HORÁCIO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Turma Regional manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Para chegar a tal conclusão, amparou-se na prova pericial. No acórdão recorrido, está a matéria tratada do seguinte modo: "Conforme se infere do laudo, no desempenho de suas atividades, o reclamante ficava exposto à eletricidade, junto a equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco, sendo viável o enquadramento da situação fática à legislação que disciplina a matéria, em que pese a reclamada não se achar vinculada ao setor de energia elétrica". Por conseguinte, a decisão em questão não contraria a Súmula 324 da SBDI-1, ao contrário, nela se arrimou. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-119/2004-871-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HORÁCIO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. A Turma Regional reformou a decisão e pronunciou a prescrição do direito de ação referente aos créditos devidos até 15/05/99. Ficou assim fundamentada a decisão recorrida, no tópico: "Em vista do efeito devolutivo do recurso ordinário, considerando ter sido argüida a prescrição na contestação, analisada na sentença, mas não tendo integrado o 'decisum', considerando, ainda, ter sido a sentença de improcedência reformada para condenar a reclamada ao pagamento de parcelas decorrentes do contrato de trabalho, impõe-se sua análise. O autor foi admitido em 01/02/91, estando o contrato em vigor. A ação foi ajuizada em 14/05/04, logo, diante do disposto no art. 7º, XXIX, da CF, pronuncia-se a prescrição do direito de ação relativamente aos créditos devidos até 14/05/99." O julgado não afrontou qualquer dispositivo legal e a Turma adotou o entendimento contido no § 1º do art. 515 do CPC. Nego provimento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-125/2005-051-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ARTE BAMBU VIME DECORAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
 AGRAVADO(S) : WAYGTON RICARDO BRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao de s linde da matéria de mérito controvert i da. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia do compr o vante de recolhimento do depósito r e cursal e das custas.

PROCESSO : AIRR-126/2005-001-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA RATES BATISTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando a agravante cinge-se a repetir, " ipsi s litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-133/2004-122-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : ZAIRAN MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO BIENAL. INTERRUÇÃO. SÚMULA 268 DO TST. A decisão do Tribunal Regional declarou prescrito o direito de ação da recl a mante, pois não houve, em ação anter i or, pedido idêntico de horas e x tras(posteriores a 20.7.2001), não h a vendo falar em interrupção do prazo prescricional, nos termos da Súmula 268 do TST. Assim, a revista não se viab i liza, pois não há atrito com a suprac i tada Súmula 268, tampouco configurou-se divergência jurisprudencial.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-136/2005-055-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO CAMELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
 AGRAVADO(S) : PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atr i bui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Inc i dência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

NULIDADE DE CITAÇÃO. Tratando-se de procedimento submetido ao rito sumaríssimo, cabível o recurso de revista apenas por violação de dispositivo constitucional ou contrariedade à Súmula do TST. No caso, apontada afronta aos arts. 224 e 247 do CPC e 841 da CLT, resta inviabilizado o trânsito da revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

ENTE PÚBLICO. DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Fundada tão-somente em divergência jurisprudencial, inviável o cabimento do recurso de revista, por tramitar o processo em rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT). Ademais, a indicada violação do art. 467 da CLT se mostra inovatória, uma vez não veiculada nas razões da revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-142/2004-253-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : ESMERALDO COSME FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : COPEBRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE A D MISSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. Despacho negativo de admissibilidade, exarado na conformidade do art. 896, § 1º, da CLT, que em absoluto implica v i olação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. A simples possibilidade do uso do meio processual de que a parte está a se valer, dentro do permissivo do art. 897, "b", da CLT, já afasta, por si, o pretenso cerceio de defesa.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. E X PURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TE R MO INICIAL. Decisão da Corte de origem em consonância com o disposto na pr i meira parte da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I desta Corte, segundo a qual " o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.6.01 ". Aplicação do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-144/2005-013-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR BITTENCOURT MARTINHO
 ADVOGADO : DR. MANOEL LUÍS BRAGA
 AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA. PR O TOCOLO ILEGÍVEL. Não se conhece do agravo de instrumento quando do traslado do recurso de revista consta carimbo de protocolo ilegível, restando impossível aferir a tempestividade do recurso de revista (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-I deste C. TST).

PROCESSO : AIRR-145/2004-008-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA DA CRUZ SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
 AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARTE NÃO INTEGRANTE DA LIDE. A peça recursal foi avariada por quem não é parte nos presentes autos. Não possui o legítimo interesse de recorrer. Correto o despacho que denegou seguimento à revista e a parte, para fugir de uma inevitável intempetividade, lançou mão de remédio incabível que a Corte regional, acertadamente, não conheceu. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-150/2004-121-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
ADVOGADA : DRA. ALINE DA SILVA FRANÇA
AGRAVADO(S) : VALDIR NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO MPE GLOBAL
ADVOGADA : DRA. ISADORA GENNARI TORRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, ataindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-162/2003-006-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDES NUNES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA FERNANDA KAULING
AGRAVADO(S) : MKA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-166/2003-047-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADA : DRA. NELMA DE SOUSA MELO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Em bargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-171/2004-008-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV
ADVOGADA : DRA. JOARA CRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS FREDERES
ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126 DO TST. A discussão acerca do direito ou não da reclamante à equiparação salarial envereda-se pelo caminho do reexame das provas produzidas, tarefa infensa à natureza especial e extraordinária do recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-176/2005-004-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL DE SERGIPE
ADVOGADO : DR. BRUNO HENRIQUE A. POTTES
AGRAVADO(S) : KLÉBER TADEU MONTEIRO VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLODOALDO ANDRADE JUNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Constatado que a jornada do demandante era controlada pela recorrente, tem-se que a questão foi decidida com base nos fatos e nas provas existentes e, por conseguinte, não desafia revista em face da incidência inarredável da Súmula 126. Jurisprudência em desacordo com a alínea "a" do artigo 896 e Súmula 296, torna-se imprestável para estabelecer confronto de teses. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-177/2001-055-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : QUARTZO NEW REVESTIMENTO E DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : RENATO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADA : DRA. KETY SIMONE DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que a agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-197/2004-005-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
AGRAVADO(S) : VILMA AUGUSTA PAIRAGUE
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO. NÃO-CO-NHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIE N TE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando inexiste o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-204/2003-016-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DAMIÃO ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com o disposto na Súmula 331, IV, do TST, que prevê, in verbis: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666, de 21.06.1993)". Não há falar em divergência jurisprudencial válida, porque superada nos termos do § 4.º do art. 896 da CLT. Assim, estando o acórdão recorrido em harmonia com a jurisprudência consagrada do TST, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 5º, do art. 896, consolidado. Não há falar em violação dos arts. 5º, II e 37, § 6º, ambos da Carta Magna, 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 265 e 896, ambos do CCB e 467 e 477, ambos da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-206/2005-012-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSIAS MACEDO XAVIER
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R E VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se c o nhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-206/2005-104-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GRETE GERKMAN
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADO(S) : PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. DÊNIA MÁRCIA DUARTE
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - COEPSERVI-CE
ADVOGADA : DRA. RAQUEL RODRIGUES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : TENDÊNCIA - SOLUÇÕES EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as razões do recurso e curso de revista e de outras peças con sideradas necessárias. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-206/2005-081-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÔNIA GONÇALEZ
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SATHLER DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que a agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-219/2005-003-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR. ANDERSON FONSECA MACHADO
AGRAVADO(S) : DJALMA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando a agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-236/2005-003-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. OMAR PORTO SALMAN
AGRAVADO(S) : GISLAINE CRISTINA MACHADO
ADVOGADO : DR. GERALDO FONSECA MARINHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO. A decisão que deferiu a pretendida equiparação salarial teve arrimo no contexto fático-probatório e não desafia revista, a teor da Súmula 126. Ilesos os artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-251/2004-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ERMÍNIO MACHADO ALVES
ADVOGADO : DR. DAVI ELOI MÜLLER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
ADVOGADO : DR. RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO(S) : METROVEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVADO(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVADO(S) : GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A revista fica inviabilizada porque, para análise do julgado, seria necessário revisitar os fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de natureza especial (Súmula 126). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-255/2004-665-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : NEW BEAN COMÉRCIO DE BENEFICIAMENTO DE CEREJAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VANESSA QUEIROZ

AGRAVADO(S) : SANDOVAL PADILHA

ADVOGADO : DR. GELSON LUÍS CHAICOSKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão in terlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso de imediato no processo do trabalho. É irrel e vante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertine n te ao mérito. O que importa, necessar i amente, é o efeito judicial de determ i nar o prosseguimento da relação jurí d i co-processual, em busca da solução d e e definitiva. Entendimento consagrado no Súmula nº 214 desta Cole n da Corte.

PROCESSO : AIRR-257/1999-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : JORGE JÚLIO SCHWARTZ REIN

ADVOGADA : DRA. ALICE FERREIRA MACHADO

AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO FRAGA BUENO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PEREIRA

AGRAVADO(S) : IACOB BLAU & CIA. LTDA. (LOJA PETIPA)

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-257/2003-666-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA

EMBARGADO(A) : JOSUEL DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DENILSON MESSIAS PINA

EMBARGADO(A) : RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA

ADVOGADO : DR. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : HOTEL TRÊS LEÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SCHREINER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta colenda Corte abordou as questões trazidas nos embargos de declaração e o não-prequestionamento do alegado julgamento "ultra petita". É inviável prequestionar o que não fora prequestionado. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC, combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-263/2003-666-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

EMBARGANTE : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA

EMBARGADO(A) : MARINA TEREZINHA TRZASKOS SILVA

ADVOGADO : DR. DENILSON MESSIAS PINA

EMBARGADO(A) : RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA

ADVOGADO : DR. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : HOTEL TRÊS LEÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SCHREINER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta colenda Corte abordou as questões trazidas nos embargos de declaração e o alegado julgamento "extra petita". Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC, combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-266/2005-001-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

AGRAVANTE(S) : REGINALDO BRITO

ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

AGRAVADO(S) : ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA CONVENCIONAL INDEVIDA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A Corte Regional bem esclareceu que não houve descumprimento do instrumento coletivo, particularmente da cláusula 28, haja vista que o autor requereu dispensa por iniciativa sua e não da ré, não havendo falar em pagamento de multa convencional. Deste modo, observou, corretamente o instrumento coletivo aplicável.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-268/2004-446-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : JOSÉ OSWALDO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REPERCUSSÃO EM HORAS EXTRAS E FGTS. O acórdão que, considerando a natureza salarial do adicional por tempo de serviço, determina a sua inserção na base de cálculo das horas extras e do FGTS, sintoniza-se com as Súmulas 63, 203 e 264, do TST (artigos 896, § 4º, da CLT e Súmula 333). Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-268/2005-012-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERNANDES DE AQUINO

ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ausência de prequestionamento. Súmula 297 do TST. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-271/2003-075-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MORAES DA CRUZ

ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. Constatado não tratar a hipótese dos autos de terceirização de serviços executados pela segunda reclamada, ou intermediação de mão-de-obra, através de contratação de empresa interposta. Na verdade, exsurge dos autos que a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. controla o transporte público da cidade de São Paulo, exercendo atividades de gerenciamento e de fiscalização dos serviços prestados pelas empresas concessionárias. Não é tomadora de serviços, portanto, inaplicável ao caso a Súmula 331, IV. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-274/2005-006-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO

RECORRIDO(S) : DENIR DEL PINO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CLAVE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isentas na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIF E RENÇAS DOS EXPURGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. A jurisprudência consagrada neste Tribunal Superior é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo d i ferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente pr o posta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Interposta a ação em 30/03/2005, há que ser declar a da a prescrição, já que decorridos mais de dois anos após a vigência da refer i da lei. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-276/2004-051-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : HELIO DE REZENDE RANGEL

ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

AGRAVADO(S) : CLUBE SUL AMÉRICA SAÚDE, VIDA E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO : DR. ADRIANO ALCÂNTARA COUCEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-281/2005-005-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDO AFONSO

ADVOGADO : DR. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento o agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AMPLA DEFESA. Despacho negativo de admissibilidade da revista por deserção, à falta de recolhimento das custas processuais, a teor da Súmula 25 desta Corte, e na conformidade do art. 896, § 1º, da CLT, que em absoluto implica ofensa aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do direito ao contraditório ou da ampla defesa (art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República). A simples possibilidade do uso do meio processual de que a parte está a se valer, nos termos do permissivo do art. 897, "b", da CLT, já afasta, por si, o pretenso cerceio de defesa e a violação dos princípios constitucionais referidos. Inaplicável, na espécie, a Orientação Jurisprudencial nº 104 da SDI-I desta Corte, por inexistente alteração no valor da condenação.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-286/2005-013-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LENTIA MARIA JUNQUEIRA SCHULTZ

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADO : DR. IDELSON FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMOÇÃO. PR O FESSOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREENCH I MENTO DE REQUISITO. TÍTULO DE DOUTOR. Nega-se provimento ao agravo de instr u mento quando os arestos transcritos ao confronto de teses não são específicos ao caso delineado nos autos. Incidência da Súmula 296 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-288/1999-022-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

AGRAVANTE(S) : TRANSRESÍDUOS - TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO

AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE JESUS DOFF SOTTA

ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. A pretensão de demonstrar a efetiva neutralização dos agentes nocivos, bem como a desarmonia entre o acórdão regional e as conclusões periciais, não eleva o recurso de revista ao conhecimento, porquanto ensejaria o reexame do conjunto probatório. Súmula nº 126 do TST. Provimento negado.

HORAS EXTRAS. IMPRESTABILIDADE DA PROVA. A aferição da fragilidade ou contradição da prova testemunhal exige o revolvimento de fatos e provas, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista (Súmula nº 126 do TST).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-293/2005-035-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH
 ADOVADO : DR. DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF/CL
 ADOVADO : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADOVADO : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BASE TERRITORIAL AL. SINDICATO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO. RITO SUMARÍSSIMO. DESPREZAMENTO DO VIMENTO. A v. decisão que libera o res consignados em pagamento ao Sindicato que obteve registro sindical na área territorial abrangida não merece reforma, quando o debate relacionado à controvérsia acerca da representatividade encontra-se sub judice e a agravante não demonstra que a v. decisão viola a literalidade dos dispositivos constitucionais indicados, conforme preceitua o § 6º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-296/2004-045-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : JEFERSON HENRIQUE LINO
 ADOVADA : DRA. RAQUEL SCOASSANTI ALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. YOUSSEF GEORGES SAIFI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPERIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal, manifesta a intemperividade da revista, interposta após o término do prazo legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-310/2002-261-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : ZARAB'S POINT SUPER LANCHES LTDA.
 ADOVADO : DR. WALTAIR COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EUNICE ABREU DA CONCEIÇÃO
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE MANGUEIRA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 28/29 (destes autos), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 14/19 (destes autos), como entender de direito. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS. REQUISITO PARA PREENCHIMENTO. O Juízo de admissibilidade "a quo" manteve a decisão proferida pelo Regional que considerou deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista irregularidade no preenchimento da guia DARF (ausência de indicação do Juízo de origem e também do número do processo). Entretanto, há na respectiva guia elementos suficientes que permitem a identificação do processo, já que consta o nome da parte depositante; a data aposta é compatível com o prazo legalmente previsto para o recolhimento e o valor corresponde ao fixado na r. sentença. Desse modo, caracterizada possível afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o provimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe, para permitir o processamento do recurso principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. No caso dos autos, a guia DARF constante do processo contém elementos essenciais para individualizá-la em relação ao processo ao qual se refere, já que consta o nome da parte depositante; a data aposta é compatível com o prazo legalmente previsto para o recolhimento e o valor corresponde ao fixado na r. sentença. Nesse sentido, tem-se como certo que o valor foi revertido à Receita Federal. Assim, comprovada a violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, afasta-se a deserção do recurso ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-313/1994-075-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LIMA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ZOCARATO FILHO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS
 ADOVADO : DR. NELSON FATE REAL AMADEO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, concedendo ao reclamante, porém, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DAS H O RAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EXECUÇÃO. DE S PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, em fase de execução, quando para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional for necessário o exame de legislação infra constitucional. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-322/2002-093-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.
 ADOVADO : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO SOUZA DA SILVA
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO PUCHARELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixam os agravantes de trasladar a certidão de publicação do despacho de admissibilidade, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-322/2002-114-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS RAMOS
 ADOVADA : DRA. ANNA KEIKO KUNIHRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de publicação do despacho agravado para que se possa aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-329/2003-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : TELET S.A.
 ADOVADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA BETTANIN
 ADOVADO : DR. SANDRO CARIBONI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era de sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico. Na verdade, busca tão-somente conduzir o exame do recurso de revista ao revolvimento de fatos e provas, o que é vedado, em face do entendimento consubstanciado na Súmula nº 126/TST. Agravo conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AIRR-333/2002-022-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADOVADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : ISaqueu da Costa Viana
 ADOVADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
 AGRAVADO(S) : CRISTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. MERA TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho de negatário do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição - no caso o óbice da Súmula 126/TST -, e não apenas renovar os mesmos argumentos expendidos nas razões da revista. Aplicação da Súmula 422/TST.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-335/2005-007-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
 ADOVADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-REFEIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PR E VISÃO EM ACÓRDO COLETIVO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o prosseguimento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-351/2003-044-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO(S) : ILAMAR ELIAS ROSA
 ADOVADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-353/2005-033-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADA : DRA. GISELE CRISTINA DIAS BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANDRO GOMES
 ADOVADO : DR. ANTONIO FERNANDO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE P E RICULOSIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento e sendo a decisão regional em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 333 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-355/2004-654-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADOVADA : DRA. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-364/2004-005-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ DANTAS DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. FERNANDO MAGALHÃES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. O acórdão regional e a respectiva certidão de publicação são peças essenciais para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por serem imprescindíveis ao julgamento do recurso. Cumpre à parte providenciadora a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-371/2005-007-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : NILSON PROTE

ADVOGADO : DR. RONALDO DA SILVA

AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-372/2004-019-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : WADIÓ FERREIRA REZENDE

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Em bargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-375/2004-654-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI

AGRAVADO(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFISSÃO FICTA. DESPROVIMENTO. Não se admite recurso de revista contra decisão em harmonia com a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, quais sejam, as Súmulas nºs 9 e 74, item I.

PROCESSO : AIRR-376/2003-441-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : HAROLDIO FREIRE E OUTROS

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A teor da Súmula nº 214 do TST - "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o Juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". No caso dos autos, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, através do v. acórdão de fls. 117/118, complementado pelo de fls. 128, proferiu decisão no sentido de afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que houvesse pronunciamento sobre a lesão. Assim, correto o despacho agravado que aplicou ao caso a incidência da Súmula 214/TST, tendo em vista a natureza interlocutória da decisão hostilizada, irrecorível de imediato. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-384/2004-008-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

RECORRIDO(S) : GÍLSON APARECIDO VICENTE

ADVOGADO : DR. MILSO MONICO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXOS. Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, de que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não contém e dido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Não ficou o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-384/2004-068-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : VIACÃO RIO DOCE LTDA.

ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

AGRAVADO(S) : VANESSA EUGÊNIA DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Era dever da recorrente comprovar motivo jurídico relevante para invalidar o acórdão recorrido. A matéria, com nítida conotação fático-probatória, atrai a incidência da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-385/2004-241-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.

ADVOGADO : DR. SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA

AGRAVADO(S) : PATROCÍNIO LUIZ DA COSTA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS NEVES (ENGENHO PARAGUASSÚ)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONEHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando a agravante deixa de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-389/2004-072-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO ORLANDO

ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASA PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Constatada a intempestividade e a falta do recurso de revista interposto, não há como ser provido o agravo de instrumento, em face do não atendimento de pressuposto extrínseco do recurso denegado, a obstar a sua admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-393/2004-002-20-40.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÁVIO LÉO DO PRADO

AGRAVADO(S) : ELNYSON SIMÕES ARAGÃO

ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório de existência de causa capaz de justificar a prorrogação do aludido prazo (OJSBDI-1 de nº 161 do TST), manifesta a intempestividade do agravo de instrumento interposto após o prazo legal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-403/2004-053-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BONETO

ADVOGADO : DR. ACHILES VICENTINI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Examinando-se a preliminar suscitada, não é possível visualizar ofensa direta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, tampouco ao artigo 458 do CPC, pois o Tribunal enfrentou todas as questões essenciais inseridas nas razões recursais e sobre as mesmas ofereceu tese explícita. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O tema foi considerado inovação recursal, donde ser impossível a sua análise em sede de revista. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AOS DIAS COMPROVADOS. A decisão, no tópico, está arrimada nos fatos e nas provas. Incidência da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-408/2005-041-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO

ADVOGADO : DR. FREDERICO LOIOLA

AGRAVADO(S) : RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que as agravantes tivessem se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-427/2005-002-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CARMEM SANDRA ROSA

ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-REFEIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRÉVIA VISÃO EM ACORDO COLETIVO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o proferimento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : RR-429/2005-005-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JORGE GREFF

ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.

ADVOGADO : DR. HONÓRIO BENITES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONECESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. De conformidade com a jurisprudência do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-457/2004-003-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ AURINO DE ARAÚJO FERNANDES

ADVOGADO : DR. RENSEMBRINK ARAÚJO P. MARINHEIRO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-458/2003-003-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : PEDRO NICOLAU BLANE

ADVOGADO : DR. JEZIEL AMARAL BATISTA



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A revista fica inviabilizada porque, para análise do julgado e concluir de modo diverso seria necessário revisitar os fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de natureza especial (Súmula 126). PLANO DE SAÚDE. O acórdão assim decidiu: "A fraude patronal ao contrato de trabalho, reconhecida pela R. Sentença, confere ao Reclamante o direito de ser incluído no Plano de Saúde, conforme pleiteado, vez que as formalidades imprescindíveis à admissão regular não foram observadas por objetivo impedimento procedimental da Reclamada. Mas deverá ser observado o prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado." Não foram violados o artigo 5º, II, e o 7º, XXX, da Constituição Federal, nem a recorrente trouxe arestos capazes de impulsionar a revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-473/2004-001-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
AGRAVADO(S) : MISTRAEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. ARTIGO 899, § 4º, DA CLT. O recurso de revista não prosperava, pois lhe faltou o pressuposto do depósito para recorrer. Evidente a deserção, já que o recurso foi efetuado em flagrante desobediência ao contido no artigo 899, § 4º, da CLT. Ilesos os artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 244 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-483/2004-129-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : TADEU RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. EDISON MENDONÇA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição (artigos 5º, II e 93, IX), o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-486/2004-121-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOCASERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO GARDIMAN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito contra o vertida.

PROCESSO : AIRR-491/1994-048-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : WYLERSON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e, para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-491/2005-035-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : W WORLD COMMUNICATION LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES JOVIANO BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJSBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-496/1995-029-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DORNELES KLEIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO RAMIRES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT, nos processos em fase de execução, a revista só é cabível na hipótese de violação direta e literal de norma Constitucional. O desate da questão se deu isento de qualquer violação da coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal - desconto de 2% previsto em lei estadual). Incidência da Súmula 266. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-505/2001-121-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO ROBERTO DE PAIVA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ONDINA ARIETTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, determinando, ainda, a retificação da autuação para que também conste como agravada PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em cumprimento ao despacho da fl. 247.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-511/2005-010-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VISUAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNABELLE GIFFORD ERSE
AGRAVADO(S) : GUSTAVO PASSOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. KELSEN MARTINS BARROSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-511/2005-109-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
AGRAVADO(S) : SOLANGE SANTIAGO LEITE DO CARMO
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. "O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". (Súmula nº 164 do TST). Agravo não conhecido, por irregularidade de representação processual, o que o torna inexistente no mundo jurídico.

PROCESSO : AIRR-512/2005-105-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÔNIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
AGRAVADO(S) : DIVINA PELE CONFECÇÕES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DESSE ACÓRDÃO. Deixou a agravante de apresentar peças necessárias à formação do instrumento, atraindo, assim, a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-523/2005-014-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MOURA TUR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-525/2003-665-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUÍS CORDEIRO
ADVOGADO : DR. GELSON LUÍS CHAIKOSKI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ZARPELLON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. COMUNICAÇÃO À EMPRESA DO REGISTRO DA CANDIDATURA. NÚMERO DE DIRETORES ELEITOS. LIMINAÇÃO. SÚMULA 369 DO C. TST. A v. dec. i são recorrida esclareceu que não há prova de que o Sindicato houvesse informado o empregador de sua candidatura e eleição, formalidade indispensável para o estabelecimento da estabilidade sindical e, ainda, que o número de 25 dirigentes não é razoável, quando presente 82 pessoas, maioria absoluta dos sindicalizados, e que o autor não detinha atividade inerente à administração da entidade. Ante o contorno fático evidenciado na v. decisão recorrida, não é possível a reforma pretendida, nos termos da Súmula 126 do C. TST e partindo do princípio de que o artigo 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (Súmula nº 369, item II, do C. TST), não há que se falar em estabilidade de todos os membros da diretoria do sindicato, quando o número de eleitos extrapola a quantidade de dirigentes permitida em lei. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-538/2004-202-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAPLA S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGAS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MARQUES LIMA
ADVOGADO : DR. EDGAR M.S. BINOTTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objeto e tipo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-542/2005-007-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA GARCIA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-550/1997-204-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO FERNANDES WALLIER

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA SANTOS FERRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INTERINIDADE. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez não configurada a apontada violação dos arts. 818 da CLT e 7º, XIII e XXVI, da Carta Política nem demonstrado dissenso pretoriano hábil, inespecíficos os arestos paradigmáticos colacionados, a atrair o óbice da Súmula 296/TST. Aplicação da OJ 282 da SBDI-1 desta Corte. Despacho negativo de admissibilidade que em absoluto afronta o art. 5º, LV, da Carta Política, facultado à parte inconformada o meio processual de que está a agravante a se valer.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-551/2002-391-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : NEW DOMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO : DR. SAUL PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 10

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS FLEXIVOS. Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período de descanso e o acréscimo de, no máximo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Não tendo o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-557/1997-018-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

AGRAVADO(S) : RUDINEI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando a agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-558/2004-012-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DORNELES

AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA LIMA

ADVOGADA : DRA. LUCIANE GOMES BARCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso e curso de revista.

PROCESSO : AIRR-559/2004-302-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : NEIDE TEREZINHA ATTOLINI

ADVOGADO : DR. GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK

AGRAVADO(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.

ADVOGADA : DRA. LYS CARLYLE SCHÜNEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito contra o veredito.

PROCESSO : AIRR-562/2005-023-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VAREJÃO TIROL LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA AMORMINO

AGRAVADO(S) : VALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FÁTIMA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA. PR O TOCOLO ILEGÍVEL. Não se conhece do agravo de instrumento quando do traslado do recurso de revista consta carimbo de protocolo ilegível, restando impossível aferir a tempestividade do recurso de revista (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 deste C. TST).

PROCESSO : AIRR-568/2005-106-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : CESA S.A.

ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : IZAC DE MOURA REIS

ADVOGADA : DRA. ANTONIA ANTUNES QUEIROZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. O aresto recorrido aplicou, pela ausência da demandada, as penas previstas no art. 844 da CLT, assim como o entendimento consagrado na Súmula 122. Não há como, portanto, agasalhar a revista por dissenso, pois a jurisprudência transcrita está superada pelo verbete sumular apontado. HORAS EXTRAS. O recurso, noutra banda, investe contra o deferimento das horas extras, uma vez que a decisão, no entender da recorrente, negou vigência à norma coletiva. Mas, ainda uma vez, perde o passo a recorrente. O Tribunal não negou vigência à norma coletiva, deu-lhe, tão-somente, interpretação que julgou apropriada, tendo em vista que, sendo a sede da demandada no Bairro Ouro Preto, capital, e como a jornada era praticada em bairros da capital, não podia ser tida como externa a atividade exercida no âmbito daqueles bairros. Considerou que a jornada era controlada pela recorrente. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-574/2003-005-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO DIAS JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SÚMULA 25/TST. Com a isenção do reclamante da obrigação do recolhimento das custas processuais, quando, na instância de origem, se julga improcedente os pedidos formulados na inicial, e com o provimento do recurso ordinário por ele interposto tem-se, in casu, a inversão do ônus pelo pagamento das custas. Assim, não efetuando a reclamada o recolhimento das custas processuais no momento da interposição do recurso de revista, configura-se a deserção do apelo, a teor da orientação contida na Súmula 25/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-583/2002-021-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO

RECORRIDO(S) : COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A.

ADVOGADA : DRA. ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO

RECORRIDO(S) : TEREZINHA FERNANDES SILVA

ADVOGADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSS. SENTENÇA H O MOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. INCIDÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas das parcelas de natureza indenizatória, as quais não há incidência da contribuição previdenciária, ainda que na inicial haja postulação de parcelas de caráter salarial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-588/2003-222-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI

AGRAVADO(S) : CERÂMICA CENTRAL LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARRETO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO. DESERÇÃO. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. "Inteligência do item nº 269, da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. O recurso de revista do reclamante estava irremediavelmente deserto, em face do não-pagamento das custas, e a não-renovação do requerimento de isenção no prazo do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento."

PROCESSO : AIRR-596/2004-060-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : NOVA ERA SILICON S.A.

ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DE MELO UCHÔA

AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-607/2004-011-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618/2004-032-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : MÁRIO YUKIO TAKAHASHI

ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS

AGRAVADO(S) : GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : IMIRIM RACING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. ENUNCIADO 164. O despacho agravado deixou de admitir o recurso de revista em face da irregularidade de representação do advogado do agravante. A decisão está em sintonia com a jurisprudência sumulada desta Corte (Súmula 164). Agravo conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-626/2005-002-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA BRUINSMA
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando a agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-648/2003-114-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 RECORRENTE(S) : EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS GERTH RUDI
 RECORRIDO(S) : RENE FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. ELIÉSER MACIEL CAMILIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 84/86, complementada pela de fls. 94/97 (destes autos), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 56/65 (destes autos), como entender de direito. 6

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS. REQUISITO PARA PREENCHIMENTO. O Juízo de admissibilidade "a quo" manteve a decisão proferida pelo Regional que considerou deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista irregularidade no preenchimento da guia DARF (ausência de indicação do Juízo de origem e também do número do processo). Entretanto, há, na respectiva guia, elementos suficientes que permitem a identificação do processo, já que consta o nome da parte depositante; a data aposta é compatível com o prazo legalmente previsto para o recolhimento e o valor corresponde ao fixado na r. sentença. Desse modo, caracterizada possível afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o provimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe, para permitir o processamento do recurso principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. No caso dos autos, a guia DARF constante do processo contém elementos essenciais para individualizá-la em relação ao processo ao qual se refere, já que consta o nome da parte depositante; a data aposta é compatível com o prazo legalmente previsto para o recolhimento e o valor corresponde ao fixado na r. sentença. Nesse sentido, tem-se como certo que o valor foi revertido à Receita Federal. Assim, comprovada a violação do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, afasta-se a deserção do recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-649/1994-021-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADA : DRA. ZAIRA SENA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. WILSON DANUCALOV

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Na execução, a revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de texto constitucional, ex-vi do art. 896, § 2º, da CLT e na forma da Súmula 266/TST. Inocorrência de violação do art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a arguição de afronta à coisa julgada hábil a impulsionar o recurso de revista supõe dissonância patente entre o título executivo e a sentença de liquidação, pela aplicação analógica da OJ 123 da SDI-II do TST. Ofensa direta ao texto constitucional que também não se delinea ante a necessidade do exame do tema à luz da legislação infraconstitucional.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-651/2004-013-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CEZAR NOVAIS E SILVA
 ADVOGADO : DR. MARDEN DRUMOND VIANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. "a) Exercício de cargo de confiança; confissão: o próprio recorrido confessou, em seu depoimento pessoal, que não estava sujeito a controle de jornada e que seu cargo era superior"; e "b) Responsabilidade solidária: as atividades desenvolvidas pelas recorrentes apenas visam à assistência de seus associados; elas não exercem atividades econômicas, que não têm finalidade lucrativa". O acórdão rechaça o enquadramento do demandante na hipótese do art. 62, II, desconsiderou a suposta confissão do demandante e, no que diz respeito à responsabilidade solidária, sintetizou, na ementa, a existência de afinidade intrínseca no seu objetivo de produção de serviços, com a ingerência de uma sobre a outra, comunhão de interesses, funcionamento no mesmo endereço, uma admitindo e outra dispensando o trabalhador, submetendo-se, assim, aos mesmos princípios aplicáveis ao consórcio empresarial, resultando na sua responsabilidade solidária para o pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Não há violação legal nem dissero aptos a dar impulso à revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-657/2004-022-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : IVANÍSIA FERREIRA GOMES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. A decisão recorrida, quanto ao tema, está arrimada nos fatos e nas provas, além de seguir a Súmula 366 (Incidência da Súmula 126 e do artigo 896, § 4º, da CLT). Nego provimento. HORAS EXTRAS - INTERVALO. O acórdão, na hipótese, adotou o entendimento da OJ 307 da SBDI-1 e, como tal, não desafia revista (artigo 896, § 4º, da CLT). Nego provimento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Foi com apoio nos fatos e nas provas que a eg. Turma deferiu a equiparação salarial (Súmula 126). Nego provimento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-700/1999-007-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
 AGRAVADO(S) : JUCEMAR RÊGO
 ADVOGADO : DR. ALEX DE FREITAS ROSETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Ao não proceder à autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, a agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exurgindo, daí, o não conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-713/2003-061-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADVOGADA : DRA. SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FABIANA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. VALDEIR MAGRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SBDI-1 DO TST. O percentual de adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Int. e ligência da Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-716/2002-058-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO OSTO PARO (FAZENDA PAU D'ALHO)
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIANO DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A insuficiência no recolhimento do depósito dentro do prazo recursal gera a deserção do apelo. Verifico que foi atribuído à condenação o valor de R\$10.000,00. O ora agravante, por ocasião do apelo ordinário, depositou a importância de R\$4.170,00. O Regional, pelo acórdão de fls. 74/78, complementado pelos declaratórios de fls. 86/87, não alterou o valor anteriormente arbitrado. Ao interpor o recurso de revista, o recorrente efetuou depósito no valor de apenas R\$4.634,00, quando deveria ter recolhido importância que atingisse o valor arbitrado à condenação, ou seja, teria que ter efetuado depósito recursal no importe de R\$5.830,00, pois tal cifra somada ao valor já recolhido na época do apelo ordinário completaria o montante de R\$10.000,00 arbitrado à condenação. Assim não procedendo, revela-se deserto o recurso de revista. Neste sentido a OJ nº 139 da SBDI-1, e a Súmula nº 128, ambas desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-720/1998-103-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
 ADVOGADO : DR. JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADRIANE CATARINE FERREIRA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 896, § 2º DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição (artigos 5º, II, 37 e 62 - juros de mora), o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-734/2004-022-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : MARELICE VOLPATO SIMÕES
 ADVOGADA : DRA. NEUSA SIENA BALARDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPs). Não se admite o recurso de revista quando a decisão recorrida está em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Corte, com substanciada na Súmula 338, item II. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-736/2002-012-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Cabe à agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo limitada a renovar as razões do recurso de revista.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-769/2004-033-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. FABIANA DE SOUZA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : KAZUKO MOGI MATSUMOTO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÁBADO E CLÁUSULA NORMATIVA. Não contraria o disposto na Súmula 113 do C. TST decisão que, em razão de no r ma coletiva, condena o banco ao pag a mento do reflexo das horas extras hab i tuais também no sábado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-790/1997-021-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HONÓRIO EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO. PRESUNÇÃO RELAT I VA. PROVA EM CONTRÁRIO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de in s trumento que tem por objetivo o proce s samento de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em co n formidade com o entendimento consagrado na Súmula 338, item II, desta C. Corte. O que pretende a parte recorrente é r e exame do fato controvertido e da prova produzida, pretensão que encontra óbice na Súmula 126/TST.

PROCESSO : AIRR-801/2004-125-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEX NICOLINI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CARVALHO ELETRÔ ELETRONÍCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDNILSON BOMBONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE E M PREGO. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento agravo de instrumento que tem por obj e tivo o processamento do recurso de r e vista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprud n cial apta ao confronto de teses, e quando a matéria discutida é de cunho fático-probatório. Incidência da Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-807/2003-021-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS TORRES
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 128 DO TST. O recurso de revista não prosperava, pois lhe faltou o pressuposto do depósito para recorrer, atraindo a aplicação, ao presente caso, da Súmula nº 128, inciso I, do TST, eis que não satisfeitas as exigências ali contidas, pois não atingido o valor da condenação, que socorreria a agravante e tampouco o depósito legal exigido à época da interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento .

PROCESSO : AIRR-813/2001-008-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MEDEIROS AGUILAR
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do r e curso de revista.

PROCESSO : AIRR-814/1991-037-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DIOGO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO DE ENTE PÚBLICO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA. ARGUIÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa constitucional, uma vez que o debate se insere no âmbito infraconstitucional (artigo 730 do CPC), insuscetível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-829/2005-013-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : MICHEL FREDERICO BATISTA REIS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSS I MO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORN A DA. FERIADOS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do r e curso de revista quando para sua anál i se se exige reex a me do conjunto fático-probatório, incidindo, na espécie, a impedir a intenção da agravante, a S ú m ula 126/TST.

PROCESSO : AIRR-849/2004-029-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FABIANA DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : IVAIR MARCOS MARCELINO
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão atacada fundada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-856/2005-028-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VANESSA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO
AGRAVADO(S) : GESTÃO SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTR A JORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento e s tando a decisão regional em conformid a de com iterativa, notória e atual j u rispudência desta c. Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de reví s ta, a teor do disposto na Súmula nº 333 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-887/2004-037-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : LITÉRIO JOÃO GRECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-892/2004-005-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FERNANDA M. DE S. DOS S. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Na apreciação do tema, o Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravante, amparando-se na Súmula 331, IV, do TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte, não desafiando recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-898/2004-005-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTHIA TUFAILE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Ao não proceder à autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, a agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurgindo, daí, o não-conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-902/2003-001-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÍDIO SOUTO MAIOR
EMBARGADO(A) : JABSON DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY VASCONCELLOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. De plano, verifica-se que o v. acórdão não emitiu pronunciamento acerca da matéria posta em discussão, por considerá-la inovação recursal. A parte, ao utilizar os embargos, fê-lo fora do tempo legal. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC, combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-906/2004-001-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BERTACCO ESTRELA
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. CARIMBO DE AUTENT I CAÇÃO. RUBRICA SEM IDENTIFICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tendo as peças do agravo de instrumento sido autenticadas med i ante aposição de carimbo sem a ident i ficação do autor da rubrica, torna-se impossível verificar se o subscritor do recurso, responsável pela veracidade da declaração de autenticidade, é quem certificou essa autenticação, já que não há declaração na petição do agravo de instrumento, conforme determina o art. 544, § 1º, do CPC. Assim, não se conhece do Agravo de Instrumento, a t e or do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-920/2005-065-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
PROCURADOR : DR. MEURENIR JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S) : MARLY APARECIDA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER LOPES
AGRAVADO(S) : CBH - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento e s tando a decisão regional em conformid a de com iterativa, notória e atual j u rispudência desta c. Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de reví s ta, a teor da Súmula nº 333 do c. TST.



PROCESSO : RR-932/2005-031-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : NATAL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO BARBOSA
RECORRIDO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. MARCO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SDI-1. NÃO-CONHECIMENTO. Não demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação ao empregado, ou seja, a partir da publicação da Lei Complementar 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1/TST). O Autor foi demitido em 14.12.1992 e a ação ajuizada em 22.04.2005, não tendo sido comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal, tem-se que o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários encontra-se fulminado pela prescrição. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-936/2004-005-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT
ADVOGADO : DR. WILBER NORIO OHARA
AGRAVADO(S) : RICARDO MAURO QUATI
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO. RUBRICA SEM IDENTIFICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Tendo as peças do agravo de instrumento sido autenticadas mediante aposição de carimbo sem a identificação do autor da rubrica, torna-se impossível verificar se o subscritor do recurso, responsável pela veracidade da declaração de autenticidade, é quem certificou essa autenticidade, sendo que na petição do agravo de instrumento não há declaração de autenticidade das peças, conforme determina o § 1º do art. 544 do CPC. Assim, não se conhece do Agravo de Instrumento, a teor do inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-936/2004-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BENEDITO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO. A decisão que negou a pretendida equiparação salarial teve arrimo no contexto fático-probatório e não desafia revista, a teor da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-961/2002-005-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : LUCIO COSME FERREIRA PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEVES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A questão foi decidida com base nos fatos e nas provas existentes e, por conseguinte, não desafia revista face a incidência inarredável da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-961/2004-002-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCONDES SILVA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ARIEENSE LTDA. - CONAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Constatada a intempestividade da revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cujo exame precede o dos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso intempestivo. Princípios da economia e da celeridade (OJ 282 da SDI-I do TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-962/2003-035-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ANTONIO MATHIASI FERNANDES
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade na representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBTABELAMENTO INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por inexistente juridicamente, quando o advogado subscritor da respectiva peça processual não tem poderes legítimos de representação processual, no momento da interposição do recurso de revista, em face da inexistência do subtabelamento, tendo em vista que as procurações foram juntadas sem autenticação, em desacordo com o disposto no art. 830 da CLT. Inteligência do art. 37 do CPC e Súmula nº 164 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-962/2003-056-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : FRANKLIN ASHTON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPOSTA SABILIDADE DO EMPREGADOR. O Tribunal de origem afastou a obrigação da ré pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, face ao reconhecimento da existência do ato jurídico perfeito. A revista não alcança conhecimento, porquanto os arrestos trazidos à divergência são inespecíficos (Súmula 296/TST) e os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais tidos por violados - arts. 10, I, do ADCT; 18, § 1º, da Lei 8.036/90; e 2º, § 2º, do D e creto 3.913/2001 e Lei Complementar 110/2001 - não guardam pertinência com a matéria controvertida. A ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido atrai a aplicação da Súmula 422 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-962/2004-511-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUCIANO SOARES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCELO VIRGINIO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. WANDA GOMES DE MACEDO CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando o agravante cinge-se a repetir, em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-976/2003-028-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MAÉSIO CÂNDIDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA
RECORRIDO(S) : APARECIDA GISELE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA QUEIRÓS PEREIRA LANDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência por Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Nesse sentido, as Súmulas 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-984/2004-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARCELINO MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
AGRAVADO(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KNEIPP LAMEGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-988/2002-037-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ROSANA AKEL MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O acórdão recorrido, observando que a demandante, recentemente admitida, não preencheu, na avaliação de desempenho, os pontos necessários, segundo os critérios da demandada, mesmo sustentando o entendimento de que não é necessário motivar o ato de desligamento, considerou-o motivado. Não foi violada, portanto, a Lei 9784/88. Inviável o recurso, prejudicada a análise do tema respeitante aos honorários advocatícios. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-993/2004-057-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : LUCIENE MAURÍCIO ROSA
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS A MENOR. DESERÇÃO. Não remanescendo qualquer dívida do recolhimento, a menor, das custas processuais, evidencia-se a correção do r. despacho denegatório de fl. 162, que denegou a subida do recurso de revista, por deserto. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-997/2003-034-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARTHA HABIB
ADVOGADO : DR. TÚLIO CLÁUDIO IDESES
AGRAVADO(S) : SUELI REGINA DO PRADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. TATIANA MAGALHÃES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ETERNELLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST (ARTIGO 896, § 2º, DA CLT). Não demonstrada de modo inequívoco violação direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST (artigo 896, § 2º, da CLT). Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.021/1983-029-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ MANUEL NETO FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DRAKAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE HUMBERTO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA - MÓVEIS DE SALA DE JANTAR E AUTOMÓVEL PARTICULAR. No processo de execução, a revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e a orientação inserida na Súmula 266 do TST. Afronta direta e literal do artigo 6º da Carta Política não configurada por não prescindir, o debate posto, do exame da legislação infraconstitucional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.023/2003-082-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ELÍDIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJSBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.024/1999-035-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES, INC.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
AGRAVADO(S) : ENIO DE ALENCAR PINTO
ADVOGADO : DR. PAULO SANCHES CAMPOI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFISSÃO DO RECLAMANTE. O Tribunal de origem consignou não comprovado o exercício de cargo de confiança pelo reclamante, sem se manifestar acerca de possível confissão a respeito na petição inicial, a ensejar a apregoada incidência do art. 334 do CPC. Incumbia, pois, à reclamada opor embargos de declaração objetivando esclarecimentos. Não o tendo feito, ocorreu a preclusão, ausente o necessário prequestionamento. Violação do art. 62, II, parágrafo único, da CLT e divergência jurisprudencial não demonstradas. Aplicação da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.036/2002-059-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COFER PINDA COMÉRCIO DE FERRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA PINHEIRO LEME

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista, por sua natureza especial e extraordinária, carece, para seu conhecimento, de pressupostos intrínsecos e extrínsecos específicos que a agravante não conseguiu suplantar: comprovação de afronta a dispositivos legais e de violação direta de preceito constitucional (5º, LV, da Constituição Federal), tampouco demonstrada a dissensão pretoriana. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.040/2003-096-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERNANDES TORELLI
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça e a necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.040/2003-096-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERNANDES TORELLI
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISITA ADESIVO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO PRINCIPAL NÃO CONHECIDO. NÃO-CONHECIMENTO. Não tendo sido conhecido o recurso principal e sendo o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, nos termos do artigo 500 do CPC, não há como conhecer do recurso adesivo da r e clamada.

PROCESSO : RR-1.045/2003-433-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO BAGNARIOLI
ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões ventiladas no recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Decisão no sentido de que o prazo prescricional para ação em busca de diferenças da multa de 40% do FGTS começa a fluir a partir da data da extinção do contrato de trabalho parece violar o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, diante da Orientação J u r i s p r u d e n c i a l nº 344 da SDI-I desta Corte, a ensejar o trânsito da revista.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte preconiza que o prazo prescricional para o empr e g a d o pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de publicação da Lei Complementar nº 110, a saber, 30.6.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o dire i t o à atualização do saldo da conta vinculada. Agravo de instrumento provido.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.058/2003-022-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ARISTOTELES FILHO VARJÃO
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL NA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem observância do fato de que o protocolo se encontra ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.066/2003-222-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE E OUTROS
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. Independentemente da matéria que se encontra em discussão, se não foram apresentados os documentos comprobatórios do correto recolhimento das custas processuais quando da interposição do recurso de revista, o recurso encontra-se efetivamente deserto, por ter sido desatendido o disposto no art. 789 da CLT e seus incisos. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.081/2004-035-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO
AGRAVADO(S) : NÍLSON BARBOSA SANDOVAL
ADVOGADO : DR. DONIZETI LUIZ COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.090/2004-025-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : VARELLA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ARI RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(S) : VALMIR MANOEL E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. " O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito " (Súmula nº 164 do TST). Agravo não conhecido, por irregularidade de representação processual, o que o torna inexistente.

PROCESSO : AIRR-1.092/2002-451-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
AGRAVADO(S) : ALFREDO DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. HANS SPRINGER DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. O acórdão recorrido enfrentou a questão da existência do vínculo empregatício, concluindo pela sua existência o indeferimento do depoimento da testemunha não interferiu no resultado do julgamento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.093/1998-001-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLONEI FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ANHUMAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo ao rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.

EMENTA: CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da r. sentença de primeiro grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, importa em negativa de prestação jurisdiccional, com violação dos artigos 458 do CPC e 93, inciso IX, além dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, devendo os autos retornarem à Corte de origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : AIRR-1.104/2004-035-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLENE LOZANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DONIZETI LUIZ COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-1.123/2003-083-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HERNANDO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de julgue o recurso ordinário como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesiva da reclamada, haja vista que ali se discute especificamente a matéria relacionada à aposentadoria espontânea que não foi abordada pelo Eg. Tribunal Regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIF E RENÇAS DOS EXPURGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. A jurisprudência consagrada neste Tribunal Superior é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo d i ferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente pr o posta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST) . Interposta a ação em 27 /06/03 , não há que ser decl a rada a prescrição, já que respeitado o biênio contado a partir da referida lei . Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, em face do não-pronunciamento do Eg. Tribunal Regional acerca da matéria trazida no recurso ordinário principal, relacionada à aposentadoria espontânea e pertinência da multa de 40% do FGTS, tendo em vista o acolhimento da pre s crição argüida no recurso ordinário adesivo.

PROCESSO : AIRR-1.135/2004-035-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : TAMAR DO VALLE
ADVOGADO : DR. LEANDRO MOREIRA BARRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Não fosse tal imperfeição, ainda haveria outra entrave a impedir o conhecimento do agravo: a peça de pósito é híbrida, metade em folhas xerocopiadas e metade em folhas de fax, desobedecendo o prazo legal de cinco dias para a juntada dos originais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.137/1999-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI
AGRAVADO(S) : PRONAVE - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA . O acórdão recorrido dimana da correta aplicação das normas pertinentes à situação fática submetida ao crivo judicial, em perfeita consonância com a jurisprudência pátria, consagrada pela Súmula nº 331 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.137/2002-521-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO(S) : ADELAR ESTRAI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ ISABEL FINCATO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADA : DRA. ANDRESSA AMPESSAN STANKIEWICZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e horas extras, excluído o adicional. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, co n forme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Na hipótese, devidas as horas extras, cuja natureza contraprestativa do trabalho é inequ í voca. Recurso de revista conhecido e parcialmente prov i do.

PROCESSO : AIRR-1.137/2004-126-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA AMARAL MARCONDES
AGRAVADO(S) : NÍLTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE R E VISTA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORN A DA. DESPROVIMENTO. Tratando-se de dec i são em consonância com a jurisprudência desta C. Corte - Orientações Jurispr u denciais n ºs 342 e 307 -, inadmissível o processamento do recurso de revista, não havendo que se falar em violação de dispositivos de lei e da Constituição, nem em dissenso jurisprudencial. Apl i cação da Súmula nº 333 do C. TST. Agr a vo de instrumento a que se nega prov i mento.

PROCESSO : AIRR-1.143/2002-013-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PACHECO
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

1 . A matéria afeta à configuração do cargo de confiança é insuscetível de exame mediante recurso de revista. A simples percepção de gratificação não inferior a um terço do salário não é suficiente para enquadrar o obreiro na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT. Inteligência dos itens I e II da Súmula nº 102 do TST.

3 . A alegação de contrariedade às Súmulas nºs 166 e 232 do TST não tem o condão de impulsionar o curso da revista, porque a decisão regional está em conformidade com a Súmula nº 102 do TST que incorporou referidos verbetes sumulares, proclamando o Regional que as funções de analista exercida pela Reclamante não se caracterizam como enquadrável na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, ante o contexto da prova oral.

4 . A revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos paradigmas transcritos no agravo além de partirem de premissa fática diversa da registrada pelo Regional, encontram-se superados pelo teor da Súmula nº 102 do TST.

HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS. Referindo-se a condenação aos reflexos das horas extras nos sábados "quando previsto na norma coletiva", resta descaracterizada a contrariedade à Súmula nº 113 do TST, que não pertine à hipótese dos autos.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Proclamando a decisão regional que o Agravante não logrou comprovar a existência de desnível de produtividade e perfeição técnica entre os equiparandos, resta afastada violação literal aos preceitos dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I do CPC.

Divergência jurisprudencial que não retrata a mesma situação fática da decisão regional, atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST, à admissibilidade do recurso de revista.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.143/2004-113-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONEI MARCÍLIO ALVES
ADVOGADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRANCAMENTO DA REVISTA. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV, DA CF.

O juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal a quo alcança não só a análise dos pressupostos extrínsecos, como também dos pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista, razão pela qual não há que se cogitar acerca da ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF, em face da decisão que negou seguimento à revista, por não demonstradas as hipóteses legais para o seu cabimento, mormente porque os referidos preceitos constitucionais não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, restou garantido à parte agravante o direito de se insurgir contra o despacho denegatório, mediante a interposição do presente agravo de instrumento.

HORAS EXTRAS. NORMAS COLETIVAS. TRABALHO EXTERNO.

1 . Inviável o reconhecimento da ofensa direta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, porquanto não restou consignado no acórdão recorrido o teor da cláusula convencional afeta à matéria controvertida, nem tampouco se esta foi regularmente comprovada nos autos, antes do reconhecimento da confissão ficta reclamada.

2 . Tendo o acórdão recorrido registrado que a reclamada não comprovou o fato impeditivo do direito às horas extras - ausência de controle do labor externo exercido pelo obreiro -, tendo-lhe sido aplicada a confissão ficta, não há como reconhecer a violação ao art. 62, inciso I, da CLT, em face do reconhecimento de que o labor exercido pelo reclamante, embora externo, era efetivamente controlado pela Reclamada, tal como informado na exordial.

3 . A revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos paradigmas trazidos à colação apresenta-se inespecífica para o cotejo de teses; parte não apresenta sua fonte de publicação, o que desatende ao disposto na Súmula nº 337 do TST; e parte emana do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, fonte inservível ao cotejo de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT.

4 . Apresentando-se desfundamentado o requerimento de exclusão da condenação relativa ao pagamento de horas extras, nos dias em que o reclamante esteve afastado por motivo de doença, domingos e feriados, não medida em que não se assenta em quaisquer das hipóteses legais previstas no art. 896 da CLT, a revista não merece ter curso.

FUSÃO ENTRE AS EMPRESAS. FIXAÇÃO DA DATA.

Constatando-se que a Agravante não assentou o seu insurgimento em quaisquer dos fundamentos legais previstos no art. 896 da CLT, resta inviável o processamento da revista, por desfundamentada. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO RSR.

A revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos paradigmas emana de Turma do TST, fonte não autorizada para o cotejo de teses, a teor do art. 896 da CLT, e parte apresenta-se inespecífica para o cotejo de teses, porquanto não se reporta especificamente à questão dos reflexos das horas extras nos RSR's. Ademais, posicionamento contrário àquele perfilhado na decisão recorrida encontraria óbice na Súmula nº 333 do TST, ante o teor da Súmula nº 172 da SBDI-1/TST.

SALÁRIO FIXO.

1 . A ausência de prequestionamento acerca do artigo 400 do CPC, obsta a análise da indigitada violação legal, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que não foram opostos embargos de declaração, a fim de instar o Regional a se pronunciar sobre a respectiva matéria.

2 . A revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos paradigmas trazidos à colação apresenta-se inespecífica para o cotejo de teses; parte não apresenta sua fonte de publicação, o que desatende ao disposto na Súmula nº 337 do TST; e parte emana do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, fonte inservível ao cotejo de teses, a teor do art. 896 da CLT. **DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO.**

1 . A revista não se viabiliza ao processamento, no tocante à configuração do dano moral, haja vista que a Agravante não fundamentou o apelo, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tendo se limitado a mencionar uma decisão divergente oriunda do próprio TRT prolator da decisão recorrida, fonte, portanto, inservível ao cotejo de teses.

2. Constatando-se a ausência de prequestionamento acerca do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, resta inviável a aferição da ofensa ao art. 5º, inc. V, da Constituição Federal, da violação aos preceitos legais citados (artigos 1.538 do CC e 51 e 52 da Lei de Imprensa e Cód. Brasileiro de Telecomunicações), assim como da divergência jurisprudencial apontada, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-1.146/1994-014-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO BROCK
ADVOGADO : DR. VELCI CELITO CAMOZATO
AGRAVADO(S) : DILCE SALETE ANZOLIM
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DORNELES KLEIN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição (artigo 5º, XXX - direito de herança), o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro (artigo 896, § 2º da CLT). Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.152/2003-038-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NICOLAU DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
AGRAVADO(S) : NORINA ZANOTTI
ADVOGADA : DRA. LENITA PEREIRA VIVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONEHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando o agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arrazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.155/2004-020-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS METADE DO PREÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : JAQUELINE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS DE DEPÓSITO RECURSAL EM FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS. GUIA ORIGINAL JUNTADA A DESTEMPO. DESERÇÃO. O documento em fotocópia, para valer como meio probante, inclusive quanto ao preparo recursal, há de estar devidamente autenticado, nos termos do art. 830 da CLT. A juntada da guia original, fora do prazo alusivo ao recurso, acarreta a deserção do apelo. Inteligência da Súmula nº 245 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.170/2001-002-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARLY SANTANA BATISTA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANDATO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Inteligência da Súmula nº 164 desta Corte. Ademais, intempestivo o agravo de instrumento

interposto após a fluência do octócio previsto no artigo 897 da CLT, ausente notícia de causa interruptiva ou suspensiva de seu curso, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, a teor da Súmula 385 desta Corte. Má-formação, ainda, do instrumento, à falta de autenticação ou declaração de autenticidade, no agravo, das peças trasladadas, atrativa do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16, desta Corte.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.174/2004-003-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO APARECIDO CANTERO
ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE RITA POTRICH
AGRAVADO(S) : ENERTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON FREIRE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do r e curso de revista.

PROCESSO : RR-1.175/2004-001-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ NUNES
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, e não comitadamente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.183/2004-342-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BRASILUVAS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONEHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Ademais, o traslado de peças, que conduz ao conhecimento ou não do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Não obstante a ausência de autenticação, está ausente a certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios interpostos, peça essencial para verificar a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJSBDII de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está também tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.188/2004-101-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVADO(S) : DORIVAL PEREIRA CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DA CUNHA GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Tema não prequestionado. Incidência da Súmula 297. INÉPCIA DA INICIAL. A turma regional entendeu que o pedido está em consonância com o § 1º do artigo 840 da CLT, afastando, portanto, a inépcia invocada pela recorrente. "BIS IN IDEM" HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DSRs. A decisão, no tópico, está em sintonia com a Súmula 172 e não desafia revista (artigo 896, § 4º, c/c Súmula 333). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.189/1996-027-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROSAURA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A redução nominal do salário-base praticada pela ré atenta contra a inalterabilidade prejudicial insculpida no artigo 468 consolidado. Isto porque a conduta patronal redundou, ineludivelmente, em efetivo prejuízo econômico à obreira, na medida em que as demais verbas devidas restaram calculadas sobre montante inferior ao anteriormente auferido. Não demonstrada divergência jurisprudencial apta nem as violações apontadas, a revista não tem passagem por nenhuma das vertentes do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.196/2002-004-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADA : DRA. ANNA KARLLA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JORGE EVARISTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO. NÃO-CONEHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIE N TE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando inexistente o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-1.209/2004-013-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTIL
AGRAVADO(S) : CEZAR AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DOS EXPURGOS. FGTS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.232/2002-010-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. O Tribunal de origem fundamentou a desconsideração, como meio de prova, dos documentos apresentados pelo autor, no sentido de que não suprem a ausência de prova constituída em juízo. De outro lado, não se configurou a negativa de prestação jurisdiccional quanto ao art. 332 do CPC, por se tratar de questão de direito, a atrair a aplicação do item III da Súmula 297/TST. Incólume o art. 93, IX, da Carta Magna.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL. A Corte de origem consignou que um mero relatório que serviu de base a uma denúncia da Procuradoria do Trabalho não supre a ausência de prova constituída em juízo, máxime quando o autor sequer nomeou os empregados possivelmente contratados ilícitamente. Não há falar, pois, em violação do art. 332 do CPC, porquanto não se tratou de simples recusa de documento, como prova.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-1.241/2003-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE E M PREGO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. O recurso de revista investe contra pressuposto fático consagrado pelo Eg. TRT, que registra não estar comprovado o preenchimento dos requisitos elencados no art. 3º da CLT. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o pr o cessamento de recurso de revista, qua n do o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produz i da. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Co r te.

PROCESSO : AIRR-1.243/2002-302-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : DANIEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, ataindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.244/2003-099-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : DIVAL CÂNDIDO LEME
 ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. RENATO FUSSI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Ao não proceder à autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exurgindo, daí, o não-conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.248/2004-007-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PESENTI
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 AGRAVADO(S) : CFLECK - TCS - INDÚSTRIA DE SECAGEM DE MADEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GERSON ALFREDO SOMMER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Deixou o agravante de apresentar a cópia do recurso de revista, peça necessária à formação do instrumento, o que atrai a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.252/2005-471-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HERMES SEVERIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. D I FERENÇAS DOS EXPURGOS FGTS. RITO SUM A RÍSSIMO. DESPROVIMENTO. O prazo pre s cricional para pleitear diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, inicia-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou do trânsito em julgado de decisão da Justiça Federal. No presente caso, a ação somente foi proposta qua n do decorridos mais de dois anos da v i gência da LC nº 110/01. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 344 da C. SDI.

PROCESSO : AIRR-1.276/2004-001-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
 AGRAVADO(S) : DJALMA MARTINS LIMA
 ADVOGADA : DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE NÃO ASSINADA. O documento acostado à fl. 19, que, a princípio, poderia servir ao desiderato previsto pelo § 1º do art. 544 do CPC, embora traga o nome do causídico subscriptor do agravo de instrumento, não está assinado. Assim, neste caso, a falta de assinatura da aludida peça torna tal declaração juridicamente inexistente. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado da agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exurgindo, daí, o não-conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.278/2004-007-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : ANA BEATRIZ FERREIRA DOMINGOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLI LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.279/2000-193-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DANIEL ZACARIAS GOMES MOREIRA
 ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E VALORAÇÃO DA PROVA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento cujo objetivo é o processamento de recurso de revista, quando a análise da questão demandar reexame de fatos e valoração da prova, vedados nesta esfera processual. Não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Óbice da Súmula nº 126 do C. TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.302/1996-301-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ZULMIRA PRIMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ÂNCORA PRAIA HOTEL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do r e curso de revista, quando não demonstr a da violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergê n cia jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.317/1996-101-15-41.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JESUS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARNEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS TORELLI GABALDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Despacho negativo de admissibilidade fundamentado na intempestividade do recurso de revista, ao entendimento de que embargos declaratórios não conhecidos não interrompem o prazo recursal, em consonância com a firme jurisprudência desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.326/2004-064-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JORGE ESPI RUSINOL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvert i da. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça n e cessária para aferição da tempestivid a de do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.349/2004-004-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito contr o vertida.

PROCESSO : AIRR-1.377/2002-008-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. ARGÜIÇÃO DE OFENSA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa constitucional, uma vez que o debate acerca da responsabilidade no caso da cisão da empresa se insere no âmbito infraconstitucional, insuscetível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.414/1999-115-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO DONIZETE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. Recurso de revista desfundamentado no aspecto, à falta de indicação de ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição, contrariedade a verbete da Súmula de Jurisprudência desta Corte ou divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. DIVISOR DE 240 HORAS. Prejudicado o exame da matéria de fundo do recurso de revista à falta do necessário prequestionamento no acórdão recorrido, nos termos da Súmula 297 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.421/2003-013-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE BELÉM FÉLIX DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R E VISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo, ante a ausência de traslado do despacho agravado, de sua certidão de publicação, e da certidão de publicação do acórdão regional recorrido, a atrair a incidência do art. 897, § 5º, da CLT da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.422/2000-011-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SILVANO MÁRIO LESSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER LAVIGNE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 17 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.424/2003-009-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ADRIANA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELENICE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE E M PREGO. COOPERATIVA. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não há como ser provido o agravo de instrumento, sob a alegação de violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial, busca-se um r e exame de fatos e provas, objetivando a reforma da decisão regional que reconheceu a existência de vínculo de e m prego entre as partes, haja vista que essa pretensão encontra óbice na Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-1.424/2003-009-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELENICE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE E M PREGO. COOPERATIVA. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não há como ser provido o agravo de instrumento, sob a alegação de violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial, busca-se um r e exame de fatos e provas, objetivando a reforma da decisão regional que reconheceu a existência de vínculo de e m prego entre as partes, haja vista que essa pretensão encontra óbice na Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-1.433/2004-036-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVAN DE AZEVEDO MAIA
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. DESPROVIMENTO. O prazo prescricional para pleitear diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, inicia-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou do trânsito em julgado de decisão da Justiça Federal. No presente caso, a ação somente foi proposta quando decorridos mais de dois anos da data do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 344 da C. SDI.

PROCESSO : AIRR-1.451/2004-004-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
AGRAVADO(S) : ROSEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO EXPRESSO. MANDATO TÁCITO. O r. despacho não mereceu reforma, porque em consonância com a Orientação Jurisprudencial 286 da C. SDI: "A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não esteja atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito". Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.456/2004-008-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AMPHORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DA CUNHA GAMA
AGRAVADO(S) : LUCI DO CARMO FERREIRA NASTA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A decisão recorrida, quanto ao tema, está arrimada nos fatos e nas provas. O recurso veio apenas por dissenso e o único aresto colacionado é inespecífico (Súmula 296), pois não trata da hipótese de que ficou constatado que a demandante não era gerente com poderes de mando e representação e, além de tudo, estava sujeita a controle de horário. Nego provimento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.473/2003-002-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

AGRAVANTE(S) : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ONOFRE CORRÊA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada, de modo inequívoco, violação direta à Constituição (artigo 5º, LIV e LV - extirpação da multa por litigância de má-fé), o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro (artigo 896, § 2º, da CLT). Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.502/2003-001-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : RONALDO PINTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO TAMARA ALVES

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo, por irregularidade na formação do instrumento, suscitada em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que acrescentou o § 5º ao art. 897 da CLT, o processamento do agravo de instrumento no âmbito desta Justiça Especializada sofreu profundas modificações. No caso, a reclamante não efetuou o traslado de algumas peças obrigatórias à formação do instrumento, dentre elas se destacam as cópias da certidão de publicação do acórdão regional e as próprias razões do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.554/1999-028-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO SIMIONI
ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 260, item I, da SDI-I desta Corte, o procedimento sumaríssimo não se aplica aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Contudo, na espécie, o Tribunal Regional, apesar de manter a conversão do procedimento em sumaríssimo, apreciou o recurso ordinário em acórdão fundamentado, sem qualquer prejuízo às partes, impondo-se, em decorrência, tão-só a análise da admissibilidade do recurso de revista sem as limitações do artigo 896, § 6º, da CLT.

JUSTA CAUSA. Tendo a Corte Regional decidido com base no conjunto probatório, a pretensão do recorrente - no sentido de demonstrar que o recorrido não apresentava as moléstias alegadas - enseja o revolvimento de fatos e provas, o que é obstaculizado pela Súmula nº 126 do TST.

CONVÊNIO CABESP. Não merece reparo decisão regional que denega seguimento ao recurso de revista por não ter o recorrente apontado violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco divergência jurisprudencial.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.568/2004-016-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE ARRUDA
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula nº 330 do TST, no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos no parágrafo 4º do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnação. Assim, os arestos colacionados não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.576/2004-109-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MAGALHÃES LOPES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-1.577/2001-465-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : EDIS COSTA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. ART. 896, § 2º, DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violação direta à Constituição (artigo 5º, II - EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE), o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.



PROCESSO : AIRR-1.591/2000-731-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : MÜLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO GOMES GÖRGEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE I N SALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Enco n trando-se o v. acórdão regional em co n sonância com a jurisprudência do C. TST (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e Súmula nº 288), não há como se admitir o recurso de revista, nos te r mos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST. Agravo de instrume n to a que se nega provime n to.

PROCESSO : AIRR-1.591/2000-731-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÜLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE SPIES CHITOLINA
AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controverti da.

PROCESSO : AIRR-1.609/2003-465-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ
AGRAVADO(S) : APARECIDO BACANELLI GUTIERREZ
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R E VISTA ADESIVO CONDICIONADO. Ante o c o nhecimento e provimento do recurso de revista do reclamante, resta prejudic a do o exame do agravo de instrumento em recurso adesivo interposto pela empr e sa, pois determinado o retorno à MM. Vara de origem para o exame das aleg a ções postas em defesa e nunca examin a das, em relação a outros temas que não a prescrição.

PROCESSO : RR-1.609/2003-465-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : APARECIDO BACANELLI GUTIERREZ
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de possibilidade jurídica do pedido, em obediência ao princípio da devolutividade, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem a fim de que aprecie as alegações trazidas em defesa, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACION Á RIOS. AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. PROVIMENTO. O artigo 4º da Lei Complementar se direciona à Caixa Ec o nômica Federal, não tendo o condão de impedir, pela sua inobservância, a pr o cedência de pedido de diferença da mu l ta de 40% do FGTS, decorrente da reco m posição do saldo da conta vinculada do trabalhador, autorizada pela Lei Co m plementar nº 110/2001, cuja responsab ilidade pelo pagamento, incidente sobre o valor atualizado monetariamente, é do empregador, nos termos do § 1º do art i go 18 da Lei nº 8.036/90. O direito de o empregado postular o recebimento das diferenças da multa de 40% do FGTS, portanto, surgiu com o advento da Lei Complementar nº 110/2001 e independe da comprovação de assinatura de termo de adesão com a Caixa Econômica Federal ou de ajuizamento de ação perante a Just i ça Federal para obter a respectiva atualização monetária. Recurso de r e vista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-1.610/2003-411-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
AGRAVADO(S) : REBOUÇAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA VIRGÍNIA DA SILVA CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão atacada fundada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.624/2003-069-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA . SUMARÍSSIMO. DESPROVIME N TO . Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando pretende o proce s samento do recurso de revista interpo s to contra o v. acórdão regional, que decidiu de acordo com o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-1.625/2001-115-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA EQUIDADE. ARTIGOS 5º, CAPUT E INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. No que tange à suposta violação do princípio da isonomia e da equidade, tem-se que não houve o devido questionamento na Instância a quo, essencial para averiguá-los, pois o Regional não adotou tese expressa a respeito, atraindo, dessa forma, a preclusão da matéria e a aplicação da Súmula 297/TST. Violação constitucional não caracterizada.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.633/2004-009-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARA DOS SANTOS LAMAS
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : LUX ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado da agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exsurgindo, daí, o não-conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.647/1995-039-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que a agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.674/2002-022-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE VEDOVATO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIME N TO . Esta C. Corte Superior já firmou jurisprudência de ser a época própria para incidência da correção monetária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme ente n dimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, rece n temente convertida na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data l i mite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido somente quanto à época própria para incidência da corr e ção monetária e provido.

PROCESSO : AIRR-1.707/2003-028-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : SOPHIA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR. DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES
AGRAVADO(S) : ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO NOGUEIRA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EVENTUALIDADE. O Tribunal de origem consignou o caráter não-eventual das atividades sujeitas ao adicional de periculosidade exercidas pelo reclamante. Conclusão em sentido contrário demandaria o necessário reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Instância Extraordinária a teor da Súmula 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.725/2004-002-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES
ADVOGADO : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.727/2002-049-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : MARCELO DANTAS VILLELA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, atraindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.761/2001-048-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO ONUKI
AGRAVADO(S) : ADRIANA CABRAL
ADVOGADO : DR. FREDERICO CÉSAR CHAMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA RECONVENÇÃO - DEVOLUÇÃO DE VALORES - CABIMENTO. **DECISÃO COM BASE NA PROVA.** Os fundamentos da decisão repousam na prova e nos fatos peculiares ao caso concreto, tornando inadmissível a revista, eis que impossível, em tal sede, revolver fatos e provas (Enunciado 126). **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PERÍODO POSTERIOR À RESCISÃO CONTRATUAL LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO.** O recurso se volta, também, contra o reconhecimento do vínculo no período que vai de 01/02/2000 a 26/07/2000, contra a condenação da reclamada ao pagamento de títulos contratuais e rescisórios, em face da alegada rescisão imotivada do liame empregatício, assim como a indenização referente ao período da estabilidade provisória. A matéria, também, está ancorada nos fatos e nas provas, impossibilitando o seu reexame pelo óbice da Súmula 126. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** Alega a recorrente que falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a expedição de ofícios a quaisquer Órgãos. Aponta como violado o art. 114 da Constituição Federal. Não é possível, porém, constatar a violação direta e literal de dispositivo constitucional apontado, eis que o mesmo não trata de qualquer proibição à Justiça do Trabalho. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-1.763/2004-032-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCIAL NIETTO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, por inexistente juridicamente, quando o advogado subscritor da respectiva peça processual não tinha poderes legítimos de representação processual. Inteligência do art. 37 do CPC. Aplicação da Súmula nº 164 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.779/2003-431-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : MARIA GORETE VITORIANO
ADVOGADA : DRA. CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
EMBARGADO(A) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. Acórdão que não se resente dos vícios autorizadores de seu manejo, à luz do ordenamento jurídico vigente, inábil a via eleita para o intuito revisional perseguido.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.782/2003-023-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MANUEL ALEJANDRO VARGAS VASQUEZ
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SDI-1. A conformidade da decisão impu g nada com a atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal, consubstancia a decisão na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista, nos exatos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.791/1998-001-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : VALDINETE NILO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : TRIMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ÉLIO VIRGÍNIO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PRÉ - MISTURAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LIPI REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. À luz da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I desta Corte, o recurso de revista, quanto à nulidade argüida, se encontra desfundamentado, enquanto se ampara em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e 7º, XIII, da Carta Magna e das Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 (CLT, art. 896), sem indicação de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Magna Carta.

CTPS. DATA DE ADMISSÃO. ANOTAÇÃO. Acórdão recorrido em que solucionada a controvérsia não pelo prisma subjetivo da prova, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e sim a partir da análise da prova testemunhal, forte no princípio do livre convencimento motivado consagrado no art. 131 do CPC, cuja revisão esbarra na Súmula 126/TST.

HORAS EXTRAS. Decisão recorrida que confirma a sentença de improcedência quanto às horas extras com base em análise da prova oral, de todo inviável nova valoração em sede de revista, a teor da Súmula 126/TST, a prejudicar a apreciação da alegada ofensa aos preceitos apontados.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Acórdão regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Súmula 219, I, do TST, a atrair a norma do art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Violação dos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Lei Maior não configurada. Divergência jurisprudencial hábil não demonstrada.

Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : AIRR-1.804/1998-040-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PIZZERIA E TRATTORIA VIA VENEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

DECISÃO:Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. É obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento, admitida, ainda, em substituição, declaração de autenticidade firmada por advogado sob sua responsabilidade pessoal. Inábil a tanto a mera aposição, nas cópias simples oferecidas à formação do instrumento, de carimbo em que não inserido o nome daquele que se responsabiliza pela autenticidade das peças formadoras do agravo, acompanhado de rubrica que não guarda similitude com aquelas lançadas pelo advogado signatário nas razões do apelo. Aplicação do artigo 830 da CLT, e da Instrução Normativa 16/1999, item IX, desta Corte. Inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento, providência que incumbe às partes (Instrução Normativa nº 16/2003 do TST, inciso X).

Ademais, não trasladado a procuração outorgada ao advogado da parte agravada, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.895/2003-008-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BOSAK DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BESSONE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ MOTTA DUBEUX

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. CO N FIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIME NTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que busca o reexame do fato e da prova controvertida, e quando não demonstrado conflito jurisprudencial sobre o tema. Incidência das Súmulas 126 e 296 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-1.904/2004-016-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LEIBI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA SILVA MOURA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pelo item nº 233 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I do TST, no sentido de que a decisão que defere horas extras, com base em prova oral ou documental, não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado se deu no período. Assim, os arestos colacionados não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.951/1990-443-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAIA VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA BRASILEIRA DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO GENUÍNO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-I de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.963/2004-043-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR MEDEIROS
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SARTORI

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não trasladada a certidão de intimação do despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista manejado, mostra-se deficiente a formação do presente agravo de instrumento, a acarretar o seu não-conhecimento. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa 16/1999, item X, desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.970/2003-056-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : WILSON PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL NA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem observância do fato de que o protocolo se encontra ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.001/2002-029-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : ADÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TEMPO GASTO EM REUNIÕES. EXAME DA PR O VA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando para a sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, a teor da Súmula nº 126 desta C. Corte.



PROCESSO : RR-2.001/2002-029-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante horas extras diárias oriundas da falta de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, bem como os reflexos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. De conformidade com a jurisprudência do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que planda a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.021/2003-006-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CYBELLE CAMPELO BATATINHA
ADVOGADO : DR. ADRIANO DINIZ
AGRAVADO(S) : ORNATO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUZIANE COUTINHO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. O Regional formou seu convencimento não apenas pelos controles de frequência, mas, também, pelo depoimento de duas testemunhas que confirmaram a correção dos aludidos registros, o que afasta qualquer possibilidade de haver contrariado o teor da Súmula nº 338, do TST, ante a falta de identidade fática. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.054/2003-010-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL NA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem observância do fato de que o protocolo se encontra ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.055/2003-045-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DAVID LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as razões do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.097/2003-012-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACRÉSCIMO LEGAL DE 40%. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Prescrição consumada, diante da propositura da demanda em 19.12.2003, portanto mais de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 do TST (ressalvado o entendimento da Relatora). Prejudicado o exame das demais insurgências da reclamante, que dizem com a matéria de fundo da causa.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.128/1998-036-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : METRO DADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo de execução, quando não indicada violação direta de dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-2.196/2004-111-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO UILDO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JERLEY MENEZES VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a pretensão da agravante é no sentido de reexaminar aspecto fático-probatório da matéria. Incidência da Súmula 126 do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDE DE TELEFONIA. ATIVIDADE EM CONTATO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DEVIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 324 DA SDI-1. Não merece provimento o agravo de instrumento estando a decisão regida em conformidade com iterativa, no tória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.197/2004-111-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JERLEY MENEZES VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a pretensão da agravante é no sentido de reexaminar aspecto fático-probatório da matéria. Incidência da Súmula 126 do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDE DE TELEFONIA. ATIVIDADE EM CONTATO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DEVIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 324 DA SDI-1. Não merece provimento o agravo de instrumento estando a decisão regida em conformidade com iterativa, no tória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior. Resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.225/2002-075-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. ARGÜÇÃO DE OFENSA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa constitucional, uma vez que o debate acerca da responsabilidade no caso da cisão da empresa se insere no âmbito infraconstitucional, insuscetível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-2.274/2003-109-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NOBRE GIMENES
ADVOGADO : DR. CARLOS VIOLINO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas, em reversão, ao autor, dispensado de pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte preconiza que o marco do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, hipótese que não é a dos autos. Assim, proposta a demanda em 06.11.2003, operou-se a prescrição nuclear, cuja pronúncia enseja a extinção do processo na forma do art. 269, IV, do CPC, ressalvado o entendimento da Rel. a tora.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.312/1997-018-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA AVANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : JOSEMILDO DE ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Ademais, o traslado de peças, que conduz ao conhecimento ou não do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.388/2002-433-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ENZO ROMAGNOLI
ADVOGADO : DR. MOACIR ANSELMO
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que o agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.408/1999-051-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA WAKAI DUECHAS
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MONTANHERE
ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CIRILO FERRAZ CAMPOS - ME
ADVOGADO : DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TELETRA REDES TELEFÔNICAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Apenas pela via reflexa poder-se-ia cogitar, em tese, de ofensa ao princípio inserto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, uma vez inserido o debate no âmbito infraconstitucional. Não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.473/2004-069-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO FAUSTINO SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL NA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem observância do fato de que o protocolo se encontra ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.539/2001-076-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : SIZENANDO PEREIRA RAFAEL
ADVOGADA : DRA. DANIELA TEODORO ADORNI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que o Agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.541/2003-051-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BONUZZI
ADVOGADA : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ART. 62, I, DA CLT. DESPROVIMENTO. In suscetível o reexame dos fatos e da prova produzida, bem como a sua valoração nesta Instância recursal, ante a natureza extraordinária do recurso de revista - Súmula nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-2.585/1995-401-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. ROBERTO BARROS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA TAVARES MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS.

No caso específico dos autos, em que pese o valor total da execução ser superior ao montante definido na legislação estadual, considerando-se individualmente os valores dos créditos apurados para cada exequente não se tem por excedido tal limite, não havendo falar, pois, em afronta aos dispositivos constitucionais tidos por violados. Incidência do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.619/2005-232-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVO BRASIL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA KOLLING
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertido i da.

PROCESSO : AIRR-2.712/2002-021-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão é interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso de imediato ao processo do trabalho. É irrel e vante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertine n te ao mérito. O que importa, necessar i amente, é o efeito judicial de determ i nar o prosseguimento da relação jurí d i co-processual, em busca da solução d e definitiva. Entendimento consagrado na Súmula nº 214 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-2.717/2001-067-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : GPM - GRUPO DE PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO
RECORRIDO(S) : ELISABETE NICOLAS COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO DA GUIA "DARF". CÓDIGO INCORRETO. DESE R ÇÃO. O não-conhecimento do recurso o r dinário, ao fundamento de que incorreto o código de receita lançado na guia de custas, embora nela presentes elementos capazes de vincular o recolhimento ao processo, viola o art. 5º, LV, da Con s tituição da República. Impende, pois, conhecer e prover o recurso de revista para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos a u tos à Corte de origem para que prossiga em seu julgamento como entender de d i reito.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-2.723/2001-009-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA LEITE
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MENEZES GURGEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. SÚMULA 422 DO TST.

Cabe à agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegat ó rio do seguimento do recurso de rev i s ta, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo que não ataca os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Agravo de instrumento de que não se conhece .

PROCESSO : AIRR-2.774/2002-004-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST . Percebe-se não tratar a hipótese dos autos de terceirização de serviços executados pela segunda reclamada, ou intermediação de mão-de-obra, através de contratação de empresa interposta. Na verdade, sobressai dos autos que a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. controla o transporte público da cidade de São Paulo , exercendo atividades de gerenciamento e de fiscalização dos serviços prestados pelas Empresas concessionárias. Não é tomadora de serviços, portanto, inaplicável ao caso a Súmula 331, IV. Agravo conhecido, mas não provido .

PROCESSO : AIRR-2.859/2003-055-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES ESTEVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL NA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem observância do fato de que o protocolo se encontra ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.980/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA
ADVOGADA : DRA. ELIZA WANDERLEY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO - URJ
AGRAVADO(S) : JUDITE COIMBRA WANDERLEY
ADVOGADO : DR. NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Cabe à agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fund a mentos adotados pelo despacho denegat ó rio do seguimento do recurso de rev i s ta, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo limitada a renovar as razões do recurso de revista.

Agravo de instrumento de que não se conhece .

PROCESSO : AIRR-3.039/2003-111-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AÇÁ PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VIEIRA GAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : REVIL REGULACÕES DE VISTORIAS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A revista fica inviabilizada porque, para análise do julgado, seria necessário revisitar os fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de natureza especial (Súmula 126). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-3.161/2003-102-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DOMINGOS MARANHÃO
ADVOGADO : DR. GENIVALDO ROSAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CARLINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NATANAEL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. N ão se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito contr o vertida.

PROCESSO : AIRR-3.571/2002-010-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DO PARANÁ - AVM
ADVOGADO : DR. ALI ZRAIK JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do r e curso de revista.

PROCESSO : AIRR-4.334/2002-018-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : RÁDIO MENINA TROPICAL FM LTDA.
ADVOGADO : DR. TELMO BORGES ROSSI
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MARC FIUZA
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O presente recurso não pode ser conhecido, diante da falta de autenticação e de declaração do patrono do agravante quanto à autenticidade das peças trasladadas no instrumento. Incidência da Instrução Normativa nº 16/99 e do § 1º do art. 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.896/2003-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JEDLEY PRETO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A decisão, no tocante, louvou-se na cláusula 9ª da CCT 99/00, nos autos, que prevê a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por não estar o obreiro assistido pelo sindicato da categoria, a decisão, seguindo a OPJ 305 da SBDI-1, indeferiu o pedido de honorários. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-4.897/2003-513-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JEAN CLÁUDIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A decisão, quanto ao tema, baseou-se na cláusula 9ª da CCT 99/00, nos autos, que prevê a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Nego provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por não estar o obreiro assistido pelo sindicato da categoria, a decisão, seguindo a OPJ 305 da SBDI-1, indeferiu o pedido de honorários. Nego provimento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-5.229/2005-035-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR BECKHAUSER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR. PAULO TEIXEIRA DA ROSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O presente recurso não pode ser conhecido, diante da falta de autenticação e de declaração do patrono do agravante quanto à autenticidade das peças trasladadas no instrumento. Incidência da Instrução Normativa nº 16/99 e do § 1º do art. 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-5.389/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : DARCI ANTÔNIO DACOME
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RODRIGO PICINATTO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OJ 256/SDI-I do TST. Para o fim de prequestionamento da matéria, não é necessário que a Corte de origem mencione expressamente os dispositivos legais e constitucionais ventilados, sendo bastante que a tese enunciada no acórdão recorrido contemple os preceitos neles inscritos. Inteligência da OJ 256/SDI-I do TST. Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Sendo expostas as razões que levaram a Corte Regional à responsabilização do terceiro embargante, em face da desconsideração da personalidade jurídica da executada, não subsiste lacuna na prestação jurisdiccional e, conseqüentemente, não prosperam as alegações de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República.

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. SÓCIO DA EXECUTADA. VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXII, LIV E LV DA CF. Não empolga recurso de revista a alegação de violação dos incisos XXII, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, dependente, a lesão a tais preceitos, de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa ou oblíqua de texto constitucional não rende ensejo ao conhecimento de recurso de revista, na execução, ex-vi do art. 896, § 2º, da CLT e consoante a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-9.363/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : PAULISTA 2001 LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VARELA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAIS. EXTENSÃO AOS NÃO-SINDICALIZADOS. PN-SDC-119 E OJ-SDC-TST-17. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com o Precedente Normativo nº 119 e com a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST (art. 896, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-11.321/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÇARA MARIA SAUSEDON NUNES
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, em que convertida a OJ 228 da SDI-I, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação relativa a parcelas tributáveis e sejam calculados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE QUARENTA HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DIVISOR APLICÁVEL. A teor do art. 64 da CLT, o divisor para o cálculo do salário-hora do mensalista é determinado multiplicando-se por trinta a jornada estabelecida pelo art. 58 do mesmo diploma, até o limite de quarenta e quatro horas semanais fixado pela Constituição Federal.

Correta, portanto, decisão de Tribunal Regional que adota divisor 200 (duzentos) para o cálculo das horas extras, quando as convenções coletivas de trabalho expressamente prevêm "jornada semanal de quarenta horas", porque o citado art. 58, in fine, consagra a jornada diária de oito horas de trabalho, desde que outro limite não seja expressamente fixado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 85/TST. Não se vislumbra contrariedade à Súmula 85/TST, quando o acórdão recorrido consigna o reconhecimento da compensação de jornadas, nos termos das condições estabelecidas em normas coletivas.

DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENÇÃO, CALCULADOS AO FINAL. SÚMULA 368, II, DO TST.

A jurisprudência desta Corte, sedimentada na Súmula 368, II, firmou-se no sentido de que os descontos fiscais sobre condenações judiciais trabalhistas devem incidir sobre o valor total da condenação referente a parcelas tributáveis, calculados ao final.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-13.308/1999-015-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : CLAUDEMIR LUIZ TOALDO
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
EMBARGADO(A) : CLAUDETE MARIA MOLOM RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
EMBARGADO(A) : TOALDO & TOALDO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. De plano, verifica-se que o v. acórdão emitiu pronunciamento acerca da matéria posta em discussão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-13.592/2003-651-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. WALDIR COELHO DE LOIOLA
AGRAVADO(S) : ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALISSON ROGÉRIO GUERRA
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Ademais, o traslado de peças, que conduz ao conhecimento ou não do apelo, é responsabilidade do agravante, que possui o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Não obstante a ausência de autenticação, está ausente a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para verificar a tempestividade do recurso de revista e viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJSBDII de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está também tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-17.394/1997-013-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
EMBARGANTE : MARIA DA TRINDADE SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. LILLIANA BORTOLINI RAMOS
EMBARGADO(A) : CARLOS APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI
EMBARGADO(A) : RESTAURANTE NOVO FIORENTINO

DECISÃO:Por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. De plano, verifica-se que o v. acórdão emitiu pronunciamento acerca da matéria posta em discussão ou seja, afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição. Quanto a ofensa à legislação infraconstitucional, a sua análise não pode ser efetuada (artigo 896, § 2º, da CLT). Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-18.465/2004-002-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WALTER LUIZ COELHO TRUCCOLO
ADVOGADO : DR. GERALDO MOCELLIN
AGRAVADO(S) : RRJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENATO SOUZA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do r e curso de revista.

PROCESSO : AIRR-19.878/2002-004-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO MITSUO FUJIKI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-19.881/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES BEZERRA
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA ALMEIDA GUEDES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CISÃO PARCIAL. PROFORTE. ARGUIÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa constitucional, uma vez que o debate acerca da responsabilidade no caso da cisão da empresa se insere no âmbito infraconstitucional, insuscetível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-19.887/2004-004-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CIONE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
 RECORRIDO(S) : KÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARI AMARANTO MOURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. EMPREGADO QUE ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO COMUNICAÇÃO À EMPRESA. MATÉRIA FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO. O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença que havia deferido a estabilidade acidentária, com base no conjunto fático-probatório, em que restou demonstrado por meio dos depoimentos das testemunhas e dos laudos periciais que a reclamante não sofreu a fratura do côccix alegada, mas apenas luxação, que não estava inapta para o trabalho, que o período que esteve ausente foi em razão de férias coletivas da empresa e, ainda, que não comunicou o acidente à reclamante e clamada para que fosse emitido a CAT. O recurso de revista não pode ser conhecido, ante o óbice da Súmula nº 126/TST e por não se verificar conflito jurisprudencial apto, pois os arestos colacionados não abordam todos os fundamentos que ensejaram a decisão recorrida. Incidência das Súmulas nº 23 e 296 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-21.465/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : TARCISIO ANDRÉ DIAS
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. Decisão regional em consonância com a Súmula 366 do TST, consagrada da tolerância máxima de cinco minutos por registro, e sem que tenha se ocupado da atividade desenvolvida no horário além da jornada contratual. Violação dos artigos 4º e 818 da CLT, 333, inciso I, do CPC e 3º, inciso I, da Constituição Federal que não se configura. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Acórdão regional em que se ratificou a tese de que a atualização monetária do FGTS obedece os mesmos índices dos demais créditos trabalhistas, o que afina com a Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-21.703/2003-011-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : POLYMONTE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BRUSCHI
 AGRAVADO(S) : ROBSON STRAUBE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. CELSO CASTANHO
 AGRAVADO(S) : FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LYSANE DE BRITO ABAGGE VARELLA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 383, II, no sentido de que inaplicável o artigo 13 do Código de Processo Civil na fase recursal. Não há falar, assim, em abertura de prazo para a regularização da representação processual em sede de recurso ordinário. Inexistente afronta ao dispositivo legal referido, bem como ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna. A simples possibilidade de uso dos meios processuais de que a parte está a se valer, dentro dos permissivos dos arts. 896 e 897, "b", da CLT, já afasta, por si, o pretenso cerceio de defesa. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.298/1998-009-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARLON NUNES MENDES
 AGRAVADO(S) : ISMAEL PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 896, § 2º DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição (artigo 5º, XXXVI), o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-28.362/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO ROSA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459 DA CLT. A jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 381, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (ex-OJ nº 124 da SDI-1)". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-28.777/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : PERMÍNIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRA S LADO. CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O presente agravo não merece conhecimento por irregularidade de representação, uma vez carente de autenticação o instrumento de mandado outorgado em favor da advogada signatária, em infringência ao art. 830 da CLT, o que equivale à sua não-juntada, acarretar, inócurrenente a hipótese de mandato tácito, a inexistência do recurso, na forma do art. 37, § único, do CPC e da Súmula 164/TST. Má formação do instrumento também configurada pela ilegitimidade do carimbo de protocolo do recurso de revista, a impedir o exame da sua tempestividade.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-30.601/2003-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SANO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. ORDEM DE PREFERÊNCIA. OFENSA REFLEXA. O recurso de revista, na execução, somente se viabiliza mediante demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o artigo 896, § 2º, da CLT e a orientação inserta na Súmula nº 266 do TST. Afronta direta e literal do art. 5º, inciso II, da Carta Magna não configurada, uma vez que o debate acerca da ordem de preferência dos bens a serem penhorados a ser seguida não prescinde do exame da legislação infraconstitucional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.820/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MANOEL CEZAR ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inocorrência da apontada violação do art. 93, IX, da Constituição da República, porquanto apreciada a matéria pela Corte Regional. Incidência da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1/TST. Matérias de fundo que não restaram analisadas na origem, face ao não-conhecimento do agravo de petição. Incidência da Súmula 297/TST. Revista que não atende às exigências do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-37.847/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA MATOS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Em embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-48.457/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. EDENILSON PIRES DE ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : GILSON RAIMUNDO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Pretensão recursal de revolvimento do contexto probatório que encontra óbice na Súmula 126 desta Corte, a afastar a invocada ofensa ao art. 461 da CLT. Arestos imprestáveis a comprovar o dissenso jurisprudencial por serem inespecíficos. Incidência da Súmula 296 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-50.583/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
 EMBARGANTE : MANOEL DE ANDRADE GIBIN
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GRIGNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Inocorrência do vício da omissão objeto do art. 535 do CPC, autorizadora do manejo de embargos declaratórios, porquanto a decisão embargada se encontra fundamentada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I/TST e foram afastadas as violações da lei e da Constituição da República argüidas. As Orientações Jurisprudenciais e as Súmulas traduzem o atual entendimento dominante nesta Corte, caracterizando-se no resumo da interpretação reiterada da lei. Resulta daí que as omissões alegadas, quanto a temas decididos com base em verbete jurisprudencial, na verdade não guardam relação com o vício da omissão ao feito legal, evidenciando, apenas, o inconformismo da parte com o desprovimento do seu agravo de instrumento.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-50.601/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : GILMAR NUNES
ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recuso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência da Súmula 128, item I, do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.163/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEONOR VILLAR CUPELLO
ADVOGADA : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. DESCONTOS FISCAIS. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não é demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-54.525/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COPÉRNICO BELMONTE
ADVOGADO : DR. DARCIO AUGUSTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-54.947/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPÉIS MATARAZZO S.A. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUCIMARA POZZI
AGRAVADO(S) : VIRSON FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ALVES DE MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. EXCESSO DE PENHORA. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa constitucional, uma vez que o debate acerca da matéria se insere no âmbito infraconstitucional, insusceptível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-69.800/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
EMBARGADO(A) : SERGIO LUIZ ROCHA
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ministra Relatora, sem a concessão de efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Apesar de o acórdão embargado estar devidamente fundamentado no item IV da Súmula 331 do TST, nada obsta o acolhimento dos presentes embargos de declaração para complementar a decisão embargada com esclarecimentos, em especial quanto aos arts. 71 da Lei nº 8.666/1993 e 37, § 6º, da Constituição da República.

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-83.938/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : ABEL CÂNDIDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENTO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. Incôlumes os princípios da isonomia e equidade, pois estabelecidos critérios objetivos e impessoais para concessão do benefício da complementação de aposentadoria aos empregados da empresa. Não verificada divergência jurisprudencial ou violação de preceitos legais e constitucionais. Observadas, ainda, as Súmulas 51, 97 e 288 do TST, não merece trânsito o recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-87.024/2003-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : IVANOR COLPO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PICCOLI FORNEROLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Cabe à agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo limitada a renovar as razões do recurso de revista.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-93.446/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TIAGO FARIAS EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DESPROVIMENTO. A SPTRANS é uma empresa que gerencia os serviços de transporte urbano, não sendo o tomador dos serviços do empregado, não podendo ser responsabilizada por eventual condenação judicial ao contratado. Não há como se confundir a figura do terceiro com a da concessão. A distinção não comporta dúvida já que na concessão há a execução de serviço público por terceiro, e na terceirização a que se refere o inciso IV da Súmula 331 do C. TST, predomina a figura do tomador de serviços, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.896/2003-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LOURDES GÓIS DE SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE R E VISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação de dispositivos legais e constitucionais e não caracterizada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-98.904/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO AMORETTY SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 304 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional de fls. 560-573, condenar a reclamada ao pagamento de juros de mora sobre o crédito do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. INEXISTÊNCIA. RFFSA. EMPRESA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. É assente a jurisprudência desse C. Tribunal Superior do Trabalho de se direcionar a disposição contida na Súmula nº 304 às hipóteses de liquidação extrajudicial decretadas pelo Banco Central. Sendo assim, se a liquidação extrajudicial da Rede Ferroviária Federal S.A. deu-se por ato do Presidente da República, m e diante o Decreto nº 3.277/99, em razão de programa de desestatização, não se insere no âmbito de aplicação da Súmula nº 304 dessa C. Corte. Recurso de revista conhecido, por contrariedade com a Súmula nº 304 do C. TST, e provido.

PROCESSO : AIRR-99.009/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DE ALEXANDRI
ADVOGADO : DR. RENI ELIZEU DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR. BENONI ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. PREVISÃO EM REGULAMENTO. EFEITOS. O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal ressalva a necessidade de concurso público na hipótese de cargo em comissão. Contudo, indispensável, nos estritos termos do dispositivo, seja declarado em lei tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, se há previsão tão-somente em Regulamento, o contrato revela-se nulo. Como corolário da nulidade do contrato de trabalho de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, segundo a jurisprudência dominante, os efeitos gerados são apenas o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363 do TST). Portanto, prejudicada qualquer discussão acerca da validade da dispensa quando nulo o contrato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99.939/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO : DR. ARY JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO KEITEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. Não pode ser reformada decisão em consonância com a jurisprudência iterativa do C. TST, nos termos do Precedente 119 da C. SDC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-103.727/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO VIDAL

ADVOGADO : DR. HIGINO LIMA FALCÃO NETO

AGRAVADO(S) : LUZ PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GRAÇA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. A decisão regional que concluiu pela inexistência de relação de emprego, a partir da análise soberana da prova, concluindo que restou demonstrada a condição de trabalhador autônomo do reclamante. Inexistente as violações dos arts. 9º da CLT, e 114 da Carta Magna. Incidência da Súmula 126 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-105.909/2003-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÔNICA POSSEBON

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WELLINGTON DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO : DR. PLÍNIO HENRIQUE DE SÁ NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Ausência de prequestionamento, atrativa da Súmula 297/TST, à falta de tese, na decisão regional, quanto ao exercício de cargo de confiança. Horas extras deferidas com base na prova documental, a inviabilizar a pretendida ofensa ao art. 818 da CLT, dirimida a lide na forma do art. 131 do CPC.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-118.742/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE CARVALHO DONIA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Dependida e o repúdio ao enriquecimento indevido (fl. 619). O ato nulo não gera efeitos, nos termos do artigo 182 do Código Civil: "Anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado, em que antes dele se achavam, e não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente". Quod nullum est nullum productur effectus. Entretanto, a força de trabalho há que ser, assim, indenizada, na estrita conformidade com o art. 182 do CCB, e o parâmetro único que se possui é, sem dúvida, o equivalente ao salário stricto sensu, que deve ser pago à recorrida na impossibilidade de se restituir a força de trabalho despendida, como tem se manifestado reiteradamente esta C. Corte. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência do necessário concurso público, determinado pelo artigo 37, II, da Constituição Federal, os efeitos de tal contratação operar-se-ão ex tunc. A reposição das partes à condição anterior se faz, segundo o entendimento dominante, pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu acrescido dos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%. A Súmula nº 363 do C. TST consagrou a consequência do contrato de trabalho considerado nulo, em virtude da ausência do devido concurso público, a que se refere o art. 37, II, da Constituição Federal: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Assim, ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o reajuste de duas referências salariais retroativo a abril de 1997, parcelas vencidas e vincendas e o pagamento das respectivas diferenças com repercussão em férias, décimo terceiro salário, gratificação de função, anuênios e no FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de duas referências salariais retroativo a abril de 1997, parcelas vencidas e vincendas e o pagamento das respectivas diferenças com repercussão em férias, décimo terceiro salário, gratificação de função, anuênios e no FGTS, conforme preceitua a Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA E S PONTÂNEA. EFEITOS. CONTRATO NULO. SÚM U LA Nº 363 E OJ Nº 177 DA SBDI-1 DO TST. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato o trabalho, mesmo quando o e m pregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previde n ciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (OJ 177 da SBDI-1 do TST). Mostra-se contrária à Súmula 363 e à Orientação Jurisprudence n cial 177 a decisão regional que defere a incidência da multa rescisória sobre todos os depósitos do FGTS bem como o pagamento de verbas rescisórias, já que, nos termos do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao p e riódo anterior à aposentadoria. Além disso, a continuidade da prestação de serviços implica o reconhecimento de um novo vínculo de emprego. Caso em que, sendo a reclamada uma entidade int e grante da Administração Pública Indir e ta, a eventual continuidade na prest a ção de serviços do aposentado depend e ria de prévia aprovação em concurso p ú blico, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Recurso de revista parcialmente conh e cido e parc i almente provido.

PROCESSO : RR-531.150/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SIMONE MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão das fls. 576-8, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 562-6, em especial no tocante aos aspectos indicados na fundamentação, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. SÚMULA 330/TST. ASPECTOS DA PROVA ORAL PRODUZIDA. Hipótese em que a Corte Regional, a despeito de instada a tanto por meio de embargos declaratórios, deixou de se pronunciar sobre questões relevantes à solução da lide, de natureza fático-probatória. Súmula 330/TST. Aspectos da prova oral produzida. Violação do artigo 832 da CLT que se configura.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.276/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : DAVID CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADA : DRA. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso adesivo da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO TÁCITO . IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 200 DA SDI-I. Ausente o instrumento de mandato em favor das advogadas que substabeleceram ao subscritor do recurso de revista do autor. Não obstante, em relação a uma delas, ocorra a hipótese de mandato tácito, tal circunstância não valida o substabelecimento mencionado, a teor da OJ 200 da SDI-I.

Recurso de revista de que não se conhece.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500 DO CPC. O recurso adesivo da reclamada segue a sorte do principal, logo não pode ser conhecido.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-549.078/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)

ADVOGADO : DR. REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO(S) : ZAQUEU BARBOSA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda - Mês a Mês", por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total das verbas tributáveis, no momento em que disponibilizado o crédito ao reclamante, na forma da Súmula 368 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi plena quanto à omissão apontada, na medida em que o Colegiado de origem expressou de forma clara o motivo gerador da conclusão de que o autor não exercia cargo de confiança. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I do TST.

Revista de que não se conhece.

HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. Inviável revolver fatos e provas para concluir pelo exercício da função de confiança, hipótese afastada pelo Órgão julgador. Inteligência da Súmula 126 do TST. Arguição de contrariedade à Súmula 204 deste Tribunal que não subsiste diante da nova redação que lhe foi dada pela Res. 121/2003 e recente cancelamento, pela incorporação à Súmula 102, item I, pela Resolução nº 129/2005.

Revista de que não se conhece.

DESCONTOS FISCAIS - MÊS A MÊS. Matéria pacificada no item II, da Súmula 368 do TST. Cálculo ao final, com incidência sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis. Revista de que se conhece, no aspecto, e a que se dá provimento.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Recurso de revista desfundamentado, uma vez que as suscitadas violações legais não estão inseridas nas hipóteses da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Revista de que não se conhece.

AJUDA- ALIMENTAÇÃO. SALÁRIO IN NATURA. Decisão regional em consonância com o entendimento consagrado na Súmula 241 desta Corte, que dispõe no sentido de que o vale-refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os fins, a atrair a incidência da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Revista de que não se conhece no tópico.

PROCESSO : RR-561.960/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN

RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO VASQUES GAZZINEU

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, não conhecer das contra-razões do reclamante, por intempestivas e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS. HORAS EXTRAS. INESPECIFICIDADE Trabalhador admitido pelo Banco e transferido para a empresa de informática, com a garantia dos direitos adquiridos. Decisão regional que mantém o deferimento como extras das horas de trabalho diário excedentes à sexta, por duplo fundamento: a condição de bancário (Súmula 239/TST) e a garantia da inalterabilidade das condições contratuais. Divergência jurisprudencial não configurada. Súmulas 23 e 296/TST.

Recurso de revista não-conhecido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Análise prejudicada em face do não-conhecimento do recurso principal. Aplicação do art. 500 do CPC.

PROCESSO : RR-570.862/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO

RECORRIDO(S) : IDMO GOMES DAMASCENO FILHO

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não viola os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, decisão que aprecia supressão unilateral das horas extras habitualmente prestadas, objeto da Súmula 291/TST, a assegurar o direito à indenização correspondente.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Emerge, do acórdão impugnado, que o Colegiado de origem não examinou a matéria sob o prisma da previsão em norma coletiva, mas à luz dos arts. 448 e 468 da CLT. Incidência da Súmula 297 do TST. Logo, não há falar em violação do art. 7º, VI, da Carta Magna.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Não logra conhecimento o recurso de revista. A tese defendida no aresto paradigma de que inexistente previsão legal para o deferimento da incorporação da gratificação da função, mesmo quando exercidas funções de confiança por longo período, não foi apreciada pela Corte a quo, conforme se infere da decisão recorrida. Incidência da Súmula 296 do TST.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Divergência jurisprudencial hábil não demonstrada, uma vez oriundo o aresto paradigma de Turma do TST, em desatenção à norma da alínea a do art. 896 da CLT. De outra parte, o fato de a decisão regional deferir a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, e não aplicar o acordo coletivo, sob pena de ferimento do aludido preceito legal, não induz à idéia de ofensa ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República, que apenas prevê o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos".



VALE REFEIÇÃO. INTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial não comprovada. Arestos colacionados, provenientes de Turma do TST, inservíveis ao confronto de teses, uma vez que não consta aquele órgão julgador na previsão de fonte da alínea a do art. 896 da CLT. Restrito o deferimento da integração à quota-parte suportada pelo empregador, na decisão recorrida, inespecífico se mostra o aresto oriundo do 10º Regional, a atrair a Súmula 296/TST

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.250/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : RINALDO DE MORAES RAPHAEL
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Apreciada a controvérsia, pelo Tribunal de origem, não pelo prisma subjetivo da prova, mas respaldado no arcabouço probatório - provas documental e testemunhal -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insusceptível de revisão nesta instância extraordinária, consoante a Súmula 126 do TST.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO. Desatendidos os pressupostos da autorização prévia e por escrito do empregado, e da demonstração dos vícios, conforme preconiza a Súmula 342 do TST, esbarra o conhecimento da revista nesse óbice.

MULTA NORMATIVA. Observa-se dos termos da decisão regional que os preceitos legais, apontados como violados, não foram prequestionados na instância ordinária, o que atrai a incidência da Súmula 297 do TST.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Violação do art. 818 da CLT inócidente, uma vez decidida a lide com base na prova oral e não nos princípios informadores do ônus da prova. Contrariedade à Súmula 159/TST não configurada.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-576.862/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : CEZAR WALMOR PACHECO DANELUZ
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VILSON JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Prescrição" e "Descontos Fiscais e Previdenciários", ambos por divergência jurisprudencial, e, ainda, quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição no tocante ao primeiro contrato de trabalho mantido entre as partes; (2) declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, nos moldes da Súmula 368/TST; e (3) fixar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do dia primeiro, nos termos da Súmula 381/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO TST. Não explicitando, a decisão regional, os pedidos deduzidos no feito, nem as parcelas constantes do recibo de quitação e a eventual existência de ressalva quanto aos valores nele consignados, não há como aferir a invocada contrariedade à Súmula 330/TST Revista de que não se conhece, no aspecto.

PRESCRIÇÃO. READMISSÃO DO EMPREGADO. INTERRUPÇÃO. A readmissão do trabalhador, inócidente fraude, não constitui causa interruptiva do prazo prescricional quanto às verbas integrantes da eficácia do primeiro contrato de trabalho extinto.

Revista conhecida e provida no tópico.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho tem competência para autorizá-los, nos moldes da Súmula 368/TST.

Revista conhecida e provida no tópico.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

A Súmula 381 do TST estabelece que o salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, que incide somente quando ultrapassada a data-limite, com base no mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do dia primeiro.

Revista conhecida e provida no tópico.

PROCESSO : RR-578.524/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDNA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFORTE S.A. CI-SÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OJ 30/SDI-I - TRANSITÓRIA. SÚMULA 333/TST. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na OJ 30/SDI-I - Transitória (CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial), emergem o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST, como óbices ao prosseguimento da revista.

VERBAS RESILITÓRIAS. APLICAÇÃO DO ART. 477 DA CLT. DEPOSITOS DO FGTS. HORAS EXTRAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333 DO CPC.

Não há como se concluir pela existência de ofensa ao art. 320 do CPC quando o acórdão recorrido registra a aplicação de pena de confissão em relação aos fatos não contestados pela reclamada Proforte S.A., revêis as demais.

Não sendo eficazmente impugnada a prova documental acostada pela autora, por certo que esta se desincumbiu do ônus que lhe compete. Por outro lado, a reclamada nem sequer juntou os documentos requeridos pela reclamante, sem que fosse apresentada justificativa apropriada. Assim, não detecto violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Se o Colegiado a quo não emite tese acerca da regra inscrita no art. 48 da CLT, nem é instado a tanto, por meio de embargos declaratórios, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, resta caracterizada a preclusão da matéria. Óbice da Súmula nº 297, I e II, do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-581.731/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LAURO ROBERTO FEDRIGO
ADVOGADA : DRA. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., prejudicado o exame do recurso de revista da FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. diante da superveniência de acordo homologado pelo juízo de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. Sobrevindo acordo, em que o reclamante dá quitação, à FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A., do labor realizado posteriormente à vigência concessão, bem como da responsabilidade subsidiária/solidária desta em relação ao período anterior, não persiste interesse processual a justificar o prosseguimento do recurso, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Recurso de revista prejudicado.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. Limitando-se, o recurso da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., a postular a restrição de sua responsabilidade ao período anterior à concessão, resta manifesta a perda do seu objeto, ante a superveniência de acordo em que o reclamante dá quitação, à FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A., do período posterior à concessão.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. Tendo o acórdão regional interpretado razoavelmente os preceitos de lei que regem a matéria, para, escorando-se no laudo pericial trazido aos autos pelo reclamante, concluir pela existência de labor em condições de risco, não é possível vislumbrar ofensa direta e literal ao dispositivo legal tido como violado. Súmula 221, II, do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, desservindo a tal fim aresto oriundo de órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, bem como o que, embora hábil, é inespecífico, por carecer de identidade de premissas fáticas em relação ao acórdão recorrido, no qual é consignado que as condições de trabalho do reclamante eram idênticas ao contexto do laudo pericial emprestado. Súmula nº 296, I, do TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO PERMANENTE. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO. CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. Se o Colegiado de origem não se manifestou sobre os aspectos do adicional de periculosidade concernentes à existência, ou não, de risco permanente, à cumulação de adicionais e ao seu pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco, e tampouco foi, aquela Corte, instada a tanto por ocasião da oposição de embargos declaratórios, resta caracterizada a preclusão da matéria por ausência de prequestionamento. Óbice da Súmula nº 297, I e II, do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-586.005/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das contra-razões ao recurso de revista oferecidas pelos autores, por inexistentes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por afronta aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO À BASE DE PRODUÇÃO/TONELAGEM E SEUS REFLEXOS. Decisão regional que consigna tese no sentido de que os serviços de movimentação de sólidos a granel efetuados por meios automatizados não deixam de fazer parte do processo de produção por tonelagem, pelo que devem ser remunerados por produção, tal como determina a Lei nº 4.860/65, sendo nula a redação contida na letra q do item 15 da Resolução 044/88, da extinta PORTOBRÁS, que substitui tal forma de remuneração por aquela com base no salário-hora. Não se verifica afronta ao art. 17 da Lei nº 4.860/65, único dispositivo de lei citado no recurso de revista, porque apenas delega às Administrações dos Portos a promoção de estudos para fixação ou revisão das taxas de remuneração por produção para serviços de capatazia e à utilização das respectivas tarifas. Inviável o conhecimento do recurso de revista à arguição de ofensa à norma constante da citada Resolução 044/88, por sua natureza meramente regulamentar, a teor do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Revista não-conhecida no aspecto.

MULTA DIÁRIA. JULGAMENTO "ULTRA PETITA" COMPENSAÇÃO. No aspecto, o recurso não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT, uma vez que a recorrente se limita a discorrer acerca das razões de sua insurgência, propugnando a reforma da decisão.

Revista não-conhecida no aspecto.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A teor dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei 8.212/91, os valores devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, quota parte do empregado, devem ser deduzidos do montante a ser pago aos beneficiários da decisão, incumbindo ao empregador apenas a retenção respectiva e sua comprovação nos autos. Aplicação da Súmula 368/TST.

Revista conhecida e provida no tópico.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.941/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : FÁBIO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. PROVA DOCUMENTAL. PREVALÊNCIA. É pacífico o entendimento, nesta Corte, de que, havendo prova documental hábil em divergência aos fatos tidos por confessos nos moldes da Súmula 74, I, do TST, prevalece tal prova por gerar, a confissão ficta, tão só presunção juris tantum de veracidade - passível, enquanto tal, de ser elidida por prova em contrário, a inverter o encargo probatório. Privilegia-se, assim, a busca da verdade real, informado o livre convencimento motivado do juiz (art. 131 do CPC) a partir do exame do contexto probatório como um todo.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-596.213/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRIDO(S) : NILTON MORAES LIMA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte, ao imputar ao Município, enquanto tomador dos serviços, por culpa in vigilando, responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação imposta à empregadora, empresa prestadora de serviços. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte a obstaculizar o trânsito da revista.

HORAS EXTRAS. À falta de indicação de violações de preceitos legais e/ou constitucionais e de transcrição de arestos para a configuração de divergência pretoriana, o recurso apresenta-se desfundamentado à luz do art. 896 da CLT.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

Inexistindo prequestionamento da matéria à luz do art. 908 do Código Civil de 1916, inviável aferir a violação acenada. Aplicação da Súmula 297/TST. Inespecíficos os arestos que se limitam a abordar premissas não examinadas no acórdão recorrido (Súmula nº 296 do TST).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Divergência jurisprudencial não configurada, em face da inespecificidade dos julgados colacionados. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-596.603/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : ADILSON TELES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho das fls. 235-45 e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho das fls. 215-20, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação em diferenças salariais provenientes do reajuste com base na URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas.

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Caso em que constatada afronta ao princípio da unirrekorribilidade ou da singularidade recursal, face à interposição de dois recursos contra a mesma decisão. Preclusão consumativa configurada, a impedir insurgência em posterior recurso.

Revista das fls. 235-45 de que não se conhece.

PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. OJ Nº 59 DA SDI DO TST. Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%, concernente à URP de fevereiro de 1989, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Incidência da OJ 59 da SDI-1/TST.

Revista das fls. 215-20 de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-598.457/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PAULINO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ESTABILIDADE. RESCISÃO. DISPENSA EM PERÍODO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. Divergência jurisprudencial hábil não comprovada, inespecífico um dos arestos colacionados, nos moldes da Súmula 296/TST, e provenientes, os outros dois, de órgãos não elencados no art. 896, "a", da CLT. **EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. ESTABILIDADE NO EMPREGO.** Acórdão regional em harmonia com a Súmula 390, II, do TST. Aplicação da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA POR FORÇA DO ART. 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o artigo 7º, inciso I, da Constituição da República, persiste, como regra geral, no direito posto, a possibilidade de denúncia vazia do contrato de trabalho pelo empregador.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-599.436/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COISA JULGADA. Não ofende a coisa julgada a decisão regional que extingue a execução por constatar, com suporte na prova pericial, que o exequente já recebia complementação de aposentadoria superior à integralidade reconhecida no título executivo. Violação do art. 5º, XXVI, da Constituição da República não demonstrada. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-603.541/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO GARCIA
RECORRIDO(S) : JÚLIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO CONSENTIDO E DIRIGIDO. ADESÃO. TRANSAÇÃO.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-I desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-605.089/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZA COLAVITI
RECORRIDO(S) : LINDALVA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "descontos de imposto de renda", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 7º, XXIX, a e b, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VIOLAÇÃO. Não viola o art. 7º, XXIX, "a" e "b", da Constituição da República a decisão que se limita a constatar a existência de grupo econômico entre as empresas que exploram atividade agroecônômica, consoante estatutos sociais, e a unidade contratual, concluindo daí pela condição de rurícola da reclamante, nos termos da Lei nº 5.889/89, e da incidência da prescrição do art. 7º, XXIX, alínea b, da Constituição da República.

Revista de que não se conhece, na matéria.

DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. Esta Corte Trabalhista já pacificou o seu entendimento a respeito, mediante o item II da Súmula 368 do TST, que assim dispõe: "II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.3.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.6.2001)".

Revista de que se conhece e a que se dá provimento, no tema.

PROCESSO : RR-607.007/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WILSON JORGE BENZANO
ADVOGADA : DRA. ILKA SÔNIA MICHELETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inespecificidade dos julgados trazidos a confronto, que não abordam os fundamentos que orientaram o acórdão regional. Incidência das Súmulas 23 e 296 do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-608.765/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO OGÊA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI 8213/91. Quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8213/91, não merece conhecimento o recurso, diante da jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula 378, item I, que proclama constitucional aquele preceito de lei, a prejudicar o exame da pretendida afronta ao artigo 7º, I, da Constituição da República.

Recurso de revista não conhecido.
MARCO INICIAL PARA O PAGAMENTO DE SALÁRIOS VENCIDOS. Divergência jurisprudencial inespecífica a teor da Súmula 296 do TST e do art. 896, "a", da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. Com efeito, extrai-se da leitura da decisão regional que foi deferida a integração das horas extras nos descansos semanais remunerados com base no laudo do expert, e nada foi consignado a respeito da tese da recorrente. Ileso, pois, o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49. Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO. Recurso de revista desfundamentado, porque não foram apontadas violações ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não se discute a base de cálculo do adicional de periculosidade, mas sim os reflexos do adicional em comento sobre as férias, décimo terceiro salário e aviso prévio. Incólume a Súmula 191 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

FGTS. Recurso de revista desfundamentado, porque não foram apontadas violações ou divergência jurisprudencial válida.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.341/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GERALDINO DOS SANTOS FELISBERTO
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Sendo apresentadas as razões que levaram à conclusão do Regional acerca da incidência do adicional de periculosidade, até mesmo sobre o adicional por tempo de serviço, não subsiste lacuna na prestação jurisdicional e, conseqüentemente, não prospera a alegação de ofensa ao art. 832 da CLT.

NULIDADE POR JULGAMENTO ULTRA ET EXTRA PETITA. O adicional por tempo de serviço tem natureza salarial. Não se configura julgamento ultra et extra petita, a incidência do adicional de periculosidade sobre o adicional por tempo de serviço. Não há falar em afronta aos arts. 264 c/c 460, ambos do CPC.

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Em se tratando de empregado eletricitário, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em obediência ao que dispõe a Lei nº 7.369/85, em seu art. 1º (Súmula 191/TST, com nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.716/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RENAN CARLOS RAMOS
ADVOGADA : DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERRUÇÃO. O Tribunal de origem adotou a tese de interrupção da prescrição, mediante ação anteriormente ajuizada. Contudo, não adotou tese explícita acerca da identidade de objeto das reclamações. Destarte, não há falar em ofensa ao art. 162 do Código Civil de 1916, atual art. 192 do Código Civil de 2002, tampouco do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Divergência jurisprudencial não configurada.

SUCCESSÃO DE EMPREGADORES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A ausência de prequestionamento acerca da responsabilidade solidária decorrente da sucessão de empregadores inviabiliza o conhecimento do recurso de revista. Aplicação da Súmula 297/TST.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESTITUIÇÃO DA PARCELA "RESERVA DE POUPANÇA". Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos paradigmáticos (1) oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, (2) sem indicação da origem e da fonte autorizada de publicação e (3) originários do STF, em desacordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT e a Súmula 337/TST.

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Inocorrência de afronta ao art. 5º, II, da Carta Magna, pois a lesão ao preceito nele consubstanciado depende de ofensa a norma infraconstitucional. E, consabido, violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não rende ensejo ao conhecimento de recurso de revista, a teor do art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. ESCALA DE QUATRO TEMPOS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. Decisão regional em harmonia com a Súmula 85, I e III, do TST. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.



PASSIVO TRABALHISTA e ABONO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. As razões esgr i midas na revista não prescindem do revolvimento do conjunto fático-probatório, necessário para avaliar a quitação do reflexo do passivo trabalhista e o não-pagamento habitual do abono, uma vez mantida a condenação, pelo Tribunal de origem, aos reflexos das mencionadas verbas com base na habitualidade. Aplicação da Súmula 126/TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão recorrida no sentido de que não comprovada a eventualidade da exposição ao risco. Violação do art. 193 da CLT não configurada. Divergência pretoriana não demonstrada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.993/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ KONOPACKI
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A decisão regional foi no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso, bem como os descansos sem a mais, não caracterizam os turnos ininterruptos de revezamento. Esse posicionamento encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 360 do TST. Violação do artigo 7º, XIV e XXVI, da Constituição da República não caracterizada.

PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial inespecífica, uma vez que não enfrenta os fundamentos da decisão regional no sentido de considerar que, embora a demandada tenha afirmado que o autor foi contratado para trabalhar 8 horas diárias, não comprovou suas afirmações. Ainda que assim não fosse, o acórdão regional guarda sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-I do TST, a atrair o art. 896, 4º, da CLT e a Súmula 333/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Decisão regional fundamentada no laudo pericial apresentado e no Anexo 13, da NR 15 da Portaria nº 3214 do MTB. Violação do artigo 189 da CLT não verificada. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADE-SIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 500 DO CPC. O recurso adesivo segue a sorte do principal. Logo o não-conhecimento se impõe.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-611.014/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : JOCIMAR LUIZ CARVALHO
ADVOGADO : DR. GERSON WISTUBA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 114 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 228/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar descontos fiscais cabíveis sobre os valores da condenação, nos exatos termos da Súmula 368 do TST, e determinar seja o adicional de insalubridade deferido calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscribe-se na competência material da Justiça do Trabalho a deliberação acerca dos recolhimentos fiscais provenientes de suas decisões. Revista de que se conhece, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e a que se dá provimento no aspecto. Aplicação da Súmula 368/TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A fixação da remuneração do empregado como base de cálculo do adicional de insalubridade contraria a Súmula 228/TST. Recurso conhecido e provido no particular para determinar a utilização do salário mínimo para tanto, ressalvado o entendimento pessoal da relatora.

HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INVALIDADE. Decisão regional, fundamentada na incompatibilidade da prestação concomitante labor habitual aos sábados com o regime compensatório de horário, em consonância com a Súmula 85/TST. Violação dos dispositivos de lei invocados não verificada. Ré não indica precisamente o dispositivo da Constituição Federal tido como violado, nos termos da Súmula 221, item I, do TST. Aplicação da Súmula 333/TST e incidência do art. 896, § 4º, quanto à divergência jurisprudencial invocada. De qualquer sorte, os arrestos são oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT ou não foi juntada certidão ou cópia autenticada ou citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicados - Súmula 337 do TST. Revista não conhecida no aspecto.

PROCESSO : AIRR-611.428/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESILITÓRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Concluiu, a Corte Regional, com base no conjunto probatório, que a reclamada não demonstrou o pagamento das verbas rescisórias. A análise da pr e tensão recursal esbarrara, necessari a mente, no reexame fático da matéria, inviável nesta Instância Superior diante do óbice da Súmula 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-611.429/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISITA. Não configura negativa de prestação jurisdicional apta a inquirir de nula a decisão recorrida, quando a Corte de origem adota a tese de que o equívoco evidenciado na contagem do tempo de serviço decorreu de erro in judicando, insuscetível de reforma em sede de embargos de declaração. Violação do artigo 832 da CLT não configurada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional em consonância com os termos das Súmulas 329 e 219 do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-612.663/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR GONÇALVES DE HOLANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, convertida, pela Resolução 129/2005, na Súmula 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Indeferimento da oitiva do perito em audiência, ao fundamento de que devidamente esclarecido o objeto da perícia e viabilizada a prolação da sentença. Violação do artigo 5º, LV, da CF não configurada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Concluiu a Corte Regional, com base no laudo pericial, suficientemente demonstradas as condições de risco, a autorizar o deferimento do adicional pleiteado. Ileso o art. 193 da CLT.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS. Decisão regional em consonância com a Súmula 132, I, do TST ("Adicional de periculosidade. Integração. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.4.05 I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras.)

HONORÁRIOS PERICIAIS. Recurso desfundamentado, à falta de indicação de afronta a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial.

INDENIZAÇÃO POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Acórdão regional que consigna, de forma categórica, ter o reclamante comprovado documentalmente sua condição de aposentado, razão pela qual devida a indenização pleiteada. Violações de preceitos de lei não prequestionadas. Incidência da Súmula 297/TST.

RETIFICAÇÃO DA CTPS. Depreende-se da decisão recorrida que confessado pelo preposto o exercício, pelo reclamante, das funções de bombeiro, a ensejar a retificação da CTPS. Controvérsia dirimida com base na prova, e não sob o prisma do ônus da prova. Logo, não há falar em violação do art. 818 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS. Decisão regional que consigna extemporânea a juntada do documento que comprovaria a quitação da vantagem, já em sede de embargos declaratórios, a acarretar a juntada por linha, e sua desconsideração, em não se tratando de documento novo, pena de afronta ao princípio do contraditório e de supressão de instância. Violação do art. 964 do Código Civil de 1916 não prequestionada, a atrair a Súmula 297/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Súmula 381/TST.

Recurso de revista conhecido parcialmente e provido no particular.

PROCESSO : RR-614.879/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DIONÍZIO FIORELLO
ADVOGADO : DR. GERALDO OZANAN DE ALMEIDA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional somente em relação aos pagamentos realizados a título de repouso semanal, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que profira novo julgamento quanto ao tema, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL. OMISSÃO.

Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Sendo apresentadas as razões que levaram à conclusão da Corte Regional acerca da existência de fiscalização da jornada do trabalhador externo e da prova do labor realizado em sobrejornada, não subsiste lacuna na prestação jurisdicional e, consequentemente, não prosperam as alegações de ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

Impertinente, porquanto inócua, a argüição de nulidade do julgado quanto ao pedido para que a liquidação da condenação seja feita por artigos, vez que, a teor do art. 879 da CLT, cumpre ao juízo de execução ordenar a espécie de liquidação aplicável.

Viola os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, decisão de Tribunal Regional que, embora instado a tanto mediante a oposição de embargos declaratórios, olvidou-se de apreciar a alegação de que a prova documental demonstra a efetuação de pagamentos correspondentes a domingos laborados.

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. COMPATIBILIDADE COM REGIME DE CONTROLE DE JORNADA. ART. 62, I, DA CLT. SÚMULAS 23, 126 E 296, I, DO TST.

Concluir pela ofensa ao art. 62, I, da CLT, relativamente à existência de controle da jornada laboral do trabalhador externo, dependeria do revolvimento do acervo fático delineado na origem, o que é vedado a esta instância, a teor da Súmula 126/TST.

Estando, a decisão recorrida, fundamentada na ocorrência concomitante de dois ou mais fatores, desserve, para demonstração de dissenso, aresto que não enfrenta, igualmente, a sua ocorrência simultânea. Inteligência das Súmulas 23 e 296, I, do TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-617.017/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDMILSON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS INITENRE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Referindo-se a matéria discutida ao direito do empregado remunerado por produção ao pagamento de horas in itinere, afastada a aplicação da Súmula nº 340/TST. Inservíveis os arrestos colacionados que não abordam a hipótese tratada. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Revista não conhecida no particular.

QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. A quitação tratada na Súmula 330 do TST produz eficácia plena apenas em relação às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao quantum dado à parcela. A constatação da identidade entre as parcelas objeto da reclamação trabalhista e as constantes no recibo de quitação, bem como da ausência de ressalvas, a fim de caracterizar contrariedade ao mencionado verbe, ensejaria a análise do conteúdo do termo de quitação, o que é obstaculizado pela Súmula 126 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece no item.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento, no particular, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST.

PROCESSO : ED-RR-620.805/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARCELO SILVA ANDRÉ GOMES
ADVOGADO : DR. JUDAS TADEU GOMES
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
EMBARGADO(A) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstradas. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-634.867/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista parcialmente, nos temas "competência da justiça do trabalho - descontos fiscais, horas extras e reflexos - minutos que antecedem e sucedem a jornada regulamentar, horas extras e limitação ao adicional - Enunciado nº 85 do TST, por dissenso de teses com as Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 141 da SBDI-1, incorporadas à Súmula nº 368 desta Corte, com Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, incorporada pela atual Súmula 366/TST e com a Súmula nº 85, itens III e IV, parte final, desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar descontos fiscais cabíveis sobre os valores da condenação, nos exatos termos da Súmula 368 do TST, limitar a condenação em horas extras, decorrentes da contagem minuto a minuto àqueles dias em que o excesso for superior a cinco minutos antes ou após o horário previsto para início ou término do trabalho, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que ultrapassar a jornada normal, e restringir ao adicional respectivo a condenação em horas extras decorrentes do regime compensatório. Custas inalteradas para efeitos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a deliberação acerca dos recolhimentos fiscais provenientes de suas decisões. Revista de que se conhece por dissenso de teses com as Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 141 da SBDI-1, incorporadas à Súmula nº 368 desta Corte, e a que se dá provimento nos termos da súmula em comento. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INVALIDADE. Decisão regional fundamentada na incompatibilidade da prestação concomitante de horas extras com o regime compensatório de horário. Violação de dispositivos legais e constitucionais invocados não configurada. Decisão regional em harmonia com a Súmula 85, IV, do TST, a atrair a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula nº 333/TST, quanto à divergência jurisprudencial indicada. Revista não conhecida no aspecto. HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO DE HORÁRIO. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. SÚMULA 85 TST. Deferimento de horas extras, com o adicional respectivo, em contrariedade à Súmula 85/TST, invocada pela recorrente. Recurso conhecido e provido no tópico para restringir ao adicional respectivo a condenação em horas extras decorrentes da invalidade da compensação horária. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE CONTAGEM. Contrariedade à Súmula 366/TST detectada. Devidos, como extras, os minutos despendidos na marcação do ponto apenas quando ultrapassados os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho, hipótese em que serão considerados em sua totalidade. Revista conhecida e provida quanto ao tema. INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista não se viabiliza, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 110 desta Corte. AC-DRT E DUPLA FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO. O recurso de revista não se viabiliza, porque o único aresto que atende às exigências do permissivo legal encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST, em virtude de não analisar as mesmas premissas fáticas delineadas no v. acórdão regional, valendo ressaltar que a teor da alínea "a", do artigo 896 da CLT, os julgados oriundos de Turmas do TST desservem ao fim colimado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-639.703/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UBIRAJARA PINHEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho declarada na origem, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que julgue os demais itens dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE RESERVA DE POUPANÇA.

A Justiça do Trabalho - à luz do artigo 114 da Constituição da República, com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 45, não alterada no texto atual, a igualmente abarcar, dentre seus vários incisos, as ações oriundas da relação de trabalho e também outras controvérsias dela decorrentes - é competente para julgar pedido de diferenças de reserva de poupança fruto de incorreção na atualização e pagamento a menor.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-641.671/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : SEVERINO FELICIANO DOS PRAZERES
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com as Súmulas nº 219 e 329 do TST e, quanto ao desconto fiscal, Imposto de Renda, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/91, na medida em que o Regional quanto às contribuições previdenciárias proclamou a falta de interesse processual "ad recursum", e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da verba de honorários advocatícios e determinar que a retenção do Imposto de Renda seja efetivada sobre o valor total tributável da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1- NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Firmado o quadro fático pelo Regional com fundamento no princípio da persuasão racional preconizado pelo artigo 131 do CPC, resta afastada a negativa de prestação jurisdicional. Questões jurídicas suscitadas via Embargos Declaratórios, ainda que omitta a decisão regional, é de serem consideradas prequestionadas a teor do item 3 da Súmula nº 297 do TST. Não se justifica o conhecimento de preliminar de negativa de prestação jurisdicional por divergência jurisprudencial, na medida em que os arestos colacionados somente são inteligíveis dentro do contexto processual em que foram emanados. O.J. nº 115 da SBDI-1.

Recurso de revista não conhecido.

2- JULGAMENTO EXTRA PETITA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAUSA DE PEDIR. Decisão regional em harmonia com a Súmula nº 293 que preceitua: "A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerando agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade".

Recurso de revista não conhecido.

3- PROVA PERICIAL - NULIDADE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ENGENHEIRO OU MÉDICO DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO. O artigo 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando, para a elaboração do laudo, seja o profissional devidamente qualificado - O.J. 165 da SBDI-1. Proclamando o Regional que o assistente técnico, embora intimado, não firmou termo de compromisso, demonstrando desinteresse pela causa, quadro fático insusceptível de reexame - Súmula nº 126 do TST, resta afastada a violação literal do preceito do artigo 405 do CPC. Não justifica a admissibilidade do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, aresto que não guarda especificidade com a decisão recorrida. Súmula nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

4- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA FÁTICA - INTERMITÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. O reexame do quadro fático que motivou o deferimento do adicional de insalubridade com base na prova pericial é vedado a teor da Súmula nº 126 do TST. A intermitência não afasta o direito ao adicional de insalubridade - Súmula nº 47 do TST. Divergência jurisprudencial oriunda do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido não atende os requisitos da letra "a" do artigo 896 da CLT, para viabilizar a admissibilidade do recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido.

5- HONORÁRIOS PERICIAIS - DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS E FGTS. Desfundamentado o recurso de revista cujas razões não aponta expressamente preceito de lei ou da Constituição tidos como violados - Súmula nº 221, item I, do TST - assim como divergência jurisprudencial para análise do dissenso pretoriano.

Recurso de revista não conhecido.

6- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento da verba de honorários advocatícios no Processo Trabalhista somente é cabível quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Súmulas nº 219 e 329 do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

7- DESCONTOS FISCAIS. A retenção do Imposto de Renda incide sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Súmula 368, item II, do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-641.672/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÉCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CAÉTES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. A matéria em torno da sucessão de bancos já está pacificada nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1, que determina: "As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.769/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilegitimidade ad causam - responsabilidade do subempreiteiro", por violação do artigo 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, custas já fixadas, pelo reclamante, isento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBEMPREGADA. RE S PONSABILIDADE DO SUBEMPREGADO. ARTIGO 455 DA CLT. A responsabilidade do e m preiteiro principal alcança apenas as obrigações trabalhistas derivadas do contrato de trabalho celebrado entre o empregado e o subempreiteiro. É que a disposição contida no "caput" do artigo 455 da CLT trata de trabalhador vinculado a subempreiteiro por contrato de trabalho, excluídas as contratações de natureza civil. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-657.323/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BONFIM SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos do artigo 37 do CPC, sem instrumento de mandato o advogado não está apto a procurar em juízo e, a teor do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro, ressaltando no caput que a formação do instrumento deverá possibilitar, caso provido o agravo, "o imediato julgamento do recurso denegado". Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16, item III, desta Corte, consigna que "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal". Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-657.324/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BONFIM SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fl. 321, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que sane a omissão apontada nos embargos de declaração do reclamado, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Em consequência, conhecer do recurso quanto à multa por má aplicação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido pela e. SBDI-1, os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 126 do TST, que não permite, a pretensão de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida na Súmula nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação



no recurso. Daí advém a necessidade de prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de opositores embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo, e acerca das quais foi instado a se pronunciar, nem que seja para rejeitá-las (TST-E-RR-692.718/00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 26.4.2002). Na hipótese, constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mesmo após provocado por embargos declaratórios, não sanou a omissão relativa ao conteúdo das normas do Banco, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-659.287/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES PINTO
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, V, da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O benefício da assistência judiciária gratuita abrange a isenção do pagamento dos honorários periciais, a teor do que dispõe o artigo 3º, V, da Lei 1060/50.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-660.425/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ADILTON ALVES
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. OLGA MÁRIA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE R E VISTA. O inconformismo do reclamante com o acórdão que não conheceu do r e curso de revista não justifica a oposição dos embargos de declaração em que se busca um novo julgamento da lide, sem demonstrar qualquer omissão, com a tradição ou obscuridade no julgado. E m b argos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-676.119/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GILSON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALBERTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justa causa - ato improbitade - dano moral - prova - Súmula 126 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "seguro-desemprego - entrega das guias e indenização", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização relativa ao seguro-desemprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. DANO MORAL. PROVA. SÚMULA 126 DO TST. O não-reconhecimento da justa causa em Juízo não gera o empr e gado, automaticamente, o direito ao r e cebimento de indenização por dano m o ral, ainda que a justa causa esteja fundamentada em ato de improbidade, uma vez que o artigo 482 da CLT permite que o empregador rescinda o contrato de trabalho por justa causa toda vez que imputar ao empregado a responsabilidade por ato que considere doloso ou culposo e que impeça a manutenção do vínculo empregatício. Caso em que não constando do julgado qualquer delimitação relat i va ao abuso do direito ou de ofensas praticadas pelo empregador que viessem a denegrir a imagem do empregado ou causado lesão à sua moral, não há que se falar em indenização, conforme dec i dido pelo Eg. Tribunal Regional. Recu r so de r e vista conhecido e não-provido.

SEGURO-DESEMPREGO. ENTREGA DAS GUIAS E INDENIZAÇÃO. SÚMULA 389, II, DO TST. Configurada a omissão culposa do empr e gador em fornecer a documentação nece s sária à obtenção do seguro-desemprego, uma vez que desconstituída a imputação de justa causa em Juízo, surge a obr i gação de indenizar o dano causado ao empregado que deixou de receber o ben e fício que lhe seria devido. Esse o e n tendimento consagrado no item II da S ú m ula 389 deste Tribunal, no sentido de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao d i reito à indenização. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-676.240/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LT-DA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
RECORRIDO(S) : ARMANDO NORBERTO FASSHEBER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ainda que silente a Corte Regional quanto os arts. 23, III, e 208, § 2º, da hoje revogada Lei Falimentar, a despeito dos embargos declaratórios opostos, não há nulidade a decretar por negativa de prestação jurisdicional, analisada à luz da OJ 115 da SDI-I do TST, seja pelo caráter inovatório da primeira questão, não suscitada no recurso ordinário, seja por envolver, a segunda, matéria de direito, atrativa da Súmula 297, III, desta Corte . Revista de que não se conhece, no particular.

MASSA FALIDA. MULTA RESCISÓRIA. ART. 477 DA CLT. Pacífico no âmbito desta Corte o entendimento de que inaplicável a penalidade constante do art. 477 da CLT à massa falida (Súmula 388/TST). Revista de que se conhece quanto ao preceito em epígrafe e a que se dá provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE. A norma do art. 208, § 2º, do Decreto-lei 7.661/45 tinha aplicação restrita aos processos de falência e concordata preventiva, em absoluto constituindo óbice ao deferimento de honorários assistenciais no processo do trabalho, nos moldes da Lei 5584/70 e como consagram as Súmulas 219 e 329 desta Corte, esta última a embasar a decisão recorrida.

Recurso de revista de que não se conhece, no tema.

PROCESSO : AIRR-682.395/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARGARETHE PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. LIBERAÇÃO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Proposta a ação mais de quatro anos após a extinção do contrato de trabalho em decorrência da conversão do regime jurídico, de celetista em estatutário, operou-se a prescrição total, nos termos das Súmula 362 e 382 desta Corte, com as quais se harmoniza o acórdão regional, a atrair a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e a aplicação da Súmula 333 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido .

PROCESSO : RR-684.532/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : MÁRIO BATISTA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à origem para que sejam prestados os esclarecimentos requeridos nos embargos de declaração, conforme entender de direito. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . As decisões pr o feridas pelos órgãos do Poder Judici á rio devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Essa a regra contida nos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Caso em que, não tendo o Tribunal Regional demonstrado os el e mentos que considerou para manter a d e cisão que deferiu o pagamento de horas extras pela não-redução da jornada n o turna, não obstante a interposição de embargos de declaração, constata-se a negativa da prestação jurisdicional, devendo o processo retornar à origem para que seja prestada a jurisdição como se entender de direito. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.581/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO CAETANO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : CIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida", por contrariedade à Súmula 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tocante ao reembolso dos valores descontados a título de seguro de vida no período anterior a 12.5.1992 não alcançado pela prescrição já pronunciada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O Regional, ao indeferir o reembolso dos valores descontados a título de seguro de vida, no período anterior a 12.5.1992, em que não há prova de autorização prévia e por escrito do reclamante, contrariou o entendimento vertido na Súmula 342/TST, que a exige independentemente de o empregado ter usufruído de benefícios.

CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A Decisão regional embasada no conjunto fático-probatório, cujo revolvimento é inviável nesta esfera recursal, consoante a Súmula 126/TST.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Decisão regional que indefere o adicional de transferência, forte na existência de cláusula explícita de transferência e no caráter definitivo das duas efetuadas, em consonância, no aspecto, com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-I/TST, a atrair o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST.

Revista de que não se conhece, no tópico.

PROCESSO : AIRR-696.358/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA LIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL MENEZES COLLIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFISSÃO FICTA . Decisão regional que defere o adicional de insalubridade diante dos efeitos da confissão ficta resultante do desconhecimento dos fatos controvertidos pelo preposto, frente a laudo pericial negativo, elaborado com base apenas em informações obtidas na empresa, em que admitida, contudo, a sujeição da reclamante, por vários anos a desempenhar a função de compensadora, ao agente agressor ruído na hipótese de trabalhar na sala de compensação e de não usar o abafador de ruído. Violação do art. 195 da CLT não configurada e divergência jurisprudencial hábil não demonstrada.

HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA . Nos termos do artigo 790-B da CLT, é da parte sucumbente a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Não demonstrada afronta direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e inviável a revista por contrariedade à Súmula 236, cancelada pela Resolução nº 121 desta Corte, de 21.11.2003, e cujo conteúdo, de resto, se encontra positivado no precitado art. 790-B da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-697.328/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS D'ALBUQUERQUE RAPUANO
ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por obj e tivo o processamento do recurso de r e vista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CORR E ÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO . Esta C. Corte Superior já firmou jurisprudência de ser a época própria para incidência da correção m o netária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme entendimento consubstanciado na Ori e n tação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, recentemente convertida na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá inc i dir a partir do dia 1º, nos exatos te r mos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido somente quanto à época própria para incidência da correção monetária e provido.

PROCESSO : AIRR-699.721/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN

AGRAVADO(S) : MÁRIO SÍLVIO COSTA BANDEIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE AFASTADO O VALOR PROBANTE DOS CONTROLES ESCRITOS DAS JORNADAS DE TRABALHO, COM PREVALÊNCIA À PROVA ORAL. Reexame do conjunto probatório, em sede de recurso de revista, que encontra óbice na Súmula 126/TST, bem como ausência de debate da matéria à luz da contradição de testemunha que move ação contra o reclamado, a atrair a incidência da Súmula 297 desta Corte, a também prejudicar o exame da revista.

DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. Revista desfundamentada, à luz do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, à ausência de indicação de divergência jurisprudencial ou violação direta de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-700.983/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : EDVALDO JOSÉ FONTES

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "PROMOÇÕES BIENIAIS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Súmula nº 277 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Inviável o conhecimento da revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, assim como em face da divergência jurisprudencial trazida à colação, na medida em que tais fundamentos extrapolam as hipóteses legais previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

2. A violação ao artigo 458, inciso III, do CPC, apontada nas razões recursais, estaria configurada ante a ausência ou deficiência da parte dispositiva do acórdão recorrido, o que sequer foi narrado pela recorrente, ao expor a prefacial de nulidade. A deficiência de fundamentação do acórdão recorrido, por não ter enfrentado matéria articulada pela parte, ensejaria, em tese, violação ao artigo 458, inciso II, do CPC, a qual, entretanto, não foi invocada nas razões recursais, nos termos do item I da Súmula nº 221 do TST.

Revista não conhecida.

NORMAS COLETIVAS. SENTENÇA NORMATIVA. VIOLÊNCIA. SÚMULA Nº 277 DO TST.

1. Consignando o Regional, no tocante às "Promoções trienais", que o direito do Reclamante advinha de regulamento empresarial, é de se concluir que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Súmula nº 51 do TST, o que obsta o conhecimento do apelo. De outra face, não tendo o acórdão recorrido registrado que a previsão regulamentar remetia a implementação do direito pleiteado a ajuste normativo, assim como consignando que o recorrente não especificou quais os requisitos para a concessão do direito não haviam sido observados pelo Reclamante, resta inviável o conhecimento da matéria, neste momento processual, à luz da Súmula nº 297 do TST posto que a Recorrente não logrou êxito em sua preliminar de negativa de prestação jurisdicional. A questão da prescrição e inépcia do pedido de declaração da promoção, além de carecer do devido questionamento, apresenta-se desfundamentada, na medida em que não se assenta em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

2. Ausente o indispensável questionamento acerca da ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e da equiparação salarial, matérias não suscitadas nos Embargos Declaratórios interpostos, resta inviável a análise das respectivas matérias, a teor da Súmula nº 297 do TST, inclusive, no tocante ao cotejo de teses.

3. Quanto ao "adicional de dupla função", verificando-se que o direito foi deferido, também, com fulcro em Regulamento Interno de Pessoal, é de se concluir que a decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, I, do TST, independentemente da previsão do direito em normas coletivas da categoria. O insurgimento relativo à prescrição apresenta-se desfundamentado nas razões da revista, porquanto não se fulcra em quaisquer das hipóteses legais previstas no artigo 896 da CLT. Sinal-se, ainda, ter a decisão regional consignado que o Reclamante preencheu os requisitos autorizadores do direito pleiteado, premissa fática que não pode ser alvo de revisão, neste momento processual, à luz da Súmula nº 126 do TST.

4. No que pertine ao prêmio-assiduidade, constata-se que a ausência de questionamento acerca da referida matéria obsta o seu conhecimento, neste momento processual, à luz da Súmula nº 297 do TST.

Revista não conhecida. PROMOÇÕES BIENIAIS. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 277 DO TST.

A revista merece ser conhecida e provida, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, na medida em que a decisão fulcrou-se no entendimento de que a norma ensejadora do direito pleiteado integrou o contrato de trabalho do Reclamante, mesmo após o prazo de vigência estipulado no respectivo acordo coletivo judicial.

Revista conhecida e provida. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Arestos paradigmas oriundos de Turma do TST ou do mesmo TRT prolator da decisão recorrida não apresentam fonte autorizada ao cotejo de teses, a teor do artigo 896 da CLT, de forma que resta inviável o processamento da revista, por divergência jurisprudencial.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-706.752/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA VERTELO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INSALUBRIDADE. MANIPULAÇÃO. GRAU MÁXIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação em adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo. E, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SITUAÇÃO DE RISCO. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 126/TST. A Corte a quo, soberana na análise do conjunto fático-probatório, julgando inócua a hipótese tipificadora do perigo, indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Nesse contexto, a pretensão do recorrente esbarra no óbice da Súmula 126/TST, porquanto entender de modo diverso exigiria o revolvimento dos fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária.

INSALUBRIDADE. MANIPULAÇÃO. GRAU MÁXIMO. A decisão regional, que reconhece o direito à percepção do adicional de insalubridade, fixando-o no grau médio, face à distinção dos termos "manuseio" e "fabricação" de hidrocarbonetos, diverge do entendimento pacificado por esta Corte Superior, no sentido de que "para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII" (OJ 171/SDI-I). Portanto, observando o comando da norma retrocitada, devido o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. OBJETO DO RECURSO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297/TST. O Tribunal Regional I admitiu-se a asseverar que o adicional de insalubridade é devido na razão de "20% do salário mínimo". Ausência de questionamento, não opostos embargos declaratórios, quanto à base de cálculo. In a teligência da Súmula 297/TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. COCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. Decisão regional em consonância com a Súmula 360/TST, a atrair o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333/TST.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. SÓ BREVEMENTE. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E RESPECTIVO ADICIONAL DEVIDOS. Acórdão regional em sintonia com a OJ 275/SDI-I desta Corte, ensejando a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180. A decisão regional que determina a aplicação do divisor 180 no cálculo do salário-hora de empregado submetido a jornada de seis horas, em razão do sistema de turnos ininterruptos, está conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior. Pr e cedentes da SDI-I.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em sintonia com o entendimento contido na Súmula 366/TST, que consagra a tolerância da variação de até cinco minutos por hora e gisto, na entrada e na saída, observado o limite máximo de dez minutos diários.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLASSIFICAÇÃO. Consignado no acórdão recorrido o labor em condições insalubres pelo caráter de hidrocarbonetos e outros compostos de caráter tóxico, agente químico classificado no Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3214/78 do MTb., a pretensão recursal alicerçada na eliminação da insalubridade no ambiente de trabalho, ante o fornecimento e a fiscalização do uso dos EPIs, a exigir o reexame de fatos e provas, é de todo inviável. Súmula 126/TST.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Silente a Corte Regional sobre o tema e não tendo sido opostos os competentes embargos de declaração, tem-se por não questionada a matéria. Aplicação da Súmula 297/TST.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA LA CANCELADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL INALTERADO. REDAÇÃO MANTIDA NO ART. 790-B DA CLT. QUANTUM FIXADO. PRORCIONALIDADE. Inobstante o cancelamento da Súmula 236/TST, positivada sua dicção no artigo 790-B da CLT (acrescido pela Lei 10.537/02) e, sobre essa matéria, o entendimento jurisprudencial desta Corte não sofreu mudança. Tema trazido a exame - eventual desproporção entre o trabalho realizado pelo perito e o quantum estipulado a título de honorários - que não se resolve à luz do art. 790-B (cancelada Súmula 236/TST), uma vez que tal dispositivo explicita tão-somente a responsabilidade de pelo pagamento dos honorários periciais, sem discorrer acerca da forma de arbitramento do quantum devido.

HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA POR SINDICATO. Acórdão regional em consonância com a Súmula 219, item I, desta Corte. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.465/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOAILDO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO : DR. MANOEL FELIZARDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. EXCLUSÃO DA LIDE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Afastada a hipótese de terceirização e reconhecida a relação de emprego com a tomadora dos serviços, a exclusão da lide da prestadora de serviços não configura julgamento extra petita, por traduzir qualificação jurídica que compete ao Juízo, mesmo diante do pedido de condenação solidária. Violação dos arts. 2º, 128 e 460 do CPC e divergência jurisprudencial não demonstradas.

TERCEIRIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Não há falar em contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, porquanto o Tribunal de origem afastou a hipótese de terceirização e reconheceu a relação de emprego com a tomadora dos serviços. Arestos inservíveis e inespecíficos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-713.143/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SCOMPARI

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-714.252/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : CLAUDINEIA DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESPROVIMENTO. A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo direto com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário. Acórdão regional em conformidade com a Súmula 331, inciso I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-717.862/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : GILMAR RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOARÉS SÍLVIO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DENTE PÚBLICO. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : ED-RR-719.016/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DO PRADO BRANDÃO TOTTI
 ADVOGADO : DR. WELBER FERNANDES SILVA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA HALLACK
 EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS ALIPRANDI
 ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

Tendo o acórdão embargado firmado o entendimento no sentido de que sendo a complementação de aposentadoria instituída em razão do contrato de trabalho, mesmo tendo a finalidade previdenciária e existindo "fundação para implemento do benefício", deve ser mantida a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a lide, esclarecendo, outrossim, que a competência da Justiça do Trabalho emerge do fato do benefício ter sido criado pelo empregador, tendo como fonte da obrigação o contrato de trabalho, não há qualquer omissão a ser sanada, em sede de embargos declaratórios, porquanto demonstrados os parâmetros que alicerçaram a conclusão acerca da inexistência de ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

2. Os embargos declaratórios não se apresentam como meio processual adequado para apreciar o cotejo do acórdão embargado com outros arestos desta Corte.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-720.005/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOÃO GURGEL GARCIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JUREMA DIAS DELIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA TRANSBRASIL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NÃO-CONHECIMENTO. O E. Tribunal Regional determinou o pagamento da estabilidade acidentária não usufruída pelo empregado com base no conjunto fático-probatório, em que restou demonstrado por meio de laudo pericial, que o reclamante sofreu perda auditiva e que fazia jus a estabilidade acidentária. Ademais, o entendimento adotado pelo E. Tribunal Regional, quanto à possibilidade de se reconhecer a estabilidade a despeito do fato de não ter o reclamante percebido o auxílio-doença acidentário, mostra-se consonante com a jurisprudência pacificada nesta Corte, consubstanciada na exceção do item II da atual Súmula nº 378. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Não tendo sido conhecido o recurso principal e sendo o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, nos termos do artigo 500 do CPC, dele também não se conhece.

PROCESSO : RR-722.345/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FIDELES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação imposta pelo Regional restrinja-se aos salários retidos e ao complemento de sua remuneração mensal para o salário mínimo, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da Súmula nº 363 do TST; por unanimidade, conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento daqueles honorários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. Havendo o Regional limitado a condenação aos "salários retidos e/ou ao complemento de sua remuneração mensal para o salário mínimo, caso pleiteados", faz-se mister a sua adequação à Súmula nº 363 do TST para determinar que a condenação se restrinja aos salários retidos e ao complemento de sua remuneração mensal para o salário mínimo, respeitado o valor da hora do salário mínimo.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Estando a Reclamante assistida por advogado particular, e não por seu sindicato profissional, inviável o deferimento dos honorários de advogado, por força das Súmulas nºs 219 e 329 do TST, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da e. SBDI-I.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-726.252/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NEUSA IRACI SASSO VILLATORE
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SPESSATTO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista, quando a parte agravante limita-se a repetir, em suas razões, a argumentação pendida quando da apresentação do recurso de revista, não atacando, direta e fundamentadamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-729.156/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
 ADVOGADA : DRA. MARINÉLMA CANAL
 RECORRIDO(S) : REGINA MARIA BINDA AZEVEDO TERRÃO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário profissional da categoria dos reclamantes, a teor da Súmula nº 17 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULAS 17 E 228/TST. A jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior, consubstanciada na OJ 2/SDI-I e na Súmula 228/TST, segue no sentido de que o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta de 1988, tem como base de cálculo o salário mínimo, salvo nas hipóteses previstas na Súmula 17/TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-729.473/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ERASMO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas razões, a argumentação pendida quando da apresentação do recurso de revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Incidência da Súmula 422 do C. TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.903/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MÚCIO FÁBIO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AYRES
 AGRAVADO(S) : ÉLIO AUGUSTO DUARTE
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. RECURSO DE REVISTA DESERTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. Insuficiente, quando do manejo da revista, a mera complementação do valor mínimo do depósito recursal exigido à época para garantia do juízo, muito inferior ao da condenação (Súmula 128 do TST), resta evidenciada a deserção, a implicar o não-provimento de plano do agravo de instrumento, prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório, exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso deserto. Matéria que se conhece de ofício e cuja apreciação precede a dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais informadores do processo (Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-I/TST).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.941/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO PILOTO
 ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO. Não merecem o provimento do agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-729.943/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NÉLSON GASPAR
 ADVOGADO : DR. ELSON SUGIGAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO. Estando a v. decisão recorrida em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior - Orientação Jurisprudencial nº 113 da C. SDI, não há como ser provido o agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-730.415/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WESLEY RAMOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAN JOSÉ CAMPOS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS APOLO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não se admite o proferimento do recurso de revista, quando a decisão recorrida está amparada no fato e na prova produzida, que entendeu não comprovados os requisitos a possibilitar a concessão de estabilidade provisória. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.723/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MERCEDES COSTA DILLEI
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ CALIGIURI
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MÚLTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SDI-I DO TST. O recurso esbarra no óbice do art. 896, § 4º, da CLT, e da Súmula 333/TST, pois a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI-I desta Corte, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a laborar na mesma empresa, sem solução de continuidade. Assim, indevidas as verbas postuladas.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.797/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO NEVES
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NULIDADE DO JULGADO POR CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISÃO. As reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. No caso dos autos, embora inadequadamente o E. Tribunal Regional tenha determinado a conversão do rito ordinário para sumaríssimo no curso do processo, é certo que tal conversão processual não resultou em qualquer prejuízo ao reclamante. Isso porque a E. Turma julgadora analisou toda a matéria, tendo consignado explicitamente as razões que levaram à formação do seu livre convencimento acerca do conteúdo da matéria, não se limitando a aplicar as regras de procedimento sumaríssimo, pela aplicação do artigo 895, inciso IV, da CLT. Assim sendo, não há que se falar em violação dos artigos 5º, XXXVI, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FRAUDE. INTERM E DIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.889/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GECIM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SYDNEY JOSÉ PONCE LEON
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE TELES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ A. D. MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE R E VISTA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. E n tendimento consagrado na Súmula nº 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-734.545/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GUILHERME MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO S. COUTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LAURIA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCR IÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece prov i mento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista quando a decisão do eg. Tr i bunal Regional está em harmonia com s ú mula do C. TST. Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do C. TST.

PROCESSO : RR-736.934/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE
RECORRIDO(S) : JOÃO MOREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
RECORRIDO(S) : POLYENKA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Polyenka Ltda. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Akzo Nobel Ltda., para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para exame do recurso ordinário de Akzo Nobel Ltda., como de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não há como reformar o r. despacho quando a decisão recorrida está amparada em prova pericial e em consonância com a jurisprudência desta C. Corte, nos moldes da Súmula nº 364 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. SOLIDARIEDADE. Havendo condenação sol i dária envolvendo duas ou mais empresas em litisconsórcio passivo, o depósito recursal efetuado por uma delas apr o veita as demais recorrentes, consoante entendimento sedimentado na Súmula nº 128 do C. TST. Recurso de revista c o nhecido e prov i do .

PROCESSO : AIRR-739.386/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA. E M PRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. FRAUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instr u mento que objetiva o processamento do recurso de revista, quando as matérias nele veiculadas levariam ao reexame dos fatos e da prova produzida. Óbice da Súmula nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-743.205/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S) : IÊDA MARIA NOVAIS CANÁRIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPROVIMENTO. Não indicada violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT ou 458 do CPC, não há como se examinar a alegada negativa de prestação jurisdiccional, nos termos da Orientação Jurisprudencial 115 da C. SDI.

PROCESSO : AIRR-744.395/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
AGRAVADO(S) : ATLANTIS CONSERVADORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 10

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimpl e mento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a respo n sabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-746.319/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : HELENA ALVES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "gratificação de função - supressão", por contrariedade à Súmula nº 372, inciso I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação à incorporação da gratificação de função e diferenças de função correspondentes ao período de 01.04.97 - data do rebaixamento - a 19.11.98 - data da despedida, bem como as repercussões próprias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. PROVIMENTO. A jurisprudência do C. TST, consolidada na Súmula 381, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data l i mite for ultrapassada, incidirá o índ i ce da correção monetária do mês subs e quente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso de revista conhecido e provido.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR PERÍODO INFERIOR A DEZ ANOS. LICITUDE NA SUPRESSÃO. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte pacificou entend i mento, por meio da Súmula 372, inciso I, de que a gratificação de função pe r cebida por dez anos ou mais pelo emp r e gado não poderá lhe ser retirada sem justo motivo. No caso dos autos, a r e clamante percebeu a gratificação de função por período inferior a dez anos, mais precisamente nove anos e dez m e ses, conforme notícia o v. acórdão r e gional. Não há que se falar em incorp o ração da parcela ao seu salário, se o critério objetivo temporal não fora cumprido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-747.119/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
RECORRIDO(S) : ADELZUITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. A reclamada, na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos contra a decisão que não conheceu do seu recurso ordinário por intempestivo, fez prova de sua tempestividade, juntando, para tanto, cópia do Diário Oficial com a data da publicação da sentença. O recurso ordinário era, de fato, tempestivo.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-750.866/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SERAFIM MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. S Ú MULA Nº 331 DO C. TST. NÃO-PROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de in s trumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, contrariedade a súmula desta C. Corte, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, máxime quando o v. acórdão recorrido está em consonância com súmula do C. TST. Art. 896, e al í neas, da CLT.

PROCESSO : RR-751.590/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : ALFEU SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. DENI ROLDÃO WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo do trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula 219 do TST e no art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70. Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-I. Divergência jurisprudencial configurada.

Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-751.615/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Divergência jurisprudencial hábil não demonstrada. Único aresto paradigma colacionado proveniente do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, em desatenção ao art. 896, "a", da CLT. Contrariedade à Súmula 325/TST, cancelada por incorporação à Súmula 90, item IV, insuscetível de aferição, à falta de tese expressa, no acórdão recorrido, quanto à existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido, pelo trabalhador, em veículo da empregadora, fundamentada apenas a decisão regional no entendimento vertido no item I da Súmula 90/TST, com a atual redação.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-752.004/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DAMIAN DEGÊA ORTIGOZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANDREI OSTI ANDREZZO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXECUÇÃO DE ACORDO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não há pronunciamento expresso do Eg. Tribunal Regional acerca do tema sobre o qual a agravante pretende ver reformada a d e cisão. Óbice da Súmula nº 297 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-754.195/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR GERALDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a v. decisão que julgou o recurso ordinário sob o rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO J U R I S D I C I O N A L. Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000, não se aplica o rito sumaríssimo. A manutenção da r. sentença de primeiro grau, sem apreciação do mérito recursal, com fundamento na conversão do rito processual, impõe rta em negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 458 do CPC e 93, inciso IX, além dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, devendo os autos retornarem à Corte de origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-760.812/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALBERTINO DOS REIS LUIS
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-760.848/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PIRC. VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não havendo tese na v. decisão recorrida sobre a concessão do redutor de 30% previsto para o PIRC fora do prazo de vigência do plano, impossível se confrontar os arestos colacionados, por serem inespecíficos, e ante a ausência de prequestionamento. Súmulas 296 e 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-761.649/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : MOACYR JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HABITAÇÃO FORNECIDA PELA EMPREGADORA. Decisão regional que conclui pelo caráter instrumental da habitação fornecida gratuitamente pela empregadora, forte em prova oral e documental. Divergência jurisprudencial não demonstrada, inservíveis os arestos paradigmáticos, por oriundos de Turma do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido, a teor da alínea "a" do art. 896.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-762.912/2001.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : GLAUDSON ANDRADE PRATA
ADVOGADO : DR. NILTON RAMOS INHAQUITE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional antes mencionado, determinar que a execução se processe por meio de precatório.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA. Diante da interpretação constitucional sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 220.906-9 DF, no sentido de reconhecer à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, impõe-se determinar que o pagamento do débito da reclamada se processe em observância ao regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-765.288/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : STAELE DE FÁTIMA SANTANA
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Decisão revisanda que não carece de reparo por ter sido proferida em harmonia com o item I da Súmula 338/TST. Assim sendo, o conhecimento do Recurso de Revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

INTERVALO PARA DIGITAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. Havendo o Reclamado confessado o exercício da função de digitador, era seu o ônus de provar a concessão dos intervalos intrajornada de dez minutos a cada cinquenta trabalhados. Como não o fez, não há que se cogitar de violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC decorrente da condenação do período respectivo como horas extras. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-767.630/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADELMO FARIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. SÚMULA 128, ITEM III, DO TST. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, quando a mesma presa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. No caso, tendo o depósito sido realizado apenas pela recorrente que invoca sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada não merece conhecimento em razão da flagrante desconformidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.980/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : IVONE APARECIDA MELHADO ISLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, ante a existência de título executivo em favor dos autores, constituído em processo em que o Sindicato respectivo atuou como substituto processual e em que celebrado acordo, com a homologação do juízo. Ausência de debate, no acórdão regional, acerca de questões acaso enfrentadas no aludido acordo, a inviabilizar o exame da revista, à incidência da Súmula 297 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-769.198/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DEISE RUBINO BAETA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. No processo de execução, a revista somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST. Inexiste ofensa direta e literal ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Política, porque o entendimento adotado nesta Corte, mediante a Súmula 401/TST, é o de que "os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executivo, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária".

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-769.550/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRIDO(S) : ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. A decisão regional, ao rechaçar a hipótese de controle de jornada de trabalho do motorista carreteiro, levou em consideração a prova testemunhal no sentido de que não havia horário determinado a cumprir. Assim, a matéria envolve aspectos fáticos, sendo inviável o reexame de fatos e provas nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

DOMINGOS TRABALHADOS. COMPENSAÇÃO. A decisão regional adotou a tese de que o fato de haver compensação de domingo trabalhado com folga em sábado afasta a hipótese de pagamento em dobro, o que em absoluto implica violação direta dos arts. 332 e 335 do CPC ou 818 da CLT ou atrito com a Súmula 27/TST. Não demonstrada, igualmente, divergência jurisprudencial hábil diante da inespecificidade dos arestos trazidos à colação, na forma da Súmula 296/TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-769.763/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : MAURO RENATO SOUZA DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Proclamando o Regional que a reclamada prestava serviços à Caixa Econômica Federal e a outros órgãos, e que a Caixa não fazia parte da reclamada, tem-se, por certo, que a decisão recorrida vai ao encontro da Súmula nº 239 do TST, que assim dispõe: "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a bancos e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros".

Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, em face da inespecificidade dos arestos colacionados. Incidência das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Revista não conhecida.

2. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 462 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 342/TST, é no sentido de que os descontos nos salários, referentes a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa, que resultem em benefício aos empregados e seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, não afrontam as disposições do artigo 462 da CLT, exceto se restar demonstrada a existência de coação ou outro vício de vontade. Desta feita, cingindo as razões recursais apenas a arguição de violação do artigo 462 da CLT, sem nenhum questionamento acerca da inexistência de autorização por escrito ou da existência de coação, resta afastada a afronta ao artigo 462 da CLT.

Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, porque parte dos arestos é extraído de fonte de publicação não autorizada - incidência da Súmula nº 337 do TST - e parte emana do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, fonte inservível ao cotejo de teses, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Revista não conhecida.

3. HORAS DE SOBREAVISO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Não se presta para demonstrar o dissenso jurisprudencial justificador da revista aresto que carece da especificidade exigida pelas Súmulas 23 e 296 deste Tribunal, posto que o Regional proclamou a ausência de prova quanto a limitação de locomoção do Reclamante e a frequência de suas chamadas.

Revista não conhecida.**4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Estando a decisão regional em consonância com o teor da Súmula nº 368 do TST, a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, em face do óbice previsto no § 4º do artigo 896 da CLT, nem tampouco por violação ao artigo 33, § 5º, da Lei nº 8212/91, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

Carece de prequestionamento a arguição de ofensa aos artigos 5º, inciso II, 114 e 150, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não foram apreciados pelo Regional, não se socorrendo a parte de embargos declaratórios, o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, como óbice ao conhecimento da revista.

Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR-769.794/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPOSIÇÃO SALARIAL PREVISTA EM ACORDO COLETIVO ANTERIOR AO PLANO REAL. Jurisprudência desta Corte firmada no sentido da prevalência do reajuste previsto em lei de política salarial sobre o concedido em norma coletiva anterior à sua edição. Inocorrência de violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República e dos arts. 619 e 620 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido .

PROCESSO : AIRR-770.452/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. MUNICÍPIO DE SUMARÉ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. Não há como se reformar o r. despacho quando não demonstrada violação de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.846/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
AGRAVADO(S) : LUIZ ARMANDO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ REGINA MOURA GOMES
ADVOGADO : DR. OLYMPIO LYRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que discute matéria superada por iterativa e notória jurisprudência do C. TST.

PROCESSO : AIRR-771.050/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : PAULO LIOVANDO ESTÊVÃO
ADVOGADO : DR. HILTON MARTINS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS RESIDUÁRIOS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a matéria discutida está superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Súmula 366 do TST.

PROCESSO : RR-771.809/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Tendo a Corte "a quo" se lastreado na prova produzida para firmar seu convencimento no sentido de que sujeito, o autor, a condições insalubres, bem como de que não comprovado o fornecimento de equipamento de proteção individual, não se mostra viável vislumbrar ofensa ao art. 189 da CLT, senão mediante reexame do enquadramento fático delineado pela Corte de origem, o que é vedado a esta instância, a teor da Súmula 126/TST. Não há falar em contrariedade à OJ 4/SDI-I desta Corte quando a decisão recorrida assenta expressamente que a atividade desempenhada pelo reclamante se enquadra no Anexo 13 da NR 15/MTE (manipulação de hidrocarbonetos e operações diversas com álcalis cáusticos).

HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 790-B DA CLT . Matéria prejudicada, uma vez mantida a condenação quanto à pretensão objeto da perícia.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 297/TST. Não há violação do art. 59, § 2º, da CLT, quando o Regional interpreta as cláusulas das convenções coletivas que estabelecem o regime de compensação de jornada, preservando sua validade. Se o acórdão recorrido não tratou da questão atinente à regularidade do pagamento das horas extras sob o prisma do ônus da prova (art. 818 da CLT), nem foi provocado a tanto por meio da oposição de embargos declaratórios, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, opera-se a preclusão atrativa da Súmula nº 297/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219/TST. Contraria a Súmula 219/TST decisão que concede honorários advocatícios à parte que, inobstante beneficiária da gratuidade da justiça, não vem a juízo com a assistência do sindicato da sua categoria profissional.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-774.106/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : PEDRO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO. DIGITADOR. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 72, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

1. Arestos inespecíficos não impulsionam a revista ao conhecimento por divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

2. Não se configura violação literal ao artigo 72, da CLT, uma vez que este dispositivo concede um intervalo de 10 minutos a cada período de trabalho de 90 minutos, apenas aos trabalhadores que exerçam serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escituração ou cálculo), situação não delineada no acórdão recorrido.

3. Tendo Regional proclamado que o reclamante não exercia a função de digitador de forma integral, não é o caso de aplicação da Súmula nº 346 do TST, por se tratar de aplicação analógica do artigo 72, da CLT ao digitador.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-774.154/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : AIRTON ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSEMIR REDONDO FERNANDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PESUTO
RECORRIDO(S) : GEMTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se imputou, de forma subsidiária, à segunda reclamada, CESP - Companhia Energética de São Paulo, responsabilidade pelos efeitos da condenação imposta à primeira reclamada, GEMTEC Comércio e Serviços Ltda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública direta ou indireta.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-774.554/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA LEI Nº 7.238/1984. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 314 NÃO CONFIGURADA. Este Tribunal tem se posicionado no sentido de que a rescisão contratual, ocorrida no período de trinta dias que antecede à data-base, não afasta o direito à indenização adicional. Por outro lado, a Súmula 182 do TST dispõe que o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adici o nal. Dessa forma, tendo restado consi g nado no acórdão regional que, com a projeção do aviso prévio, a data-base foi ultrapassada, porquanto a reclama n te foi admitida em 19.11, a data-base era em 01.12, com a adição do aviso prévio indenizado, o último dia do co n trato de trabalho foi em 18.12.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-774.569/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA SAFADY BUENO
ADVOGADO : DR. VALMIR JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARGÜIÇÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. VIA TRANSVERSA. NÃO-PROVIMENTO. Somente pela via reflexa se poderia cogitar, em tese, de ofensa constitucional, uma vez que o debate acerca da matéria suscitada se insere no âmbito infraconstitucional, insuscetível, pois, de render ensejo a recurso de revista na execução. Não atendido o requisito do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-774.755/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRUNO AGUIAR MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando se pretende o reexame do fato e da prova produzida que nort e ou o entendimento da Corte a quo de e s tar correta a aplicação da demissão por justa causa. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-775.969/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CRECHE DESCOBRINDO A VIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896, e alin e as, da CLT.

PROCESSO : AIRR-778.950/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SPAIPA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE BENTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PIPINO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA BASSI TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE R E VISTA. DESPROVIMENTO. NULIDADE DO JULGADO POR CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO. As reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei n. 9.957/2000, não se aplica o rito s u maríssimo. No caso dos autos, embora inadequadamente o Eg. Tribunal Regional tenha determinado a conversão do rito ordinário para sumaríssimo no curso do processo, é certo que tal conversão processual não resultou em qualquer prejuízo ao reclamante. Isso porque a Eg. Turma julgadora analisou toda a matéria, tendo consignado explicitamente as razões que levaram à formação do seu livre convencimento acerca da contr o v érsia, não se limitando as regras i n m postas no procedimento sumaríssimo, pela aplicação do artigo 895, inciso IV, da CLT.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. MATÉRIA FÁTICA. NÃO-PROVIMENTO. Não me rece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses ou contrariedade a Súmula de s ta C. Corte. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-779.569/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : DJALMA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. IDELI DE MELLO
AGRAVADO(S) : CRIESP - CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPESIDA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Decisão regional suficientemente fundamentada, com a apreciação das matérias controvertidas. Apesar de o autor enfatizar a ocorrência de omissão e contradição no julgado, visível o intuito de obter novo pronunciamento do Tribunal a quo, nos embargos declaratórios que opôs, sob o pretexto de demonstrar vício no julgamento. Inocorrência de violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-781.300/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDGAR NOGUEIRA NEVES
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada, imprestáveis os arestos paradigmáticos transcritos, à luz da Súmula 337/TST. Violação, pelo despacho agravado, dos arts. 444 e 468 da CLT, e 5ª, II, XXXVI e LV, da Lei Maior que não se configura.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.651/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA JARDIM TONOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com a Súmula 331, IV, do TST. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Violação dos arts. 3º da CLT, 896 do CCB, 37, II, e § 2º, da Carta Magna e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 não configurada.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.972/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MALDONADO
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTE R RUPTOS DE REVEZAMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a matéria foi examinada com base nos fatos e na prova controvertida. Súmula nº 126 do C. TST.

PROCESSO : RR-785.422/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : VILLARES CONTROL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARMANDO ROCHA CELESTINO
ADVOGADO : DR. ANDREA PIMENTEL XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA INDIRETA. Decisão regional em consonância com a atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 278 da SDI-I, que permite, ao julgador, em hipóteses como a da desativação do local de trabalho e fechamento da empresa, a utilização de outros meios de prova para a verificação da existência de insalubridade. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI'S. FORNECIMENTO. SÚMULA 289/TST. Além de em sintonia, o acórdão recorrido, com a Súmula 289/TST, necessário seria, seja para apurar o uso efetivo dos equipamentos fornecidos, seja para concluir por sua eficácia para eliminar ou neutralizar os efeitos nocivos do agente insalubre detectado, o reexame de fatos e provas, defeso nesta esfera recursal, consoante a Súmula 126/TST.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Além de impregnado de razoabilidade o entendimento da Corte Regional de que inaplicável o art. 286 do CPC nas reclamationárias reduzidas a termo, a afastar a alegada afronta a tal preceito, na conformidade da Súmula 221, I, do TST, sequer interesse recursal se reconhece à recorrente no tópico, à falta de sucumbência, uma vez não deferidos reflexos do adicional de insalubridade nas "demais parcelas", a que restrita a arguição de inépcia.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-790.794/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA DE MORAIS NOVAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : FLASKÔ INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON MAREGA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicada a análise das arguições de inépcia recursal e litigância de má-fé veiculadas em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. AUSÊNCIA DE MANDATO. Constatada a ausência de mandato do advogado que assina o recurso de revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cujo exame precede o dos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso inexistente. Princípios da economia e da celeridade (OJ 282 da SDI-I do TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-791.387/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
RECORRIDO(S) : LUIS LOPES DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS TEODORO SOSTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. Nos termos do art. 896 da CLT, indicação de contrariedade a súmula do STF não enseja o conhecimento de recurso de revista. Para se chegar a conclusão diversa do acórdão recorrido, quanto à data de extinção do contrato de trabalho, necessário seria o reexame do enquadramento fático delineado pela Corte de origem, o que é vedado a esta instância, a teor da Súmula 126/TST. Exercido o direito de ação dentro do biênio legal, não há prescrição a ser declarada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-791.864/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VENTURIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNICIDADE DO CONTRATO. SAFRA E ENTRESSAFRA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula 126 desta C. Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-792.254/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : EVALDO MENDES BIANCHETTI
ADVOGADO : DR. VANIR RODRIGUES GASPAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação da equiparação salarial ao período em que reclamante e paradigma trabalharam juntos", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Sendo apresentadas as razões que levaram à conclusão do Tribunal Regional acerca do exercício de cargo de confiança e da equiparação salarial, não subsiste lacuna na prestação jurisdiccional e, conseqüentemente, não prosperam as alegações de ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. SÚMULAS 126 E 204/TST. Consoante a Súmula 204/TST, "a configuração ou não do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO EM QUE O PARADIGMA TRABALHAVA JUNTO COM O RECLAMANTE. Não constitui requisito da equiparação salarial a exigência de que o reclamante e seu modelo trabalhem juntos, no mesmo espaço físico, e sim de que desempenhem idênticas funções na mesma localidade, de forma concomitante. Inteligência do art. 461 da CLT.

Recurso de revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-792.604/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : OSCAR LUIZ BOAVENTURA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIERA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação relativa à integração da verba ajuda-alimentação ao salário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

1. Segundo os termos da Súmula nº 239 do TST, "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros...", de forma que não tendo o acórdão recorrido consignado a exceção prevista no citado verbete sumular, resta inviável o reconhecimento da contrariedade à referida súmula, cuja nova redação alberga o entendimento antes adotado na Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI-1/TST.

2. Estando a decisão regional em consonância com a Súmula nº 239 do TST, não há como permitir o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

3. Inviável o reconhecimento da contrariedade à Súmula nº 117 do TST, na medida em que o referido verbete sumular não versa sobre a matéria delineada no acórdão recorrido, o qual, explicitamente, consignou não se tratar da hipótese de categoria diferenciada.

Revista não conhecida.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO. INTEGRAÇÃO.

A condenação afeta à integração da verba "Ajuda-alimentação" ao salário contraria o entendimento assente desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI/TST, segundo a qual, "A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário".

Revista conhecida e provida.

INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. EXTRAPOLAMENTO HABITUAL DA JORNADA REDUZIDA.

1. Afasta-se a arguição de violação ao § 4º do artigo 71 da CLT, em face da não-delimitação da condenação ao período posterior a sua vigência, na medida em que restou consignado no acórdão recorrido que o Reclamado não se insurgiu contra a sentença, no particular, carecendo, portanto, do legítimo interesse de agir.

2. Consignada a extrapolção habitual da jornada de seis horas, tem o empregado direito ao gozo do intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT.

Revista não conhecida.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

1. Afasta-se o conhecimento da revista, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, na medida em que a condenação relativa à Participação nos Lucros lastrou-se exatamente nos instrumentos normativos da categoria. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

2. A arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF, não dá ensejo ao conhecimento da revista, em face de que a matéria foi dirimida à luz da interpretação e aplicação dos termos das normas coletivas da categoria profissional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR-800.121/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECEPCIONISTA DE PISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada, em face da inespecificidade do único aresto paradigmático que, além de analisar matéria não debatida no acórdão recorrido, acerca da aplicação da OJ-5 da SDI-I, não partiu das mesmas premissas fáticas, a abordar a situação do piloto de aeronave, enquanto a decisão recorrida consigna que o autor, enquanto recepcionista de pista, além de supervisionar o rebastecimento das aeronaves, permanecia no local considerado de risco, pela NR-16, desenvolvendo, simultaneamente, trabalho de comissário e de controle de embarque e desembarque de passageiros. Aplicação da Súmula 296/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.954/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
AGRAVANTE(S) : VITA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : DARCI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Cabe à agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo limitada a renovar as razões do recurso de revista.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-803.763/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PANIZZON
RECORRIDO(S) : SUELI PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo do trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula 219 do TST e no art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70. Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-I. Divergência jurisprudencial configurada.

Revista de que se conhece e a que se dá provimento. CORREÇÃO MONETÁRIA. MÊS SUBSEQÜENTE. ÉPOCA PRÓPRIA. Divergência jurisprudencial não configurada. Arestos paradigmáticos sem indicação das fontes oficiais de publicação ou repertórios autorizados. Incidência da Súmula 337 do TST.

Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-804.936/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DA SILVA VAZ
ADVOGADA : DRA. SALY CÉZAR SUPERTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta, julgando improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. Não se enquadrando a higienização de banheiros como trabalho em contato com lixo urbano, segundo o Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTb, indevido o pagamento de adicional de insalubridade, consoante o item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-I desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. Prejudicada a análise dos temas, em face do entendimento consignado no tópico anterior.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-804.966/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ESMERALDA PAULA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARINA ANTÔNIA DE BORBA GUERIZOLI
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 170 da SDI-I do TST, incorporada à nova redação da Orientação Jurisprudencial 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, com inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de que fica dispensada a reclamante, enquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS. LIXO URBANO. Não se enquadrando a higienização de banheiros como trabalho em contato com lixo urbano, a teor do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTb, consoante a jurisprudência desta Corte sedimentada na OJ 04 da SDI-I (DJ 20.4.2005), indevido o pagamento de adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento da Relatora.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-806.232/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : WALLACE ANDRADE CASTRO
ADVOGADO : DR. RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.

1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 62, II, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Diante da afirmação do Agravante em suas razões de agravo de instrumento de que o reclamante exercia as funções de "GERENTE DE OPERAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA" e do fato do Regional ter inserido a função exercida pela reclamante na exceção prevista pelo artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, a matéria dispensa maiores considerações, na medida em que já se encontra pacificada nesta Corte, mediante a nova redação dada pela Res. 121/2003, publicada no DJ de 21.11.2003, da Súmula nº 287, de seguinte teor:

"A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT." (grifo nosso)

Estando a decisão regional em consonância com o teor da primeira parte da Súmula nº 287 do TST, a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, em face do óbice previsto no § 4º do artigo 896 da CLT, nem tampouco por violação legal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. VIOLAÇÃO DE INSTRUMENTOS COLETIVOS

O Recurso de Revista, quanto a este aspecto, encontra-se desfundamentado, uma vez que não vem embasado em nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 896 da CLT, o que impede o exame

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

1. DESPACHO AGRAVADO. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Não há que se falar que o Regional, ao trancar o processamento do recurso de revista, por entender inexistentes os pressupostos de admissibilidade, ofende o princípio da ampla defesa, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que a referida garantia não assegura às partes litigantes o direito de inobservar as normas processuais vigentes e cabíveis.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

2. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, INCISO LV, E 93, IX, DA CF. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 832 DA CLT.

Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, fundamento legal não previsto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

Não se constata omissão do Regional, que fundamentou sua decisão com lastro no contexto processual, na valoração da prova e com base no princípio da persuasão racional, adotado pelo artigo 131 do Código de Processo Civil, não se configurando a alegada negativa de prestação jurisdiccional, ficando afastada a alegação de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e de violação ao artigo 832 da CLT.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 461 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Extrai-se do acórdão recorrido que o indeferimento do pedido de equiparação salarial ocorreu em face da inexistência de identidade de funções e não pela impossibilidade de equiparação entre exercentes de cargo em comissão, o que afasta a alegada violação ao artigo 461 da CLT.

Aresto inespecífico não autoriza o processamento da revista por divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

Registra-se que não há como confrontar o acórdão recorrido com o proferido no Processo nº 9/81592/93 de DJ 12.04.1996, citado pelo Agravante para confronto jurisprudencial, em face da ausência de sua transcrição, quer no recurso de revista, quer no presente agravo.

A arguição de ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, em face de que a matéria - equiparação salarial - foi dirimida pelo Regional, com base no quadro fático e da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esse dispositivo legal, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-811.129/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIRC. DESPROVIMENTO. Inadmissível o recurso de revista quando para sua análise se exige o exame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o disposto na Súmula nº 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento de s provido.